

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCIS)

**A construção narrativa dos fatos nas práticas jornalísticas e judiciárias
criminais**

Breno Henrique Pires de Seixas



Rio de Janeiro

-2019-

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**A Construção da narrativa dos fatos nas práticas jornalísticas e
judiciárias criminais**

BRENO HENRIQUE PIRES DE SEIXAS

Sob a Orientação da Professor Doutor
Doriam Borges

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutor em Ciências Sociais**, no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Área de concentração em Ciências Sociais.

Rio de Janeiro, RJ.
Agosto, 2019

**UNIVERSIDADE FEDERAL ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

BRENO HENRIQUE PIRES DE SEIXAS

TESE APROVADA EM

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Doutor em Ciências Sociais**, no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, área de Concentração em Ciências Sociais.

Doriam Borges Dr. UERJ
(Orientador)

Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira. Dr. UFRJ

João Trajano de Lima Sento-Sé. Dr. UERJ

Edílson Márcio Almeida Da Silva. Dr. UFF

Joana Domingues Vargas. Dra. UFRJ

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTOS

RESUMO

SEIXAS, Breno Henrique Pires de. **A construção narrativa dos fatos nas práticas jornalísticas e judiciárias criminais.** 2019. 750 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio De Janeiro, RJ, 2019.

Este trabalho tem como o principal objetivo estabelecer a comparação entre os sistemas de verdade entre a narrativa judicial criminal e jornalística. Neste sentido, compreende-se que as narrativas judiciais criminais e jornalística partem de casos concretos e, assim, enquadrando os fatos/eventos em uma determinada ordem discursiva que os submete a estrutura de uma narrativa. Como qualquer narrativa, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas têm uma intenção pragmática: reconstituir os eventos/fatos narrados por intermédio do ideal de reprodução do acontecimento tal como ele ocorreu. Para isto, monta-se uma estrutura dramatizada dos eventos/ fatos a partir de uma narrativa fática do mundo. Dessa maneira, Jornalismo e Judiciário criminal podem ser comparados a partir da condição que a verossimilhança impõe na estrutura de suas narrações. Além disso, a presente pesquisa evidenciou que elas são narrativas inquisitoriais: fornecendo, primeiramente, o acontecimento jornalístico ou fato jurídico e, em seguida, fornecendo provas/indícios dos eventos/fatos que as remontam. A pesquisa demonstra que o Judiciário Criminal e o Jornalismo são máquinas de contar histórias: verídicas, fáticas, reais. Todavia, sob a égide de reprodução dos fatos/eventos, visando- o Jornalismo reconstituir uma informação aos leitores- e- o Judiciário a reconstituição dos fatos/eventos para o juiz julgar o ilícito- o ideal de representação dissimula que entram em jogo nos processos de construção narrativos valores exteriores as regras/ normas alegadas e exteriorizados pelos dois campos. E, assim, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas formam pequenos enredos ficcionais baseados em fatos reais. A condição de verdade, como forma de provar o que ocorreu (verdade-empírica) decai e se sobrepõe uma verdade coerência que se estrutura através de um texto verossímil. A verossimilhança alcança o ideal de reprodutora dos fatos/eventos submetendo as narrativas Judiciais criminais e jornalística a propriedades narratológicas universais. Ou seja, elas criam personagens, cenários, etc. Todavia, a presente pesquisa tenta demonstrar que os profissionais de redação e os operadores jurídicos constroem o universo narratológico colocando distintas estratégias em jogo. Toda a narrativa vai além da sua intenção, formando um novo sentido ao relato que tendia reproduzir. Sendo assim, em termos antropológicos, pode-se enxergá-las como um sistema simbólico. Dessa maneira, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, não apenas reproduziriam os eventos/ fatos, que pretendem demonstrar, mas sim, elas ensinam aos homens suas melhores/piiores condições. Em termos narrativos, elas formam tragédias humanas. A partir do desviante, Jornalismo e Judiciário Criminal inauguram, respectivamente, o acontecimento jornalístico e o fato jurídico. Os fatos jurídicos e jornalísticos são desvios dos atos considerados positivos em uma sociedade. E, assim, ao inaugurarem os seus, respectivos relatos, a partir dos desviantes, elas ensinam aos homens os valores, crenças e representações corretas do contexto de onde estão inseridos. Neste sentido, narrativas judiciais criminais e jornalísticas são fábulas cotidianas de contar histórias. Os profissionais de redação e de Direito remontam crenças, valores, moralidades e representações ajudando a construir o ideal de nossa própria sociedade. Tomamos as narrativas judiciais criminais e jornalísticas como dramas do cotidiano. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas são mitológicas. Todos os dias elas contam/recontam as origens imaginárias de nossa sociedade. Por isso, elas podem ser objetos de uma interpretação hermenêutica e o antropólogo busca compreender o sentido que se enxertam nestas narrativas. A pesquisa, então, afirma que nas narrativas judiciais criminais e jornalísticas o real (acontecimento empírico provado) e o imaginário(crenças, valores, representações, etc.) se interpenetram. Sendo assim, compreende-se que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas são produtoras de sentido fazendo parte de uma arte milenar do homem de contar histórias e, assim, se conformam a uma determinada cultura de uma sociedade. Há nelas fragmentos antropológicos que ajudam na interpretação que o leitor/ ouvinte realiza dos fatos/eventos narrados.

Palavras-chave: Jornalismo, Judiciário criminal, sistema de verdade, Máquinas de contar histórias, textos ficcionais baseados em fatos reais, narratologia, fragmentos antropológicos, Sistemas simbólicos.

ABSTRACT

SEIXAS, Breno Henrique Pires de. The narrative construction of facts in journalistic and criminal judicial practices. 2019. 750 p. Thesis (Doctorate in Social Sciences). Institute of Human and Social Sciences, Department of Social Sciences, Rio De Janeiro State University, RJ, 2019.

The main objective of this paper is to compare the truth systems between criminal and journalistic judicial narrative. In this sense, it is understood that the criminal and journalistic judicial narratives start from concrete cases and, thus, framing the facts / events in a certain discursive order that submits them to the structure of a narrative. Like any narrative, criminal and journalistic judicial narratives have a pragmatic intention: to reconstruct the narrated events / facts through the ideal of reproduction of the event as it occurred. For this, a dramatized structure of events / facts is assembled from a factual narrative of the world. Thus, journalism and criminal justice can be compared from the condition that likelihood imposes on the structure of their narratives. In addition, the present research has shown that they are inquisitorial narratives: first providing the journalistic event or legal fact and then providing evidence / evidence of the events / facts that go back to them. Research shows that the Criminal Judiciary and Journalism are storytelling machines: true, factual, real. However, under the aegis of reproducing facts / events, journalism seeks to reconstitute information for readers - and the judiciary to reconstitute facts / events for the judge to judge the illicit - the ideal of representation conceals that they come into play in the proceedings. constructing narrative values outside the rules / norms alleged and externalized by the two fields. And so criminal and journalistic judicial narratives form short fictional plots based on real facts. The truth condition as a way of proving what has happened (empirical truth) decays and overlaps a coherent truth that is structured through a credible text. Likelihood reaches the ideal of reproducing facts / events by subjecting criminal and journalistic judicial narratives to universal narrative properties. That is, they create characters, scenarios, etc. However, this research attempts to demonstrate that newsroom professionals and legal operators construct the narrative universe by putting different strategies at stake. The whole narrative goes beyond its intention, forming a new meaning to the account it tended to reproduce. Thus, in anthropological terms, one can see them as a symbolic system. In this way, criminal and journalistic judicial narratives not only reproduce the events / facts they intend to demonstrate, but they teach men their best / worst conditions. In narrative terms, they form human tragedies. From the deviant, Journalism and Criminal Judiciary inaugurate, respectively, the journalistic event and the legal fact. Legal and journalistic facts are deviations from acts considered positive in a society. And thus, by opening their respective accounts from the deviant, they teach men the right values, beliefs, and representations of the context in which they are inserted. In this sense, criminal and journalistic judicial narratives are everyday storytelling fables. Writing and law professionals trace beliefs, values, moralities, and representations to help build the ideal of our own society. We take criminal and journalistic judicial narratives as everyday dramas. Criminal and journalistic judicial narratives are mythological. Every day they tell / retell the imaginary origins of our society. Therefore, they can be objects of a hermeneutic interpretation and the anthropologist seeks to understand the meaning that is grafted into these narratives. The research then states that in criminal and journalistic judicial narratives the real (proven empirical event) and the imaginary (beliefs, values, representations, etc.) interpenetrate. Thus, it is understood that criminal and journalistic judicial narratives are meaning-producing as part of man's ancient art of storytelling and thus conform to a particular culture of a society. There are anthropological fragments in them that help the reader / listener interpret the narrated facts / events.

Keywords:: Journalism, Criminal judiciary, truth system, Storytelling machines, fictional texts based on real facts, narratology, anthropological fragments, Symbolic systems

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: O QUE FALAR QUE DIZER: O SENTIDO DO ACONTECIMENTO NAS PRÁTICAS JUDICIAIS CRIMINAIS E JORNALÍSTICAS	1
CAPÍTULO I – O CAMPO JORNALÍSTICO: A ORDEM DO DISCURSO JORNALÍSTICA	22
CAPÍTULO II –AS FÁBULAS DO COTIDIANO: AS NOTÍCIAS CRIMINAIS DA VIOLÊNCIA URBANA COMO TRAGÉDIAS HUMANAS E A NARRATIVA JORNALÍSTICA EM QUESTÃO: NOTAS ACERCA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA NARRATIVA JORNALÍSTICA EM TORNO DOS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONTRA A VIDA	123
CAPÍTULO III – O CAMPO JURÍDICO CRIMINAL BRASILEIRO EM BUSCA DA VERDADE REAL: PRINCÍPIOS, LEIS, MEIOS DE PROVAS, PROVAS NO SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO E CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL	284
CAPÍTULO IV –O CASO LEO DO LINS:PROVAS COMO HISTÓRIAS COERENTES & APRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI COMO LOCAL DA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA DAS NARRATIVAS DE HOMICÍDIOS NO JUDICIÁRIO CRIMINAL	397
CAPÍTULO V – A CONSTRUÇÃO NARRATIVA EM PERSPECTIVA COMPARADA:CONTANDO HISTÓRIAS NA NOTÍCIA E NO PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL:O CASO REI DO BACALHAU	628
CONCLUSÃO:NARRATIVAS JUDICIAIS CRIMINAIS E JORNALÍSTICAS:A ANTROPOLOGIA DAS NOTÍCIAS E DOS PROCESSOS JUDICIAIS: IMAGENS MORAIS, ÉTICAS, CRENÇAS, VALORES, DAS NARRATIVAS JORNALÍSTICAS E JUDICIAIS CRIMINAIS	776
3. GLOSSÁRIO JURÍDICO	808
4. ANEXOS	
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	817

I- INTRODUÇÃO:

O corpo do proprietário do restaurante Rei do Bacalhau, na Ilha do Governador, o português Plácido da Silva Nunes, de 75 anos, foi encontrado na manhã de ontem, dentro de seu apartamento na Ilha. Segundo peritos do Instituto Carlos Éboli, ele foi degolado, provavelmente, com uma faca quando carregava um prato de comida da sala para a cozinha. Plácido estava no Brasil há 50 anos. Ele foi dono, no Encantado, do primeiro Rei do Bacalhau. Após a venda, abriu o restaurante na Ilha. (Dono de Restaurante é degolado em Apartamento na Ilha do Governador, O Globo, Rio De Janeiro, 11 de setembro 2007, Rio, p.16).

Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007, no interior do apartamento 101 da Rua Cambaúna número 168, em Cambaúba, Ilha do Governador, terceira pessoa já falecida, com vontade livre e consciente de matar, efetuou golpe com instrumento contundente, na cabeça de Plácido da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no auto de exame cadavérico de fls. 185 que foram a causa de sua morte

O segundo denunciado, Jackson, concorreu com a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o local do homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o posteriormente a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime.

O primeiro denunciado, Antônio Fernando, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro (Ministério Público, Rio de Janeiro, denúncia, 19 de janeiro de 2010).

O presente trabalho tem por objetivo comparar as diferentes práticas institucionais a partir das quais a Imprensa e o Judiciário criminal constroem os seus eventos/fatos. Neste sentido, compreende-se que as práticas judiciais criminais e jornalísticas se orientam em torno de casos concretos e, em seguida, os submetem às técnicas especiais que sintetizam suas operações. De um lado, é a partir da constatação de um acontecimento que o Direito se debruça em torno dele visando interpretar se o que ocorreu é legal ou ilegal. De outro lado, o jornalismo também se inicia a partir de um evento/fato, isto é, a atividade jornalística se orienta através da existência de um caso concreto. Diferentemente das práticas jurídicas criminais, que estão preocupadas em interpretar se tal evento constitui um crime (fato ilícito e tipificado pelo ordenamento jurídico), os jornalistas buscam interpretar se tal acontecimento é passível de se transformar em notícia.

As práticas jornalísticas e judiciais criminais se iniciam a partir da explosão dos fatos. Em outras palavras, é em resposta a essas ocorrências reais que jornalistas e operadores jurídicos irão se debruçar para tentar interpretar se tais fatos constituem ou não uma questão de direito ou de jornalismo. O jornalismo e o sistema judiciário criminal somente iniciam suas atividades se receberem algum tipo de informação acerca de um evento/fato. Em seguida, as práticas judiciais criminais e jornalísticas submetem tais eventos/fatos a um procedimento de redução complexa, os reduzindo às capacidades genéricas e princípios e normas que governam as lógicas destas instituições.

Sendo assim, as práticas jornalísticas e judiciais criminais se orientam pelo factual e, em seguida, o evento/fato é emparelhado com os princípios gerais e normas específicas que os agentes dos dois campos compartilham. Neste sentido, as práticas jornalísticas e judiciais criminais são representações, isto é, são constructos que refletem as respectivas lógicas institucionais que convertem eventos em fatos jurídicos e acontecimentos jornalísticos (Motta, 2013) (Rodrigues, 1999). Nas duas práticas, a descrição de um evento/fato precisa ser enquadrada por princípios e normas gerais que possibilitem, de um lado, aos operadores jurídicos acusar/defender e julgar o evento/fato por meio do processo penal, de outro lado, para que o evento/fato possa ser interpretado/transformado num assunto relevante, e, assim, ser capaz de produzir uma informação¹ relevante ao público-alvo do jornal,² tornando-se um acontecimento jornalístico.

Neste sentido, o acontecimento, nas práticas jurídicas criminais e jornalísticas, tem em comum a compreensão de serem entendidas como algo que fere um dispositivo regular, ordenado. No Direito, o crime é um fato penal tipificado em lei e que se opõe ao ordenamento jurídico, sendo assim, passível de regulação e enquadramento pela lógica do Código Penal e Processual.³ O acontecimento, nas práticas jornalísticas,⁴ se incide a partir de um código aberto, isto é, não há uma única definição do que seja notícia, mas sim, há muitas descrições do que ela deve conter, ao invés de uma única definição (Sodré, 2009). Enquanto o acontecimento nas práticas jurídicas criminais se reporta a um quadro fixo, Leis e Códigos, previamente definidos, o acontecimento é uma ocorrência inversamente proporcional à probabilidade de ocorrer em uma dada normalidade, assumindo uma classificação/ordenamento de acidente. Conforme afirma (Rodrigues, 1999, p.27):

É acontecimento tudo aquilo que irrompe na superfície lisa da história de entre uma multiplicidade aleatória de fatos virtuais. Pela sua natureza, o acontecimento situa-se, portanto, algures na escala de probabilidades de ocorrência, sendo tanto mais imprevisível quanto menos provável for sua realização. (...) O acontecimento jornalístico é, por conseguinte, um acontecimento de natureza especial, distinguindo-se do número indeterminado dos acontecimentos possíveis em função de uma classificação ou de uma ordem ditada pela lei das probabilidades, sendo inversamente proporcional à probabilidade de ocorrência.

Em resumo, o evento/fato/factual é matéria-prima para a produção textual dos jornalistas e dos operadores jurídicos. O evento/fato se transforma, assim, em um acontecimento jurídico ou jornalístico que fere normas e princípios, isto é, as práticas judiciais criminais e jornalísticas têm um poder de representação (Balandier, 1982) de ordenar o avesso da ordem.⁵ Notícias e Processos Judiciais criminais compartilham do ideal de que o acontecimento se incide por um desvio de uma norma, logo, a desordem é a

¹ O discurso nas notícias se orienta pelo ideal de produção de informação. De acordo com Charaudeau (2015), o discurso da informação se estrutura na transmissão de um saber a alguém que ignora. O ato de informar é sempre uma transação que se estrutura na relação circular onde um possui algum conhecimento que o outro ignora. O ato de informar dimensiona: descrição, explicação e história (conto).

² Nos manuais de livros jornalismo, notícias são definidas como tudo o que é importante ou interessante, o que, de fato, inclui, praticamente, a vida, o mundo. A notícia é o principal produto da atividade do jornalismo, ela implica em uma informação que se estrutura por um relato de uma história não ficcional, daí a compreensão de que as histórias de vida contadas nas notícias não são invenções.

³ Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

⁴ Para Motta (1997, p.704), “os acontecimentos relatados nas notícias, as quais nos referimos aqui, são *desvios* das normas e dos comportamentos das pessoas e das coisas. Eles contêm uma quebra de rotina... é uma transgressão não da ordem pública estabelecida, mas dos comportamentos e relações sociais”.

⁵ Motta (1997p. 705) afirma: “os acontecimentos relatados nas notícias... são desvios de normas e dos comportamentos das pessoas e das coisas. Eles contêm uma quebra de notícias. Além disso, o autor firma que as notícias têm como qualidades à produção do avesso da vida que no jornalismo se liga pela produção do excepcional, do extraordinário” (Bourdieu, 1997).

forma específica como a Imprensa e o Judiciário tentam capturar o acontecimento e, assim, produzem uma coerência ao que foi enunciado. Todavia, embora os agentes reconheçam o acontecimento como uma quebra de uma norma, a produção das notícias implica sempre em um processo de seleção/hierarquização (Sodré, 2009) acerca de acontecimentos que quebram valores relativos às fronteiras da vida humana e da sociedade.⁶ A notícia é um gênero textual que tem como ideal compartilhado refletir a realidade e narrar o fato/evento de modo distanciado. A condição do gênero textual narrativo obriga o evento/fato a ser verídico; em seguida, o evento/fato é submetido a uma técnica e prática jornalística.⁷ O relato narrativo da notícia prende o jornalista à condição de que este porte uma informação relevante a um determinado público. No mecanismo de seleção/hierarquização, não há uma única forma de conceber as notícias, daí o porquê delas não terem uma única definição. Jornalistas não selecionam/hierarquizam o evento da mesma maneira, obedecendo à princípios distintos (público-alvo, rotina, processos internos, valores-notícia, etc.). Distintamente, o Direito produz uma narrativa factual (verídica) que conduz a uma universalização do processo de seleção, isto é, os operadores jurídicos, sendo comunicados da existência de um fato e, posteriormente, o lendo como crime, independentemente dos atores envolvidos devem julgar o acontecimento/evento.

Dessa forma, as ordens jurídica e jornalística adquirem nas práticas uma representação distinta acerca do mecanismo de produção e seleção do que seria o acontecimento nas duas instituições. Em outras palavras, de um lado, o jornalista adquire, assim, uma determinada liberdade para selecionar o evento/fato, tomando como sentido o contexto cujo evento/fato ocorreu (novidade, fato novo, impacto, relevância, etc. são atributos que orientam o processo de notícia) e que se transformará em fato jornalístico. De outro lado, os operadores jurídicos detêm menos liberdade de selecionar o evento/fato que será transformado em fato jurídico, recebendo de uma autoridade judiciária o acontecimento/evento estão obrigados pela dogmática jurídica a enquadrá-lo no dispositivo jurídico, Código de Processual e o Código Penal.

As práticas judiciais criminais e jornalísticas, assim, se iniciam por um acontecimento extraído da realidade. Ou seja, no texto narrativo das notícias e dos processos judiciais o acontecimento/evidência remetem seus leitores a um índice do real (Motta, 2005) ou uma ocorrência sobre a realidade (Silva, 2010). Jornalistas e operadores judiciários criminais compartilham do ideal de que suas atividades visam a reconstruir, analogicamente, acontecimentos, do passado e fazem isto a partir da construção de um texto, que tem por objetivo a produção de um discurso verossímil, pretendendo ter o objetivo de espelhar a realidade.

Jornalistas e operadores judiciais criminais compartilham que a (re)construção do evento/fato como formas de histórias. No Jornalismo e no Direito, seus agentes produzem como enquadramento uma narrativa que assimila o processo de (re)construção do acontecimento como uma narrativa dramatizada. Toda a narrativa se constitui em um discurso, que desenvolve uma lógica de explicação (causa/consequência) em torno do acontecimento (jornalístico/jurídico), produzindo um sentido/coerência aos eventos/fatos que extraíram. De fato, as práticas judiciais criminais e jornalísticas, se iniciam, pelo evento/fato que é comunicado e, em seguida, é interpretado como avesso da ordem,⁸ em seguida, o acontecimento/ evidência se transforma em fato jurídico e jornalístico. A

⁶ Para Adriano Rodrigues Duarte (1999), “o acontecimento comunicado na notícia adquire um status de um acontecimento imprevisível, irrompe acidentalmente, sendo enxergado como inesperado e ter por efeito a dissimulação da causa aparente.”

⁷ Motta (1997, p.705) “todos os fatos regidos por causalidades facilmente determináveis ficam fora de seu alcance ao passo que o acontecimento jornalístico irrompe sem nexos aparentes nem causas conhecidas e é, por isso, notável, digno de ser registrado na memória.”

⁸ Conforme explicado acima, o avesso da ordem constitui uma norma/ordem. Nas práticas judiciais, há um código fechado, dogmático que obriga os operadores jurídicos a seguirem os procedimentos do CPP e do CP. Enquanto isso, os jornalistas realizam a construção do acontecimento por rupturas inconscientes, transgressões de ordens públicas, não por um conjunto de código fechado, dogmático, normativo (Motta, 2005) (Rodrigues, 1999).

transformação do acontecimento para um fato-jurídico ou jornalístico depende da capacidade que os agentes têm de enquadrar o acontecimento em uma determinada ordem do discurso⁹ (Foucault, 2004). Os fatos jurídicos¹⁰ e jornalísticos não são fatos, mas sim, são interpretações sobre fatos que foram convertidos em um discurso, possuindo uma determinada ordem sequencial pelos quais os acontecimentos passam a ter uma significação.

Os discursos jurídicos e jornalísticos têm objetivos distintos, a saber, as práticas judiciais criminais têm por princípio julgar o fato/evento, distintamente, das atividades jornalísticas. As práticas jornalísticas têm por finalidade a comercialização da notícia e, por sua vez, as práticas judiciais têm por objetivo a produção de um processo visando que o fato ilícito seja julgado e o seu réu condenado ou absolvido. Embora tenham princípios distintos em suas produções, o Jornalismo e o Judiciário podem ser comparados porque suas, respectivas, finalidades os remetem à produção de um texto narrativo fático, com compromisso de representar a realidade, logo, com a *verdade dos fatos*. Como narrativas, os fatos jurídicos e jornalísticos, podem ser estudados, justamente, porque o estudo da narrativa impõe um determinado modo de compor o texto. Qualquer texto narrativo obedece a um encadeamento sucessivo de tramas em condições episódicas, os acontecimentos, antes dispersos e acidentais se estruturam em um ordenamento dispondo os eventos/ fatos em causa/ consequência: os acontecimentos heterogêneos e dispersos adquirem um novo sentido através da narrativa criando uma história de começo, meio e fim. Conforme Todorov (2004)¹¹ afirma, a estrutura narrativa representa uma disposição de apresentação dos fatos que constitui um determinado tempo e busca influenciar o ouvinte.

As narrativas são processos de composições episódicas mediante uma série de discursos que se organizam os eventos/fatos em uma sequência ordenada visando contar uma história com uma determinada intenção. Toda narrativa tem por intenção se comunicar a um locutor/ouvinte à quem o discurso se dirige, e sob o qual o autor/narrador pretende influenciá-lo. Uma narrativa, ao ser escrita, estabelece um significado que vai além do enunciado, adquirindo um sentido próprio na interpretação que o leitor realiza do texto (Ricouer, 1994).

Sendo assim, narrativas, momentaneamente, criam um contexto coerente ao leitor.¹² Na análise do discurso jornalístico e judiciário, pode-se entender que o respectivo estudo de um processo judicial e da notícia funcionam como regimes de verdade (Foucault, 2004) que implicam na produção de uma construção narrativa que se liga a um referencial empírico (Motta, 2005). Todo o texto narrativo é constituído por escolhas, isto é, o discurso-jornalístico ou judiciário são uma série de disposições de fatos (Ricouer, 1994) que não existem, antes de narra-los. Em resumo, todas as narrativas são figuradas.

As narrativas sempre contam algo acerca do passado estabelecendo um tempo presente (Todorov, 1979), isto é, as narrativas inauguram um tempo do aqui/agora de

⁹ O discurso jornalístico enquadra o acontecimento, a princípio acidental/irracional na medida em que não fornece causa aparente, em um processo regulado. Neste sentido, o discurso jornalístico é um meta-acontecimento, eles realizam aquilo que enunciam. O importante é o fato narrado, não o fato real (Motta, 1997, p.709).

¹⁰ O discurso jurídico também enquadra os acontecimentos em um determinado procedimento, isto é, em uma ordem exterior aos indivíduos. Neste sentido, o acontecimento se apresenta pelas inúmeras interpretações que os agentes do judiciário criminal dão ao acontecimento: Inquérito, Denúncia, Pronúncia, Defesa, Ministério Público. Aqui, o discurso assume múltiplas intencionalidades (Figueira, 2008) (Motta, 2005b).

¹¹ Todorov (1979) toda a narrativa não é jamais original. Toda narrativa parte de uma relação com outras obras. O texto narrativo deve provar a realidade formal do gênero apresentado. No caso dos gêneros judiciais criminais e jornalísticos, os textos enunciam-se sobre um referencial empírico.

¹² Ricouer (1994) afirma que qualquer narrativa só pode ser apreendida sua dimensão a partir da leitura que o leitor realiza da obra. Assim, as narrativas são atualizadas em conformidade com o contexto que o leitor interpreta. O contexto do leitor é sempre subjetivo e o submete à um sistema simbólico específico que o faz interpretar a partir de sua cultura (Geertz, 1989).

intenções de modos a proferir diferentes significações. Neste sentido, pode-se apreender a Imprensa e o Jornalismo como máquinas narrativas (Todorov, 2004), ou seja, as práticas judiciárias criminais e jornalísticas implicam na construção de textos narrativos, isto é, às duas instituições, ao narrarem seus eventos/fatos visando (re)construir de modo fático/verídico o acontecimento produzido como espelho da realidade, não apenas os recontam, mas sim, produzem novas narrativas criando um novo sentido aos eventos/fatos narrados. Por intermédio de mecanismos distintos de seleção do acontecimento, jornalistas e operadores do direito compartilham do ideal de espelhar a realidade, mas ao realizar a tradução em formas de notícias e peças judiciais, às duas instituições, criam um novo contato: um novo discurso à espera de um significado.

Trata-se, assim, de entender as narrativas judiciais criminais e jornalísticas como uma forma de composição de uma intriga (Ricouer, 1994). Uma intriga é sempre uma maneira de selecionar eventos dispersos e integrá-los em uma história inteira (começo, meio, fim). Desta forma, Imprensa e Judiciário enquadram os acontecimentos, antes lidos como eventos/fatos heterogêneos e acidentais, em uma organização impondo uma causa/consequência aos eventos/ fatos narrados e, assim, criando um novo sentido e formando, respectivamente, o fato jurídico e o acontecimento jornalístico adquirindo, uma determinada racionalidade.¹³ Toda a narrativa implica a criação de uma metalinguagem, isto é, na produção de um novo significado.¹⁴

As narrativas, então, compreendem uma disposição/ajustamento dos fatos em uma determinada ordenação permitindo aos leitores reconfigurar experiências temporais (Ricouer, 1994). Em suma, as experiências fugidias dos acontecimentos antes confusos, vistas como irracionais, recebem um referencial. Nas práticas jornalísticas e judiciais criminais, o acordo tácito delas é que a intriga composta deve ser, obrigatoriamente, extraída de uma ocorrência real, isto é, se impõe nas duas instâncias narrativas à estratégia da produção de um relato verossímil a partir de um referencial empírico e, assim, Imprensa e Judiciário se transformam em máquinas narrativas de histórias verdadeiras.¹⁵

Narrativas são tessituras de intrigas, formas de disposições de fatos que assumem um significado integral, inaugurando uma representação mimética¹⁶ da realidade. Nas práticas judiciais criminais e jornalísticas, a representação é extraída da realidade, e, em seguida, o acontecimento é submetido a mecanismos estratégicos (Motta, 2013) específicos, pelos quais os jornalistas e operadores do direito constroem suas narrativas. Desta forma, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas transpõem o acontecimento selecionado a uma linguagem específica, a saber, a tragédia (Ricouer, 1994). Sendo assim, os discursos jornalístico e jurídico representam homens em seus estados reais, ou seja, narram tragédias humanas. Neste sentido, estudar as distintas estratégias pelos quais os profissionais de direito e de redação (re)constroem o acontecimento adquire um sentido importante para compreender como as histórias reais são contadas no seio de nossa própria cultura e adquirem status de *verdade*. Isto é, os acontecimentos enunciados nestas instituições adquirem um novo sentido/significado. Ao tentarem (re)construir o

¹³ Para Ricouer (1994), toda a narrativa pressupõe uma racionalidade. As narrativas são discursos que elaboram um agendamento dos fatos e impondo uma determinada ordem que estabelece uma causa/consequência aos acontecimentos. Neste sentido, toda narrativa elabora uma explicação do mundo, seja ela ficcional ou fática.

¹⁴ Adriano Rodrigues Duarte (1999) afirma que o discurso jornalístico enquadra um processo de regulação onde o acontecimento jornalístico se transforma em um acontecimento noticiável, logo, o acontecimento recebe o sentido de uma informação de urgência e, assim, estabelecem uma visibilidade simbólica de representação.

¹⁵ Para Ricoeur (1994, p.26), “Narramos as coisas consideradas verdadeiras e predizemos acontecimentos que ocorrem tal como os havíamos antecipado. É, pois, sempre a linguagem, assim como a experiência e a ação, que esta articula que resiste ao assalto dos cétricos.”

¹⁶ Para Ricouer (1994) toda a narrativa pode ser lida como uma mimética de Aristóteles. O autor compreende mimética como representação. Neste sentido, o que a Imprensa e o Judiciário compartilham é que a representação- personagens, lugares, dinâmica do acontecimento, o próprio acontecimento, etc.- são ocorrências reais.

acontecimento passado, Imprensa e Judiciário criam novas narrativas acerca deles e, assim, pode-se estudá-las (suas estratégias e seus enunciados descritos) como sistemas simbólicos distintos de representações (Geertz, 1989) coerentes acerca daquele acontecimento. Em resumo, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas ao narrarem os seus acontecimentos, não apenas imitam (ideal de espelhar a realidade), mas ensinam. Conforme Ricoeur (1994) afirma, a mimese ensina aos homens e, assim, as tragédias narradas nestas duas instituições _ Imprensa e Judiciário _ tendem a espelhar os homens em suas melhores condições¹⁷ e, ao fazerem isto, reconfiguram experiências humanas, as dotando de uma racionalidade em meio à desordem dos acontecimentos.

Similarmente a um historiador, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas têm como intenção a pretensão da verdade.¹⁸ Por intermédio de um referencial (empírico), estas narrativas buscam reconstruir o acontecimento, os diversos acidentes que o compõem, realizando uma síntese. Neste sentido, as práticas judiciais criminais e jornalísticas compartilham o ideal de espelhar o acontecimento a partir do efeito de verdade (Foucault, 1999). A verossimilhança é um traço comum, tanto na Imprensa quanto no Judiciário. Os operadores jurídicos e os jornalistas enquadram o acontecimento _ antes interpretado como algo que ameaçava a ordem/norma em um discurso, isto é, o acontecimento, agora, ganha um sentido, uma compreensão, se transformando em uma base significativa, cultural.

As narrativas judiciais criminais e jornalísticas assim atualizam experiências, os acontecimentos antes desordenados, ganham um sentido na interpretação dos autores/narradores e dos leitores (Ricoeur, 1994). Ao pretenderem (re)narrarem um acontecimento real,¹⁹ os profissionais do direito e da redação, atualizam o passado, impondo uma narrativa de tempo presente que se instala por personagens reais (Motta, 2013). Estas narrativas, assim, lançam mão de distintas estratégias que têm por intencionalidade recompor o acontecimento e atualizar e descrever experiências no tempo passado.²⁰ Em resumo, pode-se pensar, comparativamente, a maneira pela qual às duas instâncias assimilam o acontecimento, considerando as distintas estratégias pelas quais (re)compõem a dinâmica do acontecimento.

Conforme Motta²¹ (2005, 2013) explica, uma narrativa é envolta de intencionalidades. As narrativas, quer sejam extraídas de ocorrências reais ou simplesmente ficcionais, produzem sentidos. O emissor tem sempre uma intencionalidade naquilo que narra. Esta intencionalidade é guiada pelo contexto histórico cultural que o emissor está localizado (Geertz, 1989) (Motta, 2013). As duas instituições produzem,

¹⁷ Ricoeur (1994) afirma que a tragédia, distintamente, da comédia, representa os homens nas suas melhores condições.

¹⁸ Motta (2013) afirma que narrativas judiciais, jornalísticas e históricas são narrativas que geram discursos verídicos acerca daquilo que narram. Isto é, elas pretendem traduzir, realisticamente, o mundo e, assim, produzem um efeito de realidade. O real, lido por estas instituições, é produzido por um discurso que estabelece um pacto com o narrador/autor e leitor de serem verdadeiros. Neste sentido, narrativas judiciais e jornalísticas possuem legitimidade de aos olhos dos leitores se afastarem do campo ficcional, o leitor confia que os operadores jurídicos e de redação vão tratar de ocorrências reais, não invenções.

¹⁹ Toda narrativa é uma interpretação, ou seja, uma versão do real. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas têm por intenção traduzir, fielmente, o acontecimento. Toda narrativa, assim, trai a realidade, justamente, porque impõe um discurso entre outras formas possíveis. Sendo assim, o acontecimento apresentado, nunca é o fato em si mesmo (Motta, 2013).

²⁰ A representação mimética de uma ocorrência real é realizada nas duas instâncias a partir da entrada de múltiplos discursos que se transcrevem na composição das notícias. No Jornalismo, os profissionais realizam essa operação a partir das fontes. Fontes são a, princípio, qualquer documento ou discurso de alguém que ajude a esclarecer ou confirme a ocorrência real que constitui a narrativa. Nas práticas Judiciais criminais, uma figura significativa é a presença de uma testemunha. Para Foucault (1999), a testemunha é uma peça chave no processo de construção da verdade jurídica.

²¹ Para Motta (2013), o jornalismo implica em um contrato entre o jornalista e o leitor onde se procura garantir a adesão aos atos de leitura. Em suma, os dois _ leitor e jornalista _ compartilham a intenção de que, no processo interativo de leitura, um estado emocional onde se partilha que o jornalista não inventa uma história, partindo de um referente extraído da realidade.

respectivamente, ideais distintos acerca do narrador e do discurso. O jornalismo tem por objetivo relatar um acontecimento pelo narrador-discreto, imparcial, e neutro, a Imprensa tende a assumir a forma de um mediador discreto²²O ideal da narrativa jornalística é a produção de uma comunicação sobre o paradigma da informação (Chareadeu, 2015), por sua vez, o judiciário (re)constrói o acontecimento com o sentido de julgá-lo (Garapon, 1999).²³

As narrativas judiciais criminais estão presas ao positivismo da ordem jurídica. O ideal destas narrativas é a produção de um julgamento em relação aquele caso descrito. As narrativas judiciais criminais, então, mantêm a distância da cólera da opinião pública, do relato factual, diário, assim, dedicam um extenso tempo às suas narrativas. O texto do processo retoma sempre uma experiência concreta e se instala pelo ideal de julgar (Garapon, 1999).²⁴.

Para fins comparativos, pensamos que o sentido destas histórias ou ocorrências do real podem ser melhores compreendidas a partir das narrativas acerca dos homicídios dolosos contra a vida. No campo jurídico criminal, o homicídio doloso é visto como um crime universal (Kant, 1995), isto é, as práticas jurídicas criminais interpretam este crime como aquele que pode ser visto em qualquer sociedade e, assim, o aproximam de um crime da natureza. Nas práticas jurídicas criminais brasileiras, tal interpretação permite que o réu seja julgado por jurados leigos, ou seja, por indivíduos comuns, não formados em direito.²⁵Nas práticas jornalísticas, o homicídio²⁶ é visto como um evento/fato intrinsecamente ligado à maioria das condições para se transformar em notícia, justamente porque os jornalistas interpretam como detendo a maioria das características importantes dos chamados valor-notícias²⁷(novidade, impacto, insólito, etc.) e, além disso, são narrativas que se aproximam mais intensamente do ideal de objetividade²⁸(Motta, 2013) que os profissionais de redação professam.

Sendo assim, os acontecimentos, jornalísticos e jurídicos, que compõem as notícias e as peças judiciais que constituem o processo judicial não são fatos, isto é, eles são intrinsecamente ligados à forma pelas quais os atores narram o acontecimento, os enquadrando em um dispositivo de poder (Foucault, 1999) que os leva a ordená-los em uma determinada ordem discursiva²⁹(Foucault, 2004). Os campos jornalístico e jurídico

²² Motta (2013) explica que vivemos em uma época em que os indivíduos são cada vez menos testemunhas diretas ou oculares dos fatos de experiência da vida das pessoas. Os indivíduos passam a tomar contato mais por instâncias mediadoras do que com o referencial empírico. Neste sentido, a Imprensa é uma instituição mediadora da realidade e através das suas narrativas pode-se compreender as representações simbólicas e imaginárias que se transfiguram pelos discursos das notícias.

²³ MENDES, R. L.T. (2013) transfigura que o princípio do livre convencimento motivado se ajusta a dogmática jurídica onde o juiz deve analisar o fato a partir de uma separação entre o juízo de valor. A separação entre juízo de fato e juízo de valor também é um valor nas práticas jornalísticas a partir da objetividade. Sendo assim, as narrativas destas instituições implicam a concepção de narrativas distanciadas do autor/narrador.

²⁴ Para Garapon (1999), o texto do processo se define como uma forma socialmente neutra pronta a acolher qualquer petição e a ouvir qualquer discurso deste que se adéqua às formas específicas da imparcialidade que se encontra na impessoalidade do processo.

²⁵ Além disso, o crime de homicídio doloso recebe a maior penalização em comparação aos outros crimes. Homicídio simples. Art. 121 - Matar alguém: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

²⁶ Ramos & Paiva (2007) estudando a cobertura da violência na mídia chegam à conclusão de que esta tipificação de crime aparece mais vezes nas notícias que outras modalidades.

²⁷ Wolf (2003) afirma que os valores- notícias são valores que os jornalistas compartilham em meio ao contexto de produção de notícias- local de redação, público-alvo. Eles são vistos como princípios de noticiabilidade e, não apenas, influenciam na seleção/hierarquização dos acontecimentos/fatos, mas sim, em todo o processo de construção de notícias.

²⁸ Traquinas (2012, 2013) explica que o jornalismo tem por mito o narrador desinteressado, isto é, a compreensão de que os jornalistas, apenas narram o acontecimento, separando fatos de opinião. Caso o leitor estivesse lá, narraria o evento/acontecimento da mesma forma.

²⁹ Suponho que em toda a sociedade a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, seleciona, da organizada e distribuída por um certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (Foucault, 2004, p.9).

compartilham o efeito simbólico de retirar o autor/narrador como forma estratégica de produzir o efeito de verdade. No campo jornalístico, os seus atores compartilham o ideal de objetividade, isto é, a objetividade é um ritual estratégico que se funda na simples perda da fé dos jornalistas em enxergar a possibilidade de narrar o acontecimento separado da subjetividade. O discurso jornalístico, assim, substituiu o ideal de separação dos fatos/juízos de valor por códigos deontológicos que impõem regras/procedimentos compartilhados pelos jornalistas. Tal operação, pressupõe que no processo de submissão do acontecimento a um tratamento específico.³⁰ O campo jurídico criminal possui o compartilhamento de um habitus³¹ (Bourdieu, 2009) onde os agentes recebem a autoridade simbólica legítima de saber interpretar os textos jurídicos seguindo determinados procedimentos/normas/regras que os oficianes do Direito compartilham. Similarmente ao campo jornalístico, o acontecimento se enquadra em um discurso que é governado por normas, regras, princípios regulados pelo ordenamento jurídico.³²

Os discursos jurídicos criminais e jornalísticos, então, implicam em procedimentos de exclusão, ou seja, para haver a produção de um fato jurídico ou jornalístico, o evento/fato é enquadrado em uma determinada cadeia sequencial. Assim, os dois campos concebem a produção de seus fatos a partir de um discurso que implica na estrutura de uma ordem narrativa.³³ As narrativas são construções de expressão universal podendo ser vistas no cinema, literatura, novelas, fotografias, etc. Elas podem ser divididas em narrativas fáticas ou ficcionais (Motta, 2013). Nas narrativas jornalísticas e judiciárias criminais estão, intrinsecamente, ligadas à (re)construção de um evento/acontecimento a partir de um referencial que tem por intenção remeter o leitor ao referente empírico e, assim, produzem um efeito de veracidade.

Dessa forma, jornalismo e judiciário transitam em torno de narrativas fáticas. As práticas judiciárias criminais e jornalísticas, constituem em seus, respectivos enredos/tramas com a finalidade de (re)constituírem um evento/fato partindo de um referencial empírico e, em seguida, os agentes apresentam uma série de recursos que buscam convencer o leitor que se tal evento/fato não é uma invenção.³⁴ Sendo assim, jornalismo e judiciário se constituem como uma autoridade legítima acerca daquilo que narram. De fato, Imprensa e Judiciário compartilham o capital simbólico legítimo (Bourdieu, 2009) de contadores de histórias (reais/verossímeis/não ficcionais) e os fazem por intermédio de uma tessitura de intriga³⁵ (ordenação do acontecimento em início, meio e

³⁰ Traquinas (2013) enxerga que a objetividade está ligada ao desenvolvimento de uma autoridade profissional, ou seja, o estabelecimento compartilhado de normas/regras em convenções. Os jornalistas, assim, são os profissionais que reivindicam, permanentemente, saber o que é notícia. Os procedimentos que identificam a objetividade ritual de neutralizar as críticas são: 1- apresentação de um conflito; 2- A apresentação de dois lados de uma questão sem favorecer A ou B; 3- apresentação de provas auxiliares, complementando os fatos, aceitos como verdadeiros; 4- uso de aspas, sentido de deixar que os fatos falem por si; 5- estruturação sequencial que apresenta a informação, a saber, o lead.

³¹ Habitus (Bourdieu, 2009) é uma capacidade criadora, inventiva que se estrutura no indivíduo através de um conhecimento adquirido e também de um haver- ou seja, um capital que se introduz e leva o indivíduo a uma determinada disposição incorporada, quase postural, em relação à ação.

³² O discurso jurídico é enquadrado por normas/regras exteriores às vontades dos agentes. Nas práticas judiciais criminais, o Código Processual Criminal indica os caminhos e procedimentos pelos quais o acontecimento/evento deve se submeter para se transformar em um fato jurídico: Inquérito, Denúncia, Pronúncia, contraditório, ampla defesa, etc

³³ Van Dick (1999) estuda as notícias como um discurso que se impõe mediante uma estrutura, um ordenamento específico. Neste sentido, o autor destaca que as notícias, através do lead, destacam e começam suas narrativas a partir da informação mais relevante. O encadeamento das notícias sobre um mesmo assunto, assim, não se faz mediante um traço temporal/tempo cotidiano, mas através da seleção dos acontecimentos/eventos enxergados pelos jornalistas como os mais relevantes.

³⁴ Van Dick (1999) estuda as notícias como um discurso que se impõe mediante uma estrutura, um ordenamento específico. Neste sentido, o autor destaca que as notícias, através do lead, destacam e começam suas narrativas a partir da informação mais relevante. O encadeamento das notícias sobre um mesmo assunto, assim, não se faz mediante um traço temporal/tempo cotidiano, mas através da seleção dos acontecimentos/eventos enxergados pelos jornalistas como os mais relevantes.

³⁵ Ricouer (1994) afirma que toda narrativa implica em uma forma de agenciamento dos fatos em torno de uma ordem sequencial e que o discurso narrativo implica em uma história que tenha início, meio e fim.

fim) que tem por finalidade enquadrar (Goffman, 2011) os eventos/fatos os dotando de sentido (Geertz, 1989),³⁶ que os aproxima de uma trama que conta uma história fática, buscando refletir à realidade se aproximando, assim, da construção de um discurso verossímil.³⁷

O campo jornalístico enquadra o evento/fato a partir da lógica do imediato, ou melhor, dizendo, do tempo presente (Motta, 2004) (Seifert, 2004) (Traquinas, 2012, 2013).³⁸ Motta (2005, 2013) destaca, assim, que o discurso jornalístico tem uma lógica pragmática e os jornalistas contam histórias e, assim, estão submetidas ao tempo presente. Daí, a concepção de que os jornalistas sejam os modernos contadores de histórias e que sejam profissionais que formam uma comunidade interpretativa (Traquinas, 2013) sobre a interpretação dos acontecimentos.³⁹

Contrastivamente, o campo jurídico (re)constrói o acontecimento/fato a partir de um tempo que não se submete à lógica do tempo cotidiano⁴⁰, isto é, os operadores jurídicos não estão presos ao tempo presente, aqui/agora que o discurso jornalístico enuncia sobre o paradigma da informação e da novidade. Vargas (2004) estudando o tempo de um processo afirma que, no sistema judiciário brasileiro, os processos podem ser vistos como morosos. E o tempo é uma categoria também de disputa. Garapon (1999) chega a afirmar que o tempo de um processo é um não tempo, justamente, porque o processo integra diferentes temporalidades que instala um tempo ordenado, separado do profano, da temporalidade do mundo cotidiano. De fato, os profissionais do direito, então, não estão presos ao paradigma da velocidade.⁴¹

Ora, seja o que forem, notícias e peças processuais contam uma história. Motta (2013) afirma que toda história (ficcional ou fática) tem uma intenção. E não há histórias sem intenções. Neste sentido, jornalistas e judiciários criminais produzem os seus discursos a partir de uma intencionalidade específica: querem convencer seus leitores (consumidores das notícias/autoridade competente que se dirige o discurso jurídico) de que os fatos/acontecimentos alegados e exteriorizados por eles, realmente, existiram. Em suma, jornalismo e judiciário criminal contam uma história, mas não qualquer história, o discurso judiciário criminal e jornalístico produzem como efeito de sentido uma verossimilhança e a força dos respectivos campos é a autoridade legítima que possuem de (re)construírem estes fatos por meio de relatos críveis, logo, tentam (re) contar o acontecimento/fato que, necessariamente, foi extraído de um evento real.

³⁶ Geertz (2009) afirma que o Direito e o Jornalismo se orientam para prática enxergando casos concretos cujos fatos são sintetizados a partir de operacionalizações específicas. Neste sentido, Direito e Jornalismo são representações/formas possíveis de imaginar à realidade que partem sempre de um acontecimento, uma evidência e trabalham, em seguida, interpretando se, de fato, tal acontecimento pode servir para se transformar em notícia ou em processo judicial. Dessa forma, os campos jurídicos e jornalísticos se orientam para o factual, ou seja, é necessário que o acontecimento seja lido como uma evidência e, em seguida, haja um processo de simplificação dos acontecimentos devendo serem reduzidos à determinados procedimentos específicos

³⁷ Ricouer (1994) enxerga as narrativas como formas de representação da sociedade. Estudando as narrativas históricas, o autor afirma que elas são narrativas fáticas, isto é, são narrativas que partem de acontecimentos reais. Motta (2005, 2013) estudando o jornalismo afirma que o mesmo parte de uma ocorrência real que pode ser enxergada como uma tessitura de intriga. O Direito também é uma narrativa fática, na medida em que o evento/fato, matéria prima para a interpretação de um crime, parte sempre de um acontecimento real.

³⁸ Traquinas (1999) explica que o olhar epistemológico do jornalismo despreza o teórico para privilegiar o empírico. As notícias se estabelecem em meio a uma dialética entre o teórico e a experiência prática cujos profissionais de redação reconhecem as notícias.

³⁹ Moretzsohn (2002) afirma que as notícias estão imbuídas do ideal de paradigma do fetiche da velocidade. Isto é, os jornalistas compartilhando o ideal de furo, novidade, e de sempre estarem na frente produzem a concepção de que a produção da notícia deve sempre estabelecer uma novidade na frente do concorrente.

⁴⁰ Para Garapon (1999, p.53) “O tempo do processo não é um tempo ordinário... o tempo do processo interrompe o escoamento linear do tempo cotidiano. O primeiro insinua-se neste como uma ação temporária que, dada a sua ordem e a sua regularidade, compensa as lacunas do tempo profano.”

⁴¹ Bourdieu (2009) afirma que o campo jurídico tem como fundamento a produção de uma crença de converter os fatos do mundo cotidiano ao mundo jurídico e, além disso, suas classificações e sistematizações são dadas em função dos operadores jurídicos, que disputam o monopólio legítimo de dizer o que seja crime, por sua vez, o Direito.

Neste sentido, pode-se pensar que as práticas judiciais criminais e jornalísticas podem ser comparadas como discursos⁴² que são captados como regimes de verdade⁴³ (Foucault, 1999), assim, implicam formas de saberes que se estruturam a partir da separação entre narrativas fáticas não ficcionais, ao contrário da literatura que implica uma narrativa ficcional. Estes profissionais, assim, lançam mão de distintos recursos estratégicos que têm por sentido a construção de um discurso que visa se aproximar da realidade.⁴⁴

As narrativas, sejam ficcionais ou fáticas, produzem sentidos. No caso dos sistemas jurídico criminal e jornalístico, elas se afirmam como um bem público, pretendem ser conhecidas/reconhecidas por todos. Em suma, campo jurídico criminal e jornalístico pode ser comparado, justamente, porque seus textos narram histórias reais e os fazem a partir de dramas humanos (Motta, 2013) (Shrzmayer, 2012) e, assim, processo judicial e notícias são narrativas fáticas que contam tragédias humanas (Motta, 2013). As narrativas Judiciais e de Imprensa, ao narrarem suas histórias, não apenas, representam os homens, mas os ensinam. Como qualquer narrativa trágica, a mimética ensina aos homens. Assim, na Imprensa se podem afirmar valores específicos que atualizam experiências humanas. As notícias⁴⁵ são narrativas que dão sentido ao mundo: nomeiam, classificam, estabilizam o mundo (Motta, 2013) pelo processo de circulação diária e de sua intencionalidade que carregam, a saber, produção de um relato verossímil visando convencer o leitor acerca do acontecimento apresentado, as narrativas das notícias impõem uma apresentação de histórias diárias acerca dos dramas humanos. As notícias através do ideal do insólito, do extraordinário, atributos que levam os acontecimentos a serem selecionados organizam os acontecimentos em relatos coerentes, os acontecimentos antes vistos como irracionais se interpenetram na leitura dos leitores como relatos familiares ao contexto de onde estão inseridos. Como a poética (Ricouer, 1994), nas notícias, “a arte imita a vida, da mesma forma que a vida imita a arte” (Motta, 2013). Há, assim, um processo co-construção de sentido nas notícias que transformam, acontecimentos lidos como irracionais, em relatos coerentes e integrais, onde o leitor compactua com o jornal na intenção/desejo de quer saber do acontecimento, enquanto um discurso de verdade e, assim, estes dramas humanos narrados pelos jornalistas circulam como autoridades legítimas onde o interlocutor (leitor) confia nos enunciados descritos nas notícias. A estratégia do discurso jornalístico se estabelece a partir de um relato objetivo, claro, conciso sobre um determinado acontecimento (Motta, 2013).

Da mesma maneira, os textos judiciários circulam como discursos em formas de peças judiciais. As diferentes peças judiciais que organizam o texto do processo judicial são captadas a partir de diferentes discursos que são ordenados construindo narrativas

⁴² Kant (1995) afirma que o sistema jurídico brasileiro criminal se orienta pela busca da verdade real, isto é, as práticas judiciais criminais, não apenas estão preocupadas na resolução do conflito, mas sim, buscam (re)construir o acontecimento/fato como a versão mais próxima do que, efetivamente, ocorreu. Sodré (2009) estudando a narração do fato, no âmbito jornalístico, também analisa que, na produção das notícias, os jornalistas têm o compromisso com a verdade.

⁴³ Uma prática comum aos dois campos é a produção de um Inquérito. No campo jurídico criminal, o Inquérito é uma peça entranhada no processo judicial que tem por objetivo fornecer os indícios para a livre apreciação da autoridade judicial que vai ou não ser transformado como prova. No jornalismo, os jornalistas a partir das fontes, documentos, etc. também estão preocupados, não apenas, em afirmar a existência do evento/fato, mas também, de reconstruir a dinâmica do evento/fato narrado (Seifert, 2004).

⁴⁴ O campo jurídico criminal realiza um trabalho simbólico onde os seus oficiais através de uma série de outros discursos (testemunhal, pericial, defesa, MP, Juiz, etc.) demonstram que os agentes do campo jurídico estão preocupados em, não apenas, narrar o acontecimento/evento mas de prová-lo. O campo jornalístico, principalmente, através da entrada das fontes (Rodrigo, 2009) tem por força demonstrar que tal evento/acontecimento foi extraído da realidade.

⁴⁵ Para Motta (2005, p.15) as notícias se impõem como fábulas do cotidiano: “ Em outras palavras, estamos afirmando que as fábulas contadas e recontadas pelas notícias diárias revelam os mitos mais profundos que habitam meta-narrativas culturais mais ou menos integrais do noticiário: o crime não compensa, a corrupção tem de ser punida, a propriedade precisa ser respeitada, o trabalho enobrece, a família é um valor supremo, a nação é soberana, e assim por diante. São essas, na verdade, as grandes meta-narrativas culturais que o jornalismo nos conta e reconta diariamente.”

intencionais que visam, não apenas a (re)construção do acontecimento, mas sim, enquadrá-lo em uma determinada ordem que permita aos operadores do Direito julgar o fato jurídico enunciado nas práticas judiciais. O Direito busca (re)construir o acontecimento sobre o prisma da dogmática jurídica normativa, quer dizer, o campo do Direito (Bourdieu, 2009) ao (re)construir o acontecimento o representando como um evento que transgredem às normas/Leis dos Códigos estatais acaba, não apenas, regulando o conflito, mas também, ensinando aos homens acerca dos limites de nossos, respectivos, atos. Em suma, o acontecimento, antes lido como desordem ou uma infração às condutas das normas ideais de bom convívio disposto segundo a lógica do ordenamento jurídico, recebem um novo significado e é, assim, que, por exemplo, que uma morte de alguém pode ser interpretada/classificada, ora como uma lesão corporal,⁴⁶ ora como um homicídio doloso⁴⁷ ou culposo.⁴⁸

Sendo assim, as narrativas judiciais criminais, diferentemente, das narrativas jornalísticas, não apenas, enunciam o acontecimento, mas também querem regular, ditar uma norma acerca dos limites dos comportamentos dos indivíduos. Nas práticas judiciais criminais, os operadores jurídicos ao classificarem/interpretarem o evento/fato, o transformando em um fato jurídico visam estabelecer os excessos de nossos atos aos olhos da Lei criando, assim, um significado as ações humanas as dotando de um sentido regular, ordenado e pretendendo estender o seu significado a todo um conjunto de práticas dentro de uma determinada população/território.⁴⁹

Distintamente do discurso jurídico, o discurso da Imprensa não visa promulgar uma regra/comportamento o que implica, igualmente, em normas e sanções (Chereadeu, 2015). O discurso da Imprensa visa informar uma realidade (a partir de uma ocorrência acerca do real) e, ao fazê-la, ela impõe e constrói o espaço público. O discurso de Imprensa, assim, constitui uma realidade. Através do paradigma de informar erigem representações dos acontecimentos, como se fossem reais. Assim, como qualquer mídia, a Imprensa é uma máquina de informação (Chereadeu, 2015), inclusive sobre si própria, que ao enunciar a informação, visando espelhar a realidade, acaba fabricando um discurso de justificativa sobre aquele acontecimento. Sendo assim, o discurso informativo da Imprensa erige uma norma, um metadiscurso que revelam e produzem valores sobre uma determinada realidade.

Em suma, narrativas judiciais criminais e jornalísticas compartilham traços estratégicos comuns: a) são relatos fáticos acerca da realidade o que levam operadores jurídicos e jornalistas a narrarem um acontecimento retirado da realidade, verossimilhança como aspecto fundamental; b) estes relatos, acontecimentos extraídos vistos como excessos/ferindo regras/valores/ordens, são estruturados em uma ordem discursiva, assumindo uma racionalidade que se impõe a partir da interpenetração de um relato dramático; c) o discurso judicial criminal e jornalístico, não apenas, extraem sua força na afirmação, mas sim, a qualidade ontológica dos seus, respectivos, discursos obrigam os jornalistas e os operadores do direito a enunciarem o acontecimento demonstrando a sua autenticidade. O acontecimento narrado pelas duas instituições obrigam aos operadores jurídicos e profissionais do Direito a partirem de um referencial extraído do mundo empírico, real, e, assim, as práticas judiciais criminais e jornalísticas se estabelecem como

⁴⁶ De acordo com o CP, *capítulo II das lesões corporais, Lesão corporal seguida de morte* § 3º - Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

⁴⁷ De acordo com o CP, *Crime doloso I - doloso*, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

⁴⁸ De acordo com o CP, o crime doloso II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

⁴⁹ Kant (1995) afirma que o Direito não, apenas, regula o conflito, mas sim, cria uma ordem-dogmática, normativa, geral- que se estende à variados campos do conhecimento. O autor cita, por exemplo, o futebol. O futebol como uma instituição também será regulado sobre a forma legal como contratos. Neste sentido, no momento, basta destacar que as duas instâncias funcionam como sistemas simbólicos que ordenam os acontecimentos, antes lidos como desordem, seja à Leis, ou há hábitos comuns do cotidiano.

forma de narrativas, visando a reconstrução do acontecimento. Através da intenção de reconstituírem o acontecimento de modo fático, real e verídico, etc. as duas instâncias são levadas a determinarem o porquê dos acontecimentos: intenções, motivos-, enfim, remontar à origem do acontecimento o que os levam a uma prática inquisitorial (Kant,1995) (Seifert,2004).

Visando a comparação contrastiva como o melhor método para se entender o significado acerca do sentido destas narrativas (Kant, 1995) (Motta, 2013), pensamos que as narrativas fáticas, respectivamente, da Imprensa e do Judiciário podem ser estudadas e comparadas a partir das seguintes operações:

- 1- Narrativas judiciais criminais e jornalísticas são sistemas simbólicos (Geertz, 1989). De fato, elas não refletem a realidade, mas sim, com certeza, nos contam acerca dos limites humanos e de nosso contexto cultural. Quando tomamos contato de uma narrativa sobre ACM⁵⁰ ou de um réu, elas constroem uma imagem acerca deles. Mas estas imagens formadas, formam fábulas humanas dramáticas, isto é, elas habitam meta-narrativas culturais mais ou menos integrais. É, então, ao nível, cultural e simbólico que podemos entender estas narrativas miméticas em toda amplitude (Motta, 2013) (Shrtyzmayer, 2012).
- 2- Como qualquer narrativa, há um conflito (Barthes, 1971). Os dramas humanos contados por estas narrativas adquirem o sentido de tragédia ou epopeia. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas evidenciam um conflito humano. Há sempre uma estrutura narrativa que se inicia pelo desequilíbrio (Todorov, 2004): uma infração que perturba a ordem, seja ela a ordem jurídica ou não, posteriormente se estabelece um equilíbrio: a volta a uma normalidade submetendo os eventos/ fatos narrados ao estabelecimento de um final, distinto do relato inicial.
- 3- As narrativas judiciais criminais e jornalísticas se estruturam ao redor de personagens. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas ajudam a localizar suas histórias através de seus personagens. No campo jurídico criminal, eles são nomeados como: réu, vítima, testemunhas, etc. Na narrativa jornalística, se estabelece por agentes que desenvolvem ações: alguém cometeu uma infração, alguém foi prejudicado, etc. As narrativas jurídicas criminais e jornalísticas compartilham a característica de constituírem personagens fortemente individualizados: designados por nomes, referências, etc. Os personagens narrados são reais, não são figuras de papel. Estes são compostos ao redor do conflito
- 4- Estas narrativas também compartilham, fortemente, da construção de um âmbito catártico. A partir de suas narrativas, jornalistas e operadores judiciários criminais criam um palco teatral de representação capaz de transferir os seus leitores as cenas descritas.
- 5- Além disso, estes personagens em conflito, por vezes, são compostos em meio às produções biográficas, incluindo, quase sempre, um combate apreendido por dimensões morais. Assim, por exemplo, nas notícias os personagens adquirem uma dimensão constitutiva moral: heróis/vilões; mocinhos/bandidos, justo-injustos. No campo jurídico criminal, nos casos de homicídio, também estão em jogo construções de imagens morais dos réus: não há como separar a construção do fato jurídico da perspectiva moral, no que tange as práticas judiciais criminais.
- 6- Narrativas judiciais criminais e jornalísticas elaboram, permanentemente, um tempo. O tempo delas é o tempo da narrativa. Nas práticas judiciais criminais, o tempo é o tempo do processo: ele vai do relato à autoridade judicial(queixa-crime) à sentença. O processo se instala se distinguindo do tempo do cotidiano (Garapon, 1999), diferenciando do tempo presente, do aqui agora. Diferentemente das práticas jornalísticas, onde nelas se inscreve o tempo do

⁵⁰ ACM-Antônio Carlos Magalhães

presente, do aqui/agora, isto é, da novidade, do fato novo, do imediatismo. Assim, as narrativas jornalísticas são sempre provisórias, presas a ideia de atualidade o tempo da narrativa jornalística é um tempo presente, onde se condensam o mundo imediato da vida, do senso comum. O tempo do jornalismo, diferentemente, do tempo histórico é o tempo do imediatismo, transformação dos incidentes tomados como narrativas sequenciais, iminentemente, provisórias. As notícias se estruturam por intermédio de uma estrutura narrativa fragmentária, onde se constroem o sentido do dia a dia. Somente, reunindo notícias acerca de um mesmo assunto é possível pensá-la como próxima de uma sequência de intriga (Motta, 2013) (Ricouer, 1994).

- 7- Nas narrativas jornalísticas e judiciais criminais, estas histórias dramáticas se apresentam em um sentido invertido. De fato, as narrativas destas instituições se iniciam narrando o acontecimento, em seguida, nos contam as dinâmicas destes acontecimentos. Ora, implica em perceber que os homicídios narrados no processo judicial criminal e nas notícias podem ser interpretados como um romance policial. Nesta modalidade, se afirma o acontecimento: no caso o crime. E, em seguida, busca-se apresentar sua dinâmica. Em outras palavras, em um primeiro momento as narrativas judiciais criminais e jornalísticas afirmam a existência do acontecimento, em seguida, os operadores judiciais criminais e profissionais de redação são levados a fornecerem indícios que visam apresentar uma produção coerente, recompondo, a dinâmica daquele acontecimento/fato, sendo levados a buscarem o culpado. As práticas narrativas judiciais criminais e jornalísticas podem ser lidas como narrativas inquisitoriais.
- 8- As narrativas judiciais criminais e jornalísticas, conforme afirmado acima, são narrativas que buscam produzir um sentido verossímil. Logo, deve-se compreender as estratégias que estas narrativas estabelecem sempre visando relacionar o acontecimento/evidência a um mundo empírico. Isto é, jornalistas e operadores jurídicos criminais, a todo instante, trabalham fornecendo indícios do real: documentos, perícias, fontes, etc. Logo, tentam, não apenas, afirmar o acontecimento, mas provar o que se narra. Então, a análise destas narrativas nos remetem a uma máquina narrativa (Todorov, 2004) que se aproxima de um regime de verdade (Foucault, 1999).

Metodologia

Em um primeiro momento, foram realizadas visitas semanais a uma sala de redação de um jornal carioca, durante um período de dois anos (2014 -2016). A partir da concepção de Geertz (1989), de que a Antropologia é um processo, estritamente, semiótico a partir do qual o antropólogo deve descrever um discurso social, concomitantemente, que o interpreta. Considerando tal pressuposto metodológico, realizei uma descrição densa acerca do contexto da sala de redação. A metodologia de pesquisa dialoga com o fato de compartilhar com o autor o pressuposto de que, toda a cultura ou discurso social é, iminentemente, relacionado a um contexto específico.

Dessa forma, assumimos que os discursos sociais captados no contexto da pesquisa são significantes a partir dos quais tentamos compreender o sentido da elaboração das notícias a partir dos próprios profissionais de redação. Neste sentido, vale a pena colocar que a etnografia é uma descrição densa: é uma ficção, no sentido de que é uma imaginação e de que seja algo fabricado pelo pesquisador. Todavia, tal procedimento não impede que possamos captar certos traços da cultura e tratando o contexto da sala de redação como uma forma simbólica do sistema cultural sobre os quais a comunidade jornalística (Traquinas, 2012) se constrói.

Ao mesmo tempo, acreditamos que o contexto da sala de redação é capturado por um espaço social cujos profissionais de redação estabelecem relações a partir de um contexto determinado. Dessa maneira, tomamos o espaço de redação como um campo (Bourdieu, 2009), ou seja, como um lugar onde há regras e modos de operar cujos

participantes disputam um prêmio, algo em jogo. Em outras palavras, tomar o espaço social da sala de redação como um campo significa afirmar que os participantes disputam o sentido acerca do que sejam notícias, levando em considerações determinadas estruturas do campo, ao mesmo tempo, que há um habitus (Bourdieu, 2009) que estrutura a percepção dos eventos/fatos capazes de se transformarem em acontecimento jornalístico. Tal como Traquinas (2012) afirma, compartilhamos que as notícias como processo de construção só podem ser compreendidas enxergando o espaço social que lhe deram origem.

As práticas jornalísticas criam um determinado habitus (Bourdieu, 1997). Os profissionais de redação, então, enquadram os eventos/fatos a partir de normas/ regras específicas criando um espaço social cujos jornalistas são levados a interpretar os eventos/ fatos mais selecionados/ hierarquizados no processo de construção de notícias como acontecimentos jornalísticos. Dessa forma, propomos a noção de campo como uma forma de direção da pesquisa (Bourdieu, 2009). De fato, ao conceituar as atividades jornalísticas desejamos pensa-la como um universo, relativamente, autônomo onde os agentes se inscrevem em posições determinadas e se estruturam em conformidade com as propriedades objetivas, concretas que são levados a reconhecerem o que são as notícias e suas propriedades intrínsecas: a novidade, o novo, o relevante, a informação, etc.

O conceito de campo permite também operacionalizar um recorte de pesquisa (Bourdieu, 1997, 2003, 2009). Neste sentido, permite que se isolem as propriedades específicas do fazer jornalístico. Um campo (Bourdieu, 2009) é um espaço social que se institui através de uma dimensão mágica, onde os produtores são levados a reconhecerem como legítimo os seus produtos. Sendo assim, todo o campo impõe uma espécie de censura, isto é, impõe por força de relações uma determina lógica que implica em reconhecer uma necessidade específica, descartando outros modos de se apreender aquela realidade. Através de tais considerações, é que se recortou o universo de pesquisa da sala de redação.

Em relação à quantificação dos crimes, a metodologia utilizada foi de amostragem estratificada, onde o mês é o estrato. Dentro do estrato faz-se uma amostragem sistemática com pulo de três dias. No jornal pesquisado, Jornal O Dia, consultamos, apenas, a página que cobre a parte da cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa procurou mapear os crimes: homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, lesão corporal seguida de morte, roubo, furto, homicídio decorrente de intervenção policial, lesão corporal decorrente de intervenção policial, latrocínio, estelionato, porte de arma, estupro, receptação, contravenção/jogo do bicho, violência doméstica, etc.

Uma das dificuldades de mapear as violências nos jornais se mostrou que os jornalistas não utilizam sempre classificações jurídicas. Sendo assim, por exemplo, diversas vezes há confusão na classificação de roubo e furto prevalecendo a denominação de assalto, que não aparece no Código Penal. Para enfrentar tal dificuldade, comentei furto da seguinte forma: interpretando todos os tipos de furto: as transeuntes, carga, veículos, etc. Para tal classificação, utilizei a tipologia do Código Penal, **Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. A diferenciação para furto, nas notícias, se estabeleceu, quando não há emprego de ameaça ou violência à vítima, somente, tendo seus pertences furtados. Em relação ao roubo, interpretei todos os tipos de roubo de veículos, carga, etc. Para classificar em roubo, seguia a tipificação penal do artigo 157, Capítulo II- Do Roubo e da Extorsão: *Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.*

Conforme se verá na tabela abaixo, tive que adaptar o discurso jurídico ao jornalístico. Tendo em vista tal objetivo, criou-se uma tabela de referência para a classificação de alguns crimes. Na prática, os crimes descritos no jornalismo não seguem a linguagem da classificação jurídica tipificada no Código Penal. No entanto, alguns crimes próximos à categoria de violência letal: homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e homicídio decorrente de intervenção policial apresentaram uma classificação igual ao Código Penal. Na verdade, tal proximidade demonstra que os jornalistas veem estes

crimes com mais frequência, em detrimento de outros e, assim, as notícias adquirem um sentido (Geertz, 1989) próximo do mundo jurídico.

Na pesquisa de amostragem, consideramos, apenas, as notícias que circularam no jornal na seção RIO. Esta seção tem por intenção ocupar-se de notícias em relação ao rio de janeiro e, no caso, estávamos interessados nas notícias cobertas de violência na cidade do rio de janeiro. Além disso, é nesta parte que, de acordo com a amostragem e com o recorte do trabalho de campo, verificamos ser o local de maior circulação de notícias sobre crimes.

A tabela foi criada tomando como referência o ano de 2016, último ano pesquisado no interior do jornal. A escolha foi realizada, justamente, porque pude extrair os dados, concomitantemente, que pesquisava o trabalho de campo e, assim, pude perceber os dados macros do recorte com a observação participante e os casos concretos que observados na sala de redação.

Neste sentido, analisamos 1594 reportagens que saíram nesta seção do jornal e verificamos 516 notícias que fizeram menção a temática do crime/violência (32,4% das notícias). A tabela demonstra a incidência de registro no jornal a qualquer tipo de crime que circularam no ano de 2016. Na prática, pode-se pensar que quanto mais o crime for violento, maiores são as chances que este ocupe as páginas do jornal.

Tabela 1 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de violência – período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018

	<i>Freq</i>	<i>% Total</i>
<i>Notícias sem Violência</i>	1078	67,6%
<i>Notícias sobre Violência</i>	516	32,4%
TOTAL	1594	100%

Fonte: Elaboração própria

Em relação aos crimes de violência letal: homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e homicídio decorrente de intervenção policial. A pesquisa, na mídia, revelou que o crime de homicídio é o que mais incide (30,36% dos crimes-157 casos). Em seguida, aparecem homicídio decorrente de intervenção policial (11,63%), o latrocínio (7,73%) e a lesão corporal seguida de morte(0,97%).

Tabela 2 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia segundo tipo de violência letal – período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016

	<i>Freq</i>	<i>% Total</i>	<i>% Crimes</i>
<i>Notícias sobre Homicídios</i>	157	9,85%	30,43%
<i>Notícias sobre Latrocínio</i>	40	2,51%	7,75%
<i>Notícias sobre Lesão Corporal Seguida de Morte</i>	5	0,31%	0,97%
<i>Notícias sobre Homicídio Decorrente de Intervenção Policial</i>	60	3,76%	11,63%
NOTÍCIAS SOBRE VIOLÊNCIAS LETAIS	262	16,44%	50,78%
NOTÍCIAS SOBRE VIOLÊNCIA	516	32,37%	100,00%
<i>Notícias sem Violência Letal</i>	1078	67,63%	
TOTAL	1594	100%	

Fonte: Elaboração própria

O banco de dados também mediu crimes de violência não letal(22,67% dos crimes).Em comparação com a taxa de homicídio, por exemplo, o único crime que demonstra incidência alta é o de roubo: 93 casos.(18,2%) dos casos. Alguns crimes passaram, na amostra, quase despercebidos, por exemplo, estelionato: 9 casos. E violência doméstica: apenas, 24 vezes ocuparam a importância das páginas do jornal (1,51%).

A incidência maior de homicídios no processo de seleção/hierarquização das notícias pode ser explicado devido aos valores-notícias: insólito, excepcional, etc. irem ao encontro dos crimes de violência letal, particularmente, de homicídio (Silva,2010) (Traquinas,2012,2012a) (Wolf,1995). No capítulo acerca do trabalho de campo, pretendo explorar mais essa relação entre filtro de crime e critérios de classificação.

Conforme afirmado acima, o processo judicial e as notícias são textos narrativos que funcionam como uma função pública. Sendo assim, são sistemas simbólicos, isto é, são significantes capazes de criarem uma representação ou uma leitura sobre o mundo.

Geertz (1989) diz que a cultura é pública, logo, compartilhamos que os textos traduzem ações simbólicas capazes de gerarem um significado/sentido. Logo, os textos jornalísticos e jurídicos criminais criam significados socialmente estabelecidos.

Em um contexto moderno onde os homens compreendem o mundo, cada vez menos como testemunhas oculares da realidade (Thompson, 1998, 2011), os textos jornalísticos e judiciais criminais, notícias e processos judiciais, oferecem uma forma representar a realidade (Geertz,2008), logo, de criar uma imagem acerca do real. As notícias e os processos judiciais por meio da estrutura do verossímil/extração da realidade/mimético/da afirmação do fato em prol do juízo do valor, da neutralidade, e do distanciamento que evocam se transformaram em máquinas narrativas capazes de criar a realidade que enunciam. Em outras palavras, são um sistema simbólico (Bourdieu,2003,2009) que se afirmam pela crença dos seus enunciados e da representação real que acionam.

Neste sentido, acreditamos que estes dispositivos de verdade (Foucault, 1999, 2008) podem ser comparados a partir das narrativas. As narrativas têm uma estrutura universal que se inicia a partir de um começo/fim, conflito, personagens, etc. Todavia, um primeiro problema que apresenta é que, na narrativa jornalística os fatos/eventos narrados não estão sequencialmente ordenados por ordem cronológica (Van Dijk, 1996) (Lage, 2003, 2005, 2012)(Motta, 2013).

A narrativa jornalística se apresenta como uma série de micros relatos históricos que se sobrepõem a partir de novos acontecimentos que se somam aos antigos, isto é, distintamente, de uma narrativa literária, onde se apresenta um início, meio, fim, a narrativa jornalística se apresenta como uma experiência desordenada: não há um final e os textos são construídos a partir da urgência/relevância que o fato/evento gera à comunidade jornalística. Ao mesmo tempo, o relato noticioso acerca de um evento/fato é retomado a partir de uma novidade que se venha a se somar ao fato/evento, anteriormente, escrito.

Motta (2013) explica que a dificuldade de se estudar as notícias é que vistas como textos elas compartilham uma experiência desordenada, formando um mosaico (Traquinas,1999, 2012, 2012a) acerca de um evento/fato. Logo, como compreender o estudo das notícias de modo narrativo se elas não formam uma sequência ordenada, cronologicamente, se iniciando/terminando a partir da relevância que possam ter. Para Motta (2013), a chave da questão é retomar as notícias a partir de um assunto/tema, isto é, da unidade temática. Somente, juntando as notícias do assunto/tema que remota é que podemos integrá-la ao reino da intriga (Todorov, 2004) (Ricouer, 1994).

Dessa forma, as notícias passam a ter um final criando uma expectativa nos leitores em acompanhá-los. Ao juntar as notícias a partir de um único tema/assunto, é possível domar o tempo jornalístico e, assim, as informações, anteriormente, confusas que apareciam em forma de episódios dá lugar a uma síntese. Motta (2013) afirma que é precioso reordenar a difusa cronologia jornalística, justamente, porque ela não obedece à mesma ordem cronológica do que um conto, um filme, etc. É domando o selvagem tempo jornalístico que se reconstitui o acontecimento: uma intriga em um sentido completo e, assim, somos capazes de definir uma história.

Somente, assim, é possível captar a presença recorrente de personagens, conflitos, ações, cenários onde se desenvolvem a história. Sendo assim, os acontecimentos jornalísticos do dia a dia que caracteriza a narrativa noticiosa aparece como uma poética jornalística (Motta, 2013). Conforme Ricouer (1994,) afirma, o tecer da intriga combina a dimensão cronológica dos episódios, juntamente, com uma dimensão configurante, ou seja, o agenciamento de fatos constitui uma unidade ou sistema de síntese de heterogêneos. Através deste procedimento, podemos seguir a história. A síntese dos eventos narrados no jornalismo permite transformar a sucessão de eventos/fatos narrados em uma totalidade significativa (temática).

De acordo com Ricouer (1994), a reconfiguração dos episódios em intriga permite as sequências desconexas o sentido de um ponto final. Trata-se, assim, de reunir os fragmentos dispersos das notícias isoladas em uma unidade temática coerente. Conforme

Motta (2013, p.99) afirma: “sem uma intriga não há estória, sem estória não há narração, sem narração, a análise narrativa não é possível.”

A recomposição das notícias em forma de assunto/temática de uma história serializada cria um novo acontecimento dramático (Motta,2013). O acontecimento, isto é, a intriga gera um produto cultural novo e diferente, remetendo a uma antropologia da notícia que permite captar o sentido cultural de uma sociedade. Ao realizar tal composição passa, assim, a compreender a mimese jornalística, não apenas como uma representação real/fática, mas como uma atividade produtora de sentidos culturais: uma mimese histórica que instituidora da realidade. Para Van Dijk (1996), um tema ultrapassa o conhecimento do mundo sendo parte integrante de uma estrutura semântica e pragmática funcionando como atalho para um controle semântico dos processos narrativos.

Em suma, as narrativas jornalísticas lidam com o tempo, desorganizam e o invertem. Pela lógica do discurso jornalístico, as notícias se escrevem por episódios que assumem a forma de micros relatos históricos podendo ser atualizados de acordo com a relevância que o evento/fato podem ter. Em geral, o assunto/tema de uma notícia é retomado em conformidade com a novidade, novo, etc. que é anexada ao evento/fato, anteriormente, mencionado. Neste sentido, é preciso reorganizar o tempo narrativo para compreender a lógica da narrativa fática das notícias. Somente, depois de remontar o acontecimento-intriga pode-se analisar e identificar: personagens, o conflito, as estratégias para geração do efeito de sentido verossímil, etc. (Motta,2013).

Voltamos a Geertz (1989), se a cultura é um sistema de signos interpretáveis cujos acontecimentos podem ser descritos de forma inteligível a partir de um determinado contexto de onde surgiram, concebo as narrativas judiciais criminais e jornalísticas como representações/constructos que imprimem um índice da realidade. Sendo assim, são, iminentemente, antropológicas, na medida em que, toda narrativa é uma forma de representar algo/que, anteriormente, estava em seu lugar. Trata-se, portanto, de ficções, algo modelado e construído. Os textos judiciais criminais e jornalísticos são interpretações de segunda mão e o antropólogo deve captar o sentido que suas narrativas acionam.

Neste sentido, o texto jornalístico e judicial criminal não exprime o evento/fato tal como ele ocorreu, mas sim, cria um significado. Vivemos sobre o signo do acontecimento. As narrativas englobam significados exprimindo um significado cultural, dotando os eventos/fatos narrados de um sentido histórico. Através do advento das novas tecnologias e da nova informação o jornalista passa a ser o historiador do presente criando uma história: mal acabada, bruta, mal articulada, mas, assim, mesmo uma história (Motta, 2013).

O Direito é uma forma de imaginar a realidade. Para Kant (1995), o Direito cria e institui uma realidade. Sendo assim, o acontecimento jurídico é filtrado do que seja crime e tipifica um determinado ordenamento. A forma como o Direito cria a realidade é a criação de um processo. O processo judicial é um modo de poder domar o acontecimento. O texto jurídico ordena os acontecimentos em uma forma narrativa.

Na análise das narrativas judiciais criminais e jornalísticas, realça-se que através delas criamos formas de representações/imaginar a realidade (Geertz, 2008) (Motta, 2013). Os eventos/fatos lidos, agora, como acontecimentos jurídicos/jornalísticos são metanarrativas, ou seja, suas narrativas estão imersas em sentidos maiores. Os acontecimentos traduzidos são sempre dramáticos revelando valores, crenças, éticas, etc. Neste sentido, as duas narrativas fáticas revelam que, por trás do ideal de reconstrução do evento/fato pela transmissão da realidade, há elementos valorativos que penetram no descritivo. Neste sentido, os acontecimentos da vida se transformam em texto e o texto se converte em uma realidade, integralmente, manifesta.

A narratologia, então, é uma análise do texto narrativo. Logo, das sequências de episódios que são ordenadas em princípio, meio e fim. Elas revelam personagens, ações/consequências e o conflito. Motta (2013) explica que as narrativas são sempre intencionais e capazes de revelarem estratégias, logo, estudá-las é o melhor modo de revelar o que se esconde/dissimula no que almejam traduzir. As narrativas, assim, criam um sentido do mundo. Elas criam um modo de compartilhar experiências fornecendo uma

recepção subjetiva e imaginária da leitura. Elas revelam questões: crenças, valores, éticas, fronteiras do bem/mal, etc.

O tempo é um recurso importante. Nas narrativas jornalísticas e judiciais criminais, o tempo é um recurso que visa criar o efeito do real. Os adjetivos: ontem, hoje, amanhã, etc. são recursos estratégicos que visam demonstrar que o fato fala por si. Além disso, a análise de narrativas permitem desvelar as vozes que aparecem no texto. Motta (2013) afirma que as vozes que preenchem o texto devem ser identificadas. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas têm múltiplas redes discursivas (Foucault, 1988, 1999) que se interpõem no texto.

Trata-se, então, de realçar que as práticas judiciais criminais e jornalísticas criam metanarrativas. Estes textos, então, emergem dentro de um conjunto de significados mais vastos. A análise, respectivamente, da narrativa judicial criminal e jornalística permite, assim, desvelar o fundo catártico/moral/dramático que acionam a pela qual os fatos/eventos narrados de modo verídico e empírico são acionados. Em suma, as narrativas jurídicas criminais e jornalísticas recompõem a leitura sobre o mundo, isto é, formam um código cultural a partir do qual lemos o mundo.

Termino afirmando que a tentativa de analisar narrativas tem a pretensão de buscar o significado que elas se estruturam. Geertz (1989) afirma que a cultura é uma estrutura cujo significado é, socialmente, estabelecido. Sendo assim, as narrativas jurídicas criminais e jornalísticas criam uma realidade cotidiana. Berger & Luckman (1994) explicam que a realidade social é, ao mesmo tempo, intersubjetivamente partilhada e objetivamente compartilhada.

Dessa maneira, estudar narrativas se aproxima da atividade antropológica, na medida em que, a Antropologia é uma experiência explanatória de conjecturas acerca de determinados significados que o antropólogo tenta captar (Geertz, 1989). A Antropologia se realiza a partir de experimentos pequenos casos concretos, contextuais, quase microscópios cujo podemos inferir uma maior teorização sobre os incidentes descritos. Acreditamos que, ao acompanhar/comparar um único caso podemos melhor compreender, contrastivamente, como se constroem essas ficções, ou seja, como são constituídas as narrativas jornalísticas e judiciais criminais.

O ponto-chave do estudo destas narrativas fáticas é tentar captar o sentido que elas criam a partir de um estudo de caso. O estudo de caso consiste em descrever amplamente um fenômeno social retirando características globais de um único caso. Conforme Geertz (1989) afirma, diferentemente, de inferências feitas pelo ramo da biologia, que consistem retirar leis gerais/regularidades a partir de um único caso, na Antropologia trata-se tornar minuciosas as descrições, não generalizando a partir de um único caso, mas sim, de generalizar dentro deles. Na Antropologia, então, tenta-se captar os atos simbólicos formadores de um determinado discurso social. Figueira (2007) lembra que o método permite descobrir as variáveis significativas a partir de um único caso: "Tenta-se compreender o fenômeno social estudado por meio de sua descrição completa e análise detalhada, contextualizando-o em sua realidade cultural (Figueira, 2007, p.18)."

A partir da metodologia do estudo de caso selecionamos o caso *Rei do Bacalhau* como forma de explorar a comparação narrativa/discurso nas duas instituições. O caso foi selecionado a partir de visitas exploratórias ao Tribunal do Júri da Capital. A seleção do caso ocorreu a partir de conversa com uma promotora de Justiça que havia participado do julgamento e, conseqüentemente, da condenação do réu. A partir deste encontro, consegui o processo judicial com o juiz do 1.º Tribunal.

Em relação à Imprensa, inicialmente, tentamos conseguir o material com o mesmo jornal que se estabeleceu o trabalho de campo. Todavia, tal atividade foi improdutiva, justamente, porque o jornal não havia o setor de consultas a internet. Sendo assim, a fim de manter a comparação utilizamos outro veículo: O Globo. Através do acervo de consulta, reunimos todas as notícias que saíram, até a presente data acerca do caso Rei do Bacalhau. Conforme afirmado acima por Motta (2103), acreditamos que tal método permite comparar, assim, as duas narrativas, justamente, por proporcionar um desfecho para a história.

Na Imprensa, a primeira notícia saiu no dia 11/9, um dia depois de o crime e se encerrando no desfecho da condenação do réu em 24/11/2017. No judiciário criminal, o caso se inicia em 2010 a partir da denúncia do Ministério Público. Conforme a doutrina explica, o mundo jurídico (Kant, 1995) inicia a partir do indiciamento do réu, Inquérito Policial, todavia, as práticas jurídicas criminais concebem que o processo judicial é criado, após, a aceitação da denúncia pelo juiz e seu respectivo ato de pronúncia. O processo judicial iniciou em 7 de abril de 2011 por meio da denúncia e se encerrou com a sentença no 23 de novembro de 2017.

A organização da tese

Os capítulos que se seguem estão dispostos da seguinte maneira: 1) *O campo jornalístico: a ordem do discurso jornalístico*; 2) *As fábulas do cotidiano: As notícias criminais da violência urbana como tragédias humanas e a narrativa jornalística em questão: notas acerca do processo de produção da narrativa jornalística em torno dos homicídios dolosos contra a vida*; 3) *O campo jurídico criminal brasileiro em busca da verdade real: princípios, leis, meios de provas e as provas no sistema criminal brasileiro na construção da narrativa judicial criminal*; 4) *O caso Leo do Lins: provas como histórias coerentes e apresentação do Tribunal do Júri como local da instância judiciária das narrativas de homicídio no Judiciário criminal*; 5) *A construção narrativa em perspectiva comparada: Contando histórias na notícia e no processo judicial criminal: o caso Rei do Bacalhau*.

O primeiro capítulo tem por intenção demonstrar os conceitos, teorias e a elaboração de uma discussão a respeito da mídia e do Jornalismo. A partir do conceito de campo (Bourdieu, 2009) o capítulo visa entender o âmbito do Jornalismo. Considerando isto, procura-se discutir temas como a mídia, a atividade jornalística, o discurso jornalístico, a construção da notícia, a ordem do discurso jornalístico, etc. O jornalismo se insere dentro de uma parte dos estudos de Comunicação. Sendo assim, optamos por tentar compreender, não apenas, a prática jornalística, mas também, como ela se insere dentro de um contexto onde a sociedade deixou de ser testemunha ocular dos seus eventos e, assim, passando a ter acesso aos acontecimentos e deixando de ter uma interação face a face (Thompson, 1998, 2011). A intenção é entender como o Jornalismo enquadra os fatos/eventos e os parâmetros utilizados para a construção das notícias.

O segundo capítulo se refere ao trabalho de campo na sala de redação do jornal o Dia. O trabalho de campo visou averiguar como, na prática, os jornalistas constroem a notícia nas salas de redação. Neste sentido, em um primeiro momento, dialogamos com a perspectiva de que o tempo, as rotinas, o espaço, as disputas entre os profissionais, etc. são importantes eixos, não apenas, para o processo de construção de notícia, mas também, para a definição dos casos concretos que serão selecionados/ hierarquizados como forma de notícias. Um segundo objetivo postulado pelo capítulo refere-se a compreender os aspectos culturais, simbólicos e as representações que a categoria violência urbana representa no processo de construção destas notícias. Conforme já afirmado acima, as notícias nos contam dramas humanos, ou seja, representam uma tragédia humana de nossa própria sociedade. No que se refere a representação da categoria violência urbana (Silva, 2010) percebe-se que: a) a violência urbana é um constructo, uma representação, mas somente, é acionada por determinados tipos de crimes; b) ela é um sistema simbólico, a narrativa acerca do crime/ violência transcende sua representação. Ela nos transporta a nosso próprio mundo dissimulando que na sua construção se enxertam crenças, imaginários e representações, moralidades, etc. se articulando no processo construção e composição da notícia. Desde o início, tais elementos são importantes mecanismos para o processo de seleção e hierarquização do evento/ fato que se transforma em notícia. O capítulo conclui as categorias de tempo, fechamento, hierarquia, disputas, etc. que ocorrem no contexto da sala de redação dialogam, permanentemente, com a própria base da construção do discurso da notícia: novidade, do novo, da informação. Em suma, a forma como os profissionais de redação entendem a estrutura da narrativa jornalística e o discurso que ela aciona ajuda a compreender a dimensão do campo jornalístico (Bourdieu, 1997) e, por fim, a lutas simbólicas (Bourdieu, 1997) (Silva, 2010) que se travam no

espaço da redação.

O terceiro capítulo dialoga com as propriedades e os elementos importantes dentro do mundo jurídico. O capítulo tenciona apresentar o sistema judiciário criminal brasileiro e os principais fundamentos que o Judiciário Criminal no processo de construção de verdade (Kant, 1995). Dessa maneira, em um primeiro momento, busca-se discutir o conceito do Direito e suas especificidades. Em segundo lugar, apresentar os rudimentos das categorias que entram em jogo no mecanismo do campo jurídico: princípios, leis, provas, meios de provas, etc. assim, como também, apresentar as principais peças judiciais criminais que compõem o processo judicial. Tais temáticas são importantes, porque permitem imergir nos aspectos relevantes que compõem a narrativa judicial criminal. Além disso, o capítulo descreve o funcionamento, desde as etapas e os ritos judiciários do Tribunal do Júri(Figueira, 2007) no processo de produção de verdade e de julgamento desta instância judiciária criminal.

O quarto capítulo demonstra um estudo de caso. Visando apresentar através dele, como a narrativa judicial criminal é constituída. Para isso, apresenta-se o caso Leo do Lins tentando discorrer as diferentes formas de narrativas (Prado, 2018) que compõem o processo judicial. O presente capítulo destaca que, se por um lado a dogmática jurídica está atrás da reconstrução do fato/evento pela busca da verdade real, narrativamente, em relação a construção da verdade, há três verdades que compõem a narrativa do processo judicial: a) a verdade empírica. A verdade se inicia por um evento/ fato extraído da realidade cujo Direito tenta recompor pretendendo reconstituir o fato ilícito criminal aos olhos do jurado. Para tal finalidade, os operadores jurídicos lançam-se de documentos, reconhecimentos, testemunhos, interrogatórios, etc. os chamados meios de provas os transformando em teses argumentativas que se destinam ao juiz/ jurados; b) a verdade correção. A verdade correção é a recomposição do fato ilícito penal levando em consideração as classificações, princípios e leis estabelecidos pela dogmática jurídica: as prescrições, a tipificação criminal, as leis, etc. Por fim; c) a verdade coerência. A verdade coerência são as histórias verossímeis que se contam, durante a construção do processo judicial, que elabora uma história mais próxima da realidade. Em um segundo momento, o capítulo apresenta as bases da narratologia (Motta, 2013) visando demonstrar como os discursos episódicos fragmentados no processo judicial assumem uma condição de trama/ intriga compondo uma história, com início, meio e fim. Tal empreendimento, propicia para que se entenda melhor como as narrativas judiciais se conformam em um texto narrativo. Por fim, o capítulo busca compreender como, de fato, as representações, crenças e valores se enxertam na construção da narrativa judicial criminal. Assim, pensa-se que o texto narrativo do processo judicial criminal é um pequeno texto ficcional baseado em ocorrências reais (Prado, 2018) que se constrói acionando um sistema simbólico (Geertz, 1989) que dissimula que, ao lado da produção de uma narrativa fática, real e verídica; há elementos exteriores como, por exemplo, valores e crenças que entram em jogo no desenvolvimento da construção da narrativa do processo judicial. O pesquisador percebe que o texto judicial criminal surge da intenção de reconstruir um fato jurídico real, preso a categoria de verdade-correspondência (real/empíria), mas no processo decisório de sentença, se elabora, conjuntamente, uma verdade-coerência (uma trama/ intriga) que, momentaneamente, abandona a pretensão da reconstrução da verdade real, impondo uma construção onde cada narrador-personagem constrói uma história, estrategicamente, montada a partir da posição enunciativa(Figueira, 2007) que está preso no campo jurídico, a saber, MP- acusar; Defesa- absolvição ou diminuição da pena; Delegado- finalização do Inquérito ao Ministério Público, etc. Conclui-se, então, que a narrativa judicial criminal monta uma história dramatizada(verdade coerência), todavia, jamais abandonando o referencial empírico. A sentença reconstrói a dinâmica do fato ilícito comprovado a veracidade, concomitantemente, que encaixa a uma verdade-correção, isto é, ajusta-se aos dispositivos canônicos e princípios alegados e exteriorizados pela legislação.

Considerando a discussão acima acerca dos processos e dos mecanismos da construção narrativa do Judiciário Criminal e do Jornalismo, procura-se, agora, sob o exposto do capítulo 5, comparar as duas máquinas narrativas de contar histórias (Todorov,

2004) sob o signo da narratologia (Motta, 2013). Para tal, pensamos que a narrativa, tanto judicial criminal como jornalística, são dramatizadas, ou seja, montam uma trama/ intriga (Ricouer, 1994) a partir das notícias e do processo judicial. Nossa intenção, é comparar as distintas estratégias pelos quais operadores jurídicos e jornalísticos constroem seus personagens, cenários, conflito, etc. Finalmente, se tece a concepção de que essas duas instituições constituem narrativas que vão além do seu conteúdo: Jornalismo e Judiciário criminal têm a intenção de reproduzirem o fato jurídico ou acontecimento jornalístico de modo real, verídico, todavia, a intenção trai a realidade e estas duas instituições dissimulam que há mecanismos simbólicos e culturais que elas acionam no processo de construção de suas narrativas. Há, assim, nas notícias e nos processos judiciais criminais, crenças, representações, moralidades, éticas, etc. que dizem respeito há normas, valores e crenças de nosso próprio contexto cultural.

Na conclusão, retomamos a análise comparativa realizada no último capítulo acerca dos elementos narratológicos objetivando compreender como estes aspectos são acionados, ou seja, quais são as estratégias utilizadas na composição do enredo/ intriga. Considerando o ideal antropológico, pensamos de forma por contraste a comparação e chegamos a conclusão de que as duas instituições produzem reconstroem perfis morais dos seus, respectivos, personagens, impõem uma narrativa de conflito, um cenário, etc. Todavia, realizam tais aspectos de maneiras distintas. Para nós, o que é comum é o sentido (Geertz, 1989) antropológico que elas acionam: As narrativas jornalísticas e judiciais criminais são sistemas simbólicos. Como narrativas, elas vão além do que pretendem, a saber, reproduzir o fato jurídico ou acontecimento jornalístico de forma fática, verídica, real, de modo a sustentar provas ao leitor da veracidade de sua existência. Todavia, o real se trai demonstrando que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas ensinam aos homens as suas melhores/ piores condições. Elas, assim, dialogam o tempo todo com crenças, representações, moralidades, desvios interpretados pela nossa própria sociedade. Elas são metanarrativas que ajudam a estruturar a crença em nossos próprios valores. Logo, são ficções, algo elaborado, construído que nos ajudam a dimensionar os elementos desviantes e a classificar os maus/ bons comportamentos de uma sociedade. Há uma natureza pedagógica nestas narrativas. Elas, não apenas, reproduzem o real, como também, ensinam aos homens os bons e maus comportamentos ajudando a sustentar os valores de nossa própria sociedade.

CAPÍTULO I - O CAMPO JORNALÍSTICO: A ORDEM DO DISCURSO JORNALÍSTICO

O sujeito da ciência faz parte do objeto da ciência: ocupa um lugar nele. Só podemos compreender a prática na condição de controlar, através da análise teórica, os efeitos da relação com a prática que está inscrita nas condições sociais de toda a análise teórica da prática (Bourdieu, 2003, p. 73).

1.1- O CAMPO JORNALÍSTICO

As práticas jornalísticas se orientam em torno de um campo (Bourdieu, 2009), isto é, um espaço social delimitado onde há regras específicas, normas, valores cujos jornalistas compartilham e são orientados no processo de construção das notícias. O conceito de campo se constitui em um paradigma teórico que delimita o espaço social da atuação destes profissionais, conjuntamente, com o conceito de habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2009) como forma pela qual a instituição engendra um dispositivo de ação nestes atores. De fato, os jornalistas abordam distintos temas e constroem notícias variadas dependendo do público-alvo, rotina, suas interações, enfim, o habitus é enxergado como uma forma pelas quais os jornalistas são levados a agirem, levando em conta princípios gerais que se constituem ao redor do espaço social onde foram socializados.

Um campo é um espaço social que se orienta por princípios de distinção. Há em todo o campo um processo de diferenciação que separa o comum do raro, instituindo a diferença como prática reconhecida pelos agentes. Todo o campo implica em ganhos, mas, ao seu redor, os participantes, simbolicamente, professam o desinteresse. No jornalismo, suas práticas se estruturam pela lógica do comunicador desinteressado. Os jornalistas partilham da compreensão de que seu trabalho é, apenas, a recomposição dos acontecimentos/eventos, através de uma estrutura narrativa que distancie o narrador da forma como os acontecimentos/eventos foram captados¹ Além disso, o desinteresse também se apresenta na ideia da imprensa como o quarto poder, isto é, jornalistas se estruturam como poder legítimo de instituir a opinião pública (Traquinas, 1999) e, assim, são uma importante forma de instrumento de controle social.²

As práticas jornalísticas conduzem os profissionais de redação a separarem a linguagem de análise de juízos de fatos e opinião. De fato, o jornalismo se caracteriza pela lógica de distinção: as práticas jornalistas instituem a narrativa jornalística como uma ordem simbólica cujo jornalismo ocupa o lugar da verdade, o relato coerente, distanciado e que se inaugura como uma atividade simbólica que se diferencia de outras narrativas, inaugurando-se sobre o paradigma da retórica da verdade (Motta, 2013), (Traquinas, 1999, 2012). Trata-se, assim, da afirmação corrente de que as narrativas jornalísticas captadas nas notícias não são ficções.

¹ O distanciamento no jornalismo do narrador é um recurso estratégico (Motta, 2006, 2013) que afirma o desinteresse. Conforme veremos, na sequência, a objetividade é um ritual estratégico (Tuchman, 1999) (Shuldson, 2010) que permite aos jornalistas dissimular o interesse sobre o paradigma do distanciamento.

² Traquinas (2012) explica que a formação dos jornais, inicialmente, estava estruturada em torno de partidos políticos. Em fins do século XIX, é que se pode verificar a emergência de um novo paradigma: informação, não mais propaganda. Os jornalistas, então, reivindicam uma independência perante o mundo político dos partidos.

Dessa forma, o jornalismo é uma instituição legítima que circula uma linguagem autorizada (Bourdieu, 1997, 2003, 2009) que se institui como porta-voz da sociedade, ou então, do ideal de comunicador, que desvela os interesses acima de partidos, conflitos políticos³, etc. em suma, o ideal do jornalismo inaugura a concepção de independência. Ora, compreende-se assim, que as práticas jornalísticas reivindicam um monopólio legítimo de neutralidade. Esta instituição se afirma como um capital simbólico⁴ (Bourdieu, 2009) de dizer os acontecimentos/eventos diários que são importantes para um determinado conjunto da população. O campo jornalístico se estabelece como uma censura, ou seja, é no seu interior que se exerce um efeito de imposição de mecanismos inconscientes que os profissionais de redação compartilham como agentes capazes de reconhecerem o que sejam as notícias⁵.

O campo jornalístico professa que as notícias são a principal atividade do jornalismo, ou seja, a notícia é o produto final cujas suas atividades se destinam aos leitores/ouvintes (Traquinas, 1999, 2012) As práticas jornalísticas se orientam pelo concreto, ou seja, por objetos empíricos impondo o ideal de objetividade⁶ e de neutralidade⁷ A força do jornalismo é a construção de uma linguagem comunicativa que impõe a ideia de um narrador discreto, ou seja, um mediador que narra o acontecimento/evento enunciado de modo objetivo/neutro e, assim, estabelece-se através do ideal de que o referencial (caso concreto) fale por si mesmo (Motta, 2002, 2006, 2013).⁸

O jornalismo é o último baluarte epistemológico da objetividade. Hoje, como antes, a linguagem dos jornais pretende ser imparcial, isenta de valores, aspira a descrever fielmente o real, não admitindo qualquer desvio para a ficcionalidade. É certo que, nos últimos anos, os jornalistas se convenceram que essa neutralidade frente à história, esse relato “de fora” do real é uma pretensão inatingível. Algumas concessões foram permitidas nos *fait divers* e algumas tendências recentes aproximaram o jornalismo de uma linguagem

³ Por ora, trata-se de pensar o discurso social que constitui as propriedades do campo jornalístico. Sabe-se, amplamente, que há um descompasso entre a teoria/prática, no que se refere a equidistância entre o campo jornalístico e o universo político. Como se sabe e, inclusive, o próprio trabalho de campo, no capítulo seguinte releva, há uma simbiose entre as duas instituições, inclusive, às vezes, o próprio governo enxerta capital no jornal.

⁴ O capital simbólico é qualquer capital conhecido e reconhecido pelos agentes que organiza uma tipologia e um ordenamento no espaço social. O campo é estruturado quando há um conjunto de propriedades atuantes onde os indivíduos que entrem, neste espaço, devem levar em consideração em suas ações.

⁵ Traquinas (1999, 2012) afirma que os jornalistas formam uma comunidade interpretativa que reivindica em suas tarefas diárias o reconhecimento do que sejam as notícias.

⁶ De acordo com Motta (2002), as notícias se impõem pelo reconhecimento simbólico legítimo de que o texto escrito pelos jornalistas não é ficção. O texto jornalístico se guia pelo ideal de objetividade e, assim, tem por intenção limpar os juízos de valor, como exigência profissional. Este ideal compartilhado é um *habitus* (Bourdieu, 2009) (Traquinas, 2012, 2012a) que está descrito em qualquer manual de redação e de textos de introdução do jornalismo

⁷ Novamente, o pesquisador descreve o discurso social que cria a crença na produção legítima da atividade jornalística, ou seja, a ideia de distanciamento e de neutralidade em frente aqueles fatos. Embora não seja o interesse da pesquisa desvelar o quanto o jornalismo desliza deste ideal de neutralidade frente aos acontecimentos, o pesquisador não ignora que a própria seleção/hierarquização dos fatos/eventos que se transformam em acontecimentos jornalísticos já incidem, amplamente, juízos de valores. Trata-se de realçar o discurso legítimo (Bourdieu, 2008) sob os quais o jornalismo professa sua existência.

⁸ Motta (2006) afirma que as notícias são textos narrativos marcados por uma intenção que implica a concepção de um narrador distanciado e oculta a presença do leitor. As notícias são sempre produzidas por seleções/escolhas e implica uma atitude enquanto a forma da maneira pelas quais o jornalista seleciona os fatos/eventos passíveis de se transformarem em notícias.

literária. Por exemplo, o New Journalism. Mas, elas são apenas toleradas e, em geral, confinadas a cadernos ou sessões especiais ou experimentais dos jornais. A perseguição à objetividade continua sendo a ortodoxia dominante nas redações, o axioma máximo da atividade profissional do jornalismo contemporâneo. O axioma da objetividade ainda é, de longe, o paradigma dominante do jornalismo mundial (Motta, 2005, p. 19)

De fato, há um contrato cognitivo entre jornalistas e seus leitores que implica uma descrição do jornalismo como uma narração objetiva, que tem por intencionalidade constituir uma narrativa que explicita a *verdade dos fatos*. A objetividade implica no reconhecimento simbólico legítimo de que a narrativa jornalística é o lugar da *verdade dos fatos*. O jornalismo implica uma convenção (informal) onde, tanto os jornalistas quanto a audiência (leitores), convencionam a narrativa como o lugar da isenção, do texto claro, objetivo (Motta, 2013), sem pressuposições.

Ora, as narrativas jornalísticas se constituem como uma narrativa incomodada com a presença do autor no texto⁹. Dessa maneira, os jornalistas podem ser comparados com a atividade sociológica/antropológica (Geertz, 1989). Os profissionais de redação e de sociologia se constituem em meio de narrativas à distanciamas, onde os juízos de fato devem ser separados dos juízos de valor. A sociologia está mais próxima da ciência porque implica em um processo que se prende à verificação, conceito, hipótese e um método de verificação (Bourdieu, 2009). Os sociólogos se movem em torno de problemas reais, como os jornalistas, mas, estão distanciamas do ideal da problemática do aqui/agora (do tempo breve), estimulando a tendência do jornalismo a estabelecer uma atividade pragmática, ou seja, os profissionais de redação descartam a construção teórica em relação aos fatos/eventos descritos nas notícias, privilegiando a narração empírica em torno destes acontecimentos jornalísticos (Traquinas 1999. 2012 2012a).

Neste sentido, se instala um campo, quer dizer, um espaço social de correlações de forças que impõe princípios de visão/divisão de mundo como legítima e interpõe na construção do acontecimento/evidência a representação subjetiva do mundo social como fazendo parte da realidade, do real, da verdade. O conceito de campo é, assim, importante, justamente porque permite entender a atividade jornalística como um polo: “reconhecido como legítimo, sem o qual as coisas não funcionariam. A representação subjetiva do mundo social como legítimo faz parte da verdade completa desse mundo (Bourdieu, 2003, p. 29).”

Os jornalistas representam uma instância reconhecida de poder coletivo que estabelecem um habitus (Bourdieu, 2003, 2009) — princípios de disposições adquiridas que se incorporam às biografias dos profissionais— o reconhecimento, assim, do que sejam as notícias encarna-se nos corpos, ou seja, no trabalho simbólico das notícias¹⁰ (Motta, 2013)

Neste sentido, o termo campo, no presente trabalho, é compreendido melhor como um espaço social onde há regras, princípios, condições que se estruturam em uma determinada lógica de conceber o evento/fato. Nas práticas jornalísticas, trata-se, assim, de perceber que os profissionais de redação tiram da instituição (títulos, práticas, rituais)

⁹ Motta (2013) ressalta que a presença do autor no texto é realçada, na medida em que, traspõe-se do news para o comment. Ou seja, a descrição deve ser objetiva descartando a presença da opinião do autor do texto.

¹⁰ Motta (2002, 2006, 2013) destaca que as notícias, embora reivindicando, sucessivamente, o relato objetivo, o texto claro, direto, o texto informativo e, por fim, verídico têm por efeito a narrativa de dramas humanos e os jornalistas trabalham, ativamente, com outros polos: emocionar o leitor, produção de empatias, etc. Para o autor, as notícias devem ser lidas como fábulas do cotidiano e, por isso, mesmo comunicam outras formas de apreciação do mundo, que não seja apenas o relato comunicativo. As notícias formam, assim, sistemas simbólicos (Geertz, 1989) coerentes.

a ideia de objetividade, verdade, isenção que caracteriza o discurso informativo (Chareadeau, 2015) (Van Dick, 1996) das notícias. De fato, a capacidade de que os jornalistas possuem de distinguir os fatos/eventos comuns dos acontecimentos jornalísticos lidos como (Rodrigues, 1999) extraordinários (Bourdieu, 1997), constitui um poder simbólico.¹¹ Em outras palavras, as notícias devem a sua existência a determinadas condições objetivas – rotina, éticas profissionais, títulos universitários, interação que os jornalistas têm na redação, etc. — os princípios que estruturam o campo jornalístico dotam estes profissionais de redação da eficácia prática pelos quais exercem suas atividades.

Conforme Bourdieu explica:

Há uma verdade objetiva do subjetivo, ainda quando contradiz a verdade objetiva que deve ser construída contra ele. A ilusão não é, enquanto tal, ilusória. Seria trair a objetividade fazer como se os sujeitos sociais não tivessem representação, experiência das realidades que a ciência constrói, como por exemplo, termos classes sociais. É, necessário, portanto, acender a uma objetividade mais elevada, que dá lugar a essa subjetividade. Os agentes têm um *vivido* que não é a verdade completa daquilo que fazem e que faz, contudo, parte da verdade da sua prática (Bourdieu, 2003, p. 36)

Desta maneira, pensar nas práticas jornalísticas como um campo (Bourdieu, 2009, 2003, 1997) significa que há determinadas condições sociais, ou seja, que é em torno de um determinado espaço social é que se produz a eficácia desta ou daquela prática social. Em outros termos, todo o campo implica em uma crença, cujos participantes instituem determinados princípios que se interiorizam nos agentes de um determinado campo. Sendo assim, os jornalistas compartilham da crença que suas narrativas devem se constituírem de uma forma imparcial¹², isenta, mas, para destacarem os eventos/fatos que adquirem sentido extraordinário/fora do cotidiano, há neste processo de hierarquização/seleção, fortes traços éticos/morais.

Os jornalistas só destacam, assim, certos eventos/fatos como notícias porque estes representam transgressões de algum preceito ético, moral, lei ou forma comum consensual de determinados aspectos culturais. A notícia é sempre uma ruptura ou transgressão em relação a um significado estável (Rodrigues, 1999) (Alsina, 2009). O fundo ético/moral nunca é estabelecido de modo consciente no jornalista, antes da sua seleção. Ao realizar a seleção, os jornalistas prestam maior atenção ao evento/fato e a dinâmica pela qual foi produzido. Nas práticas jornalísticas, raramente, os profissionais de redação se dão conta dos significados explícitos das determinações histórias/culturais

¹¹ De acordo com Bourdieu (2009, p. 7), “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (. . .) o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem . . . o sentido imediato do mundo e em (particular, do mundo social) (Bourdieu, 2009, p. 9)

¹² Não ignoro que nem todos os jornalistas compartilham a ideia de neutralidade imparcialidade. Todavia, o discurso social do jornalismo afirma a possibilidade desta existência e a própria construção de dois lados da história, sob a forma de um equilíbrio, corrobora para a construção deste ideal.

do por que destacaram aquele incidente: “*no cotidiano da produção e consumo da indústria cultural dificilmente os interlocutores se dão conta do significado exemplar ou fabular dos relatos noticiosos (Motta, 2002, p. 14).*”

Neste sentido, as atividades jornalísticas se estruturam em meio a um espaço social dotado de uma magia social (Bourdieu, 2009). O campo se constitui em uma dimensão delimitada que investe determinados interesses nos jornalistas, os dotando de uma percepção específica, os fazendo destacar determinados eventos/fatos, servindo como matérias-primas para o relato do discurso jornalístico. Ao falar que a atividade jornalística se institui como um campo, destaca-se que os agentes imbuídos de um determinado capital simbólico¹³ legítimo, a saber, selecionar/hierarquizar os eventos/fatos dramáticos do cotidiano, os dotando de uma relevância que os leve a afirmar que estes são importantes aos leitores, devendo vê-los como informações importantes/relevantes para o seus respectivos dia a dia.

Dessa maneira, entende-se que o campo como um espaço social delimitado é composto por jornalistas que disputam determinadas recompensas dos capitais que são distribuídos nas suas condições sociais.¹⁴ Neste sentido, o campo é um espaço social onde há uma inclinação para ação, ou seja, há, então, uma articulação entre espaço social e às regras do jogo. Estas regras do jogo propõem paradas em jogo. O campo é um sistema de propriedades ajustadas às regras e propriedades que se estabelecem em seu interior. Os jornalistas, assim, compartilham de um habitus¹⁵ (Bourdieu, 1997, 2009) que lhes torna aptos/inclinados para jogar o jogo, isto é, a estabelecerem determinados interesses acerca no processo de construção de notícias.¹⁶

Daí a concepção, de que os jornalistas representam uma comunidade interpretativa (Traquinas, 2012b), que compartilha certos rituais, conceitos, estilo de

¹³ O capital simbólico é a forma que assumida por qualquer capital (econômico, social, cultural, etc.) que dentro de um espaço social delimitado estrutura-se em meio a um processo de correlação de forças, ou seja, é o capital mais reconhecido pelo universo social que os agentes estão inseridos

¹⁴ Silva (2010) destaca que a própria notícia é uma atividade subjetiva negociada. Os jornalistas disputam, nas rotinas diárias da redação, o que, de fato, são as notícias. No seu trabalho, o autor destaca que há uma hierarquização nos próprios critérios que os jornalistas utilizam e, dentro do campo jornalístico, também há uma disputa de honra e prestígio acerca destes profissionais. Há sempre, no jornal, uma disputa acerca do espaço que as notícias se situam nos cadernos e na página. Por exemplo, em geral, as notícias na capa têm maior importância para os jornalistas.

¹⁵ Habitus é uma capacidade criadora, inventiva que se estrutura no indivíduo através de um conhecimento adquirido e também de um haver ou seja, um capital que se introduz e leva o indivíduo a uma determinada disposição incorporada, quase postural, em relação à ação.

¹⁶ (. . .) a disposição adquirida que faz existir os objetos sagrados enquanto tais e os objetos que exigem objetivamente a abordagem sacralizante. Por outras palavras, o investimento é o efeito histórico de acordo com duas realizações do social: nas coisas, pela instituição, e nos corpos, pela incorporação (Bourdieu, 2003, p. 38).

vida, em suma, habitus comum (Traquinas, 2012) (Bourdieu, 1997) engendrando, nestes profissionais, interesses comuns no processo de seleção dos eventos/fatos e, assim, os levando a selecionar os temas/assuntos capazes de romper com o cotidiano conforme o Jornalismo postula como extraordinário, ou seja, o que é objeto da notícia. O jornalismo constrói como atividade principal a produção de um texto informativo, e, em seguida, estrutura o acontecimento visando (re)construir sua dinâmica a partir de uma determinada estrutura, o acontecimento narrado passa a ser compreendido como notícia, caso haja uma comercialização.

As notícias são constituídas em torno de um intenso processo de construção. Elas são artefatos culturais e engendram um modo de percepção/seleção/hierarquização que inaugura um discurso específico acerca do mundo social.¹⁷ As notícias são discursos estratégicos¹⁸ acerca de casos/acontecimentos/eventos verossímeis. A verossimilhança é um princípio estruturador da credibilidade dos jornalistas e é este ethos que é compartilhado, isto é, jornalistas compartilham da concepção de que a estrutura das notícias confere ao jornalismo o papel de contadores de histórias dramáticas, os instalando como uma comunidade interpretativa (Traquinas, 2012b) e os dotando de um capital simbólico legítimo que lhes permite serem os narradores de fábulas contemporâneas.

Através de um intenso trabalho de dissimulação (Traquinas, 2012) (Bourdieu, 1997), os jornalistas elaboram a concepção de ordenarem o mundo social, transformando um acontecimento, um evento/fato sempre lido como avesso da ordem. Todavia, como qualquer narrativa (Todorov, 2004) (Mott, 2013), as notícias constroem um relato coerente os dotando de determinada significação.

De acordo com Bourdieu (2003, p. 24): *“o conhecimento do mais provável é o que torna possível, em função de outros fins, a realização do menos provável. “Os jornalistas constituem as notícias jogando conscientemente com a lógica do mundo social que estrutura suas crenças. A lógica da produção das notícias se faz explorar a partir das possibilidades que os jornalistas têm de construir estes fatos/eventos. Em*

¹⁷O habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2007, 2009) pode ser descrito pela forma como a qual os jornalistas constituem as notícias ao redor de um texto que assume a concepção de tragédia. Para Motta (ano, p. 4), a forma como os jornalistas narram os acontecimentos: (.) É como se os jornalistas estivessem sempre à espera de acontecimentos que apenas vêm preencher os seus moldes ontológicos, formas que revelam os dramas e as tragédias da humanidade.

¹⁸ O discurso, como veremos, a frente é uma forma de saber-poder que engendra princípios exteriores. A notícia é um discurso que tem por intenção convencer os seus leitores acerca de um acontecimento/evidência. Motta (2002) destaca ainda que os profissionais de redação o fazem através de inúmeros recursos estratégicos, por exemplo, uma notícia pode produzir ironias, deboches, risos, etc.

outras palavras, é preciso desvelar *as leis tendenciais, a lógica que é característica “de certo jogo, num certo momento, e que joga a favor dos que dominando o jogo, estão em condições de definir o fato ou de direito as regras do jogo”* (Bourdieu, 2003, p. 27).

Neste sentido, vale a pena contar a história¹⁹ a partir do qual o moderno jornalismo surgiu. De fato, se compreendermos que os jornalistas se estruturam em torno de regras, princípios, valores e normas que os ajudam a definirem o que sejam as notícias, deve-se pensar que as opiniões e valores que os profissionais portam não são nunca opiniões, puramente, individuais. Os profissionais de redação representam uma comunidade interpretativa que adquiram, ao longo da história, o ethos e a capacidade de autoridade narrativa de selecionarem/hierarquizarem os fatos/eventos que possuem maior relevância dentro de um contexto social. Ora, as opiniões pessoais, valores, normas e códigos estruturam a partir de um intenso processo educacional, que se reproduz nas opiniões e nas práticas jornalísticas. A notícia — bem simbólico disputado no fazer jornalístico, que pretende narrar um acontecimento a partir de um processo de seleção/hierarquização (Sodré, 2009) através de um fato/evento fático, verossímil — não é uma forma espontânea: notícias são sempre artefatos culturais arbitrários, impõem uma censura — princípios de reconhecimento — que levam aos agentes a perceberem determinados fatos/eventos como possíveis acontecimentos jornalísticos, como seleções mais prováveis de se transformarem em notícia.²⁰

1.2 O campo Jornalístico: Notas para uma delimitação das práticas jornalísticas.

Ao relacionarmos a teoria de campo (Bourdieu, 2003, 2007, 2008, 2009), temos por intenção geral descrever e definir as relações sociais que se revestem no interior da construção da notícia. O campo implica considerar a produção da crença, isto é, das regras do jogo que permitem aos participantes se inserirem e reconhecer uma determinada linguagem. O conceito de campo estabelece que as propriedades, no interior de uma relação social, são bens materiais e simbólicos. Ao focar o conceito de campo, devemos, assim, compreender que todo o campo se institui em uma forma

¹⁹ Traquinas (2012) explica que o jornalismo surge como uma instância de propaganda política. Somente, com os chamados penny exprees, nos EUA, é que elas ganham a ideia de uma atividade lucrativa. Como veremos a frente, a instituição do jornalismo atual está, intrinsecamente, ligada ao desenvolvimento do mercado e também a construção da ciência. A ideia de objetividade, isenção, verdade que estruturam o campo são ligadas às técnicas científicas.

²⁰ O jornalismo é uma construção social histórica que institui, a partir do século XIX, determinados procedimentos que induzem aos jornalistas a enquadrarem os eventos/fatos em uma lógica compartilhada: separação de fato/opinião; objetividade, isenção, valores-notícias, informação ao invés de propaganda, estruturando uma ordem específica do discurso jornalístico. Van Dick (1996) explica que as notícias são discursos públicos que se orientam sempre pela forma de relatos fragmentados, onde a ordem deste relato se estabelece sempre ordenando os assuntos/temas acerca de um determinado acontecimento, que é iniciado a partir do fato/evento que adquire maior relevância ao relato, em seguida, aparecem circunstâncias acerca dos detalhes considerados menos relevantes.

arbitrária que implica em um reconhecimento dos atos produtores e de seus bens produzidos.

O campo jornalístico não pode ser separado de sua produção e de sua autonomia. Como qualquer campo, é impossível separar suas condições de produção do seu produto final. O campo jornalístico se institui em determinados processos de correlações de força que implica a lógica do reconhecimento das notícias. De fato, as notícias representam o principal produto das atividades dos jornalistas. Estes agentes, então, são instituídos como poder legítimo de reconhecer os acontecimentos/evidências capazes de se transformarem em objeto público de reconhecimento. Os jornalistas, apenas, recentemente conseguiram o prestígio/autoridade de circular os acontecimentos diários como importantes.

1.3 Mídia & Notícia:

Mídia é a atividade de mediar que se refere à captação de uma forma de relatar um acontecimento, fato ou qualquer evento por três operações que são: produção, circulação e recepção (Chareadeau, 2015). No senso comum, se percebem as mídias como instâncias de poderes, mas, na prática, distintamente do arcabouço jurídico, elas não implicam em uma delimitação punitiva jurídica de seus receptores²¹. Em suma, a mídia é um espaço social de poder, todavia, sua capacidade não se estabelece como uma instituição punitiva ou jurídica. Os leitores, público de audiência, enfim, os receptadores, sempre podem deixar de lado o que as mídias produzem. Então, se a mídia não é um poder (coercitivo) que tipo de realidade social ela media ou (re)cria? Quais são as operações importantes que a liga com as experiências cotidianas ou, simplesmente, qual ou o que elas põem em circulação? Neste sentido, pretendo fornecer alguns indícios da importância da mídia no contexto cotidiano, visando, posteriormente, articulá-lo com o conceito moderno de notícia²² e o papel do jornalismo na produção de um campo autônomo (Bourdieu, 1997).

O termo mídia é, relativamente, novo e surge a partir dos anos de 1920 se tornando mais expressivo a partir de 1950, quando houve (BRIGGS. A & BURKER. P, 2006) uma revolução no campo da comunicação. O uso do termo mídia é posterior às instituições que já faziam o seu papel. Na história da mídia, os jornais tiveram um importante papel, pois ajudaram a moldar uma consciência nacional, levando pessoas a ficarem atentas e compartilharem determinados aspectos sócios-culturais com outros leitores. Outro importante meio de comunicação utilizado foi a televisão. Este veículo de transmissão aparece nos anos 1950, passando a ocupar um importante papel na mediação entre as pessoas (Thompson, 1998).

Embora a mídia tenha surgido nos anos 50, Briggs & Burtker (2006) entendem que a Imprensa já fazia o papel de mídia, antes da existência deste termo. Sendo assim, pode-se falar que o aparecimento da mídia — como uma instituição criada para mediar os eventos/fatos e transmitindo a sujeitos que não foram testemunhas oculares dos eventos/fatos no momento de sua produção, e , assim, necessitando de um veículo de

²¹ Sabe-se que ao narrar um fato/evento ,existe uma construção de uma personagem nestas histórias e estes adquirem propriedades moralizantes assumindo papéis de condenação ou absolvição aos olhos da mídia. Eu não ignoro que, no processo de construção narrativo as mídias dotam os personagens de distintas índoles morais, podendo, inclusive, punir alguém por algum conteúdo dito, falado ou até mesmo interpretado. No caso em questão, por vias comparativas me refiro ao poder jurídico de punir alguém interferindo no desfecho do que é encenado.

²² O termo notícia, conforme vimos em partes acima, mudou muito. Todavia, as notícias, como formas de um texto informativo que se dirige à um grande público, transformando em um texto narrativo que se orienta por determinadas regras é uma invenção do final do século XIX, que transformou a Imprensa em um quarto poder (Traquinas, 2012).

transmissão de informação — pode ser originado no período de 1450 a 1789, onde ocorre a Revolução da prensa gráfica.

Na época da 2ª guerra mundial, ocorre uma importante transformação: o rádio. A era do rádio ficou conhecida como o período da 2ª guerra mundial, principalmente, através das transmissões radiofônicas por autoridades políticas. Tanto Hitler como Stálin, se utilizavam do rádio para propagar seus discursos. Nos anos de 1930, havia 14 milhões de aparelhos no mundo. Neste período, o rádio se torna um meio de comunicação de massa (Adorno, Theodor W, Horkheimem, Max, 1995).

Independentemente de país, regime, agência e período, a *raison d'être* de toda a rádio difusão era oferecer programas a uma grande e invisível audiência. Por vários motivos, a maioria deles históricos, diversos países, usando basicamente a mesma tecnologia, não tinham a mesma gama de programação ou não apresentavam o mesmo estilo (Briggs. A Burker, P., 2006, p. 224).

Neste sentido, pode-se pensar a radiodifusão como uma série de assuntos onde em qualquer lugar informando, educando, entretendo a massa. Conforme Thompson (1998, 2011) afirma, a qualidade dos modernos meios de comunicação de massa se enxerga pela redução do espaço-tempo, ou seja, a produção da mídia permite que uma quantidade indivisível e incontável de indivíduos tenha acesso a um determinado conteúdo, independentemente do lugar que elas estejam.

A televisão foi outro meio da mídia importante. No início, não teve ampla adesão de empresários e setores da população. O rádio estava em ampla expansão. Porém, aos poucos foi se popularizando e se tornando um dos veículos mais importantes de transmissão de informação.

O aparecimento dos computadores começou a se popularizar como mercadorias a partir dos anos 1970. Inicialmente, inventados, no contexto da 2ª Guerra Mundial, os computadores se tornaram, desde então, o principal instrumento de atividade da mídia. A partir da introdução da internet²³ em 1991, houve uma significativa mudança na forma de se conectar. Somando-se a tudo isso, a introdução de satélites e cabos alterou profundamente a comunicação moderna. Na mídia moderna, educação, informação e entretenimento são elementos chaves para o entendimento das novas mudanças que ocorrem na mídia moderna. Na virada do século, elas influenciaram todos os veículos de comunicação.

O desenvolvimento e a industrialização da mídia provocaram o aparecimento de uma sociedade de massas (Adorno, Theodor W, Horkheimem, Max, 1995). Para Adorno & Horkheimem (1995), assistimos a uma era onde os ideais da ciência — enquanto um método que permitia aos homens o esclarecimento e o domínio da técnica, ao invés do domínio do mito — não se realizaram. No início do século XX, há uma instrumentalização da ciência onde os antigos ideais de libertação não ocorrem.²⁴ Anteriormente, a ciência utilizada pela burguesia como forma de contestação do poder religioso, místico, etc. — pela razão, agora, se transforma em uma dominação, ou seja, opressão. Neste sentido, Adorno relaciona a industrialização e o aparecimento de novas formas de mídia- cinema, rádio, etc. — como uma nova fase do capitalismo: a cultura se transforma em mercadoria, ou seja, se transforma em negócio.

²³ A internet se popularizou a partir do sistema WWW, criado originalmente, pelo CERN visando interligar todas as informações da rede de computadores e, assim, estabelecendo uma rede aberta e livre de pesquisa

²⁴ Para Adorno & Horkheimem (1995), a ciência possibilita um esclarecimento, na medida em que se opõe ao domínio do mito. Todavia, conforme o desenvolvimento econômico, a ciência passa a se transformar em um instrumento de dominação, não refletindo o ideal Iluminista de empiria e domínio da razão. A ciência passa a estar submetida à lógica da mercadoria.

Neste sentido, a indústria cultural produz uma nova forma de interação. Para Adorno, os homens se transformam em consumidores e há uma uniformidade com os produtos da mídia. A indústria cultural tem a primazia de transformar entretenimento, diversão, informação em processos sociais mercadológicos. Para Adorno & Horkheimem (1995), por exemplo, as propriedades dos objetos (valor de uso) se transformam em valores de troca. A indústria cultural confere uma padronização dos produtos na mídia, concomitantemente, que tende a formar uma massa sob a qual os produtos culturais se destinam. Sendo assim, assistimos no século XX o surgimento de uma comunicação de massa que absorve e aliena os indivíduos que assistem aos seus programas e absorvem seus produtos. Conforme Adorno & Horkheimem explicam:

A unidade evidente do macrocosmo e do microcosmo demonstra para os homens o modelo de sua cultura: a falsa identidade do universal e do particular. Sob o poder do monopólio, toda cultura de massas é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear. Os dirigentes não estão mais sequer muito interessados em encobri-lo, seu poder se fortalece quanto mais brutalmente ele se confessa de público. O cinema e o rádio não precisam mais se apresentar como arte. A verdade de que não passam de um negócio, eles a utilizam como uma ideologia destinada a legitimar o lixo que propositalmente produzem. Eles se definem a si mesmos como indústrias, e as cifras publicadas dos rendimentos de seus diretores gerais suprimem toda dúvida quanto à necessidade social de seus produtos. (Adorno, Theodor W, Horkheimem, Max, 1995, p. 57).

Para Adorno e Horkheimem (1995), a indústria cultural se vincula à uma ideologia (superestrutura) que mantém a dominação. Os autores postulam que os processos sociais e culturais se mercantilizam, gerando uma indústria que, agora, toma posse da cultura transformando-a em mercadoria e constituindo consumidores passivos

A indústria cultural produz cultura. Nela, o entretenimento tem o objetivo de esquecer o sofrimento mostrado. A indústria cultural disciplina os indivíduos e, assim, o ideal de tornar a cultura acessível — como a arte por exemplo — não se realiza. A indústria cultural produz uma massa acrítica da população e, concomitantemente, que gera veículos de comunicação de massa possibilitando a padronização do mundo. Adorno e Horkheimem apresentam as principais características da indústria cultural: a) estilização universal; b) arte se transforma em ideologia; c) indústria cultural transforma o mundo por imitação; d) subjunção ao reino da produção; e) comunicação e cultura se transformam em bens materiais se submetendo às leis do capital; f) reprodução do mesmo; g) a indústria cultural gera diversão como forma de alienação; h) fusão entre a indústria cultural e a publicidade.

Não é necessário expor toda a argumentação do autor, por ora, para a discussão acerca da mídia, o importante é chamar a atenção que esta se tornou uma forma de produção de massa— produtos se destinam não mais a uma única classe social, atingindo a um conjunto amplo de indivíduos. O que é importante realçar no texto é este processo dialético que o autor coloca em funcionamento: de um lado a produção de massa torna acessíveis os produtos da mídia e as novas formas de comunicação e interação, de outro lado esta massa é tornada alienada e serve para manter a dominação. Há assim uma construção de uma massa passiva na produção da indústria cultural.

Thompson (1998, 2011) argumenta que a produção da sociedade moderna do século XX cria uma comunicação de massa. Para o autor, a comunicação de massa envolve a compreensão de milhões, isto é, os produtos disponíveis passaram a ser destinados à uma quantidade plural de destinatários. Concordando com Adorno e Horkheimem (1995), Thompson (1998, 2011) explica que a comunicação de massa transforma produtos culturais em mercadorias. Todavia, realça que a mídia deva ser

entendida como um mecanismo complexo, cujos indivíduos criam novas formas de interação havendo sempre espaço para a interpretação das recepções.

Neste sentido, a mídia é uma esfera institucional que implica em mecanismos específicos na produção, circulação e transmissão destes bens. A mídia produz uma nova forma de interação, onde as experiências dos indivíduos se tornam cada vez mais mediadas pela mídia. Sendo assim, o desenvolvimento dos meios de comunicação — desde a impressão, arte, comunicação, eletrônica — criaram o surgimento da sociedade moderna. Sendo assim, os usos dos meios de comunicação transformam a organização da vida social, criando novas formas de ação/interação e novas maneiras de compartilhamento. A comunicação se torna mediada e as experiências que os indivíduos adquirem, ao longo da vida, se separam da interação face a face (Goffman, 2011) e dos contextos que estão inseridos.

De forma geral, a mídia é sempre uma instituição que produz, circula e armazena informação. A mídia deve ser estudada como uma forma de produção simbólica de transmissão que emprega um meio técnico — um substrato material — por meio do qual a informação ou o conteúdo simbólico passa a ser reproduzido, tendo por objetivo se estender ao maior número de receptores.

Os meios técnicos são importantes porque permitem a produção, transmissão e o armazenamento da informação em um processo ininterrupto de codificação/decodificação da informação. As instâncias da mídia são formas simbólicas que transformam, ativamente, a produção do intercâmbio simbólico do mundo. Elas têm um poder simbólico²⁵ (Bourdieu, 2009) que lhes permitem intervir no curso dos acontecimentos influenciando a ação dos outros e a produção/transmissão destas formas simbólicas produzidas. Sendo assim, a mídia atua como um campo (Bourdieu, 2009), ou seja, é um espaço institucional que estabiliza o contexto da comunicação se ligando a mecanismos de poder, isto é, dentro de cada mídia os indivíduos ocupam posições distintas para esfera de produção dos bens simbólicos.²⁶ A mídia, então, deve ser enxergada como uma instituição que passa a ter as seguintes características: a) são meios institucionais de produção e difusão; b) são espaços sociais que atuam na mercantilização das formas simbólicas; c) prolongam e distanciam o espaço/tempo; d) tornam a circulação dos seus bens pública— produção se volta à inúmeros consumidores.

Através da mídia, há uma disjunção do espaço tempo trazida pela comunicação, a experiência da simultaneidade separou-se do seu condicionamento social. Sendo assim, a mídia altera a forma como os indivíduos percebem, compreendem e experimentam os eventos. Ela passa a separar os eventos dos contextos sociais imediatos e, assim, a experiência pessoal que temos do mundo está, constantemente, modelada pela mídia. O conhecimento e as formas simbólicas que compartilhamos se ampliam para além de nossos encontros diários (Thompson, 1998). Com o processo de globalização, a mídia passa a ser o poder econômico e simbólico produzido em bases institucionais para a produção de informação cujo conteúdo simbólico passa a circular em uma esfera global.

O processo de comunicação de massa criou novas formas de ação/interação possibilitando novos relacionamentos sociais. Esta nova forma de interação permite aos

²⁵O poder simbólico (Bourdieu, 2009) é um poder criador que estabiliza as relações sociais. Um poder quase mágico que permite instituir a crença naquilo que se enuncia.

²⁶ Bourdieu (2009) esclarece que o campo é um espaço social de permanente distinção. O campo jornalístico é um campo marcado por posições distintas — editor, editor chefe, repórter, etc. — há formas e maneiras diferentes de perpetuar e manter as relações de poder. O conceito de habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2009) orienta a forma pela qual os indivíduos tencionam seus conflitos.

indivíduos dirigirem suas ações respondendo a eventos/acontecimentos sem compartilharem o mesmo espaço-tempo. As ações/interações dos indivíduos passam a ser estabelecidas em relações sociais distantes. Para Thompson (1998, 2011), o mundo social e a modernidade se caracterizam por uma nova forma de interação, a saber, a interação quase mediada.

Os processos de interações entre os indivíduos se situam em 3 tipos: a) interação face a face; b) mediada; c) quase mediada. A interação mediada é a interação realizada por indivíduos que estabelecem relações face a face, possuindo um mesmo referencial no espaço — temporal e se caracterizar por uma função dialógica cujos produtores/receptores respondem quase instantaneamente. A segunda interação chamada de mediada diz respeito às interações que se desenvolvem a partir de um meio técnico de transmissão. Este meio técnico possibilita a transmissão e difusão das informações e do conteúdo simbólico para indivíduos situados remotamente no espaço tempo (celular, uma chamada telefônica, um vídeo conferência, etc.). O seu ponto de distinção é que, diferentemente da primeira forma citada, a interação não se estabelece na presença um dos outros. Por fim, a terceira forma, a saber, quase mediada, é propagada pelos modernos meios de comunicação de massa (jornais, televisão, rádio). Suas principais características são: a) o número de receptores é indefinido; b) o fluxo de informação é distinto da face a face, ou seja, ao invés de uma interação recíproca e dialógica, ocorre uma interação monológica (Thompson 1998, 2011).²⁷

Os meios de comunicação da massa exercidos pela mídia em formas institucionais ligam, então, indivíduos a um processo de conhecimento de experiências simbólicas intercambiadas de modo que os indivíduos não estejam presentes. Sendo assim, vale ressaltar que a mídia é um poder simbólico (Bourdieu, 2009) (Thompson, 1998, 2011) que opera o distanciamento do conhecimento. Em suma, nos primórdios da comunicação, a interação face a face era primordial. Conforme podemos perceber acima, a comunicação oral (Briggs. A & Burker, P., 2006), seja nas igrejas ou nos cafés, salões, descritos por Habermas (2014), era um importante meio de comunicação de massa. Todavia, com a entrada da modernidade, a passagem de formas simbólicas assumindo a forma de mercadoria, conjuntamente, com os novos tipos de comunicação-internet, satélite, etc. - passamos a interagir distanciados uns dos outros.

Peter Burker & Briggs (2006), finalizando o seu estudo acerca da história social da mídia, argumentam que a mídia deve ser compreendida como um sistema, ou seja, embora haja novos meios de comunicação e inovações tecnológicas, há uma convivência com instituições de mídias anteriores, por exemplo, como jornal digital e impresso. A sua ideia de mídia como um sistema contínuo aonde elementos diversos desempenham papéis maiores ou de menor destaque, certamente, é importante. Todavia, os autores explicam que os meios de comunicação de massa não alteraram, assim, profundamente as formas de interação dos homens, o que de fato deve ser repensado. Os novos meios de comunicação de massa realizaram um novo intercâmbio entre informação/conteúdo criando novas formas simbólicas de percepção de mundo. O mundo social acontece, assim, em uma construção de um contexto crescente de quase interação.

Para Thompson (1998, 2011), as experiências descontínuas do espaço- tempo e os eventos narrados pela mídia possibilitam uma suspensão do tempo cotidiano. Em suma, a partir da mídia tomamos contato com eventos — que mesmo distantes do nosso

²⁷ Thompson (1998) explica que, neste tipo de interação, os receptores da mensagem têm dificuldades de criar um diálogo. Embora, atualmente, haja programas (televisão, rádio, cartas de leitores, etc.) que levam os indivíduos a interagirem com os receptores, suas mensagens não interferem da mesma maneira. Há um processo de fluxo assimétrico entre os produtores e os receptores.

contexto social — passam a formar a nossa subjetividade e assim há um permanente processo de (re)contextualização. Os indivíduos, a partir das mensagens recebidas pela mídia, passam a decodificá-las sobre a via interpretativa. Sendo assim, há sempre espaço para uma produção hermenêutica das mensagens percebidas.

As mídias são instituições que produzem e transmitem informações (Thompson, 1998, 2011) (Chareadeu, 1995). Todavia, estas informações não são interpretadas de modo passivo pelos sujeitos (Adorno, Theodor W, Horkheimem, Max, 1995). Há sempre um processo interpretativo que o sujeito realiza e, assim, os elementos da mensagem podem ser decodificados conforme o contexto sócio cultural que os indivíduos estão inseridos. Sendo as mídias produções institucionais, elas se localizam em formas simbólicas, logo, podem ser interpretadas. A hermenêutica é um contínuo de interpretação/reinterpretação do mundo (Geertz, 1989) (Ricouer, 1994).

O desenvolvimento dos meios de comunicação não somente criou novas formas de interação, mas também fez surgir novos tipos de ação que têm características e conseqüências bem distintas. A característica mais geral destes novos tipos de ação é que eles são responsivos e orientados a ação das pessoas que se situam em contextos espaciais (e também temporais) remotos. Em outras palavras, o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa fez surgir novos tipos de *ação à distância* que se tornaram cada vez mais comum no mundo moderno. Enquanto nas mais antigas sociedades as ações e suas conseqüências eram geralmente restritas aos contextos de interação face a face e às suas circunvizinhanças, hoje é comum ver os indivíduos orientarem suas ações para outros que não partilham o mesmo ambiente espaço-temporal, e com conseqüências, que ultrapassam de muito os limites de seus contextos e localizações (Thompson, 1998, p. 92).

A mídia, então, passa a ser um potencial criador da realidade social (Berger, P. & T. Luckman, 1994). Os eventos da mídia são elaborados, comentados, criticados ou elogiados alimentando uma discussão onde os indivíduos tomam o conhecimento como uma forma mediada. A mídia, assim, não apenas transmite informação, descrevendo o mundo social que lhes cerca. Mas sim, ao tornar públicos os eventos que ela enuncia ela, ao mesmo tempo cria o mundo social que lhes cerca. Conforme Thompson (1998) descreve:

O fenômeno da ação responsiva concertada sublinha o fato de que a mídia não se preocupa apenas em descrever o mundo social como poderia, como pôde continuar mesmo sem ela. A mídia se envolve ativamente na construção do mundo social. Ao levar as imagens e as informações para indivíduos situados nos mais distantes contextos, a mídia modela e influencia o curso dos acontecimentos, cria acontecimentos que poderiam não ter existido sem a sua ausência (Thompson, 1998, p. 106).

Sendo assim, a construção social da realidade pela mídia é, permanentemente, construída e (re)construída pela forma pela qual capta o acontecimento, produz, transmite e é recepcionado em um determinado contexto social. Desta forma, os eventos mostrados pela mídia adquirem o status de um conhecimento e de construção da realidade cotidiana dos indivíduos. Conforme Luckman & Berger (1994)²⁸ explicam, o conhecimento da vida cotidiana se estabelece em interações recíprocas que, depois de um tempo, se institucionalizam criando um acervo social comum. Desta maneira, a vida cotidiana apresenta uma realidade interpretada pelos homens e dotada de um sentido

²⁸ Para os autores, a realidade social da vida cotidiana é apreendida como um contexto de tipificações recíprocas que vão se tornando, com o passar do tempo, institucionalizadas. Neste sentido, as instituições se distanciam da interação face a face e do “aqui e agora”.

coerente. Em suma, os eventos mostrados pela mídia produzem formas novas de interações que constituem novas modalidades de percepção do mundo. Ao mostrar os eventos, agora, com a disjunção do tempo espaço a um maior número de indivíduos, a mídia impõe uma realidade, produzindo uma nova significação aos eventos.

A mídia, como um espaço social institucional, constitui uma ordem. Como qualquer instituição, as mídias cristalizam determinados padrões e criam esquemas de tipificação da experiência dos indivíduos. Ao tomarmos contato com os eventos descritos pela mídia, atualizamos as nossas experiências e estabilizamos o conhecimento que se move de acordo com regras de condutas institucionalmente adquiridas. Logo, pode se pensar as mídias como espaços institucionalizados que dotam de sentido os acontecimentos/eventos que descrevem. Sendo assim, as experiências mediadas em espaços — temporais são apreendidas e construindo a realidade social.

A mídia como um espaço de poder atua no controle/legitimação do conteúdo de transmissão. Através dos eventos narrados, os eventos adquirem um novo significado (Berger & Luckman, 1994). No processo de transmissão/recepção, as experiências humanas são interiorizadas nos indivíduos. Sendo a mídia a forma contemporânea sobre a qual os indivíduos interagem, sua produção organiza e tipifica a vida social. A mídia, então, se transforma em uma instituição base do acervo do conhecimento. Através dos eventos/acometimentos narrados, passamos a construir a realidade social que nos cerca. Conforme Berger & Luckman descrevem:

A realidade é socialmente definida. Mas as definições são sempre encarnadas, isto é, indivíduos concretos e grupos de indivíduos servem como definidores da realidade. Para entender o estado do universo socialmente construído em qualquer momento, ou a variação dele com o tempo, é preciso entender a organização social que permitem aos definidores fazerem sua definição. Dito pouco rudemente, é essencial insistir nas questões sobre as conceitualizações da realidade historicamente acessíveis, do abstrato. *O que ao sociologicamente concreto quem diz?* (Berger & Luckman, 1994, p. 157).

Neste sentido, a mídia é uma instância institucionalizada que imagina os receptores ideais, construindo um destinatário alvo. Ao produzir informações, as mídias produzem representações que ajudam a construir o real (Charaudeau, 2015) e, assim, imagens mentais estão incluídas no real, ou até mesmo, lidas como se fossem o próprio real. As mídias assim são instituições que criam meta discursos produzindo normas e valores e, num processo contínuo, ajudam a criar (re)criar a realidade. As mídias possuem uma lógica simbólica — trata-se da maneira pelas quais os indivíduos regulam trocas sociais construindo representações dos valores e subjazem suas práticas criando e produzindo um sentido.

A mídia, assim, é uma instituição dotada de um poder simbólico específico — os fenômenos que vemos (seja na televisão, jornal, cinema, etc.) são sempre representações que se instituem em meio as classificações arbitrárias relativa a um determinado grupo social- jornalistas, cineastas, etc. O poder simbólico, como afirmado acima, é um poder capaz de construir a realidade social daquilo que enuncia. Conforme explica Bourdieu (2009), o poder simbólico permite a apreensão e captação do mundo social em conformidade com um espaço/tempo.

Mídias são instituições capazes de circular formas simbólicas (cinema, jornal, programas de televisão, etc.) que têm a propriedade de integrar o mundo social e, assim, produzir um consenso. As mídias são instituições de mediação que permitem mediar à realidade a partir da comunicação. O poder de comunicação é sempre uma forma de dotar a realidade de um sentido. Ao dotar acontecimentos/eventos de um sentido específico, a mídia permite reproduzir a ordem social aliando um conformismo lógico e

moral aos fatos enunciados. Como instância legítima de representação, as mídias inauguram uma forma específica de geração de conhecimento.

O poder simbólico, então, da mídia se enuncia como espaço legítimo da comunicação e, assim, as mídias são sistemas simbólicos que cumprem uma função de violência simbólica — conforme Bourdieu (2009) explica a violência simbólica é uma forma de produção de dissimulação do reconhecimento de suas propriedades materiais que funcionam com a cumplicidade tácita dos dominados — ela legitima que determinados instrumentos como formas geradoras de um conhecimento arbitrário.

O efeito simbólico das mídias é a geração de um espaço social que produz a separação da produção, circulação e consumo. Toda a instituição midiática se enuncia a partir da consagração de especialistas- produtores estão separados dos consumidores- a instituição legítima que haja — de um lado, profissionais encarregados de produzir os bens que, então, são dotados de títulos específicos — de outro lado — há a produção de consumidores — que inauguram a partir da classificação de leigos acerca das condições sociais da produção dos bens.

A mídia não apenas, reproduz eventos/acontecimentos, mas sim, ela é um poder criador. O efeito simbólico da mídia é a produção de eventos/acontecimentos carregados de aspectos do verossímil — mesmo um filme precisa encontrar propriedades que gerem reconhecimento nos telespectadores (Motta, 2002, 2004, 2013)- os receptores precisam reconhecer que dentro do universo, há um sentido (Geertz, 1989) operando a possibilidade de uma hermenêutica que conduz a uma interpretação. O próprio das instâncias midiáticas é a transformação dos eventos/fatos narrados pelo veículo de comunicação em relações simbólicas e, assim, expressando através delas relações de força que criam e reproduzem os sentidos — tanto dos produtores, quanto dos receptores.

Tomar a mídia como espaço social de produção simbólica significa, antes de tudo, reconhecer que o mecanismo de comunicação — emissores/receptor — só ocorre porque há a produção de uma crença que erige a mídia como instituição capaz de produzir reconhecimento naquilo que enuncia. O efeito simbólico da mídia é a possibilidade de fazer com que os receptores reconheçam a competência daquilo que enunciam

A mídia, então, é um poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais — os acontecimentos/eventos — enunciados e representados pela mídia que, assim, passam a ter uma importância o filme, a televisão, o jornal, etc. — são produções simbólicas criadoras capazes de criar reconhecimento da importância de suas atividades. Assim, o trabalho simbólico da mídia significa: *a sua capacidade de transformar a representação subjetiva do mundo social em uma forma legítima e, assim, como parte da verdade deste mundo* (Bourdieu, 2003, p. 60). Toda atividade midiática — jornal, televisão, filme, etc. — coloca determinados princípios, em função do seu interesse, coloca determinadas causas/explicações acerca daquilo que enunciam. Neste sentido, os acontecimentos/eventos passados na mídia são vistos pelos receptores (de filmes, jornais, etc.) como naturais.

Neste sentido, o discurso de informação que as mídias portam dissimula as condições sociais de sua produção. A mídia é um agente autorizado que institui a partir da lógica da informação e do poder, isto é, de exercer o poder de fazer existir aquilo que diz. Por isso, a mídia é um espaço social de violência simbólica, dissimulando sempre as condições sociais de sua produção.

Em relação à linguagem midiática, a mídia somente consegue realizar o seu trabalho simbólico a partir de certas condições de admissibilidade. Para que haja a satisfação de emissores/receptores, a mídia separa as condições sociais de produção,

concomitantemente, que os receptores devem reconhecê-la em suas propriedades criadoras. Sendo assim, não é possível separar a comunicação da crença que a institui. A comunicação precisa encontrar receptores que a instituem como instância legítima. A legitimidade passa, obrigatoriamente, por qualquer coisa que intervém, tanto no grupo que a cria como no exterior, no caso da mídia nos receptores. A instituição midiática se constitui na crença; no jogo que reproduz certas faculdades daquilo que enuncia.

A força simbólica, então, da mídia está em enunciar seus bens (filmes, jornais, televisão, etc.), os dotando de um preço/valor. Para que haja comunicação midiática, é necessário que seus produtos sejam apreciados pelos receptores de um valor. Somente, assim, o bem cultural produzido passa às leis de oferta/procura, ou seja, a ser regido pelo que Adorno & Horkheimer (1995) denominaram Indústria Cultural. Logo, os bens que a mídia produz passam, ativamente, pela consagração que os receptores fazem. Sendo assim, os bens simbólicos acabam entrando na forma de mercadoria. A mídia é um poder criador justamente porque através dos processos específicos (cinema, jornal, etc.), ou, em outras palavras, das condições específicas de produção, os bens passam a ser avaliados pelos consumidores que dotam os bens de um preço.

A mídia é, assim, uma instância oficial de poder simbólico, ou seja, um agente autorizado capaz de aceder as palavras. Conforme Bourdieu (2003, p. 214):

O que faz o valor, o que faz a magia da assinatura, é a colusão de todos os agentes do sistema de produção de bens sagrados. Conclusão, perfeitamente, inconsciente decerto. Os circuitos de consagração são mais poderosos quanto mais longos são, mais complexos e mais escondidos, até mesmo aos próprios olhos dos que neles participam e deles beneficiam.

A mídia é uma instituição cuja força simbólica constitui um espaço de receptores que são públicos. De fato, as principais atividades midiáticas (Imprensa, Internet, etc.) se circunscrevem a uma dimensão pública. Todavia, o espaço de sua produção — as condições sociais da produção da mídia — é sempre privado. A força da mídia está, justamente, no paradoxo de enunciar seus produtos- bens/mercadorias- ao maior número possível de receptores, concomitantemente que dota o espaço dos produtores de propriedades particulares. Sendo assim, a capacidade de construção social da mídia se reproduz sobre determinadas condições específicas. Ao mesmo tempo em que dota os produtores de aspectos específicos (jornalistas, cineastas, escritores, etc.), a mídia pretende que suas mensagens sejam recepcionadas pelo maior número de pessoas.

Esta capacidade da mídia produz efeitos de consagração que dissimulam as condições sociais de produção. A mídia, assim, cria uma legitimação arbitrária daquilo que pode ser mobilizado, legitimando a partir de certas propriedades simbólicas. Um dos efeitos sociais da mídia é fazer circular o que enuncia como problemáticas obrigatórias²⁹ (Bourdieu, 2007) ou seja, os eventos/acontecimentos — ficcionais ou não — se interpõem como objetos de discussão, gerando reconhecimento nos seus receptores. Assim, a mídia:

²⁹ O que os indivíduos devem à escola é sobretudo um repertório de lugares comuns, não apenas um discurso e uma linguagem comuns, mas também terrenos de encontro e acordo, problemas comuns e maneiras comuns de abordar tais problemas. Embora os homens cultivados de determinada época possam discordar a respeito de questões que discutem, pelo menos estão de acordo em discutir certas questões. É sobretudo através das problemáticas obrigatórias nas quais e pelas quais um pensador reflete que ele passa à pertencer à sua época podendo-se situá-lo e datá-lo. (. . .) o desacordo supõe um acordo nos terrenos de desacordo, e os conflitos manifestados entre as tendências e doutrinas, dissimulam, aos olhos dos que deles participam, a cumplicidade em que implicam e que choca o observador estranho ao sistema.

Constrói a experiência (ao mesmo tempo em que a expressa) em termos de lógica em estado prático, condição impensada de qualquer pensamento, e em termos de problemática implícita, ou seja, de um sistema de questões indiscutíveis delimitando o campo do que merece ser discutido em oposição ao que está fora de discussão (e logo, admitido sem discussão) (Bourdieu, 2007, p. 46).

A mídia apresenta-se como uma eficácia simbólica capaz de representar certos eventos/acometimentos em práticas que se estabelecem em consonância com o poder simbólico. Sendo assim, ao representar determinados acontecimentos/eventos inculca esquemas de pensamento que, principalmente, realizam a separação entre produtores/receptores. Em resumo, a instituição midiática deve ser captada como uma instituição de mediação consagrada que se legitima a partir do capital de autoridade que dispõe, isto é, da sua capacidade de mobilizar determinados bens simbólicos, transformando os princípios de sua produção em bens de mercado. A força criadora da mídia é, exatamente, oferecer bens servindo como instância de mediação entre o real/imaginário (Martin-Barbero, 1997) que se realiza a partir da crença que o grupo de receptores da mensagem atribui à instituição como capaz de mobilização/legitimação.

A mídia, assim, se apresenta como um sistema de produção de bens simbólicos. Um sistema de produção instituído pela crença dos produtores/receptores comunica um bem simbólico como forma de bem e mercadoria. O processo de transformação entre mediação entre o espaço social das condições de produção e mediação entre produtores e receptores conduz as três operações: produção, circulação e consumo.

A crença produzida permite que os produtos na mídia criem três condições específicas: a) a construção de um público de consumidores, capazes de dotar os produtores com propriedades independentes da economia. Por exemplo, os jornalistas como aqueles capazes de circular, selecionar e publicar os acontecimentos/eventos mais importantes do dia; b) a construção de um corpo técnico que se erige como forma de profissionais capazes de reconhecer propriedades dignas de serem atribuídas a um determinado bem; c) a multiplicação/diversificação de instâncias de consagração que competem legitimidade cultural daquele bem. Por exemplo, o universo desportista é o espaço social onde médicos/jornalistas/profissionais de um determinado esporte disputam acerca do sentido daquela prática (Bourdieu, 1997).

Todo o universo da mídia se legitima a partir da produção, circulação e consumo que se instituem em propriedades objetivas e implicando o reconhecimento de determinadas formas específicas de produção/reprodução de bens simbólicos, antes que estes possam assim, ser reconhecidos como bens culturais (dirigir-se a um público amplo e sujeito às leis de concorrência do mercado). Há, no espaço simbólico da mídia, uma produção que é governada pela lógica do erudito — um espaço social que se constitui a partir de um campo autônomo, onde os produtores estão sujeitos às regras/normas/critérios/avaliações e que propiciam todo o reconhecimento do grupo. Conforme Bourdieu (2007, p. 118) explica:

A estrutura e a função do campo de difusão só podem ser inteiramente compreendidas se levarmos em conta a função específica que, em seu conjunto, o sistema de relações constitutivas do campo de produção, de reprodução e de circulação dos bens simbólicos, deve à especificidade de seus produtos. Este fato nos obriga a tratá-lo como campo das relações de concorrência pelo monopólio legítimo da violência simbólica. (No interior do sistema assim construído, definem-se as relações como sede de uma concorrência pela consagração propriamente cultural, sobretudo pela mediação da relação que mantém objetivamente como campo da produção erudita)- ao sistema das instituições que possuem a atribuição específica de

cumprir uma função de consagração assegurando a conservação e a transmissão seletiva dos bens culturais, ou então, trabalhando em favor da reprodução dos produtores dispostos e aptos a produzir um tipo determinado de bens culturais e de consumidores aptos a consumi-los.

Neste sentido, se percebe como a mídia opera uma separação entre os produtores — criando neles uma ideologia profissional — os distinguindo da ideologia construída pelo mercado econômico. Bourdieu (2007) afirma que as instituições criam propriedades simbólicas que permitem o desencantamento da produção industrial. Dessa forma, a mídia se instaura como um campo sempre a partir de um espaço social de um universo particular de relações sociais que a instituem como poder simbólico de comunicação. De fato, a mídia, qualquer que seja o seu formato, dota os produtores a partir de uma determinada competência específica — geralmente lhes consagrando em termos de um título — cuja esta competência passa a se dar sobre a forma de lucros simbólicos, sempre sob a forma sempre de trocas materiais.

Cumpra-se também determinar as leis de funcionamento que caracterizam propriamente este campo relativamente autônomo de relações sociais, leis capazes de explicar a estrutura das produções simbólicas correspondentes bem como suas transformações. É em um sistema de relações sociais que obedecem a uma lógica específica que se encontram objetivamente definidos diferentes grupos de produtores envolvidos na concorrência pela legitimidade cultural (ou seja, mais inconsciente do que consciente) no interior do universo das tomadas de posição simbólica efetiva ou virtualmente disponíveis em um dado momento do tempo, em função dos sistemas de interesses objetivamente associados à posição de um particular em que consistem as relações sociais de produção, circulação e consumo simbólicos (Bourdieu, 2007, p. 176)

Desta maneira, a força da mídia está, não apenas em transmitir uma realidade, mas, de fato, ela a constitui. A força da mídia está em construir um espaço de receptores que interpreta a mensagem dos emissores que lhes são transmitidas. Sendo a reivindicação do monopólio de informação o capital específico que os produtores reivindicam, criam-se, assim, as condições sociais para o receptor. A mídia, ao criar suas mensagens, também imagina um receptor ideal e, ao fazê-lo, produz determinados efeitos de sentido (Chareadeu, 2015). Justamente, o que importa na mídia não é a mensagem transmitida, mas os efeitos de sentido que por elas são gerados. A comunicação social, assim, é um fenômeno de produção de sentido.

A mídia, enquanto instância produtora de informação, produz sentido. Ela não apenas reflete o real, mas sim, a cria. Qualquer evento/acometimento transmitido pela mídia implica em uma tripla operação: descrever, contar, explicar (Chareadeau, 2015). Sendo assim, a mídia é uma instituição cujo poder simbólico se traduz pelos efeitos de verdade que gera. Há um pacto entre os produtores- receptores que geram uma convicção, que produz efeitos de verdade. A mídia é uma instância que tem credibilidade de reportar os acontecimentos.

No caso específico do jornalismo, local em que se insere este trabalho, no tocante a mídia, é importante explicar que os jornalistas estão preocupados, ativamente, na transmissão da informação, concomitantemente que devem fornecer provas do que ocorreu. Conforme já afirmado acima, os jornalistas produzem narrativas verossímeis situando o acontecimento/evento no reino do mais provável. A mídia impressa tem por função buscar reconstruir um acontecimento/evento tentando traduzir, fielmente, o que ocorreu e para isso o recurso é a utilização de provas — fonte, documentos, etc. — que

possibilitem a geração do pacto com os receptores.³⁰ A mídia impressa operacionaliza a mudança de um estado bruto (acontecimento/evento) para o estado de notícia (Chareadeau, 2015).

Sendo assim, volta-se à mídia como um olhar que nos permite enxergá-la como uma instituição que operacionaliza três operações em torno de suas produções: a) ela se erige como uma autoridade no processo de transmissão da informação; b) ao divulgar cotidianamente mensagens, a mídia regula o universo do cotidiano; c) há um processo de dramatização, na mídia, no que tange a representação dos problemas humanos. A mídia é uma máquina de informar, inclusive, dela mesma, que convence da importância do debate público.

Através do processo de construção da realidade e da instituição de credibilidade, pode-se repensar o papel da mídia, no que tange a ideia de cultura. Se é verdade que Adorno & Horkheimer (2005) colocam a concepção da Indústria Cultural como a inserção dos bens culturais através de formas de mercadorias, o processo de transmissão destas se faz no processo de recepção. O processo de recepção da indústria cultural não é realizado passivamente. Ao contrário, há dentro de qualquer mídia uma troca entre os produtores — receptores: *há assim, um intercâmbio entre o real e o imaginário implicando em um dispositivo de se apoiar na vida cotidiana imaginária de uma determinada população*. Martin-Barbeiro (1997), estudando os meios de comunicação, principalmente na América Latina, diz que os meios de massa implicam mediações que são realizadas a partir da cultura dos receptores. O autor cita o caso emblemático das literaturas de cordéis e o samba, no Brasil, como forma de se pensar a mídia como um espaço de mediação que interpela o popular no processo de transmissão de informação³¹.

A cultura de massa não aparece de repente, como uma ruptura que permita o seu confronto com a cultura popular. O massivo foi gerado lentamente a partir do popular. Só um enorme estrabismo histórico e potente etnocentrismo de classe que se nega a nomear o popular como cultura pôde ocultar essa relação, a ponto de não enxergar na cultura de massa senão um processo de vulgarização e decadência da cultura erudita (Martin-Barbeiro, 1997, p. 168).

A mídia, então, só consegue ser uma instituição de produção e circulação de informação porque trabalha, ativamente, como uma instância de mediação calçada na experiência do imaginário coletivo. Neste sentido, os meios de comunicação de massa, produzem informações e a circulam sobre uma espécie de melodrama. Os efeitos que ela produz se fazem encenando — dotando os personagens de caráter valorativos como bem/mal. Dessa maneira, seja jornal, televisão, filme, etc. - há aspectos melodrama na produção da informação.

O melodrama nasce da Grécia. O melodrama era uma forma de encenação que não recebia o reconhecimento das classes mais altas. Ela era uma encenação de cotidiano da vida da cidade. Para Martin-Barbeiro (1997, p. 165), as estruturas de produção/circulação da informação só podem ser entendidas através dos melodramas

³⁰ No próximo capítulo, irei tratar da notícia como meio de transmissão específico da imprensa jornalística e, em seguida, do discurso de informação que a mídia impressa faz circular.

³¹ Martin-Barbeiro (1997) afirma que, tanto a literatura de cordel, quanto o samba nasceram das classes populares e que a mídia, em seguida, passa a se interessar por estas culturas. Para o autor, estudar os meios de comunicação de massa significa interpelar os processos que possibilitam uma comunicação que se institui pela interpelação com a cultura. Neste sentido, o autor rechaça a ideia de alienação pela indústria cultural instituída por Adorno & Horkheimer (1995). Na verdade, a mídia sempre trabalha com a cumplicidade do imaginário das massas.

que elas produzem. Conforme o autor, o melodrama é um aspecto inerente dos meios de comunicação de massa:

(. . .) a operação simbólica que vértebra o melodrama. . . se liga com aquela matriz cultural que vínhamos rastreando: a afirmação de uma significação moral dessacralizado. Essa afirmação moral, já fala, no início do século XIX, uma linguagem duplamente anacrônica: da das relações familiares, do parentesco, como estrutura das fidelidades primordiais, e a do excesso. Todo o peso do drama se apoia no fato de que se acha no segredo dessas fidelidades primordiais a origem dos sofrimentos.

Esta capacidade dramática — que se inicia na Grécia pelas encenações e na Europa teve origem nos folhetins — é trabalhada nos meios de comunicação de massa em que a mídia se transformou. Os meios de comunicação de massas, que atualmente, conseguem realizar, com sucesso, a transmissão da informação, não podem que, ser estudados separadamente dos modos de narração/encenação que estão inseridos. O cinema, rádio, televisão, notícias estão imbricadas em uma espécie de encenação. O estudo dos meios de comunicação é em grande parte uma história do melodrama. Os meios de comunicação da mídia não estão fora do jogo da cultura popular. A partir da Imprensa, principalmente iniciada pelos folhetins, os meios de comunicação de massa interpelam o popular através do massivo (Martin-Barbero, 1997). Assim, há um processo de interpenetração da cultural popular- o mundo do leitor da mensagem do meio de comunicação de massa (receptor) incorpora no processo de transmissão deixando traços no texto.

Nos processos de comunicação, são fundamentais as compreensões das naturezas comunicativas. Isto é, o processo de significações não se limita, apenas, ao processo de circulação de informações pelo receptor, mas sim, o receptor não é um simples decodificador daquilo que o emissor depositou na mensagem, ao contrário, ele também é um produtor de significados. Os meios de comunicação de massa, assim, se situam em uma nova experiência com o cultural. Os meios de comunicação de massa interpelam o imaginário a partir das experiências cotidianas.

Sendo assim, a mídia — situada nos modernos meios de comunicação de massa- implica um espaço instrumental de poder institucional do espaço do cotidiano da cultura. O rádio, teatro, cinema, a notícia, etc. — funcionam com credibilidade porque interpelam a cultura popular a partir do melodrama. Os meios de comunicação, assim, interpelam os receptores a partir da sua cultura (subjetividades). Os leitores, ouvintes, telespectadores, etc. não são receptores passivos. Ao contrário, a cultura de massa dos meios de comunicação interpela as subjetividades dos receptores a partir do melodrama. Conforme citado visto acima, a comunicação é uma forma de poder criadora (Bourdieu, 2009), não existe comunicação sem a crença. Todavia, nos meios de comunicação de massa instituídos pelas mídias modernas, se faz necessário saber que o reconhecimento se institui pelo:

(...) re-conhecer significa interpelar, uma questão acerca dos sujeitos, de seu modo específico de constituir. E não só os sujeitos individuais, mas os coletivos, os sociais, e inclusive os sujeitos políticos. Todos se fazem e refazem na trama simbólica das interpelações, dos reconhecimentos (Martin-Barbeiro, 1997, p. 304).

Os meios de comunicação de massa e, por conseguinte, as mídias atuais constituem espaço de poder simbólico de produção, circulação e recepção dos seus produtos pela reivindicação do capital da informação. Todavia, o processo de produção de informação é realizado por sujeitos atuantes — receptores — o que implica que a produção da informação ocorre por intermédio de uma interpelação entre o real/imaginário (Martin-Barbeiro, 1997). Os meios de comunicação de massa

interpelam os indivíduos a partir da cultura — dos traços simbólicos que se incidem, tanto nos indivíduos como nas coletividades.

O melodrama é a forma de reconhecimento da intersubjetividade, ou seja, a forma pela qual os meios de comunicação de massa (mídia) se instituem como mediadores das experiências dos indivíduos, permitindo criar e enunciar a realidade que dizem. A comunicação é uma força simbólica que se institui como mediação do cotidiano. A partir dos anos 20 do século narrado, os meios de comunicação de massa ganham força. Todavia, a introdução das formas mercantis pela Indústria Cultural não apaga a relação dos emissores — receptores como uma forma de auto-reconhecimento e significação. Em outras palavras, *a mídia e os atuais meios de comunicação são máquinas de produção de informação que se erigem pelo poder simbólico de construir a realidade que enunciam, todavia o processo de emissão da informação se faz pela sua capacidade de reconhecimento que é indissociável por processos culturais e, atualmente, do melodrama. A mídia é uma instituição criadora capaz de construir uma realidade social, justamente, porque trabalha interpelando o imaginário das coletividades* (Boudieu,2009) (Thompson,1998,2011) (Martin-Barbeiro,1997).

1.4 Notícia: Matéria prima do jornalismo

A notícia é uma mercadoria transformada pela mídia: de fato, as notícias se estabelecem como uma forma de transmissão de um evento/fato a um contingente de pessoas indeterminado de indivíduos (Thompson, 1998). No processo de construção da notícia, ocorre, como qualquer mídia, a separação entre os produtores dos receptores da notícia. Todavia, diferentemente de outros veículos de comunicação de massa (cinema, novelas, etc.), as notícias são tomadas como espelhos da realidade, ou seja, a credibilidade das narrativas noticiosas estabelecem a ideia de que os relatos são reais, isto é, o relato noticioso se instala com uma intenção de reportar os eventos/acontecimentos tais como ocorreram, o que incide o discurso jornalístico³² à um efeito de veracidade, ou então, de mimético (Ricouer, 1994), obrigando os jornalistas a partirem de um caso concreto, implicando, assim, que o jornalismo se distancie do reino da ficção.

Os manuais e os teóricos das notícias (Lage, 2001, 2004) (Erbolato, 1979)³³ não têm uma única definição do que sejam as notícias. De um modo geral, a notícia é um conjunto de informações que se relaciona em torno de um espaço temático, que se estabelece pelo paradigma da novidade proveniente de uma fonte, podendo ser diversamente, tratado (Chareadeu, 2015). Neste sentido, o acontecimento jornalístico emerge a partir da ideia de novidade/atualidade. As notícias prescrevem que o acontecimento se estabelece a partir do ideal de uma novidade/novo e, assim, o acontecimento se converte em informação³⁴. A notícia é um relato acerca de um acontecimento que se insere em três operações sucessivas: a) descreve um acontecimento; b) reportando o acontecimento aos leitores; c) analisando os fatos. A ideia de que a notícia submete um relato tendo como característica principal a

³² Lage (2001, 2012) esclarece que o discurso das notícias não contrapõe formulações, mas sim, o texto noticioso afirma um acontecimento, fornecendo explicações, o reconstruindo de uma forma pragmática.

³³ Erbolato (1979) preocupado em produzir referências de como se escrever o texto noticioso, ao final do livro faz uma síntese em relação ao modo de escrita que o jornalista deve estar atento: 1) uso da linguagem simples; 2) escrita pela ordem direta; 3) não empregar muitas palavras em cada oração; 4) preferência pela voz ativa; 5) evitar adjetivos; 6) seleção de palavras simples, fácil entendimento;

³⁴ Lage (2001, 2012) explica que a informação reportada pelos acontecimentos nas notícias remete a uma compreensão de causas/efeitos que se estruturam a partir e um ordenamento que visa sincronizar os eventos que compõem o acontecimento relatado.

atualidade, novidade fazendo, assim, com a notícia tenha como característica a efemeridade e o caráter não histórico, o que faz com que assuma a forma de um mosaico de acontecimentos. (Chareadeu, 2015) (Traquinas, 2012, 2012a).

A notícia privilegia o presente da atualidade. O acontecimento/fato noticioso deve ser uma informação que gere interesse no leitor. Os relatos jornalísticos obrigam o acontecimento a ser realidade, ou seja, os acontecimentos narrados não são ficções, mas sim, selecionados a partir de casos concretos. Sendo assim, os acontecimentos jornalísticos têm um efeito mimético (representam a realidade), o relato dos acontecimentos noticiosos resulta de um tratamento específico, formando um texto que se desenvolve a partir de critérios específicos destes profissionais.

Os relatos jornalísticos são tomados como técnicas específicas que geram um tratamento singular às informações. O lead (técnica de um parágrafo único que resume a informação a partir do mais importante) se revela uma descrição intencional onde os jornalistas procuram responder às questões: O que aconteceu?; Quando ocorreu? Como/de que maneira?; Onde ocorreu?; Porque/intenção isso revela formas específicas de narrar, estabelecendo uma narrativa que vai do mais importante (ou mais relevante) ao menos importante.

Nestes termos, a notícia é uma forma específica de enquadrar o acontecimento. O problema relatado no acontecimento noticioso não apenas é afirmado, mas jornalistas estão preocupados em provar que, de fato, tal acontecimento realmente existiu. As técnicas jornalísticas das fontes (testemunhos, documentos, relatos de instituições, etc.) dão credibilidade ao discurso da notícia. Sendo assim, o discurso jornalístico relatado na notícia se afirmar como um acontecimento que, efetivamente, existiu, isto é, o relato é submetido a um tratamento específico que prioriza a objetividade, em detrimento do silogismo ou da dialética- a afirmação de que o acontecimento é exterior à interpretação que o jornalista dá ao acontecimento. A notícia tem por intenção/pragmática (Motta, 2013) reconstruir o acontecimento tal como, efetivamente, ele ocorreu. Para tal empreendimento, os jornalistas lançam mão de provas, teses, conclusões que se afirmam a partir do relato mais importante contido na informação.

O relato noticioso assume a forma do gênero textual da narrativa. O gênero narrativo da notícia se aproxima do romance. O gênero romântico, diferentemente, das narrativas místicas e líricas, se assume no século XIX com a primazia de narrar uma história próxima da realidade. A notícia é a produção de um relato de um acontecimento que se insere como uma tentativa de reconstruir o acontecimento aos leitores. Diferente, do texto ficcional, a narrativa da notícia obriga os jornalistas a extraírem o acontecimento de um caso real e através da retórica da objetividade os jornalistas buscam suprimir a subjetividade do leitor. Sendo assim, a dificuldade da narrativa noticiosa é que os jornalistas não apenas reconstroem o acontecimento, mas estão preocupados, a todo o momento, em fornecer pistas aos leitores e provar que tal acontecimento ocorreu.

A notícia é um relato de um acontecimento, mas nem todo acontecimento é notícia (Erbolato, 1979) (Lage, 2001, 2004, 2012). As notícias se iniciam por uma série de interpretações/filtros que os jornalistas realizam destacando o acontecimento mais importante do dia e enquadrando em um tipo específico de narrativa. A estrutura narrativa da notícia é o relato, não do que, efetivamente, ocorreu, mas sim, se assume como um relato verossímil do acontecimento. Por isso, os teóricos da notícia (Erbolato, 1979) (Lage, 2001, 2012), (Pereira Júnior, 2010) destacam que a notícia é uma leitura sobre a realidade, não a própria realidade.

A notícia é uma representação imaginada pelos profissionais de jornalistas acerca do acontecimento. Os profissionais de redação têm por intenção comunicar um

acontecimento a um maior número possível de leitores, reconstruindo, analogamente, o acontecimento de um modo muito específico. Os acontecimentos recebem assim um filtro/seleção e são submetidos a técnicas específicas que destacam o caráter da novidade, atualidade, em prol do velho, do antigo. Os manuais de redação não descrevem o que sejam as notícias, mas sim, os elementos/características que elas devem conter. A notícia é um relato acerca de um acontecimento que tem por intenção maior informar os leitores, mas nem todo o acontecimento é notícia, há um progressivo processo de mecanismo ativo de seleção/interpretação que os jornalistas realizam visando destacar a importância do acontecimento perante os outros jornalistas.

De qualquer forma, a notícia é um relato/narrativa que visa transmitir uma experiência, isto é, é uma articulação que transporta o acontecimento a quem não presenciou. O relato da notícia obriga a informação a ser: atual, verdadeira, inédita e dotada de interesse humano. Para Lage (2012), a notícia é uma série de fatos relatados a partir do fato mais importante e interessante e cada fato a partir do aspecto mais importante e interessante. A característica primordial da notícia é o valor de novidade/atualidade se sobrepõe ao velho, antigo. O relato da narrativa noticiosa porta a ideia de informação sobre um acontecimento e tem por intenção ser o mais objetivo possível e alcançar o maior número de leitores.

Para Lage (2012), a notícia é um mediador da realidade. Em sociedades modernas, a especialização dos conhecimentos profundos adquire proeminência, logo, o indivíduo passa a ignorar outros interesses. A especificidade do jornalismo é a informação que circula e se transporta em uma linguagem comum, simplificada, menos precisa, mas potencialmente capaz de permitir julgamentos e iridentificando os caminhos para que os leitores retirem suas próprias conclusões.

Como qualquer narrativa, a notícia tem uma intenção (Motta, 2013) (Todorov, 2004). A notícia se assume como um relato de um acontecimento de interesse humano e tem por objetivo um tratamento que considera a transmissão de acontecimento de forma simples, concisa, direta. Os manuais de redação e os teóricos da notícia destacam que a notícia não deve ser contraditória, nem argumentativa. Os acontecimentos jornalísticos se inserem na ideia de que jornalistas devem narrar o que aconteceu, independentemente das suas subjetividades. A narrativa da notícia não deve convencer o leitor, mas sim, deve fornecer elementos para que o leitor interprete o seu significado.

O relato noticioso assume a objetividade como um dogma (Motta, 2013). De fato, a objetividade é uma característica que se assume no interior do século XIX, período marcado pelo positivismo e a proximidade da notícia com a ciência. Shudson (2010) já destacou que a objetividade, no jornalismo, não significa que os jornalistas acreditem que não haja subjetividade nos seus relatos, mas sim, por exatamente haver esta convicção a objetividade é conduzida como um dever ser (ideal) e que o controle da subjetividade, é feita por uma série de procedimentos que o jornalista deve exercer sobre o acontecimento. Sendo assim, desde o século XIX, se afirma a separação entre o relato/descrição do acontecimento do comentário, opinião. Nos limites da objetividade, o relato noticioso não deve conter opinião, exceto o editorial, ou então, que se afirme a opinião em detrimento da notícia. A separação do relato da informação/da interpretação é uma característica da notícia.

A objetividade da notícia assume, então, uma característica de neutralidade, a fim de que cada leitor seja o próprio interprete do que está sendo relatado. Os manuais de redação e os teóricos não definem, integralmente, o que sejam as notícias. Elas são definidas mais como um quadro de orientações do que o relato noticioso deve conter, do que uma definição integral (Erbolato, 1979). Daí, a dificuldade do jornalismo de fixar uma única definição acerca do que seja a notícia.

Para Erbolato (1979), as notícias são comunicações de fatos novos que surgem através de uma luta de existência de indivíduos/sociedade aonde a imprensa investe contratando jornalistas que têm por função técnica informar sobre a primazia da atualidade pública. Na lógica atual, a notícia é a matéria prima do jornalismo devendo alcançar o maior número possível de leitores. Depois do período da Imprensa como forma política, na contemporaneidade, a qualidade da notícia é medida pelo número de leitores que ela alcança. Para o referido autor, é impossível definir, satisfatoriamente, o que sejam as notícias. Erbolato (1979) explica que os manuais e as teorias afirmam o que ela deve ser, não realmente o que seja.

Todavia, embora não haja uma definição universal do que sejam as notícias, há padrões e algumas normativas que o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) estabelece para sua existência. Sendo assim, o destaque da notícia é sempre orientado pela produção de fatos novos, interessantes, recentes e inéditos. A forma narrativa da notícia é próxima do relato do gênero romântico, ou seja, a técnica do relato da notícia se estabelece pela aproximação com os acontecimentos extraídos da realidade, mas postula o tratamento de um relato sem rodeios, isento, honesto, imparcial, etc. As notícias (acontecimentos relatados) variam em conformidade com os interesses das empresas e com o tempo³⁵ para o tratamento que estes profissionais têm.

É importante destacarmos, novamente, que o acontecimento jornalístico se constitui o referente do qual se fala, o efeito da realidade da cadeia dos signos e é entendido pelas práticas jornalísticas como o ponto zero de significação. Por isso, se destaca que, no relato noticioso, a opinião é livre, mas os fatos são soberanos. Rodrigues (1999) pontua que o acontecimento é aquilo que irrompe na superfície lisa da história dentro de uma multiplicidade aleatória de fatos. O acontecimento jornalístico se situa inversamente proporcional às probabilidades de ocorrência, isto é, quanto menos possível for, mais provável do acontecimento se tornar notícia e de integrar o discurso jornalístico. Os jornalistas têm a tendência de enquadrar um acontecimento como a) excesso, funcionamento anormal; b) falha, insuficiência; c) inversão. Os primeiros podem ser descritos quando há um crime e ou um acontecimento do reino dos acidentes (temporal, colisão entre os carros, etc.), o, último se refere há um lema que é compartilhado na redação: se um cachorro morde um homem, não é notícia. Mas, se um homem morde um cão é mais provável de se transformar em notícia. Rodrigues (1999) salienta que o acontecimento jornalístico se destaca da ordem do racional e previsível e irrompendo na superfície do inesperado.

O acontecimento jornalístico é um registro de um fato visto pelos jornalistas como notável de ser registrado. As notícias são formas específicas de enquadrar (Tuchaman, 1999) o acontecimento que, no campo jornalístico (Traquinas, 2012, 2012a) se subscreve pela ótica do inesperado. O acontecimento, antes de se transformar em um fato jornalístico, precisa ser interpretado como algo notável, digno de provocar o interesse no leitor. Para Rodrigues (1999), o excesso, a falha, a inversão definem meta-acontecimentos. Os meta — acontecimentos se inscrevem na emergência e no tratamento organizado pela lógica da ordem do discurso jornalístico. Os acontecimentos relatados nas notícias se inscrevem em uma visibilidade simbólica da representação cênica dos fatos.

Os acontecimentos jornalísticos, assim, são meta-acontecimentos que são regidos, não pela natureza própria dos fatos/eventos, mas sim, pela própria forma de

³⁵ O tempo é uma categoria importante no jornalismo. Traquinas (1999, 2012a) esclarece que os profissionais de redação lidam com as horas de fecho e Moretzsoh (2002) pontua que os jornalistas têm uma relação fetichista com o tempo. Veremos, mais à frente, a sua importância para a produção das notícias.

enunciação e pelas regras e dispositivos de tratamento que os jornalistas incidem no enquadramento do discurso narrativo: lead, pirâmide invertida, fontes, etc. Rodrigues (1999, p. 30), enxerga assim o acontecimento jornalístico ou os meta-acontecimentos como: *a face perversa da informação, da transformação logo técnica da linguagem em acontecimento dissuador da explosão do imprevisível no mundo contemporâneo*. Os meta-acontecimentos, assim, são acidentes que irrompem no seio da ordem regular do funcionamento das coisas.

Uma característica importante do relato noticioso é que os acontecimentos retratados nas notícias são sempre atualizações de enunciados que se traduzem mediante as regras que encadeiam entre si uma organização própria para o acontecimento. Desta forma, os acontecimentos representados nas notícias não são uma tradução fidedigna do acontecimento (fato passado), mas sim, uma representação mimética (Ricouer, 1994) do acontecimento. Daí, o caráter de que as notícias não são traduções do mundo, mas sim, uma leitura sobre o mundo (Motta, 2002). Os relatos noticiosos pressupõem uma adequação dos fatos a uma ordem cujo enunciador realiza. Para Rodrigues (1999), os acontecimentos, no jornalismo, são tratados como exteriores aos agentes, mas trata-se de uma percepção/de um ponto de vista que privilegia certos aspectos, em detrimento de outros. Os jornalistas, assim, formam uma comunidade interpretativa (Traquinas, 2012) que compartilha de determinadas regras e olha o mundo de acordo com um óculos, que enxerga certas características importantes, em detrimento de outras (Bourdieu, 1997). Em suma, o acontecimento relatado nas notícias produz, ao mesmo tempo o relato de um novo acontecimento que vem integrar o mundo. Este novo acontecimento não é uma mera tradução, mas sim, realiza um ato ilocutorio, ou seja, os atos ilocutórios (Rodrigues, 1999, p. 31): *acontecem, -ao dizer-se, distinguindo-se da mera proliferação dos sons que pertencem a um determinado vocabulário, organizados segundo as prescrições de uma determinada gramática e possuindo uma significação*.

Os acontecimentos relatados nas notícias são assim enunciações performativas que realizam aquilo que enunciam pelo fato de o enunciarem. Não são pura constatações de estados de coisas previamente existentes sujeitas à prova da verificação dos fatos, produzem realmente um estado de coisas. Embora seja retradado pelas técnicas, práticas e valores como um discurso objetivo, o acontecimento relatado nas notícias trai sua representação. Em outras palavras, o discurso subjetivo, que é objetivado graças às regras e padrões de tratamentos compartilhados pelos jornalistas para construção das notícias, é um dispositivo que converte-se em acontecimento discursivo, capaz de criar um meta acontecimento, ou então, um acontecimento jornalístico. Motta (2002, 2006, 2013) descreve que as notícias são formas discursivas que veem o acontecimento como uma pragmática cuja intenção é inculcar estratégias de discurso para que se afirme a credibilidade dos acontecimentos narrados. No fim, trata-se de compreender que o acontecimento jornalístico não é separado das intenções e, assim, a escolha dos termos, a ordem da apresentação, a seleção dos fatos expostos pressupõem, indubitavelmente, um juízo de valor fundamentado em critérios partilhados pela comunidade jornalística que possui determinados critérios, algumas definições equívocas, outras não equívocas, acerca das quais se exige o estabelecimento de um acordo.

Para Rodrigues (1999), o acontecimento jornalístico é um dispositivo de enunciação que organiza uma experiência, a qual é sentida como descontínua e aleatória. Assim, o importante é que o acontecimento jornalístico, tomado como uma forma que irrompe do funcionamento normal, se torna uma maneira de racionalizar a experiência. O acontecimento, antes tomado no seu sentido valorativo de interessante, novo, insólito, é agora encapsulado em uma determinada forma de narrar que organiza o relato. O acontecimento jornalístico se incide em um determinado enquadramento. As

técnicas jornalísticas partem do empírico/concreto/singular (Genro Filho, 1987) e apresentam as notícias como se o acontecimento estivesse ocorrendo naquele momento. Elas têm a prerrogativa de reconstruir o fenômeno que não está sendo, diretamente, vivenciado pelos leitores. As notícias se incidem em meio a um espírito pragmático e seus profissionais estão preocupados em hierarquizar/selecionar os acontecimentos que irão estampar as capas dos jornais.

O acontecimento jornalístico se refere à importância de que o fato relatado na notícia obedece a diferentes critérios, que são padronizados e ensinados no contexto do jornalismo. O acontecimento jornalístico é vivenciado como algo que surge do inesperado, uma notícia pode se referir a algo do passado/presente, desde que haja uma informação nova atrelada ao acontecimento (Genro Filho, 1987). As notícias podem ser sobre qualquer assunto: nascimento, morte, guerra, política, etc. Daí, o paradoxo das notícias: elas são coisas esperadas pelos jornalistas, mas vivenciadas como imprevisíveis. O acontecimento se incide no singular, isto é, a matéria prima do jornalismo cristaliza informações e é vivenciada pelos jornalistas como o grau zero da informação. O jornalismo é uma atividade que expressa o singular e o singular é a forma do jornalismo, não o seu conteúdo. O acontecimento, assim, se estrutura a partir de uma informação que produz um sentido à narrativa, que possibilita uma compreensão do fenômeno.

O insólito, o sensacionalismo e o acredite se quiser que aparecem no acontecimento jornalístico indicam a prerrogativa do singular, em detrimento do contraditório, ou do silogismo. O acontecimento jornalístico é extraído da realidade e a notícia se interpõe em meio a uma relação efetiva entre o particular e as universalidades reais. Os relatos noticiosos são sempre um índice do real (Motta, 2013) (Lage, 2004) (Sodré, 2012). A notícia tem por intenção reproduzir o fenômeno enquanto tal, resguardando a sua aparência de forma singular, ao mesmo tempo, que insinua essências. A notícia é delineada de acordo com a particularidade do acontecimento e em maior/menor grau apresenta explicações sugerindo universalidades. A informação jornalística tende a projetar explicações aos fenômenos singulares. Sendo assim, a singularidade, particularidade se estabelece como a matéria prima da construção dos relatos noticiosos. O jornalismo despreza as generalidades, ou adjetivos e enxerga a prioridade dos fatos ou a especificidades dos fenômenos. Os acontecimentos jornalísticos são vivenciados como uma reificação do real. A regra da notícia parte assim do caso empírico transformando os fenômenos em agregados a-históricos. A informação que circula nas notícias apresenta uma oscilação entre singularidades/particularidades que sendo vivenciados numa atmosfera cultural do imediatismo dá à regra para a experiência compartilhada pela comunidade interpretativa (Traquinas, 2012b) experimentado de modo mais ou menos direto pelos profissionais de redação.

Dessa maneira, a formação da notícia se estabelece a partir informação que é extraída de um acontecimento singular. O critério para a formação da notícia está ligado pela intenção de reprodução de um evento pelo ângulo da singularidade. Todavia, o conteúdo de informação é associado à particularidade/universalidade que nele se propõe, ou melhor, que nela se insinua. As notícias captam a singularidade cristalizando significações que são traduzidas por modos específicos. Na linguagem jornalística³⁶ predomina a singularidade do relato: claro, conciso, preciso devendo conter o máximo conteúdo de informação no menor espaço.

³⁶ Lage (2012) explica que a linguagem jornalística tem por preferência o uso de uma linguagem coloquial tendo em vista aproximar o leitor do acontecimento narrado.

O relato noticioso da notícia parte do acontecimento/singular onde o contexto particular sugere uma explicação que extrai um evento verídico a partir da novidade sob uma forma fenômeno novo que aparece como uma exceção- algo que se desprende do funcionamento dito normal do mundo- a singularidade é a forma de construção da notícia a partir da ideia de um relato novo, haja interesse e impacto nos leitores (Genro Filho, 1987).

Depois de captado o acontecimento, o relato noticioso deve ser inserido em uma estrutura que incide em uma determinada maneira de contar o evento. As técnicas jornalísticas inserem o evento a partir do paradigma da novidade, da atualidade o lead obriga o jornalista: a) enunciar a notícia a partir dos fatos culminantes; b) fatos mais importantes têm entrada no primeiro parágrafo; c) em seguida, os próximos parágrafos vão ser estruturados a partir dos pormenores; d) os detalhes indispensáveis são dados no final da notícia. Sendo assim, a notícia é uma forma específica e sistemática de narrar submetendo o acontecimento disposto em uma ordem cronológica onde: a) fatos principais veem em primeiro lugar; b) eventos antes dispersos recebem uma organização, um dispositivo que explica o que se afirmou nos primeiros parágrafos.

Os relatos noticiosos advêm de uma forma específica de enquadrar o acontecimento. Os profissionais de redação compartilham técnicas que dispõem o evento em uma determinada ordenação. O lead (técnica que provém de responder as 5 perguntas: O que/Quando/Onde/Como/Porque) responde às tensões dos jornalistas em lidar de forma sintética com o acontecimento. O primeiro parágrafo das notícias se subscreve a partir da intenção de prender a atenção dos leitores dando um resumo do acontecimento e, em seguida, apresenta-se as consequências do relato noticioso.

Outra técnica jornalística é o suíte. O suíte é uma sequência de um mesmo assunto que retoma um tema ou outra notícia anterior. A técnica de suíte é dada quando uma notícia anterior é retomada e, assim, ela fornece interesse para o leitor acerca de acontecimentos anteriores. Os jornalistas retomam acontecimentos anteriores, desde que, haja uma novidade como elemento de ligação (Erbolato, 1979). A notícia é sempre um relato narrativo que tem a intenção de comunicar uma determinada informação acerca de um evento que a comunidade profissional enxergue como relevante. Por regra, a comunidade jornalística compreende que se deve evitar o excesso e os adjetivos. Erbolato (1979) ensinando as técnicas jornalísticas afirma que os jornalistas não devem fornecer hipóteses, mas sim, descrever o acontecimento. Então, por exemplo, falar que um homem parece nervoso, deve ser substituído por uma descrição da situação: o homem enxugou 10 vezes a testa. A notícia é um relato que privilegia a linguagem condensada, concisa.

Em relação à linguagem jornalística, Erbolato (1979) destaca que a linguagem da notícia deve ser: simples, direta, preferencialmente na voz passiva, evitando os adjetivos e as palavras de difícil entendimento. A notícia é uma forma narrativa que assume uma intenção de narrar um acontecimento/evento a partir da ordem decrescente — os elementos vistos como maior proeminência — são dignos de comporem a informação aparecendo na frente e, assim, privilegiando a reconstrução de um relato marcado pela atualidade. Além disso, a linguagem jornalística através do ideal de objetividade é marcada pelo uso do relato da 3ª pessoa.

Lage (2001, 2012) estudando as notícias afirma que a notícia não apenas expõe um acontecimento/evento, mas também, é uma série de relatos sequencialmente ordenados conduzindo a uma organização dos eventos possibilitando a construção de uma ordem estabelecendo-se através de um dispositivo que ordena o evento antecede o segundo e, assim, sucessivamente. Assim, para o autor, as notícias podem ser lidas como histórias, isto é, o relato da notícia narra uma história acerca de um acontecimento

real. A verossimilhança, conforme já destacada na introdução, é um elemento que compõe o texto noticioso. A notícia é, então, um relato acerca de um acontecimento extraído da realidade, encadeado em sequências estruturadas temporalmente.

Esta última característica da notícia chama a atenção para a forma do texto noticioso: as notícias são relatos extraídos da realidade que dispõem o acontecimento como história. Tuchman (1999) afirma que os relatos de acontecimentos noticiosos são histórias — nem mais nem menos. As notícias são formas de contar e (re)contar histórias. Os jornalistas apreendem, então, as singularidades dos eventos conforme um equipamento profissional dispende o acontecimento em determinados mecanismos os transformando em um produto profissional — relatos de acontecimentos ou conforme a autora esclarece, *news stories*. Assim, Tuchman (1999) compreende que há determinados frames — situações compartilhadas onde os jornalistas são socializados os permitindo identificar os elementos mais importantes distinguindo o lead do primeiro parágrafo dos subsequentes. Há um dispositivo narrativo (Todorov, 2004) que permite um processo de transcrição suave e que é naturalizado sobre o prisma da técnica da pirâmide invertida. Para a autora, *argumentar que as notícias são histórias e que as histórias são frames para identificar e definir acontecimentos pode parecer implicar que as histórias não são factuais nem objetivas* (Tuchman, 1999, p. 261). Assim, a autora destaca que a narrativa jornalística — prima pela objetividade e facticidade — dissimula que o trabalho jornalístico tem restrições acerca no modo de contar/narrar suas histórias.

Neste caso, a notícia é um gênero textual (Lage, 2012) que assume como fator proeminente a reconstrução do real a partir de um intenso processo que os jornalistas executam e seleção/nomeação/ordenação do evento. O jornalismo, assim, é uma atividade pragmática (Motta, 2013) (Traquinas, 2012a), ou seja, as notícias são formas específicas de narrar que têm uma intenção. Como destaca Todorov (2004), não há narrativas sem intenções. A notícia é marcada de uma forma específica de encadear os eventos que compõem os acontecimentos sobre o prisma da isenção, imparcialidade, objetividade e de normas e regras que minimizam o uso estilístico do autor.

De fato, há muito se sustenta que, diferentemente, do texto do romance, as notícias são construídas por um intenso processo de construção e o acontecimento é submetido a diversos mecanismos constantes de revisão, edições e correções. A notícia se incide sobre a principal preocupação de informar acontecimentos relevantes aos leitores, reiterando a retirada da subjetividade. Sendo assim, se alguém pensou, imaginou sonhou não é notícia (Lage, 2001, 2004, 20012). A notícia é um relato de um acontecimento que não argumenta, não sustenta hipóteses, não avalia um conteúdo ético, mas sim, importa o que, efetivamente, aconteceu. Não basta ser verdadeiro o acontecimento, mas sim, precisa fornecer pistas aos leitores acerca da realidade de onde foi extraída. Assim, os jornalistas são levados a fornecer: a quantidade de quilômetros percorridos, o tempo (ontem, hoje,), enfim, elementos que compõem a afirmação inicialmente feita no parágrafo do lead.

A notícia é assim um relato acerca de um acontecimento que se situa em termo de um fragmento. Os acontecimentos narrados nas notícias assumem um determinado modo de apresentação em etapas, fornecendo aos leitores conclusões acerca do acontecimento e tendendo a reconstituí-lo. A crença da notícia situa que o relato noticioso é uma transcrição da realidade, o modelo hegemônico é o espelho, isto é, a compreensão de que as notícias ocorrem, independentemente de quem as observa, e estes acontecimentos não são influenciados pelos observadores. As técnicas jornalísticas têm por intenção anular os vestígios das presenças particular do jornalista. A neutralização é uma característica da produção da notícia.

Todavia, embora a pragmática jornalística, seja a reconstrução de um acontecimento, o jornalismo é um modelo de experiência de leitura sobre o mundo, não é uma leitura do mundo em si (Motta, 2002). O jornalismo é uma atividade prática que se orienta pela singularidade e pela facticidade e que porta como principal elemento a unidade de um acontecimento relevante que forneça informação. Desta maneira, o acontecimento/singularidade compõe as notícias. Esta é a matéria-prima da atividade jornalística.

O relato noticioso, então, emerge de um intenso processo de interpretação que os profissionais de seleção fazem para identificar o , que é passível de ser transformado em notícia. Anteriormente à produção da notícia, o evento deve ser visto como proeminente, insólito, ou seja, caracterizado como possibilidades de ser transformado em um relato noticioso. Conforme visto acima, as notícias não tendo uma definição são, assim, selecionadas por um determinado modo de encarar o mundo. Os profissionais de redação têm um habitus (Bourdieu, 1997), ou seja, um saber prático acumulado pela comunidade profissional onde os jornalistas dispõem/selecionam os eventos mais importantes e relevantes a partir de rotinas, técnicas e moldam a informação a ser vendida e consumida sobre a forma de notícia (Pereira Júnior, 2010).

O processo de construção de notícias é, assim, sempre uma interpretação da realidade que o jornalista realiza e, em seguida, insere, trabalhando o acontecimento, o reconstituindo a partir de determinados vestígios, testemunhos, apresentando uma versão pertinente ao acontecimento relatado. O acontecimento relatado na notícia parte sempre de algo empírico/singular e, posteriormente, será submetido a um tratamento específico.

Conforme já relatado acima, no relato narrativo do texto noticioso incide o ideal de objetividade, como um dogma na atividade jornalística (Motta, 2002, 2005, 2005b). A objetividade é apreendida como um ideal (dever ser) dispendo a subjetividade como algo que deve ser retirado da notícia. Para tal empreendimento, o acontecimento é submetido à determinados mecanismos de filtros e técnicas específicas, visando retirar ao máximo a subjetividade do autor. Luiz Costa Pereira Júnior (2010) afirma que, na prática, no contexto da produção da notícia, a objetividade é vivenciada a partir das seguintes técnicas de apuração e de escrita: a) apresentação de dos lados do conflito; b) o anonimato do texto através do uso da 3ª pessoa; c) a reconstrução do factual a partir da descrição dos fatos; d) técnica da pirâmide invertida como forma de exposição do acontecimento noticioso; e) técnicas de efeito de veracidade que as notícias realizam, isto é, jornalistas não apenas afirmam o acontecimento, mas estabelecem determinados métodos de forma a alcançar a veracidade dos seus relatos.

Os relatos noticiosos, então, não apenas afirmam a existência do acontecimento — através da técnica do lead e da pirâmide invertida — mas sim, os jornalistas buscam dar pistas aos leitores para situá-los na reconstrução dos acontecimentos. Todo o manual de redação e de teorias jornalísticas concebe que um papel importante, antes de divulgar a informação, é o trabalho de apurar o evento narrado (Lage, 2004) (Pereira Júnior, 2010). O trabalho de apuração organiza o sentido do evento estabelecendo um intenso mecanismo de verificação e levantamento da informação. As técnicas jornalísticas concebem entrevistas³⁷, fontes³⁸, interpretações de documentos, como uma espécie de

³⁷ Erbolato (1979) explica que a intenção das entrevistas no jornalismo é a geração de uma comunicação pessoal, tendo em vista o objetivo da informação. Ela foi instituída em 1836, por Gordon Bennet, no jornal New York Herald. A primeira vez que a técnica de entrevista foi realizada foi em uma notícia que utilizou o relato de uma prostituta. O requisito básico da entrevista é a autenticidade das declarações atribuídas, que possam ser provadas.

provas/contraprovas. O ideal de apresentação de 2 lados, ao mesmo tempo, em que a notícia deve apresentar um relato coerente do que ocorreu, suprimindo o contraditório, é um recurso reconhecido pelos jornalistas.

O paradoxo do método de apuração é exatamente este: é uma exigência do texto noticioso, concomitantemente, a apuração é apreendida a partir de osmose. Os jornalistas constroem as notícias com base em um método de tentativas e erros que, raramente, expõe um padrão universal. Por isso, a apuração pode ser compreendida como um *habitus* — estrutura inconscientemente apreendida no universo da redação sucedida por etapas. Neste método de apuração, uma das primeiras etapas é a produção de uma pauta. A pauta é uma busca acerca de uma dúvida sobre um tema. Outra técnica é a apresentação de fontes nas notícias (documentos, testemunhos, etc.). No jornalismo, a fonte, geralmente, é um indivíduo de uma posição institucional, ou então, indivíduo envolvido diretamente com o acontecimento. O uso de fontes institucionais garante uma economia de tempo aos jornalistas (Pereira Júnior, 2010) (Traquinas, 2012, 2012a) (Moretzsohn, 2002).

O relato das notícias prima pela aparência do real, ou índice do real. Os jornalistas selecionam/hierarquizam acontecimentos/eventos empíricos e, em seguida, os submetem a determinadas formas de convenções estabelecidas. Neste sentido, o acontecimento noticioso — embora vivido pela comunidade jornalística como uma forma, irrompe sem previsibilidade e é experimentado como exterior àquele que o observa sendo visto como o ponto de chegada da atividade jornalística — não é o ponto de chegada, mas sim, trata-se do ponto de partida (matéria prima) a ser transformada em notícia. A notícia é uma forma específica de enquadrar a realidade e o jornalismo se insere numa luta diária contra o tempo.

Em suma, pode-se pensar a notícia como uma forma narrativa que prioriza a informação tendo por base a (re)construção de um relato acerca de um acontecimento/evento que por obrigatoriedade seja real, efeito veracidade, verossimilhança. O acontecimento jornalístico representado nas notícias é mimético, ou seja, a representação das notícias estabelece a primazia do espelho. Todavia, a forma de enquadrar as notícias tem por base o texto narrativo. As notícias sugerem a valorização de um conflito onde há os acontecimentos são apresentados como formas de histórias, devendo, assim, relatar o evento sobre a forma de urgência. O modelo narrativo das notícias obriga o autor a, enquanto, que informa o acontecimento (re)construir os dados situando o leitor na trama que estabelece causas/efeitos, ordenando o acontecimento à guisa de uma conclusão. Por isso, pode-se ver as notícias como formas textuais narrativas dotadas de uma intriga (começo, meio, fim) e as notícias como formas de transmissão de uma experiência, transportando o acontecimento narrado para quem não presenciou, eliminando a crença no relato testemunhal/presencial.

As notícias, além de determinadas formas de escritas convencionais, estabelecem técnicas específicas aos profissionais de redação têm por característica serem um bem simbólico universal (Lage, 2012). O relato noticioso do acontecimento se insere em uma forma de comunicação de massa que visa o maior número de leitores, concomitantemente, que se desconhece quem sejam estes leitores. A indeterminação da

³⁸ Erbolato (1979) classifica as fontes nas seguintes formas: a) são fixas, são aquelas que podem ser reconhecidas no dia à dia. Por exemplo, polícia, corpo de bombeiros; b) diretas: são aqueles indivíduos diretamente envolvidos nos fatos.; c) indiretas: indivíduos que fornecem informações circunstanciais ao acontecimento narrado; d) adicionais: fontes que fornecem informações suplementares, por exemplo, jornais, revistas, relatórios, etc. Uma fonte é sempre um recurso de informação do jornalista. O próprio repórter pode também ser uma fonte, quando ele colhe uma observação direta indo ao local do acontecimento.

quantidade dos que leem a mensagem (Thompson, 1998) incide o texto noticioso como um bem simbólico de caráter universal.

Juntamente com o ideal de objetividade, imparcialidade e neutralidade, que caracteriza o relato da notícia, há uma forma própria de se referir ao uso da linguagem na notícia. Estudando a linguagem jornalística, Lage (2003) pontua que a função da linguagem jornalística é eliminar a emoção e a presença do emissor. A linguagem jornalística usa como primazia os verbos na forma temporal do indicativo (passado/presente/futuro). O recurso da 3ª pessoa ajuda na produção da afirmação de neutralidade, ou seja, o emprego da 3ª pessoa elimina o silogismo/dialética. O texto narrativo das notícias se organiza por sequências temporais que se relacionam temporalmente e sempre a partir de um discurso que institui o real como referência. Lage (2003) explica que o discurso jornalístico tem por finalidade a produção do efeito do real, a notícia se estabelece em torno de uma narrativa que, constantemente, deve provar³⁹ a veracidade dos acontecimentos narrados nas notícias.

Para Lage (2003), a linguagem jornalística apresenta-se, inicialmente, a partir da presença de preposições completas, que institui um resumo declarativo a partir do qual as partes mais importantes que (re)constroem o acontecimento. O lead é um recurso estratégico que visa a apresentar as circunstâncias e, em seguida, detalhar os antecedentes/consequências de compondo uma sequência narrativa a partir de uma ordenação de tempo que ordena o acontecimento, em conformidade com as características de atualidade, novidade, ineditismo. Sendo assim, cabe salientar que a narrativa noticiosa apresenta-se mais próxima do relato oral. A linguagem jornalística apresenta o acontecimento, em seguida, as circunstâncias, todavia, as sequências destas narrativas não se dão por sequências temporais, mas sim, através da valorização do aspecto mais importante do evento.

O universo da notícia⁴⁰ é um reino da aparência.⁴¹ As notícias não perseguem o essencial das coisas, isto é, não apresentam o acontecimento em conformidade com o estudo científico (hipóteses, conclusões, etc.). Os relatos das notícias têm por interesse e pragmática a apresentação dos acontecimentos, os estruturando em conformidade com a relevância, novidade, etc. O conceito de notícia pode ser substituído por informação jornalística, o que implica que o acontecimento é submetido a um determinado tratamento que privilegia: o ineditismo, a atualidade, a proximidade, a relevância do evento. Os relatos dos acontecimentos noticiosos, assim, não adquirem uma profundidade, mas sim, são obrigatoriamente, orientados pela presença do novo, não havendo uma descrição extensa. As notícias, assim, podem ser vistas como indícios de realidade (Lage, 2003). Elas são relatos que guardam uma íntima relação com um evento que, efetivamente, ocorreu.

Tomadas como construções de acontecimentos extraídos da realidade e com a tentativa de (re)construção do evento como mais próximo da realidade, as notícias são, assim, relatos de acontecimentos que visam reproduzirem junto às fontes/testemunhas a visão mais próxima da realidade. A fonte no jornalismo é tomada como uma troca de informação, que visando se chegar mais perto do objetivo pretendido, a saber, a

³⁹ Lage (2012) chama atenção que a notícia sustenta provas a partir de enunciados axiomáticos, não da argumentação. As provas apresentadas nas notícias mostram imposição de um dado que se furta a crítica.

⁴⁰ A notícia é uma série de ordenamentos que exemplificam uma determinada forma de narrar. A notícia é uma forma codificada de afirmar um acontecimento (Lage, 2001, 2003, 2004, 2012).

⁴¹ Lage (2012) explica que a característica da notícia é a produção de que o acontecimento relatado tem uma condição de verdade. Para o autor, a confirmação da veracidade do acontecimento postula a condição de verdade da notícia a partir do relato empírico da sua existência. Os critérios jornalísticos estabelecem que o enunciado do acontecimento devem ser comprovados e os jornalistas fornecem indícios acerca do relato do acontecimento.

reprodução do acontecimento/evento de forma mais fidedigna (Sodré, 1999), (Motta, 2006, 2013), (Lage, 2001, 2003, 2011).

Os textos das notícias são escritos com uma intenção. A pragmática do jornalismo das notícias é de que estas sejam cópias fiéis da realidade. As notícias, assim, são próximas ao relato oral pretendendo reconstruir o acontecimento. No entanto, diferentemente, da forma narrativa ficcional o acontecimento não segue uma sequência temporal, mas sim, as notícias são relatos que se iniciam em conformidade com o aspecto mais importante do evento. Para Lage (2012) as fontes são uma importante forma da construção do relato noticioso, podendo ser dividida em 4 tipos: a) oficiais; b) oficiosas; c) independentes; d) experts. A primeira é entendida como uma fonte institucional, que é representada por um indivíduo que represente a instituição, em geral estatal. A segunda chamada oficiosa é de um indivíduo que traz a informação ao jornalista, todavia, não está autorizado a falar em nome da instituição. As fontes independentes são tiradas das ONGs e, por fim, os experts são autoridades que detêm legitimidade sobre um determinado assunto, entretanto, não presenciaram o acontecimento/evento relatado.

A notícia tem por princípio a extração da realidade. O jornalista, então, extrai o relato a partir de uma informação que pensa ser relevante aos leitores e, posteriormente, a transforma em notícia segundo critérios que avalia, em decorrência da utilidade e da singularidade, particularidades dos acontecimentos selecionados (Lage, 2012). Os fatos narrados, embora sobre a ótica do espelho, são sempre construções artificiais. O mundo do jornalismo recria, portanto, outro mundo atribuindo importância a um acontecimento, na medida em que exclui outros. No jornalismo, o acontecimento relevante narrado cristaliza uma nova forma de conhecimento (Marcondes Filho, 1989) (Genro Filho, 1987), (Motta, 2006).

A notícia é um relato composto por regras/padrões compatíveis com a produção textual jornalística. O novo, a atualidade constituem o modelo pragmático das notícias (Motta, 2013), (Sodré, 1999). A imediatividade é um elemento valorizado no processo de construção da informação jornalística (Traquinas, 2012b). O relato do aqui/agora constitui um elemento compartilhado da experiência do campo jornalístico e uma característica no processo de atribuição/definição do que sejam as notícias (Sodré, 1999) (Lage, 2003, 2012) (Traquinas, 2012b).

As notícias são formas específicas de apreensão/reprodução da realidade. A linguagem jornalística é uma forma intermediária entre o senso comum e a ciência (Sodré, 1999) (Traquinas, 2012) (Lage, 2003). No jornalismo, os relatos noticiosos são formas de conhecimento, pois introduzem procedimentos complexos de se reconstruir o acontecimento de modo significativo. A pragmática do relato noticioso (Motta, 2004, 2005, 2005a) (Sodré, 1999) (Lage, 2001) tem por intenção prender a atenção do leitor, privilegiando os fatos empíricos e a informação do evento, no lugar das generalizações.

As notícias são formas de organizar e racionalizar a mediação que envolve o conhecimento social adequado aos profissionais de redação. Assim, nas notícias se prioriza a singularidade do fenômeno, juntamente, com o máximo da informação através do relato conciso, claro e preciso. A linguagem jornalística das notícias é instituída por meio da singularidade, todavia, o contexto da notícia é organizado por generalizações e conexões no sentido de um fenômeno ser tomado como único, irrepetível (Sodré, 1999), (Genro Filho, 1987).

O relato da notícia através das técnicas da pirâmide invertida e do lead apresenta a capacidade de apreender um fenômeno a partir de uma forma sintética. A notícia insinua universalidade a partir da significação de um contexto particular (Motta, 2013), (Sodré, 1999). As notícias sugerem conexões em seus conteúdos. Conforme já visto

acima, no processo de transformação de um evento para um acontecimento jornalístico, a realidade aparece compondo o elemento da novidade, atualidade como um fenômeno isolado. A exceção original busca o efeito de apresentação da realidade a partir de meio de apresentação de fatos reais que são transmitidos a um público alvo. A realidade é vista como imediata e os acontecimentos são apreendidos através de um sentido específico. Há nas notícias potencialidades que visam a transparência da realidade por meio de evidências noticiosas dos fatos que se erigem pela pretensão do espelho do real (Motta, 2013) (Sodré, 1999).

A notícia orientada pela ruptura e pelo valor de raridade impõe padrões de expectativas em relação à informação jornalística. As notícias, assim, partem de objetos primários para o factual. A fim de obter acontecimentos inéditos e verossímeis e recomponem o evento noticioso, as notícias impõem um conjunto de regras e convenções discursivas que estabelecem uma forma de criar um enredo sobre a forma de uma intriga (Todorov, 2004) que prima pelo factual (Sodré, 1999). Conforme se sabe, o enredo é uma forma de relatar/narrar um acontecimento, o situando em uma unidade temporal/espacial que, no jornalismo, adquire a pretensão de imitar a realidade. As notícias são relatos com pretensões miméticas que focalizam o discurso informativo a partir de enquadramentos técnicos, que ajustam o evento à lógica de um quadro comum de referência possibilitando a atribuição de um sentido. No jornalismo, a novidade, a atualidade, o novo compõem a pragmática do texto das notícias. As notícias são narrativas fragmentárias de eventos que recebem um enquadramento obtido por um consenso atribuído à profissionalização (Traquinas, 2012a) do jornalista que veem os eventos sobre a lógica de acontecimentos (rupturas/singularidades) os focalizando sobre a ótica de personagens, enredos buscando a verossimilhança dos relatos (Lage, 2012) (Motta, 2002, 2005, 2005b, 2006) (Sodré, 1999).

A narrativa noticiosa se justifica e se assume como um relato com a intenção de transparência absoluta entre o enunciado/fato. A notícia adquire um ideal de pintura da realidade. A prática profissional compele maior número de informações, que ouça os dois lados, antes de chegar a um consenso e uma verdade acerca do relato (Motta, 2013) (Lage, 2001), (Sodré, 1999). A reconstrução do relato se atrela com o tempo escasso (Traquinas, 2012) que estes profissionais têm para formar o sentido dos acontecimentos narrados. O jornalismo é uma atividade que extrai o acontecimento do singular/concreto, o submetendo ao tempo do aqui/agora. A notícia opera, assim, um processo intenso de descontextualização do acontecimento, concomitantemente, que o (re)contextualiza em um texto informativo. Daí, a notícia ser vista como um trabalho logo técnico (Sodré, 1999) (Rodrigues, 1999).

O trabalho logo técnico significa que há nestes relatos fases para se processar o texto noticioso e uma forma específica de tratar (re)construir o evento. Jornalistas são profissionais que têm uma relação fetichista com o tempo (Traquinas, 2012) (Moretzsohn, 2002). O acontecimento relatado nas notícias preza a novidade, a atualidade, o novo, etc. O espaço de produção das notícias refere o tempo presente como a propriedade fundamental do discurso jornalístico: a atualidade do cotidiano é o objeto do texto do noticiário.

De acordo com Sodré (1999), a notícia é um gênero narrativo. O gênero textual jornalístico é um gênero estratégico que tem base em um discurso que obriga o acontecimento a ser verídico, real/histórico obedecendo a determinadas técnicas correntes pelos profissionais de redação. As notícias são, assim, relatos verossímeis que buscam o factual como condição de possibilidade de (re)construção do fato. Deve-se destacar que o acontecimento jornalístico é tratado pela comunidade profissional como um dado material bruto. A matéria-prima do jornalismo para a composição das notícias

é a informação que é tratada em conformidade com as regras, hábitos, convenções e práticas dispondo o evento em um esquema narrativo específico. A notícia é uma forma de enredo que transforma o evento em um acontecimento jornalístico, logo, prioriza o discurso informativo através do consenso obtido por atores que veem os personagens como enredos e a verossimilhança como elemento essencial para relatar o acontecimento.

O enquadramento jornalístico visa construir um sentido aos acontecimentos. A notícia é um produto padronizado que tem por intencionalidade reduzir a indeterminação dos acontecimentos passíveis de serem noticiados. As notícias são produto da indústria textual estando sujeitas as regras do campo profissional (Bourdieu, 1997) relativamente autônomo, compondo uma corporação jornalística (Traquinas, 2012a). O discurso da notícia é uma objetivação de fatos atuais que pretendem reproduzir a realidade cotidiana, mas, na prática, se constitui como elementos humanos, que têm por função chamar atenção de coletividades, de modo a organizar e delimitar o sentido de acontecimentos, os dispondo em uma ordem temporal (Sodré, ano).

O acontecimento é materializado na forma de um padrão é vetor na teoria da instantaneidade ou temporalidade e singularizada como um fato social, assim, a notícia constitui um relato (micronarrativo). Um acontecimento factual, ou seja, inscrito na realidade história e, logo, suscetível de comprovação. . . implica a construção do acontecimento segundo parâmetros jornalísticos de tratamento, ou seja, na prática comporta apuração, dados, informações, entrevistas, redação e edição de textos. A dimensão *construtiva* deixa de ver o que se trata de interpretação singularizante. O fato é um processo ordenado por versões em função da cultura jornalística, isto é, um conjunto de regras, hábitos, convenções que estruturam o campo profissional da imprensa (Sodré, 1999, p. 70).

Para Sodré (1999), a notícia é enxergada pela comunidade profissional como uma ruptura do âmbito privado e público, adquirindo um tratamento uniforme. O que é objeto de acontecimentos jornalístico varia em função do tempo/espaço em que o fato ocorre. O jornalismo prioriza a concepção de que o fato seja raro, inesperado atribuindo valor à capacidade de informação. A notícia se extrai de um acontecimento marcado pelo interesse público e a informação colhida na notícia é sempre um índice do real que procede através de identificação de fontes. A notícia é originada a partir de possíveis narrativas que priorizam a ruptura e, em seguida, a codificação do fato dentro de um sistema que se inscreve como potencial de atingir o leitor. A notícia é, então, um acontecimento real/histórico capaz de criar uma narrativa enxergada pela cultura jornalística como relevante.

A notícia é uma informação pública que recebe uma pontuação rítmica criando fluxos temporais e originando fatos cotidianos. A notícia é sempre uma (re)interpretação do acontecimento que se enquadra em um fato social relevante. A notícia é um fato que se extrai da realidade adquirindo o status de acontecimento (ruptura/quebra de ordenamento) que se situa no universo do tempo presente, da atualidade, da novidade. A notícia é um dado fragmentado servindo como um índice do real, capaz de se atrair pela singularidade se vinculando a um determinado grupo social que estabelece a construção do fato de maneira arbitrária. A narração relevante é enquadrada e hierarquizada como um problema de situações do cotidiano.

Assim, a notícia é um código textual que se inaugura como uma narrativa estratégica. O jornalismo pretende que uma informação relevante seja levada para um público determinado de leitores, espectadores, etc. Daí, portanto, as notícias têm um ciclo variando, em conformidade com o acordo dado ao acontecimento que o valor jornalístico atribui ao fato. Há diferentes possibilidades de construção das notícias em

unidade factual. O importante é que o fato seja compreendido como uma fala coletiva. A notícia, assim, é um discurso que se orienta pelo paradigma da informação cada vez mais permeado do imaginário social, variando em conformidade com os critérios da corporação profissional, mas, estabelecendo o factual, a singularidade como extração relevante para o evento. O fato jornalístico lido como acontecimento (Rodrigues, 1999) é um real/histórico que pressupõe que um valor de verossimilhança seja reforçado na comunicação. Os fatos jornalísticos são tratados como fatos relevantes para o receptor, que é sempre imaginado pelos jornalistas (Sodré, 1999) (Motta, 2002).

As notícias, assim, são índices do real que possuem a capacidade de uma representação mimética (Ricouer, 1994) onde o imaginário/real se interpenetram (Motta, 2002, 2013) como condição para a (re) construção do evento. O paradigma da notícia é o tempo (aqui/agora) da atualidade, da novidade e, assim, a notícia deve ser lida como uma construção textual pragmática. O paradigma da construção textual da notícia é uma informação jornalística. O gênero narrativo da notícia é uma estratégia em torno do fechamento das horas da atividade visando uma hierarquização/seleção do evento em torno do interesse relevante. Sendo assim, a notícia é uma narrativa que submete o evento a um discurso informativo, recebendo pelo jornalismo um tratamento específico. O sentido do acontecimento resulta de um trabalho com vinculação real, que se estabelece em torno de uma prática institucional assumindo convenções, hábitos, etc. A notícia é sempre erigida a partir de um acontecimento empírico que é, posteriormente, singularizado em uma série de convenções, obrigando que o fato seja tratado como real/histórico e submetido a procedimentos complexos, que se centram pelo paradigma da informação pública. As notícias são redigidas pelo prisma da objetividade, fontes, apuração, e, diferentemente do ideal literário ficcional, sua ordenação parte de um fato histórico real/factual e, posteriormente, é redigido pelo ponto de vista da isenção, neutralidade e por um estilo.

A notícia se constrói pelo mecanismo de seleção/hierarquização que evidencia o factual como história de interesse humano que erige sobre o valor de transparência a reconstrução do evento sobre o paradigma da informação. A notícia é uma forma de narração que apresenta uma forma de narrar os eventos. A notícia é uma sequência de narrativa que estabelece certos padrões/convenções de contar a história (Sodré, 1999, p. 171).

Por isso, as noticiais são tomadas como formas cronológicas estabelecendo modos de contar e dispendo atores em causas/consequências. As notícias contam histórias de personagens e eventos reais que operando uma transição de um estado a outro e delimitando modos específicos de experimentar os acontecimentos (Sodré, 1999), (Motta, 2006, 2013). O esquema básico da notícia como qualquer narrativa é a experimentação de algo inicial que será compilado com sentido de reação da situação final. A avaliação dos jornalistas tende a enxergar as notícias como formas de uma história (Tuchaman, 1999) (Motta, 2002), (Sodré, 1999). Como histórias, as notícias revelam valores éticos e morais acerca das suas narrativas (Motta, 2013).

A notícia, assim, é um modo intencional de contar uma história obrigando a dimensão temporal/histórica de o fato ser lido como um acontecimento (Rodrigues, 1999) que segue um modelo padrão: pirâmide invertida, o lide, etc. O texto narrativo da notícia é um discurso social que atravessado pelo campo específico das práticas profissionais (Traquinas, 2012a), (Sodré, 1999).

1.5 Jornalismo: O acontecimento e os valores-notícias como mecanismos de Seleção/hierarquização dos eventos.

1.5.1 O jornalismo

Definir o que seja jornalismo é impossível (Traquinas, 2012), (Silva, Dácio, 2011). Os jornalistas diriam que o jornalismo é a realidade, mas esta definição é calcada na ideologia profissional, e que o jornalismo é um transmissor da realidade. Esta definição, como já tivemos a oportunidade de ver acima, não a inviabilizada por completo. De fato, a atividade jornalística precisa de uma intencionalidade e um acordo tácito entre o jornalista, leitor ou telespectador, no que se refere à intenção de comunicar um fato que não seja ficção.

Conforme vimos acima, no que se refere ao universo das notícias, os manuais e livros de jornalismo não definem as notícias, mas o jornalismo deve construí-las sobre a análise de um fato: interessante, importante ou relevante, o que faz com que inclua todos os aspectos da vida, do mundo (Traquinas, 2012). Sendo assim, os manuais de jornalismo e a prática da profissão postulam que as notícias são acontecimentos (Rodrigues, 1999) (Alsina, 2009) não ficcionais. Os acontecimentos e os personagens são extraídos da realidade. O jornalismo tem por intenção representar a realidade de maneira mais factível possível sobre o prisma da objetividade, neutralidade, imparcialidade.

O jornalismo é o lugar da racionalidade, da linguagem objetiva e referencial, não da imaginação (Motta, 2013). O jornalismo evita a imaginação através do ideal de descrição da realidade. Sendo assim, os indivíduos consomem as notícias (produto final do jornalismo) a partir de um horizonte cognitivo, a saber, a concepção de que os textos noticiosos e o discurso da notícia é um relato que transmite a realidade sobre o prisma da atualidade. O acontecimento noticioso⁴² poderia ser de outra forma, mas os acontecimentos que têm acesso à mídia são transmitidos em forma de notícias. Por isso, é inseparável a definição do jornalismo da construção das notícias (Traquinas, 2012) (Alsina, 2009).

Sendo assim, as notícias são resultado de como, em última instância, os jornalistas decidem, em processo de interação com outros jornalistas as notícias (Traquinas, 2012a). A atividade jornalística adquire um papel socialmente legitimado para gerar construções da realidade publicamente relevante. E o jornalismo se pretende ter um discurso informativo, que pretende chegar à informação sem deixar de lado que se inscreve em um contrato fiduciário (Alsina, 2009) inscrevendo o acontecimento em um sistema produtivo e, assim, o fato é lido como um discurso social. Um elemento central do jornalismo é o reconhecimento (Motta, 2006) (Alsina, 2009) que os jornalistas passam a ter a incumbência de recompilar os acontecimentos e temas importantes e, assim, lhes dando um sentido. O jornalismo é uma atividade produzida no seio de uma sociedade industrial e de forma institucional precisando ser reconhecida a sua autoimagem. O Jornalismo se baseia em um contrato em atitudes epistêmicas coletivas que foram se compondo no uso da mídia e, assim, seus profissionais são vistos como transmissores da realidade. No processo de construção das notícias, existem transmissores e receptores da informação (Alsina, 2009).

Qualquer processo de comunicação pressupõe uma relação comunicativa, onde se criam contratos pragmáticos aos destinatários, para que eles façam o uso adequado do discurso, do ponto de vista do comunicador. O destinatário, através deste pacto, saberá o intuito da mensagem, como deve ser usada e também os efeitos que se pode gerar. No

⁴² Conforme Miguel Alsina Rodrigo descreve (2009, p. 43), o acontecimento deve ser concebido, em primeiro lugar, como uma informação; isto é, um elemento novo que chega de repente no sistema social (. . .) o acontecimento é justamente o que nos permite compreender a natureza da estrutura e o funcionamento do sistema.

caso, antes de haver processo de comunicação, é necessário que o destinatário aceite o contrato pragmático proposto pelo comunicador, caso o contrário, o discurso do emissor adquiririam um conteúdo virtual (Alsina, 2009). De acordo com Alsina (2009, p. 49), há um contrato fiduciário que permite a existência da transmissão da agência noticiosa aos receptores:

Dessa forma a mídia nos propõe um contrato pragmático fiduciário que tem a intenção de que acreditemos que o que eles dizem é verdade, ao mesmo tempo, nos pedem que confiemos no seu discurso informativo. Se eu não acredito nas notícias, então, elas não servem para nada; para que serve a princípio, a informação jornalística senão para informar? O que acontece se o destinatário não acredita em determinada informação? Estaríamos diante de um saber questionado, isto é, a informação não transmitiria um saber. Portanto, para que um discurso seja efetivamente informativo, deve acontecer um contrato pragmático fiduciário. Devemos acreditar que isso é verdade, e que aconteceu de fato assim mesmo. Se um jornal, digamos, não tem credibilidade, suas informações perdem o sentido virtual e não servem para informar.

O jornalismo tem por ideal a comunicação dos fatos que assumem em formas de acontecimentos (Alsina, 2009) (Rodrigues, 1999), compondo as notícias. O jornalismo é uma atividade intencional, a saber, os agentes pretendem transmitir o acontecimento em prol de determinadas estratégias profissionais. A informação contida nos acontecimentos jornalísticos precisa da confiança dos leitores, porque o discurso informativo deve gozar de credibilidade. Os jornalistas, assim, reivindicam definir o que sejam ou não notícias (Traquinas, 2012). A estratégia que eles desenvolvem é o aparecimento, no discurso informativo, das fontes da informação que o jornalista consultou. O jornalista lança mão das aspas para citar depoimentos tácitos e também facilitar muitos dados sobre qualquer acontecimento, para que não gere dúvida sobre ele.

Dessa maneira, a atividade do jornalismo está pautada na produção das notícias, não podendo ser analisada separadamente dos ideais de profissionalismo que sustentam e definem a produção das notícias (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012a). O jornalista é, assim, um produtor da realidade social (Traquinas, 2012a) (Alsina, 2009) a notícia é gerada em meio à um âmbito institucional e manifestando a criação de um mundo possível. A realidade social é intersubjetivamente cristalizada em meio à processos de interações recíprocas que fundam uma realidade social partilhada (Berger & Luckman, 1994). Assim, o jornalismo pode criar/recriar o universo das notícias.

Traquinas (2012) explica que esta realidade social compartilhada no exercício diário da produção das notícias pelo jornalismo é inspirada no ideal do inesperado que os profissionais de redação compactuam. De fato, o jornalismo é uma atividade que pretende impor ordenação no tempo/espço dos acontecimentos. Os assuntos assim noticiáveis devem emergir tendo como referência uma ordem/lugar/hora.

Conforme já vimos no contexto das notícias, o jornalismo pressupõe o discurso informativo. Esta é a proposta do contrato fiduciário que o jornalismo concretiza (Alsina, 2009) (Motta, 2002, 2005, 2005b, 2005c). O discurso jornalístico informativo é um discurso socialmente inserido dentro de um sistema produtivo. A informação é produzida em consonância com a atividade complexa reconhecida pela imagem que o jornalismo produz na comunicação entre transmissores da realidade aos receptores.

O jornalismo se pretende um relato de informação entendido tendo como inputs os acontecimentos e outputs as notícias (Alsina, 2009). Conforme já foi visto acima, o acontecimento visto nas notícias não é uma realidade objetiva externa ao sujeito que enxerga o acontecimento. Daí, Traquinas (2012) considerar o jornalismo uma atividade

inerente a preocupação dos jornalistas, os quais detendo uma autonomia relativa (Bourdieu, 1997) possuem uma forma específica de imaginar a realidade (Geertz, 1989), compondo uma narrativa específica condicionada pelas pressões de hora de fechamento, hierarquias, donos de empresa jornalística, competitividade, etc.). Para o autor, não há como compreender as notícias sem entender o a cultura profissional dos jornalistas, o que o autor chama de comunidade interpretativa (Traquinas, 2012).

O nível de transmissão ao qual se refere o jornalismo é um ato de informar: de repassar informações específicas/concretas acerca dos conteúdos manifestos ligados à transmissão objetiva da informação (contida em um caso concreto) a um emissor destinatário. Sendo assim, a atividade jornalística pode ser enxergada como tendo por finalidade a produção da notícia. Esta última é sempre um fato interpretado como um acontecimento (Rodrigues, 1999), (Alsina, 2009) que tem por intenção a comunicação de um fato novo, relevante. O trabalho jornalístico não é inseparável do sistema que lhe dá sentido (Alsina, 2009).

Na passagem do acontecimento para a notícia, a primeira diferenciação que faço é que o acontecimento é um fenômeno de percepção do sistema, enquanto a notícia é um fenômeno de geração do sistema. . . o acontecimento como produção de sentido através da prática produtiva e das rotinas de organização da profissão jornalística (Alsina, p. 45, 2009).

O jornalismo, tradicionalmente, procura aumentar ao máximo a eficiência informativa, preservando emoções, valores, todavia, isso não impede sua percepção pragmática, nem sua interpretação subjetiva e poética. Todo jornalismo é uma comunicação, mas nem toda a comunicação é jornalismo (Motta, 2006). O jornalismo é uma atividade escrita que tem uma intenção, isto significa que o jornalismo está motivado com interesses profissionais imediatos (Traquinas, 2012). O jornalismo tem intenção da produção de enunciados noticiáveis através da produção de relatos objetivos e da escrita de textos descritivos, claros, ordenados, coerentes e segundo os cânones da linguagem jornalística, convencionalmente, aceita pelos profissionais de redação (Motta, 2006).

Nesta mesma concepção, Motta (2006) (Alsina, 2009) descrevem a intencionalidade da comunicação gerada pelo jornalismo, que não é separada da sua posição socialmente legitimada/institucionalizada. Os jornalistas são construtores de uma realidade pública relevante e essas competências são realizadas, juntamente com aparatos de produção específicos. O jornalismo coloca, assim, os profissionais de redação com a incumbência de recompilar os acontecimentos importantes, lhes dando um sentido. Esse contrato se baseia em atitudes coletivas epistêmicas que foram se impondo através das suas atividades como importância pública e as notícias continuam reforçando tal ideal.

Sendo assim, o jornalismo é um contrato pragmático (Motta, 2006) (Rodrigo, 1999) tendo a intenção de que acreditemos no relato noticioso do acontecimento jornalístico. A notícia é vista como verdade, ao mesmo tempo, em que se pede que confiemos no discurso informativo, portanto, este discurso impõe um contrato fiduciário que expõe o que acontece. O relato do texto noticioso é visto como verdade e o fato é retratado tal como ocorreu. Assim, o jornal, que não tem mais credibilidade perde o seu ideal, a saber, o caráter informativo.

Este contrato fiduciário é um produto histórico. Conforme já vimos acima, o jornalismo informativo foi uma construção socialmente legitimada e institucionalizada a partir do século XIX (Shudson, 2010) (Habermas, 2014) (Traquinas, 2012). Dessa forma, pelo final do século XIX, o jornalismo ocupava um lócus de posição social a

partir da ideia de transmissão da realidade sobre o prisma da informação. Sendo assim, o jornal goza da confiança dos leitores porque seu discurso informativo gera credibilidade neles (Alsina, 2009).

Traquinas (2012a) reitera o jornalismo como uma atividade profissional fundada em uma série de mitos: a) o inesperado do acontecimento, o acontecimento no jornalismo (fato tomado como ruptura e relevância) é vivido como podendo incidir a qualquer momento, horário, local, etc; b) o ideal de verdade (jornalistas não narram ficções e partem do concreto); c) a ideia de quarto poder nascida no interior do século XVII e XVIII que funcionou como um instrumento de controle social criando a pretensão do jornalismo como um porta — voz da sociedade e o ideal de um poder vigilante do político; d) a ideia de que o jornalismo é um serviço público, ou seja, que o jornal deve servir aos leitores e não ao político; e) a emergência de uma organização empresarial que dota os agentes de um diploma que por consequência criam profissionais. No caso do jornalismo, o profissionalismo implica uma série de identidade ética e da emergência de códigos deontológicos.

Traquinas (2012a) explica que os mitos vividos no jornalismo são compartilhados e reforçados na profissionalização. O jornalista é um profissional que vive de mitos e ideais, além disso, o jornalismo é uma atividade prática, ou seja, diferentemente, de um cientista despreza o teórico e privilegia o empírico (o singular, conforme Adelmo Genro Filho (1987) explica. O acontecimento no jornalismo não pode ser separado da criação de mitos que levam o jornalista a ser uma comunidade interpretativa (Traquinas, 2012a) tendo sua existência na capacidade de definir o que sejam ou não notícias (Traquinas, 2012) (Alsina, 2009).

O jornalismo é uma atividade que se erige em saberes específicos destes profissionais de redação, frequentemente vistos compartilhando valores técnico tais como: a) domínios de técnicas para o recolhimento das informações; b) elaboração das estruturas narrativas em consonância com uma linguagem específica, a saber, o jornalês (Traquinas, 2012a); c) um saber específico que emerge da capacidade de distinguir o que é ou não notícia, mediante o reconhecimento do instinto. O saber professado no jornalismo é um saber não teórico compactuando com a ideia de fato para notícia ou nariz para a notícia, como forma de seleção/hierarquização do evento.

Estas características mencionadas levam Traquinas (2012a) a chamá-los de uma comunidade interpretativa, ou seja, os jornalistas compartilhando estes mitos veem o mundo como acontecimentos compactuando com a ideia de que o jornalismo deve transmitir o acontecimento (Rodrigues, 1999) tal como foi produzido. O jornalismo pretende convencer os leitores, telespectadores, ouvintes etc. que quem quer que estivesse lá perceberia o que ocorreu. O jornalismo tem por ideal a pretensão de tirar fotografias do real, isto é, o jornalismo escreve relatos e visando transmiti-los, automaticamente, para o maior número de pessoas possível, à uma audiência que perceberá o que *aconteceu*. Quando se afirma que pessoas têm distintos interesses e que há diferentes versões para um mesmo acontecimento e que qualquer acontecimento pode significar coisas distintas, isso ataca, diretamente, a atividade jornalística.

Conforme já mencionado, o jornalismo é um modo de comunicação que tem uma estratégia. A estratégia do jornalismo reside na apresentação de fatos, insistindo na existência de fatos, nada mais do que fatos. A separação de fatos de opiniões é um dogma de fé universal enraizado nos jornalistas. Conforme Traquinas (2012a) explica, se consultarmos um jornalista, ele dirá à nós que esta profissão não conta histórias (sentido ficcional). Sendo assim, o jornalismo é inseparável das notícias e deste ideal de transmissão direta do acontecimento. A notícia é um relato selecionado da realidade do mundo oferecido aos leitores, que pretende ser lida/interpretada como uma *imagem*

refratada passando valores intencionais. A comunidade jornalística interpretativa enxerga o acontecimento (Rodrigues, 1999), (Alsina, 2009) conforme o sensacional, o novo, o insólito, inusitado, o que ocorre uma única vez, ou que ocorre com menos previsibilidade.

O ideal do jornalismo procura a criação de um pacto para as notícias. O jornalismo procura, mediante a comunicação de um evento a sua seleção/hierarquização, passar o relato a partir do paradigma da informação, se organizando através dos seguintes ideais do texto: a) tão informativo quanto necessário, não mais que o necessário; b) expresse a verdade; c) não mencionar o que não puder comprovar; d) ser expressa de forma clara; e) evitar as ambiguidades; f) expressar-se de forma breve, não prolixa; g) expressar-se de forma direta, ou seja, o ideal do jornalismo máximo do jornalismo é intercambiar informações aos leitores, ouvintes, telespectadores, de forma efetiva, econômica (Motta, 2006).

(. . .) reproduz-se ao nível da comunidade jornalistas- leitores uma convenção em que emissores e destinatários dão por convencionalizado que o jornalismo é o lugar natural da objetividade e da verdade, o lugar do texto claro, conciso, direto, sem rodeios literários, sem implicaturas, sem alusões ou pressuposições, sem quaisquer insinuações. Ao comprar o jornal ou sintonizar o noticioso de uma emissora o leitor espera ver ou ouvir informações relevantes relatadas com clareza, concisão, precisão e isenção, resultado de um trabalho profissional capaz de corresponder as expectativas dos destinatários. Esse pacto previamente estabelecido gera uma estabilidade, um *acordo acertado* entre emissor (o jornalista ou o jornal) e o leitor, que torna possível a *eficiente* comunicação jornalística na forma em que ela se realiza cotidianamente (Motta, 2006, p. 25).

Conforme estamos afirmando, o jornalismo tem uma intenção de comunicar — comunicar é, portanto, conseguir que o interlocutor reconheça a intenção, entendendo o que o outro diz — assim, reconhecer o significado da palavra, ou seja, tenho intenção de comunicar algo e, comunicando, produzo uma determinada compreensão e minha intenção, ao mesmo tempo, produz um significado. Isto é, o ato de comunicar é sempre um ato intencional produzindo nos leitores um determinado tipo de conhecimento. O jornalismo, assim, produz um determinado significado da realidade (Berger & Luckman, 1994) (Alsina, 2009) (Motta, 2006) fazendo com que o leitor reconheça uma intenção e produzindo, conseqüentemente, um conhecimento.

(. . .) o jornalismo é uma forma de conhecimento linguisticamente produzido e, por isso, cabe melhor falar em uma retórica jornalística do que em um estilo jornalístico: retórica porque se trata de um procedimento ilocutivo de elaboração de mensagem para obter um determinado efeito sobre o interlocutor. Objetivadora, certamente, porque tal é o efeito que pretende suscitar: uma sensação de impessoalidade, ainda que seja fingida, uma impressão de indiferença, ainda que seja calculada, um distanciamento narrativo, ainda que o narrador esteja presente por trás da máscara artificial da linguagem (Motta, 2006, p. 40).

No jornalismo, o conteúdo passa a ser o acontecimento (ruptura/interessante/relevante, etc.) que provoca no leitor não opiniões, mas informações. O jornalismo tem uma intenção de reproduzir o acontecimento tal como ocorreu, todavia:

O jornalismo não apenas reproduz o conhecimento que ele próprio produz, reproduz também o conhecimento produzido por outras instituições sociais. A hipótese que ocorra uma reprodução do acontecimento, mais complexa do

que a simples transmissão ajuda a entender melhor o papel do Jornalismo no processo de cognição (Délcio, Silva 2011, p. 80).

O jornalismo busca a extração de um conhecimento singular, distintamente da ciência, que visa regularidades que se orientam a partir de casos específicos. O jornalismo busca o acontecimento que não se repetem. O jornalismo é, assim, uma atividade não teórica, não há hipóteses prévias a testar, mas pautas a cumprir (Délcio, Silva, 2011) no jornalismo. Traquinas (2005) afirma que os jornalistas têm um olhar pragmático que lhes orienta para a ação. Sendo assim, o jornalismo é uma atividade prática onde não há tempo para pensar, porque é preciso agir, diferentemente, dos acadêmicos que ocupam um exame para construir a teoria e, em seguida, verificá-las ajustando enquadramentos os casos concretos aos teóricos.

O jornalismo é uma atividade prática que gera uma doxa, não uma episteme,⁴³ ou seja, o conhecimento que o jornalismo oferece não é científico, mas fruto de uma experiência e excitação nervosa e de expressão de opiniões e experiências. A notícia (produto final da atividade jornalística) nunca é uma exposição simplória de fatos, nem sequer uma tradução exata das palavras do que se passou, mas sim, uma transubstanciação, ou seja, é uma experiência que se erige por intermédio de um fato concreto por que, em seguida, se torna um meio de reconhecer/viver determinadas experiências. O jornalista por meio das notícias, como todo o conhecimento, reconhece e vive de acordo com os parâmetros deste empreendimento.

1. 5.2 O método jornalístico

O jornalismo, embora não seja ciência, possui de um método para desenvolver os seus trabalhos. Os jornalistas não trabalham às cegas. A atividade jornalística se inicia por intermédio da pauta — uma reunião que os jornalistas fazem, previamente, sobre os principais assuntos do dia entre os representantes das editorias — e, assim, vão definir os assuntos mais relevantes que serão abordados (Erbolato, 1979) (Silva, Décio 2011), podendo serem transformados ou não em notícias. O trabalho jornalístico, assim:

Não é determinado unicamente pela busca da realidade, mas também pelas expectativas do leitor, pelas estruturas organizacionais das empresas jornalísticas, pelos valores profissionais dos jornalistas, etc. A produção da notícia é determinada tanto pela utilização de escolhas racionais (método) tanto pelas repetições inconscientes apreendidas e socializadas na redação, ou seja, as rotinas produtivas. Pertencem à esfera da influência das rotinas produtivas os horários de fechamento dos jornais, a jornada de trabalho dos jornalistas, a infraestrutura de uma redação (o número de carros, de camaramen, de repórteres), entre outros (Silva, Décio 2011, p. 86).

Em um segundo momento, o jornalista deve apurar o acontecimento. Segundo já visto acima, a apuração jornalística é um método inconscientemente apreendido nas

⁴³ “Por *episteme* entende-se, na verdade, o conjunto das relações que podem unir, em uma dada época, as práticas discursivas que dão lugar a figuras epistemológicas, a ciências, eventualmente a sistemas formalizados; o modo segundo o qual, em cada uma dessas formações discursivas, se situam e se realizam as passagens à epistemologização, à cientificidade, à formalização; a repetição desses limiares que podem coincidir, ser subordinados uns aos outros, ou estarem defasados no tempo; as relações laterais que podem existir entre figuras epistemológicas ou ciências, na medida em que se prendam a práticas discursivas vizinhas mais distintas. A episteme não é uma forma de conhecimento, ou um tipo de racionalidade que, atravessando as ciências mais diversas, manifestaria a unidade soberana de um sujeito, de um espírito ou de uma época; é o conjunto das relações que podem ser descobertas para uma época dada, entre as ciências, quando estas são analisadas no nível das regularidades discursivas (Foucault, 2002, p. 217).

redações, de acordo com Luiz Costa Pereira Júnior (2010). Os jornalistas, na redação, utilizam este jargão com a intencionalidade de colher informações acerca dos acontecimentos recebidos. No jornalismo, a técnica da apuração significa um procedimento que serve de verificar/chechar as informações acerca de um determinado acontecimento (Silva, Délcio, 2011) (Alsina, 2009).

Para Délcio Silva (2011), o método de apuração pode ser sistematizado a grosso modo pela forma como a informação acerca do acontecimento será recolhida:

- 1- Repórter no local, indo ao lugar onde estão acontecendo os fatos. O jogo, o discurso, a greve, o julgamento, o incêndio, a eleição, o descarrilamento de trens, o desastre automobilístico são cobertos pelos reportes indo ao encontro do acontecimento;
- 2- Entrevistas com os envolvidos ou com fontes de informação: ninguém tem obrigação de dar informações ao repórter, mas os profissionais experientes sabem como obter respostas que desejam, atuando com jeito e paciência, as vezes, com candura, sempre com muita tenacidade. Fazer as perguntas certas na hora adequada é uma ciência que se aprende por meio de prática e observação. Entrevistas também podem ser feitas por telefone, fax, e-mail ou por sistemas de mensagens instantâneas na internet;
- 3- Fontes secundárias: a lista telefônica online ou o catálogo telefônico, junto ao dicionário, são fontes preciosas de consulta para o repórter. Ele vê ainda documentos, fitas, filmes, relatórios, arquivos, livros e revistas, recortes e, naturalmente, a internet, e tem que saber avaliar o peso de cada um dentro do processo de apuração. Um repórter deve desenvolver condições de fazer a matéria a partir de um relatório, de uma palestra ou de um bate papo, por exemplo, usando recursos de interpretação, o próprio background de informação ou uma pesquisa rápida.

Após, as sucessivas análises do acontecimento que é submetido a um tratamento de verificação o acontecimento jornalístico é selecionado/hierarquizado. Nem todos os acontecimentos servirão para a construção das noticiais. O jornalista deve assim selecionar/hierarquizar o acontecimento de acordo com os critérios de mais relevantes para um determinado público. Da mesma maneira que há um método de reconhecimento, existe no jornalismo uma forma pragmática/intencional que serve de guia para a comunicação. Há, assim, os critérios, previamente, compreendidos sobre a existência dos valores — notícias. Conforme veremos os valores — notícias não são códigos fixos, mas sim, são códigos flexíveis que são vivenciados pela comunidade jornalística (Traquinas, 2012a) que funcionam como diretrizes de orientação para a seleção/hierarquização do evento/fato a ser noticiado. Para Traquinas (2012), os valores- notícias são estruturas inconscientes (Bourdieu, 2009) que predis põem aos profissionais de redação a lidarem com o intenso processo de organizar os acontecimentos em meio a desordem que professam, de que os acontecimentos

relevantes que compõem os fatos noticiosos podem ser dados em qualquer horário, local.

1. 5. 3. Os valores notícias

A atividade jornalística não é uma ciência. Os profissionais de redação e as teorias e práticas do jornalismo incidem que o trabalho de seleção/hierarquização do evento/fato noticioso é submetido a um determinado tratamento: a) fontes; b) objetividade; c) ideia de serviço público; d) código de ética (jornalismo deve partir da realidade, não da ficção) que tem origem em um profissionalismo. Conforme vimos, o acontecimento é a forma do discurso jornalístico e os jornalistas veem o mundo como acontecimentos (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012) (Sodré, 1999). No que tange ao jornalismo, nem todos os acontecimentos são selecionados: os acontecimentos são traduzidos em meio a determinados valores que se interpõem ao acontecimento. Sendo assim, não há acontecimento fora da ideia que os ideais profissionais desenvolvem durante a atividade jornalística.

O jornalismo mobilizando um processo de comunicação intencional capta o acontecimento sobre determinados valores. O acontecimento jornalístico não é uma manipulação deliberada, mas surge de um intenso processo de interpretações. Os profissionais de redação, então, lançam mão de criações semânticas visando esclarecer um evento que seja narrado de modo neutro, isento e sistematizado pelo paradigma da informação: o espelho do real é o ideal desta representação (Motta, 2013) (Sodré, 1999).

O acontecimento se interpõe, em um primeiro momento, pelo ideal de distinção de fato/opinião. O acontecimento tem sua relevância a partir do discurso informativo e funciona através de um intenso fluxo de passagens. O acontecimento se erige sobre o ideal da factualidade. A prática profissional enxerga a ruptura, a excepcionalidade capturando o acontecimento sobre a forma de padrão de rotinas. O acontecimento é sempre arbitrário operando pelo corte da informação. A interpretação do que seja um acontecimento jornalístico é feita pelo espírito pragmático da imparcialidade, originando o ideal de interpretação que faz o discurso não emitir juízos de valor e a imediaticidade (o chegar à frente), como forma de apreensão da captura do evento. O acontecimento é um ponto de chegada, não de partida da atividade jornalística (Alsina, 2009).

Na construção do acontecimento jornalístico o jornalista obedece a determinados referenciais que estabelecem critérios ao fato noticioso. O acontecimento é vivido pela comunidade jornalística (Traquinas, 2012a) pelos ideais de relevância e importância que os eventos tenham aos leitores. O acontecimento, assim, é inserido e percebido por uma totalidade social que capta a importância do evento pela capacidade de probabilidade. O acontecimento é, inversamente, ao grau zero de sua realização. Conforme já visto acima, o acontecimento jornalístico é singularizado pelo ideal de informação a partir da ruptura que o evento/fato noticioso provoca em um dado consenso de normalidade que os jornalistas compartilham. O jornalismo é levado a enxergar os fatos/eventos através de processos sociais que são naturalizados, tendo a possibilidade de gerar discurso informativo. A partir de escolhas concretas, jornalistas são capazes de gerar interesses nos leitores. O acontecimento é, assim, um evento/fato passível de gerar comunicação e o evento/fato noticioso deve ser verdadeiro.

O acontecimento nunca é separado dos ideais profissionais que são compartilhados pelos jornalistas. A singularidade é matéria prima do jornalismo e constitui o ponto de chegada da produção noticiosa. Conforme Adelmo de Genro Filho (1987) pontua, o evento/fato noticioso é sempre mediatizado por técnicas e meios

específicos: o imediatismo, a objetividade, isenção, predominam no processo intencional comunicacional da construção da notícia.

Já vimos, o que é o acontecimento no jornalismo (Sodré, 1999), (Alsina, 2009) (Rodrigues, 1999), no entanto, vale destacar que a distinção pregada entre o fato/opinião para a produção do acontecimento se sustenta em valores que impõem determinadas condições de possibilidade do acontecimento em se transformar em notícia. Além disso, há diferentes formas de reconhecimento que os jornalistas compartilham para a hierarquização do evento/fato e das pessoas envolvidas (Sodré, 1999). Na prática, os valores jornalísticos levam os profissionais de redação a verem os acontecimentos como valores de excepcionalidade, insólito, ruptura, etc. estes valores funcionam como habitus (Bourdieu, 1997) orientando os indivíduos no intenso processo de seleção/hierarquização, mas não definem, prioritariamente, o que sejam os fatos noticiosos relevantes para a construção das notícias. O importante é realçar que os fatos noticiosos são vividos pela comunidade jornalística (Traquinas, 2012a) pelo ideal de imediaticidade, factualidade. O acontecimento é experimentado no tempo presente (Moretzsch, 2002) (Motta, 2004, 2013) se inscrevendo em uma história elaborada por uma determinada técnica.

Trata-se, assim, de perceber a singularidade, imediatismo, extração do real enxergando o jornalismo como um índice da realidade (Silva, 2010) é um modo de distinção e as práticas jornalísticas imputam determinadas descrições ao evento/fato. O acontecimento é sempre de uma natureza social precisa devendo se tornar perceptível os olhos de quem vê o evento/fato. Os agentes, todavia, percebem os fatos/eventos externos aos parâmetros de seleção/hierarquizado. O acontecimento jornalístico é selecionado/hierarquizado pelo grau de importância que o fato/evento tenha, tanto para os jornalistas quanto a capacidade de interesse dos leitores. Há um tratamento logotécnico (Sodré, 1999) (Rodrigues, 1999) que cria um dispositivo para o evento/fato tendendo a transformá-lo em uma informação.

O acontecimento é a manifestação do factual que se interpõe com o objetivo de imitação da realidade. A mimese (Ricouer, 1994) é o objetivo da (re)construção do evento/fato. O jornalismo pretende produzir um efeito do real que se erige a partir de uma referência histórica se ajustando, posteriormente, a um determinado quadro de referência (regras, esquemas, experiências, etc.), tornando o evento/fato passível de se converter em um acontecimento informativo e se guiando pelo ideal de relevância pública. O jornalismo vive os acontecimentos através de ideais subjetivos que são compartilhados pelos profissionais. Sendo assim, o tratamento dado ao fato/evento é uma extração do real que prioriza a informação sobre o ideal da publicidade, interesse e submete ao relato objetivo. O jornalismo enquadra o evento/fato em acontecimentos, os dotando de um sentido (Sodré, 1999)

O acontecimento jornalístico deve ser crível, pois a verossimilhança é um atributo do fato noticioso. Os jornalistas leem os eventos/fatos a partir de uma extração da realidade. O jornalismo é um índice do real (uma interpretação da realidade, uma leitura do real) cuja profissão retira sua força social (Bourdieu, 1997) a partir da concepção de que os jornalistas são testemunhas oculares dos eventos/fatos narrados, levando aos leitores apenas o papel de transmissão destes fatos/eventos do cotidiano sobre a perspectiva dos mais importantes/relevantes/interessantes.

O acontecimento jornalístico, embora vivido pelos profissionais de redação como exterior ao olhar da profissão, é capturado em um dispositivo logo técnico que tende a enxergar o acontecimento pelo prisma da atualidade, novidade, interessante ao leitor. O jornalismo é uma atividade empírica/singular. A singularidade é matéria-prima do jornalismo (Sodré, 1999). Na mesma ideia, Alsina (2009) explica que o

acontecimento jornalístico é ruptura e a mídia vê o acontecimento como um fato/evento alheio aos dispositivos de regras, convenções que o constituem. Segundo o autor, os acontecimentos midiáticos têm as seguintes características: a) são gerados longe dos sujeitos que lhes conferem sentido; b) acontecimento é vivenciado como externo aos sujeitos, mas, na verdade, o acontecimento é sempre uma ação que implica reconhecimento de determinados elementos que lhe outorgam reconhecimento. Tudo indica que o acontecimento jornalístico é uma determinação histórica, culturalmente, estabelecido cujo indivíduo escolhe de modo consciente/inconsciente através das premissas legítimas que premissas que são constituídos em torno das práticas jornalísticas. O acontecimento jornalístico só existe por meio de um sistema de comunicação institucionalizado.

O acontecimento erige o fato como uma categoria histórica. O determinante, no jornalismo, é que o acontecimento recebe um determinado tratamento, imputando que o mesmo seja verossímil e passível de verificação, tendo a capacidade de despertar interesse nos leitores e levá-los a se informarem de algo. Neste processo da seleção/hierarquização do acontecimento, a interação é vista como um elemento importante. Conforme já vimos acima, o fato é extraído da realidade e segue determinados dispositivos de convenções, que se estruturam em regras partilhadas pelos jornalistas. Os jornalistas veem os fatos como ruptura tendo a intenção de narrá-los, reconstituindo o evento/fato aos leitores. A atividade jornalística pretende narrar o evento/fato captado a um número indeterminado de leitores (Thompson, 1998). O sentido narrativo é sempre determinado pelo parâmetro institucional e o acontecimento jornalístico é sempre algo que emerge como perceptível, logo, capaz de ser tratado, capturado e absorvido através de uma singularização. O jornalismo vive o acontecimento sobre o prisma do imediatismo e da factualidade e estes são descritas como as formas do enquadramento dos eventos/fatos. O acontecimento é um fato social relevante para a comunidade interpretativa (Traquinas, 2012) (Alsina, 2009).

Ou seja, todo fato social é um acontecimento em potencial para a mídia e toda a notícia é um acontecimento em potencial para a sociedade. A partir dessa perspectiva, podemos compreender muito melhor a interação entre mídia e sociedade. A mídia lança mão de acontecimentos sociais como matéria-prima, e, ao mesmo tempo, constrói e transmite um produto que pode chegar a se tornar um acontecimento social (Alsina, 2009, p. 134).

O acontecimento jornalístico é um produto de uma instituição. Os elementos do sistema institucional mediam e interpõem uma ordenação. O acontecimento jornalístico é valorizado conforme a singularidade do evento. O acontecimento jornalístico recebe um tratamento especial: a separação do fato/opinião e a imprevisibilidade são características do acontecimento jornalístico. Quanto mais improvável, maior a capacidade de entrar na mídia, por conseguinte, no jornalismo.

Para Alsina (2009), é possível estudar o acontecimento jornalístico tendo as seguintes características: a) ideia de que os acontecimentos ocorrem a todo o tempo; b) o improvável, o singular o acidental compõe o acontecimento jornalístico; c) o dispositivo logo técnico adquire um sentido. O acontecimento jornalístico é uma forma dentro de tantas outras de ler o mundo. O jornalismo não explica o mundo, mas, certamente, fornece uma explicação do mundo. O jornalismo é um índice do real. Os acontecimentos jornalísticos são submetidos a determinados mecanismos de regras/convenções que são realçados em práticas conscientes/inconscientes de tratar a realidade. O jornalismo se inscreve no gênero do textual e a improvável, o excepcional, o acredite se quiser, enfim, o desvio da norma é uma característica importante no mecanismo de seleção/hierarquização do evento/fato.

Todavia, o desvio da norma é uma caracterização de outros meios, por exemplo, na construção dos fatos jurídicos em torno do Direito. O acontecimento jornalístico enxerga, primeiramente, os eventos/fatos como desvios de norma (não só de direito, mas sim, de práticas sociais enraizadas pela comunidade jornalística), em segundo lugar, os jornalistas veem os acontecimentos como passíveis de serem comunicados. A comunicação a um público indeterminado de um acontecimento precisa ser perceptível, ou seja, se tornar relevante, interessante objeto de interesse do público alvo. O acontecimento jornalístico visa, não apenas, um único indivíduo, mas sim, precisa ser comunicável a um número relevante de pessoas. Logo, o acontecimento jornalístico é sempre um fenômeno social, culturalmente, determinado historicamente. O indivíduo escolhe e recolhe o evento/fato, o tornando com um sentido. Os jornalistas, assim, produzem sentido da realidade (Berger & Luckman, 1994). O acontecimento jornalístico é vivido como um fato, mas na verdade, o mecanismo de seleção/hierarquização deixa implícito que os acontecimentos são erigidos em meio a valores. O ato de transmissão do acontecimento jornalístico tem um destinatário e a comunicabilidade é condição para a sua existência. O fato (lido) para ser transformado em notícia precisa ser publicado.

Se o acontecimento jornalístico tem como condição fundamental a possibilidade de comunicação, pode-se pensar que o mecanismo de seleção/hierarquização deve ter noticiabilidade. Wolf (1995) explica que são as práticas/rotinas profissionais que ajudam os jornalistas na construção dos acontecimentos. Os jornalistas, a partir de intensas interações, veem os fatos/eventos como função de informar. Depois de ver o grau de imprevisibilidade do evento/fato, jornalistas precisam noticiar o evento. A noticiabilidade é um requisito para a existência do acontecimento jornalístico. A caracterização do noticiável erige, portanto, a partir dos pontos de vista que os jornalistas desenvolvem e da estrutura de organização e do próprio profissionalismo. Este último se estrutura em meio às rotinas produtivas, obedecendo aos cânones da cultura profissional. A noticiabilidade é relacionada ao processo de rotinização, estandartização das práticas produtivas (Wolf, 1995) (Traquinas, 2012).

Wolf (1995) explica que a seleção/hierarquização compõe os valores noticiais. Esses são valores compartilhados pelos jornalistas, que constituem resposta a pergunta: Quais acontecimentos são suficientemente interessantes significativos para se transformarem em notícias? Os valores — notícias não são códigos fechados, antes funcionam como critérios de seleção a serem incluídos no final dos processos. Além disso, os valores — notícias funcionam como linhas gerais de apresentação dos eventos/fatos. Logo, pode-se enxergar os valores-notícias como parâmetros que tendem a evitar as incertezas, ajudando, assim, os jornalistas a se adaptarem à imediatez, podendo selecionar os acontecimentos dentro de uma infinidade de acontecimentos, com base em critérios compartilhados que se estruturam de modo relevante.

Os valores notícias são regras práticas, não são classificações abstratas/organizadas. Os jornalistas selecionam o evento/fato por meio da rapidez e um grau enorme de flexibilização. Estes valores — notícias participam de todo o processo da produção das notícias, não apenas estando presentes nos mecanismos de seleção/hierarquização do evento/fato, mas sim, da própria construção das notícias.

Conforme Traquinas (2012) explica, os valores notícias estão baseados em dois grandes critérios: a) critérios substantivos que dizem respeito à avaliação direta do acontecimento, em termos de sua importância/relevância; b) critérios que dizem respeito ao contexto de sua produção. Os valores — notícias são critérios que funcionam como um deve ser e fundamentam os eventos/fatos que devem ser realçados, omitidos e priorizados.

Em relação aos critérios substantivos, destaca-se a notoriedade (fato mais importante que constitui o evento deve ser destacado), a relevância (o impacto que o fato/evento causa na vida das pessoas), o tempo (a atualidade/efemeridade/o novo). Traquinas (2012) explica ainda que noticiabilidade (Wolf, 1995) é um valor — notícia dinamizado como um critério tão importante que se divide em: a) no número de pessoas envolvidas nos acontecimentos; b) na inversão (desvio); c) no insólito (fato mais improvável); d) falhas; e) excessos/escassez; f) inesperado; g) conflitos/controvérsias/disputas; h) infração (principalmente, o crime). Conforme Wolf (1995) explica, é importante salientar que os valores — notícias variam a partir de três características substantivas das notícias: a) a disponibilidade do material e os critérios informativos; b) o público; c) a concorrência.

Em resumo, podemos pensar os valores-notícias como um modo específico de ver o mundo (Bourdieu, 1997) (Traquinas, 2012). Estes valores funcionam por meio de um código particular que entra em jogo na hora de escolher os eventos/fatos que entram no processo de construção da notícia, oferecendo, assim, um mapa para os jornalistas se guiarem. Há, assim, por trás do discurso da objetividade, imparcialidade, isenção e da tentativa de transmissão do real, uma estrutura profunda escondida que se erige a partir de valores consensuais estabelecendo fronteiras entre o normal/anormal; o desvio; o legítimo/ilegítimo. Os valores-notícias são mecanismos invisíveis no processo de escolhas.

Traquinas (2012) explica que, juntamente aos critérios substantivos, os jornalistas compartilham critérios contextuais. Os critérios contextuais são critérios em respeito ao contexto da produção das notícias, não às características do próprio acontecimento. São eles: a) a disponibilidade (é a facilidade com que é possível fazer a cobertura do acontecimento); b) o equilíbrio (quantidade que existe de um determinado tema); c) a visualidade (mais fácil entrar um acontecimento que tenha uma fotografia); d) concorrência (o acontecimento visto como furo tem maior exclusividade de possuir o valor-notícia). Após, submeter o acontecimento em forma de notícia há critérios para a valorização da escrita na construção da notícia: a) simplificação (quanto menos ambiguidade há no acontecimento, maior possibilidade dele entrar como notícia) b) ampliação (quanto mais consequências gere o acontecimento, maior possibilidade de entrar na notícia) c) relevância (quanto mais sentido o acontecimento tiver, maior hipótese de ser notada); d) dramatização (quanto mais o acontecimento reforce os aspectos emocionais, conflitos, etc, maior capacidade de entrar como notícia); e) consonância (quanto mais a notícia se insere em um acontecimento narrativo já estabelecido, maior possibilidade de ser notada) f) personalização, (quanto mais personalizado, maior possibilidade de ser notado)

Traquinas (2012) (Alsina, 2009) destacam que os acontecimentos jornalísticos são vivenciados como critérios e valores que emergem dentro de uma organização institucional, logo, as rotinas e a direção influenciam no mecanismo de seleção/hierarquização e, por conseguinte, no tratamento dos acontecimentos. O acontecimento noticioso é vivido, assim, pelos jornalistas em conformidade como um acontecimento não programado (Sodré, 1999) (Traquinas, 2012) e delineado pela ideia de imprevisto, mas na prática, existe uma determinada organização e previsibilidade no que se refere ao compartilhamento de convenções e regras visando submeter o tratamento dos acontecimentos. Sendo assim, não é o jornal que se adapta ao acontecimento, mas ao contrário, é o acontecimento que é compelido a se adequar em um comportamento rotineiro do jornal (Alsina, 2009).

Traquinas (2012) reforça a ideia de que o jornalismo é uma atividade elaborada em um processo de valores e ideais compartilhados. O autor, estudando a cobertura dos

principais jornais em torno da temática da AID (HIV), conclui que há valores compartilhados pelos jornalistas no que se refere à forma de tratar o tema. Os jornalistas, assim, compartilham valores comuns. Traquinas (2012) explica, por exemplo, a ideia de se tratar a temática ouvindo fontes institucionais em detrimento de pessoas que sejam infectadas pelos vírus, a proximidade geográfica (maior parte dos jornais cobrem casos nacionais), a dificuldade de tratar a temática fora dos casos concretos (poucas notícias têm um tratamento fora do ângulo de alguém infectado, o que reforça o jornalismo como uma atividade pragmática e o singular como matéria prima para elaboração do texto noticioso). Por fim, Traquinas (2012) expõe que os jornalistas representam uma comunidade interpretativa transnacional.

A concepção dos valores-notícias e do tratamento em rotinas e práticas profissionais, compactuados com uma referência de diplomas universitários e uma ética profissional, fazem os jornalistas se fecharem em determinados preceitos que organizam regras e convenções. Traquinas (2012) destaca que o acontecimento jornalístico não pode ser separado: a) do tempo; b) ideia de guardiões da democracia; c) da proximidade geográfica como relevância; d) da possibilidade de inserir o acontecimento em um conflito

A partir da teoria dos valores-notícias (Wolf, 1995) (Traquinas, 2012), percebe-se que os jornalistas interpretam o fato como um extraordinário e o rompimento com o ordinário é a primeira condição para se perceber o fato noticioso. Os valores-notícias, juntamente com a atividade concorrencial que é a prática jornalística, levam os profissionais de redação a conceberem o fato como uma atividade importante. Num primeiro momento, os acontecimentos fazem a comunidade interpretativa (Traquinas, 2012) ver/fazer alguma coisa. Para Bourdieu (1997), a concepção do novo, da novidade, do extraordinário, da atualidade leva aos jornalistas a categorização de um mundo jornalístico: ou seja, os profissionais de redação vivenciam os acontecimentos em torno de determinadas relações específicas. Sendo assim, velhos temas são ignorados e tornam-se obsoletos, novos temas emergem. Os jornalistas compartilham da queda constante de temas e do aparecimento de novos temas. O compromisso se pauta pela ideia de informação (o concorrencial) e a procura do novo prevalece sempre com a produção de um contínuo a ser seguido. Os temas que emergem nos acontecimentos jornalísticos vão/veem e, assim, são constituídos através do paradigma da rotina e da organização institucional, cujos jornalistas estão inseridos.

Conforme Bourdieu (1997) (Traquinas, 2012), salientam os jornalistas compartilham determinados ethos e visão de mundo, ou seja, uma ideologia. Ideologia é, de acordo com Traquinas (2012), um sistema de crenças que, através de práticas, rotinas e profissionalização, implicam na construção de um sentido aonde os jornalistas compartilham modos determinados de experiências, as vivenciando em uma série de relações técnicas. Os jornalistas são os construtores das notícias, se ocupando, constantemente, de recolher/escrever e, assim, partilham de certos quadros de referências comuns para a interpretação dos eventos/fatos passíveis de se transformarem em notícias. Traquinas (2012), finaliza dizendo que os jornalistas têm: a) autonomia relativa perante a estrutura organizacional; b) noticiais devem ser compreendidas em meio a cultura destes profissionais.

Ora, as notícias não são escritas de qualquer maneira. A comunidade interpretativa dos jornalistas (Traquinas, 2012) estabelecendo regras/convenções escrevem as notícias em determinados valores. O imediatismo é um modo de ler o acontecimento. O jornalismo explica uma atividade de elaboração de ver/perceber o mundo. Sendo assim, o acontecimento noticioso tem por insistência a caracterização de ser um relato: atual. A velocidade é um valor compartilhado pela notícia. A notícia é um

bem precível, ganhando quem sai na frente. O jornalismo pode ser dividido em práticas conscientes/inconscientes que se estruturam em habitus (Bourdieu, 1997) podendo ser traduzidos em: a) uma maneira de narrar; b) uma maneira de agir; c) uma maneira de falar; d) uma maneira de ver;

O jornalismo se marca por um ato de escrita. Conforme já vimos acima, o gênero textual das notícias se insere no narrativo. A narrativa noticiosa obedece a determinados preceitos: objetividade, isenção, imparcialidade, tentativa de escrita pela 3.^a pessoa, etc. incide em uma maneira de compilar informações e empacotá-las sobre a forma de um relato interessante, relevante aos leitores. O lead (primeiro parágrafo que sintetiza o mais importante na dinâmica do evento/fato) é uma forma técnica e uma maneira específica de submeter os fatos em conformidade com os valores do jornalismo. Os jornalistas contam histórias (Motta, 2006) (Traquinas, 2012), não qualquer história (Tuchman, 1999) estas devem ser boas histórias capazes de despertar interesses nos leitores. Há, assim, um dispositivo técnico para o tratamento que pelo longo processo histórico interioriza uma profissionalização que fornece uma linguagem específica ao jornalismo: o jornalês (Traquinas, 2012). Esta é uma linguagem capaz de criar uma intriga (Todorov, 2004) a partir de regras estilísticas marcando o texto noticioso.

Os jornalistas também partilham de um modo específico de agir. Os jornalistas veem os acontecimentos como singular, não vendo regularidades. Os fatos/eventos concretos são a matéria-prima do jornalismo. Conforme Adelmo Genro Filho (1987) e Traquinas (2012), afirmam a pragmática vivenciada, tanto no modo de recolher/selecionar/hierarquizar o acontecimento, mas também, uma forma de se endereçar aos leitores (Motta, 2006). Nos dados recolhidos, a narrativa jornalística prioriza a ação, não a reflexão (Motta, 2013) (Traquinas, 2012).

Os jornalistas têm uma maneira específica de falar. O discurso jornalístico é o discurso que pretende ser informativo. Há regras/convenções que estruturam a ordem do discurso jornalístico (Foucault, 2008) (Van Dijk, 1996). O jornalismo pressupõe uma linguagem: clara, concisa, parágrafos curtos, direto. O paradigma da informação) (Van Dijk, 1996), no jornalismo não pode ser entendido pelo desejo que cria, isto é, de transmissor da realidade. O discurso jornalístico, de fato, tem o ideal de transmissor da realidade (espelho). O jornalismo pretende (re)criar os fatos/eventos narrados como uma forma verossímil, crível, onde os detalhes são descritos. Mas ao pretender realizar tal função, o jornalismo efetua uma dramatização dos eventos sobre a ótica da objetividade.

Os jornalistas têm um óculos (Bourdieu, 1997) que os fazem experimentar os eventos/fatos pelo prisma do singular. O singular é visto como matéria-prima do jornalismo seguindo o ideal imperativo da informação: atual, nova, novidade. O jornalismo é uma atividade diária. O jornalismo compartilha a visão de um mosaico criando um tempo específico das suas narrativas. A narrativa jornalística se estrutura pela ideia do tempo presente (Traquinas, 2012) (Motta, 2004).

Como toda a profissionalização, há mitos compartilhados. O mito é um sistema inconscientemente mantido por uma estrutura profunda (Bourdieu, 1997). O mito, no jornalismo, é vivenciado a partir dos ideias de: a) jornalistas são servidores públicos, não de partidos políticos; b) cães de guarda da democracia; c) o quarto poder; d) a função dos jornalistas é revelar fatos/eventos escondidos sobre o prisma da transparência. A comunicação informativa é o objeto de desejo. O mito do jornalista como um caçador de eventos/fatos invade toda a comunidade jornalística (Traquinas, 2012).

Conforme Traquinas (2012) e Bourdieu (1997), explicam o jornalismo é um campo. Isto é, é um espaço social que funciona como uma lógica comercial, mas tendo

uma determinada autonomia relativa. Diferentemente, do campo científico, por exemplo, o jornalismo se dirige à produção das notícias em uma forma concorrencial/comercial. Logo, as notícias, principais bens da produção da atividade jornalística, precisam da aceitação do mercado. Alsina (2009) estuda o jornalismo como um tripé: produção, circulação, consumo. Das três atividades, há que envolve mais fetiche (Traquinas, 2012) (Marcondes Filho, 1986) é na fase da produção. O universo comunicacional do jornalismo impõe um mistério no processo de produção das notícias (Thompson, 1998). Por isso, esta fase, produção, só pode ser revelada pelo trabalho de campo desvelando as estruturas simbólicas (Bourdieu, 2009) do inconsciente que traduzem o universo de percepção e produção das notícias.

O mundo do jornalismo é um microcosmo que tem leis próprias e que é definido por sua posição global e pelas atrações e repulsões que sofre da parte de outros microcosmos. Dizer que ele é autônomo, que tem sua própria lei, significa dizer o que nele se passa não pode ser compreendido de maneira direta a partir de fatos externos (Bourdieu, 1997, p. 55).

1. 6. O tempo do jornalismo: chegando a frente, o fetiche da velocidade.

Conforme vimos acima, os jornalistas compartilham determinados modos de ver, agir, falar e descrever os acontecimentos (Traquinas, 2012). Um valor-notícia importante é a atualidade. De fato, o jornalismo é um universo que privilegia o imediatismo, sendo uma atividade pragmática (intenção de comunicar um evento/fato relevante) sobre o signo da informação: atual, nova, etc. Sobre o paradigma do discurso da informação (Van Dijk, 1996). Ora, submetidos às intensas rotinas e concorrência o tempo é vivenciado como uma forma de instantaneidade (Moretzsohn, 2002).

Há uma relação entre tempo/espaço que se altera através do ingresso dos meios de comunicação de massa. Thompson (1998) afirma que a modernidade configura uma nova forma de interação. Na parte acerca da mídia, vimos que a mídia constitui uma interação quase mediada, ou seja, que os indivíduos tomam contatos com a realidade, não mais como testemunhas oculares dos eventos, mas sim, como receptores de informação. Sendo assim, o fluxo simbólico da mídia é a transformação da organização do espaço temporal da vida. Por meio de novas formas de interação, os eventos/fatos vivenciados deixam de ser face à face para ser comunicado a partir de um distanciamento entre o acontecimento (Alsina, 2009) produzido e a sua transmissão.

Os meios de comunicação de massa configuram uma nova forma de controlar/organizar o espaço/tempo (Thompson, 1988) sobre o paradigma da informação prolongam a experiência do acontecimento (Rodrigues, 1999). Thompson (1998) argumenta que a separação entre o contexto de produção do acontecimento da sua recepção é uma característica dos meios de comunicação de massa. O distanciamento é um fator relevante nos meios de comunicação de massa. O uso dos meios técnicos permitem transcender as experiências, logo, a experiência adquirida face à face é sobreposta perante uma nova forma de organizar as experiências dos espaços/temporais. Conforme (Thompson, 1999, p. 37) afirma:

Com o advento da disjunção entre espaço e tempo trazida pela telecomunicação, a experiência da simultaneidade separou-se de seu condicionamento espacial. Tornou-se possível experimentar eventos simultâneos, apesar de acontecerem em lugares distintos. Em contraste com a concretude do aqui/agora, emergiu um sentido do *agora* não mais ligado a um determinado lugar.

Sendo assim, a informação se transformou em um bem mais acessível e a mídia se configurou em uma nova forma de interação do espaço/tempo. Os meios de comunicação de massa realizam, ativamente, experiências de quase interação mediada (os leitores, telespectadores, em suma, os receptores indefinidos das mensagens) compartilham as mensagens por meio do distanciamento e a realidade social é vivenciada pela distância do acontecimento à sua transmissão. Os meios de comunicação de massa, contrariamente, a interação face à face não são dispositivos dialógicos, mas monológicos (Thompson, 1998).

Para Thompson (1998), os meios de comunicação de massa inserem os indivíduos em um novo processo ativo de compartilhar as experiências. Sendo assim, as experiências são compartilhadas em formas descontínuas e o real/imaginário se interpenetram através da mídia. Para o autor, conhecemos o mundo cotidiano da esfera diária a partir da mídia. A mídia permite, assim, que o evento/fato seja apreendido além do seu espaço/tempo de onde foi produzido. A interação quase mediada reduz as experiências do tempo/espaço.

O jornalismo é uma forma específica da mídia. Como já vimos, o jornalismo é uma atividade que se prende pelo ideal de recapitular o evento/fato e transmiti-lo sobre o signo de um espelho, ou seja, o realismo é sua condição (Motta, 2006). A concepção de que os jornalistas são, simplesmente, transmissores da realidade cujos fatos/eventos relevantes devem ter prioridades organizando-se sobre a forma da concorrência. Em suma, conforme já se viu, o acontecimento jornalístico ocorre pelo signo da ruptura obedecendo a princípios canônicos do jornalismo: o imediatismo e a instantaneidade são elementos importantes para a fundamentação da atividade jornalística.

Ignácio Ramonet (1999) estudando a nova forma de comunicação jornalística afirma que a mídia desenvolve uma concepção de informação como mercadoria. De fato, o discurso da mídia é o discurso da informação (Van Dijk, 1996). Todavia, na atualidade, diferentemente, da época do nascedouro da imprensa, onde a verificação era primordial à concepção da notícia, há um processo de intensificação da forma da transmissão do evento/fato noticioso. Em suma, o ideal de comunicação sobre o prisma do verossímil/representação mimética (Ricouer, 1994) é atravessada pelo ideal de chegar à frente (Moretzsohn, 2002). O jornalismo de imprensa é invadido pelo ideal do meio televisivo onde a informação é dada em tempo real, o tempo da instantaneidade.

Uma das razões que levam a mídia a cometer tantos erros e a deixar-se seduzir pela mentira está na contradição permanente entre o tempo midiático e o tempo político. Assim como o tempo político— como quiseram os fundadores da democracia - deve ser lento para permitir que as paixões se apaziguem e que a razão se imponha, assim o tempo midiático atinge o limite extremo da velocidade: a instantaneidade (Ramonet, 1998, p. 29).

Esta distinção entre o tempo político e o tempo midiático ajuda a perceber que o tempo da mídia é o da instantaneidade. A informação é apreendida e organizada sobre a primazia da velocidade, do chegar à frente. O imediatismo sobrepuja o ideal do tratamento da lenta apuração e da construção de uma forma verossímil de comunicar o acontecimento. O paradoxo do jornalismo impresso, na era do tempo real, pode ser entendido a partir da seguinte lógica: quanto mais o ideal de chegar à frente (baseado no mercado concorrencial) é realçado, menos importância é aferida a (re)construção do acontecimento sobre a concepção de verdade, ou mais precisamente, da verossimilhança como condição da transmissão do acontecimento. Além disso, a ideia de que o acontecimento deve emergir sobre o tratamento de uma informação: nova, atual, pelo signo da novidade, etc. sobrepuja o ideal da verificação. Sendo assim, as práticas

jornalísticas têm destacado mais a descrição do acontecimento, do que da comprovação e validação (Moretzsohn, 2002).

O tempo também é marcado não, apenas na forma de transmissão de acontecimento, mas sim, em sua própria forma de construí-lo. Na parte acima, vimos que o acontecimento é sempre um evento/fato que deve se tornar perceptível aos olhos da instituição ou do sistema informativo. Além disso, jornalistas costumam ver o acontecimento como ruptura/desvio padrão de uma norma, fundamentalmente, emergida pelos ideais profissionais que este campo compartilha (Traquinas, 2012).

O jornalismo enxerga o acontecimento como forma do imprevisível, do extraordinário (Bourdieu, 1997) do que não pode ser repetido. Os acontecimentos são vistos como podendo ocorrer em qualquer espaço/tempo. Logo, como domar os acontecimentos? Como lidar com o tempo da imprevisibilidade? O jornalismo pode ser lido, metaforicamente, como uma máquina do tempo (Schlesinger, 1977).

A metáfora de máquina do tempo serve para indicar que o jornalismo dois parâmetros da atividade do jornalismo: de um lado, o jornalismo tem como pretensão a produção da notícia, ou seja, um bem perecível que se deteriora sobre o prisma de velocidade da informação e do imediatismo. De fato, as notícias são recolhidas em um ciclo diário, de outro lado, os jornalistas em suas atividades lidam com a pressão temporal das horas de fecho. Em suma, o jornalismo exerce um controle sobre o tempo, tanto na sua produção das rotinas e práticas, quanto na concepção da notícia como um bem de mercado transitório, efêmero, que, rapidamente, perde o seu valor devido à concorrência. A notícia se deteriora com a passagem do tempo.

Os jornalistas organizam os eventos/fatos noticiosos em acontecimentos. A organização enquadra os acontecimentos em fatos/eventos relevantes em um determinado ciclo de dias noticiosos. Ora, o tempo do jornalismo é o do aqui/agora. O imediatismo é vivido pelos profissionais e a velocidade é parâmetro no processo de produção/transmissão das notícias. O jornalismo é localizado em um mercado concorrencial, logo, a concorrência age, na medida em que se deteriora a estabilidade da informação. O meio jornalístico através da cultura profissional (Traquinas, 2012) enxerga as notícias como quentes e frias. As primeiras são notícias atuais, as segundas notícias antigas.

O imediatismo está intrínseco a rotina/organização e produção do jornalismo. A notícia tem um fluxo específico de tempo que aumenta ou diminui conforme os jornalistas vejam no fato/evento uma boa história. A escassez do tempo caracteriza a produção jornalística definindo de modo a contar histórias (Tuchman, 1999) (Motta, 2002, 2006, 2004). O jornalismo enxerga o imediatismo como forma de transmissão de histórias: novas, interessantes. As notícias são construídas em meio ao drama das horas de fecho, da rotina da organização, da concorrência e da excitação. Logo, os jornalistas podem ser vistos como uma comunidade interpretativa tem uma cronamentalidade (Shudson, 2010) (Traquinas, 2012).

O tempo, quer dizer, o tempo do jornalismo é vivido como o tempo dos fluxos do processo de filtro da redação. As empresas jornalísticas trabalham com previsibilidade em suas atividades: pauta, captação, escrita (Erbolato, 1979), não sendo apenas, modos e técnicas de operar, mas também, ajudam a reduzir as incertezas e prevenir os acontecimentos. O tempo é compartilhado como a ideia de que, no período da redação nada acontece, de repente emerge uma grande história e os jornalistas começam seus trabalhos na redação. O jornalista vê o seu trabalho como uma atividade fatalista: eles são, ao mesmo tempo, vítimas e controladores do tempo (Traquinas, 2012).

Os jornalistas têm uma interpretação cultural específica do verdadeiro significado do seu trabalho, na base do qual estão a excitação e o perigo que

advêm do fato de depararem com apertados *deadlines*. Torna-se num controlador, transcendendo por isso o caráter caprichoso, sacrificador, da notícia, é o que faz o trabalho noticioso tão excitante (Schlesinger, 1977)

Todavia, o conceito de tempo para o jornalismo não é só um simples constrangimento marcado pelos ciclos noticiosos de produção. O tempo tem um caráter fetichista. O imediatismo é aceito como uma virtude. A notícia, assim, surge ,diariamente, e como é concebida está em posição radical em contraste com a história. Os ciclos noticiosos tendem para a abolição da consciência histórica, criando uma perpétua série de primeiros planos, à custa do aprofundamento e do background (Traquinas, 2012). As notícias têm dificuldades de recontextualizar o evento/fato em um enquadramento maior, isso é devido à lógica da velocidade e da concorrência (Moretzsihn, 2002).

Na mesma linha, Traquinas (2012) explica que o tempo é uma relação fetichizada com a experiência das relações sociais que o jornalista adquire no contexto do trabalho de produção das notícias. O jornalismo preza pelo imediatismo, logo, o controle das incertezas e da velocidade da informação é um elemento de suma importância para esta atividade. Este ideal, conforme já visto, inclusive, está no conceito de notícia— notícias são textos informativos que prezam pela concisão, não prolixos, dar o máximo de informação em pouco espaço, etc. — mas que são deterioráveis: quanto mais rápido informar, maior o domínio da incerteza e os jornalistas lutam, permanentemente, para imporem o controle do tempo, não sendo dominados por ele.

Um fator proeminente da cultura jornalística, o qual poderíamos argumentar a ser partilhado por jornalistas através de todas as fronteiras nacionais. . . É a relação fetichista que os jornalistas têm com o tempo. Essa relação não só determina quem é competente, mas revela também uma obsessão por minutos e segundos que poucos fora da comunidade conseguem entender como racional (Traquinas, 2012, p. 28).

Conforme visto acima, não são apenas as rotinas e a organização da empresa jornalística que geram uma relação fetichista dos jornalistas com o tempo, isto é, os valores-notícias que falamos destacam o apreço pelo novo, novidade, atualidade como fortes parâmetros para a definição da notícia. A concepção partilhada do que seja notícia elenca um parâmetro forte de informação (rápida, atual, nova, etc.), ou seja, o novo, a atualidade, a novidade é vivida como tempo real (Moretzsohn, 2002), onde informar é ligado a velocidade (concorrencial/horas de fecho/valores-notícias), logo, a notícia é vista uma informação dada em primeira mão, então, ganha quem informa à frente de outro concorrente.

Voltando a metáfora da máquina do tempo (Schlesinger, 1977), se pode afirmar que os jornalistas têm obsessão de controlar o tempo (tempo das horas de fecho, da concorrência, das rotinas) organiza-se um ciclo noticioso com a prerrogativa de contar os fatos/eventos mais relevantes do dia. Com a era do tempo real e volátil, a imprensa passa a priorizar a chegar cada vez mais na frente como ideal a ser realizado. Este é o novo lema adquirindo força na cultura profissional. Ignácio Ramonet (1999) destaca que, na era do tempo real, a mídia está ligada, intrinsecamente, a velocidade. A velocidade assume proeminência na forma de comunicação. Ela é o fetiche, no sentido marxista⁴⁴, no sentido de produto do trabalho humano passando ter valor em si e

⁴⁴ O conceito de fetichismo da mercadoria é suficientemente conhecido. Marx o definiu como o processo através do qual os bens produzidos pelo homem, uma vez postos no mercado, parecem existir por si, como se ganhassem vida própria, escondendo a relação social que lhes deu origem. Na base deste

escondendo a relação que lhe deu origem. O jornalismo, então, privilegia o tempo do aqui/agora, do imediatismo e da concorrência, vivendo como forma de captação, produção, circulação, consumo (Alsina, 2009) das notícias.

No jornalismo atual, a informação adquire caráter de instantaneidade. Este último é o valor fundamental no processo da construção da notícia. A ideia de objetividade, imparcialidade, transmissão do real vai se transformando e, assim, informar em primeira mão, ganha mais peso que dizer a verdade. Esta é a nova característica da imprensa (Moretzsohn, 2002). Na imprensa, a ênfase sobre a atualidade, na era moderna dos meios de comunicação, tem por efeito a primazia do tempo real a notícia passa a ser, cada vez mais, referida pela atualidade, tendo o tempo de análise do tratamento da apuração e verificação diminuídos.

Para Sylvia Moretzsohn (2002), a informação da imprensa valoriza o tempo presente criando um novo habitus (Bourdieu, 2003, 1997) do processo de construção da notícia. A construção da notícia passa a ser realizada pelo parâmetro da velocidade. Sendo assim, por exemplo, no método jornalístico de verificação/comprovação da informação as fontes institucionais, as fontes de ciclo de amigos (principalmente, outros jornalistas), ou, parentes conhecidos, ou até mesmo personalidades com status sociais reconhecidos são consultados pela concepção de ganho de tempo. O jornalista, na maior parte das vezes, reluta em consultar fontes desconhecidas.

A velocidade é consumida como um fetiche aonde chegar à frente se torna mais importante do que dizer *a verdade* (Moretzshon, 2002). Sendo assim, o jornalismo compartilha a concepção de tempo do aqui/agora, da atualidade, da novidade, tanto no ideal da cultura profissional (Traquinas, 2012) aliada as rotinas/organização da empresa jornalística como no dever ser da prática jornalística. O instantâneo é a regra do discurso informativo da imprensa. O acontecimento noticioso erigido sobre o ideal de mimetismo (Ricouer, 1994) (Sodré, 1999) (Rodrigo, 1999) (Motta, 2006) e da tradução do real sobre a primazia da verossimilhança da narrativa é, intrinsecamente, situado em meio a importância do tempo, do tempo da velocidade de comunicar um evento/fato se torna mais relevante do que em outras épocas da imprensa.

Por fim, vale destacar que informar é ainda o ideal da mídia (Moretzshon, 2002), não apenas afirmando a existência de um fato/evento, mas também, trata-se de comprová-lo. Todavia, hoje na era do tempo real, informar se torna uma relação social onde é lida/interpretada como tradução, ou seja, mostrar a história, no local cujos eventos/fatos, estão ocorrendo se torna mais importante que a comprovação, ajudando a estruturar o sentido de tempo no jornalismo.

O tempo real do jornalismo do aqui/agora é mais importante que a apuração. A comprovação, antes vista como uma técnica de objetividade (Tuchman, 1999) que levava a um tratamento/organização específica do evento/fato (Shudson, 2010) sobre o paradigma de um método que exigia regras/convenções, é agora, desprezada pelo ideal de informar em primeiro lugar, ou seja, em chegar à frente. Voltando aos jornalistas e a cultura profissional, enxergamos que a atividade do jornalismo é, intrinsecamente, relacionada ao controle do tempo. Este controle é, permanentemente, acelerado pela concorrência. Sendo assim, os erros das informações dadas no jornal são justificados pela lógica concorrencial. A informação instantânea e o valor do imediatismo são realçados como parâmetros chaves para a forma de construção das notícias. O valor do

processo está a reificação operada pelo capital, e que se condensa na definição do valor de troca da mercadoria, no qual a relação entre o trabalho necessário para a produção de um bem e esse mesmo bem se torna qualidade objetiva do produto. Assim, uma relação estabelecida entre seres humanos aparece como uma fantasmagórica relação entre coisas. Daí, o fetiche que leva a perceber como naturais, objetificadas, as relações sociais (Moretzsohn, 2002, p. 219).

imediatismo do instantâneo não se faz, apenas, no processo de captação, apuração e escrita do texto a própria narrativa noticiosa se orienta para o tempo presente (Motta, 2004).

A narrativa jornalística é erigida através da extração de um fato/evento da realidade que será lido sobre o prisma do acontecimento. Motta (2004) estudando as narrativas jornalísticas afirma que elas são dramas humanos, ou seja, fábulas do cotidiano. Os jornalistas selecionando/hierarquizando acontecimentos diários orientam os acontecimentos pela ideia do ciclo diário das notícias. Nas notícias, percebemos que o tempo das narrativas é um tempo curto. Raramente, elas são histórias com começo, meio, fim. As notícias veem e vão sendo constituídas sobre os assuntos e temas importantes no dia noticioso.

Em suma, seja como cultura profissional (Traquinas, 2012), ou , como discurso da informação, ou como formas textuais narrativas, as notícias são construídas levando em conta o tempo. O modo de ver os acontecimentos são tratados, intrinsecamente, pelo tempo destes acontecimentos e da importância que eles tenham aos olhos da comunidade interpretativa (Traquinas, 2012). Logo, pode-se afirmar que o tempo do jornalismo em suas várias esferas abordadas são traduzido pelo ideal de velocidade. A velocidade, inclusive, expressa tensão dos mecanismos de apuração/comprovação que os parâmetros jornalísticos utilizam. A informação rápida e instantânea dificulta o tempo de apuração e de verificação do que se afirma. Jornalismo é o tempo da atualidade. O tempo marca toda a atividade jornalística, desde a recolha (extração do fato/evento) da informação até o acompanhamento destas histórias (Motta, 2002, 2004, 2005, 2005b, 2005c) que as notícias contam.

1. 7. Notícia como mercadoria

Conforme já exposto acima, tanto na parte histórica quanto na definição do que seja notícia, o jornalismo enxerga o acontecimento sobre a forma de informação. Desde o século XIX, principalmente, com a ascensão da burguesia (Habermas, 2014) a imprensa emerge sobre sua atividade a partir de um tratamento dado ao fato/evento noticioso de modo não partidário.

O ideal do jornalismo atual nasce, no interior do século XIX, condensando o paradigma da informação com o papel da imprensa de serviço público. A imprensa serve aos leitores e a população, não mais sendo uma atividade partidária. Juntamente com este ideal, aparece a empresa jornalística (como qualquer empresa, a empresa jornalística se assume pela existência do capital, de um profissionalismo, normas e convenções, de burocracia, etc.) que, atualmente, se erige como uma regra para a atividade do jornalismo. Conforme visto acima, o jornalismo não nasce de uma mesma forma em todos os distritos territoriais (Habermas, 2014) (Werneck, 1999) (Shudson. 2010), há variações no nascimento da imprensa e do jornalismo informativo. Todavia os ideais impostos pelo modelo americano dos finais do século XIX, se constituem como regras: o profissionalismo (Traquinas, 2012) com códigos deontológicos e uma informação, a objetividade, o lead como forma de abertura da notícia, a ideia de separação de fato/opinião, etc.

Dessa forma, o jornalismo atual é dependente do conglomerado em que está situado. De fato, a atividade jornalística tem por intencionalidade vender as notícias, concomitantemente, que lucre com publicidade (Marcondes Filho, 1986). Neste sentido, a notícia tem implícitas ligações com os grupos econômicos que a sustentam. Ciro Marcondes filho (1986) enxerga que, na atividade jornalística, há pouco espaço para as alterações de opiniões dos status quo destes grupos. Para o autor, o jornalismo, assim, não pode ser analisado, separadamente, do paradigma que as empresas jornalísticas sustentam: a informação é o acontecimento enxergado pela empresa jornalística como

passível de ser interessante, tanto aos leitores quanto a publicidade. O lucro é o objeto da atividade dos jornais sendo, assim, é o fator que sustenta a empresa jornalística. Os jornais sobre o prisma da concorrência vendem um bem, a saber, a notícia.

A notícia não, é qualquer informação, mas sim, uma informação a ser trabalhada pelos parâmetros, regras, convenções dos jornalistas que estão submetidos à empresa. A notícia é uma mercadoria que adquire status de informação: relevante, atraente, nova, etc. Ciro Marcondes filho (1986) enxerga que estas propriedades da notícia: novidade, atualidade, o novo, insólito, etc. são valores de uso. Como se sabe desde a análise de Marx, os valores de uso são valores que preenchem os requisitos qualitativos das mercadorias. Na notícia, o valor de uso é ser perecível. Como vimos, o valor de uso da notícia se coaduna com a velocidade, isto é, quanto mais o tempo da informação passa, a informação perde seu caráter de notícia, sendo vista, como velha, logo, sem valor para o sistema informativo (Alsina, 2009) (Sodré, 2009). O jornalismo trabalha transformando um acontecimento em uma informação relevante, logo, atraente sobre o paradigma de um relato atual, novo, da novidade, etc.

Nestes termos, a notícia é uma mercadoria como qualquer outra. Há nela um valor de troca que é dado em comparação com outras mercadorias. Como qualquer mercadoria, a notícia adquire um status passando a ser comprado/consumida por um determinado preço. O jornal consumido satisfaz, assim, o valor de troca reproduzindo a mercadoria sobre o seu aspecto universal que é de ter um valor de troca, ou seja, uma aparência de valor de uso (Marcondes Filho, 1986).

Para Ciro Marcondes Filho (1986), o ideal da notícia é ser um texto: relevante, novo, atual, etc. que tenha por ideal transmitir o real. No entanto, o ideal de transmissão (espelho) é traído pelas propriedades impostas pela censura (Bourdieu, 1997) que se impõe no campo formal do jornalismo. As regras/convenções/o profissionalismo compõe o universo da notícia de uma maneira fragmentada (Traquinas, 2012) e a notícia é consumida a partir de uma forma cujos eventos/fatos noticiados são apreendidos de modo desconexo, um mosaico na linguagem de Traquinas (2012). Ciro Marcondes Filho (1986) enxerga a notícia como um amontoado de eventos/fatos anárquicos submetidos a um determinado tempo de tratamento assumindo a forma de neutralidade.

A notícia é assim um texto que se extrai de um evento/acontecimento real capaz de gerar interesse nos leitores (e nos próprios jornalistas). Os acontecimentos estampam as capas de jornais, somente, se a informação contida for reconhecida como útil no processo de produção/reprodução das notícias. Estas últimas são consumidas como um valor de troca. Conforme dissemos acima, a reprodutibilidade técnica (Thompson, 1998) é um processo de transmissão específico: a informação é enxergada como um evento/fato criado de natureza artificial (Sodré, 2009) capaz de recriar um outro mundo (Berger & Luckman, 1994). Através das notícias, vemos um modo específico de imaginar a realidade. O mundo das notícias é um índice do real que se reproduz pelo signo do capital.

Para Marcondes Filho (1986), as notícias têm padrões/regras compatíveis com o atual modelo do capital. As notícias são construídas tendo por única função a comunicação de fatos/eventos novos, atuais, relevantes, etc. Os acontecimentos produzidos/reproduzidos nas notícias operam, diariamente, com valor de fetiche. As notícias são relatos breves de acontecimentos operando com condição de despertar o interesse nos leitores transformando, ativamente, os valores de uso em valores de troca. Para o autor, o jornalismo é uma condição, estritamente, mercadológica reproduzindo o ideal de transmissão de fatos/eventos novos, atuais, etc. sobre o paradigma de velhas formas.

Bourdieu (1997) também esclarece que a condição da atividade diária e do fazer do jornalismo se consuma em meio a uma censura econômica. Dessa maneira, qualquer

análise que se faça acerca do jornalismo se percebe que este é produzido/reproduzido a partir de um determinado modo de ver o mundo narrando os eventos/fatos como acontecimentos extraordinários, que precisam ser autorizados pela primazia da concorrência (venda dos jornais).

O modelo do jornalismo ideal (re) construção do evento/fato pelo signo da informação, variando o que será objeto de tratamento em conformidade com uma autonomia relativa que os jornalistas têm de selecionarem/hierarquizarem os eventos/fatos noticiosos relevantes passa pelo veredicto do mercado. O campo jornalístico (Bourdieu, 1997) é, diferentemente do campo científico, imbuído de uma lógica comercial. O discurso jornalístico (Bourdieu, 1997) de informação tem limitações exteriores as suas regras/normas/convenções. O exercício da construção das notícias passa pelo peso do número de venda dos jornais.

Como qualquer mídia, o jornalismo separa a atividade de produção do consumo (Thompson, 1998). Na produção, o jornalismo postula as crenças (Bourdieu, 1997) em um modo operante reconhecido de regras, convenções e profissionalismo específico para o tratamento das informações. Estas práticas, diferentemente do campo científico, são, totalmente, orientadas pelas pressões do mercado se modificando suas relações em conformidade com a concorrência.

O campo jornalístico impõe sobre os diferentes campos de produção cultural um conjunto de efeitos que estão ligados, em sua forma e sua eficácia, à sua estrutura própria, isto é, à distribuição dos diferentes jornais e jornalistas segundo sua autonomia com relação às forças externas, as do mercado dos leitores e as do mercado dos anunciantes. O grau de autonomia de um órgão de difusão se mede sem dúvida pela parcela de suas receitas que provém da publicidade e da ajuda do Estado (sob a forma de publicidade ou subvenção) e também pelo grau de concentração dos anunciantes (Bourdieu, 1997, p. 102).

O jornalismo é uma atividade sujeita à prova dos veredictos do mercado e do índice de vendas tendendo a ser orientado em conformidade com o mercado. Os jornalistas extraem seus eventos/fatos considerando a lógica da concorrência (lucro, velocidade da informação, etc.) tendo por função priorizar relatos noticiosos novos, atuais, o que, logicamente, novamente, evidencia a ligação com o polo comercial.

A notícia é uma mercadoria informativa que chama atenção dos leitores e dos próprios jornalistas privilegiando determinados aspectos, em detrimento de outros. O mundo visível que aparece nos jornais se estrutura a partir do mundo onde acontecimentos (eventos/fatos noticiosos) são enxergados pela comunidade interpretativa (Traquinas, 2012) como ruptura. A definição dos eventos/fatos pelo compartilhamento da imprevisibilidade que ocupam denota uma maneira de selecionar/hierarquizar os eventos/fatos do cotidiano. Jornalistas veem os fatos/eventos como acontecimentos capazes de serem enquadrados em boas histórias (Tuchaman, 1999) (Traquinas, 2012) tendo uma intenção de vender seus produtos (notícias) a um número indizível (Thompson, 1998) de consumidores. Sendo assim, não há como, na análise das notícias, separar a produção do consumo. Em suma, no processo de construção do que será submetido como informação relevante está, implicitamente, colocada a possibilidade de esta notícia ser vendida assumindo a forma de consumo.

Van Dijk (1996) revela que o acontecimento nas notícias é lido sobre o prisma da novidade sendo as notícias são relatos que compartilham de um discurso proveniente de uma fonte e sendo, posteriormente, diversamente tratados pelos meios informativos. O novo é um elemento central no paradigma da informação jornalística (inclusive, é um valor-notícia). A notícia é um bem (mercadoria) que está em meio a um mercado concorrencial que, portanto, emerge tendo um determinado valor de uso, a saber, a informação é tratada como breve, relevante, interessante, atual, etc. tendo uma

característica a-história. O atual é um discurso marcante no processo de produção de notícias. O processo de construção de notícias renova, permanentemente, através de acontecimentos (eventos/fatos vistos pela ruptura/imprevisibilidade) que surgem a partir de um discurso narrativo que tem como origem um devir.

1. 8. A ordem do discurso

Conforme se viu acima, o Jornalismo é um empreendimento ligado a um método específico de enunciar os acontecimentos que podem se tornarem objetos dos profissionais. Neste sentido, já Adelmo Genro Filho (1987) afirma que o Jornalismo tem rudimentos de ciência e que nele o discurso se inicia a partir de um fato/evento que é singularizado de acordo com a ideia seja irrepetível (Alsina, 2009). Ora, se há um método (apuração, uso de fontes, entrevistas, etc.) o Jornalismo enuncia um determinado controle, logo, um saber específico (Foucault, 2008) que inclui/exclui um modo de enunciar as coisas. No Jornalismo, os profissionais de redação se adéquam a determinados modos de enunciar o evento/fato. Em outras palavras, o Jornalismo implica que haja regras/normas/convenções cujos participantes devem organizar o texto em conformidade com estas práticas. O texto jornalístico é um discurso (Van Dijk, 1996) que implica em regras e princípios exteriores aos agentes. Sendo assim, o jornalismo pode ser estudado enquanto o discurso que circula, no interior, desta prática.

Foucault (2004) explica que o discurso é uma forma autônoma de se organizar, não apenas a si, mas também as práticas sociais e as instituições, logo, o discurso influencia as práticas sociais, concomitantemente, que é influenciado por ela. Para o autor, o estudar um discurso pressupõe que o investigador deve tomar o discurso e seu objeto como resultado de práticas sociais. Foucault (2004) explica que os discursos conformam determina cultura/sujeitos em torno de determinadas regras/princípios que são colocados e, necessariamente, passam a serem reconhecidos.

O discurso não é uma forma que adquire sentido a partir de da hermenêutica. O discurso deve ser estudado não no que se esconde fora ele, mas sim, a análise do discurso implica em estudar as regras, normas que formam um campo de possibilidade (Foucault, 2008) no interior do qual o objeto enunciado se torna conhecido. O discurso estudado deve ser analisado como *neutro*, não devendo o pesquisador tomar o conteúdo que é dito como sentido de verdade. Todo o discurso é um discurso-objeto, logo, enuncia uma relação entre palavras/coisas.⁴⁵

Para Foucault (2008), os discursos se conformam em atos sérios, isto é, um determinado discurso implica em uma determinada forma de enunciar as coisas, logo, em práticas específicas pelo qual o enunciado se difere do senso comum. Neste sentido, pode-se pensar que o Jornalismo é um discurso que implica em um ato sério. Conforme visto acima, o Jornalismo implica em um método e pressupõe uma determinada maneira de enunciar o evento/fato. O jornalismo exclui determinados eventos/fatos, basicamente, por duas vias: valores notícias (seleção/hierarquização) e se o evento/fato narrado não é verossímil, logo, o Jornalismo trabalha com conceitos que são aceitos pela comunidade jornalística (Traquinas, 2012) e, assim, são, socialmente, legitimados, inclusive, podendo serem questionados. O discurso jornalístico é um tipo de discurso estratégico— tal discurso visa convencer o leitor de que tal evento/fato ocorreu, concomitantemente, que busca criar interesse no leitor, para que o mesmo compre o

⁴⁵ Foucault (2008) afirma que o estudo do discurso é o estudo das regras/normas que conformam, durante, um determinado tempo sustentando um domínio de saber. Trata-se da arqueologia. A arqueologia é o empreendimento que não busca a origem do discurso (o momento exato em que uma prática foi conformada), mas sim, tenta capturar como em um dado momento um determinado saber pode ser emergido.

jornal— e pela sua inerente retórica da verossimilhança se enunciam justificativas de verdade.

Mas o que é um discurso? Para Foucault (2008), o discurso é sempre um sistema governado por regras semelhantes que permitem determinados indivíduos enunciarem certas coisas e não outras. O discurso funciona sempre por princípios de verificação/exclusão. Desde já, é bom demarcar que o discurso tomado pelo autor apresenta-se diferente de uma perspectiva estrutural. Trata-se, assim, demarcar um discurso sério (legitimado, histórico) pode, em um determinado período de tempo, ser considerado sério e, posteriormente, podendo ser descaracterizado. Segundo Foucault, os discursos sérios são erigidos em uma perspectiva histórica. Daí Foucault (2008) afirmar que estudar as práticas de um determinado discurso significa isolar unidades que lhe compõe.

Outra propriedade importante acerca do discurso, é que ele forma princípios de classificação/regras/normas que passam a lhe governar. Estes princípios são condensados em torno de uma instituição, mas nunca se organizam sozinho. Para Foucault, os discursos se constituem em feixes de relações com outras instituições construindo, assim, caracteres intrínsecos, autóctones e universalmente reconhecidos. Todavia, para Foucault (2008), o estudo do discurso não deve se basear em reencontrar a caractere que lhe deu origem: “ não é preciso remeter o discurso à longínqua presença de origem é preciso tratá-lo no jogo de sua instância (Foucault, 2008, p. 28)”.

O discurso deve, assim, ser analisado pelas propriedades que são erigidas no seu interior e não fora dele. Para Foucault (2008), não se deve buscar o sentido interpretativo do discurso, mas sim, deve-se descrever as práticas/regularidades que se inserem no discurso o transformando em práticas que se originaram dentro de uma determinada histórica. Sendo assim, a intenção de Foucault (2008) é fazer a análise do discurso a partir do exterior, ou seja, do sujeito que se constitui em meio ao discurso sério produzido. Os discursos:

(. . .) são sempre o efeito de uma construção conhecida e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições em vista de que análises algumas legítimas; indicar as que de qualquer forma, não podem mais ser admitidas. Que fenômenos específicos fazem aparecer no campo do discurso? (. . .) o campo dos fatos do discurso a partir do qual são construídos (Foucault, 2008, p. 28).

O objeto do estudo do discurso passa a ser procurar as regras/normas e os sentidos de inclusão/exclusão de determinada prática social. O estudo do discurso encontra-se na ideia de arqueologia. A arqueologia é o estudo da unidade que, durante algum tempo, se encruza com outros saberes e, assim, constituindo um objeto de conhecimento. Para Foucault (2008), a arqueologia é um campo de possibilidades a partir do qual certo domínio particular de desempenho linguístico se explica. Sendo assim, Foucault (2008) afirma que o estudo do discurso não deve ser ou retomar a origem, mas sim, identificar o momento aonde os diferentes saberes se constituem em um objeto/sujeito possível. Neste momento, pode-se estudar o discurso a partir das regras/normas que o normatizam (Dreyfus & Rabinow, 1995).

O discurso é analisado segundo o tipo de ordem pelo qual se constitui um determinado domínio de saber sobre o qual se coloca um fundamento a priori. Para Foucault (2008), o discurso é sempre, historicamente, datado e as ideias, regras, normas que os construiu aparecem/desaparecem, sucessivamente, ao longo da história. Os saberes podem ou não adquirir uma forma de ciência, antes de se desfazerem e se apagarem. Trata-se, assim, de definir a amostra/regras que permitem construir os

enunciados que são tratados diferentes de outros saberes, por conseguinte, definem o acontecimento tratado em um determinado discurso.

O campo dos acontecimentos discursivos, em compensação, é o conjunto sempre finito e efetivamente limitado das únicas sequências linguísticas que tenham sido formuladas: elas bem podem ser inumeráveis e podem, por sua massa, ultrapassar toda capacidade de registro, de memória, ou de leitura: elas constituem, entretanto, um conjunto finito. Eis a questão que a análise da língua coloca a propósito de qualquer fato de discurso: segundo que regras um enunciado foi construído e, conseqüentemente, segundo que regras outros enunciados semelhantes poderiam ser construídos? A descrição de acontecimentos do discurso coloca uma outra questão bem diferente: como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar? (Foucault, 2008, p. 121)

O método do autor visa compreender como o enunciado se constitui em um discurso, mas não utiliza a perspectiva da linguística. O enunciado ao qual o autor se refere é uma determinada *identidade* que constitui o discurso e, assim, tornando possível o uso que dele se faz dentro de uma escala macro histórica. O enunciado não é uma unidade gramatical. O discurso é uma série de atos discursivos que permite que certos discursos assumam determinada forma e não outra. Para Foucault, a singularidade constitui um acontecimento produzindo uma irrupção pelo qual se inicia a prática discursiva:” um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente (Foucault, 2008, p. 31)”. Os diferentes enunciados formam um conjunto para um mesmo objeto. Os atos discursivos são aprovados em uma espécie institucional (regras, normas, dialética, interrogatório, inquisição, confirmação ou empiria)⁴⁶e, assim, se constitui atos de discursos sérios:

(. . .) os enunciados que lhe interessa como enunciados simples, chamemos estes atos discursivos especiais de atos discursivos sérios. Qualquer ato discursivo pode ser sério, se alguém fizer o levantamento dos procedimentos necessários de validação—a comunidade de especialistas, por exemplo Dreyfus& Rabinow, 1995, p. 53).

Foucault (2008) insiste em definir o grupo de relações de enunciados que formam um encadeamento em torno de um objeto. Para Foucault (2008), a medicina do século XIX, por exemplo, se constitui em um determinado ato/estilo de enunciar um sistema de percepção comum cujos enunciados descritos se tornam conhecidos. Não havia um único discurso, mas sim, enunciados que formavam um conjunto de descrições.

O discurso, assim, entendido é uma série de enunciado que implicam em determinados procedimentos de exclusão (Foucault, 1999). Para Foucault (2004), o discurso não é aquilo que se traduzem as lutas em um sistema de dominação, mas sim, aquilo pelo qual se luta. Os atos discursivos sérios apresentam determinadas relações com outros atos, ou até mesmo, outros tipos de discurso. O discurso cria um objeto que passa a ter uma pretensão de saber o tornando objeto de conhecimento. Há uma pretensão de verdade que se coloca em torno dos discursos sérios. Foucault (2004, 2008) chama esta pretensão de vontade de verdade, isto é, a capacidade de os atos sérios levarem a se imporem através de um sistema de exclusão, historicamente e institucionalmente constituído.

⁴⁶ Foucault (2008) define o estudo do discurso através de atos sérios, ou seja, o discurso sério se apresenta diferente do discurso do senso comum ou do cotidiano. Os atos sérios discursivos se constroem em campo autônomo (Dreyfus& Rabinow, 1995).

O método, então, de análise do discurso é mantê-lo em sua consistência. A tarefa da arqueologia abandona o discurso hermenêutico e o espaço aberto de interpretação visando focá-lo como modo de uma prática discursiva. Ora, conforme visto acima, a lógica do discurso jornalístico se deixa ser captada pelas séries de regras/normas que compõem as condições de possibilidade do discurso. Em um primeiro momento, o ideal do discurso jornalístico se inscreve pela possibilidade de (re) construir o evento/fato pelo ideal de transmissão direta, objetiva, verossímil. Como vimos através da história do jornalismo, o ideal do Jornalismo atual é do século XIX se constitui na capacidade de transmitir o acontecimento separando dos juízos de valor e o faz pela construção de um método específico de controle que aparece pelo ideal de objetividade (Shudson, 2010).

O discurso jornalístico se constitui dentro de suas regras/práticas/convenções, todavia, o discurso jornalístico (informativo) tem existência em torno de outros discursos sérios- objetividade, transparência, concisão, fontes, citações, etc. — logo, pode-se pensar o discurso jornalístico como uma rede de múltiplos discursos (Foucault, 2008) que constroem o acontecimento jornalístico.

Foucault (2008) afirma que no entorno de uma rede discursiva há uma função enunciativa que garante uma seriedade ao discurso exercendo existência no seu interior. O discurso é um ato sério podendo ser, somente, capturado pelo sistema de regras que ele obedece. A ideia da análise de discurso é uma redução do sujeito que, ao mesmo tempo, é objeto do discurso e é criado por ele. Logo, o discurso é uma co-criação de sentido, historicamente, ordenado segundo regras específicas de circulação.⁴⁷

O discurso é, assim, um campo de possibilidades estratégicas. O discurso não é universal, sempre o mesmo, mas sim, variará em conformidade com as normas/regras que compõem sua existência. Foucault (2004, 2008) afirma que não há discurso neutro, livre, independente, mas sim, a existência do discurso varia conforme regras/normas/convenções que formam um jogo enunciativo. Os enunciados formam um discurso sério implicando em um jogo de verdade do qual participam.

Foucault (2008) trata o discurso como um sistema que governa os procedimentos de exclusão. As práticas discursivas selecionam, organizam e distribuem certo número de procedimentos que tem por função controlar o que vai ser dito. O discurso, então, se estabelece como uma vontade de verdade⁴⁸ adquirindo uma institucionalidade e se apoiando em uma rede de múltiplos discursos. O discurso é sempre coercitivo tendo uma capacidade de distinguir o verdadeiro/falso e podendo ser enxergado a partir de regras/normas que lhe conformam historicamente. Há, em torno do tempo e de cada sociedade, uma transformação do que será composta a prática discursiva e o conjunto de

⁴⁷ Para Foucault (2008), não se trata de criar um sistema universal de regras do discurso como o estruturalismo, mas sim, de conservar a técnica estrutural. Trata-se de considerar os discursos como práticas sociais que se expressam em uma determinada sociedade através dos discursos que circulam. A unidade do discurso forma um conjunto de regras que tornam possíveis descrições perceptíveis, mas também observações mediadas por instrumentos protocolos, etc. Há uma identidade do discurso em torno da persistência de temas.

⁴⁸ Enfim, creio que essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos - estou sempre falando de nossa sociedade - uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. Penso na maneira como a literatura ocidental teve de buscar apoio, durante séculos, no natural, no verossímil, na sinceridade, na ciência também - em suma, no discurso verdadeiro. Penso, igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuraram, desde século XVI, fundamentar-se, racionalizar e justificar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto sistema penal procurou seus suportes: ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (Foucault, 2008, p. 18)

regras que governam determinado enunciado. O empreendimento da análise do discurso deve tratar de descrever o enunciado. Por isso Foucault (2008), afirma que a arqueologia é um experimento descritivo e estudar as rede de práticas discursivas é abordá-las como um conjunto de elementos que se inter-relacionam enquanto se abstrai relações não discursivas.

(. . .) todos os jogos possíveis não são efetivamente realizados? (. . .) Foucault conclui, a partir de poucos exemplos específicos, que a limitação a qualquer nível de análise deve ser o resultado de seguimentos do discurso relativamente concretos, como, por exemplo, aqueles que ele denomina modelos concretos, ou então, o resultado de constelações discursivas relativamente abstratas e gerais (Dreyfus& Rabinow, 1995, p. 84).

O discurso funciona em torno de uma disciplina que limita o que pode ou não ser dito. A disciplina” (. . .) é um princípio de controle da produção do discurso. Ela lhe fixa limites pelo jogo de uma identidade que tem a forma de uma reatualização permanente das regras (Dreyfus& Rabinow, 1995, p. 67)”. A formação discursiva é uma descrição do número de enunciados, dentro de um sistema, de dispersão entre objetos. O discurso é capturado pelos tipos de enunciação que se inscreve em conceitos, escolhas, temáticas e são postas em definição de determinada regularidade, sendo assim, criam uma formação discursiva.

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva (Foucault, 2008, p. 43)

O discurso também é o estudo do objeto que o compõe e sobre qual falam. O objeto do discurso não é identificado fora das relações que compõem o discurso, isto é, da forma como se colocam e são criadas as condições a partir das relações que permitem os atos discursivos serem enunciados em contextos específicos realizando certas ações/relações. Os discursos são estabelecidos pelos processos sociais/econômicos/institucionais/normas/técnicas/tipos de classificação de modos a criarem uma caracterização, não estando em relação direta com o objeto, mas sim, se oferecem como um campo exterior a ele.

Generalizemos: o discurso psiquiátrico, no século XIX, caracteriza-se não por objetos privilegiados, mas pela maneira pela qual forma seus objetos, de resto muito dispersos. Essa formação é assegurada por um conjunto de relações estabelecidas entre instâncias de emergência, de delimitação e de especificação. Diremos, pois, que uma formação discursiva se define (pelo menos quanto a seus objetos) se se puder estabelecer um conjunto semelhante; se se puder mostrar como qualquer objeto do discurso em questão aí encontra seu lugar e sua lei de aparecimento; se se puder mostrar que ele pode dar origem, simultânea ou sucessivamente, a objetos que se excluem, sem que ele próprio tenha de se modificar (Foucault, 2008, p. 49).

O discurso deve ser tomado como uma prática discursiva que se situa dentro de um sistema de formação, colocando uma relação determinada que forma uma prática específica discursiva. O discurso se deixa apreender por um conjunto de regras que lhe são iminentes a uma prática que definem uma especificidade. O discurso implica em regras de transformação e em conceitos que servem como espécie de anonimato. Os indivíduos falam a partir de um campo discursivo (Foucault, 2008) que se inscreve em

torno de regras e normas. O discurso é uma prática descontínua, logo, não se trata de colocar em determinação todas as possibilidades/condições do discurso como a via estrutural, mas sim, as condições de sua existência. Trata-se, assim, de capturar os conceitos/conjuntos/regras que permitem a formação de um conjunto de regras que são imanentes a uma prática, definindo sua especificidade. O empreendimento de análise do discurso pretende, conjuntamente, com a arqueologia estudar discursos sérios, ou seja, discursos que se formam exteriores aos sujeitos e, por conseguinte, constroem um objeto de saber. A retomada da história de um discurso tem por finalidade impor/regular/normatizar o discurso (Foucault, 2008).

Seja qual for o discurso, ele sempre é lido em função enunciativa que se estabelece. O discurso oscila segundo o uso, o modo que é manipulado e o contexto macro histórico que mantém sua identidade através de acontecimentos singulares que têm por função um campo de ação que se encontra investido de uma prática. Para o autor, o enunciado não é uma propriedade gramatical restrita em orações, mas sim, um componente específico.

O discurso deve ser captado e orientado segundo um campo de possibilidades que impõe regras para a sua formação. A intenção passa ser “ estabelecer , para definir as condições de sua realização, as regras de formação (Dreyfus& Rabinow, 1995, p. 52)`. O discurso é sempre exterior aos sujeitos (que escrevem, pintam, dizem) aceito na base como um método que reivindicação da verdade. Os atos discursivos sérios afirmam um evento/fato sobre o paradigma da verdade. Estes atos discursivos sérios são sempre institucionais e colocam procedimentos de exclusão que permitem distinguir a verdade/falsidade. Os indivíduos que participam dos atos discursivos sérios sofrem consequências sociais sérias de suas afirmações. A existência de atos discursivos sérios são validados pela criação de especialistas dentro de uma determinada comunidade.

Foucault (2001, 2008) afirma que a nossa cultura converte atos do dia a dia em atos sérios. Segundo o autor, isto é a manifestação da vontade de verdade que, ao longo da história, não se cansa de se reforçar, tornando mais profunda a capacidade incontrolável do saber e da pretensão de verdade: a descrição de acontecimentos aparece um projeto descrição de acontecimentos no horizonte de pesquisa em unidades que aí se formam:

A análise enunciativa é então uma análise histórica, mas que se coloca fora de toda interpretação: às coisas ditas, ela não pergunta o que escondem, o que nelas foi dito e, apesar delas, o não-dito que elas encobrem (. . .),mas ao contrário, de que modo elas existem (. . .), o que significa para elas terem aparecido e nenhuma outra em seu lugar (Dreyfus& Rabinow, 1995, p. 57)

Através disto, o empreendimento de análise do discurso rejeita a hermenêutica, reconstruindo, historicamente, ilocuições e sistema dedutivo de um dado discurso sério. Por isso, Foucault (2008) afirma que a análise do discurso é um método “ liberto do tema antropológico “ os atos discursivos formam um jogo enunciativo conformando regras que implicam no estabelecimento da verdade cujos sujeitos participam. O discurso é um sistema de regras/normas/convenções descontínuas, todavia, podendo ser individualizado os enunciados que formam uma função enunciativa erigindo um campo de possibilidade de os chamados atos discursivos. Os atos discursivos podem ser estudados/investigados a partir das regras específicas e das transformações que o campo específico daí formaram. O estudo do discurso tem por primazia estudar a forma pelo qual a vontade de verdade passou de quem dizia para o que ele dizia. A vontade de verdade deslocou do ato ritualizado para o próprio ato enunciado (Foucault, 1996).

Para Foucault(2008), o discurso funciona como uma censura. Tal censura é a existência de regras/normas/práticas regulares que funcionam do exterior. Em outras

palavras, o discurso funciona como um sistema de exclusão e todo o discurso é governado por determinados procedimentos internos que colocam: a) o acontecimento discursivo; b) o acaso. O discurso exerce a sua censura em meio a uma disciplina que faz reconhecer aos indivíduos sujeitos pelo ato de fala o reconhecimento do verdadeiro/falso; Conforme Foucault (2008, p. 35) explicita:

É sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de uma exterioridade selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma "polícia" discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos.

Os acontecimentos discursivos não são acidentes. O discurso possui, assim, determinada materialidade e tem por efeito uma dispersão material. O discurso funciona, dentro de uma multiplicidade de redes discursivas de outros discursos. O que é comum aos discursos é que suas práticas implicam em censuras que conformam/formam os sujeitos que dele participam.

1. 9. O discurso jornalístico como discurso de informação

Da discussão acima da análise do discurso vou me remeter a três pontos principais de Foucault (2001, 2008) que nos ajudam na descrição do discurso jornalístico: a) o discurso nunca é realizado sozinho, mas sim, se junta a outras instituições de discurso; b) podem ser confeccionados de modos distintos, mas existe a preservação de uma unidade; c) impõem princípios de exclusão, isto é, nem todos os acontecimentos podem entrar na rede discursiva que enuncia o acontecimento. Neste sentido, pode-se estudar a notícia como um discurso (Van Dijk, 1996) que implica um determinado procedimento de enunciar o evento/fato. Conforme explicado por Foucault (2004), o discurso implica censura e as regras/normas se fazem exteriores aos sujeitos que o tomam. Desta maneira, este capítulo se propõe a tentar realizar um esboço do que seria o discurso da notícia, isto é, em que características, regras, normas os profissionais de redação devem se adequar a fim de transformarem um evento/fato para um acontecimento jornalístico (Rodrigues, 1999).

O Jornalismo se inscreve dentro de um tipo específico de mídia. Conforme já vimos, as mídias são uma forma de novas interações (Thompson, 1998), ou seja, são interações quase mediadas cujos indivíduos deixam de interagir face à face. Toda a mídia, atualmente, se constrói a partir do discurso de informação (Charaudeau, 2015). A mídia é uma máquina de produção de informação e seu controle se insere em um espaço institucional. O jogo institucional regula as práticas dos atores em um discurso específico que separa o discurso informativo em três eixos: a) produção; b) recepção/consumo; c) a construção de um texto⁴⁹.

A informação da notícia é um discurso que se realiza por intermédio da comunicação que se constrói a partir de diferentes saberes que se circunscrevem ao discurso informativo. A mídia tem (re) constrói o discurso informativo a partir do efeito de verdade e transmite os eventos/fato a um número indefinido de receptores (Thompson, 1998). Conforme vimos no capítulo sobre mídia, a mídia, não apenas reflete a realidade, mas sim, a cria. A partir de procedimentos específicos enunciados em regras/normas, convenções o Jornalismo tem por pretensão passar as notícias como se fossem informações reais/verossímeis.

⁴⁹ Acima vimos isto com Miguel Alsina (2009) que afirma que a notícia pode ser estudada pela produção, circulação e consumo, concomitantemente, que Thompson (1998) já enunciava que a mídia separa o processo de produção do consumo, ocultando as relações de como foram confeccionados os bens de consumo.

Neste sentido, o efeito de verdade da informação fazem com que os receptores acreditem que os acontecimentos enunciados no jornal sejam verdadeiros. A mídia circula o discurso de informação estabelecendo a ideia de credibilidade. A informação adquirida ganha um status de: a) testemunha ocular; b) implicando em uso de fontes e citações; c) espaço social institucional de informação que se apresenta como digna. A mídia se situa em uma máquina de informação, inclusive, dela própria a intenção é sempre informar ao receptor (número de indivíduos indefinidos) uma informação, anteriormente, desconhecida.

O Jornalismo é uma atividade que visa como principal elaboração as notícias (Traquinas, 2012). As notícias se inscrevem, por conseguinte, em um mercado. Conforme já vimos, as notícias são selecionadas/hierarquizadas conforme a intenção de (re) construir o acontecimento (Alsina, 2009) (Sodré, 2009) (Traquinas, 2012a) (Motta, 2006) tendo por finalidade transmissão de uma informação que assume por intermédio de um acontecimento (desvio de norma, irrepitível, etc.) podendo ser (re) constituindo em um relato que assume a forma de reconstrução do evento/fato pela verossimilhança. De fato, diferentemente, da televisão ou da internet, a imprensa trabalha sempre com um tempo na reconstrução do relato, logo, há uma reelaboração do fato/evento (passado) para um presente (Chareadeu, 2015) (Van Dijk, 1996).

O Jornalismo tem por intenção remontar os fatos/eventos visando convencer o leitor acerca de que o acontecimento retratado é verossímil. Para tal empreendimento, os profissionais de redação fornecem em seus textos provas da veracidade dos seus relatos (número de placas, citações, uso de fontes, etc.). No Jornalismo, a veracidade da informação é uma condição necessária para o discurso. Conforme já discutimos acima (Sodré, 2009) o evento/fato narrado implica ele seja extraído da realidade. Daí, o efeito de verdade que se impõe ao discurso jornalístico. O discurso jornalístico é uma narrativa fática onde o acontecimento (evento/fato selecionado por princípio de hierarquização) é mimético (Ricoeur, 1994). Para isso, o discurso jornalístico é também um discurso legitimado como verdade, logo, efeito a autenticidade daquilo que produz. Chareadeu (2015) afirma que o discurso jornalístico apresenta uma eficácia simbólica e efeito de verdade é uma condição do discurso:

O discurso jornalístico informativo visa a uma descrição/explicação acerca do evento/fato narrado. O discurso jornalístico tem por intenção (re) constituir um acontecimento verdadeiro da forma exata como ocorreu. Por isso, jornalísticas não, apenas, afirmam um fato, mas sim, fornecem provas (número de carros em um evento, número de placa, etc.). As provas são marcadores que têm por intenção afastar o relato ficcional, ou não verídico acerca do discurso informativo. Pode-se, assim, retomar a ideia de Foucault (2004, 2008) acerca dos procedimentos de exclusão para a possibilidade da existência do discurso. Neste sentido, a primeira condição do discurso jornalístico é de que o evento/fato transformado em acontecimento seja verossímil. O discurso jornalístico implica como condição que o acontecimento seja verossímil, ou seja, o acontecimento possa ser contado na forma do mais provável.

A notícia objeto do discurso jornalístico se implica em uma série de procedimentos antes de enunciar o acontecimento. Uma segunda condição do discurso jornalístico é que o acontecimento relatado deve gerar interesse no leitor. De fato, as notícias têm por intenção venderem (mercado) e os jornalistas capturam o evento/fato visando transformar em um acontecimento capaz de despertar o interesse.

Uma terceira condição do relato noticioso já vista acima: o acontecimento relatado assume a condição de irrepitível, avesso da ordem e é singularizado (Genro Filho, 1987) dentro de um sistema de técnicas de tratamento específico para a notícia. Conforme já vimos acima, o sistema de informação (Alsina, 2009) é uma criação

institucional onde os jornalistas interpretam o evento/fato segundo a lógica do avesso da ordem. Ora, pode-se pensar que o texto jornalístico pressupõe critérios de exclusão (Foucault, 2004) e os profissionais de redação compartilham de um saber específico destes profissionais.

Uma quarta condição do discurso jornalístico é que o texto das notícias assume um caráter narrativo (Lage, 2012) (Motta, 2004, 2005, 2005a, 2013) (Chareadeu, 2015). O acontecimento é capturado seguindo uma lógica específica de narrar o evento/fato. Lage (2003) explica que, diferentemente de uma narrativa literária, a narrativa jornalística não apresenta um tempo cronológico e também não se erige em uma ordem de começo, meio e fins. Para o autor, o discurso narrativo é uma série de relatos do mais importante e interessante ao menos interessante. Sendo assim, o discurso jornalístico assume uma estrutura de onde os fatos mais importantes são colocados no início do parágrafo, em seguida, os aspectos menos importantes e interessantes são retomados. Todavia, o sistema de texto jornalístico preserva a ideia de verossimilhança na forma de narrar suas histórias.

Conforme já dissemos, o discurso jornalístico tem um ideal pragmático: a intenção de o discurso jornalístico visa impedir o uso estilístico do autor. Diferentemente da narrativa ficcional, as regras/normas do Jornalismo impõem que a notícia deve ser relatada pela 3.^a pessoa. A intenção é retirar o autor do texto no ato de transmissão e informando os casos concretos específicos. Esta técnica vai ao encontro da ideia de objetividade e da produção de um discurso objetivo entre o emissor e o destinatário. Conforme já vimos, a objetividade (Shudson, 2010) é uma série de procedimentos/técnicas que implicam a retirada das emoções/valores do relato. Este ritual estratégico (Tuchman, 1999) implica que o discurso jornalístico use transcrições de modo direto, objetivo.

Motta (2006) afirma que o discurso jornalístico que compõem as notícias são textos descritivos: claros, ordenados, coerentes e seguem os cânones da linguagem jornalística. O discurso de informação coloca procedimentos racionais e os jornalistas trabalham visando excluir opinião/emoções. O discurso informativo do jornalismo tem por pretensão ser objetivo, direto. Este discurso visa a produção de um relato informativo (Charadeau, 2015) através de uma forma efetiva/econômica expressando: a) verdade; b) informação necessária; c) exposição de forma clara; c) não mencionar o que não se pode comprovar; d) evitar ambiguidade; f) forma breve e não prolixa; g) forma direta; h) o discurso informativo assume a forma imparcial/neutra.

O discurso jornalístico deve ser visto em meio às convenções que os jornalistas desenvolvem. A seleção/hierarquização do fato/evento é feita com a intenção de comunicar ao leitor um acontecimento sobre o prisma da informação. Estudando o discurso das notícias, Lage (2003) afirma que as notícias não podem ser analisadas pelo seu conteúdo ético, moral, mas sim, se tal fato narrado, efetivamente, aconteceu. O jornalismo tem a pretensão de (re) construção de um evento/fato pelo signo da transparência e de um método que orientam as exclusões de fato/eventos que não podem entrar nesta máquina informativa (Chareadeu, 2015)

O discurso jornalístico tem urgência em informar (Lage, 2003) (Charadeau, 2015) e se empenha em atrair a atenção do leitor sobre o prisma do singular. Na origem do lead jornalístico, no entanto, o prolongamento/motivação tem por interesse os interlocutores. O discurso jornalístico implica em uma sucessão de eventos/fatos que devem se alinhar cada qual despertando o interesse e a curiosidade para o tema seguinte. O discurso jornalístico informativo assume, assim, a forma de uma narrativa que visa explicar o mundo para justificar as relações entre os fatos/eventos.

O discurso jornalístico informativo se caracteriza pelo volume de informações factual. O resultado da apuração é o tratamento de dados que pretende informar não convencer o leitor. Logo, isto significa que o relato da notícia é traduzido pelo discurso tem por intenção, transmitir o acontecimento. O acontecimento relatado, na notícia, é passível de críticas e despertar reações distintas aos fornecedores de opinião entre os receptores de mensagens.

O Jornalismo como uma ciência pretende ser a verdade objetiva e de que ela exista e que é possível discorrer sobre ela, no entanto, o Jornalismo não investiga essências e assume com frequência versões e ideologias preservando a natureza dos fatos relatados. O discurso relato nas notícias deve ser suficiente para fins do veículo e não excedente. A condição do discurso informativo jornalístico é que seja, no mínimo, verossímil/relevante. O discurso informativo relato nas notícias não é ambíguo, devendo ser conciso e se afirmar com a clareza necessária (Lage, ano).

Para tal empreendimento, a credibilidade jornalística é um conteúdo importante no seu discurso. Ou seja, o Jornalismo assume a forma de um compromisso tácito entre o veículo e seu público segundo o qual os fatos/eventos noticiados são reais. No entanto, a vinculação do fato real no discurso jornalístico em si já cria outro fato real (Lage, 2001, 2012). Tal qual Foucault (1996, 2008) afirma que o discurso produz consequências nos indivíduos que se sujeitam ao discurso, no jornalismo as afirmações errôneas produzem consequências em si e seus profissionais são passíveis punições. O discurso informativo não quer convencer, mas sim, mostrar o que, efetivamente, ocorreu. O discurso informativo assume a forma de um relato singular suprimindo os juízos de valores.

Charadeau (2015) afirma que a notícia pode ser estudada como forma de um discurso informativo não ficcional que inscrevem o discurso em um espaço público. De fato, o acontecimento relatado na mídia e, por conseguinte, no Jornalismo é o resultado de uma construção discursiva. Para o autor, o acontecimento jamais é transmitido em seu estado bruto, antes, o discurso informativo é resultado de um objeto de uma longa racionalização. Ao relatar um acontecimento, as notícias resultam em um discurso desenvolvido em forma textual.

Para Charadeau (2015), o discurso informativo do jornalismo coloca sempre o problema de inteligibilidade. O discurso informativo nomeia os acontecimentos, isto é, por exemplo, mortes em guerra não são mortes, mas sim, genocídios, purificação étnica, etc. O acontecimento é um discurso e, no Jornalismo, trata do problema da autenticidade, da veracidade e do verossímil.

Dessa forma, um recurso do discurso jornalístico informativo importante é a utilização das fontes. As notícias não são histórias inventadas e as fontes são identificadas e transcritas. As fontes e citações no Jornalismo aparece com o papel de provar a veracidade do que se diz. Sendo assim, o discurso relatado se caracteriza pelo processo de encaixe de um dito num outro dito e pela manifestação da heterogeneidade do discurso (Charadeau, 2015). Voltando a Foucault (2008, 1996), pode-se pensar o discurso jornalístico como uma multiplicidade de redes discursivas que implicam em outros discursos institucionais. Dessa forma, o discurso informativo circula o ideal de informação colocando série de outros relatos para sua construção. Para Chareadeu (2015), o discurso informativo nas notícias realizam uma dupla operação de construção/desconstrução.

O discurso jornalístico reconstrói o evento/fato a partir de uma série de outros discursos e o reintegra a um novo ato de enunciação (Chareadeu, 2015). O discurso relatado, assim, opera uma transformação enunciativa do já dito. Conforme afirmado acima, o discurso visa produzir uma prova do posicionamento de credibilidade e

autenticidade do relato. O acontecimento relatado, nas notícias, se inscreve em uma série de fatos/ditos em uma relação de ações entre os indivíduos cujas ações modificam os ditos em relação ao pronunciamento assumindo o valor de testemunho. O acontecimento relatado assim, fornece três eixos de explicação: a) descrição; b) explicação; c) reação. O discurso jornalístico informativo funciona, não apenas afirmando o acontecimento, mas utiliza provas para convencer o leitor da autenticidade, veracidade do que se enuncia.

Lage (2003) afirma, assim, que a utilização do discurso jornalístico implica em fornecer referências acerca das informações daquilo que descreve. Os profissionais de redação, então, fornecem informações auxiliares ao evento/fato na tentativa de provar/legitimar o seu relato. Sendo assim, continuamente, as notícias fazem uso de menções de Km percorridos pelo indivíduo, uso de tempo (ontem), quantidade de pessoas que estavam no evento/fato relatado, etc. O relato noticioso assumido pelo lead-informação mais importante vindo como referência principal— e, em seguida, os parágrafos explicam o que foi enunciado. O discurso jornalístico informativo coloca, assim, propriedades importantes à objetividade se coaduna com a disposição do uso/tratamento das fontes. O relato informativo do discurso jornalístico assume: a) isenção das fontes; b) a apresentação de dois lados envolvidos no conflito; c) a impessoalidade; d) o relato de forma anônima; e) restrição ao factual. Conforme já esclarecido nos capítulos acima, a objetividade é uma série de procedimentos que tem por tentativa controlar os juízos de valores/opinião (Shudson, 2010) e, assim, fornecem um ritual estratégico (Tuchman, 1999) aos jornalistas ajudando em suas tarefas/rotinas.

O discurso informativo coloca procedimentos de exclusão. Inicialmente, o método jornalístico realiza uma verificação do evento/fato recebido através de uma apuração. No capítulo referente às técnicas/métodos do jornalismo, vimos que a apuração é um método visando comprovar o que se afirma. O relato noticioso, não apenas afirma o fato, mas sim, deve comprovar aos seus leitores que tal evento/fato, efetivamente, aconteceu. A apuração não tem um modo universal sendo apreendida como um habitus (Bourdieu, 2009) nas redações, ou seja, por meio de tentativa e erro os jornalistas tentam comprovar o evento/fato que deve ser relatado.

O discurso jornalístico assim parte de um evento/fato que tem origem mimética (Ricouer, 1994). O ideal do Jornalismo é a transmissão real dos fatos que se assumem sobre a lógica de acontecimentos sendo, obrigatoriamente, extraídos da realidade. A verossimilhança tem relação íntima relação com a ideia de verdade que se postula no Jornalismo.

A noção de verdade tem uma íntima relação com o fato de o evento narrado, realmente, ter acontecido. Esta é a principal regra do jornalista, ou seja, os fatos/eventos adquirem formas de histórias- verídicas, verossímeis, factuais- sendo o relato noticioso não tem uma natureza ficcional. O discurso jornalístico informativo assume a forma mais próxima da realidade. Daí, a compreensão de que os jornalistas sejam testemunhas oculares dos eventos/fatos de uma determinada localidade.

No discurso jornalístico, pelo menos em suas formas canônicas (a notícia e a reportagem), as formas de citação usuais são o discurso direto e o indireto. Outros mecanismos de estruturação, como o discurso indireto livre (em que o narrador assume a subjetividade do indivíduo citado e simula sua reflexão silenciosa), não são considerados legítimos fora do campo da ficção. A única responsabilidade que o jornalista se impõe diante de uma citação é que ela esteja conforme a essência (ou a forma, se entre aspas) do discurso citado. Ainda assim, quem cita escolhe o que cita e, às vezes, de maneira mais ou menos sutil, assume posições em face da citação (Lage, 2005, p. 15).

O discurso jornalístico é o discurso da informação. A informação é um evento/fato extraído da realidade que assume a forma de acontecimento jornalístico. Os padrões rotineiros da imprensa permitem a noticiabilidade variar. O discurso jornalístico informativo insere algo que ocorreu (passado) e tem a pretensão de (re) contar, efetivamente, como aconteceu. O discurso, assim, obedece, fortemente, regras/normas/políticas institucionais/temporais como o imediatismo. A condição de enunciação do acontecimento jornalístico é sua obrigatoriedade em ser verídico, factual. A informação deve ser lida como real (Motta, 2013) (Sodré, 2009 (Lage, 2005)). O acontecimento jornalístico relatado no discurso informativo é um real histórico e tem por pretensão imitar a realidade. O acontecimento jornalístico é preso ao tempo de referência do presente/do aqui/agora do imediatismo. O acontecimento jornalístico não tem uma verdade subjetiva, mas sim, o acontecimento no discurso jornalístico é uma construção, ou seja, é uma representação imaginada (Charaudeau, 2015).

O discurso jornalístico se insere como um discurso público (Van Dijk, 1996) (Charaudeau, 2015). O enquadramento do evento/fato relatado assume como condição a verossimilhança e a factualidade como condição de campo de possibilidade (Foucault, 2008). O relato do discurso informativo noticioso assume o ideal de transmissão do imediatismo, do mimético (Sodré, 2009) e da singularidade como forma de gerar interesse no leitor. O ideal de transparência é uma condição do discurso jornalístico informativo. O discurso informativo pretende transmitir o evento/fato com a identificação se caso um leitor estivesse, no momento do evento/fato, teríamos visto o mesmo relato noticiado no jornal.

O discurso jornalístico é um discurso estratégico (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2013). O discurso jornalístico descarta a subjetividade circulando os ideais de neutralidade, isenção, transmissão direta a uma realidade verossímil/mimético. O discurso jornalístico implica em verossimilhança. As provas fornecidas pelo discurso jornalístico almejam comprovar o que se afirma. Elas funcionam como uma forma de corroborar com o enunciado e inserindo o evento/fato em uma série de procedimentos. O discurso jornalístico informativo, assim, orienta-se pela capacidade de apuração oferecendo ao leitor uma informação relevante acerca do conteúdo que é dito. O discurso jornalístico tem por ideal transmitir uma espécie de retrato 3x4 da realidade visando levar ao leitor, novamente, a cena do acontecimento relatado. A verdade que o discurso jornalístico circula é apropriada como um enunciado que tem relação com o objeto. O acontecimento jornalístico é histórico e se adequando ao enunciado, assim, o evento/fato transmitido ganha status real de ser lido como verdade.

Em outras palavras, o discurso jornalístico informativo é um relato noticioso acerca de um acontecimento factual/singularizado que produz interesses. Como qualquer mídia, o Jornalismo tem urgência em informar. O lead é uma afirmação da existência de um fato/evento que tem por intenção comunicar a existência do mesmo ao maior número de leitores. O relato noticioso se produz: a) às pressas e tensões de leis tendo caráter de efêmero; b) o discurso jornalístico informativo não avalia intenções ou subjetividades dos personagens envolvidos; c) o discurso jornalístico tem urgência em informar um evento/fato e sua singularidade se alinha a curiosidade do leitor;d) a retórica jornalística busca informar o evento/fato sobre a lógica da universalidade/distinguindo fatos/versões colocando como ideal a ideologia da transparência se alinhando com o ideal de objetividade e da fidelidade aos fatos.

Lage (2003, 2012) afirma que é impossível estabelecer relações de fatos sem ordenar as escolhas que o jornalismo realiza. O processo de construção do relato noticioso se inicia pela seleção/hierarquização do evento/fato pelo jornalista tendo como

ideal pragmático a urgência em informar à um sujeito um acontecimento dentro das circunstâncias do mercado. O discurso jornalístico que circula sobre a forma de texto tem o ideal pragmático de comunicar. O lead se apresenta como uma técnica eficaz que transformando o 1º parágrafo na apresentação do evento, em seguida, os demais parágrafos contam as circunstâncias pela qual o acontecimento ocorreu. O discurso jornalístico informativo é um discurso verdadeiro, verossímil, não ambíguo que se exprime de forma concisa, clara, etc. A vinculação do discurso jornalístico obriga o evento/fato a ser extraído da realidade e os fatos noticiosos produzem consequências. O discurso informativo jornalístico implica que os fatos/eventos narrados sobre a forma de acontecimentos sejam reais/não ficções.

Conforme Charaudeau (2015) afirma, trata-se de entender o Jornalismo como uma máquina de informação. O ato de transmissão obriga que esta informação seja dada, não pelo jornalista, mas sim, por um conjunto de atos discursivos que formam a máquina de informação. O discurso jornalístico implica em condições para a construção da informação ser encenada no sistema informativo. A notícia, assim, nunca é um acontecimento bruto em estado de pureza, mas sim, desde o início, os jornalistas interpretam o evento/fato que pode ser transformado em acontecimento jornalístico. O acontecimento jornalístico sofre uma série de transformações, desde seu surgimento, só sendo objeto de interpretação depois de entrar na máquina informativa e passar por uma série de filtros construtores de sentido.

As notícias, assim, são uma forma de discurso público (Dick, ano). O texto jornalístico é uma série de múltiplos discursos que se apresentam em diferentes níveis e dimensões e unidades que caracterizam as notícias como um tipo de discurso narrativo onde há especiais restrições (Foucault, 1996, 2008) que implicam em mecanismos de exclusão em sua confecção. O discurso jornalístico implica em um tratamento principal uma nova informação (Van Dick, 1996). O discurso jornalístico informativo se insere em um texto que assume o caráter de uma narração pragmática tendo por intenção a produção de distintas estratégias de transmissão da informação à um receptor, o discurso informativo das notícias se assumem em formas de parágrafos que contém preposições completa (uma ou mais orações, com suas circunstâncias). O lead, mas não apenas ele, é um parágrafo tópico.

1. 10. A ordem do discurso jornalístico

Conforme vimos acima, o discurso jornalístico é um discurso informativo (Charaudeau, 2015). O discurso informativo obriga aos jornalistas a se adequarem a determinados procedimentos de exclusão para enunciação. Sendo assim, o discurso jornalístico é uma forma de construção exterior aos indivíduos e atua dentro de um campo de possibilidades (Foucault, 1996, 2008). O discurso jornalístico tem por unidade a informação- desde o século XIX o Jornalismo, historicamente, se erigiu como ideal de transmissão direta do evento/fato consubstanciado pelo ideal de ciência de verdade. Na história do Jornalismo como vimos, deixa-se de ser uma forma de comunicação política para assumir uma forma mercadológica que expresse a transmissão de um evento/fato visando informar os leitores. Neste momento, o Jornalismo assume a configuração que conhecemos hoje: notícia como uma mercadoria que tem por intenção transmitir um acontecimento a um maior número de pessoas, por conseguinte, devendo despertar o interesse no leitor.⁵⁰

⁵⁰ Conforme vimos, o Jornalismo, historicamente, assumiu múltiplas formas: política, entretenimento, etc. Habermas (ano) colocou o jornalismo como forma atuante de interferir na formação do Estado de Direito e na criação da esfera publica pela burguesia. Traquinas (ano) destacou que o Jornalismo funciona com o ideal de 4º poder desvendando desvelar as coisas ocultas. Shudson (ano) afirmam que o Jornalismo atual nasce do ideal de ciência do século XIX e a tentativa de controlar os juízos de valores a partir da

A verossimilhança e a verdade (entendida como história não ficcional) são propriedades do discurso jornalístico. O discurso jornalístico visa descrever um evento/fato ou uma série de fatos/eventos pelo paradigma da informação e pelo ideal de mercado. Para tal empreendimento, o Jornalismo compartilha de uma ordem precisa de inserir os discursos. Através do ideal pragmático de comunicação, existe uma regra/norma específica que determinam as condições do ato de fala e são cumpridas e apropriadas em relação ao contexto de transmissão. O discurso jornalístico informativo consiste em asserções e condições necessárias para o cumprimento das asserções. O discurso jornalístico tem uma retórica de persuasiva- convencer o leitor de que os eventos/fatos enunciados são verídicos ou verossímeis, não ficcionais.

Há uma ordem do discurso jornalístico? Charaudeau (2015) afirma que a notícia é um conjunto de informações que se relaciona com um espaço temático tendo em vista o caráter da novidade e a produção do discurso seja sempre proveniente de uma fonte a ser diversamente tratada. De fato, conforme afirmado, no tópico anterior, a notícia é um ato discursivo que assume a forma de múltiplos discursos- das fontes e das citações. Sendo assim, o acontecimento jornalístico relatado é iniciado pelo ideal de novidade. Os eventos/fatos são narrados e retomados de acordo com o ideal de uma novidade. No Jornalismo, o acontecimento é trazido a partir de um novo elemento adicionado a informação anterior e a fonte se converte em informação e credibilidade.

O discurso jornalístico informativo aparece na mídia pelo ideal de atualidade, ou seja, por meio da atualidade o acontecimento jornalístico se renova a partir de acréscimo de um novo elemento. Os relatos noticiosos são sempre narrativas que trazem explicações histórias. O acontecimento é convertido em notícia através de um processo narrativo que se insere em um devir. O relato noticioso assume uma forma efêmera precisando sempre de um elemento novo para (re) inscrever o acontecimento em um devir. A partir de um elemento novo (novidade) o discurso é encaixado num outro dito. A notícia é um discurso que se manifesta pela heterogeneidade do discurso (Charaudeau, 2015). De acordo com o autor:

Propomos chamar notícia a um conjunto de informações que se relaciona a um espaço temático, tendo por caráter a novidade proveniente de uma fonte e podendo ser diversamente tratado. Um mesmo espaço temático significa que o acontecimento, de algum modo, é um fato que se inscreve num certo domínio do espaço público, e que pode ser reportado sobre a forma de um microrelato (. . .) um caráter de novidade: isso não quer dizer que não se tenha falado antes do acontecimento, mas que é trazido um novo elemento que até então era desconhecido do público (ou que se supunha desconhecido). Aí reside toda ambiguidade da expressão” as novas “: há elementos de informação que podem dar origem a um novo espaço temático, mas podem também se ligar a um espaço temático já circunscrito e se ocupam cotidianamente. Uma determinada fonte: isso significa que o acontecimento é convertido em informação por uma determinada instância e a credibilidade dessa informação será avaliada segundo a natureza da fonte. Diversamente tratado: isso significa que, no mesmo instante em que dá a notícia, ela é tratada sob uma forma discursiva que consiste em grosso modo em: descrever o que se passou, reportar reações, analisar os fatos (Charaudeau, 2015, p. 131).

O discurso informativo tem urgência em informar. O discurso relatado nas notícias é uma narrativa incompleta que se inicia sempre a partir da novidade. O

descrição do fato seguindo procedimentos específicos de enunciar. Em outras palavras, no final do século XIX, o Jornalismo tem por função a transmissão de informação. Esta é a unidade do discurso jornalístico.

evento/fato relatado assume o caráter de imediato e, assim, o Jornalismo implica em um discurso da apresentação da novidade como sua condição.

O acontecimento jornalístico⁵¹ se inscreve em uma informação a ser, diversamente, tratada. A notícia é um tema/assunto se inicia a partir de uma novidade, devendo assim, ser tratada diversamente em conformidade com o interesse que a instituição produza. O tempo do discurso jornalístico é da atualidade. De fato, o discurso jornalístico impõe a notícia como um relato efêmero, preso ao caráter de atualidade do tema. Os temas/assuntos são retomados em conformidade com o caráter de novo que é acrescentado à informação anterior. Sendo assim, a notícia é um acontecimento que se organiza em processo narrativo, todavia, diferentemente de um texto narrativo, a notícia não é ordenada de modo cronológico. A notícia é ordenada e o assunto/tema é retomado a partir do elemento novo que atualiza a informação, anteriormente, dada.

A notícia é um acontecimento narrativo que se constrói a partir de uma fonte que atualize a informação anterior. O acontecimento relatado na notícia resulta de diferentes processos que visam autenticar o relato descrito. Conforme já dito acima, a verossimilhança é uma condição do discurso jornalístico. Os profissionais de redação, não apenas estão preocupados em descrever o acontecimento, mas sim, de provar o que descrevem. Os temas/assuntos são retomados e tratados conforme a atualidade do novo, da novidade, assim, um tema/assunto se relaciona a um tema anterior⁵². A atualidade é uma noção importante para o relato da notícia e um guia para as escolhas temáticas” (. . .) com efeito, a notícia só tem licença para aparecer enquanto estiver inscrita numa atualidade que se renova por acréscimo de um elemento novo” (Charaudeau, 2015, p. 134).

O relato noticioso é uma narrativa de urgência. Cada ato noticioso se traduz por uma informação que se constitui em uma atualidade possível. As notícias, assim, são relatos que assumem uma sucessão de notícias novas, num avançar sem fim, e mesmo por antecipação. Através da atualidade, o relato noticioso assume uma estrutura narrativa que insere um possível e um devir fornecendo um determinado esquema temporal. O relato noticioso é um fato relatado que se compreende em uma série fatos e ditos (Charaudeau, 2015). O problema que o discurso jornalístico coloca é o da autenticidade ou da verossimilhança dos fatos que descreve. O discurso relatado parte de um acontecimento restrito a regras/convenções.

O discurso jornalístico se inscreve no presente da atualidade, este ponto se coloca como referência absoluta. O relato noticioso não apresenta explicações históricas ao acontecimento. O discurso de informação se assenta em um relato a-histórico. A atualidade é vivenciada em conformidade com o caráter de urgência, logo, o tempo se impõe como filtro através do imaginário que os profissionais compartilham de dar, imediatamente, a informação.

O discurso jornalístico se inicia a partir da produção a partir do recebimento de um acontecimento. De fato, o discurso jornalístico se inicia, no exato momento, em que os profissionais de redação são informados por terceiros acerca de um acontecimento. O discurso jornalístico é provocado a partir de informações- seja de fontes primárias ou de secundárias, isto é, agências de informação que transmitem o acontecimento- a partir desta comunicabilidade os jornalistas iniciam o trabalho de seleção/hierarquização de evento/fato visando sua possível transmissão em acontecimento noticioso.

⁵¹ Charaudeau (2015) afirma que o acontecimento jornalístico é selecionado em função de seu potencial de saliência, que reside ora no notável, no inesperado, ora na desordem.

⁵² Charaudeau (2015) afirma que a atualidade é o que é comum a todos os relatos noticiosos. A partir da atualidade, o factual é desprovido de qualquer atualização subjetiva. O relato noticioso é contemporâneo.

Van Dijk (1996) estudando também as notícias afirma que elas são uma forma específica de discurso. O discurso da notícia se inscreve em um caráter narrativo especial implicando em restrições para a sua confecção. O discurso jornalístico assumindo um caráter pragmático que tem por função a informação pública ordenando um esquema narrativo específico para sua transmissão.

O discurso jornalístico é uma forma específica de descrição pragmática implicando em regras/cultura da transmissão do ato de tal discurso. Há regras que compõe uma estrutura/esquema narrativo. A notícia é um discurso público que se inicia a partir de um tema/assunto que é tratado em níveis hierárquicos de importância. Os temas/assuntos tratados, no acontecimento, são ordenados do mais importante para o menos importante.

O discurso da notícia se define através de um núcleo de informação mais importante acerca do tema/assunto tratado no acontecimento, em seguida, o tema/assunto é disposto em sequências e proposições de parágrafos que são ordenados de acordo com a informação vista pelos jornalistas como mais relevante do acontecimento ao dado menos importante. Tal como vimos, o discurso jornalístico se inicia a partir de uma seleção/hierarquização do acontecimento que é tomado como mais relevante. Trata-se de levar em conta que a seleção/hierarquização continua ocorrendo, na medida em que, o acontecimento é descrito, ou seja, os profissionais de redação selecionam/hierarquizam o tema/assunto mais importante acerca daquele acontecimento.

El tema de un texto es una macroproposición subjetiva estratégicamente deducida, que se traspa a las secuencias de las oraciones mediante macroprocesos (reglas, estrategias) sobre la base del conocimiento general del mundo y de las creencias e intereses personales. Un tema de este tipo es parte de una estructura jerárquica, programática o temática —la macroestructura semántica— que puede expresarse mediante un resumen y que define lo que subjetivamente es la información más importante, la sustancia, el objetivo final del texto. (Van Dijk, 1996, p. 59).

Para Van Dijk (1996), o discurso jornalístico se inicia pelo tema/assunto mais importante e, em seguida, circunscreve as informações menos importantes. Todo o discurso jornalístico, não apenas descreve um acontecimento, mas sim, deve provar o que enuncia. A veracidade do tema/assunto abordado no acontecimento é uma obrigação e uma regra do discurso jornalístico. O discurso jornalístico associa temas/assuntos a informações anteriores, logo, a informação mais importante sempre recorda temas e assuntos relevantes. A notícia é um discurso de informação atual. Chareadeau (2015) comenta que o discurso jornalístico implica em restrições.

O discurso jornalístico não tem liberdade de inventar uma história como na ficção. Ele parte de um acontecimento que já podendo estar significado em outra instância de informação (agência de imprensa), quanto se apresentar em um estado bruto. Partindo do acontecimento, o jornalista interpreta e analisa em função de sua própria experiência, de sua própria racionalidade, de sua própria cultura, tudo isso combinado com técnicas de seu ofício.

Para cada assunto/tema apresentado no acontecimento, a informação mais importante se apresenta em 1º lugar e, em seguida, as informações menos importantes são, posteriormente, mencionadas. O discurso jornalístico é uma forma específica de organizar o acontecimento em ações totais que implicam em mencionar descrições detalhadas dos participantes e as condições/circunstâncias em que o acontecimento foi realizado. O discurso jornalístico assume formas de ações/consequências. A ordem do discurso jornalístico obriga os profissionais a fornecerem em primeiro lugar a descrição

do assunto/tema mais importante em primeiro lugar, posteriormente, as informações menos importantes são mencionadas em detalhes em um nível inferior.

O discurso informativo das notícias estrutura-se a partir da descrição do tema/assunto mais importante aos detalhes, inclusive, fornecendo a identidade dos participantes e outras propriedades- a motivação para ação, o número de pessoas envolvidas, o dia/hora, etc. - o discurso jornalístico implica na citação/retomada de acontecimentos anteriores a descrição inicial. Os profissionais de redação fornecem, a todo instante, informações correlativas ao acontecimento como meio de provar a veracidade/verossimilhança do acontecimento narrado, por exemplo, o discurso jornalístico fornece o número de pessoas envolvidas, o peso, o km de um carro percorreu e as declarações de participantes (Van Dijk, 1996). A verossimilhança/veracidade é compreendida pelo discurso jornalístico como comprovação do que atesta. Neste sentido, a verossimilhança estabelece que ter testemunhado o acontecimento como condição de verdade.

Una de las condiciones convencionales básicas de la verdad es la observación directa: "Yo lo vi con mis propios ojos" es la última garantía de la veracidad. Dentro de los límites de su presupuesto financiero, los periódicos, en consecuencia, intentan conseguir evidencias de primera mano de sus corresponsales o reporteros, y pueden incluso mandar a un enviado especial a lugares donde docenas de otros reporteros ya se encuentran presentes. La inmediatez de la descripción y la cercanía del reportero a los sucesos es una garantía retórica para la veracidad de la descripción y, en consecuencia, la plausibilidad de la noticia. De manera similar, las informaciones con testigos en forma de entrevistas pueden utilizarse como sustitutos necesarios de las observaciones propias del reportero. Los informes de lo que la gente ha visto con sus propios ojos se consideran más cercanos a la verdad que los rumores, aun cuando, por supuesto, no todos los testigos son cualificados. (Van Dijk, 1996, p128).

Em suma, trata-se de pensar o discurso da notícia como uma forma de organização hierárquica onde o 1º parágrafo fornece a informação mais relevante e, em seguida, os detalhes principais e as condições/formas dos atos que configuraram o acontecimento são detalhadas em momentos/situações. A retórica do discurso jornalístico obriga os jornalistas, a não apenas descreverem o acontecimento, mas também, comprovar o que se diz. A verossimilhança assume proeminência no discurso jornalístico.

O discurso jornalístico tendo urgência em informar não obedece, assim, a uma ordem cronológica. O relato noticioso estabelece regras/normas que especificam que a narrativa jornalística é ordenada conforme a hierarquia de temas/assuntos mais relevantes acerca do acontecimento. Van Dijk (1996) comenta, inclusive, que não há um esquema universal para as notícias. Em outras palavras, de acordo com a relevância que o acontecimento tenha os detalhes e as circunstâncias do evento, que em geral, vêm em parágrafos posteriores, podem assumir a informação mais importante. O discurso jornalístico é uma narrativa que apresenta sempre como a informação mais importante/relevante do acontecimento sendo inserida em primeiro lugar, logo, às vezes, a apresentação do tema/assunto modifica a estrutura canônica do discurso jornalístico que, a saber, é: a) descrição do acontecimento; b) circunstâncias/detalhes do evento/fato narrado ordenados pelo grau de informação do assunto/tema mais relevante para acontecimento.

A ordem do discurso jornalístico- informação nova, atual e, posteriormente, ordenada/hierarquizada com o tema/assunto mais importante do acontecimento- assume a forma de uma natureza episódica. O valor do discurso jornalístico da informação

obriga que o relato noticioso seja hierarquizado em uma dimensão real, ou seja, o ordenamento desta narrativa obedece à estratégia de ordenar a narrativa do nível mais alto de importância ao menos importante. Sendo assim, a narrativa jornalística não se apresenta em conformidade com uma narrativa integral tendo início, meio e fim. Os acontecimentos são dados a partir de informações novas, atuais que são adicionadas à informação anterior.

O discurso jornalístico é produzido segundo um relato que incorpora sempre detalhes que são dados, após a descrição do evento/fato. O discurso jornalístico apresenta, em primeiro lugar, o acontecimento e, posteriormente, as circunstâncias do evento/fato que (re) constrói o acontecimento. A dificuldade dos jornalistas é, justamente, ordenar o que seja, no acontecimento descrito, a informação mais importante do evento/fato relatado.

una afirmación de nivel más alto sobre un suceso o acción global puede aclararse con más detalle en una oración subsiguiente. También hemos visto que los temas en el discurso periodístico no pueden expresarse de manera continua. Esto significa que, debido a los cambios de tema, las proposiciones siguientes no siempre pueden relacionarse directamente. En otras palabras, de acuerdo con este panorama preliminar sobre lo que se puede esperar de la organización local de la noticia, el lector debe diferenciar partes y fragmentos a lo largo del texto y situarlos en el interior de temas y categorías semánticas adecuadas (Van Dijk, 1996, p. 100).

Conforme descrevemos, o discurso jornalístico não deve expressar uma opinião privada ou ser objeto de crenças pessoais. O discurso jornalístico assume o caráter impessoal e o controle de temas/assuntos relevantes para a notícia se assume através de uma hierarquização. O discurso jornalístico é uma organização narrativa implicando em um esquema de narrativa episódica que se atualiza, permanentemente, em conformidade com a atualidade/novidade acerca de um acontecimento cujos temas/assuntos tratados no acontecimento são ordenados de acordo com a informação mais relevante para a menos importante. A caracterização do discurso jornalístico é que o acontecimento seja vivenciado como inesperado, daí então, destacar em primeiro lugar o assunto/tema mais importante do acontecimento. Sendo assim, o discurso jornalístico obriga os profissionais de redação a tratarem o assunto/tema de modo factual. O factual é uma condição do discurso jornalístico, conjuntamente, com a verossimilhança. O discurso jornalístico é controlado a partir de: a) a natureza pública que o evento/fato assume; b) a impessoalidade do relato; c) o discurso informativo institucional; d) exigência de seleção/hierarquização do acontecimento; e) pressuposição do leitor médio.

Em um segundo momento, deve-se destacar a veracidade do discurso informativo. O discurso informativo de natureza episódica implica que o acontecimento narrado não seja uma ficção. Sendo assim, a veracidade pode ser atestada pelas citações/fontes que o discurso informativo circula. O discurso informativo não é realizado de modo de observação direta. Ele se inicia a partir de uma comunicação ao jornalista que, em geral, é feita por uma fonte ou uma agência de informação. Conforme Thompson (1998), afirma a mídia é uma interação quase mediada onde os acontecimentos transmitidos não são vistos em primeira mão. O Jornalismo, como espaço social circunscrito dentro da mídia, transmite os acontecimentos a partir da utilização de fontes/citações que iniciam a descrição dos fatos/eventos possíveis de serem transformados em acontecimentos jornalísticos. As fontes e citações se apresentam como testemunhas oculares servindo para comprovarem a veracidade das informações mencionadas nas notícias.

Charaudeau (2015) explica que a identificação das fontes é uma caracteriza o relato verossímil. O Jornalismo deve utilizar fontes/citações sendo assim identificadas.

As fontes podem ser identificadas em função do nome, do status ou, até mesmo, função que assumem. Van Dijk (1996) afirma que as fontes/citações utilizadas no jornalismo se relacionam com a credibilidade. As fontes/citações utilizadas pelo Jornalismo também passam por um mecanismo de hierarquização. Conforme o valor social e status que as fontes tenham, elas são mais citadas. Para Van Dijk (1996), a hierarquização das fontes se liga, diretamente, a credibilidade e, por isso, o discurso utilizado nelas reproduz a hierarquia social e, além disso, as citações/fontes funcionam como uma proteção do jornalista a confirmação da veracidade, inclusive, a citação do número de informações de pessoas envolvidas no acontecimento, o dia/hora, a placa de um carro, etc.

Por último, la retórica del discurso periodístico sugiere forzosamente veracidad mediante la exactitud implícita de las cifras precisas. Esta es una de las razones de que en el discurso periodístico abundan tantas indicaciones numéricas de diferentes tipos: números de participantes, su edad, fecha y hora de los acontecimientos, descripciones situacionales, descripciones numéricas de instrumentos y accesorios (peso, tamaño), etcétera. Imaginemos una información sobre una manifestación sin que se estime el número de manifestantes, a menudo objeto e controversia entre las autoridades (la policía) y los organizados de la manifestación. Imaginemos una información acerca de un accidente o un desastre sin una indicación del número de víctimas. Pocos recursos retóricos sugieren más convincentemente fidelidad que estos juegos de cifras (Van Dijk, 1990, p. 131).

O discurso jornalístico forma um texto informativo com objetivo estratégico onde as regras são flexíveis para a sua construção. Os temas/assuntos são inferidos em sequências e proposições e o esquema narrativo episódico se apresenta como uma representação hierárquica. Os textos das notícias visam remeter um informação antiga. O discurso da notícia insere outros discursos como texto. Daí, Charaudeau (2015) afirmar que o relato noticioso insere um dito em outro dito e que o discurso jornalístico é sempre um tratamento específico com a fonte ou citação. O acontecimento relatado é construído por fatos e ações dos atores que aí se acham implicados, mas também, por declarações e demais reações verbais.

A notícia é um resultado de uma série de discursos de citações, de relatórios, etc. O acontecimento relatado assume assim uma série de fatos e ditos. O discurso relatado na notícia opera uma reconstrução/desconstrução. O discurso relatado opera uma novo ato de enunciação onde ocorre uma transformação enunciativa do já dito e, ao mesmo tempo, aponta a produção de tipos de autenticidade do dito de origem, ou seja, de que o que é enunciado não é uma invenção. Para Charaudeau (2015), o discurso da notícia é heterogêneo se constituindo de uma multiplicidade de outros discursos. A notícia jamais é um discurso único. Trata-se de pensar a notícia como uma rede discursiva (Foucault, 2008) onde os múltiplos discursos formam o relato noticioso.

No esquema narrativo da notícia, o acontecimento narrado assume a forma de episódios caracterizando as ações dos participantes e as circunstâncias de acordo com a relevância que o discurso tenha. A hierarquização do acontecimento em assuntos/temas relevantes ordena o dispositivo do discurso. A ordem do discurso jornalístico se apresenta em um esquema canônico onde os assuntos/temas principais do acontecimento vêm em primeiro lugar e, depois, os antecedentes e as circunstâncias se dão posteriormente. O discurso jornalístico narra acontecimentos da seguinte maneira: a) descrição do fato/evento tomado como acontecimento jornalístico; b) organização de sequências de episódios que são dispostos de acordo com a novidade, atualidade, novo; c) ordem apresenta as circunstâncias, os personagens e a (re) construção os temas/assuntos menos relevantes em segundo plano. O discurso jornalístico, assim,

obriga ao leitor a estrutura de um fragmento onde em primeiro lugar é dada a descrição do evento/fato e, posteriormente, as circunstâncias/personagens envolvidos. O esquema narrativo das notícias obriga o leitor a saltar do nível mais alto para os detalhes/circunstância do evento/fato enunciado (Lage, 2003, 2012).

O discurso jornalístico se inscreve em um esquema narrativo onde os acontecimentos são representados de forma episódica e a hierarquização obriga os jornalistas a fornecerem a informação nova, atual, etc. em primeiro plano. Logo, a ordem do discurso jornalístico ordena os assuntos/temas do acontecimento do plano mais relevante para o menos relevante. Na sua estrutura canônica, o relato narrativo, em um primeiro momento, afirma um acontecimento e, em seguida, comprova-descrevendo as circunstâncias/personagens/fontes/etc. - do evento/fato narrado. Os detalhes da parte inferior do discurso da notícia são dados após o relato mais importante.

A estrutura narrativa jornalística ordena um estilo descontínuo. O relato noticioso (re) organiza o acontecimento de uma forma temática adequando-se a um modelo de memória episódica que, permanentemente, é (re) atualizado em conformidade com a caracterização da novidade aja com a informação, anteriormente, mencionada. A notícia é um discurso (Van Dijk, 1996) (Charaudeau, 2015) informativo institucional é, assim, uma prática social que fornece regras aos jornalistas e limitam as consequências da sua organização. O discurso jornalístico tem por natureza evidenciar a credibilidade do seu relato e, portanto, exhibe pretensões de verdade. A notícia é um discurso descontínuo que impõe-se de forma temática. Os assuntos/temas relativo ao acontecimento são estruturados de forma cujas categorias de maior relevância são mencionadas em 1º lugar, em seguida, os detalhes mais baixos são passados, conjuntamente, com os antecedentes dos acontecimentos principais.

Lage (2012) estudando os relatos noticiosos também conclui que a notícia é um texto narrativo organizado em sequências e sucessões de fatos que apresenta um caráter narrativo. As notícias são narrativas de uma transmissão narrativa indeterminada assumindo a caracterização de onipresença do seu relato e a forma de 3ª pessoa. Sendo assim, o discurso da notícia pressupõe que personagens agem em determinado ambiente reafirmando as circunstâncias históricas da sua narrativa. A notícia, no entanto, não é uma narrativa total. Para Lage (2003, 2005, 2012) falta nas notícias volume de informação densa que assuma a estrutura de um início, meio e fim. O relato da notícia se inicia pela novidade, novo, atualidade como forma de esquema narrativo. Conforme já vimos, os relatos noticiosos são ordenados em conformidade com os temas/assuntos mais relevantes assumindo uma série de relatos fragmentados. O volume da informação da notícia é factual e tem por intenção despertar o interesse do fato/evento narrado sobre a forma de acontecimento. O novo, a novidade, a atualidade vem em primeiro plano. O relato noticioso é uma forma pragmática. As notícias não contam histórias.

Uma das fantasias correntes sobre notícias de jornal é que elas contam sempre uma história. Isso não é verdade. Notícias são, na sua estrutura global, textos expositivos, não narrativos. Frequentemente são anúncios de fatos que ainda não ocorreram. Afora isso, grande número delas não conta história alguma: resume ou reproduz, em forma própria, outros textos, sejam eles leis, relatórios, discursos ou entrevistas (Lage, 2005, p. 78).

Em resumo, o discurso jornalístico mostra uma estrutura global cíclica onde os atos dos participantes principais mais relevantes iniciam em 1º e, em seguida, o ciclo ordena os detalhes sobre eles (identidade, número de participantes, número de placas, etc. enfim, as circunstâncias do evento/fato enunciado) os detalhes inscrevem os participantes e as condições de consequência em relato temático (Charaudeau, 2015)

(Van Dijk, 1996) oferecendo consequência aos participantes. O relato jornalístico é um modelo de esquema narrativo que favorece uma situação de urgência em informar. O discurso jornalístico é definido, justamente, pelas regras/convenções de um esquema canônico cuja ordem é formada por uma série de categorias que são ordenadas e hierarquizadas de forma específica em condição de (re) construir o evento/fato que é tomado como acontecimento jornalístico. Lage (2005, p. 139) resume, assim, a notícias como:

A notícia expõe um fato ou sequência de fatos: caiu, um avião na mata, é notícia; resgataram-se passageiros e tripulantes dias depois, outra notícia, divulga-se o relatório técnico sobre o desastre, uma terceira notícia apoiada na recapitulação das duas anteriores,

Conforme Lage (2005, p. 16) explica a notícia é ordenada sequencialmente através do:

O relato de uma série de fatos a partir do fato mais importante ou interessante; e de cada fato, a partir do aspecto mais importante ou interessante. Essa definição pode ser considerada uma série de aspectos. Em primeiro lugar, significa que não se trata exatamente de narrar os acontecimentos, mas de expô-los.

Para Lage (2005), a narrativa é uma série de relatos de sequências que conduzem a organização de eventos em sequências onde o 1º antecede o 2º e o 2º o 3º evento e assim por diante. Nas narrativas noticiosas, as sequências não são dispostas em ordem cronológicas. E os eventos e fatos narrados fornecem pistas de dados reais que sustentam a verossimilhança no texto. Os eventos estão ordenados não por uma sequência temporal, mas pelo interesse ou importância decrescente, na perspectiva de quem conta e, sobretudo, na suposta perspectiva de quem ouve/lê. A importância de cada evento será aferida em função do evento principal da série, por exemplo, em um relato de um crime, da importância que o cadáver tenha. Para Lage (2005), a estrutura da notícia pressupõe três fases da sua produção: a) seleção do evento; b) ordenação; c) nomeações. Em um primeiro momento, trata-se do ideal de selecionar/hierarquizar o evento/fato tendo a capacidade de construir um acontecimento jornalístico- logo, tenha relevância para a instituição e para o leitor. Em um segundo momento, o acontecimento jornalístico deve ser tratado de modo temático e o assunto/tema mais relevante do acontecimento fixa-se a partir do mais importante ou interessante. Os outros assuntos/temas que constituem o acontecimento se ordenam de acordo com a motivação do principal, sendo transformados em circunstâncias dele, como se fossem explicações. Por fim, os eventos/fatos enunciados no acontecimento são nomeados: ministro, corpo, defunto, etc.

Em resumo, pode-se pensar o relato noticioso como restrições pragmáticas que insere o discurso jornalístico em um tratamento específico de esquema narrativo. O relato noticioso visa comunicar a alguém acerca de um acontecimento de modo urgente/impessoal/(re) construindo o acontecimento de modo verossímil e para isso os profissionais de redação devem ordenar o evento/fato a partir de a) O evento/fato é comunicado ao profissional de redação a partir de uma fonte/ou agência de informação, ou o que, raramente, é feito pelo próprio jornalista; b) depois de comunicado um evento/fato é interpretado como um acontecimento- avesso da ordem/fato/evento que não se repete no cotidiano- o relato assume a forma de urgência; c) o discurso jornalístico assume a natureza de contar o acontecimento de forma factual/singular; d) a imposição da novidade, atualidade como principal elemento. De fato, o acontecimento é narrado e retomado conforme haja uma nova novidade a ser adicionada a informação, anteriormente dada; e) o relato noticioso obriga o jornalista a suprimir o juízo de valor o

que coaduna com o ideal de objetividade e da transmissão real e dos jornalistas como testemunhas oculares dos eventos/fatos cotidianos; f) o relato do discurso jornalístico é um relato que assume a forma do tempo presente, do imediatismo como condição do discurso; g) a verossimilhança produz um efeito de verdade onde a descrição jornalística obriga o profissional de redação a fornecer pistas acerca da veracidade do acontecimento: Km percorrido pelo carro, número de pessoas envolvidas, o tempo, etc. O relato noticioso extrai da realidade a condição do seu discurso. Daí o discurso noticioso ter a mimese (Ricouer, 1994) (Sodré, 2009) como condição; h) o relato noticioso assume a forma de uma natureza episódica, isto é, os relatos noticiosos não são apresentados em sequência narrativa, mas sim, os temas/assuntos são retomados a partir da novidade/interesse que possam despertar nos leitores. Daí, as narrativas das notícias assumirem a forma de relatos fragmentados; i) o discurso jornalístico não pode ser entendido sem a sua natureza pragmática, isto é, de fornecer a informação ao leitor como caráter de urgência; j) o discurso da notícia assume a forma de descrição de um evento/fato. Primeiramente, os profissionais de redação descrevem o acontecimento, em seguida, ordenam os temas/assuntos principais, de acordo com a urgência, fornecendo as circunstâncias do evento/fato e dos personagens envolvidos, devendo comprovar o que se afirma. Pode-se pensar a natureza do discurso jornalístico como uma ordem onde, primeiramente, o jornalista afirma o evento/fato, em seguida, fornece provas das circunstâncias e detalhes da construção do evento/fato narrado; l) o discurso jornalístico é uma rede discursiva (Foucault, 2008) onde uma série de atos discursivos se inserem no discurso da notícia. A notícia é inserida em um dito num outro dito (Charaudeau, 2015) e se inicia sempre a partir de citações e fontes.

O principal princípio de ordenação do relato narrativo é que os acontecimentos são tratados e enxergados como temas. Os assuntos/temas mais relevantes para a (re) construção do acontecimento vêm na frente, em seguida, são fornecidas as circunstâncias do evento/fato. A retomada de um acontecimento, anteriormente, narrado se realiza a partir de uma atualização da informação dada. O novo, a novidade e a atualidade são primordiais para se retomarem os acontecimentos. A ordem do discurso jornalístico obriga aos jornalistas a descreverem o evento/fato tomado como acontecimento, depois, a fornecer as circunstâncias e os personagens envolvidos. O discurso canônico da notícia obedece a um esquema de natureza episódica.

1. 11. A antropologia das notícias: A notícia como um sistema simbólico

Conforme vimos até agora, as notícias operam em seus relatos um paradoxo de desconstrução/reconstrução. Os fatos/eventos selecionados/hierarquizados para serem transformados em acontecimentos jornalísticos assumem um tipo específico de tratamento. A narrativa jornalística se apresenta em conformidade com uma natureza episódica, não cronológica. Dessa forma, os fatos/eventos são encadeados, sequencialmente, e são apresentados, hierarquicamente, ou seja, os temas/assuntos mais importantes que compõem o acontecimento jornalístico narrado vêm em primeiro lugar, em seguida, aparece as circunstâncias e detalhes (Lage, 2003, 2005, 2013) (Van Dijk, 1996). A forma narrativa da notícia assume uma série de relatos que são fragmentários. Os leitores dão saltos e, assim, há lacunas que precisam ser preenchidas pelo processo de leitura. A natureza narrativa do relato jornalístico passa a impressão de uma natureza descontínua cujo assunto/tema é descrito pela 3ª pessoa estabelecendo um relato impessoal. Os acontecimentos narrados pelas notícias não têm estabelecidos uma ordem cronológica onde configuraria um começo, meio e fim. Sendo assim, as narrativas jornalísticas não formariam, a princípio, uma narrativa clássica como as literárias (Todorov, 2004) (Motta, 2002, 2013).

Conforme citado, as narrativas jornalísticas são integradas por eventos/fatos permeados do factual. O tempo destas narrativas é o tempo presente (Motta, 2004) do aqui/agora. Estas narrativas, assumem a concepção de transmissão da realidade, almejando a (re) construção do evento/fato tal como ele aconteceu. Para tal procedimento, postulam a objetividade do relato, a impessoalidade, o apagamento dos juízos de valores e, por conseguinte, estas narrativas fragmentárias recolhem os seus acontecimentos da realidade (mimese), dotando os fatos/eventos de efeito de realidade, logo, de verdade. As narrativas jornalísticas são verossímeis, sua forma estabelece a distinção da ficcionalidade e a obrigação de contar uma história que tenha como referente um evento/fato empírico histórico.

Ora, na sua forma canônica as notícias, assim, são uma série de relatos que estruturam uma natureza temática a partir da atualidade, novidade, do novo. Logo, estritamente, falando não são narrativas. Motta (2002) explica, assim, que o sentido destas narrativas não se podem ser compreendidas sem antes realizar uma união destes fragmentos, isto é, os fragmentos destas narrativas devem ser reagrupadas por sequências de notícias e, assim, os fatos/eventos, antes descontínuos/desconexos ou dispersos, podem ser agrupados em torno de um único tema/assunto que se representa ao redor destas narrativas fragmentadas.

As narrativas jornalísticas têm um ideal pragmático, ou seja, o enredo e a série de sucessões de eventos/fatos que se encadeiam em torno da temática/assunto tem por intenção estimular a curiosidade do leitor. O fio condutor destas narrativas é explicitado por uma série de sucessões de atos praticados pelos atores que, conseqüentemente, formam um enquadramento temporal, ao longo, de toda a narrativa jornalística. Para Motta (ano), as notícias são obras abertas não contando uma história, justamente, porque os acontecimentos narrados são selecionados/hierarquizados em forma episódica. Os relatos noticiosos são obras abertas, ou seja, são relatos fragmentados da realidade, gerando lacunas entre os episódios que são preenchidos pelos significados que os leitores realizam da leitura. Há um tempo- dia, semana, meses, ano- para se atualizar a informação e, assim, se complementar o sentido que elas enunciam.

Para Motta (2013), o significado das notícias precede a um experimento narratológico. A narratologia é a interpretação de textos que assumem a configuração de uma narrativa, isto é, um conjunto sistemático de textos. No Jornalismo, os acontecimentos narrados não estão em sequência cronológica, logo, não há um começo, meio e fim das suas histórias. Trata-se, então, primeiramente, de recompor o sentido destas histórias fragmentadas. Logo, é preciso extrair o sentido/significado destas narrativas juntando as notícias publicadas ou divulgadas em torno do mesmo assunto. Tal assunto, pode ter saído, ao longo, de dias/semanas/meses ou anos.

Desta maneira, trata-se de pensar que, individualmente, as notícias não podem ser objeto de análise da narrativa, logo, seu significado aparece fragmentado em meio a totalidade de micros histórias que são narradas. Mas, tomadas em torno de uma série, isto é, de sequência encadeada em torno dos relatos fragmentados o sentido se extrai a partir do acompanhamento de um mesmo assunto/tema. As notícias, assim, aparecem aos olhos do pesquisador como uma construção de um significado mais amplo revelando uma sintaxe coerente e, logo, estruturando uma narrativa.

A partir desta reconstrução, a história adquire um sentido narrativo aonde aparecem ações, personagens, conflitos e tensões. A trama ou intriga adquire um princípio de início, meio e fim. Como qualquer narrativa ou intriga ficcional, o assunto/tema da notícia se adéqua aos princípios da análise da narrativa. Sendo assim, é no nível da história e do enredo que se busca a sintaxe narrativa. É necessário buscar os

procedimentos e identificarmos as unidades semânticas ao longo do sistema narrativo: ações, transformações, tempo, sequência, personagens.

Os indivíduos estruturam sentido através dos seus relatos. As narrativas contam histórias de modo a fornecerem um conhecimento acerca dos fatos/eventos que narram. Nas narrativas jornalísticas, cabe destacar que: a) estabelecem os acontecimentos em torno de um tempo presente. Os acontecimentos narrados assumem a forma cujos indivíduos estabelecem relações causais de fatos/efeitos, ainda que o acontecimento jornalístico não tenha uma natureza cronológica; b) a verossimilhança destas narrativas obriga os jornalistas a deixarem pistas/indícios em torno do texto. O texto jornalístico, como qualquer texto, opera uma reconstrução de enredos possíveis. As notícias se apresentam como um mundo possível para os seus leitores (Ricouer, 1994); c) temas/assuntos que aparecem nas notícias são temas recorrentes: crimes, corrupção, assassinatos, etc. Logo, apresentam como narrativas dramáticas; d) narrativas noticiosas iniciam por um conflito- o conflito é lido como o próprio acontecimento (ruptura, transgressão a moral, lei ou contexto social). A ocorrência do anormal é realçada, em decorrência do mundo cotidiano da vida.

Dessa maneira, as narrativas noticiosas se formam a partir de uma estrutura cíclica. A narrativa noticiosa se estrutura por um discurso temático (Van Dijk, 1996) onde os temas/assuntos são retomados a partir da relevância que eles possuam aos olhos dos jornalistas, estimulando o interesse do leitor. Neste sentido, as notícias apresentam os acontecimentos pela estrutura da inversão, ou seja, os acontecimentos são rupturas que ferem os preceitos e códigos considerados normais para a sociedade referente. Sendo assim, os temas/assuntos relativos a crimes, corrupção, mortes, etc. se repetem, constantemente, nos noticiários. O ciclo das narrativas jornalísticas produz uma estrutura mística. A reunião destas narrativas temáticas a partir de um único assunto dota estes fragmentos sequenciais de relatos de um significado impondo uma ordem cronológica. Motta (2013) explica que, assim, os relatos fragmentários das notícias se mostram como um lugar onde se realçam ambiguidades de nossas culturas.

Trata-se, assim, de enxergar as notícias como relatos ambíguos. De um lado, a notícia é uma atividade, puramente, cultural. Os relatos noticiosos têm por pretensão serem textos claros, diretos, objetivos e com a intenção de comunicar/informar assuntos relevantes cotidianos a partir de um referencial empírico. As narrativas das notícias postulam que os eventos/fatos narrados são o lugar da “ verdade dos fatos “ do verossímil, logo, do crível (Motta, 2002, 2013). De outro lado, as notícias são sequências/fragmentos descontínuos formando uma narrativa que se assume por micro relatos. Neste sentido, os relatos das notícias formam lacunas que instigam o imaginário coletivo do receptor. O ato de leitura atualiza a informação e toda memória cultural dos seus portadores (Motta, ano).

A notícia, na contemporaneidade, assume uma forma de consumo ritualístico. Uma enorme parcela da população incorpora o ato de leituras das notícias como atividade diária. Sendo assim, o ciclo do mundo da vida cotidiana é representado nas notícias e nossas experiências são trazidas por tais relatos. O consumo das notícias realiza uma atividade cronológica que se renova a cada dia. Neste sentido, o ato de consumir as notícias é um ato, culturalmente, importante onde o ritmo do mundo da vida do homem moderno adquirindo um sentido antropológico, logo, dotado de significado, independentemente dos conteúdos vinculados/consumidos nestes relatos narrativos, a notícia possibilita ao indivíduo situar, cotidianamente, através das informações que consome. O hábito/consumo da leitura das notícias se torna um processo de reiterações simbólicas.

As notícias são contadas/recontadas, diariamente, estabelecendo fronteiras éticas, morais, lições de vida, etc. As notícias se estruturando por temas/assuntos estão incluídas em um ciclo diário. Ao narrarem os acontecimentos, os assuntos/temas nascidos pela inversão/ruptura regulam nossos valores, moralidades, éticas estabelecendo as fronteiras do que seja certo/errado. Em outras palavras, os temas/assuntos tais como crimes, corrupção, paternidades, etc. são repetidos, indefinidamente, no ato do consumo das notícias. Ao lermos os acontecimentos escritos nas notícias, se cristalizam conteúdos de ruptura que reforçam nossos valores/percepções, ajudando a reproduzir os padrões culturais arquétipos do nosso inconsciente coletivo (Motta, ano).

As notícias são, assim, uma forma de transmissão cultural possuindo seu fundamento em um processo permanente de reiteração da atividade cíclica. Os relatos noticiosos são recontados, diariamente, ajudando a (re) ordenar o sistema cultural. Nestes termos, o significado da notícia passa a ser uma tradução do nosso sistema simbólico. A partir da concepção de que as notícias sejam relatos verossímeis, factuais, singulares possuindo por natureza um referencial empírico da realidade, há nelas um estabelecimento de fronteiras de valores, crenças, éticas, moralidades, etc. Os relatos noticiosos estão dotados de natureza subjetiva onde o bem/mal; passo/futuro; feio/bonito; etc. se organizam ao redor de uma estrutura narrativa. Motta (2002) explica, assim, que, nos relatos noticiosos, *mythos/logos* se interpenetram. Há, assim, juntamente, ao ideal de objetividade, imparcialidade, “verdade” dos seus relatos uma dimensão simbólica/subjetiva que organiza sua estrutura narrativa. Dessa maneira, as notícias são relatos acerca de temas/assuntos que assumem uma narrativa simbólica, aonde os acontecimentos assumem uma natureza dramática podendo ser compreendidos como fábulas do cotidiano da vida- como as fábulas ficcionais elas organizam moral, ética, valores.

As notícias são relatos verossímeis de acontecimentos sequenciais que assumem uma forma de relatos descontínuos, fragmentários. Os relatos noticiosos possuem uma natureza cíclica, descontínua. Eles se apresentam ao leitor a partir de temas/assuntos que são ordenados/reordenados a partir da atualização que, uma informação possua e, na medida em que, haja ainda interesse em certo tema/assunto. Estes relatos fragmentados são reatualizados, de acordo com certo tempo- dias, meses, anos- há assim lacunas nas narrativas das notícias. Sendo assim, as notícias são obras abertas cujos leitores são convidados a completar sua significação a partir do ato de leitura (Motta, 2013) (Van Djik, 1996).

A notícia é uma metalinguagem criando o que enuncia. A partir do Ideal de uma narrativa objetiva, concisa, racional a narrativa noticiosa, como qualquer narrativa, deve tornar o acontecimento relatado inteligível. A mimese (Ricouer, 1994) (Motta, 2013) (Sodré, 2009) é sua condição. A função da narrativa é criar um mundo possível, logo, inteligível. Conforme Ricouer (1994) afirma, através das narrativas reconfiguramos nossas experiências. As notícias são narrativas verossímeis que produzem efeitos do real/verdade, sendo assim, seus acontecimentos são vividos/consumidos como se fossem a realidade. Como histórias, as notícias revelam personagens, ação/consequências. Todavia, diferentemente, de um relato ficcional, pessoas são reais e, assim, retomamos experiências humanas a partir da imposição do relato do tempo presente. O tempo da narrativa é uma forma de reconfiguração da nossa experiência diária.

Narramos às coisas que consideramos verdadeiras e predizemos acontecimentos que ocorrem tal como as havíamos antecipado. É, pois sempre a linguagem, assim como a experiência e a ação, que esta articula (Ricouer, 1994, p. 26).

A notícia é uma narrativa cíclica que reconfigura a experiência a partir de uma memória coletiva que é retomada a cada novo relato. O relato noticioso, conforme visto acima, se inicia a partir do ato novo/novidade/atualidade. A partir de uma série de fatos/eventos que são dispostos a partir de um tema/assunto, os temas/assuntos, anteriores, são retomados incidindo em uma narrativa onde o passado, presente e futuro se compõe (Motta, 2002, 2005, 20013) (Ricouer, 1994). A mimese narrativa do jornalismo tem por pretensão a imitação/representação do acontecimento apresentando um ritmo sequencial. Os acontecimentos narrados nos textos noticiosos são enunciados representando tragédias humanas- crimes passionais, corrupção, assassinato, etc. - incidem nestas narrativas como objeto de valor- notícias relevantes. Neste sentido, se podem estudar as notícias como dramas humanos e tragédias. As notícias representam os homens em suas melhores/piiores condições. Os eventos/fatos factuais narrados assumem a forma de histórias aonde piedade/terror se misturam. Trata-se, assim, de perceber que o ideal- objetivo, conciso, transmissão da realidade, etc. - que habita no Jornalismo trai sua representação e os relatos noticiosos, então, escorregam para o reino da subjetividade, da emoção (Motta, 2002).

As notícias são, assim, uma série de representação de ação onde os homens agem em torno de um acontecimento. Ricouer (1994) estuda a narrativa como uma forma reduzida: como um agenciamento de fatos, ou seja, toda a narrativa descreve fatos em torno de uma sequência onde se cria um mundo possível, logo, inteligível ao leitor. Ora, as notícias não apenas, representam fatos/eventos- antes lidos como estranhos, insólitos, ou fora do cotidiano, o extraordinário é uma condição para sua tradução, ou o anormal- os fatos/eventos relatados na notícia como ruptura a partir da mimese não, apenas representam, os homens, mas também, ensinam os homens acerca dos seus relatos. Ricouer (1994) afirma que toda narrativa possui uma tessitura de intriga, onde ocorre um agenciamento de fatos que representam os homens possibilitando que a leitura de um texto se torne possível ao leitor. A partir do ideal de representar a realidade, o factual, a verdade dos fatos, a transmissão do real, as notícias representam os homens, logo, como qualquer narrativa ensina aos homens valores, éticas, crenças. Os relatos das notícias podem ser estudados como sistema cultural onde há uma tessitura de intriga e a trama revela ações/pessoas e agenciamento de fatos que possibilitam ensinar aos homens as fronteiras do certo/errado.

As notícias são relatos sequenciais desordenados no tempo. Todavia, os relatos noticiosos possibilitam que os acontecimentos vistos como extraordinário/ruptura sejam, minimamente, ordenados em um micro- relato histórico. Sendo assim, cada fragmento apresenta uma tessitura de intriga onde uma série de eventos/fatos são ordenados e encadeados a partir da relevância que o acontecimento possa ter aos leitores. Os acontecimentos jornalísticos são apresentados ao leitor a partir de um referencial mimético, verossímil, referente empírico é realçado. Diferentemente, do relato ficcional a narrativa noticiosa conta o acontecimento sob o ponto de vista mais próximo da realidade. Conforme já vimos, a narrativa jornalística é feita a partir de acontecimentos que se incidem a partir do factual, verossímil e por episódios. Os relatos episódios não impedem que haja uma intriga (Ricouer, ano), sendo assim, a composição da intriga se revela na medida em que os acontecimentos jornalísticos criam um relato a partir do acidental “Compor a intriga já é fazer surgir o inteligível do acidental, o universal do singular, o necessário ou o verossímil do episódico” (Ricouer, 1994, p. 70).

A leitura das notícias como intriga sugere que os personagens que habitam estas narrativas são reais e, assim, efeito imaginário de sugerirem o trágico. De fato, as notícias representam dramas humanos onde felicidade/infelicidade, o caráter

ético/moral, etc. são realçados. A narrativa jornalística é uma narrativa que integra o reino da ação. Por meio destas narrativas, piedade/terror são representados. As notícias aparecem como intriga cujos homens são representados por meio da baixeza/nobreza. O referencial mimético/verossímil que partem implica em, não apenas, representar, mas sim, através das leituras diárias das notícias são ensinados referenciais que possuímos a partir do nosso sistema cultural compartilhado. Como já foi mencionado, a notícia pressupõe a ruptura/desordem, o trágico/dramático apresenta homens em um estado de expectativa que é gerada pelas ações que os homens tomam em torno da composição da intriga. Os homens- personagens representados nas notícias- são bons/maus/mocinhos/vilões.

As notícias lidas, antropologicamente, aparecem como dramas humanos pressupondo tragédias do cotidiano. Embora se apresentem como uma narrativa real/não ficcional, realçando a ideia de transmissão da realidade- as notícias- como toda a representação traem o ideal que elas pressupõem. Motta (2002, 2013) afirma, então, que as narrativas jornalísticas, antropologicamente, podem ser analisadas pelo deslize que estas histórias colocam. Ricoeur (1994) afirma que toda a narrativa cria uma realidade/tempo e, no caso específico das notícias, elas são registros históricos dotados de ambiguidades. A notícia se estabelece- no senso prático do Jornalismo e do senso comum- a partir de um discurso dotado de verossimilhança, verdade, objetividade, informação, razão, transmissão do real, imparcial, neutro- todavia, a condição de verossimilhança e do registro histórico cujo implicam dissimula a leitura de traços imaginários que colocam o reino do logos/razão com subjetividades que se misturam. Dessa forma, nas notícias, o imaginário/real se interpenetram, dotando os acontecimentos jornalísticos de sentido. Como histórias, os personagens/ações que fazem, na intriga, são lidas/interpretadas como boas/más, estimulando desejos/subjetividades/fantasias/utopias. Isto não quer dizer que sejam ficções, mas sim, notícias formam por seus rastros um sistema simbólico, uma leitura acerca do nosso mundo.

Para Motta (2002), os conteúdos explícitos das notícias importam, mas, não pelos seus conteúdos que são absorvidos, diretamente, por sua transmissão, mas sim, pelo sentido cultural que disseminam. Trata-se, assim, de interpretar que as notícias deixam traços culturais. Ao serem contadas e recontadas permanentemente através do ciclo diário, os leitores se situam no mundo cotidiano. As notícias são uma forma de transmissão cultural na qual o objeto é permanente reiteração.

As notícias são um sistema simbólico singular porque nelas se misturam realidades e fantasias, nelas se confundem o real e o imaginário. Elas são logos, razão, fatos históricos; mas, ao mesmo tempo, inspiram subjetividades que dotam os acontecimentos de sentidos do bem e do mal, de passado e de futuro, que estimulam desejos, fantasias e utopias. Pela sua natureza ritualística e enquanto sistema simbólico, as notícias têm um caráter de fábula, se aproximam de narrativas teológicas. Mas, na sua intencionalidade estratégica, elas não deixam de ser relatos plenos de verossimilhança, porque é a verossimilhança externa, esse compromisso com a história que lhes confere credibilidade para continuar contando e repetindo os temas arquetípicos, que lhes assegura a legitimidade para instalar-se como fonte das fábulas contemporâneas. Elas não constituem um corpo de sentidos elaborados e definitivos e só adquirem esses sentidos fabulares na imaginação dos leitores, telespectadores ou ouvintes. Realidade e fantasia se confundem nas notícias de jornal e dos telejornais, onde *l o g o s e m y t h s* convivem contraditoriamente (Motta, p. 15, 2002).

Na sua acepção compartilhada por leitores e jornalistas, a notícia se constitui através da retórica- verdade, verossimilhanças, referencial empírico, etc. - que

possibilita que o leitor aceite os fatos/eventos narrados como verdade, ou ao menos, como uma verdade possível. A forma fragmentária dos seus relatos formam lacunas que são preenchidas a partir da representação que os leitores constroem. A intenção do falante/escritor, ou seja, sua intencionalidade é comunicar um fato/evento como o mais provável de ter ocorrido. Através do ideal de verossimilhança que as notícias colocam, são acionadas citações/fontes que permitem efeitos persuasivos de verdade. A ideia de que as notícias sejam relatos de observação direta, os jornalistas como testemunhas oculares preenche o significado explícito no texto. Como micro-narrativas, as notícias são atualizadas pelo leitor, os fatos/eventos narrados, anteriormente, são retomados, logo, há uma permanente atualização da memória/informação. Os leitores interpretam os acontecimentos narrados atualizando em modelo situacional. Dijk (ano) afirma que os leitores das notícias, reatualizam durante suas leituras a interpretação dos eventos/fatos narrados. Trata-se, assim, de enxergar que as notícias deixam traços imaginários e os leitores se imaginam no mundo do texto descrito na notícia. Sendo assim, lê-las como sistema simbólico significa propor que, no permanente, ciclo noticioso diário as notícias atualizam normas/valores de nosso próprio sistema cultural. O Jornalismo é o reino do acidente/inversão/do tudo pode acontecer- logo, leitores passam a, imaginativamente, se transporem para estas histórias.

As leituras diárias das notícias atuam em função, permanentemente, de atualização. O conhecimento do mundo cotidiano ocorre a partir da satisfação dos leitores em ler os acontecimentos descritos nas páginas dos jornais. As notícias é um sistema simbólico, justamente, por criar um mundo possível. Os textos noticiosos (re) atualizando valores, éticos, moralidades. Através de relatos fragmentários sequenciais, a notícia possibilita aos leitores recordarem informações antigas. Todavia, pela estrutura da narrativa noticiosa as informações velhas são atualizadas a partir das novas notícias que surgem acerca do assunto/tema descrito.

Motta (2002, 2013) propõe que as notícias devem ser vistas como relatos verossímeis, não ficcionais, mas dotados de subjetividade. Nas sequências fragmentárias que estas micro histórias são formadas, oferecendo lacunas para o preenchimento do imaginário do leitor. Em um primeiro momento, o Jornalismo tem uma intenção pragmática, isto é, comunicar uma informação a partir de um exercício que postula um referente empírico. De fato, jornalistas não contam histórias/ficções, o relato noticioso tem a pretensão de ser uma significação real/fiel ao mundo cotidiano, logo, real. O efeito de verdade que o Jornalismo coloca postula a mimese como condição. A crença produz o efeito de que se afirma (Bourdieu, ano). Neste sentido, Jornalismo e as notícias se apresentam como um dos últimos baluartes da epistemologia da *objetividade pura* tendo por intenção o repórter de (re) construir o evento/fato de forma que sua transmissão seja direta da realidade, imparcial/objetiva/neutra/conciso/direto. Todavia, na prática, há uma contradição entre a intenção e sua realização (Motta, ano). Embora o Jornalismo e, por conseguinte, a notícia se organize a partir do discurso objetivo/neutro permanece em suas micro narrativas o não dito. Todo o discurso humano vai além do que enuncia, logo, nas notícias seu aspecto aparente de racionalidade é interpenetrado pelo *mythos*, isto é, é preciso analisar o sentido oculto que a notícia enuncia.

O Jornalismo, conforme já vimos acima, é uma atividade que, pragmaticamente, pretende enunciar a comunicação de um evento/fato a partir desta linguagem isenta/imparcial/dotada da redução de juízos de valores. A descrição fiel da realidade funciona como um dogma da atividade jornalística. O discurso jornalístico enunciado pelo acontecimento jornalístico não permite o desvio para a ficcionalidade. Trata-se, da concepção compartilhada pela comunidade interpretativa de que a objetividade seja um

axioma máximo e uma regras para o fazer diário das notícias. Todavia, há ambiguidades nos relatos noticiosos. De um lado, as notícias são registros históricos cujos profissionais de redação partem de um referencial empírico factual; de outro lado, as notícias se iniciam por uma natureza conflituosa. O conflito é sua condição essencial inserindo, assim, os homens como dramas/tragédias que adquirem um sentido subjetivo carregado de emoções. Em outros termos, as notícias partem de um referente empírico/mimético compartilhando o grau zero de objetividade e a imparcialidade do relato do acontecimento, operando a redução do juízo de valores acerca do evento/fato noticiado. Todavia, seus relatos são impregnados de sensibilidade imaginária. Dessa forma, as notícias podem ser estudadas a partir da dupla operação que elas realizam: a) são relatos objetivos, dotados de uma lógica postula a racionalidade empírica e são, concomitantemente; b) obras abertas fragmentadas onde sua estrutura episódica gera lacunas dos eventos/fatos narrados. Estas lacunas, justamente, solicitam dos leitores uma ação cooperativa complementar. O sentido destas lacunas (relatos fragmentados/não cronológicos/postulando a maior informação na frente) adquirem um sentido preciso a partir da reconstrução tema/assunto abordado e, assim, as notícias se apresentam ao pesquisador como capazes de revelarem o sentido oculto acerca de suas intenções.

A notícia é sempre um texto que encontramos uma estruturação próxima da narrativa, logo, as histórias que elas nos contam mostram indivíduos em uma trama cujas relações de causas/efeitos assumem uma determinada temporalidade. O relato noticioso postula o tempo da atualidade. De fato, notícias são micro- narrativas que se iniciam pela atualidade/tempo presente. Como qualquer texto, o enredo cria um mundo possível aos leitores. Há, assim, nas notícias temas morais recorrentes- crimes, corrupções, abandono de filhos, etc. No ciclo noticioso das notícias, temas/assuntos são contados/recontados, diariamente, o reino da informação e da razão é invadido por um aspecto mitológico que assume estes relatos. Por exemplo, o crime passional é retomado, frequentemente, através dos relatos seriais das notícias. Logo ao serem retomados tais temas, exigem dos leitores um processo cultural de imaginarem e de complementarem o sentido que as lacunas destes relatos deixam. Para Motta (ano), as notícias estimulam uma atividade adicional de interpretação de sentido.

Os relatos noticiosos são mitológicos, justamente, porque através das lacunas/fragmentos dia após dia, contam acontecimentos que estimulam a leitura como um ato de criação de sentido. As notícias como fragmentos antropológicos revelam que, ao colocarem os acontecimentos como anormais/extraordinários interrompem o fluxo do esperado. O extraordinário como condição da notícia cria um sentido que denota fora do fluxo esperado do sentido assumido pelo cotidiano e a natureza conflito adquire importância ao caráter da notícia. Ao singularizar os acontecimentos como extraordinários, logo, fora do cotidiano, as notícias estabelecem mediações acerca da realidade reforçando, assim, valores, moral, ética. Sendo assim, as notícias demonstram que o crime/corrupção, por exemplo, reforçam valores que transcendem o pacto comum, ou em outras palavras, o que se espera do cotidiano. Dessa forma, as notícias, não apenas informam acontecimentos estruturados na verossimilhança/veracidade de suas narrativas, mas sim, seus relatos adquirem sentidos simbólicos indo além da pura transmissão da informação.

Vistas como um sistema simbólico, as notícias, não apenas informam, mas sim, recriam, diariamente, um novo universo atualizando a realidade e, ao mesmo tempo, renovando a experiência diária da percepção do mundo. Nas suas narrativas, o espaço do acontecimento se inaugura pela transgressão, logo, as notícias ajudam a construir a realidade. As notícias, assim, devem ser interpretadas como uma forma de ler o mundo.

A absorção da transgressão/extraordinário/ruptura como fatos/eventos diários, como fatos cotidianos atuam no processo de construção social da realidade transformando experiências, antes distantes dos leitores, em um mundo social compartilhado. Berger & Luckman (ano) explicam que o mundo social é dialético, ou seja, a sociedade é produto humano, ao mesmo tempo, a realidade é apreendida pela sua natureza subjetiva/objetiva. Sendo assim, a interiorização do ciclo de leitura diário das notícias, cria um sentido sócio- cultural compartilhado. As notícias, assim, se demonstram como um produto cultural, não apenas narram fatos/eventos, mas sim, constroem a realidade como um processo permanente de (re) construção do presente.

Conforme Motta explica (2013), as notícias são narrativas acerca de tragédias humanas e impõem o conflito como condição. Nas suas narrativas, percebe-se utopias, sonhos, desejos, frustrações. Os sentimentos dos personagens prendem o leitor nas páginas dos jornais. A notícia é, assim, um processo permanente narrativo do cotidiano, sugerindo aspectos imaginários aos leitores. Por meio delas, os indivíduos compartilham, não apenas informações, mas sim, aspectos imaginários do coletivo, do sentido cultural de suas experiências.

Tomar a notícia como um sistema simbólico, logo, pela sua natureza antropológica significa pensar a narrativa noticiosa impõe temas/assuntos: vida, morte, maternidade, paternidade, etc. - a partir de lutas irreconciliáveis onde os personagens adquirem ações que denotam dor/alegria, encantos/calamidades/heróis que viram bandidos/bandidos que viram heróis, etc. As notícias contêm, assim, fragmentos antropológicos que emanam no processo de contar/recontar diário de histórias. O ritual que cada dia impõe mais um dia a ser narrado, mais uma história a ser contada. Através da pretensão da retórica da objetividade, elas estão carregadas de sentidos. As notícias, então, são produtos culturais dotados de elementos antropológicos que emergem de seus, respectivos, conteúdos informativos, proposicionais, os transcendendo simbolicamente.

O Jornalismo interpela os sujeitos tendo por pretensão a realidade/verossímil. Os relatos noticiosos formam fragmentos, micro- narrativas que têm por esforços a (re) construção do evento/fato. Todavia, no processo de lacunas que suas narrativas colocam, o imaginário se interpõe através do ato de leitura, deixando lacunas antropológicas no texto. As notícias são, assim, sistemas simbólicos permeados de sentido, que se utilizam de uma linguagem específica para mediar a realidade (Berger, Luckmano, 1994) (Motta, 2002, 2013).

O relato noticioso possui um referencial mimético agindo na construção do sentido do texto (Motta, 2013). O texto noticioso não é mais que uma recriação linguística dos fatos como é o texto literário. Conforme Ricouer (1994) explica, a composição de um texto literário compõe um mundo possível, que vai além da história narrada. Para Ricouer (ano), a literatura/texto ficcional vai além do que enuncia, deixando rastros e uma intenção oculta. Motta (ano) explica que as notícias podem ser lidas como Ricouer (ano) pressupõe: *há traços culturais que vão além do seu conteúdo explícito. Há nos acontecimentos jornalísticos narrados um processo permanente de descontextualização e recontextualização.*

É essencial a uma obra literária, a uma obra de arte em geral, que ela transcenda suas próprias condições psicossociológicas de produção e que se abra, assim, a uma sequência ilimitada de leituras, elas mesmas situadas em contextos sócio- culturais diferentes. Em suma, o texto deve ter o poder , tanto do ponto de vista sociológico quanto do psicológico, descontextualizar-se de maneira a deixar-se recontextualizar numa nova situação: é o que justamente faz o ato de ler (Motta, ano, p. 37)

Dessa maneira, as lacunas dos relatos noticiosos são preenchidos pelos imaginários dos leitores. Conforme já vimos, as notícias implicam em sequencias de eventos/fatos, temporalmente, ordenados a partir da relevância e da atualidade/novidade que incidem sobre o tema/assunto, dito como relevante. Através destas lacunas, o leitor mobiliza sua memória e (re) atualizando o sentido destas micro- histórias. O relato noticioso ordena o evento/fato a partir do ideal da objetividade implicando que a informação mais relevante acerca do tema/assunto seja dada em primeiro lugar. Em seguida, os detalhes acerca do acontecimento, ou os menos relevantes/interessantes são mencionados. A estratégia da narrativa noticiosa é captar o interesse do leitor tendo por natureza uma narrativa episódica. A narrativa jornalística é cíclica os temas/assuntos narrados pelos acontecimentos são retomados a partir de atualizações. As narrativas jornalísticas possuem uma dimensão histórica. Exatamente, neste intervalo de tempo, entre o evento/fato narrado como acontecimento e sua retomada, é que geram lacunas a serem interpretadas como forma simbólica externa a materialidade dos fatos/eventos apresentados. Para Motta (ano), é preciso investigar o enredo por trás da objetividade. Em outros termos, as narrativas jornalísticas escondem novos sentidos criando mundos possíveis para a leitura do mundo. Os registros históricos que descrevem são (re) criados/identificados como conteúdos culturais relevantes para a nossa sociedade.

As notícias assumem uma forma narrativa mitológica (Motta, ano). O seu aspecto sequencial descontínuo, que se origina pela entrada do evento/fato narrado, através da imposição de fatos novos, que atualizam a informação anterior. Os jornalistas retomam circunstâncias anteriores aos fatos novos narrados, fazendo referência ao passado remoto, mas conversando o presente relato as qualidades explicativas. Sendo assim, Motta (ano) explica que as histórias narradas nas notícias são enredos que contam acerca dos homens/sociedade.

Motta (ano) explica que o mito é uma narrativa que tem por referencial um passado remoto, mas que se conserva no presente. As narrativas jornalísticas podem ser consideradas mito, justamente, porque dão conta do surgimento do mundo, ligando determinados acontecimentos à outros. O acontecimento jornalístico narrado se estabelece histórias acerca de aspectos da existência do homem. Os mitos são estruturas imaginárias que se ligam a aspectos de uma grande narrativa.

Rodrigues (ano) também reafirma a estrutura mitológica da notícia. A notícia é um meta acontecimento. Os metas acontecimentos são acontecimentos discursivos que se atualizam a partir dos enunciados. Ao relatar um acontecimento, as notícias produzem, ao mesmo tempo, um novo acontecimento. A enunciação performativa enuncia se realizando. Para Rodrigues (ano), nas sociedades ditas modernas, os homens deixam de acreditar em mitos como, antigamente. Os mitos não eram confundidos com a verdade, mas sim, produziam crenças, concepções e experiências do mundo, logo, fornecendo explicações pertinentes as coletividades. Na época moderna, o mito foi obscurecido pela logos/razão, então, o homem é despojado de quadros explicativos e referenciais que explicam o porquê do mundo ser tal como ele o é. Sendo assim, as notícias surgem como formas de ordenarem/organizarem experiências aleatórias de acontecimentos. Ora, como afirmado acima em diversas passagens do texto, os assuntos/temas são enquadrados em conformidade com a categoria de acontecimento, ou seja, transgressão da norma/excepcional/extraordinário, etc. As notícias, assim, tipificam os acontecimentos organizando, antes eventos/fatos vistos como aleatórios, impensáveis, etc. , em uma forma lógica. Em outros termos, o encadeamento dos assuntos/temas que, anteriormente, se apresentavam desordenados são assim agrupados e adquirem um sentido. Sendo assim, as notícias podem ser lidas como uma dimensão antropológica. No processo dinâmico de contar/recontar os acontecimentos, as

narrativas noticiosas transcendem aspectos da sua natureza, meramente, informativa. Dentro desta lógica, as narrativas jornalísticas- objetivas, imparciais/neutras, concisas, verossímeis, transmissão da realidade, etc. - adquirem uma natureza mística e podendo serem interpretadas como grandes narrativas. Nelas, o real acaba por se transfigurar em um imaginário coletivo (Motta, ano).

Neste sentido, as notícias formam narrativas ambíguas. Em um primeiro momento, postulam a concepção de se iniciarem através de um referencial empírico onde o narrador se esforça por traduzir o evento/fato por meio de uma observação direta dos fatos/eventos, incluindo, citações/fontes, fornecendo indícios acerca de que tal evento/fato é real. As notícias, frequentemente, incluem detalhes acerca do evento/fato narrado: número de participantes, a placa do carro, etc, ou seja, as notícias fornecem indícios de realidade. A verossimilhança, juntamente, com a condição mimética fornecem o efeito de veracidade. A narrativa jornalística compartilha, neste momento, do grau máximo de objetividade. Em um segundo momento, as notícias podem ser investigadas a partir do ciclo de temas/assuntos que elas retomam: os acontecimentos são tomados como tragédias humanas desencadeando eventos/fatos que são tomados como uma intriga. Conforme já afirmado acima, os temas/assuntos jornalístico narram acontecimentos- crime, corrupção, morte, etc. - os acontecimentos, assim, narrados transcendem o relato, puramente, informativo, assim, a narrativa se reinicia todos os dias aproximando o relato noticioso de uma forma mística, cíclica estruturada por meio de episódios que ajudam a retomar acontecimentos já vivenciados. Dessa maneira, os relatos fragmentados das notícias são, sequencialmente, desordenados e lidos como um sistema simbólico. Há traços imaginários que seus registros históricos/objetivos deixam. Na presente pesquisa, tomo a notícia como um registro antropológico.

Dessa forma, há assim um significado por trás do enunciado objetivo das notícias. Retomando Ricouer (ano), pode-se pensar a narrativa jornalística como fática, singular que se estrutura a partir do tempo da atualidade. As narrativas jornalísticas, assim postulam sempre a presença de um referencial empírico visando traduzir o fato/evento narrado tal como ocorreu. Todavia, a mimese, não apenas traduz, mas sim, ensina, logo, tomo o relato noticioso como uma forma de apresentar limites às ações humanas. Em suma, as notícias formam relatos fragmentados de narrativas em sequência implicando a apresentação do acontecimento sob o aspecto do mais relevante, logo, não estando disposta em ordem cronológica. Todavia, o acontecimento jornalístico adquire um significado de tragédia humana. A natureza dos relatos noticiosos demonstram fatos/eventos pela via da transgressão. Ao focar o acontecimento como modo de ruptura/transgressão/insólito/etc. - acabam ensinando aos homens como se devem comportar reforçando os elementos da cultura. Por exemplo, ao narrar um assunto/tema como a corrupção, acaba-se enforcando que a corrupção é um mal, logo, deve ser combatida. O crime aparece como algo a ser combatido e não compensa, ou seja, as narrativas jornalísticas podem ser estudadas como sistema simbólico, justamente, porque estão imbuídas de valores, moralidades, éticas, etc. Sendo assim, propomos captar o sentido/significado destas narrativas como um sistema cultural, logo, as notícias podem ser interpretadas como uma metáfora acerca da nossa cultura.

Estudando a dimensão simbólica do jogo em Bali, Geertz (ano) explica que o jogo traduz uma expressão simbólica. O jogo em Bali era uma rinha de galos cujos participantes apostavam em um dos oponentes. O jogo, assim, refletia aspectos da cultura/natureza em Bali, ali o jogo refletia a personalidade de seu proprietário e o ego masculino. Neste sentido, o jogo não é uma realidade, mas sim, uma tradução de crenças, valores, da nossa sociedade. O Jogo assumi uma forma, eminentemente, cultural e nos dá uma leitura acerca do mundo/sociedade em questão. No caso estudado

por Geertz, a briga de galos era uma forma de transfigurar o conflito (físico/moral) entre os indivíduos a partir de um sistema cultural.

Neste sentido, pode-se aproximar a leitura do jogo das notícias. Tal como o jogo, as notícias possuem um ideal que vão além do que traduzem. As notícias se iniciam através do ideal de informação, todavia, a narrativa noticiosa vai além do que enuncia. As notícias são expressões simbólicas podendo ser lidas como formas metafóricas a partir das quais narramos os nossos dramas diários. Há nelas conteúdos que demonstram os dilemas da nossa condição humana. Como no Jogo, as notícias ganham um novo sentido podendo ser descritas como uma leitura do mundo, não a realidade, mas sim, uma forma de interpretação da realidade. Da mesma forma, que Geertz (ano) explica que a briga de galos em Bali traduz uma luta (briga de galos) em uma divisão entre o bem/mal/o ego/id revelando traços de masculinidade em forma de um drama sangrento onde, no término da luta, há uma liberação da satisfação da moral, estética, etc. As notícias por intermédio dos acontecimentos, lidos como ruptura/transgressão/extraordinários revelam um significado metafórico produzindo crenças, valores estabelecendo, iminentemente, ligações com o sistema sócio-cultural de onde se originaram.

As notícias são assim formas melodramáticas que arrastam os leitores para um mundo possível aonde são representados, diariamente, dramas do nosso cotidiano. As notícias, assim, ampliam suas representações sócio-psicológicas dando acesso a imposição de um significado cultural que transpassa seu ideal. Da mesma maneira, que em Bali o Jogo era uma tradução do status e uma migração da luta em forma simbólica, as notícias, a partir da compreensão de que se iniciam por acontecimentos excepcionais/transgridem a normalidade, etc. , reforçam os valores, crenças, éticas, moralidades dos temas/assuntos abordados em torno do acontecimento relatado. Notícia passa, assim, a ser fundamentalmente, uma dramatização acerca dos limites e ações dos homens podendo ser lida como uma obra de arte.

Como qualquer forma de arte — e é justamente com isso que estamos lidando, afinal de contas — a briga de galos torna compreensível a experiência comum, cotidiana, apresentando-a em termos de atos e objetos dos quais foram removidas e reduzidas (ou aumentadas, se preferirem) as consequências práticas ao nível da simples aparência, onde seu significado pode ser articulado de forma mais poderosa e percebido com mais exatidão. A briga de galos só é "verdadeiramente real" para os galos — ela não mata ninguém, não castra ninguém, não reduz ninguém à condição de animal, não altera as relações hierárquicas entre as pessoas ou remodela a hierarquia; ela nem mesmo redistribui a renda de forma significativa. O que ela faz é o mesmo que fazem Lear e Crime e Castigo para outras pessoas com outros temperamentos e outras convenções: ela assume esses temas — morte, masculinidade, raiva, orgulho, perda, beneficência, oportunidade — e, ordenando-os numa estrutura globalizante, apresenta-os de maneira tal que alivia uma visão particular da sua natureza essencial. Ela faz um construto desses temas e, para aqueles historicamente posicionados para apreciarem esse construto, torna-os significativos — visíveis, tangíveis, apreensíveis — "reais" num sentido ideacional. Uma imagem, uma ficção um modelo, uma metáfora, a briga de galos é um meio de expressão; sua função não é nem aliviar as paixões sociais nem exacerbá-las (embora, em sua forma de brincar com fogo ela faça um pouco de cada coisa) mas exibi-las em meio às penas, ao sangue, às multidões e ao dinheiro.

Comparativamente, pode-se pensar a notícia como arte, justamente, porque ela torna acessível a experiência do comum, do cotidiano. Os termos e os acontecimentos que ela coloca não implicam em consequência prática para seus personagens. As

notícias assumem temas- crimes, abortos, corrupção, vingança, etc. - ordenando os eventos/fatos do mundo cotidiano. Em outros termos, as narrativas jornalísticas ajudam a formar um aspecto globalizante do mundo. Através delas, se traduz uma imagem, uma metáfora do mundo tendo por função apresentar a experiência cotidiana dramática do nosso dia a dia.

Dessa forma, as notícias, embora dotadas de sentido cujos eventos/fatos se apresentam como temas/assuntos- factuais, singulares, objetivos, racionais, etc. - suas narrativas ocultam apontando para outros referenciais. As notícias têm por função a criação de um mundo possível passando a serem, antropologicamente, compreendidas como uma forma interpretativa de ler o mundo, uma forma como contamos nossas experiências acerca do mundo cotidiano. Os acontecimentos enunciados pelas narrativas noticiosas não são a realidade, mas sim, fornecem indícios sobre a realidade, logo, ajudam a entender/compreender a nós mesmos.

Motta (ano) afirma, assim, que, antropologicamente, as narrativas jornalísticas representam dramas cotidianos e há nelas uma penetração de texto literário. As notícias formam uma estrutura simbólica organizada coletivamente, logo, elas podem “ dizer alguma coisa sobre algo” (Geertz, p. 209, ano). As notícias, então, adquirem significados que vão além de suas pretensões/verificações. A representação factual, singular, objetiva ligada a mimese/verossimilhança passam a ser revestidas pela análise das notícias como um sistema cultural. A importância do estudo das notícias como um sistema cultural é, justamente, o de realçar o que é que se aprende sobre tais princípios, valores, éticas, moral, etc. que elas colocam. Trata-se, então, de examinar os traços culturais que estas narrativas deixam a partir da reunião dos relatos sequenciais/fragmentados a partir do acompanhamento destes micros relatos a partir da união destas micro histórias.

Conforme Geertz explica (ano), a cultura é um processo de sedimentação se estabelecendo a partir de forças culturais, podendo ser tratadas como textos. A cultura lida como texto significa que há nelas, como qualquer obra de arte, formas imaginativas construídas a partir de materiais sociais. No caso das notícias, trata-se, então, duplamente de um texto: de um lado as narrativas noticiosas se organizam como um texto, uma narrativa verossímil estabelecida a partir de acontecimentos que são captados pelo singular/factual/mimético; de outro lados, lê-las como registro de uma cultura implica em compreender os traços significativos que estes fragmentos noticiosos realizam. Em outras palavras, deve-se estudá-las a fim de entendê-las como uma forma de tradução educacional onde por meio de seus conteúdos e de suas histórias aprendermos acerca de nossa própria cultura. A partir do traço compartilhado de se iniciar estes relatos a partir de eventos/fatos lidos pelo ideal de ruptura/transgressão, as histórias são preenchidas e acompanhadas pelo insólito/conflito como natureza destas narrativas nos diz algo acerca da nossa própria cultura. Notícias passam a apresentar uma forma nova de significado: são nossos dramas diários que são encenados ali. Estas narrativas traduzem uma parte inquietante de nosso dia a dia. Lê-las como fragmentos narrativos, sequencialmente, ordenados revelam o inconsciente de nossas experiências/dramas que são (re) atualizados, permanentemente, através das narrativas diárias e cíclicas que os jornais colocam. Deste modo, os jornalistas podem ser comparados a poetas, eles narram as experiências diária da vida cotidiana, ajudando a construir e reconstruir o mundo social.

Decorre claramente de tudo isto que o poeta deve ser poeta de histórias mais que de metros, posto que é em virtude da representação que ele é poeta que o que ele representa são ações; supondo-se mesmo que componha um poema

sobre eventos que, realmente, aconteceram, não é menos poeta, porque nada impede que certos eventos reais sejam daqueles que poderiam acontecer na ordem do verossímil e do possível, por meio de que ele é seu poeta. Os dois lados da equação equilibram-se: criador de intrigar/imitador da ação: eis o poeta (Ricouer, p. 70, 1994).

Geertz (ano) chama atenção do Jogo reencenar a dimensão melodramática do sistema cultural de Bali. É, assim, possível estender tal compreensão para as notícias. A leitura destas narrativas deixam, então, de serem racionalmente estabelecidas para se revelarem como o que, anteriormente, se ocultava, isto é, os relatos noticiosos são sistemas culturais ambíguos cujas suas pretensões referenciais acerca da tradução do real dissimulam subjetividades. Nelas, real/imaginário se interpenetram (Motta, ano) elas podem ser estudadas, iminentemente, como formas possíveis de interpretar/imaginar o mundo.

As notícias passam a serem compreendidas como fábulas do cotidiano encanando/reencenando, diariamente, os conflitos do nosso dia a dia. Trata-se, então, de percebê-las como formas narrativas aonde, ao lermos nos familiarizamos com os seus relatos. Por meio das notícias, os crimes, corrupções, paternidade, violências, etc. adquirem temas/assuntos universais fazendo parte de nossa cultura. Neste sentido, as notícias devem ser lidas como obras abertas, isto é, há nelas traços subjetivos que informam, não apenas o evento/fato ou o acontecimento jornalístico, mas também, traduzem nossa própria cultura. Estes relatos noticiosos, sequencialmente, fragmentários estimulam imagens acerca de nossos valores projetando a vida social da coletividade em forma de texto. Como qualquer texto literário, as notícias encenam temas/assuntos específicos que passam a ser lidos como universais. Elas, assim, podem ser aproximadas das obras de arte/literária, justamente, pelo aspecto universalizante dos acontecimentos que se repetem ao longo destas narrativas. Eles se aproximam de poetas na medida em que :

(. . .) o poeta [em oposição ao historiador], diz Aristóteles, nunca faz qualquer declaração real, e nunca, certamente, declarações particulares ou específicas. O trabalho do poeta não é contar o que aconteceu, mas o que está acontecendo: não aquilo que ocorreu, mas a espécie de coisa que sempre está ocorrendo. Ele fornece o acontecimento típico, repetido, ou universal, como o chama Aristóteles. Você não iria assistir a Macbeth para aprender a história da Escócia — você vai para saber como se sente um homem depois que ganha um reino e perde sua alma. Quando você encontra um tipo de pessoa como o Micawber, em Dickens, você não imagina que deva ter existido um homem que Dickens conheceu que fosse exatamente assim: você sente que existe um pouco de Micawber em quase todas as pessoas que você conhece, inclusive você mesmo. Nossas impressões sobre a vida humana são colhidas uma a uma e permanecem, para a maioria de nós, frouxas e desorganizadas. Entretanto, encontramos constantemente na literatura coisas que subitamente coordenam e trazem a foco uma grande quantidade dessas impressões, e isso é parte daquilo que Aristóteles queria dizer com o acontecimento humano típico ou universal.

Ora, as notícias, conforme já vimos acima, se distanciam do reino ficcional, logo, da literatura, justamente, porque faz referência ao real/empírico. O acontecimento jornalístico não é uma ficção, todavia, suas narrativas unindo passado, presente, futuro transformam os acontecimentos humanos em temas/assuntos específicos/singulares em universais. Em outras palavras, o fato das notícias não serem ficções não significa que não há nelas formas simbólicas que nos dizem acerca dos temas/assuntos que poderiam ter ocorrido com qualquer um de nós. Neste sentido, deve-se remeter as notícias pela natureza oculta, a saber, são arquétipos que acionam imagens coletivas por meio dos

quais seus leitores acabam se identificando. A sua natureza mimética, verossímil não afasta, totalmente, a capacidade de lermos os fatos/eventos como uma natureza poética, isto é, elas configuram formas de compartilharmos as experiências acerca do nosso cotidiano.

Se conforme Geertz (ano, p. 210) afirma, “a cultura de um povo é um conjunto de textos, eles mesmos conjuntos, que o antropólogo tenta ler por sobre os ombros daqueles a quem eles pertencem”. O ato de leitura diária das notícias se transforma em uma maneira cotidiana a partir dos quais nos informamos acerca do mundo ao nosso redor. Através da leitura diária das notícias, compartilhamos experiências do nosso mundo. Sendo assim, as notícias podem ser compreendidas como um sistema cultural revelando em suas leituras um aspecto interessante da realidade (elas partem de referências reais/verossímeis/miméticos), concomitantemente, que acionam o nosso imaginário coletivo. Nelas, subjetividade/objetividade se interpenetram e configuram o reino da experiência da notícia.

Como qualquer narrativa, as notícias não são sem intenções. Os profissionais de redação almejam (re) construir um evento/fato pelo ideal de comunicação da informação à um número maior possível de leitores. Todavia, o ideal de representação: objetiva, imparcial/neutra, transcrição da realidade, etc. dá lugar a histórias que juntadas formam uma história integral/enredo ou trama. Nestas narrativas podem, assim, serem estudadas como sistema simbólico relevando aspectos importantes de nossos ideais coletivos. As notícias, então, passam a expressarem um sentido coerente acerca do mundo. Somente, pelo ato de leitura o mundo é experimentado e tornando-se um mundo possível aos leitores. Logo, pode-se indicar que a parti do ciclo diário destas narrativas, nosso mundo se revela: horror/piedade/trágico/dramas/valores, logo, narrativas noticiosas revelam uma importante forma como construímos simbolicamente o mundo (Berger & Luckman, ano) e, permanentemente, o (re) atualizamos. Nas notícias, o objetivo/subjetivo se interpenetram e interiorizando nossos valores, moralidades, éticas a partir de suas leituras.

1. 9. À guisa da conclusão

Primeiramente, deve-se voltar a falar do conceito de campo jornalístico, quer dizer, ao falar em campo do jornalístico, temos por intencionalidade afirmar que há um espaço social delimitado onde os indivíduos se situam em lutas acumuladas acerca de formas específicas sob as quais se distribuem ao redor desse espaço os capitais (econômicos, social, cultural, simbólico⁵³) Sendo assim, todo o campo social engendra um espaço que impõem regras do jogo, onde os agentes, necessariamente, reconhecem certos princípios e disputam determinadas representações subjetivas que inauguram representações legítimas e, assim, passam a constituir a verdade. No campo jornalístico, a notícia é este capital simbólico reconhecido cujos participantes são levados a reconhecer suas propriedades como inatas: seleção pelo avesso da ordem, o lead, a lógica da apresentação da informação sobre o prisma da pirâmide invertida, o paradigma do discurso informativo, do novo, da novidade, etc. não são, apenas, recursos de suas atividades, mas sim, geram pressupostos para se enquadrar os fatos/eventos em acontecimentos jornalísticos. Neste sentido, a notícia é um texto e como tal submetido, amplamente, a determinadas técnicas jornalísticas que se adquirem de modo compartilhado.

⁵³ O capital econômico são bens/serviços que são apropriados mediante os recursos que os indivíduos possuem. O capital social são as relações sociais, as redes que determinado indivíduo tem no seu círculo. O capital cultural é o acesso à cultura legítima que este indivíduo detém, ou seja, a cultura reconhecida dentro de determinado espaço social. o capital simbólico é o capital mais reconhecido em um determinado campo.

Os jornalistas, assim, são visualizados como agentes sociais de um campo. Neste sentido, implica que os participantes, como qualquer agente de um campo, engendram suas ações a partir de princípios de classificações e disposições duráveis⁵⁴ que se interiorizaram, ao longo, de um intenso trabalho de inculcação. O campo é um espaço de poder, de um poder reconhecido (simbólico) que possibilita aos jornalistas enunciar/selecionar os acontecimentos diários como importantes, justamente, porque os jornalistas estão investidos de uma autoridade simbólica que os liga a uma determinada instituição, os dotam de um poder simbólico que lhes permitem (re) construir os acontecimentos através do paradigma da informação, da verossimilhança e, por fim, da verdade. O poder simbólico dos jornalistas é um poder quase mágico que permite aos profissionais de redação ver/crer (re) construir as dinâmicas dos acontecimentos/evidências como próximas da verdade.⁵⁵

Um campo é um universo em que as características dos produtores são definidas pela sua posição em relações de produção, pelo lugar que ocupam num espaço de relações objetivas. Ao contrário do que pressupõe o estudo dos indivíduos isolados como a prática, por exemplo, a história literária do tipo *o homem e a obra, as propriedades mais importantes estão nas suas relações objetivas com os outros, quer dizer fora dele, na relação de concorrência objetiva, etc.* (Bourdieu, 2003, p. 86)

As práticas jornalísticas, assim, podem ser dimensionadas a partir do conjunto de propriedades que são admitidas como óbvio na prática da produção das notícias. Todo o caráter óbvio de um campo imputa um sistema de classificação que é reconhecido pelos agentes que se distribuem no seu interior. Neste sentido, campo é um espaço social de relações onde há dominantes e dominados cujo, no seu interior, ocorre uma luta a partir dos princípios que estruturam o mundo social. O mundo social é um mundo impositivo, onde os agentes lutam, para se reconhecerem como porta-vozes autorizados do campo. Em suma, para que se reconheça o mundo social é preciso que haja um porta-voz autorizado, onde um agente se diferencie perante os outros causando efeito próprio.

Os campos representam espaços estruturados em determinadas posições (postos) que incidem em determinadas propriedades. Estas propriedades que incidem no campo dependem da posição e da tomada dos agentes nestes espaços (Bourdieu, ano). O campo é uma dimensão social que implica em leis gerais que são propriedades reconhecidas exteriores aos agentes. Há diversos campos que implicam leis de funcionamento invariantes, impondo um modo específico de funcionamento. Sempre que se estuda um campo, reconhecemos neles propriedades específicas, particulares implicando uma luta específica acerca dominantes e dominados, os primeiros tendem à conservação, a defesa do monopólio e a exclusão, os segundos tentam arrombar os direitos de entrada, tendem a inclusão no interior do campo. Em cada campo, as formas de luta se revestem de propriedades exclusivas e específicas.

Dessa forma, *para que um campo funcione, é necessário que haja paradas em jogo e pessoas prontas a jogar esse jogo, dotados do habitus (Bourdieu, ano) que*

⁵⁴ Estes princípios de disposições duráveis é entendido pela categoria de habitus, ou seja, o habitus é um conceito que se refere a uma prática acumulativa, implicando na percepção de que o agente realiza uma ação a partir de um conhecimento, historicamente, acumulado e por intermédio deste saber-fazer acumulado realiza uma ação, passada ou presente (Bourdieu, 2003, 2009)

⁵⁵ Motta (2002) explica que as notícias partem de um relato fático. Isto é, os jornalistas constroem suas narrações a partir de personagens, acontecimentos, enfim, evidências reais. Em seguida, há uma determinada maneira de dispor os acontecimentos/eventos em uma ordem, ou seja, as notícias são acontecimentos reais que implicam um intenso trabalho de ficção. Para o autor, ficção é uma forma específica de amarrar estas histórias como formas de intrigas (Ricoeur, 1994)

implica o conhecimento e reconhecimento das leis imanentes do jogo, das paradas em jogo, etc (Bourdieu, p. 120, questões de sociologia). O campo implica uma definição das coisas, destas paradas em jogo, conforme Bourdieu expõe acima, que levam aos agentes a reconhecerem as regras, normas, valores como princípios irredutíveis se transfigurando em interesses próprios, que não são nunca percebidos, diretamente, por aqueles que não tenham sido inseridos naquele espaço social. Em suma:

A estrutura de um campo é o estado da relação de força entre os agentes ou as instituições envolvidas na luta ou, se preferir, da distribuição do capital específico que, acumulado no decorrer das lutas anteriores, orienta as estratégias posteriores. Esta estrutura, está no princípio das estratégias destinadas a transformá-la, está ela própria sempre em jogo: as lutas cujo lugar é o campo têm por parada em jogo o monopólio da violência legítima (autoridade específica) que é característica do campo considerado, quer dizer, em última análise, a conversão ou subversão da estrutura do capital específico. (falar de capital específico é dizer que o capital vale em relação com um certo campo portanto nos limites desse campo, e que não é convertível numa outra espécie de capital a não ser em certas condições. . . Bourdieu, 2003, p. 120,).

Desta forma, a existência de um campo conduz a implicação de uma monopolização de um capital específico, que se incide como um fundamento de poder, ou uma autoridade específica que lhe caracteriza e, assim, inclina-se a conservação perante os agentes que dominam o capital específico, por sua vez, os dominados jogam o jogo em conformidade com estratégias de subversão. De todo o modo, a noção de campo implica sempre esta existência de interesses fundamentais que se interligam à própria existência do campo. Há, assim, entre os agentes de um campo uma cumplicidade objetiva que é subjetivamente constituída que, assim, orienta na interpretação do que seja importante, encarna no óbvio.

Nas práticas jornalísticas, a notícia é encarada como uma evidência importante por si mesma, isto é, a partir de características descritivas- notícia é tudo o que é importante, relevante, o que inclui quase todos os aspectos humanos- os jornalistas a encarnam como uma forma óbvia. O óbvio é um desconhecimento das paradas em jogo que constituem o campo. Neste sentido, os participantes aceitam e reconhecem, sem querer saber, os princípios e propriedades que instalam as condições para a produção do jogo. Logo, o fato de que os participantes entrem no jogo- dispositivo incorporado pelo longo processo de socialização- fazem com que reproduzam suas condições. Há, assim, uma crença compartilhada em cada campo que estrutura uma percepção de valor que organiza estas paradas em jogo.

Nas práticas jornalísticas, pode-se perceber que o jogo implica que os participantes travam acerca da definição dos acontecimentos que podem se transformar em notícias. Notícias são construídas em meio a determinados conjuntos de valores que fazem com que os participantes a reconheçam como um capital simbólico. O jogo é jogado, no interior do campo jornalístico, é a imersão de um acontecimento que transgride a ordem e possa se estruturar a partir de um discurso que implique o reconhecimento de uma produção de um texto que se orienta de acordo com determinados paradigmas: novidade, acontecimento novo, informação, novidade, etc. O discurso jornalístico (Chareadeua, ano) é um texto informativo que incide sempre os acontecimentos de acordo com princípios de maior relevância (Dijick, 1990).

Ademais, pode-se estudar o campo jornalístico como um espaço social dimensionado por regras específicas que incide os participantes em determinadas posições: repórteres, editor chefe, subeditor, editor geral, etc. se posicionam no campo conforme princípios de distribuição de relevância e de status atribuído aos agentes. Os

jornalistas disputam a definição do que sejam notícias e, através desta disputa, *o campo ou, mais exatamente, o habitus de profissional de antemão ajustado às exigências do campo* (Bourdieu, ano, p. 124 *questões de sociologia*). Desta forma, as notícias se apresentam aos seus olhos como um capital simbólico definindo uma problemática legítima funcionando como um instrumento de produção que tem por força construir uma determinada realidade social.

Traquinas (ano) explica que os jornalistas são participantes ativos na definição/construção das notícias e, por efeito, no processo de construção da realidade (Berger & Luckman, ano). As notícias são construções sociais que, no nível individual, são constituídas a partir de quem o repórter entrevista, a utilização das palavras, etc. Concomitantemente, as notícias são constituídas em meio a um embate/luta acerca da posição na hierarquia da empresa que é, coletivamente, vivenciada. Sendo assim, não há como compreender as notícias, sem analisar como, de fato, são produzidas.

Nos capítulos seguintes, veremos em *lócus*, a partir da metodologia do consagrada na antropologia do trabalho de campo, como elas são produzidas a partir de um jornal carioca e da etnografia na redação. Conforme Traquinas explica, a categoria campo jornalístico significa que: a) existência de um número ilimitado de jogadores, isto é, de agentes sociais que querem mobilizar o jornalismo e o recurso para suas estratégias; b) um jogo ou prêmio que os jogadores disputam, no caso, que são as notícias; c) a existência de um grupo especializado, isto é, de profissionais de campo que reivindicam o monopólio do conhecimento de saber especializado, nomeadamente, o que seja a notícia e como se constroem. Ora, somente, observando como elas são produzidas saberemos, de fato, como elas sejam.

Na sala de redação, os profissionais a partir de intensos mecanismos de interações selecionam/hierarquizam os eventos/fatos capazes de se transformarem em notícias. Há, assim, critérios subjetivos, no processo de construção, do acontecimento jornalístico. Neste sentido, há um campo (Bourdieu, ano) onde os profissionais de redação disputam o que sejam notícias. Estes profissionais ocupam posições específicas no campo: repórter, editor, subeditor, editor geral, etc. Há um intenso mecanismo de interpretação do sentido acerca do que sejam os eventos/fatos passíveis de gerarem acontecimentos jornalísticos. Os chamados valores- notícias revelam assim regras/padrões flexíveis, concomitantemente, que denotam os profissionais de redação de um habitus (Bourdieu, ano) para enxergarem o que sejam ou não notícias.

Conforme visto acima, as notícias não têm uma única definição, logo, as lutas no campo jornalístico adquirem um aspecto flexível, tornando a notícia um bem simbólico, altamente, subjetivo em sua definição (Silva, ano) (Bourdieu, ano). Somente, vendo como são produzidas saberemos melhor compreender os valores/crenças/éticas que as constituem e, assim, como constroem o mundo social que enunciam. Ao priorizarem a ruptura, o anormal, o extraordinário, etc., ajudam a constituírem uma leitura sobre o mundo. Traquinas (ano) afirma que não há como compreender o que sejam notícias sem entender a cultura profissional. É preciso estudar como os jornalistas a constroem em *lócus* de suas atividades.

Trata-se, assim, de enunciar o trabalho de campo, próprio da Antropologia, como forma de captar o sentido (Geertz, ano) acerca deste processo de elaboração de texto, tão específico quanto às notícias. Sendo assim, o próximo capítulo se refere às notas do trabalho de campo em um jornal carioca acerca do mecanismo de elaboração das notícias.

Além disso, as notícias são textos narrativos. Assim como o Processo Judicial, que será objeto de comparação da análise, a narrativa se configura como um experimento dos dois objetos principais das atividades, Jurídica e Jornalística.

Conforme afirmado na introdução, a narrativa é um modo de expressão universal atravessando e compondo vários experimentos do homem. Toda a narrativa é uma expressão intencional, não é ingênua e nem configura um sentido fechado. Por que, então, estudar as duas atividades- Jurídica/Jornalística como narrativas?

Justamente, porque as narrativas constroem um sentido ajudando a revelar: a) um dispositivo argumentativo que visa convencer, seduzir ou envolver um interlocutor, ou seja, há uma intencionalidade explícita no texto narrativo; b) as narrativas são uma composição heterogênea mais ajudam a construir um sentido público aos eventos narrados; c) narrativas são objeto menos acabado, ou seja, há nos textos um processo constante de elaboração/reelaboração de sentido que é construído pelos interlocutores. Narrar é refletir sobre os eventos narrados sobre certo distanciamento.

No caso do Jornalismo e do Judiciário criminal, as narrativas são fáticas, ou seja, compartilham de uma produção referencial cuja intenção é remeter o leitor ao referente objetivo a fim de produzir um efeito de veracidade. Estas narrativas dramatizam seus enredos e sua retórica tendo por consequência a produção de efeitos catárticos.

Vivemos através de narrativas (Motta, 2013). O homem constantemente narra, sendo assim, a narração é uma experiência enraizada em nossa existência e é uma prática universal trans histórica. Narrar é um metacódigo universal. Vivemos mediante narrações. Todos os povos narram. Mesmo as nossas biografias são narrativas onde construímos acontecimentos que compõem a nossas vidas. O acontecimento humano é uma sucessão temporal/causal. Vivemos narrando e estabelecemos relações com os outros a partir de uma teia narrativa. Em suma, nossas vidas são narrativas, nossas vidas tecem nossas narrativas tecem nossas vidas. Narrar dá sentido à vida (Motta, 2013).

Narrativas são importantes porque ajudam a construir representações de mundo. Elas preenchem experiências/instituem significação à vida humana. Elas constroem o passado, presente e futuro (Ricouer, ano). Elas dão coerência ao mundo criando o tempo e, assim, inscrevem o homem em um tempo humano. A estrutura narrativa é anterior ao acontecimento, ou seja, elas são estruturas que preenchem significações aos nossos atos.

Além disso, através das narrativas nós construímos/produzimos moral, leis, valores, costumes, crenças, etc. Através das narrativas, damos sentido à nossas vidas. Aquilo que incluimos/excluimos nas nossas narrações depende da imagem moral que queremos construir/repassar através das narrativas recobrimos nossas vidas de significação. Pode-se pensar que estudar narrativas preenchem 6 quesitos específicos: 1) Compreender quem somos, como construímos nossas auto narrações; 2) Entender como representamos o mundo; 3) Compreender porque, às vezes, tentamos compreender representando, fielmente, o mundo e em outras imaginativamente; 4) Entender como representamos o tempo passado, tornando-o um tempo humano tornando a representação tanto fática como fictícia possível pela narrativa; 5) verificar como as narrativas estabelecem consensos através dos dissensos; 6) estudar narrativas é necessário para melhor compreender como contá-las (Motta, 2013).

No primeiro caso, basta pensarmos que nossas biografias e experiências são sempre individuais e quando indagados quem somos arrolamos, cronologicamente, eventos, intencionalmente, temos pretensão de refletir uma imagem de quem somos. Além disso, a narrativa cria um sentido que advém da sucessão de eventos configurando um sentido e uma identidade única (Todorov, ano) (Motta, 2013). As narrativas estabelecem: 1) um final a explicar, um significado a alcançar; 2) seleciona/exclui eventos relevantes; 3) disposição em sequencia ordenada para este fim; 4) proporciona uma estabilidade e uma identidade a personagens e objetos possuem uma identidade contínua; 5) cria signos para demarcar o princípio e o final. Ao estudar narrativas, acabamos compreendendo mais acerca de como nos constituímos.

A narrativa é sempre uma tessitura ou intriga que impõe uma ordem ajudando a organizar o sentido de uma experiência. Ao ordenar ideias em pensamentos coerentes, criam-se relações e significados. Há, assim, uma cronologia ou uma forma causal que estabelecendo um antes e depois, ou seja, um antecedente e um conseqüente (Todorov, ano) (Motta, 2013).

Em segundo lugar, as narrativas representam experiências. O exercício de representar é sempre o de colocar algo em um determinado lugar. A representação cria um símbolo que remete o outro ao próprio significado. Em um contexto atual, aonde vivemos uma época onde os indivíduos cada vez menos são testemunhas diretas ou oculares dos fatos das experiências (Thompson, ano), as narrativas são mediadoras. Elas tomam contato com o mundo exterior a partir das representações. As narrativas nomeiam, organizam, impondo ordem aos eventos/fatos.

Logo, pode-se estudar narrativas como representações sociais e, assim, se é capaz de compreender/ensinar muito acerca de como os homens constroem essas representações. O mundo é, concomitantemente, material/social em grande parte as representações estão presentes no nosso cotidiano. Ora, conforme Geertz (ano), o mundo social é um mundo de segunda mão, logo, construído pelo pensamento. O homem não apenas representa o mundo, mas o constitui, na medida em que: nomeia, classifica, ordena. Conhecer não é apenas representar as coisas, mas sim, fabricá-las (Berger & Luckman, ano).

As narrativas, assim, não apenas representam o mundo, mas sim, organizam a realidade ajudando o homem a constituir a realidade. O homem aprende narrativamente a realidade e as narrativas, sejam imaginárias ou fáticas, instituem identidades e sociedades.

Em terceiro lugar, as narrativas podem representar modos distintos de representar a realidade. Logo, há distintos modos pelos quais o discurso pode representar-se. Uma narrativa pode ser fictícia, ou seja, narrativas fictícias são aquelas que não têm compromisso com a realidade, logo, são imaginárias ou ilusórias, não são verdadeiras, permanecem como estado de invenções: lendas, literatura, tragédia, teatro, etc. Elas implicam uma suspensão temporária e na descrença. Nelas os animais podem falar, monstros existirem, o tempo retroceder, morto voltar à vida, etc. e ninguém contesta seus episódios narrados. As narrativas fáticas são narrativas realísticas, ou seja, pretendem ser verdadeiras como o Jornalismo, o Judiciário, a História, a Biografia, a Ciência, etc. Elas reivindicam a fidelidade ao real, à veracidade, a autenticidade. As primeiras narrativas geram uma experiência subjetiva, inaugura experiência poética, estética. As segundas geram um conhecimento objetivo, racional do mundo, ou seja, do fático (Motta, 2013).

Sendo assim, as narrativas são constituídas levando em conta a intencionalidade delas. A enunciação narrativa é sempre intencional e argumentativa. Logo, toda a narrativa se origina de uma estratégia enunciativa. Ao contar uma estória (conto, filme, etc.) alguém tem em mente uma intencionalidade (um sentido pretendido) que é transferido e interfere no ato de fala. Então, diferentemente, da narrativa ficcional a narrativa fática deseja traduzir, fielmente, o real, logo, o narrador organiza uma narrativa que usa o referente como finalidade de convencer o destinatário que está relatando a verdade, o mundo tal como é.

É, assim, por exemplo, que nas narrativas que tomamos como referencia os profissionais de redação usam, fartamente, as citações, números, estatísticas, artigos produzindo uma referência coerente. Enquanto isso, as narrativas judiciais criminais usam: testemunhos, perícias, fotos, documentos, etc. A intenção é a mesma: fazer com que o leitor ente no mundo escrito como se fosse natural/espontaneamente o leitor entra

em sintonia em conformidade ao desejo do narrador e juntos constroem um mundo que é lido como real (Motta, ano) (Geertz, ano).

As narrativas jornalísticas e judiciais criminais são exemplos de narrativas que se imputa o discurso de verificação, isto é, elas querem traduzir, realisticamente, o mundo produzindo o efeito de real e compactuando para isso o leitor. O real, então, é um efeito produzido pelo discurso. O leitor entra nessa relação com um tipo semelhante de intenção/desejo, a saber, ele acredita por razão de autoridade/hierarquia que o locutor tem legitimidade para discernir a verdade e confia que vai lhe contar a verdade estabelecendo, assim, um protocolo de verificação. Há um contrato comunicativo e cognitivo que institui a realidade objetiva.

Em quarto lugar, toda a narrativa institui um tempo (Ricouer, ano) (Motta, 2013). As narrativas a partir da disposição dos eventos/fatos em uma ordem cronológica produzem sentido identificando o tempo a partir de meses, anos, dia, etc. As narrativas organizam uma trama tornando compreensível parte de uma história. As narrativas contam histórias através de um relato trazem uma experiência/compreensão do mundo. As narrativas impõem uma transição de tempo. As variações do tempo são vividas como acontecimentos dramáticos: “ Contar é narrar, narrar é enumerar. Contar exige que se diga o ano, o dia, a hora em que o fato se deu” (Motta, 2013, p. 42).

O tempo é vivido na história através de uma série de descrições de ações/experiências que são levados a cabo por personagens, que no caso do Jornalismo e do Judiciário, são reais representando situações que mudam e reagem a essas mudanças. Ricouer (ano) afirma que mesmo na narrativa fática ou fictícia há uma estrutura narrativa cujo modelo discursivo é homogêneo. A estrutura narrativa das duas remete a uma história, logo, ambas contribuem para descrever/redescrever nossa condição histórica.

O tempo das narrativas- tanto ficcional ou fictício- pode ser entendido pela expectativa que gera no leitor, ou seja, compreender uma história- ficcional ou não – significa acompanhar o relato. Para Ricouer (ano), uma história é uma série de ações e de experiências levadas a cabo por personagens. Seguir uma história consiste compreender as ações e os pensamentos e os sentimentos sucessivos que desenvolvem em uma direção. O final da história é o polo de todo o processo. Logo, o tempo- seja de uma história fática ou fictícia- é o tempo que a narrativa é desenvolvida que pode ser medida pelas ações/experiências dos personagens que se movem na intriga ou trama (Todorov, ano) (Barthes, ano) (Motta, 2013). Toda história se refere, diretamente ou indiretamente, a indivíduos e ações.

O tempo narrativo é medido pela dimensão cronológica (episódica) do ato de seguir a história que levanta as questões: o que ocorreu, qual o desenlace. Motta (ano) explica que o ato de acompanhar uma história é uma dimensão atemporal, isto é, não consiste na soma de episódios, mas em elaborar as totalidades significativas a partir dos eventos dispersos, em capturar, conjuntamente, uma série de eventos sucessivos, em obter uma configuração de uma sucessão.

Em quinto lugar, narrar uma história significa uma atitude moral porque sempre tem a ver com uma interpretação através dos quais sujeitos interpretam as coisas. Há procedimentos de convenção/desvio e elas mediam o mundo canônico da cultura (Motta, 2013). As narrativas são mediadores das experiências humanas (Thompson, ano) há diferentes/distintos relatos variáveis acerca das narrativas e tornam possível conhecimento do mundo (Berger & Luckman, ano).

As narrativas de TV, de jornais, do rádio, do Judiciário, etc. são narrativas fáticas. Elas ajudam a proporcionar relatos acerca de um acontecimento. Elas tornam menos caótica a complexa e desordenada realidade em que vivemos ajudando a

classificar/compreender e organizar os incidentes que orientam nossas vidas, comportamentos e decisões. Estas narrativas constituem experiências essenciais para os indivíduos.

É importante perceber que os relatos narrativos que iremos comparar: Jornalismo/Judiciário Criminal trazem conteúdos surpreendentes que rompem os fluxos dos comportamentos esperados e contrastando com a normalidade, seja normativa do Estado ou do familiar/consuetudinário, como no Jornalismo. As duas narrativas constituem significados divergentes e percebem a anormalidade como uma relação á uma ordem estabelecida e sendo, assim, vivenciada como natural- no Jornalismo a ordem se estende até eventos que sejam extraordinários, no Judiciário, o avesso da ordem constitui um crime aos olhos do Direito.

As duas narrativas inserem o avesso da ordem como uma lógica racional. Através das narrativas judiciais criminais e jornalísticas, os conteúdos que nos chocam adquirem um sentido e reduzem a ambiguidade do incidente, do crime, etc. Sendo assim, o acontecimento (ou o crime) precisa ser nomeado, classificado e assimilado pelas duas instituições. No jornalismo, o relato de um golpe de estado, um atentado terrorista, um terremoto, etc. colidem com o fluxo do esperado (Motta, 2013). No Judiciário Criminal, o fato ilícito ordena o que é esperado dos cidadãos. Isto é, afirma uma conduta que é lida como errada aos olhos do Direito, logo, passível de punição. Além disso, o evento/fato recebe uma tipificação, logo, um nome, uma classificação e, por conseguinte, um modo para estabelecer uma sentença e, assim, retornar a normalidade. Por que compará-las sobre o ângulo da narrativa? Justamente, porque através do dissenso ou do avesso da norma elas (re) criam uma forma estabilizada acerca dos acontecimentos/crimes que ferem uma norma. Em suma, estas narrativas partem de ocorrências que escapam a explicação e ao ordenamento do comum gerando ansiedade e inquietação. Neste sentido, frente aos acontecimentos jornalísticos (ruptura/extraordinário) e ao crime é preciso agir. Nenhuma sociedade poder permanecer muito tempo com casos de contingência ou indeterminações.

Neste sentido, as narrativas funcionam- tanto na lógica judicial criminal como na jornalística- como uma forma de explicar os eventos/fatos, assimilá-los, etc. Através delas, as sociedades voltam a se estabilizar retirando as ambiguidades que geram maior/menor ansiedade conforme o evento/fato ou, até mesmo, o crime tenha relevância. Dessa forma, as narrativas legitimam atores criam consensos onde havia dissenso, reintroduzindo a ordem onde reinava a desordem, tornando o familiar o não familiar, ajudando a (re) estabelecer a fronteira do certo/errado.

Por fim, é preciso estudar narrativas para compreendê-las melhor (Motta, 2013). As narrativas podem ser lidas a partir de um modelo de intriga onde o motor da história é o conflito que exerce a partir de ações de personagens. Este conflito pode ser interior/exterior é através do conflito que os personagens se posicionam: protagonista/antagonista ou vítima/autor/réu, etc. É preciso, então, estudá-las porque as narrativas são uma prática universal construtoras de nossas experiências mais profundas transcendendo as nossas experiências. Elas representam, logo, são metáforas de nossas vidas refletindo nossas relações com o real/irreal estabelecendo fronteiras entre o bem/mal; certo/errado instituindo nossas sociedades.

Nos próximos capítulos, irei demonstrar como, na prática, as notícias são constituídas, juntamente, com os parâmetros que guiaram nossa comparação de análise da narrativa entre o Judiciário e o Jornalismo. Em um primeiro momento, será visto nosso trabalho de campo, conjuntamente, com a organização e disposição das funções dos profissionais de redação no interior de um jornal. Em um segundo momento, por meio de uma revisão bibliográfica acerca da estrutura da narrativa pretendemos

estabelecer aspectos importantes acerca das narrativas para ajudar na comparação. Em seguida, iremos trabalhar à luz das narrativas judiciais e criminais. O pressuposto da comparação é antropológico: A comparação é realizada por contraste a fim de melhor compreender as diferenças (Kant, ano), concomitantemente, vemos as narrativas como uma forma de ler o mundo, logo, uma forma possível de imaginar a sociedade (Geertz, ano) e, assim, ver as estratégias (Motta, 2013) que elas criam visando serem fáticas.

CAPÍTULO II —AS FÁBULAS DO COTIDIANO: AS NOTÍCIAS CRIMINAIS ACERCA DA TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA URBANA COMO TRAGÉDIAS HUMANAS.

Este capítulo tem como o principal objetivo demonstrar o processo de construção das notícias a partir da observação participante dentro da sala de redação de um jornal carioca. Partindo da descrição densa deste ambiente, em um primeiro momento, problematiza-se o sentido que o espaço da redação, as rotinas, hierarquias, tempo e o profissionalismo exercem no processo de produção de notícias. Em um segundo momento, tenta-se enxergar estes elementos á luz do processo de construção de uma notícia sobre violência urbana. No final, tentamos compreender o que sejam as notícias á luz do contexto da redação e o impacto que elas exercem na (re) leitura do sentido do mundo (Geertz, 2008)(Motta, 2002, 2004, 2005a, 2013). A notícia é pensada como uma forma de leitura do real onde mito/ logos se constituem a partir da leitura dos acontecimentos jornalísticos (Motta,2013). Neste sentido, vemos a violência urbana como um tema que se repete, sucessivamente, nas notícias, sendo assim, elas criam uma narrativa mitológica (Motta, 2013) nos quais o leitor atualiza o mundo, logo, o sentido da violência a partir das leituras dos jornais criam/ recriam uma forma de representação da realidade (Silva, 2010).

O capítulo busca compreender a dimensão valorativa (Geertz, 1989) (Motta, 2002) das notícias que se dissimulam a partir do discurso social (Bourdieu, 2008) institucional cujo jornalismo propõe a notícia como espelho da realidade. De fato, as notícias se constituem como um intenso profissionalismo (Traquinas, 2012) cujos profissionais de redação enxergam sua construção a partir da ideia: a) objetividade; b) isenção; c) texto direto, claro, simples; d) ordem direta; e) verdade do que se afirma. A partir dos ideais compartilhados pelos jornalistas estudados a redação como um campo (Bourdieu, 1997, 2003) buscando compreender os valores (Geertz, 2008) (Motta, 2013) das notícias e de suas construções a partir das práticas dos agentes que compõem o campo jornalístico (Bourdieu, 1997). A metodologia utilizada para a pesquisa foi à antropologia, isto é, a partir da observação direta do âmbito de uma sala de redação e do trabalho de campo realizado no jornal O Dia. Neste sentido, as reflexões do capítulo partem do convívio e observações acerca dos jornalistas, assim como, do acompanhamento do dia a dia da sala de redação.

A violência urbana é lida/ interpretada pelos jornalistas como uma representação social de categoria difusa (Silva, 2010) onde os jornalistas enxergam uma patologia

social instalada por uma desordem que é, principalmente, gestada pelo enfraquecimento do Estado. Além disso, jornalistas a leem tanto como uma violência no trânsito quanto crimes de homicídio, latrocínio, etc. Neste sentido, a violência urbana é um constructo, isto é, é uma ficção (Geertz, 2008) é um modo como os jornalistas representam determinados comportamentos desviantes (Serra, 1986) do ordenamento jurídico institucional.

A violência urbana é também dimensionada pelos jornalistas a partir de aumento ou diminuição de determinados tipos de crimes (Silva, 2010). Em relação à violência urbana, percebemos através da produção de dados que crimes como homicídio, latrocínio, etc. têm maior cobertura pelos jornalistas, logo, recebem mais status/prestígio do que outros. Embora, recebam tratamento e cobertura diferentes no jornal,¹o processo de captação, por conseguinte, de construção destas notícias foram similares. Sendo assim, pode-se estudar um único processo de produção da notícia como forma de recorte da maneira como a temática dos crimes é coberta pela Imprensa.

Conforme vimos no capítulo anterior, a notícia é um relato acerca de um evento/fato com valor de informação (Sodré, 2009) (Erbolato, 1979) (Lage, 2003, 2012). Além disso, a ordem do discurso jornalístico propõe que as notícias sejam uma série de micros relatos (Lage, 2012) (Van Dijk, 1996) que são construídos a partir de relatos episódios, não cronologicamente, que encadeiam, sequencialmente, temas/ assuntos a partir do evento/ fato mais importante responsável por construir um acontecimento noticioso. Em suma, as notícias são relatos episódicos fragmentados que se inauguram a partir de um tema/assunto que é tratado em níveis, hierarquicamente, predispostos, onde se coloca uma relação do assunto/ tema mais importante ao menos importante, isto implica que a notícia é um discurso informativo dispendo em sequências proposições e parágrafos colocados da informação mais relevante para a produção do acontecimento jornalístico ao menos importante.

Ora, os crimes são temas/ assuntos que se repetem, cotidianamente, nos jornais. Logo, no contar/ recontar diário destes crimes as notícias se apresentam como narrativas. Ou seja, as notícias dos crimes são dramas humanos (Motta, 2002, 2013) que por sua condição discursiva, o acontecimento jornalístico é sempre um avesso da ordem, se insere como uma tragédia, o acontecimento jornalístico é um real, historicamente, dado a partir de uma seleção/ hierarquização de uma série de eventos/

¹ Conforme visto na introdução, o crime de homicídio têm mais cobertura no jornal do que a violência contra a mulher.

fatos que são extraídos de uma determinada realidade. Neste sentido, as notícias sobre crimes são, encapsuladas através da temática da violência urbana, não transmitindo apenas a realidade/ espelho do real, mas sim, ensinam aos homens os limites de nosso comportamento e, assim, reafirmam preceitos e códigos de nossa própria sociedade. Há, assim, a (re) afirmação simbólica do discurso legítimo (Bourdieu, 2008) institucional de que o crime é um mal e que, por isso devendo ser combatido.

Para nós, a repetição de determinados crimes reafirmados pela violência urbana denota um processo de sistema cultural (Motta, 2002, 2013)(Geertz,2008) capaz de acionar valores, crenças que estruturam e posicionam o desviante em nossa sociedade. Como qualquer sistema simbólico, as notícias acerca dos crimes da violência urbana formatam valores, crenças e subjetividades que permitem ordenarem o mundo e, assim, a Imprensa através do jornal cria uma dimensão que ajuda a construir a realidade social (Berger & Luckman, 1994).

O capítulo está dividido em três grandes blocos: a) uma descrição densa acerca dos processos de construção de notícias a partir do locus da redação. Neste momento, procura-se estabelecer os limites do campo jornalístico (Bourdieu, 1997) enfocando o espaço, tempo, hierarquias, etc. assim como a dimensão simbólica que ordena a construção das notícias. Dessa maneira, evidenciamos que as correções, no jornalismo, são atividades que ajudam a ordenar e naturalizar o que sejam as notícias; b) um segundo momento, discutimos o que sejam as notícias a partir da concepção antropológica, isto é, nas notícias o real/ imaginário se interconectam ajudando a construir uma leitura acerca da realidade (Motta, 2013) e, assim, discutir a dimensão valorativa da notícia que se dissimula a partir do discurso de objetividade, isenção, da redução da opinião em razão do caráter informativo e descritivo; c) evidenciar como são construídas as narrativas jornalísticas acerca das notícias ligadas à temática da violência urbana , por conseguinte, das notícias que abordem crimes. O acompanhamento acerca do processo de construção da notícia que aborde a natureza temática de um crime será um importante passo para, posteriormente, entendermos a análise da narrativa jornalística que será realizada em universo comparativo com a judiciária criminal.

Visando a discussão de tais objetivos acima, o capítulo está estruturado em 6 momentos distintos, a saber, a) explicação espacial e disposição dos jornalistas, conjuntamente, á uma exposição de organogramas das funções e do espaço que os profissionais de redação ocupam; b) apresenta-se a descrição densa de dois dias na sala de redação acompanhando e enfocando o processo de construção de notícias a partir de

um repórter trabalhando a notícia com base na temática da violência urbana; c) explica-se a influência da disposição espacial da redação, do tempo, da rotina, da hierarquia e do profissionalismo em meio ao processo de construção de notícias; d) tenta-se fornecer uma interpretação sobre o sentido/ prática que os jornalistas estabelecem em suas interações em meio às notícias que constroem. e) por último, após a análise do estudo de caso, apresentamos o que compreendermos por notícia, concomitantemente, que se apresenta o sentido que o discurso da violência urbana é captado pelos jornalistas. O interesse é tentar fornecer uma interpretação acerca do modo como a notícia é produzida e o sentido que ela aciona. Se as notícias são formas de ler o mundo, o real é captado por um óculos (Bourdieu, 1997) cujos jornalistas estabelecem a partir de crenças e valores que se estruturam dentro do âmbito da redação. De fato, as notícias não são a realidade, tais como jornalistas evocam, mas sim, dizem muito acerca dos limites de nossa própria sociedade (Motta, 2002, 2004, 2005, 2005a, 2005b, 2013).

Na ocasião, a notícia enfocou o aumento da violência urbana em São Gonçalo apoiado através divulgação e consulta do jornalista ao banco de dados do ISP (Instituto de Segurança Pública);

Para nós, a notícia propõe uma forma de ler o mundo criando a realidade que enuncia. Como qualquer narrativa, ela cria o que afirma e se estrutura como uma intenção (Todorov, 2004). As notícias são narrativas que evocam os dramas humanos, logo, são fábulas do cotidiano (Motta, 2002, 2013). Por trás da intenção de comunicar o evento/ fato de modo verossímil, crível, ou seja, mimético (Sodré, 2009)- o que faz com que extraiam o evento/ fato de um real histórico- elas ensinam aos homens (Motta,2013). Neste sentido, tanto o processo de construção das notícias, quanto à própria narrativa constituída da notícia demonstram que é indissociável separá-las das crenças, valores que as estruturam.

2.1 Descrição densa de uma sala de redação: desvendando evidências simbólicas no processo de construção das notícias.

A proposta da teoria da descrição densa (Geertz, 1989) e da compreensão da análise do locus da redação a partir da metodologia do estudo de caso, não foram postas a priori ao trabalho de campo, mas ao contrário, tal mecanismo nos pareceu importante para a (re)interpretação que os jornalistas fazem do processo de construção de notícias. Geertz (1989), em seu célebre método de definição da antropologia, afirma que o pesquisador deve empreender um esforço de descrever, com maior número de detalhes possíveis, os fatos sociais que lhe cerca e, posteriormente, interpretar os fatos analisados

alicerçado através de um conjunto de teorias que devem partir do ponto de vista interpretativo dos sujeitos, ou melhor, dizendo, os dados da pesquisa devem sempre se basear em construções de outras pessoas e a tarefa da atividade antropológica é explicar as estruturas de significação que preenchem o sentido das ações dos indivíduos. Logo, deve-se, primeiramente, apreender o sentido dos agentes, em seguida, apresentá-los. Tendo tais indicativos teórico-metodológicos passo a descrever aspectos do espaço e da rotina da redação que acreditamos que impactam na forma da construção da notícia.

Anteriormente, ao espaço da redação, é importante afirmar que a entrada/ saída dos funcionários ou de quem quer que almeje adentrar no espaço da redação é local de rígido controle. De fato, não, é qualquer pessoa que pode entrar, tendo que ter expressa à ordem do chefe de redação. Sendo assim, há catracas eletrônicas e os jornalistas entram a partir de um dispositivo de cartão magnético que autoriza, respectivamente, à sua entrada/ saída.

Na entrada de um jornal há seguranças e catracas eletrônicas o que fazem com que pensemos a área de entrada do jornal como uma área de segurança máxima (Travancas, 1993), onde não se pode entrar em qualquer departamento da empresa sem crachá, por conseguinte, sem uma identificação. O visitante que, não exerce um cargo na empresa, deve, então, pedir à funcionária que, fica junta as catracas, que ligue para o chefe de redação e, assim, autorize sua entrada na sala de redação. Neste sentido, o visitante só será recebido mediante o contato com o chefe de redação.

De acordo com o IVC (Instituto verificador de comunicação), o Jornal O Dia é um jornal de circulação diária. Nos anos de 2014 a 2015, a Associação Nacional de Jornalistas publicou em pesquisa que, respectivamente, 40.621 assinantes (somando-se digital e impresso) e 34.766(assinatura digital e impresso). Conforme a entrevista com a controladora da redação do jornal, a controladora que administra a parte financeira/ logística da agência do jornal e da parte fotográfica, sendo também responsável por coordenar a parte da equipe que guia os carros que vão levar os jornalistas aos locais dos eventos noticiados, me informou que o Jornal O Dia é como um microcosmo de uma empresa e se divide em vários dispositivos e funções. O chefe de redação do jornal O Dia à época comentou o perfil do público leitor e das notícias cobertas pelos jornalistas deste veículo:

”O perfil é de um jornal popular voltado para o serviço, justamente, para com o leitor de mídia impressa que é um leitor mais velho de 40 anos ou mais. Agente foca neste público, principalmente, não é só para ele, pois, o jornal é um mix. Mas principalmente, para ele, o servidor e o aposentado. O servidor sempre foi um público muito próximo do jornal, então, é um jornal

voltado para este público. O jornal é um jornal popular voltado para um público que não tem um poder aquisitivo tão grande: é de classe média baixa ou classe média não alta. Eu diria de classe média à classe média baixa, mas não chega a ser um leitor tão popular quanto o *Meia Hora*, mas é um jornal popular que é voltado para este público. Como o início do jornal foi feito um serviço para os servidores e foi tão bom que, os servidores continuam a ler o jornal. Então, agente quer manter este público e agente, então, dá bastante ênfase aos servidores e aos aposentados. A nossa ênfase é mais cidade do que Polícia, mas ultimamente, com a dificuldade na área de Segurança Pública O Dia tem aberto mais espaço para a Segurança do que antes. Desde que o projeto da UPP faliu, e com a crise do Estado ficou uma situação muito complicada, temos ocupado bastante espaço com matéria de violência e Segurança Pública, mas a ideia é ser um jornal mais assim de cidade do que Polícia. E Economia por lado do servidor”.

De acordo com a controladora de agências do jornal O Dia. O Jornal O Dia se divide em: a) agência de notícia (3 pessoas/ 1 jornalista e outros 2 não são); b) Banco de imagens (4 pessoas, nenhum sendo jornalista); O caderno D(5 jornalistas e um editor); c) Controladoria da redação (4 pessoas, nenhum jornalista) onde funciona o setor de pesquisa. Todo o jornal publicado vai ser, posteriormente, endereçado à Biblioteca Nacional; d) Editoria do Esporte (10 jornalistas); e) Economia (4 jornalistas); f) Cidade e Polícia (19 pessoas sendo que há 3 estagiários, 2 subeditores; 14 funcionários que se dividem entre editor e repórter); g) arte (7 pessoas/ nenhuma sendo jornalista); infográfica (2 pessoas/ não jornalistas); h) fotografia (7 fotógrafos); i) caderno de automóvel (5 jornalistas); j) O dia no Estado (2 jornalistas); l) caderno de Nova Iguaçu (5 jornalistas); m) caderno de informes (5 jornalistas); n) colunistas (há dois oficiais que contam, respectivamente, o primeiro com 3 jornalistas). Além disso, há 9 carros à disposição da redação.

2.2 Espaço/ Hierarquia no Jornal.

O espaço de redação se inicia a partir uma pequena porta que estabelece a entrada e saída dos funcionários. Logo, na entrada aparece uma pequena equipe de três pessoas que controlam os veículos que levam os jornalistas á rua. Em seguida, estão dispostas as baias dos jornalistas e as editorias, respectivamente, de Esporte, Caderno D, Economia, Diagramadores e o infográfico. Estas editorias se localizam mais longe do Aquário do editor chefe. Conforme se verá na sequência, o Aquário é uma sala de vidro onde fica a maior parte do alto escalão do jornal. No jornal, O Dia era, apenas, ocupado pelo editor chefe e colunistas, sendo que o primeiro tinha um amplo espaço. É um local de status/ prestígio e que, na prática, isola quem senta naquele espaço do barulho da redação. Em seguida, continuando, no interior, no lado direito, aparece uma seção onde se sentam os editores e subeditores. E, á frente deles aparece o editor chefe, localizado no aquário na redação. No lado esquerdo (tomando como referência quem entra na

porta), há uma série de baias que se destinam aos repórteres e diagramadores. Estes repórteres, por sua vez, se dividem em repórteres do impresso e do site. No final da sala, é que temos o espaço para o café e uma pequena cantina, onde os jornalistas compram lanches durante o expediente de trabalho.

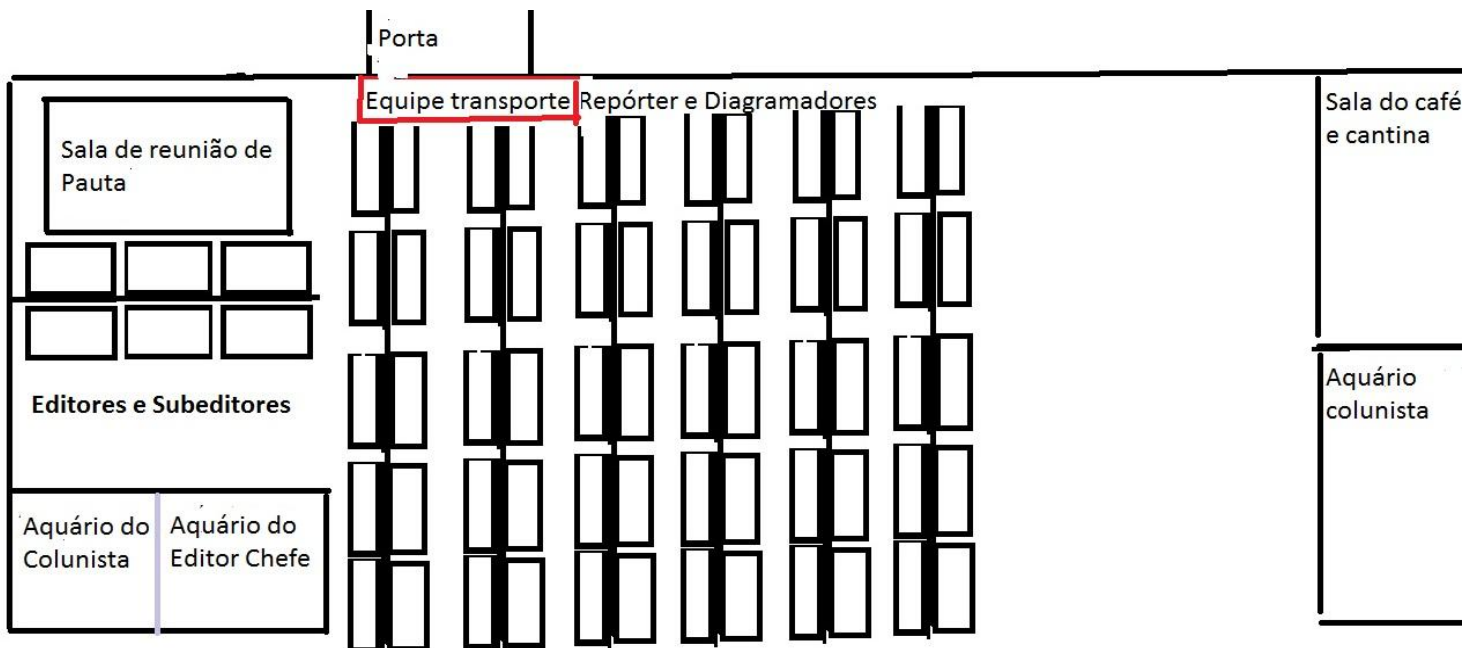


Figura 1-Mapa do espaço da redação do jornal. Elaboração própria



Figura 2- Espaço da sala da redação do jornal O Dia. Seixas,B(2016).

Continuando, no interior, no lado direito, aparece uma seção onde se sentam os editores e subeditores. E, á frente deles aparece o editor chefe, localizado no aquário acompanhado de dois jornalistas que o assistem durante o dia inteiro na redação. No lado esquerdo (tomando como referência quem entra na porta), há uma série de baias que se destinam aos repórteres e diagramadores. Estes repórteres, por sua vez, se dividem em repórteres do impresso e do site. No final da sala, é que temos o espaço para o café e uma pequena cantina, onde os jornalistas compram lanches durante o expediente de trabalho.

Os jornalistas se dividem² em funções e hierarquias. Estes profissionais de redação têm em comum possuírem o curso de graduação em jornalismo.³ Todos os repórteres que convivi na redação, durante este tempo, de pesquisa os têm. Há, no entanto, estagiários que estão neste espaço. Estes, ainda estão cursando a graduação, entretanto, estão nos últimos períodos da faculdade de jornalismo.

O jornal O Dia segue o padrão dos demais jornais de grande circulação: estão funcionando como empresas, isto é, há, assim, a produção de milhares de exemplares e uma organização bem planejada, ou seja, há uma administração que guia/ coordenando a todo o instante o que os jornalistas devem fazer. Sendo assim, há uma cadeia de produção onde o repórter é coordenado junto ao chefe de reportagem e, este por conseguinte, responde a um subeditor, que por sua vez, responde a um editor de seção e, este por último, responde ao editor chefe da redação.

Os jornalistas, então, sobem na hierarquia, sobretudo, por suas atividades em meio à redação. Neste sentido, o campo jornalístico não é sensível à titulação dos jornalistas. Por exemplo, no trabalho de campo, encontrei editores que possuíam mestrado, enquanto o chefe da redação não o tinha.⁴ Em uma conversa informal com o antigo editor do jornal ele me disse: ” *se o jornalista faz uma boa matéria e tem uma postura correta, ele tem chances de subir na hierarquia.*” Logo, isto demonstra que os jornalistas disputam através da construção das notícias a escala da função que ocuparão na sala de redação.

Os jornalistas, então, estabelecem a hierarquia em meio há um ciclo de prestígio. No jornal pesquisado, a página 3 ocupa a maior hierarquia entre os jornalistas. Logo, ter uma notícia publicada nela eleva o grau de consideração dos seus pares. Por exemplo, em uma das minhas idas à campo conversando como uma repórter, enquanto estava apurando uma informação a vi pesquisar no site do concorrente o que foi divulgado. Assim, eu lhe perguntei o porquê de estar consultando aquele repórter: ” *Eu consulto para ver se há alguma informação. Além disso, este jornalista é muito bom. Há uma*

² Nas fotos, apaguei o rosto dos jornalistas a fim de manter sua identidade preservada. Acima, a foto se refere ao corredor de entrada da redação.

³ Para Bourdieu (2009), um campo é um espaço autônomo onde se insere relações sociais que separam os habilitados dos não possuidores do poder simbólico. Não ignoro que há outros campos (científico, artístico, universitário, etc.) que também dotam seus participantes de um diploma que institui o saber especializado. Apenas, demonstro que, hoje, diferentemente, de períodos anteriores, onde o jornalismo não exigia um diploma, todos na sala de redação portavam tal capital simbólico.

⁴ Tal exemplo demonstra que fora dos muros universitários o diploma não exerce a mesma relação de fetiche. Os diplomas, no mundo jornalístico, são utilizados para alcançar a função de jornalista, mas não ordenam a hierarquia dos profissionais de redação dentro da instituição.

coisa, no meio jornalístico, de prestígio. Se vejo uma matéria bem escrita e olho o nome do repórter, em seguida, passo já a lhe procurar para ver o que posso aproveitar na minha matéria.”

Neste sentido, fica evidente que o prestígio é um elemento importante. E ele é um artefato reconhecido elevando o jornalista por intermédio de seus pares. No caso acima, o prestígio foi endereçado á um concorrente. Mas, ele também é colocado, internamente, inclusive, entre os próprios jornalistas. De fato, o processo de construção de notícias é constituído em uma rede de informação que se orienta por uma ajuda mútua entre os jornalistas: troca de fontes, troca de informações, etc., todavia, este mecanismo de solidariedade também revela uma disputa entre os jornalistas, principalmente, dos repórteres para ter seu trabalho valorizado pela chefia.

Em relação à solidariedade dos jornalistas, vale destacar que o profissionalismo é um elemento definidor em suas trajetórias. Em várias entrevistas, os jornalistas reconhecem que se é jornalista 24 horas por dia, não apenas, no espaço da redação (Traquinas, 2012). Ora, basta acompanhar um processo de construção de notícias para se deixar perceber que há, sucessivamente, trocas de informações e uma teia de solidariedade entre eles. Logo, o Jornalismo é uma atividade desenvolvida em interação e suas interações são delimitadas em conformidade com a profissão, ou seja, os jornalistas compartilham determinados modos de enxergar suas funções, por exemplo, a ideia de ser a voz da população é evidenciada por eles.⁵

Ora, como a notícia é, altamente, dependente, da subjetividade dos seus pares e, além disso, as apreciações — do que seja notícia, da própria apuração, da escrita, etc. — se orienta pelo que os jornalistas, durante suas interações, compreendem como notícias e, por sua vez, a lógica da apreciação da notícia pelos jornalistas se guia conforme a hierarquia que o mesmo exerça, temos assim a seguinte situação: a elevação da hierarquia no jornalismo é, diretamente, relacionada á uma relação pessoal com a chefia (Travancas, 1993)(Mello, 2009). Em resumo, não existindo critérios objetivos para uma boa notícia e sendo a chefia que possui a palavra final do que circulará no jornal, a troca de funções dos jornalistas, dentro da escala da empresa, se dá por intermédio de um alto grau profissionalismo, estando imerso em critérios e práticas, altamente, subjetivos.

⁵ Em uma entrevista com a chefe de reportagem, ela mencionou: “ o leitor liga e cobra nós somos a voz dele em qualquer evento, por exemplo, em relação à Segurança Pública é notícia e o leitor cobra da gente.”

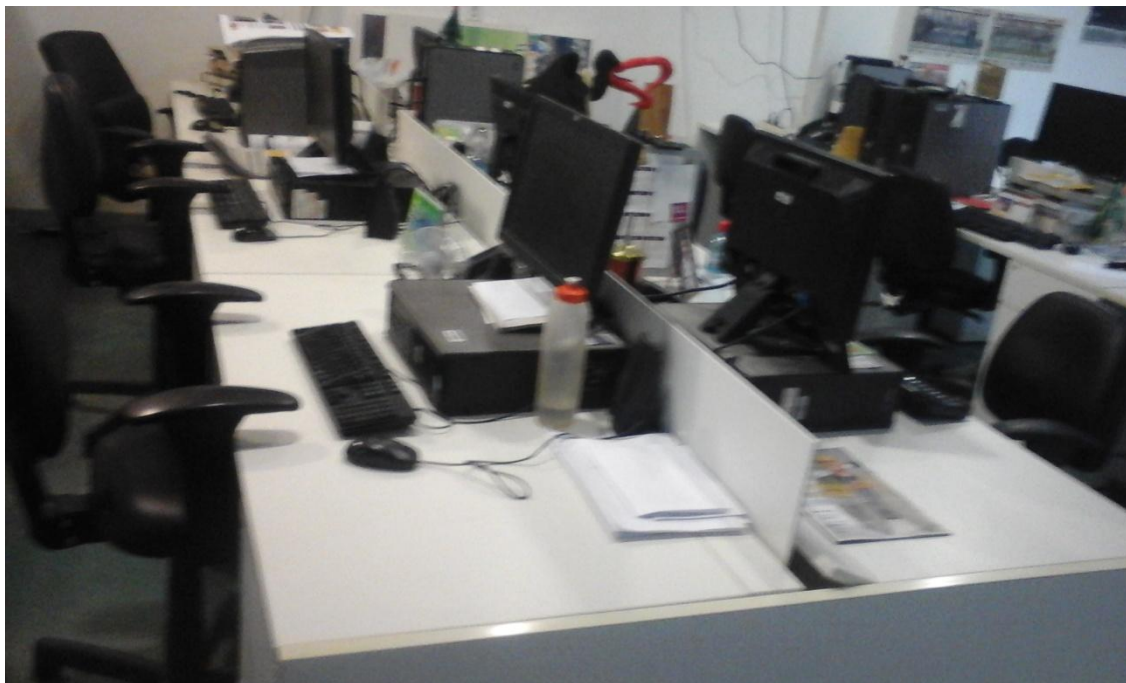


Figura 3 — Baia dos repórteres e editores-Seixas, B(2016).

A figura acima ilustra a baia do jornalista. A baia é o espaço ocupado pelo jornalista onde o mesmo se senta, tendo por característica comum possuir um telefone e um computador. De fato, todos os jornalistas, com exceção do editor chefe e dos colunistas, têm a mesma característica. O telefone ocupa uma dupla função importante na redação: a) de um lado ele é o meio pelos quais os jornalistas realizam suas entrevistas com às suas fontes⁶(em geral, autoridades ligadas ao governo e pesquisadores, pessoas que estão ligadas diretamente ou indiretamente aos fatos relatados); de outro lado, o telefone cumpre á função de ser o meio de comunicação entre a chefia e o repórter. De fato, á todo instante os editores, subeditores e editor geral vão ao encontro dos seus profissionais que estão, diretamente, ligados á eles visando cobrar alguma coisa ou, simplesmente, falar com ele.⁷

A hierarquia também está presente no espaço no compartilhamento da baia. Em geral, os repórteres ocupam baias compartilhadas, isto é, suas baias são utilizadas por outros repórteres que entram na redação no turno da tarde. Enquanto isso, os jornalistas

⁶ De acordo com o editor chefe da redação, uma fonte é qualquer informação útil para a matéria. A fonte deve ter uma confiabilidade e o jornalista deve administrar suas fontes, o que o mesmo disse que o repórter deve perceber quando está sendo usado. Para ele, o profissional deve ser capaz de discernir a fonte que detém uma informação privilegiada, daquela que usa o jornalista para denunciar algo pessoal.

⁷ Este processo de comunicação por via de telefone da redação é que abaixo chamo de uma arquitetura panóptica de poder (Foucault, 1977).

que compõem a chefia⁸(subeditor, editor geral, editor de seção) estão localizados em baias específicas, não sendo compartilhada por nenhum outro profissional.

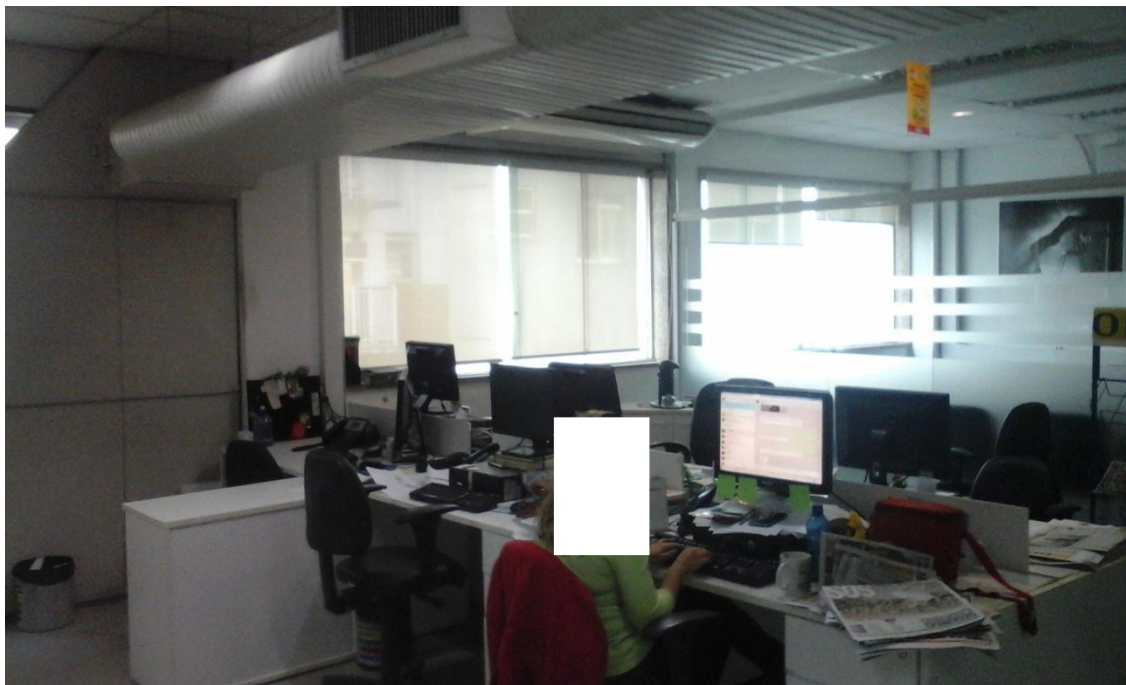


Figura 4- Baia dos editor do jornal. Seixas,B(2016)

Todavia,⁹ mesmo os jornalistas que compõem os repórteres, por isso, têm suas baias compartilhadas colocam objetos pessoais para caracterizarem seus espaços. Por exemplo, no dia 5/05, fui á redação e acompanhei um repórter que deixa um terço católico em cima do seu computador. Isto permite enxergar um aspecto de se personalizar o espaço ocupado (Mello, 2009)

A figura abaixo indica a disposição das baias dos repórteres. Eles compartilham um espaço pequeno tendo, apenas uma divisória entre eles. Conforme já descrevi acima, os espaços que estes se sentam contêm, apenas, um computador com uma tela grande embutida, um telefone. Os demais adereços são personalizados pelos repórteres que as ocupam, conforme pode ver, na figura, os livros e jornais, juntamente, s vezes, com figuras/ fotos de família do jornalista. Esta divisória, demonstrada para o repórter, também vale para os editores de seção e o subeditor, com exceção que estes não dividem seus espaços com mais ninguém.

⁸ Figura anterior apresentava o espaço ocupado pelos editores do jornal e o chefe de reportagem.

⁹ Figura acima se refere a baias dos editores, subeditor, chefe de redação. Elas são baias fixas e, em geral, não há rodízio de jornalistas. Enquanto isso, as baias dos repórteres são rotativas. A cada turno, reportes diferentes a utilizam. Normalmente, são personalizadas pelos jornalistas por livros e fotos.

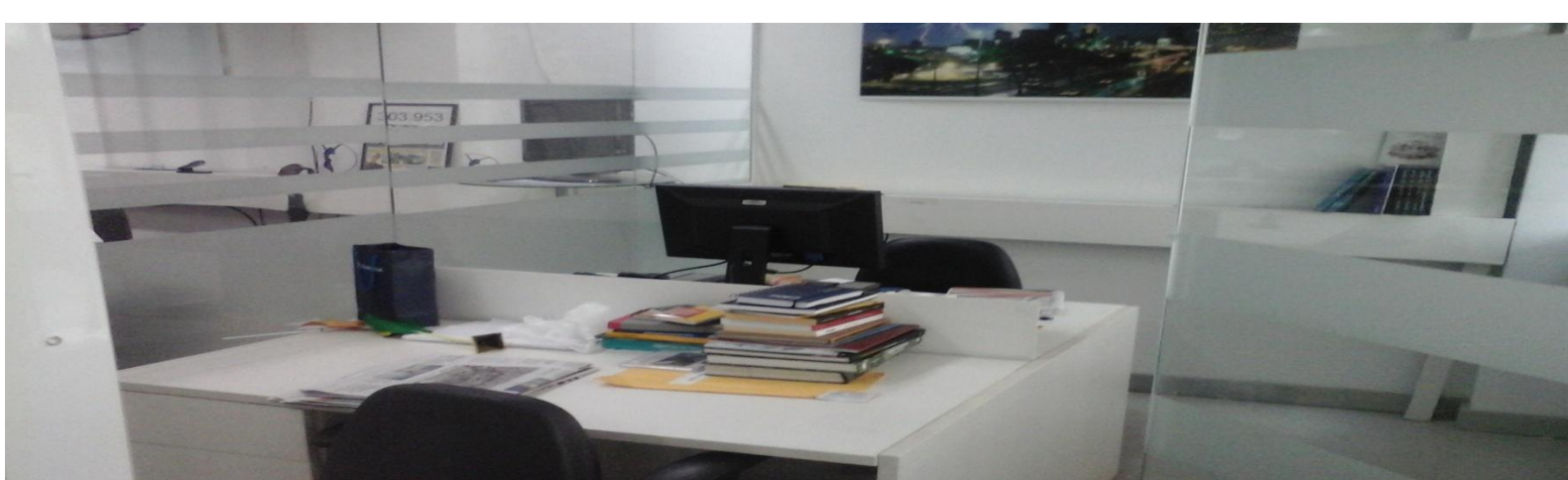


Figura 3- Baia de um repórter com objetos pessoais. Seixas,B(2016)

O chefe geral, conjuntamente, com os colunistas que ocupam os aquários têm uma mesa própria, larga que não se estruturando por baias. O espaço reservado, hierarquicamente, privilegiado também coloca em cena uma mesa distinta dos repórteres. Ela é uma mesa ampla que não apresenta divisórias, podendo ser ocupada por amplos adereços que o mesmo impõe. Além disso, a sala do colunista ou do editor chefe apresentam quadros que têm por referências capas importantes das edições anteriores do jornal.

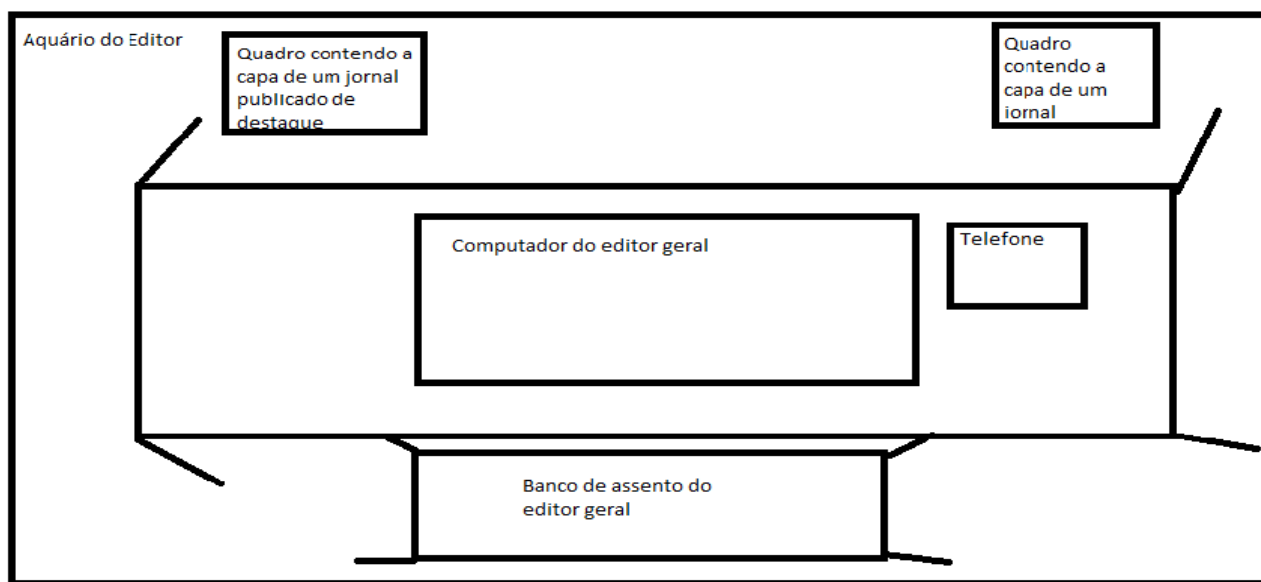


Figura 4- Mapa do aquário do chefe de redação. Elaboração própria



Figura 5- Aquário do chefe de redação. Seixas,B(2016).

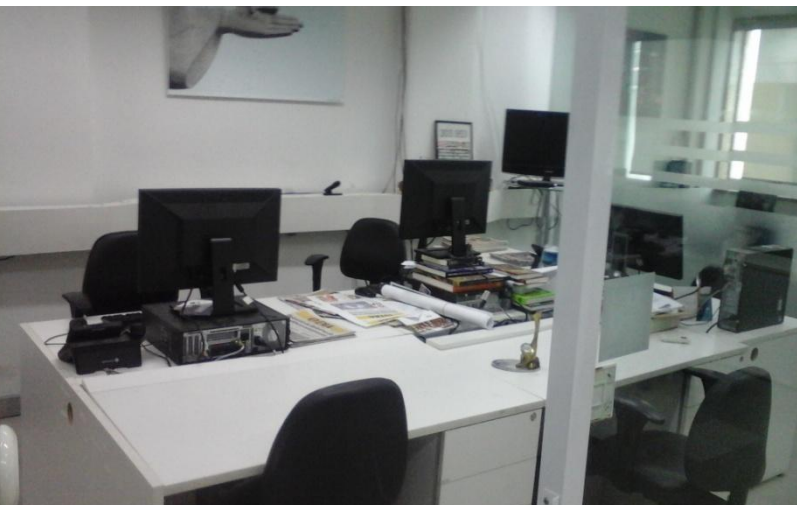


Figura 8- Mesa do editor chefe de redação

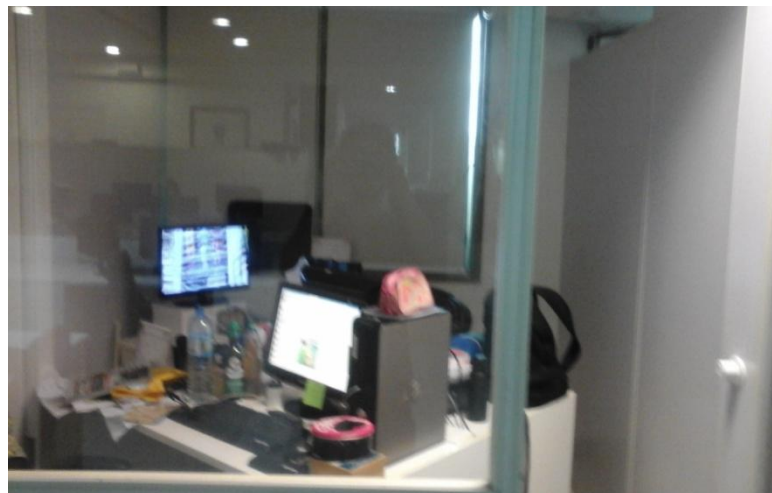


Figura 9- Mesa do colunista de redação

As figuras acima se referem, respectivamente, a sala do editor chefe ou geral e do colunista. Trata-se, conforme se pode ver, de áreas espaciais privadas. Contrastivamente, ao âmbito espacial dos repórteres ou dos editores e chefes de reportagem, as duas funções se exercem em um âmbito que os isola do espaço público da redação. As duas figuras mostram que estes profissionais têm um prestígio alto e, assim, podem se sentar em áreas reservadas. Ora, neste sentido, a sala de redação é uma área de atuação onde os jornalistas se dividem, hierarquicamente, cada qual em uma função, socialmente, preestabelecidas.



Figura 10- Baias dos repórteres. Seixas,B(2016)

Na figura acima, observamos os lugares ocupados pela maioria dos jornalistas. Trata-se da função dos repórteres. Travancas (1993) pontua que os repórteres— que no jornalismo têm a função de apurar o fato/evento para a linguagem jornalística e, assim, dar origem a primeira versão da notícia— se identificam, juntamente, com o ideal da profissão: apuração jornalística, a escrita do texto, as consultas as fontes, etc. Conforme Travancas (1993) explica o repórter se identifica com a função do jornalista coletando fatos/ eventos no mundo da rua (Travancas,1993),isto é, o repórter exerce função importante, justamente, porque é ele que vai ao encontro dos fatos, todavia, ocupa o posto de menor hierarquia do jornal.

Conforme se pode ver, o jornalismo é um espaço hierarquizado onde os profissionais ocupam posições em conformidade com a posição social que têm (Bourdieu,1997). O espaço de redação, então, é um locus hierarquizado onde os jornalistas se dividem, respectivamente, em espaços em conformidade com o prestígio que têm. Neste sentido, a posição do espaço da redação reflete uma homologia com o espaço social ocupado pelo jornalista.

O espaço da redação é igualmente constituído por um conjunto de elementos subjetivos que ordenam as interações entre os atores que ali atuam, criando o locus apropriado às definições de situações sugeridas pela rotina de trabalho. Não apenas no que concerne às atividades de elaboração do jornal propriamente ditas, mas igualmente ao repertório cerimonial, com seus ritos de jocosidade, conagração, solidariedade, disputa e conflito entre os atores (Mello, 2009, p.111).

No âmbito da sala de redação, o espaço se traduz em hierarquia e vice-versa. Os jornalistas galgam posição/ prestígio a partir do espaço em que sentam e interagem com os outros jornalistas. Sendo assim, a distinção (Bourdieu, 1997, 2003) é compreendida como uma diferenciação que se impõe ao universo da profissão. O Jornalismo é um instrumento, universalmente, reconhecido pela construção das notícias. O caráter de publicação do que seja notícia é entendido pelo extraordinário, raro, etc. O furo estrutura a dinâmica das relações entre os jornalistas, ao mesmo tempo, define as posições dos jornalistas no espaço da redação.

Todavia, o furo— categoria do jornalismo que denota dar à notícia à frente do concorrente— é cada vez mais raro, então, entram princípios inconscientes/ subjetivos para a definição dos jornalistas que disputam o que seja notícia. Dessa forma, os jornalistas enxergam o espaço que ocupam como distinção, todavia, a disposição hierárquica que ocupam não gera nenhum questionamento à estrutura da produção das notícias. Em resumo, pode-se pensar que a relação entre hierarquia/ espaço vivenciada pelos jornalistas, na redação, é um poder simbólico (Bourdieu, 2009) cria uma crença acerca do dispositivo do local. Como o poder simbólico é, fortemente, reconhecido pela estrutura do desconhecimento, pensamos que a relação entre espaço/ hierarquia é uma violência simbólica, onde os jornalistas aceitam/ concordam sem maiores questionamentos acerca das relações hierárquicas que estabelecem e do dispositivo espacial. Ao não questionarem a disposição espacial e a hierarquia, os jornalistas aceitam o exercício de poder, na medida, em que desconhecem o poder simbólico que estruturam suas, respectivas, relações.

Neste sentido, a homologia entre o espaço/ hierarquia, no locus da redação, é um produto da própria instituição. Ao longo da história (Shudson,2010) (Traquinas,2012)

(Sodré,1999), o Jornalismo criou distintas funções entre os jornalistas. O jornalista apreende que o status/ prestígio na profissão é obtido a partir da mudança no cargo que ocupa ,por conseguinte, na posição que ocupa, no âmbito, do espaço da redação. Trata-se, então, de perceber que os jornalistas naturalizam a homologia entre espaço/ hierarquia na redação. Dessa maneira, há um habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2009) inconsciente que se afirma na estrutura, historicamente, constituída da práxis do jornalismo, ou seja, o jornalista reconhece/ vivencia o mundo social da redação a partir da homologia espaço/ hierarquia. Sendo assim, o jornalista passa a saber que o editor geral fica no Aquário, que o repórter não tem baia específica, etc. Trata-se de perceber que o inconsciente é vivenciado através do reconhecimento espacial da redação.

Dessa forma, acreditamos que o espaço da redação , por conseguinte, o local que cada profissional ocupa no âmbito da sala de redação, retraduz uma luta simbólica, naturalizando, nos jornalistas a percepção correspondente entre a posição que o jornalista ocupa e seu prestígio (Mello, 2009). Sendo assim, a arquitetura de uma sala de redação de um jornal— como o nosso microcosmo do Jornal O Dia— demonstra que o espaço/ hierarquia é tomado como força para a definição da ordem e das rotinas da redação. Isto é, a hierarquia interna impõe aos agentes um sentido de ordem moral criando comportamentos específicos condizentes com o seu, respectivo, status/ prestígio que ocupam.

Quando questionado acerca do âmbito hierarquizado da sala de redação e sua, respectiva, função no jornal, um editor chefe simplesmente comentou dizendo: *”eu sou o editor chefe da redação. O meu papel é coordenar tudo no jornal. Eu coordeno quem está acima do repórter”* Em seguida, quando questionado acerca do papel que a hierarquia ocupa na produção das notícias e do próprio fazer diário do Jornalismo o mesmo afirmou: *”A hierarquia não tem muito o que falar, quer dizer, é igual a que há em qualquer empresa, não tem muita distinção”* Neste sentido, pensa-se que, de um lado, os agentes que ocupam maior prestígio/status, logo, sentam em posição privilegiada mediante aos repórteres— estes naturalizam a hierarquia dentro de suas, respectivas, posições. O desconhecimento da hierarquia como peça importante para o fazer jornalístico e a homologia entre posição de espaço e hierarquia é uma ação simbólica eficaz (Bourdieu, 2003), gerando condições para que se reproduzam os instrumentos do exercício de poder na sala de redação. Sendo assim, o jornalista de maior prestígio/ status lido pelo campo como superior pode corrigir e controlar a

apuração e escrita do jornalista que, está, hierarquicamente, abaixo.¹⁰

Daí, pensarmos que o binômio operacionalizado pelo espaço/ hierarquia traduz um habitus (Bourdieu, 2009), ou seja, uma experiência biográfica que programa o sentido, historicamente, do que é vivenciado e moldado no espaço da sala de redação. A eficácia simbólica (Bourdieu, 2003) cria uma série de mecanismos de convenções, levando os jornalistas a perceberem/ reconhecerem a função de cada agente pela posição espacial que ocupa no âmbito da redação.

O campo jornalístico— tomado como o microcosmo do espaço da redação— é um universo com características onde os produtores de notícia se definem suas atividades em conformidade com a posição ocupada mediante as relações de construção das notícias. Como qualquer campo, o contexto da produção de um bem simbólico (Bourdieu, 2007) se estrutura mediante relações objetivas. Neste sentido, a hierarquia espacial da redação pode ser tomada e enxergada pelo conceito de campo, ou seja, através do fazer diário de produção das notícias, os jornalistas naturalizam suas posições e, assim, o espaço/hierarquia são vivenciados como uma problemática obrigatória (Bourdieu, 2003), isto é, algo que os agentes disputam, mas sendo impensável gerar a discussão acerca de um reordenamento espacial que termine, tanto com as distinções das funções dos jornalistas, como também das baias, salas diferentes que eles ocupam. Dessa forma, toda a homologia das classificações dos jornalistas (repórter, chefe de reportagem, subeditor, editor, editor geral, etc.) é compreendida como espaços diferenciais que eles ocupam. Por exemplo, o aquário é o local onde a chefia, ou, os jornalistas de maiores prestígios— chamado colonistas— estão. Tais diferentes disposições espaciais, não são objeto de discussão ou ressalva pelos que habitam a sala de redação.

Trata-se, assim, de pensar o espaço/ hierarquia como um binômio que é vivenciado ou lido através de propriedades específicas. O campo jornalístico (Bourdieu, 1997) definindo paradas em jogo. Há, assim, através de um reconhecimento explícito destes profissionais que a notícia é seu principal produto de elaboração, todavia, implicitamente, os jornalistas se hierarquizam a fim de elaborarem as notícias , por conseguinte, almejando galgar posições em torno da ordem hierárquica que se retraduz no espaço da redação.

Há, assim, um movimento explícito entre homologia de status/ prestígio que se

¹⁰ Na descrição do caso da construção de uma notícia, vemos que o editor tem a prerrogativa que concertar os erros do texto do repórter, assim, como também trocar ou deixar de mencionar certos termos.

reconhece a partir das danças das cadeiras (Mello,2009) pelos profissionais na medida em que perdem ou aumentam seu prestígio. Por exemplo, para se chegar à função de editor de seção o jornalista não deve, apenas, exercer uma nova função, mas também, deve sentar em um novo espaço. Um editor só pode sê-lo ocupando um lugar distinto do repórter. Daí, que se deve pensar o lugar que o agente ocupa autoriza o indivíduo a agir como um editor.

Os espaços também são vivenciados de modo hierárquicos em conformidade com as editorias e a distância do Aquário. No jornal O Dia, espaço da redação do jornal mais prestigiado era, justamente, o caderno de Cidade/ Polícia. Tais jornalistas, ocupavam a estrutura mais próxima do Aquário se situando em um âmbito centralizado. A editoria de esporte¹¹, por exemplo, se situava em um canto esquerdo da sala, fora do corredor principal da porta de entrada e longe do Aquário.

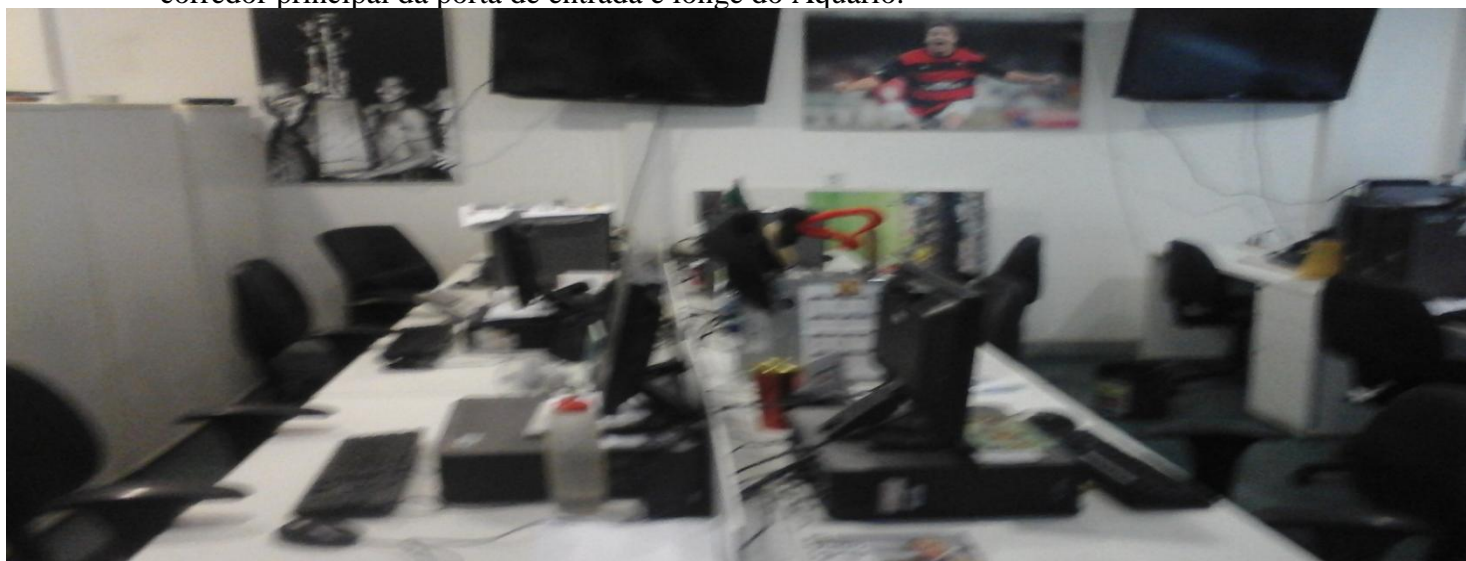


Figura 11- Editoria dos Esportes. Seixas,B(2016)

Dessa forma, o espaço de redação revela o drama do jornalismo. A categoria de drama compreendida no seu sentido antropológico (Motta, 2002, 2005, 2005b, 2013) permite desvelar os valores/ crenças que estruturam fixando uma dimensão simbólica de uma determinada representação da realidade. No caso específico do contexto da redação, se observa que os jornalistas se estruturam em meio a um dispositivo de poder espacial, fortemente, hierárquico. Através da descrição densa (Geertz, 1989) pode-se perceber que o sentido do espaço apresenta uma compreensão hierarquizada que traduz em status/ prestígio ao jornalista, inclusive, na maior parte das vezes, a mudança da

¹¹ A foto acima se refere à área ocupada pela editoria do Esporte. Conforme, pode-se ver há a referência a jogas de times do futebol carioca.

função não altera o espaço cujo jornalista ocupa, com exceção, do cargo de editor chefe e de colunistas as baias ocupadas pelos jornalistas em exercício de função da chefia não há distinção. Em outros termos, o espaço ocupado, fisicamente, por editor de seção, subeditor e chefe de reportagem- membros da parte da chefia—não se distingue da baia que o repórter ocupa, todavia, simbolicamente, são espaços valorizados no contexto da redação e mudar para estes locais reforça a hierarquia/ status e prestígio do profissional.

Além disso, vale destacar que a hierarquia é vivenciada, não apenas, através da homologia com o espaço, mas também, a distinção (Bourdieu, 1997) dos jornalistas em inclusive, realizada pelo processo de seleção da cobertura que cada repórter irá fazer. Quando interrogada acerca da sua rotina de trabalho e do modo como escolhe o repórter que vai realizar cada matéria, a chefe de reportagem disse: *”o repórter chega e eu fiscalizo o horário dele e vou passando a matéria e orientando os fotógrafos que, às vezes, saem com os repórteres. Eu oriento toda a logística da apuração de 8 às 14 horas, depois o editor toca no meu lugar”*. Em seguida, perguntada do processo de escolha de qual repórter deve fazer qual matéria a chefe de reportagem diz: *”descrição repórter deve ter curiosidade, eu não sou repórter, somente, aqui, no meu expediente. Eu sou repórter 24 horas. Por exemplo, se eu estou passando de carro e vejo uma blitz eu— como jornalista— vou lá tentar saber o que é. O repórter deve demonstrar interesse e cultivar fontes”* Neste sentido, há uma hierarquização do que é ser bom repórter que leva á jornalista a escolher quais repórteres devem fazer quais matérias. Se considerarmos que nem toda a matéria tem o mesmo prestígio, fica explícito que os repórteres que apresentarem maiores curiosidades— serão selecionados para as melhores matérias.

Outro caso importante do processo de hierarquização e da forma pelas quais os jornalistas sobem de prestígio/ status , por conseguinte, de funções é o elogio do chefe. Através de um elogio e da posição que sua reportagem ocupe o jornal, o jornalista tem mais chances de mudar na hierarquia, assim sendo, de ocupar outro espaço na estrutura da redação.

A hierarquia espacial também é vivenciada a partir do panoptismo (Foucault, 1977)(Mello, 2009)(Silva, 2010). O Aquário por ser uma sala espelhada e separada permite o funcionário que ocupe tal espaço de vigiar os demais jornalistas. Neste caso, a disposição física dos elementos que compõem as redações reforçam o comando da empresa e as hierarquias são apreendidas por quaisquer profissionais que naturalizam, rapidamente, os seus, respectivos lugares e as áreas que devem se distanciar (Mello,

2009).

Pode-se, assim, concluir que a relação entre espaço/ hierarquia é, simbolicamente, construída e apreendida por osmose a partir da categoria de habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2009). A noção de habitus remete a tendência do agente a reproduzir uma lógica objetiva através do produto que foi gerado em uma determinada relação social, isto é, há certa forma de condicionamento das relações que os jornalistas desenvolvem, dentro do espaço da redação, que lhes orientam a vivenciarem a experiência espacial como uma homologia com a hierarquia social de sua função. Todavia, dizer que há um condicionamento das relações sociais, não quer dizer, que não há mudanças, nas posições espaciais e hierárquicas, que os agentes têm. Ao contrário, o espaço da redação é compreendido como uma espécie de máquina transformadora (Bourdieu, 2003) onde os jornalistas, constantemente, mudam de posição, todavia, reproduzem às condições sociais de produção do poder. Neste sentido, o Jornalismo cria condição de que seus profissionais possam galgar espaço e prestígio e o repórter vir a ser editor geral da redação, mas é mister que o reconhecimento do trabalho do jornalista — está em menor hierarquia— e é feito por um superior, logo, as condições de subir na hierarquia espacial do jornal reproduzem as condições sociais de sua produção. Todos os interlocutores afirmam que dependendo da matéria que fazem podem almejar um cargo maior, na estrutura do jornal mas, ao mesmo tempo, seus trabalhos são avaliados pela chefia— ou pelo jornalista de posto superior ao dele.

Todos os jornalistas perguntados de como chegaram ao jornal explicam que há um processo de seleção, geralmente, se iniciando através do estágio e que, depois de contratados são avaliados pelos seus superiores, tornando possível ou não a sua efetivação. Dessa forma, mostra que o Jornalismo é uma atividade, altamente, subjetiva— desde a concepção do que seja notícia onde não há uma única definição, indo até os critérios que são utilizados para a escrita de uma matéria—todavia, há sempre um superior hierárquico que avalia o trabalho do escalão que está inferior ao dele. Assim, por exemplo, um bom repórter é avaliado pelo seu subeditor ou editor, por conseguinte, estes são objeto de apreciação do diretor- geral, etc.

Neste sentido, o Jornalismo é um campo onde há um espaço social onde os agentes circunscritos a uma determinada instituição lutam de modos distintos segundo as regras/ normas reconhecidas no Jornalismo. O espaço da redação é um jogo— como qualquer jogo há princípios regras/ normas cujos participantes reconhecem— os participantes se submetem a este jogo visando obter ganhos específicos, que no caso é a

mudança na posição que ocupam na redação. Daí, o mundo dos jornalistas ser um espaço onde, permanentemente, ocorrem conflitos, concorrências e hostilidades (Bourdieu, 1997).

O âmbito do espaço/ hierarquia é vivenciado através do jogo da definição do que seja notícia. O campo jornalístico tem por atividade principal a elaboração das notícias. Os jornalistas compartilham de certa visão de que elas sejam informações: importantes, relevantes ao público, são informações atuais, etc. Após a seleção/ hierarquização do evento/ fato, passam a submetê-las à determinada maneira de ordenar o evento/ fato. Em outras palavras, os profissionais de redação participam de um campo— na medida em que por um habitus (Bourdieu, 1997, 2003, 2009) reconhecem determinadas características importantes para definirem os critérios e o que seja notícia. Logo, as regras/ normas profissionais são conhecidas e reconhecidas e, assim, um bem tão subjetivo quanto às notícias são objeto de luta entre os profissionais visando imporem a definição legítima acerca de quais fatos/ eventos são passíveis de se transformarem em notícias. A partir destas lutas é que os profissionais de redação vão estruturar a hierarquia, dessa forma, o espaço que vão ocupar na sala de redação.

Trata-se, assim, de afirmar que a homologia entre espaço/ hierarquia é, na verdade, uma luta onde dominados e dominantes— no caso do jornalismo— lutam para definição legítima acerca dos fatos/ eventos que vão se transformar em notícia de modo que as desigualdades se exercem em meio ao interior do espaço ocupado na redação. O campo jornalístico cria a distinção a partir de dois grandes blocos: a) pela concorrência, isto é, pela avaliação do índice de vendas do jornal no mercado; b) pela própria distinção que os jornalistas exercem sobre o que seja notícia, no interior, da redação.

Em uma entrevista com uma jornalista, após ser perguntada o que seja notícia a mesma afirma: *”É notícia algo que agente considera novo, que o público queira saber e que agente julgue que seja de interesse do público e seja algo novo”* Em seguida, a mesma pergunta foi objeto de apreciação do editor geral que afirmou: *”Ora, notícia é algo que é novo, uma novidade e que seja relevante para as pessoas que leem aquele jornal, é isso. Agora, para ser uma informação que vire notícia tem que ser algo, em primeiro lugar, novo, não pode ser algo que todo mundo já sabe. A notícia sempre tem que ser uma novidade e tem que ter uma importância com o veículo que você está trabalhando, com o meio que está inserido e quem vai ler aquilo. Daí, vira notícia. Pode haver uma informação que não tenha valor de notícia, entendeu?”*

Neste sentido, é que se pode observar que os Jornalistas têm um óculo

(Bourdieu,1997) fazendo com que se interesse por fatos/ eventos específicos. A notícia é um objeto de luta e sua definição/ construção é algo que reafirma uma comunidade profissional. Os Jornalistas compactuam com a ideia de que a notícia— seja um evento/ fato novo, relevante ao público, ou seja, a novidade/atualidade e o extraordinário são adjetivos importantes no processo de produção de notícias. Neste sentido, a hierarquia/ posição espacial do agente reflete a construção da própria atividade jornalística— definidores do monopólio legítimo do que sejam as notícias e a comercialização da informação como mercadoria (Traquinas, 2012). Ao definirem os critérios da notícia e lutando, concomitantemente, para sua imposição através da publicação, os jornalistas mobilizam recursos para estratégias de comunicação. O Jornalismo, assim, é um campo, justamente, porque um grupo especializado— aqui os profissionais de redação— reivindicam o monopólio do conhecimento e o saber especializado de definir, nomeadamente, o que são notícias. Quem tem mais força— editor de seção, editor geral, subeditor— é quem tem maior prestígio/ posição social para desvelar o que sejam as notícias.

A categoria espaço/ hierarquia funciona como uma censura (Bourdieu, 1997) onde os jornalistas disputando a definição do que sejam as notícias adquirem posições fixas no âmbito da redação. De fato, os agentes ocupam lugares fixos e seus espaços reafirmam a ideia de prestígio/ status, na capacidade de definição da notícia. Sendo assim, ante ao trabalho do repórter, o editor tem mais capacidade de definir o que seja notícia do que quem apurou. Logo, o editor de seção passa a ser um detentor autorizado ou delegado da instituição passando a sua palavra a valer mais do que a do repórter no processo de elaboração/ construção das notícias: *”Depende do local de trabalho mas, em geral são os jornalistas confiando na percepção do que é relevante e do que não é. É um conceito meio — sei lá — não é muito concreto, cada um pode ter o seu conceito de relevância. Então, os editores, no dia a dia, é que acabam decidindo isso”*, entrevista com o editor geral de redação.

Em um nível geral, o repórter é responsável por apurar o evento/ fato, em seguida, o chefe de reportagem ajuda no trabalho de distribuição da matéria e de verificação de apuração sendo também encarregado de escolher o repórter apropriado para fazer a matéria e decidir se o mesmo vai ou não à rua. O chefe de reportagem funciona como um mediador entre os repórteres e os editores. De fato, é ele que está em contato, diretamente, com os editores discutindo as matérias e a forma final do jornal. Os editores e subeditores têm a função de revisar o conteúdo do texto e corrigir

eventuais erros de apuração dos repórteres. Além disso, são responsáveis pelo processo de venda das notícias ao editor geral ou chefe de redação.¹²Cada editor é responsável por escolher às matérias que vão ser publicadas na sua respectiva seção.

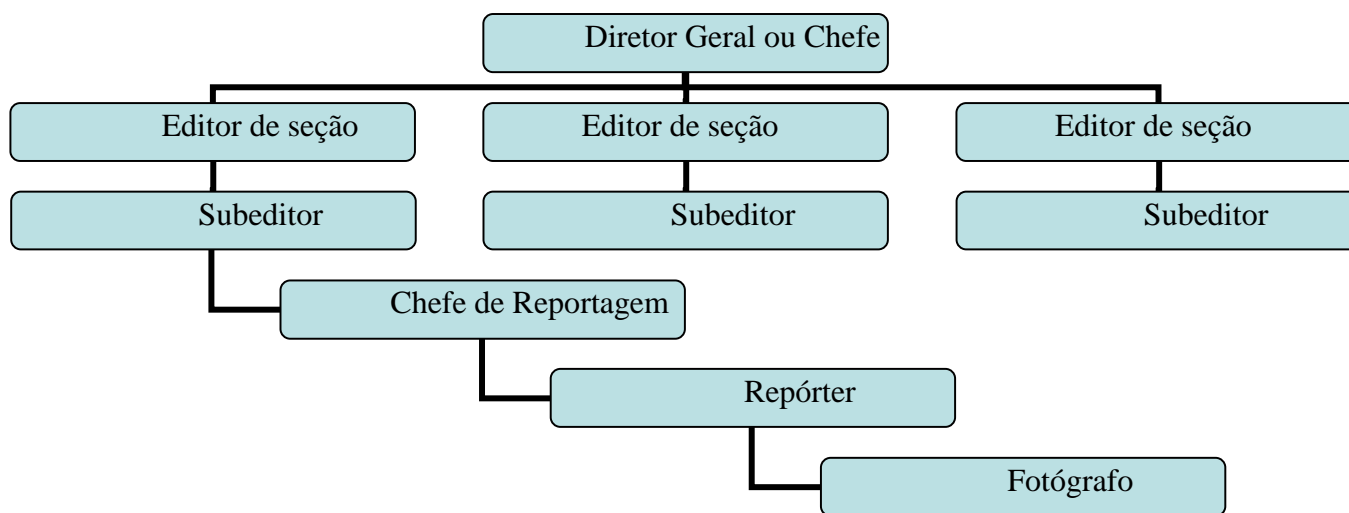


Figura 12- Organograma das funções exercidas pelos jornalistas na redação. Elaboração própria.

O organograma acima, dispõe das funções que os jornalistas e demais profissionais da redação estão inseridos. Conforme o próprio editor chefe respondeu quando lhe foi perguntado acerca da sua atuação no jornal: ” *o editor chefe coordena tudo do jornal. Eu coordeno tudo, menos a parte do online que quando posso dou um auxílio. Eu coordeno mais os que coordenam os repórteres (se refere ao editor de seção e subeditor)* ” O trabalho do editor de seção se inicia pela manhã e dura, até o momento em que ocorre a revisão do texto do repórter De acordo com a editora da seção RIO quando lhe perguntado acerca da sua rotina do seu trabalho e qual sua tarefa no jornal ela respondeu o seguinte: ” *a edição é, basicamente, você fazer escolhas que se adaptam ao veículo que você está trabalhando. Por exemplo, você tem 50 ou 40 matérias no jornal para serem publicadas o jornal não vai suportar isto de jeito nenhum, então, desde cedo já são feitas escolhas pelo chefe de reportagem. Desde às 7 horas da manhã, que a chefe de reportagem) está aqui sabendo de tudo que está acontecendo e mandando os repórteres irem lá verificar. Aí, ela seleciona as matérias durante o período da manhã. Eu chego para a reunião de pauta á tarde, mas estou em contato*

¹² A pauta será vista com mais profundidade na sequência. Por ora, trata-se de pensar em uma reunião que ocorre à portas fechadas onde em geral participam, apenas, os editores de cada seção, juntamente, com o editor geral. Nesta reunião, após o trabalho do expediente da manhã, os editores *vendem* suas notícias, anteriormente, selecionadas e escolhidas ao editor geral que escolhe quais delas serão objeto de possível publicação no jornal.

com ela direto. Por exemplo, conversando com ela agente opta por esta matéria ou essa. Nós combinamos mais ou menos. Daí, selecionamos às reportagens e vendemos às reportagens na sala de reunião de pauta". Conforme a própria editora de seção informou o trabalho do chefe de reportagem é auxiliar o repórter na apuração e também designá-lo para determinada matéria/assunto. O repórter, por sua vez, tem a função de realizar a apuração. Ao entrevistar uma repórter que faz parte da seção RIO ela me diz que a principal função do repórter é: *"apurar, apurar e apurar o repórter deve esgotar todas as versões sobre um mesmo fato e para isso deve dar voz à todos os envolvidos naquele assunto. O papel do jornalista é escrever bem e ter apurado sobre aquele fato"*

Conforme podemos ver no organograma, nem todos os repórteres têm o mesmo prestígio na hierarquia do jornal. Há repórteres que alcançaram uma determinada, independência, e se afirmam como colunistas. Em geral, como vimos acima na figura, o colunista tem um aquário próprio, ou seja, um espaço reservado que é destinado á ele, que tem como principal atributo fazer com que o mesmo não receba a interferência da chefia. De fato, o repórter que está como colunista não é cobrado, fiscalizado ou recebe broncas da chefia. Logo, ocupa um espaço de maior prestígio no jornal, ao menos do que um repórter comum.

O aquário,¹³ espaço ocupado pelo editor chefe e o colunista, é uma sala de vidro onde fica o alto escalão da redação. O espaço ocupado pelo aquário é um lugar de destaque na sala de redação aonde os editores de seção vão a todo instante ao encontro do editor geral. O aquário protege do barulho da rotina da redação dotando aquele que senta naquele espaço de uma intimidade preservada.

A redação é marcada pela rotatividade dos jornalistas e trocas de funções. Por exemplo, há dois anos, quando iniciei a pesquisa, havia duas funções que foram, simplesmente, extintas, editor executivo¹⁴ e o publismen. O último representava o jornal em meio á anunciantes e também em todas as ocasiões e eventos onde estivesse em questão á imagem corporativa do jornal. De acordo com o editor chefe, que quando iniciei a pesquisa era editor executivo ele afirma sobre estas mudanças: *"estes cargos*

¹³ De acordo com Mello (2009) o Aquário é um local separado do restante da redação por salas envidraçadas e com persianas e, em geral, ocupam o espaço o editor executivo e o diretor de redação, além disso, podem ocupar um editor de opinião. No jornal, o Globo, local de pesquisa do antropólogo, havia dividindo o mesmo espaço: editor geral, editor executivo e de opinião. Os profissionais que ocupam o aquário podem variar, todavia, não varia o local de prestígio que o aquário tem aos olhos dos demais profissionais.

¹⁴ O editor executivo era um cargo burocrático que fiscalizava o trabalho do editor de seção. O cargo foi extinto passando o editor geral, de acordo com as suas próprias palavras, a acumular tal função.

foram extintos, agora eu passei a acumular todas as funções. O jornalismo, agora, funciona como um modelo enxuto, quase não há mais repórteres e jornalistas na chefia”

Esta rotatividade constrói também a profissionalização e o discurso dos agentes acerca da compreensão da competitividade entre eles. No próprio estudo de caso que se segue, perguntado ao repórter o porquê de duas baias ao seu lado estarem vazias, anteriormente, ocupadas por duas repórteres que trabalhavam ao seu lado, o mesmo respondeu: *”As meninas que trabalhavam aí foram demitidas. Agora, o jornal tá assim bem vazio”* A rotatividade e o grau alto de instabilidade é naturalizado na função dos repórteres, não há um questionamento e os profissionais de redação convivem com a instabilidade.

A rotatividade também se dá em função de novas posições que o profissional possa ter. Mello (2009) em pesquisa acerca do jornal O Globo aponta que, constantemente, os jornalistas mudavam de função— às vezes, indo de uma posição inferior à superior, caso do repórter que passa a ser chefe de reportagem, ou, ao contrário— quando o mesmo volta a função de repórter, por exemplo. Em todo o caso, as danças das cadeiras (Mello,2009) é revelador da lógica da valorização/desvalorização da dimensão simbólica dos agentes.

No Jornal O Dia, jamais constatei mudança em torno da hierarquia profissional que não fosse operacionalizada da hierarquia inferior a superior. Todavia, não deixei de notar que a área espacial representa simbolicamente uma luta entre os jornalistas: ocupar o aquário, por exemplo, é um objeto de disputa e a dança das cadeiras reproduz a homologia entre espaço/ hierarquia, permanentemente, vista na redação.

Por exemplo, desde que iniciei a pesquisa, houve um alto grau de demissões no jornal. Para ter uma ideia disto, somente, na parte da chefia houve alterações de vários postos do comando. O editor chefe, figura de maior privilégio na redação comandando os editores de seção e subeditores, já foi trocado duas vezes, desde final de 2014, quando se iniciou a pesquisa de campo.

2.3 TEMPO: Categoria que estrutura a narrativa jornalística e as rotinas

Conforme vimos no capítulo relacionado ao discurso jornalístico e a definição do que sejam notícias, a notícia é a principal produção da atividade jornalística, tendo por principal definição informar ao público do jornal dos fatos/eventos que sejam relevantes, no dia a dia, de um determinado espaço. O Jornalismo tem uma função pragmática (Motta, 2013) comunicando a informação a partir do ideal de velocidade

(Moretzsohn, 2002) e do ideal de chegar à frente da concorrência. Sendo assim, o Jornalismo concebe a notícia como um fato/evento novo, atual, a novidade é um elemento estruturador da notícia (Motta, 2002, 2004, 2005) (Lage, 2001, 2004, 2012).

O tempo do relato jornalístico é anárquico (Motta, 2004, 2004a). A notícia apresenta, em geral, pelo estabelecimento de uma lógica invertida— ou seja, no regime de urgência em informar (Lage, 2001, 2004), a notícia apresenta o evento/fato mais importante na frente, posteriormente, explica os detalhes e as consequências (Van Dijk,1996)(Lage,2012). A técnica da pirâmide invertida— habitus compartilhado pela comunidade jornalística (Traquinas,2012) — orienta os jornalistas estruturarem uma narrativa que funciona em termos episódicos. O relato jornalístico é um agenciamento de fatos (Ricoeur, 1994) novos que se estruturam da temática do fato mais importante para o menos importante.

Neste sentido, o relato jornalístico se inicia sempre a partir de uma novidade/atualidade ou, simplesmente, algo novo acerca da temática/ assunto que tenha ainda relevância aos olhos dos jornalistas para o público leitor. O relato jornalístico ordena a informação se orientando pela ideia de novidade, ou seja, o relato noticioso se constrói a partir de uma natureza fática buscando a reconstrução do evento/fato pela primazia do ideal dos acontecimentos que sejam extraordinários (Bourdieu, 1997)(Motta, 2002, 2005).

O tempo da narrativa jornalística é uma história do presente (Motta, 2004). O relato jornalístico condensa o imediato, brevidade, etc. A narrativa jornalística possuindo o ideal pragmático de comunicar um evento/fato a um maior número de leitores lê os eventos/fatos diários como excepcionais, surpreendentes, etc. Pelo ideal concorrencial (Bourdieu, 1997) do mercado o jornalismo a velocidade de dar a informação na frente do concorrente estrutura uma narrativa que se guia por contar uma história do presente (Motta, 2004, 2004a, 2013)

Motta (2013) estudando o relato jornalístico diz que a história atual não é achada pelos historiadores, mas sim, se quisermos saber o que acontece no nosso dia a dia, devemos ver o que, de fato, ocorre junto às redações, isto é, é no barulho das redações que o jornalista é formador dos acontecimentos presentes tornando o acidente— acontecimento jornalístico extraordinário avesso a ordem— em algo inteligível e, assim, possível de se transformar em uma história. O Jornalismo transforma, diariamente, acidentes em uma estrutura narrativa de sequências que se organizam pelo ideal da novidade, do fato novo, atual, etc.

O tempo estrutura o discurso e a prática social do jornalismo. O Jornalismo constrói o sentido de suas atividades pela imposição de uma narrativa episódica sem sequência temporal (Van Dijk, 1996)(Lage, 2012) que é encadeado a partir de uma nova informação que é adicionada a um determinado tema/ assunto enxergado pela comunidade jornalística como relevante aos leitores. Sendo assim, a narrativa jornalística lida com um tempo anárquico (Traquinas, 2012)(Motta, 2004, 2004a, 2013) dos acontecimentos.

O tempo é uma categoria importante no processo de construção da notícia e sendo operacionalizado a partir de rotinas que ajudam aos jornalistas no controle e tipificação do inesperado. Traquinas (2012, 2012a) afirma que o inesperado— forma como o acontecimento jornalístico é enxergado pela comunidade profissional— é um mito. Em outras palavras, a sala de redação é compartilhada pela concepção de que em qualquer momento, hora, lugar um evento/ fato pode ocorrer mas, na prática, o âmbito das salas de redações, conforme vimos acima na descrição do espaço/ hierarquia, é vivenciado por rotinas que organizam e impõem ordem no tempo/ espaço anárquico dos acontecimentos.

De fato, no Jornal O Dia, como qualquer empresa há uma divisão de editorias e de rotinas acerca, assim, como funções distintas que cada profissional ocupa. Além disso, há mecanismos de uma intensa profissionalização onde os jornalistas compartilham certo modo de enxergar os eventos/fatos. Traquinas (2012), assim, destaca que o lead é uma convenção que orienta o Jornalismo no processo de seleção/ hierarquização do evento/ fato assim como a técnica da pirâmide invertida. Em outros termos, as características das notícias como um relato de atualidade, novidade, do novo, juntamente, com o espaço concorrencial que é vivenciado pela ideia de furo vão orientar o jornalista na forma de construção das notícias. Sendo assim, Traquinas (1999, 2012) destaca que, nas redações, o jornalista constrói um habitus (Bourdieu, 2003, 2009) onde descarta o teórico valorizando o empírico.

Além disso, os tempos de turnos, pautas, etc. são formas dos jornalistas lidarem com a brevidade de suas tarefas diárias. As rotinas e o fechamento do jornal criam uma forma de organizar o mito do inesperado. Na teoria, há um paradoxo na construção das notícias: a notícia é vivenciada como um acontecimento (inesperado, ruptura, avesso da ordem, etc.), mas na prática, há intensos mecanismos de rotina que ajudam a lidar com o inesperado do acontecimento, assim, como o processo de seleção/ hierarquização do enquadrando, diariamente, os acontecimentos passíveis de se transformarem em notícia

(Traquinas, 2012)(Motta, 2004, 2004a).

Sendo assim, a experiência tirânica do fator tempo se constitui como uma série de rituais que organizam a atividade jornalística a transformar os eventos/fatos, diariamente, em notícias. O compartilhamento do campo de que as notícias sejam relatos narrativos episódios que se organizam em conformidade com a novidade, o novo, relevante, não apenas orientam o mecanismo de seleção/ hierarquização, mas também, é um estruturador das relações sociais que os jornalistas estabelecem. Em outras palavras, há um ajustamento entre a teoria das notícias e o modo como o processo de sua construção é realizado numa redação. Sendo assim, entre as práticas jornalísticas, nas salas de redação, e a forma como os jornalistas vivenciam o tempo em suas atividades se orientando pela concepção teórica do que seja a notícia. As rotinas e o tempo— por exemplo, no período da tarde/ noite o âmbito, anteriormente, calmo da redação dá lugar a barulhos, gritarias e agitações e, logicamente, as cobranças, ao contrário do período da manhã— e, assim, a rotina/ tempo se estruturam de modo que permitem aos jornalistas levarem a cabo a atividade diária da construção das notícias.

O investimento é a inclinação a agir que se engendra na relação entre um espaço de jogo propondo certas paradas em jogo (aquilo que eu chamo de campo) e um sistema de disposições ajustado a este jogo (aquilo que chamo de habitus), sentido do jogo e das paradas em jogo que implica, ao mesmo tempo a inclinação e a aptidão para jogar o jogo (Bourdieu, 2003, p.38)

Dessa forma, chamamos a atenção de que as rotinas, turnos e o horário de fechamento se ajustam às condições do campo jornalístico (Bourdieu, 1997), isto é, de um lado ao mercado concorrencial e o ideal de furo, de outro lado, da própria caracterização que as notícias devem ter: novidade; fato novo, atual. O tempo é uma categoria que, na redação, ajuda a moldar as relações sociais dos jornalistas, concomitantemente, que se ajusta aos dispositivos inconscientes (Bourdieu, 1997) que se criam nos jornalistas dentro do processo da construção da notícia.

Pode-se, então, concluir que o tempo define o jornalismo como uma atividade que prioriza os relatos atuais sobre os acontecimentos. O tempo é um fator que condiciona todo o processo de produção das notícias, justamente, através da compreensão de que o jornalismo está estruturado por um período de horas, bastante, delimitado: o fechamento da redação. A partir daí, vemos o imediatismo como um forte estruturador das relações dos jornalistas. A empresa jornalística funciona, assim, como uma máquina de tempo, rigidamente, cronometrada (Traquinas, 2004).

O tempo se impõe como uma urgência e um valor dominante, concomitantemente, que o tempo estrutura as rotinas e as atividades do jornalismo, o

tempo também tem uma função primordial, a saber, impor ordem no caos da imprevisibilidade dos acontecimentos. Por isso, Shudson (2010) analisa que os jornalistas são profissionais que trabalham com uma cronamentalidade.

2.3.1 TEMPO: Os turnos e rotinas da redação como prática estruturadora de vivenciar os acontecimentos.

Conforme afirmamos acima, o tempo é uma categoria que norteia— não apenas a teoria e o discurso narrativo das notícias, mas também, norteia todo o trabalho da redação. Neste sentido, o regime de urgência cresce à proporção que os prazos finais e os deadlines da redação se inscrevem. O período do fechamento da redação imprime um ritmo de trabalho a partir do fluxo do fechamento do prazo máximo que norteia a primeira edição do jornal (Mello, 2009).

As atividades e os processos de construção da notícia podem ser descritos em três momentos: a) manhã— seleção dos fatos/eventos que podem se transformar em notícias; b) tarde— reunião de pauta onde participam, apenas, os editores de seção, conjuntamente, com o editor geral e finalizada se comunica aos repórteres os eventos/fatos que devem cobrir, conjuntamente, com a liberação do espelho a todos os jornalistas; c) A fase final, onde, após, os editores/subeditores cobram dos repórteres a liberação das matérias. Este período está descrito, na fase do turno da noite, e ocorre após um ritual bem específico, que será informado na parte do turno da noite.

No período em que estive pela manhã, há poucos repórteres e a presença da chefe de reportagem. A chefe de reportagem, conjuntamente, com os primeiros repórteres definem/ selecionam os fatos/acontecimentos que serão apresentados ao editor de seção que, posteriormente, durante a reunião de pauta apresentará ao editor chefe os eventos selecionados, previamente neste período. De acordo com a chefe de reportagem, *”desde de manhã de 7 às 14 horas estou em um intenso processo de comunicação com os editores lhes passando as pautas do que pode interessar. Estou interagindo o tempo todo com os editores, de forma que quando eu saio eles já têm uma ciência do que será apresentado na sessão de pauta”* Isto é, importante porque demonstra que há um intenso processo de interação dos profissionais de redação na seleção/ hierarquização dos eventos/ fatos que poderão ou não se transformarem em notícias.

No período da manhã, é que verificamos com maior intensidade os intervalos, o cafezinho,¹⁵ a ida de um repórter à baía de outro, a descida para tomar um cigarro e, até

¹⁵ A sala do cafezinho é visualizada na figura abaixo.

mesmo as conversas informais. É comum ver os repórteres trocando informações, assim, como conversando sobre assuntos externos ao processo de produção de notícias. Há também espaço para piadas, descontração. O tempo da manhã é marcado pela descontração e pelo âmbito de relaxamento.

Além disso, havia sempre a presença de um jornalista mais velho que funcionava como a função de pauteiro. O pauteiro é função extinta, ao menos no sentido formal do jornalismo (Travancas, 1993) das salas de redação. Tal função tinha a incumbência de remeter aos editores os fatos/ eventos importantes. Todavia com o processo de enxugamento da redação, são os próprios repórteres que passaram a fazer isto. Mas, na prática, o Jornal O Dia funciona com um jornalista— repórter mais velho que chega às 6 horas na redação— e inicia o trabalho de pauteiro.

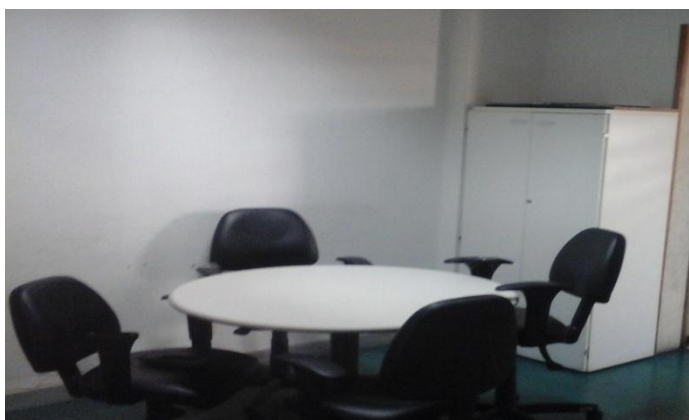


Figura 13- Mesa na sala do cafezinho do jornal.



Figura 14- Espaço da área do café e cantina. Seixas,B(2016)

Seixas,B(2016)

O período da manhã é o mais tranquilo na redação, onde quase não se notam as cobranças havendo pouca interferência da chefia— que no momento corresponde á chefe de reportagem. Ela é responsável por fiscalizar o horário da chegada dos jornalistas na redação e também de escolher quais farão as matérias. Além disso, é responsável por guiar os jornalistas no processo de apuração das notícias. Por exemplo, é ela quem autoriza ao jornalista a sair para a rua. Neste sentido, quando perguntada quando o jornalista é mandado para a rua ela disse: *”depende de cada situação, por exemplo, imaginemos que haja um tiroteio na cidade. Se houver, o jornalista deve ir ao local. Mas, por outro lado, imagine que haja uma audiência na ALERJ, então, não deve ir, em geral porque, depois, agente busca apurar o que foi dito. No geral, o jornalista deveria sempre ir lá, todavia, não há equipe suficiente para ir”*

Conversando com a chefe de reportagem, ela me afirma que mediante uma informação ela avalia o que pode ser passível de virar notícia. Ela inicia afirmando:

”notícia é o que interessa ao leitor, depois, de um tempo você já sabe quais as matérias que são interessantes para o leitor. Por exemplo, a violência é sempre notícia. O leitor liga e cobra para nós que somos a voz dele em qualquer evento acerca da Segurança Pública. Mas, não há uma fórmula para definir a notícia. Por exemplo, salário de servidor atrasado é sempre notícia porque atinge a maior parte da população.”

Em relação ao repórter que faz expediente pela manhã, a primeira coisa que ele faz é ligar o PC e ver se há mensagens do chefe, colegas, ou até mesmo, sites que ele se cadastra a fim de obter informações. Durante o trabalho de campo, notei que vários repórteres eram cadastrados em sites, principalmente, governamentais tais como: Polícia Civil, Polícia Militar, etc. Uma vez tendo checado informações dos sites ou e-mails da chefia o repórter dá uma olhada nos jornais do dia para ver se encontra notícias acerca daquela temática/ assunto que lhe foi passado.

Em geral, o período da manhã serve como uma captação dos eventos/fatos. Conforme a decisão do chefe de reportagem, ele pode apurar indo à rua, ou simplesmente, por telefone. Na práxis diária, conforme a própria chefe de reportagem menciona, na maioria das vezes, o profissional de redação apura pelo telefone. Os repórteres que saem da redação vão em direção aos fatos/ eventos e, em seguida, voltam à sala de redação, durante o período final da manhã, ou, no início da tarde.

Como se pode ver nas fotos, a sala de redação é um ambiente, totalmente, informatizado. Todos os jornalistas, independentemente, de suas funções/ cargos que ocupam têm um computador. Através da informatização, o quadro da redação passa e-mails e recados para os repórteres e, no período da tarde, os jornalistas encontram a pauta e avisos de reuniões e também acerca da empresa, principalmente, informações correlativas a pagamento.

O período da tarde¹⁶ se inicia a partir da reunião de pauta. A reunião de pauta conta apenas com a presença dos editores de seção, subeditores, às vezes, os chefes de reportagem, principalmente, na ausência de alguns dos editores de seção, ou simplesmente, quando o editor lhe pede que participe para que possa auxiliá-lo na apresentação das principais informações ou acontecimentos coletados pelos repórteres durante o período da manhã. Em geral, na reunião de pauta, não há a presença dos repórteres.

¹⁶ No jornalismo, os profissionais de redação estão separados por turnos. Na parte da manhã, há profissionais que chegam e deixam a redação por volta das 14 hora, sendo iminentemente, substituído por outros. Todavia, na construção do tempo o divisor é a reunião de pauta. É ela que marca o turno da tarde e o principal: acelera o fluxo do trabalho dos profissionais de redação, principalmente, dos repórteres.

A reunião de pauta se estabelece em uma sala onde há uma mesa em formato redondo onde os jornalistas se sentam. A observação participante e o trabalho de campo, novamente, demonstram que a reunião de pauta é, extremamente, hierárquica. Tal hierarquia pode ser visualizada pelos espaços que os jornalistas se sentam à mesa. O editor chefe se senta na extremidade da mesa, enquanto os editores de seção e os subeditores se sentam ao redor do chefe. Durante o desenvolvimento do trabalho de campo, jamais vi o editor chefe mudar de lugar, isto é, a mesa se traduz como um microcosmo social do espaço e papel de cada indivíduo, da mesma maneira que há a hierarquização correlativa ao espaço da redação a sala de reunião de pautas segue a mesma lógica.

A reunião de pauta, então, não conta com o repórter. O repórter fica, apenas, sabendo o que aconteceu após a reunião. Esta reunião se define, não apenas pelas seleções das notícias, mas também, podemos observar que acontece uma grande arena de discussão de fatos cotidianos, às vezes, conversas informais entre os profissionais de redação que, não necessariamente, têm a ver com fatos relacionados ao jornalismo. É, assim, que enquanto pude acompanhá-las, vi a presença de um âmbito jocoso e de descontração entre os jornalistas. Na verdade, eles falam de tudo, antes de iniciarem a venda das notícias (exposição dos acontecimentos/fatos coletados pelos editores que serão apresentados ao editor chefe): falam de problemas particulares, de como apuraram às notícias, contam as histórias de exemplos de reportagem e de casos de jornalismo, também do concorrente, enfim, são fatos do cotidiano, sejam critérios pessoais ou coletivos ligados à empresa. Neste sentido, a reunião de pauta atua também como processo de integração dos jornalistas e é um gerador da afirmação de determinados preceitos—objetividade, da boa reportagem, etc. Em outros termos, a reunião de pauta reforça o processo da identidade do jornalista e assim é um ritual onde:

(...) Essas características e exigências coletivas de uma profissão estão dependentes de uma forte solidariedade entre os seus membros, constituindo em certa medida um grupo à parte com um ethos próprio. Isto por seu turno implica uma dedicação profunda, para toda a vida (Traquinas, 2012, p.91).

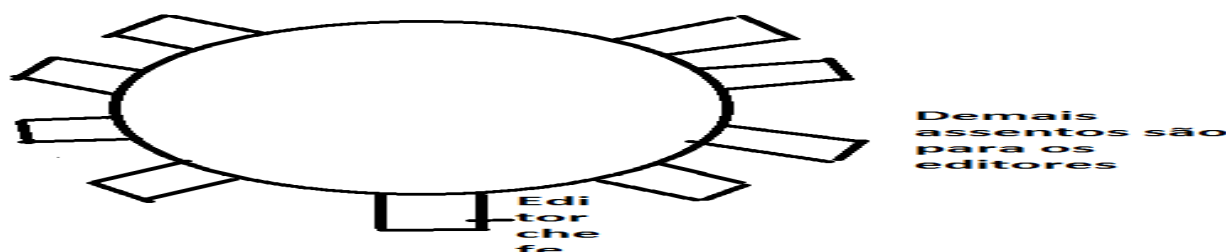
Trata-se de enxergar a pauta como uma forma de interação aonde os profissionais de redação criam laços de solidariedade ideais para a profissão e o fazer diário do jornalismo. A pauta é um momento que, conjuntamente, ao blasé e de descontração é também um momento marcado por cobranças. O âmbito de descontração da pauta termina, quando o editor geral inicia a pauta perguntando aos jornalistas: *o que temos para hoje?* Em seguida, os jornalistas vendem a sua matéria, ou seja, após já

selecionarem uma série de situações e fatos cotidianos, os editores de seção repassam o que acreditam que sejam as principais fatos/eventos ao editor chefe. Por sua vez, este delibera, em conjunto, com os editores os principais acontecimentos que podem entrar nas notícias. Ora, se afirma, assim, o espaço hierárquico da redação. Embora o editor chefe escute os demais profissionais, de fato, é ele que seleciona o que saíra ou não no jornal.

Trata-se, um momento onde os jornalistas— em geral, os editores de seção— apresentam os assuntos dos quais pretendem se ocupar ou no jargão jornalista de informar ao editor geral quais matérias selecionadas pelo chefe de reportagem eles acreditam que irão *render*. Conforme já afirmado acima, este âmbito de venda das notícias se faz em um paradoxo: a) é um momento jocoso, onde piadas e assuntos fortuitos e situações inusitadas são narradas pelos jornalistas, todavia, há uma disputa acerca dos editores— tanto no tocante a vender a matéria, como também para decidir quais matérias sairão em quais editoria (Silva, 2010).

Em seguida, o editor geral faz considerações sobre as notícias que deram ou não deram, conjuntamente, a comentários elogiosos falando o que saiu que ficou positivo, mas também, diz o que foi dado negativamente. É também comum comentar os furos que tomaram dos concorrentes de outros veículos de comunicação. Em geral, o editor geral elogia mais as reportagens do concorrente do que as do próprio veículo. É uma espécie de balanço. Aqui, de fato, podemos observar que o campo jornalístico é medido em relação aos concorrentes (Bourdieu, 1997) e os jornalistas são sensíveis as notícias dadas pelos outros veículos.

O fato interessante— que marca a divisão do blasé para a cobrança— que se pode perceber na observação participante do trabalho de campo, é que, em geral, o editor chefe começa a reunião cobrando os jornalistas presentes acerca de matérias que o concorrente deu, instruindo os jornalistas presentes sobre erros de matérias que circularam. Dessa forma, o editor chefe mantém sua hierarquia a partir da correção dos erros dos demais jornalistas (Mello,2009). Estas broncas aos jornalistas são, estritamente, profissionais, isto é, poucas vezes vi gritos estridentes ou perda de controle, seja do editor geral ou do editor de seção.



Após o término da reunião de pauta, o repórter recebe a partir do subeditor ou da chefe de reportagem a matéria que é destinado a fazer. O importante a se destacar é que o erro em relação ao que foi dado ou não, ou simplesmente, o elogio à concorrência é um elemento de ocorrência dramática (Mello,2009). De fato, o erro é um modo de regular os conflitos, ao mesmo tempo, manter o status e prestígio que ajudam a (re)definir quem tem poder de definir o certo/ errado em relação o que sejam as notícias.

A pauta, assim, é um drama (Mello, 2009) capaz de desvendar as hierarquias sociais do universo da redação. Em outras palavras, é através de comentários elogiosos, dizendo os chamados *furos* de reportagem que levaram pelos concorrentes, concomitantemente, que criticam uma matéria de um jornalista que o editor geral mantém seu status e prestígio na redação. A notícia é, altamente, variável, é notícia tudo o que interessa ao leitor, tudo que seja novo, atual, ora, isso faz com que entre quase todos os aspectos da vida possam interessar ao jornalismo e, respectivamente, a notícia (Traquina, 2012a). Dessa forma, apontar e julgar o que é um erro é uma atividade, fortemente, subjetiva. A definição do erro , por conseguinte, das notícias boas ou mais reveste o ator de prerrogativas de extremo poder nas situações cotidianas (Mello, 2009).

A regulação do erro tem um poder disciplinar (Foucault, 1979, 1999), isto é, adentra aos jornalistas a definição de controlar as hierarquias e fazer com que se aproprie mais e melhor de um bem, altamente, subjetivo como as notícias. Assim, as obrigações e distinções são lidas e os jornalistas de maior prestígio podem julgar as competências construindo um critério/ avaliação acerca do trabalho dos jornalistas que estão na escala inferior de sua função. O âmbito da pauta desvela as assimetrias de quem pode regular e apontar o erro acerca do processo de construção das notícias.

Depois de haver falado aos diretores de seção, os erros e acertos da reportagem e listado o que a concorrência deu os editores de seção repassam os eventos/fatos que podem vir a se transformar em notícias,oralmente, para os repórteres, a partir da ênfase que querem dar as notícias e também lhes cobram eventuais furos cujo chefe de redação mencionou.

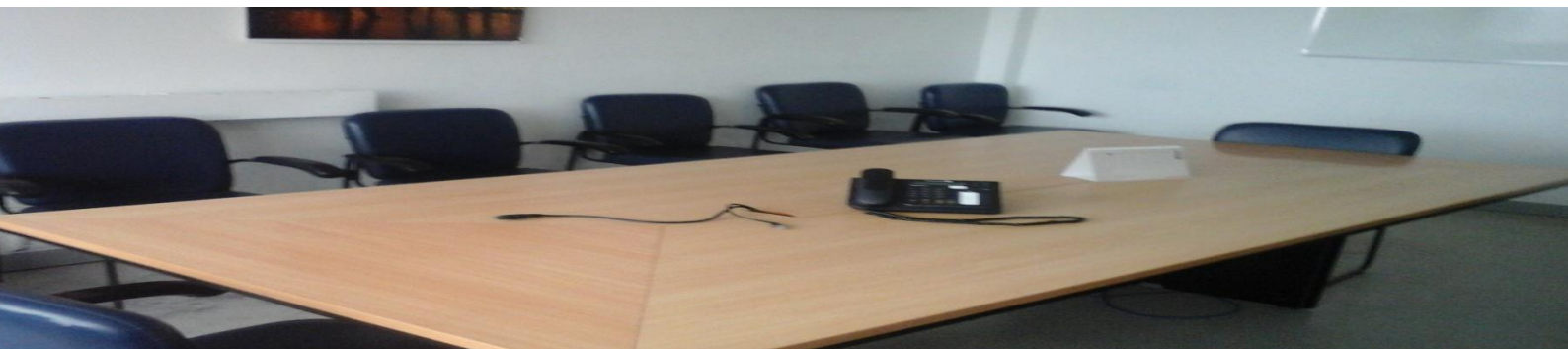


Figura 16- Mesa de reunião de pauta. Seixas,B(2016)

A figura acima demonstra a sala de redação do jornal. O editor chefe se senta sempre na mesa de frente para os editores. Estes não têm lugar fixo, podendo colocar as cadeiras em qualquer lugar ao redor da mesa. Neste sentido, o espaço social da sala de pauta reflete o ambiente hierárquico espacial da sala de redação. Por isso, pensamos que o espaço/ hierarquia é um habitus (Bourdieu, 2003, 2009) — sentido de uma prática geradora inconsciente— que os profissionais de redação compartilham em diversos momentos.

O período da tarde, de fato, se inicia então a partir do recebimento da pauta pelos repórteres. É importante que se coloque que a pauta pode cair, jargão utilizado pelos jornalistas, ou seja, que a pauta é um recorte acerca da possibilidade de os assuntos que sairão no jornal, mas ainda não é definitivo. O turno da tarde marca também a escala de um novo grupo de repórteres que entram para substituir os do turno da manhã.¹⁷

No dia a dia da redação, os repórteres estão alocados por turnos. O primeiro turno vai de 7 horas até às 15 horas. Este turno, de acordo com os próprios repórteres, é bom porque é visto com mais tranquilidade para se trabalhar. Justamente, o ponto do término da *tranquilidade* se estabelece com a presença do editor geral, editor de seção, do subeditor, em suma, com a chefia. Neste momento, a aparente *tranquilidade* dá lugar a uma intensa rotina de trabalho. Por sua vez, o turno da tarde vai de 14 às 21, todavia, em geral, os repórteres ficam mais do que o tempo estipulado, criando um chamado banco de horas, possibilitando um aumento salarial, ou, simplesmente, tirarem folgas extras.¹⁸

O turno da tarde se inaugura por ter mais repórteres que o turno da manhã. Geralmente, há 3 à 5 repórteres pela manhã na redação. Tal fato se estabelece por dois motivos: a) em um primeiro momento, deve-se realçar que o turno da manhã tem menos repórteres que o turno da tarde; b) paralelamente, os repórteres que chegam à redação também saem para à rua. Daí, a percepção de que há poucos jornalistas. À tarde, o repórter, do turno da manhã, volta à redação e inicia a escrita da reportagem. Geralmente, ele inicia a partir da leitura das notas que fez no seu caderno e,

¹⁷ Os repórteres estão escalados em dois turnos. O turno da manhã conta com a presença de poucos repórteres e se estrutura de 8 às 14 horas. Em sequência, se apresentam os jornalistas do turno da tarde. O turno vai de 14 às 21, todavia na rotina da redação, é normal excederem o tempo do expediente.

¹⁸ Os jornalistas trabalham em turnos todos os dias de semana, inclusive, no sábado. A cada dois sábados, repórter tem uma folga. Caso não possa ir na redação, deve trocar o expediente com outro jornalista. O editor geral é o único que não trabalha sábado, podendo ser representado por um editor de seção, ou então, o chefe de redação no sábado.

posteriormente, consulta o veículo de comunicação do concorrente para visualizar mais informações— ditas relevantes.

O turno da tarde pode ser dividido em dois horários: a) antes da saída do espelho; b) depois de sua saída. Em geral, o primeiro momento vai de 12 às 19 horas, onde o jornalista se submete á uma cobrança menos estressante pelos superiores. De fato, neste intervalo de tempo, o repórter faz diversas paradas. Normalmente, o repórter divide a apuração com atividades paralelas, por exemplo, neste período que estive em campo, todos os dias acompanhei os jornalistas enxergado o facebook, consultando e-mails e até fazendo freelancers¹⁹ para outros veículos de comunicação. Quando lhes perguntava se isto era permitido pela chefia eles diziam: ”lógico, claro. A única coisa que temos que fazer é, antes do expediente, escrevermos a matéria.” Este pode ser descrito como um momento blasé e informal da sala de redação. Em geral, por volta das 17h30min saindo o espelho o ritmo aumenta de cobranças entre os jornalistas da chefia sobre os repórteres.

Este segundo período da tarde, estabelece como natural o aumento da cobrança da chefia sobre o repórter. De fato, durante nosso trabalho de campo, inúmeras vezes acompanhei o subeditor e o editor de seção irem á mesa do repórter saberem se ele havia conseguido entrevistar tal pessoa, se conseguiu a fonte da matéria, se entrevistou personagens²⁰, enfim, uma vasta cobrança, que não necessariamente existindo uma ordem, é colocada sobre o repórter.

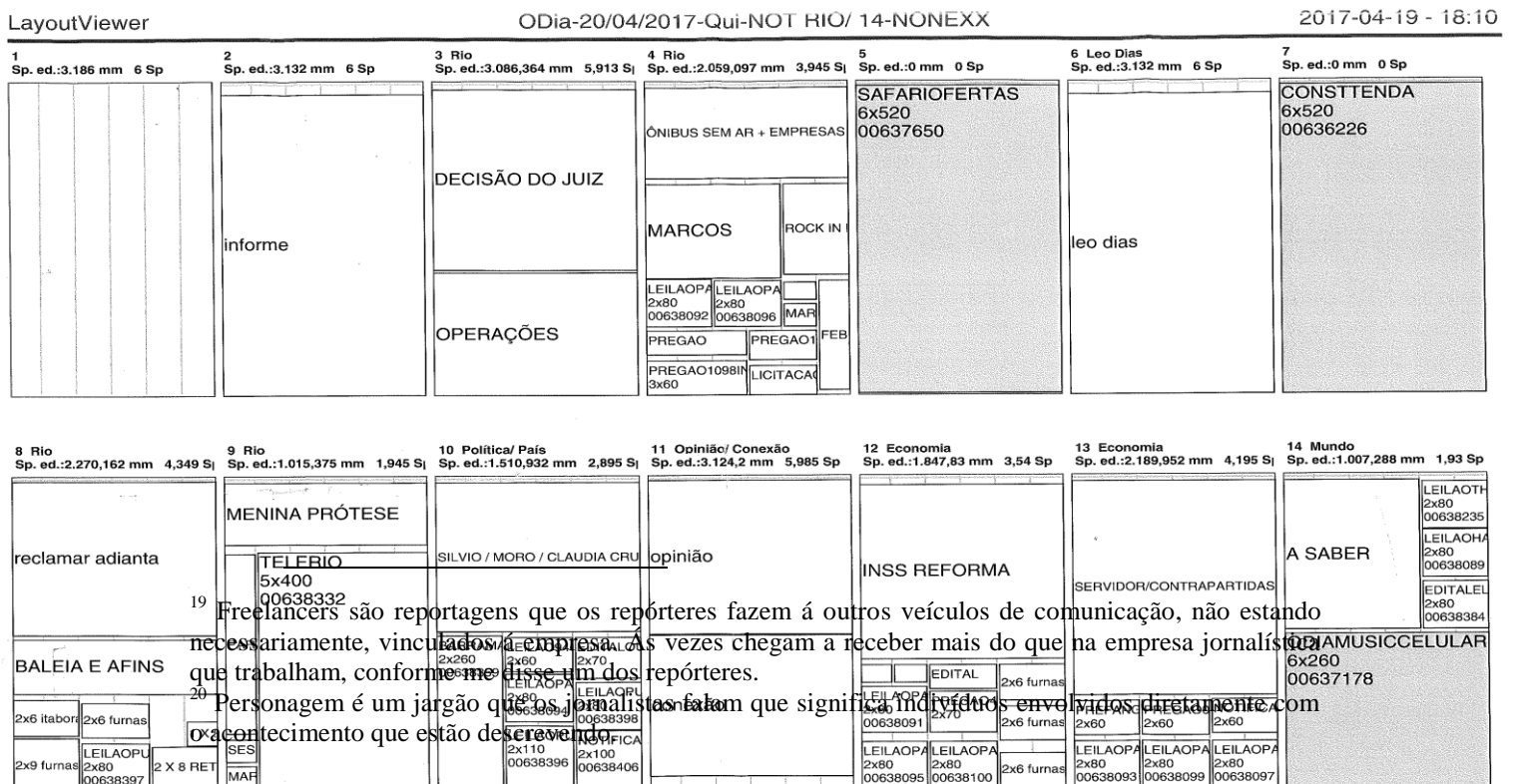


Figura 17- Espelho do jornal. Seixas,B(2016)

Uma observação importante, neste período, é que a chamada rotina dos jornalistas começa a ser encarada como uma *correria*. Isto é, o segundo turno da tarde, a partir da circulação do espelho, funciona como um ritual que inaugura uma ampla troca de rotina. Depois do espelho, há mais fiscalização e cobrança por parte da chefia incidindo nos repórteres.

O período da noite, pode-se falar que ocorre, em geral, de 18h30min min. até o fechamento da redação. É um período estressante e a rotina da redação é marcada pelas cobranças e o aumento de chamadas da chefia sobre os repórteres. O espaço da redação vira uma arena de cobranças entre os jornalistas. Agora, trata-se de não apenas orientar os repórteres á realização da escrita da matéria, mas de principalmente, solicitarem, às vezes, aos gritos que escreva a matéria. A cobrança pode ser vista como um elemento que estrutura o campo jornalístico.

O turno da noite se inaugura a partir da transmissão do RJ-TV (programa jornalístico da rede GLOBO que cobre o Rio). Este controle constante externo pode ser visto pelas quantidades de televisões ligadas na empresa. No total, há 5 televisões que estão ligadas 24 horas nos concorrentes. Em geral, os canais visualizados são relacionados à empresa GLOBO de comunicações. Ao longo do dia um dos canais mais vistos, é o GLOBO NEWS, onde se passam notícias 24 horas por dia acerca de temas do Brasil e do exterior. Todavia, as 12h30min e 19 horas todos os canais são ligados no RJ-TV, programa jornalístico exibido também pela emissora GLOBO que exerce muita influência nos mecanismos de seleção e organização (vamos ver abaixo no estudo de caso que um jornalista o chama de pauteiro).

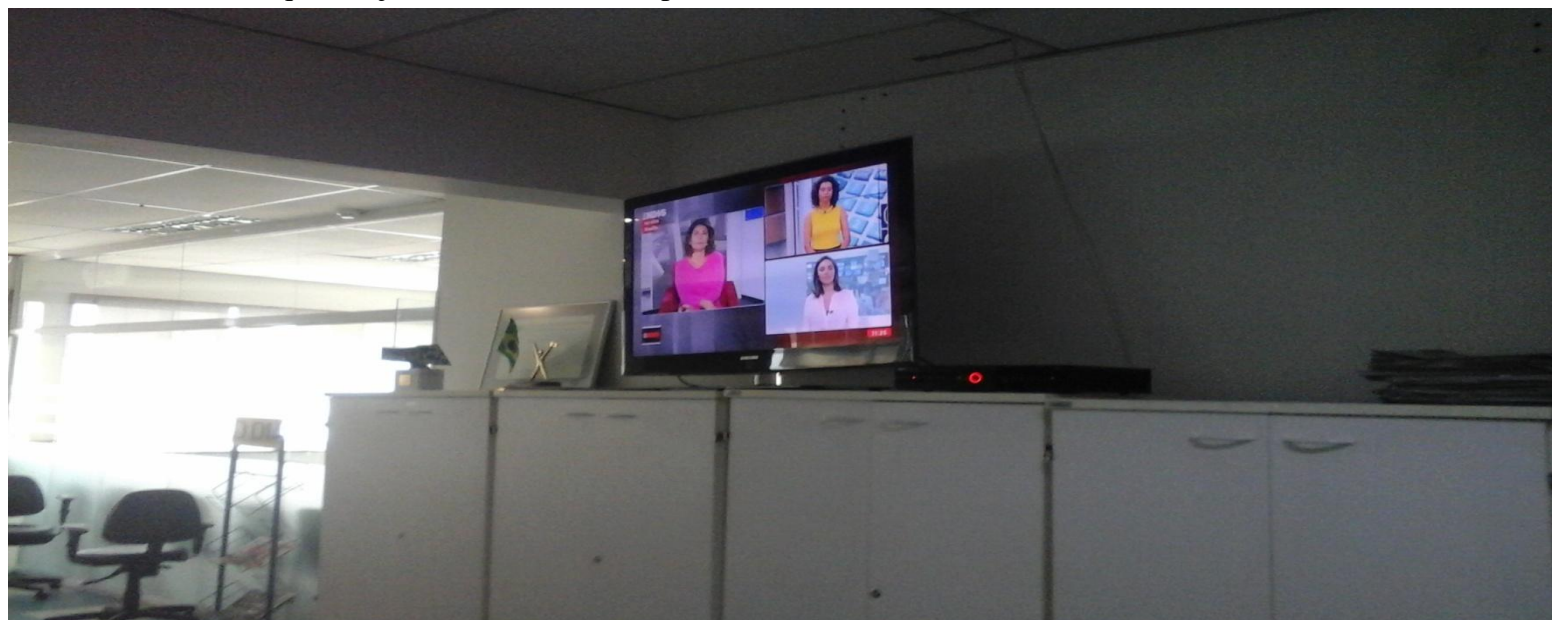


Figura 6- Televisor ligado na Globo News. Seixas,B(2016)

A influência do concorrente na seleção,²¹ organização e construção da notícia é evidente. No dia 7/04 fui à campo e pude observar tal influência a partir da elaboração de uma notícia através da visualização da mesma por um veículo concorrente. Um repórter que acompanho estava fazendo apurando uma notícia, quando por volta de 19 horas, foi deslocado para cobrir uma manifestação na Linha Amarela.

O programa RJ-TV estava ligado e mostrou, ao vivo, uma interdição pela Polícia Civil e Militar na Cidade De Deus. Imediatamente, o editor de seção mandou o repórter cobrir este acontecimento. Sendo assim, verifica-se que as notícias têm influências externas de outros meios de comunicação e que os jornalistas— formam uma comunidade profissional que é sensível aos acontecimentos descritos e vinculados na imprensa de modo geral.

Enquanto o repórter tentava apurar o acontecimento, o editor chefe se dirigiu a editora de seção e disse: *”tenta ver os relatos do facebook e também consultar o site da CET-RIO (órgão estatal que dispõe de informações através de câmeras de acontecimentos na Cidade do Rio de Janeiro)”* Em seguida, a editora procura algumas informações à respeito do caso e as repassa ao repórter. Depois, em seguida, eu lhe perguntei o que foi designado pela editora de seção. O mesmo me disse que foi orientado à falar com a Polícia acerca dos acontecimentos na via expressa. Neste momento uma repórter que trabalha em frente á sua baia, sabendo que lhe foi designado entrevistar o delegado pelo telefone lhe pergunta: *”Falou com o delegado da Core? O mesmo responde:- Não”* Ela, então, lhe ajuda dizendo: *” vou tentar falar aqui com ele.”*

Ora, este procedimento revela que a notícia é captada por uma rede de interações que se interligam. No caso acima, desde o início do editor chefe ao repórter. Por isso, confirmamos que há uma solidariedade entre os jornalistas que emerge a partir da interação no dia a dia da redação. É, assim, por meio destes laços de solidariedade e ética que a notícia também é construída.

No final, do turno da noite os jornalistas vão escrevendo e liberando a matéria junto aos editores de seção. Além disso, aumenta-se a cobrança dos editores no trabalho dos repórteres, assim, como do editor chefe nos editores de seção. Esta cobrança, na sala de redação, também segue um dispositivo hierárquico. De fato, os jornalistas são

²¹ O Globo News está ligado à organização GLOBO. O Jornal O DIA utiliza do canal como um pauteiro e utilizando as matérias mencionadas como forma de seleção de possíveis interesses ao jornal. As organizações GLOBO, seja no jornal O Globo ou o Jornalismo televisivo da emissora GLOBO exercem influência na seleção da notícia.

cobrados em conformidade com a posição que ocupam neste espaço social. Por exemplo, através do período de aproximação do término do fechamento, o editor geral passa a acompanhar o trabalho do editor de seção e do subeditor. Neste sentido, ele passa a sair, mais vezes, do seu aquário indo ao encontro, respectivamente, o editor de seção e o subeditor. O editor chefe, em geral, acompanha os concorrentes e, assim, estes imputam à ele que verifique o modo pelos quais os editores da chefia estão fazendo seus trabalhos. Após esta cobrança, editores de seção e o subeditor passam a acompanhar mais de perto às atividades dos repórteres.

Sendo assim, podemos perceber que, na manhã e início da tarde, as relações sociais entre os repórteres e a chefia estabelecem os intervalos, cafezinhos, conversas jocosas entre os repórteres e assuntos pessoais que os mesmos trocam como importantes rotinas para se chegar à construção da notícia. Ao entrevistar o editor chefe, o mesmo me disse: *“as notícias são construídas assim com a interação entre os jornalistas”* Estes intervalos e período blasé da redação compõem o processo de construção da notícia. Enquanto isso, no final da tarde até o fechamento da redação os jornalistas se orientam por intermédio de uma grande cobrança, vigilância e monitoramento, principalmente, os repórteres por parte da chefia.

Uma questão importante a se destacar do ethos e do profissionalismo dos jornalistas é a percepção de que as notícias emergem á qualquer momento devendo o profissional estar atento á todo instante para um acontecimento/fato. A ideia de que o evento/fato não tem um tempo é um estruturador do discurso social do jornalismo. Esta presença está descrita, no estudo de caso abaixo, quando o repórter que acompanhei estava almoçando e relata que foi avisado nestas circunstâncias externas às suas atividades da redação²²

Esta compreensão— de que as notícias podem acontecer a qualquer momento — orienta ao jornalista a percepção de que a profissão de jornalista se estrutura como 24 horas. De fato, diversas vezes, vi o discurso dos mesmos— independentemente, do cargo que ocupem— dizerem: *“que um bom jornalista está sempre lendo e acompanhando as notícias e acontecimentos/ fatos 24 horas”*. Ora, temos uma profissão em que a separação entre o âmbito privado e da atividade profissional é entendida como uma linha tênue.

Se a sala de redação está dividida em três períodos ou fase, o processo de

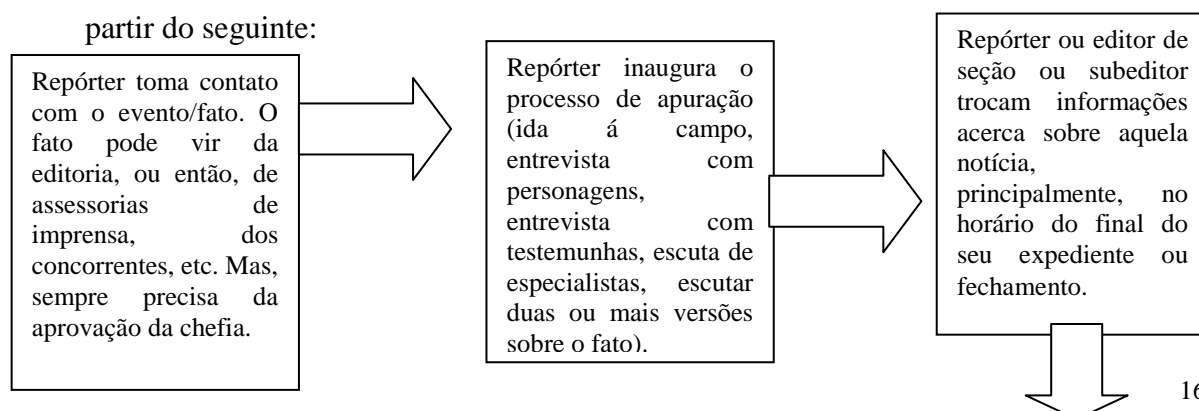
²² Veremos no próximo tópico acerca do estudo de caso.

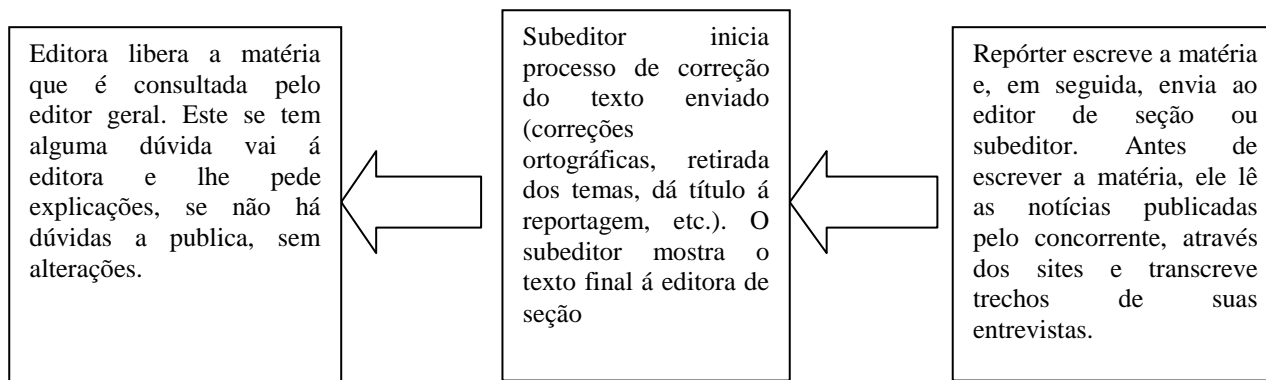
apuração das notícias dos repórteres também passam por momentos distintos ou fases diferentes das suas, respectivas, atividades. No primeiro momento, o repórter é designado a acompanhar um determinado *fato ou evento*. Em geral, o repórter recebe a pauta do assunto através do editor, subeditor ou editor chefe, principalmente, no período da tarde. Ora, o repórter não tem controle sobre o mecanismo de seleção do *evento/fato*, isto é, a hierarquia dos espaços, na sala de redação, se naturaliza nas, respectivas, tarefas e funções que os agentes se dividem.

O repórter, diferentemente, do editor chefe, de seção ou o subeditor não seleciona o evento/ fato que irá apurar, ao contrário, ele já o recebe da chefia. O recebimento do assunto ou da informação inaugura a máquina da informação do repórter. Ao colocar o controle na seleção/ hierarquização dos assuntos/fatos a chefia, não apenas designa uma função ao repórter, mas de fato, já o orienta ao que sejam as notícias.

Depois de recebida a informação começa o longo processo de apuração. O trabalho de campo demonstrou que este termo não encontra uma designação objetiva e única entre os jornalistas. Isto é, diversas vezes vi o repórter fazer um trabalho de apuração, apenas na sala de redação, ignorando a ida ao campo. Por exemplo, no dia 5/5/2016, fui à sala de redação e acompanhei uma matéria acerca de um aplicativo que compara os preços dos diversos serviços de transportes (Urber, Easy Táxi, etc.) Nela, o repórter não saiu da sala de redação uma única vez. Enquanto isso o estudo de caso que demonstro a seguir, se inaugura a partir de uma ida à campo do repórter.

Todavia, se não há um único procedimento para apuração, podemos recortar alguns elementos da rotina do repórter, que por ser repetitiva pode-se compreender a estrutura social da redação. Quando ele recebe o fato/evento, geralmente, da chefia ele começa sempre procurando em sites informações relevantes sobre aquele assunto. Além disso, procura-se construir às notícias a partir de fontes e personagens (indivíduos comuns que passaram por aquele evento/fato ou, simplesmente, o viram). Se pudesse destacar um procedimento acerca do mecanismo do processo da notícia ilustraria a partir do seguinte:





Em relação às rotinas da redação, devemos também destacar que, além dos aspectos do dia a dia, ela apresenta-se, diferentemente, conforme o dia da semana que estamos observando a sala da redação. Neste caso, destaca-se que o ritmo da redação se altera conforme o dia da semana, sendo assim, os dias de semana (segunda à quinta) são descritos como os mais tranquilos. Enquanto que a sexta-feira, é vista como o dia mais estressante da redação.

A sexta-feira²³ é marcada pelo que os jornalistas chamam de *pescoção*. Este termo revela um alto grau de demanda da redação, principalmente, porque os jornalistas, especificamente, os repórteres são orientados a realizarem as notícias, não apenas do dia, mas também de prepararem às notícias para o final de semana. De fato, o ritmo é tão frenético que os interlocutores falam: “*volta outro dia, hoje é o pescoção. Você tem que vir aqui numa segunda ou quarta-feira*”.

Nos demais dias de semana, o âmbito da sala da redação é mais tranquilo. Ora, estas diferentes situações para a construção da notícia faz-se pensar, novamente, na categoria de tempo como um estruturador da intensidade e ritmo da redação. Se o tempo é um regulador das relações sociais entre os jornalistas conforme a aproximação do período do fechamento da redação, ele também aparece em conformidade com os dias de semana.

O tempo é um elemento importante na categorização das notícias. Ele está, diretamente, associado ao universo do jornalista. Afinal, desde o início da manhã (7 horas) quando os primeiros repórteres acompanhados pela chefe de reportagem entram na redação, até o fechamento do jornal, ele regula as atividades dos jornalistas. Além disso, é dele que as cobranças, broncas e vigilâncias se inauguram.

²³ Nunca consegui acompanhar a redação no final de semana. O editor de redação se desvencilha dizendo: - *Você já vem aqui há uns dois anos. É tudo a mesma coisa. Final de semana é mais complicado porque, às vezes, eu não estou. Mas, vou ver.*

A vigilância é exercida a partir das constantes idas dos editores de seção e subeditores às baias dos repórteres. Conforme veremos no estudo de caso a seguir, o controle que se exerce varia com o tempo. No início, o controle se estabelece pela manhã, com pouca intensidade, isto é, os primeiros repórteres quase não são cobrados pela chefe de reportagem. No entanto, esta fiscalização aumentada pela presença dos demais componentes da chefia inaugura o que chamamos de panoptismo (Foucault, 1999) da redação.

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este triplicado aspecto do panoptismo— vigilância, controle e correção— parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade (Foucault, 1999, p.103).

Este controle e vigilância²⁴ se estabelece por três vias: a) dispositivo espacial da sala de redação; b) ligações por parte dos jornalistas aos seus subordinados (chefe de redação ao editor e subeditor e, isto posto, deles para os repórteres); por fim, c) há uma vigilância e controle exercido pelos demais veículos de comunicação.

Conforme afirmei acima, o espaço da redação apresenta uma homologia entre o espaço ocupado e a função do jornalista. O editor chefe em sua sala consegue ter uma visão panorâmica dos trabalhos na redação, proporcionando um controle acerca da atividade. Em seguida, os telefones, conforme demonstrei acima, também são instrumentos de controles para as cobranças entre os jornalistas. Além disso, a própria ida, incessante, dos jornalistas superiores, hierarquicamente, aos seus subordinados revelam o panoptismo. Por fim, há uma vigilância do próprio campo jornalístico, isto é, um controle que advém da concorrência, ou seja, os jornalistas são sensíveis ao que ocorrem nos concorrentes, sendo assim, se uma determinada notícia é publicada pelo concorrente, ela passa a ter mais chances de também constar no jornal (Bourdieu, 1997).

A vigilância não é sinônimo de exclusão, ao contrário, ela fixa os indivíduos em determinadas posições dentro da estrutura social (Foucault, 1979). Dessa forma, os espaços e hierarquias vividas, no âmbito da redação, conjuntamente com o rígido controle de tempo criam um aparelho de normalização das atividades. O tempo e, respectivamente, o seu controle é um dispositivo necessário para a produção da notícia.

²⁴ Foucault (1979) explica que a sociedade disciplinar é oposta a sociedade penais, anteriormente, descritas antes do século XIX.

O panoptismo da redação também se revela a partir dos intensos mecanismos de correções que os jornalistas exercem, respectivamente, sobre o seus trabalhos. Conforme veremos, no trabalho de campo, a seguir as correções funcionam como mecanismo de punição/ recompensas. Em outras palavras, as avaliações que os superiores fazem acerca da produção da notícia e da lógica concorrencial criam mecanismos subjetivos e mantém o status/ prestígio/ hierarquia dos profissionais de redação (Foucault, 1979) (Mello, 2009).

Este controle começa na entrada dos jornalistas na redação a partir das catracas que regulam a entrada e saída dos funcionários a todo instante da sala de redação para a rua. Dessa maneira, entendemos o contexto da sala de redação como um microcosmo social da nossa sociedade contemporânea. Atualmente, vivemos em um período de um exercício de poder que se constitui na virtualidade, isto é, em um processo de controle onde se estabelece um controle contínuo na rotina dos indivíduos.

Conjuntamente com a sociedade disciplinar, existiria uma sociedade de controle. Esta é uma nova forma de mecanismo de poder que orienta a nova sociedade, dentro dos novos processos da economia, o jornalismo está dentro desta sociedade. Ao regular a entrada dos jornalistas, mas também, ao utilizar e-mails para os jornalistas mesmo em períodos fora do expediente, ao especificar uma linguagem comunicativa pelas plataformas digitais com os jornalistas (facebook, whatsapp, etc.) o jornalismo funciona como uma sociedade de controle. Segundo Deleuze²⁵ (1992), a marca desta sociedade é um contínuo controle da comunicação, e não do confinamento conforme analisado por Foucault (1977).

Voltando à sala de redação, partimos da compreensão que há um rígido controle que marca o acesso à informação dos indivíduos, tornando divisíveis os que detêm os dados, as formas de estabelecer as regras/ dispositivos para a notícia. Deleuze (1992) explica que a sociedade de controle se estabeleceu como um novo dispositivo de poder onde os mercados e bancos operam a partir de máquinas de informática/ computadores e, justamente, a sociedade de controle emerge na mudança do capitalismo do século XIX de concentração de produção e confinamento da fábrica para a venda de serviços e ações. Em outras palavras, pode-se perceber o conceito de sociedade de controle na

²⁵ Deleuze (1992) explica que a mudança para a sociedade disciplinar para a de controle significa que, anteriormente na sociedade disciplinar, os indivíduos passavam de um espaço fechado a outro (escola, prisão, hospital, etc.) Foucault (1977) enxergava ela como um mecanismo de transição para a sociedade do panoptismo e, em seguida, para um novo mecanismo de poder de soberania cujo objetivo e função era definir completamente diferentes dispositivos de vida/ morte.

atividade jornalística em vários momentos relacionados ao processo de construção de notícias, desde a regulamentação da entrada dos jornalistas, à forma pela qual a informação é controlada.

Os jornalistas, no geral, recebem a pauta via e-mail, ou, no final do expediente, os editores lhes enviam as possíveis notícias que serão objetos do dia seguinte. Além disso, é comum, no âmbito da redação, os jornalistas estarem com o WhatsApp ligado, ou, com o Facebook estabelecendo uma forma de contato com os profissionais de maior hierarquia, quase ininterruptamente enquanto estão no expediente. Estes modernos mecanismos de comunicação estabelecem um controle cotidiano das tarefas do jornalista, de fato, a todo o momento os jornalistas se comunicam através desses veículos. Sendo assim, a percepção do campo demonstra que há um intenso controle sobre os repórteres que se inicia com a tomada da informação do acontecimento por intermédio da informática.

Embora tenha mencionado a sociedade de controle de Deleuze (1992), esta funciona, paralelamente, a um controle exercido pela disciplina. O contexto da sala de redação demonstra que as propriedades da sociedade disciplinar não se apagam com o advento da sociedade de controle. No âmbito da sala de redação, sociedade disciplinar, sociedade de controle e, por fim, o panoptismo se entrelaçam em uma rede de poder (Foucault, 1988) responsável pela estrita regulação das atividades dos jornalistas constituindo um mecanismo estruturador do processo de construção de notícias.

Conforme Foucault (1977) menciona em seus estudos, a importância da disciplina como um mecanismo de poder que visa, não apenas a habilidade nem à sujeição dos indivíduos, mas sim, a obediência à utilidade. Para o autor, a disciplina dissocia o poder do corpo²⁶ criando os chamados corpos *dóceis* onde uma disciplina aumenta as potencialidades do corpo em termos econômicos de utilidade e aptidão.

Foucault (1977) explica que o confinamento não é indispensável, mas sim, que o poder da disciplina se orienta organizando espaços complexos de lugares, celas, fileiras e, em resumo, espaços hierárquicos que realizam uma fixação e permitem a circulação e recorte de segmentos individuais. Em suma, o poder disciplinar indica espaços marcando a obediência dos indivíduos, concomitantemente, que regulam uma melhor

²⁶ Foucault (1983) explica que, anteriormente, os métodos de poder inseriam penas nos corpos. O corpo era objeto das penas. Através da sociedade disciplinar, o corpo deixa de ser objeto de penas e expiações, passando a ser estruturado em correções.

economia de tempo.²⁷

Foucault (1977) afirma, assim, que a disciplina fabrica indivíduos tornando-se uma técnica específica de poder que toma os indivíduos, concomitantemente, como objetos e instrumentos de seu exercício. Se seguirmos os indicativos de Foucault (1977, 1979), não fica difícil estabelecer que o espaço hierarquizado da redação e às funções segmentadas destes profissionais cumprem uma dupla função: a) de elevarem a capacidade de utilidade e de elaboração das notícias; b) ao introduzirem às divisões e segmentações (editor chefe, editor de seção, subeditor e repórter) a atividade jornalística exerce maior controle nos indivíduos incorporando um mecanismo de vigilância hierarquizado:

Organiza-se um poder múltiplo e automático e anônimo, pois se é verdade que a vigilância repousa sobre os indivíduos seu funcionamento é de uma rede de relações de alto e baixo e também em certo ponto de baixo para cima e lateralmente. Essa rede sustenta o conjunto que perpassa os efeitos de poder e se apoiam uns sobre os outros onde fiscais perpetuamente são fiscalizados (Foucault, 1977, p.170)

Esta concepção de uma fiscalização de alto e baixo é sintetizada no trabalho de campo, que será mostrado abaixo, justamente, quando o editor chefe cobra editora de seção acerca de uma informação que o concorrente havia dado, posteriormente, ela cobra do subeditor para que verifique, por fim, o repórter é designado para ver o que consegue de elemento novo para a matéria. Ora, as redes de relações de poder e os feixes se interligam e é fácil de denotar que quem fiscaliza (editor de seção e o subeditor) e, até mesmo o editor geral (fiscalizado pela concorrência e furo) são também objetos do poder.

Os dispositivos de vigilância do jornalismo se estruturam também a partir do que Foucault (1999) denominou panoptismo:

O panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais no Inquérito, mas sobre algo diferente que eu chamaria exame. O Inquérito era um procedimento pelo qual a prática judiciária procurava saber o que havia ocorrido ...o panoptismo vai produzir algo, totalmente, diferente onde não há mais inquérito, mais vigilância/exame. Não se trata mais de reconstruir um acontecimento mais de algo ou alguém, mas de vigiar sem interrupção, vigiar totalmente (Foucault, 1999, p.87 – 88)

Ora, conforme visto acima, o panoptismo é um elemento presente em todo o processo de produção das notícias. Inicialmente, o panoptismo se inicia na posição que os profissionais de redação se ocupam, mediante a hierarquia que se estabelece entre estes profissionais, conforme mencionado acima. Trata-se, em um segundo momento,

²⁷ A sociedade disciplinar tem por efeito, ao invés de se apropriar e retirar algum elemento, tem por função adestrar, sem dúvida adestrar para se apropriar melhor. O poder disciplinar, ao invés de ser uniforme, ele separa, diferencia levando á processos de decomposição ás singularidades suficientes.

de percebermos que os espaços hierárquicos cumprem uma função de, conjuntamente, à rigidez das hierarquias e funções: estabelecer um determinado dispositivo de poder que é a vigilância. Trata-se, do que Foucault (1977) descreve de um poder permanente de vigilância sobre os indivíduos que se exercem em uma rede de instituições (Foucault, 1979)²⁸ tendo como principal função impor um mecanismo de vigilância constante entre os indivíduos.

Em relação ao âmbito da redação, as características do panoptismo podem ser vistas a partir das rotinas da redação. No trabalho de campo descrito abaixo, veremos, por exemplo, o momento onde a editora de seção fala à repórter para liberar a matéria. Além disso, o mecanismo de vigilância se impõe a partir do momento onde o editor ou subeditor percebe o repórter está fazendo uma notícia de forma rápida. Daí, através da observação do trabalho do repórter o editor ou subeditor lhe delega outra apuração de notícia. Enfim, na análise de campo, o panoptismo está presente o tempo todo no processo de construção de notícias.

O panoptismo se entrelaça em meio às correções feitas pelos profissionais de maior hierarquia no campo, além disso, pelo mecanismo de tira-teima que é realizado com o repórter e o próprio contexto do aumento do fluxo das tarefas passadas à eles pelos profissionais de maior hierarquia. Sendo assim, propomos que as rotinas profissionais destes jornalistas, além de terem um alto grau de troca de informações entre os mesmos, funcionam, concomitantemente, através de um intenso controle sobre suas atividades.

Desta forma, o trabalho de campo demonstrou que não há como compreender as notícias sem entender a cultura profissional destes profissionais de redação (Traquinas, 2012) (Alsina, 2009), na prática, trata-se de destacar que o processo de ajuda entre os profissionais— desde contato de fontes, até uma lida na leitura da notícia do outro, ou, simples conversas— são importantes elementos para a construção de notícias. Além disso, se destacam os mecanismos de controle, não sendo, apenas, peças importantes para a compreensão, mas no limite, estruturam a própria definição do que sejam as notícias.²⁹

²⁸ Foucault(1999) estabelece que o panoptismo é a marca da sociedade moderna, substituindo a sociedade disciplinar. O autor via a presença do panoptismo se exercendo na escola, nas oficiais, nos hospitais, na psiquiatria, etc.

²⁹ Notícia é um objeto de luta na definição e construção das notícias que se desenvolve em um meio á um grupo profissional(jornalistas) que reivindica um monopólio de saber precisamente a definição e construção das notícias. Esta atividade está dividida em dois polos:ideológico e econômico(Traquinas,2012a,p.24)

Por fim, o fechamento se estabelece em um universo com poucos jornalistas no espaço da redação, justamente, porque o horário do fechamento se dá, em geral, após às 21 horas, período do fechamento do turno dos repórteres, que compõem a maior parte entre os jornalistas. Em relação ao fechamento, os repórteres, não têm uma hora fixa para sair, variando entre 21 às 23 horas. No trabalho de campo, pode-se observar que o fechamento mantém os jornalistas de maior prestígio e status, ou seja, a chefia. Em geral, não vi os repórteres ficando até o fechamento.

O fechamento se dá a partir do envio do editor chefe à gráfica. A gráfica do jornal fica localizada em Benfica, portanto, fora das dependências da redação. O ato do fechamento encerra o círculo das atividades do jornal. Não há um horário específico, todavia, sempre que vista excede às 23 horas. Após todas as notícias serem lidas pelos editores de seção e subeditores, elas são liberadas para o editor chefe e, assim, ele dá o aval para a publicação as enviando para a gráfica.

Sendo assim, este breve relato acerca do contexto da redação demonstrou que a subjetividade da notícia faz com que seu processo de construção não siga um único procedimento (às vezes, o repórter vai à rua, outras não) universal. De fato, embora as notícias se orientem por determinados critérios (lead, pirâmide invertida, escuta das fontes, pressões do fechamento, correções, broncas, vigilância, valores, etc.), ela é estabelecida em interação. São os jornalistas responsáveis por conhecerem/reconhecerem o que, de fato, sejam às notícias (Bourdieu, 1997)(Traquinas, 2012). Elas não são, assim, definidas, previamente, fora do contexto em que foram produzidas.

A notícia aparece, assim, como uma realidade social indissociável de inúmeros procedimentos da sala de redação: a) da própria rotina do fechamento; b) das trocas mútuas de informações e ajudas entre os jornalistas; c) das cobranças dos profissionais da chefia aos jornalistas subordinados (editor de redação ao editor e subeditor e destes últimos aos repórteres); d) dos habitus (Bourdieu, 2009) estruturados através do contexto da redação que inauguram os chamados valores-notícias, valores que orientam os processos de seleção e hierarquização das notícias (Wolf, 1999) como, por exemplo, a ideia de furo, novidade, etc. e) por fim, a concorrência adquire um eixo importante na construção da notícia.

Novamente, reafirmamos que os jornalistas são portas vozes (Bourdieu, 2008) legítimos capazes de construir a crença de selecionarem/ hierarquizarem os eventos/fatos cotidianos acerca do que seja relevante para o leitor. Os jornalistas têm um papel, socialmente, legitimado e institucionalizado sendo dotados de um poder quase mágico

tornando possível construir uma realidade pública, socialmente, transformando evento/fatos em notícias, logo, as competências são realizadas no interior de uma instituição. O jornalismo é uma manifestação, socialmente, reconhecida e compartilhada.

Os jornalistas, assim, têm a incumbência de recopilar os acontecimentos sobre a forma de temas importantes lhes dando um sentido. Esse contrato se baseia em atitudes epistêmicas coletivas que foram se compondo através do longo das rotinas, broncas, correções, etc. que ocorrem dentro do âmbito da sala de redação (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012) (Bourdieu, 1997).

2.4 Etnografando a seção de pauta

Antes de entrar na sala de pauta, já vinha com algumas observações de campo acerca do sentido que os jornalistas têm da pauta. Os repórteres que convive no campo, até este momento, afirmam que nunca entraram para as reuniões de pautas, ou, que raramente o fizeram e que é um momento muito importante no jornal. Um discurso característico dos repórteres é que a pauta é interpretada como um momento sério, justamente, porque daquele momento serão extraídas as reportagens que o jornalista deve realizar.

Um jornalista, há duas semanas, havia me passado uma pauta antiga para que eu pudesse vê-la. Sendo assim, ele a enviou para o meu e-mail para que eu pudesse analisá-la. A pauta é um documento, em geral, escrito pelo computador que o jornalista recebe contendo o seu nome e o que deve realizar e com algumas atualizações acerca do andamento daquela reportagem. O caminho é o seguinte: Os repórteres recebem uma pauta referente à sua seção e um resumo do que cada um deles está fazendo e, respectivamente, de como se encontra a matéria. Por exemplo, caso o repórter trabalhe na seção de política, ele receberá apenas a sua pauta de política contendo o que deve fazer, algumas sugestões e o andamento das matérias de seus colegas.

Anteriormente, ele recebe uma pauta que é passada pelo chefe de seção que está inserido. O chefe de seção é responsável por anexar as principais matérias que foram lhe enviada e ele que senta com o chefe geral do jornal. Os jornalistas recebem a pauta que acerca do que devem se debruçar. Em seguida, fazem suas reportagens e as encaminham ao chefe de seção, responsável por selecionar as matérias principais que entrarão no jornal.

Embora alguns trabalhos destaquem que há mais de uma reunião de pauta entre os jornalistas (Silva, 2010)(Mello, 2009) no jornal O Dia há, apenas, uma reunião de

pauta que ocorre, conjuntamente, com a chegada dos editores na sala de redação. Conforme visto acima, a reunião de pauta ocorre no período da tarde, marcando uma nova fase no processo de produção de notícias. É importante frisar, desde o início, que a pauta não é nunca algo fechado. Um interlocutor do campo afirmou que:” isto é necessário, por que o jornal é dinâmico. Por exemplo, vai que acontece um fato inusitado ou uma morte importante, nós vamos perder mais tempo com ela. Por exemplo, a do médico morto na Lago”³⁰

A pauta é formada pelos chefes editores do jornal. Eles representam cada uma das seções do jornal. Como de costume, eles se sentam em uma mesa de madeira, grande, com formato meio oval e bastante espaçosa. Os jornalistas se sentam, ao redor da mesa, e começam a deliberar acerca das reportagens que entrarão no jornal impresso de amanhã. Esta pauta neste dia durou cerca de 1 hora e 20 minutos. E tratou, como sempre, de todas as seções do jornal.

A pauta se inicia através do processo chamado *venda* das matérias de cada editoria da redação. O chefe de redação, ao final, da escuta dá o aval para a publicação, respectivamente, que orienta o processo de construção da matéria. Além disso, há um processo de disputa entre os jornalistas acerca das notícias, isto é, quais os espaços que elas ocuparão, conjuntamente, com a seção. A pauta se inicia por uma cobrança ampla cujo editor geral faz do concorrente— avaliando o que foi positivo, negativo, se a cobertura da matéria foi boa, etc. — posteriormente, começa a *venda* dos assuntos de cada editoria.

Saúde:

A pauta se inicia com a seção de saúde. A chefe da seção diz: -” Descoberta a cura da calvície com células troncos.” Então pessoal, os japoneses inventaram uma maneira de tentar acabar com a calvície. Trata-se de injetar células troncos no couro cabeludo. Neste instante o chefe de reportagem intervém ironicamente:

- ”Japonês fica careca”?

Todos os chefes de seções riem. Em seguida, a chefe da saúde diz outras pautas, mas até o momento nada de muito interessante.

Mundo

Inicia-se com a seguinte reportagem: Homem morreu eletrocutado quando

30.O médico Jaime Gold foi assassinado em 2015. O caso teve ampla divulgação na mídia, principalmente, nos jornais.

estava com pau de self na Inglaterra.

Neste instante, o chefe geral do jornal interrompe e diz: ”- Pau mesmo”? O que a editora lhe responde:- ”Não, de self mesmo (os dois riem) ”.

Outra reportagem surge: Rússia lança campanha de alerta sobre pau de self

Rio

A editora começa afirmando que a caxumba já tem mais de 600 casos em 2 meses. E 4 escolas particulares registraram o caso, inclusive, uma menina de *11 anos do colégio PH morreu. Neste instante, começa uma discussão dos editores acerca do papel do Estado na intervenção desta epidemia.*³¹

O editor chefe menciona: ”*O Estado é fraco porque nem todo o mundo é vacinado!*” Neste momento, ele afirma que acredita que seja melhor fazer uma reportagem informando ao nosso leitor um pacote de informações: como pega? ” O que fazer no caso de contrair a doença: ”Um serviço entende!”

-”O que mais temos” (chefe geral)

Uma matéria sobre o mensalão de Mangaratiba e a confirmação de que o prefeito Evandro Capixaba está envolvido no esquema.

Desocupação: Na ilha do Governador, houve uma tentativa de reintegração de posse, mas os moradores conseguiram impedi-la. Os moradores alegam que já estavam lá há anos.

Neste momento, o chefe geral de reportagem interveio:

- ”Não se esqueça de ouvir o outro lado, da prefeitura.”

Polícia:

Nova Holanda na Maré registra o 1.º baleado civil após a desocupação do exército. 3045 alunos da rede pública estão sem aulas na maré. As informações dão conta de um tiroteio entre bandidos e polícia.

Houve também uma operação na Uruguaina acerca da liberação do material apreendido pela polícia civil.

- ”(chefe geral) *O marido da minha empregada filmou apanhando da polícia dentro de um BRT. Ele trabalha como ambulante. Depois, agente faz uma matéria sobre isto*”

31

A notas em itálico foram destacadas pelo autor, justamente, por conferirem um debate acerca da importância das reuniões assistidas.

Ao final dos jornalistas exporem suas respectivas pautas, há uma consideração final do editor geral de reportagem acerca da epidemia da caxumba. O editor conversa em tom de ironia acerca da possibilidade de o jornal abrir com uma capa da morte da menina do colégio PH, ou, com as pessoas procurando atendimento no UPA.

Neste momento, em tom de ironia alguns editores dizem:

-"A morte da menina de classe média é melhor. Se for bonita então! Essa morte comove o público.(tom de ironia)"

2.4.1 Pauta II.

Logo, no início da reunião de pauta, os chefes de cada sessão se sentam à mesa. A mesa do jornal é de tamanho amplo e as cadeiras giram ao redor de uma central, quer dizer, há uma cadeira que está separada das demais. Esta cadeira, justamente, será ocupada pelo chefe geral do jornal. Ele que guiará a ordem e pedirá explicações aos chefes de jornalismo acerca das matérias que selecionaram e que, dessa maneira, deverão ocupar as páginas do jornal de casa seção que lhes corresponde.

A reunião dura pouco, cerca de uma hora e meia. Mas mesmo com um horário de intervalo pequeno, ela diz muito acerca da disposição e da organização do jornal. Logo de início, o chefe geral pergunta para a chefe do jornal da seção Rio quais são as reportagens? Ela coloca diserta acerca de três matérias: Numa delas ela detalha com mais profundidade: Trata-se de uma denúncia em relação aos taxímetros dos táxis que estão na rodoviária novo rio. A reportagem se refere a um preço abusivo cobrado pelos taxistas aos seus passageiros. A chefe da seção afirma que um pintor que iria fazer um trabalho em sua casa foi cobrado mais de 100 reais para ir ao bairro do Flamengo. Em seguida, ela comenta que ela mesma já havia feito este trajeto e fora cobrada em torno de 40 reais.

O chefe geral da redação á interrompe dizendo: *"Os taxistas já tomaram uma porrada na outra semana em relação à matéria acerca da autonomias dos taxis. Não tomar outra porra em menos de uma semana? Queria lembrar que uma grande parte dos nossos leitores são taxistas! Eu acho melhor agente esperar "*. A chefe da seção do Rio sorri e responde: *"Então ta, agente espera a repercussão"*

Posteriormente, ela apresenta uma nova notícia para ocupar as páginas do jornal. Ela diz: *"Há uma pesquisa da FIOCRUZ sobre as UPAS no Rio De Janeiro. Esta pesquisa demonstra que 60% dos médicos têm menos de 30 anos e têm no máximo 2 anos de formação. Além disso, 90% dos pacientes não conseguem atendimento na primeira vez, tendo que retornar outras vezes ou ir em outras UPAS. Os dados se*

referem a uma pesquisadora que está apresentando seu doutorado à banca neste momento”. Neste momento, o chefe geral pergunta à jornalista: ”Há algo de bom nesta pesquisa em relação às UPAS?”. A jornalista responde dizendo: ”Sim, as pessoas preferem ir às UPAS que aos hospitais”. O chefe geral do jornal lhe aconselha dizendo: - ”Vamos fazer uma reportagem equilibrada então”

Esta mesma chefe de redação da seção *Rio* continua falando à mesa, agora, com uma terceira reportagem: ciclovias. Ela começa dizendo: ”O governo do Estado do Rio de Janeiro vai inaugurar uma nova ciclovia em São Conrado, juntamente com ela, se pretende lançar um aplicativo informando aos ciclistas todas as ciclovias que existem no Estado do Rio de Janeiro e algumas informações: localização, horários bons para se pedalar, etc.” *No exato momento em que a jornalista relatava sobre o aplicativo, o diretor chefe geral lhe pergunta ironicamente -”Este aplicativo aí diz informa a localização de assaltante com faca”.*(*Todos caem na gargalhada*).

Outra notícia acerca da seção *Rio* é comentada. A reportagem trata, agora, sobre a parte de polícia. Esta seção, anteriormente, era separada, no entanto, atualmente, ela é escrita, juntamente, com a seção *Rio*. A jornalista começa relatando um caso de uma mulher ferida por um tiro, enquanto estava dormindo, no morro dos macacos.³² Logo, que afirma esta existência da mulher ferida o chefe geral de redação lhe interrompe e lhe pergunta: ”Ela morreu?”. Ela responde: ”-não”. A jornalista continua sua fala, agora, mostrando um novo caso de violência: troca de tiros entre facções rivais deixa um homem morto no bar e este homem parece que tinha algum parentesco com a ex-governadora Benedita da Silva. Neste momento, novamente, o chefe lhe interrompe afirmando: ”Há uma terceira edição acerca disso no jornal rival onde já saíram estas duas matérias. Eu não estou falando que só porque saiu não daremos a notícias, mas que temos que apurar melhor porque o leitor já sabe destes eventos. Se não vamos repetir a mesma informação a ele”

Em seguida, o chefe geral do jornal lhe aconselha: ”Acho que tem que juntar as duas as duas reportagens e relacionar com a Benedita e a novela Babilônia. Até porque a Camila Pitanga que faz a personagem principal da novela é filha do marido da Benedita, cujo ela está casada. E a novela está passando no morro perto de onde ocorreu este fato”. Ao final o chefe geral lhe pergunta:”Mais alguma coisa”. A mesma responde: ” sim, mas não tem vendagem”. E o sertanejo que morreu hoje? A jornalista pergunta ao

32.Morro dos Macacos fica em Vila Isabel, zona norte do Rio de Janeiro, e, atualmente, conta com uma UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) instalada no local.

chefe geral e este lhe responde: "Este caso vai sair na seção do país" Este tal de Cristiano Araújo alguém já ouviu falar dele? Eu nem sei quem era."

Por fim, a seção de "Mundo e Ciência" abordou o caso de saúde de uma família diagnosticada com uma doença rara. A chefe da seção começou afirmando que a doença é conhecida como síndrome do homem lobo. Trata-se de uma doença onde o indivíduo tem sua cara e partes do corpo, totalmente, cobertas de pelo, não sendo efetivo cortá-los porque eles nascem rapidamente. Neste momento, o chefe geral do jornal interrompe a jornalista dizendo: " eles trabalham onde? Só pode no circo mesmo-"Ela, por sua vez, responde afirmativamente, mas faz ponderações: "Na verdade, é uma realidade triste e a família sofre constantemente preconceitos e ameaças dos vizinhos."

2.4.2 Pauta: Breves considerações acerca do ritual de pauta na sala de redação

A pauta é um ritual (Garapon, 1999) há um processo socialmente legítimo que estabelece o filtro do que tem capacidade de ser publicado ou não. Os editores trabalham como uma noção de seleção bastante específica: o que pode chamar atenção dos leitores é uma representação de um leitor imaginário (Silva, 2010).

A pauta começa sempre com o mesmo procedimento: Os editores e os chefes de jornais se sentam na mesa e se distribuem hierarquicamente, isto é, todos os chefes de seções se sentam no mesmo plano da mesa ocupando as bordas e o chefe geral do jornal se sentam na ponta da mesa.

Após se distribuírem ao redor da mesa, começa uma deliberação em torno das matérias que o editor chefe da seção seleciona como as mais importantes. Neste momento, o editor chefe pergunta ao chefe de seção: "O que temos hoje na seção x"? E assim se inicia o ritual da escolha das reportagens que formarão o jornal.

Em todas as seções assistidas, o tom da conversa é de ironia. Sempre que apresentada a reportagem, há piadas, deboches, comparações à arena informal domina a cena e coloca um poder que se representa como um aspecto do cotidiano. Desta forma, deve-se pensar o cotidiano das pautas como um modo operante que inverte a lógica, momentaneamente da esfera de poder. No campo jornalístico, a pauta fundamenta a seleção e o modo de enxergar a realidade dos jornalistas. Neste contexto, a pauta ocuparia o principal momento de um jornal. Entretanto, o ar de deboche, riso, e ironia domina a arena do jornal e invertendo a lógica do domínio do jornal.

A produção de uma notícia é uma seleção do acontecimento jornalístico. O jornalista opera através de um óculos (Bourdieu, 1997) que seleciona/ hierarquiza o fato/evento importante a ser conhecido do leitor. Dentro deste campo, dois imperativos

se estabelecem: a construção da notícia pela sensibilidade jornalística (Silva, 2010) do indivíduo, juntamente, com o mercado, entendido como venda de jornal. O campo jornalístico se estabelece, em um primeiro momento, através da concepção de valores, normas, e conhecimento que o jornalista tem acerca da produção de notícias e, em seguida, relativizando com a seguinte questão: Será que o leitor se interessará por esta matéria e o jornal será vendido de forma ampla?

O conceito de sensibilidade jornalística (Geertz, 2008)(Silva, 2010) é uma prática que emerge a partir do contexto e do saber local (Geertz, 2008) que o jornalista está inserido. Sendo assim, devemos contextualizar que o jornalista detém através de sua interação num senso compartilhado na sua atuação do que seja importante ou não para a construção da notícia e este senso está, intimamente relacionado, com a seleção que o jornalista faz na produção da notícia

A notícia é um acontecimento, isto é, é uma série de processos de emparelhamentos e de versões diferentes que a criam e a fundamentam. A notícia é uma história contada que seguiu uma série de procedimentos que a criaram. Neste sentido, a produção das notícias dos jornais implica um mecanismo de seleção/hierarquização dos eventos/ fatos passíveis de se transformar em notícia. Toda a notícia conta uma história (Tuchman, 1999) que seja capaz de produzir um maior número de vendas e sensibilizar os leitores do jornal.

No caso do processo de seleção/ hierarquização dos fatos/ eventos diários capazes de se transformarem em notícias, observa-se a criação de uma imagem do leitor ideal. Esta imagem funciona como uma advertência as matérias possíveis de fracassarem e se endereçam a um determinado público (Silva, 2010). No caso acima, o editor geral chamou à atenção da editora de seção Rio acerca de dar uma matéria sobre os taxistas, justamente, porque eles são um leitor alvo do jornal. Logo, percebe-se que o processo de produção de pauta considera-se o público leitor. Então, há uma relação dialética entre o jornal e o público leitor onde os jornalistas são orientados por uma criação de imagem do leitor. Sendo assim, pode-se perceber que estes (leitores) em alguma medida interfere no processo de produção de notícias. Há, assim, no processo de produção de pauta coerções externas (leitores, concorrências) que constroem os limites do campo jornalístico (Bourdieu, 1997)(Silva, 2010).

O processo de seleção/ hierarquização dos eventos/ fatos diários que se transformam em notícia ausente reifica o imaginário dos jornalistas atualizando do que sejam as notícias. As reuniões de pauta, as rotinas, as hierarquias, os turnos, juntamente,

com os preceitos abstratos do que sejam as notícias são elementos importantes na construção das notícias. O processo de seleção/ hierarquização é vivenciado como um dom (Rinaldi, 1999)(Bourdieu, 1997) que dissimula para os jornalistas sua percepção da construção da realidade social sendo vista como natural.³³ Ao divulgar as informações, os jornalistas estão construindo a realidade social.

O processo de seleção/ hierarquização das notícias está, intrinsecamente, ligado as representações e práticas que os jornalistas têm, tanto do grau de importância do evento/fato, assim, como a região e a importância dos envolvidos. Neste sentido, fica claro que abrir a capa do jornal com a morte de uma menina do PH tem um relevante valor social (Wolf, 1995) aos jornalistas e merece ser destacado.

Concomitantemente, aos valores, crenças e princípios do campo jornalístico pode-se, através das duas reuniões de pauta acima descritas, perceber que há um critério do diferencial que circula em meio às informações capazes de serem divulgadas. Por exemplo, no caso do tiroteio nos macacos, o editor chefe faz ponderações acerca da cobertura. A busca da novidade, do fato novo é uma realidade cada vez mais expressada pelo âmbito concorrencial. A ideia de que a notícia apresente algo novo indo além dos fatos (Silva, 2010) é um critério para a produção da seleção/ hierarquização das notícias.

Em meio às rotinas/ tempo/ hierarquias do espaço os jornalistas devem selecionar/ hierarquizar os eventos/fatos capazes de transformarem em notícia. Na sessão de pauta, percebe-se que aquilo que vai ser prioritário se constrói em diálogo com os veículos concorrentes e, além disso, os jornalistas incorporam uma perspectiva hierárquica em relação às práticas cotidianas tornando conscientemente/ inconscientemente predispostos a darem determinada relevância em alguns fatos e ignorarem outros. Há, assim, uma disposição incorporada pelos agentes (Bourdieu, 2003) ,ou melhor, um habitus que os levam a classificar os acontecimentos reconhecendo neles um caráter maior ou menor de noticiabilidade (Wolf, 1995).

O ritual da pauta demonstra que o campo jornalístico funciona legitimando o mundo social cujos agentes se inserem. Há, assim, relações de força que devem ser reconhecidas como legítimas, sem as quais um campo não poderia funcionar (Bourdieu, 2003) e, assim, os agentes apreendem as regras/ normas a partir de uma predisposição que se incorpora nas suas atividades, logo, em suas estruturas mentais.

³³Conforme as palavras do jornalista :*Breno, o jornalismo está no sangue não se aprende!* Podemos perceber que o Dom ajuda a dissimular as práticas e os ensinamentos que os jornalistas passaram e os vendo como uma espécie naturalmente adquirida.

O processo, então, de seleção/ hierarquização de notícias funciona a partir de uma lógica própria que emana da instituição. Na etnografia das pautas, demonstram que os agentes legitimam a função do chefe de redação, introduzindo, a crença na respectiva posição hierárquica que o agente ocupa é um delimitador para conduzir o processo, tanto da deliberação do que seja notícia, como do espaço que ocupe. Há uma eficácia na ação que reitera a crença no sistema de produção de notícias.

Através da observação e do trabalho de campo, percebe-se que as pautas, assim, como as demais rotinas dos jornalistas criam uma crença que estrutura o processo de construção de notícias. Sendo assim, as notícias nascem de lutas acerca do monopólio da definição dos fatos/eventos tomados relevantes aos olhos dos jornalistas, todavia, é, intrinsecamente, importante denotar que o jornalismo estrutura-se pelo ideal de instituição portadora de um discurso informativo, isto é, a indústria jornalística realizando um intenso processo de seleção/ hierarquização dos fatos importantes organiza um discurso legítimo da realidade socialmente relevante partilhando da concepção do ideal de transmissão.

Desta forma, nos contextos das práticas jornalísticas acerca das reuniões de pautas, emergem como um sistema simbólico, ou seja, há um sentido partilhado pelos agentes que lhes orientam para a produção de um discurso informativo a ser comunicado, considerando um destinatário (leitor). No processo de comunicação dos fatos/eventos relevantes ao leitor a partir do caráter informativo, os jornalistas compartilham de importantes esquemas interpretativos para se chegar ao conhecimento de um acontecimento jornalístico capaz de se transformar em notícias.

O âmbito da sala de redação, então, deixa claro nas suas rotinas/ práticas do processo de construção de notícias os agentes tornam comuns determinadas experiências particulares se estabelecendo, assim, acordos intersubjetivos formando um mapa que ajuda a compor uma determinada cartografia em função das convenções que, na comunidade interpretativa (Traquinas, 2012), é lida/ interpretada como um habitus— um sedimento comum de uso consciente/ inconsciente capaz de formar uma cultura que envolve todos os agentes a conhecer/ reconhecer certas regras de ser/ estar no mundo.

É, assim, que no trabalho de campo as práticas jornalísticas e, especificamente, as pautas reafirmam os valores, crenças e subjetividades de critérios como: concorrência como valor relevante para seleção/ hierarquização, a objetividade (dar os dois lados da notícia onde haja um conflito), percepção do evento/fato que tenha *vendagem*, o paradigma da informação: através da novidade, do novo, etc. as áreas/ espaços onde se

cobre mais os fatos/ eventos, etc.

O ritual de pauta desvela que o processo de seleção/ hierarquização dos fatos/eventos passíveis de se transformarem em acontecimentos jornalísticos, logo, em notícias são dotados de um poder simbólico (Bourdieu, 2009). O poder simbólico é um poder criador, criando a realidade social que afirma. Neste sentido, o jornalismo a partir do paradigma da informação e da transmissão do real é uma linguagem autorizada que exerce poder, na exata medida, em que faz existir o que diz: que o Estado é fraco, dar relevância para morte de uma menina de um colégio privado, destacar espaços da cidade, por exemplo, morte do médico na Lagoa, etc.) são formas de criar a realidade que as notícias enunciam.

Conforme se pode perceber, o âmbito da redação e da lógica da pauta exerce sobre os jornalistas uma violência simbólica legítima, ou seja, de acordo com Bourdieu (2003), a violência simbólica é o exercício de um poder proporcional ao desconhecimento e das condições para sua, respectiva, produção/ reprodução dos instrumentos de poder. Tomar o âmbito da pauta, como um microcosmo do espaço social do campo, significa enxergar que os jornalistas no processo de produção das notícias não percebem que a lógica da construção das notícias são (re)afirmadas por crenças, valores e subjetividades que estruturam o próprio campo das notícias. Por exemplo, as etnografias nas sessões de pauta, permitem perceber que, na prática, o chefe de redação decide o que seja a notícia, o lugar que vai ocupar, embora, haja uma luta pelo monopólio de dizer o que são notícias entre os editores de seção que participam, há uma desigualdade no espaço do campo em relação à posição que os agentes ocupam.

Se o jornalismo é uma instituição ou um sistema de informação (Alsina, 2009) responsável pela entrada dos acontecimentos (inputs) e, posteriormente, a produção das notícias (outputs), as práticas jornalísticas podem ser interpretadas como fenômenos que se inscrevem na instituição. Bourdieu (2003, 2007) explica que as instituições são máquinas criadoras que inscrevem nos agentes um inconsciente orientando, por conseguinte, a percepção do mundo social. Ora, torna-se claro, para quem assiste a reunião de pauta que há um processo consciente/ inconsciente que (re)afirma, tanto pressupostos dos princípios do que sejam notícias (fatos/eventos relevantes aos leitores, novos, novidade, informação, objetividade, etc.), quanto há uma orientação de como os agentes devem se distribuir no campo, ou seja, o local que cada um ocupa no espaço social.

Os valores produzidos e reproduzidos, no contexto da sala de redação, permitem

operacionalizar o processo de produção das notícias. Neste sentido, é que podemos falar em sensibilidade jornalística (Geertz, 2008). Sensibilidade jornalística emerge a partir da prática dos atores que compõem o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) vivenciado na sala de redação. Ela permite realizar a seleção dos eventos/fatos do cotidiano da cidade e transformá-los em notícias. Sendo assim, podendo enunciar a notícia através dos seguintes mecanismos: `` se (determinado fato aconteceu), ``então`` (ele é notícia) e, assim, podem falar e dizer a reportagens do dia a dia mantendo o monopólio de dizer os fatos e eventos relevantes para a cidade e, dessa forma, ao leitor.

Tomar as pautas como microcosmo do campo jornalístico significa (re)afirmar que o campo funciona como um espaço com características próprias, ou seja, que há produtores que definem sua atividade em relação ao produto final. No jornalismo, os profissionais de redação ocupam determinados espaços que se inscrevem em relações objetivas. Todavia, o campo jornalístico é orientado por influências externas (concorrência, lógica da venda, imaginário do leitor, noções acerca do que seja desviante ou não/ extraordinário é notícia, etc.)

A pauta é vista como uma atividade diária do jornalismo. Todo o campo é um espaço social onde há regras/ normas que os participantes devem considerar para a existência do jogo. Os agentes, então, naturalizam o ritual da pauta, na medida, em que tornam impensável discutir as lógicas que orientam: seja a notícia, seja a não participação dos reportes, etc. O ritual de pauta desvela os mitos (Traquinas, 2012) do campo jornalístico ajudando na produção/ reprodução dos princípios que orientam as classificações do que seja notícia e delimitando o interesse do que será objeto relevante para os jornalistas.

Sendo a notícia um bem, altamente, subjetivo na sua definição o momento da pauta desvela a possibilidade, não apenas, de construir os eventos/fatos relevantes, mas também, de (re)definir aos olhos dos agentes as crenças que estruturam a prática jornalística. A partir de uma intensa deliberação entre os jornalistas, o espaço da pauta reafirma as paradas em jogo (Bourdieu, 2003), ou seja, os pressupostos pelos quais os jornalistas, efetivamente, legitimam o seu trabalho. É através da cobrança do que o veículo concorrente deu, da ideia imaginária de leitor, da orientação do que seja uma matéria equilibrada, etc. que os jornalistas participam da luta para definirem o que sejam as notícias e, assim, ajudam a reproduzir as próprias condições da crença dos valores do campo. Em outras palavras, ao tentarem venderem suas matérias ao editor chefe, os jornalistas reafirmam os alicerces do que sejam as notícias.

O âmbito da pauta revela os efeitos de dominação das relações de força objetiva que estrutura a competência cujos jornalistas devem se orientar. Nas sessões de pauta, os jornalistas discutem acerca dos critérios da notícia, que criam a noticiabilidade (Wolf, 1995). Dessa maneira, há um mercado linguístico que é expresso pela condição social do discurso que é ajustado as condições de produção do campo. O que é discutido: a informação, o novo, a novidade, a concorrência— o fato/evento da vacina e da ausência do Estado desvela que há regras para admissibilidade do que será objeto de discussão. O mercado linguístico implica que haja produtores/ receptores capazes de avaliar e dar um preço (Bourdieu, 2003, 2008) aos seus, respectivos produtos, exatamente, isso que a sessão de pauta reafirma. A sessão de pauta é uma situação oficial ritualizada por certo conjunto de interlocutores (editor de seção/ editor geral) que traduz o habitus do campo, ou seja, os valores e as crenças capazes de moverem a definição das notícias.

As sessões de pauta revelam que há um e feito de dominação linguística onde o campo jornalístico (Bourdieu,1997) reafirma a luta dos profissionais acerca do monopólio da definição da notícia, ao mesmo tempo, que postula o caráter hierárquico onde a linguagem autorizada, ou melhor, a capacidade de acender as palavras se exerce por intermédio daqueles que podem falar legitimamente acerca do que sejam as notícias. Assim, as sessões de pauta excluem os agentes de menos status/ prestígio no campo, no caso, o repórter.

Conforme Bourdieu (2009) descreve todo o campo tem suas leis, por conseguinte, suas condições sociais de reprodução. As sessões de pauta estão em todos os manuais de redação e também contribuem para processo de capitação e, em seguida, construção das notícias. Em outras palavras, a sessão de pauta exerce um efeito de censura autorizando os agentes que podem falar condenando ao silêncio os profissionais de redação não autorizados. Neste sentido, o campo jornalístico reafirma que há agentes que não estão autorizados a falar em determinados espaços, sendo alijados de determinados âmbitos sociais.

Dessa forma, o espaço de redação, especificamente, as sessões de pauta funcionam como dentro da lógica do campo, lembrando aos profissionais de redação que há uma censura no processo de produção de notícia. A pauta é um produto de eufeminização (Bourdieu,2008) produzindo um compromisso entre os jornalistas que, diariamente, devem selecionar/ hierarquizar os eventos/ fatos e, assim, ajudam no processo de (re)afirmar crenças, normas, valores. Os jornalistas desvelam o que sejam

notícias, ou, os eventos/ fatos com critérios de noticiabilidade (Wolf, 1995), simplesmente, tomando por parâmetro o concorrente e o público leitor. As sessões de pauta nos lembram que há condições sociais de produção e recepção para as notícias (Bourdieu, 1997) e os profissionais se distribuem em torno do processo de construção das notícias de modo desigual.

O ritual de pauta exerce nos jornalistas, assim, uma violência simbólica. Assim, fazendo com que os repórteres não questionem sua presença na sala de redação. Sendo assim, a lógica do campo jornalístico exerce um poder de construir os agentes que têm direito a definir o que seja notícia. Conforme Bourdieu (1997, 2003, 2007) explica, a violência simbólica se afirma por um paradoxo: quanto mais se desconhece, maior sua efetividade. Ao mesmo tempo, há todo um trabalho de naturalização e eufeminização acerca dela — nenhum repórter questiona sua ausência na sessão de pauta.

O ritual da pauta, assim, funciona como o paradigma da exclusão transformando um corpo de especialistas (editores/ editor chefe) como autoridades legítimas para selecionarem/ hierarquizarem os eventos/ fatos possíveis de serem publicados no jornal. Tal atividade, nos lembra que o campo jornalístico (Bourdieu,1997) exerce um efeito de consagração, legitimando de modo arbitrário os profissionais de redação capazes de exercerem o controle do que sejam os eventos/ noticiáveis. De fato, os editores ocupam uma posição determinada na estrutura social e, assim, exercem o poder simbólico de classificarem o mundo social, ou seja, dizer os eventos/ fatos cotidianos capazes de transformarem em notícia.

O ritual de sessão de pauta exerce, assim, por efeito simbólico uma consagração — dividindo os jornalistas — nos que podem dizer o que seja notícia, e os que estão fora desta disputa. Como no campo religioso (Bourdieu, 2007) o ritual de sessão de pauta, separa os leigos dos profanos. O campo jornalístico (Bourdieu,1997), assim, dissimula a condição de produção arbitrária acerca do processo de produção de notícias. Em um espaço social onde a notícia é, altamente, subjetiva onde os jornalistas a definem mais por critérios/ características do que elas possam ter do que, efetivamente, do que sejam (Sodré,1999) separar os agentes sociais do campo que podem deliberar o que sejam os eventos/ fatos capazes de se transformarem em notícias, é uma maneira arbitrária de reproduzir a lógica da sua produção.

A eficácia simbólica da pauta sustenta a produção daqueles que recebem a crença nas práticas jornalísticas e nos princípios acerca da notícia: objetividade, isenção, etc. As práticas jornalísticas, portanto, as representações que os jornalistas fazem acerca

do que pode ser transformado em notícia ou não trazem consigo a força e o desconhecimento das condições sociais de produção/ reprodução. Os jornalistas, assim, através das sessões de pauta criam as condições para a demanda dos seus produtos (notícias), ao mesmo tempo, criam o consumo (leitores) que devem se identificar com os eventos/ fatos nas notícias.

De fato, se o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) é o local de disputas entre os profissionais de redação acerca do monopólio legítimo de definição do que sejam as notícias, o ritual de pauta nos lembra que o jornalismo se faz em meio a existência de uma instituição, consagrando desigualmente os profissionais. Neste sentido, se todos os jornalistas estão autorizados a interpretar os eventos/ fatos passíveis de se transformarem em notícias, pode-se pensar que nem todos exercem o mesmo poder de interpretação para a definição do que sejam as notícias (Bourdieu, 1997).

2.5 Um estudo de caso: A seleção/ hierarquização da violência urbana no jornal O Dia. Contando histórias: Os fatos cotidianos em torno da temática da violência urbana

A seguir coloco o estudo de caso acerca do processo de produção de notícias. Desta forma, acompanho dois dias, a saber, 24/03 e 30/03. No primeiro dia, tem como objetivo, efetivamente, compreender como o fato se transforma em notícia. No segundo dia, tem por objetivo entender como os jornalistas podem perceber um determinado fenômeno, diferentemente, da chefia, todavia, deve se submeter à lógica do campo jornalístico e as condições sociais de produção/ reprodução do discurso informativo (Bourdieu, 2007) (Lage, 2012) (Chareadeau, 1995) acerca das práticas, regras e normas que orientam o processo de produção da escrita jornalística.

Como o processo de construção da notícia é apresentado através de uma notícia acerca da temática violência urbana, o trabalho também possibilita um diálogo á respeito pelo modo pelos quais os jornalistas interagem com esta temática e constroem um discurso social legítimo (Bourdieu, 1996) acerca da realidade social da violência urbana carioca.

A violência urbana entra no jornal O Dia acionando um discurso temático/ assunto que tende a ser percebido como uma lógica difusa (Silva, 2010), todavia, a imersão dos dados que fizemos permitem perceber que, em meio a interações e práticas dos jornalistas, há modalidades de crimes mais divulgados pelo jornal. Neste sentido, propomos que: *embora o discurso da violência e, dessa maneira, de sua, respectiva, representação das notícias sejam difusas, há nas notícias modalidades que crimes que acionam com maior capacidade o poder de representar (Berger& Luckman, 1994) a*

realidade social.

Além disso, o estudo de caso é importante porque permite perceber, na prática, como os jornalistas — principalmente, o repórter que escreve a matéria, lida com as teorias jornalísticas acerca da fonte, valor-notícia, a apuração, etc. Na pesquisa, sempre que acionada a ideia de violência urbana os jornalistas realizaram um mecanismo de apuração e construção das notícias muito similares. Destaco que, inicialmente, o pesquisador teve a intenção de cobrir um caso específico de homicídio, indo à rua com o repórter, voltando para descrever a apuração, mas tal acontecimento não foi possível. Tendo como pano de fundo a intenção de comparar as narrativas jornalísticas e judiciárias criminais, a observação direta da redação e o trabalho e campo tentou considerar como o repórter, inicialmente, constrói a narrativa jornalística em relação às temáticas ligadas à área de violência urbana, justamente, a partir dela é que os crimes são hierarquizados/ selecionados acerca desta problemática obrigatória (Bourdieu, 2007) que os jornalistas nos fazem reconhecer.

Sendo um trabalho de antropologia, o pesquisador tentou compreender quais são os sentidos (Geertz, 1989) e significados que, posteriormente, ao ser comunicado pela chefia acerca de um fato/ evento relevante para se transformar em notícia o repórter acionava elementos para a construção da notícia. Em outras palavras, o interesse do acompanhamento acerca: do processo de apuração, escrita, do uso das fontes pelo repórter, da consulta a documentos, etc. e, em seguida, as possíveis correções que os superiores fazem, têm como parâmetro tentar captar como a narrativa jornalística se insere, na prática, aos olhos desta comunidade profissional (Traquinas, 2012). Ao final, do trabalho propomos que as narrativas jornalísticas são um sistema simbólico e as notícias acerca da temática/ assunto da violência urbana se enquadram nos parâmetros de valor-notícia, conjuntamente, com a ideia de acontecimento jornalístico (avesso da ordem, ruptura), concomitantemente, que as notícias contam histórias dramáticas (Motta, 2013), pelos quais podemos enxergar valores, crenças e subjetividades de nossa própria cultura.

Em relação à narrativa jornalística acerca da violência urbana, propomos que ela segue o parâmetro de uma forma de inquérito (Seifert, 2004) (Foucault, 1999) e das narrativas policiais (Todorov, 2004). Ou seja, o jornalista, em princípio, fornece a informação a partir do lead e da técnica da pirâmide invertida, em seguida, colide indícios acerca do que afirma: informações onde ocorreu o acontecimento, número de mortos ou feridos, usos de fontes, etc. funcionam como meios de convencer os leitores

acerca da realidade do discurso informativo que a notícia porta. Sendo assim, no processo de consulta de fontes e nas informações, que servem como preparação para a escrita, é possível pensar que funcionam como uma armação para a escrita jornalística.

Motta (2002) afirma que as notícias acerca de crimes transmitem o ideal máximo do baluarte do jornalismo de objetividade, isenção, texto claro, direto e, por fim, a ideia de transmissão do real. Há, nelas pouco espaço para imaginação ou deslize para o campo de opinião, como, por exemplo, as notícias acerca de *fait divers* (Barthes, 1971) que deslizam para o mundo ficcional. Nelas, notamos que há uma ordem para que, posteriormente, inclina a narrativa jornalística para que seja próxima ao inquérito policial: primeiro afirma o fato/ evento, em seguida, colide indícios acerca do que se narra (Seifert, 2004) (Kant De Lima, 1995). Trata-se, no campo jurídico penal, de um documento sigiloso com intenção de afirmar o que ocorreu. Diferentemente, de denúncia o Inquérito Policial afirma o fato buscando indícios acerca dos culpados (Kant de Lima, 1995) (Ferreira, 2013).

Os manuais de redação e os autores acerca do jornalismo (Erbolato, 1979) (Pereira Júnior, 2010) (Lage, 2001, 2003, 2005) (Sodré, 1999) (Genro Filho, 1987) descrevem que a notícia tem por ideal a transcrição real de um acontecimento. A notícia postula a ideologia da transparência, ou seja, o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) (Traquinas, 2012, 2012a) implica na produção do poder simbólico de fazer crer e convencer aos leitores que a notícia (re)produz um evento/fato. A notícia é a comunicação de uma informação sobre a ideal pragmático de vincular um acontecimento para um determinado número de pessoas (leitores) transportando um fato (passado) para quem não presenciou. Através de intensos mecanismos de seleção/ hierarquização e convenções a notícia os manuais ensinam que o jornalismo sobre o ideal de isenção, objetividade, neutralidade deve narrar, fielmente, o que ocorreu.

Para tal empreendimento, e que veremos a seguir, os jornalistas se submetem a inúmeras convenções: técnica da pirâmide invertida, objetividade, isenção, o lead, e, principalmente, a apuração. A narrativa jornalística realiza uma investigação visando saber a veracidade do acontecimento relato. Luiz Costa Pereira Júnior (2010), como já tivemos a oportunidade de ver no capítulo anterior, informa que a apuração é uma técnica que visa juntas diversos fatos/ elementos/ dados sobre um assunto/ tema visando verificar a informação. Na linguagem jornalística, apurar tem múltiplos sentidos: a) ir ao encontro dos fatos; b) realizar entrevistas; c) consultar documentos. A apuração, como será visto abaixo, se orienta pela técnica de tratamento das fontes ordenando a narrativa

em um sentido. Não há um modo universal para apurar (Pereira Júnior, 2010). A apuração é um mecanismo pelo qual o jornalista testa a veracidade das informações por meio de uso de fontes/ entrevistas, etc. O Jornalismo é um relato acerca de uma série de convenções objetivando reproduzir um acontecimento real, ou que chegue mais perto disso. Em outras palavras, independentemente, do que sejam as notícias — que tanto na linguagem acadêmica quanto nas práxis têm múltiplos sentidos — as notícias passam por uma investigação acerca do acontecimento narrado, logo, elas são formas verossímeis de imaginar a realidade (Geertz, 1999).

Em termos de estrutura narrativa, o relato jornalístico visa à transmissão de uma informação sobre o paradigma da isenção/ objetividade, isto é, o relato jornalístico se estrutura a partir de uma forma de discurso neutro, visando retirar a presença do autor no texto. Para tal empreendimento, utiliza as citações em aspas, o uso da 3.^a pessoa, etc. Tais táticas, (re)constroem os eventos/fatos sobre o prisma de uma linguagem de informação. Como há um trabalho de investigação, onde o jornalista produz provas acerca da existência do acontecimento aos leitores, sua narrativa é próxima do Inquérito (Seifert, 2004).

No campo jurídico brasileiro, a fase investigatória é conhecida como a fase pré-processual denominada inquérito. Conforme Foucault (1999) pontua, o Inquérito³⁴ é uma forma de saber-poder que tem por intenção a reconstrução de um acontecimento que, inicialmente, nasce na Grécia, todavia, não há continuidade e retoma na Idade Média. O Inquérito nasce das monarquias medievais e será um método para investigação da verdade. Trata-se de uma forma de poder-saber que tenta regular os litígios reforçando as práticas políticas do Estado e, logo, naquela época do rei. O Inquérito tem por função o controle das transgressões.

Este modelo se inicia por uma forma de apuração extrajudiciária da verdade, que tinha existência no Império Corolíngio e era utilizado pela Igreja na gestão de seus próprios bens. Ele nasce das visitações dos bispos as arquidioceses, quando os mesmos não haviam estado lá. As visitatio são uma versão religiosa onde o bispo perguntava sobre o crime ou falta dele em sua ausência aos notáveis. Ele interrogava especialistas

³⁴ Para Foucault, as principais características do poder inquisitorial são: a) o poder político é o personagem essencial; b) o poder se exerce primeiramente fazendo perguntas, questionando. Não sabe a verdade e procura sabê-la; c) o poder, para determinar a verdade, dirige-se aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, idade, riqueza, notabilidade. Ao contrário do que se vê em Édipo Rei, o poder consulta os notáveis sem forçá-los a dizer a verdade pelo uso da violência, da pressão, da tortura. Pede-se que se reúnam livremente e que deem uma opinião coletiva. Deixa-se coletivamente digam o que consideram por verdade.

acerca natureza do crime e a confissão interrompia o processo (Kant De Lima, 1995) (Figueira,2008) (Foucault,1999) (Seifert, 2004) na busca da verdade.

Sendo assim, o Inquérito permite: ” Esta inserção do procedimento do inquérito (re)atualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se o estivéssemos presenciando, constitui uma descoberta capital (Foucault,1999,p.72). ” O Inquérito³⁵ é uma forma de exercer o poder que se espalhou por amplas áreas de conhecimento sendo uma forma, no Direito, de ser um sistema de verdade (Foucault,1977, 2008) (Seifert, 2004).

Os sistemas de verdade surgiram após um longo processo de provas (desafios) e exame se transformando em regimes de verdade. Os regimes de produção de verdade são determinados por processos: sociais, culturais e econômicos. No sistema judiciário criminal, amplos países adotam três modelos de produção de verdade jurídica: a) inquisitorial, acusatório e o sistema misto.³⁶ Por ora, pela dimensão de similitude com o Jornalismo, apenas, vale explicar o que é o inquérito na fase processual criminal.

O sistema inquisitorial caracteriza-se por um processo sigiloso, escrito, unilateral, em que o acusado é apenas um objeto de investigação. Uma fase de investigação ampla que visa detectar o cometimento de um crime ou desordem, é uma fase de persecução detalhada, a partir da localização de um delito específico. De modo geral, o inquérito policial é considerado um documento administrativo, logo, não judicial e sigiloso que busca converter os saberes cotidianos em uma linguagem materializada através da linguagem jurídica pela polícia (Figueira, 2008).

No campo jurídico criminal, o procedimento do inquérito está regulado pelo CPP (artigo 4 ao 23) e tem por intenção fornecer indícios de autoria e materialidades dos fatos (CPP artigo 20). Kant de Lima (1995) explica que o inquérito tem a ver com a Civil Law tradicion, ou seja, da ideia hipotética que o direito tem de prever os casos de litígios que acontecerão. O Inquérito, nas práticas judiciais criminais, reproduzem o inquest- ” isto é, o juiz pergunta sobre os fatos a quem os deve supostamente conhecer

³⁵ De acordo com Foucault(1999 ,p.2), O inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos. Aqueles que querem estabelecer uma relação entre o que é conhecido e as formas políticas, sociais ou econômicas que servem de contexto a esse conhecimento costumam estabelecer essa relação por intermédio da consciência ou do sujeito

³⁶ Em relação à parte jurídica, vou explicar melhor no próximo capítulo. Nesta parte, apenas, temos a intenção de situar o Inquérito como uma forma de saber poder que reconstrói o acontecimento. Dessa forma, por realizar uma investigação acerca de um acontecimento(passado) para o presente acreditamos que o ideal de reconstruir a realidade é um processo que vai ao encontro das práticas jornalísticas(Seifert,2004).

e, com isso, constitui as bases de um julgamento racional” (Kant de Lima, 1995, p.96). O inquérito realiza uma investigação do acusado (acerca do cometimento ou não o ilícito penal) tentando, assim, reconstruir o evento para que seja feito o julgamento do crime.

O Inquérito almeja a apuração do crime e do seu autor. O campo jurídico brasileiro está inserido numa tradição jurídica onde a descoberta da verdade é importante, ou seja, almeja descobrir a verdade que ocorreu: quem cometeu o delito? Quais são os motivos? A ideia de descobrir a verdade real é para que se possa pagar pela infração e o indivíduo ser punido pelo que, realmente, fez. Trata-se, então, de um exercício de poder onde descobrir a verdade, neste sentido, a verdade do Estado é um meio de Justiça que se realiza a partir da descoberta da *verdade real*. Dessa forma, descobrir a verdade real do que aconteceu é se conecta com a efetivação para se fazer Justiça (Figueira, 2008) (Kant De Lima, 1995) (Ferreira, 2013). Logo, as práticas judiciais criminais se inauguram a partir de um documento sigiloso, onde o Estado inicia uma investigação que busca a verdade acerca de: a) qual foi o fato?; b) Quem cometeu? O Inquérito é uma forma e construir e autenticar a verdade.

A Polícia, responsável, pela produção da matéria prima— o acontecimento jurídico— converte uma narrativa acerca de um fato cotidiano em um saber jurídico, logo, em uma linguagem jurídica que, posteriormente, irá ser apreciada pelos demais atores do campo jurídico (juiz, promotor, defesa, etc.). Trata-se, assim, de enunciar que as provas contidas nos autos a partir do Inquérito Policial são conversões discursivas da autoridade interpretativa- no caso o delegado—que detém o poder simbólico (Bourdieu, 2009) capaz de produzir efeitos jurídicos no campo. O Inquérito, no sistema judicial criminal, tem por base apurar a prática de um crime. Dentro dele, a Polícia ter a prerrogativa de realizar uma investigação capaz de indiciar um indivíduo, indiciar alguém significa que o sujeito passa a ser suspeito do delito.

Em outras palavras, o poder de investigar parte da polícia judiciária e o indiciamento³⁷ é conferido à autoridade policial do delegado. Há, assim, nas práticas judiciais criminais do Inquérito um procedimento de conversão linguística (Figueira,

³⁷ De acordo com Tourinho Filho (2012, p.77), explica que: indiciada é a pessoa sobre a qual pesam indícios de ter sido autora da infração penal. Quando das investigações se a Autoridade Policial encontrar, em relação ao suspeito, indícios de autoria, o suposto autor da infração será intimado a comparecer à Delegacia e devidamente interrogado, nos termos do art.6º, do CPP. (...) Diz-se, então, que ele foi indiciado, visto terem sido apuradas provas de ser o autor da infração penal. E esse conjunto de providências chama-se indiciamento

2008), ou seja, por meio do Inquérito a Polícia exerce uma função fundamental no processo social de produção da verdade jurídica. Trata-se da construção de um fato por meio de uma conversão de saberes para a linguagem do crime/ criminoso, isto é, os por meio desta peça os fatos cotidianos serão operacionalizados em uma linguagem de indícios/ provas que vão balizar a instauração do processo judicial.³⁸

Trata-se, então, de uma produção de informação que possam ser apropriados pelo promotor. A Polícia converte saberes cotidianos em uma linguagem instrumentalizada que possibilita ao promotor fornecer a denúncia. Há, assim, uma materialização dos discursos que produz efeitos sociais no campo jurídico. Através da transcrição da oralidade, o trabalho da policial converte saberes em textos que capazes de produzirem informações. No Inquérito, a transcrição dos saberes não é literal, mas sim, é a autoridade interpretativa dada na figura do policial que vai para os autos do processo. Trata-se, assim, de enxergar a peça do Inquérito como um discurso materializado nos autos que possui efeito de interpretação dado pela autoridade.

O Inquérito Policial assim entra no campo jurídico como uma prova, já que o CPP afirma que pode ser utilizado para corroborar a denúncia. Nas práticas processuais penais, o inquérito é entranhado no processo (Kant De Lima, 1995) (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013). O Inquérito é, assim, uma rede de múltiplos discursos que se formam a partir do discurso do delegado, das testemunhas, do médico (legista ou perito) que serão valorados como provas. Nucci (2012) descreve que a função do Inquérito policial é colher provas para apuração da materialidade e a autoria do ilícito penal. Trata-se, assim, da possibilidade de fornecer elementos de sustentação da denúncia ou queixa realizando uma ampla investigação para evitar acusações infundadas ou levianas. O Direito processual penal afirma que o Inquérito é, então, realizado para convencer o promotor acerca de indícios.

No Inquérito Policial a autoridade deve esgotar todas as possibilidades de investigação apurando ou não a prática da infração penal e sua autoria. Para isso, elabora um relatório encaminha ao juiz que ouve o MP e se achar que há prova o órgão acusatório promove a ação penal. O indivíduo passa a ser indiciado e deve ser

³⁸ O processo judicial é uma forma de poder. O processo, diferentemente, do Inquérito Policial se submete ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Após, a produção de provas/ indícios da materialidade do crime e do autor, realizado na fase pré-processual da fase do inquérito, o promotor analisa o documento e, se entender que houve crime, é obrigado à denunciar o indivíduo. É a denúncia que inicia o processo judicial. A denúncia é uma exposição escrita dos fatos que constituem o ilícito penal, ou seja, o fato presumível como um tipo penal e expressa a vontade que se aplique a lei penal ao autor e a indicação de provas com a pretensão punitiva.

individualizado através de: a) nome; b) filiação; c) naturalidade; d) Estado Civil; e) profissão; f) endereço; g) RG. No 5º artigo do CPP, descreve que:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I — de ofício;

II — mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o nº II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Visando a produção de provas/ indícios para a iniciação da ação penal (denúncia), o CPP regula os seguintes processos investigativos após a instalação do Inquérito:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I — dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II — apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII — determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Em relação ao exame no local do crime, Tourinho filho (2012) comenta que as infrações penais de homicídio, latrocínio, induzimento ao suicídio, furto qualificado, a

Autoridade Policial deve ir ao local conservar as coisas e esperar o aguardo do perito e colher, após a avaliação dos peritos, tudo que tem a ver com o fato e remeter ao Ministério Público e ao juiz. É importante também ouvir o ofendido: ” é de suma importância à declaração do ofendido; foi ele quem viveu a ação delituosa, ninguém melhor que ele para prestar os necessários esclarecimentos (Tourinho Filho,2012,p.81) ”. Continuando as investigações, a Polícia deve se dirigir ao indiciado para prestar esclarecimentos: ”ninguém poderá substituí-lo para prestar os necessários esclarecimentos (Tourinho Filho,2012,p.82) ”. O reconhecimento de pessoas e coisas: ” é um juízo de identidade entre uma percepção presente e o passado (Tourinho Filho,2012,p.82).” A acareação ”é um ato por meio do qual em discordância sobre ponto relevante, entre dois depoimentos, entre declarações a autoridade coloca os indivíduos cara a cara confrontando o que disseram (Tourinho Filho, 2012) ”. O exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias visa à avaliação ”exame do conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime (Tourinho Filho,2012,p.85) ”. A identificação detiloscópica é a identificação usada para estabelecer a identidade da pessoa. A autoridade visa buscar a identificação dos indivíduos (Tourinho Filho,2012). Tal processo pode levar a consultar a folha de antecedentes criminais. Por fim, a vida pregressa do indiciado são:

(...) os dados alusivos à sua vida pregressa, sob o ângulo familiar e social, condição econômica, sua atitude e seu ânimo antes, durante e depois do crime, e quaisquer outros elementos que possam contribuir para a apreciação do seu temperamento, são importantes, uma vez que, em face de uma condenação, pode o Juiz, quando da prolação da sentença, buscar naquelas informações, nos art. 59 do CP, dados para ajudá-lo na fixação da pena (Tourinho Filho, 2012, p.92).

O sistema de inquérito busca reconstruir o acontecimento pelo ideal de interesse público. O Inquérito é uma investigação que preza pela busca da materialidade e autoria do crime que será incorporado ao nosso sistema de produção de verdade. Após, denúncia, inquérito se incorpora ao processo ajudando ao juiz— autoridade legítima do campo enunciativo (Figueira,2008) — a reconstrução da *verdade real* Kant de Lima (1995), por sua vez, afirma que no sistema inquisitório não afirma o fato, pressupõe sua possibilidade e presume um culpado e colide indícios e provas. De fato, o inquérito policial precede diligências necessárias para a descoberta dos fatos criminosos e de suas circunstâncias, à maneira de uma investigação extrajudicial. A dogmática jurídica resolve afirmando que a fase inquisitorial é pré-processual. Todavia, por meio do art.12

do CPP³⁹ permite que ele seja entranhado no processo judicial. Nesta fase inquisitorial, não há contraditório nem ampla defesa. Nas práticas judiciais criminais, interrogam-se o acusado e as testemunhas visando reconstruir o acontecimento. Em relação ao acusado, procura-se dele obter uma informação ou a confissão.⁴⁰

Como não há um padrão de prova⁴¹ no Direito brasileiro (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013) podendo ser juntado todos os indícios⁴² da defesa— sob a alegação de desrespeitar o princípio de ampla defesa—e também da acusação. O Direito não apresenta consenso sobre as provas, logo, cada indícios/ provas anexados as partes devem construir apresentando novas versões sobre os fatos. O Inquérito Policial atua consubstanciado com o ideal de verdade real, ou seja, diferentemente, do ideal do inquérito civil— verdade formal— a verdade real contempla um amplo processo de investigação do acusado se valendo de uma gama de elementos que, nas práticas judiciais criminais, apresenta pouca regra de exclusão de prova. As provas das partes não pertencem a nenhuma delas, mas sim, ao processo e ao magistrado que as valora, independentemente, das partes (Ferreira, 2013). A prova é uma verificação visando gerar convencimento no juiz (Figueira, 2008) (Rangel, 2013).

O Inquérito Policial, então, faz parte do objeto da prova. O objeto da prova é o acontecimento ou fato: ‘‘O objeto da prova é a coisa, o fato, o acontecimento que deve ser conhecido pelo juiz, a fim de que possa emitir um juízo valor (Rangel, 2013, p.462) ’’. Neste sentido, o Inquérito acaba, na prática, funcionando como meio de prova, justamente, porque entranhado no processo ajuda ao juiz a se convencer da veracidade dos fatos. Todavia, diferentemente, do processo judicial onde há múltiplos discursos que se valem do contraditório e da ampla defesa o Inquérito Policial deve narrar os fatos e as circunstâncias. Por ser visto no campo jurídico, como uma forma de investigação sem o contraditório o Inquérito assume uma forma de linguagem neutra, isenta, com o elemento se transformar em informações relevantes aos profissionais do campo. Como

³⁹ **Art. 12.** O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

⁴⁰ Kant (1995) e alguns autores (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013) destacam que a confissão é ainda nas práticas judiciais a rainha das provas. O inquérito tenta obter a confissão ou a culpa do acusado para isso toda a investigação é realizada por meio do inquest- ou seja- pergunta-se ao indivíduo o que o investigador já sabe, produzindo assim a contradição no suspeito.

⁴¹ Paulo Rangel (ano, p.524), explica que a prova: No campo j jurídico, podemos conceituar prova como sendo o meio instrumental deque se valem os sujeitos processuais (autor, juiz e réu) de comprovar os fatos da causa, seja, os fatos deduzidos pelas partes como fundamento do exercício dos direitos de ação e de defesa.

⁴² **Art. 239.** Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias.

o judiciário criminal, pelo Inquérito corrobora uma ampla investigação— não apenas do fato e das circunstâncias art. 5. 1º§, mas também, a convicção ou presunção do indiciado dele ser o autor da infração ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo as práticas judiciais criminais revelam uma fase próxima a da construção narrativa da notícia (Seifert, 2004).

Neste sentido, a fase pré-processual do inquérito possui semelhanças com o trabalho jornalístico. Tanto a narrativa judicial criminal quanto a jornalística, compartilham da ideia de (re) construção do evento/ fato passado até o presente pela ideia de uma narrativa neutra. Além disso, os profissionais de Direito e de redação compartilham de uma investigação para a (re)construção dos fatos. Sendo assim, vamos ver no trabalho de campo, justamente, os jornalistas constroem como principal fonte a Polícia, ao invés, dos operadores jurídicos (Seifert, 2004). Tal proximidade das fontes, advém em primeiro lugar das práticas investigativas que as duas instituições realizam.

Em termos narrativos, os profissionais de Direito, nesta fase pré-processual, e os profissionais de redação compartilham da ideia de que o relato do evento/fato não deve ter contradições ou ambiguidades. Lage (2003, 2012) afirma que o relato narrativo do jornalismo não há argumentação, silogismo, questionamento, etc. A narrativa jornalística afirma a existência de um fato/evento, não contrapondo com formulações contraditórias, embora a apresente causas/ consequências para os eventos. Lage (2001, 2012) conclui que a narrativa jornalística é resultado de uma investigação— jornalistas tendem a compartilhar o ideal de apresentação de uma narrativa verossímil, então, colidem indícios — que funcionam como provas— para o leitor de que sua narrativa é real, logo, não ficcional⁴³.

Em relação à representação da violência urbana como um fato social difuso (Silva, 2010) parece que, ao selecionar/ hierarquizar, com maior ênfase determinados tipos, modalidades de crime, o jornalismo dá maior ênfase a certos crimes do que outros, justamente, porque os óculos destes profissionais enxergam alguns crimes com maior potencial de representar a violência urbana ao leitor. Neste sentido, reafirmamos que as notícias constroem uma realidade social (Berger & Luckman, 1994) que, não apenas, representa a realidade (espelho do real), mas sim, permite uma leitura do mundo

⁴³ Conforme já vimos, os relatos jornalísticos se estruturam pelo ideal pragmático de comunicação, ou seja, jornalistas produzem uma narrativa com a intenção de comunicar ao maior número de leitores. A linguagem jornalística (re) constrói o acontecimento pelo verossímil. A verossimilhança se apresenta como condição para o discurso informativo (Lage, 2001, 2003, 2012) (Van Dijk, 1996)

e, assim, se pode captar os valores, crenças e representações (Motta, 2002, 2013) (Geertz, 1989) que as notícias dissimulam em torno dos parâmetros de espelho do real, da objetividade, isenção, etc. Conforme já dissemos, as narrativas jornalísticas transitam operações simbólicas entre o imaginário/ real, logo, a violência urbana permite ser mais bem captada através de determinadas modalidades de crimes. Sendo assim, real/ imaginário integram no processo de circulação diária das notícias e os jornalistas enquadram determinados crimes com problemáticas obrigatórias (Bourdieu, 2003)⁴⁴ levando, não apenas, os profissionais de redação a conhecerem/reconhecerem a violência urbana por estes crimes divulgados, como também, os seus leitores.

Além disso, afirmamos que o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) em suas rotinas, tempo, espaço/ hierarquia, sessão de pauta, etc. reafirmam as condições sociais de produção da notícia. Em outras palavras, todo o campo tem suas leis próprias e os jornalistas realizam interações, no contexto da sala de redação, considerando propriedades objetivas do campo— sendo assim os parâmetros que orientam as descrições do que sejam notícias: objetividade, texto claro, isento, relato breve, novo, uma novidade, acontecimento extraído de um histórico da realidade (Lage, 2012) (Sodré, 1999) (Genro Filho, 1987), relato factual, a ideia de tempo histórico presente (Motta, 2004), etc. não constituem apenas, parâmetros para seleção/ hierarquização do evento/fato relevante para se transformar em notícias, mas sim, estão, ativamente, orientando os profissionais de redação em torno das práticas jornalísticas dentro do espaço das redações. Sendo assim: tempo, hierarquia/ espaço da redação, divisão de funções, correções, apuração, etc. funcionam como parâmetros, tanto para a teoria do que seja notícia como para a organização da empresa jornalística. Se Wolf (1995) afirma que os valores-notícias (insólito, extraordinário, novidade, etc.) são critérios de noticiabilidade pelos quais os jornalistas, não apenas levam julgam no processo de seleção/ hierarquização das notícias, mas também, estão em todo o processo de construção da escrita, pode-se pensar: *o processo de construção das notícias é, indissociavelmente, ligado às condições sociais de produção/ reprodução e os jornalistas se ajustam, na sala de redação, às exigências implícitas/ explícitas da instituição, sendo assim, defendemos que há uma homologia entre a teoria do que sejam as notícias e a prática do processo de construção das notícias (Bourdieu, 1997).*

⁴⁴ Para Bourdieu (2007), a problemática obrigatória é um campo de discurso onde os participantes levam em consideração determinados pontos da realidade, embora podendo discordar sobre os procedimentos. Para Bourdieu, cada época, em cada campo há uma problemática obrigatória que os agentes sociais devem conhecer/ reconhecer.

2.6 A armação da notícia⁴⁵: Notas acerca do parâmetro de construção da narrativa jornalística a partir da temática da violência urbana.

O estudo de caso acerca do processo de construção de uma notícia sobre a temática da violência urbana ocorreu no dia 24/03/2016, no interior, da sala de redação do jornal O Dia com um dos repórteres que cobriam a violência urbana. O jornalista se situa na editoria *Rio*, especificamente, na parte de Polícia do jornal. Na prática, o jornal O Dia não há uma seção de Polícia, mas os jornalistas se dividem cobrindo: Cidade/ temas de transporte e dia a dia. Polícia e Justiça.

O estudo de caso tem, então, a intenção de revelar como, na prática, se estabelece a organização para a narrativa jornalística. Como o jornalista que lida com a temática/ assunto da violência urbana, efetivamente, constrói o texto narrativo da notícia. Dessa forma, nos permite enxergar uma série de elementos que compõem a narrativa jornalística: as fontes consultadas, o processo de apuração, a isenção, os valores-notícia, etc. Em outras palavras, conforme Geertz (1989) afirma, a antropologia⁴⁶ é uma ciência interpretativa, mas que corrobora do âmbito científico de partir de casos concretos podendo estabelecer relações com casos mais amplos.⁴⁷ Neste sentido, o trabalho de campo fornece, de um lado um exercício de generalizar o procedimento de construção da notícia a partir de um caso concreto, de outro lado, permite em lócus a capacidade de testar a teoria campo jornalístico (Bourdieu, 1997). O trabalho se insere em um esforço de interpretação (Geertz, 1989) acerca de como as regras/ práticas do campo jornalístico são naturalizadas (Bourdieu, 2003, 2009) no âmbito das salas de redações. Trata-se, assim, de perceber a forma como os jornalistas transformam o acontecimento jornalístico — ele mesmo já um fato/evento interpretável, como relevante aos olhos dos jornalistas — podendo ser, posteriormente, transformado em notícias (Alsina, 2009). Além da análise do processo de captação e construção da

⁴⁵ O estudo de caso acerca do processo de construção de uma notícia acerca da temática da violência urbana ocorreu no dia 24/03/2016, no interior, da sala de redação do jornal O Dia com um dos repórteres que cobriam a violência urbana. O jornalista se situa na editoria *Rio*, especificamente, na parte de Polícia do jornal. Na teoria, o jornal O Dia não há a seção de Polícia, sendo todos os fatos/ eventos ligados à Cidade do Rio De Janeiro relacionados à seção *Rio*, todavia, na prática, os jornalistas continuam se dividindo entre áreas de Justiça, Cidade e Polícia.

⁴⁶ Compreendo o exercício etnográfico como uma descrição densa (Geertz, 1989). Para o autor, a descrição densa pode ser dividida em dois momentos: Em um primeiro momento o antropólogo, inscreve o discurso social dos agentes pesquisado. Em um segundo, momento interpreta através da análise. Para Geertz (1989) a antropologia é uma forma de conhecimento, ou seja, é um esforço intelectual que hierarquiza/ seleciona, dentro de um sistema simbólico, certos termos, pontos em busca do sentido dos atores.

⁴⁷ De acordo com o autor (Geertz, 1989), o método em antropologia é generalizar descobertas a partir de casos concretos, ao invés de estabelecer um conjunto de observações em termos de lei ordenando a realidade. O método da antropologia é similar ao da medicina: inferência clínica. O papel do antropólogo é enquadrar os eventos de forma inteligível.

notícia, o trabalho insere elementos de uma entrevista com o próprio repórter acerca do processo de rotina da construção da notícia e da temática da violência, conjuntamente, com os parâmetros de apuração, escrita e elaboração da notícia.

Neste dia (24/03/2016), fui, novamente, á redação. Ao chegar á sala de redação, procurei os jornalistas que conheço e estabeleço relações há um tempo. Atualmente, o jornalista que mais procuro e que mais me relaciona se chama J. J, atualmente, é um dos responsáveis por cobrir á parte das notícias ligadas à chamada violência urbana. No campo jornalístico, tal termo se relaciona á violência perpetrada, principalmente, por grupos de organizações criminosas, isto é, os chamados comandos, mas também, milícias, grupos de extermínios, etc. de acordo com o próprio. Esta violência também é visualizada a partir de modalidades específicas de crimes, por exemplo, latrocínio, roubos, homicídios dolosos e furtos são comuns no trabalho do J.

Quando cheguei para conversar com J., notei que o lugar que o mesmo ocupava tinha duas baias vazias, anteriormente, havia duas jornalistas que trabalhavam ao seu lado. Logo, assim que fui interagir com ele perguntei:

— (Eu) ”Por que não há ninguém aqui”?

— (Eles) ”As meninas que trabalhavam aí foram demitidas. Agora, o jornal tá assim bem vazio”⁴⁸.

Depois de sua resposta, eu fui perguntar ao J. em que ele estava trabalhando. Ele, prontamente, respondeu: ”Estou fazendo uma matéria sobre o aumento de violência em São Gonçalo eu fui lá pela manhã obter informações com a população local, isto é, com os transeuntes e demais pessoas na praça Zé Garoto⁴⁹Você conhece?”(Eu):- ”não conheço não, nunca estive em São Gonçalo”

Em seguida, eu lhe perguntei de onde veio á ideia de fazer esta matéria. O repórter explicou o seguinte: ”essa ideia veio do A, chefe de redação. A partir daí, eu também procurei comparar os dados do ISP (Instituto de Segurança Pública do RJ) e percebi o aumento da violência” (Eu):- ”Qual tipo de violência já que o ISP mede uma série de dados, indo de homicídios á violência contra a mulher? ” ” Eu peguei os dados de roubo (comercial, pedestres,etc.), furtos e homicídios dolosos” (Eu):”Por que não

⁴⁸ Traquinas(2012) afirma que o jornalista tem um cronamentalidade, isto é, o tempo é um fator estruturante. Pode-se pensar que a rotação dos jornalistas é naturalizado no fazer diário dos mesmos(Bourdieu,2003,2009). A profissionalização(Shudson,2010) inculca nos jornalistas uma disposição para aceitar a rotação ou dança das cadeiras(Mello,2009).

⁴⁹ https://odia.ig.com.br/_conteudo/rio-de-janeiro/2017-03-25/violencia-muda-rotina-de-sao-goncalo.html

pegou o culposo?” ”(Ele) porque este não mede os homicídios intencionais, sendo assim, pode abranger casos de acidentes, ou, consequências indesejáveis, logo, descartei”.

Este caso exemplifica que, no processo de construção de notícias, um elemento primordial é a comunicação. O jornalista, após, ser comunicado pela chefia inicia o processo de apuração da notícia, análise dos índices e, posteriormente, a escuta dos indivíduos envolvidos, dos chamados *personagens*, bem como também dos especialistas, etc. A comunicação é feita a partir de um acontecimento. O acontecimento jornalístico não é alheio à construção social do sujeito (Alsina, 2009). Trata-se, então, de perceber que os acontecimentos midiáticos não são externos aos sujeitos, mas sim, são eles que conferem sentido (Geertz, 1989) aos eventos/ fatos.

Além disso, cabe destacar que o campo jornalístico como um espaço social, plenamente, hierarquizado. De fato, conforme a pauta demonstra os jornalistas com maior hierarquia, normalmente, fazem o filtro das notícias que o repórter deve apurar. A notícia é um discurso público (van Dijk, 1996) (Lage, 2003) (Motta, 2006, 2013) que se orienta por temáticas. São, justamente, estas temáticas que são selecionadas/ hierarquizadas pelos atores na pauta de redação. Em outras palavras, desde a seleção/ hierarquização do fato/evento que se transforma em notícia o campo privilegia os profissionais de maior hierarquia/ prestígio.

No acontecimento jornalístico, a comunicabilidade é uma condição necessária para a existência do acontecimento. O fato social lido precisa se tornar perceptível, não só aos jornalistas que o filtram, mas também, o acontecimento precisa ser considerado um conhecimento público, passível de ser comunicado a um público receptor. Trata-se, então, de entender que, no jornalismo, um acontecimento passível de não ser comunicável não é, de fato, um acontecimento jornalístico (Alsina, 2009). O acontecimento jornalístico só adquire sentido (Geertz, 1989) aos olhos dos jornalistas se for comunicável, independentemente, de qual seja sua natureza. A notícia, constructo das práticas jornalísticas, é um acontecimento (raro, extraordinário, verossímil etc.) passível de ser publicado.

O acontecimento é construído pelo julgamento de valor que os jornalistas dão ao evento/ fato. J, na entrevista, menciona: *”Notícia é tudo que tenha relevância para uma determinada pessoa ou grupo. Definir o que é notícia é algo complexo! Depende do ponto de vista e este é o barato do jornalismo. Como não é uma ciência exata, há troca de informações. O que é notícia para o seu chefe, por exemplo, você acha que é*

irrelevante e, enfim, agente sempre tá vivenciando este embate se vale ou não, de que forma vai contar isso para as pessoas e o que vai tornar aquilo atrativo” Em outras palavras, não há acontecimento, por si só considerado importante, na prática, são sempre os jornalistas que definem quais sejam os eventos/ fatos relevantes (Traquinas,2012). O acontecimento jornalístico é sempre construído desde o início (Alsina, 2009).

Dessa forma, dá para se perceber que o jornalista concebe algumas modalidades de crimes e, respectivamente, suas tipificações como possíveis de representar a temática/assunto da violência urbana. Silva (2010) explica que o termo violência urbana tem um sentido polissêmico (acidente de trânsito, acidentes naturais,etc. podem entrar como objeto de violência urbana), todavia, frequentemente, o discurso impreciso da violência urbana (tiroteio, agressão física, etc.) se associa a determinados tipos de crimes. Trata-se, assim, de um conjunto, bastante, específico de crimes, logo, há uma seleção de critérios que guiam os jornalistas acerca da definição da violência urbana, conseqüentemente, lhes permitem medir o aumento ou diminuição da mesma. Por exemplo, os crimes de feminicídio, mesmo sendo correlativo á homicídios não são considerados. Logo, a violência urbana aparece a partir da quantificação de determinados crimes e o jornalista hierarquiza, seleciona e, logicamente, descarta outros crimes (Silva,2010).

Tabela 1 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de Homicídio Doloso – Janeiro à Dezembro 2016

	Freq	% Total	% Crimes
Notícias com Homicídios	157	9,8%	29,9%
Notícias com Outros Crimes	367	23,0%	69,9%
NOTÍCIAS COM CRIMES	524	32,9%	100%
Notícias sem Crimes	1069	67,1%	
TOTAL	1593	100%	

Fonte: Elaboração própria

1 caso sem informação

Tabela 2 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de Tentativa Homicídio – Janeiro à Dezembro 2016

	Freq	% Total	% Crimes
Notícias com Tentativa de Homicídios	79	5,0%	15,0%
Notícias com Outros Crimes	445	27,0%	85,0%
NOTÍCIAS COM CRIMES	524	32,9%	100%
Notícias sem Crimes	1069	67,1%	
TOTAL	1593	100%	

Fonte: Elaboração própria
1 caso sem informação

Tabela 3 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de Homicídio Decorrentes de Intervenção Policial – Janeiro à Dezembro 2016

	Freq	% Total	% Crimes
Notícias com Homicídios decorrentes de Intervenção Policial	60	3,8%	11,5%
Notícias com Outros Crimes	460	28,8%	88,1%
NOTÍCIAS COM CRIMES	520	32,7%	100%
Notícias sem Crimes	1073	67,3%	
TOTAL	1593	100%	

Fonte: Elaboração própria
1 caso sem informação

Tabela 4 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de Roubos – Janeiro à Dezembro de 2016

	Freq	% Total	% Crimes
Notícias com Roubos	93	5,8%	17,7%
Notícias com Outros Crimes	430	27,0%	82,1%
NOTÍCIAS COM CRIMES	523	32,9%	100%
Notícias sem Crimes	1068	67,1%	
TOTAL	1593	100%	

Fonte: Elaboração própria
1 caso sem informação

Tabela 5 – Distribuição das Notícias da Seção Rio do Jornal O Dia com casos de Latrocínio – período XXXX

	Freq	% Total	% Crimes
Notícias com Latrocínio	40	2,5%	7,6%
Notícias com Outros Crimes	484	30,4%	92,4%
NOTÍCIAS COM CRIMES	524	32,9%	100%
Notícias sem Crimes	1068	67,1%	
TOTAL	1593	100%	

Fonte: Elaboração própria
1 caso sem informação

Na construção do banco de dados, vimos que dos 1594⁵⁰ capas de jornais analisadas acerca da seção *Rio*, parte do jornal onde incide os crimes na Cidade do Rio de Janeiro, há 524 menções a notícias ligadas a violência urbana. No levantamento de dados que, visou comparar as notícias com os crimes tipificados no Código Penal, percebe-se que os crimes de roubo, homicídio têm ampla divulgação no jornal. Em outras palavras, no processo de captação das notícias usadas para a temática/ assunto da violência urbana há um dispositivo consciente/ inconsciente que o jornalista desenvolve no contexto da redação os levando a seleção de determinados crimes, ao invés de outros.

Os crimes, por exemplo, de estelionato, contravenção, receptação, por exemplo,

⁵⁰ O banco de dados foi extraído a partir da metodologia de amostragem no ano de 2016. Cada mês é a amostra. Conforme consta na introdução, o pesquisador fez o processo de amostragem por descarte. A cada 3 dias pegava-se um dia e analisava as notícias e, em seguida, descartava outros dois dias para a amostra.

aparecem com pouco espaço na imprensa do Jornal O Dia. J. em entrevista quando fora questionado acerca do que seja notícia menciona: *”O que transforma aquele fato em notícia? Porque é desafiador você definir isso e com o tempo você vai aprendendo e você chega nos locais...quando você conversa com as pessoas, quando você sente os casos e também você percebe o que é relevante para as pessoas, de acordo, com o que as pessoas vão demandando assim...e você publica uma coisa, muita gente comenta, acessa, você passa a perceber que um determinado tema/ acontecimento tem uma relevância a notícia reforço ”*

Ora, tal explicação do jornalista demonstra que o campo jornalístico é sensível (Silva, 2010) aos leitores. Bourdieu (2009) afirma que a noção de campo se perpetua como um processo social onde haja jogadores dispostos a jogar o jogo, todavia, o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) também se percebe que os efeitos do poder simbólico (Bourdieu, 2009) criam espaço para que os leitores entrem no processo de construção de notícia. Se o limite de um campo é o limite dos que participam e sofrem os seus efeitos, pode-se pensar que os jornalistas se preocupam com os leitores. A sensibilidade jornalística (Silva, 2010) é um modo de construir os eventos/fatos que se exerce através de um contexto, um saber local (Geertz, 2008). Logo, pode-se concluir, ao menos provisoriamente, que os leitores acionam o imaginário⁵¹(Motta, 2002, 2013) dos jornalistas. No processo de construção de notícias, os jornalistas adquirem uma imagem (Balandier, 1982) dos leitores.

Trata-se também, assim, de pensar que o acontecimento jornalístico, dentro das notícias acerca da temática da violência urbana, é percebido pelos jornalistas a partir de determinados crimes. Este mecanismo de seleção/ hierarquização de determinados crimes como forma de melhor levar ao entendimento do leitor a temática/ assunto da violência urbana cria um código, profundamente, interiorizado a partir dos quais os pensamentos/ condutas passam a ser transmitidos em princípios conscientes/ inconscientes dotando os indivíduos de esquemas inconscientes de pensamento, em suma, a categoria habitus⁵² —nos lembram que a herança coletiva se interioriza em

⁵¹ Para Motta (2002, 2006), as notícias são formas narrativas que transpassam o ideal informativo, devendo ser encontrar o sentido de suas narrativas. Para o autor, as narrativas jornalísticas interpõem o real/ imaginário nos leitores. Mas, conforme se pode ver, no lócus, o imaginário é condição para a própria produção da notícia.

⁵² Bourdieu(1984) afirma que o habitus é um investimento- uma inclinação para agir engendrando uma relação entre espaço social do campo nos agentes como um jogo. Há em cada campo *certas paradas em jogo* implicando, ao mesmo tempo, uma inclinação e uma disposição para jogar o jogo. No campo jornalístico, a imagem do leitor é um importante recurso para a escrita.

princípios inconscientes nos indivíduos, assim, o individual está dotado de pressupostos coletivos (Bourdieu, 2003).

Os jornalistas desenvolvem, então, estes princípios de seleção/ hierarquização do acontecimento jornalístico a partir de intensas rotinas de profissionalização que são introduzidas, tanto nas práticas diárias da redação, quanto no sistema educacional cujos jornalistas aprendem nas salas de aula. Tomar a notícia como algo que você vai aprendendo mais pela prática — veja-se acima o depoimento do J. e a própria teoria das notícias— nos lembra que os jornalistas têm uma cultura (Traquinas, 2012) que se ajusta aos princípios da notícias. A cultura jornalística se interioriza a partir de um esquema de pensamento que vai ser acionado a partir dos casos concretos. O factual/ empírico é a forma de tradução do habitus (Bourdieu, 2003, 2009) pelos quais se engendram as notícias (Sodré, 1999).

(...)A cultura não é só um código comum, nem mesmo um repertório comum de resposta a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares, diretamente aplicados a situações particulares e particularizados; é sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, previamente, assimilados, a partir dos quais se engendram ... Uma infinidade de esquemas particulares, diretamente aplicadas as situações particulares (Bourdieu, 2007, p.349)

Dessa forma, a cultura jornalística demonstra que os jornalistas compartilham quadros de referências comuns. J, de fato, parte de um fato/evento e, em seguida, visa transmitir o evento/fato sob a forma de um acontecimento jornalístico, criando a notícia. Conforme ele afirma acima, o embate produzido pela questão de definir o que é notícia traz sob o seu bojo a apreensão de saber se aquela história é relevante ou não aos leitores. Ora, trata-se, então, de perceber que os profissionais de redação compartilham de referenciais comuns. A notícia é um fato/evento que é lida como algo relevante que se transforma em um acontecimento jornalístico que se estrutura em uma forma narrativa.

Tuchman (1999) afirma que os jornalistas veem os acontecimentos como histórias e compartilham referências cognitivas que estruturam atividades subjetivas e formam lentes especiais (Bourdieu, 1997) a partir dos quais os jornalistas veem coisas. J. menciona que você deve sentir o que é notícia utilizando o parâmetro os comentários acerca da notícia publicada. Dessa forma, fica claro que a notícia é criada por uma cultura de instintiva (Bourdieu, 1997) (Traquinas, 2012).

Os jornalistas veem as notícias como acontecimentos relevantes a um determinado público e o fazem a partir de um conjunto de códigos/ regras não explicitados. Como um jogo de cartas, há regras para indicar os critérios pelos quais os

fatos/eventos têm mais prioridade do que outros, similarmente, ao jogo há um número ilimitado de formas dos jogadores jogarem o jogo (por exemplo, poker), todavia, a condição para haver um jogo é que hajam regras fixas que limitem os jogadores (Schritzmeyer, 2012). O jornalista compartilha a cultura de que o acontecimento deve ser lido/ interpretado conforme um mecanismo de seleção/ hierarquização que, no final de suas atividades, deve ser construída uma história acerca daquela temática/ assunto buscando sempre responder a pergunta: O que há de novo?

Embora os sentidos variem, é possível perceber que a ideia de violência encontra-se, mormente, associada a determinados tipos de crime, não ficando claro porém, se há distinção entre um e outro ou, ainda, se aquela antecede, sucede ou ocorre concomitantemente, à prática destes. A bem verdade, pode-se mesmo afirmar que, via de regra, violência e crime tendem a ser tratados como simples sinônimos (Silva, 2010, p.120)

Em relação às notícias com a temática da violência urbana, pode-se constatar que é a partir da seleção/ hierarquização de determinadas tipificações do que seja crime que o conceito de violência urbana se apresenta. O termo violência urbana, acionado pelos jornalistas, é lido como crimes— a violência urbana aciona um discurso teórico ou erudito onde há um acentuado viés normativo, jurisdicista e disciplinador. A categoria Violência urbana vem associada à desordem e implica em caracterizações estereotipadas da realidade social. A violência urbana apresenta, aos olhos dos jornalistas, como um conceito auto— evidente, em geral, associado à ideia da anormalidade (Silva, 2010).

As tabelas acima informam que os crimes que mais são acionados na cobertura noticiosa do jornal. Destaca-se de que das 6 modalidades tipificadas como crimes, 5 delas correspondem a eventos/fatos que, diretamente ou indiretamente, são associados à morte. Sendo assim, os jornalistas veem a violência urbana como crimes (com potencial ou concreto de que haja indivíduos acometidos fatalmente pela violência). Neste sentido, os homicídios dolosos são compartilhados culturalmente pelos jornalistas como possibilidade maior de indicar os índices da violência urbana.

Enquanto J. estava analisando os dados do ISP⁵³ e calculando as porcentagens acerca do aumento das modalidades de crimes que mencionei acima, pude perceber que os outros jornalistas conversavam ativamente, inclusive, o próprio J, neste período de análise, dos dados fez diversos intervalos: indo à baía de outros jornalistas, indo à sala do café e, até mesmo, descendo para fumar um cigarro.

Estas conversas paralelas ao trabalho são impossíveis de mapear, indo desde o

⁵³ Instituto de Segurança Pública do Rio De Janeiro

relato á outro jornalista da dificuldade de conseguir uma entrevista, até mesmo, á escárnio com outros companheiros. Apenas, para ilustrar esta situação, no momento, da pesquisa um jornalista fala para um funcionário da redação: ”M⁵⁴, fala de novo o que você me falou? Que minha mão era o que mesmo (o jornalista ri exaustivamente)”. Neste momento, vários jornalistas passam a zombar dele, inclusive, falando questionando acerca da sua masculinidade: ”que isso Maca, logo você fica observando mão de outro homem?” Este tipo de situação ilustra que as notícias são produzidas em um âmbito de descontração, concomitantemente, á um ambiente onde ocorre uma situação de pressão e aumento da rotina⁵⁵ quando se aproxima do período do fechamento do jornal.

Estas situações também servem para ilustrar o profissionalismo (Wolf, 1995) (Tuchaman, 1999) (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012) como um importante elemento para a construção da notícia. No caso acima, estive presente quando J. pediu á outro jornalista o contato de um sociólogo para realização da sua entrevista. Isto demonstra que o âmbito da redação cria laços entre os jornalistas e eles, por vezes, se ajudam no processo de construção das notícias (Travancas, 2012).

A concepção de que a violência urbana esteja associada à insegurança e desordem é tão forte no processo de seleção/ hierarquização dos jornalistas que quando perguntei à J. acerca de como é cobrir a temática da violência urbana/ Segurança Pública o mesmo respondeu: ”*Ora, você tem que ter um pouco de cuidado para você não enlouquecer. Assim, a violência é algo que vai transbordando... é muito comum você chegar a redação e ter uma notícia sobre um homicídio, um assalto, ou algo que perturbe a segurança das pessoas. Assim, é o grande desafio do jornalista. Tentar deixar de lado essa ... Assim, quando você convive muito com a violência você acaba criando uma barreira para que isso não influencie no seu trabalho*”.

Ora, cabe destacar da fala acima de J o que já vimos no capítulo acerca da construção da mídia. A mídia é uma instituição, logo, produz um processo de interiorização de valores acerca da sociedade. Neste sentido, a mídia não, apenas, reflete

⁵⁴ M é um funcionário da redação responsável, desde a recepção, isto é, autorizando ou não á entrada de alguém do andar de baixo, até a organização da saída e entrada dos veículos que transportam os jornalistas.

⁵⁵ A redação se apresenta como um espaço social onde o tempo é uma característica que orienta as atividades destes profissionais, paralelamente, ocorrem mudanças de comportamento na medida em que se aproxima do período do fechamento do jornal, ou então, do horário de encerramento do seu expediente. As chamadas zoações ou escárnios que me refiro acima, em geral, ocorrem no período da tarde, onde há um espaço menos frequente de cobranças dos editores, subeditores, etc.

a realidade (Thompson, 1998), mas também, é produtora, ou seja, constrói um sentido (Geertz, 1989) acerca dos fatos/eventos que narra. A construção da realidade (Berger & Luckman, 1994) é uma tipificação dos conhecimentos que é interiorizada por uma instituição que os indivíduos lançam mão para conhecerem/ reconhecerem a sociedade. Trata-se, então, de perceber que os próprios agentes (jornalistas) não são indiferentes as notícias que constroem, ao contrário, as notícias inclinam/ dispõem em suas vidas privadas a considerarem o que foi produzido nos seus textos. Como poder simbólico (Bourdieu, 2009), a mídia constrói o mundo que enuncia aqui, vale também a pena pensar na mídia como uma instituição capaz de produzir o imaginário⁵⁶(Balandier, 1982) na medida em que divulga imagem da realidade.

Dessa forma, fica claro que a violência urbana é lida como um discurso da anormalidade onde expressaria a capacidade de ruptura, avesso da ordem, etc. Conforme Silva (2010, p.125) explica, citando Da Matta, a percepção do crime ,por conseguinte, da violência urbana é interpretada pela comunidade jornalística como: *”a violência não é uma expressão da sociedade, mas uma resposta funcional da sociedade a alguma coisa. Como se a violência e o violento fossem acidentais ou anomalias provocadas por um determinado tipo de sistema.”*Ora, fica evidente, através do conceito de acontecimento jornalística como ruptura, avesso a ordem, etc. que os jornalistas desenvolvem, na prática, um código cultural possibilitando enxergar os crimes, principalmente, ligados ao homicídio com maior probabilidade de traduzir a sensibilidade jornalística (Silva, 2010) das notícias. Logo, se teria um habitus(Bourdieu, 2003, 2009) orientando os jornalistas acerca de um conjunto de crimes que possibilitariam traduzir as teorias/ regras/ normas/ valores-notícias viabilizando ao jornalista construir a notícia a partir da seguinte operação: *se há crimes como homicídio, latrocínio, homicídios decorrentes de intervenção policial(,etc.), (então) há maior probabilidade de enquadrar o fato/evento sob a ótica do acontecimento jornalístico, possibilitando, assim, a criação da notícia (Geertz, 1989).*

Voltando ao trabalho de campo e a observação do estudo de caso, J. me falou que iria começar a realização das entrevistas. No campo jornalístico (Bourdieu, 1997) as entrevistas estão do lado das fontes. O próprio jornalista me disse que: *”vou começar a entrevistar minhas fontes”* Ora, a fonte é um importante elemento que constrói a

⁵⁶ Balandier (1982) explica que o poder é a capacidade de produção de representar e de criar imagens. Nos tempos modernos, os meios de comunicação de massa levam os atores às relações com a mídia, justamente, por ela funcionar como maior capacidade de mediar (Thompson, 2012) a realidade.

veracidade da informação, isto é, a narração verossímil dando conta que um determinado acontecimento ou fato, realmente, aconteceu. As fontes são uma parte importante no processo produtivo da notícia e o estudo e a relação entre fonte e a notícia é um pressuposto básico no jornalismo (Alsina, 2009).

Tabela 6 – Distribuição das Notícias sobre Crime da Seção Rio do Jornal O Dia com Entrevista / Fala / Áudio – período Janeiro a Dezembro de 2016

	Freq	% Total
Tem entrevista / fala / áudio	294	56,2%
Não tem entrevista / fala / áudio	227	43,4%
NS	2	0,4
TOTAL	523	100%

A partir do levantamento de notícias sobre crimes feitos na seção do Rio, do Jornal O Dia, confirmamos esta ideia, a maioria das notícias é construída utilizando entrevistas, falas ou áudios(56,2%) como forma de tomar o processo de produção das notícias mais legítimo, composto por narrações que trazem a veracidade dos fatos.

Neste momento, ele liga o telefone para o coronel de um batalhão de São Gonçalo e também o delegado responsável pela aquela área. Após, a realização das entrevistas ele afirma para mim: ”o delegado acabou de me mandar informações sobre a criminalidade lá. Ele me disse que os crimes de roubo são 80% ligados ao tráfico de drogas na região e que depois da instalação da delegacia de homicídios na região a elucidação dos homicídios, na região, passou para 30%” Neste instante, eu o questionei:(Eu) ”30% não é nada.” Ele, prontamente, disse: ”o delegado informou que antes da instalação, apenas, 4% era elucidado”

Erbolato(1979) e Lage (2001) afirmam que a relação entre jornalismo e fontes é uma relação entre amígdalas perigosas e que, se de um lado as fontes trazem informações relevantes para a produção de notícias, de outro, elas podem contaminar o jornalista acerca do ideal de transmissão do real a partir da ideia de objetividade, isenção. Na prática, os dados e o estudo de caso demonstram que há uma relação entre jornalistas e suas fontes (Alsina, 2009). Há trocas de informações e objetivos comuns que fazem com que haja uma relação, intrinsecamente, entre fonte e jornalista.

Na teoria, a fonte é qualquer que transmite a informação. Lage (2001, 2004) pontua que ela pode ser pessoal, institucional ou documental. As fontes também podem ser oficiais — ligadas ao Estado e as instituições ou oficiosas, quando há entidades e indivíduos, diretamente, ligados aos fatos/eventos da notícia, todavia, não estão autorizados a falar em nome dela. Por fim, serem independentes, isto é, desvinculadas de uma relação do poder ou interesse específico— um especialista por exemplo. Além

disso, elas se dividem em primárias, secundárias e testemunhas/ experts. As primárias são aquelas que os jornalistas se baseiam para colherem o essencial da matéria. As secundárias são consultadas para a preparação da matéria, por fim, as testemunhas e os experts apoiam a memória do princípio de probabilidade de confiança— há uma regra, no jornalismo, que se 3 fontes, que não se conhecem, contam a mesma história não trocando informação ela é verossímil.

O trabalho de campo revelou que os jornalistas preferem as fontes institucionais e também têm preferência por circularem opiniões de especialistas. J., por exemplo, se utiliza de uma entrevista do chefe do batalhão e do delegado de polícia como fontes para a construção da notícia. Através de extensas idas a campo e da observação direta, percebe-se que os jornalistas dão preferência as fontes institucionais, principalmente, na temática da violência urbana a pesquisa de campo demonstra que o caso acima— entrevista com o delegado de polícia e do chefe de batalhão da polícia—não é uma exceção, ao contrário, trata-se de pensar que, no âmbito jornalístico, o repórter pela pressão de tempo são mais acessíveis e o jornalista se defende de possíveis informações que possam, posteriormente, serem desmentidas(Tuchaman,1999). J. perguntado acerca da relação entre as fontes e a produção das notícias da temática da violência urbana disse: *”O nosso trabalho, tanto com a Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, é assim agente tenta construir uma ótima relação com as pessoas que estão, diretamente, ligadas às investigações. Seja um delegado de Polícia ou um chefe de batalhão.. Sempre respeitando os limites para não expor demais detalhes que atrapalhem as investigações, mas a gente não pode deixar de ficar em cima, ficar em cima, no sentido, não de cobrar, mas acompanhar bem de perto o desdobramento de determinados assuntos, seja crime ou uma investigação de diversos temas porque a nossa missão, ao menos a que eu considero fundamental, é intermediar a comunicação entre a polícia está fazendo e o que as pessoas querem saber. Dependendo do crime ou do assunto há uma comoção muito grande. Agente tenta levar a informação de forma isenta, isenta de verdade sabe? Quando eu digo isenta, eu digo que agente leva muito a sério isso... você não vai, por exemplo, conversar com o delegado já julgando alguém.. Você não vai ouvir uma pessoa julgando... agente escuta às duas partes, seja a polícia ou até mesmo o acusado, quando a pessoa está interessado em falar, às vezes, também não quer falar e também respeitando a privacidade das pessoas. Enquanto está na fase de investigação, é bom ter este cuidado para não culpar alguém ou induzir o leitor a condenar uma pessoa no processo de*

investigação. Agente, assim, tenta ter uma relação próxima, amigável, mas respeitando os limites éticos e profissionais. Eu não preciso sair com o delegado para tomar um chopp ou vida pessoal, mas posso ligar, pessoalmente, para o delegado no seu celular”

Trata-se, então, de perceber que na rede discursiva⁵⁷ (Figueira, 2008). A notícia é um discurso público (Van Dijk, 1996) onde se registram múltiplas vozes. No processo de apuração das notícias, o jornalista constrói a evidência do caso tomando o discurso legítimo. Para Bourdieu (2008), língua legítima impõe a todos os oficiais de um campo uma jurisdição, um código permite aos atores estabelecerem equivalências em torno de determinados sentidos. A língua legítima é um produto incessantemente reproduzido pela instituição, sendo capaz de impor uma língua universal que se integre na mesma comunidade um processo de dominação linguística. A linguagem é uma representação eficaz da construção da realidade. No campo jornalístico, a narrativa está aproximada de uma autoridade legítima que está próxima da fase de ocorrência do evento— delegado, chefe do batalhão— conforme Bourdieu (2008) afirma a linguagem autorizada está, diretamente, ligada a posição social que o locutor ocupa dentro de um determinado campo.

A narrativa jornalística tem preferência pela linguagem do delegado e do policial militar por 3 motivos: a) chefes de batalhões e delegados são autoridades legitimadas e no espaço institucional suas ocupam maior hierarquia; b) tempo: narrativa jornalística é do tempo do aqui/ agora— logo proximidade com o fato/evento levam os jornalistas a consultá-los; c) A verossimilhança nas narrativas ligadas com o crime passa através de um mecanismo de apuração que traduz melhor o baluarte de isenção, objetividade, e do mito (Traquinas, 2012) do jornalista independente que realiza uma investigação. Em outras palavras, jornalistas utilizam as autoridades policiais como fontes, justamente, pela semelhança de seus trabalhos, isto é, seja o que forem narrativas judiciais criminais e jornalísticas compartilham da ideia de que, anteriormente, a narração do evento/ fato há um trabalho de verificação— um sistema de verdade (Foucault, 2002) que implica em procedimentos que são capazes de separar o verdadeiro do falso.

Esta razão é importante por diversos fatores: a) a objetividade/isenção é um ritual estratégico (Tuchaman, 1999) onde o jornalista— pela prática da sua atividade, de

⁵⁷ Figueira (2008) explica que o processo judicial é uma série de múltiplos discursos: a) do perito; b) do acusado; c) das partes; d) das testemunhas que se materializam a partir de uma autoridade interpretativa. Para análise da notícia, pode-se pensar que, no processo de entrada de fontes, os jornalistas constroem as notícias a partir de uma rede discursiva que se orienta, principalmente, no caso da violência urbana, pelo discurso da autoridade policial.

separar a opinião do fato— se protege utilizando um ritual que, na sua realização, é dar duas ou mais versões sobre um acontecimento, caso haja duas versões conflitantes. b) pela proximidade do tempo(aqui/ agora) atualidade, do novo, novidade as fontes institucionais acabam sendo privilegiadas no jornalismo (Lage, 2012); c) em matérias acerca da temática da violência urbana há uma relação de proximidade entre o jornalista e os delegados/ chefes de batalhões, ou seja, os responsáveis por prenderem e investigarem os crimes. No trabalho de campo e na observação direta, há maior aproximação entre estes agentes— representantes da PM e Delegacias do que no âmbito judicial criminal— MP ou Defensoria.

No processo de construção de notícias, J. explica que a isenção nas práticas jornalísticas como uma forma do jornalista dar os dois lados. Todavia, as práticas do trabalho de campo demonstram que a isenção é um discurso social que recebe múltiplos sentidos: *”Isenção é saber dosar os dois lados. Tem uma grande dificuldade⁵⁸Muitas vezes, no jornalismo, existe uma ideologia— os patrocinadores. Então, agente não pode fazer esta matéria, isso existe. Mas, as matérias que agente costuma fazer agente procura o outro lado. Não existe um grau de isenção, queria lhe dizer isso. O chefe de redação à época me disse: ”Eu acho que é um conceito que não tem mais aplicação. E eu nem acho que tenha que ser. Cada vez mais os meios de comunicação, têm as suas posições e assumem, às vezes, não claramente. Mas, é um dos princípios da coisa, né?Do jornalismo você ouvir os dois lados, apresentar o fato de uma maneira equilibrada e justa. Porém, você pode ter a sua opinião, isto é, você pode ter sua maneira de noticiar que vai ter um lado para o outro ”*Outra jornalista que trabalha na área de Justiça e Polícia afirma: *”O que é isenção no ser humano. Gramsci, Althusser sempre tratavam o Jornalismo como aparelho ideológico. O que é isenção? Você é isento no que você está fazendo ou o seu olhar não conta? Eu fico tentando entender o quê é isento?Os grandes filósofos sempre interpretaram a Imprensa como aparelho ideológico e eu fecho com eles. Agora, o quê é isento.. você está me entrevistando agora e está isento. Eu acho este discurso um pouco vazio sabe... fora da realidade. Os grandes filósofos sempre trataram a Imprensa como aparelho. A isenção se dá por meio de um confronto. Por exemplo, o caso Amarildo. A mulher disse que a Polícia matou o Amarildo a Polícia nega. O que a investigação está dizendo... você tem que confrontar uma história. Você pode ter uma informação que mude a história. Você pode*

⁵⁸ Entrevista com uma jornalista que trabalha com a temática da violência urbana.

ter que rever a verdade acerca da história, entendeu? É, assim, que funciona. Eu acho que uma apuração rigorosa é o que responde a isenção”.

O trabalho de campo demonstra que, embora o discurso de isenção seja polissêmico, ele parece atentar em dois outros conceitos bastante relacionados a prática do jornalismo: a) ideia de objetividade como um método. No jornalismo, é dar dois lados de um mesmo fato, quando há um conflito ou uma divergência acerca daquele fato; b) No jornalismo, a isenção também vem do baluarte de separar fato de opinião.; c) ideia de isenção se confunde com a concepção de neutralidade. J. expõe da não relação pessoal entre os jornalistas com as autoridades policiais, justamente para a composição de um relato neutro, sem tender para um lado. O mito do jornalismo é uma linguagem de transparência do real (Motta, 2006) sem mediação da realidade. Jornalistas têm intenção levar o acontecimento(passado) ao leitor(presente) como se não houvesse mediação. Em suma, a isenção se confunde com os mecanismos da apuração e com a ideia do jornalista ser um relato neutro.

Bourdieu(2008,p.26) afirma em relação às palavras neutras:

De fato, não existem palavras neutras: a pesquisa mostra, por exemplo, que os adjetivos usados mais corretamente para expressar os gostos recebem amiúde sentidos diferentes ... a polissemia da linguagem... Efeito ideológico da unificação de opostos ou da denegação das divisões por ela produzidos se devem ao fato de que, à custa das *reinterpretações*, supostas na produção e recepção da linguagem comum por locutores situados em posições diferentes no espaço social...

Há, assim, uma questão que os jornalistas têm que colocar em cena no processo de construção da notícia: a isenção é tomada como uma forma de discurso neutro, direto, que se confunde com o ideal de objetividade (técnicas de apuração e também de comunicar os dois lados) e de transmissão do real, todavia, jornalistas e o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) reivindicam, sucessivamente, saber o que sejam notícias (Traquinas, 2012), inclusive, não escondem que, no processo de construção de notícias os valores-notícias que vão desde a empresa até os jornalistas (classe profissional) são critérios para a seleção/hierarquização dos acontecimentos que são transformados em notícias. O trabalho de campo demonstra como, na prática, os jornalistas resolvem este dilema, inclusive, como as fontes entram no processo de produção de consulta para a construção da notícia.

Bourdieu(2003,p.36) afirma que “ *há uma verdade objetiva no sujeito ainda que contradiga a verdade objetiva.*” A ilusão- no caso do jornalismo de criar um discurso-

neutro, direto, transmissão do real, — não pode ser compreendido como ilusória. Os agentes representam experiências e constroem realidades. Eles têm, para usar as palavras do autor, *”os agentes têm um vivido que não é a verdade completa daquilo que fazem e que faz, contudo, parte da verdade prática”* Bourdieu (2003, p.36). No processo de construção da notícia, as fontes são compartilhadas como uma forma de se informarem acerca de uma determinada temática/ assunto, todavia, as práticas jornalísticas demonstram que o processo de escolha leva em conta fontes especiais— fontes de autoridade— que podem ir além de simplesmente informar, por exemplo, podem entrar como geradores de opiniões nos leitores (Silva, 2010).

Em relação às fontes, é importante demarcar que as fontes institucionais são mais fáceis de entrarem na composição das notícias pelo ideal que os jornalistas compartilham da velocidade da informação. Moretschez (2002) estudando a relação entre notícia e velocidade pontua que o uso de fontes não oficiais geram insegurança e incerteza, ou seja, os jornalistas têm relutância em conectar pessoas como fontes, fora dos quadros institucionais. Na prática, as fontes jornalísticas acabam sendo as institucionais.

Uma das causas desta consequência, consulta de fontes institucionais, é, exatamente, porque as fontes entram no discurso jornalístico de informação a partir do ideal de comprovar o que foi mencionado. As fontes jornalísticas entram pela cultura desta comunidade interpretativa (Traquinas, 2012) que enxerga na fonte a possibilidade de gerar discussões e avaliações, ao mesmo tempo, que pode comprovar o que foi dito.

Outra repórter que cobre a temática de violência urbana perguntada em entrevista como era a relação entre ela e suas fontes ela informou: *”A fonte é aquela pessoa que acha que é sua amiga, mas ela não é e você tem muita dificuldade de mostrar isso para a pessoa. Normalmente, é uma pessoa que tem um grande senso de justiça e, às vezes, ele quer usar aquela informação para reparar algum mal que esteja lhe afetando ou, então, a corporação dele. Por exemplo, o Policial vê um boletim de ocorrência e enxerga algo que o superior dele fez e ele não concordou. Então, ele passa para você achando que ele vai reparar de alguma forma aquela situação. As minhas fontes são ligadas muito à isso— a um senso de justiça. Então, por exemplo, quando você faz uma matéria acerca do batalhão dele ele acha que eu estou traindo ele, então, é muito difícil separar esta relação com a fonte. A fonte é uma pessoa que usa você para os seus interesses ”*

Ramos e Paiva (2007) informam, no relatório acerca da mídia e violência, em

diversos jornais do país que a fonte institucional policial é recorrente nas entrevistas. Na temática da violência urbana os jornalistas preferem fontes institucionais e especialistas (Silva, 2010). De um lado, o tempo (aqui/ agora, do relato do hoje, da novidade, do tempo anárquico) leva os jornalistas a procurarem os agentes que lidam mais perto dos fatos/eventos narrados, de outro lado, a própria estrutura do discurso jornalístico (Chareadeau, 1995) e do lead, conjuntamente, com a técnica de pirâmide invertida obriga aos jornalistas afirmar um fato e, em seguida, a reconstruir a dinâmica que deu origem ao evento/ fato, colidindo uma série de informações onde o leitor possa reter uma conclusão.

Alsina (2009) explica que, no processo de construção das notícias, o jornalista deve sempre duvidar dos fatos. Sendo assim, as fontes são utilizadas para comprovar as dúvidas que são geradas no processo de comunicação do evento/ fato ao jornalista. Alsina (2009) afirma que as fontes têm 5 utilidades no jornalismo: a) possibilidade de contar uma verdade; b) provas adicionais ao que foi afirmado acima; c) o uso de citação e aspas das fontes protegem os jornalistas acerca do que afirmam, transferindo a responsabilidade do que é afirmado para suas fontes; d) as fontes estruturam o discurso de informação do jornalismo; e) elas ajudam a separar os fatos/ opinião.

Silva (2010) trabalhando em um jornal de grande circulação do Rio afirma que as fontes são utilizadas nas matérias de violência, não apenas, para verificação/ comprovação das dúvidas ou certezas de um fato/evento ocorreu. Mas também, o uso das fontes— principalmente, dos especialistas é utilizado como uma forma do veículo ou o jornalista manifestarem uma opinião acerca do evento. Para o autor, há nos últimos anos, uma tentativa de transcender ao fato/evento narrado. As notícias funcionam, assim, como uma forma de criar problemáticas obrigatórias (Silva, 2010) e as fontes entram para proporem problemas que todos— ou ao menos a comunidade de leitores deveria reconhecer.

Tal consideração acima pode ser vista quando J., no trabalho de campo, me informou qual é a importância da temática da violência urbana no papel do jornal: *“Tem um dado para ampliar a discussão... agente fala de homicídio, operação, mas acho que tem um assunto que precisa ser discutido que é a Educação com as crianças. A Zona Oeste e Zona Norte sofrem com intervenção militar. Quando eu digo sofrem, eu não falo contra a Polícia, mas constato que há maior intervenção nestas áreas. Na favela da Maré, você, semanalmente, tem uma quantidade de alunos sem aula. Eu lembro que 11.000 crianças ficaram sem escola na Nova Holanda e Maré. Enfim, isso faz com que*

as crianças fiquem sem conteúdo, sem alfabetização, prejudicando as mães e pais que têm com quem deixar os filhos trabalharem. Há uma alteração nas rotinas das pessoas, há uma alteração na Educação, etc. Agente tem que ter uma discussão maior sobre a violência e ampliar a discussão”. Ora, trata-se, então de pensar que a notícia, contemporaneamente, está indo além do fato. Ao focar a questão da educação, ela permite aos leitores irem além do que se enuncia (Motta, 2013).

O importante em relação às fontes e a construção da notícia e, por isso, da narrativa jornalística é que: as fontes que são utilizadas— sejam a policial ou de um especialista — são imbuídas de um capital simbólico (Bourdieu, 2009) — permitindo aos jornalistas conhecerem e reconhecem os eventos/fatos daquele que enuncia. As fontes que mais circulam nos jornais acerca da temática da violência urbana são as legítimas. As fontes informam e devem seu poder de entrar na rede discursiva a partir da consagração de serem investidos de um capital simbólico (logo de distinção⁵⁹) que os diferenciam das outras fontes. Eles— delegados, chefes de batalhão, os pesquisadores, etc. —acionam uma linguagem legítima, logo, institucional, ou seja, a língua legítima deve seu poder de enunciar os eventos/ fatos pela instituição que cuja fonte está ligada.

Seifert (2004) afirma que a prática jornalística é inquisitorial. O jornalista deve informar o fato/ evento reconstruindo o que ocorreu, concomitantemente, que deve ser feita a transmissão (Moretzchz, 2002) da informação através do ideal de velocidade, lido pela ideia de chegar à frente a concorrência. Em outras palavras, no âmbito, jornalístico a consulta à investigação e a divulgação das circunstâncias pela polícia têm mais importância do que a escuta dos profissionais do Direito (MP, Juiz, Defesa, etc.), justamente, porque os jornalistas estão orientados pelo tempo do presente, não podendo esperarem narrar suas histórias esperando o tempo do processo. Logo, no processo de construção das notícias , portanto, da narrativa jornalística a importância dos atores judiciais está invertido.

Conforme afirmado acima, o sistema jurídico coloca a polícia civil, responsável pelo inquérito policial, como uma fase pré-processual, logo, para a existência de um processo o fato ilícito apurado, conjuntamente, com a materialidade/ autoria deve estar sujeita ao contraditório e a ampla defesa. De fato, o processo judicial criminal se inicia

⁵⁹ Bourdieu (2008) explica que a distinção implica em reconhecimento daquele meio comum, mas também, cria hierarquias nos agentes em relação ao pressuposto de comunicar. No trabalho jornalístico, há, assim, um processo de hierarquização das fontes que se incorporam nos indivíduos criando um habitus- princípio de predisposição durável que os levam a enxergarem nos profissionais de polícia e nos pesquisadores a serem utilizados como fontes- verídicas, fidedignas, etc.

pela denúncia— feita por um promotor público— que avalia o conteúdo narrado no Inquérito. Ora, os profissionais de redação invertem esta lógica: *as fontes utilizadas para confirmação ou não da notícia são as da fase investigação, inclusive, nelas podendo aparecer a PM, que na lógica do processo judicial não participa das narrativas judiciais criminais, logo, está ausente do processo.*

Neste sentido, a narrativa jornalística orienta o trabalho de processo de apuração da notícia, revelando que as fontes mais próximas aos eventos/fatos institucionais do âmbito criminal— delegados— têm maior relevância para entrar na notícia. Justamente, porque pela ordem da narrativa jornalística— deve se informar o que ocorreu a partir de um tema/assunto se iniciando pela novidade/fato novo, atualizando um tema/assunto, etc. aproximando, assim, as práticas judiciais criminais de investigação da Polícia Civil.

Voltando as observações diretas do processo de construção da notícia, o repórter, posteriormente, ao escutar, respectivamente, o delegado e o chefe do batalhão também havia selecionado três casos que ele considerou emblemáticos acerca da violência em São Gonçalo. O primeiro caso é de uma professora dona de uma escola, na região, que foi morta, supostamente, á mando de traficantes.⁶⁰ A segunda notícia se refere á morte de um professor universitário⁶¹, na região, após, uma tentativa de assalto (latrocínio) foi morto. Por fim, há uma notícia que aborda uma chacina realizada por um grupo á policiais na região. Quando eu o questionei porque ele havia selecionado estas três reportagens ele me disse:- ”Porque elas mostram o número do aumento da violência”.

Ora, há um critério de seleção de notícias destas reportagens muito claras. Wolf (1995) já mencionava que os acontecimentos no mundo dos jornalistas já recebem determinados critérios de valores, isto é, os chamados valores- notícias ⁶²orientam às decisões dos jornalistas. Neste caso, é claro que o homicídio chama mais atenção do que as outras modalidades, roubo e furto ocupando, assim, uma posição de importância menos relevante do que os homicídios em relação à violência.

Um fato importante a ser registrado é a forma pela qual o J. conseguiu o seu contato. Isto é, inicialmente, ele falou à outro colega da redação:- “Tem o contato do

⁶⁰ <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-01-26/dona-de-escola-infantil-e-morta-a-tiros-em-sao-goncalo.html>

⁶¹ <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-02-02/professor-universitario-e-morto-a-tiros-em-sao-goncalo.html>

⁶² Definida a noticiabilidade como o conjunto de elementos através dos quais o órgão informativo controla e gere a quantidade e o tipo de acontecimentos, de entre os quais há que selecionar as notícias, podemos definir os valores/notícia (news values) como uma componente da noticiabilidade (Wolf, 1995, p.85)

delegado da região e do comandante” Outro jornalista disse que o A., chefe da redação teria. Ele foi até o aquário do mesmo e pegou o contato, tanto do delegado quanto do chefe de Polícia. Este caso demonstra que os jornalistas, embora, rivalizem buscando obter prestígio e galgar importantes posições no jornal, mudando de função eles se ajudam no processo de construção da notícia.

Este caso acima, demonstra que o poder é adquirido através de conhecimento: mostrar que conhece é demonstrar que tem poder. Tanto A quanto o chefe de redação, fizeram isso com J. A sabia da pessoa que possuía o contato telefônico. O chefe de redação tinha o contato. Este caso demonstra que há micropoderes (Foucault, 1979) exercidos no âmbito jornalístico. São favores que possuem preços simbólicos (Bourdieu, 2007).

Voltando a matéria, J. prossegue transcrevendo os conteúdos das entrevistas das notícias, isto é, após a escuta das autoridades de segurança, do delegado e chefe do batalhão. J. realiza uma espécie de tira-teima com eles. O que eu chamo de tira-teima é a confirmação de certos dados, pesquisas, e notícias que foram, previamente, recolhidos pelo jornalista e que, posteriormente, serão levados á questionamento por parte das autoridades. Sendo assim, J. em um determinado momento, utiliza os dados do ISP para questionar a violência em São Gonçalo:(J se dirigindo ao delegado):“parece que os crimes de roubo, furto e homicídios dolosos aumentaram muito?” Depois, de ouvi-lo é que o jornalista me conta que o delegado confirma tal informação. Em um determinado momento, o jornalista também pergunta ao chefe do batalhão:“ quais são as áreas mais difíceis de atuarem? (Chefe do Batalhão): “As áreas mais difíceis de atuar são dentro do Complexo do Salgueiro”, Em seguida, ele pergunta para o chefe do Batalhão dados sobre o roubo de cargas (J.): “- parece que tem havido muito roubo de cargas na região consultando um relatório da FIRJAN consta que houve um aumento significativo do preço dos transportes de mercadorias e produtos á outras empresas, correto?” (Chefe do Batalhão): “- Correto tem ocorrido muito roubo na região e a maioria está ligada ao tráfico de drogas”,

Este caso acima, demonstra que o poder é adquirido através de conhecimento: mostrar que conhece é demonstrar que tem poder. Tanto A quanto o chefe de redação, fizeram isso com J. A sabia da pessoa que possuía o contato telefônico. O chefe de redação tinha o contato. Este caso demonstra que há micropoderes (Foucault,1979) exercidos no âmbito jornalístico. São favores que possuem preços simbólicos (Bourdieu,2007).

De certo, nos dados aferidos das tabelas o tráfico de drogas ocupa a maior parte dos relatos das notícias. Sendo assim, das 517 reportagens analisadas o tráfico de drogas aparece em 151 menções(28,9%). Neste sentido, pode-se pensar que a sensibilidade jornalística (Silva, 2010) como uma forma específica contextual cujos jornalistas criam representações/ imagens de sujeitos potencialmente perigosos (Misse, 1999).

Silva (2010) também destaca na sua pesquisa que embora a violência no campo jornalístico (Bourdieu, 1997) seja dimensionada como uma forma difusa e polissêmica os sujeitos são conhecidos, tipificados. Daí, pode-se pensar que nas práticas jornalísticas os profissionais de redação desenvolvem um óculos (Bourdieu,1997), ou seja, uma maneira de ler o mundo que os inclina a destacar certo sujeitos como potenciais autores dos crimes os ligando a processos identidades que acarretam determinados modelos de representações acerca dos crimes/ criminosos.

Trata-se, assim, de pensar que, nos processos de interação com suas fontes, com outros noticiários, mas também, com leituras de outras notícias os profissionais adquirem um habitus (Bourdieu, 1997) uma disposição que enquadrar certos sujeitos como potencialmente ofensivos. Daí, pode-se falar em sujeição criminal (Misse, 1999). A sujeição criminal é baseada na expectativa que é criada nos agentes sociais acusáveis que resulta da sua subjetividade e da posição social que ocupam. Eles veem em determinados agentes— tipos, estereótipos, etc. — de um sujeito que se individualizou, excessivamente, e, assim, ultrapassando os limites das normas deslizando para práticas desviantes que, no limite podem ser incriminadas, ou seja, tipificadas como fatos ilícitos pelo ordenamento jurídico.

Defino sujeição criminal como um processo social que incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima de um indivíduo. Para que haja sujeição criminal, é preciso que certos tipos de curso de ação, representados não apenas como desviantes, divergentes, problemáticos ou ilegais, mas interpretados principalmente como criminais, inclusive pelo agente, se reiterem na expectativa social a propósito desse agente; que esses tipos de curso de ação condensem significações de ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente e, principalmente, rompam ou ameacem romper com um « núcleo forte » emocional dos agentes sociais, sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade, do crime e da violência (Misse, 1999, p.213).

Misse (1999) explica que sujeição criminal está ligada a capacidade de que os agentes sejam passíveis de serem incriminados, ou seja, tipificados pela lei. Mas, pode haver um processo de incriminação sem sujeição criminal. Quando um miliciano é preso, por exemplo, não há uma marca profunda com a ideia de um potencial ofensivo de transgressão as normas, ao contrário, no imaginário social (Balandier, 1982) são representados como indivíduos que estão *fazendo justiça* na ausência do Estado.

Os jornalistas a partir dos valores-notícias e do intenso processo de rotina e profissionalização (Traquinas, 2012) parecem compartilhar de tais distinções. Considerando que mais de ¼ das notícias utilizam o termo estereótipo traficante em suas matérias. Mesmo com o crescente aumento das atividades de milícias, nos territórios do RJ nos últimos anos (Cano & Duarte, 2012) a milícia representa, apenas, 3% das notícias.⁶³

Embora se pode argumentar que as milícias não são divulgadas pelo jornal O Dia, devido ao contingente do público leitor morar em áreas da cidade localizada na zona norte, percebe-se o fato de que abrangência do aumento territorial da milícia na própria zona norte, não interfere no levantamento de matérias na mesma proporção. Cano e Thaís Duarte (2012) apontam que o número de denúncias aberto pelo disque milícia entre 2006 até 2011 749 casos de denúncia contra a milícia no bairro de Quintino Bocaiúva. Ou seja, com o recente aumento territorial das milícias em todas as regiões do RJ, deveria, automaticamente, incidir em maior circulação de notícias. Todavia, de fato, não é isto que está ocorrendo com a dinâmica de circulação do jornal.

Tabela 7 – Distribuição das Notícias sobre Crime da Seção Rio do Jornal O Dia sobre Tráfico de Drogas – período de janeiro de 2016 a Dezembro de 2016

	Freq	% Total
Notícias com Tráfico de Drogas	151	28,9%
Notícias com outros Crimes	370	70,9%
NS	2	0,2
TOTAL	523	100%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 8 – Distribuição das Notícias sobre Crime da Seção Rio do Jornal O Dia que citam traficantes – período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016

	Freq	% Total
Notícias que citam traficantes	139	26,5%
Notícias que não citam traficantes	326	62,2%
NS	59	11,3
TOTAL	524	100%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 9 – Distribuição das Notícias sobre Crime da Seção Rio do Jornal O Dia sobre Milícia – Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016

	Freq	% Total
Notícias sobre Milícia	15	2,9%
Notícias sobre outros temas de Crime	503	96,0%

⁶³ Embora pode-se argumentar que as milícias não são divulgadas devido a geografia do público leitor, o interesse dos leitores, etc. Aponta-se que mesmo as milícias evoluindo no território geográfico e expandindo nas regiões da cidade do rio de janeiro, o jornal não menciona. No

NS	6	1,1%
TOTAL	524	100%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 10 – Distribuição das Notícias sobre Crime da Seção Rio do Jornal O Dia que citam milicianos – período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016

	Freq	% Total
Notícias que citam milicianos	16	3,1%
Notícias que não citam milicianos	441	84,6%
NS	63	0,2%
TOTAL	524	100%

Fonte: Elaboração própria

Depois das transcrições e das entrevistas, J. começa o trabalho de seleção dos trechos das entrevistas. Antes de realizar tal procedimento, ele volta a estabelecer um diálogo com outros jornalistas acerca de situações do cotidiano. Um dos discursos que me chamou mais atenção se refere á uma abordagem policial que o mesmo passou ao sair de uma área próxima do Catumbi. A história narrada, resumidamente, foi a seguinte: J. comentou que há uma “sacanagem”, muito grande e que a Polícia atua, diferentemente, conforme a região que o indivíduo está localizado. Para ilustrar ele falou que uma vez passava próximo do Catumbi e que teve muito medo de ser morto pela Polícia, mesmo sendo jornalista e tendo avisado ao policial o mesmo foi revistado e teve que ficar em pé, de mãos para trás, posteriormente, ainda, o policial revistou o interior do veículo. Em seguida, comparativamente, J. fala de uma abordagem que teve em Botafogo onde o policial militar apenas lhe parou e, educadamente, lhe pediu os documentos do veículo. Ao final da conversa, o jornalista conclui: “A Polícia atua de um modo muito diferente mesmo, sacanagem.”

Estas conversas são importantes porque destacam a percepção dos jornalistas em relação á desigualdade na abordagem policial e nas formas de marginalização de algumas populações. Todavia, os dados do campo permitem nos dizer que não é suficiente para interromperem ou, ao menos, questionarem a influência na matéria da presença de uma autoridade e nem alteram a representação da sujeição criminal (Misse, 1999). Quando o questioneei por que não ouvia o Policial Civil, ao invés do delegado, J. apenas disse: ”Porque o policial civil não fala”.Ora, o trabalho permite nos dizer que, raramente, as fontes consultadas são diferentes das quais o J. abordou, por exemplo, destaca-se que em nenhuma matéria a corregedoria de polícia foi à fonte da reportagem.

Estas questões permitem nos questionar acerca das fontes. Quando lhe perguntei por que escutava tais autoridades ele disse: “ *porque elas são autoridades que lidam com o crime todo o dia, logo, é igual á sua atividade, quer dizer, é muito mais fácil*

você saber os termos de sociologia do que eu. Assim, como é mais fácil eu compreender as notícias do que você”. Então, quando eu questionei os dados do delegado que havia lhe dito que 80% dos crimes são de tráfico lhe dizendo: (Eu) “J. como ele sabe isso se não é o delegado que computa sendo uma atividade do ISP que pega dados de várias delegacias e dos batalhões?” O jornalista, prontamente, respondeu: “*Ele investiga, logo ele sabe*”

O campo jornalístico, então, a partir de um longo processo de inculcação naturaliza as fontes a partir de um dispositivo de ação que predispõe aos jornalistas a consultar os agentes com maior capital simbólico dentro de um espaço social determinado. Logo, jornalistas submetem a uma violência simbólica⁶⁴ (Bourdieu, 2003, 2009) que reproduz as condições sociais de produção da narrativa jornalística. Conforme Bourdieu (2009) explica a violência simbólica é proporcional ao desconhecimento sendo uma condição dos instrumentos do exercício o que J. menciona pode ser explicado por uma naturalização que nem se quer questiona a entrada do delegado— maior autoridade interpretativa da Polícia Civil com índice de verificação/ comprovação das notícias é tomado como óbvio, logo, sem contestação.

Uma das propriedades importantes de um campo reside no facto de haver nele impensável; quer dizer coisas que nem sequer se discutem... quer dizer, todo o conjunto que é admitido como óbvio e em particular os sistemas de classificação determinando o que é julgado interessante e sem interesse, aquilo que ninguém pensa merece ser contado, porque não tem procura (Bourdieu, 2003, p.87).

Após ter recolhido as entrevistas, visto os dados, ido ao local do acontecimento, J. pede que me retire: (Ele): “-agora, chegou aquele momento de eu me concentrar aqui e contigo do meu lado eu não vou conseguir escrever. Você já sabe dá um tempo e depois volta aqui, beleza?” (Eu)-“OK”, Este fato revela muito acerca dos jornalistas. Desde que eu estive no campo, várias vezes, os jornalistas, independentemente, da área de atuação fazem isto, ou seja, deixam o pesquisador perceber e participar de todo o processo de elaboração da notícia, inclusive, às vezes, pedindo para que eu leia a matéria e opinando acerca de algum elemento, todavia, na hora de transcrever os acontecimentos para os seus superiores, eles me pedem que me retire.

Neste momento, fui á baía de outro jornalista chamado G. G. faz de tudo um pouco conforme ele mesmo disse: “- *o jornal tá em crise estamos fazendo todos os tipos de matérias*” No entanto, sua maior parte da atividade é concentrada em matérias

⁶⁴ Para Bourdieu(1997), a violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a ela sofrem e também com frequência dos que a exercem na medida que uns e outros são inconscientes de exercê-la e de sofrê-la.

correlativas á trânsito e mobilidade urbana. Neste momento, ele me diz que está fazendo uma matéria sobre mobilidade de ônibus, no entanto, em um determinado momento, C., subeditor do jornal, lhe pede para apurar outra informação e escrever sobre outro assunto. Aí, ele se vira para mim e diz: “- *é foda toda hora rola isso. Poxa!, agente tá fazendo uma matéria e perto do final do seu expediente te pedem para fazer outra coisa. Só que, no momento, o jornal não tá mais pagando hora extra, logo, deu meu horário do expediente eu estou saindo. Por isso, que, às vezes, a matéria fica uma merda, justamente, porque você as recebe e tem que fazer tudo correndo.*”

Esta supervisão dos chefes aos jornalistas é muito comum no dia a dia da redação. O âmbito da redação funciona como pressão, no geral, o chefe geral da redação pressiona o chefe da seção e este, por sua vez, se reporta ao subeditor que, em seguida, ou liga para o jornalista,⁶⁵ ou, vai até à mesa dele. Estas pressões podem ocorrer em vários horários, no entanto, elas têm um padrão de ter mais cobrança conforme a demanda do jornal, isto é, o dia,⁶⁶ o grau de relevância para o acontecimento, mas também, o horário de fechamento do jornal.

Depois deste fato, J. me chama para ir até a sua baia ler o que ele escreveu. Desde que eu o conheci e pude explicar minha pesquisa, o repórter passou a fazer uma espécie de explicações após a matéria. Inicia-se assim, no primeiro momento, eu a leio, posteriormente, em seguida, ele vai explicando o porquê de ter escrito daquela maneira, ter retirado tais informações, etc. Então, ele as iniciou por volta das 19 horas dizendo: - “*Bem, inicialmente, o C. me passou a pauta sobre aumento da violência em São Gonçalo a partir dos dados que foram divulgados, recentemente, acerca do mês passado. Então, a primeira coisa que fiz foi consultar os dados do ISP sobre a região e os dados referentes às 4 Delegacias que abrangem a área de Niterói.*”. Neste momento, ele pega um documento no Word e abre para que eu veja a coleta de dados que o mesmo realizou. Em seguida, ele continua explicando: “- *para poder mapear a violência eu peguei, principalmente, os crimes de roubo (pedestre, veículos, comercial e celulares) e também o homicídio doloso, conforme já tinha te explicado. Há no, site, os dados de planilhas consolidadas sobre estes índices de 2013 á 2016. Logo, eu peguei os 2 meses*

⁶⁵ Os jornalistas em suas baias têm telefones. Estes telefones cumprem uma dupla função: a) servem para os jornalistas realizarem suas entrevistas por telefone; b) são instrumentos pelos quais os superiores da redação se utilizam cobrando determinadas atividades

⁶⁶ Por exemplo, sexta-feira é descrito pelos jornalistas como o dia mais difícil e cansativo do jornal. Por vezes, eles me orientaram: - volte outro dia, hoje é o pescoço para final de semana. Neste dia, os jornalistas, não apenas fecham as matérias de sexta, mas também já preparam as notícias para o final de semana.

do ano e os comparei.”, Em seguida, lhe pergunto: “- Por que não pegou janeiro?”,(Ele): “- porque era greve e o próprio delegado me disse que estes dados estão confusos ”. Continuando, J. explica o caminho da notícia que fez: “-*Toda a notícia precisa de personagens*”. Depois de ter compilado estes dados e percebido o significativo aumento de todos estes crimes na região, eu fui até á São Gonçalo falar com a população acerca do cotidiano daquela região, isto é, saber se eles perceberam este aumento da violência. Em seguida, ele me fala que visitado a região ficou bastante impactado com áreas e vilas cujos moradores ficavam cercados por grades e que havia uma sensação de insegurança muito grande na região. (ele): “—até os velhinhos me procuraram para falar da sensação de medo na região. Um deles me falou que sairia da cidade se estivesse em condições”. Em seguida, ele continua me explicando: “— *depois de ter ido á região eu selecionei alguns crimes emblemáticos que ocorreram na região, inclusive, os utilizando para falar com as minhas fontes. Estes casos servem, justamente, para ilustrarem o aumento da violência na região. Por fim, eu fiz as entrevistas, conforme você mesmo anotou e pode acompanhar. No final, eu fiz assim, me concentrei nas entrevistas com os moradores e com o delegado e o chefe do batalhão, não deu para falar dos casos emblemáticos, tive que descartar não haveria muito espaço. Eu também aproveitei para destacar os assaltos, inclusive, um que atingiu o Fórum deixando marcas de tiros. Acho que ficou legal, agora é com eles.(se refere ás decisões da chefia)*”

Em um determinado momento, eu li a reportagem e percebi que ele narrou à percepção dos moradores e incluiu um crime chamado crime do meio-fio. Aí, eu lhe questionei dizendo (Eu): “— J. que crime é este já que o ISP não conta com esta modalidade e você não estava utilizando as classificações dele?”(Ele): “— *Sim, estou usando. Mas, este crime eu foco mais na dinâmica, isto é, os moradores da região me informaram que os criminosos, agora, ficam observando as pessoas que saltam dos transportes: táxi, ônibus, e, ao fazerem isto, se distraem, logo, neste momento o criminoso aproveita para lhes roubarem.*”

Depois de ter escrito a matéria, eu lhe questionei se o jornalista sabe o tamanho que a matéria tem que ter, antes do editor ou subeditor, ou até mesmo o chefe de redação, revisarem a matéria. Antes disso, permitam— me falar de um dado de campo que elucida a escrita. No jornal O Dia, há duas formas cujo jornalista escreve a matéria. Se o jornalista trabalha no período da manhã até á tarde, isto é, antes do período do fechamento do jornal, o jornalista envia a matéria pelo e-mail do editor, subeditor e do

chefe de redação. Esta matéria será liberada para a publicação, apenas, no período do fechamento, do jornal, o chamado dead line. No segundo caso, o jornalista que trabalha no período do fechamento é, sucessivamente, interrogado acerca do conteúdo escrito.⁶⁷

Os jornalistas escrevem a matéria em um programa de computador que já deixa um espaço para a matéria e a página onde a reportagem ocupará. Este espaço não é sempre o mesmo variando, principalmente, conforme os anúncios que tenham. No trabalho de campo, pude enxergar que este espaço delimita, bastante, as narrações das notícias. Sendo assim, quando pude acompanhar o fechamento com o subeditor do jornal acerca da notícia do J. o subeditor me explicando porque cortou os dados relativos a outros roubos me disse: “- *não dá espaço, tenho que cortar*”

Os jornalistas, na sua maioria, não cumprem com o tamanho passando da forma e escrevendo um pouco mais. Neste sentido, há um acordo de cavalheiros onde se acredita que o editor ou subeditor que são responsáveis por, obrigatoriamente, corrigirem os textos (desde correções ortográficas, até a diminuição para caber na formatação, suprimindo ou, simplesmente, resumindo o conteúdo da matéria) podem receber um texto maior que o espaço que cabe a notícia, devidamente, reservado. Todavia, conforme questionei J. acerca deste espaço há um limite:(*Ele*)”: — *Tem que ter um bom senso, mas o mais importante é não faltar nada.*”

J. continuou o processo de explicação da construção das notícias, todavia, não enxerguei mais nenhuma informação relevante, sendo inclusive algumas já repetitivas. Por fim, ele mandou a matéria e disse: — Pronto, vou para casa já terminei hoje foi meio estressante. Antes de ir embora, ainda consegui questioná-lo acerca da seguinte constatação (Eu):— ”J., sabe o que percebi que esta matéria acerca da violência deixa de fora vários outros crimes por que não considerá-los? Na verdade, porque pensar que os crimes de roubos, furtos e homicídios dolosos são mais importantes. Por exemplo, porque não contabilizar os números de feminicídio? Estou questionando, justamente, porque também são crimes cometidos de forma intencional que envolve a morte de alguém, no caso, das mulheres? E pelo que penso devem estar aumentando?” O jornalista, prontamente, me respondeu: “- *Porque eles não impactam a nossa vida. Há determinados crimes como, por exemplo, o feminicídio que impactam um pequeno conjunto da população*”

A partir desta primeira parte pode se formular duas questões importantes. De um

⁶⁷ Vou falar disto mais abaixo. Quando eu acompanhei á noite, o fechamento do jornal com o subeditor da matéria que o Jonathan havia escrito.

lado o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) operacionaliza os preceitos genéricos em casos concretos a partir de generalizações (Geertz, 1989). Cada notícia corresponde a um mundo em si mesmo, uma narrativa complexa que exige múltiplas vozes e possibilidades de construção. De outro lado, os jornalistas criam métodos de comprovação e verificação que estabelecem a distinção entre fato opinião: J. ouviu policiais, personagens, etc. sempre se guiando pelos preceitos de isenção que — do lado do jornalismo— significa dar distintas versões acerca de um caso. Em suma, os métodos de apuração e verificação que são apreendidos pelos habitus (Bourdieu, 1997) jornalístico possibilitam a redução das incertezas.

Conforme a teoria já vista no capítulo anterior, a prática corrobora com a concepção de que a notícia parte de uma evidência empírica simplificando as normas genéricas abrangentes. Os fatos/eventos não são nascidos, espontaneamente, mas são construídos socialmente por uma série de regulamentos que são emparelhados como normas (Geertz, 2008). Assim, a notícia se apresenta como um modo de reportar operação entre eventos/ fatos que produz representação podendo ser operacionalizada no jornalismo, vendo a notícia como uma história. Os procedimentos que vimos, até o presente momento, nos autorizam a pensar que *no jornalismo, a notícia opera uma redução linguística convertendo fatos/ eventos em acontecimentos jornalísticos que se instituem através de uma linguagem autorizada do poder* (Bourdieu, 2007) (Figueira, 2008).

J. —conforme podemos perceber— a todo instante encaixa o fato/evento em uma linguagem passível de ser *manipulada* pelos demais jornalistas. Neste sentido, o jornalismo, concomitantemente, que seleciona/ hierarquiza os fatos/eventos deve ligá-los a um discurso normativo convertendo *se então (se é um evento/ fato relevante, de impacto, novo, novidade, etc.), portanto é notícia (deve ser encaixado e ordenado em um discurso)*. O jornalista converte então fatos/eventos do cotidiano em uma materialização de um discurso autorizado (Bourdieu, 2007) que funciona como um sistema de verdade, isto é, tendo por função (re) construção do evento/fato pelo ideal de transparência e espelho da realidade. O discurso materializado nas notícias produzem efeito de verdade, logo, são verossímeis. Além disso, a fonte e os processos de investigação ratificam o jornalismo como uma instituição capaz de reivindicar o monopólio legítimo de contar histórias dramáticas do nosso dia a dia (Motta, 2002, 2013) (Traquinas, 2012, 2012a).

Bourdieu (2007) explica que a linguagem autorizada se ratifica a partir de um

campo linguístico que os agentes disputam— sob a égide da distinção — a capacidade de enunciar um acontecimento. Há, assim, nas notícias uma linguagem de coerência coletiva que estabelece um consenso em relação aos jornalistas ser os portadores legítimos de contarem histórias: empíricas, verídicas, verossímeis da realidade. O poder simbólico do jornalismo é instituir a crença, tanto nos jornalistas como nos leitores de que a representação do acontecimento é *real*.

Trata-se, então, de pensar que a notícia institui uma história sobre uma ocorrência real (Silva, 2010) (Geertz, 2008) (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2006, 2013) visando estabelecer uma imagem que se ajusta as normas/ princípios do campo jornalístico (Bourdieu, 1997). A comunidade jornalística (Traquinas, 2012) estrutura a notícia como uma história. A comunicação institui o poder simbólico de enunciar uma história como aparente da realidade.

No caso acima, podemos perceber que a notícia não é a realidade, nem tão pouco o reflexo dela. Através de intensos mecanismos, de correções e de interpretações a notícia ganha um sentido (Geertz, 1989) se construindo como um artefato cultural, ou seja, um produto elaborado que se desenvolve em torno de fatos/eventos empíricos, miméticos, produzindo efeito da realidade. Os jornalistas as constroem através de um intenso processo de disposições incorporadas (Bourdieu, 1997) que predispõe a ajustarem seu produto e seu consumo como textos narrativos constituindo histórias sobre a realidade. Ao longo do processo de criação, as notícias se instituem como poderosas ferramentas de circulação e transmissão do poder (Foucault, 1979) que condicionam/ reproduzem um discurso público onde norma, crença, convenções e critérios estabelecidos em conjunto.

O discurso jornalístico funciona como uma vontade de saber (Foucault, 1999) onde há procedimentos de exclusão. O jornalismo produz pelo seu capital linguístico a operacionalização da crença do comunicador desinteressado. O ideal de comunicar as notícias se ratifica pela isenção, objetividade, a verossimilhança como condição da notícia.

O jornalismo, conforme o exemplo demonstrado, é uma representação da realidade. Trata-se, assim, de perceber que a representação é estabelecida em conformidade com condições sociais de produção/ reprodução. O discurso da notícia se institui a partir de um fato/ evento que é comunicado ao jornalista. A partir daí, realiza-se um método de apuração que visa desconectar o falso/ verdadeiro (Foucault, 2008). A vontade de saber/ conhecer exerce um mecanismo de coerção ou censura apoia no

dispositivo institucional (Bourdieu, 2007) (Foucault, 2004). As notícias podem ser apreendidas conforme um mercado linguístico. O mercado linguístico impõe um reconhecimento do discurso à comunidade linguística.

(...) os efeitos de dominação correlatos à unificação do método só se exercem por intermédio de todo um conjunto de instituições e de mecanismos específicos cujo aspecto mais superficial se manifesta justamente através de uma política propriamente linguística e mesmo das intervenções expressas dos grupos de pressão (...) toda a dominação simbólica ... supõe uma forma de cumplicidade que não é submissão passiva a uma coerção externa nem livre de adesão a valores. O reconhecimento da legitimidade da língua oficial não tem nada a ver com crença expressamente professada... através de um lento e prolongado processo de aquisição, tal reconhecimento se inscreve em estado prático nas disposições insensivelmente inculcada pelas sanções do mercado linguístico e que se encontram, portanto, ajustadas, fora de qualquer calculo cínico ou de qualquer coerção conscientemente sentida...(Bourdieu, 2007, p.125)

Sendo assim, o jornalismo aciona o mercado linguístico onde há produtores que reconhecem as condições de produção/ reprodução do discurso. Há, assim, mecanismos de condições institucionais. A notícia se revela como um sistema simbólico (Geertz, 1989) capaz de ser transformado em um artefato cultural sendo produto linguístico. De fato, a notícia surge nas práticas jornalísticas a partir das lutas acerca da definição legítima dos fatos/eventos capazes de se estruturarem em acontecimentos jornalísticos. Todavia, notícias são instituídas como textos narrativos que se pressupõe neutros, objetivos, isentos, transmissores diretos da realidade, etc. A verossimilhança como condição do discurso é uma estratégia de condescendência (Bourdieu, 2007) — que é a condição dos agentes de afirmarem o discurso a partir das condições sociais de produção do mesmo— que reafirma a notícia como uma eficácia mágica. Para Bourdieu (2007), o discurso legítimo é aquele capaz de nomear a realidade que descreve. Neste sentido, as notícias se apresentam como discursos capazes de instituírem o sentido do mundo social.

No caso acima, podemos ver quando J. afirma a existência do crime do meio fio como uma modalidade, concomitantemente, que descreve determinadas tipificações como mais importantes de reconhecerem a violência urbana. Misse (1999) explica que não existe violência urbana sem uma representação da violência. Ou seja, o termo violência urbana é uma série de representações que se acumulam, ao longo, do tempo em um determinado contexto social. Logo, o processo de construção de notícias revela que os jornalistas são instituidores da realidade, ou seja, a notícia confirma que o enunciado cria a realidade (Berger & Luckman, 1994).

Ao contar a dinâmica do crime do meio fio, o repórter— como um agente

autorizado do campo jornalístico— corroborando para a definição e construção da realidade. Berger e Luckman (1994) explicam que a realidade é sempre, socialmente, definida, mas que as definições são encarnadas por indivíduos e se realizam em termos concretos, isto é, em processos de interiorização que são cristalizados em instituições. Em outras palavras, o trabalho de campo e a observação participante, demonstraram que o jornalismo, cria determinados tipos de conhecimentos e crimes dialogando criando a percepção e ampliando, tanto o medo da cidade do Rio de Janeiro (Misse, 1999) como também a capacidade de percepção da construção de uma linguagem onde, a partir de determinados tipos de crimes, há a produção do aumento da acumulação social da violência (Misse, 1999).

Silvia Ramos e Anabela Paiva (2007) estudando a relação entre mídia e violência explicam que há uma unanimidade acerca da imprensa que cobre as favelas⁶⁸ de as apresentarem apenas como espaços exclusivos da violência. Dessa forma, a concepção de demonstrar a favela como território do medo⁶⁹ (Malaguti, 2003) reifica a violência e o crime como pressuposto, apenas dos territórios ligados às comunidades. Não havendo uma preocupação dos jornalistas em estabelecerem um diálogo com a população e com notícias acerca de outras temáticas. A violência aparece, assim, como um universo imediatista, sem haver problematização das suas causas.

Trata-se, assim, de perceber que as notícias são, na verdade, uma construção da realidade (Berger & Luckman, 1994) e que estas *realidades*, no contexto jornalístico, narram histórias que foram produzidas nesses mesmos acontecimentos. Todo o processo de construção da mídia, atualmente, estabelece parâmetros para delimitar o que podem ser enquadrados como acontecimentos. Trata-se, então, de perceber que não há construção de notícias sem um controle de procedimentos, exclusão.

Pode-se, creio eu, isolar outro grupo de procedimentos. Procedimentos internos, visto que são os discursos eles mesmos que exercem seu próprio controle; procedimentos que funcionam, sobretudo, a título de princípios de classificação, de ordenação, de distribuição, como se se tratasse, desta vez, de submeter outra dimensão do discurso: a do acontecimento e do acaso (Foucault, 2008, p.21)

Os jornalistas aparecem como agentes sociais dotados de um poder simbólico⁷⁰(

⁶⁸ No trabalho de campo, a entrevista do J. à um batalhão onde o chefe de polícia confirma que a favela do Salgueiro, localizada em São Gonçalo, é a área mais violenta da cidade.

⁶⁹ Estudando o medo no século XIX, a partir da transição do período colonial para a República, a autora enxerga, na sua pesquisa, difusão do medo como um mecanismo indutor/justificador de políticas públicas autoritárias de controle social. O medo torna-se uma fator de tomada de posição estratégica, seja no campo econômico, político ou social.

⁷⁰ O poder simbólico é um poder de constituir um dado pela enunciação de fazer ver e crer de conformar

Bourdieu, 2009) sendo, então, capazes de gerarem legitimidade e podendo, assim, estabelecer construções acerca de uma realidade social publicamente relevante. Voltando ao estudo de caso a partir do J. podemos perceber que são pelas conversas informais, trocas de fontes, correções de apuração, etc., no interior da redação, que as notícias se desenvolvem em conformidade com os mecanismos e práticas das interações entre estes profissionais. A notícia— principal produto da atividade jornalística—não é uma ficção, isto é, personagens e acontecimentos da notícia não são invenções, mas sim, interpretações de fatos que são constituídas a partir do âmbito da redação (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012, 2013).

Bourdieu (2009) afirma que não há poder sem representação. O jornalismo é uma instituição que garante o processo ilocutório de produção de crenças, ou seja, jornalismo enuncia um fato/ evento/ acontecimento jornalístico a partir de regras/ normas enunciando o discurso de autoridade dependendo daquele que emprega o discurso. O campo jornalístico (Bourdieu, 1997) é um mecanismo de disputa dos agentes em torno do processo de definição das notícias. Tendo os jornalistas as definido ajustam as notícias as exigências do mercado linguístico (Bourdieu, 2008). O habitus linguístico (Bourdieu, 2008) institui a notícia como um artefato linguístico. Os jornalistas veem notícias como histórias— ocorrências reais—que produzem efeitos verídicos no campo. O mercado linguístico funciona como valor simbólico que produz um discurso— que no caso do jornalismo é o informativo.

(...) o que circula no mercado linguístico não é *a língua*, mas discursos estilisticamente caracterizados, ao mesmo tempo do lado da produção, na medida em que cada locutor transforma a língua comum num idoleto, e do lado da recepção, na medida em que cada receptor contribui para produzir a mensagem que ele percebe e aprecia, importando para ela tudo o que constitui sua experiência singular e coletiva (Bourdieu, 2008, p.25).

O trabalho de campo demonstra, assim, que os preceitos de isenção, objetividade jornalística, das entrevistas, das consultas das fontes, dos mecanismos de verificação/ comprovação de um fato/evento são importantes para a produção do discurso. Toda a narrativa é um discurso (Todorov, 2004) e em todo discurso encontramos uma censura interna que incorpora métodos específicos de enunciar um acontecimento, isto é, há restrições na forma de produção/ circulação do discurso. O poder simbólico (Bourdieu,

ou de transformar uma visão de mundo e deste modo à ação sobre o mundo. O poder simbólico é um poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força física ou econômica graças a um efeito específico de mobilização que só se exerce sobre algo se for reconhecido e ignorado pelos que são objeto do poder, o poder simbólico constitui-se em um poder arbitrário (Bourdieu, 2009, p.14).

2009) institui um corpo técnico, dentro do campo jornalístico, que levam aos jornalistas a reconhecerem as propriedades do discurso. O discurso jornalístico é produzido por intermédio de um texto narrativo que cria separação do reino da ficção do verdadeiro (Foucault, 2002). Os jornalistas contam histórias, mas não ficções. Elas são ocorrências reais que se submetem a parâmetros e procedimentos cujos jornalistas exercem mecanismos intensos de correções.

2.7 Notícias: como sistema de verdade as exclusões e correções como modo de instituir o discurso jornalístico

Após a apuração do jornalista e a primeira versão sobre o fato, começa o trabalho de corte ou revisão do subeditor e do editor. Conforme mencionei acima, pude, neste mesmo dia, acompanhar o processo de revisão dos editores e subeditores. No jornal, estes profissionais de redação ocupam mesas próprias que, em geral, não são divididas por ninguém. Além disso, eles se sentam em um local próximo ao chefe de redação. O trabalho do subeditor que acompanhei foi com o C., este é um dos meus principais informantes, conjuntamente, com a J., editora geral da redação. O C., embora, subeditor tem uma autonomia de revisar e enviar os textos, não sendo necessário sempre passá-los. No entanto o que o trabalho de campo demonstra, é que os jornalistas que estão na posição de editores e subeditores trocam várias vezes informações e mostram uns aos outros algumas dúvidas ou ponderações.

O C. inicia o trabalho de corte fazendo uma rápida leitura sobre o texto. Logo, que chego até a mesa dele eu perguntando se poderia acompanhar o trabalho de revisão na matéria do J. ele fala:(Ele): “- *Você, já conhece o esquema pode acompanhar sim, mas não vou poder ficar te explicando nada. Logo, eu, não pude lhe perguntar muita coisa sobre os motivos que o levaram a fazer determinados cortes*”, mas ao final, do seu trabalho eu pude lhe interrogar acerca de alguns pontos.

C., após a leitura, da reportagem começa a cortar determinados termos como, por exemplo, retirando uma frase, cortando algum termo repetido, etc. O trabalho de C., como ele mesmo me disse em outros termos, é: “- *deixar o texto claro, objetivo, e fazer com que ele possa ser compreendido pelo nosso leitor*”. Em várias oportunidades que lhe questionei sobre o que ele achava acerca do seu trabalho, ou simplesmente, qual era a importância do trabalho do subeditor ou do editor nas notícias. Na sua maioria das vezes, ele disse que era corrigir os jornalistas, isto é, (Ele) “- *às vezes, na prensa agente erra. Então, a revisão do texto é fundamental e também, na prensa, às vezes, agente*

esquece determinadas informações”

Logo de início, C. corta uma parte da escrita onde o J. colocou os índices relativos á furto na região. Todavia, mantém os índices de roubos que o jornalista havia escrito. Em seguida, ele dá o título á matéria. O trabalho do editor, além de corrigir o texto o deixando mais *claro* também se estabelece a partir da colocação do título e subtítulo da matéria. Em geral, ele o faz, após, as correções e, posteriormente, a releitura da matéria. C., neste dia, após ter feito tal procedimento resolveu dar o seguinte título á matéria: *Violência muda á rotina de moradores da região: Assustados com a onda de assaltos, moradores deixam de sair de casa á noite, cercam casas e instalam câmeras.*

Na reportagem, C. parece privilegiar mais os transeuntes e moradores que as autoridades policiais que, embora, concordaram com o aumento da violência e da insegurança da região também destacaram que a instalação de uma Delegacia de Homicídios na região aumentou a elucidação de crimes em 30%.⁷¹Ora, há sucessivamente, um processo de seleção de determinados conteúdos e de descartes e, no final, vemos que há um destaque para alguns pontos do texto, ao invés de outros.

No caso analisado, C. acabou *liberando* à JO.-editora de seção a matéria. Liberar a matéria é um termo nativo que os jornalistas utilizam que se refere á possibilidade de o seu superior poder ver a matéria depois dela ter sido escrita. No fechamento, o que mais escutamos são os gritos:-Fulano, já liberou a matéria. É a famosa cobrança que ocorre no âmbito das salas de redações.

Conforme havia, dito, anteriormente, as cobranças fazem parte da rotina da redação. No dia específico, pude acompanhar um momento em que JO. — editora do jornal— cobra a uma jornalista para que escreva a matéria. JO., primeiramente, havia tentado ligar para a jornalista, exatamente, tentando cobrá-la para que a matéria fosse *liberada* e, conseqüentemente, ela pudesse vê-la. Todavia não conseguindo ligar e estando a jornalista próxima dela a mesma, simplesmente, grita:“ —,X, *escreve a matéria pelo amor de Deus!*”

O período do fechamento também é o lugar onde o chefe questiona o jornalista. Este questionamento se dá sobre o mais habitual profissionalismo. No trabalho de campo, neste dia, pude acompanhar que, enquanto C., estava fazendo os cortes necessários e dando o título á reportagem, JO. chamou a jornalista que eu havia mencionado acima. Posteriormente, ela iniciou uma série de questionamentos

⁷¹ Para mim, o J. havia dito que, anteriormente, a instalação a elucidação dos crimes de crimes ligados a tráfico eram de 4%.

perguntando como foi feito isto, o que mesmo que o delegado falou⁷², etc. Este aspecto ocorre mais de uma vez, logo, dá para captá-lo como uma atribuição que se envolve no processo de construção de notícias. É o que eu denomino tira teima. O tira teima é um questionamento que o superior faz ao encarregado (do editor chefe para o editor; do editor para o subeditor, etc. pode ocorrer que o editor chefe do jornal vá, diretamente, ao subeditor, mas raramente, se vê o editor indo ao jornalista) este processo inicia-se uma disputa de poder muito grande acerca dos acontecimentos narrados na notícia. Sendo assim, o processo se inicia, normalmente, com o superior perguntando o sentido de algum termo, em geral, o que alguma fonte disse sobre o caso. O repórter, prontamente, responde, no momento, seguinte o superior interpreta e passa, novamente, o significado para o jornalista se foi isso mesmo que ocorreu.

No trabalho de campo, JO., editora de seção, questionou a repórter se o que o delegado disse era, realmente, aquilo. A repórter disse que sim, isto é, (Ela): “- eu apenas transcrevi o que o delegado disse.” Então, JO. se vira e diz: “— mas resumindo não posso dizer isso” (se refere a informação dada pelo delegado à repórter. A JO. queria trocar um termo colocando um sinônimo). No que a jornalista, confirma: “- pode, mas não é exatamente a mesma coisa.” Ora, há uma disputa de sentido acerca do processo de narração das notícias. Logo, o tira-teima é um procedimento que elucida duas lógicas, aparentemente, contraditórias, mas que são usuais nas rotinas e salas de redações: a) o repórter tem a credibilidade de passar a notícia porque foi o mesmo que a apurou. De fato, ele que entrevistou os moradores, vítimas, etc. o que os profissionais chamam, regularmente, de personagens, mas também, foi o mesmo que entrevistou suas fontes, enfim, ele tem, aparentemente, mas controles sobre a informação daquele caso. Todavia, b) o jornalista está submetido a um ambiente organizacional repleto de hierarquias que, a todo instante, colocam superiores revisando o que foi escrito, revendo seus procedimentos, enfim, os jornalistas devem se submeter a um profissional que está, ao menos legitimamente, mas capacitado para escrever e organizar a matéria, enfim, liberá-la e, após, publicá-la transformá-la em notícia.

No mesmo dia, um episódio demarca as posições e cobranças dos jornalistas. No mesmo instante que o subeditor, C., havia liberado a matéria a JO.-editora de seção- e a tinha visto e dado o ok para publicá-la, o editor chefe veio até a mesa da JO. e disse: “-

⁷² A jornalista, no caso, entra no horário perto do término do Jonathan sendo responsável pela área de polícia também.

O que nós temos sobre o garoto que morreu na matéria?⁷³C. entreviu no questionamento feito á JO. e disse: “- A x(se refere à repórter) foi lá verificar, todavia, a área está sobre o controle de milícia, logo, ela retornou. Mas, vou pedir á ela para procurar alguma coisa nova.”O editor chefe questionou que o Extra (jornal concorrente) havia publicado a foto do menino falecido e também copiado algumas publicações de frases do seu facebook e virando-se para á editora de seção diz:“ —nós não tínhamos nada.”

Após este questionamento, J.(editora de seção) disse ao C.(subeditor):“- tem que ver isso aí.” Prontamente, na sequência, C. foi até a mesa da repórter responsável pela matéria cobrá-la sobre alguma novidade e o porquê destas informações vinculadas pelo concorrente não estarem lá na notícia. Depois, desta última situação já eram por volta das 21 horas da noite e o ambiente da redação já estava mais tranquilo, tendo reduzido o número de jornalistas, então, pude questionar o C. acerca de alguns aspectos da reportagem.

Iniciei este questionamento perguntando, inicialmente, o porquê de ele haver retirado o balanço que o J. havia feito sobre os furtos. (Ele)“: — *não tinha espaço e já estava repetitivo, então, para a maioria das pessoas furto e roubo produzem a mesma sensação de aumento da violência urbana*” E como o roubo alguém te ameaça achei melhor ficar com estes dados. Em seguida, igualmente, fiz o mesmo questionamento que havia feito ao J.- repórter que escreveu a matéria:“ — Por que na chamada violência urbana não há outros índices de crimes, somente, roubo” (Ele):“ — realmente, podia ter assassinato, mas também o que assusta os moradores são a onda de assaltos na região. Por isso, outras modalidades de violência são descartadas e também as pessoas querem saber mais destes crimes. A concepção de medo que as pessoas têm vão se dar por conta destes crimes, logo, nós divulgamos estes crimes com mais ênfase.”

2.8 A construção social da violência urbana a partir da práxis de construção da notícia. Representando a violência urbana na sala de redação

Campo dia 30/3

No dia, entrei por volta das 16 horas. Logo na entrada, o jornalista está submetido á um controle grande a partir da roleta eletrônica que detecta a partir do dedo do jornalista a liberação da entrada ou não do mesmo. Os jornalistas que trabalham na empresa não precisam de crachá. Todavia, as pessoas que querem entrar na empresa que não são funcionários devem registrar á uma funcionária na recepção lhe informando o

⁷³ A matéria foi publicada no sábado dia 25/3 com o título: *Criança morre em acidente com bebedouro em escola de Paciência.*

motivo de sua entrada e também lhe apresentando RG e CPF e, em seguida, recebendo um cartão magnético que é passado, na entrada, na catraca e, ao final, o visitante deve depositá-lo no interior da catraca eletrônica acionando e autorizando à sua saída. Os jornalistas e funcionários, por sua vez, colocam seus dedos na catraca e a mesma autoriza à saída deles.

Após ter entrado, começo conversando com J., jornalista que cobre, principalmente, a criminalidade violenta ou violência urbana na cidade do RJ. Nós já nos conhecemos há algum tempo. Desde o final do ano passado, o mesmo trabalha na empresa. Assim que cheguei até ele, lhe perguntei: “— O que você está fazendo qual o crime de hoje?” (Ele): “— Eu acabei de ir lá, nas lojas americanas, mataram um policial lá ”É foda! Eu estava almoçando.(Eu): “— O que ocorreu?”(Ele): “— Eu cheguei lá, aparentemente, mataram um policial na porta da loja, ao que parece, o mesmo era reformado e reagiu á um assalto. Mas, ninguém soube me explicar muito bem o que houve, não deixaram entrar na loja e os funcionários da mesma não quiseram falar com a imprensa. Eu falei com as pessoas que estavam do lado de fora da loja.”

Neste momento, o jornalista é interrompido por outro jornalista que pergunta: “,— o que as pessoas contaram”,(J.): “— Elas falaram isso. Eu cheguei (ele fala rindo) lá uma hora daí chegou um coroa e falou que tem que haver esquadrão da morte. Daí, eu virei e disse:- ”Posso não cara incitar a o discurso de ódio na matéria”. J. continuando o relato para o jornalista repetiu a história ao outro jornalista pelo modo através do qual a informação chegou até ele: “— Eu estava almoçando e daqui a pouco chegou para mim à informação de um policial morto. Eu cheguei e escutei de testemunhas que falaram que ele foi morto em um assalto, mas não teria reagido”. Neste instante, ouvindo o relato do jornalista lhe perguntei:(Eu): “— E, agora, o que você vai fazer(o jornalista havia acabado de chegar á sala de redação)?”(Ele): “— eu tenho que apurar”.(Eu): “— como você vai fazer isto?”(Ele): “— tenho que ligar para o delegado”.No exato momento, em que o J. estava falando perto dele falaram três jornalistas acerca do acontecimento: “—É foda! O Extra— jornal ligado às organizações GLOBO e concorrente do jornal O Dia — já conseguiu a foto da câmera e estampou a cara dele(jornalista se refere ao policial reformado que foi morto).Se agente liga para empresa, não consegue nada só depois do RJ-TV (programa da globo de televisão que cobre o cotidiano da cidade do Rio De Janeiro)”.

O jornal O Dia é composto dos seguintes conjuntos de profissionais: editor geral ou editor chefe, editor, subeditor, chefe de reportagem, jornalistas. O jornal, na verdade,

já teve duas especializações que foram suprimidas: publichemen⁷⁴ e o editor executivo,⁷⁵ mas, foram extintas, devido ao que o editor chefe chama de crise do jornalismo, a diminuição do número de vendas dos jornais das bancas.

J., antes de escrever a matéria acerca da morte do policial na suposta tentativa de assalto, olha o veículo de comunicação do Extra através do site. Este aspecto preenche um processo da construção do jornalismo: o jornalista são produtores das notícias, mas, ao mesmo tempo, são os que mais consomem as notícias. No estudo de caso descrito, o jornalista consultou, ativamente, o veículo de comunicação do concorrente. J. leu a notícia e, inclusive, copiou fragmentos da entrevista do delegado, além disso, partes da matéria foram copiadas, ou , tiveram apenas termos e ordens trocadas, mantendo a linha de apuração do veículo concorrente.

Às 17h40min, sai o espelho. O espelho é um organograma que dispõe os locais das matérias. No jornalismo, as notícias ocupam páginas do jornal localizando-se por áreas: economia, cidade, mundo, etc. Logo, o editor, conjuntamente, com os editores e subeditores é que dispõem os locais da notícia. No trabalho de campo, os jornalistas não são informados acerca de todo o processo produtivo. Logo, não tendo controle do seu processo produtivo, isto é, das notícias.

Voltando ao J. enquanto o jornalista transcrevia apuração realizada da notícia: incluindo a narração do acontecimento, a entrevista com o delegado, os dados acerca da temática da violência, etc. Um dado me chamou atenção: o jornalista fez seguidos intervalos, inclusive, descendo da redação: (Ele):“ — vou lá embaixo fumar um cigarro!” Em seguida, o mesmo fala (Ele):“ — vou lá tomar um café.”. Enfim, o que dá para perceber é que o jornalista não tem um tempo fixo para escrever a matéria, exceto que ele deve entregá-la ao final do expediente. O tempo da escrita e sua velocidade obedecem ao ritmo do fechamento. O horário do jornalista também é estendido conforme a demanda do jornal. Nos dias de semana, exceção, de sexta o ritmo é:(Ele): “—Hoje, tá bem tranquilo”. Todavia, aos finais de semana, principalmente, na sexta-feira o ritmo e a intensidade aumentam. No trabalho de campo, inúmeras vezes é comum quando me aproximava do jornalista escutar:“ — volta depois, hoje é

⁷⁴ De acordo com a entrevista concedida pelo atual editor chefe do jornal, esta função foi extinta. A sua função era representar o jornal em encontros com empresas e também agendas públicas.

⁷⁵ O próprio editor chefe atual era um editor executivo. De acordo com o editor chefe atual, o editor executivo tinha a mesma função do editor, isto é, de revisar o texto após o jornalista ter escrito. Na entrevista concedida pelo editor chefe, com a supressão dele o editor chefe acabou acumulando a função do editor executivo.

fechamento do jornal”

Neste dia, o discurso da violência e do sentido que ela é compreendida pelos jornalistas foi captado mais do que pelo processo de construção da notícia, por um fato externo ao trabalho de apuração. Antes de contá-lo permitam-me que explique algo importante acerca do ambiente da redação do jornal. Na sala de redação, há inúmeras televisões que ficam ligadas, durante todo o expediente dos jornalistas, e elas têm uma razão: elas regulam o que os jornalistas devem saber acerca do que está ocorrendo na cidade, isto é, a informação do concorrente tem por função regular a própria atividade dos jornalistas no âmbito da sala de redação.

No momento que o J. estava finalizando a matéria às 18h30min, aparece uma notícia uma chamada no programa da TV Record: Bandidos fazem arrastão na avenida Brasil. Neste instante, aparecem as imagens de indivíduos correndo e, ao que parece, não é um arrastão, mas sim, uma manifestação acerca da morte de uma garota na favela enquanto a mesma estava fazendo educação física. A reportagem sobre o protesto ou arrastão na Avenida Brasil durou cerca de 40 minutos atraindo a atenção de uma série de jornalistas. No caso, J. também parou suas atividades para ver a notícia.

Vendo a notícia na televisão o jornalista fala:(Ele):“ — Cadê a Polícia que não chega onde tá o coronel X? Tem que pegar e sair atirando para matar mesmo”. Em um determinado momento, ele muda o discurso:“ — tem que ter calma saber o que está acontecendo.” Eu que estava assistindo e ouvindo os seus comentários não compreendi nada. Daí vem um colega dele de trabalho e fala:“ — Como assim tem que ter calma você não disse que tinha que matar estes caras que estão aí.”(J.):“ — Eu falei essa parada de tem que ter calma porque estava passando a chefia. Se não... tem que largar o aço mesmo. Já pensou se sua mãe, sua tia estão ali... não queria nem saber se era estudante, tá ali por quê?”

Depois de a televisão mostrar longamente o episódio, os jornalistas trocam para o jornal RJ-TV. Um jornalista não identificado grita:“ — Liga aí no pauteiro! O RJ-TV funciona como uma espécie de pauteiro e também de verificação da importância das notícias.” Durante o período do jornal, os repórteres e, por vezes até mesmo os editores e subeditores, acompanham este noticiário. Às vezes, ele serve de pauta, quando os jornalistas descobrem que houve um fato que ainda não foi relatado, mas na maioria os jornalistas o assistem para confirmar o que já sabem. Neste caso, a morte do policial nas Lojas americanas em Vila Isabel e também o arrastão na Avenida Brasil, foram confirmados. Daí, a sensação de que as notícias que têm credibilidade, importância,

enfim, se estruturam pelos chamados valores-notícias.⁷⁶

Estes dois casos narrados permitem compreender muitas situações da atividade jornalística e do processo de construção de notícias. Além disso, preenchem o sentido que os jornalistas têm acerca da temática da violência urbana e também o discurso que estrutura as notícias. Há também uma oposição entre juízo de valor e juízo de fato das notícias que podem ser retomadas pelo que Durkheim (1973) havia afirmado nas suas pesquisas. As notícias envolvem valores e também um código ético que emerge a partir do dispositivo da empresa. No caso, embora J. esteja á favor da polícia e da prática do extermínio das chamadas classes perigosas e da produção de uma retórica da desumanidade dos chamados bandidos, tais considerações não podem entrar na matéria. Quando o jornalista vai até o local do crime e entrevistando um coroa afirma que não pode colocar discursos de ódio dentro da matéria para não gerar a violência, ele se submete às regras do jornal.

Por isto há um habitus (Bourdieu, 2009) estruturado pelos jornalistas no critério da objetividade. Shudson (2010) estudando a objetividade acredita que ela se constitui mais pelos procedimentos e técnicas descritas a partir do século XIX e dos códigos deontológicos que surgem no século XX, do que uma objetividade como sinônimo de imparcialidade ou de um fenômeno apenas descritivos. Os jornalistas interpretam o tempo todos os fatos, tendo, assim, consciência de que os fatos, não são apenas acontecimentos que têm um relato objetivo, mas sim, os fatos no jornalismo se submetem aos princípios e regras específicas que, de certa forma, compõem a notícia. Dessa forma mesmo J. concordando com a retórica da violência contra os chamados bandidos e com a execução dos bandidos, J. não poderia ter colocado tais elementos na matéria, por isso, as retirou da transcrição que fez da matéria.

2.9 Nova pausa para análise: Entre fatos e acontecimentos: Algumas considerações acerca do processo de construção de notícia, no dia a dia da redação, e do sentido que temática da violência urbana é interpretada pelos jornalistas que a produzem: O campo jornalístico como forma de uma linguagem autorizada do poder de construção de narrativas dramáticas do cotidiano.

Logo de início percebemos que no primeiro dia de trabalho de campo, o

⁷⁶ Os valores notícias são aqueles estabelecidos a partir de convenções profissionais conforme Wolf(1995), e constituem resposta à pergunta seguinte: quais os acontecimentos que são considerados suficientemente interessantes, significativos e relevantes para serem transformados em notícias

jornalista seleciona o acontecimento da violência e o aumento de determinadas modalidades de crimes como um importante mecanismo para as notícias. A capacidade de captar o aumento da violência a partir de certos crimes já nos coloca a importância dos valores-notícia. A notícia sendo um produto a ser fabricado pelos jornalistas, mas apresentando dificuldades de definição se torna mais conhecida pelas suas características do que por uma definição objetiva do que elas, realmente, sejam.

Por isso que J. escolhe determinadas modalidades de crimes do que outras, para perceber a chamada violência urbana. Wolf explica que (1995) há um mecanismo de distorção inconsciente que é obtido pela rotina das redações e por práticas profissionais aonde os valores-notícia são interiorizados e compartilhados pelos profissionais. No relato, notem que J. percebe os crimes de roubos, furtos, homicídios dolosos como componentes essenciais para a construção narrativa da percepção do aumento da violência. Dessa forma, há uma seleção e hierarquização dos crimes. Em suma, a violência, então, passa a ser captada por determinados tipos crimes, concomitantemente, que realiza um processo de exclusão de outros. Embora não haja uma constatação empírica de quais determinados crimes sejam mais relevantes do que outros, isto é, será que homicídios dolosos são mais preocupantes que o feminicídio? O jornalista desenvolve interiorização de critérios que orientam sua seleção dos acontecimentos e sua, conseqüente, apresentação.

Ora, Wolf (1995) indica que qualquer mecanismo de seleção implica o reconhecimento de um acontecimento e este, por sua vez, não é uma sucessão causal. Há toda uma cultura profissional que através de códigos, estereótipos e símbolos aliados a rotina empresarial e as convenções servem para legitimar o processo produtivo. Neste sentido, a própria consulta comparativa do jornalista através de apenas um instrumento medidor da violência (Instituto de Segurança Pública) já instala uma percepção legítima, que estrutura as convenções dos jornalistas de consultarem esta plataforma e, assim, selecionarem os fatos narrados por esta instância como um elemento de diálogo para a construção das notícias.

Sendo assim, a definição do acontecimento já se inseri naquilo que Wolf (1995) descreve de noticiabilidade,⁷⁷ isto é, a noticiabilidade correspondendo a critérios e

⁷⁷ A noticiabilidade é constituída pelo conjunto de requisitos que se exigem dos acontecimentos - do ponto de vista da estrutura do trabalho nos órgãos de informação e do ponto de vista do profissionalismo dos jornalistas - para adquirirem a existência pública de notícias. Tudo o que não corresponde a esses requisitos é «excluído», por não ser adequado às rotinas produtivas e aos cânones da cultura profissional (Wolf, 1995, p.84).

operações de instrumentos de determinados órgãos de informação. A noticiabilidade, assim, está, estritamente, relacionada com os processos de rotinização/ standardização das práticas produtivas. Aos olhos dos jornalistas, o discurso da violência (Silva, 2010) parece mapeado por instâncias institucionais e a formação de uma desordem e caos em meio ao estabelecimento de um discurso jurídico-normativo.⁷⁸

O que J. coloca seria mapeado pelo que Wolf (1995) denominou valor-notícia, isto é, os valores-notícia fazem parte do componente da noticiabilidade e atuam no mecanismo de seleção das notícias. Os valores-notícias são critérios de relevância que estão espalhados, durante todo o processo da produção da notícia, não atuando apenas na seleção das notícias, mas participando de todas as operações e rotinas da redação. Neste sentido, podemos perceber tal consideração, justamente, pelo fato que, o jornalista recebeu o acontecimento (aumento da violência) a partir do editor chefe e, em seguida, iniciou o processo de construção de notícia. Ora, o acontecimento é, intrinsecamente, capturado por uma rede de procedimentos que se estruturam em critérios inconscientemente produzidos que fazem dos jornalistas uma comunidade interpretativa⁷⁹(Traquinas, 2012), construindo as notícias, concomitantemente, que imputam um sentido a partir de critérios de hierarquia e seleção de determinados fatos/eventos que lhes chegam à instituição.

Por isso durante o trabalho de campo que desenvolvi no interior da sala de redação, tenho compreendido os valores-notícia conforme a categoria de habitus (Bourdieu, 2009), isto é, como um conhecimento adquirido e também devendo existir um determinado capital indicando uma disposição incorporada quase postural, onde o agente se estabelece por meio de uma ação, se orientando pelas propriedades atuantes de cada campo (Bourdieu, 2009), ou seja, considerando determinados referenciais. Conforme Wolf (1995) afirma, os valores-notícias atuam como rotinas e tarefas ajudando aos jornalistas à evitarem incertezas excessivas e se adaptando aos acontecimentos. Neste sentido, tomo a noção de valor-notícia como um habitus

⁷⁸ Silva (2010) estudando o processo de construção de notícias, na sala de uma redação de um famoso jornal carioca, cita Da Matta a partir deste conceito. A violência urbana seria percebida pelos jornalistas como um polo de desordem- crimes, facções criminosas, etc.- comporiam uma sociedade oposta aos valores e crenças erigidas pela estrutura jurídica normativa do Estado, que teria a capacidade de organizar os indivíduos regulando o convívio social a partir das Leis.

⁷⁹ Traquinas (2013) explica que a profissionalização dos jornalistas, conjuntamente, com as rotinas e percepções oriundas da redação e da interação entre estes profissionais os fazem ver determinados acontecimentos/ fatos possuindo interpretações próprias aos olhos desta comunidade profissional. Por isso, o autor afirma que os jornalistas se integram em uma comunidade interpretativa específica, isto é, os jornalistas compartilham de determinados valores, crenças e ethos profissional.

(Bourdieu, 2008), justamente por acreditar que criam um consenso entre os jornalistas lhes impondo uma opinião sobre os critérios relevantes.

Voltando a descrição densa (Geertz, 1989) e a sua conseqüente operacionalização, é importante destacar que, tanto o editor chefe como o repórter compartilha neste sentido de determinados consensos: consultar o ISP, ir à campo, recolher entrevistas a partir de fontes, etc. Entretanto, os valores-notícias não são fixos, variando conforme os critérios de público, disponibilidade do material, os critérios informativos a concorrência (Wolf, 1995) (Traquinas, 2012, 2012a). É, por isso, talvez seja possível afirmar que os critérios de seleção e hierarquia que J. estabeleceu foram constituídos pelo saber local (Geertz, 2009), ou seja, se construíram em conformidade com o próprio contexto da redação. Daí, a importância do ponto de vista do nativo (Geertz, 1989), justamente para se recompor/interpretar os acontecimentos pelos quais os jornalistas definem as notícias.

Neste início de processo de elaboração do acontecimento, também podemos discutir como o acontecimento ou o fato se transforma em notícia. Wolf (1995) explica que o acontecimento/fato, antes de se tornar notícia, deve ser acessível aos jornalistas, variando em conformidade com as técnicas e formas habituais dos jornalistas, isto é, quanto mais facilmente um determinado fenômeno já está tratado, anteriormente, de algum modo pelos jornalistas, mais facilmente será tratado de modo a ser coberto e se transformar em notícia. Dessa forma, o município de São Gonçalo não se situa tão longe da cidade do rio de janeiro, podendo o jornalista ir ao encontro dos personagens,⁸⁰ entrevistar às autoridades, etc. Além disto, a disponibilidade dos dados fornecidos pelo ISP e a ampla cobertura do jornal acerca da temática da violência urbana ou Segurança Pública denotam uma experiência compartilhada entre os jornalistas em lhe darem com estes acontecimentos.

Alsina (2009) explicando o processo de construção das notícias afirma que o chamado acontecimento ou fato, no mundo jornalístico (Travancas, 1993), não são acontecimentos que ocorrem no mundo, mas são os acontecimentos que a mídia tem acesso. Para o autor, a notícia é sempre uma narração de um fato ou o reescrever de uma narrativa, enquanto o acontecimento é uma percepção do fato em si ou da notícia. A

⁸⁰ De acordo com o ponto de vista dos jornalistas, o termo designa os indivíduos que são entrevistados e que vão compor os elementos da matéria. É normal os jornalistas se referirem á eles quando vão ao encontro de pessoas para composição da notícia.

notícia então produzida no contexto da redação é estruturada por longos processos de uma indústria específica que tem como inputs os acontecimentos e outputs as notícias.

Trata-se, assim, de perceber que as notícias são, na verdade, uma construção da realidade (Berger & Luckman, 1994) e que estas *realidades*, no contexto jornalístico, narram histórias que foram produzidas nesses mesmos acontecimentos. Todo o processo de construção da mídia, atualmente, estabelece parâmetros para delimitar o que podem ser enquadrados como acontecimentos.

Ora se acompanharmos o processo de construção de notícia sobre criminalidade urbana de um jornal, vemos que os jornalistas já partem de alguma noção de violência/ crime/ ordem/ desordem e que é sustentado entorno de um profissionalismo e também pela própria formação acadêmica que eles partem. No campo jornalístico (Bourdieu, 1997), estas propriedades que os jornalistas partilham incomuns são como reservatórios pelos quais os mesmos escolhem, selecionam e hierarquizam os acontecimentos, todavia, se estruturam dentro de uma complexa teia de relações sociais dentro da sala de redação.

Os acontecimentos ou fatos não são realidades objetivas externas aos procedimentos e nem alheias aos sujeitos. De fato, são os jornalistas que percebem estes acontecimentos como capazes de se transformarem em notícias. Isto significaria dizer que a mídia cria a realidade social. Os acontecimentos chegam a nós através de uma realidade discursiva. A mídia é que gera essa realidade social a partir de um complexo processo de práticas produtivas que acontecem no interior das salas de redações.⁸¹ Os jornalistas aparecem como agentes sociais dotados de um poder simbólico⁸² (Bourdieu, 2009) sendo, então, capazes de gerarem legitimidade e podendo, assim, estabelecer construções acerca de uma realidade social publicamente relevante.

Voltando ao estudo de caso a partir do J., podemos perceber que são pelas conversas informais, trocas de fontes, correções de apuração, etc., no interior da redação, que as notícias se desenvolvem em conformidade com os mecanismos e práticas das interações entre estes profissionais. A notícia— principal produto da

⁸¹ O conceito de realidade social que parto é de Berger e Luckman. (1994). Para os autores, a realidade social está no nível da vida cotidiana ocorre, dentro de uma instituição, cujas práticas e papéis foram assimilados pelos indivíduos, concomitantemente, que foram intersubjetivamente construído.

⁸² O poder simbólico é um poder de constituir um dado pela enunciação de fazer ver e crer de conformar ou de transformar uma visão de mundo e deste modo à ação sobre o mundo. O poder simbólico é um poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força física ou econômica graças a um efeito específico de mobilização que só se exerce sobre algo se for reconhecido e ignorado pelos que são objeto do poder, o poder simbólico constitui-se em um poder arbitrário (Bourdieu, 2009, p. 14).

atividade jornalística— não é uma ficção, isto é, personagens e acontecimentos da notícia não são invenções, mas sim, interpretações de fatos que são constituídas a partir do âmbito da redação (Alsina, 2009) (Traquinas, 2012, 2012a).

Shudson (2010) e Traquinas (2010, 2012, 2013) destacam o desenvolvimento de jornalistas como profissionais a partir de determinados procedimentos e códigos, tanto de ética quanto de forma de construção de notícias, possibilitou a autoridade profissional. Em um determinado momento, J. inicia a notícia a partir da utilização da fonte, termo que denota a tentativa de controlar os fatos/eventos a partir de uma determinada pessoa. Traquinas(2012) e Shudson(2010) afirmam que, até o século XIX a concepção sobre um controle acerca da interpretação dos fatos era nula. Os autores destacam ainda que os jornalistas eram orientados a improvisar sobre os fatos.

Desde o aparecimento dos códigos de ética e da profissionalização dos jornalistas no início do século XX, as fontes se tornaram um importante elemento de veracidade do jornalismo. Elas se estruturam em meio ao paradigma do jornalismo de se construir a partir da objetividade. Conforme Shudson (2010) explicou a objetividade nasce de uma tentativa de controlar os fatos a partir de determinados procedimentos, não a partir da ideia de que inexista interferência nos jornalistas das interpretações realizadas pelos mesmos. Tuchman (1999) pontua que a objetividade é um recurso dos jornalistas lançam mão para se manterem longe das críticas. As fontes jornalísticas preenchem uma importante função porque elas aparecem como um discurso informativo de veracidade (Alsina, 2009). O uso das aspas se traduz na tentativa de demonstrar que os fatos falam por si e não pelos jornalistas.

Fonte, então, é uma parte importante no processo produtivo de notícia e o que o J. demonstrou é que sem a fonte, não há notícia. De fato, no trabalho de campo, jamais vi um jornalista realizar a construção da notícia sem iniciar o processo sem a presença das fontes. Inclusive, assim que J. regressa ao jornal, ele começa o trabalho de apuração afirmando:—”*vou começar a entrevistar minhas fontes.*” A relação entre o profissionalismo jornalístico e as fontes são importantes recursos para a interpretação dos acontecimentos. A notícia se estrutura como uma construção de um relato pautado pela realidade e as fontes constituem um importante mecanismo deste processo.

As fontes são um elemento fundamental no processo de construção da realidade da informação. Elas se relacionam com o discurso pragmático de fiducitário (Alsina, 2009) tendo por intenção fazer com que os leitores acreditem que, aquilo que o jornalista relata na matéria é verdade, concomitantemente, interpretamos o que os

jornalistas fazem e nos pedem são, justamente, que confiemos no discurso informativo (Alsina, 2009). Em resumo, para que o discurso da mídia seja aceito e que ocorra este contato fiducitário as fontes são importantes elementos para que o discurso informativo apareça como verdade.

No trabalho de campo descrito acima, podemos perceber que J. utilizou fontes ligadas às autoridades policiais— delegado e coronel do batalhão da PM. Ora, estas autoridades funcionam como fontes de credibilidade constituindo um universo simbólico acerca de um discurso verídico, delimitando o espaço do discurso informativo da mídia:

Cada sociedade, possui suas regras que ditam sua verdade, ” sua política geral da verdade”: ou seja, os tipos de discurso que recebe e faz funcional como verdadeiros ou falsos, o modo como cada um deles regulamenta suas leis, as técnicas e os procedimentos que se levam em conta para obter a verdade; o estatuto dos que estão encarregados de dizer o que funciona como verdadeiro (Foucault, 2004, p.143)

De fato, as fontes além de se colocarem ao lado do discurso verossímil, portanto, indicarem o caminho para o processo de produção da verdade, nas notícias, as fontes se estabelecem escutando as autoridades que detêm a credibilidade de passarem esta *verdade*. Sendo assim, policiais e chefes de batalhão entram no discurso informativo como agentes autorizados, isto é, como porta-vozes possibilitando a compreensão da percepção e interpretação da violência. É, assim que podemos constatar, na observação participante e no trabalho de campo, que a fonte que transmite credibilidade trazendo e estando ao lado da verdade é a que detém maior autoridade, dentro das atividades do jornalismo, são capturadas pelos discursos, respectivamente, da Polícia Civil e da PM.

Neste sentido, a fonte, ao menos nas notícias referentes às notícias da violência urbana, apresentam a estrutura de um porta-voz. Bourdieu (2007) estudando as regras e a capacidade de imposição de determinadas formas simbólicas de apreendermos o discurso nos ensina que a análise do discurso e as suas relações de força devem ser vistas fora da linguagem e dos termos que usamos, isto implica na consideração de que a magia social do discurso imputa:

O uso da linguagem, ou melhor, tanto a maneira como a matéria do discurso, depende da posição social do locutor que, por sua vez, comanda o acesso que se lhe abre á língua da instituição, á palavra oficial, ortodoxa, legítima. O acesso aos instrumentos legítimos de expressão e, portanto, a participação no quinhão de autoridade institucional (Bourdieu, 2008, p.87).

Dessa forma, o trabalho de campo demonstrou, que os jornalistas hierarquizam as fontes que entrarão no processo de construção de notícias. Além disso, o campo

jornalístico (Bourdieu, 1997), é um lugar que naturaliza as desigualdades das fontes, construindo a concepção de que a credibilidade é expressa em torno da maior posição que os agentes autorizados (Bourdieu, 2008) ocupam dentro da sua área ou campo de atuação.

Quando questionei J. acerca da consulta da fonte ser o delegado de polícia e não o policial civil ele disse: —” *Porque o policial civil não fala*”. Em seguida, quando lhe perguntei o porquê de todo o trabalho de apuração de notícias, envolvendo a violência urbana e a criminalidade urbana se iniciarem a partir do relato das autoridades policiais, o mesmo justificou da seguinte maneira: “- *porque elas são autoridades que lidam com o crime todo o dia, logo, é igual á sua atividade, quer dizer, é muito mais fácil você saber os termos de sociologia do que eu. Assim, como é mais fácil eu compreender as notícias do que você.*”

A partir deste relato, podemos constatar duas importantes observações: a) as fontes, ao menos nas notícias ligadas á violência urbana ou Segurança Pública, têm sido estabelecidas pelos porta-vozes das instituições que lidam com o registro de ocorrências, combate ao crime, etc.(Ramos & Paiva, 2007); b) ao consultarem tais fontes como informantes principais das notícias, os jornalistas se colocam dependentes da autoridade policial, reforçando, por vezes, uma única visão acerca dos acontecimentos ligados à violência urbana ou criminalidade.⁸³

Na primeira questão relevante apontada pelo trabalho de campo, a saber, a consulta às instituições policiais e, respectivamente, as fontes que o jornalista utiliza no processo de construção de notícias, percebe-se que as fontes consultadas são as que detêm maior autoridade do campo de atuação policial, podemos entender que o ritual ligado á consulta destas fontes se institui a partir daquilo que Bourdieu (2008) descreveu como rito de instituição. O rito de instituição é dimensionado, pelo autor, como qualquer ritual que estabeleça um processo de distinção entre os agentes. De fato, o efeito do rito de instituição é separar os agentes de uma determinada ordem social ou mundo social estabelecendo a diferença, ou seja, instituindo uma legitimidade aquele que fala.

Na segunda questão, o repórter ao privilegiar às fontes de maior autoridade no trabalho das polícias (Chefe do Batalhão e Delegado Policial), acaba por consagrar ou legitimar estes interlocutores como fontes de autoridade. Sendo assim, o repórter

⁸³ Silvia Ramos e Anabela Paiva(2007) afirmam que em 60% dos textos sobre segurança pública e violência urbana, nos jornais do Rio, São Paulo e Minas, citavam apenas uma fonte, a autoridade policial.

estabelece, em um primeiro momento uma diferença, isto é, passa-se a consultar o chefe do batalhão, em detrimento do PM, concomitantemente, em que se ouve o delegado, em detrimento do Policial Civil. Em seguida, ocorre um processo de naturalização das diferenças. Conforme o próprio repórter constata: —” *O Policial Civil não fala.* ” Não se procura o Policial, isto é, há um círculo entre o repórter e a fonte policial, estabelecendo uma intrínseca dependência em alto grau das informações policiais (Ramos & Paiva, 2007).

Ora, nas duas questões, pode-se pensar o processo de consulta do repórter às fontes, ao menos no que se refere às notícias ligadas à violência urbana ou Segurança Pública, como um ato jornalístico que se orienta em conformidade com os habitus (Bourdieu, 2009), que foram incorporados em um intenso processo das rotinas da redação. A dimensão constitutiva da consulta às fontes policiais como o início do ritual jornalístico inauguram a dimensão constitutiva e o poder simbólico (Bourdieu, 2009) pelos quais a notícia ganha à dimensão da possibilidade de construir a realidade social (Berger & Luckman, 2002) (Alsina, 2009).

Dessa forma, o processo de consulta às fontes se estabelece em meio à uma internalização que permitirá ao repórter perceber o acontecimento com probabilidades de se transformar em notícia. Sendo assim, podemos afirmar que os fatos/eventos acerca da violência urbana ou Segurança Pública que têm a confirmação das autoridades policiais, têm muito mais possibilidade de serem filtradas pela ordem do discurso (Foucault, 2004) jornalístico, do que, dos eventos/fatos que não são confirmados pelas autoridades policiais. A confirmação da autoridade policial pode ser compreendida pelo que Bourdieu (2009) chama de força social, conformando os jornalistas a fazerem ver e crer que os fatos/eventos extraídos da realidade, realmente, merecem ser objeto de apreciação destes profissionais de redação.

Em seguida, aparece um elemento chave para o processo de construção das notícias: as interações e histórias contadas entre os jornalistas. Travancas (1993) em seu trabalho, já havia destacado que estas histórias/narrativas, no interior da redação, compõem o sentido do que seja o jornalista, sendo constitutivo da cultura jornalística e da profissionalização, conforme havia comentado acima. Sendo assim quando J. destaca a diferença entre as abordagens da zona sul e do centro, ele poderia criticar o papel da polícia em sua reportagem ponderando os dados que a mesma informa, inclusive, propondo pautas novas acerca desta problemática.

Em um determinado momento, J. entrevistando o chefe do Batalhão da PM, após

lhe dirigir uma pergunta, obtém a seguinte resposta: — ”*quais são as áreas mais difíceis de atuarem?*” (*Chefe do Batalhão*):— ”*As áreas mais difíceis de atuar são o Complexo do Salmgueiro.*” Ora a confirmação da autoridade policial alegando que a maior dificuldade da segurança pública é o território de uma comunidade e a insistência do jornalismo em associar determinados territórios com práticas de crimes e o aumento da violência urbana, fazem com que, nas páginas, de jornal a violência urbana tenha um lugar: as comunidades. Dessa forma podemos constatar que mesmo a compreensão de uma abordagem policial de formas distintas em diferentes áreas da cidade visualizada pelo repórter, não são suficientes de romperem com a lógica de se mostrar a violência urbana aliada à territórios do caos e da desordem.

Silvia Ramos e Anabela Paiva (2007) estudando a relação entre mídia e violência explicam que há uma unanimidade acerca da imprensa que cobre as favelas de as apresentarem apenas como espaços exclusivos da violência. Dessa forma, a concepção de demonstrar a favela como território do medo⁸⁴ (Malaguti, 2003) reifica a violência e o crime como pressuposto, apenas dos territórios ligados às comunidades. Não havendo uma preocupação dos jornalistas em estabelecerem um diálogo com a população e com notícias acerca de outras temáticas. A violência aparece, assim, como um universo imediatista, sem haver problematização das suas causas.

Uma importância observação a ser realizada, no relato acima do trabalho de campo, se refere ao momento em que J. escreve a matéria e solicita a minha retirada. Este aspecto social traduz uma lógica do segredo. Ora, esta atitude do repórter de preservar um espaço constitutivo reservado á ele— a escrita e o modo de confecção do texto— orienta, não apenas uma relação entre pesquisador e pesquisado, mas sim, pode-se pensar que a lógica do segredo como um capital simbólico (Bourdieu, 2009) importante para o processo de construção das notícias.

Simmel (1999) enxerga que a lógica do segredo é um elemento importante nas relações sociais e nas interações recíprocas entre os indivíduos. Para o autor, um aspecto constitutivo das relações humanas é que exista o segredo entre os indivíduos. Neste sentido, o autor trabalha que o segredo deve-se diferenciar da mentira, isto é, o segredo é um aspecto constitutivo consciente e voluntário, ou seja, trata-se de considerar o segredo como um aspecto constitutivo das relações sociais estando presente o tempo

⁸⁴ Estudando o medo no século XIX, a partir da transição do período colonial para á República, a autora enxerga, na sua pesquisa, difusão do medo como um mecanismo indutor/ justificador de políticas públicas autoritárias de controle social. O medo torna-se uma fator de tomada de posição estratégica, seja no campo econômico, político ou social.

todo. Dessa forma, entende-se que os participantes, conscientemente ou inconscientemente, outorgam à determinados participantes determinados conhecimentos que não lhes são revelados.⁸⁵

O segredo, assim, ganha uma dimensão constitutiva das relações sociais sendo compreendido como uma ação voluntária ou involuntária que é acatada pelo outro, este outro respeitando os limites do que lhe seja ocultado. Ora, esta dimensão é um importante elemento da construção da notícia. Sendo assim, podemos entender que da mesma maneira que nos retiramos para a escrita do repórter sem que lhe vissemos mediante o processo de transcrição da notícia, os jornalistas estabelecem eixos de segredo na construção da notícia.

Há três eixos de segredo que o processo de construção de notícias evidencia: pauta, corte do texto pelos editores, subeditores ou editor chefe e, por fim, o espelho. Embora de início J. tenha recebido a pauta através do editor chefe, este procedimento não é o padrão nas rotinas do jornalismo. A pauta é, em geral, uma reunião que ocorre à portas fechadas, contando apenas com a presença dos editores de seção, editor chefe, subeditores e, às vezes, através do chefe de reportagem, que pode representar um editor de seção na sua ausência. Ora, se evidencia que o repórter não assiste a tal procedimento. Sendo assim, pode-se compreender a pauta como um ritual que demarca um rito de instituição (Bourdieu, 2009), isto é, cria-se uma separação entre os jornalistas em funções, bastante, específicas. No segundo momento, o corte se estabelece ao final do expediente de J. O corte é o momento em que o subeditor deixa o texto claro, conforme relatei acima, mas também, pode ser compreendido como uma espécie de pacto onde editor/subeditor e repórter, conscientemente, participam do segredo por intermédio de uma relação, estabelecendo esta atividade e os motivos pelos quais o editor ou subeditor reformulam o texto não merece ser conhecido, na maioria dos casos, nem sequer vistos. (no relato acima J. diz: ” — *agora é com eles*”, nem ficando para ver os cortes e possíveis alterações do texto). Por fim, a lógica do segredo ocorre mediante o espelho.

O espelho, conforme mencionado e visualizado no organograma acima(p.36), é um papel impresso que os profissionais de maior hierarquia no campo recebem, na troca da rotina do turno da tarde para à noite. Os repórteres que apuraram a matéria, que

⁸⁵ Simmel(1999) explica que o segredo é sempre uma relação social, potencialmente, tendendo a ser revelada, constantemente. Isto implica que, diferentemente, da mentira os participantes sabem, a priori, que determinados indivíduos portam um conhecimento que lhe seja desconhecido.

foram ao local dos *fatos*, que entrevistaram às fontes, etc. não têm controle, até a época do fechamento de onde ficarão as notícias. Novamente, podemos compreender o segredo como um acordo tácito estabelecido entre os profissionais que dão conta de que determinados acontecimentos devem se situar no bastidores das relações sociais.

O segredo é uma forma sociológica geral que se mantém neutra e acima do valor dos seus conteúdos. Por um lado, assume o valor mais alto, o pudor delicado da alma refinada que oculta o melhor de si para não receber louvores nem recompensas, que se por um lado outorga O prêmio justo, por outro sombreia aquele valor (Simmel, 1999, p.18).

Ora, a lógica do segredo, conforme podemos ver no relato acima, ocorre, conjuntamente, aos mecanismos de correções, interferências e pressões através dos profissionais de redação que ocupam os postos de chefia sobre os seus subalternos. Desta forma, a lógica do segredo está, intrinsecamente, associada ao erro dos jornalistas.

O erro, ou ao menos sua possibilidade, aciona um dispositivo de poder (Foucault, 1979) que serve para regular o funcionamento do contexto da redação. De fato, não tendo a categoria de notícia uma definição, universalmente, aceita, variando assim, intensamente, de interpretações, o mecanismo de regular a definição do que sejam as notícias, estabelece que o chefe imediato do jornalista seja responsável por definir e corrigir os processos de apurações e de pressões no seu subordinado.

Por exemplo, enquanto o jornalista G. estava escrevendo uma matéria, sofre interferência do seu chefe (subeditor) lhe ordenando que escreva outra notícia depois que termine a que está fazendo “— *é foda toda hora rola isso. Poxa!, agente tá fazendo uma matéria e perto do final do seu expediente te pedem para fazer outra coisa.*”, O próprio processo de tira-teima que defini acima submete o subordinado ao seu superior através de um intenso mecanismo de correções, pressões e justificações. No caso acima, há também um momento que ilustra tal assertiva quando JO.(editora da seção RIO) tenta saber acerca da transcrição da entrevista concedida pelo delegado à repórter está correta e a questiona. A repórter se justifica afirmando: “— *eu apenas transcrevi o que o delegado disse.*”, Então, JO se vira e diz: “— *mas resumindo não posso dizer isso. No que a jornalista, confirma: — pode, mas não é exatamente a mesma coisa.*”, Ora, no dia seguinte, o jornal sai com a alteração da editora de seção.

Dessa forma, se afirma que, no processo de construção da notícia, a definição de erro e pressão dos horários permite ao chefe exercer um controle ao seu subordinado— valorizando/ desvalorizando o seu trabalho a partir dos mecanismos de correções. Além disso, este mecanismo de correção afeta, diretamente, o sentimento de honra

profissional do jornalista, o constrangimento pelo qual o mesmo passa se constituindo em um princípio gerador de sentimento de injustiça (Mello, 2009). Note-se que, em um determinado momento, G. — repórter que cobre a área de mobilidade— chega à tomar tal mecanismo de regulação do seu trabalho, quase que como uma ofensa.

As relações, assim, entre os jornalistas são, rigidamente, influenciadas pela hierarquia e definida pela estrutura social se tornam claras, na medida em que a diferença de opinião, conflito e divergência emergem a partir das interações entre os agentes envolvidos no processo de construção e elaboração do jornal. Isto demonstra assim que a estrutura hierárquica do jornal está naturalizada pelos agentes.

Paralelamente ao processo de correção e pressão dos horários que os superiores exercem sobre os seus subordinados, a hierarquia e poder aparecem sobre as formas das broncas. Podemos ilustrar isto, a partir do momento, em que a editora de seção é questionada pelo editor chefe acerca do que os jornalistas, na redação, têm acerca de uma criança que morreu devido à um acidente com um bebedouro nas dependências de uma escola: “ — *O que nós temos sobre o garoto que morreu na matéria?*”. Na ocasião, o editor chefe havia informado à editora de seção que o jornal *Extra* havia dado como elementos da notícia a partir da reprodução de imagens de diálogos no facebook, conjuntamente, com a divulgação da foto do garoto. O que a jornalista, imediatamente, disse ao subeditor: “ — *tem que ver isso aí.*”

Neste sentido, afirmamos que o processo de construção de notícia se faz em meio em um processo de interação entre os jornalistas. As broncas, correções e pressões para executar uma determinada tarefa orienta a percepção avaliativa que os profissionais da chamada chefia se relacionam com a competência dos subordinados. Estes mecanismos são instrumentos essenciais de controle servindo de definição do campo jornalístico como uma arena de disputa (Bourdieu, 2009) que se afirma através de formas eficazes de assimilações da hierarquia funcional, internamente, predisposta pela administração do jornalismo. Através da rotina diária e das avaliações acerca das competências dos jornalistas, os conflitos são controlados e a hierarquia é fincada nos corações e mentes dos jornalistas como um procedimento naturalizado.

Podemos voltar à análise de poder de Foucault (1979) entendendo os procedimentos de correções, broncas e pressões, não como formas de mando/obediência que se impõem de uma forma destrutiva das relações, mas sim, como formas de exercerem mecanismos de normalidade onde a regulamentação do erro se transforma em uma espécie de disciplina, compreendida por Foucault (1979) como uma forma de

adestrar, ou melhor, de se apropriar melhor e ainda mais das competências dos jornalistas visando o processo de construção e elaboração das notícias (Mello, 2009).

Parafrazeando Marx que afirmava no *Manifesto do Partido Comunista* que: - *espectro do comunismo ronda hoje á Europa*(P.9), podemos afirmar que o erro é um espectro que ronda o contexto da redação (Mello, 2009). Isto é, independentemente, da posição ou do nível hierárquico que o jornalista ocupe, na sala da redação, o mesmo teme ser chamado atenção pela chefia. Neste sentido, nenhum dos jornalistas está imune ao erro. Esse regime dá às chefias um grande poder funcionando como um alicerce da estrutura hierárquica da sala de redação (Mello, 2009). Sendo assim, a intensa fiscalização que os superiores exercem aos seus subordinados em torno das suas, respectivas, competências para a construção das notícias formam um elemento classificatório posicional do funcionário e também uma maneira explícita pela qual a hierarquia e o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) regula, afirma e confirma as propriedades desiguais dos agentes. Assim, a falta de competência ou o erro recai sempre naquele que está posicionado abaixo da hierarquia.

As regras e condutas criam expectativas e obrigações que se transubstanciam nos habitus (Bourdieu, 2009) desiguais pelas quais os agentes aprendem as posições e hierarquias. De fato, os jornalistas compartilham, ativamente, de um senso comum acerca do que sejam notícias— novidade, inusitado, etc. — todavia, o contexto da redação demonstra que estas condutas apreendidas são, assimetricamente, dispostas. No jornal, os agentes vêm, explicitamente, as obrigações e expectativas de modo distinto que atuam em conformidade com os atores e os diferentes status hierárquicos que os mesmos portam. É como se o jornalista interiorizasse que as cobranças, correções e broncas estando, diretamente, associada à estrutura do campo jornalístico (Bourdieu, 1997).

Dessa forma, podemos enxergar que estes mecanismos— cobranças, broncas e correções— ocorreram em meio em uma rede de hierarquias, previamente, dependente do comando do superior. A hierarquia, inicialmente, foi acionada pelo concorrente e através do editor chefe. Inicialmente, ele cobra ao editor de seção que o concorrente deu determinada informação— foto e fragmentos de falas do facebook do menino que morreu. A partir daí, é o suficiente para acionar uma rede de relações de poderes (Foucault, 2010), diretamente, advinda da hierarquia. Sendo assim, temos o seguinte procedimento: 1) editor chefe cobra á editora de seção; 2) posteriormente, a editora de seção cobra ao subeditor; 3) por fim, o repórter é cobrado pelo subeditor acerca da

ausência de determinada informação da notícia. Desta maneira, o mecanismo de cobranças, broncas e pressões segue uma cadeia hierárquica das funções que os jornalistas exercem na sala de redação.

Após ter escrito texto que comporia a primeira versão da notícia, J. me chama à sua baía, justamente, para que pudesse explicar como fez a reportagem. Logo de início, ele afirma que recebeu a informação do aumento de violência em São Gonçalo através do editor chefe. Ora, logo de início, podemos perceber que o jornalista não tem liberdade de escolha da reportagem, ou seja, ele a recebe da chefia (Travancas, 2002). O processo, em seguida, de apuração e redação da matéria também seguem o comando da hierarquia, por fim, a cobertura da reportagem é em certa medida alheia à sua vontade.

Em um segundo momento, o repórter consulta os dados do ISP— Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. O processo de consulta à documentos e sites é corriqueiro, embora não haja uma deliberação explícita da chefia de que o jornalista, no processo de apuração da matéria deve consultar um documento ou um banco de dados, tal procedimento, no trabalho é bastante comum, tal procedimento revelado, durante a rotina de redação, um mecanismo de adesão produzindo uma visão de mundo particular servindo de indicação para o caminho da apuração. O próprio Bourdieu (1997) chegou a enfatizar que “*os jornalistas têm óculos especiais a partir dos quais veem as coisas*”. Ora, interpreto, então, tal procedimento conforme uma ethos compartilhado sendo um componente da comunidade interpretativa (Traquinas, 2012, 2013), ao menos no que diz respeito aos repórteres que cobrem a temática da violência urbana.

Depois, aparece um procedimento básico, para qualquer jornalista, a saber, a ida à campo. O J., depois de ter compilado os dados comparando os mesmos meses em anos distintos, isto é, o mesmo mês com o mesmo período do ano passado, afirma: “—*Toda a notícia precisa de personagens. Depois de ter compilado estes dados e percebido o significativo aumento de todos estes crimes na região, eu fui até à São Gonçalo falar com a população acerca do cotidiano daquela região, isto é, saber se eles perceberam este aumento da violência.*” Ora, compreensão do jornalista como um mediador que atravessa fronteira entre dois mundos do conhecimento— mundo jornalístico (Travancas, 2002) e o mundo do cotidiano— compõe a sistemática do processo de construção da notícia.

O que J. coloca em questão é que o jornalismo se estrutura por um discurso de informação (Chareadeau, 1995) que se sustenta a partir dos testemunhos dos personagens, categoria nativa tão frequentemente utilizadas pelos jornalistas após

conversarem com populares.⁸⁶ Além disso, a utilização de fontes, documentos, e por fim, escutar os indivíduos que convivem com a informação relatada se interliga pela compreensão do jornalista, não se deixar levar pela subjetividade e, apenas, devendo relatar *os fatos*, constituindo a famosa objetividade jornalística.

Neste aspecto de escuta dos personagens, pode ser relativizado com o próprio trabalho de antropólogo (Travancas, 2002). Tal qual o relato e a escrita do antropólogo adquirem um processo de legitimidade a partir da proximidade e do contato do pesquisador com os nativos e, de qualquer forma, ele— o antropólogo—, realmente, ter estado lá (Geertz, 2009), o repórter vai construindo, dentro do processo de apuração da notícia, uma maior legitimidade por haver estado lá e ter entrevistado, inicialmente, os indivíduos que tiveram o contato com os *fatos* e, depois em seguida, entrevistar as fontes de autoridade que legitimam ainda mais a validade do seu relato compondo o que os jornalistas compartilham de um senso de credibilidade. Por isso, Travancas (2002) aponta que o repórter transita entre o mundo da casa e da rua, utilizando às categorias de Da Matta.

Posteriormente, o repórter fala que, no final, da apuração e da escrita descartou determinadas informações selecionando apenas nas entrevistas dos moradores da região e na entrevista com as autoridades policiais, respectivamente, o delegado e o chefe do batalhão da PM. Esta característica é importante porque demonstra vimos destes 2 anos e meio de pesquisa: os jornalistas selecionam e hierarquizam o tempo todo informações, concomitantemente, que descartam outros critérios relevantes para a composição da notícia.

Depois, continuando interrogando o repórter acerca da matéria que fora escrita pelo mesmo lhe questionei a utilização da categoria de *crime de meio fio*— que foi utilizada na reportagem após sua ida à uma região de São Gonçalo. Após ter lhe questionado que o ISP não tem esta categoria e lhe perguntar o porquê de utilizá-la o repórter responde: —” *Sim, estou usando (se refere á classificação do crime do meio fio). Mas, este crime eu foco mais na dinâmica, isto é, os moradores da região me informaram que os criminosos, agora, ficam observando as pessoas que saltam dos transportes: táxi, ônibus, e, ao fazerem isto, se distraem, logo, neste momento o criminoso aproveita para lhes roubarem.*” Assim, o processo de hierarquização e seleção imputa uma ordem no discurso jornalístico da informação que, não apenas

⁸⁶ Não é á toa que no trabalho de campo os jornalistas dizem da importância de ouvir os dois lados dos personagens.

reflete a realidade, mas também cria a realidade (Berger & Luckman, 1994) (Silva, 2010).

Ao contar a dinâmica do crime do meio fio, o repórter— como um agente autorizado do campo jornalístico— corrobora para a definição e construção da realidade. Berger e Luckman (1994) explicam que a realidade é sempre, socialmente, definida, mas que as definições são encarnadas por indivíduos e se realizam em termos concretos. Em resumo, o trabalho de campo e a observação participante, demonstraram que o jornalismo, cria determinados tipos de conhecimentos e crimes dialogando criando a percepção e ampliando, tanto o medo da cidade do Rio de Janeiro (Malaguti, 2003) como também a capacidade de produção do aumento da acumulação social da violência (Misse, 1999).

Terminando de escrever a matéria e de enviá-la ao subeditor, pergunto ao repórter como sabe o tamanho que a matéria deve ficar. Em seguida, o repórter responde: “—*Tem que ter um bom senso, mas o mais importante é não faltar nada “sensibilidade jurídica”.*”⁸⁷ Ora, o bom senso nasce a partir da rotina da redação e do processo de interiorização de determinadas regras formais/ informais, justamente, apreendidas neste espaço. Logo, a compreensão do que seja possível escrever e da possibilidade de o repórter exceder este espaço é um habitus (Bourdieu, 2009), isto é, uma capacidade, inerentemente, apreendida em um espaço social que, posteriormente, se naturaliza. Depois disso, o repórter envia a matéria ao editor e se inicia o procedimento de cortes, cobranças, broncas que já foi analisado acima.

No dia 30/3, embora uma série de elementos constitutivos do processo de construção da notícia se repitam, vale apenas destacar alguns aspectos singulares que ocorreram no dia, que ampliam a compreensão das notícias e o sentido/ percepção da releitura que os jornalistas fazem acerca dos fatos/ acontecimentos relativos da violência urbana.

Neste dia, logo que cheguei à sala da redação, inicio perguntando à J. acerca de qual assunto estava apurando. Prontamente, o jornalista fala que estava apurando uma informação acerca do assassinato de um policial nas dependências de uma Loja em Vila Isabel. Inicialmente, ele disse: “—*Eu acabei de ir lá, nas lojas americanas, mataram um policial lá. É foda! Eu estava almoçando*”. Este pequeno relato diz muito acerca de

⁸⁷ Conforme menciono no trabalho de campo, o repórter, após escrever o texto, recebe um espaço delimitado para escrever no jornal. Este espaço para escrita da matéria é liberado pela chefia. Geralmente, é um espaço muito pequeno o que faz com que, na maioria dos casos, o repórter passe um pouco da delimitação espacial fornecida a ele pela chefia.

duas considerações: a) da identidade social do jornalista; b) do acontecimento/ fato da notícia. No primeiro caso, o status compartilhado e o estilo de vida dos jornalistas informam que há um senso comum que orientam suas atividades/ rotinas como o imprevisível. Note-se que o repórter faz questão de dizer que estava almoçando, momento fora das dependências da redação e não tendo, aparentemente, nenhuma relação com o trabalho, posteriormente, ele recebe uma informação de um crime e inicia o processo de apuração. Ora, conforme Travancas (1993) explica o ethos jornalístico desenvolve, na identidade social esta ideia de que se é jornalista 24 horas, não apenas no contexto da redação compartilhada pela imprevisibilidade dos acontecimentos. No entanto, Alsina (2009) e Tuchaman (1999) têm afirmado que os eventos/fatos— que são lidos como acontecimentos jornalísticos— são interpretações que os jornalistas realizam, anteriormente, ao processo de construção de notícias, enxergando assim que há critérios compartilhados pelos jornalistas que lhes permitem visualizar a importância das notícias e que, após esta classificação— dos eventos/fatos como possíveis elementos capazes de construir as notícias— o trabalho dos jornalistas é muito mais repetitivo do que imprevisível.

De fato, há uma rotinização e padronização da notícia acerca do processo de apuração do repórter. Após o repórter ter narrado como tomou conhecimento dos *fatos* e ter relatado a ida á loja visando colher relatos das testemunhas, eu lhe pergunto, antes de iniciar o processo da escrita da matéria na sala de redação: —“ *E, agora, o que você vai fazer?* ” (*Ele*) —“ *eu tenho que apurar* ”.(*Eu*): —“ *como você vai fazer isto?* ”(*Ele*): “— *tenho que ligar para o delegado.* ” Ora, este caso serve para ilustrar que, no procedimento da apuração das notícias de violência ir ao encontro dos *fatos* é um elemento importante e, além disso, a transcrição das falas das testemunhas que estiveram no local são evidências importantes para o repórter. Todavia, é na sala de redação, que se inicia o trabalho de apuração, isto é, a ligação para as fontes de autoridade que instituem o saber legítimo acerca da violência urbana ou da problemática da Segurança Pública.

Este caso também denota o paradoxo entre as opiniões do jornalista e o fato de que o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) estabelece, diretamente, uma ligação entre narração como uma forma compartilhada pelo profissionalismo e uma ética específica. Esta situação se coloca quando J. afirma que, na sua ida á loja, um velhinho coloca que é necessário ter um esquadrão da morte o que, prontamente, o repórter diz que não pode colocar tal elemento no texto para o jornal não incitar a violência. O mecanismo da

exclusão da fala da testemunha acerca do esquadrão da morte revela um ethos e uma prática dos jornalistas de evitarem determinados termos. Ela se interliga com os aspectos do sistema de verdade (Foucault, 2004). A notícia, sendo um bem altamente subjetivo, (re)constrói o fato/evento a partir de intensos mecanismos de valores, crenças, profissionalismo. Por isso, Traquinas (1999, 2012) explica que não há como saber o que são notícias as enxergando separados do lócus do contexto de suas, respectivas, produções. Silva Ramos e Anabela Paiva (2007) relatam que a mídia tem, habitualmente, excluído de suas matérias os discursos de ódio e de violência, justamente, com medo de incitação da violência.

O profissionalismo e a dimensão de um ethos compartilhado pela administração dos jornais de não incitarem o discurso de ódio podem ser contrastados com a percepção própria e subjetiva do jornalista acerca da forma pela qual o Estado e os agentes de segurança pública devem lidar com os crimes na cidade. No relato acima do trabalho de campo, vimos, em um determinado momento, um programa de televisão, transmitir ao vivo o que seria, supostamente, um arrastão na Avenida Brasil, nas proximidades de uma comunidade. Aparentemente, se tratavam se criminosos ligados ao tráfico de drogas que estariam abordando motoristas, na região, cometendo roubos de pertences de motoristas em protesto á ação da PM que teria alvejado e matado uma aluna de uma escola do município, enquanto a mesma estava na aula de educação física praticando esporte.

As imagens da ação dos chamados *bandidos* pelo apresentador de televisão incitaram o jornalista a fazer o seguinte discurso: (Ele): “ — *Cadê a polícia que não chega onde tá o coronel X? Tem que pegar e sair atirando para matar mesmo*”. Em um determinado momento, ele muda o discurso: “ — *tem que ter calma saber o que está acontecendo* ”, Eu que estava assistindo e ouvindo os seus comentários não compreendi nada. Daí vem um colega dele de trabalho e fala: “ — *Como assim tem que ter calma você não disse que tinha que matar estes caras que estão aí* ” (Ele): “ — *Eu falei essa parada de tem que ter calma porque estava passando a chefia. Se não... tem que largar o aço mesmo*.”. Ora, tal interpretação da forma pela qual os agentes de segurança devem lidar com a violência contrasta com as regras/ normas da chefia. Em resumo, pode-se pensar que, ao menos nos jornalistas que lidam com a temática da violência urbana há um paradoxo evidente: de um lado as regras e a estrutura do jornalismo colocam que não se devem incitar o discurso de uma violência utilizando práticas e procedimentos de eliminação dos ditos *bandidos* ou criminosos, todavia, os jornalistas em seus

juízos de valores podem compreender tais lógicas como necessárias para o controle da violência.

Neste caso, também podemos perceber a dimensão constitutiva da subjetividade e da objetividade. Ora, o relato subjetivo do jornalista— a dimensão de que a violência urbana seria resolvida com a eliminação dos *criminosos* ou bandidos— deu lugar ao relato objetivo dos fatos, isto é, como Shudson (2010) e Traquinas (2012, 2012a) informam: a objetividade é uma tentativa de controle que se exerce através de procedimentos, tentando, justamente, controlar a interpretação dos jornalistas. Dessa forma, na produção da matéria, sua visão pessoal foi retirada. Sendo assim, o jornalista teve que se adequar às regras/normas do procedimento do campo jornalístico (Bourdieu, 1997) para que sua narrativa e escrita pudessem circular de acordo com a ordem do discurso (Foucault, 2004) imposta à estrutura da redação.

Além disso, o estudo do trabalho de campo permite reforçar a concepção de que o mecanismo de correção e cobrança entre os jornalistas se estrutura pela manutenção de poder (Mello, 2009) (Foucault, 1979). Através destes mecanismos, os jornalistas que têm uma hierarquia/posição mais elevada acabam se mantendo na estrutura do campo jornalístico (Bourdieu, 1997) como autoridades de interpretar as notícias.

Tais procedimentos de correções, também funcionam como formas de procedimentos de exclusão/interdição. Conforme Foucault (1999), explica o sistema de verdade funciona com um rígido controle da seleção, organização e redistribuição do conteúdo do discurso. O discurso funciona como uma vontade de saber que impõe aos sujeitos um mecanismo de verificação e tal mecanismo se apoia em um suporte institucional. Em outros termos, a capacidade de criação e circulação das notícias tem por origem, não o próprio discurso em si, mas sim, é a instituição que consagra o poder dos jornalistas de maior prestígio de verificarem as informações.

Os mecanismos de exclusão/inclusão do discurso corroboram para a manutenção do jornalismo enquanto instituição dotada do poder simbólico (Bourdieu, 2009), logo, legítimo de produção de discursos que são lidos como verdadeiros. De fato, o mecanismo de correção se funda em intensos processos de coerção que, conforme Foucault aponta (1999, 2008), em sociedades modernas se estrutura em um discurso verossímil.

O processo de coerção demonstra que a notícia é uma rede discursiva (Figueira, 2008) visando ajustar a produção da notícia às condições sociais de produção deste discurso. De fato, o acontecimento jornalístico na notícia é inscrito e materializado em

uma linguagem específica permitindo a aceitação dos demais agentes do campo de reconhecerem certas propriedades fundamentais— a isenção, a objetividade, o discurso neutro, as entrevistas, o uso de fontes, etc. — a aquisição desta linguagem revela-se como um capital linguístico que os profissionais de redação lançam mão, no momento de construção das notícias. Este capital linguístico (Bourdieu, 2008) circula dentro de um mercado linguístico que é produzido/reproduzido dentro de um campo. O campo serve para pensar que, em determinado espaço social, os agentes se distribuem ao redor de determinadas normas/ regras/ princípios e disputam a capacidade de enunciar o que sejam notícias. O campo jornalístico (Bourdieu, 1997) é um lugar de distinção, ou seja, os agentes obtêm lucros materiais e simbólicos que, garantem a produção/reprodução de certos capitais linguísticos.

Trata-se, assim, de perceber que, nos intensos mecanismos de correções que ocorrem no jornal, os profissionais de redação acabam se distinguindo e, ao mesmo tempo, reproduzindo as normas/ convenções/ regras da instituição que gestam um campo de saber (Foucault, 2008) capaz de garantir as condições de produção/ reprodução do discurso. De fato, o trabalho de campo demonstra, claramente, que os profissionais de maior prestígio e hierarquia são os responsáveis pela correção dos textos.

O jornalismo, conforme já dito, é lido como um sistema de verdade (Foucault, 1999) em nossa sociedade. Nas chamadas sociedades de quase interação (Thompson, 1998) o espaço/tempo e os acontecimentos são vividos a partir da transmissão da mídia. Neste contexto, o jornalismo a partir de uma série de processos de emparelhamentos (Geertz, 2008) se afirma como um capital legítimo de contar as histórias do dia a dia. A notícia, assim, é um artefato cultural que introduz uma prática universalmente difundida de narrar histórias (Motta, 2002, 2013) e os jornalistas são os modernos contadores de histórias (Traquinas, 2012).

Os locutores desprovidos de competência legítima se encontram de fato excluídos dos universos sociais onde ela é exigida, ou então, se veem condenados ao silêncio. Por conseguinte, o que é raro não é a capacidade de falar, inscrita, no patrimônio biológico, universal e, portanto, essencialmente não distinta, mas sim a competência necessária para falar a língua legítima que, por depender do patrimônio social, retraduz distinções sociais na lógica propriamente simbólica dos desvios diferenciais ou, numa palavra da distinção (Bourdieu, 2008, p.42).

As notícias erigem a partir de um campo linguístico onde os profissionais de redação lutam acerca do fato/evento capaz de se transformar em notícia. De fato, o campo jornalístico (Bourdieu, 1997) corrobora para a construção da notícia como um

âmbito onde há desigualdades em torno do capital linguístico. Os jornalistas a partir de um trabalho histórico de inculcação incorporam os mecanismos de correções como uma estrutura inconsciente. A instituição cria a existência dos profissionais que disputam a autoridade acerca da construção da notícia. A luta dissimula que as correções, seleções/ hierarquizações, enfim, o processo de construção retraduz as condições sociais de produção/ reprodução do campo jornalístico. Neste sentido, o acontecimento— tomado como imponderável, a isenção, a objetividade, a apuração, etc. — são conceitos que os jornalistas acionam e disputam o tempo todo no processo de construção das notícias. Desta forma, ocorre a reprodução do jornalismo e das suas práticas.

Vimos acima, quando a editora de seção interroga a repórter acerca da transcrição da fala do delegado da notícia. Este caso demonstra que não se está disputando apenas a transcrição, mas trata-se de disputar o próprio conceito de fonte jornalística— em suma, a luta dos profissionais de redação envolve mecanismos estratégicos que reafirmam as condescendências (Bourdieu, 2008) do campo jornalístico. As estratégias de condescendência são estratégias que levam os profissionais de redação a voltarem-se às normas, regras, conceitos, do jornalismo.

A notícia é uma série de emparelhamentos que, no final, se constrói a partir de uma rede de poder (Foucault, 2008) onde todos os operadores jornalísticos lançam mão. Todavia, o campo jornalístico se constrói por um trabalho de distinção que se orienta pela correção e cobranças. Falar em campo jornalístico (Bourdieu, 1997), é tratá-lo como um campo de disputa/ competição onde os agentes que detêm maior posição social têm mais poder de enunciar o que sejam as notícias. O campo jornalístico é um lugar de luta pela distinção simbólica, logo, legítima de se distinguir e, assim, tornar possível enunciar o discurso verídico, verossímil que depende da produção, apropriação e apreciação dos agentes dentro deste lócus de poder. O mercado linguístico é socialmente classificado e os jornalistas estão, ativamente, classificando/ hierarquizando o que sejam notícias.

O processo de correção se torna mais importante quanto mais oficial. Em outros termos, os jornalistas de maior prestígio vão acusar os repórteres de não terem escrito, devidamente, a reportagem e como porta-voz autorizado do grupo (Bourdieu, 2007) estes agentes— editor, sub editor, editor geral, etc. — são consagrados como capazes de reconhecerem a linguagem oficial. Há, assim, lucros simbólicos da distinção. Os editores, subeditores e chefes de redação funcionam como agentes de capital simbólico legítimo que são instituídos como os agentes capazes de trabalhar o texto e validar o

processo de construção de notícias.

O que é comum no trabalho jornalístico? É, justamente, que, independentemente, do teor da notícia e do seu conteúdo os seus processos para a construção são reproduzidos dentro de um mercado linguístico. O mercado linguístico impõe aos jornalistas determinados procedimentos de apuração, verificação e de comprovação que os levam a enunciar os eventos/fatos e comprová-los aos leitores. As fontes têm o papel, não apenas, de fornecer informação, mas também, de comprovar o acontecimento. O mercado linguístico inscreve uma determinada forma de converter eventos/ fatos em um artefato linguístico (Geertz, 2008) (Figueira, 2008) tornando capazes os jornalistas de *manipularem* (uso o termo como forma de apreciação, não como uma deliberação consciente) o texto e assim encaixarem o acontecimento em um determinado ordenamento. As notícias são textos narrativos que pretendem serem verossímeis, diretos, objetivos e isentos. Lemos notícias como reais, mas notícias são uma leitura do real, não a realidade per si (Motta,2013). Tal operação, é constituída como uma tradição.

A tradição é um modo de elaboração que passa de mão em mão (Kant De Lima, 1995) que permite aos jornalistas construir as notícias. Trata-se de pensar que os jornalistas através do intenso trabalho de inculcação— primeiramente realizado na escola— mas, também, principalmente, nas salas de redações desenvolvem um habitus linguístico (Bourdieu, 2008) que os predispõem a escreverem as notícias em forma de histórias. Os jornalistas desenvolvem, então, um esquema de pensamento/ percepção e apreciação que os levam a serem, ao mesmo tempo, os principais produtores/ consumidores das notícias— eles iniciam sua jornada lendo os principais jornais da cidade e, concomitantemente, são os agentes capacitados de narrarem os fatos/eventos mais importantes, relevantes, impactantes do nosso dia a dia.

O trabalho de campo demonstra também que o mercado linguístico funciona como uma censura (Bourdieu,2008). O mercado linguístico acaba impondo aos jornalistas determinados constrangimentos. A notícia deve contar uma narrativa que se estrutura por múltiplos processos interpretativos e de correções. O consenso se forma através da eficácia simbólica do jornalista. Jornalistas constroem notícias como histórias sendo assim, há em seus produtos finais uma máquina da narrativa. Todos os dias as notícias se diferem, mas guardam temas/assuntos (Motta, 2002, 2005a, 2005b) repetidos— morte, paternidade, violência, etc. — daí a propriedade dos jornalistas de contarem nossos dramas diários.

As notícias como se veem, tanto no trabalho de campo, quanto na teoria são fatos empíricos, singulares, miméticos (Sodré, 1999) inauguram a partir da extração de um caso real. O singular é matéria jornalística que é submetida há um processo variado de filtros e correções. Vimos, claramente, que J.- repórter— inicia por uma comunicação do chefe de redação e termina a partir de um texto, que passa por inúmeros procedimentos para ser transformado em notícia. Após as correções e emparelhamentos, o discurso da notícia atinge a propriedade de ser um ato ilocutório— cria o que enuncia. A instituição jornalística dotada do poder simbólico legítimo (Bourdieu, 2009) imputa fatos/eventos cujos acontecimentos a todo se estendem. Vemos que os próprios jornalistas e os leitores passam a serem utilizados no processo de produção de notícias. O campo e seus limites são os de seus efeitos de quem está e de quem sofre (Silva, 2010) (Bourdieu, 2009), logo, os jornalistas incluem as opiniões, as crenças, e as representações do mundo cotidiano em suas deliberações.

Neste caso, é importante destacar que a violência urbana— se coaduna com uma representação de uma imagem de experiências de rupturas. A violência urbana é vivida como um fantasma que consiste em espreita do cotidiano público e privado e lida como incapacidade do Estado de realizar a promessa da segurança coletiva criando uma sociedade de risco (Misse, 1999). Nestes termos, o próprio J. afirma que a dificuldade da temática da violência urbana é saber os locais mais perigosos constantemente e andar nas ruas da cidade. A violência urbana só existe como certas representações estão dadas em determinadas condições. No jornal, os jornalistas representam a violência como ideal negativo contraposta a idealidade de paz, justiça, segurança e tem sentidos polissêmicos, todavia, os jornalistas a representam através de determinados indicadores de violência.

Se a notícia é um discurso público (Van Dijk, 1996), o que as notícias de violência urbana acionam são informações que se estruturam pelo paradigma da ordem versus desordem. No trabalho de campo, fica claro que a violência ocupa uma representação no interior de uma forma de dominação legítima que se opõe aos ideais de civilidade, juntamente, com a determinação de possíveis agentes causadores da violência- como o tráfico de drogas e os traficantes.

A temática da violência urbana na notícia, se estrutura em determinadas condições sociais de produção e reprodução. Em um primeiro momento, a consulta de jornalistas aos porta vozes de instituições que representam a posição enunciativa mais elevada de um campo— o delegado, o chefe de batalhão, etc. — depois a notícia se estrutura a partir da enunciação de um fato/ evento que passa, ativamente, pela (re)

interpretação dos diversos profissionais de redação que apreciam a notícia. A notícia é um discurso materializado (Foucault, 2004, 2008) de múltiplos agentes, mas que se erige sobre um fato/evento— relevante, impactante, novo, novidade — que se inaugura pelo ideal de objetividade, isenção, transmissão direta que procura comunicar o acontecimento sobre o ideal de velocidade e do discurso de informação (Van Dijk, 1996). Ela tem uma estrutura que se repete— tanto nas técnicas narrativas (lead, pirâmide invertida, etc.), como também, nos processos sociais de sua construção.

Neste sentido, cabe destacar:

(...) as manifestações derivam sua eficácia específica do fato de que parecem encerrar em si mesmas o princípio de um poder que reside efetivamente nas condições institucionais de sua produção e recepção. A especificidade do discurso de autoridade reside no fato de que não basta que ele seja compreendido é preciso que seja reconhecido enquanto tal para que possa exercer seu efeito próprio. A autoridade da língua legítima reside nas condições sociais de produção e reprodução da distribuição entre as classes do conhecimento e do reconhecimento da língua legítima e não do conjunto das variações prosódicas e articulatórias...(Bourdieu, 2008, p.91).

Dessa fórmula, há um preâmbulo onde os jornalistas reconhecem a temática da violência como ruptura da ordem e, ao mesmo tempo, suas atividades lhes orientam a (re) construir os fatos/eventos selecionados/ hierarquizados como crimes capazes de representar o crime como uma estrutura narrativa de uma história. Conforme já descrito no capítulo anterior, a seleção/ hierarquização do evento/ fato para se transformar em notícias consideram os valores-notícias (proeminência, relevância, novidade, novo, etc.), logo, a violência urbana emerge como uma forma de acontecimento, justamente, por sugerir a ruptura e cada notícia atualiza sua dimensão. Dessa maneira, leitores e jornalistas constroem a ideia de uma violência urbana, que tem seu constructo operacionalizado fora da sociabilidade esperada e dos processos de experiência. E, ao mesmo tempo, jornalistas são levados a encaixarem a temática da violência urbana em fatos/ eventos empíricos extraídos da realidade. A mimese é condição da notícia.

O jornalismo é uma instituição. Os ritos de instituição separam os neófitos dos que ainda não cruzaram a fronteira. Bourdieu (2008) destaca que os ritos de instituição são importantes porque a separação cria distinção. Nas práticas jornalísticas, vemos que o campo jornalístico (Bourdieu, 2008) é um espaço social que legitima os jornalistas como aqueles capazes de selecionarem/ hierarquizarem os assuntos mais importantes do dia a dia. A instituição consagra os profissionais de redação como porta-vozes legítimos de contadores de histórias que se estruturam em narrativa: objetivas, isentas, verídicas. Conforme já estudado, as narrativas jornalísticas são um sistema de verdade que cria métodos/ procedimentos que separam o verdadeiro do falso. A verossimilhança é sua

condição.

Toda a narrativa jornalística se oferece a partir de uma temática/ assunto (Van Dijk, 1996). A temática da violência urbana tem ganhado destaque nos noticiários jornalísticos. A representação da violência urbana no jornal aciona um modelo de demonstrar que a violência é um polo que desconstrói a ordem e aparecendo como uma patologia social (Silva, 2010). Como as notícias são estruturadas em eventos/fatos extraídos da realidade (mimese), provocam efeito de realidade que estrutura a crença do grupo garantindo, assim, sua eficácia simbólica. Em outras palavras, a representação da violência urbana considera o imaginário simbólico (Motta, 2013), tanto dos jornalistas como dos leitores. Por exemplo, é nítido quando J. diz que a importância/ definição de notícia é nítida quando vai à rua e conversa com a população. Os transeuntes entram no imaginário do jornalista como os leitores e, assim, os jornais trabalham estes modelos de representação.

A eficácia simbólica das notícias é a construção da realidade (Berger & Luckman, 1994) produzindo efeito do real. O jornalismo é uma instituição que produz, ao publicar uma notícia, um ato de magia social, isto é, os atos de magia social fazem existir o que enunciam. O campo jornalístico (Bourdieu, 1997) é um campo de disputas que produz/ reproduz as condições linguísticas do mercado. Como condição de seus trabalhos, o jornalismo lê os eventos/ fatos como histórias, e, assim, detém o poder simbólico (Bourdieu, 2009) de nomear a realidade social. Tal ato demonstra que, no campo jornalístico (Bourdieu, 1997) há um processo de violência simbólica— a violência simbólica se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que sofrem e também com frequência dos que a exercem na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la e de sofrê-la— no jornalismo os profissionais de redação se submetem a processos inconscientes de produção/ reprodução das notícias.

Em termos da violência urbana, ela é tratada como uma representação onde os jornalistas a enxergam como uma ruptura das normas. Os jornalistas veem a violência como uma patologia social, concomitantemente, que a legitimam como valores, crenças e representações opostas ao ordenamento jurídico estatal. O discurso jurídico (Silva, 2010) estrutura a violência. Misse (1999) afirma que no polo discursivo a violência é tratada como um fantasma social. A violência urbana nunca é única, tendo múltiplas e plurais formas de existência. Há, assim, graus distintos de visibilidade e abstração. A ideia de violência urbana— como ruptura da ordem estatal— já remete ao poder de definição, previamente, construído de representar a violência, já pressupõe em seu bojo

uma concepção de violência legítima ou contra violência. Neste caso, os jornalistas, no processo de construção das notícias, legitimam o discurso de autoridade (Bourdieu, 2008) que consagra o Estado como monopólio legítimo de violência física (Misse, 1999).

A violência urbana é representada a partir de casos concretos, empíricos, miméticos, todavia, o termo violência urbana não é extraído destas representações. J. — fala da cidade e da atuação da Polícia— mas, como uma forma de generalizar através de casos empíricos (Geertz, 1989) —a violência urbana no discurso jornalístico adquire a representação social em função de alguma razão macrossociológica, não por uma razão individual (Silva, 2010) (Misse, 1999).

O banco de dados demonstra que as representações dos crimes/ criminosos privilegiam categorias— por exemplo, traficantes, no lugar de sujeitos individuais— ao mesmo tempo— a violência urbana é representada por tipificações criminais: homicídio doloso, latrocínio, roubo(intencional), etc. têm mais validade do que outras tipificações de crimes. Estes crimes/ criminosos se associam a concepção de representação da desmonopolização da violência ilegítima que os jornalistas se sentem na obrigação de comunicar os leitores e informá-los acerca da realidade violenta. Segundo Misse (1999), o crime não existe senão em um intenso processo social de criminalização/ incriminação— o primeiro gera um processo de estereótipos e tipos sociais de crimes/ criminosos, enquanto isso, o segundo se refere ao processo entre a interpretação (autoridade competente exerce) e a tipificação do crime/ criminosos— a violência urbana comporta sempre uma representação social. Ela aciona um sujeito social difuso que são classificados em tipos sociais: moradores de favela, bandidos, traficantes, etc. A base de dado corrobora com este esquema de classificação, por exemplo, o tráfico sendo mais representativo do crime do que, por exemplo, a milícia e o jogo do bicho.

Por fim, cabe pensar que as notícias são narrativas que contam uma história. Conforme Motta (2013) explica, toda história é uma transmissão cultural que surge em meio a determinados valores. Schritzmeyer (2012) estudando o Júri, por exemplo, explica que os casos são julgados em meio a produções narrativas. Para a autora, os jurados não interpretam o ocorrido, mas sim, uma nova trama narrativa que aciona valores, crenças e representações. As narrativas formam imagens socialmente constituída em meio a valores. São estas imagens que são julgadas no Júri. Por que a aproximação? Justamente, porque as notícias, tais como as narrativas do Júri criam imagens, modelos de representação da realidade. Schritzmeyer (2012) também aponta

que há uma dramatização nos processos de julgamento do Júri, ou seja, há uma narrativa que se estrutura em termos de personagens, cenários, mocinhos versus vilões, vítima, ou autor que estruturam um início, meio, fim (Todorov, 2004) como qualquer narrativa. Ora, tal prática também pode ser estendida as narrativas jornalísticas.

As práticas jornalísticas levam aos jornalistas a produzirem as notícias como resultado final de seus trabalhos. Elas são textos narrativos, igualmente, as narrativas judiciais criminais elas têm a pretensão de serem reais, verídicas, verossímeis. Nas notícias, a história é dramatizada e cria-se um cenário onde o leitor entra a partir do imaginário que elas acionam (Motta, 2002). Como narrativas, elas espelham crenças e valores levando os leitores a se transportarem nestas histórias. Conforme Motta (2013) descreve emergem das notícias um processo cultural de interpretação de sentido (Geertz, 1989) que permite aos leitores completarem fragmentos e lacunas deixadas no texto. Conforme já vimos, o texto jornalístico é um micro relato, logo, a história vai ganhando enredo/ trama, na medida em que, vai havendo novas atualizações, a novidade é a condição das notícias. Entre esta lacuna— entre o que foi divulgado e o que ainda será— os leitores são chamados a interpretar. Daí, Motta (2002, 2005, 2005b, 2005c) compreender que as notícias são fragmentos antropológicos convidando o leitor a interpretar. Em outras palavras, há nas notícias um processo de co- construção de sentido que é operacionalizado entre a intenção de comunicar e a interpretação que os leitores fazem (Motta, 2013).

Como narrativas, as notícias acionam imagens. Balandier (1982) estudando o poder político afirma que ele é ligado a representação. Conforme já se disse, o sistema de verdade (Foucault, 1999) implica em um rígido mecanismo de exclusão/ verificação possibilitando aos jornalistas a enunciarem casos/ fatos/ eventos verossímeis. Logo, o poder de representação do jornalismo passa por uma construção de efeito da realidade. Como qualquer representação, gera uma imagem do que a constitui, muito mais do que a realidade, já que a intenção de reproduzir um fato/evento tal como ocorrido é irreproduzível, vemos que as notícias, por conseguinte, as notícias de violência urbana sustentam valores, crenças e imagens acerca desta temática. Como narrativas, estes crimes e criminosos aparecem como uma tradução da representação da violência urbana que assola a maioria das cidades.

2.10 A construção da narrativa noticiosa acerca da temática da violência urbana como fábulas do cotidiano

O processo de construção de notícias coloca, assim, em evidência um dispositivo

de poder (Foucault, 2010) que se orienta por um relato verossímil. Trata-se, desta maneira, de perceber que as fontes, testemunhas (ditos personagens que estão em contato com os *fatos*) e os documentos consultados têm um papel de *prova*, isto é, a notícia é a tentativa de reconstrução de um fato/evento que já ocorreu. Desta forma, — tal qual Foucault (1999) afirma que a origem do judiciário remonta a estrutura da Grécia antiga, onde aparecem os primeiros elementos da prova— o discurso do jornalismo é uma ampla narrativa articulada em uma rede discursiva (Foucault, 1999) visando, permanentemente, reconstruir o evento/ fato acionando dispositivos de poder que forneçam elementos de prova ao discurso informativo do jornalismo.

Este processo de construção da notícia é, diretamente, indissociável das rotinas, conversas informais, profissionalismo, etc. Todos estes elementos são importantes para acionarem um sentido de um estilo de vida próprio dos jornalistas que, conjuntamente, formam um ethos e um senso compartilhado dos agentes que se reconhecem como autorizados e legitimados de definirem o que sejam as notícias. É importante, assim, pensar que a rotina da redação e os critérios, os chamados valores-notícia, que os jornalistas acionam emergem dentro de um saber local (Geertz, 2008) que se tece em uma rede de relações sociais dentro da sala de redação.

Neste espaço social autônomo, conforme define Bourdieu (1997), a hierarquia é um capital simbólico (Bourdieu, 2009) que compõe as relações e o processo de construção de notícias. Desta maneira, podemos perceber a hierarquia em conformidade com os espaços que os jornalistas ocupam. Isto é, os jornalistas que participam da cúpula decisória das notícias fazem parte da chefia— editor chefe, editor de seção e subeditor, etc. — não se sentam no mesmo espaço dos repórteres. O primeiro se senta em uma espécie de sala reservada denominada pelos jornalistas de aquários. Os segundos— editor de seção e subeditor— se sentam em baias próprias estando perto do editor geral. Os repórteres, por sua vez, ocupam um espaço distante do aquário e têm as suas baias e seus computadores compartilhados por outros jornalistas. Esta hierarquia, então, organiza as tarefas e as rotinas da redação participando ativamente do processo de produção de notícia. Neste sentido, o espaço da redação apresenta uma homologia entre o espaço social que o agente ocupa e o espaço físico que lhe é destinado.

Em relação á hierarquia podemos também perceber que esta está, ativamente, o tempo todo participando do processo de construção das notícias, atuando em conformidade com os ritos presentes na redação: a reunião de pauta, as correções, as broncas e as interferências são sempre ligadas á uma hierarquia funcional. Desta forma,

vimos que, na redação, o editor chefe, em geral dá bronca no editor de seção e que, por sua vez, este cobra o subeditor, por fim, este vai até à baia do jornalista e lhe exerce um controle sobre a apuração da notícia. Trata-se, assim, de perceber que há uma rede de relações sociais, hierarquicamente, predisposta que orienta o fazer jornalístico.

Além disso, a hierarquia se articula com o tempo na redação. Os jornalistas produzem as notícias em meio a um tempo que se traduz, na sala de redação, em consonância com as rotinas da sala de redação. Sendo assim, hierarquia é um poder simbólico de definição dos superiores de dizerem o que sejam as notícias, as rotinas, enfim, se associam em uma rede de relações onde o tempo compõe-se como mais um elemento do panoptismo (Foucault, 1977) e vigilância/controle da sala de redação.

Outra presença da hierarquia se estabelece na atividade do repórter. Este é responsável por realizar uma espécie de filtro dos eventos/fatos mais importantes. De fato, a todo instante os jornalistas hierarquizam e selecionam eventos/fatos, testemunhos dos personagens, os relatos das fontes, etc. Desta forma, podemos entender que os mecanismos e os procedimentos que o jornalismo aciona fazem com que pensemos que a notícia é uma realidade social simbólica pública e cotidiana que devemos enxergar como uma autoridade legítima a capacidade de construir a realidade social (Silva, 2010) (Berger & Luckman, 1994). A notícia, então, não existe, independentemente, dos agentes. Além disso, a interpretação dos fatos/eventos está, intrinsecamente, enraizada nas competências e regras do jornalismo que se encontram naturalizadas na estrutura social através da hierarquia.

Sendo assim, a narração e interpretação de um fato/evento no jornalismo requer que vejamos a notícia como uma produção de sentido (Geertz, 1989) se constituindo em meio às práticas e rotinas que organizam a produção jornalística. A notícia é a produção de uma série de (re) interpretações que os agentes realizam acerca dos eventos/fatos que precisam entrar na estrutura social do jornalismo— nas regras e orientações que compõem este espaço autônomo de forças. Neste contexto, a notícia se afirma através de uma máquina de informação (Chareadeau, 1995) institucionalizada.

De fato, toda notícia se afirma por ser portadora de um discurso informativo que tende a aparecer com mecanismo de transmissão— a mídia porta uma informação que o leitor desconhece— que se estrutura a partir da verdade, isto é, a informação composta pela notícia tem por objetivo a reconstrução dos fatos/eventos partindo de um aspecto verídico dos fatos. Aqui, a verossimilhança significa uma reconstrução do acontecimento jornalístico, analogamente, aos fatos/eventos que já ocorreram. Dessa

forma, não existe, na notícia, um fato bruto, isto é, não existe grau zero de informação (Chareadeau, 1995), o fato/evento, inicialmente, recebido pelo repórter já é um fato/evento interpretado.

Através de um longo processo de rede de relações sociais inculcadas pelas rotinas da redação, a realidade social da notícia é naturalizada. A notícia, então, se torna objetiva, sendo experimentada pelos agentes como um mundo objetivo que existe fora dos indivíduos. Assim, poderíamos afirmar que, no contexto das rotinas diárias e das relações sociais (hierarquia, broncas, correções, etc.) a realidade social das notícias é assimilada como se tivessem propriedades exteriores aos agentes. Dessa forma, podemos entender o porquê da dificuldade dos jornalistas de classificarem as notícias. Estas estão tão naturalizadas em meio às suas práticas que o reconhecimento do que seja ou não notícia se traduz pelo que Durkheim (1987) chamou de fato social, isto é, os eventos/ fatos interpretados são vivenciados como fenômenos exteriores, implicando um mecanismo de coerção que imputa aos jornalistas que vivenciem determinados eventos/ fatos como uma realidade passível de descrever.

A notícia, assim, é constituída em meio à um trabalho jornalístico, ou seja, há um processo de produção de informação institucionalizado. A institucionalização implica sempre um processo de tipificação recíproca e de ações corriqueiras dos indivíduos (Berger & Luckman, 1994). Estas ações, anteriormente, já realizadas pelos agentes compõem um acervo social acessível à todos os integrantes do grupo de jornalistas. Por isso, no campo, vimos que, embora os fatos/eventos mudem, variavelmente, ao longo dos dias dos trabalhos dos jornalistas, a forma de tratar os fatos são esquematizados e se iniciam de forma semelhante.

Além disso, o trabalho de campo e a observação participante com os jornalistas, permitem perceber o discurso jornalístico como um processo de criação de um mundo possível (Silva, 2010) (Alsina, 2009). Trata-se, assim, de afirmar que a mídia institui um referencial de produção de informação possível e, ao fazê-la produz uma realidade dotada de poder simbólico. O poder simbólico (Bourdieu, 2009) só existe na mediante a cumplicidade entre dominados e dominantes. No caso do jornalismo, podemos entender que o poder simbólico desta máquina de informação existe através do contato fiducitário (Alsina, 2009) que organiza a subjetividade dos fatos cotidianos da cidade, ou seja, há um acordo tácito entre os produtores de informação— os jornalistas— e os receptores— os leitores, que precisam acreditar que as notícias são relatos/ narrações de fatos importantes e verídicos. Ao se produzirem às condições para este discurso, o jornalismo

colabora, intensamente, para a construção da realidade social (Silva, 2010) (Berger & Luckman, 1994) ,estabelecendo uma ordem e criando um consenso acerca do mundo social, integrando o que Durkhiem (1987) chama de um conformismo lógico e moral. O jornal, então, a partir da produção coloca-se dentro de uma relação social específica que dota os jornalistas como porta-vozes (Bourdieu, 1996) legítimos e de agentes autorizados do monopólio de circulação e produção dos *fatos/eventos* que se transformam em acontecimentos jornalísticos— os fatos/eventos de ruptura do cotidiano que, assim, são levados a um status de informações importantes de se conhecerem , na cidade, e constituírem uma forma específica da realidade social.

Os processos de construção da notícia nos relembram que há um mercado linguístico pelos quais existem mecanismos inconscientes de condições sociais de produção e reprodução do discurso (Bourdieu, 1996). A notícia é um bem altamente subjetivo— não havendo uma única definição. Inclusive, os jornalistas selecionam/ hierarquizam distintos fatos/eventos para se transformarem em notícias. Todavia, embora de definições e de sentidos polissêmicos, a notícia é um discurso (Van Dijk, 1996). Logo, o trabalho de campo demonstra que os conceitos de hierarquia, tempo, e correções têm como principal objetivo a produção de um discurso informativo que será inscrito em uma narrativa.

A notícia emerge como uma narrativa pragmática (Motta, 2002, 2005, 2006) que tem por intenção comunicar um fato/evento de forma direta, verossímil. Neste sentido, podemos perceber que os conceitos vivenciados no campo jornalístico (Bourdieu,1997): a) hierarquia;b) tempo;c) correções se ajustam as condições sociais de produção e reprodução da narrativa jornalística.

Van Dijk (1996) explica que a notícia é um discurso público que ordena hierarquicamente um fato/evento a partir de um tema, dispondo o discurso de um efeito de real, ou verossímil. O acontecimento é ordenado em um discurso de informação que é hierarquizado a partir do fato mais relevante para a composição daquele acontecimento. O discurso informativo jornalístico ordena o acontecimento em causas/ consequências enunciando o tema a partir da sua característica mais relevante/ importante ao caractere de menos relevância ou importância. Na estrutura do discurso da notícia, o fato relevante vem na frente (lead) em seguida, aparecem às circunstâncias do evento/fato— os detalhes vêm em seguida (pirâmide invertida).

O discurso jornalístico⁸⁸ se organiza por temas/assuntos. O relato posterior incorpora o anterior, ou seja, o segundo relato se inicia a partir do primeiro e, assim, sucessivamente. Van Dijk (1996) explica que no discurso da notícia o maior valor-notícia é a novidade. Os relatos jornalísticos não formam textos de estrutura narrativa, mas sim, micros relatos atualizados, devido à relevância da informação. O discurso jornalístico informativo, assim, se apresenta como uma série de sequências ordenadas/hierarquizadas compondo uma estrutura de episódio, não há nas notícias a trama — início, meio, fim de um texto narrativo (Todorov, 2004). Há fragmentos narrativos que surgem e se atualizam conforme o interesse que o acontecimento jornalístico ocupe no jornal.

Estas estruturas vivenciadas no contexto de redação: tempo, hierarquia, correções vão ser importantes porque formam componentes que irão ser remetidas a estrutura da narrativa jornalística. O relato narrativo é pragmático tem interesse pelo aqui/ agora sua estrutura é uma narrativa de história⁸⁹ do tempo presente⁹⁰ (Motta, 2004). Concomitantemente, a hierarquia vai existir na notícia a partir do que o jornalista considere o mais relevante dentro da estrutura que compõe o acontecimento. Por exemplo, nas narrativas jornalísticas que envolvem crimes, normalmente, o acontecimento criminoso vem na frente (Seifert, 2004) e, em seguida, se relata as circunstâncias e detalhes do acontecimento jornalístico relatado. Em relação às correções, elas são importantes porque ajudam na construção do efeito do real. Ao colocar uma fonte, narrando à placa de um carro, a distância entre uma pessoa ou outra, etc. Os jornalistas acabam produzindo efeitos de verdade e as correções/ apurações, ao longo do processo de construção de notícia, funcionam como um método de verificação/ prova da existência do acontecimento⁹¹. Em resumo, quero pontuar que a estrutura das

⁸⁸ Motta(2004, 2013) afirma que o discurso jornalístico não pretende encadear sequências integrais nem comportar-se como um intriga(início, meio, fim). Os jornalistas pretendem contar histórias retratando fielmente a realidade como um espelho. Este é o jargão da profissão

⁸⁹ Motta(2004, 2013) a narrativa jornalística assume o tempo presente, logo, a compreensão da narrativa jornalística remete a questões da história do presente. Por sua inerente condensação com o mundo imediato da vida e o mundo do discurso sobre ele existe um conteúdo pragmático do discurso cuja narrativa jornalística exerce sua força pelo efeito de remeter a narrativa como um presente- que percebemos/ construímos- como uma narrativa onde o passado adquire uma continuidade cujos acontecimentos relatados produzem o efeito no leitor de ainda estarem ocorrendo.

⁹⁰ Motta(2004) afirma que o relato jornalístico lida com o tempo. O relato jornalístico ajuda a organizar um tempo anárquico, difuso que sobre o prisma da pirâmide invertida os acontecimentos jornalísticos são narrados com um sentido invertido.

⁹¹ Motta(2002, 2006, 2005a , 2005b) explica que o relato por excelência do texto jornalístico é assume a forma descritiva, direta, objetivada, com o enxugamento da 3ª pessoa e da subjetividade. O relato se mantém próximo do referente empírico, intenção é produzir no leitor um efeito de realidade, veracidade, enfim, de verossimilhança.

técnicas de elaboração da notícia e do modo como os atores vivenciam vão reproduzir as condições de uma narrativa jornalística. Por exemplo, o tempo é vivido a partir das rotinas e é intensificado a partir do fechamento. Os jornalistas são indivíduos preocupados com o tempo— o tempo é vivenciado nas salas de redações como breve, rápido, etc. Ora, o tempo é presente (aqui/agora) é também condição da estrutura narrativa da notícia.

O jornalismo produz como atividade uma conversão de fatos/eventos em acontecimentos jornalísticos que são convertidos em uma linguagem específica, ou seja, as notícias emergem como artefato linguístico (Geertz, 1989) socialmente produzidos a partir de uma ficção, ou seja, são produtos, permanentemente, elaborados, editados a partir dos múltiplos discursos e vozes que se interpõem no texto.

O discurso jornalístico capturado nas notícias tem por base um processo de consenso que criam estruturas de censura (Bourdieu, 2008). O discurso jornalístico informativo é elaborado, editado a partir de um intenso processo de habitus linguístico (Bourdieu, 2008) que os profissionais de redação lançam mão. O jornalismo se constrói em uma linguagem autorizada se impõe através da crença compartilhada entre o produtor/ emissor de reconhecerem a narrativa jornalística como portadora ou transmissora da realidade. Na sala de redação, há uma luta pela imposição legítima de narrar os fatos/eventos. Conforme vimos o trabalho de campo, jornalistas lançam mão de recursos estratégicos e de procedimentos para montar a narrativa: consultando fontes, realizando entrevistas, corrigindo texto, verificando/ apurando as informações, etc. Há uma disputa, não apenas, pelos recursos, mas também, os próprios conceitos: objetividade, isenção, a definição da notícia, dos valores-notícias se (re)configuram em meio a disputas de sentidos (Geertz, 1989) que se assumem no contexto da sala de redação. Para nós, o jornalismo reivindica um monopólio legítimo de contar histórias— reais, verídicas, verossímeis do dia a dia e do tempo presente.

O contexto da sala de redação demonstra que os agentes autorizados a falar (o corpo especialistas titulados como jornalistas) produzem um poder simbólico (Bourdieu, 2009) que os autoriza a ler o mundo em conformidade com as crenças que estruturam a percepção/ ordenamento dos acontecimentos. A partir da ideia de que o jornalismo seja a (re)introdução do fato/ evento pelo prisma da novidade, do novo, do extraordinário, etc. os jornalistas disputam estilicamente o reconhecimento do que sejam os fatos/eventos possíveis de entrarem na narrativa. O reconhecimento dos fatos/eventos, assim, como os recursos que eles lançam mão— fonte, objetividade,

isenção, informação, etc.- são interiorizados a partir de um acúmulo de capital linguístico. Para Bourdieu (2008), a instituição é que torna o discurso uma propriedade distinta dos demais, levando os jornalistas a reconhecerem as propriedades do mercado linguístico. Há, assim, uma concepção de que os jornalistas estão interligados, concomitantemente, como produtores/ receptores do discurso. Os jornalistas devem, assim, reconhecerem normas/ regras/ convenções a partir da interação entre os demais na sala de redação. Conforme visto e afirmado acima, há uma homologia entre as atividades da sala de redação e as condições sociais de produção/ reprodução do discurso: tempo do fechamento equivale ao tempo anárquico da narrativa do presente; a hierarquia entre os profissionais se retraduz pela hierarquia que a narrativa assume, ou seja, primeiramente, os eventos/fatos mais importantes do acontecimento veem na frente da narrativa, e, em seguida, vem às circunstâncias e detalhes; as correções e os usos de fontes são importantes recursos para afirmar a veracidade do acontecimento, daí, a narrativa o jornalismo utiliza um método de fornecer provas ao leitor de suas afirmações, etc.

No trabalho de campo e na observação participante, podemos também visualizar que os jornalistas formam um grupo de especialistas que se distinguem por agentes autorizados de produzirem/ circularem a informação. Bourdieu (1997) chama a atenção de que o trabalho dos jornalistas cria um espaço autônomo, no entanto, dependente de outros campos (jurídico, literário, etc.) realizando um intenso trabalho de eufeminização (Bourdieu, 1997) garante aos olhos dos leitores que as notícias e os fatos/eventos que são narrados sejam reconhecidos pelos leitores como relatos verossímeis.

Bourdieu (1997) coloca que o campo jornalístico tem como principal função a criação das notícias. Elas se colocam como mercadorias e são avaliadas pelos agentes em conformidade com o número de vendas do jornal e a concorrência de mercado entre os demais veículos de comunicação. Paralelamente, a observação participante e o trabalho de campo demonstram que para circularem e serem produzidas é importante que os eventos/ fatos, sejam interpretados podendo entrar na ordem do discurso da informação (Foucault, 2004) (Chareadeau, 1995).

Desta forma, podemos compreender o universo do jornalismo como uma instância de informação que assegura a partir de um jogo de produção de um monopólio legítimo da violência simbólica (Bourdieu, 2009). A violência simbólica se caracteriza por uma violência, que ao contrário da violência física, busca o consenso e consentimento dos dominados, sendo assim, enxergamos as notícias como fábulas do

cotidiano (Motta, 2002, 2013), isto é, das suas narrativas emanam crenças, valores e representações capazes de imporem uma ordem nos eventos/fatos fazendo com que os leitores vejam e acreditem nos acontecimentos jornalísticos relatados nas notícias. Bourdieu (2009, 1997), assim, comenta que a violência simbólica se articula com a possibilidade de fazer ver e crer que aos olhos de quem se dirige o ordenamento que os dominantes imputam aos dominados. Dessa forma, trata-se de compreender que no mundo social as palavras criam as coisas (Bourdieu, 2010), o que implica, no universo das notícias, entender que elas criam uma ordem em meio aos eventos/fatos, extremamente, variáveis que ocorrem no dia a dia da cidade.

As narrativas jornalísticas se apresentam como condição simbólica para sua reprodução: objetivas, isentas, neutras, sem subjetividade, etc. onde a verossimilhança assume a condição da narração (Motta, 2004) (Van Dijk, 1996) (Lage, 2001, 2004, 2012) (Sodré, 1999). Para Van Dijk (1996) a narrativa jornalística é um discurso público que se organiza em conformidade com uma hierarquização do acontecimento. O acontecimento jornalístico é um discurso informativo que contém um efeito persuasivo dispondo os fatos/eventos em causas/ consequências estruturando uma informação relevante. Conforme vimos no capítulo anterior, o discurso jornalístico assume a seguinte disposição: a) em primeiro momento, os fatos/eventos mais importantes/relevantes aparecem na frente; b) em seguida, são expostas às circunstâncias/ detalhes que compõe a dinâmica do acontecimento; c) as notícias são atualizadas conforme o segundo relato se incorpora no primeiro e, assim, sucessivamente, fazendo com que o discurso da notícia tenha como condição uma estrutura de temas/ assuntos que assumem uma ordem hierárquica de importância. Os temas/ assuntos das notícias, anteriormente, dadas são retomadas formando um conjunto de relações onde pelo ideal de novidade predispõe os jornalistas a reestruturar o discurso em torno desta macrorregra: *cada notícia se dispõe em um conjunto de tema/ assunto que é retomado conforme haja relevância e novidade, ao mesmo tempo, o discurso jornalístico hierarquiza os fatos/eventos mais relevantes acerca do tema para se expor na frente(lead)*. Nas notícias, de homicídios ou violência urbana, por exemplo, o acontecimento vem na frente e é retomado o assunto/ tema por um encaixe no discurso anterior.

Dessa forma, o discurso jornalístico exerce controle acerca da disposição dos temas/ assuntos que são ordenados e hierarquizados a partir do fato/evento mais importante para a (re)construção da notícia. Conforme já dito anteriormente, a notícia se estrutura em uma narrativa episódica, não pela ordem cronológica. De fato, o discurso

informativo se inscreve a partir do ato mais relevante vir na frente, em seguida, veem as circunstâncias. O discurso da notícia é atualizado conforme haja novidade acerca do tema/ assunto. O discurso da notícia aparece sempre como um acontecimento ou um fato/ evento retomando o anterior: *o fato/evento mais importante acerca daquele tema/ assunto adiciona informações relevantes da notícia anterior e os detalhes/ circunstâncias se apresentam em seguida.*

Motta (2013) afirma que narrativas são produtoras de significados. Todo o significado é uma relação de trocas culturais. A narrativa é uma experiência histórica e cultural. Narrar é um meta código que sempre entrelaçada o passado com o presente remetendo ao futuro. As narrativas dão sentido à vida preenchendo sentido, dão significados à vida criando um tempo. As estruturas narrativas são artefatos culturais relatam um ciclo natural criando rituais dramáticos. A tessitura da intriga ordena a experiência humana.

A narrativa não apenas reproduz um evento/ fato, mas constrói um sentido: moralidades, valores, crenças, costumes, etc. Através das narrativas, construímos mitos coletivos que dão sentido à nossa existência. As narrativas nomeiam, classificam, legitimam: *nas narrativas imitamos a vida, na vida imitamos narrativas* (Motta, 2012, p.38). A narrativa jornalística se apresenta como mediador da realidade, limpando juízos de valores impondo um contato de veracidade entre emissores/ receptores. A narrativa jornalística interpela os sujeitos, durante seus esforços sobre a compreensão dos acontecimentos diários narrados no jornal, criando uma interposição imaginária entre o leitor. Em outras palavras, a leitura do texto é conduzida pela interpretação do leitor, como o discurso jornalístico é fragmentado e episódio, há lacunas nos textos e — entre uma notícia e outra o leitor (re)significa o conteúdo da notícia.

As notícias, então, aparecem como estruturas simbólicas que utilizam uma linguagem pragmática para intenção de comunicação, visando mediar à realidade os eventos/ fatos são encadeados em uma sucessão de atos praticados por indivíduos que são *reais*. O relato jornalístico ordena os fatos/eventos, anárquicos da nossa realidade, em causas/ consequências criando um tempo e uma coerência para a organização da intriga. No jornalismo, as notícias são uma quase intriga— a estrutura episódica não forma uma sequência de início meio e fim— todavia, não deixam de representar algo. Motta (2013) explica que a representação sempre envolve algo no lugar de outro, ou seja, um símbolo no lugar de um significante. Dessa maneira, as narrativas constituem significados ao colocarem-se como referentes de outro objeto. Os significados da

narrativa noticiosa criam um mundo simbólico imaginado nos quais os homens vivem/ atuam. A narrativa é uma importante via de apreensão de como representamos o mundo.

Geertz (1989) explica que a criação da hermenêutica da antropologia é sempre uma (re)criação de um fato/evento interpretativo de segunda mão. A partir das notícias, também (re)criamos o mundo em segunda mão. As notícias nomeiam, classificam constituindo uma organização aos eventos/ fatos. Através das notícias, os homens apreendem o mundo organizando sua própria sociedade. A narrativa noticiosa se estabelece pelo fático/ referencial empírico/ mimético criando uma dramatização (Schritzmeyer, 2012) (Motta, 2013) da cultura. A partir da dramatização dos fatos/eventos cotidianos que são apresentados aos leitores como efeito verídico, os leitores criam imagens acerca destas narrativas. Em outras palavras, o real/ imaginário se interpenetram na trama narrativa que reconfigura fatos/eventos heterogêneos os dotando de um sentido.

A narrativa jornalística visando (re)construir o real, fielmente, como ocorreu o fato/evento produz um efeito de veracidade/ real fornecendo informações extraídas empiricamente da realidade: citações, números, estatísticas, etc. Tomada como uma narrativa sempre centrada no referencial empírico, o leitor é convidado, naturalmente, a entrar no mundo que as notícias propõem. Pelo ato de leitura, há uma co- construção do sentido das notícias (Geertz,1989) (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2005b) e estas funcionam como um sistema simbólico.

Tomar as notícias como um sistema simbólico, significa afirmar que as representações culturais vão além do fato descritivo. Geertz (1989) explica que o processo de descrição densa é apenas um meio para entender uma cultura e os significados. O antropólogo deve compreender a cultura como um texto, justamente porque extrai o sentido/ significado para além da mera descrição. Neste sentido, vale pensar que a representação do fenômeno da notícia, mesmo sendo extraída da realidade, ela trai, ou seja, não é a própria realidade. A representação já produz outro significado.

A busca do sentido das narrativas jornalísticas vão além do que enunciam. Podemos pensar que as narrativas jornalísticas, ao pretenderem serem reais, verídicas, miméticas— dramatizam suas histórias em cenários, personagens, conflitos, ações, etc. Os jornais possuem a capacidade de contar fatos/eventos diários de uma localidade: bairro, cidade, etc. organizando os acontecimentos elas ajudam na experiência de inquietação. As narrativas jornalísticas possuem um caráter ambíguo: de um lado, elas inquietam os leitores. As narrativas jornalísticas partem do caso extraordinário que

irrompe o ordenamento cotidiano. As ocorrências da realidade que elas narram— morte, roubo, violência urbana, etc. — se contrastam com o ordenamento, seja jurídico estatal, mas também, como na maioria, com o comportamento tipificado/esperado naquela sociedade de um determinado indivíduo. De outro lado, funcionando como uma mediadora dos acontecimentos (Thompson, 1998) as narrativas jornalísticas nos tranquilizam, justamente, por ordenar os fatos/eventos e enquadrá-los em relato ordenado. As narrativas jornalísticas se tornam, assim, práticas constituidoras de nossas experiências .

Elas são um sistema simbólico. O significado das narrativas jornalísticas vão além do símbolo— do que elas visam traduzir. Elas se estruturam como metáforas de nossa própria sociedade. Como metáforas culturais de nossa sociedade, as notícias descrevem o evento/fato estabelecendo fronteiras entre valores, crenças. Elas descrevem, sucessivamente, o conflito diário entre bem/ mal; certo errado, etc. Como um sistema simbólico, as notícias se apresentam como um intenso jogo de linguagem. Primeiramente, elas se firmam a partir de um discurso estratégico (Foucault, 2008) de afirmar o poder de seus, respectivos, conteúdos, ou seja, produzem o efeito de veracidade, do real, da verossimilhança como condição. Em seguida, pode-se compreender as narrativas jornalísticas como um trânsito entre mitos/razão (logos), ou seja, como razão elas se remetem ao reino da ciência/ da empiria/ validade de um sistema de verdade (Foucault, 1999) que funciona como mecanismo de exclusão.

Todavia, como metanarrativas trata-se, assim, de afirmar que as notícias como jogos de linguagem (Geertz, 1989) são estratégias de significação transitando entre mito/ logos. Como logos/ razão, a extração do real empírico, conjuntamente, com a busca de verificação da afirmação permite a notícia criar um efeito de realidade (Bourdieu, 1996) (Motta, 2013), por conseguinte, constituindo à adesão das suas narrativas no leitor, estes as interpretam como verídicas. Concomitantemente, ao tentarem (re) criar o evento/fato a partir do ideal de ruptura e da dramatização do evento/ fato passado, as narrativas são portadoras de um sistema simbólico, ou seja, funcionam como metanarrativas. Elas constroem sentidos/ leituras da realidade como fábulas morais (Motta, 2013).

Como narrativas racionais, elas pretendem ser isentas, objetivas, neutras (retirando a subjetividade do escritor a partir da imposição do uso da 3.^a pessoa), etc. Todavia, como sistema cultural elas vão além do significado/ representação que almejam se transformando em narrativas dramáticas e trágicas. De fato, as notícias

como ruptura implicam em uma desordem, podendo ser tanto legal— ordenamento jurídico, ou, de costumes ou até mesmo das relações sociais compreendidas como *normais* pelo senso comum. Há, assim, fragmentos antropológicos que emanam das suas micros narrativas, isto é, as narrativas jornalísticas desenvolvem enredos/ tramas trágicos da realidade assumindo, por conseguinte, dramas humanos em seus relatos. Neste sentido, as notícias revelam os mitos mais profundos de nossa própria sociedade.

Pelo contar e (re) contar diários das narrativas nos jornais, há um sentido que se forma a partir das metanarrativas . Sendo assim, é no nível cultural/ simbólico que podemos entender a mimeses— representação como representação de uma realidade.

Há algum tempo Geertz (1989) demonstrou que a apreensão que temos do mundo se estabelece a partir de uma linguagem. A forma de compreensão do mundo a partir da linguagem se transforma em uma experiência interpretativa que os indivíduos realizam do mundo social. Dessa maneira, a antropologia é uma ciência hermenêutica e a etnografia parecida com um texto literário. A leitura, dos fenômenos culturais, é uma interpretação de significado que são, posteriormente, organizados em estruturas conceituais complexas. A cultura passa a ser entendida como estruturas significativas que respondem a uma dada análise/ contexto social. A antropologia é uma descrição e o antropólogo interpreta o discurso público. Para Geertz (1989), toda a cultura é uma manifestação pública como o sentido que se adquire a partir das piscadelas dos indivíduos, isto é no caso importa mais saber o sentido que os indivíduos fazem das piscadelas— namoro, reprovação, etc. — do que buscar a descrição per si. Trata-se, de enunciar, assim, que, no sistema simbólico, o signo vai além do que pretende, adquirindo um novo sentido.

Como um dispositivo de crenças, as notícias são um sistema simbólico onde o signo que ela diz ser— transmissão real, fática, empírica, subjetividade é renunciada— sua narrativa- é renunciada e suas narrativas passam a ser melhores compreendidas como relatos que estruturam experiências acionando um sentido distinto do que almejavam.

Geertz (1989) explica que um sistema cultural os agentes dispõem de uma ação de mundo fornecendo sempre um modelo cultural acerca do real, isto é, um sistema cultural é sempre preenchido por um sistema simbólico que aciona crenças, valores e representações. O papel da antropologia é interpretar estas representações culturais que vão além do enunciado. A antropologia não é uma descrição da cultura, a descrição de uma cultura é o ponto de partida, não de chegada da disciplina. Trata-se em

antropologia da busca do sentido da cultura organizando um significado.

Pensar as notícias como sistema cultural significa as compreender como ocorrências reais que predisõem aos homens interpretarem tais fatos/eventos como rupturas. A ideia do acontecimento como ruptura tipifica um evento/ fato que se (re)constrói sobre o efeito de veracidade, de real, verossímil ou de verdade. O acontecimento jornalístico dissimula a crença que o sustenta. Motta (2002, 2013) afirma que, em geral, a narrativa constitui um *empalavramento* da realidade, ou seja, cria o que enuncia, indo além da forma imediata de compreender o mundo. A narrativa jornalística dramatiza eventos/fatos se transformando em um artefato cultural portador de ambiguidades— de um lado há presenças manifestas contraditórias entre o real/imaginário tornando a notícia um produto cultural que indo além de informar ajudando aos indivíduos a se situarem em meio a uma sociedade complexa. Nas sociedades modernas, o ato ritual de consumir notícias se constitui como um processo de reinterações simbólicas (Motta, 2002, 2013).

Os temas/assuntos se repetem nas notícias—corrupção, morte, julgamento, punições, etc. — cristalizam conteúdos arquétipos do inconsciente coletivo. As notícias formam um meio de transmissão cultural cíclica ordenando um sistema simbólico. As suas histórias estabelecem crenças, valores e moralidades estabelecendo fronteiras da vida humana. Como fabulas modernas, as notícias enunciam tragédias humanas da nossa condição humana. Sendo assim, a estrutura narrativa da notícia assume uma forma mítica— o mito é uma narrativa que remonta sempre a uma origem, ou seja, há um início. Através de sua disposição de estrutura de micro relato em episódio, o fato/evento inicialmente, reportado se remete sempre a um fragmento de um evento/fato de relato anterior. A notícia é um eterno (re)contar que submete um fato/evento a outro. Tomar a notícia como uma história trágica, não é sinônimo de entendê-la como ficção, mas sim, como um sistema simbólico (Geertz, 1989) onde o real/imaginário se interpenetram. A notícia emerge como uma tensão entre a sua intenção/ realização.

Como intenção, a notícia é constrói um discurso informativo isento, objetivo, neutro, transmite o real, todavia, a intenção dissimula sua realização. As histórias narradas nas notícias escondem arquétipos mitológicos dotados de significações. As notícias formam histórias que dramatizam. Há nelas: cenários, personagens, autores/ vítimas, vilões/ mocinhos, etc. As histórias melodramáticas das notícias carregam dramas humanos cujos leitores preenchem suas narrativas de sentidos/ subjetividades (Motta, 2013).

Van Dijk (1996) explica que o ato de leitura é um ato criador. As notícias são narrativas informativas que se estruturam a partir de temas/ assuntos esquematizados em ordem não cronológica dos eventos/ fatos que formam o acontecimento jornalístico. As narrativas noticiosas têm por principal função retirar a opinião do autor. No ato de interpretação, o leitor/ ouvinte constroem uma representação textual situacional ao contexto que estão vivenciado. Segundo a intenção do falante/ escritor, nas notícias os leitores atualizam seus, respectivos, mundos situacionais mediante aos fatos/eventos narrados. Na notícia, o discurso social ingressa como meio de obter uma informação, mas, na prática (re)atualiza normas, valores, crenças mediante suas, respectivas leituras.

As notícias aparecem como um sistema cultural, justamente por transmitirem acontecimentos que possam irromperem nas nossas vidas cotidianas como acidentes. Em resumo, o leitor participa do processo de comunicação assumindo— normas, valores, interesses, etc. — socialmente construídos, dentro de uma memória episódica, que se ordena em meio a uma representação hierárquica do mundo. O discurso jornalístico informativo, somente, é atualizado por modelos já existentes em nossa cultura. Motta (2002, 2005, 2005a, 2005b, 2005c, 2013) explica que a leitura é um ato criador provocando sempre uma nova interpretação das notícias, recordando informações, anteriormente, dispostas construindo modelos para uma nova situação (Motta, 2013).

Sendo assim, as histórias das notícias têm uma ação, um tempo, personagens que fazem com que vejamos transformações que se encadeiam em sequências de conflitos que sucedem a partir de recorrências mitológicas. Dessa forma, a violência urbana que foi o tema/ assunto do trabalho de campo provoca a imaginação dos leitores a partir da leitura do jornal. O ato de leitura estimula a atividade ideal do leitor, que em meio às micros narrativas que assumem condições episódicas e serializadas em lacunas não cronológicas, os leitores intensificam um processo antropológico de interpretar e, assim, fornecerem o sentido à própria concepção de ruptura das notícias. Em outras palavras, as narrativas noticiosas por intermédio sempre de um conflito da natureza humana ajudam os homens a (re)afirmarem as crenças que os constituem mediante a uma sociedade. Ao enunciarem a (re)construção de um evento/fato produzem um meta acontecimento, produzindo um novo acontecimento constituindo novas realidades sociais (Motta, 2013).

Há nas notícias componentes simbólicos de natureza logo-mística. A linguagem da notícia cria um sistema simbólico que age na (re)criação de um universo linguístico.

A partir da presença de um referencial mimético extraído da realidade do contexto social vigente, as notícias se transformam em um artefato cultural e linguístico dotado de poder simbólico. Bourdieu (2003, 2008, 2009) que a distinção opera sempre uma forma de validar os princípios de produção/ reprodução das propriedades atuante dentro de um campo. No campo jornalístico (Bourdieu, 1997), se percebe que os profissionais de redação o mercado linguístico (1996) cria condição para um efeito de verdade (Foucault, 1977) que induz a representação verossímeis, reais, verídicas destas histórias. Bourdieu (2008) explica que a capacidade de enunciação e representação é um poder simbólico (Bourdieu, 2009) que encena o poder (Balandier, 1982) fornecendo imagens, crenças e valores de seus fragmentos (Motta, 2013).

Geertz (1989) explica que a antropologia é uma ciência hermenêutica em busca do sentido subjetivo dos atos dos homens em meio a um contexto social. Como sistema simbólico, as notícias narram dramas humanos que transportam os indivíduos dentro de uma dramatização/ encenação. Os seus fragmentos de discursos criam uma forma de imaginar a realidade (Geertz, 2008), as notícias não são a realidade, mas sim, uma forma de ler o real. Dessa maneira, notícias se apresentam como um jogo. Geertz (1989) afirma que o jogo vai além do que ele representa. Ele é uma forma cultural que transpõe crenças, valores, representações a partir de uma forma de criação de regras/ normas que orientam os participantes em sua constituição. Schritzmeyer (2012) afirma que o jogo conduz os participantes a se transportarem para a arena do jogo, momentaneamente os indivíduos passam a assumir condições distintas das que se desenvolvem na sociedade.

Estudando o jogo como uma representação catárticas de uma determinada cultura Geertz (1989) percebe que em Bali— lugar onde realizou sua pesquisa— as brigas de galo dissimulam crenças, valores que vão além de uma mera descrição do jogo em si. A briga de galos é uma tradução da sociedade. Como poetas que desenvolvem seus textos, os seus jogadores não morrem— são os galos que se digladiam— mas existe uma dimensão simbólica que se transfere no jogo, a saber, as rivalidades e conflitos existem como uma representação dramática.

Trata-se, assim, de levar tais considerações de Geertz (1989) acerca do jogo e transportá-las para as notícias. Em outras palavras, tais como os jogadores que exercem a briga de galos, os leitores se transportam as cenas descritas pelas notícias, não sofrem danos ou qualquer efeito da encenação. Todavia, por intermédio de um efeito do real há nas notícias um processo de transmutação simbólica onde os leitores se imaginam nas situações descritas narradas pelos melodramas do jornalismo acionando o imaginário, os

leitores acabam por participar simbolicamente do mundo criado pelas notícias.

A notícia é um artefato cultural, eminentemente, construído, ou seja, é uma ficção, não por ser irreal, mas sim, por ser um objeto, altamente, elaborado e construído como uma obra de arte. Os manuais de redação não definem o que as notícias sejam, mas sim, o que devem ser. Ora, tais modelos de representações das notícias induzem os jornalistas a perceberem as notícias como produtos, altamente, subjetivos. No jornalismo, não dá para separar o objetivo/ subjetivo, justamente, porque, de fato, a própria seleção/ hierarquização do evento/fato capaz de se transformar em acontecimento jornalístico não existe per si, ou seja, não se constitui fora do processo de sua elaboração/construção. Alsina (2009) conclui que não há acontecimento jornalístico fora dos sujeitos que os construíram e os enxergam.

A notícia se constrói em meio a uma rede discursiva (Figueira, 2008). De fato, no discurso informativo das notícias há uma múltipla rede de discursos— do jornalista, das fontes, etc. Nelas, há distintas formas de compreensão de mundo que entram no processo de construção da notícia. Os próprios leitores as compreendem a partir da leitura que fazem, criando um novo discurso que atualiza o mundo diante de suas interpretações.

Resumindo a narrativa jornalística, Motta (2002, 2005, 2013) explica que elas são sistemas simbólicos que em seus relatos episódicos, emanam fragmentos antropológicos narrativos que se orientam pelo dogma da transparência do real. No entanto, o passado é irreproduzível, ou seja, toda a (re)construção de um evento/fato já pressupõe a existência de um novo acontecimento, distintamente, das narrativas judiciais criminais, que são objeto de comparação deste trabalho, as notícias partem de critérios para sua seleção mais fluídos que a dogmática jurídica (Seifert, 2013). Em outras palavras, mesmo variando dos critérios de seleção/ hierarquização dos eventos/fatos as notícias podem ser resumidas como: a) o desejo de (re)construírem fielmente o real; b) a ideia que os jornalistas narram histórias reais, verossímeis, com ausência de um enredo ficcional, e para tal submetem o fato/evento há uma investigação do que desejam reconstruir; c) os jornalistas veem os acontecimentos como histórias— as notícias encenam os eventos/fatos que pretendem (re)constituir, ou seja, há elementos antropológicos que nos remetem ao melodrama/ teatro— nas notícias povoam cenário, personagens, enredo, conflito, tensão, etc; d) jornalistas não apenas, afirmam a existência de um acontecimento jornalístico aos leitores, mas estão preocupados, a todo instante de provar aos leitores que tal acontecimento, realmente ocorreu. A prova no

regime de sistema de verdade (Foucault, 1999) do jornalismo se consubstancia com referenciais dados aos leitores que nos remetem a todo instante ao referencial empírico— no caso do trabalho de campo, J. faz entrevistas, acionando a base de dados estatísticos do ISP, uso de fonte de um documento publicado pela FIRJAM que mede roubos de cargas, fornece citações de fontes, etc.; e) a preocupação de estabelecer em comunicar o fato/evento a partir da velocidade aos leitores faz com que os jornalistas adotem como modelo universal a linguagem do lead— fatos/eventos mais importantes que compõem o acontecimento jornalístico veem em primeiro lugar, em segundo, os jornalistas fornecem os detalhes e as circunstâncias do acontecimento jornalístico narrado.

Todavia, distintamente, dos operadores jurídicos o campo e as narrativas jornalísticas se preocupam com o tempo. Conforme visto no trabalho de campo acima, as notícias se iniciam e terminam no mesmo dia através do fechamento da redação. O tempo é uma condução importante para o processo de produção das notícias. A narrativa jornalística se orienta a partir da intenção de comunicar ao maior número de leitores possíveis um acontecimento em menor tempo possível. Daí, haver no jornalismo uma relação, intrinsecamente, ligada à condição concorrencial (Bourdieu, 1997) de chegar com o ideal velocidade e de fornecer à informação a frente da concorrência. A narrativa do tempo presente (Motta, 2004) orienta o discurso informativo jornalístico.

Uma distinção que o trabalho aponta e que pretendemos aprofundar nas páginas subsequentes—conforme o trabalho de campo demonstra, nas narrativas jornalísticas, os diversos atores que se envolvem— os diferentes profissionais de redação na construção da notícia, as fontes de documentos consultados, assim como as entrevistas, ou seja, as diferentes vozes (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2005b) e discursos que formam a rede discursiva da notícia (Figueira, 2008) tem por produto final a elaboração de um discurso afirmativo, visando retirar a contradição e orientando o jornalista na construção da afirmação de um fato, retirando toda sua ambiguidade, assim, como limpando o juízo de valor.

Tal processo de elaboração das narrativas jornalísticas contrastam com a produção narrativa do processo judicial criminal. Embora jornalistas e operadores jurídicos formem, nas nossas sociedades modernas, narrativas dramatizadas constituindo um poderoso sistema de verdade (Foucault, 1999), elas não constroem seus objetos da mesma maneira. Enquanto o jornalismo, na narrativa, constrói-se pela afirmação e comprovação, apenas, de uma única versão do acontecimento jornalístico, a

narrativa judicial criminal não há um sistema (Kant Lima ,1995). Ao contrário, os diversos agentes que constroem a rede discursiva (Figueira,2008) disputam o regime de verdade. Há nas narrativas judiciais criminais três sistemas de verdade que sobrepõem: a) a Policial; b) a do processo;c) a do juiz ou no caso do sistema do Júri dos jurados. Elas formam três eixos de sistema de verdade distintos de construção do fato jurídico (Figueira, 2008) (Kant De Lima ,1995).

Distintamente do campo jornalístico (Bourdieu, 1997), os operadores de Direito se orientam pelo ideal de narrativas que se submetam aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, logo, queremos afirmar: *que as diferentes instituições produzem discursos dissonantes conforme a posição enunciativa (Figueira, 2008) (Bourdieu, 1996) que detém no campo. Os discursos judiciais criminais são formados a partir de lócus de saberes diferentes que os porta vozes legítimos das instituições realizam. Por exemplo, temos no campo judicial criminal o papel do Ministério Público de acusação, da Defesa(adogado ou Defensoria) de estar ao lado do réu, e, por fim, dos jurados e do juiz que constrói o seu discurso a partir do ideal de imparcialidade, que na lógica do sistema jurídico brasileiro se orienta por estar acima das reivindicações das partes buscando o princípio de Justiça que nas práticas judiciais criminais significa enunciar a verdade real acerca da (re)construção do crime em questão.*

Voltando ao discurso jornalístico, ele só se realiza mediante certas condições sociais de produção e reprodução. Nas práticas jornalísticas, pode-se pensar que o discurso informativo se orienta a partir de um fato/evento que passa pelos seguintes processos de elaborações: a) um fato/evento é comunicado ao jornalista. A comunicação é uma condição ao discurso jornalístico; b) o fato/ evento comunicado nunca é extraído fora da condição dos sujeitos, ou seja, há sempre um processo de interpretação que coloca o fato/evento como passível de se transformar em um acontecimento jornalístico; c) a seleção/ hierarquização do fato/evento se transforma em um acontecimento jornalístico pelo valor-notícia (Wolf, 1995) de se transformado em um acontecimento que irrompe quanto menos probabilidade da normalidade em questão, ou seja, reforça o caráter de extraordinário como condição; d) há intensos mecanismos de filtros e correções que os jornalistas realizam que participam do processo de elaboração da construção da notícia. Estes mecanismos são apreendidos de modo inconsciente (Bourdieu, 1997) pelos participantes que lutam pela imposição legítima de definirem o que é notícia; e) por fim, o acontecimento jornalístico é ordenado em meio a um enquadramento de estrutura narrativa específica que submete ao lead e a ordem

invertida (técnica da pirâmide).

Só que também devemos considerar que, ao redor das normas/ regras que se interpõem no discurso jornalístico há um processo inconsciente que dissimula o sistema simbólico (Motta, 2013) (Geertz, 1989) da forma como os jornalistas conseguem adesão dos leitores. A força simbólica do discurso jornalístico dissimula que o efeito do real é conseguido de modo teatral. Isto é, o discurso jornalístico coloca uma encenação/ dramatização dos fatos permitindo circular suas histórias em um eterno processo de temas/ assuntos que se estruturam a partir de valores, crenças, representações que as notícias acionam. Em outras palavras, estamos apontando que: *há um processo de violência simbólica que dissimula que os efeitos de verdade das notícias pretendem estão, intrinsecamente, ligados à condição de sua narração. O melodrama e a capacidade de os leitores se transportarem às histórias narradas é uma condição do discurso, concomitantemente, que temos na notícia um arquétipo mitológico que possibilita sempre a apresentação de dramas do cotidiano. Há um processo de transferência dos leitores que os levam a vivenciarem as representações como se estivessem lá. Por isso, narrativas judiciais criminais e jornalística podem ser aproximadas pois, como narrativas fornecem imagens de nossa sociedade e dos mitos, valores, crenças que se sucedem* (Motta, 2013) (Schritzmeyer, 2012).

A violência urbana pode ser enxergada como uma representação social (Misse, 1999). De fato, não há violência sem uma representação. O que os dados dos jornais demonstram acerca da representação da violência urbana é que— embora seja vivenciada como um processo de jurídico de desordem e polissêmico (Silva, 2010) — a acumulação social da violência pode ser medida em certas modalidades tipificadas de crimes. As tabelas nos revelam que o aumento/ diminuição do homicídio é um fator relevante para a representação da violência urbana. Ora, ao priorizar os homicídios como um fator relevante para a construção da violência urbana pode aproximá-lo das narrativas judiciais criminais.

As narrativas judiciais criminais explicam que o homicídio doloso é encontrado em todas as sociedades (Kant De Lima ,1995). Na dogmática jurídica do sistema judicial criminal, tais tipos de crimes permitem um processo distinto das demais lógicas penais, a saber, a possibilidade de juízes— leigos, não togados— de manifestarem o veredicto da sentença. Nas narrativas jornalísticas, o homicídio apresenta sempre a possibilidade de ser notícia (Traquinas, 1999, 2012, 2012a) (Motta, 2002, 2006, 2013) e tendo mais condições de representar os preceitos de objetividade, isenção, neutralidade

que o campo jornalístico sustenta. Ora, trata-se de enxergar: *que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas compartilham do ideal de transmissão de uma ocorrência real— crime do homicídio— como um assunto/ tema importante para validar os preceitos, crenças, regras da nossa própria sociedade. Ao focar o acontecimento como um fato/evento extraordinário e, assim, sendo possível de colocar normas/ regras avessas ao comportamento esperado, o jornalista reforça os próprios valores da sociedade. De modo semelhante, o discurso judicial criminal, ao enxergar o crime como um evento/ fato tipificado que fere o ordenamento do Direito estatal— que no Brasil pela nossa cultura jurídica (Garapon, 2008) — se orienta pela capacidade de prever atos/ ações de infrações, o Direito compartilha e reforça as crenças, valores, representações dos modos de bem viver. O que é comum? As duas instituições compartilham do ideal de narrarem histórias (re)afirmando o velho preceito inscrito em várias sociedades: não matarás!*

Sendo assim— como um sistema simbólico emerso em valores, crenças, representações dotadas de sentidos/significados (Geertz, 1989) (Motta, 2013) — compartilhamos da afirmação de que as notícias, produzidas pelos jornalistas, constroem uma determinada realidade social. De fato, as notícias se situam sobre uma constante (re)interpretação dos eventos/fatos a partir de uma rede discursiva (Foucault, 2010), hierarquicamente, predisposta estabelecendo e impondo uma ordem discursiva (Foucault, 2004) que permite selecionar, hierarquizar e circular os fatos mais importantes, excluindo outros tantos eventos/fatos de entrarem nesta máquina de informação. A notícia aparece como um mecanismo constante de ficção (Geertz, 2009), não por serem falsas, da mesma forma que um texto literário não o é, as notícias, assim, podem ser lidas e interpretadas como artefatos culturais. Neste sentido, as notícias produzem um sentido e uma narrativa interpretativa singular acerca dos *eventos/ fatos* construindo uma leitura de um mundo possível (Silva, 2010).

Desta maneira, é que também podemos interpretar as notícias acerca da temática da violência urbana como artefatos culturais (Geertz, 1989) capazes de delimitarem e constituírem uma problemática obrigatória⁹² (Bourdieu, 1996) (Silva, 2010), conjuntamente, com a imposição de questões relevantes cujos participantes— os jornalistas— definem um campo cultural de uma época circunscrita em um determinado

92 Problemática obrigatória é uma discussão relevante sobre um determinado aspecto social que os participantes concordam ou discordam, mas são obrigados a levarem como referencial às suas atividades e interações (Silva, 2010).

espaço da cidade.

Em relação á violência urbana, essa temática tem ocupado um espaço inegável em meio às notícias que circulam no jornal. A violência urbana se apresenta como um aspecto de visibilidade capaz de definir os problemas públicos e definindo-se uma agenda pública de visibilidade de determinados crimes. Trata-se, então, de enxergar que nem todos os criminosos têm a mesma visibilidade e exposição nas notícias.

A violência urbana é uma representação de práticas e modelos de conduta subjetivamente justificados construindo simbolicamente o que descreve. Logo, trata-se, então, de compreender que a violência urbana não é um conceito, mas um objeto (Misse, 1999). Neste sentido, pode-se pensar que a mídia, ao focar a temática da violência urbana, contribui, ativamente, para a construção e elaboração do que seja a violência, isto é, ao produzir e circular as notícia— de violência— acaba, concomitantemente, criando e conformando determinadas práticas como elementos específicos da violência, esta passa a ser vista e sentida pelos jornalistas a partir dos parâmetros que os mesmos definem.⁹³

Dessa forma, alguns pesquisadores têm destacado que as mídias constroem a realidade social (Silva, 2010) (Alsina, 2009). Ao produzirem um discurso de informação e que nas práticas da imprensa e do jornalismo, são encapsuladas sobre a forma de notícias, a mídia impressa, no que tangenciam as chamadas notícias de violência urbana ou de segurança pública, produzem discursos que produzem e reproduzem estereótipos e territórios de medo (Malaguti, 2003) que circulam informações sem problematizar os aspectos constitutivos da violência urbana.

As notícias de violência urbana são importantes porque permitem afirmar os limites que os jornalistas têm da violência. Ao narrarem os acontecimentos descritos pela forma de notícias, eles delimitam o também o espaço onde o Estado deve atuar. Silva (2010) destacou, na sua pesquisa, que as notícias ligadas a temática da violência urbana detêm um discurso jurídico-normativo, extremamente, grande em relação á violência urbana. Esta é captada como ausência de Estado e se estrutura com a concepção de que o Estado deve, na maioria das vezes entendida pela força. Tal como J. compartilha esta crença, retomar os territórios onde ela assusta os moradores. Neste sentido, é que temos pensado a mídia e, especificamente, o jornal como uma máquina informativa institucional dotada de poder simbólico (Bourdieu, 2009) que, no caso da

⁹³ Note-se que J. tomou a violência a partir de determinados tipos de crimes- homicídio doloso, roubo, furtos, excluindo uma série de outros crimes.

temática da violência urbana, tal poder aparece através da sua capacidade de circunscrever a violência urbana a partir da narração de determinados crimes, excluindo outras modalidades, dando também mais destaque á determinados tipos de crimes/grupos que á outros, etc.

Note-se, por fim, que o subeditor, chefe imediato de J., exclui a modalidade de furto como um crime passível de indicar a violência. Tal qual qualquer notícia, os jornalistas compartilham crenças que são, não apenas, indicadores dos chamados valores-notícia, mas, de fato, definem o que são as notícias. A violência urbana, assim, tal como as notícias imputam formas, especificamente, narradas da construção da realidade (Silva, 2010) (Berger & Luckman, 1994). Neste sentido, a realidade social das notícias implicaria que fossem reconhecidas como uma instância discursiva que inaugura um poder simbólico (Bourdieu, 2009) e uma autoridade legítima de se contar o que, de fato, ocorreu no dia a dia da cidade e, por fim, que a lógica da violência urbana se interpõe com o aspecto imaginário de representá-la, principalmente, a partir das narrativas de histórias que coloquem o homicídio no centro de suas dramatizações.

A análise da narrativa de um homicídio, assim, como faremos, no capítulo final, tem um duplo aspecto: a) permite comparar melhor os sistemas de verdade judicial criminal com o jornalismo. A comparação contrastiva (Kant De Lima, 1995) é o melhor caminho para entender como as duas instituições produzem suas histórias— como montam seus personagens, o cenário, o conflito, as distintas ações que os personagens têm o clímax e o desfecho da história, o tempo que elas levam como fornecem as pistas ou indícios de veracidade aos leitores, como comprovam suas narrativas, etc.b) narrativas são sistemas simbólicos. Todos os homens narram, vivemos nossas vidas biográficas como narrativas. Como sistemas simbólicos, narrativas são sistemas integrais que se orientam por um início, meio, fim elas deixam marcas de modelos de como representamos o mundo e estruturam crenças, valores e representações que nos auxiliam a vivermos em sociedade (Motta, 2013). O sistema judicial criminal e jornalístico em sociedades modernas onde os indivíduos deixam de serem testemunhas oculares dos acontecimentos, passando a compartilharem o mundo pela transmissão indireta (Thompson, 1998) gerando um novo processo de quase interação. Neste processo de quase interação, onde já não presenciamos o acontecimento inicial, mas sim, por via de segunda mão (Geertz, 1989) é que as duas máquinas narrativas (Todorov, 2004) ganham proeminência e podem ser estudadas como sistemas culturais. Elas contam histórias dramáticas— fábulas de dramas do nosso cotidiano enunciando

tragédias humanas de nossa própria condição (Motta, 2002, 2013) (Schritzmeyer, 2012) acionando imagens que orientam os valores e crenças sem os quais nem o Direito poderia se sustentar, nem nossas ações no mundo cotidiano.

CAPÍTULO III- O CAMPO JURÍDICO CRIMINAL BRASILEIRO EM BUSCA DA VERDADE REAL: PRINCÍPIOS, LEIS, MEIOS DE PROVAS, PROVAS NO SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO E CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL

O método antropológico será desenvolvido com a partir das considerações de Geertz (1989) acerca da descrição densa e da tarefa da antropologia de buscar o sentido de uma prática social por detrás do signo, ou seja, tomamos o discurso jurídico como um discurso social que engendra uma determinada prática de saber (Foucault, 1979, 2008) pelos quais os sujeitos são construídos devendo-se referenciar as normas/ regras e, assim, compartilhando de um campo (Bourdieu, 2009) que se autonomiza em relação às outras formas de saberes. Trata-se de enunciar o método comparativo como forma de entender melhor como cada uma das instituições . Na presente pesquisa, busca-se comparar como as duas máquinas de contar histórias constroem seus fatos/ eventos sobre o prisma da narrativa fática, verídica, verossímil. Neste sentido, a comparação entre as narrativas judiciais criminais e jornalísticas será feita buscando não apenas, as semelhanças, mas principalmente, o contraste (Kant De Lima, 1995) sobre os distintos modos de produção de verdade narrativa que cada campo (Bourdieu, 2003, 2009) realiza. Conforme vimos nos capítulos precedentes, há a existência de um campo jornalístico que estrutura-se a partir de uma maneira de narrar os fatos/eventos, agora, no presente capítulo trata-se de pensar a construção do campo judicial criminal. Sendo assim, encaminho as primeiras considerações sobre as bases pelo qual se assenta o Direito e a narrativa judicial criminal no Brasil.

3.1 O Direito como forma de representação e as narrativas judiciais como sistema de verdade: Refletindo sobre as narrativas judiciais criminais no âmbito do Júri.

Em nossas sociedades modernas, o Direito é visto como um importante regulador dos conflitos. O Direito está, contemporaneamente, ligado a um ordenamento jurídico estatal (Robert, 2007) (Kant de Lima, 1995). Enquanto senso comum, o Direito aparece como uma representação social de instituição reguladora de controle de comportamentos indesejáveis que reprime comportamentos opostos às normas/ regras que emergem do Estado.

Todavia, conforme já afirmado neste presente trabalho, trata-se de pensá-lo como objeto antropológico implica em (re) significar o objeto (signo) que estamos investigando, ou seja, o discurso social do Direito remete a um sistema simbólico (Geertz, 1989) que dissimulam valores, crenças/ representações que vão além do que se enuncia no discurso social acima. Através do método lançado por Geertz(1989), a

antropologia é uma ciência hermenêutica, fundamentalmente, interpretativa e não sendo uma ciência que busca leis e regularidades é que devemos fornecer respostas para a compreensão do Direito. Kant de Lima (1995) explica que fazer uso do método antropológico significa ir além da descrição do objeto (signo) e busca o sentido além do que se enuncia. Logo, pode-se entender que estudar, por exemplo, uma religião nada tem a ver com estudar os espíritos. Estudar Política nada tem a ver com o Estado e, por fim, estudar o Direito nada tem a ver com o estudo de leis/ tribunais. O fazer antropológico é outro: É buscar o significado além do que está estabelecido nas descrições usuais/ formais, indo buscá-lo através de um sentido que se oculta/ dissimula nos objetos (Geertz, 1989).

Tomar o Direito como universo de estudo antropológico compreende um universo privilegiado onde, nas sociedades modernas, tipificamos através dele um comportamento desejado. O discurso social- Geertz (1989) diz que todo discurso social é público- que o Direito aciona é de ser uma instância de controle/ regulação de conflito, todavia, entendê-lo antropológicamente significa colocar que o Direito, não apenas, controla, mas também, produz (Kant De Lima, 1995) (Berger & Luckman, 1994). Ele nomeia, classifica, ordena, os eventos/fatos criando uma sentido específico de compreensão de mundo. Em outros termos, termos pode-se dizer que o Direito constrói uma realidade social, a eficácia simbólica (Bourdieu, 2008) é acionada na medida em que, enuncia a existência de seus conteúdos a partir de determinados rituais (Garapon, 1999).

No Brasil, a especificidade do Direito em comparação com os demais campos de cultura e da sociedade, é que ele se constrói como uma esfera tomada à parte das relações sociais. Os eventos/ fatos que penetram no Direito só conseguem se passarem por determinados acordos, constituindo critérios formulados, internamente, considerados jurídicos, então, os eventos/ fatos são denominados *fatos jurídicos* (Kant De Lima, 1995) (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013).

O Direito é um espaço social autônomo, na medida em que, ele detém uma singularidade frente aos demais domínios de conhecimento, a saber, ele difunde seus conhecimentos específicos para toda uma camada social e de agências da esfera social. Há um mecanismo de produção/ reprodução do saber jurídico que, através de um longo trabalho histórico, constrói uma representação consensual acerca de sua importância. Todavia, o paradoxo do campo jurídico (Bourdieu, 2009) (Kant De Lima, 1995) é, concomitantemente, que difunde seus saberes à todo um conjunto de instituições-

escola, clubes de futebol, etc. passando a regular contratos e conflitos nestes espaços- o Direito cria um espaço social monopolizado, ou seja, há uma hierarquia de especialistas que *interpretam*, com maior ou menor, eficiência e aplicam o arcabouço jurídico em suas atividades. O Direito se constitui como um poder difuso agregando distintos conteúdos, por vezes, contraditórios os tornando significativo. A sua singularidade é atuar incorporando, sistematicamente, outros saberes e, assim, se atualizando sem perder suas propriedades exclusivas (Kant, 1995).

O Direito tem por capacidade produzir um distanciamento formal em relação à realidade social atingindo, sucessivas operações que reduzem o evento/ fato tratado em configurações normativas. Kant de Lima (1995) sublinha que a força simbólica (Bourdieu, 2009) do Direito é que, ao contrário da realidade se adaptar ao Direito, são os eventos/ fatos que são adaptados, em cada caso, às normas/ regras/ códigos dos seus, respectivos conteúdos.¹

Garapon (1999) explica que o Direito se exerce mediante um ritual, ou seja, há um contato com a realidade que é mediado por um ritual, que tem por função manter a distância a representação cotidiana. O espaço social jurídico é construído de forma a regular o evento/ fato de modo simbólico. A criação de um tempo específico – que vai do evento/ fato comunicado até à sentença em um processo – é uma eficácia simbólica (Bourdieu, 2009). Tal eficácia constitui-se, a partir da força de enunciar uma determinada realidade. Dessa forma, o Direito não está longe de uma obra de arte, no sentido de que, implica sempre em compilar determinados fatos/eventos os adequando as regras/ normas jurídicas. O Direito cria uma realidade a partir da ordenação simbólica que dispõe os fatos/eventos iniciar á uma forma específica de classificar, ordenar, hierarquizar fatos/eventos em conformidade com os conteúdos abrangentes de Leis, Códigos e Princípios.

Kant De Lima (1995) enxerga o Direito como um sistema jurídico específico que proclama e justifica sua existência a partir das representações que exercem. O Direito espalha-se ratificando sua autenticidade. Como capital simbólico (Bourdieu, 2003, 2007, 2008) do Direito, se entranha na cultura de uma sociedade

¹ Note-se que o Direito e Jornalismo compartilham da produção da crença do distanciamento como força ilocutória das suas, respectivas, construções narrativas. No Jornalismo, a objetividade está ligada à capacidade do jornalista de distinguir opinião/ fato, concomitantemente, que deve dar dois lados de versões, exatamente, para não tender à manifestar sua opinião. Aqui, vale sublinhar que, se distinguem em suas atividades, jornalistas e operadores jurídicos compartilham do ideal de apagar a subjetividade dos seus agentes na produção narrativa de seus conteúdos.

compondo o imaginário de representações dos membros, tornando-se partir de uma constitutiva realidade.

O campo do Direito² é tomando, assim, como uma construção de um espaço social³ que se constitui através de um poder simbólico (Bourdieu, 2009). Bourdieu (2009) explica que tal concepção constrói uma realidade aliando um conformismo lógico aos símbolos, concomitantemente, que exerce com excelência uma integração acerca do consenso da realidade social. O Direito, então, se produz/ reproduzem a partir de aspectos que integram Códigos, Leis/ Acórdãos que exercem uma legitimação na ordem social. Como sistemas simbólicos (Geertz, 2008), eles são apropriados a partir de um corpo de especialistas se transformando em um campo autônomo de produção de saber. O poder simbólico(Bourdieu,2009) constrói aquilo que enuncia fazendo ver/crier na visão de mundo, tendo um poder quase mágico de força de reconhecimento que é tomado, no conjunto, da sociedade como natural, dissimulando/ ignorado como arbitrário. A construção do campo jurídico constrói-se a partir de um poder simbólico que cria um espaço social separado da realidade. Trata-se da criação de um *discurso autorizado*(Bourdieu,1996) legítimo capaz de circular como capital simbólico que produz a primazia de classificar os eventos/ fatos como crimes, a partir da ideia de neutralidade, imparcialidade que os rituais de instituição acionam⁴.

O campo do direito, por definição, é normativo, enquanto fonte de legitimação de modelos de controle social seu objetivo declarado é fornecer um conhecimento normal e paradigmático, que possibilite sua aplicação para a realização de justiça, qualquer que seja sua definição substantiva. Como estratégia de constituição e legitimação de seu capital, portanto, o campo do direito se representa como fonte de uma acumulação linear de saber, que

² Kant(1995) explica que a ideia de campo(Bourdieu,2009) explica um tratamento onde haja um espaço social *regido por próprias leis*: o campo pode ser aferido pela produção de um espaço de saber que se autonomiza diante de outros campo. O campo é um espaço intelectual que gera uma espécie de autonomia relativa perante aos demais campos. Na história do desenvolvimento do Ocidente, permite perceber como o campo intelectual e artístico se transformam em autônomos em oposição, por exemplo, aos letrados.

³ Bourdieu(2009)(Kant,1995) o campo é sempre autônomo a partir de formas de espaços regidas por leis próprias que o Direito exerce sobre os indivíduos. Neste espaço de poder, se produzem/ reproduzem a crença na legitimidade das palavras dos agentes sociais que pronunciam. O capital simbólico(Bourdieu,2009) do Direito é transfigurar suas relações de força em sua representação, produzindo efeitos reais em todo arcaçouço cultural/ político/ econômico de uma sociedade.

⁴ Note-se que, para efeito de comparação com os capítulos anteriores, o campo jornalístico/judiciário compartilham da mesma representação: criam porta-vozes legítimos do discurso que se inicia pela distinção que seus operadores jurídicos e jornalistas realizam da subjetividade, ou seja, os dois campos têm por fundamental retirar o autor do discurso social que produzem. O rito de instituição preenchem os indivíduos do cargo que ocupam, retirando a personalidade. No judiciário, os agentes ocupam funções hierarquizadas entre juiz, promotor, defesa. No campo jornalístico, os jornalistas têm também sua função autoral retirada passando a ocupar uma posição enunciativa específica. Por fim, os seus objetos de trabalhos, respectivamente, o processo e a notícia são lidos como artefatos linguísticos, distintamente, produzidos.

camufla e expulsa qualquer vestígios de mudanças bruscas e de descontinuidades em sua trajetória (Kant De Lima, 1995, p.23).

O campo jurídico produz os *atos jurídicos* a partir de uma série de conversões que operam um ato ilocutório, fazendo ver/crer que os fatos jurídicos existentes são exteriores aos sujeitos que os produzirem (Kant De Lima, 1995) (Figueira, 2008). Todavia, a enunciação dos fatos nunca é indissociável das contestações/ verificações que os sujeitos realizam. O mito do campo jurídico como *atos/ eventos* como espelho da realidade dissimula a construção que os chamados *atos jurídicos* é inseparável das estratégias de sua produção (Motta, 2013). Em resumo, os discursos jurídicos só produzem sentidos a partir da existência de juízos de valores que os agentes do campo portam. Tais juízos de valores, são fundamentais para a construção dos chamados *atos jurídicos*.

Os fatos jurídicos alegados e exteriorizados no campo jurídico são constructos sociais, todavia, nas práticas judiciais são tomados como neutros. A construção dos chamados fatos jurídicos é um poder simbólico (Bourdieu, 2003) que constrói a naturalização dos fatos/ eventos tomados como objeto de direito como naturais, na práxis, mas na verdade são construções elaboradas pela interpretação que o corpo de especializadas realizam. Ora, a dissimulação da entrada dos juízo de valor no jogo da construção dos denominados fatos jurídicos é uma propriedade em comum com os chamados acontecimentos jornalísticos. As duas instituições, assim, compartilham do ideal de representar a realidade, fielmente, como ocorreu.

Como narrativas fáctica, o Direito penal produz um duplo mito: *de um lado, o Direito tende a impor a construção dos fatos jurídicos como neutros, imparciais, isto é, a (re) construção da verdade dos fatos como condição para a existência do discurso jurídico, todavia, o discurso jurídico dissimula que os profissionais de Direito, permanentemente, estão envolvidos em luta pela disputa na construção destes fatos (Figueira, 2008). De outro lado, o campo do Direito penal implica na existência de que os casos narrados na instância do Júri são impostos a partir da representação de que funda este espaço social autônomo através da representação popular, introduzindo os jurados leigos como forma de autenticar a narrativa como histórias verdadeiras.*

A instituição jurídica impõe o modelo de representação que ordena os fatos/eventos em *atos jurídicos* dotando de coerência a lógica das narrativas acerca dos crimes dolosos contra a vida praticados no Júri. A legitimidade de julgar está ao lado da estratégia de condescendência (Bourdieu, 1996) onde cada sessão de Júri reafirma os jurados como sendo a sociedade e o julgamento dos seus pares como forma de fazer

Justiça. Para Motta (2002, 2006, 2013), o mito é uma narrativa que remete sempre a origem de um universo. No caso dos júris, o caso único narrado do crime de homicídio é lido como uma forma universal de criar uma imagem capaz de transportar crenças, valores e representações que autorizam o julgamento popular como forma universal julgar estes crimes. Os crimes narrados são diferentes, nunca uma sessão é igual à outra, mas reafirma a concepção de produção de Direito como forma de controle social (Schritzmeyer, 2012).

Dessa maneira, a estrutura narrativa do campo jurídico do tribunal do Júri (Seifert, 2004, 2013) dissimula uma dupla operação: a) os fatos julgados pelos jurados leigos reafirma o saber jurídico e não se opondo a representação normativa do Direito. Como Kant De Lima (1995) afirma, o Júri reproduz as normas/ regras que sustentam o campo jurídico; b) todavia como narrativas os fatos jurídicos, juntamente, com o modelo de representação do Júri forma um discurso que impõe um ordem descritiva/ prescreve(Foucault, 2004)(Motta, 2004, 2005, 2005a, 2005b, 2013) regras para sua formulação que se investiram a partir de experiências que se acumularam na instituição através de propriedades objetivas que se atualizam a partir de casos concretos (Geertz, 1989). Neste sentido, o Direito e sua narrativa são modo coerentes de organizar os fatos/eventos, antes tomados como acontecimentos aleatórios, em uma narrativa mitológica (Motta, 2013) (Rodrigues, 1999) que refunda sempre a cada sentença valores, crenças, representações.

Conforme já descrito em diversos fragmentos desse trabalho, a intenção é analisar a construção, princípios, regras e normas que estruturam o campo jurídico e jornalístico e, em seguida, compará-los, a fim de estabelecer uma melhor compreensão acerca das duas instituições. Nota-se que as duas instituições são máquinas de contar histórias que dramatizam os seus, respectivos, enredos/ tramas partindo da construção de um evento/ fato extraído da realidade e intencionando reconstituí-lo ao leitor/ ouvinte um acontecimento passado no tempo presente. Para isso, o campo jurídico/ jornalístico produzem os seus *fatos* a partir de uma conversão linguística que os transforma em artefato linguístico. Após serem convertidos, os fatos são transformados em uma narrativa fática, mimética que tem por intenção a reconstrução de um evento. Tal evento é reconstruído, sob a égide da transmissão da realidade e a partir do ideal de objetividade, neutralidade, imparcialidade. Dessa forma, os dois campos têm por semelhança a (re) construção do evento por intermédio da verossimilhança e da veracidade, mas, reconstroem os eventos a partir de fatos empíricos de modo distintos.

Aqui, a antropologia busca a compreensão do significado, respectivamente, de cada narrativa a partir da ferramenta metodológica da comparação, visando estabelecer distinções/ semelhanças para entender/ compreender melhor o significado destas máquinas narrativas (Todorov, 2004) que submetem os fatos/ eventos extraídos da realidade os orientando através de uma mimese que se introduz a partir de um sistema de produção de verdade (Foucault, 1999). O sistema de produção de verdade, jornalístico e judicial criminal, orienta tais campos às leis específicas, leis próprias capazes de efetuar narrativas verossímeis. Dessa maneira, avançamos, no presente capítulo, a partir da possibilidade que o campo jurídico reivindica, assim, a monopolizam de narrativas de histórias dramáticas como tragédias que encenam o poder (Balandier, 1982) lembrando aos leitores das normas/ regras que sustentam os códigos e leis estatais (Schritzmeyer, 2012). O fato jurídico construído é sempre uma interpretação que os operadores jurídicos realizam visando filtrar o evento/fato como passível de ser ilícito penal, logo, o fato jurídico é sempre avesso ao código que o Direito afirma.

Neste sentido, o campo do Direito precisa se afirmar como autonomia relativa, na medida em que, constrói saber jurídico se distinguindo dos demais campos (Bourdieu, 2009). Então, é afirmando a separação de saber especializado que o campo do Direito constitui a dicotomia entre: de um lado um saber específico, partilhado pelos oficiais do Direito, de outro lado, o povo- institui-se pelo saber leigo. Tomar o campo do Direito como uma máquina de produção legítima que reivindica o monopólio de constar histórias. As histórias que o Direito narra são ocorrências reais que afetam o ordenamento jurídico estatal e, por isso, são enxergadas, cotidianamente, como os comportamentos indesejados a um conjunto específico da população. Para entendê-las, será preciso compreender que o Direito exerce uma narrativa muito específica, por um processo de múltiplas seleções. Inicialmente, o fato jurídico se produz como acontecimento, no momento, de uma *luta de interpretação legítima* (Bourdieu, 2009) que transforma o evento/ fato em crime. Assim, as narrativas judiciais criminais são capazes de produzirem consequências jurídicas e como afirmado acerca do campo jornalístico: *O acontecimento(fato/evento) precisa ser interpretado como crime ou de outro modo como possível existência de um crime. O crime não está na natureza do fato, mas sim, na sua interpretação do fato como um transgressão a regra do ordenamento jurídico estatal* (Figueira, 2008).

O Direito se apresenta, assim, como um mecanismo passível de redução extraordinário da realidade social (Kant De Lima, 1995). De outro lado, como consegue construir sua realidade impondo categorias que implicam um sistema de classificação convertendo fatos/eventos cotidianos em formas jurídicas. Neste sentido, a narrativa jurídica inicia-se sempre a partir de um filtro de seleção que se estabelece limitando o que está dentro e fora do ordenamento jurídico (Figueira, 2008). A construção do campo jurídico implica na produção do Direito, concomitantemente, que constrói eventos/ fatos não jurídicos.

Diferentemente do Jornalismo -que pressupõe a notícia como objeto de múltiplas interpretações que se institui a partir de mecanismos inconscientes (Bourdieu,1997) de interpretação, levando jornalistas a produção de um habitus(Bourdieu,1997) que incide em ver os fatos/eventos sobre o prisma do extraordinário e a produção do discurso como informativo como característica mais relevante para a seleção/ hierarquização dos diferentes acontecimentos, como passíveis de transformarem-se em notícias- o campo jurídico constitui-se como um espaço social onde os profissionais de Direito compartilham um habitus linguístico (Bourdieu, 2008) que os dispõem a encaixar os fatos/eventos(empíricos/ miméticos, verossímeis) em uma operação interpretativa cujos chamados *fatos jurídicos*, obrigatoriamente, devem se referir aos Códigos Penais, Processuais, conjuntamente, aos preceitos e Leis que orientam a dogmática jurídica (Seifert, 2013). Em resumo, contrastivamente, no campo jornalístico, não há um código fechado sob os quais os agentes- ditos como porta vozes do discurso autorizado- devem partir de um arcabouço rígido para conversão dos seus eventos/ fatos em acontecimentos jornalísticos. No jornalismo, os artefatos linguísticos são cifras abertas, enquanto no Direito, são fechados e os operadores jurídicos *manipulam* e lutam para encaixá-los de acordo com os códigos/ leis/ normas vigentes (Seifert, 2013) (Figueira, 2008).

Como narrativas os campos jurídico e jornalístico se assemelham, antes de converterem os fatos/eventos em artefatos jurídicos, há múltiplos processos de filtros de seleção que os eventos/fatos passam, antes de se transformarem em saberes específicos, logo, transformarem-se em fatos jurídicos ou acontecimentos jornalísticos relevantes. Tanto o campo jurídico, quanto no jornalístico suas narrativas são dotadas de sistemas simbólicos que representam o mundo, ou seja, os ideais de suas narrativas expressam-se pelo relato- isento, neutro, objetivo- dissimulando que, nas duas instituições, tanto os acontecimentos jornalísticos, quanto os fatos jurídicos não são a realidade, mas sim,

uma leitura do real (Figueira, 2008) (Kant De Lima, 1995) (Motta, 2002, 2004, 2005a). Há, permanentemente, um processo de decodificação linguística que institui por meio da linguagem (Figueira, 2008)

Os chamados fatos jurídicos ou acontecimentos jornalísticos implicam em artefatos linguísticos que passaram por uma elaboração. Tanto os jornalistas, como os operadores do Direito dependem de processos subjetivos para formarem seus eventos/fatos em artefatos linguísticos. Estes eventos/fatos empíricos são materializados em discursos narrativos. Em outras palavras, os fatos/eventos narrados são capturados/moldados. Dessa forma, implica em perceber que nas duas instituições importa não o fato/evento em si, mas sim, como os jornalistas e operadores do Direito interpretaram os eventos/fatos, ou seja, a relevância que eles tenham, dentro do complexo interpretativo que às autoridades enunciativas dão aos fatos/ eventos. No Direito, os fatos/eventos ocorrem em meio a uma rede discursiva que os atores sociais disputam o sentido (Geertz, 1989) dos fatos/eventos. No Jornalismo, os eventos/ fatos são organizados em um sentido único–narrativa unilateral que afirma o fato (Seifert, 2004) sem dialética ou contraditório que se encaminha pelo discurso informativo.

O campo jurídico, antes de enunciar a sentença, necessita estabelecer os fatos jurídicos, ou seja, necessita atribuir um sentido oficial. No campo jurídico (Bourdieu,2009),os agentes lutam pela atribuição do evento fato se transforme em um artefato linguístico, logo, seja capaz de produzir efeitos jurídicos dentro das praticas judiciais. Os eventos/ fatos para entrarem, no campo jurídico, devem gerar convencimento mediante a autoridade enunciativa daquele que enuncia a sentença.

Como objeto antropológico os campos jurídicos e jornalísticos funcionam como sistema de verdade (Foucault, 1999), logo induzem a uma série de procedimentos que os operadores do Direito e os jornalistas realizam em uma processo de emparelhamento (Geertz, 2008) que converte os fatos/eventos em uma linguagem específica. Em comum, tanto o campo jurídico quanto jornalístico, tomam os eventos/fatos narrados como existindo per si, todavia, um olhar antropológico permite captar/ descobrir o que Geertz(1989) chama de descrição oculta de sentido. Jornalismo e Judiciário dissimulam que não há como separar o processo de criação do fato jurídico ou acontecimento jornalístico de uma interpretação. As duas atividades são indissociáveis, ocorrendo, simultaneamente. Os fatos jurídicos/ acontecimentos jornalísticos são eles mesmos interpretações que as autoridades discursivas realizam, mas nas práticas judiciais e jornalísticas, o fato/evento é vivenciado concretamente enquanto máquinas narrativas de

descrição que existem exteriores aos indivíduos, ou seja, os fatos/eventos são tomados como realidades concretas, fáticas, verossímeis, independentemente, da interpretação dos indivíduos realizam da realidade (Motta, 2013) (Figueira, 2008)

Conforme já se disse acima, a autoridade jornalística se constitui a partir do discurso de informação (Traquinas, 2012) (Van Dijk, 1996) e a ideia do acontecimento jornalístico está imersa em um conteúdo que seja relevante para o público leitor. O capital simbólico (Bourdieu, 1997) do Jornalismo inscreve os jornalistas a verem os eventos/ fatos como uma teia de factualidade (Tuchman, 1999) e que sobre o prisma do ideal de velocidade- baseado na concorrência- visa produzir uma circulação/ comunicação pragmática com o maior numero de leitores, impondo o relato objetivo/ neutro/ isento. O Jornalismo é um discurso narrativo estratégico (Motta, ano) que interpreta o mundo separando fato/opinião implicando em constituir: a) objetividade; b) 2 lados de uma história submete a ideia de conflito(Barth,ano); c) a narrativa ordenada em fatos/eventos que vão da ordem do mais relevante ao menos importante na (re) construção do acontecimento jornalístico narrado; d) a técnica do lead- fatos culminantes veem na frente, seguidos das circunstâncias e detalhes do evento; e) a pirâmide invertida(primeiro o fato, depois a sua reconstrução);f) o uso de fontes como verificação do que se firma. No Jornalismo, sua narrativa e seu discurso se destinam à um público amplo, o maior número possível de leitores.

No campo jurídico- especificamente no Direito Penal- a intenção pragmática da narrativa(Motta, 2004, 2004a, 2005, 2013) se dirige a um público alvo fechado (Seifert, 2013). A narrativa judicial criminal se dirige a autoridade interpretativa que permeia o processo e a produção da Justiça, entendida nas práticas criminais como a busca da verdade real(Kant De Lima, 1995) (Seifert, 2004, 2013) (Ferreira, 2013).O processo de produção de verdade(Foucault, 1999)se inicia a partir da interpretação do fato/evento em crime:*o crime é um comportamento tipificado...um comportamento valorado pelo direito, que ameaça seu autor de uma pena, ou seja,um comportamento tipificado*(Robert, 2007, 31.)O ponto em comum em qualquer esfera jurídica consiste, no fato, de serem os eventos/fatos narrados tratados como ilícitos, logo, criminalizados: O Direito é composto de leis/ normas que se produzem a partir de uma tipificação que seja capaz de reuni-los todos em uma única classe de fenômeno.O crime é todo o comportamento que o Direito prevê para ameaçar o autor de uma pena(Robert, 2007).

No Direito, os fatos/eventos são construídos, socialmente, a partir de uma serie de discursos autorizados que se sustentam a partir de distintas versões que são

produzidas/ reproduzidas (Kant De Lima, 1995) (Bourdieu, 2009) de acordo com a posição enunciativa dos atores. O discurso se materializa no processo judicial a partir de peças que se incidem, na criação, do processo judicial que é uma rede discursiva(Figueira,ano) dos agentes envolvidos na *luta pela atribuição de sentido* do eventos/ fatos criminais. O processo judicial, conforme Geertz(2008)- nada mais é do que *uma série de emparelhamentos de configurações factuais* com normas a serem emparelhadas pelos agentes autorizados de disputarem a construção dos fatos jurídicos. O processo é uma rede discursiva (Figueira,2008) que impõe aos agentes versões competitivas de interpretações que estes fazem acerca do que aconteceu. Neste sentido, os fatos jurídicos são os fatos que ocorreram aos olhos do Direito e este, por conseguinte, é uma representação normativa. De acordo com Geertz (2008, p.771) o processo jurídico significa:

Uma forma de conseguir que nossas concepções do mundo e nossos veredictos se ratifiquem mutuamente, ou, utilizando uma expressão menos cotidiana, fazer com que essas concepções e veredictos sejam respectivamente o lado abstrato e o lado prático da mesma razão constitutiva.

Figueira (2008) destaca que o processo judicial deve ser entendido como uma rede dialógica onde ocorrem múltiplas interpretações de sentido do evento/ fato aos olhos dos operadores jurídicos. O fato jurídico encadeia uma série de emparelhamentos que se orientam por ocorrências reais que devem ser encaixadas em uma dupla operação de conversão linguística: se/ então; como portanto, ou seja, se tal fato/evento é ilícito é crime, logo (portanto), capaz de ter efeitos específicos dentro da área que está circunscrita. Geertz (2008) afirma que o princípio de como enquadrar o evento/ fato em fato jurídico difere de uma realidade à outra. Para o autor, o Direito sempre implica em uma sensibilidade jurídica, isto é, sensibilidade jurídica emerge das práticas judiciais como um senso de Justiça que emerge dentro de um determinado contexto social. De fato, o sistema judicial aciona sempre uma forma específica de imaginar a realidade. Tal forma de representação jurídica, é também distinta, conforme as bases sociais/ culturais de um povo. Daí, o autor explicar que o saber jurídico que o Direito aciona é sempre um saber local, uma construção social que emerge como uma série de emparelhamentos e caracterizações de histórias, que são lidas como ocorrências- reais, verídicas, miméticas, verossímeis, etc.-que organizam princípios/ jurisdição baseada em sensibilidades jurídicas e senso de Justiça.

Geertz (2008) explica que a dificuldade de acionar o Direito passa pela maneira como ele vai realizar a própria representação normativa que ele faz enunciar como

discurso social. O Direito impõe modo modelo operante que os fatos/eventos sejam extraídos da realidade. O Direito tem por força o poder de construir os acontecimentos de modos específicos que são enquadrados em normas/ regras que se orientam sempre por um senso de Justiça específico. No Direito, o factual é matéria prima para os agentes que disputam, exatamente, as concepções de distintas versões no processo de (re) construção do que sejam os chamados *fatos jurídicos*.

Se o Direito está ligado sempre a uma concepção de Justiça (Geertz, 2008) que é indissociável das bases culturais, sociais, políticas de um povo, isso significa que há distinções acerca do que seja fazer Justiça em cada localidade. Dessa maneira, há distintas representações acerca do papel do Direito, logo, pode-se afirmar que existe uma cultura jurídica que guia as deliberações e decisões dos agentes. Para Garapon(2008), a cultura jurídica é um processo sempre inconsciente que leva os profissionais de Direito a se guiarem através de determinados preceitos e determinadas ações. De acordo com Garapon (2008, p.16) uma cultura jurídica significa:

A cultura é aquilo que é dado, o *já presente*, o sentido depositado no espírito dos membros de um mesmo povo, na maioria das vezes de modo inconsciente. A cultura judiciária é o meio que permite aos homens, às regras abstratas e aos procedimentos se ajustarem a um ambiente que não é nada em si, senão a condição do pleno desenvolvimento de todo o resto. Ela nunca se revela tão bem nos lugares, formas e momentos em que se realiza a justiça.

Tal cultura jurídica não deve ser buscada em textos, leis, códigos , etc. mas sim, na construção política e nos distintos modelos de construção de verdade que é consubstanciada pela lógica do processo judicial que se apresenta de modo diferenciado em cada sociedade. Garapon(2008) afirma que, ao longo da história, emergem 2 tipos de tradições distintas no Ocidente, a saber, a *Civil Law* e a *Common Law*. Elas se interligam através dos modos que representam o poder e, assim, constroem modelos de Justiça e, por conseguinte, de narrativas distintas.

Não é, pois, consultando as obras de filosofia ou examinando o direito positivo que descobriremos a cultura jurídica, e sim, restabelecendo sua ligação com o político. Abordar o direito sob esse grande ângulo leva a situar a cultura em uma história mais longa e densa... O direito é aquilo que inscreve a ação política em uma continuidade histórica fazendo com que se comunique com a energia dos fundamentos contida em um texto jurídico. A cultura – política ou jurídica- nesse estágio pouco importa – permite reencontrar a unidade do direito, na qualidade, simultaneamente, de produtos e de produtor do político(Garapon, 2008, p.18).

Garapon (2008) afirma que a cultura jurídica como sendo, concomitantemente, um exercício do poder político que é explicitado pelo modo como é realizado do processo judicial e o modelo pelo qual contém nele um modo de produção de verdade. O processo judicial é um modo de imaginar o Direito (Geertz, 2008), mas também,

exerce um modelo específico de enunciação da verdade. A produção da verdade tem sua regulação, diretamente, ligada a conformação do processo e a cultura judiciária se funda a partir da autoridade da *Justiça*. A cultura judiciária, assim, nada mais é do que o meio pelos quais as regras/ normas/ preceitos se ajustam nas práticas judiciais, a fim de realizarem a Justiça. O processo é o modo como, empiricamente, se ligam as distintas produções de verdade e ao político.

Garapon (2008) explica que o processo judicial é sempre um ritual, um modelo de representação e os processos judiciais, respectivamente, da *Civil Law e da Common Law* não celebram a mesma coisa. Na primeira de origem de tradição católica, o ritual assume a forma de uma missa que celebra o poder do Estado sobre os indivíduos. Na *Common Law* as disputas se parecem com as sessões do parlamento, onde há um conflito entre os indivíduos. Nesta tradição, a disputa se toma como uma adversarial e os indivíduos são tomados em posições iguais frente ao poder do Estado (Kant De Lima, 1995).

O cerne da cultura judiciária deve ser definido como um modo de produção de verdade (Garapon, 2008) (Kant, 1995). De acordo com Foucault (1999), *as práticas judiciais*, entendidas como:

A maneira pela qual entre os homens se arbitra os erros e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e definiu a maneira pela qual os homens podiam ser julgados em função dos erros cometidos, a maneira pela qual impor-se a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se preferirem, todas essas práticas regulares, naturalmente, mas incessantemente modificadas através da história, me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividades, formas de saber e, conseqüentemente, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas (Garapon, 2008, p.15).

É, exatamente, através destas práticas judiciais que tomaram, sucessivamente, modelos distintos de provas (Foucault, 1999) que passamos a tecer considerações acerca dos sistemas de verdade que se consubstanciam nos dispositivos da *Civil Law e Common Law*. O tópico a seguir irá tentar posicionar os dois modelos sobre um prisma comparativo da produção da verdade. Segundo Kant (1995), estes modelos não são só distinções culturais, mas também, são diferentes modos de produção de verdade que dialogam com a esfera política da sociedade. O Direito é um importante veículo de transmissão, tanto da imagem da política, quanto de verdade. O objetivo do próximo tópico é enunciá-las, as distinguindo, para, sem seguida, apresentar com maior profundidade a lógica de sistema de verdade seguido no modelo jurídico criminal do

Brasil, posteriormente, apresentando o modelo judicial criminal do Júri, objeto de trabalho na comparação das narrativas entre o Judiciário e o Jornalismo.

3.2 A produção de verdade: Common Law e Civil Law em perspectiva comparada

Foucault (1999) explica que as práticas judiciárias criminais evoluem do suplício até o panóptico. O Suplício é uma forma de poder que se imprimia no corpo através de uma figura, ou queimaduras, onde a dramatização do poder se coloca no povo como personagem principal do suplício. Há uma relação intrínseca entre o poder real e a força que atinge o corpo do indivíduo.

No século XVIII, o poder se reuniu como forma de adestramento. O castigo tem por objetivo, não mais punir o corpo, mas sim, punir melhor. A severidade se atenua em prol da universalidade/ necessidade de inserção do corpo social.

Por fim, o adestramento, dá lugar às técnicas de aprisionamento onde age o poder disciplinar. O poder disciplinar objetiva ligar os indivíduos aos aparelhos de produção. O poder panóptico tem como formação ou correção a disciplina e se realiza em 3 funções: a) tempo como controle dos indivíduos, ou seja, é necessário o controle do tempo para a produção. Foucault (1977, 1999) concordando com Marx observou que o tempo tem correlação com o salário, logo, para melhor administrar este tempo deve-se disciplinar a força de trabalho; b) o controle dos corpos visando a transformação da força de trabalho; c) a construção de um poder poliforme que se exerce em amplos aspectos da vida social: econômico, político e judiciário.

Foucault (1977, 1999) passa do castigo aplicado ao corpo em forma de suplício ao micropoder, ou seja, a distintas instituições que exercem, permanentemente, na era moderna o controle de punir/ recompensar os indivíduos em suas atividades. Para Foucault (1977), o poder judiciário, então, se desloca da finalidade de punir por vingança e da administração de um poder soberano à ideia de pena como um rompimento do pacto social. Neste sentido, os criminosos atacam toda a sociedade. Para Foucault (1977), o castigo se torna, assim, coextensivo a todo o corpo social. O corpo físico já não é mais objeto de punição se deslocando o poder para a função de julgar. O poder se exerce a partir de uma técnica jurídica de exames/ laudos. Sendo assim, o poder panóptico se exerce não sobre a ideia do que os indivíduos fizeram, mas sim, do que podem fazer.

Foucault (1977, 1999) enxerga que o sistema judiciário penal se transforma ao longo do tempo no Ocidente. Em um primeiro momento, tal sistema estava, diretamente, correlacionado com a esfera moral/ ética religiosa e a infração era

estabelecida a partir da Lei. Em um segundo momento, a Lei se distingue do religioso e é afirmada através da expressão do que seja útil à sociedade. Em um terceiro momento, o crime é lido como dano social, isto é, uma ruptura de um pacto entre o indivíduo (autor do crime) e a sociedade. Por fim, a lei passa a se assemelhar a ideia de reparação do dano causado pelo indivíduo. Neste bojo, no interior do século XIX, aparece um poder de controle não mais sob a forma da lei, mas sim, no nível virtual do comportamento, conjuntamente, ao sistema jurídico penal e as Leis emergiram, ao longo da história, uma série de técnicas laterais de poder: Polícia/ Psiquiatria/ Medicina, etc. formando uma rede de poder coextensiva a todo o corpo social cuja função não é só punir/ corrigir e também não mais se afirma na prática de reatualizar um acontecimento passado através de testemunhas como o saber-poder exercido pela lógica do Inquérito (Foucault, 1999).

Este poder emerge é o panóptico. O panóptico tem por fim se exercer a partir de um dispositivo em unidades espaciais que têm por efeito induzir a um estado consciente essencial cujos indivíduos passam a se sentir vigiado a todo instante. O panóptico é um poder invisível que se estende para todo o corpo social. O panóptico é uma anatomia política tem por finalidade a disciplina. A disciplina é uma técnica de poder encontrada em múltiplas instituições que tem por função elevar a ordenação transformando em úteis cada técnica. Para Foucault (1977, 1999), pode-se estudar a história do poder a partir dos distintos momentos que emergem, no Ocidente, formas/ técnicas de poder singulares dentro de uma determinada época.

No sistema penal, de acordo com Foucault (1999), convivem, concomitantemente, duas modalidades de técnicas de poder. De um lado, o saber jurídico se impõe a partir do modelo do Inquérito- como já afirmado no capítulo anterior, trata-se de (re) construir um evento/ fato do passado atualizando o acontecimento no presente, o tornando passível de ser julgado. Para Foucault (1999), o Inquérito é um mecanismo de produção de verdade que regula a lógica do sistema penal a partir da regulação que torna possível a exclusão do verdadeiro/ falso. O Inquérito tem origem na Igreja Católica e se estrutura por modo do Inquest- ou seja, neste modelo de produção de verdade se pergunta ao indivíduo na busca de se saber a verdade. O Inquérito guarda correção com as testemunhas que exercem autoridade a partir do que viram e não por outro princípio de força maior (por exemplo, um título ou encargo que ocupam na sociedade). De outro lado, o sistema penal tem por força prescrever uma

norma que acaba tendo por objetivo a previsão de um comportamento e, logicamente, a imposição de uma pena ao criminoso.

Ao longo da história, no sistema penal, o Inquérito assume-se como um dos principais mecanismos de produção de verdade. Ele se junta ao exame: o saber obtido pelo exame não se preocupa em determinar se algo aconteceu ou não, mas em criar regras de conduta, estabelecer normalidades, definir o que deve ou não ser feito. O sistema penal, assim, se constitui a partir de múltiplas redes de poderes que se entrelaçam em torno do Direito/ verdade e da punição sobre a lógica das prisões.

O Direito Penal exerce a partir do momento em que o poder político se torna autônomo frente a particulares. Tal momento ocorre, quando aparece uma força que cria uma demonstração, dentro de um espaço simbólico, que nomeia o criminoso como aquele que ofendeu a soberania, portanto, a pena existe para reparar a ordem do agressor. *A particularidade de contenção da violência é a pretensão de tratar os delitos privados os transformando em delitos públicos, ameaçando o culpado de um castigo e não apenas do dever de reparar o dano* (Robert, 2007, p.29). Há, no sistema penal, a pretensão de criar regularidades a partir de um poder normativo que garante o conhecimento prévio da norma e, assim, cria uma determinada expectativa para o comportamento.

O Direito é um sistema normativo institucionalizado por um determinado aparelho que se torna autônomo (Robert,2007) e estabilizado. Ele cria uma representação que reivindica se transformar em universal unguindo passado, presente e futuro ele garanti a reprodução de cada Estado e regula o sistema penal distinguindo a relação e regulação de suas práticas.

Robert (2007) explica que a norma legal produz efeito antes da aplicação. Ela cria uma disposição incorporada que atua na identificação de problemas obrigatórios. A tipificação criminal ocorre em uma disputa entre os agentes que disputam *recursos* mobilizando a criação do processo penal. Por sua vez, o processo penal se impõe em meio a uma luta de visões que os profissionais de Direito realizam através de que suas argumentações/ versões sejam reconhecidas como capital jurídico, possibilitando uma penalização ao infrator. Garapon (2008) explica que o processo se liga ao político e ao modo de produção de verdade. Em termos de produção de verdade o sistema jurídico funciona a partir de distintas definições do que sejam verdades (Kant De Lima, 1995) (Ferreira, 2013).

Seifert (2004, 2013) informa que o sistema jurídico funciona como um sistema de verdade. Ao longo da história, o sistema jurídico se apresenta por técnicas de poder que vão da prova ao exame. O sistema jurídico coloca-se como distintos regimes de verdade que são acionados a partir de determinados processos sociais. Ao longo do tempo, na lógica da produção da verdade jurídica o sistema de Inquérito – forma de saber- poder de reconstruir um evento/fato- se espalha como uma modalidade técnica do sistema jurídico. No sistema jurídico, encontramos, conjuntamente, ao modelo inquisitorial três tipos de modelos de produção de verdade, a saber, o acusatório, o inquisitorial e o misto.

3.3 Os três tipos de modelos de produção de verdade nas lógicas judiciais criminais brasileiras: O sistema acusatório, o sistema inquisitorial, o sistema misto.

O sistema acusatório é compreendido pela construção de partes que se colocam em uma posição de igualdades que criam debates públicos e orais se guiando pelo princípio de quem acusa deve provas o que alega. A alegação da acusação e da prova é dirigida a todos e a verdade se dirige a todos que dela participam no processo de construção da verdade judicial. Tal princípio, estabelece a representação de uma luta entre particular versus outro particular (Kant De Lima, 1995) (Seifert, 2013) (Ferreira, 2013). Nas práticas do sistema acusatório, dois indivíduos contestam um árbitro que se constitui como imparcial. Conforme Ferreira (2013, p.27) descreve o sistema acusatório:

1º) O sistema acusatório admite, em geral, uma acusação formulada no ingresso da instrução, instrução, instrução contraditória, defesa livre de debate público entre o acusador e o acusado, ao passo que o sistema inquisitorial procede a pesquisas antes de qualquer acusação, substitui à defesa o interrogatório do indigitado, ao debate oral e público as confrontações secretas das testemunhas e, em geral, a instrução inscrita e secreta às informações verbais;

2º) O sistema acusatório, subordina-se ao método sintético, afirma o fato e, enquanto não prova, o acusado é presumido inocente; o sistema inquisitório, subordina-se ao método analítico, não afirma o fato, supõe a sua possibilidade e probabilidade, presume um culpado, busca e colige os indícios e as provas.

3º) O sistema acusatório propõe-se a fazer entrar no espírito de luz a convicção da criminalidade do acusado, o sistema inquisitório propõe fornecer o juiz, indícios suficientes para que a presunção possa ser transformada em realidade.

4º) Enfim, um se preocupa principalmente do interesse individual lesado pelo processo, outro se preocupa, principalmente, do interesse público lesado pelo delito.

O sistema inquisitorial é entendido nas práticas judiciais criminais como um sistema: a) sigiloso; b) escrito; c) unilateral. A concepção é de que neste sistema, o acusado é objeto de um intenção investigação e que tem como intenção detectar o crime e reestabelecendo o delito pela lógica da desordem. Trata-se de enxergar que, neste sistema, que ocorre com maior preponderância nos países de matriz latina e encobertas, que consistiram com a permanência das práticas eclesiais da Igreja católica, a confissão é vista como a rainha das provas e a verdade não se impõe a partir de

princípios de ordem de transparência e pública(Kant,1995)(Seifert,2004)(Ferreira,2013). Simbolicamente, a luta reproduz a busca da verdade pelo Estado versos o particular e a acusação se sobrepõe a Defesa. No regime inquisitorial, a ação das partes se subjugla ao poder do Estado de provocar o ex- offices. No Brasil, o poder do Estado na capacidade de reconstituição do acontecimento e de investigação é visível acerca do artigo 156 do CPP que afirma:

A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: 38.

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; 39.

II – determinar, no curso da instrução, ou antes, de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. 40

O sistema misto se caracteriza, por sua vez, pela existência de ambos os métodos de construção de verdade. Há em um primeiro momento, um conjunto de práticas probatórias acerca da evidência do fato ilícito penal, em seguida, uma fase acusatória cujas partes se conflitam acerca da produção da verdade (Ferreira, 2013) (Kant de Lima, 1995).

Conforme já visto acima, o Direito é uma forma de representação da sociedade traduzindo uma imagem de Justiça que não é indissociável as regras e produção dos métodos de verificação do saber local (Geertz, 2008) de onde foram produzida. O Direito cria a realidade e uma imagem acerca desta realidade e que se constitui a partir de dois sistemas de produção de verdade que geram distintas lógicas no processo de produção de verdade.

3.4 O sistema da Common Law e modelo de representação de Justiça.

Os parágrafos que se seguem têm o objetivo, não de fazer um esboço minucioso da formação da Justiça americana, como Ferreira(2013) e Kant de Lima(1995) realizam em seus, respectivos, trabalhos de pesquisa, mas sim, enunciar algumas bases que compõem a existência da cultura jurídica americana(Garapon,2008) e os diferentes traços culturais e sociais que fundamenta a criação de imagem do processo judicial dos EUA e os modelos que imagens de Justiça que se aciona neste sistema jurídico.

A principal alegação é que a concepção jurídica de Justiça pressupõe uma anterioridade ao próprio Direito. Neste sentido, a Common Law encaminha sua existência a partir de uma Justiça baseada na rule of Law, ou seja, conforme Garapon(2008) descreve a cultura jurídica que se impõe nos EUA é a ideia de que a regularidade é mais importante noção para a construção jurídica. Toda ação pública/

privada é definida como(...) *é preferível uma regra injusta, mas previsível do que uma Justiça dependendo da personalidade do juiz*(Garapon, 2008).

Dessa maneira, a rule of Law existe em função do processo jurisdicional ser pautado pela equidade e o fair trail (Garapon, 2008). O direito natural do processual reproduz a lógica dos critérios formais e contém o ideal do Direito. O rule of laws, assim, é um dos pilares, não apenas, do mundo jurídico, mas também, do liberalismo. Kant de Lima(1995) afirma que o juiz não é um árbitro, no Direito americano, não esclarecendo fatos, apenas, decide uma solução, não aplicando uma decisão, fator que cabe ao Júri. O papel do juiz é regular a aceitabilidade das regras.

Neste sentido, o que a Common Law celebra é o ritual judiciário de uma imagem política protegendo o cidadão do poder arbitrário do Estado e, assim, assegurando as liberdades fundamentais dos indivíduos sobre o Estado, a começar com o princípio acerca da liberdade do direito à propriedade.

Garapon (2008) comenta que o princípio da rule of Law nasce na história através da Inglaterra e se constituindo uma importante via do Direito como igualdade e equidade. O fair Trial se percebe em funcionamento institucional e no imaginário constitutivo do Direito na common Law.

(...)O due process of Law é uma expressão que, nesta tradução, designa os procedimentos, geralmente de origem constitucional, requeridos para a condenação de uma pessoa a certas penas graves. Tanto o procedimentos quanto as penas variam no tempo, mas a expressão permanece com o mesmo significado. Em português, tem sido traduzida pelos juristas como *devido processo legal*, mas, na verdade, não há equivalente ao due process of Law em nossa tradição, porque não há, explicitamente, como já comentamos... um procedimento, único e explícito, constitucionalmente garantido, como é a arbitragem pelo jury, mas vários, regulados por diferentes leis e códigos, cuja aplicação adequada deve ser decidida caso a caso (Kant de Lima, 1995, p.46)

Sendo assim, a Common Law nasce ligada a criação do poder político na figura do povo contra o rei, ou seja, contra nobres, não houve uma revolução na Inglaterra, como na França, obra da corte real a Common Law representa a luta do rei versos poder nobre no Parlamento. Lá, a imagem evocada garante a política protegendo o cidadão da intrusão arbitrária do poder assegurando as liberdades fundamentais, principalmente, a propriedade. A luta entre o rei e o Parlamento moderou o poder político (Garapon,1999) (Kant de Lima, 1995).

Nos EUA, a constituição democrática desde a sua fundação expressa a uma única Lei, a Constituição. O restante são regulamentações para proteger o cidadão da arbitrariedade do Estado. Garapon (2008) descreve que os americanos se consideram mais agentes de direito, do que como lhe devendo obediência. A força simbólica do Direito (Bourdieu, 2009) emana do povo não do Estado.

A Lei não é um conjunto de textos regidos por regras. Mas sim, o sistema da Common Law dispõe da ideia da regra do precedente, diferentemente, do Direito brasileiro nascido da Civil Law, onde o Direito emana da capacidade de prever o delito e se concebe como um comportamento harmoniosos para a polis e o código um edifício

do legislativo. No Direito brasileiro, a classificação jurídica predispõe princípios, códigos e leis e o juiz é o porta voz do Direito, todavia, nos EUA a Common Law designa uma totalidade de regras suscetíveis de serem submetidas a partir de decisões particulares. A Common Law, assim, se realiza a partir da regra do precedente: *uma vez que uma decisão foi tomada, a mesma deve se repetir em todos os casos de espécie similares por todas as jurisdições* (Garapon, 2008 ,p.34). A Common Law, assim, se guia pela regra do precedente e, concomitantemente, pela segurança jurídica ser entendida como mais flexível.

O Direito exerce, durante o longo do tempo, um conjunto reflexivo das práticas e do uso da memória coletiva de uma determinada obra comum produzida pelo tempo. A Common Law objetiva trazer soluções concretas para os problemas práticos e não ser, como na Civil Law brasileira, identificada como um edifício que reproduz os comportamentos desejados, combatendo as práticas indesejadas pelo Estado. O movimento da Common Law é infinito e se organiza a partir da sucessão de novos casos que obriguem aos juízes a refletir acerca das antigas decisões e encaixá-las em meio aos casos novas particularidades. O Direito evolui sem jamais haver questionamento acerca de princípios e totalidades, mas sim, se baseia em meio a casos concretos não em princípios e regras, anteriormente, já regulados.

A Common Law não é uma técnica de interpretação, mas sim, um método de distinção dos casos concretos julgados estabelecendo um sistema aberto. O papel desta modalidade do Direito não é aplicar leis, mas sim, extrair regras em meio aos casos concretos. Diferentemente, da tradição romana onde o Direito é pensado como um conjunto de princípios, regras e Leis que se montam a partir de um reflexo de uma ordem social cujos textos e regulamentos devem cumprir uma tipologia já pré - determinada. Enquanto isso a Common Law, se assemelha a uma técnica à aquisição de competências práticas. Nos EUA, os operadores jurídicos descartam grandes fórmulas de administração da Justiça, importa mais a realização concreta do Direito. O próprio juiz é uma figura que não é professor, tendo saído das fileiras dos que praticam Direito (Garapon, 2008).

Para Garapon (2008), a Common Law põe em jogo as regras de precedentes e não Leis transcendentais, não sendo expressão do soberano. A referência comum neste Direito se afirma pelo povo: (...) *o direito a um julgamento pelo jury, assim, se tornará o exemplo jurídico paradigmático das conquistas públicas* (Kant de Lima, 1995) e, por sua vez, (...) *o símbolo principal da origem popular e democrática do direito e de sua aplicação por arbitragem*. O Direito, assim, eclode através da participação de todos e não, apenas, sobre a égide de juristas de Common Law e se reatualiza, assim, na convicção da sociedade como sistemas de soluções práticas.

A Common Law é um Direito de iniciativa privada e patrocinado pelas partes sob a égide de regras precisas, não se constituindo por Leis e o catálogo de ações dentro de um repertório que não é algo que deve reger o comportamento dos cidadãos, mas sim, regular alguns deles por força dele não advém nenhum caráter moral, mas sim, um método: *Tornar aceitável a vida comum, tornar eficaz a paz pública*.

A Common Law, distintamente, da Civil Law não apela para o princípio, mas sim, constrói o factual, ou seja, casos lidos se assemelham a outros e já julgados e não se força que fatos sejam dispostos aos princípios abstratos, mas se amplia o alcance de decisões singulares. A Common Law é um método que precede de casos singulares a outros particulares e sem intermediação. A definição geral é que este sistema judiciário se compreende por ser aberto e oferecendo um método para resolver as questões.

A Common Law é um instrumento de Justiça dos atores privados e autônomos e em 1º lugar estabelece a ação individual. O fato em si ordena a ação para agir no

privado. O Direito é um ritual de eficácia simbólica que desenrola em um processo judicial que se marca por ações individuais e o processo judicial, nesta forma de fazer Justiça, é entendida como uma ação entre partes privadas que coloca em seu favor à concepção de economia processual, instituindo a Plea Bargaining (Kant de Lima, 1995) como processo de decisão.

A Plea Bargaining (Kant de Lima, 1995)⁵ significa o poder que as partes têm de negociar a culpa dentro das práticas judiciais nesta modalidade de Direito. A construção da verdade nas práticas judiciais nesta modalidade ocorre fora da ordem jurídica, ou seja, exercendo-se em cima de uma natureza pro processual ligada, diretamente, a Common Law e o Direito é vivenciado como partes iguais que se confrontam dentro de um Estado autônomo. O Direito nos EUA, por exemplo, se exerce desconectado com o poder estatal e os indivíduos se confrontam no seio de uma sociedade. Kant de Lima (1995) esclarece que o ritual deste tipo de direito crie um sistema adversarial para o conflito

Nesta forma de litigar judicialmente, supõe-se que partes iguais se defrontam ganhando a mais competente, nem sempre a que tem razão. Neste sentido este modelo é semelhante ao da escolástica, onde teses diferentes se defrontam. Aqui, no entanto, as regras da retórica são diferentes: ganha aquele que conseguir persuadir a todos de que tem razão. No modelo de disputatio ganha quem tem a melhor tese, e as teses que se defrontam são estanques: uma parte não pode usar os argumentos e os fatos da outra parte (Kant de Lima, 1995, p.55)

Voltando-se a Foucault (1999), percebe-se que o desenvolvimento das práticas jurídicas e do Direito penal Germânico de provas e ordálios sobre o prisma de desafio lançado estabelecia o confronto das partes em pé de igualdade influenciou o surgimento da Common Law, todavia, ao contrário do jogo de provas onde não havia regras para o desafio, no Direito da Common Law, uma série de conjuntos de regras regulam o conflito das partes que se dispõem em igualdade.

Na Common Law, o processo penal se inicia a partir do acusado. Na 1ª Audiência ele se declara culpado ou não culpado e se não contestar a acusação inicia-se o Júri. A plea bargaining é um caminho para a entrada no processo. O processo judicial pode recair na figura de um juiz ou, então, dos partes. Kant de Lima (1995) destaca que o Júri, nos EUA, é um direito do acusado e a plea bargaining é uma negociação que as partes realizam em troca de concessões que a defesa estabelece com o procurador. Garapon (2008) afirma que surge, ao lado do mundo jurídico, um mercado de negro que atua a partir das falhas de regulamentação jurídica que, anteriormente, não regulava o fluxo de oferta/ procura do processo.

Dessa maneira, a Plea Bargaining é ligada a um modelo de negociação de conflito (Kant de Lima, 1995) onde os operadores jurídicos negociam a culpa introduzindo um modelo de cultura jurídica que coloca- não a busca da verdade real que

⁵ A Plea Bargaining é, hoje, objeto de discussão, no Brasil, com relação ao pacote jurídico enviado pelo ministro da Justiça, Sérgio Moro, ao Congresso. Nele, propõe-se incidir a negociação de culpa no sistema judicial brasileiro.

marca o Direito Penal brasileiro, mas sim, a adequação do relato verossímil as circunstâncias do crime e não interessa, neste sistema judicial, a verdade factual, mas sim, a verossimilhança dos relatos, não importando a reconstituição fiel do crime, mas sim, as versões que o acusado atesta.

Ferreira (2013) destaca que a Common Law é criada a partir de resolução de conflito onde se privilegia o consenso e a negociação do acusado estabelece um método para a construção da verdade entre as partes entre advogados. Kant de Lima (1995) afirma que, na fase pré-processual, o modelo valorado é o da economia processual e o acordo existe para livrar o acusado da culpa. Garapon (2008) ensina que existe, nestes casos, um optimum de Pareto⁶ e o modelo onde se melhor situação para as partes, sem agravar a outra. De acordo com Kant de Lima (1995, p.60):

Neste sistema, o acusado negocia a sua culpa, quer dizer, de acordo com o promotor e com o conhecimento do juiz, livra-se de uma acusação, a qual, provada, levaria a uma pena mais grave em troca de confessar um delito mais leve, também sujeito a pena mais leve. Tudo isto é feito em nome da economia processual e financeira...

A Plea bargaining é uma forma de regulamentação do conflito administrativo que institui a base para a cultura jurídica americana que estabelece a perspectiva do conflito a partir de partes individuais que estabelecem, conjuntamente, a regulação da verdade como meio de verossimilhança e não baseando-se na busca pela verdade real. Ela é o recurso cujos indivíduos vende o Direito e buscando se defender o Estado baseando-se em um modelo de troca de oferta/procura onde se troca a culpa pela pena mais atraente.

Ferreira (2013) destaca que a negociação de culpa é uma concepção individual do processo como garantia dos indivíduos e dos acusados contra o instrumento do Estado. A Plea Bargaining a culpa transforma-se em negociada e tem por princípio a 5ª Emenda americana do processo como direito individual e do cidadão. Neste sistema, o Estado deve provar suas alegações, logo, o modelo americano destaca o rito processual mais do que a busca da verdade real. O sistema americano garante que é o Estado que realiza o ônus da prova a partir indo além da dúvida razoável, usando um modelo baseado em evidências, não violando os Direitos.

⁶ Conforme Garapon (2008) descreve comentando Pareto, o ponto ótimo é uma teoria do autor que advém da economia tendo ressonância também nos modelos de outras realidades como na lógica política que Pareto tece a partir da sua teoria das elites. De acordo com Pareto, uma situação econômica é ótima caso não for possível melhorar a situação, ou, mais genericamente, a utilidade de um agente, sem degradar a situação ou utilidade de qualquer outro agente econômico. No caso, Garapon (2008) explica que significa adaptar esta lógica econômica e estendê-la ao modelo do sistema jurídico dos EUA onde: nenhuma parte possa prejudicar a outra, e, caso isso ocorra não é possível realizar-se a Justiça.

Diferentemente do sistema inquisitorial, que se estabelece a partir da prova pelo modelo de busca da verdade real e da confissão, o sistema judiciário americano o acusado não precisa fazer nada para se defender da acusação, ao contrário, o Estado é que deve fornecer evidências do crime praticado pelo acusado (Ferreira, 2013). No sistema acusatório dos EUA, a acusação chama o acusado frente ao juiz e faz uma proposta de negociar a culpa e cujo réu deve aceitar ou, então, rejeitar ou ficar calado, nos dois últimos casos, o acusado tem o direito ao processo e a acusação deve se mover pelo princípio de ir além de uma dúvida razoável.

Uma diferença, extremamente, relevante em relação às práticas judiciais criminais brasileiras se coloca onde no Brasil através do modelo do Inquérito Policial a partir da peça do Inquérito se estabelece o inquest como modelo de produção de verdade e o silêncio, neste caso, é interpretado como a culpa do acusado. Neste contexto, subentende-se que quem cala consente acionando um processo de suspeição de culpa no acusado.

Ferreira (2013) afirma que o modelo da Common Law praticado nos EUA é um modelo adversarial indo além da dúvida razoável (beyond reasonable doubt) e no modelo das práticas judiciais criminais americana o Estado deve produzir provas contra o acusado, não precisando o acusado se defender da alegação do Estado. No Brasil, o acusado se defende do padrão de prova produzido pelo Estado, desde a produção do Inquérito Policial, lutando por uma desqualificação nos parâmetros de provas produzidas pelo Estado. Em outras palavras, uma distinção essencial entre a Common Civil Law brasileira e a Common Law americana é que, na primeira, as partes buscam se distinguirem (Bourdieu, 2003, 2009) a partir de um modelo de livre produção de prova, onde cada parte produz uma prova - um argumento visando convencer o juiz - a partir dos meios de provas e das diferentes histórias (Prado, 2018) que se estabelecem nos autos, todavia, no Direito americano a Defesa não precisa produzir uma nova prova, bastando desqualificar o padrão de prova produzido pela acusação:

Pode apenas desqualificar a prova da acusação, buscando alcançar um padrão inferior de prova. Assim, a acusação, busca a prova para além de uma dúvida razoável, se a defesa alcançar o nível inferior a apenas uma dúvida razoável, vencerá a demanda em razão da acusação não ter alcançado além de uma dúvida razoável (Ferreira, 2013, p.48).

Dessa maneira, o parâmetro além de uma dúvida razoável, utilizado no parâmetro de construção de prova no Direito americano, está interligado a perspectiva de presunção de inocência (Ferreira, 2013). Ferreira (2013) esclarece que as alegações

de provas da defesa devem ser assimétricas, justamente, devido a acusação contar com as instituições e a organização da máquina estatal, enquanto a acusação deve produzir os parâmetros de provas que se alia a proteção do indivíduo e, assim, se entende o princípio do *in dubio pro réu* nos EUA.

Kant de Lima (1995) afirma que o processo judicial criminal americano se distingue do criminal, apenas, pela construção de provas que almejam. No Direito Civil americano, busca-se o parâmetro de provas a partir de evidências que sustentem a acusação. Ferreira (2013) esclarece que a evidência nas práticas processuais Americanas apresenta um parâmetro de prova mais tênue, enquanto isso, no padrão do sistema criminal os fatos alegados pela acusação deve ultrapassar os fatos apresentados pela defesa.

Em casos civis, uma parte apenas precisa mostrar a *preponderância da evidência* (*preponderance of the evidence*) apoia suas razões. Como seu nome indica, esta regra requer que, na avaliação, o descobridor de fatos (*fact-finder*) conclui que mais que evidência apoia do que contradiz as alegações dos fatos pela parte. Muito mais severo é o padrão requerido para uma condenação de um caso criminal: além de uma dúvida razoável (*beyond a reasonable doubt*)... precisa estar convencido de que os fatos apresentados pela acusação ultrapassam tanto os fatos oferecidos pela defesa e qualquer explicação alternativa para a evidência da acusação que nenhuma dúvida razoável da culpa permanece na mente dos descobridores de fatos (Kant de Lima, 1995, p.56).

Garapon (2008) se volta ao direito americano enxergando a persistência do princípio do padrão de prova além de uma dúvida razoável nas práticas criminais dos EUA. O contraditório apresentado diante do Tribunal ratifica que a inocência é vivenciada com a impossibilidade processual de estabelecer a culpa de alguém. Tudo o que o *due process of Law* estabelece é que deve-se sustentar a culpa à alguém além de uma dúvida razoável durante o tempo do processo e o acusado deve exercer o seu direito à defesa.

O *Due process of Law* destaca-se mais as regras como uma importante via de construção de Justiça, do que da verdade. Tal conduta, descarta que o sistema americano faça uma nova avaliação do caso do acusado e, logo, não realize uma nova sentença. A Suprema Corte Americana, apenas, examina se as regras e os parâmetros constitucionais foram seguidos no processo do Júri, não realizando, assim, um novo exame do delito. A apelação de culpa e a presunção de inocência se estabelece na 1ª instância ao nível do Trial.

(...) A verdade não eclode, ela é o que subsiste depois que as partes esgotaram (no sentido próprio do termo) todas as hipóteses, fecharam todas as portas, para retomar a expressão frequentemente empregada. Ela é o que subsiste então como uma evidência, e, aliás, assim que se nomeia a prova em

inglês. Se o direito nessa cultura se parece como uma regra de jogo, não devemos nos surpreender de encontrar no Trial uma dimensão lúdica, que espanta os franceses, mais habituados a viver o processo como uma cerimônia. O sucesso do acordo, do bargainin, está relacionado com o investimento financeiro e intelectual e pulsional exigido pelo Trial, e igualmente com a sua severidade: qualquer coisa é melhor que passar por esta prova (Garapon, 2008 ,p.75).

Conforme afirmado por Foucault (1999), o sistema judiciário evoluiu baseado em um sistema de provas de verdade estabelecendo modelos distintos que vão se constituindo no Ocidente. A Common Law é um modelo de verdade que não eclode da decisão de um juiz, mas sim, ela é o resultado das partes que esgotam hipóteses baseado em modelo de evidência. O Trial aparece como uma oposição ao processo tratando-se de uma execução realizada pelas partes em um determinado espaço de tempo. As partes não o juiz, na cultura judiciária americana, realizam a busca da verdade. O modelo do sistema de Justiça americano desconfia da arbitrariedade na figura de uma única pessoa.

A Justiça, assim, oferece ao Júri ou ao bech Trial a representação da sentença, diferentemente, dos modelos de Civil Law, onde o juiz se apresenta como um ser individual responsável por julgar os fatos jurídicos. O juiz, no modelo dos EUA, é entendido como um indivíduo responsável por julgar os procedimentos não há, neste modelo, uma instrução preparatória, ao menos , não assistimos uma fase pré judiciária como no Brasil a partir da figura do Inquérito e do Juiz na França realizando uma instrução. O Trial oferece uma reunião de provas como admissibilidade provatória e tem como intenção reunir provas na fase preliminar. A peça de modelo de Inquérito inexistente no sistema da Common Law americana. Dessa maneira, ressalta-se que o processo, nos modelos americanos e brasileiros, ressaltam-se eventos públicos, mas não lhe desenham a mesma função (Garapon, 2008).

O Due processo of Law põe em jogo uma decisão fornecida a partir de dois indivíduos que por meio de sorte conseguem impor um vencedor. O Trial acontece em uma instrução de audiência, onde se unem em um único evento a fase de investigação e acusação. Neste modelo, a Common Law realiza o princípio de oralidade como tendência análise de uma única questão: a construção dos fatos que serão objeto de apreciação do julgador.

A verdade processual realiza-se por intermédio de uma disputa que se assumem a partir de um conjunto de regras que se submetem ao parâmetro da oralidade e dos debates como criação do mecanismo de evidências e o cross examination das testemunhas e dos atores envolvidos como rito de veracidade, não há a busca pela verdade real e as provas assumem a condição de verossimilhança e são apresentadas no

início do julgamento acerca do imaginário da Common Law orienta a construção teórica do fato.

A Common Law celebra a relevância do Trial como método acusatório e o contraditório como princípio que orienta as partes a partir do acesso legal e de toda informação presente no processo. Neste sentido, o Trial não celebra regras abstratas buscando ressaltar o conflito por meio de uma disputa entre interesses particulares. O Trial põe à prova a argumentação de cada um como formadora do parâmetro de Justiça. O Trial celebra a disputa entre duas partes individuais que competem na construção do processo. O Trial se orienta a partir de uma técnica de resolução de conflitos que organiza as ações das partes. O rito americano oferece uma encenação do rule of Law ligada à liberdade. Se o rule of Law se assemelha as regras do jogo, o Trial leva a sério o princípio adversarial e o processo judicial, diferentemente do brasileiro onde fica nas mãos do juiz e do MP, realiza-se a partir do estabelecimento das partes e dos advogados. O Trial liga os processo aos aspectos políticos e o sonho de liberdade é associado a figura de um poder neutro.

3.5 Prova e papel do juiz nas práticas judiciais americanas

Ferreira (2013) explica que a Common Law se afasta da Civil Law, justamente, porque esta primeira não busca a reprodução da verdade absoluta do acontecimento e, assim, constrói-se um padrão de prova diferente de acordo com o nível de credibilidade e verossimilhança a partir das evidências como meio de padrões de provas.

A prova se produz a partir de evidências que demonstram a certeza no elemento da infração penal. A intenção/ materialidade revela a identidade do autor. Garapon & Papadopoulos(2008) afirmam que a evidência apresentada seria próxima de, aproximadamente, 75% de verossimilhança.

No Direito americano, diferentemente, do Direito Brasileiro há diferentes padrões de provas para cada instância do judiciário. Os autores identificam 3 padrões de provas nas práticas judiciais americanas: a) a preponderância of the evidence, praticada no Direito Civil. Garapon & Papadopoulos (2008) expõe que é uma reconstituição verossímil que teria 50% de certeza do fato/ autoria; b) o uso de uma prova convincente que seria uma prova intermediária entre 60% e 65 % da autoria/ materialidade terem se estabelecido;c) no Direito criminal, estabelece a perspectiva da prova busca convencer o juiz ou júri sobre a descoberta de um fato e sobre a culpabilidade do acusado. O ônus da prova recai sobre o Estado que tem o dever de provar a culpa para além de uma dúvida razoável. Nas práticas judiciais criminais americanas, então, a acusação deve fornecer

provas convincentes, enquanto a defesa a contradiz a partir de uma padrão de prova que deve levar ao julgador à dúvida. Em outras palavras, na sensibilidade jurídica americana(Geertz, 2008) a construção de que as partes devem se submeter aos mesmos princípios de provas- apresentando teses jurídicas distintas- mas sim, cabe a defesa, apenas, demonstrar a dúvida no que a acusação alega, não precisando apresentar uma nova versão aos fatos narrados pela acusação (Ferreira, 2013).

Dessa forma, a verdade advém de uma forma de padrão de administrar a prova a partir de questões claras interpostas por questões de sim ou não aos cidadãos acusados e que se calados escolhendo o silêncio o Estado carrega o ônus de prova constituída pelo princípio além de uma dúvida razoável.

Garapon & Papadopoulos(2008) esclarecem que toda a cultura judiciária coloca em jogo um modo de produção de verdade e que constata-se diferenças entre os sistemas de Civil Law e Common Law da construção das verdades a partir do contraste estabelecido pelas provas nos dois sistemas. Para Garapon, qualquer prova se define em relação da articulação do direito com o fato, o Direito é que dá sentido ao fato jurídico a ser julgado. Todavia, percebe-se que, enquanto a cultura judicial da Civil Law coloca como princípio *a substância da verdade tentando estabelecer o relato oficial por meio da decisão judicial de um magistrado, a cultura jurídica da Common Law ,ao contrário, organiza o confronto de duas versões para fazer triunfar publicamente... o relato verossímil(* Garapon & Papadopoulos, 2008, p.101).

Neste íterim, a cultura judiciário da Common Law se afirma pelo individualismo e bastando-se definir o conjunto de fixação das regras e se interessando menos pela busca da verdade, colocando em maior relevo os métodos processuais. O Due process of Law garante fidelidade axiológica as regras (Garapon & Papadopoulos, 2008).

A prova emerge a partir do confronto entre a investigação de fatos sobre o parâmetro das evidências e são confrontadas mediante o interrogatório e contra interrogatório(cross- examination) e têm por objetivo não a busca pela verdade, mas sim, a partir do contraditório os depoimentos se confrontam, levando ao estabelecimento de um convencimento triunfante. A Common Law, assim, busca uma prova verossímil e por intermédio de um confronto das partes provadas que se submetem ao julgamento pelo Júri a partir da produção de depoimentos antagônicos.

A verdade dos fatos, neste sistema judiciário, advém da decomposição dos depoimentos analisados e expostos aos jurados acerca de questões simples/ precisas,

devendo os mesmos responderem sim/ não. O padrão de prova está longe do Brasil, onde apenas, se admite uma única interpretação do padrão de prova única. O Sistema judicial americano garante a interesse privado sobre o interesse público (Kant de Lima, 1995) e, dependendo da instância, há uma variabilidade dos padrões de provas produzidas.

A verdade leva em conta sempre interesses privados alegados e exteriorizados pelas partes e é regulado de modo assimétrico, ou seja, neste caso o poder público do Estado deve criar evidência e, no sistema judicial criminal, o papel da Defesa não é construir uma versão nova, mas apenas, desconstituir a prova gerando uma dúvida razoável nos jurados/ julgador. Os três padrões de provas produzidos no sistema judicial americano esclarecem que os fatos jurídicos neste sistema judicial não são lidos da mesma forma e conforme se disse a prova clara convincente, preponderante ou de além da dúvida razoável é colocada.⁷

A prova, nos EUA, assume-se como uma forma flexível e um padrão de prova é variável em conformidade com o processo judicial que é formado. Na Common Law, flexibiliza-se as provas, mas mantendo, cada processo como uma ideia de concepção acusatória que pressupõe a construção de uma verdade verossímil a partir de procedimentos individualizados e enxergando o Trial como um processo equânime e com igualdade das armas na administração da prova. Novamente, destaca-se que a Common Law celebra-se o rito do interesse privado contra a figura do Estado(Kant de Lima, 1995) (Garapon & Papadopoulos, 2008).

Ferreira (2013) esclarece que em matéria penal a Defesa tem o papel de demonstrar que a acusação não conseguiu alcançar o padrão de prova além de uma dúvida razoável e, assim, conseguir a absolvição do acusado. Ferreira (2013) e Kant de Lima (1995) explicam que o sistema judicial americano coloca que, devido ao fato da acusação contar com o poder da máquina estatal e o indivíduo não tendo este recurso, deve-se compreender que este não está marcadamente posicionado para produzir provas no mesmo parâmetro. O Due process of Law é um mecanismo de presunção de inocência e transfere para o Estado o padrão de produção de provas:a) para além de uma dúvida razoável em todos as instâncias ligadas a esfera penal de crimes; b)o ônus de provas recai para a acusação, jamais para a defesa; 3) duvida não é simpatia ou

⁷ Ferreira (2013) esclarece que o famoso caso O.J.Simpson pode ser entendido desta forma. No Civil, geração de uma prova mais fraca e tendo menor incidência de verificação o acusado foi condenado. Todavia, no sistema judicial americano, o réu foi absolvido, justamente, porque a acusação não conseguiu produzir um padrão de prova indo além da dúvida razoável sobre o réu.

preferência; 4) prova é razão e senso comum; 5) existência ou ausência de prova; 6) prova não é verdade ou certeza absoluta de culpa; 7) Um Júri somente conclui se o acusado é culpado ou inocente e, assim, a prova é diretamente ligada ao princípio de presunção de inocência. Em resumo Ferreira (2013, p.130) entende que:

Na referida experiência... verifica na prática a preocupação dos operadores jurídicos sobre a questão dos padrões de provas no Direito. A acusação busca além de uma dúvida razoável e a defesa tenta a desqualificação do padrão pretendido pela acusação.

Também ficou claro neste caso que a perícia foi considerada como testemunha da parte da acusação. Percebi que a oralidade permeia todo o processo e que as partes constroem a verdade processual através do cross-examination.

Reafirma-se, assim, que, no mundo jurídico americano e, na sensibilidade jurídica que permeia a construção de verdade do sistema da Common Law daquele país, a prova assume o sentido de evidência: *a evidence é o dado utilizado para averiguação de um fato, ou seja, a evidência de um fato é a informação que tende a prová-lo e o papel das regras de evidência é o de regular que dado poderá ser admitido*(Ferreira,2013,p.132). Dessa maneira, percebe-se que, nas práticas judiciais americanas, a evidência se liga a concepção de verdade construída pelas partes e a evidência é uma prova que se submete as regras monitoradas pelo magistrado, que atua dentro do processo de audiência como uma preliminar objetiva acerca das quais as evidências vão se julgando. Estas regras de evidência acionam o sentido claro de que, na Common Law, as partes constroem a verdade, não havendo o estabelecimento de uma busca da verdade real. As evidências são monitoradas pelo magistrado que, neste sistema, assume o papel de árbitro da causa(Ferreira,2013).

Ferreira(2013) também destaca que, na fase pré-processual, a audiência as partes trazem nas evidências o processo do juiz para regular a admissibilidade das regras e a verdade é negociada. As provas, nas práticas judiciais criminais americanas, não vão além do que as partes debatem e do que as mesmas determinaram. A verdade é trazida pelas partes a partir das partes, não havendo uma peça que se inscreve o crime/criminoso como autor. As provas são sempre construídas de modo oral e cujas partes trazem evidências que se submetem a amplos processos de verificação dos fatos.

No Direito anglo saxão, então, a evidência é trazida como uma verificação do fato e a evidência tem o mesmo sentido entre prova. Não há na lógica do sistema judicial criminal americana a distinção feita pelo Direito Brasileiro entre fato e prova(Kant de Lima,1995). Sendo assim, as evidências têm o mesmo sentido de prova designando a verdade ou inverdade de alguém fato alegado. A evidência é esclarecida a

partir dos depoimentos, gravações, impressões, documentos, digitais, etc. que são apresentados pelas partes na hora do julgamento. A prova é resultado das evidências são apresentadas pelas partes. Em resumo, o fato e prova, no mundo jurídico anglo-saxão, estão, intrinsecamente, ligados e, assim que um dado é considerado evidente, logo, fato entra no processo.

O Direito é baseado neste sistema pela oralidade e são os testemunhos que entram, conjuntamente, aos vídeos, documentos, etc. que são submetidos as regras de acordo com a Constituição dos EUA e dos estados confederados. Os Estados têm autoridade para criar evidências. Em resumo:

(...) as regras de evidência não somente controlam a admissibilidade, existindo diversas regras que definem o modelo pelo qual a informação pode ser apresentada. Regras sobre *compellability* definem quem pode fazer um testemunho. Existem regras que também controlam o modo pelo qual as questões podem ser perguntadas, regras sobre as evidências físicas, ou evidências reais e como podem ser apresentadas na corte para inspeção (Ferreira, 2013, p.192).

A evidência americana não busca a verdade real. Elas atuam na fase preliminar servindo como base para determinar a prova. No processo, a categoria prova não é objeto de disputa pelo julgamento, mas sim, o que se discute é o grau de credibilidade das provas (Ferreira, 2013).

No Direito anglo saxão e americano, a qualquer tempo pode haver uma exclusão de provas, obtidas pelo debate pelas partes. Quando o Direito constitucional é violado, o processo inicia com base onde as evidências são apresentadas a acusação, sendo submetidas às regras de evidência, antes que se faça a acusação formal do processo.

O Direito americano entende que o fato alegado e exteriorizado por uma das partes pode ser examinado. A categoria examination assume a construção semântica de teste ou credibilidade. O processo se monta a partir da figura do juiz como um árbitro entre partes iguais que trazem evidências para a disputa. Não há poder de instrução na figura do juiz. O papel do Juiz assume-se a partir de decidir acerca do uso das evidências que as partes trazem.

No Direito americano, acusado, vítima e perito são entendidos como tidos como testemunhas. As testemunhas de acusação cabem trazer a evidência e a Defesa não está obrigada a produzir prova no mesmo parâmetro. Todavia, as duas chamam as testemunhas. O cross-examination é um exame realizado pelas partes onde se realizam procedimentos e os depoimentos das testemunhas têm por intenção: a) criar um depoimento favorável de uma testemunha para uma das partes; b) desacreditar o

depoimento de uma testemunha sendo relevante para uma das partes. O cross examination lança um desafio a credibilidade do depoimento da testemunha.

O juiz, neste sistema, apenas, controla a cross-examination que é relevante ao processo. A cross- examination tem por intenção descobrir o debate de admissibilidade das testemunhas e agir no preconceito de forma a gerar um depoimento relevante para a parte interessada ou desconstruí-lo. Neste processo, a verdade se submete ao exame das partes e as testemunhas realizam o papel de informações prestadas acerca do fato. Sendo assim, as testemunhas têm um papel relevante na produção das evidências e da prova onde cada parte traz no processo judicial.

No sistema adversário anglo-americano o Estado não detém a exclusividade na construção da verdade jurídica. Assim, o Direito determina o exame como modelo de avaliação da evidência. Estabelece regras de admissão de provas, direcionadas, mormente, ao Estado, pois em razão da presunção de inocência é nele que recai o ônus da prova. Assim, as provas já consensualmente admitidas pelas partes no processo são por estas submetidas a um teste, que tem por fito avaliar o seu grau de credibilidade. Isto é indicativo de que, nesse sistema, a verdade jurídica é construída por meio da argumentação. Por tanto, compreende-se o privilégio dado à escolha de um processo dialógico com prevalência da oralidade(Ferreira, 2013, p.225).

As provas obtidas consensualmente pelas partes na 1ª fase de admissibilidade a partir das evidências que criaram e, por conseguinte, o fato, então, é um meio estabelecido por padrões de provas. A disputa pelas partes recai na construção e desconstrução, na segunda fase, da credibilidade da evidência a partir do parâmetro do padrão de certeza para além de uma dúvida razoável (Ferreira, 2013).

3.6 O Juiz na Common Law Americana.

O juiz não julga os casos no Direito americano. O Júri é que tem esta atribuição. Ele prisma pela evidência e dá questões do fato. Garapon (2008) afirma que o juiz apresenta o fato, não o Direito. O papel do juiz é guiar o processo e não estabelecendo conclusões. Ele é um intermediário entre as partes. O juiz americano é mediado pelo povo e é o Júri que conclui e decide o fato exposto pelas partes.

O Juiz não dispõe de autos do processo, previamente. Ele tem o papel de um árbitro e é excluído da fase de investigação (Ferreira, 2013). O Juiz também, no sistema americano, não tem papel de convocar uma testemunha. Os Júri é que credencia e exerce-se sobre as alegações apresentadas pelas partes. O jogo no processo dos EUA exerce-se pela forma oral a partir de interrogatórios/ contra interrogatórios que o juiz assegura a liberdade de regras.

O capital simbólico (Bourdieu, 2009) de autonomia das partes se reveste na circulação da construção dos fatos/ evidências a partir das práticas sociais estabelecidas.

O Direito americano não encaixa uma regra no caso específico. Ele tem fundamento na Lei e no processo e se instalando na competição pública do discurso e de decisões do fato que competem sempre ao Júri.

O Juiz tem como principal função facilitar a ação pelas partes e facilitando/ regulando as regras do jogo o juiz não é visto como o porta-voz das leis. Ele, ativamente, relembra as regras e é enxergado como um facilitador dos debates. A Justiça na Common Law joga um jogo de soma zero, onde os litigantes opõem ganhos de um significa perda do outro O processo judicial, assim, se guia pelas partes e o juiz é visto como um árbitro neutro.

O juiz não emana o Estado e a ordem. A perspectiva adversarial contida no Direito anglo-saxão se institui a partir das partes e não tem resquícios na ordenação do Estado. A Common Law, assim, reflete uma cultura jurídica individual/ liberal e o processo inicia-se por um combate entre as partes onde o Estado é contratado como um titular da ação penal.

Ferreira (2013) enxerga que o papel do juiz neste sistema é indissociável do sistema de padrões e provas produzidos. O padrão de prova produzido é o de credibilidade e de verossimilhança das partes que orienta o juiz na manutenção e regulamentação das regras do jogo. O processo judicial alega o princípio de presunção de inocência e a ideia de produção de uma prova indo além da dúvida razoável e o Estado, tendo o dever de provar suas alegações, logo, as evidências que alega. Neste ínterim, o juiz compreende-se como um árbitro, em meio as partes iguais, mais do que um órgão decisório.

Ferreira (2013) esclarece que o processo não inicia pela comprovação da inocência do acusado, mas sim, visa estabelecer a culpa além da dúvida razoável. O Due process of Law regula para que o acusado não sofra um processo injusto e o papel do juiz é regular a admissibilidade de evidências que se constituem perante o Tribunal. No Direito americano, sob o argumento de que o processo pode ser injustamente movido contra o acusado, e, assim, ser injusto a sensibilidade jurídica (Geertz, 2008) descreve que o acusado não precisa provar nada ou sua inocência, mas sim, é a acusação que precisa submeter cada evidência apresentada como um padrão além da dúvida razoável. Em suma, pode-se resumir o papel da figura do juiz na seguinte forma:

(...)a atribuição da produção da evidência fica cargo das partes. Quando o juiz intervém nos momentos preliminares é para decidir questões específicas, tais como: se o acusado deve ser levado a julgamento, se deve ser admitida a fiança, e também o quanto, se o mandato de busca e apreensão pode ser admitido. O juiz não realiza atos de instrução processual, como no Direito

brasileiro, ele não decide em elementos de provas trazidos a ele pelas partes. O magistrado obtém o substrato factual de sua decisão durante o julgamento(Ferreira, 2013, p.40).

No Júri americano, conforme vimos (Kant de Lima, 1995), o regime da Common Law enxerga como permitido o consenso na produção das provas e através das evidências que são submetidas as regras de verificação o processo se realiza, na primeira fase, como um exame das partes visando estabelecer a verdade através de advogados.

Ferreira (2013) explica que há dois tipos de crimes passíveis de serem regulados nas práticas judiciais dos EUA. De um lado, coloca-se o crime de *jurisdemeanors*, vistos como de menor poder ofensivo e de outro lado, os *felonies*, crimes lidos como maior poder ofensivo. Os primeiros crimes a condenação chega no máximo à 1 ano, no segundo, a mais de 1 ano, no mínimo.

Nos EUA, o procedimento judicial criminal se inicia a partir da detenção do acusado. O início o acusado é tomado como suspeito pela polícia, se for visto cometendo o crime ele pode ser preso. Diferentemente, do Brasil, a Policia tem um poder discricionário, podendo manter o acusado sobre custódia até que se inicie as práticas judiciais criminais avisando a autoridade judicial, ou então, apenas fazer uma advertência, sem produzir a custódia sobre os indivíduos. Dessa maneira, reafirma-se o processo de negociação de culpa já nas práticas policiais, diferentemente, da Polícia brasileira que não pode negociar o crime (Kant de Lima, 1995).

Caso a Polícia resolva manter o acusado sobre custódia, há o envio do acusado à um órgão chamado *Anttoneys*- que funciona como uma espécie de Ministério Público- que decide se arquiva ou não o caso (Ferreira, 2013). Se não arquivar, o caso é direcionado a um promotor público que determina certas imputações ao acusado que, posteriormente, serão apreciadas. Há um encontro do indivíduo acusado com o juiz que comunica uma advertência formal e o direito do acusado permanecer calado, de ter um advogado, tendo o mesmo o direito à fiança ou a uma audiência preliminar.

A audiência preliminar tem o propósito de proteger o acusado contra a instrução de um processo não provado. É realizada uma audiência preliminar de natureza adversária onde o acusado e o seu advogado podem estar presentes. A defesa e a acusação podem trazer testemunhas e também arguir testemunhas adversárias(*cross examination*). Se o juiz, na audiência preliminar, achar que existe causa provável(*problable cause*) de que o acusado cometeu o delito, o mesmo irá enviar o acusado para

ser julgado. Com efeito, é a primeira vez que o juiz avalia a força das evidências contra o acusado.

Na primeira fase, a acusação deve demonstrar a probabilidade de que existe uma causa provável que leve a crer que o acusado cometeu um felony. A probable cause é demonstrada a partir da probabilidade do acusado ter cometido o crime. Se o juiz demonstrar que há causa provável, o acusado será levado para o Grand Jury(júri de acusação). Caso contrário, o acusado é liberado e a acusação não é admitida.

O indiciamento é, então, uma acusação formal desenvolvida pelo Grande Júri baseado na evidência apresentada na acusação que instaura o processo do Trial by Jury(Kant de Lima, 1995) através do Grande Júri os jurados valoram se houve ou não causa provável para o crime.

O Direito de presunção de inocência permite ao acusado escolher entre duas situações: a) Guilty- o acusado se declara culpado; b) not guilty- o acusado declara-se não culpado iniciando a possibilidade ou não de ser julgado por um juiz ou por um Júri de Sentença. O Trial by Jury inicia-se a partir de 12 jurados que terão a função de dar o veredicto ao guilty (culpado) ou not guilty (não culpado) de forma unânime (Kant de Lima, 1995) (Ferreira, 2013).

Diante dos jurados a acusação apresenta a evidência em primeiro lugar e, posteriormente, em 2º lugar, a defesa pode fazer o exame da evidência e, por fim, a acusação realizar o cross examination da alegação da defesa. Posteriormente, o Júri é orientado através de um juiz a formação de um Conselho de Sentença que as portas fechadas discutem as alegações apresentadas pelas partes e votam de forma unanime.

No sistema anglo-americano destaca-se que um acusado, ou pode ser julgado por um juiz, ou ter sua sentença valorada pelo Trial by jury (Júri de sentença). Este corpo de jurados terá a função de aplica a sentença unânime. Kant de Lima (1995) já afirmara que as produções de verdade neste sistema são vistas de forma consensual, isto faz com que o Júri possa debater acerca das evidências alegadas e exteriorizadas pelas partes, concomitantemente, que possa apresentar a votação de forma unânime.

Ferreira (2013) destaca que, mesmo após a formação do Conselho de Sentença há possibilidade de negociação de culpa no sistema judicial anglo-americano. O Plea bargaining significa em, qualquer momento do processo judicial, há possibilidade de oferecer alguma proposta de negociação, na qual o acusado *aceitará em certa medida, uma culpabilidade; em troca, o acusado não exercitará o direito ao processo(due*

processo of Law) e a acusação não terá que se submeter ao processo (Ferreira, 2013 ,p.106) visando provar a culpa além da dúvida razoável.

Kant de Lima (1995) afirma que todo o processo judicial criminal americano relembra o mito de um Júri formado pela democracia popular sobre a égide de aproximação com a história da Grécia e as arenas de debates públicos, dissimulando que, na prática, poucos cidadãos exerciam democracia nos tempos da Grécia. O mito do Júri atual nasceu do Júri Inglês, nos tempos normandos, e dissimula também que, o mito do Júri, pois ele é uma criação de poder real, não popular e isto fez com que a representação jurídica dos EUA se afastasse do Júri Inglês.

No modelo de Júri inglês, há 3 modelos de produção de verdade que coexistiam: a) testemunhas juravam credibilidade ao acusado e não aos fatos, tendo os nobres e os clérigos mais valor como testemunhas; b) consistia na presença de 12 jurados que, selecionados na vizinhança com conhecimento acerca dos fatos debaixo de juramento e diante de perguntas feitas pelo tribunal, decidiam de acordo com o conhecimento pessoal. O Rei instala a concepção de que a testemunha narra conforme o conhecimento dos fatos. Kant de Lima (1995) afirma que a possibilidade de se exercer a Justiça pelos comuns reforça a representação de poder do Rei; c) a instituição do jury modalidade exclusiva de produção de verdade resulta de testemunhos pessoais para investigadores racionais buscando a opinião da comunidade.

Kant de Lima (1995) em sua pesquisa denota que esta mudança inclina o procedimento judicial a existência de regras de admissão de evidência e enxergando que qualquer jurado que tenha conhecimento pode passar para tal função. A testemunha de julgamento realiza depõe de acordo com a evidência produzida no Tribunal e não pelos padrões pessoais.

Kant de Lima (1995) afirma que o campo do direito americano realiza a produção da verdade por meio do Direito através com o povo. A verdade advém da incorporação do povo aos princípios técnicos jurídicos alegados e exteriorizados pelos operadores do Direito para todo o conjunto da sociedade. Dessa maneira, o capital simbólico legítimo do Direito americano incorpora o povo nas suas práticas e decisões sobre a égide de reproduzir seus princípios de visão/ divisão de mundo no seio da população.

Kant de Lima (1995) destaca que o povo como sendo representação de imagem da Justiça e do Júri é um mito que funda o arcabouço do julgamento, quando na verdade no meio do processo regulação de evidências que instituem um corpo jurídico, ou seja,

o campo do Direito é que, na verdade, regula a linguagem e os instrumentos utilizados na produção prova, deixando aos jurados o papel de regular os fatos que se delimitam a apreciação enunciada e reproduzida a partir dos princípios classificatórios existentes no corpo do Direito. De acordo com Kant de Lima (1995, p.121):

Assim, pode-se dizer que do ponto de vista do campo do direito ao jury system é concebido como uma instituição jurídica voltada para a aplicação da lei e do direito, feita pelos juízes e legisladores, através do povo, num processo onde os jurors são ensinados a pensar em termos jurídicos. Esta instituição substituiu outras formas de arbitragem, no momento em que o campo do direito atingiu a posição de fonte única de modelos para a descoberta da verdade na sociedade. Por causa de suas relações com o campo de poder, o Jury tornou-se a origem da linguagem que pretende universalizar-se na sociedade como um todo, substituindo outras linguagens sociais voltadas para promover o acordo das disputas ou a resolução de conflitos. O jury é sua principal agência de propaganda... os juradores, portanto, têm como principal tarefa legitimar, ratificar e aplicar conceitos legais, sendo corrigidos se eles o fizerem incorretamente, aplicando seus preconceitos e ignorância na busca e estabelecimento da verdade.

Kant de Lima (1995) explica que o papel do Júri no direito anglo-saxão é criar um campo autônomo onde crie-se um espaço separado de produção dos saberes jurídicos, concomitantemente, que o Júri seja a instância reprodutora simbólica de transmissão deste saber.

3.7 O sistema judicial brasileiro

Na cultura judiciária de Direito de tradição católica, a Lei é tomada como fonte legítima de Direito e o conjunto de textos como codificação de um arcabouço jurídico hierarquizado reagrupando um conjunto coerente de Leis e códigos que pretendem ser interpretados como o edifício harmonioso em uma sociedade. Nesta tradição, concebe que, somente, os códigos e textos legais e seus princípios e classificações sejam capazes de instituir o Direito. Neste ínterim, o juízes são lidos como porta vozes legítimo de interpretar o Direito(Kant de Lima,1995).

O Direito se exerce como um conjunto de códigos de textos fechados onde cada código reflete uma norma abstrata e a jurisprudência não é uma fonte formal de Direito, como nos EUA onde cada caso deve ser julgado e assimilado próximo da sentença anterior de um processo judicial visto semelhante. Naquele sistema, a regra da precedência cria o espelho/ imagem da Justiça, nesta a sensibilidade jurídica(Geertz,2008) aciona-se ligando o Direito a diferentes Leis já existentes.

O Direito tem por assimilação a teoria do conjunto de princípios e regras que regem múltiplas matérias. O Direito é instituído como espalhamento da ordem social. O Direito, assim, assume a figuração de um ordenador da ordem social. O Direito nesta cultura jurídica assume a imagem de um ideal onde é preciso, permanentemente, que os

operadores jurídicos se aproximem da sua teoria, sob o risco de permanente conflito e desordem. O Direito, assim, reflete a concepção de um ideal político de organização externa e de indivíduos e códigos atuem em nome do Legislador.

O Direito se constitui venerando-se a Lei e na afirmação de regras que implicam um conjunto de normas através da afirmação de um poder soberano que institui um quadro lógico organizado de regras e estas sendo vista em interação. A tradição afirmada pelo Civil Law interpreta que os fatos devem ser moldados ao ideal, ou seja, na doutrina jurídica desta escola são os fatos que se enquadram nos princípios e ideais emanados pelos códigos e textos canônicos, não a Lei que se molda aos casos factuais apresentados no sistema legal. Dessa maneira, o conjunto de regras e de leis nesta tradição destina-se a prevenir e repulsar do corpo social os comportamentos compreendidos como conflituosos ao bom comportamento e as regras de civilidade.

O conjunto de regras, princípios, classificações, códigos e textos canônicos alegados e exteriorizados neste espaço de administração do conflito(Kant de Lima,1995) induz a pensarmos que estes elementos afirmam a construção de uma polis harmoniosa que tem por intenção prevenir os conflitos no seio de uma sociedade.

Além disso, nas práticas judiciais desta tradição na esfera criminal a Justiça é compreendida como estando ao lado da verdade. O processo judicial enxerga que a Justiça existe na medida em que, fielmente, reconstrói o crime/ criminoso aos olhos do julgador. A sensibilidade jurídica deste sistema(Kant de Lima,1995)(Figueira,2008) corrobora que a produção da verdade advém da formação do processo judicial e que, distintamente, ao processo do Trial, há uma natureza inquisitiva em fases opostas e sucessivas e que, quanto mais se avança ao estabelecimento da sentença, mais se impõe a culpabilidade do acusado(Kant de Lima,1995).

Diferentemente, da Common Law a tradição da Civil Law impõe uma cultura judiciária que prioriza a construção de uma fase inquisitiva de investigação onde nela já se estabelecem a colheita de provas fora da audiência de julgamento. As práticas judiciais criminais desta tradição postulam o que o Inquérito é uma investigação do Estado, contra tudo e contra todos, visando à afirmação da categoria de um suspeito e onde se valoriza a reconstituição da busca pela verdade real como principal meio para se fazer a Justiça(Kant de Lima,1995). Neste ínterim, o juiz é tomado como o porta voz e construindo sua decisão para além das partes individuais.

Kant de Lima(1995) descreve que as práticas judiciais da Civil Law apresentam um processo de duplo inquérito: em um primeiro momento apresenta-se uma fase pré

judicial onde se realiza uma investigação sigilosa / privada sobre a égide do Estado visando colidir indícios de materialidade/ autoria sobre o crime que é realizada sobre a forma do segredo. Em um segundo momento, as práticas judiciais criminais encubem a produção de um processo que põe em jogo uma embate entre as partes que se realiza sob o domínio público. Nesta tradição, o juiz é lido como a maior autoridade do campo judiciário e dele emana a correta interpretação da Lei.

O processo judicial da Civil Law, diferentemente do direito anglo-saxão, coloca em pé de igualdade a produção de prova acerca do caso. No sistema judicial brasileiro, a acusação é realizada a partir do relatório final de investigação da peça de Inquérito e a sua acusação, contida através da redução de termo pela peça de denúncia, reforça a alegação dos fatos estabelecidos na fase investigatória. Logo, o papel da defesa, no processo judicial, diferentemente do americano, se constitui a propor uma nova versão sobre os fatos apresentados na acusação. A defesa deve desconstruir/ atacar o relatório contido nos autos do processo alegando uma nova versão para os fatos. Ferreira(2013) explica que o que os manuais de direito e os códigos de processo e os comentários dissimulam é de que os princípio de ônus de prova recai em uma propriedades assimétricas que as partes constroem.

Os códigos e doutrinadores dizem que a posição da Defesa e do MP neste processo assumiriam posições simétricas no processo de produção das chamadas provas jurídicas, todavia, dissimula-se que a construção da denúncia é realizada por elementos do relatório do inquérito e, assim, constitui-se o poder do Estado sobre o indivíduo. Conforme a doutrina jurídica descreve, os Policiais têm fé pública, logo, nas práticas judiciais criminais, embora o Inquérito seja tomado como informação para o promotor, nas práticas judiciais criminais, leva a defesa a se defender, permanentemente, dos elementos descritos na acusação e dos meios de provas recolhidos que foram tomados de empréstimo do Inquérito e da investigação sigilosa desenvolvida pela figura do Estado.

Kant de Lima(1995) descreve que a Civil Law é instituída pela produção de Leis, normas, princípios e classificações capazes de prever ações indesejadas e advém do corpo político. A forma de produção de verdade nesta tradição é o Inquérito que se institui de perguntas sob a égide do inquest: perguntas e respostas onde quem pergunta, já espera uma dada resposta. Na prática, a acusação e o juiz realizam perguntas ao acusado querendo saber a verdade sobre aquele delito criminoso, mas todavia, na prática já há, através do Inquérito Policial, dados de antemão. A busca pela verdade real se

assemelha a representação da Justiça e nesta tradição a verdade não se negocia, sendo assim proibido de se realizarem acordo entre as partes com o juiz, ou até mesmo, na fase investigatória entre a Polícia e o acusado. A Justiça nesta tradição, assim, tende a evitar o conflito

Kant de Lima(1995) afirma que nesta tradição o Inquérito tem origem nas inquirições devassas que eram realizadas na época pela Igreja Católica e até hoje, nas práticas judiciais criminais e na Polícia, busca-se a verdade real, princípio que orienta a produção da reconstituição dos fatos na esfera criminal, a partir da extração da confissão do acusado.

Conforme se sabe, historicamente, o processo de inquisitivo da Igreja movia um processo contra o acusado, nos quais os responsáveis primeiramente acusavam o possível suspeito da infração religiosa através dos elementos recolhidos de uma investigação e, posteriormente, buscavam a confissão do acusado. A tortura, não era impedida, instituindo-se uma prática na produção inquisitiva da Igreja Católica, todavia, a confissão do acusado parava, instantaneamente, o processo a qualquer momento(Kant de Lima,1995).

Nas práticas judiciais criminais brasileiras, embora os códigos e textos canônicos não façam menção, suas raízes e simbolismos nos remetem a prática inquisitiva da Igreja e até, recentemente, a confissão interrompia o processo. Embora contemporaneamente, no processo a confissão sozinha não possa mais ser valorada como uma única prova, nas práticas judiciais criminais brasileiras busca-se contradizer o réu no seu interrogatório visando que ele confirme o delito e a empreitada criminosa(Kant de Lima,1995). Em outras palavras, a tradição- a passagem de mão em mão de uma prática social- desvela que, as partes realizam o interrogatório no réu e nas testemunhas visando contradizê-las, tendo como intenção que confessem, de um lado o delito, de outro a verdade sobre o fato.

Ferreira(2013) alega que, na tradição jurídica de Civil Law, o modelo inquisitorial emerge como processo de produção da verdade e é ligada a autoridade judicial e também a produção legítima de fazer inquirição. Neste modelo de administração de conflito, a verdade deve ser descoberta/ revelada a partir da autoridade que detém maior poder simbólico(Bourdieu,2008,2009) de interpretação dos textos, princípios, classificações, etc. que, no campo jurídico brasileiro(Kant de Lima,1995), se traduz pela figura pessoal do juiz.

Ferreira(2013) destaca que no sistema inquisitorial, destaca-se o papel do Estado sobre o indivíduo, a partir da criação de uma verdade privada que se move ao lado da máquina estatal e, posteriormente, se configura uma produção de verdade das partes que se assenta pela representação imaginária de produção de eventos públicos. Neste ínterim, destaca-se que o Estado na busca da verdade real, tendo o juiz um papel de inquisidor devendo, não apenas regular o conflito, mas também, tendo amplos poderes de instrução na condução da busca da verdade real e, se precisando indo além das provas produzidas pelas partes, afirmando uma verdade que não está, circunscritamente, referida ao papel de acusação e da defesa. Em resumo, percebe-se que, no Brasil, diferentemente, dos EUA a verdade é regida por princípios privados que se assentam na figura do juiz e, concomitantemente, a partir do inquérito a lógica de produção de verdade induz o Estado como parte ativa deste processo. Daí, no CPP, descrever-se que o juiz como autoridade com amplos poderes para a busca da verdade real(Kant de Lima,1995).

3.8 O sistema judiciário criminal brasileiro e o padrão de prova no Direito: O juiz como inquisidor

Desde 1941, ano em que o Código Penal é criado, e se centraliza-se os procedimentos e a legislação na figura do Estado. Kant de Lima(1995) afirma que o sistema brasileiro se institui a partir do mito cujo Direito seria uma unidade coerente formando um sistema misto de administração de conflito e que tal sistema seria originário, de um lado, da Civil Law francesa, influenciado pela formação do Inquérito neste país e, de outro lado, em uma 2ª fase acusatória tendo origem na influência judiciária dos países anglo-saxões. Em outras palavras, o Direito brasileiro, na sua primeira fase, seguiria o caráter inquisitivo e na segunda parte submeteria a produção da verdade a afirmação de um embate entre as partes que disputam a construção das versões a partir do embate entre o contraditório e assumindo uma natureza pública que orienta as partes(Kant de Lima,1995)(Ferreira,2013).

Na 1ª parte,então, o dispositivo e a doutrina jurídica se orientam pela primazia de uma pesquisa investigativa que visa colher provas de autoria/ materialidade visando transformar o possível autor do crime em suspeito e, ao final do relatório do delegado, transformar o suspeito em indiciado(Kant de Lima,1995)(Ferreira,2013). Nesta fase, a afirmação de autoria/ materialidade é realizada de modo sigiloso e os depoimentos são tomados sem a comunicação do que foi transcrito aos autos para o acusado e, assim, sobressai-se a construção da verdade sobre a lógica do segredo. Na 2ª fase, inaugurada

após a aceitação da denúncia pelo Ministério Público, trata-se afirmar um fato ilícito penal e um fato jurídico que deve ser submetido ao contraditório/ ampla defesa a fim de que as partes construam versões opostos/ contraditórias sobre os elementos recolhidos e os discursos transcritos nos autos, visando a afirmação de um fato. Diferentemente o Inquérito que almeja a transformação da presunção em culpa, a 2ª fase marca a passagem dos indícios para as provas e muda-se o interesse no processo de construção da verdade. Na 1ª parte, afirma-se o interesse público sobre o indivíduo, na segunda, afirma-se o interesse individual sobre o Estado.

O mito se exerce porque, na verdade, a 1ª fase pré- investigativa é diferente da produzida pela francesa. Na França, há dois juízes que separam-se de acordo com as funções: um de investigar e o outro de julgar. No Brasil, a investigação é tarefa da Polícia Civil e neste modelo de administração de conflito a verdade não é negociável e, na segunda parte, a promotoria oferece a acusação entranhando o Inquérito na denúncia, ou seja, afirma-se que de um lado o Inquérito é uma peça, meramente, investigativa, mas na prática, ela acaba adquirindo valor de prova, ao ser integralizada na denúncia.

(...) preliminarmente a esta denúncia, que dá início ao processo judicial, atribui-se à polícia procedimentos não jurídicos- administrativos- não submetidos às exigências do contraditório e da ampla defesa, no denominado inquérito policial, de caráter explicitamente inquisitorial(Kant de Lima, 1995,p.75)

Todavia, na apresentação da denúncia a peça inquisitiva é acionada, logo, Kant de Lima(1995) afirma que com o estabelecimento do Inquérito no processo, desde o início, as práticas judiciais criminais brasileiras dissimulam que o princípio de presunção de inocência, na verdade, se guia pela lógica de presunção de culpa. Através do Inquérito Policial, o acusado entra no processo judicial, pós a denúncia, devendo defender-se dos meios de provas contidos nos autos e de intensos depoimentos que conduziram à Polícia a sua suspeição. No Direito criminal Brasileiro, a Defesa se defende das acusações, mas contrariamente ao Direito americano, as provas colhidas foram realizadas através de princípios dissonantes dos critérios de publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

Em resumo, no campo jurídico brasileiro, a doutrina jurídica/ dogmática jurídica explicita a formação de um modelo misto, mas nas práticas judiciais criminais brasileiras, compreende-se que subsistem práticas eclesásticas e guiados por princípios dissonantes dos alegados/ exteriorizados nos Códigos. E, assim, enxerga-se que a tradição jurídica brasileira nada tem a ver com os parâmetros institucionais dos quais alega.

Ferreira(2013) alude que as práticas judiciais criminais alegadas pela doutrina jurídica brasileira verifica-se a ideia de presunção de inocência em conformidade com o disposto do princípio in dubio pro réu,todavia, está em nítida contradição com as práticas judiciais criminais que iniciam o Inquérito, inclusive, com o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que afirma: *Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.*

Ferreira(2013) estudando o mérito da questão diz que a legislação não explicita o princípio de inocência, sendo um pressuposto de leis vigentes no país. Além disso, a

presunção de inocência dá a ideia de que, aquele que acusa deve provar o juízo de sua veracidade. Todavia, ao ser instalada no processo a lógica é invertida e a dúvida é entendida como pró societate, justamente, a instalação do Inquérito é o indutor das formas de regulação destas práticas.

Ocorre que nas práticas judiciais criminais brasileiras as doutrinas afirmam que o Inquérito não é uma peça judicial, porque não foi submetido ao contraditório/ ampla defesa, logo, não pode ser um padrão de prova. Conforme Tourinho Filho afirma(2012,p.55) acerca do Inquérito:

(...) Inquérito Policial é o conjunto de diligências realizadas pela Polícia visando a investigar o fato típico e a apurar a respectiva autoria. Como o Estado autolimitou o seu poder de punir, quando alguém transgredir a norma penal incriminadora, sua punição somente se efetiva por meio do processo.

O processo do Inquérito aparece, no campo criminal, como uma peça de caráter investigativo da infração. Ele se apresenta como um relato neutro/ isento, logo, não há sob esta peça o caráter do contraditório. Ferreira(2013) afirma que o Inquérito busca alcançar uma neutralidade na apuração do fato. Ocorre, como já mencionado, pelo Código de Processo Penal art.12: *O inquérito policial acompanhará a denúncia ou a queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.* Como afirma Ferreira analisando a matéria,: *Ora, se o inquérito, procedimento em tese neutro, concluir pela culpabilidade do agente, difícil será estabelecer a presunção de inocência quando esta peça adentrar na fase processual*(Ferreira, 2013, p.56).

Destaca-se que, além do processo judicial de fase inquisitorial, o Direito no Brasil afirma-se pela busca da verdade real sob a égide do princípio do contraditório e da ampla defesa, estando o juiz responsável por estabelecer a sentença e sendo o maior intérprete da reconstituição do evento através da sentença, podendo, inclusive, ir além das narrativas das partes. Outro elemento importante, como vimos, é que não há um padrão de prova que regula especificamente o que esta seja no campo penal. Logo, impõe-se a necessidade da defesa de se defender produzindo o mesmo padrão de prova da alegação. No campo penal, cada parte apresenta prova daquilo que alega. Pós a denúncia do MP, a Defesa deve produzir uma nova contraprova aquilo que fora produzidos enxertando uma nova história (Prado, 2018) aos padrões de provas alegado pela acusação. Neste ínterim, a verdade não assume-se pela construção de um consenso, desde o início, as provas tecidas pelas partes são dissonantes.

No sistema processual penal brasileiro, a defesa do acusado deve incidir diretamente sobre os indícios que foram obtidos e documentados pelo Estado, de forma secreta em inquérito policial. A ausência de um acordo mútuo sobre o que será considerado fato possibilita tais indícios serem considerados desde já como provas. Contra os indícios previamente apresentados pela acusação, que são inseridos no processo de formalmente instaurado, deve a defesa apresentar o contraditório no intuito de desconstituí-los, apresentando uma nova versão dos fatos e trazendo ao processo provas às alegações. Por não

haver consenso no Direito brasileiro, não há construção da verdade pela argumentação(Ferreira,2013,p.57).

Ferreira (2013) explica que a lógica de padrão de prova não existente no Brasil, então, cria a concepção de que as partes devem produzir o mesmo padrão de provas a partir da livre valoração dos autos do processo e dos fragmentos discursivos de histórias (Prado, 2018) ali contidos: as peças periciais, o depoimento das testemunhas, etc. Para a doutrina jurídica brasileira, as partes estariam em posições de igualdade simétricas, mas devendo tecer argumentações opostas/ contraditórias acerca dos fatos deixando dissimulando as práticas que produziram a investigação anexada nos autos e a posição, nitidamente, assimétrica que as partes têm no devido processo legal.

O sistema judicial criminal brasileiro trabalha com a categoria prova em consonância com a construção dos princípios e Direitos alegados e exteriorizados no campo jurídico brasileiro. Seifert(2013) destaca que os princípios do Direito brasileiro funcionam como uma fundamentação básica que se atrela aos parâmetros legais e a hierarquia constitucional do princípio da legalidade significa que cada caso concreto pode ser flexibilizado pela interpretação jurídica dada pela autoridade judicial e, assim, os princípios são guias para a produção da interpretação que os operadores jurídicos e Policias realizam dos fatos. Os princípios preenchem o sentido da norma, mas nas práticas judiciais criminais brasileiras, tais sentidos acionados pelas partes a colocam em contradição/ oposição na construção dos fatos jurídicos.

Seifert (2013)compreende que Direito está dividido em princípios e normas. Os princípios são parâmetros utilizados para estabelecer julgamentos e têm por natureza serem: a) ambíguos; b) difusos; c) intenção de elasticidade; d) presumindo uma imunidade lógica. No princípio, não há um único consenso do que seja aceito como categoria universal no sistema judiciário e se expressa a partir de parâmetros: a) técnicos; b) funcional; c) concessivos. As normas se referem às leis/ códigos existentes e, diferentemente, dos princípios são fechadas, claras, precisas, em suma, elas fornecem as fronteiras precisas.

Desta forma, pode-se resumir a diferença entre normas e princípios da seguinte forma de acordo com Seifert (2013, p.35):

As normas jurídicas, com efeito, são representações concretas do exercício do poder. Por conta disso, a ciência do direito, ao criar tais normas, não teve a pretensão de propor um código exaustivo, tampouco puramente repressivo. Para sustentar seu funcionamento de modo coerente, o sistema jurídico tem que comportar um grau de flexibilidade. Nessa seara, o papel dos princípios é fundamental: diferente das normas, porque mais abertos, os princípios, como por exemplo, o da legalidade e o do interesse público, conferem ao sistema jurídico maior plasticidade. Dessa forma, constantemente, juízes e jornalistas,

assim como outros integrantes da comunidade jurídica, podem, conjugando princípios e normas, interpretar o direito de acordo com os seus interesses.

3.9 Alguns princípios que orientam o processo penal brasileiro na produção da verdade

a) 3.9.1 A verdade real

No campo jurídico brasileiro, a tradição inquisitorial tem como princípio a busca da verdade real(Kant de Lima,1995) e a Justiça é entendida, no campo criminal, como uma representação dos fatos/acontecimentos passados. A verdade é lida *em conformidade com a noção ideológica com a realidade*(Nucci,ano,2012.104). A verdade é o fato sempre ligado ao subjetivo, todavia, a verdade, nas práticas judiciais criminais brasileiras, tem a intenção de através da sentença do juiz reconstituir uma verdade de modo objetiva de modo que: (...) *corresponde perfeitamente com o acontecimento no plano real*(Nucci,2012.104). A verdade advém de provas colhidas, ao longo do processo judicial, o habitus do campo jurídico(Bourdieu,2009) introduz a concepção prática de que a verdade é uma forma transparente da realidade que o processo põe em jogo e desvelando-se a partir da figura do juiz.

Ferreira(2013) aponta que a lógica da verdade real nas práticas judiciais criminais brasileiras têm por intenção a nítida correlação entre a tradição inquisitorial e,por conseguinte, há um cunho religioso na busca da verdade real que possibilita ao magistrado, no processo judicial, uma ampla investigação que ultrapasse a deliberação das partes.

Nucci(2011,2012) expõe que o princípio da verdade real implica em um sentimento de busca de inconformidade com o que é apresentado pelas partes. Neste sistema, a neutralidade por parte do juiz observador é substituída pela figura do magistrado e este é ativo no processo. Nucci(2011,2012) justifica que a dogmática jurídica enxerga que tais preceitos seriam condescendentes as sua atuação, devido ao crime afetar a integridade física e psicológica do condenado, devendo, assim, o juiz ser um ator importante na busca da verdade material, aquela que se aproxima mais do que, realmente, ocorreu. Tal natureza investigativa do juiz cria dispositivos no CPP que autoriza a investigação de forma que este possa ir além do que as partes mencionam.

Ferreira(2013) e Nucci(2011,2012) explicam que o processo judicial criminal se orienta pela verdade real, diferentemente, do processo civil. Neste último, a verdade advém das partes e o juiz não está obrigado a formar a convicção para além do que foi alegado pelas partes. A verdade é, meramente, trazida através das partes e se descortina pelos autos do processo. Diferentemente, o campo jurídico penal brasileiro se move a

partir da busca da verdade real e o magistrado sendo enxergado como um coautor da produção de provas.

O único limite do julgador na busca da verdade real é a moral e a legalidade das provas. O julgador não pode julgar a partir de provas ilícitas⁸, devendo retirar as provas ilícitas do processo e regulando a entrada das testemunhas⁹ e a Constituição Federal de 1988 que no artigo LVI afirma- *São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos e a testemunhas*. Neste sentido, a verdade real enxergada através do processo penal se aproxima da reconstrução mais fiel da realidade, não podendo o magistrado se contentar, apenas, com as provas trazidas nos autos pelas partes. Sendo assim, cabe ao magistrado, caso detecte, trazer outras fontes possíveis para a busca da verdade real.¹⁰

O processo judicial criminal brasileiro busca-se a verdade real a partir do Direito que possibilita ao juiz dispositivos instrução que o designa a buscar a verdade real para além dos argumentos tecidos pelas partes e do princípios do contraditório e da ampla defesa. As provas recebem uma variabilidade de possibilidades, não havendo regulações nem exclusões como o Direito anglo-saxão.

A exposição dos motivos expressada pelo Código 155 do CPP¹¹ devendo pós o contraditório fundamentar a decisão, não apenas, a partir das provas colhidas no processo advindas pelas partes e da investigação do Inquérito. Para a lógica da dogmática do Direito brasileiro, a verdade é obtida de modo individual, não precisando ser consensualmente estabelecida. Neste sistema, as partes apresentam as provas, mas é

⁸ São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. § 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e

de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seriam capazes de conduzir ao fato objeto da prova.

⁹ A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

¹⁰ Nos capítulo V, cujo objetivo é a comparação entre as narrativas judiciais criminais e as notícias sobre o mesmo crime, volto a esta concepção da verdade. Um ponto em comum entre as duas instituições é a intenção pragmática (Motta, ano) de reconstrução da realidade- do acontecimento criminoso- como forma de realizarem seus empreendimentos. Embora as duas instituições tenham intenções diferentes, Jornalismo e Judiciário criminal querem reconstruir o fato/ acontecimento sobre a égide de verídica do fato, aproximando-se o mais perto possível da realidade. Veremos que, contrastivamente, as lógicas de verdade que circulam nestes espaços e as sensibilidades na compreensão do que tomam por verdade são distintas.

¹¹ **Art. 155.** O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

o juiz, maior autoridade do campo jurídico, que está imbuído de procurá-la se necessário, indo além das provas apresentadas pelas partes e tendo poderes na organização do que seja considerado prova conforme se destaca o parágrafo 156 do CPP¹².

A verdade é entendida nas práticas judiciais criminais brasileiras como um saber privilegiado que se coloca na figura do juiz, indo além de um saber partilhado por todos e enxergado pelo embate entre as partes(Kant de Lima,1995). O campo jurídico brasileiro reintera a desigualdade como uma lógica para a produção da verdade. No processo judicial criminal: 3 partes elaboram diferentes pressupostos para o estabelecimento da verdade. De um lado, a Polícia impõe a verdade sobre o crime/ criminoso a partir da formação do Inquérito e a descrição que o delegado de Polícia realiza interpretando os meios de provas contidas nesta fase. Há, na fase judicial, a livre apreciação do Inquérito Policial e se apresentam uma nova história(Prado,2018) da construção da verdade que as partes disputam aos olhos do juiz. No final, o juiz traduz, pela peça de sentença, sua versão pessoal/ interpretativa sobre o caso. Conforme já visto, a sentença reconstitui todos os discursos e meios de provas que o juiz acredita serem importantes para a construção das verdades(correção,coerência, correspondência)(Prado,2018).

No sistema judiciário criminal brasileiro, apresenta-se uma hierarquia excludente(Kant de Lima, 1995) onde se autoriza por sobreposição a verdade que tem mais autoridade legítima de se impor. Entende-se, assim, que não há um sistema judicial criminal brasileira, na verdade, três instituições disputam a lógica de produção de verdade e a verdade emerge da maior autoridade judicial, o juiz. A verdade real, então, no sistema brasileiro, é uma verdade entendida de modo individual.

Tais fatos reafirmam que a verdade processual no sistema jurídico brasileiro é entendida não como uma construção coletiva, fundada na argumentação, mas como uma verdade a ser revelada, ou seja, a verdade somente pode ser única que está pronta e acabada.

Assim, cada segmento da atividade estatal, dentro do sistema jurídico processual criminal, produz uma verdade individual e única, que a todo instante pode ser sobreposta por outra(Ferreira,2013,p.66).

b) 3.9.2 A paridade das armas ou o princípio da iniciativa das partes

O processo judicial impõe uma lógica para as práticas judiciais criminais que é através da iniciativa das partes, onde as partes estando, simetricamente, dispostas e em

¹² **Art. 156.** A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: 38I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; 39.

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

iguais condições que devem levar os eventos que constituem o fato jurídico ao juiz. O Direito compreende, assim, a isonomia das partes a partir de um equilíbrio na apresentação de teses jurídicas para a construção das provas e o desfecho do juiz pela sentença. Em resumo, a paridade jurídica deve ser compreendida como as iguais oportunidades que os litigantes têm no processo.

O juiz não pode iniciar um processo, devendo o ofendido ser representado, ou pelo Ministério Público, no caso de ação penal, ou então, ser representado por uma entidade privada que realize uma ação penal. A doutrina prevê também que caso o Ministério Público deixe de apresentar a denúncia em tempo hábil a iniciativa privada poderá fazê-lo.

Todavia, os manuais de Direito e o CPP, embora compartilhem do princípio de igualdade de paridade, percebe-se que há uma nítida contradição entre as suas ideais e a práxis. Ferreira(2013,0.69) descreve: (...) *as partes, embora figurem em polos opostos, situam-se no mesmo plano, como iguais em Direito, ônus e obrigações e faculdades*. Esta interpretação orienta-se pela concepção de que a Defesa deve produzir provas e alegações com a mesma base que o Ministério Público. Distintamente, do sistema judicial criminal dos EUA, onde a Defesa exerce sua atividade desconstruindo a prova produzida pela acusação, não se tratando de apresentar uma nova prova. Tal arcabouço jurídico brasileiro, a saber, da produção de prova em iguais parâmetros da acusação, está em nítida contradição com a produção da verdade que toma por base, no início, o Inquérito Policial, onde uma pré-investigação pré-existe a construção das provas das partes. Nas lógicas judiciais criminais, o Inquérito é lido/ interpretado sobre o prisma da neutralidade/ imparcialidade, já que a Polícia e o delegado são vistos como partes desinteressadas no desenvolvimento do processo. Todavia, constata-se que o Inquérito é uma forma de saber-poder(Foucault,1999) e que espelha a construção de um Direito que se desenvolve, desde o início, acusando o réu e, excluindo a ampla defesa/ contraditório. Logo, corrobora-se para a construção da ideia de um Estado de Direito que tende a evitar o conflito entre as partes, já havendo uma pesquisa prévia realizada pelo Estado.

Kant de Lima(1995) diz que o modelo brasileiro de administração de conflitos é uma hierarquia includente/ excludente, cujo Direito brasileiro orienta-se em torno de uma prática investigativa pré-processual que justifica a sobreposição entre o público/ privado, anulando as garantias individuais.

Neste ínterim, o princípio da paridade das armas está em nítida implicação com os padrões de provas produzidas no processo judicial, onde as alegações da defesa orienta-se para a produção de versões acerca dos fatos, não apenas, desconstruindo os autos do processo. O paradoxo é, exatamente, que o princípio da paridade das armas dissimula que, nas práticas judiciais criminais brasileiras, a acusação tem nítidas vantagens na construção da verdade e se utilizando do Estado como âmbito desta construção.

c) 3.9.3 Princípio da publicidade

Seifert (2013) destaca que a publicidade é ligada ao processo democrático e tendo sido utilizado como controle no mecanismo de jurídico ao longo do tempo. No processo, a publicidade é usada como a) a garantia do acusado inerente ao devido processo legal/ acusatório; b) a garantia do processo judicial emerge como exigência da transparência

Art. 93, IX da CRFB: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação (Seifert, 2013, p.98)

Desta forma o nosso judiciário se legitima perante a sociedade, através da publicidade dos seus atos e da motivação de suas decisões. A ampla publicidade destina-se a garantir o julgamento justo. Sendo assim, os dispositivos constitucionais e garantem a construção de uma imagem da Justiça no seio da sociedade. Conforme o Código de Processo Penal regido pelo artigo 792:

As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

Guilherme de Souza Nucci (2012) comentando o princípio de publicidade descreve: *quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente à vista de quem queira acompanhá-los sem segredos e sem sigilo ressalta que o juiz limita tal direito conforme o artigo LV da Constituição*. Rangel (2015, p.13) comenta analisando a matéria que: *O princípio do impulso oficial autoriza o juiz a agir nos termos do artigo acima citado, buscando a verdade processual dos fatos objeto do processo, pois o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial*.

Deste modo, tais concepções e interpretações reafirmam o papel do juiz como ativo no processo e, aqui, o princípio de publicidade, acaba sendo configurado pelos desejos do magistrado.

Nitidamente, em contradição com o parágrafo LV/ art.5º da Constituição Federal que afirma:

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Ferreira (2013) esclarece que a lógica da dogmática jurídica é contradita pelas práticas judiciais criminais através do CPP onde dispõe no artigo 20¹³ que afirma o sigilo do Inquérito frente aos acusados. Ora, há, assim, princípios divergentes entre os parâmetros apresentados no CPP e da Constituição e, concomitantemente, existe diferença entre a produção do sistema de verdade americano da produção do Inquérito que, embora as práticas judiciais criminais, o desliguem de ser uma prova, devendo para tal ser submetido ao contraditório e ampla defesa, Ferreira (2013, p.84) explica que tais provas devem ser produzidas na fase judicial:

Como regra, vimos que todas as provas devem se submeter ao contraditório, devendo também ser produzidas diante do juiz, na fase instrutória. Isto porque, a prova produzida na fase investigatória tem por objetivo o convencimento e a formação da *opinio delict* do órgão de acusação. Recebida a denúncia ou queixa, todas elas em princípio deverão ser repetidas

Em resumo, pode-se compreender que o CPP afirma que para gerar condenação nos acusados, devem haver provas- que são constituídas pelo embate das partes a partir da livre apreciação dos autos do processo e dos meios materiais ao contraditório e ampla defesa e, assim, que corroborem a materialidade e autoria dos réus na visão do juiz, todavia, nas práticas judiciais criminais é possível a geração de condenação, apenas, pelos indícios colhidos na fase processual, justamente, pela possibilidade de nos autos estarem contidos os documentos que compõem o Inquérito e o juiz poder valorar os conteúdos dos autos sem hierarquização do que fora colhido. Na prática, então, contradizendo o que os códigos afirmam os indícios colhidos podem condenar um acusado(Ferreira,2013).

d) Princípio do contraditório

Conforme já visto, o artigo 5º, LV da Constituição Federal consagra que:

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O princípio do contraditório está ligado, diretamente, a concepção de paridade ou igualdade das partes serem vistas como produtoras de provas no processo. Rangel (2015, p.16) destaca que:

A instrução contraditória é inerente ao próprio direito de defesa, pois não se concebe um processo legal, buscando a verdade processual dos fatos, sem

¹³ **Art. 20/CPA** autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. 4

que se dê ao acusado a oportunidade de desdizer as afirmações feitas pelo Ministério Público (ou seu substituto processual) em sua peça exordial.

Rangel (2015,p.16) entende o contraditório como a ciência bilateral dos atos e termos de processo e a possibilidade de contrariá-los. Este princípio está ligado ao sistema acusatório, onde as partes sob plena igualdade de condições tecem teses jurídicas opostas. Distintamente, do modelo inquisitivo, onde não há o contraditório, mas sim, uma investigação e a concepção de que seja uma peça informativa. Ora, é mister que o dogma do contraditório só pode ser exercido, no momento da produção da existência do processo judicial. Nas práticas judiciais criminais vigentes, é a denúncia, não o Inquérito que abre os *trabalhos* dos operadores jurídicos. Logo, as práticas judiciais criminais para resolverem a assimetria enunciada pela paridade, postula que o Inquérito Policial é, meramente, uma peça administrativa, visando apurar a prática de uma infração penal com a delimitação da autoria e as circunstancias em que a mesma ocorrera. Enquanto isso, o princípio do contraditório traz em seu bojo a igualdade das partes em condições idênticas das provas e suas pretensões.

Ferreira(2013) destaca que o contraditório é exercido mediante a alegação de uma parte tem de poder ser contradita por outra. Diferentemente, da metodologia dialética, onde na construção de argumentos se estabelecem a presença de construções de teses, antíteses e sínteses. O princípio do contraditório exclui a possibilidade de Defesa e acusação concordarem, tampouco a sentença é a síntese. Conforme já destacado, a sentença é produto de uma individualidade exercida pelo juiz, que entendido como maior autoridade do campo está dotado de poderes simbólicos que encontrar a verdade a partir das alegações das partes, inclusive, indo além do que foi produzido e constituindo novas provas. Ferreira(2013), então, destaca que o modelo de disputa de verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras lembra o período medieval das teses escolásticas.

Volta-se a destacar que este modelo de verdade é distinto da análise comparativa que o trabalho pretende realizar a partir da construção contrastiva comparada(Kant De Lima,1995) que se realiza no Jornalismo. O Jornalismo produz sua verdade, como já se viu, pela presença das fontes. São elas que criam a concepção de comprovação do que se alega(Motta,2002,2006,2013). Os manuais do jornalismo destacam que, quando há duas ou mais partes em conflito, deve-se destacar os 2 lados, mas sem julgar qualquer um dos dois como certo/ errado. Esta questão rememora o que vimos do modelo de objetividade jornalística mostrada por Shudson(2010).

Na prática, o modelo de construção de verdade das práticas judiciais criminais é uma construção teórica. Na prática, o juiz acolhe um dos lados da narrativa em conflito (Prado, 2018). O princípio do contraditório, assim, pode ser compreendido como um dissenso infinito das partes e não como um modelo deliberativo de produção de verdade consensual, precisando da interferência do juiz, autoridade no campo.

Tal dissenso infinito corrobora para a instituição de um princípio de verdade real. No contraditório, duas histórias se narram (Prado, 2018) a partir da construção de teses divergentes que se opõem e disputam o sentido de verdade (Geertz, 2008) aos olhos do juiz, nelas o magistrado deve acatar um lado. Em suma, o princípio do contraditório, entendido nas práticas judiciais criminais brasileiras, corrobora para que a verdade real seja una/ indivisível e, assim, seja afirmada fora das partes. Logo, as partes não constroem a verdade, mas sim, são auxiliares e é o juiz que através da sentença reconta o enredo/ trama (Prado, 2018) da história de conflito.

O princípio do contraditório só pode funcionar na medida em que, haja sempre uma oposição entre Defesa versus acusação para se oporem. Conforme o artigo 261/ 263 do CPP descreve e, assim, pode-se apreender melhor o contraditório através da seguinte concepção:

O contraditório significa contradizer, ou seja, impõe a exigência de sempre se opor ao que foi dito, em um ciclo de dizer e contradizer. Como forma de defesa no Direito, reproduz uma modalidade de produção de saber que impõe ao acusado a produção de provas em seu favor e a necessidade de discordar, sem possibilidade de negociação de verdade, assim, afirma Tourinho Filho que *a todo ato produzido por uma das partes caberá igual direito de outra parte de opor-se-lhe ou dar-lhe a versão que lhe convenha, ou ainda dar interpretação, jurídica diversa daquela apresentada pela parte ex adversa* (Ferreira, 2013, p.90).

Desta forma, a concepção do princípio do contraditório a partir do dissenso infinito corrobora para a disputa de provas como arena de disputa. Os operadores do Direito, então, disputam, narrativamente, o espaço semântico do sentido de provas. As provas são novas narrativas que se constituem a partir da livre valoração das partes dos conteúdos reunidos nos autos e dos sucessivos meios de provas que, durante o processo judicial, vão, novamente, se repetindo. O contraditório ajuda na compreensão da categoria prova como discurso que possibilita a capacidade daquele que fala de convencer o juiz do que afirma (Figueira, 2008), não havendo no processo um sentido literal do que sejam provas, as partes disputam discursivamente o sentido.

No campo das lógicas processuais criminais, a prova são teses opostas que as partes tecem a partir dos descritos transcritos nos autos (Figueira, 2008). Daí, a prova ter o entendimento de um discurso materializado nos autos cujos no seu interior as

partes a expõem de modo argumentativo, levando em consideração com as narrativas de histórias e discursos produzidas nos autos (Prado, 2018). Visando convencer o magistrado, as provas levam a concepção do trabalho do juiz ser, estritamente, de optar entre uma das versões, logo, o juiz nasce: *dúvida do magistrado incide sobre a existência ou não de provas* (Ferreira, 2013 ,p.91).

No modelo judicial criminal brasileiro o contraditório assume as partes como auxiliares da busca da verdade que é realizada pelo juiz. No mercado linguístico (Bourdieu, 2008) as partes devem se distinguir de forma a enunciar os fatos visando à produção de maneiras distintas de contar as histórias (Prado, 2018) no campo jurídico. De um lado a ideia do princípio de paridade das armas, cria uma atmosfera de reconhecimento comum, de outro lado, é a partir das narrativas e de modos de construção distintas do crime/ criminoso que os agentes se distinguem e se hierarquizam. Em resumo, pode-se pensar que o contraditório, embora exerça, no plano teórico, uma garantia de isonomia entre as partes, no polo das narrativas das construções de histórias coerentes e das provas que acionam, elas devem apresentar versões diferentes para o mesmo acontecimento. O princípio de paridade das partes, devendo estabelecer provas, segmenta uma disputa entre as partes onde se estabelecem distinções sobre os fatos/ eventos que constituíram o fato jurídico. Desta forma, a lógica do contraditório corrobora para a construção do campo jurídico, como lugar de disputa entre as partes, visando o convencimento do juiz.

Dessa maneira, a eficácia simbólica do contraditório é a capacidade de produção de uma pluralidade de histórias e de pontos de vista (Prado, 2018) que estabeleçam dissensos infinitos entre as histórias que são produzidas nos autos. Todavia, o campo jurídico (Bourdieu, 2009) orienta, no final, o embate entre duas histórias contraditórias que disputam a construção de prova. O capital simbólico de produção de prova através de duas histórias diferentes, produzidas por partes iguais, dissimula que a categoria semântica que estrutura a prova nasce de posições desiguais que os operadores jurídicos partem na construção discursiva de suas instituições (Ferreira, 2013). E o processo de produção de verdade ratifica o papel do juiz como livre apreciador de provas, daí dominação simbólica ser efetivada. Neste sentido, Bourdieu (2008) comenta das diferenças geradas em indivíduos que, aparentemente, estariam na mesma posição dentro de uma estrutura social:

Logo, sobre a pena de se deixar escapar tudo que se define concretamente a experiência da posição como uma etapa da ascensão ou de um descenso, como promoção ou regressão, é necessário caracterizar cada ponto pelo

diferencial da função que a curva exprime, isto é, por toda a curva. Em conseqüências, podemos distinguir propriedades ligadas à posição definidas sincronicamente e propriedades ligadas ao futuro da posição. Assim, duas posições aparentemente iguais definidas do ponto de vista da sincronia, podem se revelar aparentemente diferentes, quando referidas apenas ao contexto real, isto é, ao futuro histórico da estrutura social em seu conjunto e, portanto, ao futuro da posição(Bourdieu,2008, p. 37)

Em resumo, o princípio do contraditório dissimula a produção de uma pluralidade de pontos de vistas e de histórias opostas que vão se construindo ao longo do processo judicial e que, ao final, as partes devem tecer teses jurídicas diferentes para ganhar validade de prova de acordo com o convencimento provocado no juiz. No campo jurídico, o embate entre as partes é tomado como isonômica, mas percebe-se que a acusação adquire amplas vantagens, ao posicionar na sua alegação a utilização do uso do Inquérito anexado aos autos. Em termos comparativos, há desvantagens simbólicas na circulação de verdade do processo judicial criminal brasileiro, justamente, porque a Defesa é obrigada a produzir o mesmo padrão de prova da acusação (Ferreira, 2013)

e) **3.9.4 Princípio da presunção de inocência**

Rangel (2015) destaca como marco da presunção de inocência foi inaugurada a partir da Revolução Francesa onde surgiu no processo penal inquisitório de base romana de direito canônico um ideal de proteger o cidadão perante o Estado.

Nucci (2011, 2012) advoga que o princípio da presunção de inocência é compreendido como a concepção de que, até que o réu seja declarado culpado por sentença condenatória com trânsito julgado deve ser admitido como inocente. Uma segunda ideia se refere à de o Ministério Público dever ter o ônus de prova, não a Defesa. Deste resultado emerge a concepção do in dubio pro réu, ou seja, nas práticas processuais criminais brasileiras, caso haja alguma dúvida no juiz, quanto à materialidade/ autoria em torno do réu, o mesmo deve ser declarado inocente.

Rangel (2015) destaca que a Constituição Federal não prevê a inocência, mas somente declara: *Ninguém será considerado culpado até o trânsito julgado de sentença penal condenatória*(Artigo 5º, LVII, CFB). O magistrado deve absolver, caso presume a inocência do réu. Para Rangel (2015), o que a Constituição Federal veda é considerar o acusado culpado de antemão, não presumir.

Rangel (2015) explica que nas práticas judiciais criminais a presunção de inocência leva o Ministério Público a produzir provas e alegações e acusação perante o réu e não o contrário. O réu deve provar a sua inocência, enquanto isso, o Ministério Público tem que provar a culpa. O Ministério Público prova a existência de um fato

típico, ilícito e culpável que é narrado em torno da peça exordial chamada denúncia assumindo o ônus da acusação na esfera penal.

Rangel (2015) destaca que há uma contradição entre os princípios de presunção de inocência e o artigo 156 do CPP¹⁴. Para Rangel (2015), de um lado as práticas processuais criminais, colocam as partes como autoras dos meios de provas produzidas e o que se alega por uma parte, deve ser provado. De outro lado, o juiz aparece como capaz de dirigir a investigação e se necessário, reproduzir no processo judicial novas provas e repetir procedimentos já expostos. Ora, é nítido, então, que o juiz acaba tendo o papel de investigador colhendo provas para formar o seu convencimento. Logo, em um sistema acusatório, não poderia o juiz contaminar-se com as provas, mas, nas práticas judiciais de busca da verdade real é o que acaba acontecendo.

Ferreira (2013) explica que a presunção de inocência deve ser correlacionada com as etapas processuais do devido processo legal que dispõe de regras e etapas que vão da acusação até a sentença. Todavia, nas práticas judiciais criminais, é nítida a contradição entre a concepção de presunção de inocência dos EUA, onde o processo é um direito do acusado (Kant De Lima, 1995) e no Brasil, onde o sistema inquisitório estabelece que o processo, ao invés de defender o indivíduo do Estado, ele parte de um agente do Estado e assumindo o papel de punição. A própria acusação é formulada, na maior parte das vezes, pelo Estado a partir da figura do Ministério Público, não há, assim, duas entidades privadas em disputa.

Nos manuais e códigos de Direito, o princípio de presunção de inocência é visualizado como o in dúbio pró réu. Trata-se de um princípio que visa estabelecer que o juiz deve acatar a tese mais favorável ao acusado sempre que a prova pela acusação for insuficiente para obter a condenação.

Trata-se de regra do processo penal que impõe ao juiz seguir tese mais favorável ao acusado sempre que a acusação não tenha carreado prova suficiente para obter condenação. Nesse aspecto, o princípio do favor rei se enlaça com a presunção de inocência que, como vimos, inverte o ônus da prova. O órgão que acusa é quem tem de apresentar a prova da culpa e demonstrar a culpabilidade do cidadão presumido inocente (Rangel, 2015, p.98).

Todavia, as lógicas processuais criminais iniciam-se na prática iniciam-se por uma investigação baseada na figura representativa do Inquérito Policial. O Inquérito

¹⁴ Art. 156 A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

I - ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas.

Consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade.

Da medida;

II - determinar, no curso da instrução, ou antes, de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

Policia! realiza uma investiga!o do acusado em uma fase pr!-processual onde o Estado mant!m o sigilo investigando antes a exist!ncia ou n!o do crime. Al!m disso, o juiz coloca-se, nas pr!ticas processuais como visto acima tamb!m como um respons!vel pelas investiga!es do fato jur!dico colhendo provas para seu pr!prio convencimento. Ora, se o sistema ! acusat!rio como o juiz colhe provas? Kant de Lima(1995) afirma que a l!gica inquisitorial, nas pr!ticas judiciais criminais brasileiras, na verdade, dissimula que existe, de fato, um processo de presun!o de culpa, ou seja, quanto mais se avança rumo ao sistema judicial e a produ!o da senten!a, mas o r!u vai sendo presumido culpado, desde a instala!o do Inqu!rito Policial onde o acusado ! transformado em suspeito at! a den!ncia transforma!o em r!u o sistema trabalha com a presun!o de culpa sobre o indiv!duo.

Ferreira (2013) afirma que a dogm!tica jur!dica trata a presun!o de inoc!ncia como:

A presun!o de inoc!ncia como uma *norma probat!ria* abrange o campo espec!fico daquela norma constitucional e voltado a determina!o de quem deve provas; por meio de qual tipo de prova e, por fim, o que deve ser provado. A presun!o de inoc!ncia como *norma de ju!zo*, ao contr!rio, dirige-se ! an!lise do material produzido, seja identificando a sua sufici!ncia para afastar a presun!o de inoc!ncia, portanto, condenar o imputado, seja para escolher a norma jur!dica mais apropriada ! situa!o concreta(Ferreira,2013,p.53)

O sistema criminal de Justi!a brasileiro deve ser captado conforme a concep!o de Geertz (1989) dos seus achados em torno da cultura. Para o autor, uma cultura deve ser compreendida, n!o pelos seus aspectos meramente descritivos e pelo que ela diz ser, mas sim, pelos valores que se dissimulam e o antrop!logo deve estabelecer a compreens!o de uma cultura a partir de um processo hermen!utico.

No caso do sistema judicial brasileiro, o !mbito descritivo orienta-se para uma isonomia das provas e dos par!metros de processo como presun!o de inoc!ncia. A dogm!tica jur!dica trata o Inqu!rito Policial como um ind!cio, n!o como prova, logo, n!o podendo ser submetido ao par!metro de provas, isto !, a produ!o do contradit!rio e da ampla defesa: *Ora, se o inqu!rito n!o tem finalidade punitiva, por !bvio n!o admite o contradit!rio*(Tourinho Filho,2007,p.69) e, assim: *Se no inqu!rito n!o h! acusa!o, mas investiga!o, n!o se pode admitir o contradit!rio naquela fase preambular da a!o penal*(Tourinho Filho, 2007,p.69).

Em disson!ncia com que se estabelece nas pr!ticas processuais criminais, na pr!tica, o Inqu!rito Policial, ap!s ser fechado pela autoridade que faz o relat!rio(art. 10 inciso 1!o do CPP) indicando a tipifica!o do delito praticado pelo agente, esta pe!a

junta-se ao processo por meio do artigo 12 do CPP que afirma que: *O Inquérito Policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.* Ora, se o Inquérito é compreendido como um peça neutra de apuração dos fatos, dificilmente, haverá de se concluir a presunção de inocência do acusado.

Pela dogmática de produção de provas, onde não há um parâmetro que estabelece o que sejam provas no sistema judicial criminal, a defesa entende-se que deve produzir provas em igualdade com a acusação. Diferentemente, do sistema americano onde a defesa se defende da alegação do fato imputado pela acusação, não devendo apresentar nenhuma versão nova sobre os fatos, aqui, a Defesa narra novas versões acerca dos fatos. Não há no Brasil um acordo sobre os chamados fatos jurídicos, cabendo as partes apresentarem novas versões sobre o que é alegado, logo, a ausência de um acordo mútuo entre as partes visando o entendimento dos indícios do que podem ser considerados provas, no sistema judicial criminal e, ainda sob a égide do contraditório a Defesa deve desconstruir os parâmetros investigativos e constituir uma nova versão. Neste sentido, a marca do sistema judiciário criminal brasileiro é a produção de narrativas contraditórias que se formam ao longo do processo judicial criminal e defesa e acusação, disputam não apenas as provas, mas sim, a própria categoria dos fatos jurídicos, do que sejam o objeto do Direito estão em disputa (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013) (Prado, 2018).

Em suma, ao contrário do que a dogmática jurídica determina de que existe uma presunção de inocência, o Direito brasileiro na esfera penal se move pela presunção de culpa e por parâmetros hierárquicos entre a Defesa e a Acusação. Embora a doutrina estabeleça uma igualdade/ isonomia entre as partes, no que tange a produção de provas e o princípio do contraditório, há nítidas vantagens pela acusação a partir da formação do Inquérito Policial que é utilizado na formação da denúncia e a construção de provas que almeja que a Defesa deve constituir uma nova versão aos fatos, mas que no âmbito penal já foram construídos por agentes do Estado que têm fé pública da verdade.

3.10 Provas no processo penal

Garapon (2008) compreende prova como a categoria responsável por articular fatos/ Direito e a enxergando como uma fronteira entre o acontecimento e a ordem jurídica dentro de uma fronteira abstrata. Os fatos/eventos lidos como acontecimentos só podem ser transformados em objeto de direito por intermédio de uma narrativa (Prado, 2018). A narrativa jurídica está imersa em uma cultura jurídica que concebe o

enquadramento dos acontecimentos em princípios/ bases diferentes para cada doutrina do Direito.

O Direito se interessa, então, pela construção de enquadramentos de acontecimentos que feriram uma norma, princípio ou Constituição, então, podendo ser compreendido como uma narrativa que visa ao estabelecimento de um processo de produção de verdade e da sentença de acordo com os parâmetros processuais que foram estabelecidos. Ocorre que se todo o Direito implica em uma relação nítida com a verdade, nem todos leem a construção da verdade de uma mesma maneira(Kant de Lima, 1995) e, assim, a diferentes formas de percebê-la e logo de constituir os chamados fatos jurídicos (Prado,2018).

Na doutrina estabelecida pela Civil Law, diferentemente da Common Law, estabelece-se que a verdade advém pós o princípio do contraditório- ou seja- exposição de duas narrativas contraditórias que tentem provar ao juiz suas teses jurídicas opostas- e o juiz emerge como o principal narrador (Prado, 2018) que escolhe entre as duas teses contraditórias através da sentença. A sentença recupera os principais fragmentos narrativos e peças para que constroem os fatos judiciais entendidos como a materialidade, autoria e também as punições a infração penal. Nesta doutrina, concebe-se que, antes de chegar a fase judicial, é necessário uma fase pré judicial de ampla investigação feita pela Polícia e o juiz toma o lugar de enunciador do Direito, podendo ir além do que as partes produziram. A verdade se coaduna neste sistema como uma forma indivisível, devendo ser desvelada, não havendo negociação (Kant de Lima, 1995).

O sistema judicial de tradição Civil Law busca a verdade dos fatos e consubstanciando que o juiz tem o papel de investigador. O magistrado nesta tradição deve ser, apenas, um árbitro das partes, mas sim, escolhe a verdade a partir de uma das versões apresentada, podendo, inclusive, realizar procedimentos investigatórios. Dessa maneira, o magistrado tem papel ativo na produção de provas que levem ao convencimento do juiz. O juiz, no imaginário popular, é um administrador do conflito entre as partes, mas na verdade, ele desconfia, permanentemente, das provas produzidas apresentadas pelas partes. Como não há um padrão de prova único, neste sistema, juiz, não apenas administra o conflito, mas é um ator na busca da verdade.

Figueira (2008) esclarece que a categoria prova é central na estruturação simbólica do campo jurídico brasileiro, não possuindo uma estabilidade semântica no contexto das práticas discursivas e o sentido de prova tem múltiplas variações.

A prova em sentido estrito são interligados a produções discursivas. O processo judicial assume-se, assim, na forma de documentos, depoimentos, interrogatórios, confissões, etc. que são discursos transcritos pelas autoridades aos autos. A prova apresenta em termos de dogmática jurídica os seguintes entendimentos: a) conjuntos de atos praticados por atores judiciais com o objetivo de formar a convicção na autoridade judiciária acerca da existência ou não do fato/ ou da veracidade de uma afirmação. As partes almejam demonstrar a *verdade dos fatos*; b) a prova entendida pela criação da convicção de um espírito do juiz, responsável de enunciar a verdade no processo; c) só é prova o documento o que é submetido ao contraditório (Figueira, 2008).

Dessa maneira, a prova é enunciada por um processo de duplo Inquérito: na 1ª fase se recolhe os indícios da autoria e materialidade o que se inicia nas práticas judiciais criminais pela peça do Inquérito Policial (Kant De Lima, 1995) (Figueira, 2008) (Ferreira, 2013). O Inquérito Policial objetiva produzir um convencimento no Ministério Público que a partir dele produz uma peça judiciária chamada denúncia. É a denúncia, como se sabe, que inicia a ação penal, não o Inquérito. O processo judicial é uma construção de pluralidade de discursos e pontos de vistas que formam um emaranhado de narrativas que, através da dogmática jurídica do contraditório, não têm uma única explicação para os fatos (Prado, 2018). Na verdade as histórias narradas, são antes de tudo, discursos. Os discursos são fragmentos narrativos que se materializam nos autos (Figueira, 2008) e a prova pode ser, assim, compreendida como um discurso onde o ator judicial busca gerar convencimento no juiz da existência ou não do crime.

Garapon (2008) afirma que a cultura judiciária da Civil Law tem como pressuposto maior o objetivo de saber: O que aconteceu? Qual é a verdade do crime? Qual é a verdade dos fatos? Essa tradição se preocupa com a verdade, ou seja, com a descoberta da verdade.

No contexto jurídico brasileiro de Direito Penal, a teoria da prova implica a lógica dogmática da busca pela verdade real. A prova, no contexto jurídico brasileiro das práticas processuais penais, não adquire um único significado preciso do que sejam mas sim, o CPP regula os meios de provas, ou seja, os meios que sejam colhidos, durante a fase judicial para que, assim, possam gerar o convencimento na autoridade interpretativa. A dogmática jurídica entende prova como:

No campo jurídico, podemos conceituar prova como sendo o meio instrumental de que se valem os sujeitos processuais (autor, juiz e réu) de

comprovar os fatos da causa, ou seja, os fatos deduzidos pelas partes como fundamento do exercício dos direitos de ação e de defesa.

A prova, assim, é a verificação do *thema probandum* e tem como principal finalidade (ou objetivo) o convencimento do juiz. Tornar os fatos, alegados pelas partes, conhecidos do juiz, convencendo-o de sua veracidade. Portanto, o principal destinatário da prova é o juiz; porém, não podemos desconsiderar que as partes são também interessadas e, conseqüentemente, destinatárias indiretas das provas, a fim de que possam aceitar ou não a decisão judicial final como justa (Rangel, 2015, p.461).

Como se percebe, a categoria prova, nas práticas judiciais brasileiras, se estabelece-se a partir do livre convencimento e se entende estando, diretamente, ligada à ideia de verdade real. Tourinho Filho (2007) explica que a prova é sempre correlacionada com o estabelecimento da verdade. Provar, nas práticas judiciais criminais brasileira, significa explicar a verdade de suas alegações.

O fato explicitado no processo pela denúncia deve ser provado a fim de que o juiz emita o seu juízo de valor. No campo jurídico o fato tem conotação estreita com a ligação do crime e estabelece correlação com a ideia de verdade.

A verdade real orientando as práticas judiciais criminais brasileiras estabelece dois procedimentos: a) o convencimento do juiz; b) a reconstrução do fato/ passado para o presente, tentado se aproximar ao máximo do que ocorreu. O objeto da prova é o fato, ou seja, o acontecimento deve ser reconhecido pelo juiz e o mesmo emite um juízo de valor. No Direito brasileiro, o objeto da prova são aqueles que exigem comprovação judicial¹⁵ (Tourinho Filho, 2007).

Ferreira (2013) esclarece que o Direito brasileiro explicita que através dos códigos e dos seus princípios que a prova é enxergada pelos atores processuais como uma forma de convencer o juiz, mas que não existe nenhuma descrição do que venha a ser prova. O que os manuais falam e o CPP regula são os meios de prova, ou seja, são os meios que o juiz direta/ indiretamente utiliza para conhecer a *verdade dos fatos* e, assim, produzir a convicção sobre o que se alega. Tourinho Filho (2007) entende que os meios de prova são os dados capazes de gerarem comprovação das afirmações das partes. Elas se regulam por ser: a) pessoal; b) documental; c) material.

Meios de prova são todos aqueles que o juiz, direta ou indiretamente, utiliza para conhecer da verdade dos fatos, estejam eles previstos em Lei ou não. Em outras palavras, é o caminho utilizado pelo magistrado para formar a sua convicção acerca dos fatos ou coisas que as partes alegam.

O depoimento da testemunha é o meio de prova de que se utiliza o juiz para formar sua convicção sobre os fatos controvertidos. A inspeção judicial é meio de prova. O indício é um meio de prova. Enfim, tudo aquilo que o juiz utiliza para alcançar um fim justo no processo é considerado meio de prova (Rangel, 2015, p.463).

¹⁵ Tourinho Filho (2007) descreve que os fatos notórios e os fatos que no conjunto da sociedade são extremamente conhecidos não exigem comprovação, por exemplo, o dia da independência ou de natal.

Tourinho Filho (2007) destaca que regulando o princípio da verdade real, não há uma limitação das provas. O juiz não está preso às versões dadas pelas partes, sendo obrigado a procurar a verdade além delas. O objeto da prova é a veracidade da imputação penal feita pela peça da denúncia através do Ministério Público e busca-se procurá-la a partir de todas as circunstâncias que cercam o delito cometido.

Rangel (2015) destaca que os meios de provas podem ser classificados em: a) direta; b) indireta. O meio de prova direta se refere ao fato probatório, ou seja, não há necessidade de qualquer construção lógica para demonstrar a existência do fato. Por exemplo, o depoimento da testemunha ou o exame de corpo de delito. A prova indireta é a prova obtida por meio de raciocínio lógico como forma indireta de construção do raciocínio e sob a forma de indícios/ presunções.

Tourinho Filho (2007) afirma antes que a categoria prova há procedimentos probatórios: a) proposição ou indicação; b) admissão; c) produção; d) valoração. Havendo restrições aos meios de provas. Tourinho Filho (2007) indica que a admissão excluem provas como meio de tortura ou através de interrogatórios fatigantes, indo além do previsto gerando uma prova ilícita. Rangel (2015) comentando a mesma matéria descreve:

Procedimento probatório é o conjunto de atos com o escopo de alcançar, no processo, a verdade processual ou histórica, formando o convencimento do juiz. Visa à realização prática dos meios de prova a fim de estabelecer, o mais que possível, a certeza dos fatos objeto do caso penal. Dividimos o procedimento probatório, como já dissemos anteriormente, em quatro fases, a saber:

- a) proposição das provas (indicação pelas partes);
- b) admissão das provas (quando o juiz manifesta-se sobre sua admissibilidade);
- c) produção das provas (contradição feita pelas partes);
- d) valoração das provas (apreciação pelo juiz na sentença).

Tourinho Filho (2007) nos lembra que a busca da verdade real inclina as práticas judiciais a admitir que qualquer meio de prova, desde que reguladas pelas normas do CPP. Na prática, não há nenhum impedimento à produção de outras provas além daquelas indicadas nos parágrafos dos artigos 158 a 250- e o veto de provas se dá nos parâmetros da Constituição e a dignidade da pessoa humana.

Tourinho Filho (2007) esclarece que as provas são regidas por 3 princípios: a) a oralidade; b) a comunhão de provas; c) o contraditório. A oralidade significa que, normalmente, as provas são produzidas oralmente; a comunhão de provas, por sua vez, significa que uma vez no processo judicial, a prova pertence a todos os sujeitos processuais, ou seja, as partes/ juízes e que, embora tenha sido levado por uma das

partes, ela pode ser apreciada por todos os atores processuais envolvidos. E, por fim, o contraditório significa que para cada prova produzida existe uma contraprova. O Direito, assim, assegura que as partes produzem as provas, mas o magistrado deve ir além delas, buscando a verdade real a partir do princípio de comunhão de prova estabelece, assim, os princípios de verdade processual.

Rangel (2015) explica que a categoria prova no campo semântico de sua produção pode ser tomada como classificada em pessoa/ real. A pessoa é afirmativa consciente destinada a mostrar a veracidade dos fatos: as testemunhas, os laudos dos peritos, os interrogatório, em suma, são afirmativas que emanam de pessoas. Por sua vez, a prova real são os vestígios do crime que são encontradas em qualquer coisa que se relacione o crime.

Rangel (2015) explica que a categoria prova se divide em testemunhal; material; documental. A testemunha é compreendida como um indivíduo que é chamado a depor e que recai no nível de sua experiência pessoal sobre a existência ou natureza características do fato, pois frente ao objeto guarda sua imagem/ lembrança acerca dos fatos e se expressa, de acordo com a lei, de forma oral. A prova documental é a afirmação escrita ou gravada. Exemplos: cartas, fotografias, etc. Por fim, a prova material se liga a materialidade do crime, ou seja, serve para geração da convicção do fato a ser provado. Exemplo: exame de corpo de delito, perícias, instrumentos do crime, etc.

Tourinho Filho(2007) explica que o sistema jurídico atual é oriundo do sistema de provas e do sistema de livre convicção ou de persuasão reacional. Em primeiro lugar, estando ligado ao juiz que decide em conformidade com as provas trazidas pelas partes e decidindo por meio da sentença através da livre valoração das provas.¹⁶Em segundo lugar, a livre convicção ou da persuasão racional do juiz age conforme as provas dos autos. Nesta fase, a pós- colheita é extensa e produzida a partir das provas do processo que passaram a se submeter ao princípio do contraditório e só, assim, o juiz valora, livremente, os meios de provas e as provas das partes decidindo a partir da sentença, não estando preso, somente, ao que as partes produziram.

Em resumo, o sistema de livre convicção de provas não deve estabelecer valor sobre as provas. Todas têm o mesmo valor de acordo com a dogmática jurídica: *O*

¹⁶ **Art. 155.** O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

*sistema da livre convicção não estabelece valor entre as provas, pois nenhuma prova tem mais valor do que a outra "nem é estabelecida uma hierarquia entre elas(Rangel, 2015, p.584).*Rangel (2015) explica que mesmo a confissão do acusado deixa de constituir uma prova plena da sua culpabilidade devendo ser avaliado mediante o contexto de todos os meios de provas produzidos. Neste sentido, nenhuma delas apresenta-se com um valor decisivo, ou com maior prestígio que outra.

Nas práticas judiciais criminais brasileiras, o juiz, embora possa julgar indo além das provas produzidas pelas partes, sua sentença deve levar em conta os meios de provas produzidos durante a construção do processo judicial criminal. Deve haver provas nos autos, seja para condenar ou para absolver. Não há a possibilidade do juiz julgar de acordo com provas que não constam no processo, pois as partes têm o direito de conhecer as razões do juiz e, assim, poderem ou não contestarem suas decisões.

A doutrina jurídica diz, explicitamente, que o juiz não pode julgar, apenas, com o conteúdo contido nos autos do Inquérito Policial, mas sim, somente podendo julgar a partir a partir das provas contraditas. Ferreira (2013) ressalta a nítida contradição entre a dogmática e as práticas judiciais criminais. Ora, se a peça do Inquérito Policial, é entrado na prática no processo como forma de constituir elemento para a denúncia ou queixa, por que o Inquérito, lido como indício, não pode ser valorado como prova pelo juiz pós a exposição das construções dos embates e do contraditório das teses judiciais das partes?

Kant de Lima (1995) e Ferreira (2013) expõe que o sistema de provas reproduz as hierarquias da sociedade brasileira havendo três instituições que compõem o sistema de verdade que disputam a prova capaz de enunciar o Direito: A Polícia, as partes, juiz e que a construção do processo judicial valoriza uma busca pela verdade real que impõe princípios dissonantes com os parâmetros constitucionais de direito dos indivíduos. As provas- discursos e narrativas fragmentadas nos autos- reafirmam a desigualdade das partes em relação ao processo de busca da verdade real e da hierarquia da sociedade brasileira.

3.10.11 Limitação das provas.

Conforme se verificou acima, não há uma forma única no campo jurídico de lhe dar com a categoria prova, sendo compreendida pelos meios de provas que são recolhidos, nas fases de investigação e de processo judicial, cujas partes tecem sobre elas discursos argumentativos visando convencer o juiz. Não havendo uma estabilidade

semântica do que elas sejam. O CPP regula os meios de provas e também os limites para as suas construções.

A Constituição Federal de 1988 coloca disposto LVI- São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos e no artigo 157 do CPP descreve:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

Neste ínterim, a prova só pode ser realizada dentro dos limites dos direitos e garantias constitucionais, visando a busca da verdade real, não passando por cima do artigo 5º da Constituição, devendo ser retirada do processo judicial as provas obtidas por tortura, detector ou qualquer meio de garantia degradante e também de interceptação telefônica não autorizada, ou violação domiciliar.

Conforme já explicitado acima, as provas só podem ser admitidas e produzidas a partir de que se sigam certos procedimentos: a) a proposição das provas; b) a admissão das provas(manifestada por um juiz); c) a produção de provas(contradição das partes); d) valoração das provas(apreciação pelo juiz de sentença);

A prova não autorizada pelos padrões de recolhimento do CPP deve ser retirada pelo juiz. No caso da admissão, o juiz deve desconsiderar as provas que foram obtidas: a) de forma ilícita. O Código proíbe a construção de provas que firmam os parâmetros da Constituição Federal e que firmam as garantias individuais; b) a ilegítima é proibida também pelo parâmetro do direito processual. Rangel (2015) explicita que a diferença da prova ilícita para a ilegítima é que, a primeira não tem qualquer consonância com o CPP e já a segunda, é prevista pelo CPP, mas foi obtida por meios ilegais, por exemplo, um depoimento de um acusado que figure em um status social baixo, devido a sua condição de pobreza ser forçado a dar um depoimento contra sua vontade; c) a prova irregular é a prova colhida com as formalidades legais, mas foi obtida de forma irregular, como, por exemplo, uma colheita de testemunho de um indivíduo que é parente do réu;

Para Rangel (2015), as provas têm um caráter de fonte independente, ou seja, caso buscássemos o fato a partir de outros meios de provas, chegaríamos a conclusões

diferentes dos parâmetros produzidos. Para Rangel (2015), a conclusão que se chega é que o juiz deve retirar do processo qualquer prova que fira o CPP e os códigos vigentes em nossa sociedade.

A construção de prova, então, deve ser anexada no processo toda a vez que sigam os seguintes ritos: a) a preposição de prova entendida como partes que indicam quais os meios de provas irão ser utilizados no convencimento do juiz; b) a partir da aceitação da denúncia pelo MP pelo juiz; c) as provas devem ser submetidas ao contraditório, ou seja, os meios de provas recolhidos na fase de investigação agora admitem a construção de provas/ contraprovas e discutindo-se a veracidade/ idoneidade/ credibilidade/ legalidade dos meios de provas recolhidos sob a égide do crivo do contraditório; d) a valoração das provas é realizada, tanto pelas partes como pelo juiz, sem haver uma hierarquização entre qualquer dos meios de provas recolhidos. O juiz, autoridade principal no desfecho da história de conflito(Prado,2018) deve estabelecer seu juízo de valor através da sentença e apreciando cada prova conectada aos autos do processo, conferindo a cada etapa processual uma decisão.

3.11 O sistema de provas nas lógicas criminais

Como já afirmado acima, o Direito, no Brasil, é compreendido como uma forma normativa e a busca da verdade real tem por base o caráter do princípio do contraditório como modelo diferente das práticas judiciais criminais que constroem a verdade pelo consenso. Kant de Lima (2013) em seus estudos destacou a existência de três formas de produção de verdade que convivem de modo sobrepostos no processo judicial criminal brasileiro: a) Polícia- Inquérito Policial; b) partes e o exercício do contraditório; c) juiz-sentença. O modelo de administração do conflito brasileiro ressalta o caráter de uma verdade individual que é buscada na figura do juiz e, não através do embate entre partes livres e iguais que através do conflito revelam a verdade de forma consensual (Ferreira, 2013) (Kant de Lima, 1995).

Conforme já destacado acima, o modelo jurídico criminal baseia-se em um sistema de duplo Inquérito: na 1ª fase de investigação, ao qual não incide o caráter do contraditório e da ampla defesa fazendo com que não seja considerado prova e, na segunda fase, o processo judicial existe na reprodução de provas produzidas pelo Inquérito que passam a submeter os meios de provas recolhidos sob a égide do contraditório/ ampla defesa e, posteriormente, o magistrado deriva, através do livre convencimento motivado, uma sentença, em geral, escolhendo um dos lados alegados pelas partes. No rito do Júri, repete-se os meios de provas colhidos pelo Inquérito

reestabelecendo depoimentos, interrogatórios, etc. que já haviam sido constituídos no processo de construção do Inquérito e, agora, vão ser constituídos à luz do contraditório e da ampla defesa. E, aqui, os jurados julgam, de acordo com a íntima convicção e os ditames de razão e Justiça (Figueira, 2008).

Sendo Júri ou não, as provas são núcleo e fundamento da verdade no processo judicial criminal e há diversas concepções de provas, como já vimos e, de acordo com os manuais e o CPP, não há um único entendimento do que seja esta categoria nas lógicas processuais criminais brasileiras.

A categoria prova está em consonância com a busca pela verdade real que, no sistema judicial criminal brasileiro, tem a ver com a reconstrução verídica do acontecimento ilícito regulado pelo Direito. Pode- pensar que a sensibilidade jurídica deste sistema (Geertz, 2008) produz o imaginário coletivo de um Justiça a partir da reconstrução do acontecimento que deve narrar mais, fielmente, o que ocorreu. A busca pela verdade e as provas e que, desde que não firam os dispositivos legais, não há limitação e nem hierarquia entre as provas.

Figueira (2008) destaca que a categoria prova no espaço semântico das práticas criminais tem nítida correlação com o princípio da motivação racional e de fundamentação legal. Tourinho Filho (2007) destaca que a teoria de prova é regida pela busca da verdade real e recebendo múltiplos sentidos. O CPP, conforme já disse, regulam os meios de provas, não dizem o que elas sejam e, nem quais provas podem ser valoradas ou hierarquizadas. Como vimos, a oralidade, a comunhão de provas e o contraditório são alguns dos princípios que guiam os atores judiciais na produção da verdade.

Tourinho Filho (2007) também estabelece que a categoria prova está em consonância com o sistema de apreciação das provas. Tal princípio, estabelece que finda a última fase- a chamada alegações finais realizados pelas partes- o exame crítico desta fase fica a cargo do juiz. O juiz é que profere uma decisão valorando as provas a partir de sua livre apreciação, exercendo pós- contraditório das partes. Rangel(2015) afirma que baseado na busca pela verdade processual ou real o juiz deve buscar as provas, ou a verdade dos fatos que lhes são apresentadas, tendo liberdade para reconstruir os fatos praticados como corrobora o já citado artigo 155 do CPP.

Dessa maneira, em decisões de juiz togado o Direito orienta que o sistema de livre convencimento ou da persuasão racional seja utilizado como princípio, remetendo o juiz a ser um ator judicial ativo na busca pela verdade e instalando poderes de

investigação, todavia, o juiz só pode decidir em consonância com as provas dos autos, mas tendo inteira liberdade de valorá-las e sobrepujá-las, não estabelecendo hierarquia entre as provas pelo disposto da busca da verdade real. Logo, não há limitação de provas ou restrição à qualquer prova. Nucci (2011, 2012) afirma que o método de persuasão racional também é chamado de convencimento racional e é fundado a partir da Constituição Federal (artigo 93, IX) e o juiz tem permissão de decidir em conformidade com os autos e tem liberdade na apreciação das provas. O que nas práticas judiciais criminais compreende-se como: ... *o juiz extrai a sua convicção das provas produzidas legalmente no processo, mas não presta depoimento pessoal, nem expõe suas ideias como se fossem fatos controversos*(Nucci, 2012, p.47).

Rangel (2015) e Nucci (2011, 2012) destacam que não havendo limitação de provas levam os atores judiciais a aceitarem provas emprestadas, ou seja, provas emprestadas são provas produzidas em outros processos e através de reprodução documental é juntada no processo criminal pendente.

3.12 O princípio do ônus de prova

O ônus de prova significa que cabe ao Ministério Público nas práticas judiciais criminais provar a culpa. Também entende-se o princípio do ônus de prova estendendo a todos os atores judiciais onde se descreve que todo ator judicial que tece uma tese deve prová-la, isto é, o autor da tese levantada fica com o encargo de, ao proferir a alegação, deve demonstrá-la. Nucci(2011,2012 ,p. 362) entende que o princípio do ônus da prova deve ser entendido: *ônus da prova quer dizer encargo de provas*. Entende-se que a parte tem um interesse de alegar o fato que passou a produzir prova ao juiz, fazendo com que em favor de sua argumentação. Como regra, o ônus de prova é da acusação que apresenta imputação em juízo através da denúncia ou queixa crime.

Figueira(2008) comentando as práticas judiciais criminais acerca da prova em matéria penal não deixou de observar que o Direito não deixou de passar por mudanças advindas das revoluções científicas e das mudanças da sociedade. A categoria prova emerge com do paradigma científico de que toda a teoria deve ser fundada em uma prova daquele que alega.

Rangel(2015) entende que o ônus de prova do ponto de vista processual: *é o encargo que as partes têm de provar as alegações que fizeram em suas postulações*(Rangel,2015,p.505) e, sendo assim, resume o princípio de ônus das provas as seguintes considerações:

- a) A cada uma das partes compete o ônus de fornecer as provas das alegações que fizeram.
- b) Em regra, ao autor compete a prova dos fatos constitutivos, enquanto ao réu a dos fatos extintivos, impeditivos ou modificativos.
- c) O juiz pode determinar, de ofício, as diligências probatórias que entender necessárias para a apuração da verdade. Em segunda instância tal princípio só prevalece desde que a prova resultante não importe em violação do princípio da proibição da reformatio in pejus, quando houver recurso exclusivo da acusação

3.13 O sentido da prova e o poder instrutório do juiz

A prova no dicionário jurídico aparece como ensaio/ inspeção/ exame e argumento de razão e aprovação ou confirmação. Nucci (2012) diz que está ligada à ideia de persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.

No campo das práticas judiciais de Direito brasileiro, a prova tem como finalidade gerar o convencimento do juiz, estabelecendo a relação intrínseca entre a verdade real. Tourinho Filho (2012) explicita que a prova é correlativa ao critério de verdade e provar nas práticas judiciais criminais significa explicar a verdade de suas alegações do fato explicitado no processo. O processo judicial criminal se inicia a partir da denúncia do MP. A denúncia necessita provar tal fato jurídico ao juiz que emite um juízo de valor. No campo jurídico das práticas processuais criminais, o fato tem correlação com o crime e, por conseguinte, estreita relação com a ideia de verdade.

Tourinho Filho (2012) diz que o oferecimento da denúncia ou queixa referem-se sempre a um fato que aconteceu. O acontecimento é, no Direito, é um fato histórico que se passou longe do juiz. Este último tem o papel de ser reconduzido pelas partes à época, local do fato, etc. para senti-lo como se estivesse presenciado e, assim, extrair a deliberação de se o acusador tem ou não razão e, daí, reside a finalidade ou objetivo da prova: formar à convicção no juiz. Nucci (2011, 2012) é de igual compreensão entendendo a prova como uma finalidade de convencer o juiz a respeito da verdade de um fato litigioso.

Tourinho Filho (2012) diz que o objeto ou finalidade da prova é o convencimento do juiz ou do julgador, mas ao utilizarmos o termo objeto da prova, queremos explicitar que o sentido daquilo deve ser provado. O objeto da prova é o fato a ser provado. Rangel (2015) explicita que o objeto da prova é sempre o fato, ou seja, o acontecimento dever conhecido pelo juiz a fim de emitir juízo de valor. Rangel (2015) destaca, assim, que todos os fatos controvertidos ou não necessitam serem provados em face do princípio da verdade real e do devido processo legal, mesmo a confissão deve ser confrontada com as demais provas nos autos. Rangel (2015), então, destaca que, apenas, os objetos de notórios saberes não precisam ser comprovados.

Em resumo, a não existência de limitação de provas é próprio da sensibilidade jurídica que se guia em razão da busca da verdade real. Ferreira (2013) comenta assim que a prova: *é o meio instrumental que se valem os sujeitos processuais(autor, réu, juiz) de comprovar os fatos da causa, ou seja, os fatos deduzidos pelas partes* (Ferreira, 2013, p.134). Logo, servem como fundamento para o exercício do direito de ação e de defesa.

Conforme dissemos acima, o CPP regula os meios de provas e não o que seja a categoria prova. Os meios de provas descritos no CPP são: a) perícia(artigo 158 à 184); b) o interrogatório do réu(artigo 185 à 196); c) a confissão(197 à 200); d) perguntas ao ofendido(artigo 201); e) testemunhas(artigos 202 à 225);f) reconhecimento das pessoas ou coisas(226 a 228); g) acareações(artigos 229 a 230); h) documentos(artigos 231 a 238);i) indícios (239); j) busca de apreensão(240 à 250).

Figueira (2008) afirma que a prova não é um fato, mas sim, uma interpretação sobre o fato e que a categoria prova é um discurso capaz de produzir efeitos jurídicos no campo penal, levando ao juiz a se convencer e prova a nítida correlação entre esta categoria e a persuasão como campo de disputas argumentativas acerca da atribuição do sentido das relações de poder e as estratégias eficazes das partes em obter do julgador o veredicto de uma decisão judicial. A prova é uma série de operações interpretativas das quais os acontecimentos cotidianos ingressam no mundo do Direito.

Prado (2018) afirma que as provas são histórias contraditórias que as partes estabelecem em cima dos diversos meios de provas contidas nos autos do processo e das diversas histórias que são narradas nos processo. No final do processo, as partes são responsáveis por narrarem duas histórias e a levarem ao conhecimento do juiz e por meio de teses jurídicas impõem uma sequência narrativa de começo, meio e fim que estabeleça o acontecimento(verdade correspondência- reconstruindo a realidade empírica), juntamente, com uma verdade coerência(uma história montada a partir de um enredo/trama que se submete aos caráter do reino ficcional, entendido pela construção de um mundo verossímil que se submete aos caracteres de qualquer narrativa) e, por fim, uma verdade correção, onde se disputam as categorias jurídicas e suas classificações aliadas as penas(houve morte, mas foi latrocínio, homicídio, etc).

Em todo o campo semântico da construção das provas esta categoria significa uma luta de atribuição de sentido pelas partes e não está, diretamente, ligada a existência de um fato concreto, quer dizer, as provas se referem aos fatos jurídicos narrados, mas não estão dados, são interpretados. O que temos nos processo judicial: os

fatos, as provas, os meios de provas nunca são entidades naturais, mas sim, constructos operacionalmente realizados por vias interpretativas que estabelecem narrativas plurais e pontos de vistas opostos na sua construção.

No processo judicial criminal brasileiro de duplo inquérito (Kant de Lima, 1995), a primeira parte, de investigação policial na figura do Inquérito estabelece os meios de provas. O Inquérito, como se sabe, é uma peça de caráter informativo escrito de meio sigiloso e que tem como principal motivação a apuração, pretendendo verificar o crime/ autoria. O Inquérito compreende uma forma de saber- poder (Foucault, 1999) que entende o acusado como mero objeto de investigação policial, onde não se exerce o contraditório e ampla defesa. O Inquérito Policial é assume o sentido de uma peça de informação, não podendo por si só ser base de condenação criminal ao indivíduos. Pós, o seu estabelecimento o indivíduo muda de status adquirindo a configuração de suspeito pelo delito e transformando através da autoridade policial na figura do delegado.

O Inquérito é um processo de conversão linguística que demonstra, claramente, uma primeira atividade onde a Polícia lê os acontecimentos e passa a transformá-los em categorias jurídicas, podendo ser operacionalizado pelos operadores jurídicos. Fornecendo uma linguagem de provas/ indícios objetiva fornecer uma informação ao titular da ação penal acerca da materialidade/ autoria onde será objeto do trabalho da promotoria. O Inquérito é a materialização discursiva da interpretação da autoridade policial acerca do que ocorreu aos olhos do delegado. Este último detém o poder simbólico legítimo de converter o acontecimento em uma saber capaz do crime/ criminoso passando a adquirir um sentido e uma linguagem jurídica, ou seja, capaz de ser apreciado pelo promotor público.

Como se estabelece o Inquérito é o principal momento onde se dá a colheita dos meios de provas, embora, no processo judicial criminal e, principalmente, no Júri podem se repetidas alguns dos procedimentos: a) reentrevistar as testemunhas; b) colher o testemunho da vítima; c) fazer novamente acareações; etc. Há colheitas de provas que não se repetem, por exemplo, os exames de corpo de delito. Além disso, o artigo 231 do CPP estabelece que: *Salvo casos expressos em leis, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.* Neste sentido, até alguns dias antes do desfecho da sentença, as partes podem juntar provas.

Sendo assim, pós o recolhimento dos meios de provas na fase Inquisitorial estes se submetem ao princípio do contraditório e da ampla defesa e, assim, se marca a concepção de que todo o documento anexado ao processo, os testemunhos, perícias,

interrogatórios do réu, confissão, enfim, todos os meios de provas produzidos são parte do processo e qualquer tese apresentada como prova admite uma contraprova, não se admitindo uma produção de prova sem o conhecimento da outra parte. Como não há um padrão de prova universalmente produzida, qualquer tentativa de não recebimento de prova pelo juiz ocasiona o cerceamento da defesa ou da limitação de prova pelo polo acusador. O único padrão de prova é o princípio da inadmissibilidade das provas por meios ilícitos.

Conforme se disse acima, outras categorias vedadas pelo processo são as provas ilícitas (tortura, interceptação telefônica sem autorização: *a prova obtida por meios ilícitos enquadra-se na categoria de prova vedada, que se admitida e valorada pelo juiz em sua sentença, acarreta sua nulidade* (Rangel, 2015, 473). A doutrina através da concepção de *fruits of the poisonous tree*¹⁷ também invalida qualquer relação com a derivação, por exemplo, quando a partir de uma escuta telefônica ilícita acaba-se desferindo uma mandato judicial para averiguar.

Em suma, de acordo com Tourinho Filho (2012, p.573): *a prova ilícita é obtida com ofensa as normas constitucional ou legais*. Tourinho Filho (2012) compreende que o uso das provas ilícitas e suas derivações não são atos de prova as reconduzindo a categoria de inexistência jurídica.

Todavia, destaca-se que o CPP estabelece que nem todas as provas não reguladas pelo CPP são ilícitas, mas sim, podem ser utilizadas, ou seja, desde que não ferindo os princípios da dignidade humana e seguindo os princípios vigentes podem entranhar-se no processo judicial, mesmo não tendo sido previstos pelos artigos 332 do CPP. De acordo com Tourinho Filho (2007, p.578): *todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a veracidade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa*.

3.14 Os meios de provas no processo judicial

a) 3.14.1 Exame de corpo de delito, e das perícias.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Nucci (2012) afirma que o vestígio é um rastro, pista ou indício deixado por algo ou alguém. Os crimes deixam rastro e devem se submeter ao exame de corpo de delito. O exame de corpo de delito é uma inspeção rigorosa feita por técnicos que analisam os vestígios materiais deixados na infração. Tourinho Filho (2012) informa que há dois

¹⁷ Rangel (2015) diz que é a doutrina da maçã podres, ou seja, uma vez admitida uma prova ilícita ela invalida todas as provas obtidas desta forma.

tipos de exame de corpo de delito: a) direto: feito por peritos que analisam os vestígios; b) indireto- através de testemunhos quando não há corpo.

O artigo 159 do CPP¹⁸ regula o exame de corpo de delito e a perícia. Tourinho Filho(2012) afirma que a perícia é um exame procedido por pessoas que tenham conhecimento técnicos/ científicos, acerca de fatos e circunstâncias ou condições pessoais e que os peritos analisam, além do exame de corpo de delito o corpo de delito, ou seja, o conjunto dos elementos físicos ou materiais, principais ou acessórios, permanentes ou temporários que corporificam a prática criminosa (Nucci ,2012). Conforme o CPP descreve, os peritos gozam de fé pública e do compromisso de dizer a verdade e eles também respondem a quesitos, elaborados pelas partes e o prazo dos peritos para o término de seus trabalhos e do laudo técnico é de 10 dias¹⁹ .

O laudo pericial é composto de :

- a) qualificação dos peritos:a autoridade que determinou a perícia; qualificação do examinando; o tipo de exame solicitado, hora/local da perícia e o seu objetivo;
- b) Quesitos: São proposições claras visando a permitirem o fácil entendimento para que os peritos possam respondê-las;
- c) O histórico breve do relato e o fato que ensejou a perícia;
- d) Descrição: o local que o perito descreve com finalidade de reproduzir, fielmente, a exposição minuciosa dos exames e técnicas empregadas;
- e) Discussão: análise de dados pelo exame e registrados na descrição encaminhando-se para uma conclusão e, assim, como prognóstico/ diagnóstico;
- f) Conclusão:Uma realização de um sumário contendo elementos observados e discutidos pelos peritos constituindo uma dedução de sintética;

De acordo com o artigo 169 do CPP²⁰, a polícia deve guardar o local onde houver sido praticada a infração, visando a não alteração do local. O CPP por meio do

¹⁸ O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial,portador de diploma de curso superior.

¹⁹ CPP **Art. 160.** Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.56 Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, pode este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

²⁰ **Art. 169.** Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas

artigo 171²¹ afirma que quando há destruição ou alteração, subtração ou escalada os peritos devem descrever o instrumento e, além disso, o artigo 175²² afirma que os instrumentos empregados no crime devem ser verificados para se achar a natureza e a eficiência.

Figueira (2008) afirma que o ritual judiciário postula uma conversão linguística opera dos termos oral para o escrito. Na fase pré processual de investigação do Inquérito Policial, trata-se de converter os saberes e os conhecimentos obtidos por via oral em escrita. Na fase judicial, converte-se, novamente, os saberes descritos nos autos em forma oral. Sendo assim, no Inquérito encontram-se os meios de provas: laudos periciais, depoimentos (réu, vítima, testemunhas) em forma escrita e, já na fase processual, os operadores jurídicos convertem estes saberes em forma oral, construindo histórias a partir dos fragmentos discursivos e das histórias narradas pelas testemunhas e as peças (Prado, 2018) em duas histórias que disputam a construção da verdade.

Dessa maneira, pode-se perceber que a Polícia é responsável pela primeira conversão dos saberes acerca do crime/ criminoso a linguagem jurídica. Conforme se descreve no artigo 179 do CPP²³, afirmando que o escrivão lavrará o auto respectivo assinado pelo perito que assina e rubrica suas folhas. Por fim, havendo divergência pode-se a autoridade solicitar um novo exame e pedir redigido por dois peritos construindo declarações e respostas separados.

No campo das práticas criminais, o juiz, entendido como maior investigador na reconstrução do acontecimento ilícito e da verdade real, não fica preso ao laudo pericial. Como demonstra o artigo 182 do CPP²⁴, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

B) 3.14.2 Interrogatório

O interrogatório também é lido como meios de prova e regulado através do artigo 185 do CPP²⁵. No campo judicial, o interrogatório é entendido, ao mesmo tempo,

elucidativos.⁵⁹ Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.⁶⁰

²¹ **Art. 171.** Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

²² Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência

²³ **Art. 179.** No caso do § 1º do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos e, se presente ao exame, também pela autoridade.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

²⁵ **Art. 185.** O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em

como meio de prova/ meio de defesa. De fato, o interrogatório é o único momento em que o réu produz o seu próprio discurso perante o juiz(Figueira,2008). O Juiz direciona perguntas ao réu, todavia, este pode recusar do princípio do direito ao silêncio²⁶(Artigo 5º, LXIII da CBF:*o preso será informado de seus direitos entre os quais permanecer calado, sendo lhe assegurado assistência da família e do advogado.*

O interrogatório acontece mediante em dois momentos: em um primeiro momento, ele é qualificado e, em seguida, o interrogado e o defensor devem estar presente²⁷. Neste primeiro momento o juiz qualifica o réu pretendendo as seguintes perguntas:

Inda o juiz qual o seu domicílio ou residência, os meios de vida ou profissão, as oportunidades sociais que lhe apareceram ou não, o lugar que exerce sua

que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; 65

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; 66

III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código; 67 IV - responder à gravíssima questão de ordem pública. § 3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência. § 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso. 71

§ 6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. 72

§ 7º Será requisitada a apresentação do réu preso em juízo nas hipóteses em que o interrogatório não se realizar na forma prevista nos §§ 1o e 2o deste artigo. 73

§ 8º Aplica-se o disposto nos §§ 2o, 3o, 4o e 5o deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido. 74

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.

²⁶ Ferreira(2013) destaca que o direito ao silêncio consagra que ninguém pode produzir provas contra si mesmo e em tal recurso é possível o silêncio para não se auto incriminar. Tal dispositivo, será importante, no processo de produção de verdade, pois no interrogatório o réu pode ficar em silêncio ou exercer o direito de mentir visando não produzir provas contra si mesmo. Nucci(ano) comentando a matéria probatória também afirma que a auto incriminação não é exigível no processo penal, significando que o réu não está obrigado a fornecer a prova contra si mesmo.

²⁷ **Art. 186.** Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.7

atividade, qual a ocupação que lhe compete, quanto ganha, a vida pregressa, em especial se já foi preso ou processado e, em caso afirmativo, qual o juízo por onde tramitou ou tramita o processo, se houve condenação ou suspensão condicional...Se condenado qual a pena imposta, se a cumpriu, e outros dados familiares e sociais. Qual o grau de instrução, se é casado, solteiro ou amasiado, se tem filhos, quantos(se estudam ou não), se não estudam, por que, se trabalham(onde, o que fazem e o respectivo ganho), se é harmônica a vida conjugal, se socorre alguém da família, se possui bens(quais e seus valores aproximados), se frequenta clubes, se bebe, se faz uso de tóxicos, se recebe ajuda de parentes ou de alguma instituição(Tourinho Filho, 2007, p.644).

Tourinho Filho (2007) descreve que a 1ª parte do interrogatório o juiz busca confirmar se o indivíduo sentado à sua frente é mesmo o réu e, ainda, se foi, devidamente, citado. Na denúncia, tal fase chama-se interrogatório de qualificação. Na segunda fase, chama-se interrogatório do mérito. O juiz pergunta acerca da infração. Tourinho Filho (2007) destaca que as perguntas podem não ser respondidas, justamente, porque o réu, nas práticas judiciais criminais, tem o direito a permanecer em silêncio conforme o artigo 186 descreve. O juiz, assim, procede perguntando:a) se tem conhecimento das provas contra ele ;b) se conhece a vítima; c) se conhece as testemunhas;d) se conhece o instrumento praticado no crime; e) se conhece a vítima;e) se é verdadeira a imputação à ele da infração; f) da sua vida pregressa; g) se foi preso ; h) se há antecedente/ circunstância do crime. Nucci (2011, 2012) esclarece que na doutrina judiciária a primeira fase do interrogatório não pode ser exercido o direito ao silêncio, apenas, na parte do mérito.

Em resumo, pode-se entender que, no sistema judicial criminal brasileiro, é importante dizer que o réu não presta compromisso com a *verdade dos fatos* e que a doutrina compreende que ele pode alegar o que quiser, inclusive, mentir para sua defesa e, somente, as testemunhas prestam depoimentos com o compromisso com a *verdade dos fatos*, podendo ser processada por crime de falso testemunho.

Ferreira (2013) descreve que ao não se produzir punição no réu por falso depoimento o Direito fundamenta a lógica de que, no processo inquisitorial, o depoimento prestado pelo réu seja voluntário, espontâneo e, assim, as práticas judiciais criminais enxergam o réu sendo, permanentemente, envolto na desconfiança. Novamente, se reafirma o poder simbólico (Bourdieu, 2009) do magistrado como a única autoridade capaz de dizer o Direito e, logo, enunciar a verdade real, sobrepujando, de um lado, a Polícia e o Inquirido, de outro as alegações e teses judiciárias contraditórias expostas pelas partes.

A verdade real não se encontra nem nas partes, nem na vítima, mas sim, na figura do juiz que recebe poderes de investigação e deve desvelar a verdade do

acontecimento. No procedimento de tradição inquisitorial, o juiz detém a autoridade enunciativa (Figueira, 2008) e a sentença reconstrói o acontecimento dando causa/consequências da ação e das suas circunstâncias do fato. O juiz, assim, nas práticas judiciais criminais produz um discurso distinto/ legítimo que o produz/ reproduz como o operador de direito detentor legítimo de um saber autorizado de interpretação dos fatos e de poder enunciar a decisão judicial. A sentença ou a decisão judicial é o resultado do livre convencimento do juiz no que tange a livre apreciação de prova. Bourdieu (2007) chama de habitus linguístico o conjunto de pressupostos inconscientes e de práticas que se engendram nos discursos através de uma estrutura que atue mediante a um mercado linguístico.

O mercado linguístico dota o juiz de um capital simbólico legítimo de poder interpretar e orientar os atores judiciais a o reconhecerem como autêntico portador da verdade. A língua é, antes de tudo, um estado prático que estabelece distinções do modo de dizer. No campo jurídico (Bourdieu, 2009) os agentes interiorizam a partir dos habitus (Bourdieu, 2003) um esquema de pensamento e visão/ divisão de mundo que levam ao juiz ser reconhecido como um agente autorizado do poder. Sendo assim, o juiz deve procurar a verdade real desconfiando do depoimento prestado pelo interrogatório do réu. Verifica-se, neste procedimento, atos investigativos do magistrado que podem produzir prova/ contraprova a favor ou contra o réu. O princípio de neutralidade do juiz dissimula que, na prática, ele é um investigador da verdade real

Em seguida ao interrogatório do réu, o juiz manda as partes se têm algum esclarecimento a ser dado pelo réu e, assim, autorizando as partes a produzirem perguntas, diretamente, ao réu. Ferreira (2013) denota que a alteração da lei possibilitou que as partes fizessem o exame diretamente as testemunhas. Anteriormente, as partes formulavam as perguntas ao juiz e este último retransmitia ao réu e as testemunhas.

Kant de Lima (1995) salienta que, no sistema inquisitorial, desconfia-se, permanentemente, da versão dada pelo acusado. Tal prática pode ser vista no artigo 189 do CPP que afirma: *Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.* Em outras palavras, negando o crime o acusado é levado à prestar esclarecimentos e indicar as provas e, logo, a confessar e, assim, é perguntado acerca das circunstâncias e do fato conforme descreve o artigo 190 do CPP: *Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam.* Kant de Lima (1995) chama atenção de que tais dispositivos constitucionais dos códigos denotam uma

prática inquisitorial antiga onde a confissão era o objeto dos procedimentos judiciários, como nos da Igreja. Para o autor, ainda hoje, a confissão nas práticas processuais criminais acaba adquirindo o status de rainha das provas. A todo instante a investigação busca culpabilizar o acusado desconfiando de suas versões.

Por fim, o artigo 196: *A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido um andamento de qualquer das partes.* Este artigo denota que o juiz poderá, assim, proceder a um novo interrogatório e, novamente, por ofício ou pedido das partes. Tal procedimento, relembra que a tradição jurídica do Brasil mantém a busca da verdade real como principal objetivo e o processo judicial se alimenta da verdade real ou processual como concentração de poder no magistrado como verdade externa as partes e de interesse público se sobressai perante o Direito individual (Kant de Lima, 1995).

C) 3.14.3 Confissão

No capítulo IV- Das Provas- Tourinho Filho (2012) afirma que a confissão é o reconhecimento feito pelo imputado de própria responsabilidade. Na confissão, o réu chama a si a responsabilidade do ato praticado. De acordo com Nucci (2012, p. 450):

(...)confessar no âmbito do processo penal, é admitir contra si, por quem seja suspeito ou acusado de um crime, tendo pleno discernimento da autoridade competente, em ato solene e público, reduzido a termo, a prática de algum fato criminoso.

Nucci (2011, 2012) afirma que o valor da confissão só se realiza solene como ato publico e reduzido a termo. A confissão só exerce valor de meio de prova se há admissão do fato criminoso e não de qualquer fato prejudicial ao réu. A confissão, assim, é um meio de prova. Logo, um instrumento disponível para que o juiz atinja a *verdade dos fatos*. Nucci (2012) diz que a confissão judicial é produzida pela autoridade judicial competente, não devendo ser anexada confissão extrajudicial que não seja de autoridade competente. De acordo com o artigo 197 do CPP:

O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

Neste sentido, a confissão lida pela doutrina não termina com o processo judicial, devendo o juiz confrontá-la com as demais provas produzidas nos autos, todavia, o código regula a confissão como valor de prova e pode funcionar como um indício. Nucci (2012) diz que a confissão extrajudicial deve ser submetida ao contraditório/ ampla defesa, ou então, caso o contrário, é uma prova indireta se transforma em uma prova indireta funcionando como indício.

Outro caso que é possível é a confissão ser aceita em conformidade com o artigo 198: *O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento par a formação do convencimento do juiz.* O interrogado, logo, após ser perguntado, pelo juiz pode usufruir de ficar em silêncio contribuindo para a formação do livre convencimento do juiz. Por fim, o artigo 200: *A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.* Afirma-se, assim, a busca da verdade real, novamente, no status do juiz e na medida em que, ele pode não aceitar toda a confissão ou apenas uma parte: *admite, claramente, a lei ser permita a divisibilidade da confissão, isto é, pode o juiz aproveitá-la por partes, acreditando num trecho e não tendo a mesma impressão a outro* (Nucci, 2012, p.121).

É importante denotar que a confissão pode ser exercida em qualquer fase do processo e, desde a extrajudicial (fase do inquérito) à fase de instrução ou em juízo a retratação pode ser parcial ou integral e o juiz a partir do princípio do livre convencimento aprecia e decide, posteriormente, se aceita em todo ou em parte o discurso.

D) 3.14.4 Testemunha

A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade. (CPP, 1941, p.32)

De acordo com o CPP, a testemunha é um meio de prova. Nucci (2011, 2012) descreve que testemunha é a pessoa que toma conhecimento de algo, juridicamente, relevante podendo confirmar a veracidade do ocorrido agindo com o compromisso de ser imparcial e dizer a verdade.

As testemunhas são classificadas em: a) direta- viram os fatos que estão sendo julgados; b) indireta- souberam por outros meios; c) próprias- depõem sobre os fatos ligados aos processos; d) numerárias- prestam compromisso com a verdade; e) informantes- não prestam compromisso com a verdade.

O CPP no artigo 228 exclui a) menores de 16 anos; b) enfermos ou retardados mental; c) cegos/ surdos que dependem do sentido quando lhe faltam; d) conjugues, ascendentes, descendentes, colaterais(até o 3º grau).

Nucci (2011, 2012) esclarece que a testemunhas são compreendidas como aquelas que viram/ ouviram dizer acerca dos fatos em juízo dando declarações coerentes sobre a ocorrência de alguma coisa.

O artigo 202 do CPP: *Toda pessoa poderá ser testemunha*. A única exclusão são os casos referidos em lei.²⁸ As testemunhas ingressam no processo com o compromisso de dizer a verdade sob pena de responderem a crime por falso testemunho conforme o artigo 342 do Código Penal.²⁹

Tourinho Filho (2007) explica que a acusação pode arrolar no máximo 8 testemunhas, não sendo computado as que não prestam compromisso com a verdade.³⁰ Assim, como também a Defesa pode arrolar até 8 testemunhas nos crimes sumários que vão até 5 anos e prevendo penas menores que 4 anos. As testemunhas que incidem como informantes não são acrescentadas a este número.

De acordo com o CPP do artigo 203

A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade

Como a norma inscreve a testemunha fará promessa de dizer a verdade dando sua palavra de honra e comprometendo-se a narrar, sinceramente, acerca dos fatos relevantes. Trata-se do compromisso de verdade ou de juramento. O magistrado, antes de tomar o depoimento, avisa à testemunha acerca do parâmetro legal do compromisso de dizer a verdade que esta deve seguir. A testemunha tem o discurso produzido como forma de depoimento imparcial, devendo depor acerca dos fatos relevantes ao processo, todavia, pode narrar fatos não, intrinsecamente, ligados ao fato criminoso. Nucci (2011, 2012) afirma que fora em ocasiões especiais as testemunhas não manifestam sua opinião³¹

²⁸ São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

²⁹ Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral

³⁰ Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código. 301

³¹ Art.213.O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Tudo que o CPP traz a categoria inquirição é o interrogatório para lhe dar depoimento das testemunhas e também do acusado. Tais categorias visam produzir questionamentos nos seus depoimentos e reproduzem a lógica de investigação do processo inquisitorial. No qual, buscava-se uma confirmação da verdade secreta cujo inquisidor já conhecia. Kant de Lima (1995) afirma que as práticas dos depoimentos se orientam pelo que já se sabe e têm origem no modelo do inquest: pergunta-se o que já se sabe ao acusado, ou as testemunhas e os inquisidor tenta contradizê-las para que se revele os erros em seus depoimentos. No atual processo penal, a figura do inquisidor é inexistente, mas seu papel continua através do juiz que em busca da verdade real e já tendo apreciado o Inquérito e o processo busca a verdade real para além dos depoimentos dados pelas testemunhas/ interrogatório do réu. Nas práticas judiciais criminais, o depoimento das testemunhas e do réu são envoltos em desconfiança(Ferreira,2013) (Kant de Lima,1995).

Baseando-se na busca da verdade real a prova testemunhal é envolta na desconfiança. Tourinho Filho (2012, p.316) comentando a matéria probatória afirma:*donde se conclui que a prova testemunhal, como qualquer outro meio de prova, é de valor falível e precário.* O depoimento testemunhal segue a tradição de inquirição onde se afirma uma verdade como a ser descoberta, *a verdade real*, isto é, a verdade é investigada e está encoberta levando ao juiz a desvelá-la através da sentença. Por isso, o CPP dão possibilidade das partes de contradizerem as testemunhas, arguindo o depoimento desta se fará parte do processo³²

Na busca da verdade real as testemunhas exercem os papéis de auxiliares do juiz na busca da verdade real. É esta dogmática que permite a entrada da testemunha indireta- aquela que dispõe sobre os fatos cuja existência sabe por ouvir dizer. Conforme Nucci (2011, 2012) expõe: a testemunha indireta também chamada testemunha de ouvir dizer afirma a existência de um fato que, necessariamente faça relação com o delito, mas que todavia, é conseguido por intermédio de outra.

A busca da verdade real leva ao juiz a desconfiar da produção do relato da testemunha. Daí, uma contradição evidente: embora o CPP, afirme o discurso produzido pela testemunha como imparcial, retirando-se as observações pessoais e os juízos de

³² Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.

valor(art. 213 do CPP), a lógica da busca pela verdade real leva aos operadores jurídicos a contradizer a testemunha(art. 214 do CPP).

Ferreira (2013) destaca que o modelo atual jurídico brasileiro de interrogar-se as testemunhas sofreu alterações com as novas mudanças nos parâmetros legais. Kant de Lima (1995) em sua pesquisa comparativa acerca do Júri americano e brasileiro ressaltava que, anteriormente, os operadores jurídicos perguntam ao juiz e, em seguida, este último reproduzia o teor das perguntas as testemunhas, caso fossem autorizadas. Agora, são as partes que podem fazer perguntas, diretamente, as testemunhas se aproximando do modelo do cross- examination que vigora nas doutrinas jurídicas de Common Law.

Por fim, vale ressaltar que, conforme já estudado por Figueira (2008), o processo é uma rede de múltiplos discursos que são materializados nos autos a partir de um processo de conversão linguística que vai do oral para o escrito. Nos depoimentos, tanto da testemunha como dos interrogatórios do réu, pós o exame se submetido aos parâmetros do contraditório/ ampla defesa, seus depoimentos são reduzidos a termo ingressando, novamente, nas práticas judiciais criminais como conteúdos escritos. Em relação aos testemunhos o escrivão, pós o depoimento da testemunha transcreve os principais trechos e a própria assina o seu conteúdo³³

O juiz, assim, visto como autoridade máxima de interpretação jurídica, dita o depoimento ao escrivão³⁴e este, por último, reduz o conteúdo do depoimento da testemunha à termo, ou seja, nas práticas judiciais criminais reduzir a termo significa redigir um documento contendo o conteúdo do discurso realizado pela testemunha em via oral e, assim, sendo transcrito para o escrito.

A tradição inquisitorial dota o juiz como principal discurso de poder enunciativo (Bourdieu, 2008) dando ao magistrado poderes de investigação. Tal como vimos na confissão e no interrogatório do réu, no laudo pericial, etc. o juiz pode apreciar, livremente, os depoimentos produzidos e, se achar necessário, presidir uma nova oitiva. A testemunha é, inclusive, chamada a depor e as pessoas que as testemunhas se

³³ Art. 216. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo juiz e pelas partes. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

³⁴ Art.215Na redação do depoimento, o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

referirem. No Brasil, o juiz está longe de ser um simples árbitro, tanto que pode entrevistar novas testemunhas que, anteriormente, não foram arroladas pelas partes.³⁵

E) 3.14.5 Reconhecimento de pessoas e coisas

Nucci (2012) afirma que o reconhecimento é o ato pelo qual uma pessoa admite ou afirma certa identidade sua ou de qualquer outra qualidade. Nas práticas judiciais criminais, o processo de reconhecimento é um meio de prova. A ideia é que a testemunha/ a vítima/ réu reconheçam a pessoa/ coisa que compõem o elemento do conjunto probatório. O reconhecimento pode ser fornecido através de fotografia.

Tourinho Filho (2012) explica que o reconhecimento pode ser conduzido pela autoridade policial que convida a pessoa a descrever, previamente, o que deve ser reconhecido. Em seguida, coloca-se aquele pessoa que pretende ser reconhecida ao lado de outras; Assim, o sujeito deve ser apontado pelo agente que o descreveu. Nucci(2012) assevera que a colheita do reconhecimento de uma pessoa, geralmente, ocorre na fase policial e deve ser submetida, no processo judicial, ao princípio do contraditório e da ampla defesa como qualquer outro meio de prova. Tem como as demais provas um valor relativo, devendo ser confirmado em juízo.³⁶

Em relação ao reconhecimento de coisas, o artigo 227 do CPP³⁷, o artigo assevera que faça-se o mesmo procedimento do reconhecimento das pessoas. Nucci (2011, 2012) comentando a matéria probatória afirma que o reconhecimento da coisa está ligada diretamente as seguintes situações:

- a) Coisas que se relacionam com o fato delituoso;
- b) Coisas sob as quais recaiu a ação criminosa;

³⁵ Art. 209. O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 1º Se ao juiz parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 2º Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

³⁶ Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

³⁷ Art. 227. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicável.

- c) Instrumentos da infração penal;
- d) Coisas que foram, acidentalmente, deslocadas ou modificadas na ação penal;

F) 3.14.6 Acareação

A acareação ou confrontação consiste em colocar duas ou mais pessoas, cujos depoimentos ou declarações sejam conflitantes, em presença uma da outra, cara a cara, para que expliquem as divergências em seus depoimentos. Tourinho Filho(2012,p.719) afirma que a acareação:*trata-se de um meio de prova onde o magistrado por meio deste procedimento consegue eliminar as declarações que constituem obstáculos à busca da verdade.* De acordo com o artigo 229 do CPP:

A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Tourinho Filho (2012) destaca que esta diligência, somente, poderá ser realizada, se houver desacordos nos depoimentos, declarações/ interrogatórios. Conforme Nucci (2011, 2012) levanta, a acareação pode ser dar entre todos os sujeitos envolvidos no processo: a) entre corréus; b) entre réu/ testemunha; c) entre testemunhas que, podendo eliminar o crime de falso testemunho através da égide da retratação; d) entre a vítima/ acusado;e) entre a vítima e a testemunha; f) entre vítimas.

A acareação versa sobre qualquer acontecimento ou circunstância(particular/ particulares) que acompanham o acontecimento. Além disso, podem as partes ou o juiz requererem esta diligência. Todavia, é o magistrado que aceita o tal requerimento, justamente, pelo fato de que as provas devem serem conduzidas à sua convicção e baseado no livre convencimento das provas.

G) Dos Documentos

De acordo com Nucci (2011, 2012), o documento tem uma base material e expressa o pensamento/ ideia/ manifestação da vontade de ser servindo para expressar/ provar um fato ou um acontecimento juridicamente relevante. Tourinho Filho (2012) diz que é o documento é tudo que represente um fato, sendo todo e qualquer registro gráfico. Para Nucci (2011, 2012) são documentos: a) escritos; b) fotos; c) fitas de vídeo; som d) desenhos; e) esquemas; f) gravuras; g) disquetes.

O artigo 231³⁸ expressa que os documentos podem ser apresentados pelas partes em qualquer momento do processo, com exceção do artigo 479 do CPP³⁹que afirma que

³⁸ Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

³⁹ Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis dando-se ciência à outra parte.

em plenário as partes não podem se referirem a documentos não anexados ao processo, até três dias antes do julgamento as partes podem juntá-los.

É importante dizer que a Constituição por meio do seu parágrafo 5º, XII regula o direito a comunicação privada como caráter inviolável. Então, cartas particulares interceptadas ou obtidas por meios criminosos está vedada em conformidade com o artigo 233 do CPP.⁴⁰

Lendo com afinco este meio de prova coloca-se, novamente, o juiz como um ator atuante no processo do sistema jurídico criminal brasileiro. Normalmente, a figura do juiz é retratada como imparcial, mas nas práticas judiciais criminais o juiz tem um papel atuante no processo e buscando a verdade para além das partes. O artigo 234 do CPP⁴¹, novamente, ressalta os poderes do juiz na busca da verdade real, na medida em que, sabendo da existência de algum documento relevante, independentemente, da defesa ou acusação o terem juntado no processo, o mesmo poderá fazê-lo passando por cima dos requerimento das partes.

H) 3.14.7 Indícios

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias

O indício é um fato secundário conhecido e provado que tendo relação com o fato principal autorize através do raciocínio indutivo/ dedutivo a conclusão da existência de outro fato secundário ou outra circunstância. Nas práticas judiciais criminais, o indício é lido como meio de prova indireta. Conforme Nucci(2011,2012) esclarece o indício sozinho não tem força. Tourinho Filho(2012) reforça que o termo de circunstância está em nítida relação com o fato conhecido, ou seja, aquilo que é visto está ligado com outro fato cuja existência se pretende demonstrar.

Nucci (2011, 2012) escreve que a indução é o raciocínio no qual os dados singulares ou parciais são suficientemente enumerados e se infere uma verdade universal. Para Tourinho Filho (2012, p. 732): *o indício é o fato que está em relação íntima com outro que a autoridade os interliga por uma conclusão natural*. Ora se os indícios estão autorizados como meio de provas pelos parâmetros do CPP e através do livre convencimento motivado pelo juiz e, o padrão de não hierarquia das provas, a autoridade, no caso o juiz, objeto da prova e do convencimento, por que este não pode

⁴⁰ As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo.

⁴¹ Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível.

interpretar o documento indiciário do Inquérito informativo anexado, geralmente ao processo judicial por meio da denúncia/ queixa, e concluir sua decisão a partir desta peça judiciária? Tourinho Filho (2012, p.299) conclui que sim:

Tendo o legislador admitido os indícios como meios de prova, não se pode negar que se possa o juiz, mormente em face do livre convencimento, proferir o decreto condenatório apoiando-se na prova indiciária. Possível é, visto que o código inclui os indícios no rol das provas. Se constituem prova, nada impede que possa o juiz deles valer-se para concluir, por exemplo, a responsabilidade do réu

Vê-se através disso que, embora a doutrina também ressalte que o indício seja um fato provado e secundário (circunstância) que também, apenas, se torne útil para a construção do conjunto probatório, ao ser anexado no processo, pode sim realizar-se um mecanismo de indução, também a mesma doutrina concebe o indício com o padrão para condenação. Ferreira (2013) reafirma que a materialidade/ autoria sugeridos no Inquérito, servem para posterior propositura da ação penal pelo MP, o aproximando da categoria de suspeito, ou especulação. Então, o autor conclui que: *assim, por ser formado de basicamente por indícios é que o cidadão suspeito nesta fase é indiciado*. Logicamente, o código do artigo 155 do CPP⁴² afirma, categoricamente, que o juiz deve produzir a condenação ou absolvição pelo contraditório e não devendo fundar sua decisão em elementos colhidos na fase de investigação. Todavia, ocorre que uma parte dos meios de provas que recebeu e que podem ser utilizados na sua convicção são provas irrepitíveis, ou seja, são provas que não se repetem em juízo

Provas irrepitíveis(ou não repetíveis), são aquelas que normalmente não são reproduzidas em juízo, e, via de regra, mantém seu valor probatório, apesar de colhidas na fase de investigação, como no caso das provas técnicas(Ferreira,2013,p.191)

Logo, pode-se concluir que uma parte das provas produzidas ingressa no Inquérito sem o princípio do contraditório e da ampla defesa e, assim, não se repetem na fase judicial ao ingressarem nos autos acabam ajudando na fundamentação da decisão judicial e, obviamente, isso se limita a garantir a defesa do acusado(Ferreira,2013, p.191).

I) 3.14.8 Da Busca e da Apreensão

Nucci (2012) explica que a busca e apreensão se dá a partir do movimento desencadeado por agentes do Estado para a investigação e descoberta/pesquisa de algo interessante para o processo penal. Tourinho Filho (2012) destaca que a apreensão é a

⁴² O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.36

medida que sucede a busca encontrada na pessoa ou coisa. Conforme destaca o artigo 240 do CPP:

A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior.

Tourinho Filho (2012) destaca que a busca e apreensão pode ocorrer antes da instalação do Inquérito, durante, ou no curso da ação penal e, até mesmo, na fase de execução penal para prender o condenado. Nucci (2012) afirma que qualquer entrada na casa de algum cidadão deve ser precedido de mandato, já que o artigo 5º, XI, da Constituição afirma que *:a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo entrar sem consentimento do morador, salvo em flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial*. Por isso, Tourinho Filho (2012, p.240) que:(...) *a busca domiciliar somente poderá ser realizada com autorização judiciária, por meio de mandato, em que se deve especificar o local que vai ocorrer a finalidade da diligência*.

O CPP através do artigo 240 também dá conta da busca pessoal, desde que haja, fundada suspeita. Por exemplo, o sujeito oculte uma arma; sempre que a autoridade não for, pessoalmente, realizar o mandato de busca/ apreensão deve-se expedir o mandato conforme o artigo 241 do CPP.⁴³

O CPP por intermédio do artigo 243⁴⁴ esclarece que o mandato deve especificar: a) o local; b) o nome do morador ou proprietário; c) o motivo da diligência;d) subscrito

⁴³ Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandato.

⁴⁴ mandato de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

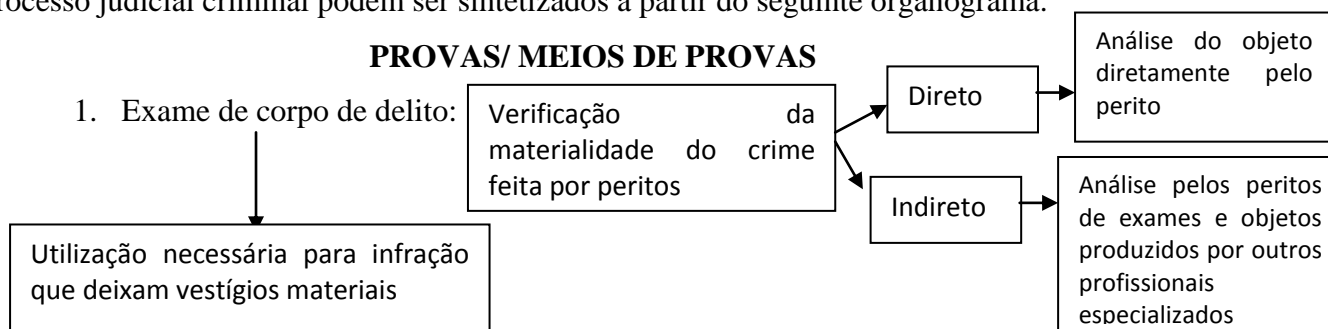
§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandato de busca.

pelo escrito pelo escrivão e pela autoridade pedida. Tourinho Filho(2012) também denota que a meio de prova acerca de busca e apreensão sem o mandato pode ser autorizada, conforme o artigo 244.⁴⁵ Quando a autoridade suspeitar que o sujeito esteja em posse se uma arma proibida, ou estejam papéis que constituem o corpo de delito, ela pode entrar na moradia sem mandato judicial.

Em suma, pode-se dizer que em relação aos objetos possíveis de serem apreendidos pela autoridade judicial:

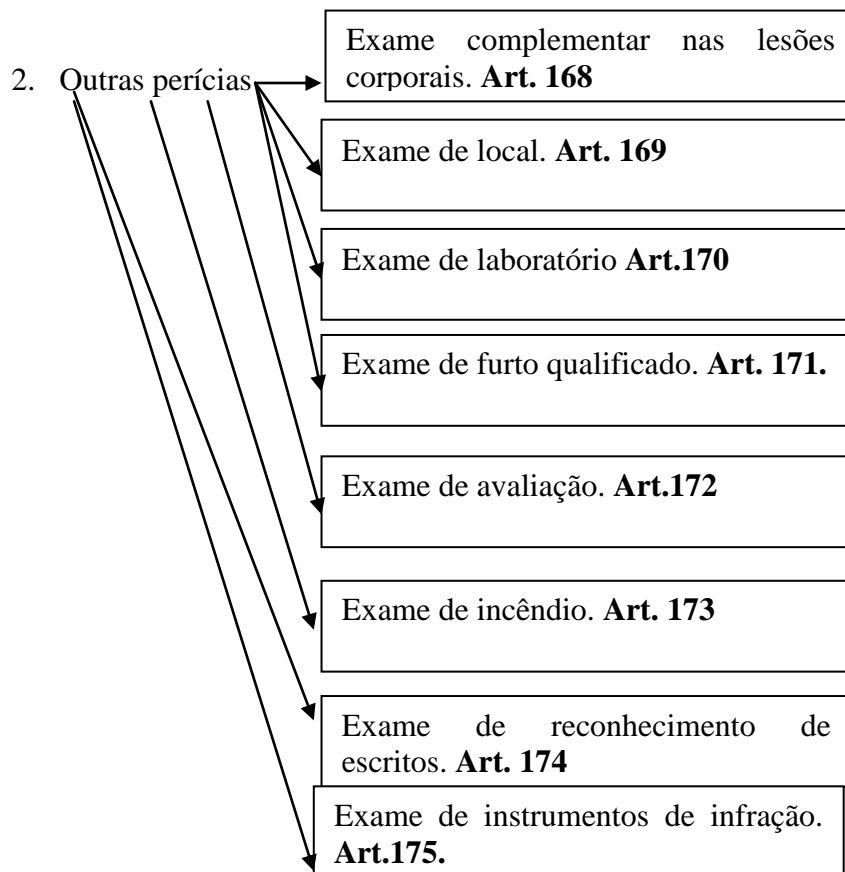
(...) Qualquer material que possa fornecer ao julgador uma avaliação correta do fato delituoso, abrangendo materialidade e autoria, pode ser apreendido(como roupas com sangue, ou esperma, material pornográfico, diários e anotações, com conteúdo vinculado ao fato, entre outros). Observe-se que a busca e apreensão deve voltar-se à descoberta da *verdade real*, podendo ser de interesse tanto da acusação, quanto da defesa(Nucci ,2012, p.554).

Conforme Nucci (2012, p.572) apresenta, a questão dos meios de provas no processo judicial criminal podem ser sintetizados a partir do seguinte organograma.



§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

⁴⁵ A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.



3. Interrogatório: Ato pelo qual a autoridade ouve o imputado acerca da prática de uma infração penal. Arts. 185 a 196c/ arts.411, caput, 400, caput, caput e 531, caput
4. Confissão: Admissão da prática de Fato criminoso, por quem é suspeito ou acusado, desde que tenha pelo discernimento, de maneira voluntária, expressa e pessoal, diante da autoridade competente, em ato solene e público, reduzido a termo
5. Oitiva do ofendido: Embora não seja testemunha, a vítima deve, sempre que possível, ser ouvida. Art. 201
6. Testemunha: Toda pessoa que tome conhecimento de algo relevante ao processo penal narrando ao juiz, com o compromisso de dizer a verdade. Arts. 226 a 228
7. Reconhecimento de pessoas e coisas: Ato formal de identificação de uma pessoa ou de qualificação de uma coisa.
8. Acareação: Ato processual de confronto entre depoentes que dizem declarações contraditórias, tendo por fim, esclarecer a verdade. Art. 229 e 230.
9. Documento: Base material disposta a concentrar e expressar uma ideia ou manifestação de vontade, servindo de base para provar fato juridicamente relevante. Art. 231 a 238

- | | |
|----------------|--|
| 10. Indícios: | Trata-se de prova indireta, que se vale do raciocínio dedutivo para, utilizando dados isolados e conhecidos, chegar à conclusão da existência de outros fatos mais abrangentes. Art. 239 |
| 11. Busca: | Movimento desencadeado para a investigação e descoberta de algo interessante ao processo penal, realizando-se em pessoas e lugares. Art.240 a 250. |
| 12. Apreensão: | Medida assecuratória que torna algo de alguém ou de algum lugar, com a finalidade de produzir ou provar ou preservar o direito. Arts.240 a 250. |

3.15 As peças processuais criminais no sistema jurídico penal brasileiro

a) 3.15.1 O Inquérito Policial

Kant de Lima (1995) afirma que o Inquérito nas práticas judiciais criminais brasileiras é uma forma de administrar conflitos refletindo a tradição jurídica deste país. Kant de Lima (1995) esclarece que qualquer a concepção de tradição jurídica advém de um modus operante cujos agentes judiciários atualizando no presente técnicas passadas que vão passando de mão em mão. Neste modelo de administração do conflito, a sensibilidade jurídica (Geertz, 1999) reforça que a leitura do Direito como uma ciência normativa e o controle da população como refletindo uma imagem de sem controle e sem educação que se organizada sobre uma cultura vista como primitiva(Kant de Lima,2011).

Conforme já afirmado neste trabalho, o Direito, no Brasil, é associado a uma cultura jurídica (Garapon, 2008) que de tradição Civil Law onde os códigos legais são legitimados como modo de organização do Estado e os operadores jurídicos são dotados de poderes simbólicos (Bourdieu, 2009) capazes de construir a legítima interpretações destes códigos, se separando do conjunto da população. Neste sistema de produção de verdade valoriza-se o conhecimento obtido de forma particular, não universalmente, disponível e partir de um inquest onde quem pergunta sabe mais do que quem responde, não havendo consenso na averiguação da verdade real.

O sistema judiciário brasileiro criminal é se situa pelo princípio de busca da verdade real de modo hierarquizado. O modelo de administração de conflito, de acordo com Kant de Lima (2011), pode ser sintetizado pela figura de uma pirâmide sobre em cima de um paralelepípedo. No paralelepípedo, se guia por normas, princípios e códigos iguais à todo um conjunto dos cidadãos, mas acima, a pirâmide lembra que aos cidadãos que estes princípios, normas, códigos são aplicados desigualmente. Neste sentido, o drama brasileiro é representado pela figura onde há- de um lado- uma sociedade que

segue parâmetros modernos de representações de modelos jurídicos- mas de outro- sua aplicabilidade e a imagem que os cidadãos têm é de uma hierarquia entre os indivíduos.

No sistema jurídico, isto cria uma forma de se entender as partes como iguais, em forma de posições de produção de prova, mas na prática, devem se diferenciar a partir das teses jurídicas criando uma distinção (Bourdieu, 2003, 2008, 2009) entre os iguais. No campo jurídico, as partes disputam o sentido (Geertz, 1999) de verdade, mas são vistos como auxiliares, o juiz, autoridade legítima é que enxerga a verdade real, tendo uma visão holística acerca da verdade, enquanto que as partes no sistema judicial criminal, são enxergadas como cada uma tendo uma visão particular da verdade. Kant de Lima (1995) afirma que, no Brasil, as partes/ juiz, embora sejam desiguais na busca pela verdade real, são complementares em suas atividades. Para o autor (Kant, 1995), o direito igual de todos à diferença onde existem, no sistema judicial normas, regra gerais, todavia, um saber privilegiado para interpretá-la decide a sentença e o desfecho do conflito.

Neste sistema judicial brasileiro cumpre-se dar ênfase na administração do conflito que institui uma tradução de Inquérito/ inquisição vendo o conflito como quebra de uma harmonia social a ser suprimida (Kant de Lima, 1995, 2011). No Brasil, o singular é que diferentes sistemas de produção de verdade convivem na construção do processo judicial e são, alternadamente, utilizados pelos operadores jurídicos. O sistema jurídico brasileiro apresenta-se como um mosaico de sistemas de verdade onde diferentes lógicas coexistem no processo de produção de verdade estando sobrepostas.

O sistema judicial criminal brasileiro, então, a partir da dogmática jurídica estabelece que as normas jurídicas se encontram hierarquizadas e se anulando, reciprocamente, e, inclusive, por vezes, entrando em contradição. Conforme já vimos, a imagem que o Direito brasileiro cria é de uma pirâmide sobre o paralelepípedo. No topo da hierarquia, estão os princípios constitucionais: a) a presunção de inocência; b) o direito à defesa; c) o princípio do contraditório/ ampla defesa; d) o direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar o que leva nas práticas criminais até o direito do réu poder mentir em sua defesa.

Na base, encontram-se na busca da verdade real três lógicas distintas de produção da verdade: a) Policial- Inquérito; b) Judicial- teses jurídicas das partes que se contradizem; c) sentença do magistrado ou veredicto do júri. O modelo de administração da justiça realçado é da hierarquia excludente onde componentes desiguais, mas complementares das autoridades judiciais instituem diferentes

mecanismos de produções de verdade, cabendo a autoridade interpretativa de maior prestígio(juiz) dar a sentença. Aqui, o modelo de administração da Justiça não é consensual. Conforme a dogmática jurídica deixa explícita, as partes funcionam como auxiliares, mas são complementar na produção de provas que auxiliem o juiz na busca pela verdade real. Neste contexto, as diferentes instituições produzem uma verdade diferente, não se perdendo o código de honra que as produziu. Conforme Kant de Lima explica (1995, p.88):

(...)Cada instituição é um componente do sistema tem um peso diferente, o qual contamina sua participação no processo como um todo. Acima de todos, no cume, ou no vértice, está o juiz, representante legítimo do judiciário, um poder do Estado, que é, em última análise, responsável pela sentença e enunciação da verdade.

Kant De Lima (1995) denota que o sistema judicial criminal está preso sempre a busca da verdade real compreendo que a melhor forma de alcançá-la é colocando métodos da inquisitio, privados e particularistas. Todavia, atualmente, obrigados a tornarem públicos e universalistas criou-se um sistema judiciário hierarquizado/excludente onde ocorre o processo de duplo Inquérito: a) inicia-se com um método inquisitorial conduzido pelas autoridades policiais, ou seja, os delegado; b) em seguida, o inquérito deixa-se ser apreciado por um método dialógico, acusatorial conduzido e presidido por um juiz e instituindo, assim, as partes, que no modelo de imagem de representação jurídica, têm um modelo de auxiliares na busca da verdade, mas ajudando a juiz a desvelar a verdade real.

Kant de Lima (1995) afirma que todas as partes do processo Defesa, MP, Polícia, Juiz conservam sua parte de verdade que foram produzidos por diferentes meios. As partes produzem por meio de um dialógico sob a égide do contraditório e ampla defesa, já a Polícia por investigações sigilosas que afirmem uma acusação. O juiz através da sentença: narrativa que reconstrói a versão legítima aos olhos do Direito do que, de fato, ocorreu. Neste ínterim, o processo judicial de busca da verdade real apresenta múltiplas construções de verdade onde cada instituição é pensada como uma única maneira de atingir a verdade. Dessa maneira, as práticas judiciais criminais revelam um modelo desigual,todavia, complementar de se chegar a busca da verdade real e, onde nenhuma parte quer se subordinar-se à outra e, assim, todos competem pela melhor versão da verdade e, logo, nenhuma instituição se responsabiliza pelo fracasso dos julgamentos. Neste sistema, a verdade é produzida de forma autônoma por cada instituição.

Conforme Kant de Lima (1995, p.101) descreve:

Na verdade, não existe um sistema propriamente dito, mas uma composição divergente de perspectivas, necessariamente diferenciadas que conformam o todo enquanto sistema judicial. Esta característica o marca de tal forma que todas as suas partes, que só pensar sua identidade por desigualdade complementar sentem-se ameaçadas quando têm de pensar por oposição e igualdade, isonomicamente.

Sendo assim, fica claro que a competição entre diferentes instituições e entre diferentes visões da verdade é obtida de formas distintas pelos meios institucionais legítimos, respectivos. Dessa maneira, as práticas judiciais criminais brasileiras demonstram um modelo de hierarquia excludente que permite que o sistema jurídico seja organizado em distintas jurisdições chamadas instâncias. Na 1ª instância, há juízes singulares e o Tribunal do Júri. Na segunda instância aparecem tribunais superiores. O modelo de administração do conflito impõe uma ordem hierárquica na correlação da busca de verdade real e do progresso do processo penal. As práticas judiciais criminais brasileiras destacam, assim, a impossibilidade de negociação de culpa e de se poder arquivar a investigação pelo órgão da Polícia, só podendo ser autorizado pelo juiz(Kant De Lima,1995).

3.15.2 A peça do Inquérito Policial

No Brasil, a polícia tem poder discricionário, ou seja, a partir da comunicação de um fato ilícito/ típico ela inicia as investigações transcrevendo convertendo o acontecimento em um saber jurídico capaz de ser interpretado pelos operadores jurídicos. Neste sentido, a Polícia Judiciária é a primeira instituição capaz de converter os chamados fatos do mundo em fatos jurídicos. Conforme já amplamente descrito neste trabalho, os chamados fatos jurídicos são construções dos agentes judiciários, não sendo naturais, são interpretações que os atores fazem. Não há fatos naturais, sem que haja uma interpretação sobre os fatos. Ocorre que, embora a Polícia exerça este poder, ela não pode arbitrariamente encerrar um Inquérito(Figueira,2008)(Kant De Lima,1995).

A Polícia tem uma função administrativa que inclui a vigilância da população, conjuntamente, que tem por função judiciárias auxiliar o sistema judiciário a partir da investigação criminal. A Polícia é encarregada da apuração preliminar do crime sobre a forma da peça de um inquérito judicial. O Inquérito Judiciário nas práticas judiciais criminais é entendido pela doutrina como uma peça administrativa com o objetivo/ intenção de colher indícios para o promotor público da autoria do crime e da materialidade. Diferentemente, do processo judicial, onde se exerce o contraditório e a ampla defesa das partes perante o juiz, o Inquérito Policial não é realizado na frente do juiz, nem há contraditório.O Inquérito Policial anexado é anexado aos autos como fonte de informação para o convencimento do promotor e apreciado pelo juiz nas, sucessivas,

sentenças(aceitação da denúncia, pronúncia no caso do júri, sentença final). Kant de Lima(1995) afirma que na prática o Inquérito é entranhado no processo e tornando-se numero nos autos.

No entanto, o Inquérito Policial não constrói o processo judicial, somente, a partir da denúncia é que o processo criminal segue o seu curso. De acordo com Kant de Lima (1995) temos as seguintes etapas até a formação da denúncia:

- a) A Polícia recebe a queixa ou a notícia, ou então, o policial presencia o crime. Nos dois casos, ela deve procurar o autor e se prender em 24 horas funciona como flagrante delito.
- b) Instalado o Inquérito Policial a Polícia o envia ao juiz
- c) O juiz encaminha ao promotor público
- d) O promotor, em geral, devolve o Inquérito ao juiz solicitando novas diligências e o juiz marca um prazo para a execução das diligências.
- e) O juiz devolve os autos do Inquérito à Polícia
- f) A Polícia providencia novas diligências tais como: acareação, laudos periciais, inquirição do suspeito, colhe depoimentos das testemunhas
- g) O delegado realiza, ao final, uma relatório e encaminha-se os autos do Inquérito ao juiz

Conforme se estabelece pelos CPP, o Inquérito tem 10 dias caso o indiciado esteja preso e 30 dias caso o indiciado esteja solto. No artigo 10 do CPP, informa-se que podem ser solicitados novas prorrogações.

Kant de Lima (1995) relata que o Inquérito Policial deve contar: a) a exposição do criminoso; b) a autoria- incluindo se há antecedentes criminais da vítima, dos suspeitos ou indicações. Para se tornar prova as declarações das testemunhas e do acusado precisam ser repetidas na fase de instrução criminal. Conforme a dogmática jurídica informa, é a denúncia do promotor por meio de ação pública que instala o processo e não o término do Inquérito Policial. Todos os indícios produzidos pela Polícia devem ser repetidos na fase de instrução judicial e a investigação policial inquisitorial com base no inquest⁴⁶ não produzem consequências definitivas.

Em resumo, o Inquérito Policial é um documento de iniciativa do Estado onipresente e se pauta pelo objetivo da busca da verdade representado pela autoridade judicial. Ele é inquisitorial e conduzindo ao segredo/ sem contraditório, não havendo

⁴⁶ Kant de Lima(1995) o modelo do inquest é de um procedimento onde a autoridade judiciária pergunta ao indiciado o que já se sabe

acusação formal. Kant de Lima (1995) esclarece que, neste momento, não há a presença da defesa, característica que só vai ocorrer após a instalação do processo judicial e pós a aceitação da denúncia pelo juiz. Neste sentido, a doutrina entende que não há acusação no Inquérito Policial, só investigação.

Kant de Lima (1995) realça que a prática do Inquérito guarda proximidade com a tradição romana católica onde há uma fase de pesquisa sigilosa antes da acusação. O argumento de proteção é utilizado como fosse para manter a reputação do acusado, mas também, para se evitar represálias daquele que acusa. Conforme Kant (1995, p.46) afirma:

O sistema inquisitório não afirma o fato, supõe sua probabilidade, presume um culpado e busca provas para condená-lo. O Sistema procura fornecer ao juiz indícios para que a presunção seja transformada em realidade. A preocupação aqui, é com o interesse público lesado protegendo-se aquele que se dispuser a colaborar para sua proteção.

Kant De Lima (1995) denota que o sistema, embora afirme ser acusatorial os fatos são construídos extra judicial, logo, sigilosamente, produzidos podendo entrar no processo e influenciar a decisão do magistrado a partir do princípio do livre convencimento motivado do juiz. Além disso, as informações obtidas podem ser, livremente apreciadas pelas partes.

O Inquérito Policial só vale se ingressa por meio de denúncia, pois o processo judicial inicia-se por meio da promotoria que descreve o fato ilícito, típico, punitivo, as circunstâncias, as motivações, a autoria e a materialidade a partir desta peça. Antes disso, o Inquérito Policial é, apenas, lido como uma forma administrativa do trabalho da Polícia que, tendo poder discricionário realiza o primeira trabalho de apurar *a verdade dos fatos*.

Kant de Lima (1995) diz que a peça do Inquérito Policial é um estado permanente de liminaridade. A Polícia tendo poder discricionário e de investigação contamina suas atividades a partir da ambiguidade destas duas realizações. Desta maneira, a Polícia, por vezes, adquire aos olhos dos profissionais de direito preconceitos por punir os infratores, já que os policiais estão contaminados por métodos de vigilância. As investigações, aqui, são sigilosas. A Polícia procede: a) interrogatórios; b) perícias; c) testemunhos; d) colhe depoimentos de vítimas e suspeito; e) realiza mandato de busca e apreensão; etc. Em suma, no Inquérito Policial já advém muitos dos meios de provas que se encontram substanciados no processo através da peça da denúncia, sendo que nem todos os meios de provas coletados são reproduzidos na fase judicial, como os laudos dos peritos.

A Polícia é solicitada a traduzir o conhecimento dos fatos do mundo em uma linguagem que se converte em um saber jurídico, logo, universalizável aos operadores jurídicos. A partir da entrada do Inquérito Policial no processo esta peça assume a forma de indícios. Como vimos, o indício é um meio de prova de acordo com a doutrina jurídica. Kant de Lima (1995) diz que os operadores judiciais desacreditam as investigações da Polícia, permanentemente, dizendo que esta, frequentemente, utiliza métodos de tortura/ ou meios ilícitos na colheita de provas. Assim, torna-se, frequentemente, suspeitas suas condutas. A contaminação entre as práxis de vigilância/ investigativas fazem com que, a qualquer momento, a versão da Polícia pode ser desacredita pelas partes. Kant de Lima (1995b, p.8) declara que a Polícia, frequentemente, é categorizada como o bode expiatório do sistema judicial criminal

(...) encurralada entre dois critérios formais ao exercer suas funções – a administrativa e a judiciária- encontra-se a polícia permanentemente ameaçada pelo sistema judicial. Qualquer ação policial pode ser classificada como legal ou ilegal(ou, pelo menos, como arranhando a lei). O efeito prático daí resultante é que o sistema judicial e sua ideologia ficam intactos e puros. A polícia é a responsável final pela aplicação desigual da lei. O sistema legal permanece no controle último do poder de polícia, livre para caracterizar a ação policial como legal ou corrupção da aplicação democrática e liberal da lei. Consequentemente, a polícia é o bode expiatório da ideologia jurídica elitista na ordem política teoricamente igualitária (Kant, 1995, 121.)

A Polícia em suas práticas de investigação inquisitorial tem por característica buscar a confissão através de técnicas compartilhadas como um habitus(Bourdieu,2003,2009) desenvolverem uma tradição que comum de mecanismos para obtê-la como ou sem coação. Kant de Lima (1995b) explica que a confissão é ilegalmente obtida e usada como indício.

Kant de Lima (1995b) em sua pesquisa aponta que as práticas policiais desenvolvem uma ética policial que informam aos policiais uma construção subjetiva onde desregulam o argumento judiciário, cuja proximidade contaminaria a averiguação e o sentido de Justiça, ao contrário, na a ética policial reafirma, justamente, que, por estarem mais próximo dos crime/ criminoso e do contexto de onde fora produzido, os policiais têm um conhecimento prático dos códigos culturais que emprestam significado aos fatos criminosos.

Em suma, Kant de Lima (1995b) compreende que a Polícia adquire no sistema judicial criminal um status de inferioridade perante os operadores jurídicos porque contamina-se nas funções de investigação/ vigilância. A Polícia, concomitantemente, que investiga se contramina com suas práticas de prevenção onde é incumbida da tarefa de prevenir a periculosidade do judiciário que, se situa em um nível acima postulando o

acusatório a partir do contraditório, enquanto isso, o caráter da investigação inquisitorial afirma a natureza de se proteger a população desvalida e, assim, afirma-se uma doutrina mista onde se diz que a Polícia cabe a investigação preliminar para apuração da situação social daquele suspeito. Para Kant de Lima (1995b), o processo judicial inicia-se quando não há a confissão do indiciado.

Kant de Lima (1995b) afirma que o trabalho da Polícia reproduz a concepção de que a confissão ainda é, atualmente, a rainha das provas do crime. Nesta tradição, há nítida correção entre crime/ pecado e confessando o acusado expurgaria sua culpa. Para tal averiguação da verdade, a polícia, insistentemente, utiliza-se de tortura e coação como componentes da investigação do inquest. Assim, se vê a proximidade das práticas judiciais criminais com as práticas inquisitivas da Igreja, principalmente, quando havia uma inquirição devassa feitas para averiguar as terras e riquezas da Igreja. Dessa maneira, percebe-se que, dentro da nossa doutrina inquisitorial, há princípios eclesiásticos na busca da verdade real.

Nas práticas judiciais criminais, o Inquérito se iniciar através do registro de um flagrante ou uma notícia que a Polícia recebe de um crime cometido. Em seguida, realiza-se procedimento canônico do inquisito, ou seja, ouvem-se testemunhas, realizam-se interrogatórios do acusado, etc. A intenção do investigador é obter a confissão ou a informação sobre o possível crime/ criminoso. O procedimento do Inquérito Policial apresenta-se em duas fases: a) formação de culpa; b) exige-se a confissão/ arrependimento.

Para Kant de Lima (1995), o método de inquirição devassa do direito português é um procedimento canônico onde se investiga-se sem acusar. O Inquérito desse procedimento visa obter informações anonimamente, em seguida, em busca da *verdade dos fatos* interroga-se o suspeito perguntando-se o que já se sabe sobre ele visando a confissão.

Na doutrina judiciária criminal, o Inquérito é enxergado como um conjunto de diligências realizadas pela Polícia visando investigar o fato típico e a apuração da autoria/ materialidade, tendo por finalidade a apuração de infrações penais para mais tarde o promotor titular da ação penal realize a denúncia (Tourinho Filho, 2012).

O artigo 5º, 1º§ do CPP descreve que deve constar no Inquérito Policial:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência

A doutrina, então, afirma que, no Inquérito, não há réu, mas indiciado. Indiciado é a pessoa cujo à ela se pesam indícios de ser autor da infração devendo, posteriormente, ser interrogado suas condições: a) familiar; b) condição econômica; c) condição de vida pregressa; etc. Em suma, o Inquérito apura prova de ser o autor o que perpetrou a infração(Tourinho Filho, 2012).

O artigo sexto do CPP esclarece que:

Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Conforme o artigo supracitado, pode-se verificar que as investigações policiais são responsáveis pela colheita de provas e indo até o lugar do crime. Os meios de provas: acareação, perícias, testemunhas, exame de corpo delito, etc. entram a partir do Inquérito. O 7º artigo⁴⁷ coloca que a entidade policial tem por tarefa reconstruir o crime através da reprodução do acontecimento. Ora, a tarefa, então, passa a ser chegar mais perto do possível do fato histórico. Percebe-se que o ideal de Justiça brasileiro da busca da verdade real tem consonância com a reconstrução dos fatos. Pós, o trabalho de investigação se reduzem as práticas e diligências a termo.

Por isso, Figueira (2008) descreve que há múltiplos discursos no processo judicial: do perito, das testemunhas, do réu, das partes, do juiz, etc. e as práticas judiciais, permanentemente, convertem discursos orais, na primeira fase de investigação, em escrita e, posteriormente, os discursos escritos voltam a serem convertidos em orais, finalmente, através da sentença o discurso volta-se para ser escrito. Este é o ritual judiciário nos processos criminais.

⁴⁷ **Art. 7º** Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Em resumo, pode-se dizer que o Inquérito conforme a doutrina explícita é um procedimento preparatório para a ação penal e tem o caráter de administrativo conduzido pela Polícia judiciária a partir da colheita de provas preliminar e recolhendo-se meios de provas que serviram para a apuração da prática de infração consubstanciada através da autoria/ materialidade. O objetivo é gerar a convicção no MP e suas características essenciais são: a) o sigilo; b) a falta de contrariedade da defesa; c) a ideia de um indiciado como objeto de investigação; d) a discricionariedade como meio de prova. Todavia, o judiciário entende o Inquérito como fonte legítima de meio de prova, não como prova, porque não passou sob o crivo do contraditório/ ampla defesa, fase que somente ocorre em juízo.

Os fatos alegados pelo Inquérito entram conforme indícios merecendo serem confirmados em juízo o que ocorre pelo princípio do contraditório e ,desde a fase extra judiciária, o MP acompanha o Inquérito Policial e verifica a materialidade/ autoria, bem como a classificação penal que devem ser expostos no Inquérito. A transformação do fato em categoria de tipo penal é realizada em forma de uma história, ou seja, é uma narrativa. O relatório final do Inquérito se dirige a formação da denúncia.

Nas narrativas de processo penal, o Inquérito adquire o status de peça de informação neutra, pois a autoridade não tem interesse no processo e sendo compreendido como exterior às partes. O fato chega ao Direito a partir de um delegado que investiga um acontecimento ou indiretamente pelo relato da vítima e de testemunhas. A narrativa do Inquérito é uma rede de múltiplos discursos que são anexadas nos autos: dos peritos, das testemunhas, do autor, da vítima- no caso de estar ainda viva(Figueira,2008), mas, é o delegado que aprecia e detém a palavra final expondo o caso do fato criminoso e, juntamente, com as circunstâncias, isto é, *elementos que volteiam o tipo básico, permitindo ao delegado um maior domínio sobre o que tem a verificar*. Pensa-se que o Inquérito é uma rede de múltiplos discursos, todavia, nesta fase o discurso institucional (Bourdieu, 1996) do delegado adquire status de prestígio e poder perante os demais discursos que circulam.

b) 3.15.3 A Denúncia

No sistema judicial criminal, é a ação penal⁴⁸ que iniciar o processo judicial. O artigo 24⁴⁹ denota que o MP é o titular da ação penal nos crimes de ação pública. Após a

⁴⁸ Nucci (2012) explica que a ação penal é o direito do Estado da acuação ou da vítima ingressar em juízo solicitando uma aplicação jurisdicional ao direito concreto.

colheita de informações da existência do fato típico e da autoria conhecida cabe ao MP levar os fatos ao juiz. A ação exercita tornar conhecidos a materialidade/ autoria ao juiz. Sendo assim, a ação penal por meio da denúncia⁵⁰ tenta reproduzir aquele acontecimento histórico daquilo que aconteceu⁵¹. A ação penal⁵² é o instrumento de que se vale o MP para levar o fato típico ao conhecimento do juiz.

O MP é o titular da ação penal ele promove a ação, independentemente, da vontade de quem quer que seja. Quando realizada pelo MP, chama-se ação penal pública incondicional e se realiza por meio de ato da peça da denúncia⁵³.

A ação penal pública incondicionada indica que o MP é o titular da ação penal não podendo depois requisitar a denúncia, nem desistir da ação penal(princípio de indisponibilidade) se o MP verifica a existência de um fato típico e de autoria conhecida e um respaldo probatório, ele deve instalar a denúncia. A denúncia é sempre imputada individualizado uma pessoa ou um grupo de indivíduos, ou seja, a denúncia individualiza a quem seja/ sejam o autor do fato típico(princípio de intrançedência).

Embora seja titular da ação penal, o arquivamento é feito pelo juiz(artigo 28⁵⁴ do CPP). O MP recorre ao juiz acerca do pedido do arquivamento. Este último é que julga

⁴⁹ Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.6

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública

⁵⁰ Conforme Nucci(2012) esclarece, a denúncia é uma petição inicial contendo a acusação do fato criminoso devendo ser sucinta e descreve os detalhes do fato típico.

⁵¹ No próximo capítulo, veremos que a narrativa judicial criminal se move a partir de três verdades para a construção de seu enredo/ trama de conflito:a) a verdade correspondência- reconstrução mais fiel do fato; b) a verdade coerência- verdade verossímil que se interliga com a ficção, ou seja, a construção de um enredo/ trama com personagens, cenários,etc.; c) a verdade correção- o estabelecimento de um fato jurídico à uma correção descrita no processo.

⁵² Há ação pública quando o fato é tornado conhecido por intermédio da peça da denúncia pelo MP. Nos casos de ação privada, ou seja, feita por particulares a peça se chama queixa. O artigo 29 afirma a possibilidade de ação privada, excedendo o tempo da denúncia pelo MP.:Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

⁵³ Nucci(ano) descreve que a ação pública pode ser incondicionada quando for pedida ao MP pelo Ministro da Justiça ou pelo Juiz e subsidiária da pública, quando o prazo da denúncia acaba e a parte privada realiza a queixa. Conforme descrito no artigo 42 do CPP, Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal, o promotor não pode impedir seu curso, uma vez realizada.

⁵⁴ Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

se a ação será arquivada. No artigo 27⁵⁵ do CPP, descreve que qualquer pessoa do povo pode intermediar a abertura de uma denúncia via petição.

A denúncia também é reduzida a termo e pode não precisar do Inquérito, caso em que os fatos são levados diretamente, ao MP. Após ouvir a narração do fato passa-se o que foi dito na linguagem escrita. O relato da denúncia deve contar: a) narração do fato; b) individualização do autor da infração, assim, como sinais característicos; c) as razões de convicção de ser ele autor da infração; d) o lugar/ data em que ela ocorreu; e) endereços e nomes das eventuais testemunhas.

Em suma, sabendo-se da existência de um fato típico e conhecendo sua materialidade/ autoria há 4 caminhos que o Promotor realiza: a) oferta a denúncia; b) requer arquivamento; c) requer a extensão da punibilidade; d) querer ao juiz a remessa dos autos

A narrativa de denúncia ou queixa é regulada pelo artigo 41 do CPP⁵⁶ onde se explicita-se que a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso bem como todas as circunstâncias e qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais a autoridade pode identificá-lo. Também deve conter a classificação do crime e, por fim, é necessário o rol de testemunhas.

Em termos narrativos a denúncia ou queixa, deve conter a exposição do fato criminoso e suas circunstâncias, não expondo minúcias, devendo ser sucinta. Deve-se restringir a ação penal e as circunstâncias que envolvem o fato. Sempre que puder deve explicitar o lugar, ano, dia/ hora, em que o crime foi praticado. Também deve expor o instrumento do crime empregado e o modo como o crime foi cometido. A denúncia pede a condenação do acusado em torno do fato típico. A característica dessa narrativa é ser uma exposição narrativa e demonstrativa. Em suma, a narrativa da denúncia deve conter: a) autor; b) os meios empregados; c) o mal que produziu; d) os motivos; e) a maneira como praticou; f) o lugar e o tempo. A narrativa deve ser direta e objetiva e descrevendo a responsabilidade de cada agente. Não deve conter juízo de valor, nem apontamentos de doutrinações. A narrativa da denúncia ou queixa deve também qualificar o acusado ou quarelado. Para tal recurso, a peça individualiza o autor da

⁵⁵ Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

⁵⁶ Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas

infração declinando o seu prenome, nome, filiação, naturalidade, profissão, residência, estado civil.

A narrativa individualiza o autor da infração na medida em que, cumpre ao acusador ou aquele que interpõe a queixa, definir o fato ,juridicamente, dando-lhe a exata qualificação jurídico-penal e,ao final, após a descrição delituosa praticada pelo agente, oferece a classificação. Por último, se achar necessário, pode conter as testemunhas a serem arroladas.

O tempo da narrativa da denúncia conforme o artigo 46 do CPP⁵⁷, a denúncia deve ser ofertada na data em que o MP recebe os autos do Inquérito. Nestes termos, o prazo é de cinco dias para réu preso e 15 dias se o réu estiver solto ou afiançado. Em relação a denúncia que não se utiliza do Inquérito Policial, o prazo é o mesmo que se contando da data de onde o MP o recebe as peças de informações. O MP pode pedir novas diligências, tanto a autoridades ou funcionários⁵⁸ em conformidade com o artigo 47 do CPP. Feito isso, o prazo de extinção não termina, sendo dever do MP realizar a denúncia.

Nos casos de queixa,o artigo 38⁵⁹ do CPP regula que há 6 meses para o titular da fazê-la. Após este prazo, o critério de extinção da punibilidade, ou seja, há perda do direito de agir devido ao lapso temporal.

c) **3.15.4 A Pronúncia**

Conforme o CPP descreve, nos caso de Júri, está previsto, nos chamados crimes dolosos contra a vida, podendo ser consumado ou tentado(homicídio, infanticídio, instigação, induzimento ao suicídio e aborto). Nesta instância judiciária, o réu é julgado por juízes leigos, 7 jurados que se reúnem formando um Conselho de Sentença. Logo, a decisão de condenar ou absolver o réu não cabe ao juiz togado. Sendo assim, há pós a apresentação da denúncia uma peça denominada pronúncia que inicia a fase do plenário

O Júri é um procedimento trifásico (Nucci, 2012). Em um primeiro momento, ocorre a formação de culpa. Esta fase se estrutura pós o reconhecimento da denúncia

⁵⁷ O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

⁵⁸ Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

⁵⁹ Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia. Parágrafo único. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

pelo MP ou da queixa e vai até a pronúncia. Na segunda fase, denominada preparação para o processo para julgamento em plenário, tem início após o trânsito da instalação do plenário do Júri. E, por fim, o juízo do mérito, culminando na sentença de condenação ou absolvição do réu pelos jurados, mas proferida pelo juiz presidente e com base no veredicto.

Pós o recebimento da denúncia e, de acordo com o artigo 406⁶⁰ do CPP, o juiz ordenará uma citação do acusado e um prazo de 10 dias para responder a acusação. Esta resposta do acusado é uma defesa prévia. Ela é uma peça defensiva apresentada após a denúncia ou queixa. O juiz depois de apresentada a defesa ouvirá o MP ou o quarelantes sobre preliminares e documentos, no prazo de 5 dias. Assim, como determina o artigo 409 do CPP⁶¹. A inquirição de testemunhas e a realização de diligências pelas partes têm o prazo de 10 dias.

Finalizado estes procedimentos, o juiz marca da audiência. A fase de instrução pode ser vista como um ritual (Figueira, 2008). Na primeira parte, as partes devem converter os meios de provas contidos nos autos, em teses e argumentações orais, agora, se submete os procedimentos do Inquérito ao princípio do contraditório e da ampla Defesa, isto é, elas constroem provas (discursos produzidos estilisticamente orientados de acordo com a posição que estão no campo jurídico) refazendo: a) a tomada da declaração do ofendido; b) a inquirição das testemunhas; c) o esclarecimento dos peritos; d) acareações; e) reconhecimento de pessoas e coisas. O ritual vai do documento escrito as teses jurídicas produzidas oralmente. Em uma segunda fase, há alegações orais(20 minutos/ acrescido de 10 minutos), sustentadas pelas partes em debates. Por fim, pós a finalização das alegações orais, o juiz lavra o termo em um livro e é assinado pelas partes.⁶²

⁶⁰ O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.314

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§ 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa.316

§ 3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.31

⁶¹ Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

⁶² Art. 405 CPP: Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. 309

Finda a instrução, o magistrado possui 4 opções: a) pronunciar o réu, julgando admissível a acusação e submetendo o acusado ao Júri de julgamento de mérito;⁶³b) impronunciá-lo, quando julga inadmissível a acusação; c) absolvê-lo sumariamente, quando constata a inexistência do fato, quando não estiver provada a autoria/ ou a participação do acusado, ou simplesmente, o fato não ser uma infração penal, ou haver uma exclusão de ilicitude; d) desclassificar a infração, quando o crime recebe outra tipificação saindo da esfera do Júri.(Nucci, 2012).

A pronúncia é uma decisão do magistrado que julga admissível a acusação remetendo à apreciação do Tribunal do Júri. Tal decisão encerra a fase de formação de culpa, inaugurando a fase de preparação para o plenário, levará ao julgamento o mérito. O artigo 413⁶⁴ do CPP afirma que a pronúncia deve ser escrita a fundamentação do magistrado acerca do convencimento da materialidade do fato e dos indícios de autoria ou de participação.

A narrativa da pronúncia deve conter a indicação da materialidade de fato/existência de indícios, juntamente, dispositivo incurso do acusado, assim, como as circunstâncias e qualificadoras das causas de aumento de pena.(Tourinho Filho,2012)

A pronúncia é uma peça que não julga o mérito da acusação. É uma decisão, meramente, declaratória onde consta a admissibilidade de acusação acerca do crime praticado. A materialidade é a prova do fato penalmente relevante. O mínimo que a pronúncia contém é a prova de que o fato ocorreu, devendo o magistrado indicar a fonte de seu conhecimento (Nucci, 2012).

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípica, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. 310

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. 311

Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

⁶⁴ Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.334

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. 335

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória. 336

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quais quedas medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código. 337

O juiz não está preso a classificação do crime dada pela denúncia. Sendo assim, em conformidade com o já exposto livre convencimento, poderá dar ao fato uma definição jurídica diversa da acusação⁶⁵

Por fim, a pronúncia é fonte no Tribunal dos quesitos acusatórios (Tourinho, 2012). Nesta peça, devem estar bem explicitado o modo como ocorreu o crime, assim, como as qualificadoras da situação que aumentam a pena. É sobre esta peça que se dará o questionário dos quesitos e que os réus respondem na sala secreta (Nucci, 2012).

A peça da pronúncia não afirma, apenas, a existência do crime, mas também as circunstâncias. Neste sentido, não basta afirmar que a vítima faleceu, mas também, afirmar o acusado agiu com dolo- assumiu ou quis o resultado daquela ação. A função de afirmar que há indícios suficientes de autoria/ materialidade é do juiz. Conforme já descrito neste trabalho, a decisão não é de mérito, mas sim, de exame da viabilidade da acusação.

Caso a narrativa da pronúncia não venha com qualificadoras, mais depois se descobrir alguma, o juiz não pode acrescentá-las na pronúncia. A pronúncia não contém agravantes ou atenuantes. O juiz deve retornar aos autos o promotor para que este edite uma nova peça acusatória, assim, como se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação. O juiz manda os autos para o MP. De acordo com o artigo 417,⁶⁶ tendo este 15 dias para mudar a denúncia.

A fase de pronúncia termina conforme o artigo 420⁶⁷ do CPP onde o juiz intima as partes e, por fim, no artigo 421⁶⁸ do CPP ocorre a fase de preclusão, onde a pronúncia não poderá mais ser alterada.

Nucci (2012) esclarece que a prática forense penal diz que o juiz, na fase de pronúncia, faz um breve relatório das teses sustentadas pelas partes e, assim, como

⁶⁵ Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave.

⁶⁶ Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias, aplicável, no que couber, o art. 80 deste Código.³⁴⁷

⁶⁷ A intimação da decisão de pronúncia será feita: 351

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; 352

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código

⁶⁸ Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.³⁵

§ 1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.³⁵⁶ § 2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão. 357

retoma o fato atípico narrado na denúncia. Em suma, o juiz deve analisar todas as teses da Defesa e da acusação e, no final, proferir sua sentença.

A peça da pronúncia retoma os argumentos sustentados pelas partes na fase de instrução e, além disso, menciona-se a defesa prévia sustentada pelo Defensor Público ou o advogado, assim, como consta o número de testemunhas ouvidas na instrução. Por fim, se aceitar a tese da acusação, o magistrado deve pronunciar o réu. Neste momento, magistrado não deve redigir agravantes ou atenuantes na peça. Em suma, a pronúncia tem por função dar seguimento ao processo do Júri, indicando a materialidade/ a autoria e, assim, como os fundamentos da sua decisão.

d) 3.15.5 A Sentença

Nucci (2012) explicita que a sentença é uma decisão que terminativa no processo e definitiva do mérito julgando procedente ou improcedente uma imputação. Esse poder pode ser condenatório fixando sanção penal ou absolver consagrando a inocência do réu.

A sentença pode ser material, ou seja, decidindo sobre o mérito causal decidindo a) sobre a absolvição ou condenação formal; b) sobre a natureza processual acerca da pronúncia ou impronúncia; c) uma sentença simples que são as proferidas pelo juiz singular e as complexar que são realizadas por órgão colegiado.

O artigo 381 do CPP⁶⁹ menciona o relato da sentença deve conter: a) uma indicação sucinta da acusação/ defesa; b) uma indicação dos motivos de fato e de direito que se funda na decisão; c) artigos de leis e aplicados. Nucci(2012) afirma que a sentença contém um relatório sucinto de acusação no qual este retoma a imputação inicial(denúncia ou queixa até o exposto contido nas alegações finais das partes). O relatório contém também a defesa prévia do réu.

A sentença contém a fundamentação para a condenação. Trata-se da explicação que o juiz fornece para aplicar o Direito e transformando-o em um caso concreto. Na conclusão há a retomada dos motivos do fato, provas e motivos de direito, ou isto é, a interpretação que o juiz realiza. O magistrado, então, deve explicar através da regra de livre convencimento, os eixos de sua decisão.

⁶⁹ Art. 381. A sentença conterá:

I - os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;

II - a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;

V - o dispositivo;VI - a data e a assinatura do juiz

A conclusão expõe um raciocínio onde deve-se captar: o fundamento que utiliza para julgar procedente ou improcedente a ação que dirá se é culpado ou inocente. Além disso, o artigo 383 do CPP⁷⁰ deixa claro que o juiz pode atribuir uma nova classificação jurídica penal ao crime exposto na denúncia, mas devendo manter antes a descrição do fato narrado. Ora, da mesma forma que o MP tem independência para apurar o fato alegado no Inquérito, o juiz também o tem, não estando preso a classificação jurídica do promotor. O juiz tem poder de dar definição de decisão jurídica do fato ocorrido transformando-o em juridicamente relevante.

3.16 A CONSTRUÇÃO DA NARRATIVA JUDICIAL: A BUSCA DA VERDADE REAL A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO: O CASO LÉO DO LINS.

A ideia do próximo capítulo é compreender como é produzida a narrativa judicial criminal através das diferentes histórias que são contadas no processo judicial e no Tribunal do Júri a partir de um estudo de caso: O caso Leo do Lins.

Como se sabe, o ritual do Tribunal do Júri realiza-se a partir da transcrição de uma primeira fase oral para a escrita. O discurso oral é interpretado pelas autoridades judiciárias e transcrito. Desta forma, até a primeira fase- que vai da produção narrativa do Inquérito até a peça de aceitação da denúncia- o que temos nos autos não são os fatos, mas as interpretações das autoridades sobre o que os envolvidos na história de conflito (Prado, 2018) contaram, incluindo, o discurso dos peritos. Em um segundo momento, pós a marcação da instrução criminal, os autos do processo são convertidos a um discurso oral pelas partes que constroem novas histórias a partir dos fragmentos discursivos e as múltiplas histórias que foram narradas nos autos: a) das testemunhas; do réu(se houver sido tomado seu depoimento); b) dos peritos; c) do relatório do delegado; etc. E, por fim, reduz-se a termo o que foram oralmente narrados em uma peça chamada pronúncia. Como se sabe a pronúncia, encaminha o réu para o julgamento de mérito para o Conselho de Sentença e o veredicto concluído pelos jurados.

Nesta última fase, trata-se, novamente, de repetir todos os procedimentos iniciados no Inquérito, com exceção, das perícias realizadas: a) se reentrevista as

⁷⁰ O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. 253

§ 1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, o juiz procederá de acordo com o disposto na lei.254

§ 2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos.255

testemunhas; b) toma-se, caso já houver sido feito o interrogatório do réu;c) toma-se, novamente, o interrogatório da vítima, etc. Todavia, a diferença entre a fase de instrução e do plenário do Júri é, justamente, que a pluralidade de pontos de vistas e de histórias narradas contidas nos autos (Prado, 2018) são, agora, novamente, submetidos aos critérios de produção de provas, submetido ao contraditório e a ampla defesa, ocorrendo na frente dos Jurados, os juízes leigos sobre a causa que constituem o veredicto do mérito, no final, volta-se ao discurso escrito a partir do desfecho da história de conflito dada pelo juiz (Prado, 2018).

Conforme Figueira (2008) e Prado (2018) afirmam, os autos do processo são uma série de múltiplos discursos e histórias que se narram. Figueira (2008) pontua que nos autos de um processo incidem múltiplas histórias e que o processo é uma rede de discursos, estrategicamente, enunciados e os participantes assumem posições, estruturalmente, estabelecidas a partir dos parâmetros dos códigos e que, assim, embora haja múltiplas histórias, valora-se mais o que as partes falam, no final do processo, a partir da construção de duas histórias contraditórias que são constituídas pela fase final de alegações orais. Prado (2018) afirmam há incidências de múltiplas histórias e de pontos de vistas distintos e, opostos no processo judicial, justamente porque o princípio do contraditório leva a não concordância de uma mesma história.

Dessa maneira, o campo jurídico (Bourdieu, 2009) levam a disputar as histórias que são narradas sobre os fatos. Novamente, percebe-se que o sistema judicial criminal Brasileiro é hierarquizado, justamente, porque estas histórias não adquirem o mesmo peso. O papel das histórias das partes assumem condições de auxiliares do juiz e guiam o magistrado no processo de decisão e sentença, que no Júri serão dadas pelos jurados. São estas duas histórias que assumem condição de histórias que são assimiladas como um sistema de verdade (Foucault, 1999).

A sentença do juiz ratifica a produção do Direito, ou seja, a história narrada na sentença retoma os fragmentos narrativos e discursivos das múltiplas histórias contidas nos autos. Figueira (2008) estudando o discurso do processo judicial acerca do Júri especifica que cada peça retoma discursos e selecionando fragmentos discursivos anteriores das várias histórias que são contadas, ao longo do processo judicial. Sendo assim, a sentença é adquire perante aqueles que participam do rito judicial o capital simbólico legítimo de dizer o Direito, que implica, não somente, na reconstrução do fato ilícito, típico e penal como o mais próximo da verdade (um modo de construção de uma verdade correspondência), como também, cria um desfecho na história de conflito que é

narrada nos autos a partir de um enredo/ trama ficcional acionando uma verossimilhança que se molda a estrutura de uma narrativa literária (uma verdade coerência) e, por fim, a sentença enuncia uma correção, ou seja, realiza o trabalho simbólico legítimo de contar os fatos á luz da punibilidade e dos parâmetros classificatórios dos códigos, ou seja, é pela sentença que o juiz aplica e pena (dosemetria) e demonstra a infração à luz do Estado: um homicídio doloso com as seguintes qualificadoras ou atenuantes, etc.

Neste ínterim, a análise da narrativa judicial criminal do caso Léo do Lins deixa claro como a narrativa judicial criminal é um pequeno enredo/ trama ficcional baseada em fatos reais assumindo características estruturais de toda a narrativa: a) uma história de conflito; b) apresentando um início, meio e fim; c) sequencialmente estruturando os diversos fragmentos narrativos e impondo uma ordem lógica a trama.

Além disso, a narrativa do processo judicial criminal se submete aos princípios classificatórios da narratologia. Motta (2013) afirma que a narratologia é a construção do enredo/ trama de qualquer história que se construindo uma narrativa pode ser analisada, não, apenas, pelo discurso que se forma, mas sim, como uma história que apresenta: a) personagens; b) enredo; c) cenário; d) tempo e, assim, podendo ser comparada a qualquer outra narrativa.

Dessa maneira, narrativamente, os autos do processo judicial e todas as suas histórias produzidas ao longo do processo podem ser ordenados e submetidos ao caráter universal das narrativas. Acreditamos também, que somente, compreendendo as fases orais e escritas saberemos melhor os conteúdo que habita na construção narrativa. Sendo assim, não basta apreciar, somente, os autos do processo para compreender a narrativa, importante também é analisar os pontos e as histórias plurais que se formam neste pequeno enredo/ trama ficcional baseado em fatos reais (Prado, 2018) a partir do conteúdo que habita na construção das histórias que se contam nas fases orais.

No processo judicial criminal, a fase oral ganha um proeminente relevo, justamente, porque é sob a construção de duas novas histórias, oralmente, constituídas a partir das múltiplas histórias e fragmentos discursivos contidos nos autos, que as partes criam duas histórias contraditórias que disputam a legitimidade da reconstrução do fato aos jurados. Neste sentido, pode-se pensar que, a fase final chamada de alegações finais, as duas histórias narradas pelas partes assumem uma formação de capital simbólico da distinção. Em outras palavras, elas se distinguem das histórias narradas das peças, das testemunhas, dos interrogatórios assumindo a condição de histórias legítimas que são narradas aos jurados que escolhem entre elas uma para a construção do veredicto.

Neste sentido, se reafirma, que, embora o campo jurídico criminal ratifique que as partes estão em posição simétricas no processo de produção de prova e tendo, assim, os mesmos a legitimidade dos mesmos padrões de provas, que no campo das práticas judiciais criminais, são construções narrativas de histórias que são coerentemente construídas para o convencimento dos jurados, elas geram distinção. Em suma, é a partir de histórias que ganham condição sistema de verdade (Foucault, 1999) que os jurados escolhem. As partes, novamente, constroem distinções e, assim, reafirmam através das histórias narradas as diferenças constitutivas do campo jurídico brasileiro (Kant de Lima, 1995).

O trabalho de pesquisa realizado permite perceber que, embora o Direito, trabalha na reconstrução de histórias visando a construção de uma verdade correspondência, ou seja, no Brasil, fazer Justiça é entendido nas práticas judiciais criminais como a melhor a narrativa que melhor se aproxima da verdade, no processo de construção de verdade para a produção do veredicto, o principal mecanismo de acionar a *verdade dos fatos* é a verdade coerência. Prado (2018) afirma que o embate entre as partes sobre formas de duas histórias contraditórias que disputam a legitimidade de verdade aos olhos dos jurados são constituídas mais pelo parâmetro de uma verdade coerente e verossímil, do que pela verdade correspondência. Pode-se concluir que: *como qualquer narrativa, é impossível reconstruir, igualmente, o que ocorreu e, assim, toda narrativa implica uma nova construção de sentido e uma nova narrativa, não a reprodução do passado (Motta, 2013) e, que, logicamente, incapazes de reconstruir, fielmente, o que ocorreu entra-se elementos morais, crenças e representações, entendidas como fragmentos antropológicos que completam o sentido verossímil e de coerência para a produção de decisão dos jurados.*

É, assim, que toda narrativa assume uma condição maior do que diz ser e de que há processos imaginários e antropológicos que são acionados, permanentemente, na construção da narrativa. A construção da narrativa jurídica como um pequeno texto ficcional baseado em fatos reais, deixa, assim, de ser, apenas, uma tentativa de reconstrução da busca pela verdade real, entendida pela reconstituição fiel do que ocorreu, e ganha um novo sentido de análise, ou seja, pode-se analisar o sentido (Geertz, 2008) que elas dissimulam no texto e a construção da verdade coerência, entendida pelo reino da verossimilhança como um modo de produção de verdade de construir o desfecho ao processo.

Em outras palavras, trata-se de captar o sentido acionado no texto e, assim, as imagens, representações, crenças que enxertam nestas narrativas, fazendo com que gerem sentido aos interlocutores/ ouvintes e, por fim, podendo ser aplicável um veredicto pelos jurados e, posteriormente, uma sentença aos jurados. Temos, assim, um campo fértil de compreensão e as narrativas judiciais criminais deixam de ser entendidas como seus elementos descritivos, passando a serem analisadas pelos fragmentos simbólicos que elas emanam. Logo, cabe ao antropólogo revelar os sentidos culturais e as representações que brotam nestes textos. Somente, assim, pode-se avançar no campo de uma perspectiva de análise dos textos do processo judicial criminal.

O caso Leo do Lins foi utilizado por conter, tanto a narrativa escrita como a oral. O processo judicial criminal deste caso foi obtido junto aos profissionais de Direito, junto às idas exploratórias ao Tribunal do Júri da capital em 2014. Acreditamos e reafirmamos que a análise das múltiplas histórias e fragmentos discursivos que compõem o processo judicial criminal dos crimes dolosos contra a vida, só podem ser terminados quando o pesquisador lê as diferentes narrativas produzidas, ao longo do processo – as orais e escritas e, assim, percebe-se o sentido holístico destas histórias.

Na construção das histórias judiciais criminais nos crimes dolosos contra a vida que vão à julgamento pelo Júri, temos dois processos narrativos. No primeiro, um processo narrativo de múltiplas histórias que são contadas por via escrita através da produção do Inquérito Policial e também do documento de denúncia perpetrado pelo MP. Na segunda parte, pós aceitação da denúncia pelo juiz, é preciso analisar os discursos e as histórias oralmente construídas. Aliás, são por elas que os jurados acabam desferindo sua sentença- condenatória ou de absolvição ao réu.

Reafirma-se que a análise da narrativa judicial visualizada pelas histórias narradas, tanto oralmente, como escritas pelos diversos narradores-personagens (Prado, 2018) que participam da trama, deixam de, apenas, se referirem ao significado composto de uma verdade correspondência- entendida pela fidelidade a reconstrução empírica de um acontecimento extraído da realidade e que a partir dos parâmetros dos códigos, normas e regras jurídicas deve se buscada a verdade real- deve-se analisar os elementos morais, crenças e valores que estruturam a narrativa em uma enredo/trama e formando uma verdade coerência- compondo uma estrutura narratológica que realce uma histórias contada por meios verossímeis.

A construção narrativa, assim, do Direito, deixa de ser sustentada, apenas, pelos elementos canônicos, passando também a englobar-se elementos sociais e

representações e imagens imaginárias, crenças e valores que compõem o enredo/ trama da estrutura narrativa. Para nós, as narrativas judiciais criminais vão além do que dizem ser. A 1ª vista elas pertenceriam ao reino de uma narrativa fática, real, com o compromisso com a reconstrução empírica do dado extraído da realidade, assumindo a estrutura de uma narrativa de micro história baseada em fatos reais. Todavia, ampliando-se a análise percebe-se, em uma 2ª vista, que se monta-se um texto ficcional onde entram em jogo fragmentos antropológicos que ajudam no processo de reconstrução do acontecimento, dos motivos, etc.

Sendo assim, antropológicamente, revela-se que o desfecho final da história mostra que, os operadores jurídicos montam um pequeno texto de micro história baseada em ocorrências reais que fornecendo provas acerca da veracidade dos fatos que alegam, concomitantemente, produzem imagens, representações, crenças e valores que habitam, paralelamente ao ideal de transmissão da reconstrução da verdade-correspondência ao juiz e da intenção da constituição de uma verdade correção, ou seja, de impor uma parâmetro classificatório ao fato jurídico que se guia pela punição dos códigos.

Para nós, as narrativas judiciais criminais ao destacar personagens extraídos da realidade e o acontecimento ilícito, ou seja,- o crime(perpetrado pela morte de alguém de modo intencional através de um homicídio doloso)- elas destacam os desviantes- os indivíduos que cometeram comportamentos indesejados aos padrões/ normas do Estado e, assim, reafirmando os princípios, moralidades, representações, crenças e imagens que estruturam nossos valores em sociedade. Por isso, o julgamento do Júri assume mais do que a fidelidade da reconstrução do acontecimento, mas sim, está em jogo a produção destes fragmentos antropológicos e os limites simbólicos daquela morte competida.

As narrativas judiciais criminais formam, assim, sistemas simbólicos (Geertz, 2008) que nos ajudam a entender quem nós somos e nossos valores, imagens e representações que enxertam nos nossos códigos culturais. A análise antropológica da narrativa judicial criminal, assim, revela que é impossível separar os parâmetros morais, crenças e valores que estruturam a verdade coerência, dos parâmetros da verdade correspondência- acionada pelo ideal de transmissão da reconstrução do fato jurídico, fidedignamente, se quer reconstruí-lo. Ao antropólogo, cabe ordenar as múltiplas histórias e narrativas que se interpõem e sobrepõem no processo, antes de melhor entendê-la.

Dessa maneira, as narrativas judiciais criminais apresentam uma construção de sequências de fragmentos narrativos que apresenta-se de forma invertida. Desde o início da análise do processo judicial tramitado e julgado, abre-se pela denúncia, ou seja, as narrativas inicia-se pela afirmação do crime, buscando, em seguida, as causas/ consequências que levaram a esta ação. Para tal recurso interpõem –se sobre o prisma do contraditório/ ampla defesa inúmeras histórias e fragmentos narrativos que colocam diferentes pontos de vista sobre um mesmo acontecimento- o crime.

Em termos metodológicos, acreditamos que o pesquisador deve iniciar a análise pela fase policial, isto é, desde a fase do início das investigações que presidiram a instalação do processo judicial devem ser analisadas as múltiplas narrativas divergentes que são descritas nos autos e os depoimentos dos réus, vítimas, testemunhas e das peças periciais, e da promotoria, da defesa e do Juiz, assim como também, dos constantes relatórios produzidos pelas autoridades policiais- Em seguida, analisa-se os discursos orais produzidos já em fase de processo judicial. Tomados isoladamente, cada depoimento produzido, cada peça não forma uma narrativa, todavia, quando se junta cada depoimento e peça, anteriormente, produzida por cada um dos atores que participam da produção narrativa, e as ordena-se percebe-se melhor que cada personagem- narrador constrói uma versão de sua história sobre o crime.

Como se sabe, muitos narradores-personagens que, inicialmente, participaram da fase do Inquérito policial, voltam a narrarem os fatos as autoridades judiciais em juízo, por exemplo, é o caso das testemunhas, que voltam a serem escutadas pelos operadores jurídicos na fase de processo.

Sendo assim, a análise do caso Léo do Lins se iniciou pelo 1º depoimento dado à autoridade policial que prestou queixa crime e que se inicie a análise sobre as primeiras apurações feitas nesta fase. Em seguida, vamos ordenar o que cada testemunhas disseram, primeiramente, em sede policial e, em seguida, caso se repitam a escuta de uma mesma testemunha, ordenar o que esta disse em juízo, que compreende a fase de instrução e plenário do Júri. Em termos narratológicos o enredo, cenário, personagens, já começam a serem construídos.

Em relação as partes, vamos ordenar o que falaram, primeiramente, a partir dos documentos produzidos durante o processo judicial e, principalmente, pelas análises dos discursos finais produzidos na fase final de debates na presença dos jurados. Como as provas são submetidas oralmente e narrativamente aos jurados, esta fase ganha proeminência porque permite-se enxergar os fragmentos discursivos e as diversas

histórias que dos autos do processo que são apreciadas e assumindo uma nova construção de uma história narrativa. Como estas novas histórias produzidas pelas partes, necessariamente, selecionam fragmentos discursivos anteriores e histórias, anteriormente, narrada elas são de importante análise para o desfecho do processo, justamente, porque sobre – estas duas histórias contraditórias de embate- é que os jurados acatam uma delas e decidem.

Acreditamos que as histórias narradas pelas partes no processo de desfecho da fase de alegação final são produções discursivas sustentadas oralmente sendo estrategicamente orientadas em conformidade com a posição social que o profissional de Direito, através de representante da instituição deve construir o seu discurso. Neste sentido, a defesa narra uma história visando uma diminuição dos elementos contidos na denúncia, ou então, construindo uma nova história sobre o fato imputado ao réu, já o MP, independentemente, da história narrada deve constar uma história que tenha a intenção de retomar uma condenação submetida aos mesmos parâmetros produzidos pela denúncia.

Na narrativa judicial criminal, diferentemente, da narrativa jornalística, onde não existe o princípio do contraditório, logo, não há a pluralidade de histórias e de pontos de vistas incidentes no processo sobre uma mesma narrativa, inexistente, no jornalismo, a disputa de 3 versões de legitimidade de instituições que produzem suas versões narrativas acerca dos fatos, a partir de uma série de produções históricas e de discursos. Além disso, uma distinção indelével entre as duas máquinas narrativas de contar histórias (Todovov, 2004) é que, no jornalismo, a história se guia pela objetividade, ou seja, há apresentação de uma única versão sobre o assunto pelo jornalista, embora, apresente-se múltiplos discursos através das fontes que guiam o parâmetro da descoberta da verdade desta instituição. A diferença é que, no final, o jornalista escolhe uma versão, não havendo duas histórias diferentes no nível da narrativa.

Na narrativa judiciária criminal, vários personagens narradores disputam a construção da história sobre um mesmo acontecimento, não havendo concordância, e, assim, o juiz, maior autoridade do campo constrói uma nova história que adquire legitimidade a partir da reconstrução dos eventos/ fatos que são recompostos na afirmação da reconstrução do crime/ criminoso. Conforme já dito, no Tribunal do Júri, o juiz, apenas, reconstrói, na sentença, as circunstâncias, motivos, da sentença. Ele não julga o mérito.

Durkheim dizia em seus estudos (1987) que o todo não é a soma das partes. Ora, nestes termos, deve-se ordenar o processo e vê-los que, apesar das múltiplas histórias que se contam nele, apresenta-se, acompanhando e ordenando o seu desfecho uma história integral que acaba assumindo um sentido de princípio, meio e fim. Prado (2018) diz que a verdade destas múltiplas narrativas podem ser recolhidas a partir da reincidência de aspectos que se narram nestas histórias. Assim, quanto mais se conta que, por exemplo, o acusado é culpado, mas ganha proeminência no desfecho. Por isso, que se pode acompanhá-las como uma estrutura narrativa.

Neste sentido, toma-se o pequeno texto micro histórico narrativo ficcional baseado em fatos reais como uma forma de, não apenas, reconstruir a verdade correspondência sobre o reino de uma verdade coerente, verossímil, mas também, se enuncia que a narrativa judicial criminal cria uma nova narrativa, ajudando a construir a realidade e que os fragmentos antropológicos que estão contidos no texto(moralidades, crenças, representações, imagens, etc.) desvelam os valores/ limites de nosso próprio mundo, evidenciando uma construção de sentidos e significados que, embora não habitam os manuais e normas jurídicos, ajudam na construção do Direito e, que sem estes elementos é impossível enunciar os fatos jurídicos, já que os fatos jurídicos, só existem como uma narração de uma história, e que uma história é sempre uma verdade coerente/ verossímil que nunca jamais é o acontecimento passado que se propõe a transmiti-lo, criando, assim, um novo significado. É isto que está em jogo- a criação de uma novo sentido que é valorado e tomado pelos jurados – a partir das múltiplas histórias e fragmentos discursivos que são a eles submetidos a partir das construções, estilisticamente e pragmaticamente, orientada pelas partes.

Motta (2013) evidencia que a análise da narrativa é sempre múltiplos discursos que ordenados, sequencialmente, implicam uma relação de causa/ consequência aos acontecimentos constituindo uma estrutura narrativa dotada de significado tendo princípio, meio e fim. E que qualquer narração é produtor da extensão do conjunto de uma situação real/ fictícia que toma o seu lugar.

Uma narração é sempre uma mimese/ representação é representar é interpor algo novo no lugar do objeto que se pretendia significa. Toma-se a narrativa como um artefato cultural antropológico onde a partir da intenção pragmática do Direito de reconstruir o mais fiel possível o acontecimento ilícito penal- impondo uma verdade correção- constrói-se um reino de verdade coerência ficcional onde se interpenetram o real- os fatos/ eventos extraídos da realidade empírica- e o simbólico- a construção de

imagens, crenças, representações e valores- que ajudam na reconstrução do acontecimento – crime- extraído da realidade- e estruturando-se sobre uma verdade coerência assumindo os aspectos universais característicos de qualquer narrativa ficcional. Sendo assim, a reafirma-se que a narrativa judicial criminal é um pequeno texto de micro história que a todo instante tenta fornecer provas da veracidade do que alega que se estabelece em meio a uma estrutura de enredo/ trama ficcional de conflito baseada em ocorrências reais. O texto narrativo judicial criminal a todo instante cria uma coerência/ verossimilhança, sem jamais deixar de se referenciar a uma realidade empírica e que neste processo existem fragmentos antropológicos que ajudam na construção destas histórias narrativas.

CAPÍTULO IV – O CASO LEO DO LINS: PROVAS COMO HISTÓRIAS COERENTES & APRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI COMO LOCAL DA INSTÂNCIA JUDICIÁRIA DAS NARRATIVAS DE HOMICÍDIO NO JUDICIÁRIO CRIMINAL

4.1 O Tribunal do Júri

4.1.1 O CASO LEO DO LINS: PROVAS COMO HISTÓRIAS COERENTES

A presente seção do capítulo tem o objetivo de compreender a significação das estruturas simbólicas (Geertz, 2008) (Motta, 2013) da narrativa judicial criminal. Conforme temos defendido, as narrativas são estruturas significantes de uma intriga (Ricoeur, 1994) que se formulam a partir de um agenciamento de fatos que formam uma sequência cronológica que expõe uma história de início, meio e fim. Cabe ao antropólogo, não expor a estrutura da narrativa conforme os estruturalistas o fizeram (Gennep, 1979) (Todorov, 2004) (Ryter, 2002), mas sim, através de alguns de seus métodos e pressupostos tentarem compreender os fragmentos antropológicos (Motta, 2002, 2013) que emanam de suas narrativas.

Toma-se, aqui, a narrativa como uma unidade de análise capaz de desvendar sistemas simbólicos dotados de significação (Geertz, 2008). Conforme Geertz (1989) defende, a propriedade do trabalho antropológico não está em desvendar a descrição de um evento/acontecimento, mas sim, o sentido (Geertz, 2008) que se esconde no interior daquela seção ou fenômeno de análise de uma cultura. Para o autor, a antropologia deve ser capaz de desvendar o que se esconde/dissimula na unidade de análise de uma cultura.

Nestes termos, a metodologia empregada pela análise da narrativa é antropológica, isto é, trata-se de lançar mão de alguns métodos de análise do estruturalismo, não, a fim de descobrir uma estrutura única das narrativas judiciais criminais, mais sim, a intenção é desvelar a estrutura da narrativa processual criminal a partir de um único caso acompanhando o desfecho do processo judicial, a fim de ver, justamente, os sentidos (Geertz, 1989) (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2013) que se escondem nestas narrativas.

Dessa maneira, enxergamos que as narrativas judiciais criminais, como quaisquer narrativas, acionam uma hierarquização, classificação e ordenamento ao mundo social (Motta, 2013). No que tange ao Direito, o ordenamento jurídico tipifica um fato ilícito penal como uma forma de ordenar o comportamento que fere aos princípios institucionais; Logo, o que o Direito regula com as infrações e penas é lido como atos indesejáveis no seio de uma sociedade.

Na introdução da presente tese, defendi que as narrativas são formas de texto escrito ou falado que apresentam grandes significados do mundo. Motta (2013) afirma que nosso próprio Eu é tomado em meio à narrativa biográfica. Nós nos reconhecemos a partir de narrativas que contamos acerca de nossas, respectivas, trajetórias de vida. Além disso, situam-se que as narrativas têm o poder de classificar, ordenar e hierarquizar os eventos/acontecimentos (Motta, 2013) (Todorov, 2004) e, não apenas, reproduzem o evento/ fato narrado, mas sim, geram um novo significado ao enunciado (Motta, 2013). Nestes termos, nos propomos a estudar o que a narrativa judicial dissimula/esconde e, ao final tentaremos propor um modelo para que possamos descobrir os fragmentos antropológicos que estão contidos na narrativa judicial criminal.

Uma proposição importante, antes de analisar a narrativa, é que qualquer narrativa tem uma intenção (Motta, 2013) (Todorov, 2004). Tudo que habita no seu mundo está lá por algum sentido cujo emissor quer especificar ao receptor. Conforme Ricouer(1994), o mundo do texto é um mundo imaginado, mas não existe sem a (re) elaboração do mundo do leitor. Ou seja, há um processo dialético entre a interpretação do que foi emitida e do que será (re) significado pelo leitor. Nestes termos, qualquer texto só tem o seu significado integral a partir da leitura que o leitor realiza do conteúdo emitido no texto.

Conforme já dito na introdução, a narrativa judicial criminal, nos manuais e na doutrina, tem uma intenção, a saber, reconstituir o fato/ evento narrado de maneira mais fiel possível, visando transmitir ao juiz-autoridade legítima de julgar o fato jurídico- o fato jurídico, tal como ele aconteceu, de modo que se possa julgar o delito cometido. Isso inclui, logicamente, em um primeiro momento, saber se houve um crime- chamado na doutrina de materialidade - e também – da autoria- ou seja, quem foi o autor do delito. Esta reprodução dos discursos produzidos em sede policial marca o ritual (Figueira,2008) judiciário.

Na fase do Tribunal do Júri, inicia-se a partir da fase chamado juízo de admissibilidade, onde os saberes descritos no processo, ou seja, os discursos das autoridades interpretativas (Figueira, 2008) descritos nos processos serão submetidos ao princípio do contraditório e da ampla defesa e, assim, os operadores judiciais criminais- a partir dos conteúdos e dos meios de prova recolhidos no processo- irão construir teses argumentativas, visando convencer o juiz de que há indícios de materialidade e autoria, fazendo com que o réu seja submetido ao julgamento em plenário do Júri. A passagem

do juízo de admissibilidade para a fase do plenário do Júri se dá a partir da pronúncia do juiz (Nucci, 2012).

Na fase do Tribunal do Júri, ocorre-se a construção do Conselho de sentença e se repete todo o conteúdo probatório no processo, a saber, se (re) escutam as testemunhas, profere-se, novamente, o interrogatório do réu, ouvem-se peritos, caso haja a vítima, se toma sua oitiva, etc. No final, as partes se enfrentam através de um embate que visa (re) construir nos jurados o acontecimento/ fato à luz de seus interesses, a saber, a Defesa cabe pedir a absolvição do réu, ou então, diminuir as qualificadoras ou alegar um alibi, exclusão de ilicitude como, por exemplo, a legítima defesa, etc. A parte acusatória, geralmente, feita pelo MP por via de ação pública, cabe imputar ao réu à condenação e lutar para que o réu seja condenado em conformidade com os fatos/circunstâncias narradas na pronúncia. Para tal, as partes expõem, ao final da tomada do interrogatório do acusado, da oitiva das testemunhas, dos peritos, teses argumentativas expondo aos jurados, cidadãos idôneos que votam com de acordo com a livre consciência e ditames de razão e de Justiça, suas versões acerca do crime/ criminoso e, assim, após a deliberação do Conselho de Sentença, realizada em uma sala secreta se chega ao veredicto a partir da contagem da maioria dos votos.

Os jurados votam a partir de proposições simples chamadas quesitos: são perguntas formuladas pelo juiz, durante os debates entre as partes que vão ser direcionados aos jurados. Os quesitos resumem as principais teses alegadas pelas partes e direcionam questões propositivas aos jurados como: a) se o corpo dos jurados absolve o acusado; b) se o acusado é o autor do crime; c) sobre a materialidade; d) sobre as possíveis qualificadoras, etc. conforme vimos no capítulo anterior.

A presente seção do capítulo tem por pretensão demonstrar a narrativa judicial criminal no Júri. A partir de um estudo de caso, a fim de compreendê-lo como um microcosmo da construção narrativa judicial criminal, no âmbito, do Tribunal do Júri. O caso foi recolhido a partir de idas exploratórias e através de conversas com os operadores de Direito, além disso, houve também uma visualização de uma sessão de Júri, na fase do plenário de Júri, por este pesquisador. Os operadores judiciais deram o caso como interessante e, posteriormente, ao seu julgamento, forneceram o processo, conjuntamente, com os áudios para o pesquisador.

No capítulo anterior, afirmei como ocorre o ritual judiciário no Tribunal do Júri (Figueira, 2009). Trata-se, neste momento, de compreender como são constituídas as narrativas judiciais criminais no caso de tipificação criminal de crimes de homicídios

dolosos contra a vida. Dessa maneira, o capítulo busca entender a partir de um estudo de caso: *Leo do Lins* o processo de construção narrativa, no que tange aos homicídios dolosos contra a vida no Tribunal do Júri acompanhando desde a comunicação do crime até o desfecho, sentença dos jurados.

Para nós, igualmente a qualquer narrativa judicial criminal, há três tipos de verdades que circulam no processo judicial criminal, a saber, a verdade correspondência (extração de um fato/evento histórico e empírico que o Direito toma como ilícito e, assim, visa reconstituí-lo, fornecendo provas/indícios da veracidade de suas alegações aos leitores/ouvintes), a verdade correção (ajustamento do evento/fato aos parâmetros dos códigos legais do CPP e CP) e, por fim, a verdade coerência (a reconstituição do evento/fato ilícito formando uma unidade de trama/ intriga de modo pelo qual se constitui uma narrativa verossímil ou reino do possível que dramatiza os eventos/ fatos necessários para recompor o ilícito penal que será julgado pelos jurados).

Na análise do estudo de caso, evidencia-se que, paralelamente, a verdade correspondência e a verdade correção, a verdade coerência monta-se a partir de moralidades, representações, valores e crenças de nossa sociedade. As narrativas judiciais criminais são pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais onde cada personagem constrói sua versão fornecendo provas/ indícios de veracidade do que alega. São narrativas de micro história. Elas se iniciam a partir de uma pluralidade de relatos e de pontos de vistas de cada um dos narradores-personagens que participam do processo judicial, todavia, atingem seu clímax a partir da disputa entre duas narrativas que almejam convencer os jurados da veracidade de suas alegações. De fato, as narrativas judiciais criminais, no âmbito do Júri, são narrativas de funil: elas se iniciam na pluralidade de relatos e de pontos de vistas de seus narradores-personagens, terminando na hierarquização de duas narrativas que disputam a reconstituição da verdade aos olhos dos jurados. A partir da construção de teses jurídicas Defesa e Promotoria reconstituem distintas e contraditórias tramas/enredos a partir dos diversos fragmentos narrativos de histórias narradas nos autos. Estas teses jurídicas, caso sejam interpretadas como provas, pelos jurados/juiz alcançam efeitos jurídicos para condenação ou absolvição do réu.

Neste ínterim, compreende-se que o processo judicial é construído por múltiplas histórias que são narradas (Prado, 2018) ao longo do processo judicial: pelas testemunhas, pelas partes, pelos juízes, pelo acusado, pela vítima (caso viva), etc. Uma marca destas narrativas é que, não existe apenas uma história no processo judicial

criminal, mas diferentes histórias. Além disso, em geral, há oposição entre estas histórias. O princípio do contraditório obriga a bilateralidade das partes. Isto é, tece-se provas/ contraprovas em conformidade com o interesse das partes. A narrativa judicial criminal não é sequencial, justamente, porque cada testemunho, cada documento do perito, cada exposição de documentos juntados no processo pelas partes, etc., monta uma nova história. Logo, uma terceira característica, momentânea, a ser enunciada é que as peças e diligências anexadas no processo, assim, como os relatos das testemunhas são fragmentos episódicos (Van Dijk, 1996), não formando o relato narrativo uma sequência linear.

No capítulo anterior, percebemos que a valorização do termo prova é feita, na doutrina jurídica, após a apreciação, livremente, constituída pelas partes dos meios de prova produzido na fase do Inquérito Policial. De acordo com a doutrina, até a fase do Inquérito, há provas, mas sim, meios de provas que servem de indícios para a materialidade/ autoria do crime/ criminoso. A denúncia marca a passagem do indiciado para o réu (Kant de Lima, 1995) fazendo com que se inaugure a fase judicial, que se estabelece pela produção de provas, ou seja, o contraditório e a ampla defesa devem ser configurados, a fim de que todos os recursos realizados na fase policial sejam reproduzidos a partir destes princípios.

Por fim, cabe ressaltar que, embora hajam múltiplas histórias no processo judicial criminal, o processo encaminha para que duas narrativas tenham maiores poderes de constituírem o veredicto, a saber, as narrativas da promotoria e da defesa têm maior capacidade de constituírem a verdade dos jurados, do que as narrativas de testemunhas, do próprio réu (interrogatório) da versão Policial, etc. Neste sentido, pode-se pensar que, apesar de múltiplas narrativas no processo, elas são hierarquizadas e há no epicentro desta narrativa uma forma de clímax (Todorov, 2004) que atinge o seu desfecho nas alegações finais das partes aos jurados.

Não me estenderei muito, na estrutura da narrativa judicial criminal, após, indicar alguns apontamentos irei retomá-los à luz do caso: *Leo do Lins* e, posteriormente, os retomarei em uma pequena exposição de sua estrutura. Antes de começar a analisar a narrativa judicial criminal, cabe esmiuçar o processo específico do caminho para o Tribunal do Júri. Sendo assim, a presente seção foi dividida em 6 partes, a saber, na seguinte sequência: a) apresentação dos percursos e fases do Tribunal do Júri; b) notas sobre a estrutura da narrativa, onde se apresenta algumas teorias acerca dos estruturalistas da narrativa que serão importantes para a análise do caso e, além

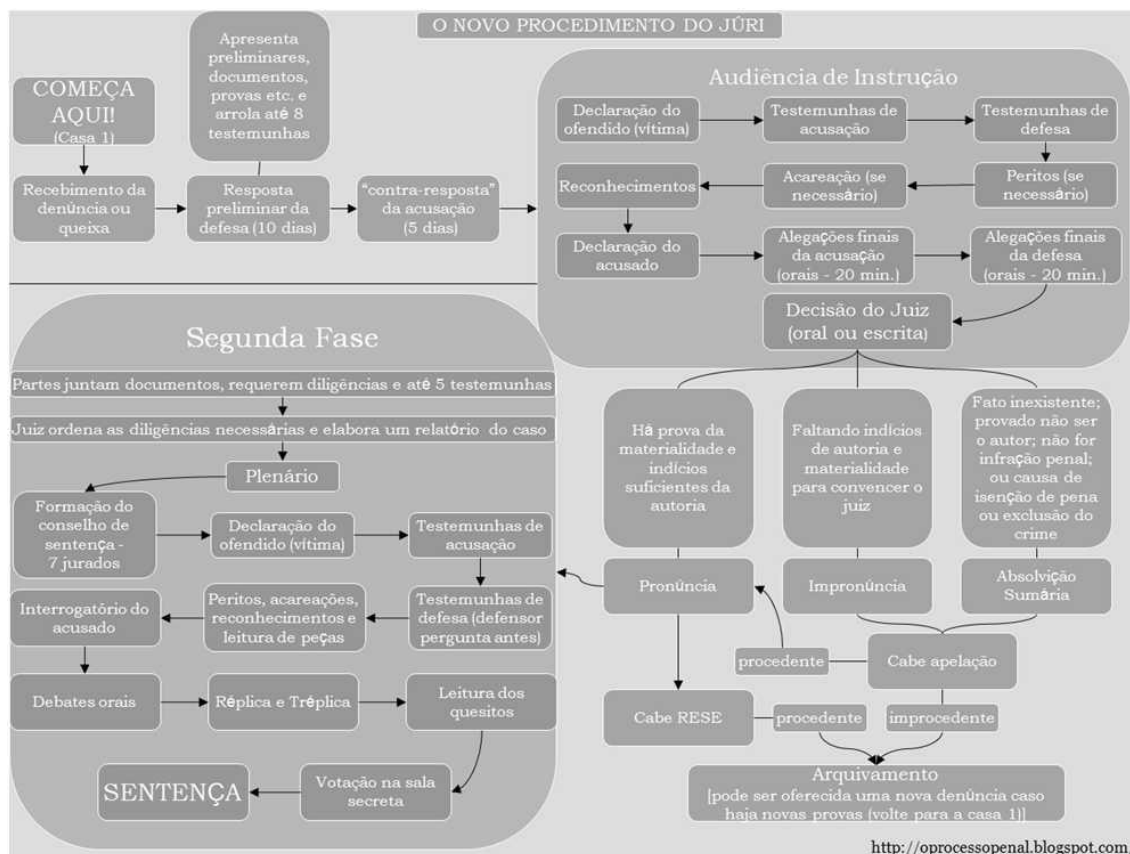
disso, alguns apontamentos específicos em torno da narrativa judicial criminal (Prado, 2018); c) O caso Léo do Lins, apresentação do caso judicial criminal e algumas considerações acerca da especificidade da narrativa judicial criminal.

A presente seção do trabalho permite dialogar com a estrutura da análise da narrativa (Barther, 1971) (Todorov, 2004) (Genette, 1979) as narrativas judiciais criminais são narrativas de conflito (Prado, 2018) e, assim, são dramatizadas (Shritzmayer, 2012) conformando o reino de uma intriga/ trama que se reconstitui o evento/fato a partir da sentença do juiz. Como qualquer narrativa, existem nelas conflito, personagens, tempo, cenário e, assim, elas podem ser analisadas sobre o paradigma da narratologia (Motta, 2013) (Bal, 1990) permitindo compreender melhor os fragmentos simbólicos que se enxertam nestas narrativas.

4.2 O CAMPO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Esta seção do capítulo destina-se a apresentar os percursos e as etapas dos procedimentos relativos ao ordenamento jurídico do Tribunal do Júri. Este tribunal está organizado em três fases (Nucci, 2012): em um primeiro momento o processo judicial criminal inaugura-se pela peça exordial que se dá por intermédio da denúncia do Ministério Público e, posteriormente, a sua aceitação pelo juiz. Em um segundo momento, a chamada fase de instrução ou juízo de admissibilidade, onde o juiz tenta se convencer ou não de indícios de autoria/ materialidade do crime/ criminoso e, posteriormente, caso acredite que há estes elementos pronuncia o réu. Em um terceiro momento, tem-se a fase do plenário do Júri, onde se (re) escutam as testemunhas de defesa e acusação, podendo-se ou não realizar acareações, reconhecimentos e toma-se o interrogatório do réu, etc. Por fim, há a fase dos debates onde as partes tecem argumentos orais visando convencer os jurados da absolvição ou diminuição da pena do réu- Defesa- assim, como por sua vez, a acusação tenta condenar o réu do crime em conformidade com o que foi descrito na denúncia. O organograma abaixo sintetiza os caminhos do processo judicial e as suas diferentes fases (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**)¹

¹ Acessado em junho de 2018 <http://oprocesso penal.blogspot.com/>



O Tribunal do Júri é a instância judiciária responsável por julgar os crimes dolosos contra a vida, crimes consumados ou tentados, estes crimes são: homicídio doloso, infanticídio, instigação (induzir), induzimento ou prestação de auxílio ao suicídio e aborto. No entanto, na sua grande maioria dos casos que são julgados se destacam o homicídio doloso.

A instituição do júri é formada por um juiz togado e 25 jurados que devem se apresentar em plenário do júri. Após o procedimento do sorteio serão escolhidos 7 jurados que formarão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. Idealmente o corpo dos jurados deve ser extraído da diversidade da população, assim, deve ser composto de distintas classes sociais econômicas, políticas, sociais, mas, também culturais, independente da religião e formação, profissão, ou seja, deve contemplar a diversidade da população. O procedimento do júri pode ser iniciado por um juiz na fase da pronúncia e terminado por outro na segunda fase do plenário do júri. De acordo com a legislação a cada ano esta lista de jurados deve ser renovada.

O Código de Processo Penal regula os procedimentos e fases do Tribunal do Júri. Tão importante quanto expor as fases do júri, é saber os princípios basilares sobre os quais se assentam os procedimentos dele. Podemos destacar quatro conceitos analíticos importantes que guiam o júri (Filho, 2012): a) plenitude de defesa, b) o sigilo

das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O caráter da plenitude de defesa significa que a defesa do réu pode ser feita de forma plena, ou seja, por uma defesa que vá além, extrapole o caráter das provas produzidas na fase do processo criminal “ela não pode ficar angustiada dentro do limitado encerro das provas, do contraditório, da recusa dos jurados, da paridade das armas, do uso do apelo” (Filho, 2012, p. 69). Esta característica da plenitude de defesa também é estendida a acusação. Logo, significa compreender que as partes não estando presas, apenas ao processo e o relatório de acusação do juiz, podem ir além dele, inclusive, solicitando: um novo júri, reivindicando os embargos infringentes, a revisão criminal, malgrado a soberania dos veredictos, e, até mesmo, produzindo novas provas a partir de discursos acionados que, não estejam de acordo com o processo criminal (Filho, 2012).

O princípio do sigilo de votação coloca-se pela disposição do Código de Processo Penal que afirma que, as respostas dadas aos quesitos votados pelos jurados não serão conhecidos no julgamento. Sendo assim, salvo haja uma votação unânime, não se pode saber como cada um deles votou a cada questão formulada pelo juiz. Assim, há nesta instância judiciária a primazia de se ocultar os votos dos jurados.

A soberania dos vereditos significa a impossibilidade da sentença ser dada sem a presença dos jurados: *da impossibilidade de uma decisão calcada em veredicto dos jurados ser substituída por outra sentença sem esta base* (Filho, 2012, p.72). Este sentido implica que, embora a decisão possa ser contestada pela Defesa o que pode levar a outro julgamento conforme for aceito pela segunda instância, normalmente por desembargador, se iniciará um novo julgamento contando que, deverá contar com os jurados em plenário e ser realizado pelos mesmos princípios regidos pelo Código de Processo Penal (Filho, 2012).

A competência dos crimes dolosos contra a vida significa que o corpo de Jurados só se reúne mediante as circunstâncias descritas acima, ou seja, caso haja, durante o processo judicial, a desclassificação do crime, de homicídio doloso (aborto, infanticídio ou instigação/auxílio ao suicídio) para culposo, o Conselho de Sentença não tem mais direito à apreciação daquela causa. Neste sentido, caso em qualquer momento do processo o juiz/ jurados, este na fase de plenário do Júri, entendam que há uma desclassificação do crime, o mesmo deixa de ser atribuição do Júri.

O procedimento do Júri se incide em um processo trifásico (Nucci, 2012). A primeira fase, denominada *fase de formação de culpa*, estrutura-se do recebimento da denúncia ou da queixa indo até à pronúncia (ou outra decisão, proferida em seu lugar, como, por exemplo, a absolvição sumária, a impronúncia ou a desclassificação). A segunda fase é denominada de preparação do processo para o julgamento em plenário, tendo início após o trânsito julgado da decisão de pronúncia e segue até a instalação da sessão de plenário do Júri. Por fim, a terceira fase chamada de juízo de mérito desenvolve-se em plenário, culminando na condenação ou absolvição, proferida pelo juiz presidente com base no veredicto dado pelos jurados.

O procedimento para a formação de culpa se inicia a partir da denúncia ou queixa. Antes, há a fase pré processual. Elaborado o inquérito e remetido ao Fórum, ele será distribuído em uma Vara Criminal e encaminhado ao Ministério Público, que, conforme a legislação estabelece que tem várias opções: pode pedir o arquivamento, arguir incompetência, requerer a extinção da punibilidade, ou se o crime for de alçada privada, requerer que permaneça em Cartório aguardando a iniciativa do ofendido(Filho,2012).

Entendendo haver fato típico, ilícito e culpável, o Ministério Público oferece a denúncia, nos termos do artigo 41 e do artigo 395 do CPP, provocando o processo (Rangel, 2012). O artigo 41²do CPP expõe que a denúncia deve conter: a) exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; b) a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; c) a classificação do crime; d) o rol de testemunhos (Nucci, 2012). Rangel (2003, p.98) explica que as circunstâncias em que os fatos se deram são resumidas nas seguintes expressões: a) quem: refere-se à pessoa do agente, seus antecedentes e personalidades; b) que coisa: diz respeito aos incidentes do evento, do acontecimento histórico; c) onde: lugar em que os fatos se deram; d) com que: refere-se aos instrumentos do crime; e) por quê: relaciona-se com as razões do crime; f) de que maneira: diz respeito à forma de execução do crime; g) quando: diz respeito ao tempo que o crime foi cometido.

Para Rangel (2003), a ausência de alguns destes elementos pode levar a inépcia da denúncia, levando o juiz a indeferi-la. Nucci (2011, 2012) descreve que a peça exordial da denúncia ou queixa devem ser sintéticas e bem objetivas. Não devendo ser

² **Art. 41.** A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

citado a doutrina, nem a jurisprudência. Destina-se, tanto ao defensor técnico quanto ao réu, que através da leitura tomará conhecimento da imputação que lhe foi feita e terá a possibilidade de se defender da acusação.

O artigo 406³ do CPP descreve que o juiz recebendo a denúncia ou queixa, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito no prazo máximo de 10 dias. O juiz aceitando a denúncia deve fundamentar o seu recebimento. A resposta (3º§ artigo 406) é caracterizada pela anexação de todas as diligências⁴ que o réu comporá para garantir os seus interesses. Ele deve produzir todas as provas que ache necessário para defesa dos seus interesses. Com este intuito, pode arrolar testemunhas, inclusive, mencionando o endereço de onde podem ser achadas. Nesta fase, a defesa não deve expor todos os argumentos contrários à denúncia do Ministério Público. Isto se deve ao fato de que, uma vez aceita a denúncia pelo juiz o processo seguirá seu curso, independentemente da ação da defesa (Rangel, 2012).

A resposta prévia a acusação descrita no artigo 406 permite-se ao acusado exercer o contraditório, isto é, *a ciência bilateral dos atos e termos do processo e possibilidade de contrariá-los* (Rangel, 2012, p.99). Nucci (2011, 2012) descreve que a resposta é feita mediante citação do acusado com o intuito de lhe permitir a defesa prévia, por meio de advogado, constituído, datativo ou defensor público, no prazo de dez dias.

O Juiz também poderá rejeitar a denúncia encerrando-se o processo conforme se descreve no artigo 395 CPP⁵. Filho (2012) explica que a denúncia pode ser rejeitada por: a) For inepta, é inepta a denúncia formulada em desconformidade com a regra do artigo 41 do CPP. Uma peça acusatória que não descreva a conduta imputada ao réu ou quarelado, ou que não traga a qualificação, ainda que pelos sinais que possam distingui-

³ **Art. 406.** O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§ 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa.

§ 3º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

⁴ Em relação as diligências, destaca-se que podem ser anexados à qualquer momento do processo (CPP art.231).

⁵ A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; OU.

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

lo de outras pessoas; b) falta de pressupostos processuais ou condição para o exercício de ação penal: se as partes contidas no inquérito deixam de fazer a coleta de provas, por exemplo, quando se há um corpo da vítima, mas ainda não se fez o exame de corpo de delito direto ou indireto; c) se faltar condição para o exercício da ação penal: ou seja, se faltar condição exigida por lei para o exercício da ação penal, ilegitimidade no processo; d) denúncia ou queixa é rejeitada se faltar justa causa para o exercício da ação penal. Filho (2012) destaca que, não basta a referência ao caso concreto, mas sim, mostre-se ao juiz a exibição dos elementos que esteia a acusação. Em outros termos, a ação penal deve conter elementos claros ao juiz acerca do fato (materialidade) e autoria que geraram convicção no promotor e, posteriormente, gere o convencimento ao juiz de que tal caso é fato é objeto de apreciação do Direito. Rejeitando a peça acusatória, pode o Acusador interpor recurso em sentido estreito (art. 581, I, do CPP) ⁶

Continuando-se o processo judicial criminal⁷, após a aceitação da denúncia e a defesa prévia, o Ministério Público será ouvido sobre preliminares e documentos em 5 dias⁸. Se não for imposta nenhuma exceção⁹ (CPP, artigo 407), o processo segue o seu curso, em um primeiro momento, através da oitiva do Ministério Público e, em seguida, com a inquirição das testemunhas (CPP, artigo, 4010). No primeiro passo, trata-se de uma resposta prévia que o Ministério Público produz à luz dos documentos e das diligências da fase da resposta do réu (3º§ artigo 406). Trata-se de um primeiro momento, que pode levar a interromper o processo criminal, no caso do Ministério Público após ter contato com a documentação que a Defesa juntou se convença que há alguma lacuna na sua tese acusatória: revendo o documento do inquérito policial, as diligências ou, então, simplesmente acatando alguns pontos chaves da arguição da Defesa. Neste sentido, pode acontecer de tudo, ou seja, se deve considerar desde uma rejeição integral do Ministério Público dos elementos apresentados, até mesmo, alguns pontos onde concorde e reveja os elementos da denúncia (Rangel, 2012).

⁶Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I - que não receber a denúncia ou a queixa;

⁷ Rangel(2012) explica que o juiz, no período do recebimento da denúncia, tem 3 opções:a) não recebê-la; b) absolver sumariamente o réu; c) proferir o despacho liminar positivo(recebendo a denúncia e marcando a audiência de instrução criminal.

⁸ **Art. 409.** Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.320

⁹ Exceção é a alegação de ausência de um daqueles pressupostos processuais de validade do processo previstos no art. 95 (Filho, 2012, p.75)

De acordo com o Artigo 410 do CPP¹⁰, após a defesa prévia e a manifestação da acusação acerca dos documentos juntados e levantados, o magistrado pode pedir para refazer alguma prova, já concluída na investigação, podendo, por exemplo, suscitar o adiamento da peça acusatória, em face de alguma tese alegada pela defesa. O mais relevante será determinar a designação da audiência de instrução criminal.

4.2.1A audiência de instrução criminal

Logo após a manifestação do MP, o juiz profere um despacho determinando a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, juntamente, com a Inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas, no prazo máximo de dez dias.

A audiência de instrução e julgamento se realiza a fim de colher todos os elementos probatórios necessários de uma só vez. Nesta data, o juiz deverá ouvir a vítima, todas as testemunhas de acusação, que podem atingir o total de 8, e todas as de defesa, sem alterar essa ordem. Em seguida, ouvirá o esclarecimento dos peritos, se houver, bem como providenciará as acareações requeridas e o reconhecimento de pessoas e coisas. Ao final, interrogará o réu. Colhida a prova, passa-se aos debates, que serão orais. Tudo concluído o magistrado prefere a sua decisão.

O Código de Processo Penal explica que há um ordenamento para a tomada destas provas. Em um primeiro momento, se realiza a oitiva da vítima, se houver. Em seguida, toma-se o depoimento das testemunhas, respectivamente, de acusação e defesa, sempre nesta ordem, não sendo admissível a inversão. O esclarecimento dos peritos pode ser realizado, tomando-se seus depoimentos. O Inquérito Policial através dos laudos postula o discurso dos peritos, mas a doutrina explícita que tais meios de prova, ainda não foram submetidos ao contraditório, logo, podem ser tomados os depoimentos destes peritos para que sejam contraditados, respectivamente, pela Defesa e Acusação.

Vale destacar que, caso haja desconfiança dos depoimentos das testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação, poderá ser realizada a medida de acareações¹¹ (artigo 229 do CPP) e também a medida de reconhecimento de pessoas ou coisas¹² (artigo 226 a 228 do CPP). Além disso, caso os depoimentos das testemunhas citadas pelas partes (máximo de 8) não estejam presentes no dia da audiência, o juiz deve tomar

¹⁰ **Art. 410.** O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

¹¹ “Acareação consiste em colocar duas ou mais pessoas (réus, vítimas, testemunhas), cujos depoimentos sejam conflitantes, em presença uma da outra- cara a cara- para que expliquem as divergências” (Rangel, 2012, p.110).

¹² É o ato pelo qual alguém verifica e confirma a identidade da pessoa ou coisa que lhe é mostrada, com pessoa ou coisa que já viu (ouviu, palpou- que lhe caiu sobre os sentidos), que conhece (Rangel, 2012, p. 112)

o testemunho das presentes e marcar uma nova audiência para ouvir as ausentes. O importante é que, às duas medidas colocadas acima, reconhecimento e acareação, não são meios de geração de prova, mas apenas um ato avaliativo de credibilidade de um elemento de prova (Rangel, 2012).

A prova de defesa se submete aos mesmos meios da prova de acusação, devendo como disposto acima, ser feita, logo em seguida, a da acusação. Um esclarecimento importante se refere ao artigo 401 do CPP. Nele encontramos dois incisos onde consta que as testemunhas insubstituíveis são as que prestam compromisso de dizer a verdade em seu depoimento e, por sua vez, o segundo inciso, trata da prerrogativa que as partes têm de desistir do depoimento de alguma testemunha na hora da audiência. Em relação à função de ser testemunha Rangel ensina que:

O Código excepciona do compromisso de dizer a verdade o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o conjugue, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, bem como os doentes e deficientes mentais e os menores de 14 anos (Rangel, 2012, p. 108).

Em relação aos depoimentos das testemunhas, Rangel(2012) explicita as partes podem diretamente e, pessoalmente, fazer perguntas às testemunhas conforme o artigo 212 do CPP.¹³ As partes se dirigem diretamente às testemunhas para inquiri-las, não havendo mais a necessidade, como havia anteriormente, do juiz (re) perguntar as testemunhas o que elas queriam questionar

O interrogatório do réu ocorre após a oitiva das testemunhas. Nucci(2012) afirma que é o instante ideal para a auto defesa do acusado. Após a colher toda a prova oral, em audiência ouve-se a declaração do réu. Rangel(2012) afirma que o interrogatório do acusado é meio de defesa, justamente, porque o acusado é ouvido após as testemunhas de acusação e de defesa e do eventual esclarecimento dos peritos, caso seja necessário. É importante denotar que o interrogatório é ato personalíssimo, não sendo admitido qualquer representação, apenas, o réu pode ser interrogado.¹⁴ O interrogatório do réu, na doutrina, está dividido em 2 partes: a) sobre a pessoa do acusado; b) acerca do fato. Conforme a doutrina menciona no art.187 do CPP.

Após o interrogatório do réu, o juiz concebe a palavra ao MP e a Defesa, as partes devem estar presentes no ato obrigatoriamente. Kant de Lima (1995) explicita

¹³ As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.
Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

que o interrogatório a partir do parágrafo do Art. 189. *Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas*, leva permanentemente as autoridades judiciais a desconfiar do réu e este ser o instrumento da busca que concentra a verdade no réu acerca da reconstrução do acontecimento/fato. Por fim, o parágrafo 196, a saber, Art. 196. *A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes*, induz ao juiz aos poderes instrutores para se buscar a verdade real indo além de um mero regulador de regras.

Em relação às testemunhas, cabe mencionar que o Direito brasileiro regula dois tipos de testemunhas, a saber, de um lado as chamadas *testemunhas de conduta social* (Nucci, 2012), ou seja, aquelas que depõem visando informar ao juiz acerca da personalidade do réu e de sua conduta social, requisitos fundamentais para a aplicação da pena, nos termos de individualização penal. Estas são as chamadas testemunhas de ouvir dizer, são testemunhos de pessoas que conheçam, verdadeiramente, o acusado demonstrando o seu perfil pessoal ao juiz. De outro lado, as testemunhas do fato, ou seja, testemunhas que narram o acontecimento/ fato conforme se passou.

Finalmente, em homenagem ao princípio do contraditório e da oralidade, na chamada fase de formação de culpa se realizam os debates orais. Os debates orais se realizam em conformidade com os padrões legais. O Ministério Público expõe sua tese argumentativa ao julgador por, no máximo, 20 minutos, prorrogáveis por mais 10, fazendo oralmente a construção de uma prova que gere a pronúncia do réu. O Defensor tem o direito de falar pelo mesmo tempo e atua em defesa do acusado achando necessário, por exemplo, pedir a absolvição sumária, apresentando uma excludente de ilicitude (legítima defesa ou um alibi), ou, apenas, luta pela redução das qualificadoras. Rangel (2012) estabelece que neste último momento cabe a eles as exposições de alegações orais que abordem as questões jurídicas e fáticas, procurando demonstrar o acerto de suas teses. O CPP no artigo 211 explicita que: *§ 4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez)*. Além disso, a instrução de julgamento deve ser realizada no mesmo dia e que o juiz proferirá sua sentença, após o debate ou no prazo de 10 dias, de acordo com o 9º inciso do mesmo parágrafo.

Em seguida à instrução de julgamento, o juiz profere a decisão tem três opções, a saber, a) pronuncia o réu; b) impronúncia o réu; c) absolvição sumária. A pronúncia ocorre quando se julga admissível a acusação, remetendo o réu à Júri popular; a

impronúncia ocorre quando se julga inadmissível a acusação, por insuficiência de provas; c) a absolvição sumária o juiz considera inexistente o fato ilícito ou a autoria ou a participação do acusado ou, então, fica demonstrada uma excludente de ilicitude ou culpabilidade. Há, por fim, uma desclassificação que remete o fato jurídico penal à outra esfera de jurisdição. .

Para haver a pronúncia (CPP art.413), é necessário que o julgador demonstre a existência de indícios e da autoria imputada ao réu. A dogmática jurídica entende a fase de pronúncia como: *garantia do acusado de não submetê-lo a um julgamento injusto, que de modo algum, ensejaria o acolhimento da acusação pelo júri* (Rangel, 2012, p.146). A pronúncia é uma decisão judicial que reconhece a admissibilidade da acusação feita pelo Ministério Público (ou excepcionalmente pelo ofendido) através de sua petição inicial contida na peça exordial da denúncia. A pronúncia produz como consequência o julgamento do réu em plenário do Júri, perante o Conselho de Sentença.

A pronúncia não analisa o mérito da causa, mas sim, trata-se de uma decisão de cunho declaratório que reconhece a plausibilidade da acusação feita, colocando a necessidade do réu ser submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença. No plenário do Júri, a acusação do Ministério Público é feita com base na pronúncia através da leitura da peça aos jurados na fase de plenário do Júri. É importante denotar que, em relação às qualificadoras, o magistrado deve mantê-las em conformidade com a denúncia, ou seja, caso estejam presentes na peça exordial devem ser mantidas, caso contrário não devem ser descritas pelo juiz, sendo constituídas, ao final do plenário do Júri, após o debate das partes em formulando-se os quesitos.

A pronúncia encerra a fase de formação de culpa. É um momento onde o juiz deve se perguntar: é admissível a acusação? A doutrina a chama de uma *decisão interlocutória mista não terminativa*(Rangel,2012), isto é, ela encerra não o processo, mas sim, uma fase de procedimento, sem julgar o mérito. Após a decisão do juiz, caso haja distinção entre a tipificação do crime dado pelo magistrado e o MP o primeiro envia o processo ao promotor para que possa alterar a classificação do crime em conformidade com o artigo 421 do CPP:

Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

A decisão de pronúncia é um freio que o Estado-juiz coloca à disposição do acusado contra a sanha persecutória do MP, que pode fazer a acusação fora do limite da investigação que lhe serve de suporte, ou mesmo dentro dos limites informativos do inquérito que não encontra ressonância, agora, nas provas dos autos (Rangel, 2012, p.148).

A pronúncia, somente, é realizado, no caso, em que o juiz estiver convencido dos indícios de materialidade/ autoria. Em relação à materialidade, se consubstancia com o laudo de exame cadavérico, ou caso não haja corpo, com a prova testemunhal. Os indícios de autoria são indicações ou apontamentos que coloquem o réu como autor do fato, cujo juiz realiza a partir de todo o conjunto probatório contido no processo.

Rangel (2012) entende que nesta fase o réu se defende do fato típico, ilícito penal e não de suas circunstâncias. Dessa forma, se na denúncia não estiver a qualificadora, o juiz não está autorizado a incluí-la, caso haja assim ferirá o princípio da ampla defesa. Logo, sugerindo-se uma qualificadora que não consta na denúncia o Juiz deve enviar ao Ministério Público o processo para que possa dar vista para que este edite, novamente, a denúncia em nome do princípio da ampla defesa e do contraditório. Em suma, não deve o juiz reconhecer qualificadora, sem que antes o MP, a edite e a redija em conformidade com a peça da denúncia. Na pronúncia não há julgamento de mérito, logo, não há que cogitar agravantes ou atenuantes (Filho, 2012).

Cabe colocar que, embora na pronúncia o juiz não valore a qualificadoras nem o atenuante, o juiz não está preso a classificação dada pela acusação (Artigo 418 do CPP), podendo solicitar uma pena maior ao réu. Por exemplo, caso o réu seja denunciado por homicídio simples (121 do CP) e na peça acusatória não constar nenhuma qualificadora, nem explícita nem implícita, surgindo na fase de instrução criminal, o juiz não poderá redigir a peça de pronúncia alterando sua classificação, antes de remeter o processo ao Ministério Público para que o Promotor a adicione em conformidade com os artigos 384 do CPP.

A impronúncia está descrita no artigo 414 do CPP: *Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado. Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.* A impronúncia é o dispositivo de decisão antagônica a pronúncia. Enquanto nesta o juiz reconhece estar o crime provado, na impronúncia ele reconhece não estar convencido da existência do crime, quanto à sua materialidade, ou não haver indícios de ter sido o réu o autor do crime. Se o Ministério Público discordar da impronúncia pode interpor recurso (Artigo 416). Até a extinção da punibilidade, a qualquer momento, o Ministério Público pode instaurar nova ação penal pública, caso surgirem novas provas. Trata-se de uma nova denúncia, diferentemente daquela que

ensejou a impronúncia. E isto é possível porque a impronúncia é uma decisão processual, não sendo uma decisão de mérito da causa (Filho, 2012).

Rangel (2012) esclarece que a decisão de impronúncia não é nada. O indivíduo não está nem absolvido nem condenado, nem indo à Júri popular. Se solicitar a folha de antecedentes criminais, consta o processo como arquivado, mas sem julgar o mérito. Com a decisão de impronúncia se encerra a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri, dando o juiz a interpretação da que a imputação penal é inadmissível. O juiz assim, na primeira fase, é chamado a responder a seguinte pergunta: há ou não indícios suficientes de autoria/ materialidade do fato? Se a resposta é negativa, deve o réu ser impronunciado.

O Código de Processo Penal, então, através do artigo 414 afirma que o juiz deve impronunciar o réu de acordo com as seguintes condições:

Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

A absolvição sumária é a decisão de mérito, que coloca fim ao processo julgado improcedente a pretensão punitiva do Estado. Rangel(2012) afirma que o que se julga improcedente é o pedido de ação expresso pelo Ministério Público, expresso na denúncia, em face da presença de uma das condições descritas no artigo. O que se julga improcedente é o pedido contido na ação e não esta, como se normalmente fala. Sendo assim, o réu nas seguintes situações descritas no artigo 415 do CPP:

Distintamente da impronúncia onde não há provas de que o fato existiu, a absolvição sumária compreende que há elementos que provem a inexistência do fato. No segundo tópico, o juiz se convence que houve o fato típico, ilícito penal, culpável, mas não foi o réu o autor do crime. No terceiro momento, o juiz se convence da existência do fato e da autoria do réu, mas entende que tal fato não foi crime, ou seja, não podendo ser regulado pelo CPP, logo, não sendo ilícito, típico e culpável e, assim, deve absolver o réu. Por fim, o juiz reconhece isenção da pena quando a) erro de proibição(artigo 22)¹⁵, obediência hierárquica(artigo 22) e embriaguez acidental(artigo 28,inciso 1º). O juiz também absolve o acusado quando se constata o excludente de ilicitude conforme o artigo 23 do CP: - Não há crime quando o agente pratica o fato: I -

¹⁵ Art. 22 -CP Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

em estado de necessidade; II - em legítima defesa¹⁶; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito¹⁷.

A desclassificação também pode ocorrer durante o procedimento de instrução criminal. Esta, na dogmática jurídica, se compreende na situação em que ocorre a modificadora da competência do juízo, não adentrando no mérito, nem tampouco fazendo cessar o processo. A desclassificação dá-lhe (ao fato jurídico ilícito, típico e culpável do crime) novo enquadramento jurídico legal, ocorrendo mudança de fato, novos elementos de convicção, ou melhor, apreciação dos mesmos fatos e elementos de prova.

No âmbito do Tribunal do Júri, a desclassificação ocorre quando se julga que o crime, antes visto como doloso, se enquadra em outra tipificação, por exemplo, culposo ou latrocínio, ou lesão corporal seguida de morte. O Conselho de Sentença deve ser desfeito passando para a esfera de um juiz singular, deve-se remeter os autos de processo ao juiz desta nova esfera. Rangel(2012) também diz que a desclassificação termina com a capacidade do Júri de julgar os chamados crimes conexos- crimes que ocorreram em conexão com o homicídio doloso, por exemplo, furto e roubo. Havendo a desclassificação um juiz singular deve apreciar a causa, não mais os jurados que compõem o Conselho de Sentença.

4.2.2 Plenário Do Júri

O Juiz, autorizando a pronúncia do réu, segue-se o fluxo do processo até a fase do plenário de Júri. O artigo 422 dispõe que ao receber os autos o juiz determina a intimação do MP ou quarelante, conjuntamente, com o Defensor no prazo máximo de 5 dias, visando apresentarem o rol de testemunhas (máximo 5) e podendo cada parte juntar documentos e diligências ao processo. Kant de Lima (1995) pontua que a busca da verdade real autoriza ao juiz a ir além das partes e deliberando acerca das provas produzidas em juízo. Neste sentido, o julgamento do plenário do Júri se inicia a partir do momento em que o juiz delibera acerca das provas produzidas pelas partes e tem o poder de ordenar demais diligências necessárias para sanar qualquer dúvida.

¹⁶Art.25-CP Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

¹⁷Art.24-CP Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

O juiz difere as diligências das partes que implicam em novas provas, que possam contribuir para a busca da verdade real, bem como providenciar diligências que almejam evitar as falhas no processo (Nucci, 2012). Com o fim da peça do libelo acusatório, o Ministério Público deve fazer a sua acusação baseando-se na pronúncia do juiz. Conforme alegado e exteriorizado nos manuais jurídicos e na doutrina, a pronúncia é a imputação ao réu onde se registra os indícios suficientes de autoria e da materialidade do delito (Filho, 2012).

O relatório é realizado pelo juiz, na fase de preparação do plenário, de modo a ser entregue aos jurados. O relatório é um relato sucinto do processo. Devendo-se expor tudo o que foi relevante durante a investigação preparatória e na formação da culpa. O relatório entregue aos jurados é sucinto devendo simular o que de importante houver nos autos: *o que se pretende, aqui, é uma súmula de tudo quanto de relevante foi apurado nos autos, para que os jurados se sintam habilitados a fazer juízo de valor a respeito do fato cujo julgamento ficará a seu cargo* (Filho, 2012, p.103).

Nucci(2012) descreve que este relatório deveria constar o seguinte: a) resumo do conteúdo da denúncia ou queixa; b) resumo do conteúdo da defesa prévia do réu, com as suas alegações preliminares e/ ou exceções; c) elenco das provas(bastando numerar e não detalhar uma por uma) colhidos na fase de culpa; e) resumo do conteúdo do interrogatório do réu, em especial, se levantou e qual foi a tese de autodefesa(se prevaleceu o direito ao silêncio, baste mencionar); f)resumo do conteúdo das alegações finais das partes; g)resumo do conteúdo da pronúncia, acolhendo e/ ou rejeitando as teses das partes; h) exposição de pontos excepcionais, como, por exemplo, se houve decretação de prisão preventiva ou prisão em flagrante, concessão ou negativa de liberdade provisória, etc. i) se houve adiamento na denúncia e alteração da pronúncia, por preclusão; j)quais as provas requeridas e, eventualmente, realizadas na fase de preparação para o plenário.

4.2.3-Formação do Conselho de Sentença:A lista dos jurados

O artigo 425 do CPP designa os procedimentos necessários para a formação da lista que comporá a futura formação do Conselho de Sentença, no instante do julgamento em plenário do Júri. Faz-se a colheita dos nomes dos jurados em Comarcas brasileiras de modo aleatório, sem o conhecimento direto e pessoal do magistrado em relação a cada um dos indicados. De acordo com o princípio da publicidade, o artigo 426 do CPP lista os jurados com indicações profissões e nomes a cada dia 10 de outubro daquele ano, exceção se faz aos jurados que estiveram na lista do ano anterior desta

nova publicação. Nucci (2012) comenta que o ideal é a renovação do corpo de jurados. O sorteio é fiscalizado pelas partes (Defensoria e Ministério Público e a acusação na figura de um advogado indicado pela AOB).

Caso não haja desaforamento, decisão jurisdicional que altera a competência do Júri, que ocorre por: a) interesse da ordem pública; b) dúvida sobre a imparcialidade do Júri; c) segurança pessoal do réu e também a doutrina enseja que o desaforamento pode ocorrer após 6 meses após a pronúncia do juiz.

Antes da formação do Conselho de Sentença, o juiz organiza a pauta dos réus que vão ser julgados. Como regra, impõe a lei que sejam, primeiramente, julgados os réus presos, em detrimento dos réus soltos. Dentre os presos devendo-se observar os que estão há mais tempo no cárcere, para que se proceda ao julgamento.

A formação do sorteio do Corpo dos Jurados daquele ano se realiza a partir da intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública, de um membro designado pela OAB que observam a lisura do sorteio dos 25 jurados que comporão o quadro de jurados daquele ano. O sorteio é realizado as portas abertas e presidido pelo juiz. O juiz tira os nomes da lista, previamente, constituída até se formarem 25 cédulas que contenham o nome dos jurados. Após o sorteio, faz-se a comunicação aos jurados sorteados para comparecem em dia/ hora da reunião. Depois de sorteados, os 25 jurados escolhidos têm os seus nomes fixados na porta do edifício do Tribunal do Júri, juntamente, com o nome dos acusados e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local de sessões de instrução e julgamento(Artigo 435).

4.2.4-Jurados: o direito transformado em obrigação.

De acordo com Kant De Lima (1995), diferentemente do Júri americano, onde ser jurado é um direito e não uma obrigação, o Júri brasileiro delibera que servi-lo é uma obrigação, não um Direito. Conforme a lei disposta 436 CPP, estabelece:

O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de: 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. 403

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. 404

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado).

O Corpo de jurados deve ser maior de 18 anos, alfabetizado e idôneo, o que, na prática, se verifica pela ausência de antecedentes criminais do jurado. A expressão cidadão já afasta dos estrangeiros (Nucci, 2012). Filho (2012) sintetiza a Lei demonstrando que para servir ao Júri é necessário, apenas, 3 condições: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) maior de 18 anos; c) idoneidade. Salvo as exceções reguladas no artigo 437 do CPP, qualquer cidadão pode ser jurado no Brasil. Os jurados têm, de acordo com o artigo 439, função de exercício público relevante estabelecendo uma presunção de idoneidade moral.

Na tradição de jurídica brasileira, Kant de Lima (1995) aponta que o serviço do Júri transforma Direito em privilégios. É, assim, por exemplo, que o artigo 440 do CPP estabelece que o indivíduo que serviu a função de jurado tem preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no preenchimento de vagas em concursos públicos, de cargo ou função pública, bem como de promoção funcional ou remoção voluntária. Nucci (2012) comenta que os jurados têm prisão especial de acordo com o artigo 295. Além disso, o jurado somente pode ser dispensado conforme a autorização do juiz presidente (artigo 444). Caso falem sem apresentar justificativa, estão multado e processo criminalmente em conformidade com os artigos (442 e 445 do CPP).

A legislação também estabelece impedimentos para a função de jurado, no caso de parentesco entre dois jurados, conforme a Lei 448 do CPP estabelece que os impedimentos de julgamento do juiz são estendidos aos jurados. Nucci (2012) enumera que não podem ser jurados os: a) ascendente, descendente, sogro, genro, nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, sobrinho, primo do juiz, promotor, do advogado de defesa, do assistente de acusação, da autoridade policial, de auxiliar de justiça, de perito do réu, da vítima; b) pessoa que desempenhou qualquer função (exemplo defensor) ou servido como testemunha no processo; c) quem tiver tomado parte como jurado em julgamento anterior do mesmo feito, inclusive, corréu; d) quem tiver interesse no deslinde da causa ou possuir conjugue ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o 3º grau. O artigo 449 do CPP também impede o jurado tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo e no concurso de pessoas houver integrado o Conselho de Sentença ou, então, estiver manifestado prévia disposição para acusar ou absolver o réu.

O artigo 455 exclui de se começar o julgamento sem o MP e, no artigo 456, se exclui o julgamento de se iniciar sem à presença da Defesa. Embora, permita-se

que se inicie o julgamento sem a presença do réu, entendo que, o acusado tem o direito ao silêncio, incluindo não participar do julgamento. Em relação às testemunhas, pode haver de elas não comparecerem (artigo 461), caso em que se pode desenvolver o julgamento normalmente, exceto se uma das partes terem estabelecido em comum acordo o depoimento daquela testemunha ser imprescindível, não o fazendo pode-se dar prosseguimento ao julgamento, sem a presença daquela testemunha.

No momento do sorteio, o CPP estabelece que deve haver a presença, de ao menos 15 dos 25 jurados, no julgamento. O artigo 463 do CPP esclarece que o oficial de justiça realizará o pregão e os jurados excluídos ou impedidos são computados para a constituição do número legal.

4.2.5-Jurados: O Sorteio dos Jurados para a composição do Conselho de Sentença

O início do sorteio dos 7 jurados que comporão o Júri de Sentença, entre o número de jurados presentes na sessão, se estabelece da seguinte maneira: O juiz, antes de realizar o julgamento adverte os jurados dos impedimentos, da suspeição e incompatibilidades e comunica aos jurados o princípio de incomunicabilidade dos jurados.

Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts.448 e 449 deste Código. 469

§ 1.º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2.º do art. 436 deste Código. 470

§ 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.

Kant de Lima (1995) comparando o Júri dos EUA com o Brasil, descreve que o Júri americano tem por pretensão chegar a um consenso acerca do caso, os jurados no sistema americano dialogam em uma sala secreta elegendo um jurado, entre eles, que regulando os debates se estabelece uma verdade consensual acerca do litígio. O Júri americano funciona como uma arena de debates públicos, onde se quer chegar ao veredicto em conjunto. O Júri brasileiro, ao contrário do Júri americano, mantém a concepção da verdade ser dada pela íntima convicção do jurado. Tal preceito se estabeleceu pela elite que, influenciada pela teoria da psicologia das multidões do século XIX, descreve que o diálogo é perverso, justamente, porque o mais capaz é responsável por mudar a opinião alheia.¹⁸

Kant de Lima(1995) estudando o Júri descreve que a ideia de psicologia das multidões, livro escrito por Gabriel Tarde naquela época, foi um fato decisivo para o princípio da incomunicabilidade do Júri e da íntima convicção. Neste sentido, a

¹⁸ Rangel (2012) descreve que a formação atual do Júri e das práticas judiciais criminais contemporâneas estão baseadas nas mudanças estabelecidas pelo interior do governo Vargas, inclusive, o Código Penal e Processual adotado é desta época (1941). Logo, naquele momento, a concepção de povo, não abarcava todos os cidadãos, mas uma elite- uma pequena parcela da população.

sentença não é estabelecida pela votação unânime, como nos EUA, mas as partes travam uma verdadeira guerra entre um debate que almeja convencer o Corpo de Jurados de sua tese argumentativa, não há consenso no Júri, o que faz que o voto seja estabelecido pela maioria dos votos em cada quesito no Júri.

Nucci(2012) descreve que o princípio de incomunicabilidade dos jurados significa que os jurados não podem conversar entre si, durante os trabalhos, nem nos intervalos, a respeito de qualquer aspecto da causa posta em julgamento especialmente deixando transparecer sua opinião. Em razão deste preceito, o Direito tem a intenção que o jurado decida, livremente, sem qualquer tipo de influência, ainda que seja proveniente de outro jurado. Para a dogmática jurídica, o jurado deve formar seu convencimento sozinho, através da captação de provas apresentadas, valorando-as segundo o seu entendimento. O juiz deve impedir a manifestação das opiniões.

Formado o Conselho de Sentença¹⁹, ou seja, o sorteio dos 7 jurados, o juiz presidente inicia fazendo a exortação aos jurados do juramento e distribuindo a eles às cópias do relatório do processo e a cópia da pronúncia. Conforme o artigo 472 descreve: Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: 480

Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.

Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo.

Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.

Esta recusa do Júri a ser um âmbito democrático onde todos os jurados a partir de distintas opiniões formam um consenso acerca do veredicto, é substituído pelo sistema de íntima convicção. Conforme se sabe, o Júri é formado por um juiz togado e o Conselho de sentença, sendo que o fato e o direito são decididos pelos jurados, mas a sanção/ sentença é conduzida pelo juiz(Rangel,2012). O sistema de íntima convicção não precisa que o jurado justifique a sua sentença. O acusado e a sociedade não sabem os motivos daqueles atos que conduziram até o momento da votação.

4.2.6-A colheita de meios de prova no âmbito em plenário do Júri

Depois de formado o Conselho de Sentença, o Juiz, o Ministério Público, a Defesa inquirirem, primeiramente, a declaração do ofendido, posteriormente, as testemunhas(acusação e defesa) e, finalmente, o réu. Os jurados têm o direito de também formular perguntas ao ofendido e a testemunha, por meio do Juiz. Isto denota que, para perguntarem precisam passar pela figura do juiz, este recebe a pergunta por escrito e , se achar por bem, faz a pergunta aos inquiridos. Conforme se descreve no artigo 473:

¹⁹ De acordo com o CPP artigo 468, as partes podem recusar até 3 jurados, sem precisarem motivar a recusa. O jurado recusado será retirado da sessão e prossegue-se o sorteio.

Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

Em seguida, se estabelece o interrogatório do réu. O interrogatório réu é prestado, após os jurados e partes requisitarem ou não as acareações, o reconhecimento de pessoas e os esclarecimentos dos peritos ou as leituras de peças do processo, o interrogatório segue o mesmo padrão de prova produzido na fase anterior e se regulando a tomada do depoimento do acusado em conformidade com o artigo 186 e SS, 411, todos do CPP.

Neste momento, além do interrogatório²⁰ prestado ao juiz, as partes têm o direito de fazerem perguntas, diretamente, ao acusado, assim bem como, os jurados possam pedir esclarecimentos, por intermédio do juiz. Os jurados passam por escritas perguntas ao magistrado que, se autorizadas, são reperguntadas aos jurados. O artigo 474 descreve a ordem da colheita das provas, no Júri. Neste parágrafo encontramos:

A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.⁴⁸⁷

4.2.7- Os Debates no Júri como prova aos jurados e formulação dos quesitos.

Após o interrogatório do réu e, caso os jurados não requeiram acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, leituras de peças ou os esclarecimentos dos peritos, inicia-se a fase marcada pelo embate entre a Defesa e Acusação. Conforme vimos até o presente momento, o CPP regula os atos das práticas judiciais criminais no Brasil. Como não poderia deixar de sê-lo, os debates ocorrem a partir de uma série de regras que os operadores de Justiça devem seguir. O CPP regula o início do debate a partir do artigo 476 onde fala-se, primeiramente, o MP e, em seguida, a Defesa após o encerramento da instrução.

Com a extinção do libelo acusatório, a acusação é iniciada retomando o conteúdo da pronúncia do juiz. Esta peça de acusação descrita pelo juiz fixa, agora, fixa a tese acusatória da promotoria. O MP também pode modificar a acusação, incluindo as qualificadoras. As qualificadoras são agravantes das penas que são constituídas durante o debate das partes. Em geral, as circunstâncias agravantes já foram realizadas na

²⁰ Conforme o artigo 475 menciona, o Código estabelece que os depoimentos do réu, da vítima e do agressor serão gravados. No Tribunal do Júri visitado durante a pesquisa, a Justiça grava os depoimentos por meio de um CD.

denúncia, todavia, podem ser alteradas, justamente, porque, de acordo com a doutrina jurídica, o réu não se defende das qualificadoras, mas sim, do tipo penal incriminador (Nucci, 2011,2012). Nestes termos, o Ministério Público fará a sua acusação nos limites da pronúncia, podendo sustentar a existência de agravante.

O tempo do debate é regulado a partir do CPP pelo artigo 477: O tempo estabelecido no Código é de 1 hora e meia para cada, em seguida, a réplica e tréplica adiciona-se 1 hora adicional a argumentação. Em casos onde existam mais de um acusador ou defensor, o tempo é dividido pelo juiz presidente. Sendo o julgamento constituído de mais de um acusado, o tempo para acusação e defesa é acrescido de 1 hora e, em seguida, elevado ao dobro a réplica e tréplica.

Os debates, então, se iniciam dando a palavra ao Ministério Público (ou o quarelante no caso) para produzir sua acusação, nos limites da pronúncia. O Ministério Público, mesmo realizando a acusação a partir da pronúncia, pode pedir a absolvição. A doutrina esclarece que sempre que o magistrado tenha dúvida acerca do fato jurídico, após fase de instrução criminal, o réu deve ser pronunciado. Em seguida, será dada a palavra à Defesa. A ideia de uma plenitude de Defesa não prende o advogado ou membro da Defensoria ao processo, podendo, inclusive, produzir uma defesa antagônica ao conteúdo descrito no processo (Filho, 2012).

O tempo é, então, de uma hora e meia para cada parte. Na réplica e tréplica, o tempo será de uma hora para cada parte. Há também um momento, na fase dos debates, conhecido como apartes. Os apartes são intervenções que uma das partes procedem no discurso da outra, visando complementar o que tinha dito anteriormente. O doutrinador Tourinho Filho (2012) afirma que o aparte deve ser autorizado pela parte contrária e, por sua vez, se assim o for, o juiz acresce o tempo do aparte para a parte que está sustentando sua tese argumentativa.

O CPP traz o artigo 478 à incapacidade das partes utilizarem de duas referências: a) da decisão de pronúncia; b) do silêncio do acusado ou a ausência de interrogatório. Ora, Nucci (2012) afirma que tal decisão é estranha, justamente, porque o ordenamento jurídico concede a parte que fala a possibilidade de tecer o argumento como quiser. Além disso, a pronúncia faz parte do processo, ou seja, não é um meio de prova ilícito e, inclusive, sua leitura pelo oficial de Justiça abre os trabalhos na fase de plenário do Júri.

Tourinho Filho (2012) também comenta tal excrescência, justamente, porque aos jurados foram distribuídos, juntamente, com o relatório do processo a peça da pronúncia

do juiz. Ora, logo, por que não pode o Promotor fazer referência a pronúncia? Conforme se sabe, a pronúncia narra-se a prova da materialidade do fato e do indício de autoria do réu.

Kant de Lima (1995) estudando o Júri afirma que, diferentemente, do Direito americano os operadores jurídicos não podem ser surpreendidos por elementos de meios de prova fora do que já levantado nas fases anteriores, a saber, do Inquérito Policial e da fase de instrução. Baseando-se no princípio do contraditório o artigo 479 descreve que qualquer documento ou exibição de objeto só pode ser realizado juntando-se, nos autos, com no mínimo 3 dias de antecedência, dando ciência a outra parte (Rangel, 2012) conforme versa o art. 479 do CPP.

Finalmente, após os debates o juiz presidente irá indagar aos jurados se estão habilitados a julgar. Os jurados nesta fase terão acesso aos autos do processo e ao instrumento do crime se solicitarem. Nestes termos, o código permite que os jurados, e o orador indique a página onde se encontra a peça por ele lida ou citada, evitando que seja usado como argumento algo que não corresponda com a realidade. Por sua vez, o jurado pode, ao final dos debates, pode pedir esclarecimentos do juiz. O artigo 480 descreve que:

A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

O juiz pode interromper a sessão caso haja uma verificação que se ache procedente, não podendo ser realizado no momento do debate.²¹ Logo, é possível que o juiz dissolva o Conselho de Sentença e, posteriormente, ordene diligências entendidas como necessárias. Rangel (2012) explica se tratar da busca da verdade real ou processual de reconstruir o acontecimento fático que suscitou a tipificação ilícita, típica, ensejada pela leitura que os operadores jurídicos fizeram de se tratar de um crime.

Em resumo, as alegações finais das partes devem ser sustentadas da seguinte maneira: a) a acusação deve se consubstanciar com o conteúdo narrado relativo na pronúncia, ao menos no que se refere ao conteúdo principal, podendo propor uma

²¹ Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

agravante não aventada; b) a defesa possui inteira liberdade para sustentar a tese que bem entenda, pois não está limitada por decisão judicial alguma. Pode (e deve) levantar teses variadas, subsidiárias ou alternativas, em prol do acusado (Nucci, 2012).

4.2.8-Quesitos

Trata-se de perguntas, que demanda, como resposta a emissão de uma opinião em juízo. Os jurados são juízes de fato, não de direito e estes o fazem a partir da construção pelo juiz de direito de proposições afirmativas, simples, distintas, cada uma delas deve permitir aos jurados respostas claras e precisas. A cautela que o magistrado deve ter é que tais questionamentos aos jurados não ensejem dúvidas. Os jurados são questionados sobre a matéria do fato e se o réu deve ser absolvido de acordo com o parágrafo 482 do CPP:

O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. 514

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes.

Na sua construção, o juiz leva em conta os termos descritos na pronúncia e não a peça acusatória (Rangel, 2012). Mais também no debate entre as partes, dos meios de prova coletados em plenário, como os depoimentos da vítima, réu e das testemunhas, assim, como as teses jurídicas sustentadas pelas partes. Os quesitos são formulados a partir da seguinte ordem descrita no CPP no artigo 483:

Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: 516

I – a materialidade do fato; 517

II – a autoria ou participação; 518

III – se o acusado deve ser absolvido; 519

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; 520

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. 521

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos

nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos

incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: 523

O jurado absolve o acusado?

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser

formulados quesitos sobre:

I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na

pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

§ 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular,

será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro)

quesito, conforme o caso.

§ 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo

divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o

juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo

quesito.

§ 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados

em séries distintas.

Rangel (2012) comenta que a ordem dos quesitos não pode ser invertida. Dessa maneira, caso a ordem dos quesitos se inverta, pode ser o procedimento objeto de nulidade. Primeiramente, se pergunta aos jurados acerca da materialidade do delito e em seguida a autoria. Rangel (2012) afirma que, caso os jurados respondam negativamente, pelo 1.º quesito e o segundo o jurado está absolvido. O 3.º Quesito é obrigatório: o jurado absolve o acusado? O 4.º quesito: o réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo, em seguida à injusta provocação da vítima? O 5.º Quesito: O crime foi praticado por motivo fútil, qual seja: discussão entre a vítima em decorrência do rompimento do namoro? 6.º Quesito: O crime foi praticado sem que a vítima tivesse a oportunidade de defesa, qual seja o acusado efetuou os disparos pelas costas da vítima?

Rangel (2012) explica também que, caso haja, a tentativa de desclassificação do crime pelos jurados. Após, o 2.º e 3.º quesito o juiz pergunta acerca sobre a possibilidade de desclassificação do crime. Tendo assim, por exemplo, as seguintes quesitações: 1) o quesito da materialidade; b) o quesito de autoria; 3) O jurado absolve o acusado?;4) réu excedeu, culposamente, os limites da legítima defesa? Se o jurado responder afirmativamente, deve-se o processo passar para as mãos e responsabilidade de um juiz singular de Direito.

Em seguida de acordo com o artigo 484²² do CPP, o juiz lê em plenário os quesitos e indaga as partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, qualquer decisão e constar na ata. Posteriormente, o juiz explica aos jurados o significado de cada quesito. Tourinho Filho(2012) explica que a leitura dos quesitos deve ser feita em público e, em seguida, os jurados e as partes são convidadas a irem para a sala secreta.

²² A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata. Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.

A votação é realizada na sala especial. O artigo 485²³ do CPP informa as partes que não é permitido qualquer intervenção, de modo a que se interrompa a livre manifestação do conselho, podendo retirar da sala qualquer indivíduo que seja inconveniente. Rangel(2012) explica que as partes podem acompanhar a votação porque a votação não é secreta, mas sim, o resultado dos votos dos jurados. As partes já se manifestaram, através das teses argumentativas na fase dos debates acerca de seus posicionamentos aos jurados, através de alegações orais. Na sala de votação devem permanecer em silêncio sem influenciar os jurados.

O artigo 486 do CPP²⁴ descreve que o juiz distribui as cédulas, contendo os dizeres de sim ou não, que são feitas de papel opaco, igualmente, para cada jurado. Estas cédulas vêm descritas as palavras sim/ não. Havendo contradição entre as respostas do quesito (artigo 490) o juiz repete a votação. Rangel (2012) delibera que é difícil haver um erro de contradição, justamente, porque o juiz é que realiza as questões que vão ser respondidas pelos jurados. A decisão se estabelece por voto da maioria conforme se descreve o artigo 489²⁵ do CPP.

4.2.9- Sentença, ata dos trabalhos e atribuições do presidente do Tribunal do Júri

Nucci (2012) cita que a sentença de um juiz do Tribunal do Júri segue às regras de qualquer sentença condenatória criminal, com algumas alterações. Não há relatório nem fundamentação. O Juiz presidente fixa a pena em caso de condenação. Para tal, estabelece pelo CPP e acrescenta as agravantes ou atenuantes. A sentença será lida em plenário conforme o artigo 493 do CPP²⁶. Rangel(2012) comenta que na sentença o juiz deve dizer qual foi a tese, se houver, de defesa ou o motivo da absolvição a fim de que o MP possa, se quiser, impugnar a decisão dos jurados, através do recurso de apelação.

Conforme se estabelece, o recurso se dá porque os jurados devem julgar manifestadamente em conformidade com a prova dos autos. Rangel(2012) diz que a doutrina para a apelação está em nítida contradição com o princípio de íntima convicção e ditames de razão e justiça alegados e exteriorizados nas práticas judiciais criminais. Tal razão está em contradição, justamente, pelo fato de que, os jurados nunca

²³ Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigem-se à sala especial a fim de ser procedida a votação.

²⁴ Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra *sim*, 7 (sete) a palavra *não*.

²⁵ As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.

²⁶ A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento.

fundamentaram suas decisões, logo, nunca se sabe, ao certo, por que eles decidiram daquela forma.

A sentença deve ser estabelecida conforme o parágrafo do artigo 492 do CPP, que declara:

Em seguida, o presidente proferirá sentença que:

I – no caso de condenação:

- a) fixará a pena-base;
- b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;
- c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;
- d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código;
- e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva;
- f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; 549

II – no caso de absolvição:

- a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;
- b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;
- c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular,

ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se,

quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será

jugado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

A ata dos trabalhos ocorre, após o escrivão lavrar e ser assinado pelas partes em conformidade com o parágrafo 494.²⁷ A ata é o espelho do desenvolvimento da sessão, contendo todas as principais ocorrências e protestos feitos pelas partes. A ata registra todas as ações importantes que aconteceram durante a sessão em plenário. Nucci (2012) descreve que o conteúdo da ata deve resumir os debates orais, com as teses ofertadas, é tarefa do juiz presidente. Somente, ele é capaz de dar contorno jurídico a um protesto, sem haver a indevida precisão ou qualquer tipo de falha. A ata também contém os incidentes registrados na sessão, a saber, os incidentes são todas as ocorrências que interessam para o julgamento. Deve o juiz registrar protestos feitos pelas partes, como também ocorrências anômalas, tais como a constatação de que um jurado dormiu durante os debates ou que atendeu a um telefone celular, entre outras.

O CPP regula o conteúdo da ata através do artigo 495 ele informa os procedimentos pelos quais o escrivão deve descrever os atos judiciais realizando uma espécie de esboço do que foi discutido: apresentando data, hora do julgamento, registrar o número de testemunhas presentes, as principais teses alegadas pelas partes, o número de jurados que compareceram, etc. O juiz presidente controla os debates controlando: o tempo, aceitando as diligências das partes, regulando as questões de direito que, não sejam objeto de julgamento pelos jurado, suspender a sessão, etc.

Em relação ao poder de polícia das sessões, significa que o magistrado como presidente do Tribunal do Júri é a única autoridade com poder de mando no plenário; e

²⁷ CPP consultar.

que também o policiamento do plenário é tarefa exclusiva do juiz, ficando o policial sob ordens, diretamente, ligadas ao juiz. No terceiro tópico, o magistrado tem o poder de dirigir os debates. Logo, se reafirma durante a sessão que o juiz presidente deve coordenar os trabalhos podendo intervir sempre que tiver algum abuso, excesso. O quarto tópico se refere à questão de incidentes. Os incidentes são questões de direito, fora da competência do Conselho de Sentença, composto por juízes do fato. O quinto tópico significa que, caso o juiz achar que o réu esteja indefeso, pode dissolver o julgamento baseado no direito à ampla defesa e, no Júri, a plenitude de defesa.²⁸ O sexto tópico trata-se da presença do acusado no plenário do Júri. O Direito de acompanhar o julgamento não é absoluto, devendo o réu comportar-se com respeito e equilíbrio, caso contrário o magistrado pode retirá-lo da sessão. O sétimo parágrafo trata da seguinte situação: durante o procedimento do Júri surgindo novas provas que precisem de diligências o juiz pode interromper o julgamento dissolvendo o Conselho de Sentença.²⁹ O 8.º parágrafo se trata da possibilidade de interromper o julgamento para dar repouso aos jurados. O julgamento do Júri é longo, às vezes, durando mais de um dia. Então, o Juiz que identifique cansaço nos jurados deve interrompê-lo afim de que os mesmos reestabeçam suas energias. O tempo do intervalo entre o julgamento e a sentença não se regula. A única coisa que o CPP traz é que a sentença é dada, iminentemente, após a sessão de plenário do Júri. O nono parágrafo diz respeito a questão de extinção de punibilidade, ou seja, a prescrição punitiva. A extinção é feita em qualquer momento do processo e através de ofício o juiz reconhece ou não sua existência. O 10.º tópico trata do magistrado ser autorizado a resolver questões de direito suscitadas pelas partes, já que o Júri, restariam as questões de fato alegadas pelas partes. A matéria referente ao direito seria: os quesitos, arguição de nulidade, contradita de testemunha, recebimento do recurso ou não, etc. O décimo primeiro tópico trata das diligências imprescindíveis. O juiz baseado na busca da verdade real deve realizar as diligências que entenda ser útil ao processo, por exemplo, procedendo a acareação das testemunhas. Se caso não possa ser realiza no momento do plenário do Júri, volta se ao VII tópico devendo o juiz dissolver o julgamento a fim de realização de novas

²⁸ Nucci (2012) abordando a temática da ineficiência da defesa afirma que, não há uma única regra para creditar a ineficiência da defesa, o magistrado, então, deve ficar atento aos debates, avaliando passo a passo as teses sustentadas por ele. É crucial, porém, verificar a produção da prova fundamental ao réu. Ver se há um conflito entre a auto defesa do réu (interrogatório) e a defesa técnica, de modo que a última exponha o réu, o contrariando frontalmente e sem justificativa a tese por ele oferecida em seu interrogatório.

²⁹ Nucci (2011) explica que, embora haja esta possibilidade, tal recurso é raro porque qualquer diligência que fuja dos padrões representa um adiamento no processo.

diligências. Por fim, no 12.º tópico, o juiz regula os apartes das partes. O aparte é consagrado em lei. Caso uma das partes solicite o aparte e a outra concordando, o juiz não deve se interpor as partes. Todavia, caso se negue o aparte, o juiz deve interceder e conceder a palavra por até 3 minutos, acrescentando-se o tempo da outra.

4.3 POR UMA TEORIA DAS NARRATIVAS JUDICIAS CRIMINAIS

Esta seção do capítulo tem por objetivo descrever algumas características da narrativa judicial criminal que serão importantes para a análise do caso. Primeiramente, se colocam alguns pressupostos da análise da narrativa por autores que a estudam, principalmente, no reino da literatura. Em seguida, iremos enunciar algumas propriedades específicas que o Direito realiza para a sua narrativa. Neste sentido, iremos abordar quais são as singularidades do Direito enquanto produção de histórias. O nosso objetivo, então, estará completo se conseguirmos descrever as particularidades da narrativa judicial e quais os tipos de história que se narram, as diferentes modalidades de narradores, o enredo que se monta, qual é a principal propriedade da narrativa jurídica, etc.

Motta (2002, 2004, 2005, 2005^a, 2013) descreve que a narrativa é sempre um elo de enunciação e co-construção de mundo entre o narrador e o leitor. Toda a narrativa, assim, se assume por uma teoria da ação que visa: a) Convencer o interlocutor acerca da história que relata, logo, tem uma intencionalidade; b) Há sempre uma disputa de interpretação de sentido entre os interlocutores da narrativa; c) Ela é construída/elaborada pelos coatores que estão nela envolvida.

De acordo com o autor, a narração nos remete sempre para uma história com intenção onde se inscreve um leitor subjetivo. Algumas narrativas como, por exemplo, Jornalismo e Direito são narrativas fáticas, têm um referencial empírico e almejam produzirem efeitos de veracidade. As narrativas fáticas têm uma intenção de (re) construir os acontecimentos/ eventos e para isso se utilizam dramatizam seus enredos.

Toda narrativa tece um enredo sob a tessitura de uma intriga (Motta,2013). A ordem temporal de vários acontecimentos se organiza sobre o fluxo de temas e, em seguida, a narrativa enquadra uma história com começo, meio e fim. No processo judicial, por exemplo, acreditamos que os fragmentos de discursos que existem nas diferentes peças que constituem o processo e, conjuntamente, com os depoimentos que se configuram na fase judicial são narrativas episódicas (Van Dijk, 1996), ou seja, não formam uma história, pois, não há uma trama.

As narrativas se vinculam sempre a um acontecimento/ evento passado e dão continuidade desde o momento em que são narradas. O tempo da narrativa é sempre um tempo presente, mas no processo interpretativo dos leitores assumem expectativas que os deslocam para o futuro, isto é, criam representações em nós mesmos (Ricoeur, 1994). O processo judicial é um bom exemplo para a reflexão. O processo judicial se inicia por um acontecimento passado e, através da narrativa do tempo presente, busca-se a (re) construção do acontecimento para que o juiz possa julgá-lo. O futuro é vivido na narrativa com a possibilidade de que os operadores jurídicos realizarem a Justiça. Logo, a narrativa judicial representa ações de vida que preenchem o sentido/ experiência da vida humana. Conforme Ricoeur (1994) explica, toda a narrativa, implicitamente, coloca-se três tempos: o passado, presente, futuro.

Neste sentido, narrar é, antes de tudo, uma operação capaz de construir significações de atos. Quando narramos, construímos moralidades, leis, valores, crenças, mitos coletivos, etc. As narrativas são sistemas integrais elas nomeiam, explicitam, mostram os desviantes e, através delas legitimam e estabilizam o mundo (Motta, 2013). As narrativas envolvem sempre um universo de comunicação entre um ou mais indivíduos e se instituem como um ato semiótico. Uma coconstrução do mundo operacionaliza-se em uma relação, concretamente, situada que por intermédio da narrativa grupo(s) /instituição(s) narra e interpreta os acontecimentos.

O Direito, conforme afirmamos, é uma narrativa fática. Toda a narrativa tem uma intenção (Todorov, 2004). A narrativa judicial almeja a produção de um texto (no primeiro momento escrito e, em seguida, oral) que tem por finalidade a reprodução do acontecimento/ evento para que o juiz possa julgar, se houve ou não crime e se sim o criminoso³⁰ teve intenção, ou não de produzir o resultado de sua ação. Conforme explicitado ao longo deste trabalho em outras oportunidades, o processo judicial é uma rede de discursos (Figueira, 2008) produzidos ao longo do processo onde cada testemunho, interrogatório, cada peça de exame de peritos, de exame de necropsia, laudo cadavérico, pronúncia, denúncia, etc. se interpõe como uma narrativa episódica. O processo judicial criminal é formado por uma narrativa episódica por feixes de discursos

³⁰ Conforme se viu no caso específico do Processo judicial criminal da instância do Júri, a fase de formação de culpa é realizada por um juiz togado- este se convence da materialidade do crime e dos indícios de autoria do réu e, posteriormente, submete o acusado ao Júri Popular. Todo o processo judicial criminal almeja a(re) reconstrução do acontecimento/ evento acerca do crime para que os jurados possam julgar a chamada materialidade e autoria em primeiro lugar. Por isso, os quesitos são constituídos, primeiramente, de perguntas propositivas acerca do instrumento que se produziu a morte da vítima e, em segundo momento, a autoria/ intenção do réu.

que vão ser produzidos, desde o primeiro instante que a Polícia é comunicada do acontecimento/ fato na sede policial, até o final da sentença dada pelo Júri. Dessa maneira, enxergamos o processo judicial semelhante às narrativas jornalísticas em um primeiro momento, ou seja, são discursos episódicos que formam lacunas e são produzidos por distintos agentes (relatório do delegado, discurso do perito, testemunhas, interrogatório do réu, do juiz, do MP, da Defesa, etc.) que são encadeados em uma série de múltiplos discursos produzidos com interesses bastante específicos, a saber, a Defesa absolver ou lutar por uma diminuição da pena, o promotor lutar para a condenação do réu, etc.

O processo judicial narra uma história no sentido de que sua narrativa produz personagens que desvelam e se confundem com a vida real. Se encadeamos os discursos produzidos pela Defesa, Testemunhas, Juiz, réu, vítima (se ainda estiver viva), o dos peritos, etc. veremos que formam sequências de ações que se modificam e transcorrem do estado inicial até o estágio final. Ao mesmo tempo, o processo é um discurso de distintos narradores que narram histórias diferentes acerca do crime/ criminoso (Prado,2018). Logo, pode-se afirmar que acompanhar narrativas judiciais criminais não são somente os acontecimentos/ fatos relatados que contam, mas a maneira como os narradores nos fazem conhecê-los (Todorov, 2004).

O Processo judicial como afirmado, anteriormente nas notícias, emerge como as antigas narrativas de folhetins das novelas. Elas se estruturam em narrativas episódicas que se constituem nos múltiplos discursos que se alteram/ desvelam a partir de uma história que situa os personagens em ações. Como qualquer história, o processo judicial criminal tem uma intenção. Todos os narradores que dele participam contam histórias intencionais (inclusive o juiz é um narrador). A intencionalidade dos discursos produzidos é convencer o juiz acerca da existência ou não da materialidade/ autoria e se aquele acontecimento/ evento é um fato jurídico, logo passível de punição conforme o CPP. Na segunda fase do processo, almeja a conversão dos saberes em uma linguagem que possa gerar o convencimento nos jurados acerca do relato contido na pronúncia.

Motta (2013) explica que a narrativa antecede o acontecimento/ evento que se relata. O relato narrativo se origina na afirmação de fatos que são governados por uma estrutura que se constrói a partir de pré-convenções narrativas. No que tange ao processo judicial criminal, sua normativa/dogmática é dada pelo CP e CPP. A primeira classifica os crimes e a segunda tem por intenção ordenar o modo como será dado os caminhos e procedimentos do curso do processo judicial criminal. A narrativa judicial

criminal é uma narrativa fática que se produz a partir de um crime (ou pelos que os operadores judiciais criminais interpretam como crime) o que a submete à sempre ter como início um referencial empírico. A verossimilhança desta narrativa se produz, justamente, pelo fato de que este fato jurídico é extraído da realidade, logo, produz efeito de verdade. No processo judicial criminal, isto fica, ainda mais evidente, na medida em que a doutrina explicita que o processo judicial busca a reconstrução do fato/evento pelo ideal da verdade real. Tais características autorizam ao emissor/receptor a tratar a narrativa judicial criminal acerca do crime/ criminoso distantes do reino da ficção.

Motta (2013) descreve também um elemento importante acerca da caracterização destas narrativas, a saber, toda narrativa é sempre uma representação que se coloca no lugar do símbolo, que é tomado com outro sentido, desenvolvendo-se um sentido próprio desta narrativa. A narrativa aciona sempre representações. Cada tipo de narrativa constrói quadros de representações mentais. É sempre bom lembrar que o Direito não é a realidade (Geertz, 2008), mas sim, uma maneira de imaginar a realidade. Logo, o Direito é uma forma de representar a realidade e, no que tange ao universo jurídico, a representação é fática/ verossímil produzindo efeito do real. O Direito é uma representação (Kant De Lima, 1995) que nomeia, classifica, ordena o mundo. A sua narrativa tem por intencionalidade representar a realidade, representar é sempre um ato de construir ou fabricar o mundo (Motta,2013) .

Motta (2002, 2006) afirma que toda narrativa é uma representação que naturaliza o mundo. O Direito tendo por intenção uma narrativa fática, todavia, todo o texto só pode ganhar seu sentido/ significado completo quando interpretado pelo leitor (Ricoeur, 1994). Neste sentido, pode-se dizer que o texto terá uma intencionalidade, mas produzir efeitos de interpretações distintas (Ricoeur,1994). Por isso, Motta (2013) descreve que qualquer narrativa interpõe-se a fronteira entre o fático/ fictício. As duas modalidades da narrativa se interpenetram no mundo do leitor (Motta, 2002). As narrativas fictícias são narrativas imaginárias, ilusórias, não verdadeiras, tais quais as que nos aparecem na literatura/ tragédia do teatro. Elas impõem o reino do universal e do ilusório/ irreal. A narrativa fática é sempre o reino da fidelidade ao real, à veracidade, da autenticidade das histórias, do conhecimento racional e do mundo fático. No processo de leitura, o autor destaca que as fronteiras se interpenetram, lemos um romance (fictício), mas que produz sensações, ironias, deboche, ou seja, nos interpelando acerca do mundo real.

Para Motta (2006, 2013), as narrativas não podem ser analisadas fora do contexto do ato de comunicação. Neste sentido, a 1.^a vista da comunicação pretendida a narrativa jurídica se inicia por um relato fático, a saber, o processo judicial criminal começa a ser estabelecido a partir da autoridade policial. Tal autoridade policial por meio dos meios de prova colhidos ao longo do processo, finaliza com o relato do delegado que interpreta se tal ato é crime, logo, passível aplicação do Direito. O mundo do Direito tem por intenção a ordenação do bom convívio em sociedade, punindo o delito praticado pelo acusado. A narrativa judicial criminal emerge do contexto de reestabelecer o acontecimento/ fato – a partir de laudos periciais, depoimentos de testemunhas, da vítima, etc. - visando (re) construir o acontecimento/ evento da forma mais fiel possível à realidade. O dogma da busca da verdade real tem por intenção a (re) construção do acontecimento para que o juiz, a partir do princípio do livre convencimento, possa dar a sentença, punindo ou absolvendo o infrator.

A narrativa é sempre um ato de construção de sentido (Motta, 2013). Ela é uma ação discursiva que reúne fatores heterogêneos (de diversos agentes, com intenções, em meios a determinadas circunstâncias, etc.) em uma ordem sequencial de ações. A narrativa é sempre intencional, argumentativa produzindo um efeito conforme a intenção inicial. No Direito, a narrativa judicial se faz visando convencer o destinatário da prova, o juiz. Todo o processo judicial criminal é realizado com a intenção de relatar, fielmente, a verdade do mundo, tal como ele é. Para isso, se utiliza de uma linguagem referencial (a linguagem jurídica), mas também, consubstanciando-se com uma série de meios de prova que vão sendo anexados durante o processo judicial criminal: documentos, testemunhos, interrogatórios, laudos periciais, etc.

O Direito constitui-se como uma narrativa fática ligada ao referencial empírico (o acontecimento do crime) por intermédio dos meios de prova que, objetivamente, montam um enredo coerente para que os operadores jurídicos se convençam da existência da materialidade e do delito. Todavia, como qualquer narrativa, o sentido atribuído à narrativa só se completa com a interpretação dos leitores acerca do fato jurídico relatado. Novamente, deve-se entender a narrativa como um processo de coconstrução do mundo entre o narrador/ leitor.

O Direito persegue a narrativa fática elencada no mundo real. O mundo real é tomado pelo Direito como um universo objetivo que se organiza em conformidade com uma linguagem dessubjetivada. O Direito entende ser uma atividade narrativa que pressupõe o discurso da verificação. Tal como o jornalismo, o objetivo comparativo da

pesquisa, quer traduzir o mundo, fielmente, produzindo um efeito do real e para produção desta finalidade almejada leitores/ ouvintes da narrativa judicial criminal compactuam (no caso do Júri ele é assistido por um plateia, envolvendo os operadores jurídicos, as testemunhas, o réu, etc.) Todos compartilham do efeito real que o discurso produz, tanto os narradores quanto os receptores. A narrativa judicial criminal tem por intenção ,saber a verdade desta narrativa. Na narrativa judicial criminal, o leitor/ ouvinte e narrador coconstroem esta verdade. Embora o indivíduo fora do campo jurídico, não participe desta narrativa (a narrativa judicial criminal não é endereçada a um leitor leigo conforme o Jornalismo), este último confia que o Direito seja uma reprodução da realidade, logo, o reino da verdade como realidade objetiva legítima e constrói a legitimidade do Direito.

Motta (2002, 2005, 2005a) ensina que toda narrativa nos remete a estratégias de linguagem. O Direito estimula a narrativa de verdade correspondência (do mundo empírico). Prado (2018) explicita que a narrativa judicial é fática, de um lado tal como a historiografia ela suscita a fidelidade rigorosa e necessária aos acontecimentos/ eventos do mundo real. De outro lado, a narrativa judicial, como a historiografia, monta sua narrativa fática através da produção de um enredo/trama que tece eventos verdadeiros a partir do encadeamento sucessivo dos acontecimentos: logo, como qualquer narrativa, forma-se um cenário, personagens, etc. No processo judicial, podemos acompanhar as histórias a partir do tempo que transcorre da fase policial à sentença no plenário do Júri.

A narrativa judicial criminal, como qualquer narrativa, constitui-se em uma rede de hierarquias estabelecendo e outorgando significados que se transformam em eventos/ acontecimentos históricos significativos. Toda narrativa, mesmo com base histórica, como é o Direito, coconstroi com os leitores significados metanarrativos conferindo sentido a prática de narrar (Motta, 2013) .

A narrativa judicial criminal, então, se assemelha a um romance. Como em um romance de ficção há um autor que para constituir a trama/ enredo inclui, exclui/ simplifica/ organiza a anedótica. A narrativa judicial criminal é marcada por estas operações. Trata-se de ver como o enredo se constitui, desde a formação dele em fase policial, sobre a peça do Inquérito Policial, e dos fatos jurídicos que se alegou até o final da sentença. Geertz (2008) descreve que o Direito é uma forma de imaginar a sociedade que estabelece um determinado emparelhamento. No processo judicial criminal brasileiro, o emparelhamento é realizado, primeiramente, na investigação sigilosa que o Inquérito Policial realiza, em segundo, pela passagem ao mundo jurídico a partir da

denúncia, a fase judicial apresenta novas versões aos fatos, anteriormente, colhidos em fase policial pela capacidade de submeter os meios de prova ao contraditório e ao princípio da ampla defesa. Ora, em termos de narrativa pode-se pensar que a série de relatos episódicos que marcam o relato da fase Policial, será convertido em um enredo que será exposto nas alegações finais do plenário do Júri em uma história.

Dessa forma, a narrativa judicial criminal se assemelha a história, ou seja, nela interessa reconstruir a materialidade/ autoria do crime tal qual realmente aconteceu, dando ao juiz a possibilidade de aplicação da sentença e da pena. O mundo da narrativa judicial criminal é o referencial que se constitui a partir dos meios de provas que são coletados durante o processo. Todavia, só há uma inteligibilidade no Direito, quando este se molda a uma intriga (Ricouer, 1994) que se descreve sobre formas de histórias. Por isso, a explicação do Direito é sempre ocorrida por meio de uma trama humana que, tal como a historiografia, desvela-se em um reino de uma sequência de ações que apresentam um desfecho(final).

Dessa maneira, o 1.º método para se compreender as narrativas judiciais criminais como múltiplas histórias que se contam(do juiz, das testemunhas, das partes, do réu, da vítima, da Polícia, dos peritos, etc.) é agrupar os eventos/ acontecimentos que se sucedem, desde o 1.º relato do crime, até a fase do plenário do Júri, visando compreender o sentido destas narrativas que estão marcadas por uma série de relatos episódicos que vão se sucedendo ao longo do processo judicial criminal. O processo judicial criminal apresenta como característicos múltiplos discursos que se sucedem, ao longo do processo judicial. Os acontecimentos/ eventos mudam, radicalmente, de interpretação. É sempre bom lembrar que os fatos são mudos, só falam quando inseridos em uma certa combinação/ interpretação fazendo sentido vestidos, na *alfaiataria* dos operadores jurídicos.

O Direito, como a História se baseia em provas (Prado,2018). Os meios de prova, na fase judicial, são convertidos em provas, sob o contraditório e ampla defesa, e se tornam histórias que são narradas aos jurados pelas partes (re) constituindo a verdade e se atribuindo ao crime/ criminosos um significado para o seu ato. No momento final do julgamento do Júri, as partes agregam as distintas histórias narradas pelos indivíduos participantes do processo (peritos, testemunhas,etc.) e constroem versões finais de destas histórias para os jurados. A história final das partes é recolhida da série de histórias narradas durante o processo judicial criminal.

4.3.1 Uma Pausa para a teoria da narrativa

4.3.2 Tzvetan Todorov

Conforme Todorov³¹ (2004) descreve em sua obra, a narrativa deve ser estudada, não pelos diferentes textos, mas sim, sobre a estrutura que a narrativa coloca. Neste sentido, o estruturalismo compreende que a função do estudo científico da narrativa é descobrir as estruturas que existem subjacentes a toda narrativa e estabelecer o repertório de intrigas, funções e visões que se interpõem no texto narrativo.

O objetivo da apresentação dos autores abaixo para a pesquisa é compreender as discussões dos autores estruturalistas acerca do texto narrativo literário para entendê-los como ferramentas para a análise da narrativa judicial criminal que pretendemos realizar de um caso empírico: *Léo do Lins*. Conforme já descrito ao longo do texto, o objeto de pesquisa, não é fornecer um modelo estrutural para a narrativa judicial criminal (Prado, 2018), mas sim, se utilizar de alguns recursos destes autores (Gennet, 1979) (Todorov, 2004) (Reuter, 2002) (Barthes, 1971) (Ricoeur, 1994) para ter um mapa que forneça um guia para compreender as narrativas, no geral, para, em seguida, analisar um tipo próprio da narrativa, a narrativa judicial criminal.

Todorov (2004) explica que a narrativa é uma composição de episódios que estabelecem uma ordem de sucessão dos planos no texto, condicionando a história na trama, isto é, para haver narrativa precisa haver um final que apresente os termos do começo, embora esta relação final seja modificada. A trama é um arranjo particular que o narrador estabelece para os acontecimentos relatados.

Todorov (2004) expõe que toda a narrativa há a presença de uma intriga. A intriga é uma unidade mínima que permite a passagem de um equilíbrio a outro. A narrativa mais comum se inicia pelo equilíbrio (uma relação social que, culturalmente, é aceita como normal em uma sociedade) e, em um segundo momento, há um desequilíbrio, uma violação de uma norma que em regra forma uma espécie de jogo na narrativa. Na narrativa, a intriga também pode ser iniciada pela ordem contrária: ou seja, pelo desequilíbrio ao equilíbrio. A narrativa é sempre uma escolha, isto é, uma construção dentro de uma série de acontecimentos que formam a intriga.

Para o autor, toda a narrativa concerne algo passado (um acontecimento pretérito) o reconstruindo no presente. Toda a narrativa termina por se estabelecer um tempo do *eu aqui agora*. A narrativa é seguida pelo fio dos acontecimentos que se sucedem no interior de uma história.

³¹ Todorov (2004) pontua que o objetivo do estruturalismo narrativo é descrever o funcionamento literário e seus elementos construtivos evidenciando leis conforme a descrição científica do texto literário.

Todorov (2004) explica que toda a narrativa apresenta no seu interior, personagens que se interligam por meio de ação, não havendo um único personagem fora do reino da ação, nem ação fora das personagens. Por isso, toda a entrada de um personagem significa uma nova intriga. A entrada de personagens na intriga altera, profundamente, a narrativa. Toda a narrativa é um encaixe de um novo personagem em uma nova história. Esse processo de encaixe se estrutura em toda narrativa em uma série de encaixes de outras narrativas. Ser uma narrativa de uma narrativa este é o destino de toda narrativa de encaixe. Todorov (2004) conclui que toda a narrativa indica uma história contada e sendo que cada narrativa é sempre uma nova história. A história reflete a imagem de toda narrativa criada por outras.

A narrativa é uma intriga mínima composta pela passagem de um equilíbrio ao outro. Uma narrativa ideal começa sempre com uma situação estável que uma força vem perturbar. Nisso resulta o estado do desequilíbrio em uma ação que força o sentido inverso do estabelecido .

Os acontecimentos ou episódios descrevem um estado de equilíbrio/desequilíbrio de um polo ao outro. A narrativa sempre se constitui em relações de causalidade. Em resumo, pode-se entender a narrativa como uma passagem de estados que se sucedem, marcando o equilíbrio de um ao outro, mas a narrativa pode apresentar-se também, apenas, parte do trajeto. Por exemplo, do equilíbrio ao desequilíbrio ou, então, a ordem inversa³², ou seja, do desequilíbrio ao equilíbrio.

Todorov (2004) escreve que a narrativa é sempre um texto produzido por outro texto, não podendo permanecer nunca fiel ao instante que escrevemos um acontecimento. A narrativa é sempre um significante em busca de um significado, ou seja, de outra narrativa. Ela institui um tempo e é esta temporalidade dura em conformidade com o discurso da narrativa. O tempo da narrativa transporta o passado (o acontecimento/ evento pretérito) para o presente e se atualizando na leitura do receptor através da interpretação que esta realiza.

Motta (2013) comentando acerca de Todorov (2004) menciona que a narrativa para o autor é sempre um agrupamento de sequências de episódios sobre acontecimentos que é submetida a uma análise simbólica e pragmática acerca do que se constrói com a narrativa e de sua intenção.

³² Todorov (2004) afirma que, em geral, a estrutura da narrativa inicia-se pelo equilíbrio (um estado estável de coisas) indo ao desequilíbrio (perturbação que impõe uma força de modificação na história) e regressa ao estágio inicial (equilíbrio).

Em outra obra (Todorov,2004), descreve que a narrativa é sempre um discurso podendo ser enxergada pelo pesquisador a partir de 3 aspectos: a) o tempo da narrativa; b) os aspectos narrativos ou a maneira pelo qual é narrada/ percebido os acontecimentos pelo narrador; c) o modo sob o qual o narrador realiza o discurso para conhecermos a história.

O tempo da narrativa é sempre distinto da temporalidade histórica. O discurso é sempre linear, enquanto a história é pluridimensional. O encadeamento consiste, na formação da intriga, em justapor as diferentes histórias, uma vez que se inicia a 2.^a história. O tempo da narrativa é sempre o tempo da enunciação e tal tempo é sempre o presente da narração.

Em relação ao narrador Todorov (2004), postula que há 3 tipos de narradores: a) o narrador que sabem mais do que o personagem. Tal narrador é capaz de nos contar os desejos, pensamentos, etc; b) o narrador sabe igual ao personagem. Neste caso, o narrador não vai além do que é dito pelo personagem; c) o narrador sabe menos que o personagem. O narrador sabe menos que os personagens descritos no texto, apenas, vê, ouve, etc.

O modo da narrativa trata-se da maneira pela qual a história é percebida pelo narrador e exposta na narrativa, ou seja, a forma pela qual o escritor nos mostra a história. O estilo direto de uma narrativa nos demonstra uma informação da história vinda do personagem e não do narrador, por exemplo. Tal recurso, marca que nada sabemos além do que o personagem nos conta.

Por fim, Todorov (2004) nos conta que a narrativa é sempre uma história composta por sequências de episódios de ações que se sucedem por personagens em uma sequência de início, meio, fim e que é organizada no interior de uma história onde os personagens agem/ reagem mediante um conflito. Trata-se de pensar a narrativa como uma história que desenvolve um conflito entre os personagens que sofrem/ reagem em meio às ações que se sucedem.

4.3.3 Roland Barthes

Roland Barthes(1971) destaca que qualquer narrativa pode ser analisada por diferentes níveis de instâncias que constituem os acontecimentos/ eventos que se sucedem na trama de forma hierárquica. Para o autor, há três níveis da narrativa: a) o nível funcional, significa o acontecimento enunciado que se realiza ao longo de toda a história que se conta acerca daquele fato, mesmo detalhes importantes que se narram. O tempo é pertencente ao discurso que se enuncia do acontecimento e tal função só existe

à nível semiótico. Neste sentido, a função descreve uma série lógica de núcleos reunidos entre si com relação solidária, dispostos em sequência que se abre onde um termo não tenha outro como antecedente. Toda a sequência narrativa comporta riscos no seu interior para os personagens que estão na trama.

No segundo nível: b) Barthes(1971) destaca os personagens se desenvolvem, no interior, da função narrativa e a principal tarefa da análise da narrativa é definir os personagens que estão na trama. Os personagens são definidos em dois níveis, a saber, em um primeiro nível, os personagens são definidos ao nível da ação. Em um segundo nível, os personagens são definidos no reino da descrição narrativa. Cada narrativa estabelece um papel a personagem em torno da trama, isto é, da sucessão de acontecimentos que cada personagem assume um papel. As personagens vivem no interior de um conflito que os possibilita agirem. As ações desempenham o comprometimento dos personagens em torno deste conflito. As personagens só encontram, assim, inteligibilidade como unidades de ação que são integradas em um terceiro nível: a narração

No terceiro nível: c) narração onde se estrutura a narrativa, importa saber quem é o narrador do texto que se enuncia. A narrativa forma uma sequência de ações com intriga(início, meio, fim) formam um todo integral, onde os personagens adquirem papéis na trama/ enredo, por meio de distintas ações que desenvolvem ao longo do enredo.

4.3.4 Claude Bremond

Desenvolvendo a concepção do que torna a lógica narrativa possível, o autor estabelece que a narrativa consiste em um discurso que integra uma sucessão de acontecimentos em interesse humano sob a forma de uma unidade de ação. Para Bremond (1971), onde não há integração, não há narrativa. A narrativa apresenta uma cronologia de sucessão de fatos que são coordenados. A narrativa ordena os acontecimentos/ eventos e os relatando para dar uma significação. O narrador tem por recurso ligar as unidades em direção a um fim.

As narrativas, assim, são: a) sequências de ações que se desenvolvem em uma trama/ enredo; b) ela encadeia papéis aos personagens; c) o seu encadeamento combina-se com a lógica de um sistema cultural. Bremond (1971) chama atenção de que, se a narrativa se estabelece a partir de uma sucessão de fatos em unidades em torno da ação, estes fatos/ acontecimentos têm um interesse, logo, nas narrativas há um aspecto

cultural que torna determinados acontecimentos/ fatos importantes de serem relatos, enquanto outros não sejam.

4.3.5 Paul Ricoeur

Paul Ricoeur dos chamados estruturalistas é o autor mais importante para a reflexão das narrativas judiciais por três sentidos: a) ele dialoga com a narrativa em torno do sentido que ela desperta no consumo, ou seja, Ricoeur (1994) chama atenção que uma narrativa, somente, pode ser compreendida através da interpretação que os leitores estabelecem no texto. O processo de interpretação já configura uma nova mensagem, diferentemente, da que foi estabelecida no texto. Enxergando a divisão entre mundo do texto e mundo do leitor, o autor pontua que há um processo dialético entre a narrativa/ leitura que o leitor/ ouvinte interpretam. Para o autor, embora uma narrativa possa ter uma intenção, o leitor/ ouvinte é capaz de dar um novo sentido a narrativa do texto; b) Ricoeur (1994) tenta estabelecer um diálogo entre a ficção e a história, ou seja, quais são os recursos que as duas narrativas desenvolvem para a formação do texto. Até o presente momento, tratei a narrativa judicial criminal e a jornalística como se fossem verossímeis, todavia, o autor nos chama à atenção que a verossimilhança não é uma condição, apenas, da narrativa fática (como o são as narrativas judiciais e a jornalística), mas sim, a verossimilhança é também um fazer/ acreditar que se constitui a partir da coerência que os textos tenham. Neste sentido, a verossimilhança habita os textos ficcionais, ou seja, para o autor a verossimilhança é um processo de coerência pelos quais todos os textos se constroem. Num terceiro sentido: c) o autor tenta captar as distinções entre os chamados textos ficcionais e fáticos através de um debate com a história. Para o autor, as duas formas de narrativas se constituem pela verossimilhança (entendida como coerência), mas a distinção é que a história extrai seus acontecimentos/ fatos do mundo real, logo, o acontecimento é uma realidade empírica real (como o é no Direito e no Jornalismo). Outra distinção é de que a história buscaria (re) construir o acontecimento a partir de uma investigação que será dada entre o diálogo entre o acontecimento e o documento. Logo, a narrativa historiográfica seria uma narrativa que, não apenas busca afirmar a existência de um acontecimento importante para o decurso de um processo histórico, mas sim, provar que tal fato, realmente, existiu. Para o autor, o que é comum, tanto a narrativa ficcional e a historiográfica, é que elas narram seus acontecimentos sobre o prisma da intriga, ou seja, sobre um enredo, personagens, etc. Há uma estrutura comum em todas as narrativas. Daí, o autor dizer que qualquer narrativa pode ser captada pela estendida a unidade mínima da intriga e dispor que a

narratologia é o estudo de todas as narrativas conforme uma mesma base comum. Mas o que é uma intriga ao entender do autor?

Uma narrativa é sempre uma intriga, uma síntese heterogênea de agenciamento de incidentes que é disposta em uma série de acontecimentos. Estes acontecimentos múltiplos estão dispersos e a narrativa esquematiza sua significação tornando os acontecimentos inteligíveis a partir da integração destes os dotando uma ordem, onde se passa a uma história com início, meio e fim (Riccouer, 1994) .

Uma intriga é sempre uma ação mimética. Riccouer (1994) retira o termo de Aristóteles, lhe dando uma nova significação. Geralmente, a palavra mimese é entendida como imitação, mas Riccouer (1994) diz que a intriga é sempre uma ação de mimese se distinguindo deste ideal e colocando em seu lugar a palavra representação. Toda a narrativa é, assim, entendida como uma representação que reconfigura uma certa experiência humana, confusa. A intriga, então, ordena o tempo da narrativa lhe transformando em um tempo humano.

A partir da leitura de Santo Agostinho, o autor diz que o tempo pode ser medido pela passagem do presente, passado, futuro. Tais passagens de tempo, são sempre realizadas levando-se em conta um referencial comum, a saber, o tempo presente. Riccouer (1994) afirma que toda a narrativa é um passado (aconteceu) submetendo o acontecimento a uma representação o transferindo a um tempo presente. O tempo passado é sempre reatualizado pela interpretação que o leitor/ ouvinte realiza de uma obra. O tempo futuro se desenvolve, na medida em que, o leitor vai lendo a obra e cria-se expectativas acerca do desfecho final da história.

A narrativa é uma disposição de fatos que se coloca um agenciamento que ordena o tempo da narrativa. A representação/imitação (mimese) é uma ação que adquire sempre o caráter de um drama, independentemente, do gênero narrativo que estamos estudando. Riccouer (1994) evoca que todas as narrativas podem ser sumarizadas a partir da ideia de Aristóteles acerca da tragédia. A tragédia é uma narrativa que se coloca em um agenciamento de fatos ligando os indivíduos aos seus melhores aspectos da vida: piedade/ terror/ certo/ errado são conteúdos de uma narrativa. A representação de uma ação a constituindo em uma história, sempre deixaria este fragmento das qualidades ou defeitos dos personagens, ao longo, da intriga. Riccouer (1994) afirma que toda narrativa- seja ficcional ou fática- é verossímil pois, implicitamente, há uma coerência, cujo leitor/ ouvinte deve aderir.

A narrativa é uma representação de ação (mimese) que produz algo sempre na forma de tessitura da intriga (início,meio,fim). Para o autor, a mimese (ou representação) narrativa assume o sentido de Aristóteles. A representação, não é apenas uma cópia do real, como Platão acredita ser na República, mas sim, a representação também se encontra em algo pedagógico. Riccouer (1994) explicita que toda a representação ensina aos homens. Riccouer (1994) estende que, independentemente, do gênero que se trate a tragédia, entendida pelo Aristóteles, pode ser estendida a qualquer narrativa. Mesmo a fábula, onde se apresenta animais no lugar de homens, apresentam-se animais com atributos humanos. A tragédia se difere da poética porque apresenta os homens em suas melhores/ piores condições. Riccouer (1994) diz que mesmo um romancista é um poeta, justamente, porque é um compositor de intrigas.

A narrativa mimética colocam-se as personagens no interior de ações. Narrativa para o autor significa: a) mimese, representação/ b) agenciamento de acontecimentos. A intriga representa ações dentro de eventos/ acontecimentos que são encadeados segundo o verossímil. O verossímil, entendido pelo autor, se traduz na ideia de que em um certo período de tempo os acontecimentos se produziram afetando uns aos outros e, por fim, se encadeiam em uma estrutura de início, meio e fim. O verossímil- em qualquer histórica seja ficcional ou fática- é aquilo que se poderia ocorrer na ordem da coerência ou do necessário, isto é, o verossímil é sempre buscado no interior da intriga.

Riccouer (1994) chama uma narrativa sem intriga aos episódios que se sucedem as ações e não se encadeiam, logo, não formando narrativas. A narrativa é uma mimese(representação) que se assume como condição ações que se dispõem ao longo de uma história que produzindo início, meio, fim. A intriga deve fazer coerência total/globalizante, fazendo surgir o inteligível do reino do acidental, universal, singular ou verossímil.

4.3.6 Tripla mimese

Riccouer (1994) afirma que qualquer narrativa procede a uma tripla ação: a) um referencial de acontecimento de fatos/acontecimentos que compõem uma poética; b) a criação como pivô, ou seja, a narrativa consolida pós a ordenação da sucessão de acontecimentos;c) a atividade que não se acha no interior da narrativas, ou seja, o sentido que se emerge a partir da leitura do leitor/ ouvinte da obra. Para o autor, o símbolo da narrativa (o texto) adquire sentido, apenas, após a leitura que o ouvinte/ leitor realiza na interpretação do texto. Riccouer (1994) quer dizer que,não há como

estudar as narrativas, sem entender a interpretação que o leitor realizado no mundo do texto e o seu contexto que está inserido.

A mimese (I) se realiza a partir da formação da intriga, ou melhor, do reino dos acontecimentos reunidos em uma sequência que informa o trágico dos homens: personagens em ação que vivem felicidade/ infelicidade etc. que dispendo os homens em ruins/bons/ certos/ errados. A mimese não é uma ruptura completa com o real. Mas sim, uma transposição. A mimese (I- composição da poética) transfigura-se em mimese dois (II- reino de uma criação de uma narrativa). O poeta (Riccoeur com o termo também estende aos romancistas ou qualquer outro narrador) constrói a intriga a partir do verossímil, mesmo narrativas que narrem eventos /acontecimentos extraídos da realidade (relatos de ocorrências reais) desenvolvem a intriga, ou seja, constroem uma nova narrativa a partir da tessitura da intriga. Logo, historiadores, operadores do Direito, jornalistas, ou qualquer outra disciplina do pensamento humano que vise (re) construir um acontecimento extraído da realidade, não é menos poeta que o escritor.

Lembremos: a narrativa é o agenciamento de fatos que compõe o texto, mas todo o texto almeja criar argumentos para convencer ou persuadir o leitor. Logo, todo o texto tem por finalidade a produção de uma coerência acerca do que se é narrado. Dessa maneira, a mimese (III- interpretação do leitor/ ouvinte) se transforma em verossímil pela interpretação que leitor/ ouvinte realiza da narrativa. O leitor/ ouvinte interpreta o texto e extrai um ensinamento da narrativa que se extrai para além do texto. Por isso, que Riccoeur (1994) explicita que todo texto é uma obra aberta, precisando pronta a ser compreendida pelo ato de leitura. O sentido de um texto, então, não se encontra determinado pela estrutura da narrativa, dentro da estrutura de discurso que ordena os acontecimentos/ eventos em sequência, mas sim, na coconstrução de sentido (Motta,2013) que se estabelece, mediante a intenção da narrativa e a interpretação do leitor/ouvinte.

Riccoeur (1994) chama atenção que o poeta (entendido pelo narrador) representa sempre uma história. Ele representa ações, mesmo que componha poemas, até mesmo no caso da composição de acontecimentos extraídos da realidade, acontecimentos que, realmente, ocorreram. O escritor de uma obra historiográfica, os diferentes narradores de um processo judicial, o jornalista que escreve um texto, não é menos poeta que o escritor de um romance. Todos ordenam acontecimentos/ eventos e os transformam em uma história de ordem verossímil.

O trágico assume para o autor a estrutura de um conflito. Toda ação das personagens, no interior da intriga, impõe qualidades éticas na tragédia. A tragédia marca o reino da concordância/ discordância operando uma verdadeira inversão durante a trama. As personagens, ao longo da trama, sofrem fortuna/ infortúnio, mas a direção, também pode ser inversa. A arte de um texto está em compor um concordante, onde há discordância. Qualquer história narrada coloca uma mudança (melhor ou pior), no comportamento da intriga e também faz incluir o discordante no concordante (Riccoeur, 1994).

A intriga se estabelece pelas personagens que exercem papéis nas tipologias das ações. A intriga aciona eixos de nobreza/ baixeza/felicidade/infelicidade. O trágico habita a qualidade emocional que se aciona no sentido do humano. Na ação ficcional, o poeta representa, evidentemente, acontecimentos/eventos que nela reinam mudanças de piedade/ terror. A narrativa, sendo o agenciamento de acontecimentos heterogêneos, sucedem uma ordem de ações, no interior, dos quais os personagens desenvolvem. A mimese- representação- é sempre uma qualidade humana desenvolvida por personagens. A obra adquire, assim, sempre uma dimensão criadora que vai além do que enuncia. Ela ensina aos homens suas piores/ melhores condições. A mimese (III- interpretação) é o momento onde o leitor se apropria da representação da obra formando um novo significado: o signo passa a adquirir um novo sentido estabelecido pelo acervo cultural que o leitor/ ouvinte porta.

A mimese I é a configuração dos acidentes dos acontecimentos em uma ordem. A narrativa transforma o mundo, na exata medida em que, agencia os acontecimentos em uma ordem-sucessão de acontecimentos os dotando de início, meio, fim-Logo, a narrativa transforma-se em inteligível. A mimese (II) é o momento em que os acontecimentos/ fatos dispostos desordenados passam a ser encadeados em uma história, logo, é um ato criador, formando um novo sentido.

A narrativa ou intriga só existe mediante a configuração de personagens que sofrem/agem em determinadas circunstâncias, produzindo um campo prático de agir. O agir é sempre o agir com os outros, ou seja, a trama narrativa pressupõe uma interação entre os personagens que formam uma luta ou cooperação elevando o resultado a felicidade, ou infortúnio. A narrativa é uma disposição de acontecimentos encadeados onde a ação total configura uma história.

Riccouer (1994) explicita que a narrativa é estruturada em signos e é, simbolicamente, mediatizada. A narrativa, então, é um sistema simbólico que se conecta ao conjunto de interpretações dentro de um âmbito cultural.

Em relação à mimese, o autor pontua que há uma divisão em 3 níveis: a mimese I- é representação colocando o agir humano em uma semântica simbólica e sua temporalidade se estrutura em um reino da intriga; b) a mimese II- pertence ao reino de criação que se extrai dos acontecimentos incidentais/ individuais. O acontecimento é sempre algo singular que contribui para a intriga. Por fim, organiza-se uma enumeração de acontecimentos/ fatos em ordem sequencial formando uma História. A organização da narrativa em uma sequência de intriga enxerta uma nova narrativa, um novo sistema simbólico. A mimese (III- interpretação) é o último reino da narrativa, ou seja, a narrativa só se completa em conformidade com o sentido que os leitores/ ouvintes realizam do texto.

A mimese III é o momento da compreensão do leitor/ ouvinte da narrativa. A interpretação realiza uma depuração ensina, provoca, evoca uma série de configurações de sentido aos leitores. Eles têm piedade/ terror dos personagens envolvidos na intriga. A mimese III é a criada pela interseção entre o mundo do texto (da narrativa) e do mundo do leitor/ ouvinte (sistema cultural que dispõe para interpretar o texto).

4.3.7 A Historiografia como ato narrativo

Riccouer (1994) afirma que a história contada pelo historiador também realiza uma tripla mimese reconfigurando a experiência do tempo. O Historiador está implicado na compreensão de um acontecimento (passado) e na sua reconstrução. Na história, o relato narrativo assume a configuração de uma intriga, ou seja, os agentes/ seres que compartilham de causas/ consequências da própria ação. A Historiografia é uma recomposição de acontecimentos seletivos e que também se sucede no reino da intriga. Os acontecimentos historiográficos entram como incidentes e o historiador realiza uma síntese de heterogêneos que compreende um novo sentido a narrativa, agora, ela assume uma totalidade da intriga (início, meio, fim). Onde antes habitava o intangível, a História coloca uma intriga em operação.

Riccouer (1994) concebe que a História reivindica a reconstrução do acontecimento a partir de uma realidade empírica. A historiografia visa à reprodução de acontecimentos que, efetivamente, ocorrem. A História trabalha com os vestígios do real, selecionando e extraindo acontecimentos reais. A reconstrução da História se submete à enunciação de um referencial empírico.

Uma história, ficcional ou não, descreve uma sequência de ações de experiências feitas por um certo número de personagens, quer reais/ imaginários, que são representados em situações que mudam ou cuja mudança eles reagem.

A História é uma narrativa onde os acontecimentos, extraídos da realidade, são acontecimentos humanos que exercem papel predominante em acontecimentos maiores tomados como importantes no curso da História dos homens. O ato de seguir uma História confere uma unidade a um tema. A História apresenta um interesse que merece ser seguido. A Historiografia é uma espécie de gênero da história narrada (Riccouer, 1994).

A História é uma série de acontecimentos episódicos. Ela relata uma série de acontecimentos que, realmente, aconteceram (ocorrências reais). O historiador seleciona o acontecimento por meio da extração de um acontecimento real, daí, o efeito de verdade desta narrativa. Para contar uma História, é preciso que os acontecimentos dispersos se encaixem em um contingente, uma sequência formando uma intriga e, assim, se torne verossímil. O historiador codificando acontecimentos humanos e lhes ordenando produz um sentido estes acontecimentos os dispondo em uma narrativa.

A História é o trabalho de reconstrução de um acontecimento/evento que, não apenas extrai da realidade o evento, mas sim, tenta provar que, efetivamente, o fato existiu por meio de prova documental/ arquivos. Para Riccouer (1994), a História não difere da intriga. Os acontecimentos historiográficos são enquadramentos que os historiados realizam. Na intriga historiográfica, aparecem os mesmos elementos que compõem o texto ficcional:

- a) Há personagens que são identificados por nomes e responsáveis por ações e sendo a eles atribuídas ações conforme autor/ vítima;
- b) A História registra indivíduos suscetíveis de serem personagens.
- c) A História trata de verdadeiras generalizações que vão a partir do particular (acontecimentos relatados);
- d) A História é uma investigação que se preocupa na produção e autênticos enunciados explicando as relações entre os acontecimentos;
- e) Os historiadores registram sentimentos/ ações interessantes, dentro de um contexto específico, levando em conta a mudança nas sociedades existentes, dentro de um tempo particular;
- f) A História prolonga e narra em conformidade com uma armação da intriga. Os personagens adquirem dimensão narrativa;

A História pertence ao reino da intriga: explicam os acontecimentos, criam uma conexão entre os acontecimentos dispersos os ligando a partir de um narrador personagem. A História é uma narrativa baseada em uma ocorrência real (o acontecimento passado relatado é verídico), ou seja, é uma narrativa baseada em uma

ocorrência real, mas que na transformação da intriga estabelece-se a partir de elementos narratológicos.

A História está, ativamente, preocupada, não apenas em afirmar a reconstrução de um acontecimento, mas sim, historiadores se preocupam em provar que aquele acontecimento é real, verídico, logo, passível de ser relatado. A partir de uso de documentos em meio a arquivos, os historiadores tomam testemunhos de indivíduos ou de documentos institucionais que estão no passado. A relação com o documento, na História, funciona como prova para a historiografia. Os registros se relacionam com os arquivos e o fundo documental com um parâmetro institucional.

A História é uma narrativa verdadeira acerca de documentos que constituem um meio de prova. A pretensão da narrativa Histórica é basear-se em acontecimentos reais, verídicos. O documento é tudo que o pesquisador se utiliza para informar-se sobre os acontecimentos pesquisados. O Historiador busca os rastros/ evidência de um acontecimento passado. O historiador tem a pretensão de narrar o real, ou seja, o sentido daquilo que fala é observado por relatos de testemunhas do passado.

4.3.8 Mundo do Texto versus Mundo do Leitor/Ouvinte.

Para Riccouer (1994), o sentido e análise de uma narrativa só se dá com o passo da interpretação que os leitores realizam de uma obra, texto, etc. A narrativa se constitui uma interseção do mundo do texto e do leitor/ ouvinte. O mundo do leitor reconfigura o texto, transcendendo seu sentido suspenso na leitura. A leitura é um mediador fictício/real onde o leitor se situa. A ação de leitura é criadora e sendo um meio de o leitor adquirir sentido. Já o texto não prescreve o que se revela em mediante a interpretação.

O texto, por um lado, é um processo individual de leitura, por outro lado, o leitor participa do texto, o lendo e, durante a leitura, adquirindo expectativas. A interpretação de um texto só se adquire mediante o ato de leitura do leitor. Este participa da construção do texto adquirindo o status de um leitor competente. O texto tem um sentido inacabado precisando do leitor que é chamado a concretizar a obra. O texto apresenta sempre lacunas que o leitor é chamado a completar. O texto é, assim, como uma partitura musical, suscetível de inúmeras execuções diferentes, conforme a leitura do leitor/ouvinte.

Para Riccouer (1994), qualquer texto adquire sentido por ser verossímil, ou seja, o texto é verossímil na medida em que, desenvolve coerência no mundo do leitor. O ato de coerência ocorre quando o narrador consegue extrair em meio aos acontecimentos

incidentais, um concordante. O horizonte da obra efetua a mediação entre o tempo passado/ presente criando uma expectativa(futuro) no desfecho da intriga.

4.3.9 Girard Genette

Genette (1979) descreve a narrativa como um discurso e não como uma história que está em causa. O autor apresenta que qualquer narrativa apresenta 3 eixos de estudo:a) a ordem da narrativa; b) sua duração; c) a frequência da incidência do tempo nos fatos relatados.

Para Genet (1979), as 3 funções da narrativa podem ser dimensionadas a partir das seguintes alegações:a) A narrativa designa um enunciado narrativo, o discurso oral ou escrito que assume a relação de um acontecimento, ou série de acontecimentos; b) a narrativa é a sucessão de acontecimentos, reais ou fictícios, que constituem o objeto desse discurso; e suas diversas relações de encadeamento, oposição e repetição. A análise da narrativa significa estudar o conjunto de ações e situações consideradas nelas mesmas, com a abstração do meio, linguístico ou outro, que dele, nos dá conhecimento. C) A narrativa designa um acontecimento, alguém conta alguma coisa: o ato de narrar é tomado em si. Neste sentido, é apenas, a narrativa que nos informa dos acontecimentos e atividades que trazem a lume o conhecimento não podendo ser mediada por um outro dado.Genette (1979) descreve que a narrativa, deixa indícios assimiláveis e interpretáveis ,e a história e a narração só existem por narrativa.

Para o autor, há três classes da determinação do discurso narrativo: a) as relações temporais entre a narrativa e a diegese(sinônimo de intriga) que arrumamos em uma categoria de tempo. Em segundo uma narrativa se deixar ser apreendida pelas modalidades ou formas de representação da narrativa, logo os modos da narrativa: protagonista, narrador, destinatário. E, por fim, a narrativa é compreendida como a ação da relação verbal com o sujeito.

4.3. 10 Tempo da narrativa e ordem narrativa

A narrativa é uma sequência temporal onde há dois tempos simultâneos: o tempo da coisa contada (dias, meses, etc.) e o tempo da narrativa (tempo próprio que a narrativa coloca). O tempo da narrativa é aquele que leva para que o leitor consumir o percorrer ou atravessar o tempo da leitura. A relação entre ordem temporal e o texto narrativo, como qualquer texto, não tem uma temporalidade, senão aquela que toma, metonimicamente, emprestado à leitura. Genette (1979) afirma que a narrativa é, então, o tempo dela consumida pelo leitor e o tempo que a própria narrativa coloca.

Há variados modos de tempo da narrativa. A narrativa apresenta anacronias, ou seja, ela forma sempre uma discordância entre a ordem da história narrada e a ordem da narrativa (tempo de seu consumo). As anacronias podem ir do passado/ futuro, mais ou menos longe do momento presente, isto é, a história é contada através de uma narrativa que se interrompeu para lhe dar um novo alcance que interpõe uma nova narrativa distante da, temporalmente, colocada na anterior. Quando a anacronia é grande chamamos de amplitude. A anacronia tem por marca a produção de cenas separadas que deixam imensas lacunas.³³ Genette (1979) também descreve a prolepse que são pulos de acontecimentos que são enunciados, mas que, anteriormente, não se sabia da relação.

4.3.11 Duração, frequência, modo de uma narrativa

A duração de uma narrativa é sempre inacessível de verificar, no que tange ao tempo da história criada na ficção. Genette (1979) afirma que todas as narrativas têm um certo ritmo e postula-se em anacronias. Já a frequência, são as relações de repetição entre a narrativa e a história.

A frequência pode ser medida na história pela incidência de um acontecimento que pode não só produzir-se, ou pode também se reproduzir ir/ vir se repetindo. A frequência é, então, compreendida como a *capacidade de repetição de acontecimentos narrados (da História) e dos enunciados narrativos (da narrativa)* (Genette, 1979, p. 114). A narrativa pode ser: a) singularista- são enunciados que se repetem uma única vez; b) interativa- é a narração sintética onde uma emissão de um acontecimento assume várias ocorrências sobre o mesmo, significa contar n vezes aquilo que se passou uma única vez. Toda narrativa interativa é uma narração sintética onde os acontecimentos são produzidos/ reproduzidos no decorrer de uma série interativa composta de unidades singulares; c) uma narrativa também pode ser expressa como vários acontecimentos que se sucedem ao longo da trama que são n vezes enunciados.

Em relação ao modo da narrativa, procede-se a escolha ou não do ponto de vista do narrador. Genette (1979) repete Todorov (2004) e diz que há três tipos de narradores: a) o narrador que sabe mais que as personagens; b) o narrador que sabe, igualmente, as personagens; c) o narrador que sabe menos que as personagens. As constantes alterações do ponto de vista da narrativa, dentro de uma narrativa, produzem mudanças de focalização.

4.3.12 Vozes da narrativa

³³ Genette diz que a anacronia é uma marca muito forte nas narrativas cinematográficas. Quando, por exemplo, vemos um filho onde uma mãe dá à luz a uma criança e, mais tarde, já vemos a criança como adulto, esta narrativa é anacrônica, justamente, porque pulam-se etapas da história contada

Genette (1979) descreve que os diferentes sujeitos na narrativa se realiza, não apenas por aqueles que sofre ou fazem a ação, mas também, por aquele que relata, eventualmente um acontecimento/ fato. Neste sentido, todos aqueles que participam, mesmo passivamente, nas atividades da narrativa inscrevem-se nela. Dessa maneira, a narrativa é um conjunto complexo no qual a análise ou, simplesmente, descrição só pode ser distinguida retalhando um tecido de relações estreitas entre o ato narrativo, os protagonistas e suas determinações sócio temporais dentro de diversas situações narrativas implicadas na mesma narrativa.

4.3.13 Yves Reuter

A partir de diversas teorias da narrativa, Reuter (2002) tenta sintetizar um método para a abordagem da narrativa. O autor descreve que para além da aparente diversidade das narrativas elas apresentam formas de base e princípios comuns. São estas formas e princípios que constituem a pesquisa da narratologia como uma teoria da narrativa. Para o autor, os conceitos utilizáveis pela narratologia são simples, explicáveis e muito precisos e constituem verdadeiros instrumentos de manejáveis categorias rigorosas para análises de acuradas interpretações.

Todo o texto neste íterim pode ser distinguido em enunciado/ enunciação. O enunciado é um produto acabado, por isso, fechado em si mesmo. A enunciação coloca incidência dos acontecimentos com o ato de comunicação no centro do qual se inscreve qualquer procedimento narrativo, conjuntamente, com as condições e intenções para que determinado ouvinte/ leitor a compreenda.

4.3.14 Mundo real x mundo imaginado

Reuter(2002) explica que o mundo de qualquer texto, inclusive, o mundo de um texto de ficção é sempre um mundo constituído pelo texto. Somente, o texto constitui um referente. O referente é criado pelo reino das palavras. O texto ficcional forma um mundo imaginado que se transforma em verossímil(no sentido de Ricouer(1994) de necessidade ou plausibilidade), justamente, porque as nossas categorias apreendem o mundo narrativo do exterior. Todo o texto, assim, possui a capacidade de produção de efeito do real. A diferença entre um texto ficcional do fático é que o referencial(o acontecimentos,as personagens,etc.) são signos linguísticos, não são reais.

4.3.15 Narrador e leitor

Uma história é sempre interposta por um narrador. O narrador só existe no texto e mediante o texto. Ele é o intermediário entre as palavras e o que se enuncia na estrutura interna da narrativa. O narrador conta no texto uma história construindo signos linguísticos, não se confundido com o autor da obra.

O leitor/ narratário é um ser humano que existe de carne e osso, e sua existência se constitui fora do texto. O narratário só existe mediante o texto por meio de palavras daqueles que designam o narratário, o conjunto de signos linguísticos.

4.3.16 Intriga, sequências e níveis das personagens na narração

Buscando elementos constitutivos para a análise crítica da narrativa, Reuter (2002) descreve que toda narrativa estabelece estágios de mudanças de ações que foram para a articulação global de uma intriga. A intriga dá sentido às multiplicidades de ações que compõem o texto. O autor repete a fórmula de explicação de Todorov (2004) no que se refere à afirmação que não existe uma intriga, apenas, na narrativa, mas sim, várias intrigas que formam unidade coerente.

Para Reuter (2002), as intrigas podem ser estabelecidas por mudanças de ações/ transformações. Diferentemente de Todorov(2004), Reuter(2002) delibera a criação de um modelo com 5 mudanças de estados de transformações de ações das personagens. No início se forma: a) um estado inicial da narrativa sem perturbação;b) em seguida há a existência de uma compilação de força; c) esta compilação de força perturbadora modifica a dinâmica das ações; d) há depois da dinâmica um processo de resolução de força equilíbrio; e) volta-se à um estágio final de equilíbrio. Reuter(2002) ensina que as narrativas têm uma estrutura de 5 formas de estruturação da narrativa.

Os diversos estágios e passagens de mudanças acontecem em sequências. Uma sequência narrativa existe desde que se possa isolar uma unidade de tempo/ lugar das ações dos personagens. Trata-se de selecionar um critério operacional em função do texto considerado. As diversas sequências formam uma intriga com qualidades totais, ou seja, com início, meio e fim. Todavia, pode haver elipse no reino da intriga, não precisando haver todos as tomadas dos estágios descritos.

As personagens têm um papel essencial na organização das histórias. Eles permitem ações e assumem-nas as vivendo e as ligando entre si e, assim, lhes dão sentido. Toda a história é uma história de personagens. As personagens compõem um elemento chave na identificação dos leitores, mas também, fazendo parte de uma construção textual. Reuter (2002) interpõe que há níveis que distinguem as personagens de modo hierárquico dentro da narrativa.

Uma diferenciação entre as personagens que habitam o mundo do texto pode ser realizada quanto à quantidade de qualificações atribuídas as personagens: a) nomes; b) descrições;c) traços, orientação positiva;c) quantificação de vezes que foi mencionado na história;d) característica física, psicológica mencionada e da sua condição social; d) o

papel de ação mais ou menos importante, na sucessão do encadeamento dos eventos/fatos; e) autonomia que tem em relação aos outros personagens; As personagens, como já se sabe, são seres (ficcionais ou não) que agem/ reagem em diferentes sequências da intriga. As personagens também são um veículo essencial do investimento ideológico dos traços psicológico dos autores.

Reuter (2002) diz que o nome do personagem e sua função descrita ocupa um papel fundamental na sua identidade, produzindo um efeito do real e forma uma unidade básica do personagem. Por exemplo, ao nomear a personagem como Raimundo-professor estamos estabelecendo um gênero ao personagem, concomitantemente, que estamos, através de uma função, inserindo um estereótipo para a condução de seus comportamentos, professor aquele que ensina.

4.3.17 Espaço/lugares nas narrativas

Os espaços mencionados situam os leitores nas histórias. As categorias de espaços podem ser lugares correspondentes ao mundo real ou não. O número de lugares invocados, isto é, se a narrativa invoca apenas um ou vários espaços. e, por fim, o modo de construção destes espaços. Os espaços são elementos importantes em uma narrativa e determinantes para o desenvolvimento dos momentos do desenvolver da história. Eles fixam a narrativa, se é realista ou não, ao mesmo tempo, que situam a história podendo ancorá-la no real, produzindo a impressão de que refletem, não no texto, mas sim, em construções que recebem dos leitores, indicações correspondentes do real. Em suma, os espaços designados em uma narrativa produzem efeito do real (Reuter, 2002).

Os espaços e lugares invocados pelo narrador também são elementos importantes na construção das personagens. O lugar onde uma personagem vive pode indicar quem ele seja ou produzir estereótipos no leitor. Exemplo: um personagem evocado em uma área residencial da Zona Sul evoca certos atributos, distintos de uma personagem na favela da cidade do Rio de Janeiro. Em suma, os lugares e espaços também podem ser importantes porque estruturam os grupos pertencentes aos personagens narrados, instituindo uma fronteira simbólica nos leitores.

4.3.18 Tempo da narrativa

As categorias temporais inseridas no texto podem corresponder ou não as usadas no nosso universo. O modo de construção do tempo, numa narrativa, pode ser explícito ou não; detalhado ou não; identificável ou embaralhado. As funções destas indicações do tempo contribuem, primeiramente, para a fixação realista ou não da narrativa. Quanto mais as indicações temporais remetam ao nosso universo, mais próxima do

nosso mundo ela será. O texto constrói sempre um tempo imaginário que o leitor aceita como referencial.

Toda a narrativa tem uma dimensão de temporalidade. Toda a narrativa se constrói de múltiplas relações entre uma série de 2 tempos, a saber, a) o tempo real ou fictício da história contada; b) o tempo tomado para contá-la no consumo da leitura que o leitor/ ouvinte o faça.

4.3.19 Narração, função do narrador, perspectivas narrativas(vozes do narrador)

Toda história é contada, narrada através de modos distintos. Em uma primeira instância, a mediação entre o narrador não é oculta, ou seja, o narrador aparente não dissimula sua presença no texto. O leitor, então, sabe que a história é contada por um ou vários narradores.

No segundo modo, há um processo de mimese ou a narrativa dissimula a presença do autor no texto. Reuter(2002) postula que os romances, conjuntamente, com a narrativa jornalística faz uso deste recurso.

Em relação à função do narrador, Reuter(2002) explicita que a função pode ser descrita como: a) o narrador conta e evoca um mundo;b) a função da direção se ele organiza a narrativa e alterando a narração com as falas dos personagens. As vozes narrativas que o autor se refere são as de Genette (1979), isto é, quem fala; como fala, o que remete a relação entre o narrador e a história que conta. Dessa maneira, as vozes narrativas podem ser classificadas de duas maneiras:a) a história é contada por suas personagens estando o narrador ausente da história; b) por um narrador estranho à história ou por um narrador presente sendo ele mesmo um personagem na história.

As perspectivas narrativas incidem o que Genette (1979) chamou da focalização da narrativa, ou seja, os distintos pontos de vistas que se inserem na narrativa. A questão das perspectivas narrativas remete aos diversos pontos de vistas. O leitor percebe a história segundo o prisma/ visão de uma consciência determinada pela natureza e quantidade de informações:*a perspectiva narrativa concerne à percepção do mundo romanesco mediante um sujeito perceptor, narrador ou ator*(Reuter,2002,p.110).

A focalização da narrativa induz as instâncias de narrativa já mencionadas acima por Genette(1979). Há, então, as três instâncias que produzem efeitos no leitor: a) narrador heterodiegético: é o narrador onisciente que domina toda a história; b) o narrador heterodiegético:é o narrador personagem. O narrador é também um personagem, não sabendo mais que os demais. O personagem narra a história; c) o

narrador heterodiegético de perspectiva neutra: onde as ações se apresentam sem filtro de nenhuma consciência. A narrativa se apresenta de modo neutralizada como se o narrador fosse uma testemunha objetiva e soubesse menos que os personagens; d) o narrador homodiegético que se apresenta apenas a história com a perspectiva do narrador. O narrador conta à vida das personagens retrospectivamente; e) por fim, a narrativa onde o narrador homodiegético aparece passando pela personagem. A personagem narra o presente como testemunha.

4.3.20 Frequência/ duração das narrativas e ordenação das narrativas

Reuter (2002), igualmente, a Genette (1979) concebe a frequência como o número de vezes em que um acontecimento se reproduz na ficção e o número de vezes em que é contado. Sendo assim, a) o modo singular consiste em contar aquilo que se passou uma única vez na ficção; b) o repetitivo- consistem em contar n vezes aquilo que se produziu apenas 1 vez; c) o modo interativo: conta-se apenas 1 vez aquilo que se passou n vezes na ficção.

A duração se encaixa em uma ordem que designa a relação da sucessão dos acontecimentos na ficção e na ordem ao qual a história é contada na narração. As anacronias. Reuter(2002) se utiliza do termo de Genette(1979) para dizer que há duas modalidades de anacronias nas estruturas narrativas: a prolepse e a analepse. A anacronia por antecipação se chama prolepse. A prolepse consiste em contar um acontecimento antes do momento em que este último ocorreu. Reuter(2002) designa que este tipo de anacronia ocorre em romances e filmes policiais, onde se começa a cena pelo final da história com o objetivo de instalar a atenção no leitor. A analepse consiste, por sua vez, no contrário, ou seja, significa evocar um acontecimento depois do momento em que ele ocorreu.

4.3.21 Sentido do texto narrativo

Reuter (2002) concorda com a perspectiva estruturalista no sentido de que há uma predisposição de conceitos/ categorias que ajudam na análise da estrutura narrativa. Todavia, o autor concebe o texto como uma obra aberta em busca de sentido. O sentido final de uma obra só se alcança ao nível da interpretação que o leitor faz.

Para começar, Reuter (2002) destaca que nas narrativas jamais algo que é dito ou contado de forma neutra. Toda a palavra e todo o enunciado correspondem a uma dupla escolha fundadora: a escolha do que é dito, escolha de uma certa maneira de dizer. Há táticas e estratégias na montagem de um texto narrativo, onde toda a palavra enunciada porta valores/ intenções que se opõem, potencialmente, a outras palavras, outros

enunciados e, por fim, a outras narrativas. O contar é sempre acompanhado de valores, saberes e afetos (Reuter, 2002).

Toda a narrativa se inscreve em um ato de comunicação de um discurso ou de uma enunciação e comporta, implicitamente ou explicitamente, intenções e efeitos almejados. Uma narrativa é, assim, sempre argumentativa. Toda a narrativa constrói um universo (de modo realista ou não) e tenta torná-lo verossímil, isto é, exige que os personagens falem, argumentem e expliquem essencialmente o mundo que vivenciam e seus respectivos comportamentos. Através da inserção de documentos e falar dos personagens, a ficção realiza um efeito do real.

Reuter (2002) conclui que as narrativas devem ser abordadas de um modo narratológico, internamente, deve-se considerar o texto um conjunto linguístico fechado, devemos abstrair as relações com o não texto, o mundo fora da narrativa. Todavia, na verdade, nenhum texto pode fazer sentido sem as suas remissões aos outros textos e as realidades do mundo.

Dessa maneira, todas as narrativas fazem referência ao mundo. Todo o discurso, todo o texto e toda narrativa nos remetem ao nosso mundo (valores, crenças, etc.). Não se pode construir um universo ficcional e compreendê-lo sem referi-lo às nossas categorias de apreensão do mundo. Os textos não podem deixar de se referirem ao nosso mundo. Os textos constroem efeitos do real, ou seja, contam histórias com verossimilhança, excluindo o extraordinário. A verossimilhança é uma explicação de causas/ efeitos das ações dos personagens.

Toda a narrativa se inscreve em uma cultura. Nesse tocante, não se remete apenas, às realidades extralinguísticas do mundo, mas também, para outros textos escritos ou orais que a procedem ou acompanham ou incitam. Neste ínterim, o livro ou qualquer texto só existe por intermédio de leituras que foram feitas dele. O processo de interpretação atualiza a maneira específica em função da atualidade de nossos conhecimentos contemporâneos. Os sentidos do texto escrito em questão, assim como suas relações com o mundo e com outros textos, são atualizados pela nossa interpretação. Reuter (2002) finaliza dizendo que, não basta enumerar a estrutura narrativa, mas sim, é preciso compreender estes processos de interpretação e codificação dos textos no mundo dos leitores.

4.4 AS NARRATIVAS JUDICIAIS EM QUESTÃO: COMO SE CONTAM HISTÓRIAS NO PROCESSO JUDICIAL

Conforme já afirmado acima, narrativas judiciais visam à reconstrução de um evento/ fato tal como ele ocorreu. A partir de um crime(objeto ilícito pelo Código Penal) se inicia uma série de depurações que vai desde o relato inicial à autoridade policial até a sentença. O Direito tem a pretensão de reconstruir um acontecimento(passado) e situando-o num tempo presente, visando a narrá-lo para o juiz. O juiz é a autoridade legítima que produz a sentença e, assim, finaliza o enredo das histórias narradas.

No processo judicial criminal, objeto de investigação desta pesquisa no que tange a narrativa, o chamado sistema criminal não é, na verdade, um sistema. Kant de Lima (1995) no seu estudo comprova que, no Brasil, não há uma única versão acerca da verdade, mas sim, a uma disputa na construção da verdade entre três atores: a) a Polícia por meio do Inquérito Policial; b) as partes que submetem a peça policial ao contraditório e ampla defesa, logo, produzindo as provas orais e teses aos jurados; c) a do Juiz, que no caso é a do Júri. Todavia, pode-se dizer que a última versão, a do Júri, ganha proeminência em relação às duas primeiras. Logo, enxergamos a narrativa judicial criminal como múltiplas narrativas onde o modelo piramidal (Kant De Lima, 1995) constrói uma hierarquia entre as distintas versões, que não recebem o mesmo valor para o campo jurídico. Aliás, a versão final, a sentença, é o desfecho de um enredo que é dado pelos jurados.

Conforme afirmei acima, a narrativa judicial a 1ª vista indica-se ser um sub-ramo daquilo que Riccouer (1994) chama da narrativa histórica. As narrativas judiciais, tal como a história, não apenas, retiram o acontecimento/ evento de uma ocorrência histórica real, mas sim, devem por meio de documentos comprovar o que afirmam. O historiador realiza tal (re) construção do fato/ evento a partir dos documentos e dos arquivos, principalmente, dos relatos de indivíduos que habitavam naquele período. A narrativa judicial também é histórica, uma micro história que tem um breve período de duração, a verdade deve ser provada pelos meios de provas reunidos no processo(prova testemunhal, prova material, prova pericial, etc.) e elencada na verdade-correspondência de um fato/ evento. Nestes termos, fazer Justiça, na lógica judicial brasileira criminal, é se aproximar o mais perto possível da verdade daquele acontecimento passado.

Outra característica da narrativa judicial é que o processo não, apenas, está constituído pelo valor da busca da verdade real. O Direito é uma série de códigos/normas/ procedimentos que protegem outros valores, além da verdade real(Prado,2018).

O processo também inscreve valores como, por exemplo, o contraditório, a ampla defesa, a prescrição, etc. Logo, dependendo do caso os operadores jurídicos renunciam a verdade-correspondência, como, por exemplo, na caso da prescrição de um processo.

Entende-se também que o processo judicial é uma narrativa ficcional. Embora o processo seja um esforço para reconstruir a verdade sobre aquele evento/acometimento sobre o prisma do real, ele faz isto se utilizando de aspectos narratológicos, ou seja, a reconstrução do evento/ fato segue procedimentos de uma narrativa, encadeamento de incidentes que se colocam em uma ordem dentro de sequências narrativas cujas personagens agem/ reagem as ações e a mudanças ou estados de alterações. O reino da intriga, concebida como agenciamento de acontecimentos incidentais também é elaborado nas narrativas judiciais. Sendo assim, o processo judicial se inscreve num pequeno texto ficcional baseado em ocorrências de fatos reais. O verossímil, como o mais plausível ou necessário (Riccouer, 1994) habita esta narrativa.

O fato de ser uma história ficcional não significa que a verdade-correspondência seja abandonada, de fato, o reino da verdade-correspondência jamais é totalmente abandonado, todavia, os operadores judiciais criminais constroem múltiplas versões sobre o acontecimento(crime) e as enunciam por meio de relatos coerentes. A narrativa judicial é uma série de relatos episódicos de várias histórias que se contam(das testemunhas, do juiz, dos peritos, dos réus, etc.) que as partes no final recompõem certos detalhes, na medida em que, conscientemente ou inconscientemente, excluem outros e, assim compõem novas histórias. A narrativa judicial é uma ficção baseada em ocorrências reais.

Prado (2018) estudando as estruturas das narrativas judiciais afirma que há duas formas de concebê-las ao nível da estrutura narrativa:a) em um primeiro nível as estruturas narrativas judiciais são montadas por um modo mimético(representação) de nível mais alto, ou seja, moldam-se por uma encenação de um conflito; b) no segundo nível, o desfecho é realizado pela por um nível baixo/ irônico(Riccouer,1994).Prado(ano) descreve que as narrativas judiciais de 2º nível estão perto da poética mais do que da tragédia de que Riccouer (1994) menciona.

Uma marca das narrativas judiciais é a pluralidade dos pontos de vista que enxertam nestas narrativas. De fato, a narrativa judicial tem por caracterização a incidência do princípio do contraditório. Logo, não há apenas um único ponto de vista nas narrativas, mas sim pontos discordantes acerca da reconstrução do acontecimento histórico relatado.

O processo judicial é um pequeno universo ficcional que adota a coerência e não, apenas, a correspondência como critério de verdade. Prado (2018) explicita que os operadores jurídicos, incapazes de recompor os fatos tais como aconteceram, acabam (re) criando histórias coerentes, visando causar convencimento no julgador. Cada relato episódico no processo, visa uma produção de uma coerência, tanto ao nível da história interna, mas também, no nível externo(cultural) no qual submete a sua história.

Prado (2018) destaca que a coerência, capacidade de formar um enredo/ intriga plausível, mais do que a verdade-correspondência é a principal característica destas narrativas. O processo judicial interpõe uma série de outras lógicas à da busca da verdade real, devendo proteger individualidades, ampla defesa, etc. O recurso utilizado por estas narrativas são montar uma nova história a partir das várias histórias produzidas/ contadas ao longo do processo. Visando convencer o juiz, os operadores judiciais montam um enredo/ intriga a partir dos vestígios de ocorrências reais que são buscadas nos índices dos meios de prova.

O processo judicial, assim, diferentemente, da História abandona o caráter de verdade-correspondência e constrói a coerência como o princípio principal para a produção das suas sentenças. Incapaz de (re) construir, fielmente, o que ocorreu e, colocando que os diferentes pontos de vistas de variáveis histórias fazem parte do processo, visando produzir várias versões para que o julgador delibere, os operadores jurídicos enquadram histórias coerentes, para influenciar o julgador no seu processo decisório.

O processo judicial é ficcional porque, há vários momentos de renúncia à verdade-correspondência. Uma renúncia consciente mesmo que haja meios disponíveis para encontrá-la (Prado, 2018). Neste sentido, fazer Justiça está mais próximo da produção de um relato coerente do que de realizar uma investigação com a verdade-correspondência em maior destaque.

A construção da narrativa judicial não diferencia a construção do fato da narrativa ficcional, exceto que a narrativa judicial postula a veracidade, mas esta última, é apenas parte da mensagem. As narrativas judiciais devem recompor a intriga/ enredo a partir de distintas versões do mesmo acontecimento que foram narradas no processo.

O Direito constrói sua narrativa a partir de uma enunciação do fato depurando o acontecimento. Nesta perspectiva, são escolhidas versões acerca do acontecimento: exclui, inclui, detalhes são valorados ou abandonados. As escolhas narrativas são feitas e produzem novas histórias no processo.

A marca das narrativas judiciais lembram a estrutura narrativa de um romance policial descrito por Todorov (2004). Prado (2018) diz que nos romances policiais primeiro se menciona o crime, em depois, há um inquérito(investigação) para se chegar aos culpados. Nos romances policiais, o êxtase do leitor, não é saber o que aconteceu (final), mas sim, saber acerca da reconstrução do acontecimento e da investigação do culpado.

Uma marca da narrativa judicial que difere do enredo/ intriga ficcional é que o final não está dado (Prado, 2018). O final é dado pela deliberação que o julgador aprecia, livremente, das provas que se constroem mediante processos de histórias. O Direito intervém na história, podendo preservar ou alterar o que aconteceu (Prado, 2018).

4.4.1A narrativa judicial e o compromisso com a verdade

A narrativa judicial criminal tem o compromisso com a busca da verdade real(Kant De Lima, 1995) (Prado, 2018). A condição da narrativa é que haja um referente empírico. O acontecimento é extraído de uma realidade histórica e os operadores jurídicos buscam reconstituí-lo para que o juiz se convença da existência do crime/ criminoso e possa aplicar a sanção penal ao delito.

A narrativa judicial é uma pequena história de intriga ficcional (Prado, 2018). Riccouer (1994) afirma que a intriga é uma imitação/ representação da vida onde o verossímil habita como condição da narrativa. A mimese é uma condição de qualquer narrativa e é submetida a verossimilhança e compatibilidade do real. A verossimilhança entende-se como a sucessão de acontecimentos de ações dispostas em sequências onde se constrói a recomposição do acontecimento pelo reino do necessário ou do mais provável.

Para Prado (2018), as narrativas judiciais são constituídas pelo âmbito catártico. Os homens através das narrativas (re) atualizam o tempo(passado, presente, futuro) se transferindo para o universo da intriga e constituindo um objeto de catarse com estas narrativas. Riccouer (1994) explica que qualquer narrativa pode ser entendida como uma série de acontecimentos que os personagens agem/ reagem em termos de ações. As narrativas são constituídas de uma série de alterações/ peripécias que os personagens experimentam durante as sequências narrativas. Eles vão da fortuna/ infortúnio ou vice-versa.

O processo judicial é uma intriga que busca reconstituição da verdade por meio dos personagens. O texto não pode ser abordado fora da narrativa. No caso no que tange

as narrativas judiciais, os personagens são narradores e a eles se dão as comprovações do que submetam.

4.4.2A narrativa judicial e o problema dos veredictos

Estudando a estrutura da narrativa judicial, Prado (2018) explica que a narrativa judicial tem por pretensão a verdade pertencendo a mesma família da narrativa historiográfica. A distinção entre a narrativa judicial e a historiográfica é que o processo judicial visa reconstituir o acontecimento que são de curta duração. Os personagens são reais e se constituem em meio a uma série de produções individuais. A narrativa judicial pertence ao reino das narrativas fáticas, sendo uma série de ocorrências de relatos reais (Prado, 2018).

O processo judicial detém os mesmos elementos da estrutura da narrativa de ficção, sendo construída por operadores jurídicos. O Direito produz histórias que pretendendo refletir, fielmente, o que ocorreu no mundo real e modificando, ao final, as situações, socialmente, indesejada visa restaurar a ordem social (Prado, 2018).

A verdade judicial é recomposta de modo fático. A característica do Direito é que ele determina a última verdade sobre o acontecimento. No processo judicial, há distintas versões de histórias que formam uma pluralidade de versões ao mesmo acontecimento. A sentença converte as distintas versões de histórias e reconhecendo uma como válida (Prado, 2018) pelo corpo de julgadores, os jurados ou pelo juiz.

No processo judicial, o juiz/ jurados são responsáveis pelo desfecho final da história. O processo judicial tem como marco a pluralidade de múltiplas histórias que são narradas no processo, no final, apenas uma versão é dada conforme a apreciação dos jurados/ juízes.

A estrutura da narrativa judicial comporta duas características que implicam no processo de sua constituição, a saber, as narrativas judiciais têm a) como ponto da partida o acontecimento/ evento ser verídico, entendido como verdade-correspondência; b) as narrativas judiciais também têm como base o corpo de códigos/ normas dos CP/CPP. Neste sentido, há um processo de reconhecimento das validades(normas). Prado (2018), então, diz que a verdade-correspondência, que se inicia pelo dogma da busca da verdade no campo criminal, é insatisfatória. A verdade emerge como um contexto de produção de uma narrativa coerente (Prado, 2018) .

Uma característica relevante para a produção da narrativa judicial é que a verdade emerge a partir de múltiplas versões. O contraditório autoriza a pluralidade dos relatos. Pode ser que os operadores jurídicos concordem com a existência de um

crime(houve a morte do sujeito- materialidade), todavia, discordem da correção(legítima defesa, prescrição, estado de necessidade). O Direito é uma narrativa que visa o fato ilícito, concomitantemente, que valora uma punição ao sujeito objeto da infração.

Uma das partes que compõem as narrativas judiciais são os relatos das testemunhas. De acordo com o código penal, as testemunhas prestam o compromisso de dizer a verdade, sendo possíveis de serem processadas por falso testemunho. Mas, na prática, judicial criminal, como saber se a testemunha está mentindo ou não? Prado (2018) entende que o compromisso de verdade da narrativa das testemunhas é consubstanciado com uma verdade-sinceridade. Caso se demonstre que a testemunha não esteja sendo fiel ao relato, o juiz autoriza que a mesma seja punida.

Na narrativa judicial, ela se inaugura próxima da historiografia: há provas/ índices que os operadores judiciais lançam mão para comprovar os relatos. Na história, a prova se realiza pelos documentos consultados nos arquivos. Os historiadores são investigadores dos fatos passados e lançam mãos de documentos nas consultas de arquivos visando a produção de relatos de testemunhas que vivenciaram aqueles acontecimentos. O fato histórico é sempre uma seleção que o historiador realiza para transformar o acontecimento em um evento histórico importante (Riccouer, 1994) . No Direito, este processo de produção de prova é feito pelos meios de prova que são regulados pelos parâmetros do CPP. Ora, o relato judicial não só valora a verdade, mas também, o sistema jurídico impõe limitações formais e materiais nas provas (Prado, 2018). O processo é uma narrativa dentro de um pequeno universo ficcional e afirma os acontecimentos por intermédio de veredictos ou sentenças. O processo judicial é sempre uma narrativa baseada em fatos reais.

Na narrativa judicial os fatos reais são recompostos em sequências de ações onde os personagens alteram/ modificam seus estágios iniciais (Todorov, 2004) e conduzem ao reino do verossímil, ou seja, da sucessão segundo o necessário e provável. O Direito é onde se estabelece a verossimilhança como coerência persuasiva que se alimenta de um acontecimento histórico extraído da realidade.

A sentença judicial conta sempre uma história passada. A sentença produz o desfecho de uma pluralidade de versões de histórias que foram instaladas pela perspectiva do conflito (Barthes, 1971) (Prado, 2018). O juiz é um narrador homodiegético, ou seja, ele é também um narrador personagem, participando da intriga da armação do processo. O juiz está no mesmo plano de ação dos demais personagens.

O juiz é um narrador que realiza a síntese das demais histórias, colocando um ponto final do desfecho. A diferença das narrativas judiciais para a trama ficcional é que elas não estão (pré) determinadas em relação aos seus finais (Prado, 2018).

Como toda narrativa, ela pode ser encarada como uma tripla mimese (Riccouer, 1994). A narrativa judicial é um ato capaz de organizar a imaginação e estrutura o discurso de eventos buscando um sentido unificado (Prado, 2018). O leitor atualiza a experiência do passado a partir da narrativa que se estrutura em um tempo presente (Riccouer, 1994). O tempo futuro ocorre a partir da sentença (jurados/juízes) que a autoridade judicial realiza que supera a dialética das provas que se estabelecem em variadas narrativas.

A tripla mimese ocorre na narrativa judicial da seguinte forma: Na mimese I, o Direito organiza os acontecimentos em plano material depurando os casos que vão ser entendidos pelos operadores jurídicos como fatos jurídicos, acontecimentos capazes de serem regulados pelo Direito. Na mimese II, os acontecimentos incidentais dispostos são categorizados em uma narrativa criando o fato jurídico como um produto de narração referencial. Os fatos jurídicos criam uma nova narrativa, logo, estabelecendo as fronteiras que o Direito irá regular os comportamentos. Por fim, a mimese III (reino da interpretação) é o momento onde há a aplicação da norma para o caso concreto por intermédio da sentença (Prado, 2018).

Ora, no Direito as múltiplas histórias que compõem o Processo judicial está narradas em forma de episódios. É preciso que as diversas histórias sejam construídas em uma disposição de totalidade unitária. A multiplicidade de histórias narradas dispõe uma série de acontecimentos individuais. Sendo assim, é preciso recortar a heterogeneidade dos fragmentos de acontecimentos e articulá-los em um fluxo de acontecimento dispondo uma narrativa entre passado, presente, futuro

Prado (2018) identifica que a narrativa judicial tem a estrutura de uma narrativa policial. Todorov (2004) estudando a estrutura narrativa dos romances policiais afirma que, no romance, podemos separá-los em duas histórias: a) a história narrada pelo crime; b) o inquérito que é realizado para saber o autor do crime. Para Todorov (2004), o interesse e a expectativa do leitor não é saber o final, já se sabe do crime, mas sim, recompor as dinâmicas do evento/acontecimento e colidindo provas que apurem o verdadeiro culpado do crime.

Todorov (2004) diz que cada narrativa é composta de uma multiplicidade de intrigas mínimas. A intriga mínima é uma unidade narrativa que é encontrada dentro de

uma estrutura de narrativa mais ampla. Todorov (2004) afirma que as intrigas mínimas apresentam transformações de degradação e melhora. Para o autor, toda a narrativa pode ser analisada com as mudanças/ alterações dos personagens no interior da intriga. Todorov (2004) afirma que uma narrativa é uma sequência de uma ações ordenadas cujos personagens realizam. Para ele, em geral, uma narrativa inicia-se no equilíbrio(momento onde os personagens vivem em uma situação normal/sem conflito) e, posteriormente, ocorre de um desequilíbrio(algo que perturba a cena inicial) e, por fim, o final remete à volta de um equilíbrio(o fim de uma perturbação), mas o equilíbrio final é distinto do inicial. A narrativa também pode não ter todos os percursos e, além disso ela pode ir do desequilíbrio ao equilíbrio.

Nas narrativas judiciais, elas se iniciam pelo desequilíbrio. Há um conflito entre réu/ vítima que enseja a estrutura de um delito, passível de punição por parte do Direito. O Direito em comparação com a estrutura tomada como normal por Todorov (2004) inicia-se em sentido inverso. As narrativas judiciais apresentam alterações/ mudanças nas personagens que vão ocorrendo na medida em que avançamos para a sentença. No plano da narrativa judicial criminal, a mudança/ alteração principal vai da condição de investigado(suspeito) produzida pelo Inquérito Policial ao denunciado(onde o sujeito suspeito) é transformado em réu. O processo segue o seu curso alterando o estado de transformação dos indivíduos. Kant de Lima (1995) estudando as mudanças sucessivas diz que à medida que avançamos na progressão do processo o réu é transformado em presunção de culpa. Mas, não só o réu muda de ações. Quanto mais progride o processo judicial criminal, mas se tornam válidos as suspeitas produzidas no Inquérito Policial, transformando os acontecimentos como capazes de serem encaixados e tomados como verdadeiros. A volta do equilíbrio é marcada pela decisão judicial que se produz na sentença. A decisão judicial marca o fim do conflito que havia ensejado as práticas judiciais. A solução do mundo dos autos afirma uma História final e reconstrói o acontecimento pretérito (Prado, 2018) .

Em suma, pode-se afirmar que a decisão judicial força o equilíbrio global da narrativa que começou sob a égide do conflito buscando a solução final para o Judiciário a reconstrução da chamada verdade real. O processo não se apresenta como uma história unitária, mas sim, como uma pluralidade de histórias que se incidem a partir de fragmentos episódicos de discursos narrativos(micro relatos).Cada testemunha, cada parte, o réu, a vítima, o juiz, etc. contam uma história. A marca do registro narrativo do processo judicial é a multiplicidade de discursos narrativos. Todavia, estas

múltiplas vozes destas histórias que se incidem no processo atinge seu clímax a partir da disputa narrativa tomada pelas alegações finais das partes. No Tribunal do Júri, a fase de clímax é atingida após, novamente, ser realizada a colheita dos meios de prova (oitiva das testemunhas, a escuta do depoimento da vítima, o interrogatório do réu) e as contraprovas(as acareações, o reconhecimento das pessoas e do instrumento do crime). O clímax se estabelece, na alegação final, nos chamados debates onde as partes convertem os saberes apreciados no processo judicial com os meios de prova e sustentam teses jurídicas(alegações orais) com o intuito de convencer os jurados acerca de sua versão do crime/ criminoso. Neste momento, o desfecho encaminha as diversas histórias contadas em, apenas, duas versões de histórias que serão narradas no Júri.

4.4.3 As Leis da narrativa jurídica: No mundo dos autos

Conforme temos dito, o processo judicial é uma narrativa que se molda aos parâmetros ficcionais (Prado, 2018). Ele simplifica a intenção pragmática de reconstruir, faticamente, o fato jurídico. O processo judicial é montado como uma intriga, ou seja, uma história, ou distintas versões que se contam de histórias no processo. Logo, para se compreender a narrativa judicial é preciso tratar da construção deste universo verossímil que tem leis próprias.

A narrativa judicial possui suas próprias leis de expressar-se por intermédio do texto, embora haja flexibilidade em suas afirmações acerca do que sejam o reino do falso/ verdadeiro, os indivíduos interpretam os chamados fatos jurídicos segundo leis que enquadram a narrativa em um mundo possível ou necessário (Riccouer, 1994), isto é, a sucessão de agenciamento de acontecimentos que se desenvolve no interior da intriga por ações que as personagens agem/ reagem durante as histórias contadas no processo são ordenadas em um estado temporal(Riccouer, 1994) através de leis específicas.

4.4.4 Leis do mundo dos autos

A primeira lei da narrativa judicial pode ser enunciada como a seguinte: *o que não está nos autos, não está no mundo*. Esta é uma afirmação de natureza ficcional da narrativa judicial, já que, na prática, é o aplicador de Direito que interfere no mundo da vida a fim de modificar ou preservar situações do fato, mas o reino da intriga é realizado com base no mundo dos autos. Em suma, o aplicador da Lei estabelece a sentença com base no que está descrito nos autos do processo judicial.

O mundo dos autos são registros escritos de um ato/ fato que se converte no processo judicial sobre a primazia de documentos ou relatos(das testemunhas, dos

peritos, do réu, da vítima, do delegado policial, etc.). Os atos registrados no processo enfatizam a redução da complexidade, isto é, da passagem da oralidade para a escrita que se chama no jargão jurídico de *redução do termo* (Prado, 2018).

O mundo dos autos é um mundo reconhecido. A força do mundo dos autos é tanta que na instância do Tribunal do Júri ela é o único capaz de anular os veredictos estabelecidos pelos jurados, caso os mesmos julguem contrário as provas dos autos a defesa pode pedir a anulação do julgamento e interpor recurso para a formação de um novo Conselho de Sentença.

A segunda lei da narrativa judicial pode ser descrita desta forma: *dá-me os fatos que eu te dou o Direito*. As regras do Direito funcionam como uma grande partitura musical, ou seja, um roteiro para os atores no mundo jurídico exerçam seus respectivos papéis chegando ao estabelecimento da sentença. O Direito é inscrito sobre os códigos penais e processuais. Estes códigos indicam papéis para cada personagem dentro da trama narrativa. As personagens se dispõem em ações de sequências que são realizadas pelas prescrições que são dadas. Elas nomeiam, classificam e ordenam os indivíduos ao estabelecimento de funções: juiz, vítima, partes, réus, testemunhas têm sua atuação regulada pelos parâmetros das legislações. Todavia, qualquer história as personagens podem se afastar mais ou menos do roteiro previsto pela cultura jurídica (Prado, 2018).

A terceira lei da narrativa judicial é inscrita da seguinte maneira: *A corte conhece o Direito*. Tal alegação é uma ficção do enredo da narrativa judicial. Não é preciso nenhuma pesquisa para se comprovar que o juiz não conhece todo o sistema normativo. Se a estrutura da narrativa do processo judicial é uma ficção que se molda ao reino da intriga, então, há elementos comuns que podem submetê-la a análise crítica da narrativa separando em seções. A narrativa judicial se apresenta sobre o reino de intriga com distintas sequências de ações que as personagens desenvolvem no interior da trama que são ordenadas em um estado temporal. A narrativa judicial conta uma série de versões para os acontecimentos a partir de uma situação de conflito e tem a primazia de reconstituir o fato/acontecimento sobre uma ocorrência baseada em fatos reais. Diferentemente, de uma narrativa ficcional o objetivo é interferir na história apresentada, a fim de preservá-la ou modificá-la (Prado, 2018). Nas seções seguintes, iremos desvendar algumas partituras que fundamentam a intriga judicial

4.4.5 O enredo

O Direito é formado por normas/ regras que submetem a narrativa compondo uma espécie de roteiro para a narrativa judicial. Toda a narrativa judicial se inicia a

partir de um acontecimento que é entendido dentro de uma estrutura de conflito. O conflito remete a teoria do fato jurídico e sua natureza e caracterização. O conflito se estabelece a partir do recorte da extração de um evento/ acontecimento que se encontra no fluxo da história. O relato narrativo judicial se inicia com a intenção de recompor aquele evento/ acontecimento de forma mais fiel possível ao que ocorreu para que o juiz/ jurados estabeleçam uma sentença. Logo, para analisar a narrativa judicial é preciso reconstituir as multiplicidades das histórias no processo a fim de que se gere uma unidade significativa (Prado, 2018) .

A narrativa judicial dramatiza as personagens através de papéis que lhes são atribuídas. Os papéis das personagens são detalhados para o exercício do Direito e se recolhem de prescrições legais, possibilidades, inovações dos códigos. Os códigos do Direito oferecem aos sujeitos processuais recursos que possam ser manejados dentro da trama narrativa. Sendo assim, pode-se impelir um recurso para desistência, renúncia, prescrição, etc. A narrativa judicial assume a forma de uma narrativa de retrospectiva. O processo narrativo se encontra em uma pluralidade de vozes e de histórias onde o juiz/ jurado, o aplicador da lei, é chamado a decidir uma controvérsia para a partir dela reconstituir o conflito que nasce de uma multiplicidade de histórias que são contadas no processo (Prado, 2018) .

O processo judicial pode ser compreendido como uma sequência de intrigas que se encadeiam até a sentença. Na 1.^a história do conflito, se consubstancia o fato jurídico material que é trazido ao processo através de diferentes pontos de vistas sobre um mesmo acontecimento. Na segunda parte, instaura-se o trânsito julgado representando o efeito que se executa do desfecho material na 1.^a interferência, podendo preservar ou transformar o acontecimento, inicialmente, relatado.

4.4.6 O narrador

Em relação ao narrador, o processo judicial apresenta-se a primeira vista a partir de um narrador personagem e um narrador onisciente. Conforme já apresentado, Todorov (2004) postula a existência de 3 tipos de narradores, a saber, primeiramente, existe: a) o narrador que sabe mais que os personagens e é externo aos acontecimentos narrados no texto; b) o narrador personagem que conhece tanto quanto as demais personagens do texto; c) o narrador que sabe menos que as personagens do texto. À primeira vista o juiz se encaixaria na primeira espécie de narrador, sendo um narrador onisciente. As regras do Direito estabelecem que o juiz é uma personagem distante dos acontecimentos e, caso o juiz seja participante dos eventos narrados, deve abandonar

sua condição de juiz. No entanto, na formação da intriga da narrativa judicial o juiz assume a condição de um narrador personagem (homodiegético nas palavras de Geenet (1979)). O papel do juiz é limitado pelo processo legal e sua narrativa assume a condição hierárquica principal, na medida em que, o juiz escolhe mediante diversos pontos de vista e provas (testemunhal, pericial, documentos, interrogatório, relatos do Inquérito, etc.) uma versão.

O juiz é um narrador personagem singular, isto é, ele é alheio ao mundo narrado pelas distintas histórias. Ele participa das histórias do processo como ouvinte. Essa também é a disposição típica das partes em face às histórias produzidas pelo acontecimento em conflito. O princípio do contraditório implica na produção de construção de uma multiplicidade de histórias e de pontos de vistas diferentes. A narrativa judicial se sustenta pela incerteza provisória (Prado, 2018). A verdade-correspondência é superada a partir da sentença. A sentença extrapola os marcos de investigação da narrativa judicial e marca o reino do concordante no discordante, cujo Riccouer (1994) se referia as intrigas. Riccouer (1994) explica que as narrativas são sucessões de reviravoltas/ peripécias, etc. Na narrativa, as personagens apresentam mudanças/ alterações que vão da fortuna ao infortúnio. Na narrativa judicial, o princípio do contraditório garante as possibilidades de peripécias dos personagens ao longo da intriga (Prado, 2108).

A sentença do juiz é oposta da onisciência alegada nos códigos. Na verdade, o juiz conhece menos os fatos que os personagens envolvidos na história em conflito. Mas apesar disso, não pode deixar de resolvê-la. Na narrativa judicial, então, não há um narrador onisciente, todos são narradores personagens, todavia, os personagens que contam suas histórias têm pesos distintos e estão, hierarquicamente, predispostos. Na 2.^a ordem, aparecem as histórias das testemunhas. As testemunhas se sustentam por seus relatos terem o compromisso com a verdade, diferentemente, dos informantes que não prestam compromisso com a verdade. O réu apresenta um relato onde, de acordo com o princípio da ampla defesa, pode mentir, não podendo gerar provas contra si mesmo. A vítima apresenta também um relato parcial da verdade. Em suma, as diferentes histórias contadas pelas personagens não adquirem a mesma autoridade perante o seus desfechos (Prado, 2018) estando hierarquicamente organizadas.

A narrativa judicial apresenta uma série de narradores no processo e uma multiplicidade de pontos de vista. As personagens são todos narradores e o princípio do contraditório predispõe para que a narrativa tenha uma pluralidade de pontos de vistas.

A marca desta narrativa é a incerteza que se gera através do princípio do contraditório e que se desenvolve ao longo da busca da verdade-correspondência.

4.4.7 As personagens

Torodov (2004) esclarece que não há personagens fora da ação. Barthes (1971) explica que as personagens vivem na trama uma série de ações dramáticas e que toda a narrativa envolve um conflito que se dispõe a mudança/ alteração do estado inicial das personagens. O conflito é uma marca da estrutura da qualquer narrativa. A narrativa judicial inicia-se por um conflito. O crime(materialidade) mostra-se como a possibilidade de o Direito aplicar uma pena que estabeleça, novamente, a ordem. A relação jurídica é marcada pela ideia de oposição entre antagonista/ protagonista da série de atores presentes que agem/reagem às ações que se alteram/ modificam o estado inicial das personagens (Riccouer, 1994) .

O Direito penal apresenta-se como uma narrativa capaz de impor uma caracterização forte aos personagens através do princípio de individualização da pena. As personagens se constituem por atributos, qualidades, defeitos que são desvelados na investigação da autoria do crime. No processo de responsabilização dos atos, o juiz valora na dosemetria da pena os antecedentes do réu. A dosemetria da pena se inscreve sempre em uma conduta moral do réu delitiva cuja individualização leva a fixação de motivos e reconstituindo a personalidade do autor do crime (Prado, 2018) .

A personagem que se constitui na trama/ intriga é constituída por intermédio das distintas interpretações que os operadores jurídicos, as testemunhas, os peritos, etc. realizam. As personagens no processo judicial são construídas conforme se avança na trama/ intriga para o desfecho da sentença.

Os peritos e testemunhas são personagens que são os terceiros interessados. As suas visões são tomadas como personagens que não participam do desfecho da trama. Entre o juiz e as partes há uma relação básica onde estes têm a primazia na reconstrução histórica do conflito.

O réu assume o papel de protagonista do conflito da história. Por sua vez, a acusação, na figura do promotor público, apresenta-se como protagonista da narrativa judicial. A defesa assume o papel de antagonista. As personagens envolvidas na trama judicial são personagens impessoais: juiz, peritos/ partes. A regra jurídica impõe que caso tenham um interesse no processo eles devem se afastar e declarar a suspeição com a finalidade de não afetar o desfecho da história. Somente, a vítima e o réu têm manifestações pessoais, não se assumindo como atores impessoais.

O traço dos operadores judiciais serem tomados como impessoais e, às vezes, imparciais (como o juiz) faz parte da ficção do enredo judicial. Na prática, juízes, defensores, peritos e acusação são impessoais, mas não imparciais. Eles têm interesse que suas narrativas sejam sustentadas e adquiram uma versão oficial que se interpõe com a sentença. O Direito é uma abstração que construindo categorias para as personagens que encena. A testemunha, por exemplo, constrói-se pela caracterização de ser um relato de compromisso com a verdade.

No Direito, o conflito é estabelecido por intermédio da individualização da pena e na construção de papéis que estão pré determinados pelos códigos dos textos canônicos. A trama do Direito desvela que sua construção predispõe para que as personagens sejam vistas como complexas. O ponto chave das personagens judiciais é que as personagens relatadas são reais, não são figuras de ficção. A narrativa judicial por meio da intriga almeja contar uma história sobre o caráter ilícito. A natureza destas narrativas é a construção das personagens por meio de atribuição de estereótipos que consistem nas generalizações a partir do médio/ frequente de um comportamento, gerando a produção da estigmatização de grupos e indivíduos onde se reafirmam crenças, valores, subjetividades. Sendo assim, na construção das personagens, o policial é tomado como violento, o patrão explorador, o herdeiro como ganancioso, a vítima pode ser boa ou má dependendo da condição de sua morte, o réu é bom ou mau dependendo de sua vida pregressa, etc. A narrativa judicial constrói suas personagens por meio de uma produção arquétipo dos mesmos(Prado,2018).

A narrativa judicial converge para que as personagens venham marcados por traços estereótipos. Figueira(2008) estudando o Júri e Seixas(2014) postulam que as narrativas judiciais o que o juiz julga é indissociável da vida pregressa do réu. O próprio interrogatório, na 1.^a parte, pressupõe que o juiz pergunte ao réu sobre os seus meios de vida e, em segundo, sobre o delito. Em resumo, nas narrativas judiciais se interpõe um processo de reconstrução biográfica do criminoso, mas também dos envolvidos no delito e na história (testemunhas,vítima). Todos que estão fora do campo jurídico têm sua vida pregressa reconstituída. Neste sentido, não há como separar a construção das personagens dos elementos morais que compõe suas construções no enredo.

4.4.8 O Cenário

O cenário é impossível de determinar, justamente, porque as histórias variam: contam-se nos enredos cenários de favela, dentro da boca de fumo, em uma rua escura, em uma via pública, etc. O tempo da narrativa judicial em termo de histórias também

não é cronológico, o que dificulta no processo de integração dos cenários. Sendo múltiplos cenários narrados e encenados, no processo.

4.4.9 O tempo na narrativa judicial

Genette (1979) dispõe que o tempo da narrativa tem conexão com a frequência. O tempo verbal da narrativa judicial é o passado. A narrativa judicial nasce a partir de uma história de conflito que converge para a reconstrução de um acontecimento (já ocorrido no passado) e que se reconstrói, fielmente, a fim de que o julgador possa aplicar o Direito. Há, assim, três processos temporais na frequência de uma narrativa conforme estudada por Genet (1979).

Em um primeiro: a) a frequência de uma história se molda ao fato que é contado uma única vez de algo que ocorreu uma única vez; b) em uma segunda estrutura da narrativa se conta algo n vezes sobre algo que aconteceu inúmeras vezes; c) a terceira estrutura de frequência se estabelece acerca de algo que aconteceu, apenas, uma única vez e que é contado n vezes de modo distinto. Neste último, há variações estilísticas e de pontos de vistas sobre o mesmo acontecimento (Prado, 2018).

A narrativa judicial tem por incidência o ressurgimento de repetitivas ordens temporais de eventos da história do conflito a partir de distintos pontos de vista. A história do processo se estabelece por uma diversidade de incerteza dos relatos acerca do mesmo acontecimento (o crime). O processo se estabelece a partir de um forte indício da credibilidade marcada pela coerência interna, isto é, de variadas versões do acerca sobre o mesmo acontecimento que se repetem ao longo da trama/ intriga (Prado, 2018). As distintas versões que se repetem se transformam para o juiz em um indício da existência da materialidade/ autoria e o possibilita julgar o fato jurídico.

A história do processo sempre tem relação com o presente. A história do processo busca organizar as disposições dos acontecimentos relatados em uma ordem que disponha os acontecimentos em uma sucessão temporal. O relato do processo busca, assim, através das reminiscências do passado uma narrativa construída no presente, a fim de que o julgador possa dar sua sentença. A história do conflito se inscreve em uma experiência temporal (Ricœur, 1994) fictícia que alia, passado (acontecimento pretérito), presente relato do acontecimento ao juiz e futuro, a decisão e intervenção dos operadores jurídicos na manutenção ou alteração do enredo. A narrativa judicial é uma ficção baseada em ocorrências reais (Prado, 2018).

A história do processo que aparece no mundo dos autos é contada em tempo cronológico, ao menos, os diferentes pontos de vista narrativo. O CPP ordena as

sucessões episódicas de cada narrativa e todos os documentos/ relatos dos autos pela redução de termo têm a data e hora. O relato narrativo de cada personagem foca uma história de conflito que é representada pelo tempo psicológico da memória/ recordação de cada um que relata uma história (Prado ,2018).

A sentença inscrita em uma série de sucessões cronológicas do acontecimento e de suas ações se constrói a partir da fundamentação do típico ir/ vir de um estado psicológico que ocorre no interior de cada personagem. O método de apreciar o tempo narrativo é realizado a partir de uma leitura retrospectiva da história do processo. Trata-se de analisar processos transitados e julgados e verificar a última narrativa do último aplicador do Direito- juiz/ jurados, chamado a decidir as controvérsias dadas pelo conflito que são contadas por meio de distintas histórias que se inscrevem no mundo dos autos (Prado, 2018) .

4.4.10. O critério de verdade nas narrativas judiciais

O processo é uma pequena obra de ficção literária e, assim, se submetendo ao reino do verossímil (Prado, 2018) alegado por Riccouer (1994) em toda a estrutura narrativa há uma lógica que impõe aos leitores/ ouvintes o reino da condição do mais provável ou necessário que o leitor aceita como condição narrativa. Neste sentido, para Riccouer (1994) as estruturas das narrativas de ficção são preenchidas pela coerência. Nas obras ficcionais, a coerência tem maior peso do que a verdade-correspondência(empíria que marca a relação entre um acontecimento real e o seu relato).

Na narrativa judicial, a reconstrução do relato(o acontecimento) de modo fático tem por objetivo que o conflito tenha um julgamento pelo corpo de Conselho de Sentença(jurados) ou pelo juiz. Na narrativa judicial, deve-se persuadir o julgador acerca da condição do crime(a materialidade e sua existência) da autoria(e dos motivos de agravantes ou atenuantes) da ação perpetrada pelo crime. No Tribunal do Júri, objeto de nossa análise da narrativa judicial, as distintas histórias têm seu desfecho na fase do plenário do Júri, onde após a repetição da coleta de meios de prova(interrogatório do réu, a oitiva da vítima, das testemunhas, etc.) as partes convertem as provas do processo em alegações orais(Figueira,2008) sustentando teses jurídicas ao corpo de jurados presentes. Neste momento, as pluralidades de histórias do relato narrativo judicial assume a condição de um confronto entre duas versões, entendidas como legítimas, de contarem o que, de fato, aconteceu. Estas versões através do princípio do contraditório assumem um embate, em geral, manifestam-se por histórias contrárias (Prado, 2018) .

Os jurados, então, consideram as diferentes histórias narradas no processo, todavia, com pesos hierárquicos distintos. As distintas histórias apresentadas no processo (das testemunhas, das partes, do juiz, do réu, da vítima, dos peritos, do delegado na forma do relato final do inquérito, etc.) não têm o mesmo valor. Os jurados, então, interpretam estas histórias e, ao final, dão um veredicto (condenam ou absolvem) o réu. Há, então, uma interposição entre o mundo do texto/ mundo do leitor. Reuter (2002) já afirmava que o sentido final de um texto é dado pela interpretação que o leitor realiza e que todo o texto apresenta remissões aos outros textos. As narrativas sempre têm por referência a nossa cultura. E a interpretação atualiza os acontecimentos narrados os dotando de uma nova interpretação. Neste sentido, pode-se compreender a sentença dada pelos jurados como uma forma de interpretação das histórias expostas pelas partes que os jurados reconfiguram o que foi dito de forma criativa, dotando as histórias de sentido.

A sentença estabelecida pelos jurados, não é uma reprodução das evidências/ acontecimentos descritos pelas partes, mas sim, como um processo uma leitura que transcende o dito no texto. Riccouer (1994) explicita que todo o texto pelo ato de leitura transcende seu significado original. E que o leitor é que atribui um sentido último a forma narrativa. Dessa forma, propõe-se que a sentença dos jurados dão fim a uma série de versões plurais de histórias no processo e suas interpretações atualizam os acontecimentos (Reuter, 2002) e os dotando de uma nova significação.

A narrativa judicial se inscreve sobre a tentativa de reconstrução de um relato baseado em ocorrências reais, visando a sentença do julgador. A intenção de o relato jurídico é manter/ ou alterar o final da história. No Júri, o desfecho final assume uma versão onde os jurados aderem uma versão que sejam mais coerente das distintas versões de histórias que lhes foram apresentadas. A narrativa judicial apresenta uma série de meios de provas e de versões aos jurados. Neste sentido, a narrativa judicial é um mosaico de histórias onde os jurados são chamados a darem um final deliberando acerca das versões que foram apresentadas e interpretadas de modo mais coerente.

Como qualquer narrativa a coerência se apresenta como um atributo de ser verossímil (entendida como Riccouer (1994) pelo reino do necessário ou mais provável), os traços de coerência são sempre escritos de um dada cultura. Reuter (2002) explicando o processo de interpretação de um texto diz que ele sempre dialoga com outros textos e, conjuntamente, com o universo cultural do leitor (chamado de coerência externa). Ora, as narrativas judiciais são uma série de múltiplas narrativas de histórias que circulam

em meio a uma realidade social. Estas narrativas plurais dialogam o tempo todo com o universo de uma coerência interna(no Direito a incidência de duas ou mais versões acerca de um caso que coincidam garante a certeza do julgador) e externa(os valores, crenças e representações que elas acionam).

Dessa forma, no contexto da sentença de um processo judicial, principalmente, no Júri, onde os jurados não precisam fundamentar sua decisão se orientando pelos ditames de razão e justiça constituídos em uma íntima convicção, a verdade-correspondência (a existência real do fato e de sua causa/ consequência) é abandonada e se sobressai a coerência.

O processo judicial não está interessado apenas na reconstrução do fato/acontecimento tal qual como ele aconteceu, mas também, em preservar outras lógicas que se constituem no campo jurídico como fundamentação(o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a ordem dos meios de provas). Por exemplo, um crime, por conseguinte, sua verdade acerca dele pode ser abandonado caso se constate que ele prescreveu (Prado, 2018). Dessa maneira, o relato de produção de sentença se coaduna melhor com a produção de uma coerência, no convencimento do julgador, do que da verdade-correspondência.

A narrativa judicial parte de uma série de textos plurais que formam histórias que sejam coerentes aos olhos do julgador, mas sem nunca renunciar a verdade-correspondência. Na concepção de verdade real, que se adota no processo judicial criminal, o Direito elenca outros valores sobre os quais suas narrativas devem ser ajustados (Prado, 2018) . É possível que os operadores jurídicos concordem com a existência de um crime(a morte de alguém), mas que haja discordância sobre os motivos do crime(foi culposo ou doloso, teve violenta emoção ou não, houve crime, mas o réu agiu em legítima defesa ou não). Não é só a verdade do relato que está em jogo nas narrativas judiciais.

Consta-se, novamente, que a narrativa judicial é um pequeno relato ficcional, mas que, distintamente, do reino da ficção tem por intenção a pretensão da veracidade do acontecimento. A narrativa judicial tem por intenção reelaborar o acontecimento (passado) o inscrevendo no presente(o relato do processo) visando que o julgador possa dar um desfecho a pluralidade de histórias narradas. A intenção é intervir na realidade da história e no seu desfecho. Os meios de prova e os documentos se inscrevem como vestígios, índices da veracidade dos relatos que os prendem a ocorrências reais (Prado, 2018).

As narrativas judiciais apresentam dois critérios de coerência, a saber: a) a coerência interna: diz respeito da história que o processo narra em acontecimentos dispostos em um arranjo sequencial nos remetendo ao verossímil, segundo a categoria de Ricœur (1994) reino do provável ou do necessário. A coerência externa deve ser estabelecida, culturalmente, através do uso que fazemos para compreendê-la.

Os autos são formados como narrativa por meio de distribuição do ônus de provas e papéis dos atores são dados por prazos que cada um tem para a ação. Cada sujeito processual é regulado pelos códigos descritos no Direito. A coerência entre o fato/ prova é uma condição da narrativa judicial. Por exemplo, não basta que o réu confesse o delito, a confissão deve ser compatível com os meios de prova do processo. A narrativa judicial interpõe, assim, outros valores que são exteriores a condição da verdade-correspondência (Prado, 2018).

Sendo assim, voltamos a pensar que a narrativa judicial teria como estrutura à primeira vista ser pertencente ao reino da família da narrativa histórica de curta duração de acontecimentos. Os personagens são individualizados por meio da individualidade das penas. O Direito é uma narrativa com elementos ficcionais e tem a intenção de refletir o que, efetivamente, aconteceu no mundo real (empírico). A partir da pluralidade de histórias narradas, o julgador interpõe uma história final que será estabelecida por meio da sentença. A narrativa judicial não tem um roteiro final sendo interposta pelo julgador. O Direito tem por intenção recontar o acontecimento/ evento intervindo nas situações indesejadas ou preservando ou restaurando as situações desejadas (Prado, 2018).

Dessa forma, a verdade-correspondência não é só uma busca do Direito, ela deve ser elencada sobre uma verdade-correção, ou seja, isto ocorreu(o crime) e está ligado a tais punições de acordo com o código. A narrativa judicial, então, ocorre, inicialmente, no binômio da conformidade/ desconfiança. Na narrativa jurídica, existem diferentes pretensões, por exemplo, como a enunciação da verdade de acordo com o princípio do contraditório. Em um primeiro momento, deve-se denotar a existência de um fato jurídico, ou seja, o fato jurídico é sempre um artefato linguístico (Figueira, 2008) que os operadores judiciais interpretam como sendo crime, logo, passível de ser regulado pelo código. Então, os operadores jurídicos podem concordar com a existência de um crime (houve o homicídio), mas discordarem de sua correção (1.º - houve crime, mas o autor agiu sem querer realizar o resultado final da ação, sem intenção. O crime é o homicídio culposo; 2.º há o fato jurídico, mas não há crime porque o réu agiu sobre o ângulo da

legítima defesa;^{3º} há crime, mas o agente não é o seu autor). A narrativa judicial está perto da história(verdade- correspondência que se confirma por meio de vestígios de documentos/ provas), mas há outros princípios na busca da verdade e o Direito regula/ limita as formas de se encontrar a verdade por meio de provas judiciais e de princípios.

O processo é uma ficção. O veredicto alcançado pelos jurados, no mundo dos autos, é simplificado e implica em considerá-lo em tripla mimese (Ricoeur, 1994). Na primeira mimese, encontramos uma disposição de incidentes que se organizam segundo a extração de um acontecimento real, o fato jurídico é um fato historicamente datado. Em um segundo momento mimese(II), os acontecimentos incidentais se ordenam em uma sucessão de episódios de histórias que se contam. Elas se ordenam, principalmente, na fase do plenário do Júri, onde as partes contam novas histórias coerentes que têm como objetivo causar a convicção no jurado. As histórias, antes plurais e diversas, são encaixadas em novas narrativas que formam o reino da intriga criando uma história provável. A verossimilhança é a condição da história narrativa judicial. No final(mimese III), há um processo de reconfiguração destas histórias através da leitura do processo e da interpretação que os jurados fazem das múltiplas histórias narradas no processo e, principalmente, das histórias contadas no debate final, chamado de alegações finais. A narrativa judicial almeja a reconstrução do acontecimento para que os jurados possam julgar o crime, mas seu processo se realiza por forma de relatos coerentes que são contados ao Conselho de Sentença (Prado,2018) .

A busca da verdade real(Kant de Lima, 1995) dos processos criminais devem ser consubstanciadas pela narrativa de conflito que apresenta uma série de outros princípios (Prado, 2018). A decisão judicial na narrativa produz o reino de baixo ou irônico, que nos fala Riccouer (1994). O modelo da narrativa judicial parte da comprovação do acontecimento(verdade-correspondência) e na fase final assume a forma da verdade entendida como coerência. Dessa maneira, a verdade-correspondência é substituída, na última parte dos debates, pela verdade coerente. O processo judicial é uma competição entre narrativas conflitantes cuja sucessão de ações visa a persuasão dos julgadores e depende para ter êxito de se tornarem plausíveis aos jurados/ juiz. Sabe-se que a coerência pode ser enganosa, por isso, o critério de verdade narrativa não garante a verdade-correspondência. A coerência é entendida como uma verificação que crie uma coerência interna(a história deve ser verossímil com a série de outras histórias narradas e com os meios de provas recolhidos nas sucessivas fases judiciais) e coerente

externamente, ou seja, deve elencar visões de mundo, crenças e valores que a cultura do leitor(jurados/ juízes) comportam.

O princípio do contraditório é um forte agravante para a multiplicidade de pontos de vistas na narrativa judicial. Fundamentalmente, o princípio do contraditório cria a incoerência e da diversidades de versões que o mesmo fato (o crime) suscita. Neste mosaico de histórias distintas, o juiz/ jurado é chamado a extrair uma explicação que este considere mais plausível. Neste sentido, a verdade é inacessível em sua plenitude, ou no mínimo, problemática ou custosa porque emerge da inconsistência dos relatos gerados dentro desta rede de múltiplas histórias que se contam no processo. A pluralidade de relatos é substituída por uma perspectiva de uma unidade que seja verossímil.

A narrativa judicial é um mundo marcado por diferentes vozes narrativas que apresentam provas, interpretando e articulando distintas versões, contraditoriamente. A narrativa jurídica parte de uma investigação onde ao lado das provas e dos relatos estão outros elementos relevantes que deixam de serem traduzidos(conscientemente ou inconscientemente) no processo de reconfiguração destas histórias. A coerência assume a marca desta narrativa como processo de se fazer Justiça (Prado,2018).

4.5 POR DENTRO DAS NARRATIVA JUDICIAIS CRIMINAIS: O CASO LEO DO LINS

A análise do processo *Léo do Lins* se dará tomando dos autores estudiosos das narrativas alguns pressupostos estruturais que ocorrem em qualquer desenvolvimento do texto narrativo. A narrativa a ser estudada é singular: a narrativa judicial que se apresenta como uma série de conversões entre o texto oral e escrito. Neste sentido, pretendo colocar a análise dos princípios gerais realizados por Prado (2018) de forma empírica. O objetivo do capítulo é propor uma análise narrativa do texto judicial(oral e escrito) que acompanhe o caso, desde a formação do Inquérito, até a fase de plenário do Júri onde ocorre o julgamento. A nossa intenção é tomar a narrativa judicial como um pequeno universo ficcional, como informa Prado (2018), todavia, entendendo que nela se dissimulam: crenças, subjetividades, representações. Sendo assim, as narrativas judiciais apresentariam representações de nossa própria sociedade. Estas representações assumiriam a forma de um drama, ou melhor, dizendo de tragédia (Ricoeur, 1994) e o Direito se sustentaria, antes das alegações de normas/ regras, pelas crenças e representações que ele desperta nos leitores/ ouvintes.

O universo jurídico do Tribunal do Júri apresenta uma significância ímpar: na medida em que os operadores jurídicos devem converter seus saberes jurídicos em teses argumentativas que se tornem inteligíveis aos jurados, juízes leigos que julgam pela íntima convicção e os ditames de razão e justiça, os profissionais de Direito constroem teses narrativas que visam explicar aos jurados as normas/ regras do CP e do CPP. Dessa forma, emanam destas narrativas fragmentos antropológicos (Motta, 2002, 2013) que são interpretados pelos jurados ganhando novas significações. Se a antropologia está em busca do significado que preenche o símbolo significante, as narrativas judiciais, após, o veredicto dos jurados se transformam em artefatos simbólicos dotados de um sistema cultural. Como se descreveu acima, a coerência (interna /externa) se faz no reino da interpretação que o mundo dos leitores realizam. Sendo assim, há na realidade empírica(o acontecimento verídico e real que estas narrativas acionam, entendido pela verdade real como reconstrução do fato jurídico, de modo, como ele ocorreu) se interpenetram nos jurados significados imaginários, ou seja, traços culturais que preenchem as lacunas da narrativa episódica (Prado, 2018) que se realizam nos processos judiciais. Cabe ao antropólogo enunciar os valores, crenças e representações que estes textos acionam.

O caso *Léo do Lins*, assim denominado pelos operadores jurídicos, foi iniciado no dia 09/06/2010, por intermédio de uma portaria, e o fato ocorreu no dia 4 de junho de 2010, em uma sexta- feira, e a sentença foi estabelecida na data de 10 de abril de 2014. O réu foi sentenciado com todas as qualificadoras alegadas e exteriorizadas pela acusação. Logo, pode-se pensar que a narrativa da acusação fincou como *estacas no coração dos jurados* (Shritz Mayer, 2012) através suas sustentações e teses jurídicas.

Na narrativa judicial criminal, não há crime se não há notícia acerca do crime (Prado, 2018). O crime só existe mediante uma história que se narra à autoridade judiciária que inicia o processo de conversão da linguagem do acontecimento para uma linguagem jurídica (Figueira, 2008). Tal processo se inicia pela comunicação do delito(ou o acontecimento passível se ser entendido como crime) a uma autoridade policial, tomada pela dogmática jurídica como responsável de apurar/ investigar a existência da materialidade/ autoria , por conseguinte, sendo uma peça de informação para o promotor público (Kant de Lima, 1995). O processo *Leo do Lins* nasce a partir da comunicação da mãe da vítima à autoridade policial. A mãe no dia 05/06/2010 relata o

desaparecimento da vítima, sem descrever o motivo, mas informando o nome, filiação da vítima e relatando a dinâmica do fato que se seguiu descrito da seguinte maneira³⁴ :

Relata a comunicante que ontem dia 04/06/2010, 6.ª feira, por volta das 10 horas, seu filho Bruno Florêncio de Mendonça, de 30 anos saiu de sua residência para beber com os amigos, no Lins de Vasconcelos, próximo a rua: Professor Antenor Nascente, 125; a comunicante procurou se informar com pessoas da localidade, mas não souberam informar, esclarece a comunicante que seu filho não tem o hábito de fazer isto; informa que já esteve em alguns hospitais e delegacias e não obteve resultado.

A dificuldade de analisar o discurso judicial criminal é que sua narrativa está descrita em relações episódicas, não é acompanhando o Inquérito Policial, nem suas portarias, seus depoimentos, seus laudos de necropsia, ou o relatório local, etc. que iremos entender a História como sua totalidade. Conforme Riccouer (1994) nos ensina a narrativa dispõe de uma série de acontecimentos acidentais episódicos que a narrativa enxerta uma ordem sequencial de ações que impõe uma reconstrução dos acontecimentos em uma ordem onde há começo, meio, fim. A tripla operação mimética reconstrói o evento/ fato a partir de: a) episódios dos acontecimentos incidentais; b) ordenação de sucessão destes acontecimentos; c) do universo interpretativo. Riccouer (1994) apresenta que a mimese, entendida como representação/ imitação, habita qualquer reino da narrativa. Dessa maneira, é preciso ordenar as lacunas dos fragmentos episódios que se sucedem para melhor entender a narrativa (Motta, 2013).

Motta (2002, 2005, 2005a, 2013) estudando as notícias havia afirmado que o estudo da narrativa de Riccouer (1994) da intriga pode ser estendido a todos os universos narrativos. Dessa maneira, compreendemos que a narrativa judicial, embora tenha leis próprias (Prado, 2018), pode ser compreendida pela narratologia, ou seja, o estudo do texto narrativo. Para isso, é preciso ordenar sequencialmente, todas as histórias narradas durante o processo judicial para melhor entendê-las. A disposição dos fatos ajustados em sequências, não apenas reproduz as condições episódicas, mas também, monta uma intriga, dispondo as sequências de início, meio e fim. Ao ordenar os acontecimentos episódicos fragmentados, construímos uma História e podendo captar o sentido deste universo que emana desta narrativa. A narratologia, então, significa de acordo com a autora Mieke Bal(1990,p.14):

La Narratologia es la teoría de los textos narrativos. Una teoría se define como conjunto sistemático de opiniones generalizadas sobre un segmento de la realidad. Dicho segmento de la realidad, el corpus, en torno al cual intenta pronunciarse la narratología, se compone de textos narrativos. En realidad

³⁴ ³⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), *Registro de Ocorrência de número 025/0236/2010, p.35*

debería ser posible afirmar que el corpus se compone de todos los textos narrativos y sólo de aquellos que lo sean.

Ora, conforme o exposto, a intriga/ trama é uma sucessão de acontecimentos/ fatos que são coordenados em meio á um fim. Ricoeur (1994) explica que toda narrativa é uma síntese heterogênea de diversos acontecimentos incidentais e que, em seguida, o narrador dispõe os acontecimentos e os integram. A narrativa reconfigura a experiência do tempo: passado, presente, futuro são representados na narrativa. Logo, deve-se ordenar as distintas ações/ reações que os personagens vivem na trama/ intriga e suas pluralidades de histórias narradas (Prado, 2018). Como identificado acima, a narrativa judicial é produzida por uma pluralidade de pontos de vistas e diversas narrativas que se encaixam no processo judicial.

Um texto narrativo marca estágios de ações dentro de uma série de acontecimentos lógicos e cronológicos que estão relacionados unindo atores de um estágio ao outro. Os atores são agentes que levam a cabo ações. Atuar em uma trama/ intriga significa experimentar um acontecimento. A afirmação de que um texto narrativo é uma história em que se apresenta um estado final distinto do estado inicial (Bal, 1990). As narrativas se fazem em torno de uma série de acontecimentos que se sucedem. Em todos os textos narrativos podemos verificar passagens de algo distinto que se refere aos acontecimentos: personagens que narram histórias distintas, lugares que recebem acontecimentos distintos, etc. O problema da análise de qualquer texto narrativo é como se narram todos os acontecimentos que se envolvem em uma trama/ intriga. A história é a ordenação dos acontecimentos em sequencia. Mieke Bal (1990) explica que o sentido da história é distinto dos acontecimentos.

Mieke Bal (1990) explica que nem sempre é possível ordenar todas as sequências da história, justamente, porque uma história pode apresentar anacronias na sucessão dos eventos/ acontecimentos. Uma anacronia é um intervalo de tempo que se desenvolve entre um relato e outro. Este intervalo pode ser grande ou pequeno. Genette (1979) chamou uma amplitude uma anacronia longa. As anacronias formam imensas lacunas separadas entre os relatos episódicos. Genette (1979) explica também que a prolepse são pulos futuros que a narrativa realiza. Mieke Bal (1990) explicita que a antecipação é um tipo de anacronia, onde se realizam lapsos temporais dos atores e de suas ações. Uma forma tradicional é a apresentação é do resumo da história advir no início do texto. Ora, é, justamente, isso que ocorre no texto na narrativa judicial criminal que se inicia no âmbito jurídico através da leitura da peça de denúncia feita pelo

promotor público. No caso em questão a denúncia narrou-se da seguinte maneira na data de 1.º de outubro de 2012:³⁵

O Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer:

DENÚNCIA:

Em face de **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vulgo *Leo do Lins*, e **Peterson da Silva**, devidamente qualificados às fls. 93 e 94, respectivamente, pela prática dos seguintes fatos criminosos:

No dia 4 de junho de 2010, em horário não terminado, mas no interior da comunidade conhecida como *Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos*, nesta Cidade, os denunciados, *livres e conscientemente*, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados e, com *animus necandi*, desferiram golpes e disparos de armas de fogo contra **Bruno Florêncio de Mendonça**, causando-lhes lesões corporais.

As lesões corporais sofridas pela vítima foram à causa eficiente de sua morte, conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls. 29/30.

O crime foi cometido por motivo fútil, já que a razão seria o fato da vítima ter sido vista conversando com policiais militares.

O crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, ***já que os disparos foram efetuados a pouca distância, e os golpes com pedaços de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima.***

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções do artigo 121 inciso II e IV, do Código Penal.

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responderem à acusação e para se processar perante o Juízo, a ulterior pronúncia dos réus, e ao final, mediante submissão de julgamento perante o Tribunal do Júri, suas condenações.

Requer ainda a intimação das seguintes pessoas para a oitiva:

- 1) Marcos Florêncio de Mendonça
- 2) Antonia Florêncio de Mendonça
- 3) Renato Florêncio Mendonça
- 4) Claudio Murilo de Carvalho
- 5) Maria Helena Amorim

Conforme-se sabe, a denúncia tem por pretensão levar os fatos ao conhecimento do juiz. Os promotores estão preocupados em revelar ao julgador a materialidade/ autoria e o fazem por meio da denúncia. A peça da denúncia tem por intenção, após a recolhida dos meios de prova pela autoridade judicial, à reprodução daquele acontecimento histórico narrando o que, realmente, ocorreu. Na leitura acima, podemos desvelar que o Ministério Pública individualiza duas pessoas, a saber, o Leonardo da Silva Andrade e Peterson como autores do fato ilícito, típico. A denúncia advém de uma série de múltiplos relatos que se formam pelo Inquérito Policial e por intermédio deste instrumento o Ministério Público reduz a termo uma só história. Em resumo, no processo judicial, na sua primeira fase que vai da apuração da materialidade/ autoria até a decisão de aceitação da denúncia pelo juiz vemos que o Ministério Público é

³⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), p.1

responsável por converter a pluralidade de narrativas existentes em uma única história e, assim, afirmando a existência de um fato jurídico.

Prado (2018) descreve que o fato jurídico não deve ser compreendido como um enunciado normativo dentro de um sistema de enunciados normativos, mas sim, como um enunciado que dialoga com um sistema de enunciados normativos onde os operadores jurídicos buscam valorá-los. O Direito trata de fatos como se fossem juridicamente apreensíveis mas, na verdade o chamado fato jurídico só existe em forma de relato, em forma de uma narração.

O fato jurídico é trazido ao conhecimento do julgador que deve aplicar a lei. O Direito desenvolve um processo de conformação jurídica, em que os elementos irrelevantes são descartados e os elementos, compreendidos como relevantes, são investigados e depurados até a reconstrução do fato. Dessa forma, o fato jurídico só existe como forma de omissão de detalhes, ênfase a pontos relevantes, aguçamentos e depuração de uma série de outras informações que se moldam no processo. Deve-se ter uma exclusão de elementos narrados para que haja uma racionalização do fato jurídico (Prado, 2018).

Prado (2018) ensina que a narrativa judicial vai da verdade-correspondência a verdade coerente. Dessa forma, pode-se compreender que, na primeira parte, que vai da produção do primeiro relato à autoridade policial até a peça da denúncia o processo se guia por uma verdade-correspondência, mais do que a coerência. A fase inquisitorial tem por função a produção de uma apuração revelando ao promotor a materialidade e indícios da autoria. O Inquérito, peça sigilosa de apuração, tem por intenção a exposição do fato criminoso visando buscar informações do criminoso/ vítima. Kant de Lima(1995) afirma que o Inquérito não afirma um culpado, mas sim, busca presumir um culpado. A denúncia é o momento onde a presunção é transformada em culpa(Kant de Lima, 1995) .

A funcionalidade do Inquérito é produzir todos os indícios sobre a autoria/ materialidade para a autoridade judicial. Nesta fase investigativa, busca-se a elaboração dos meios de prova: a) interrogatório;b) perícia; d) colhe depoimentos;c) testemunhas; e)busca e apreensão. Nas práticas judiciais criminais, o Inquérito é visto como uma peça de informação para que o promotor público possa ter subsídios para a ação penal. O Inquérito é instalado para apurar as infrações. Como histórias, os Inquéritos apresentam múltiplos discursos (Figueira, 2008), a saber, da testemunha, dos peritos, do réu, da vítima, dos policiais, do delegado policial, etc. A intenção desta narrativa é reconstruir a

dinâmica do fato como ocorreu a fim de que o promotor possa relatar o fato jurídico ao juiz.

Importante destacar que a narrativa judicial criminal o Inquérito inicia-se por múltiplas narrativas, vozes na figura de Gennet (1979), há uma pluralidade de episódios de histórias- cada documento, cada testemunha, cada peça judicial, conta uma história. Todorov (2004) ensina que as histórias são formadas por personagens e cada personagem que entra em cena abre uma nova história. No processo judicial criminal, os relatos e documentos que se contam têm a estrutura episódica de um intriga mínima, mas ainda não formam uma história. Uma história precisa ter a ordenação de sucessão de ações que ocorrem através de sequências dispondo os relatos episódicos em um tempo/ espaço referencial. Como Ricoeur (1994), podemos pensar que os relatos episódicos da estrutura narrativa judicial aparecem como acontecimentos incidentais, necessitando serem coordenados, justamente, esta ordenação que é realizada pelo Ministério Público através da denúncia e pelo relatório do delegado.

Tanto o relatório do delegado, quanto a peça da denúncia transformam os eventos /acontecimentos episódicos incidentais os integrando em uma síntese de heterogêneos. O relato do delegado e do Ministério Público reconfiguram as experiências dispersas dos relatos episódicos. O fato jurídico não trata, apenas, do crime, mas também apresenta uma síntese submetendo ao julgador a estrutura de uma narrativa de conflito (Barthes, 1971).

Os chamados fatos jurídicos não são fatos brutos, ou seja, alheios a presença de sujeitos de conhecimento. Os fatos jurídicos são fatos históricos (extraídos da realidade) sendo acessíveis ao conhecimento humano. A delimitação de um fato jurídico é realizada após um procedimento de depuração de uma série de relatos fragmentados cujos personagens relatam ao longo do processo. O fato jurídico se estabelece quando o promotor encaminha a peça de denúncia individualizando os agentes os categorizando e, por fim, lhes imputando uma conduta ilícita, logo, objeto de verificação do Direito.

O fato jurídico é sempre uma delimitação de um evento/ acontecimento histórico que o operador jurídico decide retirá-lo de um contexto contínuo do fluxo da história e de suas redes de relações presentes e adquire um novo sentido (Motta, 2013) social lhe atribuindo causas/ consequências criando uma redução de complexidades (Prado, 2018).

O fato jurídico é um comportamento humano que advém da declaração da vontade de alguém de produzir efeitos jurídicos. Figueira (2008) pontua que os fatos jurídicos são artefatos linguísticos, sendo indissociáveis da interpretação que os

operadores judiciais fazem. No campo do Direito penal, o fato jurídico é sempre inaugurado por um delito que se enseja como crime. Estes são regulados por códigos e compreendendo um acontecimento típico, ilícito e culpável (Prado, 2018).

Pode-se pensar como Todorov (2004) que a narrativa judicial criminal, inicia-se pela denúncia do promotor, está em ordem inversa e tendo assim a estrutura de uma narrativa policial. Como Todorov apresenta (2004), a narrativa dos romances policiais estão divididas em 2 instâncias: a) na primeira narra-se o crime; b) na segunda realiza-se um inquérito a fim de colidir provas para se achar o culpado. Ora, pensamos que a narrativa da denúncia apresenta-se como extensão da mesma estrutura, isto é, ela narra um crime à autoridade judicial, responsável por julgá-lo, o juiz, e, por intermédio do Inquérito Policial reconstrói os dados que são importantes para a colisão da materialidade/ autoria a partir dos meios de provas que são feitas.

Desde a peça da denúncia apresentada pelo promotor público, começa-se a formação da intriga judiciária. Todorov (2004) afirma que uma narrativa de intriga estabelece uma ordem de sucessão de acontecimentos onde os personagens sofrem/agem e estas ações provocam mudanças/ alterações no desenvolvimento de seus estados. Para Todorov (2004), uma narrativa, geralmente, vai do equilíbrio passa por uma força que aciona uma mudança de estado nos personagens (desequilíbrio) e se estrutura com o desfecho/ final (de um novo equilíbrio, oposto ao inicial). O processo judicial ocorre na passagem do sentido inverso, ou seja, ele vai do desequilíbrio (a existência de um crime/ criminoso e a conseqüente transformação do suspeito em réu através da peça da denúncia) ao equilíbrio. O equilíbrio é dado a partir da sentença do julgador. A sentença reestabelece o final. Na narrativa judicial, o êxtase não é saber como ocorreu o fato, mas sim, como o fato jurídico é reconstruído (Prado, 2018).

O processo judicial pode ser dividido em duas partes acerca do processo da reconstrução do fato jurídico sobre a primazia da verdade real. Na primeira parte, da investigação até a denúncia, a verdade real é entendida pela afirmação de uma verdade-correspondência. No segundo momento, a verdade real (Kant de Lima, 1995) buscada pelo processo, indo da fase de instrução criminal até a sentença no Tribunal do Júri. A verdade real será compreendida por uma verdade que predisponha uma coerência aos jurados (Prado, 2018).

Ora, como na narrativa judicial criminal se constrói a veracidade de um relato, em meio a construção de múltiplas narativas? Prado (2018) ensina que o Direito resolve esta questão enxergando a incidência de uma mesma história como mais perto da

verdade. Ou seja, se duas testemunhas narram que o réu, no dia tal, na hora x desferiu disparos de arma de fogo e mais tarde a vítima confirma e o delegado também, mais chances dos operadores jurídicos tomarem este relato como verídico. Uma outra deliberação do autor é a seguinte: a pluralidade de narrativas que incidem nos episódios relatados são hierarquizados, isto é, os relatos não assumem a mesma condição de verdade.

No Direito, isto se faz de duas maneiras: na primeira, sabe-se que certos personagens têm mais condição de sustentar suas histórias do que outras. Por exemplo, o relato de um delegado acerca do crime tem menos poder de verdade, do que o relato do promotor público, tanto que este pode realizar a denúncia sem o Inquérito Policial. Em suma, por mais que haja uma pluralidade de narrativas e histórias elas não são valoradas da mesma maneira. Além disso, a doutrina jurídica compreende que certos meios de provas têm mais importância do que outros. Por exemplo, é o caso da confissão do réu que deve ser valorada com outras provas produzidas e da chamada prova testemunhal que no universo jurídico é compreendido como uma prova menor, devendo ser consubstanciado, principalmente, com os relatos dos peritos, dos documentos, etc.

Como a denúncia não apresenta o contraditório, ela assume a concepção de uma peça de informação e sua função é a recolha dos meios de prova para que o juiz possa ser convencido da materialidade/ autoria. Na prática, pode-se reconstituir o relatório da denúncia utilizando os meios de provas descritos no Inquérito Policial. Rangel (2003) afirma que a produção da denúncia deve levar em conta: a) quem perpetrou a ação/ ato; b) que coisa- incidentes do acontecimento narrado; c) onde- local do fato; d) com que- o instrumento; e) o porque- razões do crime; f) de que maneira- forma da execução do crime. Diferentemente, de Rangel (2012) vou adicionar uma categoria que na fase final do processo, na alegação final aos jurados, será importante: g) a vítima.

Seifert (2013)³⁶ comparando a narrativa judicial criminal também realiza esta tarefa. A autora a partir do relato exposto da denúncia reconstrói o evento/ acontecimento a partir dos elementos descritos na peça judicial criminal. No entanto, aqui, nos diferenciamos da mesma. O processo judicial é marcado por rituais judiciais que convertem, constantemente, a linguagem oral para a escrita. Neste sentido, a leitura

³⁶ Seifert (2004) analisa, comparativamente, a produção da verdade na lógica judicial criminal e do jornalismo a partir do caso da Daniella Perez, atriz global, que foi morta pelo também ator Guilherme de Pádua que a mesma contracenava. Apesar da análise comparativa, a autora deixa de fora as narrativas orais(teses jurídicas) sustentadas pelas partes, tanto na fase da instrução, quanto na do plenário do Júri.

oral é importante porque o contraditório, na fase da instrução e do plenário do Júri, é um elemento importante para a formação das provas. As provas, na dogmática jurídica, são alegações orais sustentadas pelas partes com a finalidade de convencer o julgador acerca de um acontecimento narrado. Na prática, as partes convertem os saberes orais descritos no processo, em teses jurídicas. Este é o ritual também encontrado no Tribunal do Júri, onde, na última fase, trata-se de repetir os procedimentos das fases anteriores (testemunhos, interrogatório do réu, oitiva da vítima) em versões orais que são apreciadas pelos jurados. A narrativa judicial criminal, somente, estará completa se dispomos de análise desta fase, aliás, no Tribunal do Júri, ela assume a estrutura narrativa de um clímax, desfecho.

Voltando a narrativa do processo, todos os elementos contidos na denúncia advêm da pluralidade das narrativas que são descritas nos autos do processo na fase do Inquérito. Buscando-se a reconstrução do evento/ acontecimento o processo valoriza a verdade-correspondência. Dentro do caso *LÉO DO LINS*³⁷, esta equiparação entre a narrativa da denúncia com a multiplicidade de discursos episódicos produzidos no Inquérito se deu da seguinte maneira³⁸:

4.5.1 Quem (realizou a ação do ato ilícito)/ Perfil biográfico do réu:

Na produção de pluralidade de pontos de vistas narrativos e de histórias que se contam, no interior, na fase do inquérito o quem (seria suspeito de realizar o ato criminal) variou duas vezes. Em um primeiro momento, após o realto de D. Antônia, os policias vão até o local do fato e encontram o corpo da vítima. O relatório do local na seção descrita: *Relação de vizinhos, pessoas que trabalham ou foram encontradas nas proximidades do local do crime* descreve que a parente da vítima(D. Antônia) teria recebido ligação anônima informando que seu filho fora morto atrás do matagal existente no bloco 7, na localidade, conhecida como Barreirão do Lins, e abordada pela autoridade policial teria disse³⁹:

Informou a mãe da vítima que estava em estado de choque, mas que ela havia dito que falaram para ela que foi o Rômulo, vulgo PC, morador daquela comunidade, que matou seu filho.

³⁷ Vale destacar que, embora a denúncia trate de Peterson, seu processo foi desmembrado e no caso destaca-se apenas, durante os testemunhos, a figura do acusado Leonardo da Silva Andrade.

³⁸ Dentro do Inquérito Policial, apresentam-se múltiplos discursos acerca de quem perpetrou a ação, onde, como, com quais instrumentos, etc. A intenção é captar os trechos onde aparecem tais alegações que serviram para a denúncia.

³⁹ ³⁹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010):

No relatório de exame⁴⁰,06/06/2010, na parte intitulado *Resumo da dinâmica do crime* os policiais que encontraram o corpo relataram acerca da mãe da vítima que:

Cumprir informar que uma testemunha encontrada no local dos fatos informou que a mãe da vítima estava em estado de choque, mas que ela havia dito que falaram para ela que foi o Rômulo, vulgo PC, morador daquela comunidade que matou seu filho.

No documento de Portaria⁴¹, também é mencionado o possível autor do crime como sendo Rômulo. No documento apresentam-se numeradas ordens para se proceder à investigação e na 4.^a e 5.^a descreve-se:

Portaria:

4- Pesquisas no SIP a fim de identificar o suspeito, que atende pelo pré nome de **ROMULO** e tem o alcunha de **PC**, sendo morador da localidade onde a vítima foi executada;

5- Entreviste novamente a genitora da vítima pois, o irmão da vítima informou que sua mãe soube que o autor do homicídio fora **PC**.

Nas fls. 23 consta o relatório da vida pregressa e boletim individual do Rômulo Ferreira Rodrigues, vulgo PC. O documento consta naturalidade (Rio de Janeiro), nacionalidade(Brasileira), a filiação (nomes de pai e mãe) e os antecedentes criminais(crime contra o patrimônio e o artigo 157 do CPP). Por fim, nas fls. 27 há uma foto do suposto autor do crime. Há também um relatório de informação sobre investigação constando 5 registros de Rômulo(roubo de veículo, e duas ameaças).

Rômulo era investigado como autor do crime até o comparecimento da ex sogra de Leonardo que o passou a delatar como o responsável pelo autor do crime, somente, o dia 23/07/2012, o documento foi assinado pelo policial, inspetor Rafael Aurélio de Macedo Lopes. Na delegacia policial ela relatou acerca da autoria.⁴²

*Que comparece a esta especializada a fim de cooperar com as investigações que envolvem o nacional **Leonardo Da Silva Andrade**, de vulgo **Leo do Lins**⁴³, este o qual já tivera relacionamento amoroso com a sua filha **NATALIA AMORIM BATISTA**; que sua filha e **LEONARDO DA SILVA ANDRADE** começaram um relacionamento há aproximadamente 4 anos; porém, já há três meses, não convivem mais como casal; que o Leonardo Da Silva Andrade Júnior, de 1 ano de idade, Jennnifer Amorim Andrade, de 3 anos de idade; que os filhos do casal residem com **NATÁLIA** na casa da declarante, que no início do relacionamento de **LEONARDO** e **NATÁLIA**, a declarante acreditava que aquele fosse **boa pessoa, já que era estudante e praticava aulas de boxe**; que, entretanto, após alguns poucos meses, teve conhecimento que **LEONARDO** tinha relacionamento com o tráfico de drogas do local; que soubera, inclusive, que **LEONARDO** ameaçara sua filha **NATÁLIA** com emprego de arma de fogo; que chegou a conversar com*

⁴⁰ ⁴⁰ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), p.10

⁴¹ ⁴¹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), p.2

⁴² ⁴² A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de declaração, p.77

⁴³ ⁴³ O apelido Leo do Lins que dá nome ao caso foi mencionado pela primeira vez por Dona Maria Helena e comporá toda a (re) construção biográfica do acusado, ao longo, de todas as fases do processo.

LEONARDO, tomando satisfações sobre o ocorrido, tendo como resposta pedidos de desculpas de **LEONARDO**.... *que informa a declarante que este não teria sido o primeiro homicídio perpetrado por **LEONARDO**, o Leo do Lins, que **NATALIA** chegou a falar a declarante para a declarante que **LEONARDO** estaria tendo alucinações com assombrações de **BRUNO**; que informa a declarante que **LEONARDO** é o chefe do tráfico de drogas da **Barreira do Lins**, que por vezes, no **Lins de Vasconcelos**; que **LEONARDO** leva a carga de entorpecentes semanalmente, às sextas-feiras e sábados, para a **BARREIRA DO LINS**; que por vezes o próprio **LEONARDO** leva a droga de motocicleta para o **Lins**, vindo das **Favelas do Mandela e Manguinhos**; que **LEONARDO** pegou esta motocicleta na casa da declarante há aproximadamente 5 meses, sem sua permissão; que informa que esta motocicleta, inclusive, se encontra com **Busca e Apreensão**... que na última sexta-feira (20/07/2012) **LEONARDO** apareceu na casa da declarante sem avisar, visitar seus filhos; que nesta ocasião a declarante viu que **LEONARDO** chegou a sair com a referida motocicleta... que **LEONARDO** possui diversas tatuagens espalhadas pelo corpo, quais sejam: cinco estrelas, uma em cada dedo da mão direita, uma imagem de Nossa Senhora, no braço direito; a inscrição Jennifer Amor eterno, no mesmo braço; o nome de sua mãe, Cleoni, inscrito no braço direito; além de uma foto de sua filha Jennifer desenhada no peito; que informa a declarante que **LEONARDO** já praticou diversos roubos a veículos e a shopping centers; que inclusive **LEONARDO** teria participado de outros homicídios, que por ora sabe informar que um dos homicídios praticados por **LEONARDO** teria sido de um militar de exército ocorrido na esquina das ruas Hemengarda com a Lins de Vasconcelos, há um ano e meio, aproximadamente; que naquela ocasião **LEONARDO** estava na companhia de um indivíduo de primeiro nome Ruan, além de outros, que não sabe dizer quem; que o trio tentava roubar o automóvel do Militar quando **LEONARDO** viu sua identificação entre seus documentos; que os meliantes teriam tirado o Militar do automóvel GM/ASTRA e mandado deitar no chão, de bruços, que foi **LEONARDO** quem efetuou os disparos contra o Militar, que soube dos detalhes do ocorrido a partir das declarações de comparsas de **LEONARDO**... que, entretanto, o próprio **LEONARDO** confidenciou o crime à declarante após a veiculação da notícia na televisão: que diante dessas informações, foi consultado em nosso sistema se tratar do homicídio de Alexandre Cardoso Rodrigues, crime este registrado nesta especializada ... que dizer que outro homicídio atribuído a **LEONARDO** seria a de um indivíduo encontrado no interior de um automóvel na Avenida Maxwell, no bairro da Tijuca, em 2010... que perguntada se conhecia a foto de Rômulo Ferreira Rodrigues, vítima de homicídio(2010), registrado no número..., a declarante disse que sim, que se tratava de **PC**, morador da **Barreira do Lins**, que participara de alguns assaltos a automóveis juntamente com **LEONARDO**; que em uma ocasião, **PC** participava de um roubo de automóvel juntamente com **LEONARDO**, quando fora baleado em troca de tiros com a **PM** em sua fuga; que **LEONARDO** socorreu **PC** e o levou até o Complexo do Alemão para atendimento médico; que, ao chegar na comunidade foi feita a cirurgia na barriga de **PC** ao caminhar pela comunidade; que, entretanto, **PC** teria falecido após a cirurgia, ao caminhar pela comunidade... que ressalta a declarante faz estas denúncias contra **LEONARDO**, o Leo do Lins., por temer por sua vida, de sua filha **NATALIA** e de suas netas; e nada mais disse e nem lhe foi perguntado.*

Na data de 08/08/2012⁴⁴, a mãe da vítima, **Antônia Florêncio de Mendonça**,

retorna a delegacia e preste novo depoimento incriminando Leonardo:

(...) se lembra que uma vez **Bruno**(vítima)chegou reclamando em casa por ter recebido um chute de um indivíduo de vulgo **PET**, integrante deste grupo

⁴⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de declaração, p.81-82.

criminoso, por conta de **BRUNO** estar urinando em muro próximo à casa de sua avó; que perguntada se, depois de o tempo passado após o crime, soube quem teriam sido os responsáveis pela sua execução, a declarante disse que sim, que soube de vizinhos que os indivíduos de vulgos **PET** e **LÉO** foram os seus responsáveis; que sabe que **PET** e **LÉO** são primos; que nunca soube o motivo que teria levado **PET** e **LEO** a matarem seu filho; que ambos são nascidos e criados na **BARREIRA DO LINS**; que após a morte de **BRUNO**, a declarante nunca mais voltou àquela localidade; que soube que, após ter matado **BRUNO**, **LÉO** passou a comandar o tráfico de drogas na **BARREIRA DO LINS**, **PET** a frequentar uma igreja evangélica na Rua Lins de Vasconcelos; que lhe foram apresentadas as fotos dos nacionais **LEONARDO DA SILVA** e **PET**, respectivamente algozes do seu filho e esta os reconheceu como sendo **LÉO** e **PET**; que informa a declarante que o seu filho Marcos Florêncio de Mendonça está sofrendo ameaças de morte por parte da quadrilha de **PET** e **LÉO**, o que o impede de ir até o bairro de **LINS DE VASCONCELOS**....

Folha de Antecedentes criminais (08/10/2012⁴⁵):

Tipo: Registro de Ocorrência

Início: 12/04/2009

Motivos: Artigo 330(desobedecer ordem de funcionário Público)

Tipo: Registro de ocorrência

Início:20/10/2011

Motivos: Praticar lesão corporal culposa na direção do veículo automotor

E, por fim, o presente homicídio que foi acusado como suspeito pelo Inquérito em 24/09/2010 através da capitulação: homicídio qualificado (art.121,inciso 2.º- CP)incisos II e IV.

4.5.2 Que coisa:incidentes da razão do crime no inquérito: incidentes anteriores ao crime.

A Dona Maria Helena, ex sogra do acusado, narrou em sede policial os seguintes precedentes à execução do crime. O seu depoimento é o único que informa tais detalhes⁴⁶:

(...) informa que **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA**, de vulgo **Bruno XERECA**, fora criado na **BARREIRA DO LINS**, onde morava sua mãe e sua avó, em um condomínio de prédios divididos por blocos, localizados no bairro do Lins de Vasconcelos; que à época do desaparecimento de **BRUNO**, informa a declarante que todos na localidade sabiam que ele estava morto e onde encontrava seu corpo, porém, ninguém dizia à mãe; que **LEONARDO** e **BRUNO** eram amigos até o dia do crime;

4.5.3 Razões do crime/ motivo

D. Maria Helena, ex sogra, do acusado afirma que⁴⁷:

Na noite de domingo, dia da morte de **BRUNO**, **LEONARDO** e outras pessoas, comparsas seus, teriam visto **BRUNO** conversando com **Policiais**

⁴⁵ ⁴⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Folha de antecedentes criminais, p.127- 130.

⁴⁶ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de declaração, p.77-79

⁴⁷ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de declaração, p.77-79

Militares, próximo à viatura da PM, que o próprio LEONARDO chegou até BRUNO o chamando-o de X-9 em tom agressivo.

4.5.4 Com o que: o instrumento

O instrumento do crime também foi reportado através do depoimento em sede Policial da D. Maria Helena e pelos laudos periciais que não são consistentes com todos os dados extraídos da versão da testemunha. Na doutrina judicial criminal, a materialidade se estabelece pela confirmação da morte da vítima e o meio utilizado para o seu emprego⁴⁸.

(...) que LEONARDO foi até BRUNO armado com um pedaço de madeira e passou a agredi-lo com o instrumento(...) que LEONARDO efetuou alguns disparos de arma de fogo, que foram ouvidos pela declarante e por todos na localidade.

A materialidade e as causas da morte são também descritas em três peças que se juntam ao inquérito. Em primeiro lugar, o relatório de local do crime. Como se sabe, os policiais civis, assim, que sabem da ocorrência de um crime de homicídio vão até o local e procedem a uma série de diligências conforme o artigo 6.º do Código Penal.⁴⁹ Neste breve relatório constam, respectivamente, informações sobre: a) a vítima; b) o relato da pessoa que encontrou o cadáver/ quem primeiro chegou ao local; c) quem o guarda; d) a relação de vizinhos, pessoas que trabalham ou foram encontradas nas proximidades do local do crime; e) condições gerais; f) sobre o local do crime; g) tipo de local; h) sobre o local mediato; i) possível motivo; j) meio supostamente utilizado; h) posição do cadáver; l) vestes do cadáver; m) local dos ferimentos/ lesões; o) descrição

⁴⁸ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de declaração, p.77-79

⁴⁹ Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; 2

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

dos ferimentos/ lesões; p) indícios de vestígios encontrados no local; q) objetos apreendidos e no final; r) um resumo da dinâmica do evento.

Em relação aos peritos há duas peças produzidas nos inquéritos, a saber, o laudo de exame de corpo de delito e o laudo de exame em local de encontro de cadáver (produzido pelo perito no local onde a vítima foi encontrada morta). O exame de corpo de delito é realizado pelo legista em laboratório, logo, fora do local do crime. Neste momento, além da descrição dos ferimentos e das possíveis decorrências de ações que constituíram a morte da vítima, os peritos respondem a perguntas realizadas pelas partes. Tais perguntas chamam-se quesitos de acordo com a doutrina .

Na descrição dos policiais a materialidade aparece nos trechos:

Registro de ocorrência do sargento da PM que encontrou o corpo de BRUNO FLORÊNCIO(06/06/2010)⁵⁰

(...)colocaram o corpo na via pública, com várias perfurações no corpo, produzidas por disparos de arma de fogo

Relatório dos policiais no encontro do cadáver(06/06/2010)⁵¹

Meios/ instrumento supostamente utilizado: perfuração de arma de fogo. ***Local dos ferimentos/ lesões;*** Cabeça: Dois ferimentos provados por projéteis de arma de fogo.***Outros:*** Ferimentos provenientes de ação contundente, não determinado pelos peritos criminais, tendo em vista o estado do corpo. ***Descrição dos ferimentos/ lesões:*** manchas no corpo; ***Específique:*** manchas decorrentes de início de putrefação.

Resumo da dinâmica do crime:

Trata-se de crime de homicídio decorrente de disparos de projéteis de arma de fogo.

Laudo de exame de corpo de Delito⁵²

Observam-se feridas de bordos irregulares e infiltrados por sangue nas regiões parietal direita, em número de quatro, com 80 mm, 40 mm e duas de 10 mm cada, parietal esquerda com 40 mm, frontal direita, em número de duas, com 07 mm cada e uma frontal esquerda com 10 mm;

Inspeção de cavidade craniana

A face interna de ambos os retalhos estão intensamente infiltrada por sangue; observa-se fraturas lineares e irregulares dos parientais direito e esquerdo; occiopital esquerdo e encéfalo tem as circunvoluções alegadas e os sulcos apagados com hemorragia subaracnóide difusa e observa-se hematomas subdural à direita; o líquido é hemorrágico; a base do crânio tem fraturas nos andares anteriores, médio e posterior à esquerda; protuberância, cerebelo e bulbo tumefeitos;

Cavidade Tóraco- Abdominal e Pescoço:

⁵⁰ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Registro de ocorrência, p.3.

⁵¹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Relatório de local, p.8-9.

⁵² A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame de corpo delito necropsia, p.29-30.

A musculatura não está infiltrada cervical por sangue...os demais órgãos têm topografia usuais livres de lesões violentas.

Respostas dos quesitos

1) **Houve tiro?**

Sim

2) **Qual foi a causa da morte?**

Fratura de crânio com hemorragia das meninges

3) **Qual foi o instrumento ou meio produzido?**

Ação contundente

4) **Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio?**

Sem elementos para responder por desconhecer a dinâmica do evento

5) **Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista**

Sem considerações

O documento foi assinado por um perito legista

Laudo do exame em local de encontro de cadáver

*Dos ferimentos (...)*o Perito Criminal Relator constatou a existência de ferimentos típicos de ação contundente, observados nas regiões: frontal esquerda e parietal direita dorsal, foi observada uma escoriação na região dorsal, lado direito, esquimoses nas regiões orbitárias e marcas nos punhos típicas das deixadas, possivelmente, por cordas.

Conclusão:*Ante o exposto em consonância com os exames precedidos, conclui o Perito Criminal que morte violenta, homicídio, perpetrada por ação contundente, em local desconhecido pela perícia.*

O documento foi assinado por um perito relator

Certidão de óbito:⁵³

Causa da morte: *fratura de crânio com hemorragia das meninges, ação contundente.*

4.5.5 De que maneira: forma da execução do crime:

O único relato da dinâmica do crime, na fase, anterior ao relatório final foi realizado pela testemunha **D. Maria Helena, ex sogra do acusado** que explicou que o acusado após direcionar-se à Bruno com um pedaço de madeira⁵⁴:

(...) passou a agredi-lo com o instrumento, não se importando com as pessoas que o viam; que estava na companhia de LEONARDO seu primo, de nome PETERSON DA SILVA; que, entretanto, PETERSON não teria agredido BRUNO, mas, por outro lado, também não evitara as agressões; que muitas pessoas presenciaram o crime, porém, nenhuma o evitou, posto que todos na localidade temem LEONARDO; que as agressões a BRUNO se iniciaram próximo ao bloco 7 e 8 daquele condomínio; que naquele momento ocorria bem próximo dalo uma festa; que com a ajuda de PETERSON, LEONARDO levou BRUNO, ainda com vida, para o outro lado de um muro que divide o condomínio com um matagal; que lá LEONARDO efetuou disparos de arma de fogo, que foram ouvidos pela declarante e por todos na localidade mesmo com o som alto da festa. Que mesmo após o ocorrido, tudo permaneceu normal; que ninguém foi até o

⁵³ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Certidão de óbito, p.43

⁵⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de declaração, p.77-79.

local naquele momento ver a situação de **BRUNO**, *que estava bastante machucado no rosto;*

A mãe da vítima também prestou depoimento no dia 12/07/2010 e informou o modo como o seu filho foi morto, mas sem dar muitos detalhes⁵⁵:

(...) que pelo que tem conhecimento seu filho foi espancado barbaramente; que desconhece quem sejam os autores do fato;

4.5.6 Onde local do crime:

O local do crime aparece em múltiplos discursos dos episódios narrativos que se formam no interior do processo. Vamos a eles a partir de cada peça criminal que é anexada ao processo de Inquérito. O primeiro é o registro de ocorrência do policial civil que primeiro achou o corpo de **BRUNO**. Na peça anexada, registro de ocorrência (06/06/2010)⁵⁶, há um trecho chamada *dinâmica do fato* que informa:

(...) Edson Sérgio Valadão- sargento da PMERJ, lotado no 3.º BPM; declarou que no dia de hoje, por volta das 11:30, encontrava-se de serviço em ronda na circunscrição da 26.ª DP, quando foi acionado pela sala de operações para local de HOMICÍDIO, sítio à RUA ANTENOR NASCENTE, próximo ao número 32, via pública, bairro do Lins. No local, encontrou o corpo de um homem ...

Relatório policial do encontro de cadáver(06/06/2010):

Endereço: Rua Antenor Nascente, altura número 302, nos fundos do bloco 07

Sobre o local imediato: O corpo foi encontrado em um matagal nos fundos do bloco 07, na comunidade conhecida como **BARREIRÃO DO MÉIER**. Local de difícil acesso e o terreno muito acidentado.

Tipo de local:

Outros; terreno baldio

Resumo da dinâmica:

(...)local de difícil acesso e terreno muito acidentado; O local não possui iluminação pública

Certidão de óbito: local do falecimento⁵⁷

RUA ANTENOR NASCENTE, 302 EM FRENTE- LINS DO VASCONCELOS

Portaria(09/06/2010)⁵⁸:

*(...) instaura o INQUÉRITO POLICIAL para apurar o crime previsto no art.121 do Código Penal pois, no dia 06 de junho de 2010, por volta de 11:40, foi encontrado o corpo de **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA**,*

⁵⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de declaração, p.41

⁵⁶ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Registro de Ocorrência p.3

⁵⁷ ⁵⁷ ⁵⁷ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Certidão de óbito, p.43

⁵⁸ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Portaria, p.2

na rua **ANTENOR NASCENTE**, próximo ao número 307, nos fundos do bloco 07, no **LINS DE VASCONCELOS**, executado.

Laudo de exame de corpo de delito (15/06/2010)⁵⁹

Na parte descrita no laudo há uma epígrafe descrito **histórico**. Lá consta: **removido da Rua Antenor Nascente, 302, via Pública, Lins de Vasconcelos-Rio De Janeiro**

Laudo de exame em local de encontro de cadáver(13/12/2010)⁶⁰

O laudo é realizado por um perito relator que assim descreve: às 12:45... compareceu à **RUA ANTENOR NASCENTE, NÚMERO, 302**, aos fundos do bloco, 07, bairro do **LINS DE VASCONCELOS**, a fim de realizar exame em local de encontro de cadáver.

Do local:

A área imediata trata-se de uma via pública em regime de mão dupla, ladeada por imóveis de natureza residencial com iluminação pública artificial. A área imediata trata-se de um trecho em chão de terra batido e ladeada por vegetação a aproximadamente 38 metros da calçada que acessa a entrada do bloco 07 do conjunto residencial de número 302.

Local do crime de acordo com as testemunhas⁶¹

Antônia Florêncio de Mendonça (12/07/2010)

(...) cerca de uma hora depois de ter saído desta delegacia quando comunicou o desaparecimento de seu filho; recebeu um telefonema anônimo, onde uma voz de homem, tentando disfarçar a voz, dizia que poderia ser encontrado atrás do bloco 07, da **RUA PROFESSOR NASCENTE**, no conjunto da **Cehab**,

Renato Florêncio de Mendonça: Irmão da vítima⁶²

(...)que no dia 04/06/2010 estava na casa de sua tia em Mesquita quando recebeu a ligação de sua mãe por volta de 22h informando que ela teria recebido uma ligação anônima e que Bruno teria sido assassinado; que na mesma hora dirigiu-se para a casa de sua mãe ... que procuraram na **RUA ANTENOR NASCENTE...**, mas não encontraram(...) que no dia 06/06/2010 receberam uma ligação anônima informando que o corpo estava no bloco 4... sua mãe ficou no local esperando o Corpo de Bombeiro; quando estava no ônibus recebeu ligação da amiga de sua mãe Joaquina, informando que os Bombeiros teriam achado o corpo de Bruno; que recolheu rapidamente suas coisas e retornou ao local.

D. Maria Helena, ex sogra de Leonardo:⁶³

BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA... fora criado na **BARREIRA DO LINS**, onde morava com a sua mãe e sua avó, **em um condomínio de prédios divididos por blocos, localizados no Lins de Vasconcelos**; (...) que as agressões a **BRUNO** se iniciaram no bloco 7 e 8 daquele condomínio... levou **BRUNO...** para o outro lado de um muro que divide o condomínio com matagal.

⁵⁹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame de corpo de delito de necropsia, p.29-30.

⁶⁰ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame em local de encontro de cadáver, p.67-72.

⁶¹ ⁶¹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de declaração, p.41-42.

⁶² ⁶² A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de declaração, p.49.

⁶³ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de declaração, p.77-79.

4.5.7 Vítima, Cadáver e reconstrução biográfica do morto:

No direito penal a categoria vítima é quem sofre o delito, precisando ter a infração reconstituída em face de Direitos. No Direito Penal, a vítima está no papel da ofendida. No caso do homicídio doloso consumado, a vítima está morta, logo, a denominação do cadáver se confunde com a da vítima. A vítima é o motivo pelo qual a ação pública é realizada. O Ministério Público representando a *Sociedade* afirma que a infração cometida, não foi apenas entre os dois, mas também, o homicídio fere os princípios das normas da boa convivência, cujo Direito quer regular.

Em Todo o processo do Inquérito encontramos nas narrativas fragmentárias denominações da vítima, inclusive, a ação penal realizada pelo promotor público menciona, além dos autores, das circunstâncias, do ânimo e do motivo do crime quem foi à vítima do crime. Igualmente, a construção da categoria do réu a vítima vai sendo conhecida, indissociavelmente, de suas características descritas nos autos (perícia) e sua índole moral (seus comportamentos, atitudes, valores, etc.) o que também se incorpora as folhas de antecedentes criminais da vítima.

Por haver uma série de laudos periciais e de documentos policiais relatando sobre o cadáver, a vítima se apresenta como uma descrição mais detalhada do que o do acusado. Nos autos, é possível se dizer que é a personagem mais citada na fase pré judicial. Prado (2018) afirma que, na primeira, fase o Inquérito tem mais preocupação com a descrição da vítima do que do réu, há poucas informações do réu. Justamente, pela fase de investigação quer saber da índole do réu, amigos, etc. visando a produzir um suspeito.

O que se desvela da fase inquisitorial é que é impossível achar-se um suspeito sem antes reconstituir a vítima, tanto no que se refere ao cadáver, a dinâmica de sua morte e as feridas descritas no laudo de exame cadavérico e de local, mas também, (re) construção do perfil moral, biográfico.

O corpo da vítima/ descrição física⁶⁴:

Registro de ocorrência do sargento da PM que encontrou o corpo de BRUNO FLORÊNCIO

No local, encontrou o corpo de um homem, idade aproximadamente, 27/30 anos, cor branca, segundo apurou no local(...)

Relatório de local:

Vítima:

Cor: Pardo

Cabelos: Pretos

Porte físico: franzino

⁶⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Relatório de local, p.6

Cor dos olhos: Pretos

Vestes:

Bermuda branca

Calção/ Short azul

Camisa Polo verde/ azul

Outros: aliança

Laudo de exame de corpo de delito(15/06/2010)⁶⁵

Inspeção externa: O cadáver é de um **homem de cor parda**, que mede 176 cm de estatura, está em flacidez muscular generalizada e apresenta livores violáceos nas regiões posteriores do corpo; é de **compleição física regular e aparenta regular estado de nutrição** e de 20 a 25 anos de idade, **cabelos são lisos, castanhos e curtos; os olhos têm córneas opacas; os dentes estão em bom estado de conservação;**

Termo de reconhecimento de identificação do cadáver⁶⁶

Aos 06/06/2010 deu entrada neste instituto **o cadáver de um HOMEM** acompanhado da guia policial....e na minha presença e das testemunhas no verso qualificadas, reconheceu e afirmou ser o cadáver acima referido de BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA filho de **cor parda** ...

Laudo de exame em local de encontro de cadáver(15/12/2010):⁶⁷

Do cadáver: **Da pessoa do sexo masculino, cor parda**, estatura mediana, **compleição física regular**, couro cabeludo **com implantação a cabelos lisos**, curtos e castanhos, aparentando ter atingido entre 21 a 27 anos. Encontrava-se em posição de decúbito dorsal em posição arrumada, ou seja, ombros inferiores estendidos e membros superiores voltados para o corpo com punhos sobre a região abdominal. Trajava bermuda na cor bege claro, superposta a um short cor azul marinho, uma camisa listrada nas cores branco, verde e azul marinho e encontrava-se descalço.

Conforme afirmado acima, a fase inquisitorial preenche marcas na construção biográfica do réu. A narrativa episódica é formadora da condição moral do réu. Nas diversas narrativas que se constitui o Inquérito somos apresentados, ao mesmo tempo que as características físicas, as de caráter subjetivo do réu.

4.6.8 Perfil moral da vítima

Registro de ocorrência do policial que o encontrou o cadáver da vítima (06/06/2010):⁶⁸

(...) a vítima teve seus dados cadastrais levantados no SIP desta Divisão, onde apurou que **a mesma já teve três passagens criminais no Artigo 157** do Código Penal.

Relatório de local (06/06/2010):⁶⁹

⁶⁵ ⁶⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame de corpo de delito, p.29.

⁶⁶ ⁶⁶ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de reconhecimento e identificação de cadáver, p.31

⁶⁷ ⁶⁷ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame em local de encontro de cadáver, p.68

⁶⁸ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame em local de encontro de cadáver, p.3

⁶⁹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Laudo de exame em local de encontro de cadáver, p.6

Pessoa que encontrou o cadáver/ Quem primeiro: Sargento Valadão
 (...) Por fim, informou ter conhecimentos de que a vítima possui diversas passagens pela polícia, e, pertence a uma quadrilha de assaltantes que atua naquela região.

Folha de Antecedentes criminais⁷⁰(08/10/2012):

Tipo: Inquérito Policial
Início: 23/11/1999
Motivo: Artigo 157

Tipo Inquérito Policial
Início: 29/06/1999
Motivos: Art.157, parágrafo 2º

Tipo: Flagrante delito
Início: 11/06/2004
Motivos: artigo 157, segundo inciso(roubo) e artigo 329(resistência)
Sentença: Condenado por infração no artigo 157 do 2º inciso e do II do CP as penas de 5 anos e 4 meses de reclusão fechado e de 13 dias multa. Absolvido da outra acusação. Em 17/06/2011. Foi extinta a punibilidade

Tipo: Sentença
Condenado à 5 anos e 4 meses de reclusão em regime semi- aberto.
Data do trânsito julgado:06/08/2004

Assinalamentos: Possui anotação criminal

Testemunhos:

Marcos Florêncio De Mendonça(irmão)⁷¹

(...) que BRUNO era usuário de drogas como crack e cocaína. Que BRUNO morava no Engenho Novo com o outro irmão, RENATO e a mãe. Que atualmente, BRUNO andava muito drogado e há poucos dias tinha expulsado a própria mãe de casa, fazendo com que ela morasse na casa de uma amiga. O declarante não falava com BRUNO desde dezembro pois, BRUNO o ameaçava dizendo que iria matá-lo e a sua família, que inclusive fez registros dessas ameaças sofridas na 25.ª DP. Que acredita que eram alucinações de BRUNO pois, ele vivia vendo coisas e pessoas imagináveis. Que sua mãe sempre pagou as dívidas de drogas de BRUNO e o declarante não acredita que ele tivesse dívidas com o tráfico. Que BRUNO andava muito agressivo com as pessoas e estranhando a todos. Que desconhece qualquer motivação para o crime.

Antônia Florêncio De Mendonça(07/06/2010):⁷²

(...) que seu filho era usuário de drogas e não tinha trabalho fixo, fazia bicos. Que a vítima era pessoa tranquila, não entrava em conflitos. Que BRUNO sempre morou com a declarante. Que a declarante dava dinheiro habitualmente a BRUNO. Que não tem ideia da motivação do crime

Renato Florêncio De Mendonça(3/08/2010(irmão da vítima)⁷³

⁷⁰ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Folha de Antecedentes criminais de Leonardo Silva, p.134

⁷¹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de Declaração de Marcos Florêncio, p.14

⁷² A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de Declaração de Renato Florêncio De Mendonça, p.68

⁷³ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010),Termo de Declaração de Renato Florêncio, p.49

(...)que seu irmão era usuário constante de drogas ilícitas e à aproximadamente 6 meses antes de o ocorrido, ele passou a ter surtos e ficar extremamente agressivo, pelo aumento de consumo de drogas; que o contato que ele tinha com o seu irmão era muito pouco, já que não saía com ele e enquanto trabalhava não via seu irmão pois, trabalhava durante o dia e a noite quando chegava seu irmão saía; que seu irmão era muito fechado e não conversava com o declarante; que BRUNO costumava passar várias noites fora de casa; que depois que saiu do emprego a rotina era a mesma, seu irmão dormia durante o dia e a noite saía só retornando pela manhã, várias vezes muito alterado e quebrando tudo; que seu irmão chegou ao ponto de expulsar o declarante e sua mãe Antônia de casa; que não conhecia nenhum amigo de BRUNO, apenas via alguns rapazes chamarem BRUNO mas estes nunca entravam em sua residência; que sabe que sua mãe Antonia dava dinheiro para BRUNO e não controlava com que ele gastava este dinheiro; que não sabe de inimigos e nem de dívidas que seu irmão poderia ter; que sabe dos crimes anteriores já praticados por seu irmão, mais nunca foi visitá-lo na época em que esteve preso e não tem muitas informações sobre o caso.

Claudio Murilo De Carvalho (prestador de serviço da D. Antônia)⁷⁴

(...)que não conhecia muito bem a vítima, mas afirma que sabia através de comentários de Antonia, que BRUNO fazia uso de drogas e ficava um pouco alucinado; que perguntado sobre a fama de ladrão de BRUNO, afirma não saber nada sobre o fato

Dona Maria Helena⁷⁵

(...)BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA, de vulgo, BRUNO XERECA, fora criado na barreira do Lins...

4.5.9 Vítima: nome, estado civil, filiação, data de nascimento,

Peças judiciais:⁷⁶

A denúncia

No dia 4 de junho de 2010, em horário não terminado, mas no interior da comunidade conhecida como *Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos*, nesta Cidade, os denunciados, *livres e conscientemente*, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados e, com *animus necandi*, desferiram golpes e disparos de armas de fogo contra **Bruno Florêncio de Mendonça**, causando-lhes lesões corporais.

Registro de ocorrência no dia do encontro do cadáver da vítima(06/06/2010.O registro foi realizado por Edson Ramos Valadão sargento PM)⁷⁷

Vítima: BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA

Filho de: Antônio Lopes De Mendonça e Antonia Florêncio da Silva

Nacionalidade: Colombo- PR

Nacionalidade: Brasileiro

Sexo: Masculino

Cor: Branca

⁷⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de Declaração de Claudio Murilo, p.73

⁷⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de Declaração de Maria Helena Amorim, p.77

⁷⁶ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Denúncia p.1

⁷⁷ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010, Registro de Ocorrência, p.4

Relatório de local do homicídio(06/06/2010)⁷⁸**Vítima:** Bruno Florêncio de Mendonça**Pai:** Antônio Lopes De Mendonça**Mãe:** Antônia Florêncio De Mendonça**Nascimento:**09/12/1980**Cabelos:** pretos**Porte físico:** Franzino**Cor dos olhos:** Pretos**Guia de remoção de cadáver/ solicitação de exame(06/06/2010)⁷⁹****Vítima:** Bruno Florêncio de Mendonça**Sexo:** Masculino**Cabelo:** ignorado/ ignorada**Nacionalidade:** Brasileira**Cicatrizes:** não há descrição**Tatuagens:** não há descrição**Def. Físicos:** não há descrição**Idade:** 29 anos**Auto de reconhecimento da vítima⁸⁰****RG:** 104.759.64**Nome:** Bruno Florêncio de Mendonça**Local de Nascimento:** Colombo-PR**Nacionalidade:** Brasileira**Data de nascimento:** 09/12/1980**Sexo:** Masculino**Estado civil:** Solteiro**Rede INSOSEG(06/06/2010)⁸¹****Nome:** Bruno Florêncio De Mendonça**Mãe:** Antonia Florêncio de Mendonça**Pai:** Antonio Lopes De Mendonça**Sexo:** Masculino**Naturalidade:** Colombo**Informação sobre investigação:(06/06/2010)⁸²****Vítima:** Bruno Florêncio de Mendonça**Filiação:** Antonio Lopes de Mendonça e Antônia Florêncio de Mendonça**Laudo de exame de corpo de delito:(06/06/2010)****Histórico:****Nome:** Bruno Florêncio de Mendonça**Sexo:** Masculino**Cor:** Branca**Nacionalidade:** Brasileira**Termo de reconhecimento e identificação de cadáver(06/06/2010)⁸³**

⁷⁸ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Relatório de local de homicídio, p.6

⁷⁹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Guia de Remoção de Cadáver, p.11.

⁸⁰ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Auto de Reconhecimento da Vítima, p.20.

⁸¹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Rede Infoseg, p.22.

⁸² A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Informação sobre a investigação, p.25.

(...) o irmão do falecido(a), e na minha presença e das testemunhas no verso qualificadas, reconheceu e afirmou ser o cadáver acima referido de **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA** filho de Antonio Lopes de Mendonça e Antônia Florêncio da Silva, **Cor** parda, **estado civil:** Solteiro, **Natural:** Rio de Janeiro, **nascido no bairro:** Engenho novo, **profissão:** ajudante de caminhão, **escolaridade:** 1.º grau completo

Laudo de exame de Necropapiloscópico(17/06/2010)⁸⁴

(...) Diante dos exames realizados, podem os signatários estabelecerem a seguinte identidade para as impressões digitais apostas nas individuais questionadas:

Nome: Bruno Florêncio de Mendonça

Pai: Antonio Lopes De Mendonça

Mãe: Antônia Florêncio da Silva

Nascimento: 09/12/1980

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Paraná

Certidão de óbito(07/06/2010)⁸⁵

Nome: Bruno Florêncio De Mendonça

Estado Civil: Solteiro

Idade: 29 anos

Filiação: Antonio Lopes De Mendonça e Antonia Florêncio Da Silva

Informação sobre investigação(09/08/2010)⁸⁶

Nome: Bruno Florêncio de Mendonça

Folhas de Antecedentes criminais⁸⁷

Nome: Bruno Florêncio de Mendonça

Filiação: Antonio Lopes De Mendonça e Antônia Florêncio de Mendonça

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Sexo: Masculino

PIS/PASEP: não consta.

Profissão: não consta.

Naturalidade: Colombo

Data de Nascimento: 09/12/2010

A fase do inquérito policial é encerrada com o relatório final do Inquérito Policial que é remetido ao Ministério Público. O relato final do delegado é responsável pela transcrição dos diversos discursos produzidos no inquérito(Figueira,2008) sobre forma de episódios narrativos e convertido em linguagem judicial. Como se sabe, o Inquérito é responsável pela produção de uma peça informativa dirigida ao promotor público onde descreve a exposição do fato criminoso e as demais circunstâncias do

⁸³ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Termo de reconhecimento de identificação de cadáver, p.31.

⁸⁴ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Laudo de exame Necropapiloscópico, p.32.

⁸⁵ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Certidão de óbito, 43

⁸⁶ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Informação sobre a Investigação, p.87

⁸⁷ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Folha de Antecedentes Criminais, p.133

crime, depois de extensa produção de meio de provas realizados no decorrer do Inquérito.

A busca da verdade real (KANT DE LIMA,1995) assume a condição da reconstrução fiel do relato na figura de crime/ criminoso indicando a materialidade/ autoria do fato ilícito. O inquérito apura a veracidade da prática do delito fornecendo presunção de culpa a partir de indícios que são colhidos durante as várias etapas descritas no Inquérito. Conforme se estabelece pelo artigo 5.º do CPP, o inquérito, no seu relato final, deve expor o fato criminoso e suas circunstâncias contêm a individualização do indiciado e os sinais característicos pelos quais a autoridade policial entende ser o indiciado o autor do delito descrevendo as convicções pelas quais a autoridade judicial acha que ele é o culpado, ou seja, se devem indicar as razões da existência do crime.

Para Genette (1979), a narrativa é um enunciado oral/ escrito que enuncia um acontecimento ou uma série de acontecimento, reais ou fictícios, onde se constroem diversas relações. A narrativa algo é contado por alguém havendo a presença de um narrador. Todorov (2004) estuda a narrativa como composição de episódios que estabelecem uma sucessão de planos do texto condicionando a história na trama, isto é, a dispendo de um final em diferenciação ao começo. Dessa maneira, a narrativa dispõe de diversos episódios que implicam em relações de causa/ consequências. Ricoeur (1994) trabalha a narrativa como uma intriga de acontecimentos incidentais e a narrativa sendo uma síntese de heterogêneos destes múltiplos acontecimentos dispersos que se esquematizam em uma significação inteligível a partir de uma sequência.

Na parte final do Inquérito, propomos que o conteúdo informativo da peça de investigação transforma-se em uma narrativa integral, ou seja, as diversas histórias episódicas narradas são encaixas em uma história que recebe uma significação. Motta (2013) afirma que as narrativas dão sentido ao mundo e estabelecem um plano de causas/ consequências gerando uma significação. Tomamos o conteúdo do relato final do Inquérito como uma tragédia (Ricoeur, 1994) ordenando as diversas histórias narradas, ao longo, da fase judicial em um discurso coerente que busca convencer o promotor da existência de um crime/ criminoso pelo critério da afirmação da verdade-correspondência. A verossimilhança (reino do provável ou necessário) só se apresenta a partir da série de discursos produzidos que se encadeiam. Os fatos acidentais narrados no Inquérito se transformam em uma unidade singular/ universal.

O reino da história está completa a partir da interpretação que o delegado faz. Pode-se pensar que o relato final do Inquérito tende a terminar o sentido das diversas histórias narradas ao gerar uma interpretação (mimese III) no leitor/ ouvinte que aprecia os diversos conteúdos narrados nos discursos judiciais produzidos na fase do Inquérito. O delegado interpretando, livremente, o conteúdo produzido apreende os acontecimentos, sucessivamente, narrados como um texto. O delegado representa (Ricoeur, 1994) ações sucessivas que aconteceram ao longo dos demais discursos incidindo uma intriga que transforme a série de pluralidades narrativas em uma concordância. A intriga, conforme nos lembra Ricoeur(1994) é o reino do discordante no concordante.

O delegado, então, a partir de diversos personagens que criam distintos relatos episódicos cria uma ordem às ações miméticas e relata uma dimensão criadora. O delegado se apropria das múltiplas histórias narradas e tem o poder simbólico (Bourdieu, 2009) de ser a autoridade que vai, primeiramente, transpor as histórias reais em linguagem jurídica. Sendo assim, a pluralidade de histórias contidas no processo do inquérito se transforma em um acervo cultural, em um artefato linguístico (Figueira, 2008) capaz de ser manipulado na rede interpretativa das autoridades judiciais.

A narrativa policial apura a verdade real a partir dos fragmentos episódicos narrativos que foram construídos pelos meios de provas alegados e exteriorizados pelos agentes que participam. Em um primeiro momento, o Inquérito valora/ hierarquizando os principais conteúdos da investigação. No final, na seção descrita, como relatório final tem por base a transformação da presunção de culpa em indícios, operação onde se realiza a capitulação do ato em categorização de crime. A fundamentação do Inquérito é produzir indícios de materialidade/ autoria para o promotor. Na prática, o Inquérito relata uma história produzindo uma espécie de versão final às múltiplas histórias que se contam em sede policial e nos documentos e peças judiciais entranhados no processo. No caso *Leo do Lins*, a narrativa final assumindo uma trama narrativa. Ela encaixa múltiplas narrativas em uma História a dotando critério de verossímil.

Informação sobre investigação(definitivo: data:23/11/2011 às 12:05)⁸⁸

Conteúdo:

Dr. Delegado,

Informo a V.S.^a que o presente Inquérito policial foi instaurado para apurar o crime de homicídio praticado com PAF contra o nacional **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA, no dia 06/06/2010 na localidade de Lins e Vasconcelos.**

⁸⁸ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Informação sobre a investigação, p.87

Foi ouvido em sede policial o Sr. Marcos Florêncio de Miranda, que se apresentou como sendo irmão da vítima, *afirmando que BRUNO era usuário de crack e cocaína e morava no Engenho novo com a mãe e o irmão Renato.* O Sr. Marcos afirma ainda *que BRUNO teria expulsado a própria mãe de casa devido a estar drogado e relata que BRUNO já o ameaçou dizendo que iria matá-lo, declarando que a mãe de BRUNO sempre pagou as dívidas com drogas que ele tivesse.*

Ouvida a Sr. Antônia de Mendonça, mãe da vítima, *esta afirma que BRUNO era usuário de drogas e não tinha trabalho fixo, sendo uma pessoa tranquila que sempre morou com ela.* A Sr. Antônia afirma ainda que dava dinheiro habitualmente para *BRUNO* e não tem ideia da motivação para o crime.

Ouvido o *SR. Renato Florêncio, irmão da vítima, este afirma que seu irmão era usuário frequentemente de drogas e 6 meses antes de o ocorrido, BRUNO passou a ter surtos e a ficar extremamente agressivo. O Sr. Renato afirma ainda que não tinha contato com seu irmão pois, seu irmão era muito fechado e, quando chegava em casa do trabalho, BRUNO saía relatando que BRUNO passava várias noites fora de casa, e quando chegava em casa, estava alterado e quebrando tudo.* Informa ainda que sua mãe Antônia, dava dinheiro para BRUNO, sem controlar seus gastos, sabendo que Sr. Renato *que BRUNO já fora preso* mas não foi visitá-lo e tampouco sabe dar maiores informações. Renato informa que não sabe que seu irmão tinha dívidas e afirma que soube do ocorrido por Joaquinha, amiga de sua mãe, não podendo fornecer maiores informações que possam esclarecer o ocorrido.

Ouvido o Sr. Cláudio Murilo, este afirma que é conhecido da mãe de BRUNO, Sr. Antônia, e ligou para esta, por volta das 11h, a fim de marcar um encontro no bairro intuito de realizar um trabalho na casa de Sra. Antônia. Que após marcar o encontro com Sra. Antônia em casa da Sra. Antônia em frente ao prédio onde mora foi até a casa para realizar serviços de eletricitista, trocou uma torneira e uma fechadura, ficando na casa por volta de 4 horas, almoçando e indo embora por volta das 19 horas. O Sr. Cláudio relata que não conhecia muito bem a vítima, mas devido os comentários da Sra. Antônia, soube *que BRUNO era usava drogas e ficava alucinado, não sabendo informar nada sobre sua fama de ladrão.*

Ressalta-se que não foi possível a localização de testemunhas que pudessem fornecer informações ao caso ora apurado e tampouco foi possível determinar uma linha de investigação.

Este GI após realizar inúmeras diligências não conseguiu vislumbrar qualquer linha de investigação que leve a elucidação dos fatos, ora apurado presente procedimento, sendo assim, smj, sugiro o encaminhamento do presente procedimento para a delegacia da área.

Note-se que o relatório final é uma narrativa. Ela inclui, exclui e organiza uma série de relatos procurando dar um sentido as diversas narrativas episódicas que se sucedem até o momento das diligências apuradas na investigação. A narrativa assume como numa intriga. As personagens que agem/ reagem em meio a uma série de acontecimentos relatados. Conforme Genette (1979), a narrativa apresenta acontecimentos dispersos que são organizados em uma série de acontecimentos sucessivos. A narrativa judicial criminal assume a figura de uma tragédia(Ricouer, 1994) apresentando a condição humana a partir de uma mimese (representação) que pretende ser real. Ela organizando cria sentido aos diversos discursos que se intencionam reproduzir, fielmente, o real.

Note-se que até o momento nada foi esclarecido e que o caso somente ganha novos contornos a partir da narrativa da ex sogra do acusado que é feito em 23/07/2012. Vargas(2004) afirma que os inquéritos têm baixos índices de resoluções e de demora no tempo, somente, os casos de flagrante delito apresentam uma melhora. O fato aconteceu em 2010 e até o momento não há o indício de autoria, apenas, de materialidade acerca da morte da vítima.

O Inquérito Policial vai ser remetido ao juiz e ao promotor a partir de 25/09/2012. O envio do Inquérito Policial se realizou, após, principalmente, o depoimento da Maria Helena de Amorim, ex sogra do réu. É a ex sogra do acusado que incrimina LEONARDO através da alegação de testemunhar a participação do mesmo em diversos crimes, inclusive, pela primeira vez se liga o acusado ao crime. A ex sogra também relata a ligação do suspeito com o tráfico de drogas e, concomitantemente, passa a apelidá-lo *LEO DO LINS*. Maria Helena, inclusive, narra a dinâmica da morte de BRUNO e, concomitantemente, relata o modo como ele morreu, ou seja, as pauladas e disparos de arma de fogo; LEONARDO é acusado de diversos crimes, não apenas da morte de BRUNO, mas também, outros crimes tais como: por exemplo, um latrocínio, roubo de moto, associação ao tráfico, outros homicídios, etc.

Na data de 25/09/2012, a polícia conclui sobre o Inquérito Policial a partir do relatório de inquérito. O relatório é um momento importante porque, justamente, transforma a presunção de culpa em indício de materialidade/ autoria tentando produzir o convencimento no promotor/ juiz que o caso, efetivamente, aconteceu. O relatório final do Inquérito narra uma história. Uma história, conforme viemos afirmando, introduz um início, meio e fim e dota de sentido uma série de acontecimentos incidentais e heterogêneos que se sucederam nos episódios narrados. A intriga é sempre uma tragédia (Ricoeur ,1994) apresentando personagens em suas melhores/ piores condições.

Pode-se entender que a narrativa judicial da fase do Inquérito Policial transforma diferentes pluralidades de narrativas dos narradores personagens (Prado, 2018) em uma única narrativa, a submetendo ao reino da intriga. Esta narrativa se apresenta encaixando as diversas histórias apresentadas em uma única narrativa. Ela hierarquiza os fatos/acontecimentos mais importantes e produz um único relato. Diferentemente, dos relatos anteriores a narrativa assume a classificação do crime convertendo o acontecimento (passado) em uma narrativa presente (Todorov ,2004) onde se transcreve a lógica do acontecimento para a linguagem narrativa. Lá, se reconta a dinâmica do

crime em busca da produção de materialidade/ autoria. Entendemos que, neste momento, a estrutura narrativa do Inquérito tem por intenção a (re) construção do crime, assumindo a intenção de a busca da verdade real sobre o prisma da verdade-correspondência.

Uma característica desta narrativa é não haver o princípio do contraditório, que se enxerta no processo judicial. O delegado reduz diversas narrativas a termo, produzindo uma única história que se assume como a mais importante⁸⁹. Ela cria a versão oficial da verdade produzida pela Polícia (Kant De Lima, 1995). Nela, se imputa a classificação do crime e a materialidade/ autoria do delito, assim, bem como o classifica-se o destino do crime a uma instância judiciária.

Data: 25/09/2012

Destino: III Tribunal do Júri.

Data do fato: 06/06/2010

Local do fato: Rua Antenor nascente 302 via pública.

Envolvidos

LEONARDO DA SILVA ANDRADE

PETERSON DA SILVA

Capitulação: Artigo 121, 2.º inciso, I e IV do Código Penal.

Conclusão: Excelentíssimo senhor doutor juiz de Direito da egrégia 3.ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio De Janeiro - III Tribunal do Júri.

Inquérito Policial número 901-00 881/2010

*O Estado do Rio De Janeiro, por seu órgão de atribuição e pelo Delegado de Polícia designado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10, 1.º inciso, do Código de Processo Penal, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar Relatório Final de Inquérito Policial, instaurado a apurar o crime **de Homicídio Qualificado por motivo torpe e por emprego de recurso que causou a impossibilidade de defesa da vítima, cuja autoria se imputa aos nacionais LEONARDO DA SILVA ANDRADE e PETERSON DA SILVA**, nos termos que se seguem:*

Da investigação preliminar

*I. Esta especializada foi comunicada que no dia **6 de junho de 2010** a vítima Bruno Florêncio de Mendonça foi morto por **LEONARDO, com um pedaço de pau, se aproximou daquela e passou a desferir golpes.***

*Maria Helena acrescentou que **Leo Do Lins**, no momento das agressões, se fazia acompanhar por seus comparsas, dentre eles, **PETERSON DA SILVA**.*

*Sobre a conduta de **PETERSON**, a testemunha narrou que este, apesar de não ter agredido a vítima, ajudou **LEO DO LINS** a carregá-la até um matagal onde foram disparados os tiros. Oportuno consignar que a testemunha narrou evidências da participação de **LEO DO LINS** em outros crimes.*

*A **autoria** indicada pela testemunha Maria Helena foi confirmada pela testemunha Antônia Florêncio de Mendonça, a qual, também **corroborou que LEO DO LINS é o chefe da quadrilha de traficantes que***

⁸⁹ A transcrição do trecho está localizada no processo n. 0305507-12.2010.8.19.0001, Inquérito Policial n. 901-00881/2010), Informação sobre a Investigação, p.87.

atua na comunidade Barreira do Lins, bem como afirmou que seu filho, irmão da vítima, vem sofrendo ameaças dos traficantes ligados aquele, os quais os impedem de frequentar a localidade.

Às fls. 34/35 está juntado procedimento acerca do desaparecimento da vítima, ao qual procedeu o encontro de cadáver.

Cabe consignar que, com base na informação de fl.47, foi confeccionada representação por quebra de sigilo de dados, a qual obteve parecer favorável do Ilustre Membro do Ministério Público e foi deferida em sentença em douda decisão acostada às fls. 53/55.

O resultado da medida foi certificado conforme pela informação de fls. 97 dos autos.

Das provas técnicas

II.b. A materialidade delitiva está demonstrada pelo Laudo de fls. 29/30, do qual destaco o número de lesões infligidas à vítima.

Às fls. 67/72 está juntado o Laudo de Exame em Local de encontro do Cadáver.

Da Representação Policial, operação e resultados obtidos:

II.c. A partir no narrado no item II.a., foi confeccionada a representação das fls. 76/81, a qual obteve parecer favorável do Ilustre Membro do Ministério Público(fl.s.x) ... A vítima foi bastante agredida antes de ser levada ao ponto de sua execução.

Quanto aos indiciados, estes são ligados à quadrilha responsável pelo tráfico de drogas na comunidade Barreira do Lins, assim infere-se que a liberdade desses pode causar dano à ordem pública, pois se dedicam à atividade extremamente danosa à população, bem como trazer enorme prejuízo à instrução criminal, já que, até pela dinâmica do crime, é natural que testemunhas se sintam extremamente intimidadas a prestarem seus depoimentos perante este Egrégio Juízo. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, represento pela Decretação da Prisão Preventiva em desfavor de LEONARDO DA SILVA ANDRADE e PETERSON DA SILVA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

- Representação por prisão cautelar

Edson Henrique Damasceno
Delegado adjunto

4.6 Conclusão da narrativa na fase de formação de culpa: Breve sumário da estrutura narrativa da fase do Inquérito à denúncia

1) A narrativa pré judicial- de investigação, do Inquérito Policial , se afirma como uma série de relatos episódicos e que têm a prevalência de distintos pontos de vistas dos narradores personagens (Prado, 2018). Estas narrativas formam lacunas e são interpretadas, livremente, pelas, respectivas autoridades judiciais. Em um primeiro momento, o delegado interpreta uma série destes relatos o transformando em uma história, que pode ser compreendida como o reino de uma intriga (Ricoeur ,1994). Pode-se pensar que o relatório final como no reino da mimese(III) implica em uma narrativa que disponha os sucessivos acontecimentos em uma ordem, atualizando e construindo uma interpretação no delegado que crie um sentido aos diversos acontecimentos narrados pelos personagens.

2) Esta estrutura narrativa é basilar para a denúncia do MP. Pós a verificação do conteúdo do Inquérito e da capitulação promovida pelo delegado, o MP avalia todos os meios de prova e se convence ou não da materialidade/ autoria do delito, inclusive, podendo mudar a classificação do crime. O que as peças, respectivamente, de denúncia e do relatório final marcam é a transição de diversas pluralidades de pontos de vistas à uma construção de uma história, onde o agenciamento dos fatos sucessivos são integrados em uma trama intriga (Ricoeur, 1994). O tempo é atualizado da seguinte maneira: a) o passado(crime acontecido) é narrado(tempo presente) pelas autoridades judiciais gerando uma expectativa (futuro) para que o juiz aceite a denúncia do promotor.

3) Na fase inquisitorial, a verdade real assume mais a lógica de uma verdade-correspondência, ou seja, através de uma série de instalações de diligências que constroem os meios de provas a narrativa do inquérito quer afirmar a veracidade da existência do crime/ criminoso ao juiz (Prado, 2018).

4) A narrativa explicitada na denúncia tem a intenção de reproduzir o instrumento do crime, a forma de execução, o local do crime, a autoria (quem perpetrou o crime), as razões do crime. Ela o faz a partir da organização de uma série de múltiplos discursos (Figueira ,2008) no Inquérito e, ao final, a denúncia narra uma história, dispondo os fatos em sequencia e ordenando um final.

5) Na fase de formação de culpa, o relatório final do Inquérito e a denúncia têm a intenção de reproduzirem, fielmente, o que aconteceu dando ciência do crime ao julgador. A história do Inquérito e da denúncia pressupõe a formação, respectivamente, da transformação da presunção em indícios e, por fim, a presunção de indícios é transformada em culpa pela denúncia. Todas as peças aproximam a narrativa da História, onde se tenta provar a veracidade de suas alegações a partir dos meios de provas que se constituem sob a forma da investigação produzida pelo Inquérito Policial

6) O que a fase de formação de culpa coloca em cena é a produção das personagens. As personagens vão sendo formada em meio a série de narrativas episódicas que se afirmam no interior dos múltiplos discursos produzidos(das testemunhas, dos peritos, do delegado, do ministério público, etc.). Elas concatenam os acontecimentos relatados a formação de ações/ reações dos personagens. No processo analisado, o acusado Leonardo e Peterson, assim como, a vítima Bruno só existem mediante as narrativas que vão se constituindo ao longo do Inquérito, não se constroem as personagens fora das narrativas. Na fase de presunção de culpa, foca-se a vítima/

agressor como o principal personagem da trama e que muda/altera sua condição. A marca na produção da narrativa judicial criminal são que os papéis que as personagens desenvolvem já estão fixados na trama/ intriga pelo Código Penal: vítima-sobre a ação do crime; autor: realiza a infração; partes: patronos do réu, ; delegado: aquele que relata a existência de um crime ao juiz/ promotor ; etc.

7) Na fase de formação de culpa, o Inquérito Policial, cuja denúncia se baseia, interessa-se mais pela vítima do que pelo acusado. Há mais informações que se permitem reconstruir a figura da vítima, tanto moral como física, do que o do autor do crime. Tal reconstrução, como vimos acima, é possível devido aos diversos relatos episódicos descritos nos autos: os laudos de exame de local e de necropsia, os relatos das testemunhas, o documento de óbito, a consulta as folhas de antecedentes criminais, etc. Todo este material anexado no processo permite reconstituir, biograficamente, o perfil da vítima e seus meios de vida. É assim, por exemplo, que nos relatos episódicos as sucessivas histórias apresentadas permitem compreender BRUNO FLORÊNCIO como *drogado, viciado, assaltante de quadrilha, alucinado, capaz de expulsar a própria mãe de casa, sem trabalho fixo, desempregado.* Também é possível reconstituir: *o estado civil: solteiro, idade, 30 anos, cor parda, etc.* Os diversos fragmentos episódicos narrativos permitem uma ampla adjetivação da vítima.

8) Ao acusado, personagem menos mencionado que a vítima, mas que também assume uma ampla importância a partir da concepção da produção de indícios a autoridade judicial, há também um intenso processo de reconstrução do perfil do acusado. No caso em questão, *LEONARDO* aparece como *Leo do Lins, um traficante de drogas da comunidade da Barreira do Lins,* o ato de matar é tomado como um crime bárbaro, apesar de inicialmente, sua ex sogra pontuar que acreditar que o acusado se tratava de *um estudante, um lutador de boxe, uma boa pessoa.* A figura que se coloca mais relevante é a produção de um *homicida, que pratica crimes de latrocínio, e roubo também.*

9) Conclui-se pelo exposto que: as narrativas judiciais criminais na fase de formação de culpa, principalmente, a partir da peça investigada, do Inquérito Policial que tende a apurar a veracidade do delito descrevendo a existência do crime/ criminoso à autoridade competente sobre a forma de indícios de autoria/ materialidade, é que a reconstrução do acontecimento crime é indissociável da reconstrução do perfil biográfico do réu/ vítima e que cada episódio relatado pelos discursos produzidos no processo do Inquérito é um fragmento narrativo que constrói simbolicamente a posição

social e moral, respectivamente, do réu e da vítima. Tais biografias, serão reencaixadas na denúncia do promotor público.

10) Há uma redução das pluralidades narrativas dos relatos dos personagens que passam a serem validados a partir da construção hierárquica de uma única história, produzida pela autoridade interpretativa, a saber, a redução a termo do delegado, a partir da peça final do relatório e da promotoria, a partir da denúncia reduzem as diferentes pluralidades de histórias e de pontos de vistas, na produção de uma única história aos olhos das autoridades judiciais. Através do procedimento de redução de termo, os múltiplos discursos que se incidem no processo do Inquérito são transformados em uma única narrativa dispondo os acontecimentos relatados em uma única intriga/ trama. Na primeira redução, a narrativa do delegado assume um relato neutro, justamente, por não ter, diretamente, intenção no processo. Já a narrativa da promotoria com base no relato final do delegado assume a posição de um narrador personagem, mas que não participa da história narrada, sendo então, impessoal (Prado, 2018). Em suma, a finalização do processo de formação de culpa inscreve 2 histórias que reduzem a pluralidade de vozes narradas e assumem a forma de uma intriga. Todavia, as duas histórias, apresentam-se hierarquizadas, já que não é o relatório do delegado que tem poder de incitar uma ação penal, mas sim, a da narrativa da denúncia representada pelo promotor. A denúncia monta-se sobre o mosaico de narrativas contidas no Inquérito Policial uma trama/ intriga dispondo os acontecimentos heterogêneos em causas/ consequências de ações ordenando um tempo/ lugar aos acontecimentos, bem como criando personagens que agem/ reagem no interior dos sucessivos acontecimentos relatados.

11) A intenção de reconstrução da verdade real assume-se a partir de uma narrativa fática onde se inscreve sua autoridade pela reincidência do relato a partir dos diversos pontos de vistas narrativos que constroem o processo do Inquérito. Na narrativa, encontramos relatos reincidentes que convergem: para a produção da vítima como sendo Bruno Florêncio, um viciado em drogas e assaltante; assim como se assume dois relatos testemunhais (ex sogra e mãe da vítima) que trata o acusado de Leo do Lins, como sendo Leonardo da Silva e traficante da comunidade da Barreira do Lins. A materialidade se afirma também pela repetição de que há uma morte perpetrada por ação contundente, ou seja, pauladas na cabeça da vítima... Em resumo, pode-se pensar que o status de verdade das ações são constituídas a partir da reincidência dos relatos descritos nos fragmentos episódicos do processo.

12) A narrativa judicial criminal, desde a primeira fase, a saber, da formação de culpa já se assume pela ficção, entendida como verossímil (reino do possível e da necessidade). A narrativa judicial é uma narrativa fática que tem por intenção a reconstrução de um acontecimento real a partir de uma série de pontos de vistas narrativos. A narrativa judicial coloca em cena uma série de personagens reais que contam diversas histórias sobre ocorrências reais. Nelas os personagens, vão se constituindo como complexos, justamente, pelo princípio de individualização da pena (Prado, 2018).

13) O relato da denúncia e do delegado na fase de relatório final põe fim a pluralidade de vozes narrativas expondo uma história de indício sobre o acontecimento ilícito. Trata-se de pensar que ele (re)cria uma história a partir dos diversos fragmentos narrativos, submetendo os episódios narrativos os organizando em uma trama/ intriga. A narrativa judicial assume a forma de uma tragédia. A tragédia se assume pela disposição de uma história que se narra os homens em suas piores/ melhores condições. A representação do crime (mimese) implica a construção de personagens reais que vão do fortuito ao infortúnio. Os personagens alteram/ mudam em conformidade com a disposição dos acontecimentos sucessivos que se ordenam na narrativa. Por exemplo, é assim que Leonardo altera sua condição de suspeito para indiciado (relatório do delegado) e de indiciado para a condição de réu, a partir da aceitação da denúncia. Todorov (2004) afirma que a narrativa vai do equilíbrio / desequilíbrio e os personagens mudam/ alteram sua condição. Conforme se pode perceber, a narrativa judicial criminal alterou a condição dos personagens ao longo da trama/ intriga. Como por exemplo, Leonardo passou da situação de investigado à réu e os outros personagens também alteraram suas classificações, como por exemplo, mãe da vítima: passa –se de genitora para testemunha, Bruno Florêncio: passa ao polo de vítima, etc.)

14) Os relatos finais , respectivamente, do delegado e do promotor, são construídos em meio aos diferentes fragmentos episódicos que são interpretados pelas autoridades como possíveis fatos jurídicos. O delegado é a primeira figura que transforma os acontecimentos narrados episódicos em um artefato jurídico, capaz de se enxertar na estrutura da narrativa jurídica e produzindo efeitos jurídicos (Figueira, 2008) sobre os envolvidos. Na produção narrativa judicial, não basta enunciar o acontecimento sobre o prisma da verdade, mas também, encaixá-lo nas correções jurídicas(dotando o acontecimento como homicídio, dando as possíveis qualificadoras, etc.). A narrativa judicial criminal se coloca como uma ficção verossímil onde na primeira fase a verdade-

correspondência se coaduna com o princípio da verdade real. O relato, tanto da denúncia como do relatório final do delegado têm por intenção reconstruir, fielmente, o crime/ criminoso para a autoridade interpretativa.

15) Kant de Lima(1995) afirma que o processo criminal brasileiro é formado por um duplo inquérito: a) da fase pré judicial de investigação, onde se termina com a denúncia do promotor; b) da fase judicial, no caso de homicídio doloso se afirma pelo veredicto dos jurados. O que vale frisar como análise da narrativa é que a sentença da denúncia e do juiz se inscrevem em um reino da intriga, onde a pluralidade de pontos de vistas se reduzem a uma história ordenando os múltiplos discursos que se produzem. Elas realizam a síntese do heterogêneos dos acontecimentos. Na primeira fase do processo judicial, a fase inquisitiva, a busca da verdade real é uma verdade-correspondência que é encerrada, primeiramente, pelo delegado e, por fim, pelo promotor. Estas autoridades judiciais transformam os diversos relatos de ocorrências reais em histórias, dotando-as de um começo, meio e fim e de uma interpretação, hierarquizando e construindo um sentido (Motta, 2013) as sucessivas narrativas episódicas que compõem o Inquérito Policial.

16) Tendo o Inquérito, na prática se entranhado no processo (Kant de Lima, 1995), a peça da denúncia apresenta o acontecimento(o crime/ criminoso) retirando o crime, a localidade, as razões que motivaram,instrumento do crime etc. A partir da multiplicidades de discursos que aparecem no Inquérito Policial. Por isso, a fase de formação de culpa assume a transposição de uma narrativa policial. Primeiramente, se dá o acontecimento- a exposição do fato criminoso(relato contido na denúncia)- em seguida, o Inquérito Policial reconstrói a condição sobre as quais o crime se estabeleceu. A narrativa da primeira fase- do relato contido na primeira ocorrência policial até a decisão de aceitação da denúncia pelo juiz- seguem a estrutura de uma narrativa de enredo policial onde a denúncia tenta reconstruir o fato criminoso a partir de fragmentos do Inquérito Policial (Seifert ,2004 ,2013) .

4.7 A INSTRUÇÃO CRIMINAL: O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA PRODUÇÃO DE PROVAS.

Como se sabe, após a exposição do fato criminoso, a qualificação das circunstâncias, justamente, com a qualificação do acusado e sua identificação mediante a classificação do crime o juiz tem o prazo de 10 dias para decidir se aceita ou não a denúncia. Se sim, a Defesa produz a resposta à acusação e ouve-se o MP depois de 5

dias das alegações da defesa. A audiência de instrução se inicia após a manifestação do Ministério Público.

A instância do Tribunal do Júri dispõe de várias fases e o ritual do júri (Figueira ,2008) é, exatamente, reconstruir as etapas sucessivas do Inquérito Policial que formaram os chamados meios de prova a partir do princípio do contraditório e da ampla defesa. Conforme Figueira (2008) aponta a fase de Instrução Criminal serve para averiguar os meios de prova produzida e, agora, as autoridades judiciais vão reconstituir os percursos realizados na fase policial. Assim, reconstrói-se as diligências, recolhem-se elementos probatórios, ouvem-se vítimas, testemunhas de acusação e defesa (sempre nesta ordem), podendo-se escutar os peritos que produzirem os laudos periciais, e, por fim, interroga-se o acusado. No final, há debates entre os patronos do acusado(s) e da vítima(s) com finalidade de convencer o juiz em suas deliberações. É possível para se confirmar uma alegação que o juiz realize acareações ou reconhecimento de pessoas e coisas. Pós, o debate o Ministério Público e a Defesa têm 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 para realizarem suas alegações finais e, em seguida, o juiz declara a sentença (pronúncia, impronúncia, desclassificação.), na hora, ou no decorrer de 10 dias. Se o réu for pronunciado, leva-se o réu ao Júri. A sentença de pronúncia se faz, apenas, com a análise de materialidade/ autoria não realizando a análise do mérito.

Diferentemente, da fase do Inquérito Policial, onde as testemunhas apresentam sua versão acerca dos fatos alegados sobre a tentativa de reconstrução, mas não são têm suas versões questionadas sobre o prisma do contraditório e da ampla defesa, o que ocorre na mudança da fase que torna o suspeito em réu. A fase judicial é marcada pela pluralidade de pontos de vistas que vão ser instituídos pelo prisma do contraditório, ou seja, para cada prova apresentada uma contraprova (Figueira, 2008) para cada argumento, um contra argumento e todos os participantes do Direito são socializados nesta lógica. Conforme Ferreira (2013) discorre, o princípio do contraditório não permite que as partes concordem com suas alegações, ou seja, em termos de narrativas se trata de transformar as versões pluralidades em versões de oposição, contradição, etc. Uma marca da fase do processo judicial, como já foi relatado acima, é que as pluralidades de relatos, antes narrados pelas partes, assumem uma perspectiva de hierárquica: as versões das partes têm mais importância, no campo jurídico (Bourdieu, 2009), do que as do réu, testemunhas ou da vítima. São estas versões que vão constituir o embate final e que os jurados vão decidir acerca do crime exposto.

Primeiramente, na fase de instrução criminal, as partes reconstróem o acontecimento a fim de gerar a convicção no juiz para que o mesmo termine ou dê prosseguimento ao processo judicial. Os narradores-personagens são impessoais, ou seja, promotor público e defensor não representam homens, mas sim instituições. Bourdieu (2008) afirma que o discurso é sempre institucional marcando a lógica de reprodução de um dado espaço social. Neste sentido, os discursos do ministério público e da Defesa são discursos de instituições que devem apresentar a intenção de a Defesa de lutar pela absolvição ou redução da pena, das qualificadoras, ou, a alegação de um álibi, enquanto ao Ministério Público cabe lutar pela condenação do réu com os mesmos parâmetros descritos na denúncia. Incapazes de reconstituir, integralmente, a história, visto que os narradores-personagens não participaram dos eventos que constituem o fato jurídico em questão (Prado, 2018), os operadores jurídicos reconstituem o chamado fato jurídico sobre a primazia da verdade-coerência. Trata-se de pensar que as partes têm uma intenção explícita ao valorar o acontecimento e produzindo uma verdade que extrai do Inquérito para remontar uma história coerente, tanto ao juiz, quanto ao jurados.

A reconstrução dos meios de provas colhidos no Inquérito Policial devem ser ajustadas as correções do Direito (Prado, 2018). Não se trata, agora, apenas, de afirmar a existência de um acontecimento através dos vestígios de ocorrências da realidade extraída sobre os meios de prova. Mas sim, trata-se de construir histórias verossímeis que convençam o julgador, operacionalizando o encaixe do fato jurídico às correções correspondentes, isto é, discute-se, agora, se houve o crime, mas não é doloso (intenção); houve o crime mas o réu agiu sobre violenta emoção, etc. As narrativas judiciais realizam um duplo movimento: a) correspondem a um compromisso de verdade empírica como referente; b) devem produzir uma narrativa que se encaixe na estrutura narrativa jurídica, logo, nos dispositivos do código penal e do Processual (Prado, 2018). Vamos, então, verificar como se inicia esta passagem do processo de Inquérito para a narrativa do processo judicial.

Figueira (2008) afirma que o ritual judiciário converte na primeira fase, do Inquérito a passagem do oral para o escrito e, na segunda, fase, a da instrução criminal, do escrito novamente no oral. Então, agora, os fatos exteriorizados e alegados na denúncia devem ser submetido às provas pelas partes sobre a égide do contraditório e da ampla defesa.

4.7.1 A INSTRUÇÃO CRIMINAL: NO CASO LEO DO LINS

No caso em questão, a instrução criminal se realizou com as seguintes testemunhas, a saber, o irmão da vítima (Marcos Florêncio de Mendonça), o seu segundo irmão Renato Florêncio de Mendonça (que morava com a vítima), Maria Helena, ex sogra da vítima, o electricista Carlos, que prestou serviços a mãe da vítima e a instrução criminal do acusado, o *Leo do Lins*, o Leonardo Da Silva Andrade. Com exceção do acusado, todos os demais que participaram da instrução criminal testemunharam na fase do Inquérito Policial.

Conforme já apresentado, a denúncia foi apresentada no dia 1/10/12, logo, próximo do término do relatório final do delegado (25/09/2012). Na mesma data da denúncia, o Ministério Público escreve um documento pedindo solicitando a prisão preventiva na mesma data como se escreve no processo na fls. 120:

Oferece-se a denúncia em separado em duas laudas impressas por computador.

Requer o Ministério Público a juntada da folha de Antecedentes Criminais atualizada dos denunciados.

*Requer ainda, sejam decretadas as **Prisões Preventivas** dos denunciados.*

A materialidade dos fatos encontra-se corroborada por provas técnicas e depoimentos das testemunhas.

*Afigura-se necessária a medida pois, os denunciados praticaram crime de homicídio qualificado, com **extrema violência** e encontram-se em local incerto, sendo certo que sua prisão é **necessária para que a ordem pública não seja posta em risco**.*

*Nestes termos, faz-se **mister render-se à evidência de que** considerando os argumentos apresentados pela autoridade policial, torna-se **imprescindível a decretação das custódias preventivas dos denunciados, sob risco de descrédito das Instituições**.*

Ressalve-se que o Ministério Público reserva-se o direito de aditar a denúncia, para incluir novos fatos/ e ou autores, e caso surjam os novos elementos, com a identificação dos outros indivíduos que participaram da ação delitiva, não importando esta qualquer forma de arquivamento.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2012

Homero das Neves Freitas Filho

O sistema de duplo inquérito inicia sua fase judiciária a partir da aceitação da denúncia pelo Juiz de Direito. A denúncia é um discurso institucional que utiliza uma linguagem impessoal revestida posição enunciativa, intrinsecamente, revestida pela instituição que, simbolicamente, tem o capital simbólico acumulado pelo grupo de sustentar a acusação. O discurso da denúncia se encaixa através das múltiplas narrativas descritas no Inquérito Policial. Ele retoma exposição dos acontecimentos narrados com base nos discursos materializados em sede policial, dependendo do discurso anterior. Conforme vimos, a denúncia, nos autos do caso *LEO DO LINS*, se inscreve da seguinte maneira:

DENÚNCIA:

Em face de **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vulgo *Leo do Lins*, e **Peterson da Silva**, devidamente qualificados às fls. 93 e 94, respectivamente, pela prática dos seguintes fatos criminosos:

No dia 4 de junho de 2010, em horário não terminado, mas no interior da comunidade conhecida como **Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos**, nesta Cidade, os denunciados, *livres e conscientemente*, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados e, com *animus necandi*, desferiram golpes e disparos de armas de fogo contra **Bruno Florêncio de Mendonça**, causando-lhes lesões corporais.

As lesões corporais sofridas pela vítima foram à causa eficiente de sua morte, conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls. 29/30.

O crime foi cometido por motivo fútil, já que a razão seria o fato da vítima ter sido vista conversando com policiais militares.

O crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, ***já que os disparos foram efetuados a pouca distância, e os golpes com pedaços de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima.***

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas sanções do artigo 121 inciso II e IV, do Código Penal.

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responderem à acusação e para se processar perante o Juízo, a ulterior pronúncia dos réus, e ao final, mediante submissão de julgamento perante o Tribunal do Júri, suas condenações.

Requer ainda a intimação das seguintes pessoas para a oitiva:

- 6) Marcos Florêncio de Mendonça
- 7) Antônia Florêncio de Mendonça
- 8) Renato Florêncio Mendonça
- 9) Claudio Murilo de Carvalho
- 10) Maria Helena Amorim

Ora, acima, tentei demonstrar que a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, assim, como a vítima, a autoria, materialidade, etc. são gerados a partir dos múltiplos discursos que estão produzidos nos autos do Inquérito. Os múltiplos discursos são transformados em fato jurídico a partir da aceitação da denúncia. Toda a peça processual dialoga com a peça anterior (Figueira, 2008). Dessa maneira, a peça da denúncia dialoga com os relatos produzidos no Inquérito Policial, sendo assim, a aceitação da peça da denúncia pelo juiz se relaciona com os eventos/ acontecimentos descritos nos autos da denúncia. Neste sentido, as autoridades judiciais enunciam os fatos jurídicos a partir dos diversos relatos episódicos descritos nos autos. Elas constroem suas, respectivas, histórias retomando os fragmentos episódicos. Todas as histórias do processo judicial são constituídas a partir dos discursos que estão materializados nos autos (Figueira, 2008). As histórias produzidas, entendidas como intriga/enredo têm a intenção de provocar o convencimento no julgador. No relato acima, a denúncia conta uma história visando à atribuição de um sentido argumentativo aos episódios narrados ao longo do processo do Inquérito.

Nas fls. 121, o juiz de Direito⁹⁰ dá parecer favorável ao promotor público que introduziu a ação penal. De acordo com a decisão, ele descreve:

DECISÃO

Vistos, examinados, etc.

Dos elementos granjeados pela persecução administrativa viceja substância probatória capaz de satisfazer a denominada, justa causa, admitindo-se o depósito da acusação formal, em Juízo em face dos imputados **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vulgo **LEO DO LINS** e **PETERSON DA SILVA...**

- Nesse diapasão **RECEBO A DENÚNCIA** em seus termos.

Sob tal prisma, determino a citação pessoal dos réus para, no prazo de 10 dias, por escrito, responderem a acusação, observando-lhes que não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor.

Defiro a cota ministerial.

Observe a Serventia rigorosa obediência aos prazos processuais, certificando imediatamente nos autos, seguida de conclusão.

Ainda que pela visão abstrata da imputação, observa-se a feérica necessidade de segregação para garantia da ordem pública, Os interesses da ordem pública também caminham pela dignidade da justiça, mantendo-se viva a crença na sociedade no Direito. O sentimento de justiça imediata ameniza a sensação de impunidade e intimida novos desvios de comportamento.

O estado anímico das testemunhas é outro motivo relevante para justificar a segregação cautelar pela conveniência da instrução criminal.

A barbárie acaba incidindo como rotina, fragilizando a sociedade e subtraindo-lhe os valores fundamentais. A segregação, por si só, certamente não representa o mecanismo mais eficaz de tutela social, especialmente, quando, de regra, incide sobre o já excluído por outra linguagem. Mas, imperiosa sempre que o conjunto de elementos denota a evidência do absoluto comprometimento do indivíduo com as práticas delituosas.

Há, em primeiro momento, necessidade da segregação cautelar dos imputados, especialmente para assegurar que os testemunhos sejam granjeados sem qualquer influência negativa do estado de liberdade dos increpados.

Não se trata de juízo de certeza absoluta, mas de evidências, indícios e da positividade de sua ocorrência no mundo concreto. Neste sentido, a inquisição satisfaz plenamente as exigências legais.

O segundo elemento relevante está afeto a justificativa da prisão preventiva. Sob tal aspecto, sobejam os motivos de sua justificação... A ordem pública consiste na preservação da cidadania evitando a eventual repetição do delito pelo agente, até porque, os delitos por ele praticados causam grande impacto social, considerados hediondos pela legislação prévia. Salienta-se que o conceito de ordem pública não se limita a prevenir futuros delitos, mas acautelar a sociedade, garantindo a paz social e a credibilidade da justiça, face o clamor público e a gravidade dos crimes.

Cumprе ressaltar, desde logo, que há nos autos prova da existência dos crimes e indícios fortes suficientes da autoria, bastantes para que se decrete a prisão cautelar. Sob outra perspectiva, deve-se ter em vista que a prisão cautelar não ofende o princípio de presunção de inocência, conforme já pacificado nos tribunais superiores, estando o entendimento inclusive já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Como sabido, no procedimento do Júri, a instrução criminal ganha extraordinário relevo, especialmente em razão de seu destino final- o Conselho de Julgamento. O judicium acusations deve ser desenvolvido sem

⁹⁰ Após a denúncia, o magistrado verifica: a) a descrição do fato do promotor e de cada denunciado; b) a consistência mínima de provas/ indícios para ação penal; c) se houve extinção de punibilidade- de tempo ou de outras causas.

qualquer espécie de mácula ou interferência, lembrando que possivelmente irá renovar na fase instrutória perante o Júri Popular.

A garantia da instrução criminal é o primeiro elemento garantidor da higidez do eventual julgamento pelo Tribunal do Júri.

Mesmo buscando no afogadilho dos livros já escritos, antes mesmo de se proceder a uma investigação teórica e prática dos institutos prisionais e de liberdade provisória, não haverá qualquer concepção abolicionista capaz de questionar o cabimento e a necessidade do decreto prisional.

Cabe aqui, transcrever a representação por prisão cautelar preventiva, formulada pela Autoridade Policial(fl.s. 116/117):

(...) Em relação aos fatos apurados neste Inquérito Policial, destaco que os crimes praticados em comunidades dominadas por traficantes de drogas e suas adjacências possuem características singulares quanto às investigações. Os moradores de tais localidades se sentem extremamente intimidados e receosos em colaborar com a realização da justiça, já que temem sofrer represálias por parte dos traficantes que aliam. É sabido que o simples fato de ensejar interpretações e motivar sérias retaliações por parte dos criminosos, razão pela qual a produção testemunhal se torna certamente difícil (...) quanto aos indiciados, estes são ligados à quadrilha responsável pelo tráfico de drogas na comunidade Barreira do Lins.

O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução dos fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser revelada para a sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa....

*Sob tais fundamentos, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** dos acusados **LEONARDO DA SILVA ANDRADE, vulgo LEO DO LINS e PETERSON DA SILVA**. Expeçam-se os mandatos prisionais.*

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2012

Murilo Kieling- Juiz de Direito.

A denúncia tem por finalidade gerar a convicção do Juiz acerca dos fatos alegados e exteriorizados pelo promotor público, assim, como as razões e circunstâncias. A aceitação da denúncia transforma a presunção de indícios em culpa do suspeito. A sentença de aceitação da denúncia dialoga com os diversos relatos episódicos descritos nos autos. Note-se que a narrativa judicial criminal insere novos discursos retomando os fragmentos dos discursos anteriormente colocados no Inquérito Policial. O ministério público produz o seu discurso a partir dos distintos discursos materializados nos autos tendo com o objetivo de gerar a convicção no juiz. Somente, assim, o fato jurídico entra no mundo do Direito.

O que é importante a ser destacado é que os fatos jurídicos empiricamente alegados pelos operadores judiciais não existem, sendo sempre interpretações dentro de uma rede de discursos episódicos que se estabelecem. A narrativa da aceitação da denúncia inaugura a passagem da produção de uma verdade real, isto é, uma verdade-

correspondência para a verdade marcada pela verdade-coerência e a primazia de diferentes pontos de vistas narrativos.

A partir da aceitação da denúncia, a narrativa judicial toma o princípio do contraditório como essencial para a sua produção narrativa (Prado, 2018) . As histórias dos autos nos contam um complexo processo de produção de interpretações que os atores judiciais realizam. O chamado fato jurídico é uma série de edições de eventos/ acontecimentos que formam uma narrativa ficcional baseada em fatos reais (Prado, 2018) (Figueira, 2008).

O princípio do contraditório se introduz pela instalação da multiplicidade de pontos de vistas narrativos como fundamental na busca da verdade real. Os relatos narrativos do judiciário criam argumentos incoerentes explicitando diversas versões para o mesmo fato. Embora o Direito no Brasil traga no seu bojo, a ideia de reconstrução do acontecimento delituoso, tal como aconteceu, entendendo como critério de fazer Justiça achar a *verdade dos fatos*. Na prática, a narrativa judicial criminal a verdade é inacessível ou problemática porque emerge da inconsistência dos relatos e da pluralidade de perspectivas .

Após a resposta da Defesa, e ouvindo-se o Ministério Público inicia-se a fase de instrução criminal. A instrução criminal inicia-se pelo recebimento da denúncia e as partes visam demonstrar ao juiz a veracidade/ falsidade de suas alegações acerca da imputação do réu das circunstâncias buscando influenciar a responsabilidade e individualização da pena. Figueira (2008) destaca que o ritual judiciário do Tribunal do Júri visa (re)produzir os meios de provas descritos no Inquérito a partir do contraditório e da ampla defesa, neste sentido, os meios de provas e sua ordem: oitiva da vítima (se houver), da testemunha de acusação/ defesa (sempre nesta ordem), dos peritos, do interrogatório do réu e, por fim, o embate entre as partes a partir de teses argumentativas, nesta fase, dirigidas ao juiz togado.

4.8 POR DENTRO DA TRAMA DO PROCESSO JUDICIAL: A PRODUÇÃO DE HISTÓRIAS NA FASE JUDICIAL DE INSTRUÇÃO.

Kant de Lima(1995) explica que a tradição inquisitorial brasileira leva aos operadores jurídicos a desconfiar do acusado e dos depoimentos das testemunhas que contradigam as versões narradas na sede policial. As práticas judiciais criminais nesta fase corroboram tal tese descrita pelo autor. A partir da pergunta direta para a testemunha e o acusado as partes (Ferreira,2013), juntamente, com o juiz procuram levar as testemunhas e o acusado a caírem em contradição.

Em relação à trama narrativa, a fase de instrução criminal apresenta o princípio do contraditório como distinto da fase pré-judicial de apuração da investigação marcada pelo Inquérito Policial. Dessa maneira, ao final, da exposição em plenário o juiz decide acerca de duas versões que disputam a narrativa que seja capaz de fundamentar o fato jurídico e, por conseguinte, gerar efeitos jurídicos nos envolvidos no delito (Figueira, 2008) (Prado, 2018). Neste momento, vemos que as narrativas desta fase são guiadas mais pela coerência do que pela verdade-correspondência (Prado, 2018). Tal diferenciação ocorre, porque, na primeira fase de investigação, trata-se da produção de indícios de autoria/ materialidade no julgador, ou seja, é mais importante à produção da verdade real como elementos que levem a convicção do julgador à aceitação da denúncia do que de lutar por outros interesses do processo. E, além disso, nesta fase não há o contraditório e a ampla defesa (Seifert, 2004) havendo por intenção apenas oferecer ao julgador (promotor e juiz respectivamente) a autoria/ materialidade do crime. O Direito se move a partir da égide de reproduzir uma verdade fática aos julgador- no caso- primeiramente, ao promotor público e, em seguida, ao juiz de Direito.

As narrativas judiciais funcionam como Todorov (2004) descreve, ou seja, há uma pluralidade de histórias que ocorrem em meio à trama principal e cada episódio descrito no Inquérito e nas peças judiciais de denúncia, sentença de aceitação de pronúncia, bem como o relatório final do delegado desenvolvem diferentes histórias que se conectam ao enredo principal. Dessa forma, pode-se pensar que a rede de discursos (Figueira, 2008) produzido ao longo dos diferentes atores judiciais retoma-se a partir de uma lógica: *na narrativa judicial o discurso de um conseqüente retoma fragmentos do discurso antecedente.*

Geneet (1979) afirma que a narrativa é um acontecimento ou uma série de acontecimentos que se sucedem e se ordenam em uma trama onde há sempre a presença de alguém que narra. Na narrativa judicial, o acontecimento posterior retoma o fato principal do episódio narrado, anteriormente. Assim, por exemplo, o discurso da denúncia só existe mediante a pluralidade de discursos que se incidem no relato do Inquérito Policial. Da mesma maneira, o discurso da pronúncia retoma fragmentos considerados pelo magistrado como importantes elementos para a composição do fato delituoso e de sua autoria. Nestes termos, o discurso introduzido por um personagem sempre retoma discursos anteriores de outros personagens que narraram à história.

4.8.1 AS HISTÓRIAS NARRADAS PELAS TESTEMUNHAS.

No processo em questão, a instrução se iniciou a partir da testemunha Marcos Florêncio De Mendonça (irmão da vítima). Toda a história narrada inicia-se pela denúncia do Ministério Público, ou seja, antes de iniciar-se o questionamento as testemunhas o Juiz ou as partes perguntam: *o que o senhor sabe acerca dos fatos descritos na denúncia.*⁹¹ E, assim, as testemunhas e o réu narram o que falaram. Na fase inquisitorial o irmão da vítima narrou os seguintes fatos ao policial que colheu seu depoimento⁹²:

Que Bruno era usuário de drogas como crack e cocaína. Que Bruno morava no engenho novo com outro irmão, Renato e a mãe. Que atualmente, Bruno andava muito drogado e há poucos dias tinha expulsado a própria mãe de casa, fazendo com que ela morasse na casa de uma amiga. O declarante não falava com Bruno desde dezembro pois, Bruno o ameaçava dizendo que iria matá-lo e a sua família, que inclusive fez registros dessas ameaças referidas na 25.^a DP. Que acredita que eram alucinações de Bruno pois, ele vivia vendo coisas e pessoas imagináveis. Que sua mãe sempre pagou as dívidas de drogas de Bruno e o declarante não acredita que ele tivesse dívidas com tráfico. Que Bruno andava muito agressivo com as pessoas e estranhando a todos. Que desconhece qualquer motivação para o crime.

O depoimento da testemunha é sempre colhido pela ordem: 1.º fala a promotoria, em seguida, o defensor. Marcos é questionado e a intenção de o promotor é clara: saber a autoria/ materialidade e para isso se reconstrói em vários trechos a biografia moral da vítima

(MP): O Sr é irmão da vítima?

(T1) positivo

(MP): Conhecia os acusados?

(T1): Os acusados eu vi nascer

(MP): O Sr. sabia de alguma animosidade entre a vítima e o acusado?

(T1): Eu já não moro lá há 9 anos

(MP): O Sr. tinha contato frequente com a vítima?

(T1): No momento, eu não tinha nenhum contato

(MP): O Sr. acabou de ouvir a denúncia que foi lida ao Sr o que sabe sobre estes fatos?

(T1): Eu não moro lá há nove anos

(MP): O Sr. pode dizer o que sobre o seu irmão. Ele relatou alguma ameaça?

(T1): Teve uma época que ele foi trabalhar comigo agente se desentendeu porque agente nunca se deu bem. Depois disso, ele voltou a morar com a minha mãe. Depois, disso, eu nunca mais tive contato dele.

(MP): Ele usava droga?

(T1): Sim, usava. Eu via

(MP): O Sr. soube onde foi encontrado o corpo?

(T1): Dentro do mato lá no Lins, perto de onde morava

(MP): Aquela área é dominada por grupo criminoso? Tem venda de drogas?

⁹¹ Lembre-se que a narrativa judicial criminal é uma narrativa de conflito. Trata-se da exposição de um conflito envolvendo duas ou mais pessoas e o Direito retoma a partir dos meios de provas a intenção de julgar o fato jurídico que foi constituído na rede dialógica do poder (Figueira, ano) (Prado, ano)

⁹² O depoimento é longo vou utilizar os trechos principais que vão ser valorados na fase do plenário do Júri. Acreditando que a narrativa judicial é uma narrativa episódica onde as múltiplas histórias só ganham sentido (Motta, ano) a partir da interpretação que os oficiais de Direito realizam. Logo, a opção foi descrever as histórias das testemunhas com os elementos discursivos principais que vão ser utilizados nas Histórias das partes e do Juiz.

(T1): Não sei
 (MP): Ele era casado? Tinha filhos?
 (T1): Não
 (MP): Trabalhava?
 (T1): Não, fora este período comigo.
 (MP): O Sr. já viu o acusado aqui no local? É ele mesmo, foi criado lá?
 (T1) Sim, conheço ele.

Defesa: advogado de Leonardo da Silva
 (D): Seu irmão era amigo ou inimigo do réu?
 (T1): Não sei.
 (D): O Sr conheceu alguma pessoa chamado Rômulo?
 (T1): Conheço
 (D): Sabe se ele tinha alguma animosidade com ele ou se sofreu alguma ameaça?
 (T1) Eles foram todos criados juntos. Eram todos amigos, que eu saiba

Na fase de instrução criminal, o irmão da vítima, Renato que na época dos fatos morava com Bruno, inicialmente, na fase de pré judicial ele deu o seguinte relato à autoridade policial:

(...) que é irmão da vítima fatal Bruno; Que seu irmão era usuário constante de drogas ilícitas e à aproximadamente 6 meses antes de o ocorrido, ele passou a ter surtos e ficar extremamente agressivo, pelo aumento de consumo de drogas; Que o contato que tinha com o seu irmão era muito pouco, já que não saía com ele enquanto trabalhava não via seu irmão pois, trabalhava durante o dia e a noite quando chegava seu irmão sempre saía; que seu irmão era muito fechado e não conversava com o declarante; que Bruno costumava passar várias noites fora de casa; Que depois que saiu do emprego a rotina era a mesma, seu irmão dormia durante o dia e a noite saía só retornando pela manhã, várias vezes muito alterado e quebrando tudo; que seu irmão chegou a expulsar o declarante e sua mãe Antônia de casa; que não conhecia nenhum amigo de Bruno; (...) Que soube dos crimes anteriores praticados por Bruno, mais nunca foi visitá-lo na época em que esteve preso...recebeu ligação... 4/06/2010...dirigiu-se a casa de sua mãe para auxiliá-la na procura. Que procuraram na rua Antenor nascente...não tendo êxito... O corpo foi encontrado no domingo 06/06/2010; depois de um telefonema anônimo dado à sua mãe...que desconhece motivação do crime e sua autoria...

Na fase de instrução criminal, Renato foi ouvido e interrogado pela promotoria e pela Defesa sobre os fatos alegados em sede policial. Os fatos principais de sua oitiva foram as seguintes:

(MP): O Sr. é irmão da vítima?
 (T2): Sou irmão dele
 (MP): O Sr. conhece os acusados?
 (T2): Nunca os vi lá
 (MP): O Sr. ouviu a denúncia o que sabe sobre os fatos?
 (T2): Que ele levou tiro e levou paulada. Eu ouvi isto
 (MP): Como o Sr ficou sabendo da morte? O Sr. morava com ele?
 (T2): Em Mesquita através de um telefonema. Uma amiga da minha mãe me contando que ele tinha falecido e nós fomos procurar. Foi numa sexta-feira, se não me engano.
 (MP): Ninguém disse como tinha recebido essa notícia que tinham matado o Bruno?
 (T2): Não ninguém contou
 (MP): De onde surgiu a notícia: mataram o Bruno?
 (T2): Foi assim que recebi a notícia
 (MP): O Sr. foi para onde?

(T2): Fomos lá até o Lins, nos conjuntos. Sai perguntando junto ela e á algumas pessoas se tinham visto o Bruno? Na sexta, não o encontramos...

(MP): E como era o Bruno em vida?

(T2): Era um pouco agressivo, perturbava bastante, né? Às vezes, brigávamos.

(MP): Não trabalhava?

(T2): Não

(MP): Tinha amigos?

(T2): Isto eu não sei

(MP): Ele relatou algum tipo de ameaça?

(T2): Não

(MP): Tinha amigos policias ou algo deste tipo?

(T2): Não, não

Defesa: Advogado de Leonardo

(D) Ele (se refere ao Bruno) chegou a falar com o Sr. alguma briga com o Rômulo? Ou com o réu? Ou com outra pessoa?

(T2) Não.

(D): Você não tem nada que ligue a morte do seu irmão ao réu?

(T2): Não, não conheço ninguém.

(D): A sua família teve alguma desconfiança da pessoa do réu?

(T2): Que eu saiba dizer não

A pessoa seguinte a depor na sala de julgamento de instrução criminal é a Sra. **Maria Helena**, ex sogra do acusado, a única a depor como testemunha que viu o acontecimento delituoso. A Maria Helena, peça chave, no processo judicial deu o seguinte relato ouvido, primeiramente, em sede policial:

Que comparece a esta especializada a fim de cooperar com as investigações que envolvem o nacional Leonardo da Silva Andrade, de vulgo Leo do Lins, este o qual já tivera relacionamento amoroso com sua filha Natália Amorim Batista; que sua filha e Leonardo começaram um relacionamento há aproximadamente 4 anos, porém, já há 3 meses, não convive mais com o casal; que Leonardo e Natália possuem como fruto de seu relacionamento... os menores ... 1 ano de idade... e de 3 anos de idade. ...que no início... a declarante acreditava que Leonardo fosse uma boa pessoa, já que era estudante e praticava aulas de boxe... meses depois... teve conhecimento que Leonardo tinha relacionamento com o tráfico de drogas do local; Que soubera que Leonardo ameaçara sua filha Natália com emprego de arma de fogo.... Que na época das ameaças, Leonardo residia na rua Antenor Nascente, no bloco 10, na Barreira do Lins. Que após este fato... ciente que Leonardo tinha relacionamento com o tráfico, a declarante trouxe Natália para morar consigo... Que na época do desaparecimento de Bruno, ...que informa a declarante que todos sabiam que ele estava morto... e onde se encontrava o corpo, porem, ninguém dizia à mãe. Que Leonardo e Bruno eram amigos até o dia do crime; Que na noite de domingo, dia da morte de Bruno, Leonardo e outras pessoas, comparsas seus, ... Bruno foi visto conversando com Policiais Militares, próximo à viatura da PM; que o próprio Leonardo chegou até Bruno com um pedaço de madeira e passou a agredi-lo com o instrumento, não se importando com as pessoas que o viam; que estava na companhia de Leonardo seu primo, de nome Peterson Da Silva; que, entretanto Peterson não teria agredido a vítima...que muitas pessoas presenciaram o crime, porém, nenhuma o evitou, posto que todos na localidade temem Leonardo; Que as agressões a Bruno se iniciaram próximo ao bloco 7 e 8 naquele condomínio; Que naquele momento ocorria bem próximo dali uma festa... Leonardo pós as agressões pediu que aumentassem o som da festa... levou Bruno, ainda com vida, para o outro lado de um muro que divide o condomínio com um matagal.... que Leonardo efetuou disparos

de arma de fogo, ouvidos pela declarante e por todos na localidade, mesmo com o som alto da festa... Bruno foi encontrado bastante machucado no rosto... que a declarante informa que este não teria sido o primeiro homicídio perpetrado por Leonardo, o Leo do Lins, Leonardo é chefe do tráfico de drogas na comunidade Barreira do Lins, no Lins de Vasconcelos; que Leonardo leva a carga de entorpecentes semanalmente, às sextas-feiras e a droga de motocicleta para o Lins, vindo das Favelas do Mandela e de Manguinhos, que a motocicleta seria dela e teria sido alienada...que informa a declarante que Leonardo já praticou diversos roubos a veículos e a Shopping Center; que inclusive Leonardo teria participado de outros homicídios; que por ora sabe informar que um dos homicídios praticados por Leonardo teria sido o de um militar do Exército ocorrido na esquina da rua Hemengarda com Lins de Vasconcelos, há um ano e meio, aproximadamente, que naquela ocasião Leonardo estava na companhia de um indivíduo de primeiro nome Ruan, além de outro... e o trio tentava roubar um automóvel do Militar quando Leonardo viu sua identificação... lhe mandando deitar no chão, de bruços, que foi Leonardo que efetuou os disparos contra o Militar...que sabe dizer que outro homicídio atribuído a Leonardo seria o de um indivíduo encontrado no interior de um automóvel na Avenida Maxweell, no bairro da Tijuca, em 2010.. Que perguntada se conhecia a foto ... Rômulo Ferreira Rodrigues; a vítima de homicídio, registrado no procedimento x... a declarante disse que sim que se tratava de PC morador da Barreira do Lins, que participara de alguns assaltos a automóveis juntamente com Leonardo; que em uma ocasião, PC participava de um roubo de um automóvel juntamente com Leonardo, quando fora baleado em troca de tiros com a PM em sua fuga..... Leonardo pode ser encontrado na Rua Antenor Nascente, bloco 7, no apartamento 101 (de sua mãe) ou no de 102 (de sua avó)... que faz estas denúncias ... Contra Leonardo, Leo do Lins, por temer por sua vida, de sua filha Natália e de suas netas

Na fase judicial, durante a audiência de instrução criminal, Maria Helena foi exposta e, em seguida, interrogada pelas partes e sustentando as principais alegações que deu na fase investigativa:

Ministério Público:

(MP): A senhora conhecia a vítima e o acusado, o Sr. Leonardo?

(T3): Sim.

(MP): O conhece de onde?

(T3): É meu ex genro

(MP): Ele, na data dos fatos, se relacionava com a sua filha?

(T3): Estavam separados

(MP): O que fazia da vida?

(T3): Nada, não fazia nada.

(MP): A vítima a senhora o conhecia?

(T3): Conhecia.

(MP): De onde?

(T3): Eu morei na rua Antenor nascente. Eu morava no bloco 2.

(MP) :A senhora ouviu agora há pouco a denúncia que foi lida agora há pouco. O que a senhora sabe sobre estes fatos?

(T1): Todos os fatos são verdadeiros.

(MP): O que estava acontecendo neste dia?

(T1): Neste dia, estava tendo uma festa, na rua, mandaram aumentar o som e o levaram para trás do prédio e aconteceu isto mesmo que está relatado.

(MP): A senhora estava aonde?

(T1): Eu estava no outro bloco na casa de uma amiga. Daí, todo mundo escutou a discussão porque foi uma parte mais na frente e depois o levaram para atrás do muro.

(MP): Na discussão estavam só os três: a vítima, o Leonardo e o Peterson?

(T1): Sim.

(MP): A senhora ouviu o motivo da discussão?

(T1): O motivo foi porque ele falou que ele estava conversando com os PM da viatura e ele falou (se refere ao Bruno) seria um X9.

(MP): Isto quem disse?

(T1): O Leonardo.

(MP): A senhora presenciou a discussão depois disso o que aconteceu?

(T1): As pauladas

(MP): Quem deu paulada em quem?

(T1): O Leonardo.

(MP): O pedaço de pau já estava na mão dele? Já estava na mão dele durante a discussão?

(T1): Ele arrumou o pedaço de pau depois porque lá no setor têm muitos...as pessoas temem muito a ele, mas como já estava recebendo ameaças de morte, até por telefone, eu fui obrigada a tomar uma atitude. Ele foi lá em casa botar fogo e querendo queimar a cara da minha filha.

(MP): Você viu a vítima agredir o Leonardo e o Peterson ou só discutir?

(T3): A vítima não fez nada. Ele sempre foi agressivo (refere-se à Leonardo).

(MP): Quem carregou a vítima?

(T3): O primo dele

(MP): A senhora viu a vítima e eles. O que tem atrás dos blocos?

(T3): Um matagal

(MP): Quantos disparos a senhora escutou?

(T3): Eu não lembro. Foram mais de um

(MP): A senhora viu este outro crime?

(T3) Ele mesmo falou...ele foi que foi fazer um assalto e identificou que a pessoa era sargento e mandou virar de bruços e saiu com o carro ...e tem outro crime que o inspetor estava na investigação. Ele já me ameaçava. Ele era o dono do tráfico. Ele é o Leo do Lins.

(MP): Estas ameaças à sua filha já foram feitas antes da morte do Bruno?

(T3): Ele batia muito na minha filha

(MP): A vítima morava no condomínio?

(T3): Ela morava na rua mais abaixo e frequentava

(MP): E o pedaço de pau? Depois disso a senhora continuou vendo o Leonardo ou o Peterson, normalmente?

(T3): Eu e minha filha nos mudamos... ele com medo da Polícia prender ficou lá na minha casa. ...ele morou lá em casa depois do crime. Ele não conversava comigo não. A minha filha tem muito medo, eu também tenho

(MP): A senhora já viu o Leonardo ou o Peterson armados?

(T3): O Leonardo já porque ele era do Manguinhos, depois foi do Jacaré. Era comum ele andar armado. Aí ele saiu de lá e passou a frequentar a Barreira do Lins passando a ser conhecido como Léo do Lins.

(MP): A vítima como era? Era agressiva? Arrumava confusão?

(T3): Não. Eu sempre vinha com a mãe dele, que é uma senhora de idade, na época de pagamento ele ia com a mãe receber a pensão. Ele sempre me tratou com educação, com respeito. Eu nunca o vi fazendo nada de mais.

Defesa: Advogado do Leonardo

(D): A senhora era sogra do Leonardo?

(T3) Ex Sogra

(D): A senhora tinha medo do Leonardo?

(T3): Eu tenho, e muito

(D) A senhora conhecia a mãe de Bruno?

(T3): Conheço

(D) Mesmo tendo medo do Leonardo a senhora deu queixa do roubo de moto, que a senhora fez na delegacia. A senhora em nenhum momento que viu a mãe procurando o corpo do filho foi lá comunicar... pensando, afinal, eu sou mãe também ou a senhora se omitiu?

(T3): Como ele era dono lá e por andar armado, do mesmo jeito que ele tirou uma vida ele poderia tirar a minha e da minha família.

(D): O crime ocorreu em 2010, mas só em 2012 a senhora teve vontade de denunciar este crime?

(T3): Não, eu fui denunciar ele aos policiais porque eles estavam procurando ele....indo na minha casa várias vezes... com a foto da minha filha... então fui para tratar acerca da foto... aí o policial disse que se tratava de Léo do Lins e que havia um homicídio dele com o primo Peterson.... Leonardo ia lá na minha casa e quis arrombar a porta, queimar o rosto da minha filha de ferro, etc.

(D): Senhora disse ao MP que mesmo depois que o Leonardo cometeu o crime ele morou junto com a senhora?... A senhora não sentiu vontade de denunciar um homicida que estaria ...morando com a senhora...?

(T3): Senti, várias vezes. Mas, senhor eu morava em uma comunidade como é que eu iria denunciar ele sendo bandido lá? Se ele apontou um fuzil para mim e para minha filha.

(D): Antes de ser preso ele continuava sendo bandido?

(T3): Continuava.

(D): E mesmo assim a senhora não ficou se sentindo ameaçada de denunciá-lo?

(T3): Sim, mesmo não estando mais lá ele continuava me ameaçando porque eu tenho várias ameaças registradas pelo celular com todas as ameaças que dele dizia que ele sabia onde eu trabalhava, que sabia; que sabia de todas as feiras que eu fazia...,aliás, o dia que ele foi preso foi o último dia de vida da minha filha porque ele a jurou que aquele seria o último dia da minha filha, o dia que ele foi preso.

(D): O relacionamento dele com a sua filha era: bom, regular ou ótimo?

(T3): Sempre foi contra a minha vontade porque ele sempre foi uma pessoa agressiva... A minha filha foi morar com ele contra a minha vontade. Ela sempre apanhava

(D): A senhora viu ele agredindo a vítima?

(T3): Ele já até me agrediu.

(D): A senhora o viu agredindo a vítima? A senhora viu ele disparando tiros contra a vítima?

(T3): Eles eram amigos, mas eu não sei porque foi que aconteceu aquilo. Só escutei o barulho da janela que eu estava ele veio com a arma na mão e botou na cintura.

(D): Quantos tiros mais ou menos 1,2,8?

(T3): Foram mais de um. Foi mais de um, mas eu saí da janela. Eu não lembro

(D): contra a vítima?

(T3): Foi contra vítima

A última testemunha (**Cláudio**), é uma testemunha que narra apenas poucos fatos que serão questionados, nem sequer sendo ouvido pela Defesa. Ela narra apenas acerca da conduta biográfica do réu. Cláudio fez um serviço de eletricista na casa da mãe da vítima e, no seu depoimento à autoridade policial importante se trata da conduta da vítima:

(...) que não conhecia muito bem a vítima, mas afirma que sabia através de comentários de Antônia que Bruno fazia uso de drogas e ficava um pouco alucinado; que perguntado sobre a fama de ladrão de Bruno, afirma não saber nada sobre o fato; que perguntado sobre Leonardo e Peterson, não logrou êxito em reconhecê-lo

Ministério Público:

(MP): O Sr conhecia a vítima?

(T4): Não

(MP): Conhece o acusado ?

(T4): Não

(MP): A vítima o Sr não a conhecia?

(T4): Só o vi uma vez porque ela estava conversando com ele e só soube que era filho dela porque depois que eu sai ela disse que este é meu filho.

(MP): Mas não sabia se era usuário de drogas ou se trabalhava em alguma coisa neste sentido?

(T4): Eu soube pela própria mãe que ele era usava tóxico

4.8.2 O INTERROGATÓRIO DO RÉU

Conforme a doutrina jurídica, o interrogatório do réu é um meio de defesa/prova, sendo o único momento em que o acusado fala sobre o fato diretamente, sem ter interpretações de atores judiciais (Figueira, 2008). Prado (2018) diz que todos os envolvidos na narrativa judicial contam histórias e (Todorov ,2004) integra que cada personagem produz uma história e sua entrada em cena é portadora de uma história, uma unidade da intriga, que se encaixa na maior. Motta (2013) estudando o jornalismo diz que é preciso ordenar as sequências narrativas dos relatos episódicos que se dão sobre as lacunas de cada reportagem em uma história. Como tenho defendido ao longo deste capítulo, as narrativas judiciais criminais se apresentam como uma espécie de mosaico de vários micros relatos narrativos que se seguem e o pesquisador deve se orientar para juntá-los e ver o desenvolvimento da narrativa. Em suma, irei juntar o interrogatório do réu dado na fase de instrução, com o da fase judicial.

A intenção é reconstruir a história produzida pelo relato narrativo o dispondo em uma sequência coerente (Prado, 2018). O relato do Leonardo, acusado, é tomado como um elemento principal para a produção da (re)construção do crime, justamente, porque a prática judicial criminal a toma como o personagem que mais sabe acerca do acontecimento relatado. Todavia como o Direito postula que o réu pode mentir (Kant de Lima ,1995) para a sua defesa, os atores judiciais são levados a contradizê-lo para que o mesmo venha a confessar sua culpa. Vamos ao relato do narrador-personagem (Prado, 2018) Leonardo:

Fase de instrução criminal de Leonardo da Silva

(J) Qual é o nome todo?

(R): Leonardo da Silva Andrade

(J): Quantos anos?

(R): 25 anos

(J): Leonardo, na oportunidade do interrogatório, e se, assim, o entender pode exercer o direito de permanecer em silêncio, de modo, que isto não vai determinar nenhum prejuízo aos seus interesses no processo. O que o senhor pretende? Prefere ficam em silêncio ou quer falar?

(R): Prefiro responder as perguntas

(J): O Senhor estudou até que série?

(R): Até o 1.º ano do 2.º grau

(J): Já desenvolveu algum trabalho?

(R): Já trabalhei de ajudante de pedreiro..., mototaxista.

(J): ajudante de pedreiro... fazia o que como ajudante de pedreiro?

(R): Carregava material, virava a massa

(J): Então, sabe o que é um traçado?

(R): O padrão virava a massa e eu traçava, mas a medida eu não sei não.

(J): Não sabe?
(R): A medida não Senhor
(J): motoboy também?
(R): mototaxista
(J): aonde?
(R): Na comunidade do Jacaré, onde eu morava com a minha ex companheira
(J): Você tem filhos?
(R): Tenho
(J): Quantos?
(R): dois
(J): Qual é a idade?
(R): 3 e 1
(J): Tem alguma outra atividade que o Sr. já trabalhou?
(R): Não senhor
(J): Já respondeu algum outro processo?
(R): Sim senhor
(J): acusado de que?
(R): latrocínio
(J): Mas não foi julgado?
(R): Estou esperando resposta
(J): Tem algum outro processo?
(R): De um acidente de moto
(J): mas não foi julgado?
(R): Estou esperando resposta. Fui na audiência, mas não teve.
(J): Tem mais algum?
(R): Não
(J): o Sr. morava aonde?
(R): Lá na comunidade, na rua Antenor Nascente
(J): Onde é isto?
(R): No Lins de Vasconcelos
(J): O Sr. foi criado aonde? No Lins?
(R): Lá
(J): Mas, viveu no Jacarezinho?
(R): Vivi com minha ex companheira
(J): Agora, nós vamos falar sobre o fato, está bem?
(R): Sim senhor
(J): É verdade que o Sr responde pelo apelido Leo do Lins?
(R): Não senhor
(J): Nunca ouviu falar
(R): Nunca ouvi falar, não senhor
(J): Peterson da Silva o senhor já ouviu falar?
(R): Já
(J): Conhece ele?
(R): Conheço.
(J): Se dá bem com ele?
(R): Meu primo
(J): Seu primo?
(R): Sim.
(J): O senhor tinha contato com ele?
(R): Sim, até ser preso.
(J): O Sr. foi preso aonde?
(R): Na rua Marechal Rondon.
(J): aqui, diz que o Sr. ouviu a denúncia, que o senhor está sendo acusado de ter matado o Bruno Florêncio de Mendonça... o Sr. conhece o Bruno?
(R): Conheço.
(J): É verdade que o Sr. matou o Bruno?
(R): Não senhor
(J): O senhor era o que do Bruno?
(R): Conhecido apenas
(J): Essa comunidade do Lins o Sr. conhece?

(R): Conheço sim Sr.
(J): Quando o Sr. Soube da morte de Bruno?
(R): Não lembro o dia exato não
(J): Quem lhe falou?
(R): Minha família
(J): Falaram o que?
(R): Falaram que ele havia morrido
(J): Falaram que ele foi assassinado?
(R): É sim
(J): quem lhe contou?
(R): Minha avó
(J): Ele era seu conhecido. Foi criado lá?
(R): Foi.
(J): Se o senhor não matou você sabe se foi o Peterson que matou?
(R): Não foi o Peterson não.
(J): Você sabe quem matou?
(R): Não senhor.
(J): O Sr. acredita que estão lhe acusando deste homicídio por alguma razão? Porque o Sr. acha que está sendo acusado?
(R): Eu não sei
(J): O Sr. tem algum inimigo?
(R): Não senhor
(J): O Sr. era do tráfico de entorpecentes? Já foi vinculado ao tráfico?
(R): Não Sr.
(J): Nunca trabalhou para o tráfico?
(R): Não Senhor.
(J): Então, há um dizer que o senhor fosse o líder do tráfico desta comunidade?
(R): Eu desconheço
(J): Lá onde o senhor morou tem tráfico de entorpecentes?
(R): ***Desconheço***
(J): Mas, o senhor não era de lá? Não foi nascido e criado lá?
(R): Fui
(J): Não sabe se tem tráfico?
(R): Mas, isto não me compete
(J): O senhor tem conhecimento se lá existe tráfico de entorpecentes?
(R): ***Eu não sei***
(J): Nunca lhe contaram nada?
(R): Não Senhor
(J): Lá tem alguma organização criminosa?
(R): Não senhor.
(J): tem milícia?
(R): Não.
(J): Então, não tem violência?
(R): Violência tem mais nunca vi não.
(J): Nunca viu ninguém armado lá?
(R): Não
(J): A senhora que veio depor aqui o Sr. conhece ela?
(R): Sim, minha ex sogra.
(J): O Sr. tem problema nenhum com ela?
(R): Eu não tenho problema nenhum com ela
(J): O Sr. gosta dela?
(R): Não gosto nem desgosto.
(J): Você sabe se ela tem alguma coisa contra o Sr.?
(R): Eu separei da filha dela. Não sei se ela ficou com raiva de mim por causa disso.
(J): Mas nunca teve problemas com ela?
(R): Nunca
(J): Mas o Sr. se separou da filha dela por que quis?
(R): Porque eu quis. Porque havia brigas entre nós dois.

- (J): Brigava de bater ... essas coisas?
 (R): Ah, agente brigava. Ela jogava coisas em mim. Era ciumenta.
 (J): Esses dois filhos que o Sr. tem moram com ela?
 (R): Sim senhor moram com ela.
 (J): O senhor fazia uso de drogas? Fuma maconha?
 (R): Sim, já fumei maconha sim senhor.
 (J): E cheira cocaína?
 (R): Não, senhor. Parei de fumar maconha.

Promotoria

Sem perguntas.

Defesa: Advogado do réu

- (D): *Eu gostaria de saber do Sr. Leonardo se o Sr. se dá bem com a sua ex sogra?*
 (R): Me dar bem com ela, não me dou muito bem não.
 (D): Alguma vez chegou a te ameaçar? Dizendo que se saísse de casa, abandonando as crianças... algo que aconteceria?
 (R): Ela ficou chateada.
 (D): Mas ela não chegou a ameaçar o Sr. dizendo que iria acabar com a tua vida em algum momento?
 (R): Eu não me recordo.
 (D): Você sabe se ela que denunciou neste crime que está sendo imputado aqui ou este latrocínio que o Sr. está respondendo, se foi ela que deu causa a este resultado?
 (R): O que eu fiquei sabendo é que foram as de denúncias dela.
 (D): E você acha que ela teria algum motivo forte para fazer isto?
 (R): Não senhor.
 (D): Foi você que cometeu este crime?
 (R): Não senhor.
 (D): Nem o latrocínio, nem este foram você?
 (R): Nenhum destes crimes dos quais estou sendo acusado foi eu quem os cometi.
 (D): Sem mais perguntas.

Fase de plenário do Júri de Leonardo da Silva

- (J): Na oportunidade do seu interrogatório o Sr. pode exercer o direito de ficar em silêncio de modo que se o Sr. optar por exercê-lo não terá nenhum prejuízo aos seus interesses no processo, compreendeu?
 (R): Sim.
 (J): Você prefere ficar em silêncio ou responder?
 (R): Prefiro responder.
 (J): O Senhor estudou até que série
 (R): 1º ano do 2º grau
 (J): Tem mais algum outro processo?
 (R): Só um por andar sem habilitação.
 (J): Dirigindo o que?
 (R): Moto.
 (J): Tem mais alguma coisa do Sr. que ache importante falar?
 (R): Eu sou inocente
 (J): Eu estou falando da pessoa não do fato. Assim, quem é o Leonardo.
 (R): É um homem trabalhador, honesto, que não cometeu nenhum destes crimes que estou sendo acusado.
 (J): Então, o Sr se concebe como honesto?
 (R): Sim
 (J): Em relação ao fato, é verdade que o Sr. matou Bruno Florêncio?
 (R): Não, senhor discordo.
 (J): O Sr matou o Bruno?
 (R): Não
 (J): Quem é o Bruno. O Senhor o conhecia?

- (R): Sim
- (J): Tinha algum vínculo com ele? Era parente? Seu amigo?
- (R): Não.
- (J): Conhecia de onde?
- (R): De lá, da Rua do Lins
- (J): O Sr. matou o Bruno?
- (R): Não, senhor.
- (J): A denúncia diz que o Sr. é o vulgo **LÉO DO LINS** o senhor é conhecido como **LÉO DO LINS?**
- (R): Desconheço.
- (J): Como o Sr. é chamado lá?
- (R): Leonardo.
- (J) : Se alguém gritar assim **LEO DO LINS**, não é o senhor?
- (R): Não senhor.
- (J): Quando o Sr. ficou sabendo que o Bruno foi assassinado
- (R): A data eu não me recordo não senhor. Eu fiquei sabendo pela minha avó.
- (J): Ela falou o quê?
- (R): Que acharam o corpo dele lá.
- (J): Ela perguntou se foi o Sr. que o matou?
- (R): Não senhor.
- (J): Quando você ficou sabendo que passaram a acusar o Sr.?
- (R): Só quando fui preso.
- (J): Lá na comunidade não tinha comentários que foi o Sr. que o matou?
- (R): Não
- (J): Das pessoas que vieram aqui testemunhar contra o senhor, você tem algum problema com alguém?
- (R): Não.
- (J): O senhor acredita que exista algum motivo pelo qual o Sr. está sendo acusado?
- (R): Vossa excelência, a pessoa de onde partiram as acusações era minha ex sogra. Eu separei da filha dela. Eu não sei se isto é motivo ou se foi o motivo que ela encontrou para fazer estas acusações contra mim. Eu não sei qual é o fundamento destas acusações que ela fez. Ela não me acusou só de uma coisa, mas de diversas.
- (J): Ela tem motivo para fazer estas acusações?
- (R): Eu nunca fiz nada contra ela. **Ela me transformou num traficante.**
- (J): **Qual seria o motivo de sua ex sogra criar este monstro?**
- (R): Eu não sei. Eu me separei da filha dela.
- (J): Há quanto tempo tem isso?
- (R): Tem um tempo já.
- (J): Mais ou menos
- (R): Uns 2 anos
- (J): Quando sua avó disse que o Bruno foi assassinado o Sr. já estava separado?
- (R): Não me recordo.
- (J): O Senhor não se lembra quando?
- (R): Tem entre 2 e 4 anos.
- (J): Quando nasceu algum de seus filhos o senhor vivia com ela?
- (R): Vivia
- (J): Os dois?
- (R): Um estava novo, não tinha completado 2 anos.
- (J): Então, não tinha 2 anos que o Sr. se separou.
- (R): Ele tem 2 anos e pouco.
- (J): Então, o Sr. se separou e ainda continua tendo relacionamento com a sua ex mulher?
- (R): Não, senhor.
- (J): Por que?
- (R): Se separamos
- (J): Eu digo continua falando com ela. As crianças o Sr. as vê?
- (R): Eu vejo as crianças. De vez em quando, minha mãe as leva no presídio.

(J): Mas quando o senhor estava lá tinha contato com elas?
 (R): Eu tinha lá.
 (J): E com a D. Antônia?
 (R): Não senhor. Ela morava em outra localidade não era no mesmo local.
 (J): Mas tinha algo contra ela? Xingou? Bateu?
 (R): Não senhor.
 (J): Fez algo contra ela?
 (R): Não senhor
 (J): Então, por que ela fez isto?
 (R): Aí eu não sei. Eu não sei como responder.
 (J): A sua ex mulher você tem tido contato com ela?
 (R): Não
 (J): Não mais depois de que? De ser preso?
 (R): Sim.
 (J): Na cadeia, ela não vai visitar o Sr.?
 (R): Não senhor.
 (J): Seu primo Peterson por onde ele anda?
 (R): Eu não sei.
 (J): Chamam ele de PET?
 (R): Nunca chamaram disso não.
 (J): É o que Peterson?
 (R): É. Sim senhor.
 (J): Ninguém chama ele de PET?
 (R): Eu nunca ouvi não.
 (J): Onde ele anda, você sabe?
 (R): Eu não tenho como saber. Estou dentro de um presídio.
 (J): Tudo o que eu lhe perguntar é anterior a sua prisão.
 (R): Antes ele morava com a minha avó.
 (J): E agora?
 (R): Agora, eu não tenho como saber.
 (J): Então, lá o Sr. não era traficante?
 (R): Não senhor
 (J): O Bruno o Sr. o conhecia desde pequeno?
 (R): Sim, de vista.
 (J): O Sr. não tinha intimidade com ele?
 (R) :Não senhor
 (J): Tinha algum problema pessoal com ele?
 (R):Nunca
 (J): Nada?
 (R):Nunca
 (J): Tem mais alguma coisa importante que tenha que falar?
 (R):Não

Promotoria

Sem perguntas.

Defesa: Defensoria Pública⁹³

Sem perguntas.

4.9 POR DENTRO DA TRAMA DO PROCESSO JUDICIAL: FASE DE PLENÁRIO DO JÚRI: AS HISTÓRIAS DAS TESTEMUNHAS CONTAM.

Na fase de plenário do Júri, nenhuma testemunha que participou da fase anterior, ou seja, de instrução criminal teve novamente sua oitiva tomada na fase seguinte. Na fase de plenário do Júri, os indivíduos que depuseram foram: Antônia(mãe da vítima),

⁹³ O réu trocou para o Defensor Público depois da fase de instrução criminal.

Delegado de Polícia de Homicídios, um investigador de Polícia, responsável pela oitiva da senhora Maria Helena (Rafael Aurélio), por fim, houve o interrogatório do réu já descrito acima.

A única testemunha ouvida em sede Policial, então, que presta novamente interrogatório é a Dona Antônia (mãe da vítima). Vamos analisar os principais fragmentos narrados pela senhora Antônia os ordenando em micros narrativas que vão dos relatos contados na sede policial até a fase de interrogatório do juiz e das partes à Dona Antônia.

O primeiro depoimento prestado pela Dona Antônia foi em 05/06/2010 ela comunica o desaparecimento de seu filho Bruno Florêncio De Mendonça ocorrido na data de ontem e foi narrado da seguinte forma à autoridade policial:

Relata a comunicante que ontem 4/05/2010, 6.^a feira, por volta das 10 horas seu filho BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA, de 30 anos saiu de sua residência para beber com os amigos no Lins de Vasconcelos, próximo a Rua Antenor Nascente, 125; a comunicante procurou se informar com pessoas da localidade, mas não souberam informar, esclarece a comunicante que seu filho não tem o hábito de fazer isto, informa que já esteve em alguns Hospitais e Delegacias e não obteve resultado.

O segundo relato de Dona Antônia em fase policial, foi dado no dia 12/07/2010, narrando os seguintes fatos:

Que retorna à Delegacia Policial com a finalidade de esclarecer que na realidade Bruno Florêncio vítima de homicídio; que cerca de uma hora depois de ter saído desta delegacia quando comunicou o desaparecimento do seu filho; recebeu um telefonema anônimo, onde uma voz de homem, tentando disfarçar a voz, dizia que poderia ser encontrado atrás do bloco 7 da Rua Antenor Nascente, no Conjunto da Cehab; que se dirigiu para o local e com a ajuda do Corpo de Bombeiros, o corpo de seu filho foi resgatado; que pelo que tem conhecimento seu filho foi espancado barbaramente; que desconhece quem sejam os autores do fato;

Por fim, na data de 8/08/2010, já após o depoimento da D. Maria Helena, ex sogra do réu, a senhora Antônia volta à cena sede da Polícia e fornece o seguinte depoimento:

(...) Bruno Florêncio de Mendonça ... Bruno aquela época em que fora assassinado estava desempregado e que lhe dava dinheiro para todos os fins, inclusive, para saldar suas dívidas com o tráfico de drogas; que perguntada se Bruno alguma vez houvera falado se tinha problemas com a gangue de traficantes que atua na localidade conhecida como Barreira do Lins, a declarante disse que não, que Bruno nunca falava sobre essas pessoas com ela; que, entretanto, se lembra que uma vez Bruno chegou reclamando em casa por ter recebido um chute de um indivíduo de vulgo PET, integrante deste grupo criminoso, por conta de Bruno ter urinado em um muro próximo à casa de sua avó... soube que vizinhos que os indivíduos de vulgos PET e LEO são primos, que nunca soube o motivo que teria PET e LEO de matarem seu filho; que ambos são nascidos e criados na Barreira do Lins; que após a morte de BRUNO, ... LEO passou a comandar o tráfico de drogas na Barreira do Lins e PET passou a frequentar a Igreja evangélica na Rua do Lins De Vasconcelos ... que reconheceu quando apresentadas as fotografias de LEO e PET como, respectivamente, algozes do seu filho BRUNO, ...

Marcos Florêncio está sofrendo ameaças de morte por parte de integrantes da quadrilha de PET e LÉO, o que o impede de ir até o bairro de Lins de Vasconcelos...

Depoimento dado no plenário do Júri na oitiva da testemunha (principais trechos)

- (J): Quem é a senhora neste caso?
 (Mãe de Bruno): A mãe de Bruno
 (J): A mãe do ofendido
 (Mãe de Bruno): É
 (J): Quantos anos a senhora tem?
 (Mãe de Bruno): 73 anos
 (J): Onde reside?
 (Mãe de Bruno): Na rua Jaú. Engenho novo.
 (J): A denúncia diz que o fato ocorreu na Barreira do Lins em um local não determinado. A senhora assistiu ao fato? Estava presente?
 (Mãe de Bruno): Não vi. Soube por um telefonema.
 (J): Quem ligou disse o que?
 (Mãe de Bruno): Tinham matado o meu filho
 (J): Então, á trouxe no telefonema a notícia que ele fora assassinado? Ele disse o local?
 (Mãe de Bruno): No Lins, lá nos conjuntos.
 (J): O que isto tem a ver com o Bruno? Ele estava porque frequentava. Qual era o motivo?
 (Mãe de Bruno): Ele foi nascido e criado lá.
 (J): Quantos anos tinha o Bruno?
 (Mãe de Bruno): Ele tinha 29 anos ia fazer 30 anos.
 (J): O que ele fazia?
 (Mãe de Bruno): Ele trabalhava com o irmão fazendo entrega de remédio nos hospitais.
 (J): Ele morava com a senhora?
 (Mãe de Bruno): Sim
 (J): Tinha filhos?
 (Mãe de Bruno): Não, era solteiro
 (J): Bruno sempre trabalhou?
 (Mãe de Bruno): Sim, com o irmão.
 (J): O que a senhora ficou sabendo?
 (Mãe de Bruno): Que o jogaram lá atrás e nada de eu achar. Eu andei com Policial não o achei. Passou à noite e também não o achei. O Bombeiro que o achou lá atrás que mataram ele dentro do mato.
 (J): Por que mataram o Bruno?
 (Mãe de Bruno): Eu não sei.
 (J): Os acusados Leonardo da Silva Andrade que é tratado como LÉO DO LINS e Peterson da Silva. A senhora os conhece? Por quê?
 (Mãe de Bruno): Sim, porque eles moravam lá.
 (J): O que se dizia no local?
 (Mãe de Bruno): Que tinham matado meu filho. Eu só queria procurar.
 (J): O Bruno tinha envolvimento com Bandido?
 (Mãe de Bruno): Não, acho que não.
 (J): Ele usava drogas?
 (Mãe de Bruno): Não sei
 (J): Quem era Leonardo na localidade? Alguém falava que ele era Bandido ou trabalhador?
 (Mãe de Bruno): Não, porque eu era do trabalho para casa. Não tomava conhecimento de ninguém.
 (J): Alguém falava se o Leonardo era Bandido ou pessoa do bem?
 (Mãe de Bruno): Falava que ele era bandido
 (J): Falava que era traficante?
 (Mãe de Bruno): Falava
 (J): Ele andava armado?

(Mãe de Bruno): Nunca vi

(J): Lá é tráfico?

(Mãe de Bruno): Sim

(J): O que falavam de organização. Lá falavam que é o CV?

(Mãe de Bruno): É

(J): Qual era o nome do chefe?

(Mãe de Bruno): Não sei

(J): Ele (juiz se refere ao Bruno) ajudava em casa?

(Mãe de Bruno): Sim, porque o pai ficou doente

(J): A senhora ouviu falar de PET/LÉO?

(Mãe de Bruno): Sim, são primos.

(J): O que a senhora ouviu falar?

(Mãe de Bruno): Que os dois mataram meu filho.

(J): A senhora lembra o depoimento que prestou na Delegacia?

(Mãe de Bruno): Não lembro de nada

(J): Vou ler um trecho do depoimento dado em sede policial: *que perguntada se Bruno alguma vez houvera falado se tinha problemas com a gangue de traficantes que atua na localidade conhecida como Barreira do Lins, a declarante disse que não, que Bruno nunca falava sobre essas pessoas com ela; que, entretanto, se lembra que uma vez Bruno chegou reclamando em casa por ter recebido um chute de um indivíduo de vulgo PET, integrante deste grupo criminoso, por conta de Bruno ter urinado em um muro próximo à casa de sua avó.... soube que vizinhos que os indivíduos de vulgos PET e LEO são primos, que nunca soube o motivo que teria PET e LEO a matarem seu filho*

(Mãe de Bruno): Isso eu lembro que falei. Que eu disse para ele não ir mais lá. Daí, ele disse à mim: Mãe, como eu não vou mais lá se eu sou nascido e criado lá.

(J): Tem outro trecho mais à frente que a senhora menciona: ... LÉO passou a comandar o tráfico de drogas na Barreira do Lins e PET passou a frequentar a Igreja evangélica na Rua do Lins

(Mãe de Bruno): Sim, soube pelo pessoal que passou a ser o líder do tráfico e PET ir para a Igreja Evangélica

(J): Tirando a história do chute do PET alguma vez o Bruno comentou algo do LEO com a senhora?

(Mãe de Bruno): Não, nunca mais falou nada.

(J): Como era o Bruno? Era tranquilo?

(Mãe de Bruno): Era tranquilo.

(J): Ele teve problemas com a Polícia?

(Mãe de Bruno): Teve, teve.

(J): Foi acusado de que? Esteve preso?

(Mãe de Bruno): Sim; ele foi pego com os colegas que foram assaltar.

Promotor

(MP): Depois da morte do seu filho o Marcos ou o Renato sofreu alguma ameaça?

(Mãe de Bruno): Que eu saiba não;

(MP): Essa ligação que a senhora recebeu disse a localização onde seu filho foi encontrado?

(Mãe de Bruno): Sim, achamos ele no dia seguinte junto com os Bombeiros

(MP): Seu filho Bruno já tinha problemas com o uso de drogas?

(Mãe de Bruno): Se tinha, não chegou ao meu conhecimento

(MP): A senhora sabe se tinha dívidas?

(Mãe de Bruno): Não sei

(MP): Ele tinha alguma amizade com o Policial Militar?

(Mãe de Bruno): Nós temos. Ele tinha também. Esses meninos que eram Policiais gostavam muito da gente, dele muito.

(MP): Que meninos a senhora se refere?

(Mãe de Bruno): O menino policial que quero dizer.

(MP): Neste dia a senhora ficou sabendo de uma conversa do Bruno com um Policial Militar lá no Lins?

(mãe de Bruno): Disseram que ele estava conversando com um Policial, mas quem era eu não sei.

(MP): Então, só ouviu dizer que estava conversando com algum Policial Militar?

(mãe de Bruno): É.

(MP): Com mais de um?

(mãe de Bruno): Disseram que era só com um

(MP): O comentário é que viram o Bruno com um Policial e acharam que o Bruno estava cagoetando alguma coisa.

(mãe de Bruno): É dando informação sobre o tráfico

(MP): A senhora sabe se quando fizeram isto estava tendo uma festa lá no Lins?

(mãe de Bruno): Não tinha festa

Defesa

(D): A senhora disse que quando o Bruno foi morto ele trabalhava com o Marcos?

(Mãe de Bruno): É com o irmão dele

(D): Ele não tinha parado de trabalhar com o Marcos, não?

(Mãe de Bruno): Não, ele tinha continuado com o Marcos.

(D): A senhora sabe se ele tinha envolvimento com o crack ou com cocaína?

(Mãe de Bruno): Nunca chegou ao meu conhecimento.

(D): O Bruno nunca chegou a expulsar seu filho/ senhora de casa?

(Mãe de Bruno): Nunca. Eu fui para casa da minha irmã que ela estava passando mal e lá eu ia lavar roupa e fazer comida.

(D): O Bruno nunca ameaçou o Marcos de matá-lo e matar também a família dele?

(Mãe de Bruno): Ele ficou uns tempos nervoso, não sei se ele falou não.

(D): Ele era agressivo à época do crime?

(Mãe de Bruno): Ele estava calmo. Eu saí para trabalhar e ele ficou tomando café.

Na fase do plenário do Júri prestaram também depoimentos o **delegado da divisão de homicídios** e também o **policial Rafael Aurélio**, responsável pela investigação do caso e também que tomou o depoimento de Maria Helena, ex sogra do acusado Leonardo. Vamos aos principais trechos do depoimento do Delegado da divisão de homicídios no plenário do Júri:

Depoimento do Delegado

(J): *O senhor trabalhou no Inquérito?*

(Delegado): *Eu presidi a investigação*

(J): *Traz alguma lembrança em relação a estes fatos?*

(Delegado): *Pelo que eu me lembro e via nas peças dos autos consta que o Léo, o LÉO DO LINS, soube que a vítima estava conversando com Policiais Militares e em razão disso pegou um pedaço de madeira e começou a agredi-lo e a partir deste momento com a ajuda do Peterson o levaram para um lugar adverso porém, próximo e efetuaram tiros que acabaram por provocar sua morte*

(J): *Você se refere a ele como LÉO DO LINS porque ele foi identificado desta forma?*

(Delegado): *Sim, como consta nos autos.*

(J): *Estes dizeres da dinâmica do fato, como o Sr. arrecadou isto?*

(Delegado): *Prova testemunhal. Foram ouvidas 2 testemunhas, agora, não me lembro, exatamente.*

(J): O Sr. aprofundou alguma coisa sobre o acusado Leonardo se ele tinha mesmo envolvimento com atividades ilícitas?

(Delegado) :*Se eu me recordo, ele já foi investigado de outros crimes lá na DH. e no próprio Inquérito deve constar anotações anteriores que ele possuía.*

(J): Em relação ao ofendido Bruno Florêncio de Mendonça, o Sr. teve alguma informação?

(Delegado) :*Se eu não me engano, ele era usuário de drogas.*

(J): *A denúncia diz que o crime tenha ocorrido pelo fato dele ter sido visto conversando com Policiais Militar....*

(Delegado): Foi isso que foi narrado. Nós sabemos que é motivo mais que suficiente para que uma pessoa seja executada em uma comunidade.

(J): *Essa comunidade Barreira do Lins era dominada por tráfico?*

(Delegado): *Sim*

Promotor Público

(MP): *O Senhor saberia dizer se no começo de 2010, Manguinhos/Mandela eram CV?*

(Delegado):*Este, eu tenho certeza, eram*

Defensoria Pública

Só fez uma pergunta de erro de prova material de uma transcrição de um fragmento de outro auto.

Rafael Aurélio (Policial DH. de investigação)

(J): *Qual é o envolvimento do Sr. neste caso?*

(Policial):*... entrei no caso em 2012... quando uma testemunha deste caso gostaria de falar sobre a autoria...agente entrou em contato com a testemunha e fizemos a nossa transferência nos autos delas.*

(J): *O que as testemunhas disseram?*

(Policial): Que na autoria o ato foi do Leo. O Leonardo teria chegado... e matado o Bruno... ela conhecia o próprio Leonardo, era seu ex genro. Ela contou que o Bruno, a vítima teria chegado até a viatura da PM

(J): *Essa pessoa é a ex sogra do acusado?*

(Policial): *É mãe da ex mulher dele- Maria Helena*

(J): *Então, foi iniciativa dela... o que ela relatou?*

(Policial): Que ela teria visto Bruno e foi até a viatura da PM... acho que ocorria uma festa e o Leonardo teria desferido os golpes e estaria o Peterson na sua companhia. Ele não teria feito nada, mas se omitiu e foi dito por ela quando viu que o corpo do Bruno foi arrastado com a ajuda do Peterson.

(J): *Então, essa senhora trouxe um relato como a testemunha presencial do evento;*

(Policial): *Sim, presencial ocular.*

(J): *Ela fez a queixa em 2010 e depois em 2012. Ela falou porque teria demorado 2 anos?*

(Policial): *Não, senhor*

(J): *Além da D. Maria Helena, o Senhor colheu mais algum depoimento?*

(Policial): *Sim, a declaração da mãe da vítima. Ela tinha sido ouvida, na época em 2010, na sede policial depois eu tornei a chamá-la e ela voltou a mencionar o Leonardo, ao menos de ouvir falar que teria sido o Leonardo o autor da morte.*

(J): A exceção da mãe do ofendido e da Maria Helena, ouve mais alguma informação?

(Policial):**Negativo**

(J): *Houve mais alguma apuração sobre o acusado do Leonardo paralela no que alcança o envolvimento dele com o Tráfico de entorpecentes?*

(Policial): Nós fizemos buscas até o local. A D. Maria Helena dava algumas informações de que ele saía da Barreira do Lins ou do Jacaré e levava a carga de drogas sempre que ela me ligava eu fazia o possível para mobilizar uma equipe para ir ao local, mas a gente não conseguiu e quando saiu o mandato dele, tanto o Peterson quanto o dele, agente tentou ir ao local para ver se via algo enquanto tráfico de drogas em relação desta prisão, mas a gente não foi bem-sucedido.

(J): Então, este conteúdo que o Sr. trabalhou foi todo por conta da Maria Helena?

(Policial): Sim, positivo.

(J): O Sr. colheu o depoimento dela?

(Policial): Sim,... ela deu alguns relatos de outro homicídio e roubo de veículos, na região, agente tentou apurar e acho que chegamos com êxito a um homicídio que se atribuiria ao Leonardo às suas informações não me recordo, mas a gente achou no sistema de informações que teria mesmo esse Inquérito. Agora, era de outra equipe e eu não sei que fim levou.

(J):... através das informações dela acharam outro fato que já estava sendo apurado?

(Policial) Sim, inclusive, atribuído ao próprio Bruno. A vítima que, inclusive, se não me engano, o próprio Bruno tinha uma ligação com o Leonardo. Se não me engano eram próximos, eram amigos ou tinham um relacionamento.

Ministério Público

(MP): Ela se mostrou disponível (se fere a ex-sogra do acusado) ou se mostrou temerosa?

(Policial): Ela quis, mas se mostrou com receios de ir até à Barra da Tijuca. Reduzido a termo só essa vez. Mas, agente se encontrava... ela queria me mostrar uma foto recente do Peterson e do Leonardo; ... Ela queria falar, mas tinha resistência de colocar no papel. Tanto que quando ela foi assinar o termo de declaração, ela evitou bastante. Ela falava que ele (Leonardo) era muito perigoso e que já tinha presenciado ameaça do Leonardo contra sua filha com arma de fogo, então, tinha receio que colocar isto no papel. (...) ela me ligava diversas vezes, dizendo que: - Ele passou por aqui, estou morrendo de medo. Inclusive, não me surpreendo que ela não tenha vindo aqui hoje. Eu apresentei o programa de proteção à testemunha, inclusive, como funcionava... ela se negou por conta da filha e da neta; ela temia muito vir em juízo prestar novas declarações.

(MP): Em razão disto o Leonardo teria visto ele (Bruno) conversando com alguns policiais militares; o que não ficou claro para mim, foi que ela disse que só o Leonardo teria agredido ao Bruno, foi isto?

(Policial): Não me recordo.

(MP) Ela mencionou porque ninguém veio depor?

(Policial): por temor. Era corrente que o assassino era o Leonardo, todo mundo tinha o temor de vir depor contra ele.

Defensor Público

(D): O senhor chegou a levantar as folhas das testemunhas de antecedentes?

(Policial): Negativo.

(D): Então, ela em nenhum momento disse que já havia sido condenada por roubo judicialmente?

(Policial): Não.

(D): Ela disse que já tinha cumprido pena?

(Policial): Não

(D): Com relação à vítima, o Sr. teve conhecimento que ela era usuária de entorpecentes?

(Policial): Creio que sim. A vítima tinha folha de antecedentes criminais, se não me engano consta nos autos.

(D): Você sabe se ele já tinha sido condenado por roubo e que a vítima já tinha expulsado o irmão/ mãe de casa dias antes do crime?
(Policial): Sim... a própria Maria Helena relatou.

4.10 ENTRE FATOS E HISTÓRIAS: A CONSTRUÇÃO DA PROVA COMO CONVERSÃO DE HISTÓRIAS CONTRADITÓRIAS QUE SE CONTAM NO JÚRI.

Como já desenvolvido no capítulo anterior, acerca dos meios de provas e da alegação do que seja prova no âmbito do Direito Penal, retoma-se que as provas são alegações orais que as partes que apresentam aos julgadores com o intuito de convencê-lo da autoria/ materialidade de um crime (Figueira, 2008) . Este processo é feito após a construção da conversão dos fatos em uma linguagem escrita, onde os discursos são materializados nos autos, sobre a égide da interpretação que as autoridades judiciais realizam. No segundo momento, os discursos materializados nos autos, na fase judicial criminal, transformam-se em meios de provas reconstruídas oralmente, através do uso do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ao final dos meios de provas colhidos, novamente, na fase judicial pelos operadores jurídicos que, na segunda parte, se constroem à luz dos jurados, no plenário do Júri, há um embate entre defesa e acusação acerca das alegações do fato de materialidade/ autoria e da sua possível correção aos olhos do Direito (Geertz, 2008) . Prado (2018) afirma que a prova no judicial criminal se converte na formação de duas histórias que se constituem em divergência, apresentando contradições em suas alegações. Todorov (2004) ensina que toda a história é um discurso que se constituem em uma argumentação que é organizada de modo serializado apresentando causas/ efeitos tendo um desfecho. Ora, trata-se de pensar que no Judiciário criminal, a última fase, a dos debates orais se apresenta, narrativamente, como o desfecho das múltiplas histórias que são contadas pelos narradores-personagens.

As múltiplas histórias que cada narrador-personagem conta acerca do fato criminoso(de sua autoria/ materialidade) são convertidas em duas histórias principais que se apresentam contraditórias. A fase final, dos debates orais, colocam os diversos meios de provas e as múltiplas histórias em questões a assumirem a figura duas narrativas que disputam a (re)construção de sentido. Elas assumem a figura de maior hierarquia acerca das histórias que serão encerradas pela sentença do julgador, no caso do Júri pelos jurados (Prado, 2018) .

Pode-se ler as histórias contraditórias que disputam entre as partes, como a categoria que estrutura o campo jurídico (Bourdieu, 2009) das práticas judiciais

criminais. Bourdieu (2009) chama atenção que a disputa do campo jurídico é acerca do monopólio legítimo do Direito de dizer acerca de um fato cujos agentes se orientam por dispositivos incorporados pelo habitus (2009) traduzindo uma linguagem legítima do poder. Figueira (2008) afirma que os discursos das partes são ligados ao poder institucional e orienta as versões que os operadores jurídicos devem narrar suas histórias. Ora, de acordo como vamos assistir, os fatos jurídicos são alegados e exteriorizados conforme narrativas, isto é, a narratologia (Bal, 1990) fundamenta a construção do fato jurídico e pode ser um importante viés de análise para se chegar ao motivo pelos quais as histórias se tornaram provas (alegações orais que geraram convencimento nos jurados). Comparando-se as principais teses jurídicas (histórias que se querem constituem pelo universo semântico argumentativo de provas, um fato mediante uma interpretação que os operadores jurídicos realizam) é que podemos entender melhor quais teses jurídicas em forma de histórias produziram mais convencimento nos corações/ mentes dos jurados.

Neste sentido, irei apresentar as principais características da trama/ enredo que as partes apresentam. Para nós, os operadores jurídicos convertem os distintos episódios narrativos ou micros histórias, em uma narrativa que se coloca conforme um agenciamento de fatos incidentais que se (re) organizam em sequência, dotando os diversos acontecimentos incidentais em uma história. Esta história parte de um referencial mimético (o crime/ criminoso) e pelo seu ideal de (re) construir-se pela verdade-correspondência, fase do Inquérito, mas o que vemos na fase final, são construções de tramas/ enredos que juntam uma série de pedaços de eventos de cada micro narrativa onde se pretende retomar o acontecimento do crime/ criminoso pela coerência, ao mesmo tempo, que deve-se encaixar o crime na tipificação penal, ou seja, a correção jurídica (Prado, 2018).

A estrutura narrativa judicial criminal apresenta-se como um mosaico, ou seja, várias narrativas episódicas que se compõem. Cada peça pericial, cada testemunho, cada interrogatório, cada alegação final, etc. forma uma história. Prado (2018) diz que a característica da narrativa judicial é a pluralidade de histórias e que cada agente é um narrador-personagem participando da trama/ enredo. Na última fase, os agentes de maior capital simbólico (Bourdieu,2009) reafirmam seus espaços de luta convertendo as estruturas de micro narrativas ou histórias em uma trama/ enredo com causa/ consequências. Em outras palavras, somente, Ministério Público e Defesa narram uma história que vai ser imputada com poder simbólico legítimo de criar o veredicto no Júri.

Os demais narradores-personagens, com exceção do juiz, que é responsável em converter a decisão final dos jurados através de uma verdade- correção, remota o fato jurídico lhe dando uma nova interpretação que recupere aos seus olhos os principais discursos alegados nas peças judiciais e nos debates das teses orais das partes. A sentença do juiz cria uma nova história ,conferindo um final a trama/intriga de conflito (Barthes,1979) e , assim, reafirmando os princípios e Leis dos códigos dos dispositivos jurídicos. O juiz é o responsável por encaixar e organizar os diferentes relatos episódicos dos distintos narradores-personagens que participam da história narrada, mas para isso conhece o fato jurídico através das alegações e teses jurídicas produzidas pelas partes. Neste sentido, são as partes que são convergem os distintos relatos episódicos em uma disputa de história que atinge o seu clímax através das alegações finais. Elas que narram duas versões distintas/ contraditórias como histórias acabadas e, assim, contribuem para a decisão do juiz. Os demais narradores- personagens(testemunhas, delegado, peritos,etc.) não conseguem apresentar uma história no sentido de uma trama/ enredo completo. A narrativa judicial funciona como uma forma de funil, onde se iniciam por diversos micro relato episódico de histórias, onde cada personagem realiza, paralelamente, ao enredo/trama principal e, na fase final, se encaminha para o embate entre duas histórias que disputam o sentido de verdade no campo jurídico

Tomamos de Prado (2018), a concepção de que às duas histórias que disputam, na fase final, constituem histórias que se moldam a verdade coerência, ou seja, trata-se de pensar que as partes não são capazes de reconstruírem, fielmente, o que aconteceu, então, encaixam uma nova narrativa que tem por primazia a geração da coerência como característica principal, a fim de gerar o convencimento nos jurados. Esta narrativa, embora, coerente e podendo ser submetida ao que Ricoeur (1994) chama de ficção, onde o verossímil assume a condição do reino do necessário/ provável, jamais deixa de ser referenciar a realidade empírica (ao crime enquanto fato histórico) uma ocorrência da realidade extraída historicamente. Esta é a característica principal da narrativa judicial criminal. Mas, também, seu objetivo é alterar ou manter a história, ou seja, o seu desfecho final e colocar o fato jurídico em uma correção: *se o réu matou com intenção (homicídio doloso) e com recursos de violência (qualificadora), ele deve ser condenado por x anos. Logo, não está em jogo, apenas, a verdade real, entendida como a reconstrução fiel do fato, mas também, outras lógicas/ valores que compõem a verdade-correção (Prado, 2018) . Sobre este prisma, proporemos analisar a narrativa ordenando as falas das partes durante o processo e, posteriormente, apresentar as*

principais alegações de provas que elas realizaram no Júri. Assim, acreditamos que estaremos mais próximos de entender o sentido (Motta ,2002, 2005, 2005a) que estas narrativas miméticas ou de representação acionam em sua trama/ enredo narrativo.

Nesta seção, irei compreender a concepção de campo jurídico de Bourdieu (2009) conforme a produção de discursos, estilisticamente, adotados pelas partes que formam a trama/intriga a partir da rede de múltiplos discursos- do delegado, do perito, das testemunhas, etc.- que são responsáveis pela deliberação do veredicto do Júri. Para a presente análise, toma-se as partes como agentes dotados de capitais simbólicos que foram acumulados, historicamente, em instituições que são responsáveis pela conversão das histórias plurais na constituição de 2 histórias que se apresentam com hierarquia sobre as demais. A partir do princípio do contraditório e da ampla defesa, as partes constroem versões distintas, opostas devendo gerar convicção nos jurados acerca da (re)construção do crime e do criminoso, ou seja, as histórias alegadas e exteriorizadas devem demonstrar a existência da materialidade/ autoria aos olhos dos jurados.

O campo jurídico é o lugar onde os agentes dotados de técnicas jurídicas podem interpretar, livremente, os conteúdos dispostos nos autos. Há, então, um habitus (Bourdieu, 2009) cujos operadores de Direito compartilham, socialmente, moldando um esquema de interpretação que lhes orientam na formação da conversão das múltiplas histórias em fatos jurídicos. Os operadores jurídicos compartilham da escrita, leitura e apreciação dos Códigos Penal e Processual sendo responsável por interpretá-los. O Direito apresenta os fatos jurídicos como artefatos linguísticos que convertem em histórias sobre o reino da intriga. Para efeito de análise, as histórias apresentadas pelas partes geram distinção entre os agentes e reafirmam as condições sociais de produção/ circulação dos discursos.⁹⁴

Tomar o espaço social do Direito como um campo, significa afirmar que a eficácia simbólica do Direito se guia pela construção de histórias que são convertidas a partir de normas/ regras que consagram a produção jurídica a partir da afirmação da competência que os operadores jurídicos têm de afirmarem-se a partir de técnicas

⁹⁴ Os discursos, no âmbito jurídico criminal, são estilisticamente orientados pelo papel que os operadores jurídicos participam da construção da verdade dos fatos. Isto significa que os agentes são vistos como narradores personagens impessoais e que devem conformar os seus discursos conforme o papel que estão seguindo institucionalmente. Logo, o Ministério Público deve produzir o seu discurso tendo forma a condenação do acusado, lutar para a interpretação tal qual descrita na denúncia. A Defesa cabe questionar a interpretação do Ministério Público, apontando alibis, legítima defesa, ou até mesmo erros na construção do Inquirido, etc. O julgador é responsável por acatar uma história e sentenciar o réu converte as 2 histórias em uma correção- tipifica o acontecimento na linguagem jurídica. Para efeitos simbólicos, o poder do juiz se afirma como uma entidade imparcial.

jurídicas. O capital simbólico legítimo do Direito se afirma pela linguagem neutra, ao mesmo tempo, que constrói os fatos jurídicos dão ao acontecimento o direito de existir, produzindo representações do crime sobre a (re)construção do acontecimento sob a égide da alegação da possibilidade de se chegar à *verdade dos fatos*. O Direito reconstrói o evento/ acontecimento criminoso sobre a interpretação de uma linguagem fática. Todavia, o que a análise da narrativa jurídica dissimula, é que, é impossível a formação do fato jurídico e seu julgamento sem o acionamento de crenças, valores, representações simbólicas que os operadores jurídicos acionam. Neste sentido, a violência simbólica do Direito é, justamente, a sua capacidade de narrar histórias onde dominados/ dominantes afirmam a neutralidade dos seus juízos de valores. No Direito, a linguagem assume a linguagem técnica e de neutralização dos juízos de valores dos operadores jurídicos.

As histórias se escrevem em lócus de espaços institucionais que as partes assumem, conjuntamente, com o juiz, visto pela dogmática jurídica como neutro, não tendo interesse no processo. As partes convertem a pluralidade de histórias sobre o princípio do contraditório se tornando porta-vozes autorizados de sustentarem duas versões principais aos julgadores. O campo jurídico assume a linguagem impessoal – juiz/ partes/ delegados não são entendidas pessoalmente, mas pela instituição que fazem parte- eles apresentam distintos interesses. A dominação simbólica do Direito se converte na alegação dos fatos jurídicos, como narrativas naturalizadas pelos operadores jurídicos. Os chamados fatos jurídicos são histórias narrativas que se montam a partir dos múltiplos discursos produzidos que são capazes de produzirem efeitos jurídicos no campo. Os fatos jurídicos são interpretações sobre os acontecimentos, não são acontecimentos em si. Uma tese jurídica é a apresentação de uma história que se molda em conformidade com uma ficção acerca de ocorrências reais. O campo jurídico dissimula o habitus (Bourdieu, 2009) de que estas histórias narradas pelos operadores jurídicos sejam dotadas de fragmentos antropológicos (Motta, 2013) onde, paralelamente, a disputa entre a distinção das versões que as partes impõem aos jurados, acerca da verdade-correspondência (autoria/ materialidade de modo que as partes tentam demonstrar) há sobre elas a formação de uma verdade-coerência (reino do mais provável e verossímil) que aciona um sistema simbólico de representações culturais.

Neste sentido, a análise da narrativa judicial criminal, da alegação final, após a conversão da pluralidade em duas narrativas principais que almejam marcar a distinção (Bourdieu, 2009) (Figueira, 2008) da produção discursiva da fala institucional que as

partes assumem pelo prisma da coerência. Em outros termos, a formação da distinção de versões que o Direito assume através da produção de histórias narrativas contraditórias que almejam convencer os jurados transitam entre a verdade-correspondência (empíria, a ideia de trazer a verdade dos fatos a partir da comprovação da materialidade/ autoria se utilizando dos meios de provas elencados no processo judicial) à verdade coerência (formação de um enredo narrativo passível de enunciar o verossímil ou provável, conforme Riccouer (1994) e dialoga com a verdade- correção(disputa para encaixar as duas verdades em conformidade com os parâmetros legais e dispositivos jurídicos). Ora, na produção destas histórias a narrativa judicial criminal transita do real (alegação do fato, da autoria, dos meios de provas, da veracidade que se almeja comprovar o fato alegado, etc.) ao imaginário (acionamento de crenças, valores, representações). Há nas narrativas judiciais criminais fragmentos antropológicos (Motta, 2013) que emanam sobre um sistema simbólico que aciona sempre a coerência sobre um determinado sistema cultural que o leitor interpreta.

4.11 A PRODUÇÃO NARRATIVA DAS PARTES: ENTRE O REAL/ IMAGINÁRIO NA CONSTRUÇÃO DA PROVA NOS VEREDICTOS DO JÚRI.

Conforme assumido acima, as partes assumem o capital simbólico legítimo de contar histórias (trama/ intriga) que conectam os chamados fatos jurídicos aos jurados. Como histórias, os fatos judiciais são construídos como reino da narrativa, logo, a narrativa das partes: inclui, exclui, monta um enredo a partir da rede discursiva (Figueira,2008) que se encaixa. Trata-se de pensar que as distintas histórias que os personagens narraram vão se encaixar em duas histórias que assumem a possibilidade de gerarem convencimento nos jurados.

Conforme Bourdieu (2009), explica o mercado linguístico se faz a partir da distribuição que assume dos agentes que têm o direito de dizer, ou seja, as partes contam histórias diferentes visando obter lucro da diferenciação que se realizam destas histórias. Na lógica da narrativa judicial criminal, ela forma um pequeno enredo de ficção de ocorrências reais a partir da transição entre o real/ imaginário. A narrativa judicial criminal é permeada de verdade correspondência (alegação da veracidade dos acontecimentos narrados, que assumem uma história que almeja comprovar a autenticidade do que se narra por meio de provas e contraprovas que as partes tecem ao longo do processo), ao mesmo tempo, a narrativa das partes se encaixam em outras narrativas se formando uma narrativa coerente, formação de uma trama/ intriga a partir do agenciamento da multiplicidade de acontecimentos incidentais numa disposição de

sequências narrativas que consagram uma história com princípio, meio e fim. Há construção das histórias narradas como coerências se constituem a partir de crenças, valores, representações que ajudam na construção da verdade-correspondência, ou seja, na comprovação da materialidade/ autoria. Na narrativa judicial criminal, os fragmentos antropológicos que emanam são indissociáveis da afirmação do fato jurídico. Em resumo, as narrativas judiciais criminais transitam entre a verdade correspondência (comprovação da veracidade por meio de provas, contraprovas da veracidade) e a construção da verdade-coerência, entendida pelo verossímil ou mais provável por elementos que acionam representações dentro de um sistema simbólico que os jurados e os operadores compartilham. Somente, analisando esta fricção é que se pode entender a narrativa judicial criminal como um sistema simbólico (Geertz, 2009) .

Conforme se sabe e já citado acima, a aceitação da denúncia é o momento onde o suspeito de um crime, antes indiciado, se transforma em réu, devendo se defender das alegações tecidas pela acusação da autoria/ materialidade. Conforme visto acima, a denúncia foi aceita pelo juiz e se iniciou a fase de instrução criminal. A pronúncia do juiz foi aceita após a decisão, em cima dos meios de provas coletados em audiência e as alegações orais das partes.

O método será o mesmo dos apresentados acima. Acreditando que cada narrador-personagem, é capaz de narrar fragmentos que se aliam a um enredo/ trama completo, pensamos que ordenar os discursos produzidos pelas partes é uma maneira de compreender melhor a interpretação que os mesmos o fazem para a construção do fato jurídico. Entendemos que a análise, sequencialmente, predispostas destes fragmentos narrativos encaminha para uma maior compreensão acerca das histórias que disputam o sentido(Geertz,2008) dos jurados no processo de deliberação do fato jurídico.No processo final, de montagem da trama/ intriga cujas partes farão nas alegações finais do Júri. Para nós, as partes são responsáveis por montarem o enredo/ trama que será conhecido pelos Jurados. O capital simbólico das partes permite preencher as lacunas dos vários fragmentos narrativos que se enxertam no processo judicial (relato do delegado, das testemunhas, do perito, etc.) criando uma estrutura de ficção, onde os acontecimentos incidentais se transformem histórias, por meio dos quais, as partes impõem uma tese jurídica. Uma tese jurídica (Figueira, 2008) é uma alegação de uma história visando a exposição do fato delituoso onde as partes almejam comprovar o que expondo a materialidade/ autoria do crime frente ao juiz dispondo os acontecimentos incidentais numa trama/ intriga.

Nas passagens que vão ser seguidas, vou demarcar os distintos processos de verdade: correspondência, coerência, correção que a narrativa judicial aciona. O objetivo é entender que a narrativa judicial criminal é um texto ficcional baseado em ocorrências reais e elas transitam da empiria a elaboração de uma história que seja construída por sentido(Geertz,2008). Além disso, no campo judicial criminal há regras/normas cujos profissionais de Direito devem seguir. Sendo assim, no processo de construção do fato jurídico e seu julgamento, não basta narrar o ocorrido sustentando as provas de sua existência, mas sim, é importante estar atento aos princípios e regras (Seifeirt, 2013) que constroem os fatos jurídico. Neste sentido, vou demarcar também a verdade- correção que, nada mais é que o ajustamento do fato/ evento as regras e princípios do Direito (Prado, 2018).

O primeiro discurso produzido pela promotoria imputava ao réu a seguinte conduta criminosa, como já vimos:

O Ministério PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer:

DENÚNCIA:

Em face de **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vulgo ***Leo do Lins***, e **Peterson da Silva**, devidamente qualificados às fls. 93 e 94, respectivamente, pela prática dos seguintes fatos criminosos:

No dia 4 de junho de 2010, em horário não terminado, mas no interior da comunidade conhecida como **Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos**, nesta Cidade, os denunciados, **livres e conscientemente**, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados e, com *animus necandi*, desferiram golpes e disparos de armas de fogo contra **Bruno Florêncio de Mendonça**, causando-lhes lesões corporais.

As lesões corporais sofridas pela vítima foram à causa eficiente de sua morte, conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls. 29/30.

O crime foi cometido por motivo fútil, já que a razão seria o fato da vítima ter sido vista conversando com policiais militares.

O crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, ***já que os disparos foram efetuados a pouca distância, e os golpes com pedaços de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima.***

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas sanções do artigo 121 inciso II e IV, do Código Penal.

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responderem à acusação e para se processar perante o Juízo, a ulterior pronúncia dos réus, e ao final, mediante submissão de julgamento perante o Tribunal do Júri, suas condenações.

Requer ainda a intimação das seguintes pessoas para a oitiva:

- 11) Marcos Florêncio de Mendonça
- 12) Antonia Florêncio de Mendonça
- 13) Renato Florêncio Mendonça
- 14) Claudio Murilo de Carvalho
- 15) Maria Helena Amorim

Pós a fase da denúncia e de instrução criminal, o Ministério Público tece as seguintes alegações finais no documento:

Alegações finais

Trata-se de ação pública em que é imputada ao réu a Peterson Da Silva a prática da conduta delituosa prevista no artigo 121,§2º, incisos II e IV, do

Código Penal.(Verdade-correção: disposição do acontecimento à linguagem jurídica. Se tal crime ocorreu, deve ser aplicada a pena x).

I)

Relatório:

Laudo de exame de Necropsia em fls. 29/ 30. Laudo de exame de local de encontro de cadáver às fls. 67/72. Auto de reconhecimento de objetos às fls. 83 e 85. (Verdade-correspondência: comprovar a veracidade do fato/evento).

Denúncia às fls.02 A/ 02B, recebida por decisão de fls. 121/125.

Apresentada a resposta às fls. 182/187;

Processo desmembrado em relação ao denunciado Peterson da Silva fl.191

Assentada da AIJ á fl.214, sendo ouvida 4 testemunhas arroladas na denúncia e interrogado o acusado.

Encerrada a inquirição das testemunhas, vieram os autos para manifestação do Ministério Público. (**Verdade correspondência: alegação da veracidade do crime atestando a materialidade de sua existência**)

II)

Do Mérito:

Finda a instrução criminal nesta primeira fase procedimental plenamente **demonstrada a materialidade delitiva** (Verdade-correspondência: **comprovação que o crime existiu é verídico, especialmente, pelo Laudo de exame de Necrópsia às fls. 29/30 e Laudo de exame em local de encontro de cadáver às fls. 67/72).** (**Verdade correspondência-comprovação que o crime existiu é verídico, elementos que comprovam a narrativa fática**)

Autoria, igualmente evidenciada, através dos elementos inquisitoriais colhidos às fls. 77/79 e 81/82, bem como através do depoimento prestado em juízo pela Sr(a) Maria Helena De Amorim(**Verdade correspondência: comprovação da autoria utilizando-se dos meio de prova de testemunhas**)

Com efeito, em sede policial – fls. 81/82, narrou a genitora da vítima, Sr.(a) Antonia Florêncio de Mendonça: **'' (...) que perguntada se, depois de o tempo passado após o crime, soube quem teriam sido os responsáveis pela execução, a declarante disse que sim, que soube de vizinhos que os indivíduos de vulgos PET e LEO foram seus responsáveis, que sabe que PET e LEO são primos; que nunca soube o motivo que teria levado PET e LEO a matarem seu filho; que ambos são nascidos e criados na Barreira do Lins, que após a morte de Bruno, a declarante nunca mais voltou àquela localidade; que sabe que, após ter matado Bruno, Leo passou a comandar o tráfico de drogas na Barreira do Lins.**''(Verdade correspondência: **comprovar a autoria por meio de prova testemunhal**)

Vê-se, pois, que em juízo, os elementos informativos do Inquérito foram confirmados pela prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (**Verdade- correspondência: confirmada o meio de prova como prova judicial após passagem pelo contraditório e ampla defesa.**)

Em sede de interrogatório, o acusado nega os fatos, declinando que não sabe se a área onde morava desde pequeno era dominada pelo tráfico de drogas ou pela milícia. Ressalta ainda que não tinha nada contra a vítima e que não tem nada a dizer sobre sua sogra. Perguntado por seu patrono se sua sogra havia proferido alguma ameaça acerca de destruir a vida do interrogado, respondeu que não lembra disso(**Verdade-correspondência: dá lugar a verdade coerência: montagem de uma narrativa verossímil sobre a estrutura de múltiplos discursos da rede discursiva que forma o processo judicial**)

No que tange às qualificadoras narradas na denúncia, ambas restaram igualmente delineadas (**Verdade-correção: norma jurídica se há alegação de crime, tem que ter tal punição**), em razão da confirmação em juízo de que o crime se deu em razão dos acusados terem visto a vítima conversando com policiais militares (prova subjetiva) (**Verdade-correspondência: razões do crime**) e pela prova técnica, cuja descrição de lesões que vitimaram fatalmente BRUNO FLORÊNCIO confirma as

declarações prestadas em juízo pela Senhora Maria Helena no sentido de que as paúladas foram desferidas repetidamente contra a cabeça do acusado (**Verdade-correspondência: afirmação da comprovação de um crime a partir da exposição da materialidade descrita pelos laudos dos peritos e prova testemunhal.**)

Assim, uma vez que a lei processual penal exige certeza da materialidade e indícios de autoria para que se possa submeter o sujeito ao julgamento pelo Tribunal do Júri, conforme estampado no artigo 413 do Código de Processo Penal, conclui-se que os requisitos foram devidamente preenchidos (*Narrativa assume a condição da verdade-correção, ou seja, o fato jurídico se molda á estrutura das leis/ códigos jurídicos*).

Impede asseverar, por fim, quanto às qualificadoras, que estas somente podem ser afastadas durante o *judicium accusationis*, quando manifestadamente improcedentes, o que se coaduna com a lição doutrinária de que esta primeira fase não comporta a análise aprofundada, pelo juiz togado, do arcabouço probante constante do processo, desvelando mero juízo de admissibilidade da pretensão estatal vertida na denúncia ao conhecimento e julgamento de seu juiz natural, que seja: o Conselho de Sentença do Tribunal Popular. (**Verdade-correção: o acontecimento criminoso é lido como fato jurídico, logo, interpretado em conformidade com os dispositivos da doutrina judicial.**)

III) DA CONCLUSÃO

Por esta razão, requer o Ministério Público que seja PRONUNCIADO, o acusado LEONARDO DA SILVA ANDRADE nos exatos termos da denúncia (**Verdade-correção: o acontecimento criminoso é lido como fato jurídico, logo, interpretado em conformidade com os dispositivos da doutrina judicial.**)

Quanto ao pedido libertário, reitera o Ministério Público suas manifestações de fls.120 e 188, considerando que não houve alteração da situação fática que ensejou a decretação da prisão preventiva às fls. 121/129, restando reforçada a pretensão punitiva estatal após a primeira fase do rito escalonado do crime doloso contra a vida. (**Verdade-correção: o acontecimento criminoso é lido como fato jurídico, logo, interpretado em conformidade com os dispositivos da doutrina judicial.**) A propósito, há fartas demonstrações nos autos (**Verdade-correspondência: comprovação do que se alega por meio de provas**) de que o acusado Leonardo exerce força intimidativa contra a comunidade onde ocorreram os fatos, liderando o tráfico local, o que promoveu o silêncio durante certo tempo do crime narrado na exordial acusatória (**Verdade--coerência: a narrativa procura fundamentar o acontecimento por meio de indícios das provas ligando um fato à outro, montando uma trama/ intriga pelo reino do provável verossímil. Associando a demora do tempo do processo, ao fato do acusado ser líder do tráfico.**) Ademais, o réu responde a processo contra o **gravíssimo crime de latrocínio** e sua **personalidade violenta**, a comprometer a ordem pública (**Verdade- coerência: é encaixada, juntamente, a exposição moral do acusado**) o que reforça a necessidade de manutenção da custódia cautelar como forma de preservação da verdade nos depoimentos das testemunhas que prestarão seus depoimentos em juízo, uma vez mais.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2013

Andréia de Penteadó Fava

Promotora de Justiça

Em resposta à acusação, a defesa na fase final da instrução criminal redige um documento contendo a exposição da versão do acusado e tentando se defender da acusação imputada pelo Ministério Público. Note-se que a narrativa judicial criminal,

desde o princípio apresenta em relação às partes histórias contraditórias, construídas, opostamente, a outra parte:

LEONARDO DA SILVA ANDRADE, denominado pelo ilustre representante do Ministério Público, vulgarmente como **LÉO do Lins (Moralidade retomada para a construção da verdade-correspondência da autoria)**, já qualificado nos autos do processo criminal às fls. 93 e 94, que lhe move a Justiça Pública, perante esta Vara Criminal, como incurso nas sanções do artigo 121, §2.º, inciso II e inciso IV do Código Penal Brasileiro, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **ALEGACÕES FINAIS** da fase de Pronúncia, no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, expondo e requerendo o que se segue:

Conforme a denúncia do representante do Ministério Público, fls.02 e 04 dos autos, datada de 1.º de outubro de 2012 e recebida em 04 de outubro de 2012.

O Defendente, no dia 4 de junho de 2012, em horário não determinado, em comunhão de esforços e conjunção de vontades com Peterson da Silva haviam desferidos golpes de madeira, e disparos de arma de fogo não apreendidas pela autoridade policial, efetuando disparos contra a vítima **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA**, causando-lhe lesões corporais (**Verdade-correspondência: retoma a narrativa da denúncia e comprovar-se a materialidade/ autoria**)

Segundo o Ministério Público, as lesões sofridas pela vítima foram causa eficiente de sua morte, conforme exame de necropsia acostado, às fls. 29/30 (**Verdade-correspondência: afirmação da veracidade do relato histórico extraído da realidade**).

Afirma ainda o Parquet que na peça acusatória que o crime fora cometido por motivo fútil (**Verdade-correção: designação do acontecimento ajustado a linguagem jurídica e seus códigos**) em razão da vítima ter sido vista conversando com policiais militares.

E ainda que o crime teria sido cometido para impedir a defesa da vítima, já que os disparos de arma de fogo foram efetuados a pouca distância e os golpes de pedaços de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima (**Verdade- correspondência se alia a verdade-correção**)

Por fim, o Ministério Público requer a condenação do acusado as penas do artigo 121, 2.º, II e IV do CP.

Da negativa consubstanciada autoria do defendente.

Conquanto mananciais probatórios não restaram amplamente comprovados os fatos narrados na denúncia apresentada pelo Ministério Público, para que seja ensejada uma pretensão punitiva pelo Estado, senão vejamos:

Segundo a denúncia teria o defendente agido por motivo fútil, sendo que este teria desferido golpes de madeira e tiros.

Não obstante, a ocorrência da morte da pessoa de BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA, o complexo probatório reunido não conduz a qualquer indício de autoria do defendente no fato que lhe é imputado, sequer sustentando os termos da Denúncia em tentar delimitar qual ação de cada um dos acusados, ações que restam ser meras suposições da tese acusatória.

Nenhuma das testemunhas ouvidas na sede policial confirma qualquer hipótese acusatória contra o Defendente que tenha sido levantada durante a investigação policial e, em especial, pela mãe e irmão da vítima, que, Antônia Florêncio Mendonça pelo contrário, em seus depoimentos, fls.13 e 16 (perante a Autoridade Policial) demonstra que uma desconhecia a motivação do crime e quem poderia tê-lo praticado (**Verdade correspondência- nega-se a autoria do crime, mas confirma-se a morte da vítima**)

Salienta-se que o teor dos depoimentos do Defendente perante a Autoridade Policial, constante dos autos, carece de qualquer credibilidade para representarem prova em seu desfavor, vez que colhidos sem qualquer

garantia legal de preservação dos direitos institucionais de Defesa do acusado e incoerentes frente à Lógica das demais provas decorrentes da instrução do feito e, mais, incoerentes inclusive quanto ao teor da tese acusatória presente na Denúncia (**Verdade correção: a Defesa afirma que o contraditório não foi exercido, logo, o depoimento contra o réu não tem valor jurídico.**)

Diante da fragilidade dos autos torna-se imperiosa a **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (Verdade-correção: ligar a construção do fato jurídico aos princípios jurídicos da doutrina)** de Leonardo da Silva de Andrade, e, no caso desta ser afastada, deve então, pelos mesmos motivos, ser reconhecida a impossibilidade de Pronúncia do mesmo, solução legal adequada ao presente feito (**Verdade correção: ligar o fato ao dispositivo jurídico.**)

Máxime, entendimento contrário ao Defendente, no sentido de sua pronúncia que somente poderá decorrer de decisão fundamentada no princípio in *dúbio pro societate*, com o devido respeito ao possível entendimento deste Juízo, manifestar-se a como equivocado perante o complexo probatório reunindo aos autos (**Verdade-correspondência: afasta a existência da autoria pelos meios de provas existentes no processo**), vez que não há nenhum depoimento ou prova que macule a negativa de autoria do Defendente (**Verdade-coerência: verossímil ou provável.**)

A pronúncia fundamentada em tal princípio estará, pois, resolvendo a suposta e forçada dúvida contra a sociedade, vez que encaminhará ao Tribunal do Júri um caso em que inexistem provas que possibilitem o esclarecimento de tal suposta dúvida (**Verdade-correspondência demonstrar que através dos meios de prova coletados que não há comprovação da autoria do acusado**), conduzindo, portanto, a uma forçosa decisão absolutória por parte do Conselho de Sentença, se quiser fazer Justiça de acordo com os modernos princípios do Direito Penal.

Neste sentido, verifica-se que o único fator a pesar contra o Defendente e uma suposta colaboração com as investigações de sua EX SOGRA MARIA HELENA AMORIM, as fls. 77/80, onde a mesma usando de **malícia**, esta usando o Poder Judiciário, com o intuito de fazer **denúncia caluniosa** contra o defendente a fim de incriminá-lo, para se **vingar** do mesmo que deixou sua filha com o neto e se juntou a outra mulher (**Verdade-coerência é fundada pelo âmbito moral da testemunha. Nega-se a autoria pela desclassificação moral da testemunha**), salienta-se, que esses fatos negativos não podem destruir os princípios pelos quais deve-se pautar a JUSTIÇA CRIMINAL, como reforça o entendimento Jurisprudencial Pátrio:

*Se há falta de prova do cometimento de um crime, não poderá o réu ser condenado só porque tem péssimos antecedentes. Para a condenação não basta a probabilidade: impõe-se a certeza (REL. CID Vierira- RT 616/280) (**Verdade-correção: aciona-se o princípio de pronúncia apenas com a certeza da formação de culpa.**)*

A insolúvel dúvida, pois, para se resolver em favor da sociedade, desde já beneficiar o réu (**Verdade- correção: um acontecimento ilícito penal deve ser convertido nos pressupostos/ princípios classificatórios da doutrina jurídica.**)

” No processo criminal, máxime para condenar, tudo deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica. Condenação exige certeza absoluta, fundando em dados objetivos indiscutíveis, de caráter global, que evidenciem o delito e a autoria, não bastando a alta probabilidade desta ou daquele. E, não pode, portanto, ser a certeza subjetiva, formada na consciência do julgador, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio (Rel. Silva Leme- RT 619/267)(**Verdade correção: enunciar o fato à luz dos princípios jurídicos**)”

Como é cediço, que nos crimes materiais que deixam vestígios se faz a apresentação de laudo pericial, assim o laudo de fls. 29/30 e 67/69, em nenhum momento aduz que houve disparos de arma de fogo contra a vítima,

(Verdade-correspondência: afirmação do fato (materialidade/ autoria) a partir dos meios de provas colidos nos autos) em melhor dizendo com atenta leitura dos autos não se encontra respaldo no depoimento de Maria Helena de Amorim, que afirma, categoricamente, que fora Leonardo e Peterson que mataram a vítima a golpes de madeira e disparos de arma de fogo contra a vítima **(Verdade-correção: o fato/ evento ilícito penal é submetido ao contraditório criando uma verdade-coerência para a construção do ilícito penal).**

Por fim, no máximo entendimento contrário ao Defendente, no caso de sua pronúncia, deverá ser afastada da imputação acusatória a qualificadora do motivo fútil, presente no inciso II e no IV §2º do artigo 121 do Código Penal, vez que a mesma não encontra respaldo na prova constante dos autos **(Verdade correção: negação da qualificadora sobre a égide do dispositivo penal)** sendo, inclusive, sua sustentação olvida pelo Ministério Público em suas alegações.

Diante do exposto requer a Defesa de Leonardo da Silva Andrade:

- 1 — Absolvição sumária do Defendente
- 2 — Impronúncia do Defendente, no caso de não ser o mesmo absolvido sumariamente;
- 3 — No caso de pronúncia o afastamento da qualificadora da imputação acusatória; como medidas de inteira Justiça.
- 4 — Relaxamento da Prisão, por esta estar provada ser manifestadamente ilegal, pois contrária princípios constitucionais;
- 5 — Caso seja suplantados os pedidos acima esculpido, seja deferida a liberdade provisória, vez o acusado preencher os requisitos para sua concessão.

(Verdade-correção: enunciação do fato criminoso ao encaixe dos códigos e doutrinas manifestadas pelo Direito).

Nestes termos
Aguarda Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2013.

Paulo Roberto Lemos Alves OAB/RJ.

Caroline Mendes Carvalho Alves OAB/RJ.

Sentença

Arquiteta o Ministério Público provocação de tutela jurisprudencial do Estado através de ação penal pública incondicionada lastreada em pretérita persecução administrativa deflagrada através de Auto de Prisão em Flagrante, originária da 35.ª Delegacia Policial, mediante **denúncia**, onde imputa ao acusado **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vultu **Leo do Lins** e **PETERSON DA SILVA**, a prática dos seguintes fatos:

No dia 04 de junho de 2012, em horário não determinado, mas no interior da comunidade conhecida como Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos, nesta Cidade, os denunciados, livres e conscientemente, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados, e com animus necandi, desferiram golpes com madeira e disparos de arma de fogo contra **BRUNO FLORÊNCIO DE MENDONÇA**, causando-lhe lesões corporais. As lesões corporais sofridas pela vítima foram a causa eficiente de sua morte, conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls. 29/ 30(**Verdade- correspondência:uso do laudo de necropsia para confirmar a veracidade do evento/fato).**O crime foi cometido por motivo fútil,(**Verdade- correção: ajustamento do fato/evento as normas/ princípios jurídicos)** já que a razão seria o fato da vítima ter sido vista conversando com policiais militares(**Verdade- coerência: reino do verossímil/provável)**) O crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, já que os disparos foram efetuados a pouca distância, e os golpes

com pedaços de pau foram deferidos contra a cabeça da vítima (**Verdade correção: ajustamento as normas/ princípios jurídicos**). Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções do artigo 121, 2º §, inciso II e IV, do Código Penal. (**Verdade-correção: ajustamento as normas/ princípios jurídicos**).

Recebida a denúncia com decreto de prisão preventiva dos imputados (fls.121/125) e satisfeito o ato citatório do acusado **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, este deposita sua resposta, subscrita por advogado constituído, pugnando pela absolvição sumária (fls. 182/187).

À fl. 191 é determinado o desmembramento do feito em relação ao acusado **PETERSON DA SILVA**. O feito desmembrado toma nº 0450635-63,2010.8,19001 (fls.192).

Audiência de instrução, com a oitiva, pelo método audiovisual de Marcos Florêncio De Mendonça (fl.215); Renato Florêncio de Mendonça (fl.216); Claudio Murilo De Carvalho (fl.217) e Maria Helena De Amorim (fl.218), testemunha arrolada pelo Ministério Público. A Defesa não produziu prova oral nesta fase processual (fl.214).

Interrogatório: do acusado, pelo método audiovisual (fl.219), oportunidade em que nega os fatos descritos na denúncia.

Das peças técnicas e documentos relevantes:

- a) Relatório de Local de Homicídio (fls.06/10);
- b) Laudo de Exame de corpo Delito. Necropsia (fls.29/30);
- c) Laudo de Exame em Local de Encontro de Cadáver (fls. 67/73).

Alegações escritas das partes. Reclama o Ministério Público (fls.228/232) pela pronúncia do imputado, na forma da denúncia. A Defesa Técnica (fls.235/240), por sua vez, pugna pela absolvição sumária do acusado e, subsidiariamente, pela impronúncia e, ainda, pelo afastamento da circunstância qualificadora e, por fim, pela concessão de liberdade provisória.

Eis, em apertada síntese, o Relatório.

Examinados, passo a Decidir.

Vencida, a instrução criminal, nada obsta ao imediato enfrentamento do *judicium acusationis* pois, ausente qualquer questão instrumental impeditiva (**Verdade correção: dispositivo jurídico ao fato**).

Caracteriza-se o procedimento do Júri, essencialmente, pela existência de duas fases distintas, o *judicium acusationis* e o *judicium causae*. O marco divisor se dá pelo denominado exame de admissibilidade da acuação. A sentença declaratória incidental de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundamental de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação (**Verdade correção: dispositivo jurídico ao fato**). É a favor da sociedade que nela se resolvem as eventuais incertezas propiciadas pelas provas- *in dubio pro societate*. Preserva-se, pois, pelo próprio *fumus boni jûris* reclamado e demonstrado quando da provocação da tutela jurisdicional, não havendo a dissipação categórica dos indícios de autoria. (**Verdade correção: dispositivo jurídico ao fato**).

In casu, vicejam do conteúdo probatório, ricas evidências da concretização dos fatos alinhados pela denúncia na vida de relação, estando vem delineada a questão que afeta a materialidade do crime de homicídio, ganhando destaque o laudo de necropsia (fls.29/30). (**Verdade correspondência: materialidade comprovada pelo laudo técnico pericial**) **Verdade correção- dispositivo jurídico ao fato classificação do crime como homicídio**

No que concerne à responsabilidade pelo fato delituoso, há elementos que albergam a imputação. A substância acusatória encontra sedimento em fortes evidências e nos relatos das testemunhas ouvidas, notadamente, a testemunha Maria Helena Amorim (fls.218), bem como, no dizer em sede policial pela genitora da vítima, Antonia Florêncio de

*Mendonça, que não se desassociaram da estrutura acusatória (**Verdade-correspondência: comprovação da autoria pela prova testemunhal que se confirma a veracidade do relato a partir da repetição da incidência dos discursos das testemunhas acerca da autoria do crime**)*

*Sabemos que na primeira fase, uma vez presentes a prova da materialidade e indícios suficientes (**Verdade-correspondência: comprovação do fato ilícito penal materialidade/autoria**) de autoria, impõe-se a pronúncia, a fim de que o réu seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa, nos termos do 5º, inciso XXXVIII, alínea, da Constituição Federal (**Verdade-correção: ajustamento do ilícito penal as normas/ princípios jurídicos**). Nessa esteira, a priori, existindo indicativos das qualificadoras descritas na denúncia, cabe ao magistrado reconhecê-las na pronúncia, com o fim de que sejam efetivamente examinadas pelos jurados. (**Verdade correção: dispositivo jurídico ao fato**)*

Os elementos argumentados também emprestam o lastro para a admissibilidade das circunstâncias qualificadoras que alinhadas pela acusação, valendo realçar que neste estágio não tem cabimento o exame aprofundado ou juízo crítico valorativo de seus conteúdos, mas sim, a mera exigência de suporte para a admissibilidade da acusação.

*Nesse diapasão, absolutamente convencido da existência do crime diante do concurso de indícios de que o acusado seja o seu responsável (**Verdade-correspondência:comprovação da veracidade do crime/ criminoso**), no juízo de admissibilidade, após a sincera e imparcial análise do feito, julgo declarada admitida, parcialmente, a acusação para **PRONUNCIAR LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, (**Verdade-correção: ajustamento do fato/evento aos princípios/ normas jurídicas**) como incurso nas sanções do art. 121, 2º §, inciso II e IV, do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. 121, 2º §, inciso II e IV, do Código Penal. (**Verdade- correção: dispositivo jurídico ao fato**)*

*Observada, a estabilidade jurídica, mantendo a segregação cautelar do acusado. A par da já conhecida cartilha de evocação ao ortodoxo garantismo e aos costumes dizeres que a primariedade e os bons antecedentes devem funcionar como uma espécie de imunidade processual ao decreto prisional, convém salientar que a mais abalizada doutrina e jurisprudência entendem ser possível a decretação ou manutenção da prisão acautelar em razão da gravidade do delito, aliada a outros elementos autorizadores na medida (RT 483/306), ainda quando seja primário e de bons antecedentes o réu. (**Verdade- correção: ajustamento do fato/evento ilícito a normas/ princípios legais**). Assim, porque, nos termos da jurisprudência pátria, a gravidade e a violência da infração, têm valor considerável na decretação da custódia, preventiva, mesmo porque revelam, no mínimo, uma possível periculosidade do agente, determinando mais vigor na aplicação da lei penal (TJSP-REL. PIRES NETO- RJTJSP 125/579). A ordem pública consiste na preservação da sociedade contra atos ilícitos e deturpadores do Estado de Direito, evitando a eventual repetição do delito pelo agente, até porque, o delito por ela praticado causa grande impacto social, considerado hediondo pela legislação pátria (**Verdade-correção: dispositivo jurídico ao fato**). Salienta-se que o conceito de ordem pública não se limita a prevenir futuros delitos, mas acautelar a sociedade, garantindo a paz social e a credibilidade da Justiça, face ao clamor público e a gravidade do crime (**Verdade correção: dispositivo jurídico ao fato**).*

*Cumpra ressaltar, desde logo, que há nos autos prova da existência do crime e indícios fortes e suficientes da autoria, bastante para que se mantenha a prisão cautelar (**Verdade correspondência: citação de comprovação de materialidade/autoria do fato nos autos**) Sob outra perspectiva, deve-se ter em vista que a prisão cautelar não ofende o princípio de presunção de inocência, conforme já pacificado nos tribunais superiores, estando o entendimento inclusive já simulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (**Verdade-correção: dispositivo jurídico ao fato**)*

*O hediondo delito, perpetrado em ambiente de convivência, aproxima a pessoa do acusado aos demais personagens daquele cenário, notadamente aos testemunhos **(Verdade-coerência-verossímil; provável)**. Como sabido, no procedimento do Júri, a instrução criminal ganha extraordinário relevo, especialmente em razão de seu destinatário final o Conselho de Julgamento. O *judicium causae* deve ser desenvolvido sem qualquer espécie de mácula ou interferência, eis que renovada a fase instrutória perante o Júri Popular **(Verdade correção- ajustamento do evento/ fato ao dispositivo jurídico e aos princípios legais)**.*

A garantia da instrução criminal é o primeiro elemento garantidor da higidez do eventual julgamento pelo Tribunal do Júri.

*Mesmo buscando a afogadilho dos livros já escritos, antes mesmo de se proceder a uma investigação teórica e prática dos institutos prisionais e de liberdade provisória não, haverá qualquer concepção abolicionista capaz de questionar o cabimento e a necessidade do decreto prisional, ainda que se busque amparo na espécie de neocolonialismo lusitano acadêmico que assolou os teóricos nos últimos tempos, terra onde não existe ninguém armado nas ruas e as taxa de homicídio são ínfimas quando comparadas as nossas. **(Verdade-correção: ajustamento do evento/ fato as regras e princípios legais)**.*

Promova a senhora Escrivã Diva Maria Figueiredo Vilela na forma do artigo 420 do Código de Ritos, a intimação pessoal do acusado.

Dê-se ciência as partes, intimando-se.

*Alçada preclusão pro judicato, cumpra-se o dispositivo do artigo 422 do Código de Processo Penal **(Verdade- correção: ajustamento do evento/fato as regras e princípios legais)**.*

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2013

Murilo Kieling

Juiz de Direito

Percebe-se que entre às duas narrativas, na fase de instrução criminal, o juiz acatou a narrativa da tese acusatória. Vemos as provas são teses jurídicas que visam impor efeitos jurídicos no campo das práticas judiciais criminais. A tese da acusação foi mais efetiva, justamente, porque o juiz mandou pronunciar o réu. Vemos também como, no processo narrativo, a sentença de pronúncia escolhe, organiza, inclui/ exclui uma série de fragmentos episódicos de acontecimentos que se constituíram, ao longo, do processo judicial. A sentença também transita entre três processos de verdade acatando uma versão entre às duas histórias narradas.

A sentença desfere um desfecho as multiplicidades de histórias narradas acatando uma história entre às duas que construíram o relato judiciário, capaz de transformar o fato jurídico em provas. A narrativa judicial criminal recupera fragmentos episódicos anteriores na fase posterior. Note-se que o juiz inicia a exposição da sentença através da retomada do discurso narrativo contido na denúncia e reproduz a série de acontecimentos que ocorreram ao longo do processo judicial. A sentença, então, visa transformar/ alterar a pluralidade de histórias narradas e reconstituir a vítima o seu Direito, punindo o réu pelo crime cometido (Prado, 2018) .

Conforme já descrito ao longo do trabalho, os debates orais ocorrem, na última parte do Plenário do Júri, depois de colidas os meios de provas contidas nas testemunhas e no interrogatório do réu. Repetidas as provas contidas no Inquérito Policial e na fase de instrução, as partes expõem suas alegações finais aos jurados. Este momento eles convertem a pluralidade de histórias narradas (do delegado, do perito, das testemunhas, da peça de necropsia, etc.) em uma enredo/ trama que se converte em uma pequena obra de ficcional baseado em ocorrências reais (Prado, 2018) onde as partes almejam convencer os jurados acerca da materialidade e autoria do crime. Neste momento, percebe-se que, juntamente, ao arcabouço jurídico que prioriza a verdade correspondência (a comprovação do acontecimento ilícito pelos meios de prova produzidos) se ajusta a verdade- correção (aos critérios jurídicos) de modo a formar um enredo/ trama verossímil (Verdade-coerência-verossímil; provável)

A coerência é conseguida, não apenas pela alegação dos meios de prova que as partes deliberam, mas também, junta-se a ela elementos morais, crenças, representações que se coadunam para a afirmação das teses jurídicas que os patronos realizam. Na narrativa judicial criminal, este momento é ímpar, justamente, porque é em relação a estas histórias, contraditórias e opostas, que os julgadores, os jurados leigos, emitem o seu veredicto.

O objetivo de acompanhá-las é antropológico. Estudamos as narrativas judiciais criminais para entender melhor como funciona o Direito Penal, no que tange, os veredictos do Júri. Percebe-se que há uma intensa troca entre verdades que se alegam. Prado (2018) descreve que a verdade real, consubstanciada, na narrativa judicial criminal pelo prisma da *verdade dos fatos ou verdade real* se coaduna com uma narrativa de micro história, onde as partes iniciam comprovando a veracidade do crime/ criminoso mediante aos meios de provas trazidos nos autos. A sensibilidade jurídica (Geertz, 2009) do Direito brasileiro entende a (re)construção do crime de forma fática como sinônimo de se fazer Justiça.

Como viemos defendendo acerca do estudo da narrativa judicial criminal, ela é transitiva entre o real (verdade correspondência) ao imaginário (moralidades, crenças, representações) espelhando valores e normas que sustentam o próprio Direito, enquanto aparelho responsável por regular as boas condutas. Sendo assim, defendemos que as narrativas judiciais criminais retomam o crime a partir de uma ordenação sequencial dos acontecimentos incidentais ordenando-os e, posteriormente, o estruturando em uma ficção, como reino de provável ou necessário (Prado, 2018). Nelas, encontramos

fragmentos antropológicos que nos contam acerca de nossa própria sociedade e condição. Defendemos as narrativas judiciais criminais como sistemas simbólicos (Motta ,2002, 2004, 2013) capazes de elencar valores, moralidades, crenças, representações na construção do fato jurídico. Por isso, os fatos alegados e exteriorizados pelos operadores jurídicos são indissociáveis das crenças/ representações que se encaixam nestas narrativas.

4.11.1 Debate: A ordem do discurso no Júri.

Como se sabe, os debates se iniciam pela exposição oral da tese jurídica da promotoria e, posteriormente, a tese jurídica da defesa. Posteriormente, há a possibilidade de réplica e tréplica de cada parte. Os patronos da vítima e do acusado apresentam considerações acerca dos meios de prova contidos na fase, tanto do Inquérito quanto da instrução criminal. A Promotoria está presa a escrita da denúncia, devendo sustentar as acusações da peça exordial. Por sua vez, pelo princípio da ampla defesa, a Defesa do acusado pode extrapolar o que se enuncia na denúncia, realizando uma Defesa ampla do acusado.

Tanto o Defensor, quanto a Acusação formam suas teses jurídicas como histórias. As diferentes histórias que as testemunhas, peritos, o réu, a vítima, etc. lhes contam, juntamente, com os documentos anexados no processo se transformam em recursos onde os profissionais de Direito formam suas histórias. Por isso, a narrativa final dos operadores jurídicos retomam fragmentos narrativos, desenvolvidos ao longo do processo, visando construir uma interpretação ao fato jurídico em questão. Vamos iniciar com a História da promotoria, posteriormente, se coloca a História da Defesa, conjuntamente, com as alegações da réplica de cada parte que foram citadas. No final, esperamos entender como as narrativas judiciais criminais constroem os seus veredictos, ao mesmo tempo, levando a enxergar-se o que se dissimula nas narrativas fáticas, verídicas, que o Direito tenta reconstruir sobre o prisma a busca da (re) construção da verdade real sob a égide do princípio da ampla defesa e do contraditório.

4.11.2 Com a palavra: a promotoria⁹⁵

*A denúncia não é minha, mas já participamos em outras oportunidades diligenciando acerca de testemunhas e o Dr. Emanuel e Denis fazendo audiências e juntando pedidos de liberdade... Hoje, hoje vocês precisam conhecer este processo, infelizmente, só vão conhecer hoje e insisto não só pelos debates, mas insisto e vou buscá-lo já para que possam decidir sobre ele com absoluta tranquilidade e consciência, na medida em que, **o fato é***

⁹⁵ Todos os debates no Júri se iniciam pelos exórdios que as partes tecem elogiando o juiz, a parte contrária, os Policiais Militares, etc. Funcionam como uma entrada, antes da narrativa da tese jurídica. Para efeitos de trabalho, não colocarei os exórdios por entender que eles não são fundamentais para a exposição da História acerca do crime.

grave.(Verdade-coerência-verossímil; provável). Como viram e já ouviram e, evidentemente, precisam dar uma resposta adequada ao fato que hoje se encontra em julgamento.

Qual é o fato? No dia 4 de junho, conforme foi lido na denúncia, em horário não determinado, mas em local conhecido como Barreira do Lins, nesta cidade, **os denunciados Leonardo da Silva de Andrade, vulgo LEO DO LINS, e Peterson da Silva,** cujo hoje não está sendo julgado porque o processo foi desmembrado, em **comunhão de ações e desígnios(Verdade-correção: ajustamento do evento/fato as regras e princípios legais)** com outros indivíduos não identificados e com **animus necandi(Verdade-correção: ajustamento do evento/fato as regras e princípios legais)** desferiram golpes com madeira e disparos de armas de fogo contra Bruno Florêncio De Mendonça, causando-lhe lesões corporais sobre a vítima que foram à causa de sua morte. Conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls.29/30. **(Verdade- correspondência:citação de comprovação de materialidade e autoria nos autos)**

O crime foi cometido por **motivo fútil (Verdade- correção: ajustamento do evento/fato as regras e princípios legais)** já que a razão teria sido o fato da vítima ter sido vista conversando com Policiais Militares. Diz ainda a denúncia que **o crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima,** já que os **disparos foram efetuados a pouca distância e os golpes de pedaço de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima.** **Diz ainda que, assim agindo, estão os denunciados inclusos nas sanções penais dos artigos 121, parágrafo 2º, incisos II e IV do Código**

Penal.(Verdade correção- deliberação do fato e justaposição com a dogmática jurídica).

É sobre estes fatos e sobre estas qualificadoras que os senhores serão questionados na sala secreta.

O fato ocorreu em 2010. E a autoria veio à tona com base no depoimento da senhora Maria Helena (Verdade-correspondência: comprova a veracidade do acontecimento) que presta essa declaração à Rafael Aurélio (policial civil/inspetor) que hoje prestou depoimento hoje aqui. Este depoimento foi colido em 2012.

A senhora Maria Helena prestou depoimento neste processo. Agente não conseguiu localizá-la e arrolamos o inspetor Rafael que colheu o depoimento. **Vimos um depoimento esclarecedor (Verdade-coerência:reino do verossímil e provável).**

Temos também o termo de declaração da Maria Helena nos autos e confrontando com o Sr. Rafael vocês relembram o que escutaram ainda há pouco. O que os senhores escutaram? O que o senhor Rafael disse:- que ele em 2012 foi lotado pela DH. e participou com outro policial e eles ficaram responsáveis por inquéritos em 2010. Eles ficaram responsáveis por inquéritos de 2010 e a 25ª DP ligou para a DH. avisando os responsáveis por Inquéritos de 2010. **Eles foram até a 25.ª e levaram ela à D.H e relatou que ela fora muito resistente para prestar declaração e reduzir esta declaração à termo (Verdade coerência- verossímil/ provável).** Ela se disse testemunha ocular do fato(**Verdade- correspondência: volta-se a comprovar o fato por meio de prova)** Ela falou que o rapaz, o Bruno, estava falando com 2 policiais em uma viatura e foi considerado X9 pelo tráfico local. E Leonardo viu este rapaz e, conjuntamente, com Peterson e outras pessoas chegaram agredindo o rapaz dando-lhe socos, pauladas com pedaço de pau e carregaram o rapaz e aumentaram o som e desferira tiros **(Verdade-correspondência:alegação da materialidade/ autoria a partir de múltiplos discursos que as testemunhas expõem).** Ela tinha medo e depois disso que pelo menos 3x ela fez contato dizendo-se temerosa e o Policial, inclusive, disse que tentou ir ao local, mas não conseguiu efetuar a prisão, não houve acesso.**(Verdade-coerência: verossímil/ reino do provável).**Eu mostrei o local de acesso e ele reconheceu, inclusive, apontando a entrada o que seria uma **boca de fumo.(Verdade correspondência- testemunho confirma o local do crime como sendo uma favela dominada por tráfico).**

O que me importa, agora, é falar o que vão julgar e sobre o que, efetivamente, o inspetor colheu sobre este fato. O resto não é o fato principal me desvia do fato (Âmbito pedagógico do Júri). Primeiro, eu vou me ater ao fato principal porque eu preciso saber se o fato principal aconteceu, se efetivamente, ele aconteceu se, efetivamente, buscaram saber como ele aconteceu e hoje o policial Rafael Aurélio veio aqui e narrou: **-eu conheci a Maria Helena e ela estava na delegacia e, inclusive, mostrei o programa de proteção à testemunha. Ela disse que não queria participar pela filha e neta e, inclusive, relatou a questão de ameaça e tinha medo e se mostrava temerosa e após o fato ele alçou a chefia do tráfico. (Verdade-coerência: verossímil/ reino provável).** Então, após a colheita do depoimento ela não queria, inclusive, assinar e ela, inclusive, ligou para ele por 3x e demonstrou temor. Eu inclusive lhe perguntei o porquê do senhor não colheu o depoimento de outras pessoas já que ela disse que outras pessoas assistiram a tudo isso. Ele disse por temor. (Verdade coerência-verossímil/ reino do provável).

1.ª Tese jurídica: exposição da explicação da demora da Maria Helena para ir à delegacia denunciar o réu:

Na nossa visão, como ocorre na maioria das localidades lideradas pelas organizações de tráfico de entorpecentes, onde intera o medo e a comunidade se cala apavorada por conta do imperioso tráfico armado, que impõe ali aquela restrição e aqueles que, eventualmente, transgridem algo só resta uma punição: a morte! (Verdade coerência: produção de manipulação de imagens para a afirmação de um fato). Na frente de todos, de maneira clássica, exemplar para que todos assistam e para que fique claro o que acontece. Na frente de todos por quê? Quem faz parte daquele movimento ali pode tudo, sempre pode (Verdade-coerência: manipulação da imagem do tráfico para a explicação da dinâmica do crime). É isso que acontece nas comunidades que são dominadas pelo tráfico e por milícia (Verdade coerência: aciona imagem sobre milícia e tráfico de como funciona suas ações). E, porque talvez tenha demorado tanto a prestar este depoimento. Ela, inclusive, esclarece isso: **ela tomou coragem porque em 2012 a UPP foi instalada naquela comunidade e aquela pessoa saiu daquele local e coma instalação da UPP se vê uma expectativa de melhorar aquela comunidade. Uma melhora no trânsito daqueles que ali residem. (Verdade-correspondência: aciona-se a comprovação da alegação da demora do tempo pela prova testemunhal).** Pelo menos que fiquem não tão expostos como antes e pelo menos a troca de tiros fique não tão intensa. Tirando o Alemão, agente não tem escutado todas estas notícias porque ali, na verdade, é um complexo não é uma comunidade pequena como é o Lins... **após a ocupação alguém resolve falar e com riqueza de detalhes, inclusive, o Policial narrou isto (Verdade-coerência: aciona o verossímil ou mais provável).**

2.ª tese: Léo do Lins era chefe do tráfico

Eu queria chamar atenção do que os senhores viram e ouviram hoje. **O que eu acho muito importante na oitiva de uma testemunha é a visão, o papel é frio a visão e a oitiva é boa porque agente capta sensações. E viram/ouviram esta mãe e viram, perfeitamente, como ela se sentou? Como ela falou? Ela se sentou ativa, para frente ou de costas? Com medo, temerosa.** E quando foi questionada pelo magistrado se era ele e se ele era o Leonardo e se ela ouviu falar se ele era o líder do tráfico? Ela respondeu imediatamente que sim? Ou ela fez que não e depois o magistrado insistiu com ela (Verdade coerência: modos de falar, sentar, interpretados como possível culpabilidade do acusado, já que a mãe da vítima não consegue nem olhar o acusado, ele é culpado). Se ela confirmou que foi ele ela o olhou com um olhar de ódio, vingança querendo acusar alguém a qualquer custo. Foi isso que ela fez? Ou, ao contrário, ela se mostrou com medo, inclusive, porque o primo dele já tinha passado diversas vezes na frente da casa dela e ela jamais voltou (Verdade-coerência: modos de falar, expressão de sentimentos ajudam a construção da verossímil/ reino do

provável na história). Não é só o que se falar, o corpo que veio aqui também falou para os senhores hoje (Verdade-coerência: expressão do corpo consagra mais validade a história narrada pela testemunha) O corpo desta senhora de 73 anos que perdeu um dos seus filhos também falou aos senhores hoje. Não queria falar, no início, disse que não sabia de nada... estava morrendo de medo. Diante do juiz, teve que falar. Não é fácil perder um filho e ela ainda mora lá e tem ainda outras pessoas para perder.. ela tem mais 2 filhos(Verdade- coerência- reino do provável/ verossímil).

3.ª Tese: Sobre a vítima

Doutor Emanuel, vai falar aqui que a vítima teve envolvimento com drogas, já foi preso, já cumpriu pena, teve condenação e tinha envolvimento com drogas (Construção moral do personagem da vítima). Eu não vou falar aqui que ele era um estudante de Harvard ou que era o melhor dos filhos. Eu não vim aqui para isso. Eu vim aqui para lhes dizer que este crime foi cometido pelo acusado em conjunto com o seu comparsa (Verdade-correspondência: citação da materialidade/autoria do fato nos autos) Eu vim aqui para isso. Eu não vim aqui para defender a vítima. Eu vim aqui para dizer que o fato aconteceu e quem o praticou o fato foi o réu (Verdade-correspondência: demonstra a autoria/ materialidade do crime novamente). Não interessa se a vítima é o papa ou se assaltou o veículo porque quem vai decidir se a vítima vai ou não morrer não é o réu. Não é ele que julga. Hoje, os senhores não vão julgar se ele deve ou não morrer. Os senhores vão julgar se o réu aplicou o fato. Os senhores nem aplicam a pena. Quem vai aplicar é o Dr. Murilo (Verdade-correção:ajustamento do fato as normas e princípios legais). Os senhores vão dizer se quem matou foi ele e se a vítima morreu e ponto e se matou com tais qualificadoras. (Verdade-correção:ajustamento do fato as normas e princípios legais).

Não interessa saber se a vítima é maravilhosa, se divino, usava crack, tinha dívida com o tráfico, se a vítima assaltou um banco. Porque se ela fez tudo isso ou não é ele (aponta ao juiz) e não ele (aponta ao réu) que deve julgar(construção moral da vítima e a verdade correção é acionada para limitar o trabalho dos jurados). Ele não tem este poder, nós não temos ou os senhores vão dar a ele este poder? O fato aconteceu porque o Bruno tinha conhecimento de Policiais Militares e foi morto presumindo que era X-9(Verdade-correspondência: exposição dos motivos que levaram ao ato delituoso e a a materialidade (morte) da vítima). O Policial também falou isso aqui e a senhora Maria Helena também disse isso (Verdade correspondência- comprovação da afirmação da materialidade/ autoria através dos meios de prova testemunhais). Ou vocês acham que um crime praticado em área de tráfico/ milícia eu vou conseguir um ônibus de testemunhas? Espera sentado, deitado para não cansar a coluna (Verdade-coerência: verossímil/ provável).

4.ª Tese:Interrogatório do réu

Ele vem aqui e diz eu não sou LEO DO LINS. Ele vem com a história da sogra. Ah!, porque a sogra... só pode ser a sogra... eu fiquei surpresa porque ele disse que agente nunca teve problema. Aí, eu não entendi. Porque se tivesse um histórico... eu já enfiei o tapa nela, ela já me enfiou o tapa e aí eu e minha sogra vivíamos em um arranca rabo (Verdade-coerência:verossímil/ provável). Ele veio aqui e disse que não teve nada contra ele. Ela inventa isso porque quer ele de volta?(ironia) Justamente, porque ela sabia todo o que sabia quando estava com a filha com o afastamento da filha; ela se renova de ânimo (Verdade-coerência:verossímil ou provável). Mas, ela continua com medo. A primeira prova que ela continua com medo é: Cadê ela? Cadê? (Verdade-coerência: verossímil/ provável). Os senhores viram o depoimento do Rafael Aurélio que ela ficava ligando, o procurando que na hora de assinar ela falou:- isso vai me causar problema (Verdade-correspondência: comprovação a partir do meio de prova testemunhal). Ela falou de outro crime sobre o réu onde o mesmo foi absolvido. O Dr. Emanuel juntou a sentença... sentença de absolvição que eu vou ler: Diz que a D. Maria Helena, no Inquérito, isso conta no processo às

fls. 77(releitura do conteúdo já descrito no depoimento de Maria Helena no trecho do Inquérito Policial).. já há três meses não convive com o mais o casal., então, ela se renova de ânimo (**Verdade-coerência: verossímil/provável.**(Continua a leitura às fls. 78- destaque os trechos principais) .. **Que Leonardo e Bruno eram amigos até o dia do crime... ” o próprio Leonardo chegou até Bruno o chamando de X9 em tom agressivo; que Leonardo foi até Bruno armado com um pedaço de madeira e passou a agredi-lo com o instrumento (Verdade-correspondência: materialidade/ autoria), não se importando com o que viam; que estava na companhia de Leonardo o seu primo Peterson, entretanto, Peterson não teria agredido Bruno as agressões a Bruno iniciaram próximo do bloco 7 e 8 daquele condomínio (Verdade-correspondência: indica o local do fato ilícito penal). Repara que, depois de alguns dias, a mãe recebeu uma ligação dizendo que o filho foi encontrado morto e que o corpo onde Maria Helena diz que o corpo foi jogado e assassinado ela teria assistido. (Verdade-coerência: verossímil e provável).** Aí continua o depoimento dizendo (leitura do inquérito- resumo dos trechos principais da promotora lê no debate) que naquele momento ocorria bem próximo dali uma festa; que após as agressões, **Leonardo** teria pedido para aumentarem mais o som da festa; que com a ajuda de Peterson, **Leonardo** levou **Bruno**, ainda com vida, para o outro lado de um muro que divide o condomínio com um matagal(**Verdade- correspondência: narra dinâmica do crime com base na prova testemunhal colhida no Inquérito Policial**) ;que lá **Leonardo** efetuou alguns disparos de arma de fogo, (**Verdade- correspondência: comprovação da materialidade/ autoria**) que mesmo após o ocorrido... que Leonardo teria participado de outros homicídios que por ora sabe informar que um dos homicídios praticados por Leonardo teria sido de um militar do exército ocorrido na esquina das ruas Hemengada e com a Lins de Vasconcelos, há um ano e meio; que naquela ocasião Leonardo estava em companhia de um primeiro indivíduo de nome Ruan, além de outro que não sabe que o trio tentava roubar um automóvel do militar... que o automóvel seria um Astra(término da leitura do inquérito). **Este homicídio do qual o Leonardo foi acusado de um latrocínio e foi absolvido. Este latrocínio que ele foi acusado, na esquina da Hemengarda com Lins de Vasconcelos e GM-asta. Vejam como esta mulher sabe destes detalhes(Verdade-correspondência: comprovação da veracidade da autoria utilizando trechos do termo de declaração de Maria Helena). Não dá para dizer que ela está se vingando ou qualquer outra coisa do tipo porque ela é sogra(Verdade –coerência: verossímil/provável).**

5.ª Tese: a testemunha Maria Helena Amorim: Sogra não agiu de má- fé e a riqueza dos detalhes demonstram isso.

Pede para os jurados lerem às fls.118 — Registro de ocorrência que não faz parte do fato julgado. Este registro de ocorrência se refere justamente ao latrocínio. Ela lê o documento e diz: Local do fato: Rua Hemgarda, Bairro Méier. Hora do fato: 22/2/2011. (continua expondo a tese jurídica) ... o registro foi feito 1 ano antes do depoimento dela. Ela prestou depoimento em 2012. O homicídio foi provocado por arma de fogo. Nome da vítima: Alexandre Cardoso Rocha. Residência: Vila Militar. Ou seja, ele era militar. Ela só confundiu porque achava que era militar do exército. Qual era o carro deste militar? Veículo Astra cor prata. Me diz como ela adivinhou isto, só me diz isto? Isto também foi vingança? Ela adivinhou, foi premunicação. Não foi ela que registrou, foi um PM. (**Verdade- coerência- verossímil ou provável.**) Ele foi absolvido. Vou ler a sentença por honestidade processual. A sentença juntada pela Defensoria... Eu vou ler a sentença, então, depois o Dr. Emanuel vem aqui e a lê... o resultado foi absolvido. Diz que o processo: o juiz absolveu pela dúvida e, porque pela dúvida? Porque entendeu o juiz que na opinião dele, não havia provas suficientes para determinar a participação do acusado considerando, principalmente, o depoimento da Natália, que se negou a querer ajudar com as investigações. E a senhora Maria Helena que não veio aqui. Ela também não veio em juízo. Aí eu faço a

pergunta? Por que ela não veio aqui hoje? O acusado foi absolvido? Foi como há dúvidas quanto à autoria do delito, nos moldes narrados na denúncia, então, há a absolvição (**Verdade- correção: fato necessita elencar as doutrinas jurídicas**). A Maria Helena narrou que sua filha estava com medo do acusado pois, ele espancava sua filha em casa e a ameaçou de morte, dizendo que tinha matado uma pessoa e poderia matar mais uma. Foi neste instante que o acusado citou a morte de um senhora na R. Hemengarda e a testemunha Maria Helena, mãe da Natália, disse que tem medo de prestar depoimento na frente do acusado....quanto sua mãe; Quanto a mãe(mãe do acusado) ela quando indagada se sabia do envolvimento de seu filho com o tráfico, ela respondeu que nada sabia. A depoente Natália não confirmou o fato. Perguntada se conhece Ruan, disse que não. E disse que não foi ameaçada e não quis prestar depoimento porque está separada. A testemunha Maria Helena disse ter medo de prestar depoimento em face ao acusado porque já a ameaçou e a sua família; esclareceu que o acusado é responsável por outro processo e a depoente como vítima referente a uma moto pertencente a ela, mas o acusado não devolveu. Ela indagada se o acusado era envolvido com o tráfico disse que sim e que ele tinha um apelido, ou seja, **LÉO DO LINS**. Ela esclareceu ainda que sua filha não mantém mais contato com o réu, mas a mãe do acusado mandou recado por meio de sua filha dizendo que era para aliviar o lado do réu. Se não o negócio não ia ficar bom.(**Verdade correspondência- comprovação do fato é verídico está na leitura do processo judicial transitado e julgado**). Por que ela não veio aqui hoje? Por que ela voltou atrás? Agente já sabe? Porque ela ligou 3x para o Policial Civil? (**Verdade-correspondência:comprovação da veracidade do discurso da ex sogra com a utilização do relato de um processo anterior(Verdade-coerente: construção de uma trama/ intriga verossímil)**);

Tese 6ª : Imputação criminal à Leonardo concluindo que as razões do fato dão o acusado como responsável pelo crime e devendo respondê-lo conforme a Lei.

É por toda essa razão que agente está, absolutamente, convencido do que aconteceu aqui. Essa mãe já demonstrou por palavras e gestos(se refere a mãe da vítima) e o corpo fala mais do que disse...(**Verdade coerência-verossímil/ provável**). Não foi só essa mãe, mas também, a Maria Helena e o policial com a experiência de trabalhar numa D.H (**Verdade-correspondência: repetição de incidência de relatos narrativos dos meios de provas testemunhais garante a validade do relato**). Eu, então, não tenho a menor sombra de dúvida do que aconteceu já que ele expôs que a sogra e ele não tinham problema nenhum(**Verdade- coerência- verossímil/ provável extraída do relato do interrogatório do réu em juízo**). O problema da sogra dele é o medo. O medo está estampado numa sentença e no depoimento de um Policial. E no depoimento de uma mãe que não prestou só um depoimento, mas também a um magistrado e à 7 jurados. (**Verdade-correspondência: meio de extração de provas situadas nos distintos discursos produzidos ao longo do processo**).

6.ª Tese: A moralidade da vítima é realçada, não negada, mas não constitui importante via para a decisão do julgamento.

A vítima já cometeu crime? Já cumpriu pena? A vítima já, mas é por isso que tem que ser morta? Não! Se a vítima cometeu crime, o Estado tem que julgar, não é ele que tem que punir. Não é ele que tem que decidir se a vítima tem que morrer. Não é ele que tem que julgar não (**Verdade-coerência: moralidade da vítima meio de construção da verossimilhança ou reino do provável**) Ele não é juiz da vida e da morte da vítima, assim, como os senhores também não são juízes da vida ou da morte dele. Os senhores vão decidir se o fato aconteceu e se quem praticou o fato foi ele. Nem a pena são os senhores que vão dosar. Quem vai dosar a pena é o juiz de Direito (**Verdade- correção: fato molda-se a doutrina jurídica e as leis**).

5ª Tese: acontecimento se ajusta a uma tipificação penal.

O crime foi praticado de forma a impedir a defesa da vítima? Foi! Mais de uma pessoa fala de pauladas na cabeça, várias pauladas na cabeça (**Verdade correspondência- materialidade(Verdade-correção:ajustamento do fato/evento as regras e princípios legais)**). Eu não nem entrar nos projéteis de arma de fogo porque a causa da morte foram as pauladas na cabeça. Eu tenho projéteis? Tenho, mas quando eles foram desferidos e eu tenho a marca deles e as fotos e a vítima já estava morta (**Verdade-correspondência: comprovação da materialidade do crime)**). E foi na frente de todos com o som aumentado (**Verdade correspondência- dinâmica do crime de acordo com o depoimento da Maria Helena)**). Eu faço o que eu quiser porque aqui, quem manda sou eu. Morre quem eu decido. Na frente de todo mundo porque quem me cagoeta é isso que eu faço. Para ficar claro com o que acontece com quem me contrariar aqui. Eu sou nascido e criado aqui. Aqui, vigora a minha Lei e quem me contraria é punido. Quem me cagueta é punido mesmo. Vai me caguetar! Vai me contrariar! Seu fim é este exemplar. Quem é o próximo? (**Verdade-coerência: verossímil/ provável representação a partir de imagens manipuladas acerca da forma de agir do tráfico de drogas)**). É de maneira covarde, sem chances de se defender, mais de uma paulada na cabeça, seguro, arresto, com arma do jeito que eu decidir: desproporcional (**Verdade-correspondência: autoria/ materialidade realçadas(Verdade-correção: crime desproporcionar aciona classificação jurídica de fútil, torpe)**). Eu não gostei de você, você conversou com PM achei que me cagueta não estou aí para sua resposta. Quem manda aqui, sou eu. Direito de julgamento tem ele (aponta para o réu) a vítima, não, não (**Verdade coerência- verossímil/ provável)**). A sogra tem um processo, mas, testemunha qualquer um pode ser (**Verdade- correção- ensina a doutrina jurídica)**). Não é porque eu matei, eu roubei que não posso dizer o que vi (**Verdade- correção- ensina a doutrina jurídica)**). Eu posso julgar...Eu espero que hoje a Lei não seja ele! Que a Lei seja o tribunal e o Estado (**Verdade-correção: ensinamento de onde a Lei é feita)**). É isso que agente está buscando aqui acreditar que o Estado ainda existe e que o tráfico não domina ainda aqui (**Verdade-coerência: verossímil/ provável aciona representação de imagens simbólicas. Promotora manipula estereótipos e representações culturais para construção de uma verdade-coerência)**). Não existe santo aqui... a Dona Maria Helena tem uma anotação? Tem! A vítima tem várias anotações e usava drogas? Sim. (**Verdade-correspondência: comprovação do relato a partir das anotações criminais)**) A mãe não vai dizer que o filho usava drogas porque tem vergonha. Para a mãe, o filho não tem defeito. É difícil assumir que agente errou na criação dos filhos sim (**Verdade-coerência:verossímil/provável)**). A mãe sabe disso. Mas, perder um filho deste jeito dói. Além do mais, quem tem ainda a perder (**Verdade-correspondência: referir-se a anotação das testemunhas, vítima, réu)**)... Ele diz que não sabe onde o primo está... ele não sabe, mas a mãe da vítima sabe! Todo mundo sabe, menos agente. Olha o corpo do filho morto (mostra-se as fotos do corpo da vítima anexada ao Inquérito aos jurados): olha aqui o que a mãe deste garoto viu! Olha aqui o porquê desta mãe ter ficado de costas para esse garoto se refere ao acusado). A mãe disse que todo mundo sabia e ninguém falava para ela (**Verdade- correspondência: comprovação da materialidade da morte da vítima)**) e (**Verdade- coerência: construção do verossímil/ reino do provável)**) por que ela não olhava para ele e não dizia nada... olha para cá é ele que determina como este rapaz vai morrer? Não, não e não.

6.ª Tese: Materialidade/ autoria em conformidade com a tipificação penal. A relação entre os fatos e os quesitos julgadores.

Tem tiro? Tem tiro sim! Tem um, dois, três, quatro tiros, mas a causa a morte não foi tiro. A causa da morte foi paulada (**Verdade-correspondência- comprovação da materialidade a partir da leitura do laudo de necropsia)**). As pauladas na cabeça. Deu tempo para a vítima se defender? Não deu morreu com as pauladas na cabeça. (**Verdade-coerência:verossímil;provável)**) O corpo escondido no matagal como a

*Maria Helena relatou. As pauladas na cabeça, arrastou o corpo no matagal, desferiu os tiros (**Verdade-correspondência: materialidade do crime/ autoria do crime a partir do ajustamento do laudo de necropsia e o termo de declaração da Maria Helena**):*

*Vamos ao laudo de necropsia. O que consta? Vou ler o laudo de necropsia: "o cadáver é de um homem, de cor parda, que mede 176 de estatura, está em flacidez muscular" Olha aqui como o corpo foi encontrado (mostra-se as fotos da vítima morta aos jurados).Ele já estava em estágio de putrefação porque foram dias após a morte. Ele apresenta: "livrores violáceos." Os livrores indicam estágio de putrefação e decomposição(**Verdade correspondência- comprovação do cadáver existiu a materialidade a partir da leitura do laudo do perito**). " Nas regiões posteriores do corpo, é de compleição física regular e apresenta estado de nutrição de 20 a 25 anos, os cabelos são opacos, castanhos e curtos, os dentes estão em bom estado de conservação; apresenta feridas de bordas irregulares e infiltradas, por sangue na região parietal direita, em número de 4. (**Verdade-correspondência: Leitura do Inquérito da peça do laudo pericial.**). Essas feridas são as que mostrei no na foto que são: " com 80 mm, 40 mm e duas de 10 mm cada, parietal 40 mm, frontal direita, uma frontal esquerda com 10 mm de inspeção interna- cavidade cavidade craniana. A face interna de ambos os lados os retalhos estão intensamente infiltrada por sangue; observa-se fraturas lineares e irregulares dos parietais direito e esquerdo, temporal esquerdo, o capital esquerdo..."(**Verdade-correspondência: leitura do Inquérito da peça do laudo pericial de necropsia**). Veja quantas fraturas nos andares anteriores. Veja quantas fraturas eu tenho no crânio o que isto indica? O quê(**Verdade coerência- afirmação da verossímil ou provável**) Lá embaixo nos quesitos?1) Houve morte? Sim; 2) qual a causa da morte? Fratura de crânio com hemorragia das meninges. A causa de morte foi fratura de crânio. Uma ação contundente. (**Verdade-correspondência: leitura do Inquérito da peça do laudo pericial visando a materialidade do crime**). Então, foram as pauladas com os pedaços de madeira (**Verdade-correspondência: leitura do laudo se coaduna com o testemunho do meio de prova de Maria Helena**). Eu tenho duas lesões descritas na denúncia. A denúncia diz que houve disparos de arma de fogo e que houve pauladas na cabeça dada com pedaço de madeira (**Verdade-correspondência: materialidade do crime**). Então, qual foi a lesão que determinou a morte? Foram as pauladas na cabeça dadas com pedaço de madeira e não os projéteis de arma de fogo. O que nos revela a necropsia. (**Verdade-correspondência: leitura do Inquérito da peça do laudo pericial visando a materialidade do crime**)... Importante na lida da denúncia, é a motivação subjetiva e ainda a forma como foi cometido o delito, ou seja, a razão pela qual a vítima morreu é uma razão desproporcional. É uma razão fútil.(**Verdade-correção: ajustamento do fato/evento aos princípios legais**). Ele foi morto porque esta conversando com policiais e tido como uma pessoa caguetadora, um X9. É absolutamente, desequilibrado, desproporcional a motivação por um fato que foi. Então, a motivação é fútil e, além disso meio que impossibilitou a defesa da vítima (**Verdade-correção: o acontecimento é convertido a linguagem de correção jurídica do reino das qualificadoras**)...estas feridas na cabeça .. Isto descreve-se na denúncia...a denúncia no início diz assim: "o crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, já que os disparos de foram efetuados a pouca distância, e os golpes de pedaço de pau na cabeça da vítima"(**Verdade-correspondência: leitura da peça da denúncia para comprovar a materialidade**). Aí diz o laudo de necropsia: a ação contundente. Ela foi a fratura do encéfalo do crânio. Então, o que determinou a causa da morte foi a fratura do encéfalo e crânio e conforme se mostra o laudo de local, nós vimos, justamente, que a vítima não pode se defender. Por quê? Foi frontalmente, brutalmente, machucada e, imediatamente, muito machucada, justamente, na região temporal do crânio e da cabeça com estas feridas.... (**Verdade-coerência: construção de uma história verossímil ou plausível**).*

... foram feridas que impediram a defesa da vítima (**Verdade-correção: ajustando-se o fato a qualificadora**). Então, entende o MP que os fatos narrados, na denúncia, encontram-se ... Comprovados (**Verdade-coerência: verossímil/reino do provável**)... Então, requer o MP a condenação do acusado conforme narrado, na denúncia (**Verdade-correção: inscrição do fato na lógica jurídica e na adequação da sua punibilidade**). Quería, por favor, nestes minutos finais que agente colocasse o depoimento da Maria Helena na fase de instrução criminal (promotora coloca o vídeo)... eu vou encerrar por aqui, mas já tivemos a oportunidades de ver o depoimento prestado em sede policial, escutaram o policial, etc. ... Já mencionamos os laudos de local, as fotos, para demonstrar a pouca distância que a Maria Helena estava? (**Verdade- correspondência: comprovação da distância com a apresentação das peças judiciais que compõem o Inquérito**). Para não imaginarmos que estamos falando de um grande prédio... eu tenho a dizer que haja a condenação nos moldes como impugnamos e que o MP entende que a Justiça é, realmente, a condenação do acusado e isso que pedimos. Os senhores respondem sim aos quesitos a serem questionados na sala secreta sobre a materialidade: A vítima realmente foi morta neste dia/ desta maneira? Sim (Verdade correção- fatos não existem sem narração e adéquam aos códigos jurídicos). Ao quesito de autoria: De fato, o réu conforme consta neste processo, o réu, efetivamente, desferiu os golpes efetivamente demonstrada sua participação e execução destes atos. Conforme as provas produzidas aqui hoje (**Verdade-correspondência: comprovação da autoria pelos meios de provas produzidos em plenário**). Tudo o que consta aqui (se refere ao plenário do Júri) hoje demonstra claramente. Todo o contexto fáticos dos fatos que foram narrados nesta denúncia (**Verdade- coerência: verossímil ou reino do provável**). Tudo muito claro eu ... impugno pelas qualificadoras que constam nesta denúncia (**Verdade- correção: adequação ao acontecimento à linguagem jurídica dos códigos**) É assim que eu entendo que estarão fazendo Justiça...

4.11.3 Com a palavra: a Defensoria: CONSTRUÇÃO MORAL DA VÍTIMA AJUDA NA CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA VERDADE-COERÊNCIA VEROSSÍMIL

1.ª Tese: Construção da materialidade/ autoria pela verdade-coerência: o perfil moral da vítima.

Senhores jurados, como os senhores sabem na denúncia, narra-se que a vítima foi morta por golpes de madeira e disparos de arma de fogo (**Verdade correspondência: retoma a materialidade/ autoria**) quero que isso fique bem claro para os senhores e também diz, aqui, que o motivo foi fútil (**Verdade- correção: encaixa-se o acontecimento na linguagem jurídica do aumento da punibilidade**), já que a razão seria a vítima estar conversando com policiais militares. Diz mais: o crime foi cometido de forma de impedir a defesa da vítima (**Verdade-correção:ajustamento do fato com as qualificadoras**), já que os disparos de arma de fogo foram efetuados a curta distância (**Verdade-correspondência: materialidade do crime**) e os golpes com pedaço de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima (**Verdade correspondência: materialidade do crime**).

Logo, na 1ª fl., abrindo os autos os senhores já percebem na portaria (fls.2) que há uma narrativa de que se tomou conhecimento no dia 6 de Junho de 2010 do corpo: ” Pesquise na SIP a fim de identificar o suspeito, que atende pelo pré nome de Rômulo e tem a alcunha de PC, sendo morador da localidade onde a vítima foi executada...” entreviste novamente a genitora da vítima pois o irmão da vítima informou que sua mãe soube que o autor do homicídio fora PC. Após concluídas as diligências, voltem-se o registro de ocorrência. ” (**Verdade- correspondência- autoria do crime é contradita**). O que diz o trecho de registro de ocorrência no local de encontro do cadáver (defesa o lê todo mas destaca-se o seguinte trecho): ” No local, encontrou o corpo de um homem, idade entre 20/29 anos, cor branca, segundo apurou o

local, a vítima encontrava-se em um matagal nas proximidades e foi retirada do local por populares que colocaram o corpo na via pública, com várias perfurações no corpo, produzida por disparos de arma de fogo” (**Verdade-correspondência: diz acerca da materialidade do crime.**)

2ª Tese: Construção da biografia da vítima como contestação da versão do MP. Moral aciona uma verdade- coerência.

Em seguida, vou ler o relato do Policial sobre o encontro do cadáver da vítima:” a vítima teve seus dados cadastrais levantados no SIP desta divisão, onde apurou que a mesma (lê com ênfase) já teve 3 passagens criminais no artigo 157. ” Ou seja, a vítima já tinha 3 passagens por roubo. O primeiro documento que vem num processo é o relatório do local do crime. Lá diz que o tempo da morte até o encontro foi presumido de 10 dias (**Verdade-correspondência: uso do laudo para comprovar o tempo da morte.**) Em uma parte do laudo denominado leitura da pessoa que encontrou o cadáver descrito na peça como ” quem 1º chegou ao local (Defensoria lê na íntegra, mas destaco o trecho)(...) ” por fim, informou ter conhecimento de que a vítima possui **diversas passagens pela polícia, e, pertence a uma quadrilha de assaltantes que atua naquela região.**” Continua o laudo de encontro do cadáver então aparece a parte descrita na peça quem está guardando o local: ” por fim, informou ter conhecimento de que **a vítima possui diversas passagens pela polícia, e, pertence a uma quadrilha de assaltantes que atua naquela região.**” (**Verdade- coerência: perfil da vítima aciona-se a partir da leitura das peças judiciais**)

A mãe disse, constando no relatório (fls.10), que foi o Rômulo, vulgo, PC, morador daquela comunidade, que matou o seu filho (**Verdade-correspondência: exposição de um meio de prova que contesta a autoria alegada pela acusação.**) Conforme consta na leitura: ” cumpre informar que uma testemunha encontrada no local dos fatos informou que a mãe da vítima estava em estado de choque, mas ela havia dito que falaram para ela que foi o Rômulo, vulgo, PC, morador daquela comunidade que matou seu filho” (**Verdade- correspondência- autoria do crime contradita**)

Eu gostaria de acrescentar que constam nas fls.132 à 138 no processo as folhas criminais da vítima e consta que foi condenada por **roubo**, na data de 1999, artigo 157. E esse é o histórico da vítima. Senhores sem precisar ir muito à frente. Quando me deparei com esta situação voltei à denúncia: diz aqui que a razão teria sido a vítima estar conversando com Policiais Militares (**Verdade-coerência: plausibilidade/ verossímil**). Senhores jurados, um **ladrão** conhecido dos Policiais Militares estava conversando com ele! Olha que coisa estranha! Um **ladrão** batendo papo com a Polícia. Pelo que eu conheço da PM quando ela se depara com um ladrão eles o prendem (**Verdade- coerência: manipulação da imagem de estereótipo representando a PM, visando constituir uma história verossímil**). Então, eu não tenho conhecimento que eles ficam conversando com um **ladrão** mesmo porque o **ladrão**, segundo consta, no próprio relatório, nas palavras do sargento Valadão e do soldado- **tinham mencionado diversas passagens pela polícia e pertencente a uma quadrilha de assaltantes (Verdade-correspondência: comprovada pela moralidade da vítima nas peças judiciais).** Um **ladrão** batendo papo com a Polícia. Não fecha a história. Já não fechou sequer em relação a motivação do crime (**Verdade- coerência: a construção da biografia da vítima contradiz motivação do crime.**) Esta história não fecha mais adiante; quem fez o 1º depoimento prestado foi o irmão da vítima Marcos Florêncio de Mendonça no IML e olha o que ele disse às fls. 13 do depoimento prestado em sede policial: ” Que Bruno era **usuário de drogas** como **crack e cocaína**. Que Bruno morava no Engenho novo com outro irmão, Renato com a mãe; que, atualmente, Bruno andava muito **drogado** e há poucos dias tinha **expulsado a própria mãe de casa**, fazendo com que ela morasse na casa de uma amiga. O declarante não falava com o Bruno desde dezembro.”

O crime é de junho. A mãe veio aqui e disse que ele **trabalhava com o irmão**. A mãe veio e disse que ele trabalhava com o outro filho (**Verdade-**

correspondência: contradizer o depoimento da testemunha prestado como forma de construir a verdade se utilizando de prova testemunhal), mas, o Marcos Florêncio disse que não falava com ele desde dezembro. Sabe o porquê? Diz ele: ” pois **Bruno o ameaçava dizendo que iria matá-lo** e sua família, que inclusive, fez registros dessas ameaças na 25.^a DP. que acredita que eram **alucinações** de Bruno pois, ele vivia vendo coisas e pessoas imagináveis. Que sua mãe sempre pagou a dívida de Bruno”

E a senhora veio aqui hoje e disse que nem sabia que o filho tinha relação com droga, qualquer relação. Você veja que o irmão diz: ” que sua mãe sempre pagou as dívidas de drogas de Bruno (**Verdade-correspondência: contradizer a testemunha por outro meio de prova testemunhal a fim de chegar perto da verdade dos fatos**). E o irmão continua: ”e o declarante não acredita que ele tivesse dívidas com o tráfico. Que Bruno andava muito **agressivo**.” Eu perguntei a mãe no depoimento: como era o filho da senhora? Ela disse que o filho era um rapaz calmo (**Verdade-correspondência contradizer a testemunha por outro meio de prova testemunhal**). E o irmão continua afirmando: ” que Bruno andava **muito agressivo** com as pessoas e **estranhando a todos**”. A senhora Antônia foi a 2.^a a ser ouvida no IML e ela disse nas fls. 15: ”que morava atualmente com a vítima Bruno. Que no dia do fato ela saiu e logo depois a declarante foi ao shopping com uma amiga.” Hoje, ela veio aqui e disse que saiu para trabalhar! (**Verdade-correspondência: contradizer o que foi dito em sede policial**). E: ” quando retornou, ainda na sexta- feira, ligaram avisando que Bruno tinha sido assassinado. Que seu filho era **usuário de drogas e não tinha trabalho fixo, fazia bicos**. Que a vítima era **pessoa tranquila**, não entrava em conflitos; que Bruno sempre morou com a declarante; que a declarante dava dinheiro habitualmente a Bruno...”

Na folha 20, já consta uma foto da vítima informando que tinha 3 anotações criminais e o Rômulo PC, mencionado como autor do crime, no dia do encontro do cadáver (**Verdade-correspondência: contradiz a autoria do crime**). Os senhores vão ver que ele (se refere ao Rômulo) foi esquecido completamente. Assim, como a mãe se esqueceu de informar aos senhores, ao que me parece, a realidade (**Verdade-correspondência: negação da autoria**). Ah!, mas é uma mãe sofrida, doída. Claro! Eu me compadeço e me solidarizo a ela. Só que senhores, eu não consigo ver credibilidade na metade que uma pessoa fala. Ou uma pessoa possui credibilidade, ou ela não possui credibilidade (**Verdade-coerência: construção do mundo possível, plausível**). Vocês viram eu perguntei a ela: Por que os senhores sabem muito bem que uma pessoa com **o perfil deste!** Desenhado pelo irmão e pela mãe pode ser morto por vários tipos de motivação (**Verdade-coerência: verossímil constituída pela construção do perfil biográfico e moral da vítima**). Um sujeito **ladrão, envolvido em quadrilha, que ameaça matar o irmão com quem trabalhava!** Ah!, mas isto é fato circunstancial. Não é circunstancial pelo seguinte: a 1.^a pessoa que se ouve é, justamente, a família da vítima para saber como aquela pessoa vive mesmo para se chegar a uma linha de investigação. Senhores, um cidadão com um perfil deste **drogado, que o irmão dizia que ficava alucinado, que ameaçava, que expulsava a mãe de casa, ladrão, conhecido pelos PM** (**Verdade-coerência: se alia a construção moral do perfil biográfico da vítima**) ele vai conversar com um PM? (**Verdade-correspondência: contradiz motivação dada pela denúncia**). Vai bater papo com um PM e ser taxado de X-9 (**Verdade coerência: pela ligação do ato ao perfil moral da vítima**). Os senhores acham que uma pessoa desta , com um carreira criminal desta e com uma vida desta vai dar este mole (**Verdade- coerência:verossímil/ reino do provável**).

Senhores, de pronto é inadmissível essa qualificadora (**Verdade-correção: contradiz o ajuste do crime ao dispositivo jurídico**). O crime vai ficando sem motivo. Mas, vamos adiante... aqui nas fls. 25, tem a anotação que o Bruno tinha 3 anotações criminais, inclusive, há um registro aqui que consta 2 ameaças e sabe quem é a vítima da ameaça: Exatamente, o seu irmão, Marcos Florêncio (**Verdade-correspondência: comprovação da**

veracidade do fato) Engraçado é que vocês vão achar nenhum registro de ocorrência daquele rapaz ocorrido até àquela senhora vir denunciá-lo. Mas da vítima tem registro de ocorrência de ameaça (**Verdade-coerência: constituída pelo perfil biográfico da vítima pelos documentos do processo, ou seja, utilizando-se os meios de prova).**

3ª Tese: Contradição dos meios de provas através da contradição entre os laudos periciais e a denúncia: revendo autoria/ materialidade pela verdade correspondência/ correção mais do que pela coerência.

Mais à frente, nas fls.28 o que importa no laudo de exame, fls. 29, vai haver uma dicotomia grande entre o laudo e o que a Promotoria disse. A promotoria sustentou na denúncia que a vítima não foi alvejada e, aqui, hoje, ao contrário, do que consta na acusação disse que a vítima não foi alvejada depois de morta (**Verdade-correspondência: contradiz a denúncia pelo laudo pericial da causa da morte e da materialidade que cometeu a vítima).** Mas os senhores vão responder a uma pergunta: Se o réu matou a vítima com madeira e disparos de arma de fogo?(**Verdade correspondência-materialidade e autoria).** E aí uma qualificadora que diz que os disparos foram efetuados a pouca distância- como houve disparos se a vítima já estava morta (**Verdade-correção: contradiz denúncia da promotoria e a seu encaixe na doutrina jurídica).** O problema senhores e, eu quero que os senhores acompanhem o laudo comigo, novamente, é que o perito não descreve nenhuma lesão perfuro contundente. Ele não descreve nenhuma entrada ou saída de localização de projétil de arma de fogo nem descreve que a vítima tenha lesões de tiros.

O perito não descreve nenhum projétil de entrada. Vamos ler o laudo do perito nas fls. 29 (trecho destacado)(...) observam-se feridas de bordos irregulares e infiltrados por sangue nas regiões parietais direita, em número de quatro, com 80 mm e 40 mm duas de 10 mm cada, parietal esquerda com 40 mm, frontal direita, em número de duas, com 07 mm cada e uma frontal esquerda com 10mm; ...a face interna de ambos os retalhos estão intensamente infiltrada por sangue... fraturas lineares...e irregulares dos parietais direito e esquerdo, temporal esquerdo, ... hemorragia subaracnóide...

Senhores, não observam lesão invertida a caracterizar entrada de projétil de arma de fogo. Eu não vou só negar a autoria vou negar o fato da forma como está descrito na denúncia porque não existe. Eu nunca tinha visto na minha vida dizer que o jurado vai considerar através de foto o que 2 peritos disseram que não existia (**Verdade-correspondência: contradição entre a materialidade/ autoria disposta na denúncia).** Senhores jurados, o MP sustentou contra o laudo (**Verdade-correspondência: contradiz a materialidade do crime).** Os senhores possuem 2 provas técnicas dos autos. A situação da dinâmica do crime se deu contrária a que os 2 peritos da Polícia criminal afirmaram. O MP sustentou ,aqui, que a vítima tinha lesão de disparo de arma de fogo o que não está provado (**Verdade-correspondência: materialidade contestada).** A argumentação é contrária a 2 perícias por que isso é de extrema relevância? A testemunha – a sogra dele- diz que teve tiro (**Verdade-correspondência: negação do meio de prova testemunhal a partir da descrição técnica do perito).**...não tem tiro (**Verdade- correspondência: negação da materialidade).** O MP vai sustentar o projétil, mas cadê? Se não tem orifício de saída..., mas esta história vai piorar porque este laudo acaba com a outra qualificadora: o tiro a curta distância, ora, não tem tiro! (**Verdade-correção: desclassificação da qualificadora)** Outra coisa **sensacional!** Senhores, este perito deve ser maluco (**Verdade- coerência: reino da plausível descaracteriza pela ironia).** Ele mostra que a vítima tinha lesão nos punhos (**Verdade- correspondência-materialidade)** e o que ele sugere que a lesão ocorra pelo fato da vítima ter sido amarrado ou algo semelhante (**Verdade-correspondência: contradiz a materialidade da denúncia).** O MP apresentou aos senhores como uma única testemunha do crime o depoimento da D. Maria Helena Amorim porque até este momento o inquérito passava sem nenhum vínculo com o

acusado. A partir de 23/07/2012 e disse o policial que esta mulher apareceu na delegacia... eu só vou fazer uma voltinha para ler aos senhores o que o registro de ocorrência do desaparecimento do filho realizado pela Antonia Florêncio descreve:”a declarante ontem 4/06/2010 por volta das 10 horas, seu filho Bruno Florêncio, de 30 anos, saiu de sua residência para beber com os amigos no Lins de Vasconcelos próximo a Rua Professor Antenor Nascente... a declarante procurou se informar ... Esclarece a comunicante que seu filho não tem o hábito de fazer isto”

Ele saiu segundo ela à sexta-feira. Se os senhores olharem o calendário, é, exatamente, o dia do crime (04/6/2010). O corpo foi encontrado dia 06/06/2010 (domingo). Observem a declaração da testemunha Maria Helena(o defensor lê todo o documento, mas vou realçar, apenas o que o defensor levou para construção do argumento da tese jurídica defensiva)...”

domingo, dia da morte de Bruno, Leonardo e outras pessoas comparsas seus, teriam visto Bruno conversando com alguns policiais militares próximos à viatura, que o próprio Leonardo chegou até Bruno o chamando de X-9 em tom agressivo, que Leonardo chegou até Bruno com um pedaço de madeira e passou a agredi-lo com instrumento (**Verdade-correspondência: volta-se a falar da materialidade e autoria do crime**), **não se importando com o que as pessoas viam, que estava na companhia de Leonardo o seu primo...todos da localidade temem Leonardo: que as agressões a Bruno se iniciaram próximo ao bloco 7 e 8 daquele condomínio, que naquele momento ocorria bem próximo dali uma festa; que após as agressões, Leonardo teria pedido para aumentar mais o som da festa; que com a ajuda de Peterson Leonardo levou Bruno, ainda com vida, para um outro lado de um muro que divide o condomínio com um matagal que lá efetuou disparos de arma de fogo (defensor grita)(Verdade-correspondência: descrição da materialidade/ autoria)**. ...que foram ouvidos por todos, mesmo com o som alto...

Senhores, o dia que a vítima desaparece é 4/06/2010, uma sexta, a testemunha, onde se ampara toda a investigação da acusação e é a 1.^a vez a depor ela falou que o crime aconteceu num domingo (**Verdade-coerência: verossímil/ provável desconstrução da verdade dos fatos narrados na denúncia**). O crime, claro que me recordo(relê o trecho) na noite de DO-MIN-GO. Senhores, domingo o cadáver já tinha sido encontrado. Neste mesmo depoimento esta senhora fala de um problema com a moto. Ela diz:” informa a declarante que esta não teria sido o primeiro homicídio perpetrado por Leonardo; o **LEO DO LINS**. Senhores, a única pessoa que se refere a ele como **LEO DO LINS** é esta senhora. Não consta nos autos nenhuma investigação nem notícia do tráfico de drogas que vinculasse aquele cidadão ali ao tráfico de drogas (**Verdade-coerência: refuta o acusado ser líder do tráfico, unicamente, porque a sogra seja a única a chamá-lo de LEO DO LINS**). Não existe nenhuma notícia desse tal LEO DO LINS. Prossegue a senhora:” informa a declarante que **Leonardo é chefe do tráfico** que leva carga de entorpecentes semanalmente, às sextas-feiras, e sábados, para a Barreira do Lins, que, por vezes, o próprio Leonardo leva a droga na motocicleta, vindo das favelas... que a moto dela utilizada pelo Leonardo seria uma Honda/ 66150, que Leonardo pagou aproximadamente 5 meses, e a levou sem sua permissão, que informa que a motocicleta está em busca e apreensão, por conta de ter deixado de pagar as 3 últimas prestações da referida .

Senhores, é a primeira vez que eu vejo um **traficante** comprar moto à prestação! Pelo que eu tomo conhecimento existem motos, nas comunidades, frutos, exatamente, de crimes. Será que o traficante precisava dar um prejuízo para sogra? Um traficante dando alienação fiduciária? (**Verdade-coerência extraída da manipulação de imagens de representações sociais do tráfico**). Leonardo já praticou diversos roubos à veículos e a shopping centers; que por ora sabe informar um dos homicídios praticados por Leonardo teria sido de um militar do exército ocorrido na esquina da Rua Hemengarda e na esquina da rua com o Lins de Vasconcelos, há mais ou

menos um ano e maior (**Verdade-coerência: associação do fato ao perfil biográfico do acusado**) naquela ocasião Leonardo estava na companhia de um indivíduo de primeiro nome Ruan, além de outro...trio tentava roubar um automóvel de um militar quando Leonardo viu sua identificação entre seus documentos; que os meliantes mandaram deitar no chão; que Leonardo foi que efetuou os disparos... que soube dos detalhes ocorridos a partir das declarações de um dos comparsas de Leonardo...

Senhores, como bem disse a promotora de Justiça, em razão desta imputação e também desta senhora se chegou à autoria do crime. E sabe qual foi o resultado daquele processo já era anunciado. A defesa trouxe a sentença já constava na folha de antecedentes do Leonardo...antes ele tinha só um crime transitado e julgado de trânsito e desobediência. ... ele foi absolvido da acusação de latrocínio em 19/08/2013. Não há mais recurso e não vincular a absolvição a este caso. ... uma acusação mais grave que a de hoje. O latrocínio é o crime de pena mínima maior do código penal.

4ª Tese: Se o réu foi absolvido em um julgamento, ele também é inocente neste. Coerência como verossímil

(...)(Defensor lê a sentença de latrocínio):” não ficou, devidamente, comprovada a materialidade do delito que se comprovou com exame de local de necropsia. No que toca a autoria não há provas nos autos que determine a participação do acusado na empreitada criminosa. .. a testemunha Natália questionada sobre os fatos relatou em outubro de 2012...em sede policial que encontrou tudo escrito, no computador, sendo obrigada a assinar os papéis... afirmou que nada leu e nem sabe afirmar acerca dos papéis que assinou... indagada na delegacia se o acusado possui envolvimento com o tráfico, na Barreira do Lins, respondeu que nada sabia. Sobre a informação do crime a depoente não confirmou o fato... afirma que não foi ameaçada pelo réu... perguntada se conhece Ruan ou Mayadson, disse que nada sabia...Mãe da testemunha Natália diz que tem medo de prestar depoimento diante do acusado, pois este já a ameaçou e a sua família. ... Quando descobriu que estava sendo investigado desde o ano de 2010; **narrou que ela tinha medo do acusado porque ele espancava sua filha em casa e a ameaçou de morte dizendo que tinha matado uma pessoa foi neste momento que o acusado citou a morte de um senhor na rua Hemengarda...**a declarante afirma que ouviu a conversa entre o acusado e uma pessoa não identificada..a ela em sua casa o acusado alegou que foi um assalto de um carro na esquina da rua cuja vítima era um senhor que era policial...ela disse quem relação ao acusado ser envolvido **em tráfico de drogas ela disse que sim e que ele tinha um apelido LEO DO LINS**afirmou que não prestou nenhum depoimento indo lá na Delegacia, apenas para tirar a foto dele cuja sua filha se encontrava ao lado do réu..a testemunha Cláudio não esclareceu nada... Mayadson.. disse que estava com o acusado apenas na carceragem, pois ele antes não o conhecia. ... não confirmou que o acusado era envolvido com o tráfico... o acusado nega os fatos e afirmou que a acusação partiu de sua ex sogra que nunca teve envolvimento com o tráfico...esclareceu que está preso por envolvimento com um crime acerca da vítima chamada Bruno por fim, disse que não conhece nenhum Ruan... Diante do exposto verifica-se que os depoimentos prestados em juízo são contraditórios com os prestados em sede policial. A investigação preliminar, nem sequer tinha relação com réu, quando sua companheira e mãe compareceram a Delegacia e prestaram depoimento apontando o acusado como principal suspeito do crime ... um ano e meio depois do fato (**Verdade-correspondência: leitura de um processo judicial transitado julgado**).

Senhores, a mesma história que aconteceu neste processo está acontecendo aqui. Quem era o suspeito inicial que eu li aos Senhores? Era o Rômulo que foi esquecido (**Verdade- correspondência: negação da autoria**) E, de repente, a investigação migra para o **LEO DO LINS**. Assim, como aconteceu naquele processo, do qual foi absolvido, por um juiz de Direito (**Verdade-coerência: construção de uma história verossímil**)...espero que seja também a mesma decisão..(continua lendo a sentença)... ”Maria Helena confessou

que o réu chegou a confessar o delito para ela, após, a divulgação na imprensa. O que não confirmou em juízo. Deve ser ressaltado que Maria e Natália negaram ter prestado depoimento em sede policial.(...) Não há prova hábil que demonstre a participação do réu na empreitada criminoso..apenas a base em uma confissão feita pelo réu à um terceiro mandante...entende-se a absolvição do acusado”

5ª Tese: Construção da coerência através da construção biográfica do perfil moral do acusado e da testemunha Maria Helena contradiz promotoria.

Senhores, o acusado foi absolvido da acusação constante do depoimento da D. Maria...eu também juntei nos autos... poxa, que essa senhora... figura da sogra é uma figura muito figurada em piada, no jargão..aquela senhora que deu aquele depoimento **tinha uma passagem criminal** num crime cometido em 8/12/2001. Uma pena de 3 anos e 6 meses em semi-aberto de **roubo** em decorrência de uma tentativa de roubo com utilização de armas no que está descrito aqui... a testemunha tinha anotação criminal, o réu não tinha. A não ser anotação referente de moto, dirigir sem habilitação. A Maria Helena já conhecia a cadeia. Ela já tinha ficado presa e ela sabe muito bem e por isso não vem aqui hoje, que a cadeia não é bom (**Verdade-coerência: construção moral do perfil da testemunha para descaracterizar o seu depoimento**).

A atitude que ela praticou a este rapaz já configura aos olhos da Defesa a ocorrência de um crime: o crime tratado no artigo 339 CPP- denúncia caluniosa- Dar causa a instalação de investigação de processo judicial e investigação administrativa ou inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém lhe imputando lhe um crime que sabe ser inocente. A pena vai de 2 até 8 anos (**Verdade-correção: moldes do acontecimento as premissas jurídicas**).

Senhores, por trás do discurso do medo tem muito a se referir e o julgamento de hoje passa por aqui... avaliação de hoje é a avaliação daquela mulher... não há como dizer que ela diz metade verdade e metade mentira... não há como conferir credibilidade a própria mãe da vítima... olha o que o Renato, irmão da vítima, diz dele:” **Que seu irmão era usuário constante de drogas ilícitas** e que a aproximadamente 6 meses, antes do ocorrido, ele passou a ter **surtos e ficar extremamente agressivo, pelo aumento do consumo de drogas** .. Bruno depois que saiu do emprego a rotina era a mesma seu irmão dormia durante o dia e só retornando à noite... chegava várias vezes muito alterado, quebrando tudo; **chegou ao ponto de expulsar o declarante e sua mãe Antônio de casa** ...que sabe dos crimes práticos por seu irmão, mais nunca foi visitá-lo na época em que esteve preso... ”

6ª Tese: Desconstrução da tese de Maria Helena ter um álibi para denunciar 2 anos depois do fato.

Senhores, o dado que também me impressionou no depoimento desta senhora é o prestado na delegacia e o MP sustentou acusação pelo depoimento dela. O MP disse que a Maria Helena se sentiu tranquila depois da instalação da UPP- Unidade de Polícia Pacificadora- ela disse que morava no Jacarezinho. Este depoimento foi prestado em 23/7/2012. O que, talvez, a promotora não tenha se apercebido é que basta entrar no site UPP-RJ para se constatar que a Unidade de Polícia Pacificadora no Lins foi instalada dia 2 de dezembro de 2013(**Verdade correspondência- contradiz alegação do MP comprovando a inexistência de sua tese**). E que a UPP do Jacaré foi instalada em 6 de janeiro de 2013. Ou seja, ambas em 2013. Esta senhora anteviu a UPP em 23/02/2012. Quando não existia nenhuma UPP.

Senhores jurados, ... Os senhores serão perguntados: se no dia 4/6/2010 foram desferidos golpes de madeira e efetuado disparos de arma de fogo causando a morte e as lesões corporais de corpo de delito nas fls.29/30 e foram a causa da morte (**Verdade correção: acontecimento descrito pelo prisma da correção, deve-se enquadrar na punibilidade que o mesmo ocasiona**). Senhores, eu vou pedir para negarem a existência do fato porque a vítima não tem lesão de tiro. O acusado Leonardo da Silva Andrade

concorreu para a prática do crime? (**Verdade correção: autoria do crime**) Ou seja, ele é o autor deste crime. Senhores, nunca existiu na investigação criminal que apure a existência da figura do **LÉO DO LINS** como traficante da Barreira do Lins nem em 2010, 2011, 2012, 2012, 2015, 2020. Os senhores observaram que esta investigação é amparada no depoimento da Maria Helena, na mesma palavra que levou a absolvição do réu do processo de latrocínio (**Verdade-coerência: formação do reino do verossímil ou provável**) Senhores, eu quero que neguem a autoria deste crime. Utilizo aqui, o 1º pedido por achar inadmissível que bordas irregulares sejam tratadas como bordas investidas que caracterizam uma lesão de projétil de arma de fogo (**Verdade-correspondência: comprovação da materialidade do crime**). Os senhores vão votar em algo que sabem que não existiu... o terceiro quesito: Os jurados absolvem o réu quanto as qualificadoras? Eu já disse... ambas qualificadoras são absurdas... uma porque é impossível admitir que um sujeito com o perfil **drogadão, ladrão, conhecido dos policiais como ladrão, agressivo, vai conversar com PM** (**Verdade- coerência: elencada no perfil moral da vítima que se coaduna com o comportamento oposto ao descrito no meio de prova material do depoimento da Maria Helena**). E segundo que é mais estapafúrdio... com um tiro de curta distância (**Verdade -correspondência: discussão da comprovação da materialidade do crime**). Hoje, os senhores ouviram que os tiros foram dados depois... os senhores já pararam para perceberem a contradição... Senhores a dificuldade da defesa é o discurso do medo. Uma condenação não pode se justificar pelo medo (**Verdade-coerência: criando crenças, representações, etc.**). Mas a testemunha sabe de tantos detalhes... sim, mas sabe um ano e meio depois e também esqueceu de descrever que a vítima tinha um novel de pulso parecido com cordas, ou seja, que a vítima foi amarrada (**Verdade-correspondência: contradiz materialidade dizendo que a vítima morreu amarrada**). Ah, eu estava lá eu vi tudo.... senhores, esqueceu de ver que a vítima estava amarrada. Senhores, sejam pela **vida progressa que não autoriza a credibilidade desta senhora** (**Verdade-correspondência descaracteriza o meio de prova contido na denúncia pelo viés moral.**). Ou seja, pela descrição do crime, não se sustenta (**Verdade-correspondência: contradiz a versão do meio de prova da testemunha**).

5ª tese: A chamada prova diabólica e a desconstrução da figura do acusado de chefe do tráfico

(...) a chamada prova diabólica... como eu provo que ele não é o **LÉO DO LINS**. Vocês já imaginaram fazer prova de um fato negativo... como eu provo que um fato não existiu? Será que no Direito penal eu tenho que provar que eu não sou eu. Será que no processo penal não é a acusação que tem que provar? Quem sou eu? Que eu fiz? A forma como fiz? (**Verdade- correção: ajustamento do fato aos princípios e dispositivos jurídicos**).

Senhores, tudo o que foi discutido, aqui, eu espero que os senhores levem para a vida. Dona Marta que Deus ilumine os jurados!
Muito Obrigado

4.11.4 A réplica da promotoria

Meu intuito nunca foi esconder os defeitos do filho aqui ou defender os defeitos da vítima. O que eu falei aqui? Que a mãe pode ter tido vergonha de revelar os erros da educação que ela deu ao filho, claro! Eu perguntei isso para ela: Seu filho tem problemas com drogas? Eu perguntei: Seu filho tinha dívidas? Eu perguntei, porque já sabia⁹⁶. Aí vai dizer que esvazia o motivo? Não esvazia não. Claro que não esvazia, claro que não. O fato de ele ter roubado aí não tem motivo? É claro que tem motivo. Foi dito aqui pelo Policial sobre a mãe da vítima. Ah, a mãe da vítima roubou, então, não tem credibilidade? **E essa mãe aqui chorosa, com medo dele, falando de**

⁹⁶ As práticas de judiciais criminais no processo penal funcionam entrevistando-se as testemunhas e o réu a partir do que já se sabe (Kant de Lima, 1995). A prática revela métodos inquisitivos onde as partes devem levar a testemunhas e o réu a contradizer-se em seus depoimentos.

costas... ela também não tem credibilidade? Ela chorando com medo dele, chorando pelos outros filhos e por ela que nem quis olhar para ele(Verdade coerência- reconstrução do perfil da mãe e do comportamento em depoimento associá-la a comprovação dos fatos que a mesma alega). E disse que lá todo mundo sabe e que sabe, inclusive, porque tinha conhecimento pelos policiais. Ela, então, não tem credibilidade? Só porque ela não quis assumir a educação do filho que errou e que o filho usava drogas!(Verdade coerência- construção do verossímil a partir do mais provável. Promotora manipula imagens/ representações sociais). Ela também não tem credibilidade? É isso? Então, vamos voltar para casa e este cadáver, que tem uma foto ele também não existiu porque negar o fato é dizer isso aqui(Verdade correspondência- demonstração da morte a comprovando-a a partir da exposição de uma foto)é um desenho animado!(Verdade coerência- utiliza deboche para montar a verossimilhança). Isso aqui não existe. Então, no dia 4 de junho de 2010 aqui, não aconteceu, é isso mesmo? Isso aqui não aconteceu: Ele está, inclusive, vivo andando por aí.Essa mulher veio aqui chorar de sacanagem? (Verdade coerência- utiliza o deboche como forma de fundar a história).Essa mulher veio aqui chorar com medo com o filho morto porque ela não tinha mais o que fazer em casa? Ela podia ter visto um programa de televisão, ela podia estar beijando o filho, ela podia estar fazendo uma comida, mas ela veio aqui chorar, ficar nervosa, na frente de um garoto que ela conhecia de infância,(Verdade coerência- manipulação de representações de imagens de maternidade para gerar sentido a história narrada) porque isso(aponta para o processo) não aconteceu..(Verdade correspondência- comprovação da materialidade ou seja da morte da vítima). isso aqui não aconteceu? É isso que eu vou acreditar! Vou sair, hoje, às 22 horas da noite ou mais consciente e vou dormir com a crença que essa foto aqui(mostra para os jurados) é um desenho animado! E que essa mãe veio aqui, hoje, mentir que o filho está, na verdade, vivo por aí... é isso(Verdade correspondência- comprovação do meio de prova do depoimento da mãe da vítima). O primeiro quesito é isso: No dia 4 de Junho, em horário não determinado, no interior da comunidade, conhecida como Barreira do Lins, nesta cidade foi desferido golpes de madeira e efetuado disparos de arma de fogo contra Bruno Florêncio de Mendonça causando-lhes lesões descritas no laudo, que por sua natureza foram a causa eficiente de sua morte?(Verdade correção- acontecimento volta a ser enquadrados nas normas/ regras e dispositivos jurídicos)

Não o fato não aconteceu. Ele está vivo, andando e a mãe veio aqui chorar porque, ao invés de fazer um arroz e feijão, ela preferiu vir aqui beber uma água e chorar na frente do juiz porque ela não tinha o que fazer em casa(Verdade coerência- Construção da verossimilhança ou do provável pela manipulação de representações da imagem de dona de casa). A foto está ali(aponta o processo), mas não aconteceu porque responde por roubo(Verdade correspondência- comprovação daquilo que alega pelo meio das fotos).Eu acho que posso acabar; Por que se é isso eu acho que eu poderia ter ficado em casa... perdendo o meu tempo! Se é isso hoje, então é brincadeira! Acreditar que o cara, hoje, está vivo! Se essa mulher veio aqui, hoje, falar que o filho está morto...Esse cadáver aqui, então, é de quem ... ele não tomou paulada... tá bom(Verdade correspondência- comprovação a partir dos meios de provas de que o fato realmente existiu).Eu falei certas coisas aqui que estão na denúncia. Eu falei que a causa da morte foi paulada porque os peritos disseram que foi paulada(Verdade correspondência- comprovação da materialidade do delito pelo meio de prova da perícia criminal). Vamos deixar claro. Quando o Inquérito inicia, por ninguém aqui é maluco(ironia) quando o inquérito começou e está aqui na fl.4 o registro de ocorrência:`` No local, encontrou o corpo de um homem, idade aproximadamente de 27/30 anos, cor branca, segundo apurou no local, a vítima encontrava-se em um matagal... o corpo na via pública, com várias perfurações pelo corpo, produzida por disparos de arma de

fogo`.Várias perfurações com marca de fogo porque está escrito aqui... então tem 1,2,3,4.(Verdade correspondência- comprovação da materialidade, ou seja, da utilização da arma de fogo a partir da peça do registro de ocorrência do encontro do cadáver feito por um PM.)Esta pessoa aqui foi encontrada em estado avançado, que não é o estado do 1º momento da morte. Quando a denúncia é feita, uma delas é a causa da morte, mas eu vou descrever todas as lesões e, obviamente, depois da lesão que causa a morte eu vou me atentar para ela(Verdade correção- explica como é feito o laudo pericial criminal aos jurados). Depois do laudo de necropsia eu sei que a lesão que causa a morte é a paulada(Verdade correspondência- comprovação do que se afirma, ou seja, a morte pela paulada pelo documento pericial).Inicialmente, eu tenho noticiado as lesões de perfuração de arma de fogo e as pauladas. Noticiada em prova testemunhal(Verdade correspondência- comprovação das lesões iniciais por meio de prova testemunhal)É bom atentar que em 2010 as pessoas que acharam aquela vítima viram uma pessoa muito machucada. E, por óbvio, você encontrou uma pessoa com 4 perfurações e muito machucada; a dedução lógica é achar que ela morreu pelas perfurações e por que? Porque o potencial lesivo do disparo é muito grande e você vai achar que a pessoa morreu daqueles disparos(Verdade coerência- construção de uma história verossímil/ provável).É lógico e isso não tendo aquela perícia você não vai achar que aquela pessoa morreu das pauladas. Senhores, ninguém é adivinho. O depoimento da Maria Helena veio 2 anos depois. Como eu iria adivinhar isso? Ela falou de paulada com pedaço de madeira e falou também de que? Projétil de arma de fogo e tiro(Verdade correspondência- comprovação do meio de prova testemunhal com o documento pericial de necropsia)como ela iria adivinhar o que o Inquérito me traz é justamente o que consta na vítima(Verdade correspondência- verossímil/ provável).Então, ela não tem credibilidade, ele então (refere-se ao réu) que responde um processo criminal merece credibilidade? (Verdade coerência- desconstrução da versão do réu). A vítima também respondeu um processo criminal, então, não tem credibilidade. Todo mundo merece ou não credibilidade. Todo mundo responde pelos seus atos. Quem julga é o Estado não é ele que decide quem tem que morrer! Não é ele quem decide quem tem que sentar aqui com medo(Verdade correção- explicação da doutrina aos jurados). Agora, em momento algum, eu disse que a vítima morreu de projétil de arma de fogo como causa...(lê o laudo de necropsia) Houve morte? Isso é óbvio eu tenho aqui um cadáver que apresenta livores violáceos... o sangue desce... vai me dizer que é igual fazer um exame em um cadáver em estágio já avançado de putrefação ou fazer exame em um cadáver que acabou de falecer(Verdade correspondência- comprovação da materialidade da morte da vítima a partir da leitura do laudo pericial) não é igual, obvio que não é igual. Quando começa a decomposição, o cadáver vai estar igual? Então, diz ainda do estado de nutrição, fala dos dentes, fala de ferida de entrada e saída, mas não se descarta isso. Por que? Porque(se refere ao laudo) está falando daqui é da causa da morte e qual está se falando é, exatamente a ação contundente.(Verdade correção- explicação da doutrina jurídica e da materialidade que consta nos laudos periciais). O que foi a causa da morte? A necropsia busca determinar a causa da morte. É o que importa para a necropsia. O que importa é isso... tanto que a necropsia também não descreve as lesões que o Defensor falou(Verdade coerência- contradiz versão da Defesa por meio de prova pericial). Por que não descreve? Porque não são relevantes para a causa da morte. O que não é causa da morte não tem relevância para a necropsia. O resto não tem relevância. No final, eu tenho os quesitos: Houve morte? Qual foi a causa da morte? Então, qual é a relevância da ferida no pulso. Será que a relevância da ferida no pulso com corda não ocorreu quando a vítima foi arrastada para o terreno baldio? (Verdade coerência- narração de uma história verossímil/ provável utilizando os meios de provas narrados nos autos).A

dinâmica não narra que a vítima foi arrastada para o terreno baldio, depois, foi objeto de pauladas de pauladas na cabeça(Verdade correção-explicitação elencada dos fatos narrados com a peça da denúncia através da contraprova)que, segundo a necropsia, é a causa da morte(Verdade correspondência- exposição da materialidade a partir dos meios de prova coletados na fase do inquérito). A dinâmica é muito clara. Não houve diferença. Lembra do que estava no Inquérito que a Maria Helena estava na festa, mas no bloco 7, aí ela disse: `` escutei a discussão porque parece que ele estava na viatura dos PM(s) de repente, o LEONARDO começou a agredir ele com pedaço de pau. Aí ele caiu e arrastaram ele lá para o terreno baldio e ele mandou aumentar o som aí escutei dos disparos. Ela falou igual no Inquérito e o Rafael Aurélio(Policial escutado) falou a mesma coisa e a mãe da vítima falou a mesma coisa, não conhecendo a Maria Helena(Verdade correspondência- comprovação da materialidade e autoria a partir do meio de prova testemunhal. A verdade, no jurídico, é confirmada a partir das pluralidades de vozes narrativas que contam acontecimentos/ fatos reincidentes(Prado,2018). Então elas combinaram? Elas não se conhecem e nem ouviram o depoimento da Maria Helena e quando perguntada várias vezes disseram que ele era o chefe do tráfico. Quando aqui perguntada se ele era o chefe do tráfico, ela fez assim: virou de costas e fez com a cabeça que sim.(Verdade correspondência- a pluralidade de testemunhos reincidentem sobre a alegação de que o acusado seja o chefe do tráfico). Isso aqui não é o discurso do medo, mas da realidade. O discurso da vítima não é o discurso do medo. A vítima tinha anotações, sim. Eu não vou esconder isso. E qual o problema? Por isso ela pode ser morta! Então, ela é menos gente e pode ser morta. É ele(aponta ao réu) que pode matar? (Verdade coerência- construção do perfil da vítima acionando oposições de representações coletivas de imagens de Justiça). Inclusive, o fato nem existiu as fotos não estão aqui(demonstra as fotos aos jurados). Eu disse que , e vamos deixar claro aqui, a causa da morte foi a paulada. E porque a denúncia descreveu a perfuração de arma de fogo? Porque, no início, tinham as perfurações de arma de fogo e paulada. Depois, se soube que a causa foi a porrada, a paulada(Verdade correspondência- exposição da materialidade da morte da vítima através da comprovação com os laudos periciais e a peça da denúncia) e ela não poderia se defender(Verdade correção- ajustamento do acontecimento à linguagem jurídica e da punibilidade) porque foi agredido, exatamente, com um pau na cabeça(Verdade correspondência- exposição da materialidade delituosa pelo laudo pericial). Eu mostrei, inclusive, a foto marcando qual era a ferida, mas em nenhum momento, eu disse que houve PAF(perfuração de tiro) que houve, mas segundo a necropsia não foi ela que determinou a morte(Verdade correspondência- comprovação da morte da vítima pelo laudo dos peritos). A causa da morte é uma ação contundente, não o pérfuro contundente...o depoimento da Maria Helena é corroborado com outros depoimentos. O Policial veio aqui e disse: De fato, ela tinha medo. De fato, ela me deu outros detalhes da boca de fumo, do tráfico dali, mas não consegui prender porque assim que agente sobe lá já nos veem(Verdade Correspondência-pluralidade de vozes e narrativas reincidentes é tomado como parâmetro na construção da verdade dos fatos comprova-se o conteúdo dos meios de provas testemunhais)...A vítima era usuária, brigou com o irmão ninguém está negando isso aqui, tem família há problemas. Ele era usuário de drogas, mas o perito constatou que era bem nutrido, então, o envolvimento dele com drogas não era esse tanto assim porque ele tinha boa nutrição e o dente dele não era comprometido. Então, vejam que o envolvimento dele não era igual aquela cantora que morreu que estava cadavérica.Ele não estava com o cabelo caindo, ele não estava igual aquelas pessoas que agente vê na cracolândia.(Verdade coerência- construção do verossímil ou provável a partir da leitura da peça pericial acerca do comprometimento da vítima. Promotora manipulação de imagens, crenças, representações

para criar um história coerente). Isto ele está dizendo na necropsia. Vamos ler o laudo: `` O cadáver é de um homem de cor parda, de 1.76 cm, está em face desmuscular e apresenta livores e é de compreensão física de 25 anos, cabelos lisos, castanhos escuros, tem tintura parda, dentes em bom estado de conversação`` Então, agora, é claro que tinha problemas. Ele tinha envolvimento com o tráfico, do qual ele(aponta ao réu) fazia parte, portanto era conhecedor dele(Verdade coerência- construção verossímil acerca da ligação do réu com a vítima a partir da rede do tráfico de drogas e da vítima ser usuária.)

Diante do que eu ouvi aqui, dos depoimentos eu não tenho a menor dúvida. Foi mostrado, aqui, para essa senhora de 73 anos que veio aqui. Ela conhece, inclusive, foi dito por ela que conhece a avó dele, mas ela é uma pessoa boa não tem nada a ver com isso, ela é uma pessoa boa, ou seja, se é uma pessoa que quer se vingar ela iria falar isso!(Verdade coerência- construção biográfica moral da mãe da vítima reintera o meio de prova colido nos autos e na fase judicial). Sabe que é uma pessoa boa e não tem nada a ver com isso...Seu filho foi morto porque estava conversando com policiais? É. Foi paulada? É. Foi tiros? É. Foi neste dia? É foi. (Verdade correspondência- comprovação da materialidade/ autoria do delito criminoso).

Então, ficou tudo comprovado e não conhece a Maria Helena e ela não é sogra, não tem anotações penais. E ela disse que todo mundo sabe e os senhores viram como ela prestou depoimento. E aí e o Policial que também tem a experiência que só trabalha com homicídio... vamos negar o fato! (Verdade correspondência- construção de múltiplos relatos diversos que coincidem nas incidências apontam a materialidade/ autoria, logo, Direito afirma a possibilidade de reconstrução do fato criminoso).

Nenhuma pessoa que tem anotação criminal não conversa com a Polícia. É claro que conversa com a Polícia e, aliás, aquele- diga-se de passagem- é abordado pela Polícia é o que mais conversa com a Polícia. É quem mais conhece a Polícia. Ou os senhores quando estão chegando em casa costumam ir lá na viatura conversar com a Polícia(Verdade coerência- Construção do verossímil ou provável manipulando representações sociais e contradizendo a versão alegada pela Defesa)....Para mim, está tudo, absolutamente, comprovado. Tudo, absolutamente, demonstrado e o início lembro que item a item deste processo, desde o início ninguém é santo. Mas quem tem que julgar e condenar a vítima a morte não é ele(aponta ao réu). A LEI não é feita por ele. Nem é ele que tem que dar exemplo ... quem vive ou morre não é ele que decide(Verdade correspondência- ajuste da punibilidade do mundo jurídico).

Então senhores, na sala secreta, eu peço que os senhores que votem sim ao 1º quesito: Foram efetuados disparos de arma de fogo e também desferidos golpes de madeira? Foram efetuados os disparos de arma de fogo e são descritos, na portaria, no 1º relatório de local... estão descritos aqui nas fotos.(Verdade correspondência- comprovação do que se alega a partir dos laudos e partes do inquérito). No laudo de local, não foram descritos na necropsia porque não são determinantes para a morte. Na necropsia, se determina a causa da morte. E, na necropsia, se descreve a causa da morte. (Verdade correção- enquadramento do acontecimento ilícito a doutrina jurídica explicitando aos jurados).

Então, volto a dizer que temos 2 lesões que foram causadas:Foram desferidas 2 lesões causadas que por sua natureza e sede foram eficientes à causa da morte? Sim, a causa efetiva da morte foram as pancadas e as lesões foram provocadas.

O 2º quesito diz: O acusado LEONARDO concorreu para a prática dos fatos, juntamente, com terceiras pessoas desferindo golpes de madeiras e disparos? Sim, conforme todos os depoimentos aqui colidos e as provas que constam nos autos(Verdade correspondência- comprovação da materialidade/ autoria)

O 3º quesito: É um quesito obrigatório. Se o jurado absolve o acusado? O MP entende que não.

O 4º Quesito: Se o motivo do crime foi fútil- o que é uma qualificadora subjetiva, se há uma desproporcionalidade razoável pela razão do qual foi cometido o delito? O MP entende que sim. Isto é, não há motivo para matar aquela pessoa em razão de ele estar conversando com aqueles policiais. A razão seria a vítima ter conversado com Policiais Militares que, inclusive, foi corroborado com testemunhos aqui hoje, neste plenário.(Verdade correção- ajustamento do delito as regras jurídicas do Direito).

O 5º Quesito: Se o crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, já que os disparos foram efetuados a curta distância? Segundo os laudos, não há na vítima lesão alguma de defesa, certo? O MP, aqui, entende que o relevante é que os golpes com pedaço de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima. Então, é isso que o MP entende sobre a maneira. Esse é o ponto central. As fotos demonstram isso associadas ao laudo de necropsia da vítima.(Verdade correspondência- utilização dos laudos de necropsia para fundamentar a tese e comprovar a qualificadora). Então, estes golpes desferidos contra a cabeça da vítima, sobretudo, nesta região frontal, causando as feridas com estas múltiplas fraturas no crânio foram fundamentais à impedir a sua defesa. Por esta razão trazem esta qualificadora de ordem objetiva, ou seja, tornou impossível a sua defesa. Então, o MP entende que sim e pede aos senhores que votem sim a este quesito(Verdade correção- ajustar o fato concreto à ordem subjetiva do mundo jurídico);É assim que entende que os senhores estarão fazendo Justiça neste caso. Agradeço mais uma vez a atenção dos senhores, obrigada

4.11.5A réplica da Defensoria

(...)Pela primeira vez senhores, por Deus, os senhores são homens experientes eu escuto que o perito só descreve o resultado da morte, que não descreve o que encontra. Se ele não descreve o que a vítima foi lesionado por disparo de arma de fogo e mesmo que aquele não tenha sido o resultado da morte eu nunca tinha visto isso antes.(Verdade correção- defensoria explica a forma como o laudo é formado se opondo a versão da acusação). Mas o que mais me impressiona é que a acusação se pautou e, não tem como mudar isto, que a vítima sofreu golpes de madeiras e disparos de arma de fogo e que o crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, já que os disparos foram efetuados a pouca distância(Verdade correspondência- retoma a materialidade/ autoria descrita na denúncia).

Senhores jurados, pelo amor de deus um tiro a curta distância. Seu Genival Veloso Filho, catedrático da Universidade Federal da Paraíba, o mais conhecido livro de processo de medicina legal. Pergunta-se ao Doutor Genival, o Senhor pode me explicar o que é um ferimento de entrada de projétil de arma de fogo a curta distância(leitura do trecho do livro):O ferimento de entrada dos tiros a curta distância podem mostrar forma arredondada ou elíptica no contato do projétil furando o tecido, a ferida perfuro contundente e o projétil gira em torno de si e aí ele perfura o tecido do corpo humano, ou seja, uma forma arredondada ou elíptica e forma escoriações, bordas invertidas... zona de tatuagem, forma uma zona de compressão de gases(Verdade coerência- citação da doutrina para contraposição com a denúncia acerca da materialidade do delito).

Quando o perito depara-se com uma lesão de arma de fogo ele vai descrever alguma destas características, ao menos. Os senhores têm o laudo de corpo de delito e já foi lido algumas vezes aos senhores feridas de bordas irregulares, ou seja, as bordas das feridas que dão para o perito identificar a origem da ação que gerou aquelas feridas as bordas irregulares são típicas de ação contundente porque destroem o tecido e é irregular, não é arredondada ou elíptica(Verdade correspondência- contrapõe a materialidade descrita na acusação pelos peritos descrevem). Diz aqui o Genivaldo que um tiro a curta distância- e essa é a acusação- um tiro a

curta distância quando desferido contra o alvo, além da lesão de entrada produzida pelo impacto de projétil, que não está descrita neste relatório, (Verdade correspondência- contraprova à materialidade descrita pela promotoria, desconstitui alegação de ter havido disparos de arma de fogo). **são encontradas manifestações projetadas pelas ações de resíduos de combustão da pólvora e das partículas sólidas do próprio projétil espelhado na entrada da arma. Porque o disparo é realizado a curta distância- está na acusação- que os senhores vão julgar – e também vai pólvora, queima junto porque é isso que o perito diz que, geralmente, o disparo é de curta distância a forma de perfuração arredondada ou elíptica e a orla de escoriação em tais ferimentos deve-se ao arrancamento da epiderme motivada pelo movimento rotatório do projétil.antes de colocar o corpo. Apresenta, portanto, uma orla escurecida...as bordas investidas da ferida deve-se a ação pragmática de fora para dentro por conta da elasticidade da pele. A ferida de entrada furou a pele que é elástica. Se ela furou a pele que é elástica, ela vai ter uma borda invertida e o projétil quando sai do corpo humano há o local de saída que é uma borda, invertida e diferente porque rompeu o tecido para fora. Por isso, que o perito consegue apontar a entrada e saída(Verdade correção- explicação legal para descaracterizar a construção jurídica da promotoria).**

Senhores, não há nada neste processo sobre isso, nada nenhuma destas descrições... a zona de queimadura também chamada a zona de tatuagem. Senhores, não tem nenhuma destas descrições no laudo de exame cadavérico. Senhores, o local de exame de encontro de cadáver que os senhores têm às fls 68/69 o perito diz típicos de ação contundente.(Verdade- correspondência- contraprova em da materialidade utilizando do discurso pericial). O perito diz que a ação é de lesão contundente às fls. 68 dos autos e na fl. 69, na conclusão do laudo, diz que o homicídio foi perpetrado por ação contundente , não há descrição qualquer de que a vítima sofreu disparos de arma de fogo(Verdade correspondência- aponta **contradição da materialidade na denúncia).**

E isso senhores jurados, é fundamental para decidir esta causa...Senhores, qual é a credibilidade deste discurso acusatório: Este discurso acusatório se funda na prova testemunhal – na prova de uma única testemunha. A verdade é esta o depoimento da D. Maria Helena, a sogra. Ah, mas também teve a da mãe aqui da vítima que veio... a mãe da vítima, li aqui a sustentação, segundo consta, naquele relatório inicial, ela apontava Rômulo PC como o autor do crime e como demonstrei aos senhores que, no Inquérito, o fato do Rômulo foi, totalmente, esquecido. Porque? Porque a senhora Maria Helena foi à Delegacia e acusou o réu de vários crimes. (Verdade correspondência- construção da comprovação da autoria do crime se contradiz com a versão da promotoria) e aí se esqueceu do Rômulo PC. Se esqueceu que a mãe da vítima teria dito, segundo aqui no relatório, no dia que ela encontrou o cadáver, que ele escutou das pessoas que foi o Rômulo PC(Verdade correspondência- comprovação da autoria contraditório com a da promotoria). Só que ela veio aqui e disse que nunca mais voltou lá depois da morte do filho. Mas, ela disse que escutou dos outros que foi o acusado. (Verdade coerência- construção do provável/ verossímil. Se a mãe não estava lá, como sabe quem foi o autor?).

Ela diz aqui que está envergonhada... que não quis dizer que o filho usa drogas. Ele mais que usa droga. É um filho que ela expulsou de casa que ameaçava os irmãos de morte. É este filho que ela diz que trabalhava e o irmão, cujo ele trabalharia, disse que já não falava mais com ele há 6 meses, desde que foi ameaçado de morte ele e sua família, como eu li para os senhores aqui; O irmão foi a Delegacia e registrou 2 queixas de ameaça(Verdade coerência- construção da biografia moral da vítima para contraposição da contraprova do depoimento testemunhal da mãe).

Aquela senhora(refere-se a sogra do acusado) nunca registrou queixa crime contra o réu. Mas, o irmão da vítima registrou 2 contra ele de ameaça. Aí vem perante aos senhores e passa longe de tudo isso. Aí ela diz aqui que a

última vez que ela tinha saído para trabalhar, mas na delegacia, ela tinha dito que tinha saído para o shopping(Verdade coerência- desconstrução da plausibilidade do depoimento da mãe da vítima.).

Chega por fim a depoimento da M. Helena... porque não tem como esquecer que a D. Maria Helena já foi condenada por roubo, não tem como esquecer que essa sogra quando veio em juízo se sentiu encorajada de incriminar o LEONARDO que nunca foi chamado de LÉO DO LINS neste processo, a não ser da boca desta senhora(Verdade- coerência- desconstrução da plausibilidade do depoimento da sogra pelas suas características biográficas/ morais). Ela(se refere a promotora) diz que foi a UPP que a encorajou. O depoimento que é prestado no dia 20 de junho de 2012. A UPP NO LINS, segundo o site ...só foi instalado em 2 de dezembro de 2013. E a UPP do Jacaré em 16 de janeiro de 2013. (Verdade correspondência- desconstrução da versão da promotoria através da comprovação de uma alegação que desconstitui o meio de prova testemunhal colido). A palavra da sogra nada valeu contra aquele rapaz de latrocínio. A acusação leu a sentença aqui hoje(leitura da sentença)` A investigação preliminar sequer tinha relação com o réu quando a ex companheira e sua mãe apareceu na Delegacia para prestar depoimento apontando o acusado como suspeito do crime. Foi a mesma coisa que aconteceu neste processo, senhores. Cadê o Rômulo PC? O Rômulo PC, como eu disse aos senhores, foi esquecido. Só que quando se avaliou a credibilidade desta senhora o resultado foi a absolvição(Verdade coerência- desconstrução versão da sogra por meio de raciocínio dedutivo).

Não é a primeira vez que tomo conhecimento de uma acusação, inverídica, absurda em juízo. Isto é rotina de quem convive no dia a dia da Justiça. É muito comum, no juizado de violência doméstica, onde a mulher vai depor objetivando receber pensão alimentícia para o filho, querendo tirar o marido de casa. É muito comum uma acusação de violência sexual entre ex marido. Senhores, este espaço aqui é, infelizmente, recheado destas histórias(Verdade coerência externa- aciona representações e crenças que circulam em outros casos para legitimar que o julgamento também se dá desta forma).

Os senhores hoje vão decidir daqui à minutos, ali dentro, se neste contexto da testemunha única é possível condenar alguém. É possível condenar alguém que antes dessa senhora ir na Delegacia, tinha passagem criminal por dirigir sem habilitação. Enquanto que ela era condenada e já tinha cumprido cadeia por roubo. (Verdade coerência- construção da biografia moral da testemunha e da vítima para descaracterizar o depoimento da testemunha). Senhores é inadmissível uma acusação como posta tanto a prova pericial, quanto a testemunha são insuficientes para sustentar a acusação(Verdade correspondência- contraprova da materialidade/ autoria do delito)...o que eu quero dizer... cidadãos é que é impossível se condenar, quem quer que seja, neste tipo de investigação, neste tipo de processo. E o resultado será conhecido pelo veredicto que será declarado pelo Dr juiz. Eu espero que os senhores digam que o acusado LEONARDO DA SILVA ANDRADE não concorreu para estes fatos o absolvendo(Verdade correção- volta-se a verdade do plano jurídico elencando a discussão do crime e das questões transpostas pela lógica jurídica). Muito obrigado senhores jurados.

4.12 A NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL EM QUESTÃO: ALGUNS APONTAMENTOS

A narrativa judicial criminal apresenta-se como conforme uma representação de memória episódica (Prado, 2018). Conforme podemos observar, cada narrador personagem conta uma história: o perito, a testemunha, o juiz, as partes, etc. Há, assim,

lacunas episódicas que se formam na escrita nas histórias narrativas. A narrativa judicial é composta de uma rede discursiva de múltiplos discursos que se entrecruzam(Figueira, 2008).

Há na estrutura narrativa episódica uma aproximação com uma novela de folhetim onde cada personagem narrador apresenta um fragmento histórico do acontecimento principal. Dessa maneira, cada peça pericial, cada interrogatório do réu, cada testemunho dado em sede policial ou judicial, etc. se apresenta como uma narrativa episódica que não formando uma história completa.

A análise da narrativa confirma que os narradores personagens que participam da história, não apenas, narram os acontecimentos passados os dispendo em uma ordem sequencialmente, temporal, mas também, estão preocupados a todo o momento de comprovar a veracidade do que se afirma. É, assim, que cada personagem tenta lançar mão de um conteúdo verídico e, mais tarde, os operadores jurídicos convertem seus saberes em um dispositivo de discurso que interpreta, apresenta provas, contraprovas, etc. Temos uma narrativa micro histórica(Prado,2018), na medida em que, os personagens lançam mãos de documentos, testemunhos, enfim dos meios de prova para constatar a veracidade de suas afirmações.

A narrativa é uma composição de episódios que se estabelecem e se ordenam em meio à sucessão de planos possíveis. Ela forma um agenciamento de fatos/acontecimentos incidentais em uma trama/ intriga onde os personagens vivenciam ações que mudam em meio à trama/ intriga narrativa. Cada personagem que entra em cena conta uma história, logo, cada personagem encaixa uma nova história na estrutura de toda narrativa. É, assim, que podemos constatar que há uma pluralidade de vozes e de histórias narrativas na estrutura judicial criminal conforme Prado (2018) afirma. Não há, assim, uma unidade integradora destas histórias.

O que o caso LEO DO LINS demonstra é que o Direito é uma narrativa de conflito(Prado,2018). Busca-se a condenação ou absolvição de um cidadão e para tal se submete a (re) construção do crime/ criminoso por uma intenção fática. Os personagens se distribuem em papéis dentro da trama ou enredo: Maria Helena, testemunha chave, Leonardo da Silva, réu, juiz, partes, aparecem como os principais personagens da trama/ intriga. A narrativa judicial criminal apresenta uma ficção baseada em fatos reais. A narrativa encaminha a trama para o conflito entre as partes

Prado(2018) afirma que a narrativa judicial criminal se assemelha a estrutura de tragédia estudada por Riccouer(1994).Conforme se pretendeu apontar no trabalho, a

narrativa é uma intriga(início, meio, fim) contando uma história que sequencialmente ordena a serie de episódios heterogêneos e incidentais em acontecimentos que esquematiza uma ordem temporal. Riccouer(1994) afirma que estrutura-se na narrativa a disposição de fatos em um drama. Além disso, para o autor a mimese(representação da ação/ imitação) é a condição para a sua existência. O reino da narrativa se estabelece com a possibilidade de criação de um mundo que se torne verossímil/ provável para o leitor. A ficção é uma história(real ou imaginária) que se transforme em coerente para o leitor

No processo LEO DO LINS, percebemos que se trata de uma ficção baseada em fatos reais. A trama/intriga é conseguida a partir da coerência onde os narradores personagens interpretam os acontecimentos. Todos os personagens- narradores tentam reconstruir o acontecimento a partir de perspectivas distintas. Cada personagem – narrador se apresenta regulado por uma intenção: testemunha(condicionada pela verdade) patronos(devem defender seus clientes) juiz(imparcial)réu(pode mentir para não produzir provas contra si mesmo).

A mimese é a condição da narrativa judicial criminal. A mimese é a representação dos acontecimentos em uma linguagem jurídica que almeja a intenção de reproduzir o acontecimento a partir de modo fático. Prado(2018) diz que a verdade correspondência, entendida como a (re) construção fidedigna do acontecimento é uma intenção do mundo jurídico que se mistura a propriedades ficcionais. Conforme vimos, a narrativa do caso acima transita entre o real(necessidade de comprovação do acontecimento com a autoria/ materialidade) e o imaginário(uma coerência que aciona-se pela aspecto dedutivo).

Desde a primeira alegação feita pela mãe de Leonardo à autoridade policial, temos uma narrativa que nasce com o compromisso de extrair um acontecimento histórico de um contexto e (re) construí-lo sobre o prisma de uma linguagem jurídica. O Direito a partir de normas/ regras regula a (re) construção do acontecimento sobre o prisma de princípios e legislação. O Direito reduz diversas experiências a um modo específico de imaginar a realidade.

A narrativa judicial criminal como o caso ilustra é uma imitação de um acontecimento trágico, ou seja, há um crime e um culpado onde as partes devem reconstruir versões verossímeis a fim de comprovarem a culpabilidade ou inocência do réu. Trata-se de comprovar o que se alega por intermédio de provas, documentos, testemunhos , etc. que só ganham sentido no processo quando referidos à uma outra

narrativa. É, assim, que os chamados fatos jurídicos não são enunciados normativos mas sim, um enunciado é um processo criativo onde há omissão, detalhes que se mostram, detalhes irrelevantes, etc.

O caso LEO DO LINS comprova é que o fato jurídico só existe em múltiplos discursos narrativos e em partes de discursos fragmentados onde os diversos personagens- narradores interagem em suas construções. A construção da materialidade do crime(a ideia de que o crime foi produzido por pancadas ou disparos de arma de fogo), juntamente, com a autoria(o apontamento do principal suspeito como Leonardo da Silva de Andrade) só existe enquanto evento narrado. A existência do fato jurídico só existe enquanto narração das autoridades competentes, ou melhor, nas autoridades que possuem capital simbólico legítimo de converter os fatos em fatos jurídicos, dando aos acontecimentos efeitos jurídicos.

É assim que, embora haja diferentes narradores–personagens, e uma pluralidade de histórias no processo judicial, somente, os operadores jurídicos são capazes de converterem as múltiplas histórias em provas e indícios. O que vimos acima dispõe, claramente, que as histórias validadas só aparecem conforme a consagração que têm aos olhos dos interpretes jurídicos. É, assim, por exemplo, que o depoimento da Maria Helena, principal testemunha, se torna um meio de prova capaz de produzir efeitos jurídicos e, posteriormente, ser um objeto de disputas das partes.

A narrativa judicial criminal é uma narrativa de funil, ou seja, ela se inicia por uma multiplicidade de versões e uma pluralidade de histórias(Prado,2018). Todavia, ao final, na fase do plenário do Júri as múltiplas histórias são transformadas, apenas, em duas histórias conflitantes cujos jurados devem julgar qual delas traz a *verdade dos fatos*. Sendo uma narrativa histórica, os fatos alegados e exteriorizados no campo jurídico, disputam a legitimidade do Direito de dizer. As histórias finais são um complexo de edições de eventos que se formam, ao longo, dos vários procedimentos realizados até a fase do debate do Júri.

A marca principal da narrativa judicial criminal é a construção da multiplicidade de pontos de vistas marcada pelo princípio do contraditório no âmbito destas narrativas. O princípio do contraditório instala a multiplicidade de pontos de vistas sendo fundamental para representar a inconsistência dos relatos narrativos e a incoerência de algumas versões. O juiz, no final através da sentença, extrai a narrativa mais plausível das diversas apresentadas durante o processo.

Uma característica principal é a multiplicidade de pontos de vistas onde cada personagem opõe uma narrativa a de outro. A narrativa judicial se destina a criar incertezas provisórias por meio de relatos que acionam a verdade- correspondência a ser superada no processo judicial por meio da sentença do julgador. Dessa maneira, os princípios de prova(convencimento do juiz dos elementos probatórios) e o ônus de prova(ideia de que cada personagem narrador deve comprovar o que se afirma) e, juntamente, com o contraditório formam conforme Riccouer(1994)estuda na ficção uma narrativa que se afirma na concordância através do discordante.

Diferentemente de um romance, a verossimilhança como o reino do provável é marcada pela intenção de (re) construir um acontecimento pelo verídico e para tal os operadores jurídicos lançam mãos de meios de provas que possam comprovar o que se afirma. A narrativa judicial criminal têm a pretensão de refletir o que, efetivamente, ocorreu e produzir efeitos jurídicos visando interferir nas situações socialmente indesejáveis. Para tal, o referencial à primeira vista seria a reconstrução de uma trama/ intriga fática que se reconstrói pelo acontecimento verídico que deve ser reconstituído, onde os jurados/ juiz apresentam o desfecho da história.

A narrativa, frequentemente, narra uma história de conflito originária do caráter ilícito de uma conduta ilícita, ou seja, de um descumprimento de um dever ou de uma violação do Direito que motivaram a proposição penal. A resposta defensiva quase sempre ou confessará o delito ou atribuirá uma inverdade a parte autora ou alegará um ilícito anterior que motivou a ação penal. A narrativa jurídica criminal da Defesa deve, obrigatoriamente, se reportar a denúncia feita pelo MP negando o crime ou parte do que foi enunciado. A posição enunciativa(Figueira,2008) enxerta na história a capacidade de contradizer o que foi alegado e exteriorizado pela tese acusatória. É, assim, por exemplo, que em vários momentos a história da Defesa contradiz a da acusação: Maria Helena/ condenada merece credibilidade?; réu foi absolvido de outro processo pela movido pela sogra/ por que não absolvê-lo agora? Etc.Cada tese acusatória, a Defesa apresenta uma contra prova, etc.

No caso em questão, a tese defensiva rebate a possibilidade de se condenar uma pessoa apenas pelo testemunho de um único indivíduo. Ao mesmo tempo, que demonstra o caráter temporal que a ação de denúncia e os elementos de uma outra absolvição dando proximidade dos relatos anteriores com os atuais e alegando a inocência do acusado LEONARDO.

Ora, vemos que a narrativa judicial criminal dramatiza dos eventos e a história apresenta-se como uma estrutura de enredo/ trama onde há personagens, cenários, lugares, etc. Todavia, a marca da narrativa judicial criminal seria a (re) construção do fato a partir de uma verdade correspondência que deve comprovar o que se afirma. É, assim, que os operadores jurídicos buscam produzir teses jurídicas que convençam os julgadores acerca do que alegam. Ora, mas conforme o caso expresso acima deixa claro, não há só a verdade- entendida como o reino do fático que está em jogo na narrativa judicial criminal, mas também, a capacidade de construção de um mundo possível ou verossímil e, por fim, a necessidade de elencar o acontecimento aos princípios jurídicos, ou seja, um verdade correção.

Prado(2018) descreve que a narrativa judicial parte da verdade correspondência,ou seja, da reconstrução do acontecimento pela via de documentos, provas, etc. que visam comprovar a veracidade do acontecimento. Todavia, no reino da intriga/ trama, as partes deixam por momentos a verdade correspondência se submetendo a outros critérios de verdade, por exemplo, a verdade coerência, caracterizada pelo reino da ficção.

Ora, como se sabe em qualquer estrutura narrativa é impossível, reconstruir o evento/ acontecimento, tal como ele ocorreu. Todorov (2004) ensina que uma narrativa já é uma construção de um novo sentido aos acontecimentos e, conforme Riccouer(1994) a narrativa monta uma estrutura de ficção do reino de provável/ verossímil. A narrativa judicial criminal não é diferente de uma narrativa literária neste sentido. Ou seja, o Direito deve criar uma síntese dos vários acontecimentos incidentais que, se enxertam ao longo das várias narrativas episódicas dos personagens narradores, ordenando-os em um sentido de trama/intriga que se pareça coerente. Por isso, a narrativa judicial criminal é uma ficção baseada em fatos reais, ou seja, há elementos narratológicos que se enquadram no processo de enunciação dos chamados fatos jurídicos.

Dessa forma, a narrativa judicial criminal tem por mecanismo de construção a demonstração de uma coerência como critério de verdade. Ora, não basta ser verdadeira enunciando a verdade dos fatos, mas também, a narrativa deve se transformar em algo plausível ao julgador. Como os elementos episódicos são desordenados e há lacunas nas narrativas de cada personagem narrador, os operadores jurídicos constroem suas histórias preenchendo os vazios destas narrativas a partir do critério de uma verdade coerência.

Uma narrativa coerente é uma narrativa consistente com o arranjo sequencial completo pela verossimilhança(Prado,2018).A verdade coerência é estabelecida de duas formas: há na intriga narrativa uma coerência interna, ou seja, processo de uma sucessão não só cronológica da história narrada, mas também, causal. A coerência interna se refere às partes da narrativa e ao sentimento de que elas encaixam umas nas outras sendo consistentes formando, assim, um arranjo, sequencialmente, completo que pode ser definido no mundo da narrativa. A coerência externa diz respeito, não a verdade correspondência externa aos critérios estabelecidos pela coerência, mas sim, ela corresponde às outras histórias que narramos, culturalmente, estabelecidas que fazemos, conjuntamente, com os critérios alegados e exteriorizados da tradição jurídica.

Outro critério de verdade acionado na narrativa judicial criminal é o critério de verdade correção. A verdade correção é entendida como a interpretação que o Direito realiza na construção, não somente, acerca de que aquele fato/ acontecimento aconteceu e na tentativa de comprová-lo(verdade- correspondência) através dos meios de provas do processo judicial, mas sim, a verdade correção é a deliberação de se entender que aquele acontecimento/ fato se deu em conformidade ou desconformidade com o Direito.

Quando estudamos as narrativas judiciais, pode-se compreender melhor que os operadores jurídicos poderiam, por exemplo, concordar com a existência de um crime e o modo como ele aconteceu(a materialidade- comprovada pelos meios de prova produzidos no processo judicial criminal e na fase inquisitorial), no entanto, discordarem quanto à verdade correção. Suponhamos um crime de trânsito, ou seja, um motorista atropela um pedestre na rua e isso é comprovado a partir de câmeras, relatos testemunhais, etc. Todavia, os patronos discordam acerca da jurisdição e da tipificação do crime. A promotoria advoga que ele teve intenção de matar o pedestre(homicídio doloso) porque já o conhecia e assim o atropelou deliberadamente, enquanto a Defesa interpreta que o fato foi circunstancial, sendo um acidente. Há, assim, uma concordância acerca da materialidade do crime(a confirmação de que houve uma morte), todavia, não há concordância na verdade correção.

Prado(2018) afirma que a análise da narrativa judicial criminal há passagens onde os profissionais de Direito deixam de lado o critério de construção do acontecimento pela verdade-correspondência, ou seja, a comprovação do crime/ criminoso o renunciando pelo critério de verdade coerência, isto é, a possibilidade de apresentação de um história plausível ao julgador ganha ênfase sobre o critério da verdade correspondência. Ao mesmo tempo, às vezes, a narrativa judicial criminal deixa

o critério de verdade- correspondência, a comprovação da reconstrução do acontecimento/ fato pela lógica da narrativa fática e da enunciação da *verdade dos fatos*, em função da preservação de outros interesses(verdade correção), por exemplo, quando há uma prescrição do processo judicial(Prado,2018).

Para Prado(2018), as narrativas judiciais criminais, principalmente, levam os operadores jurídicos a renunciar a verdade – correspondência pela verdade coerência. A narrativa judicial criminal é uma narrativa de conflito que visa à reconstrução do acontecimento de modo fático tentando comprovar o que alega e, assim, reconstruir o acontecimento histórico verídico, todavia, há outros valores envolvidos na narrativa judicial criminal, como a verdade coerência e a correção.

Conforme já dito acima, a 1ª vista a narrativa judicial criminal pertenceria ao reino da micro história, ou seja, a pretensão da narrativa judicial criminal seria reconstruir, fielmente, o acontecimento ilícito penal, pelo critério de verdade-correspondência, onde se espera, não apenas, a (re) construção do acontecimento, mas também, a necessidade de comprovar tal acontecimento a partir de vestígios do passado. A narrativa judicial criminal comprova o acontecimento pelos meios de provas colidos na fase inquisitorial que vão ser reproduzidos, ritualmente, na fase judiciária(Figueira,2008). Então, lança-se de um acervo probatório que tem por intenção comprovar a veracidade das alegações: documentos, testemunhos, laudos periciais, etc.

No segundo momento, percebe-se que a narrativa judicial criminal não é um realismo literário porque, diferentemente, do realismo há limitações formais e materiais para a construção destas histórias(Prado,ano). O processo judicial é similar a uma obra de arte contemporânea onde os códigos jurídicos indicam os instrumentos que podem ser usados ou não, conjuntamente, com os recursos que podem ou não ser manejados. Há na narrativa judicial criminal renúncias, acordos, desistências.

Volta-se afirmar que uma história unitária é constituída de múltiplas histórias de acontecimentos narrados individuais que adquirem coerência e familiaridade convidando os leitores a preencherem os vazios e antecipando os desfechos ou o percurso. A narrativa judicial criminal caracteriza-se pela multiplicidade de pontos de vistas narrativos que se colocam em meio a rede discursiva(Figueira,2008) que diferentes discursos que são produzidos ao longo do processo criminal.

A marca da narrativa judicial criminal é ter múltiplas vozes e discursos que enxertam distintos pontos de vista na narrativa que se constrói a partir de incertezas no processo de reconstrução do fato/acontecimento, que no processo final, ou seja, na

sentença produzirá efeitos nos envolvidos. Prado(2018) afirma que a narrativa judicial são múltiplas vozes discursivas que se embatem em conflito acerca de distintas versões que serão acolhidas pelo julgador. Trata-se de pensar a narrativa judicial criminal como conflitos de narrativas que assumem diferentes modalidades de modos diferentes de se narrarem as histórias e onde cada personagem-narrador tenta impor a sua tese ao julgador.

4.13 CAMPO JURÍDICO COMO FORMA DE HIERARQUIA DAS NARRATIVAS

As narrativas judiciais criminais apresentam múltiplas histórias havendo múltiplos narradores personagens que produzem seus, respectivos, discursos narrativos. O princípio do contraditório é crucial para que haja versões incongruentes na narrativa. A narrativa judicial criminal está aliada a categoria de campo jurídico- um espaço social onde há uma disputa entre os operadores jurídicos que lutam para a interpretação legítima do Direito. Trata-se, assim, de perceber que a pluralidade de histórias narradas, que se iniciam a partir dos múltiplos discursos dos participantes do campo jurídico que interpretam os acontecimentos à luz dos dispositivos jurídicos, são, posteriormente, hierarquizadas.

A pluralidade de histórias narradas no processo judicial não têm as mesmas chances de se transformarem em provas- alegações orais capazes de comprovarem ao julgador a veracidade do acontecimento e enquadrando no dispositivo penal . Os múltiplos discursos que prevalecem como capazes de atingir a deliberação dos jurados/ juiz é formado pelos profissionais de Direito. Através de um intenso processo de compartilhamento de uma habitus(Bourdieu,2007) linguístico estes agentes constroem seus discursos como disposição, socialmente, moldada a partir de esquemas de interpretações que orientam na formação da conversão dos acontecimentos incidentais que se narram na transformação dos fatos jurídicos.

Em um primeiro momento, o delegado converte a linguagem do mundo da vida/cotidiana para os dispositivos constitucionais de provas de indícios de materialidade e autoria dotando o indivíduo da categoria de suspeito. Pós o relato final do inquérito, que é assinado pelo Delegado, maior figura de autoridade da Polícia, o acontecimento é interpretado como um ilícito penal. O promotor, então, recebe o Inquérito e passa a valorar a provas produzidas e denuncia o acusado. Somente, aí que os fatos são convertidos à linguagem judicial, ou seja, a denúncia é a instala o fato

jurídico que será apreciado nas produções discursivas sequencialmente predispostas do processo penal.

Para a presente pesquisa, considera-se que há uma hierarquia na pluralidade de histórias que se contam na narrativa judicial criminal. Na primeira fase, do Inquérito Policial, a pluralidade de histórias é convertida em 2 histórias que justapõem-se as demais: ou seja, o relato final do delegado e da promotoria tem mais importância do que das testemunhas, dos peritos, etc. Posteriormente, o juiz pronuncia o réu, então, ele passa a ter mais importância que os demais. Em resumo, a narrativa judicial criminal tem a estrutura hierárquica e de redução de pluralidade de histórias que são reduzidas a uma versão, uma história que ganha predominância sobre as demais.

Kant de Lima(1995) afirma que a narrativa judicial criminal tem três verdades que se enunciam: a do inquérito, a das partes e do juiz. Tomamos tal deliberação do autor para a análise da narrativa judicial, ou seja, acreditamos que a narrativa judicial é uma multiplicidade de pontos de vistas, mas que cada história recebe um tratamento distinto e estes três autores (delegado- inquérito/ partes/ juiz) têm maior capacidade de demonstração de provas que os demais. A eficácia simbólica do campo jurídico como espaço social é a delimitação de regras/ normas de formação colocando/ criando um meio de competência técnica que transforma o campo jurídico em uma linguagem neutra capaz de criar o Direito e, assim, produzir representações enunciando os chamados fatos jurídicos e a verdade dos fatos. Sendo assim, entendemos que, embora haja múltiplas histórias na narrativa judicial criminal, apenas, os profissionais de Direito são capazes de contar histórias- legítimas de produzirem efeitos jurídicos- ou seja, somente profissionais podem interpretar os acontecimentos narrativos produzidos (re) criando histórias legítimas.

Os operadores jurídicos de maior autoridade do campo(juiz/ partes) escrevem suas histórias a partir das lacunas deixadas na série de acontecimentos incidentais que se narram. As partes assumem os papéis de serem os principais responsáveis de narrarem às histórias capazes de gerarem provas, ou seja, convencimento no julgador. Na fase final, chamada alegações orais, a diversidade de histórias narradas dá lugar a duas histórias que se opõem e se contradizem e, assim, são responsáveis pela reconstrução do acontecimento visando que o julgador possa acatar uma única versão. O juiz é o principal narrador do Direito. Ele é o que produz a sentença e dá um desfecho às múltiplas histórias narrativas. A sentença inscreve-se em uma narrativa capaz de alterar ou preservar o acontecimento enunciado no conflito. Os operadores do Direito junto

com o Delegado são vistos como impessoais, embora, não participem da história narrada, participam ativamente da construção do fato jurídico. A construção de um campo- como espaço social delimitado simbolicamente- não existe sem a dominação simbólica, ou seja, sem as coerções de um mercado linguístico que circula/ constrói linguagens autorizadas para enunciação do Direito. Neste sentido, os operadores jurídicos enunciam suas versões a partir de códigos/ leis e princípios que adquiriram por uma série de disposição incorporada. A violência simbólica legítima é um dispositivo inconsciente cujos atores do campo ignoram no processo de conversão da narrativa judicial criminal.

Os discursos produzidos pelos operadores judiciais assumem condições sociais institucionais e impessoais. A fala dos agentes é um capital social acumulado pelo grupo individual cujos participantes do campo jurídico assumem posição enunciativa dotando seus discursos de uma carga simbólica de instituição, devendo respeitar os princípios litúrgicos das regas, normas e princípios do campo jurídico. A chamada posição enunciativa é uma produção delimitada de narrar histórias que delimita de antemão as estruturas simbólicas dos atores no campo jurídico. Cada ator assume uma posição enunciativa. Sendo assim, por exemplo, a promotoria interpreta os discursos materializados nos autos com a intenção de produzir o convencimento na autoridade da culpa do acusado. A partir do princípio do livre convencimento valoram os meios de provas sem nenhum critério de hierarquia dos meios de provas contidas nos autos. O delegado também valora os meios de provas e os discursos materializados nos autos a fim de remontar sua versão à promotoria e, por fim, a defesa, pós a enunciação da denúncia passa a produzir um discurso que deve negar ou apontar falhas na produção do laudo de inquérito ou da denúncia. O juiz é a autoridade legítima de converter os múltiplos discursos dos atores judiciais em uma versão oficial que enuncia o Direito e a representação da justiça.

Em resumo, há uma luta entre os operadores judiciais na atribuição de sentido da interpretação da autoridade judicial no processo de enunciação da verdade. O campo jurídico é um espaço social dotado de regras/ normas onde os oficiantes do Direito disputam o direito e enunciar os fatos jurídicos. Os chamados fatos jurídicos, não são fatos, mas sim, são construções de fatos que se estabelecem a partir de histórias dos discursos fragmentados dos meios de provas que são produzidos ao longo do processo judicial criminal.

Temos assim, no âmbito das práticas judiciais criminais, várias histórias que dialogam com histórias anteriores que foram contadas pelos demais atores(policiais, promotor, defesa, perito, réu, testemunhas, etc.). Nas práticas discursivas, apresentam uma disputa de sentido na construção da verdade dotando os eventos como capazes de produzirem efeitos de poder(Figueira,2008). O fato jurídico só existe como narrativas que são produzidas por agentes especializados sendo legitimados como portadores de saber jurídico exige um nível de conhecimento que se distingue do saber popular, cujo os operadores jurídicos buscam se afastar. A história vencedora do processo criminal é a construção de uma totalidade unitária montada por uma série de acontecimentos individuais heterogêneos. No processo judicial criminal, não há uma história simples, mas um complexo de histórias de eventos já relatados onde cada peça judicial, cada testemunha, cada relatório, cada exame pericial é uma história em si e, no final, as partes transformam estes episódios narrativos em um combate entre duas histórias que disputam, dialogicamente, a reconstrução da *verdade dos fatos* a partir de meios de provas que visam provar ao julgador a verdade de sua alegação.

4.14 A ORDEM DA ESTRUTURA NARRATIVA NAS NARRATIVAS JUDICIAIS CRIMINAIS E OS SISTEMAS DE VERDADE QUE ELAS ACIONAM: AS NARRATIVAS JUDICIAIS CRIMINAIS COMO SISTEMAS SIMBÓLICOS

Conforme já apontado, o Direito tem a intenção de produzir uma narrativa que (re) constitua o evento/ acontecimento entendido como ilícito de modo fático, mas o faz a partir de distintas verdades que se entrecruzam. Em um primeiro momento, principalmente, na fase inquisitorial a tentativa de reconstrução do evento assumi a forma de meios de provas que buscam convencer a materialidade/ autoria no julgador. Em um segundo momento, pós aceitação da denúncia entra o princípio do contraditório onde cada prova deve ser dada uma contra prova, cada argumento um contra argumento e cada ator judiciário compartilha desta produção da construção da verdade instalando um campo discursivo de múltiplos pontos *de vista* e de incongruência da narrativa.

A produção de histórias do Direito reconstitui-se pelas três verdades que se alternam: verdade correção(princípios e códigos jurídicos que os acontecimentos se ajustam); a verdade- correspondência(almeja comprovar por meios de provas coletadas o que se afirma) e, por fim, a verdade coerência(a construção de uma dramatização dos acontecimentos/ eventos de modo em que produza o reino de uma narrativa verossímil). Ora, incapazes de remontar todos o acontecimento dos discursos que foram produzidos ao longo dos Inquéritos e da fase de instrução, as partes, principais responsáveis por

produzirem histórias que serão valoradas, no campo jurídico, como provas(sentido de assumir uma narrativa com início, meio e fim) elas produzem novas narrativas a partir dos fragmentos dos diversos discursos. Sendo assim, elas excluem, incluem, fornecem detalhes, omitem detalhes,etc. a fim de montar uma nova narrativa onde a trama/ intriga assumam um sentido de alegar as provas nos julgadores.

As partes pelo capital simbólico acumulado no campo são os principais atores capazes de narrarem as histórias de conflito que vão disputar o sentido da produção narrativa no Direito no Julgador. O juiz/ jurados são responsáveis pela sentença final, ou seja, dão um desfecho a trama/ intriga que se iniciou. Trata-se de perceber que as partes constroem suas narrativas a partir de uma disputa de sentido onde duas histórias disputam a condição de verdade. Logo, devem produzir coerência nos julgadores(jurados/ juiz). Para que isso ocorra, há nas narrativas judiciais criminais acionam imagens, representações, moralidades, concomitantemente, que acionam a reconstrução da verdade pela condição da *verdade dos fatos*.

No caso acima, vimos que, paralelamente, a construção da autoria e da materialidade há uma discussão de representações sociais e morais que as partes acionam no processo de construção das narrativas. Chamar à a vítima de drogadito, falar sobre o seu comportamento de usuário de drogas, concomitantemente, que se discute o papel do tráfico nas comunidades cariocas(fala da promotora onde diz que sabe-se que a comunidade vive sobre o medo) chamar a atenção da mãe da vítima(como dona de casa que faz um arroz e feijão e que não iria perder tempo indo ao judiciário, por isso, seu depoimento condiz com a verdade), etc. acionam representações simbólicas e culturais permitindo, tanto aos envolvidos nestas narrativas (vítima, réu, partes, juiz, etc.) discutirem temas/ assuntos que pertencem a todos nós, ao mesmo tempo, que a plateia participa da escuta destes temas renovam-se valores, crenças e representações. Logo, a construção legítima da instância do Direito de dizer a verdade oficial deixa clara que há em meio ao discurso de reprodução da verdade dos fatos um processo de verdade coerência que aciona-se por moralidades e crenças que participam, ativamente, da reconstrução dos fatos.

A narrativa judicial criminal transita entre as três formas de verdade. A verdade correspondência(comprovação da materialidade e autoria pelos meios de provas produzidos), a verdade correção(discussão dos princípios, normas, regras jurídicas) e a verdade coerência(produção do verossímil ou provável.). Em vários momentos,

conforme apontamos as partes, responsáveis por reconstruírem as múltiplas histórias aos jurados/ juiz, alteram, na narrativa, estas três formas de verdade.

Outro achado importante é que as narrativas judiciais criminais põem em questão que a coerência se estabelece acionando representações, crenças e valores de nossa própria sociedade, incapazes de reconstituírem, integralmente, os acontecimentos incidentais que dos discursos narrativos produzidos pelas lacunas, elas reconstituem a coerência a partir de manipulação de representações. É, assim, por exemplo, que há uma disputa entre as narrativas das partes acerca do papel de um viciado dentro da associação criminosa e da possibilidade ou incapacidade de conversar com um PM. A acusação tece o argumento de que o viciado e o que tem passagem pela Polícia é o que mais conversa com a PM, sendo assim, o motivo seria a vítima ter conversado com a PM, por outro lado, a Defesa argumenta da desconfiança que se tem de um viciado, participante de quadrilha de assaltos ir lá conversar com PM. Ao fazerem isso, elas estão discutindo representações sociais, manipulam imagens, crenças e representações do imaginário da nossa própria cultura.

É, assim, que acreditamos que as narrativas judiciais criminais, ao mesmo tempo, que dramatizam suas narrativas colocando-as sobre o reino da ficção, elas dissimulam em seus processos de construção de histórias fragmentos antropológicos(Motta,2013) capazes de acionarem determinadas representações. A narrativa judicial criminal, então, no processo de construção do Direito transita entre o real(alegação/ comprovação de uma disputa por meio de provas de que o acontecimento, entendido pelo crime/ autoria ocorreu), o que chamados da verdade- correspondência e o imaginário(a produção de uma narrativa coerente que converte representações, crenças e moralidades) no reino do verossímil ou do provável e, assim, tornam capazes de enunciar os fatos jurídicos e a verdade correção(construção do saber jurídico para cada pena, por exemplo, enunciar as qualificadoras).

É, assim, que em meio ao principal processo de discutir-se se houve tiro ou não na vítima(verdade correspondência) se deslegitima o discurso da testemunha de acusação, Maria Helena, acionando o laudo pericial como meio de prova. Sobre a égide do princípio do contraditório e da ampla Defesa as partes almejam discutir uma verdade correspondência(reconstrução do fático) acionando uma verdade correção(a defesa alega que se os peritos não descrevem bordas invertidas, não há tiro. Já a promotoria discute que o papel da perícia é apenas indicar a causa da morte, não dizer todas as circunstâncias da morte da vítima). Para complementar tais alegações, discute-se a

moralidade dos agentes envolvidos, ou seja, a sogra, uma condenada por roubo, tem legitimidade para acusar alguém de roubo? A promotoria, por sua vez, rebate a acusação afirmando que legitimidade tem o réu, acusado de diversos crimes? Há uma verdade coerência que é produzida a partir de uma manipulação de representações, sociais, morais que os operadores jurídicos utilizam na produção de provas- discursos que convertem os meios de provas em teses visando convencer os julgadores.

Em relação á ordem da estrutura narrativa judicial criminal, vemos que os discursos são materializados nos autos e criados por uma materialização realizada pelas autoridades interpretativas. Em um primeiro momento, há uma comunicação do fato delituoso a um policial, feito pela mãe da vítima, onde a autoridade passa a entender tal enunciado como passível de ilícito penal. A partir daí os discursos produzidos pelas testemunhas são interpretados pelas autoridades judiciais produzindo o Inquérito. Em seguida, o delegado interpreta os meios de provas e produz o relatório final. Por fim, a promotoria denuncia o réu a partir dos múltiplos discursos produzidos no Inquérito pelas autoridades interpretativas . Sendo assim, até a fase de aceitação da denúncia pelo juiz os fatos jurídicos alegados na denúncia são múltiplos discursos materializados nos autos pelas autoridades judiciais. Somente, na fase de instrução, há discursos vão ser produzidos diretamente: interrogatório do réu, o depoimento das testemunhas, as teses das partes, etc. Por fim, estes discursos são reduzidos a termo e voltam a serem peças escritas e interpretadas pelas autoridades judiciais(Figueira,2008).

Por fim, a sentença marca a passagem das conversões orais, no Júri, a redução escrita e se afirma o ritual judiciário do Tribunal do Júri. O que a estrutura narrativa demonstra é que pós a construção da denúncia os operadores jurídicos constroem seus discursos retomando o tema descrito na peça exordial e os demais fragmentos discursivos nos meios de provas colidos, durante, todo o processo judicial. É, assim, por exemplo, que em vários momentos, na fase final de alegações orais do Júri, as partes citam depoimentos anteriores prestados pelas testemunhas, pelo réu, etc. Cada discurso novo (posterior) é realizado a partir de fragmentos episódicos discursivos realizados em discursos anteriores que se atualizam.

As narrativas judiciais criminais são estruturadas a partir de uma pluralidade de histórias que se encaixam nas histórias anteriores. Cada episódio fragmentado narrado, dialoga com uma peça anterior. É, assim, que a estrutura narrativa judicial criminal apresenta várias histórias e se convertem em duas narrativas que disputam a capacidade

de produzirem provas no julgador. Na sentença final, volta-se a afirmar uma única narrativa capaz de produzir o Direito.

Para nós, as narrativas judiciais criminais são sistemas simbólicos. Elas inauguram o desviante, ou seja, enunciam o que seja o crime e os bons comportamentos, as normas que regem a sociedade, os valores, as crenças, etc. Pelo princípio jurídico, não se pode julgar duas vezes, o mesmo crime, logo, cada julgamento dramatiza um enredo/intriga acerca de um crime, onde várias histórias divergentes são contadas. Todavia, os temas/ temáticas são inúmeras vezes retomados. Nas práticas judiciais criminais, os temas acerca do usuário de droga, da paternidade, da representação da mãe em nossa sociedade, o tema do papel de patrões/ gananciosos, etc. são produções estereotipadas que se retomam e se contam, ininterruptamente. Dessa forma, propõe-se afirmar que as narrativas judiciais criminais por meio de uma força simbólica impondo a *verdade dos fatos* o princípio de Justiça e da intenção da (re) construção do fato como, igualmente, ocorreu dissimula que a verdade coerência e a verdade correção existem representações sociais, crenças e valores, paralelamente, ao princípio de verdade alegado e exteriorizado pelo campo jurídico.

Sendo assim, estudar narrativas judiciais criminais se torna um exercício antropológico. As representações morais, crenças e imagens que elas manipulam dizem e permitem aos ouvintes deliberarem acerca de crenças e valores da nossa própria sociedade. Não quero com isso afirmar que as narrativas judiciais criminais não sejam feitas com a intenção de verdade correspondência que elas alegam, ao contrário, para nós a narrativa judicial criminal pertence ao reino de uma narrativa de micro história, ou seja, os profissionais de Direito desejam, não apenas, reconstituírem o acontecimento delituoso, principalmente, da reconstrução da verdade, mas como também, comprová-lo, lançando para isso de testemunhos, documentos, enfim, dos meios de provas para atestar a veracidade do que alegam. Mas sim, reafirmar que neste processo de dramatização constrói-se uma verdade coerência que enxerta-se a partir destes fragmentos antropológicos que acabam criando sentido nestas narrativas. Em resumo, não há como separar a análise narrativa judicial criminal das representações, moralidades, crenças que dela emanam no processo de reconstituição fático desta máquina narrativa de contar história.

Na verdade, a narrativa judicial criminal realiza a reconstrução do crime/ criminoso a partir de uma dramatização dos acontecimentos, ou seja, a narrativa judicial criminal assume a sequência de acontecimentos que se ordenam formando uma

narrativa de conflito assumindo a posição de tragédia, no sentido de Riccouer(1994) Por isso, em vários momentos, dissemos que ela se aproxima da narrativa literária do drama de enredo policial, onde primeiro se afirma a existência do crime(peça exordial, onde se começa a leitura do processo), em seguida, comprovar o crime/ criminoso. Todavia, estas narrativas dramatizam seus enredos se aproximando de uma narrativa com propriedades ficcionais, onde há um reino de coerência pela alegação do verossímil/provável que estabelece o sentido delas pela coerência.

A coerência existe a partir da entrada das histórias que almejam a produção de convencimento nos operadores judiciais. Para nós, a coerência(interna/ externa) complementa a narrativa correspondência e nelas há processos de fricção entre o real/ imaginário. Há, assim, uma interpretação gerada no ouvinte/leitor pela interpretação entre o mundo do leitor/ mundo destas narrativas. Há, assim, um processo de interpelação de produção de crenças, representações, imagens que estas narrativas lançam.

Conclui-se do exposto que as narrativas judiciais criminais apresentam-se, assim, como uma instância plural de vozes narrativas onde a verdade correspondência é montada sobre a correção e coerência- esta última só existe mediante a transposição da verdade correspondência em representações sociais, moralidades e crenças. Volta-se ao que afirmamos: *As narrativas judiciais criminais são uma série de narrativas episódicas fragmentadas que se formam ao longo do Inquérito Policial e continuam na fase judicial criminal. A partir da denúncia, os atores judiciais enxertam seus discursos a retomando os discursos anteriores feitos nas fases de investigação e da instrução. A sensibilidade jurídica do Direito criminal é a reprodução do acontecimento tal qual como ele ocorre. Neste sentido, é uma narrativa fática pertencente ao reino da história, ou seja, os operadores judiciais criminais lançam mão de elementos de meio de provas recolhidos, durante a produção do processo, visando comprovar a veracidade de suas alegações(verdade correspondência). Todavia, incapazes de reproduzirem o acontecimento eles criam uma nova narrativa a partir da construção de uma história que escolhe determinados fragmentos discursivos, detalhando outros fragmentos, enquanto, excluem outros. Para tal procedimento, assistimos que as narrativas colocam princípios de ficção que dramatizam seus eventos construindo-se narrativas coerentes, ou seja, mais do que retomar fielmente o que aconteceu, os operadores jurídicos constroem versões verossímeis/ prováveis visando convencer o julgador. Neste processo de construção ficcional baseada em fatos reais assistimos a colocação de um*

sistema simbólico capaz de acionar representações, crenças, moralidades que participam, conjuntamente, na construção da verdade correspondência. Por isso, para nós, a narrativa judicial criminal é marcada por questões morais que ajudam na construção dos chamados fatos jurídicos e na construção da verdade correção. É, assim, por exemplo, que a construção do Inquérito Policial, principal forma de produzir os indícios de materialidade/ autoria já se deixam perceber por construções morais que ajudam na captação da autoria do crime. Percebe-se pelo material recolhido que Leonardo da Silva, o suposto autor já se representa como LEO DO LINS, traficante de drogas, cruel, que bate na própria esposa, etc. e que a vítima seja usuária de drogas, viciado que de alguma forma tem uma conduta que ajuda para que haja o desfecho do crime, etc.

Neste sentido, vemos a construção dos fatos jurídicos inseparável das três formas de verdade que trãsito no judicial criminal(verdade correspondência, coerência e correção). Mas, juntamente, a estas três verdades monta-se um quadro de sistema simbólico onde há temas/ assuntos que passam a representar nossa própria sociedade. Em suma, a construção dos chamados fatos jurídicos, não são fatos, são enunciados sobre fatos interpretáveis que acionam sistemas de representações capazes de produzirem coerência nas lacunas dos discursos episódicos. Por isso, se afirma que as narrativas judiciais criminais transitam entre o real(verdade correspondência, comprovação da veracidade do que se afirma recolhida dos meios de prova produzido) e o imaginário(verdade coerência que se alheia a produção dos meios de provas contendo representações imaginárias, crenças, coletivas, moralidades). Por isso, o Direito é uma representação social e não existindo sem as crenças e imagens que sustentam as regras jurídicas. No Júri, está em jogo, não apenas a verdade correspondência e correção, como se afirma no senso comum dos manuais jurídicos, mas também, a coerência as representações que elas acionam. O fato jurídico e o Direito são indissociáveis das representações que acionam a narrativa judicial é, assim, uma intriga/ trama que representa ocorrências reais sobre formas coerentes.

4.15 POR DENTRO DA TRAMA NARRATIVA: ENREDO, PERSONAGENS, CENÁRIO, TEMPO DA NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL NO CASO LEO DO LINS

Conforme Prado afirma (2018), a narrativa judicial criminal pode ser apresentada pela estrutura de uma trama/ intriga ficcional baseada em fatos reais. Sendo assim, pode-se apreender a natureza desta narrativa e das diversas formas de verdade que circulam destrinchando o modo pelo qual captamos o sentido destas narrativas.

Visando aplicar o método de Prado, é possível perceber que a narrativa judicial criminal monta um enredo com personagens e cenários no do início, até a sentença. Sabe-se que a narrativa judicial criminal é uma narrativa de múltiplas vozes onde cada narrador-personagem conta uma história e através do princípio do contraditório se inauguram histórias distintas, por vezes opostas na trama/ intriga principal.

Em relação a narrativa judicial criminal, Prado(2018) afirma que o resurgimento de acontecimentos dentro das histórias plurais que se repetem ganham um forte indício de credibilidade dentro da história se transformando em status de coerência interna. Mieke Bal(1990) traçando uma teoria narrativa afirma que, nem todos os textos são narrativas no sentido formal, ou seja, de uma narrativa onde há uma série de acontecimentos sequencialmente ordenados onde os atores causam ou experimentam mudanças ao longo do texto, mas sim, que a narratologia é a teoria da narrativa literária que permite se estender a outros universos onde o texto pode não ser, eminentemente, narrativo. Sendo assim, um poema pode ser descrito de modo narratologicamente. Dessa forma, pode-se estender o pensamento da autora a narrativa judicial criminal.

Dessa maneira, proponho implementar as teorias da estrutura das narrativas(Todorov(2004); Barth (1971); Riccouer (1994); Bal (1990) afim de conseguir entender melhor a estrutura da narrativa. Tomo o caso LEO DO LINS como um microcosmo da estrutura da narrativa judicial criminal.

A) 4.15.1 O CONFLITO/ ACONTECIMENTO NA NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL

O acontecimento como se sabe é uma transição de um estado a outro causado ou experimentado pelos atores de que um evento realiza um processo, uma alteração. Um acontecimento se incide a partir da confrontação entre 2 ou mais atores ou grupos entre si. Na narrativa judicial criminal, o confronto é enunciado pela denúncia a promotoria:

Em face de **LEONARDO DA SILVA ANDRADE**, vulgo ***Leo do Lins***, e **Peterson da Silva**, devidamente qualificados às fls. 93 e 94, respectivamente, pela prática dos seguintes fatos criminosos:

No dia 4 de junho de 2010, em horário não terminado, mas no interior da comunidade conhecida como ***Barreira do Lins, Lins de Vasconcelos***, nesta Cidade, os denunciados, ***livres e conscientemente***, em comunhão de desígnios e ações com outros indivíduos ainda não identificados e, com ***animus necandi***, desferiram golpes e disparos de armas de fogo contra ***Bruno Florêncio de Mendonça***, causando-lhes lesões corporais.

As lesões corporais sofridas pela vítima foram à causa eficiente de sua morte, conforme o laudo de exame de necropsia acostado às fls 29/30.

O crime foi cometido por motivo fútil, já que a razão seria o fato da vítima ter sido vista conversando com policiais militares.

O crime foi cometido de forma a impedir a defesa da vítima, já que os disparos foram efetuados a pouca distância, e os golpes com pedaços de pau foram desferidos contra a cabeça da vítima.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas sanções do artigo 121 inciso II e IV, do Código Penal.

Logo, na narrativa judicial criminal, é uma narrativa onde os personagens estão em uma estrutura de conflito. Leonardo da Silva, supostamente, autor do crime, logo, réu entra em litígio com Bruno. O conflito assume uma narrativa entre dois personagens e ações/ mudanças que se opõem.

B) 4.15.2 Personagens/ perfil biográfico moral

Os personagens são seres que agem ou reagem as mudanças de ações dentro da trama/ intriga narrativa. Os personagens são atores individualizados, onde se colocam personalidades, qualidades, traços psicológicos, etc. As personagens são atores atuantes com características humanas distintas. A personagem é uma unidade semântica completa (Bal, 1990).

No campo jurídico, a marca das personagens é que elas não são figuras de papel, mas sim, indivíduos verídicos existentes. As personagens judiciais recebem sua delimitação a partir dos códigos do Direito e uma determinada denominação: réu- autor do crime; testemunha- envolvida direta ou indiretamente nos fatos/ narra a verdade; Juiz- neutro; Ministério Público- responsável pela ação penal; Defensor- deve defender o réu contra a ação penal. Como determinar os personagens nas narrativas judiciais criminais já que há inúmeros personagens que se sucedem? Mieke Bal(1990) explica que a frequência de repetição de uma mesma personagem é um indicador de sua importância na trama. Trata-se de focalizar a semelhança e oposição entre as personagens. As personagens constroem ações nas tramas e executam ou a recebem.

As personagens em um texto narrativo ficcional recebem traços psicológicos e qualidades/ defeitos. Trata-se, então, de perceber que na trama/ intriga criada 5 personagens aparecem com maior índice: a) a vítima, Bruno; b) o réu, Leonardo; c) a mãe da vítima, dona Antônia; d) a ex sogra do acusado, Maria Helena Amorim. Estudar como essas personagens aparecem na trama/ intriga denota importantes traços da narrativa judicial criminal no processo de construção do enredo ficcional.

a) Leonardo da Silva:

Inquérito Policial

Na denúncia, Leonardo apresenta-se sobre o apelido de **LEO DO LINS**. Na fase do Inquérito, sabe-se que tal apelido foi dado através do testemunho da ex sogra do acusado. A construção biográfica do acusado também denota que o réu era casado, **pai de dois filhos, traficante da comunidade Barreira do Lins**, ameaçou já a esposa com arma de fogo, **ter perfil de homicida, já participando de outros crimes**. É, agora, o **chefe de drogas da comunidade**. Já a mãe da vítima, Antônia Florêncio de Mendonça,

descreve Leonardo como tendo um primo chamado Peterson, igualmente, a sogra do acusado. Em resumo, pode-se denotar que há uma pluralidade de vozes narrativas que apontam para fatos idênticos, ou seja, **Leonardo sendo traficante, chefe do moro, etc.**

Decisão de pronúncia

Na decisão de pronúncia fala-se pouco do perfil do acusado, valorando-se mais a autoria/ materialidade. No entanto, a apelido **LEO DO LINS** se mantêm.

Fase processual: Instrução criminal

A Maria Helena confirma os depoimentos dados sem sede policial traçando os seguintes perfis do acusado: **já botou fogo na casa e tentou queimar a cara da filha, sempre foi agressivo, repete histórias de outros homicídios, batia na filha, andava armado, repete o apelido LEO DO LINS, já apontou um fuzil para ela/ filha, já foi agredida pelo Leonardo.**

O interrogatório do réu

O único momento onde o próprio acusado constrói o seu discurso realça um perfil biográfico distinto do que vemos até o momento. Na instrução criminal e no plenário do Júri, o réu aparece: **como um sujeito trabalhador, estudante até 1º ano do 2º grau, pai de 2 filhos, negando ser traficante, de ser chamado de LEO DO LINS, mas diz que já foi usuário de drogas, diz que é honesto, diz que foi a sogra que o transformou em traficante**

Debates no Júri

O MP reapresenta a denúncia citando Leonardo como **LEO DO LINS**, chefe de organização criminoso. Dizendo através da leitura da sentença que o acusado era líder **do tráfico, batia na esposa, na sogra, andava armado.** Por sua vez, a **Defesa nega a acusação dizendo que Leonardo não tem nenhuma passagem pela Polícia por tráfico**, lendo a sentença de que o acusado foi absolvido da acusação de latrocínio e a ex esposa desmente a acusação de que seja o acusado traficante na sentença, contradiz a versão de que o acusado espanca a filha, ameaçou a sogra de morte, desqualifica a acusação de que Leonardo já tenha perpetrado outros crimes através da leitura da sentença.

b) Bruno Florêncio de Mendonça:

Inquérito Policial

No inquérito Policial a personagem da vítima tem maiores caracterizações no que tange as descrições, tanto físicas quanto o perfil psicológico dela. No que tange a **descrição física** sabe-se através de vários discursos do Inquérito o nome da vítima(Bruno Florêncio de Mendonça), a classificação de cor(Branca/ Parda), homem se sexo

masculino, a idade(29 anos), os cabelos são lisos e pretos, a descrição da veste da vítima(bermuda branca, calção, short azul, aliança). No que tange a **descrição moral da vítima**, vários fragmentos episódicos dos discursos expõem Bruno como: possuindo diversas passagens pela Polícia, possuindo folhas de antecedentes criminais que dão conta de que já foi preso, depoimentos de testemunhos que apontam que era usuário de drogas(crack e cocaína), andava drogado, expulsou a mãe de casa, ameaçou matar o irmão, vivia vendo alucinações e pessoas imagináveis, andava agressivo, tinha surtos, era desempregado, saía pela manhã e voltava só à noite, tinha um apelido *BRUNO XERECA*, era morador do Lins, fora preso, saldava dívidas com o tráfico. Por fim, Bruno apresenta **descrição de dados de cidadão**: naturalidade, nacionalidade, filiação, data de nascimento, escolarização, etc. Neste sentido, vemos que a construção da categoria vítima se mostra no reino do verossímil/ possível da intriga uma ampla caracterização da personagem.

Fase Judicial

Na chamada fase judicial, pós a denúncia e aceitação da mesma pelo juiz, se reintera mais o **perfil moral** da vítima do que suas caracterizações físicas. No depoimento de instrução, a vítima aparece como alguém que: se desentendeu com o irmão, usava drogas, era agressivo, perturbava bastantes, briguento, desempregado, amigo do réu, usuário de tóxico, solteiro, ex presidiário, etc. Há momentos onde a mãe e a ex sogra do réu apontam uma descaracterização apontando que a vítima seja: trabalhadora, ajudava em casa, tranquilo, nega-se dívidas com o tráfico, ajudasse a mãe a pegar a pensão no banco, fosse educado. Todavia, confirma-se que a versão negativa se sobrepõe a estas qualidades, justamente, porque a verdade, no campo jurídico, tende a ser constituída pela reincidência dos relatos plurais e opostos que aparecem durante o processo(Prado,2018).

Debates em plenário do Júri

O **MP** apresenta Bruno como X-9 do tráfico, envolvido com drogas, usuário de crack, tendo dívidas com o tráfico, possuindo várias anotações criminais, sendo um filho problemático, brigou com o irmão,tinha envolvimento com o tráfico de drogas, mas todavia, contrasta a versão de que seu envolvimento com drogas seja tão amplo acionando a representação simbólica de que não fosse igual aos frequentadores da cracolândia realçando o laudo da perícia dos dentes em perfeito estado, do estado de nutrição da vítima.

A **Defesa** aponta que Bruno era ladrão, diversas passagens pela Polícia, usuário de drogas ilícitas, usuário de crack e cocaína, expulsa a própria mãe de casa, ameaça o irmão e a família de morte, agressivo, não tinha trabalho fixo, tinha surtos: (...) drogado vivia alucinado, ladrão, conhecido dos PM... perfil de drogadão, ladrão e agressivo... Ele mais que usa drogas: é um filho que expulsou a mãe de casa, ameaçava os irmãos de morte. É este filho que ela diz que trabalhava e o irmão, cujo ele trabalhava disse que não falava com ele há 6 meses.. irmão registrou 2 queixas crimes contra ele.

c) Dona Maria Helena ex sogra do acusado- Testemunha ocular:

Debates em plenário do Júri

O **MP** constrói o perfil de Maria Helena como uma pessoa que: fala a verdade nos depoimentos, veracidade confirma-se pelos outros relatos recorrentes, tem anotação criminal, mas seus depoimentos corroboram-se com outras peças do Inquérito. Na fase de instrução, realça-se o perfil de ser ex sogra do acusado, ter medo do acusado, temerosa, ser uma testemunha ocular dos eventos.

A **Defesa** apresenta Maria Helena como: condenada por roubos, ex presidiária, desconstrói a legitimidade de seus depoimentos, afirmando que nem sequer sabia o dia exato do crime, sem credibilidade, já que quando foi aferida a veracidade de seus depoimentos o réu foi absolvido, mentirosa porque nunca registrou queixa contra o acusado

d) **O MP e a Defesa em cena**

Conforme já afirmamos, o MP e a Defesa são personagens narradores, não participando da história dos acontecimentos relatados na trama/ intriga do crime, mas sendo os principais narradores responsáveis de transformarem a pluralidade de relatos em histórias que vão consubstanciar para a prova da materialidade/ autoria do crime fundamentando a decisão dos julgadores, jurados e juiz. Tais personagens narradores são impessoais, mas têm objetivos e interesses próprios na forma como contam as histórias. Os dois almejam reconstruir a autoria/ materialidade nos seus discursos em conformidade com a posição enunciativa que assumem no campo jurídico (Figueira, 2008).

No caso LEO DO LINS, o MP constrói a autoria reforçando a moralidade do réu como perfil de traficante, líder da comunidade do tráfico e a materialidade do crime, pauladas de madeira e tiros, ligando a prática delituosa a representação social de imagem cujos traficantes serem grupos que matam quaisquer pessoas por, simplesmente, conversarem com policiais, como o caso em julgamento.

A promotoria ainda traça a veracidade dos depoimentos dos personagens da mãe da vítima e da ex sogra do acusado como pessoas que não agem de má fé realçando o

perfil de que a sogra não tenha problemas pretéritos com o acusado. Por fim, realça-se o papel da vítima como perfil de deliberar as mortes, oposto ao Estado.

A **Defesa** constrói seu personagem afirmando que uma vítima com o perfil moral de drogado, ladrão e participante de quadrilha pode ser morto por qualquer pessoa. A autoria é, constantemente, atribuída a Rômulo PC, morador da comunidade, que só teve o foco desviado devido ao depoimento da ex sogra. A Defesa constrói seu discurso de oposição ao MP realçando que a ex sogra é acusada de roubo e que quando foram dar ouvido as acusações que tecia um magistrado togado absolveu o acusado e que a ex sogra afirmou em depoimento que se sentia mais à vontade em realizar a denúncia pós a instalação da UPP- unidade de Polícia Pacificadora- fato que é contestado.

O principal traço do papel que os profissionais de Direito- Defesa e Acusação – realizam, ou seja, a construção de histórias opostas, contraditórias vemos entrar em cena o perfil de construção moral dos participantes do evento delituoso serem realçados com a participação que tiveram dentro do crime.

e) **A mãe da vítima: Antônia Florêncio de Mendonça
Inquérito Policial**

A mãe da vítima participa do Inquérito Policial dando início a queixa crime de desaparecimento do filho e, depois, retornando alegando que seu filho morreu em decorrência de homicídio perpetrado por Leonardo com ajuda de Peterson, seu primo. Desde o início, Antônia é construída como mãe da vítima, idosa de 73 anos de idade.

Fase de Plenário do Júri

Na fase de plenário do Júri, Antônia é construída pelo **MP** como uma **mãe chorosa, com medo, sem passagem pela Polícia, não olha em plenário para o réu porque tem medo, está de costas com medo do réu, uma pessoa que não é vingativa já que menciona que a mãe do acusado ser uma pessoa boa, etc.**

A **Defesa** constrói a mãe da vítima como uma **pessoa que não tem credibilidade**, já que dá versões distintas no depoimento do Inquérito e da fase testemunhal no Júri: inicialmente, ela diz que foi trabalhar no dia do crime e, posteriormente, que saiu para o shopping. A sua descaracterização da credibilidade é realçada por ter também se contradito acerca do perfil do filho ser usuário de drogas, cuja a mesma nega, mas há uma série de depoimentos que apontam para tal questão, como, por exemplo, os depoimentos dos filhos.

Dessa maneira, percebe-se que as personagens não existem fora da palavra e, no Direito, têm uma extração da realidade, ou seja, assumem figuras reais, não sendo de papéis. As personagens são sempre próprias da ficção e têm uma íntima ligação com atributos e personalidades. No Direito, à primeira vista de uma narrativa fática onde há prevalece o ideal de uma verdade correspondência(reconstrução de uma afirmação comprovando o que se diz) dissimulam que as personagens, no Direito, no mundo dos autos(ficcional) são figuras que acionam representações morais. Seja real ou imaginário, uma história do reino narrativo espelha sempre a moralidade humana.

No Direito, onde é por essência uma narrativa de conflito cujo dramatiza a partir de princípios e normas jurídicas, a fixação da pena pela individualização aciona uma estrutura que visa demonstrar os motivos e, assim, as personagens, dentro da narrativa judicial criminal, acionam representações morais. Conforme vimos acima, as personagens judiciais são construídas sempre através com representações que dizem respeito à sua conduta como personalidade. Em outras palavras, o Direito busca os indícios e provas acionando representações exteriores à conduta do fato ilícito e, assim, reconstroem a biografia moral dos agentes envolvidos com os fatos narrados. Apenas, os operadores de Direito não participam da reconstrução moral de suas biográficas.

O Direito, então, cria personagens complexos, através da individualização da pena, acionando estereótipos e dramatizando seus enredos, concomitantemente, que produz imagens/ representações coletivas das personagens que acionam representações simbólicas. Ligar o réu ao tráfico de drogas, ao termo pejorativo de LEO DO LINS, ao mesmo tempo, discutindo o papel da sogra como criminosa, etc. ajuda a tecer as considerações sobre as ações dos sujeitos envolvidos. Incapazes, como qualquer narrativa de reproduzirem, fielmente, o que aconteceu, os operadores jurídicos acionam moralidades e representações sociais para encaixar na conduta dos indivíduos nos seus discursos finais. Vemos que, desde o início, na fase de Inquérito- logo, investigativa os indícios e suspeitos são inseparáveis das reconstruções morais que incidem em seus comportamentos.

As partes, Ministério Público e Defensoria, assumem posições de personagens narradores. Contudo, distintamente, dos personagens- vítima, réu, testemunhas, informantes- eles não participam da estrutura da narrativa dos conflitos que ocorrem na narrativa acerca do crime. As partes, no mundo dos autos, assumem papel de protagonistas e antagonistas, dentro da estrutura narrativa, de contar o crime/ criminoso ao julgador. Elas, juntamente, com o juiz são os principais narradores personagens

acerca da existência ou não do fato ilícito penal, mesmo não participando da história narrada no conflito. O MP assume o papel de protagonista da narrativa, ou seja, ele é responsável por narrar o acontecimento ilícito penal ao juiz, através da estrutura narrativa da denúncia. A Defesa, por sua vez, assume o papel de antagonista, devendo rebater a tese acusatória.

Os demais atores judiciais criminais assumem papéis de 3º interessados- juízes e delegados e o juiz é visto como imparcial, ou seja, também não tem interesse no processo. A ficção do mundo dos autos anda coloca os profissionais de Direito ou os atores judiciais(MP,Defesa, Juiz, peritos,delegados.) como figuras imparciais e impessoais. Somente, os atores envolvidos, diretamente, com os acontecimentos narrativos- réu, vítima, testemunhas e informantes- são atores interessados no processo.

As personagens assumem ações a partir do conjunto de códigos que classifica determinados eixos de comportamentos que se deve esperar das personagens. Sendo assim, as diversas histórias plurais narradas no processo apresentam discursos estratégicos que se constituem, juntamente, com as intenções já deliberadas nos códigos judiciais. Por exemplo, as partes estruturam-se como polos de eixos narrativos opostos, contraditórios responsáveis por interpretarem, livremente, os meios de provas nos autos e (re) constituírem os acontecimentos a partir de histórias que se confrontam visando a decisão de um julgador, que apenas credita uma única versão como verdadeira. Desta maneira, o MP e a Defesa tecem teses jurídicas- lutas argumentativas- visando impor a uma única versão ao julgador. As testemunhas cabem a produção narrativa que assume a figuração de compromisso com a verdade e são meios de provas que auxiliam as partes na reconstrução da história. O interrogatório do réu e da vítima são também tomados como meios de provas que auxiliam as histórias. Em outras palavras, embora, hajam múltiplas histórias e uma pluralidade de pontos de vista na estrutura narrativa judicial criminal, apenas, as partes/juiz/delegado são responsáveis por contar histórias que são tomadas como válidas pelo campo jurídico.

Em meio a produção narrativa judicial que, a 1ª vista seria como ideal a reconstrução do mundo pela verdade- correspondência ou por comprovar vestígios de veracidade das alegações, elas dissimulam que os fatos jurídicos, interpretações que os operadores jurídicos realizam dos acontecimentos/ eventos, encontramos moralidades/ representações e a reconstrução moral como fundamental para tecer a tese jurídica que as partes constituem. Por isso, a narrativa judicial criminal é indissociável da produção

de teses morais que ajudem na reconstrução do ânimo e da vontade subjetiva que foram determinantes para o crime.

Dáí, pode-se pensar que os narradores personagens da narrativa judicial criminal são constituído em meio a uma série de representações que, no final, as partes manipulam visando reconstituir, cada uma sua história, que dramatizando o crime/ criminoso acione uma intenção subjetiva a cada agente que participa da história por intermédio da construção objetiva de teses morais que as distintas narrativas episódicas acionam na complementação e construção das personagens. O termo tese moral, não significa que o Direito não olhe a verdade- correspondência ou não vise comprovar um fato a partir de vestígios verídicos que aciona no processo de reconstrução do acontecimento ilícito, mas sim, significa afirmar que é inseparável o processo narrativo judicial criminal de moralidades e representações que se fazem, concomitantemente, que o Direito visa reconstituir mimeticamente a realidade

A narrativa judicial criminal acionando os três processos de verdade que entram em jogo, a saber, a verdade-correspondência, a verdade correção e a verdade coerência criam um ritual moral capaz de (re) constituir, biograficamente, os sujeitos morais da vítima, do acusado, das testemunhas, dos informantes, etc..juntamente, com as justificativas cometidas. No processo de construção narrativa os narradores personagens que vão se constituindo, ao mesmo tempo, em que se postula o processo da ordenação dos acontecimentos incidentais em acontecimentos com causa/ consequência ajudando a organizar a trama/ intriga como modelo mimese ficcional(Riccouer,1994), há uma reconstrução de representações morais que tangenciam o enredo.

Neste sentido, a marca da narrativa judicial criminal é a reconstrução dos personagens narradores que vão do desequilíbrio(fato ilícito) ao equilíbrio(sentença) por meio de representações/ crenças sociais que interpelam os leitores a partir da constituição de moralidades que se constituem em cima dos personagens envolvidos na trama/ narrativa. As partes, estrategicamente/ intencionalmente, sabem que os fatos jurídico alegados e afirmados perante os jurados, não apenas, devem ser provados- verdade correspondência e interpretados conforme a linguagem jurídica(verdade correção), mas também, é necessário montar uma verdade coerência que é constituída pela manipulação de representações morais que enxertam nos personagens narradores diminuindo ou aumentando a credibilidade de suas histórias.

No caso acima, por exemplo, é assim, que incapazes de reconstituir o crime tal como ocorreu, a figura da Dona Maria Helena, ex sogra do réu, tem seu perfil moral

reconstituído e passando a valorizar ou negar o seu discurso acerca do crime e da autoria. A acusação tenta comprovar sua veracidade a partir de uma série de outros discursos que incidem na narrativa que confirma sua versão. Note-se que o MP afirma que, não apenas ela, deu a descrição do LEO DO LINS, de que fora o autor do crime, mas também, a mãe da vítima, logo, quanto mais histórias reincidentes acerca sobre o mesmo fato são narradas sobre o crime/ criminoso mais chances de serem entendida como narrativa crível, verídica. Por sua vez, a Defesa tenta desconstituir a imagem moral da D. Maria Helena afirmando que quando foi ouvida por um juiz togado e creditada sua versão produziu a absolvição do réu, logo, não é uma pessoa com credibilidade. Paralelamente, a isso a Defesa delibera que a sogra seja uma **criminoso, ladra**, já havia sido presa e condenada por roubo à mão armada, logo, busca-se moralmente desacreditar sua versão.

Como o Direito visa sempre a reconstrução do fato ilícito penal, ou seja, reconstituir, faticamente, o crime/ criminoso a partir da construção de dados exteriores que demonstrem a intenção do agente em cometer o delito, abre-se espaço para que os operadores jurídicos construam biografias morais das personagens narradores que participam da história de conflito narrada. Sendo assim, por exemplo, na denúncia e, na posterior fase judicial, não basta apenas, afirmar a existência do crime e sua autoria, mas também, demonstrar a intenção do agente. É, assim, por exemplo, que se discute as qualificadoras e os motivos que enxertaram a ação penal. Por isso, a verdade coerência é indissociável do mecanismo da construção moral dos personagens narradores envolvidos no fato ilícito penal.

C) 4.15.3 Cenário:

Conforme Prado(2018) coloca, não há como definir o local do cenário que transita entre boca de fumo/ favelas, etc. na história judicial criminal. Todavia, a pluralidade de relatos reincidentes permitem verificar que o cenário da história do crime/ criminoso passa-se em um local específico, a saber, a Barreira do Lins, favela localizada no bairro do Lins dos Vasconcelos, e se dá nos conjuntos habitacionais ali situado.

No processo judicial criminal, várias passagens apontam para a incidência do mesmo relato: a denúncia afirma que o acontecimento se passou na Barreira do Lins; o Inquérito na portaria já registra o nome da rua: Antenor Nascente, próximo ao conjunto habitacional de número 7. Há fragmentos acerca do terreno ser baldio, na certidão de

óbito, anexada no Inquérito descreve que o corpo foi encontrado na rua Antenor Nascente, no Lins. O laudo de exame cadavérico afirma que o cadáver foi encontrado na rua Antenor Nascente, Lins, bloco 7. O depoimento, na peça do Inquérito Policial, dado pela Maria Helena reafirma que o crime ocorreu na Rua Antenor Nascente- na Barreira do Lins, próximo aos condomínios de prédios, assim como o depoimento de Renato reafirma que o corpo do irmão fora encontrado na Rua Antenor Nascente. O conteúdo de investigação do delegado também aponta a localidade como Barreira do Lins e, por fim, o relatório final do Inquérito também aponta o local do fato como Rua Antenor Nascente, 302 via Pública.

D) 4.15.4 Tempo:

Na narrativa do mundo dois autos existem, simultaneamente, dois tempos descritos: a) O primeiro tempo é o tempo da história contada, ou seja, é o tempo da intriga/ trama; b) segundo tempo é o tempo da narração, isto é, é o tempo que demora-se para a sua construção e, assim, o leitor leva para consumi-la. O primeiro tempo se refere ao tempo da história dos autos judiciais onde cada narrador personagem foca uma história representada por um tempo psicológico de memória e recordação. Benito Nunes(1988) afirma que toda a história enxerta um tempo imaginário no leitor que transcende o tempo real cronológico. A segunda dimensão temporal se refere ao tempo do desfecho da intriga/ trama cujo a marca do texto judicial criminal é ser regulado pelo CPP. O CPP dispõe de uma série de normas/ regras que regulando os discursos dos operadores jurídicos e tal tempo é um tempo marcado pela cronologia específica extraída da realidade. Neste sentido, as transcrições dos discursos feitas pelas autoridades interpretativas da pluralidade de narrativas que se estabelece na rede discursiva do processo judicial criminal impõe uma data, um tempo específico da 1ª narrativa de queixa crime até o seu desfecho, a sentença judicial criminal.

A primeira categorização do tempo se estabelece pelas propriedades ficcionais que o Direito constrói pelas especificações da narratologia, ou seja, os elementos narrativos que todo o texto tem, inclusive, a narrativa judiciária, que como vimos coloca uma pequeno texto ficcional baseado em ocorrências reais(Prado,2018). Dessa forma, a história é uma narrativa que se apresenta a partir de uma série de acontecimentos e relações entre acontecimentos se dispendo de modo cronológicos. Os acontecimentos, como em qualquer narrativa, se conectam e se estruturam em relações de causa/ consequência onde se apreende as personagens que realizam ações que almejam mudanças/ permanência da situação inicial. A história é, assim, uma narrativa de

sucessão de fatos que o discurso evoca(Nunes,1988).A marca da História judicial criminal é que o Direito regula a entrada dos fatos/ acontecimentos a partir de códigos. Os códigos judiciais funcionam como roteiros que enxertam um tempo cronológico pré determinado na narrativa judicial. Dessa maneira, os acontecimentos ocorrem, durante um tempo, seguido de outros e, assim, constituindo uma ordem.

Este tempo histórico nasce a partir de uma série de sucessão de acontecimentos que se ordena criando um tempo distinto do cronológico. A História de um processo judicial criminal é uma série de narrativas episódicas que formam lacunas, dentro de um nexo temporal delimitado, onde se dispõem de modo ordenado. A História do processo judicial parte de um passado visando reconstituí-lo na linguagem do tempo presente. A marca da narrativa é a expectativa de reconstrução do tempo(passado) em uma narrativa (presente) que crie uma expectativa quanto ao desfecho(futuro) da trama/ intriga. Desta maneira, na narrativa judicial criminal, há elementos ficcionais baseado em fatos reais.

Na segunda marca temporal, temos uma História que remete ao desfecho que é regulado por um tempo real, ou seja, os discursos episódicos têm uma duração pré-determinada pelos códigos e, assim, a narrativa judicial criminal remete-se a um tempo extraído da realidade fática.⁹⁷O segundo tempo é marcado pelos discursos produzidos pelos personagens judiciais que participam da trama/ intriga na construção da narrativa judicial criminal. Em outras palavras, o tempo da História- como intriga/ trama- não é linear havendo uma série de tempos mencionados. Já o segundo tempo, ou seja, dos discursos são mensuráveis a partir de discursos que são ordenados de acordo com o código penal. A sentença judicial – desfecho da intriga/ trama- reescreve cronologicamente a sucessão de acontecimentos episódicos narrados no processo judicial.

Como História, a narrativa judicial baseia-se em uma série de discursos que enxertam a prolepse(narração de um acontecimento que se antecipa) e anacronias(discordância entre a ordem da história e da narrativa realizando lacunas que vão do passado ao futuro. A narrativa anacrônica cria um fluxo descontínuo entre os acontecimento(Genette,1979). O Direito por ser uma narrativa fática cria indicações

⁹⁷ Benito Nunes(1988, p.27) afirma que: `` o tempo do discurso é, num certo sentido um tempo linear, enquanto que o tempo da história é pluridimensional. Na História, muitos eventos podem desenrolar-se ao mesmo tempo. Mas o discurso deve, obrigatoriamente, colocá-los em seguida do outro, uma figura complexa projetada em linha reta ``

realísticas de tempo que remetem-se ao nosso universo, fornecendo indicações fáticas do tempo para a composição da mimese(representação).

Conforme já enunciado acima, há diversas histórias na narrativa judicial. Cada personagem conta uma intriga/ trama que será anexada há um fluxo de narrativa maior do enredo. Neste sentido, é impossível determinar o tempo da história- como fluxo total dos acontecimentos. A História da narrativa judicial é uma pluralidade de histórias e de pontos de vistas, por vezes, contraditórios que se (re) organizam a partir da sentença judicial. Não é possível determinar o tempo real de uma História como ficção. O tempo de uma narrativa é sempre o tempo presente onde o leitor constrói o tempo a partir de seu universo simbólico imaginado.

Dessa forma, o Direito regula a entrada dos acontecimentos na trama/ intriga, ou seja, os acontecimentos discursivos que serão encaixados na trama principal. Neste sentido, os códigos judiciais dão conta de como se devem ordenar os acontecimentos que comporão a mimese da narrativa ou intriga.

Ludmila(2009,2011,2014) estudando os fluxos de tempo dos homicídios dolosos contra a vida afirma que o tempo é sempre uma instituição social e que não existe exteriormente a matéria jurídica que ordena os discursos que entram no processo judicial. Estes discursos estão prescritos pela cronologia das ações pelo tempo que o Direito representa. O tempo- entendido como o tempo da narração, ou seja, o tempo que se leva para encerrar a narrativa- é medido a partir da ocorrência do delito e a sanção, ou seja, a decisão que se leva para o julgamento do processo.

Ludmila(2009,2011,2014) afirma que os fluxos do processo judicial criminal dos homicídios dolosos são mais longos do que os dos crimes comuns, justamente, porque apresentam mais fases para a sua deliberação. O tempo judicial criminal dos homicídios dolosos podem ser divididos em:a) da queixa crime até o Inquérito Policial; b) da queixa crime ao encerramento do Inquérito Policial; c) da queixa crime até a denúncia; d) queixa crime á sentença. A passagem da queixa crime à denúncia inaugura o processo judicial. A segunda fase do tempo dos discursos e, por fim, o tempo da narrativa da queixa crime à sentença.

QUADRO 3 – PRAZOS PARA PROCESSAMENTO DOS CASOS DE HOMICÍDIO DOLOSO (TENTADOS E CONSUMADOS) DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CPP E SITUAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU (SE RESPONDENDO AO PROCESSO PRESO OU EM LIBERDADE)

Procedimento processual	Artigo do CPP que disciplina o procedimento e o tempo para a sua prática	Tempo (em dias)	
		Réu Solto	Réu Preso
Fase policial			
Realização de laudo pericial	Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.	10	10
Exame de corpo de delito (para mortes ou tentativas que incluam lesão corporal)	Art. 168. § 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.	30	30
Tempo de duração da fase policial	Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.	30	10
Fase pré-processual			
Distribuição do inquérito policial	Art. 75. Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.	-	-
Encaminhamento do processo ao promotor de justiça	Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: III - de um dia, se se tratar de despacho de expediente.	1	1
Tempo de duração da fase pré-processual		1	1

Figura 1 Ludmila Ribeiro; Machado, Igor & Silva, Klarissa(2011)

O discurso da narrativa do processo judicial criminal se inaugura a partir do registro da queixa crime até o encerramento do Inquérito pelo relato do delegado policial. O Inquérito termina no prazo de 30 dias para réu solto e 10 dias réu preso. Os exames periciais podem ser feito em qualquer momento do Inquérito almejando a classificação do delito. Na prática, o réu estar preso é um elemento importante para o tempo do julgamento(Vargas,2004)(Ribeiro,2009,2011,2014).No caso em questão, vimos que a queixa crime se inicia em 05/06/10. A Portaria assinada pelo delegado por meio de investigação é dada no dia 09/06/2010. Todavia, o relatório final do delegado só se estabelece em 25/09/2012, isto é, mais de dois anos depois.

Fase do Ministério Público			
Oferecimento da denúncia (Art. 46)	Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do Inquérito Policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.	15	5
Tempo de duração da fase do Ministério Público		15	5

Figura 2- Ludmila Ribeiro; Machado, Igor & Silva, Klarissa(2011)

Na segunda fase, o Inquérito deve se transformar em denúncia no prazo de 5 dias réu preso/ 15 dias réu solto. O discurso da denúncia, conforme o caso demonstrado acima, tende a repetir o discurso das informações do delegado no relatório final do Inquérito(Ribeiro,2009,2011,2014). O prazo para a aceitação da denúncia pelo magistrado é de 5 dias úteis, tanto para réu preso quanto solto. A aceitação da denúncia pelo magistrado inaugura a 1ª fase do processo judicial. No caso descrito acima, vemos que o réu é denunciado apenas na data de (1/10/2012).

Primeira fase judicial (Pronúncia)			
Recebimento da denúncia pelo juiz	Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: II - de cinco dias, se for interlocutória simples.	5	5
Ciência do réu para defesa prévia	Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.	10	10
Nomeação de defensor público	Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.	10	10
Oitiva da acusação	Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.	5	5
Citação de testemunhas e realização de audiência	Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.	10	10
Audiência de instrução e julgamento	Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.	60	60
Alegações finais da acusação	Art. 403. § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.	5	5
Alegações finais da defesa	Art. 403. § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.	5	5
Sentença de pronúncia	Art. 411. § 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.	10	10
Duração total da primeira fase judicial (pronúncia)	Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.	90	90

Figura 3- Ludmila Ribeiro; Machado, Igor & Silva, Klarissa(2011)

A segunda fase judicial é marcada da denúncia até a pronúncia do juiz. Como se sabe, a pronúncia não gera sentença de condenação/ absolvição, mas sim, o magistrado julga, apenas, se há indícios de autoria/ materialidade na denúncia. E, caso for comprovado tais indícios, o réu vai à Júri Popular. Esta fase é chamada de instrução criminal. Nesta fase, repetem-se, com exceção dos laudos periciais, todos os meios de provas colhidos na fase judicial os submetendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Da aceitação da denúncia até a sentença de pronúncia o código não regula o tempo, mas informa um prazo máximo de 90 dias.

A aceitação da denúncia é feita pelo magistrado em 4/10/2012. A instrução criminal é realizada no dia 27/05/2012 e as alegações finais por escritos pelas partes acontecem, respectivamente, nos dias 10/06/2013(Promotoria) e 30/06/2013(Defesa). A pronúncia ocorre no dia pronúncia no dia 23/08/2013.

Segunda fase judicial (Júri)			
Ciência das partes da sentença de pronúncia	Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita: I - pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; II - ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.	15	15
Apresentação do rol de testemunhas de acusação	Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.	5	5
Apresentação do rol de testemunhas de defesa		5	5
Preparação para o julgamento pelo júri	Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I - ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II - fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri. Art. 800. Os juizes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos: I - de dez dias, se a decisão for definitiva, ou interlocutória mista.	10	10
Marcação da data do júri	Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código.	5	5
Duração da fase do júri	Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. § 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa. § 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.	180	180

Fonte: CPP, após a reforma da Lei 11.689 de 2008 e Ribeiro et al (2010)

Figura 4- Ludmila Ribeiro; Machado, Igor & Silva, Klarissa (2011)

O Julgamento do Júri é realizado na data de 10/04/2014. Ludmila(2009,2011,2014) afirma que o tempo máximo para uma sentença de Tribunal do Júri, nos casos de homicídio dolosos de acordo com o CPP, é de 310 dias para réu solto e 260 dias para réu preso. Ora, no caso acima, vimos que as autoridades tomaram conhecimento do fato criminal na data de 05/6/2010. A metodologia utilizada para a medição de tempo, nos casos de processos transitados e julgados, é a longitudinal ortodoxa, onde acompanhamos desde a sentença final até o 1º registro da queixa crime. Se tomarmos a sentença de condenação, como a datada do plenário do Júri vemos que o tempo do processo da queixa crime até a sentença foi de 1446 dias, ou seja, 4 anos e 5 dias, excedendo em 1136 dias o parâmetro estipulado pelo Código de Processo Penal.

O caso confirma as pesquisadas(Ludmila,2009,2011,2014) de que o tempo do processamento é distante do estipulado pela legislação brasileira e há divergências entre o tempo prescrito no CPP e o tempo real de duração do processo de homicídio. Embora as pesquisas apontem que a variável de o indivíduo estar preso diminua o tempo do julgamento tal fator não foi determinante para o trânsito do julgamento em questão. As pesquisas também apontam que o crime ter ocorrido no mesmo local onde o réu mora é um fator de celeridade processual, assim, como réu e vítima serem conhecidos(Ludmila,2009,2011,2014). Todavia, tal fator também não implicou em garantias de celeridade processual. Cano(2006) estudando os julgamentos de homicídios dolosos afirma que a sentença e o tempo variam se o julgamento tiver maior número de testemunhas. No caso testado, havia poucas testemunhas e o caso só se prosseguiu dois anos depois do queixa crime dada mãe da vítima. Ludmila(2009,2011,2014) também aponta que se a vítima é solteira, foi morta com emprego de armas de fogo, e o maior número de testemunhas aumentam a chance de haver celeridade no processo. O caso também é exceção na relação diminuir o tempo, devido as práticas judiciais criminais apresentarem tempos distintos para réu preso/ solto. Tal fator, não influenciou o julgamento em questão.

As pesquisas ressaltam que o Inquérito aberto por Portaria demora maior tempo para apresentar um desfecho e, além disso, a fase de investigação ocupa maior parte do tempo da narrativa judicial criminal. Tal fato, também se confirma, justamente, porque da queixa crime até a apresentação do relatório final do se passaram 2 anos. E, por fim, que a passagem da fase de investigação para o processo judicial que vai da denúncia até sua aceitação demora-se pouco tempo, respeitando o tempo do código processo penal. Já a fase da sentença de pronúncia, pós, deliberação da fase de instrução criminal o tempo, nos casos concretos, seria o tempo estipulado da denúncia.

Ludmila(2009,2011,2014) explica que o tempo no processo judicial criminal pode ser decomposto em 4 categorias conforme mencionado acima: a) tempo da queixa crime até o Inquérito; b) da queixa crime até o encerramento do Inquérito; c) da queixa crime até à denúncia; d) da queixa crime até a sentença. No caso em questão *LEO DO LINS*, o tempo foi registrado no seguinte: a) início da queixa crime 5/06/2010 à 09/06/2010 sobre a forma de Portaria;b) 5/06/2010 à 09/09/2012; c) 05/06/2010 à 1/10/2012; d) de 5/06/2010 à 10/03/2014.

O vemos, assim, que o tempo do judiciário criminal é um tempo longo e, em boa parte dos casos, ele ainda excede a tipificação penal. Em relação a medição quantitativa

do tempo, o fechamento do Inquérito, fase investigação foi a que mais excedeu a tipificação penal. O prazo máximo(réu solto) seria de 30 dias, ou seja, acabou levando 2 anos, 3 meses e 4 dias. A denúncia realizada em 1/10/ 2012 também excedeu o limite previsto pelo código penal. O réu, no momento, estava em liberdade, logo, o prazo seria de 15 dias, todavia, levou 22 dias, excedendo em 7 dias o prazo máximo. A aceitação da denúncia pelo magistrado(4/10/2012) se deu dentro dos prazos estipulados pelos parâmetros da legislação vigente. A instrução criminal(27/05/2013) e a pronúncia foi excedeu em muito o prazo de 90 dias, levando 7 meses e 23 dias para sua realização. A pronúncia foi realizada em 23/08/2013, ou seja, mais de 2 meses depois da instrução criminal. A última fase- plenário do Júri e a sentença- foi dada em 10/04/2014, ou seja, levando mais de 11 meses para a sentença.

Ludmila(2009,2011,2014) comenta que o da sentença de pronúncia até a sentença final seis meses(180 dias). Todavia, tal previsão do Código de Processo Penal também não aconteceu. Em suma, trata-se de pensar que em relação a narrativa judicial criminal, vemos que o tempo da narrativa enquanto instância discursiva é longo. No caso do réu preso que deveria ser 260 dias, já que o réu foi, preventivamente, preso e o juiz acatou a deliberação da promotora vemos que mesmo, assim, o tempo se excedeu. Logo, pode-se perceber que ao tempo longo da narrativa judicial há uma morosidade que se extrai , justamente, da justaposição entre o código e o excedente de tempo que se leva. A morosidade é entendida como o tempo excedente necessário para o cumprimento de prazos legais. Já a morosidade processual se refere ao tempo ideal de duração dos processos no qual são equacionados os tempos necessários para a proteção dos direitos/ eficácia das práticas dos tribunais. A Justiça eficiente é aquela que imputa às partes envolvidas apenas tempo necessário ao processamento de demandas não se demorando demasiadamente no processamento/ julgamento. A morosidade significa toda a duração que ultrapasse o tempo legalmente previsto para a prática de determinado ato ou para o discurso

Em termos de narrativa judicial como elemento de uma pequena narrativa ficcional mimética (Riccouer,1994) vamos ver que a representação da reconfiguração do tempo entre passado, presente e expectativa futura, através da expectativa de um desfecho se torna problemática na prática do Direito. O enredo ou trama ficcional da narrativa jurídica visa buscar a construção de uma narrativa no tempo presente através da reconstrução dos eventos que culminam no crime(passado) pelos vestígios que do acontecimento a partir da comprovação dos meios de provas coletados. O tempo futuro

na narrativa de conflito se descreve com a possibilidade do desfecho através da sentença judicial. A narrativa judicial criminal reconstrói experiência temporal de modo fictícia a partir da construção de uma ficção baseada em ocorrências reais.

A sentença judicial que encaminha as pluralidades de narrativas para um desfecho da trama/ intriga reconstituindo, cronologicamente, os acontecimentos no processo demora muito a ocorrer e, assim, o sentimento de Justiça, entendido como manutenção ou reparação do dano, ou seja, em termos narrativos a manutenção da história de conflito ou a intervenção do Direito demora muito a acontecer, tornando a narrativa judicial criminal excedente como representação mimética da realidade.

Vemos assim, que o tempo judicial criminal é um tempo longo e que a parte ligada ao procedimento pré-processual, fase de investigação marcada pelo Inquérito, na prática ocupou a maior parte do processo judicial criminal. Ludmila aponta que o Inquérito é, ativamente, o tempo que mais se gasta nos procedimentos judiciais. Além disso, quanto mais avançamos no processo judicial criminal, menos tempo, se gasta em relação ao Inquérito, nenhum prazo excedeu mais do que a peça investigativa. A primeira fase que vai denúncia até a sua aceitação destaca-se o procedimento ser rápido e, quanto mais avançamos na fase judicial, da instrução criminal ao plenário do Júri, mais tempo excede aos códigos penais.

4.16 NARRATIVAS JUDICIAIS CRIMINAIS COMO SISTEMA SIMBÓLICO: REPRESENTAÇÕES, CRENÇAS, VALORES, IMAGENS ACIONADAS PARA COMPOR A NARRATIVA FÁTICA CRIMINAL

O que o estudo de caso comprova é que a narrativa judicial criminal que, à primeira vista, nos remeteria ao reino de uma narrativa de micro história onde seu interesse seria a reconstrução do fato ilícito penal a partir dos meios de prova que comprovariam a veracidade do relato, é que há, paralelamente, a uma narrativa fática dissimulam complexos sistemas simbólicos que são acionados. A narrativa judicial criminal extrai o acontecimento ilícito(crime) e seus personagens a partir de uma ocorrência real, ou seja, o acontecimento é um dado real historicamente reproduzível. Conforme viemos defendendo, o Direito é uma ficção baseada em fatos reais. O fato jurídico alegado e exteriorizado como objeto de julgamento do Direito é uma interpretação que os operadores jurídicos realizam a partir da rede de discurso produzida.

O fato jurídico alegado é sempre uma enunciação, ou seja, é uma narração. As distintas histórias contadas pelos personagens narradores enxertam-se em uma estrutura narrativa onde se revela uma história maior de conflito. Logo, a narrativa judicial

criminal apresenta três fases da mimese. Em um primeiro movimento, as distintas histórias plurais se constroem em acontecimentos incidentais que são contadas pelos narradores personagens(testemunhas, peritos, delegado,etc.), na segunda fase, ocorre um ordenamento sequencial da trama narrativa, por fim, no reino da mimese III há uma interpretação vencedora que inscreve a narrativa jurídica terminando em uma sentença.

Conforme já se disse, a narrativa judicial criminal é formada por uma série de relatos de discursos episódicos. Estes discursos episódicos produzidos, ao longo de todo o processo judicial, formam lacunas. Há prolepses(adiantamento de um fato que ainda não foi narrado) e anacronias(descompasso entre o tempo de uma narrativa e outra). Os operadores judiciais criminais, ao final, impossibilitados de reconstituírem, fielmente, o que ocorreu preenchem os vazios destas lacunas a partir de interpretações que acionam a verdade coerência. Conforme o estudo de caso narrado, vemos que a verdade coerência apresenta-se a partir do que Riccouer(1994) denomina o verossímil/ provável. No Direito, a coerência aciona mecanismos de representações sociais coletivas, crenças, valores, moralidades que vinculam-se intenção de reproduzir fielmente o acontecimento,a verdade-correspondência lhe dotando de um sentido penal específico, uma verdade- correção, ou seja, uma tipificação penal e uma possível condenação(qualificadora ou absolvição).

Como qualquer narrativa, o sentido da narrativa judicial criminal só completa-se, no momento, em que o leitor/ ouvinte interpreta o texto narrado. A interpretação é um ato criador, ou seja, criando um novo sentido narrativo ao que já fora dito. Vemos, na fase final do Júri, da chamada alegação final, que as partes constroem seus, respectivos enredos, estabelecendo uma coerência em torno da verdade correspondência e de correção. A coerência interna é uma estratégia discursiva que aciona elementos morais, crenças, valores, representações. Sendo assim, as narrativas judiciais dissimulam que, ao redor da intenção da reconstrução do mundo fático, verídico que alegam, entram elementos imaginários(valores, crenças, representações) que ajudam no estabelecimento dos fatos jurídicos alegados pelas partes e que comporão a sentença do juiz/ jurados. Em outras palavras, narrativas judiciais criminais são sistemas simbólicos elas transitam entre o real(verdade- correspondência e o ideal de reconstituir o mundo tal como ele é) e o imaginário(criação de um enredo que se estrutura pelo ideal de coerência que aciona dispositivos simbólicos) na constituição do Direito.

A narrativa judicial criminal inaugura uma narrativa trágica- representando mimeticamente, os homens em suas melhores piores condições. A narrativa judicial

criminal, como qualquer narrativa, vai além daquilo que enuncia, ela não apenas, realiza sua intenção de reproduzir, fielmente, o acontecimento ilícito penal, visando a possibilidade de constituir a materialidade e autoria aplicando –lhe o dispositivo penal para o caso em julgamento(verdade correção), mas também, ela ensina aos homens os limites e o ideal de seu comportamento. Riccoeur(1994) explica que a mimese é sempre uma argumentação que ensina acerca da condição de nosso próprio mundo.Na narrativa judicial criminal vemos que, paralelamente, a verdade correspondência aciona-se a coerência. A coerência interna destas narrativas é conseguida a partir de intensas representações sociais – há processos de representações, valores, crenças acionados que permitem aos operadores jurídicos mencionar realidades extralinguística. A coerência interna das narrativas é realizada a partir de múltiplas leituras que interpõem a realidade exterior pelo nosso conjunto de representações culturais que os officiantes do Direito e os jurados integram. Conforme Reuter(2002), menciona um texto só tem seu sentido integral a partir de outros textos que são interpostos pelo leitor no processo de interpretação. Contar uma história é sempre se remete os leitores/ ouvintes aos nossos sistemas culturais de valores, representações e crenças. No processo judicial criminal, o processo de leitura/ interpretação é um ato criador o chamado fato jurídico dissimula que entre o ideal da verdade correspondência e correção entram princípios de coerência que se interligam à fatores extralinguísticos cujos operadores jurídicos vinculam ao fato jurídico moralidades, representações, crenças visando a produção de uma história coerente que seja capaz de convencer os jurados/ juiz. Sendo assim, a narrativa judicial criminal é uma narrativa ficcional baseada em fatos reais. Ela transita entre o real(representação empírica de reconstrução de um fato histórico) e o imaginário(acionamento de valores, crenças, representações) que se vinculam, paralelamente, a construção dos fatos jurídicos e no desenvolvimento das provas, contraprovas e verificações que o Direito realiza.

Há, assim, um sistema simbólico nestas narrativas. O fato jurídico- exposição do crime, da autoria, juntamente, com as circunstâncias e fatores que serão apreciados pelos operadores jurídicos- se constroem narrativas que colocam temas e representações pertencendo a todos nós. No caso *LEO DO LINS* , vemos que, paralelamente, ao fato jurídico se interpõem temas/ assuntos que retomam amplos aspectos culturais/ simbólicos. Por exemplo, o papel da sogra, o comportamento de um viciado, o comportamento de um traficante, a educação da mãe como fator para o filho ter se tornado um viciado, a credibilidade de alguém que já foi condenado em um processo

criminal,etc. Para nós, os fatos jurídicos julgados são novos, no Direito, um réu não pode ser julgado duas vezes pelo mesmo crime, o que impossibilita que haja a mesma narrativa. Todavia, os temas/ assuntos se repetem. Paralelamente, ao Direito(verdade correspondência/ correção) vemos que está em jogo os limites do réu de ter perpetrado aquela morte. Dessa maneira, as narrativas judiciais criminais vão além do que enunciam colocando fragmentos antropológicos que permitem discutir nossa própria condição humana e sócio cultural.

A narrativa vai sempre além do que ela diz ser(Motta,2002,2005,2013) dando um novo sentido a interpretação que o leitor/ ouvinte aciona. A narrativa judicial criminal é um sistema simbólico(Geertz,1989). Ela se afirma como o reino da verdade, do verídico,todavia, está dotada de representações sociais, valores, crenças que dissimulam seu enredo/ trama ficcional. A verdade coerência interna é um elemento importante, no que se refere, a geração de provas no sistema judicial criminal. A coerência interna é vinculada também a princípios exteriores ao caso: valorização da índole do réu, sentido de ser ex presidiário, etc. As narrativas judiciais criminais iniciam-se pelo ideal de verdade correspondência, mas constantemente, deslizam para o reino do imaginário acionando representações culturais.

Por fim, cabe destacar que narrativa judicial criminal dissimula que, ao redor do ideal de uma narrativa fática,com a intenção de reproduzir um fato ilícito um fato típico visando a construção da autoria/ materialidade do delito, elas acionam como vinculação da coerência deboches, ironias, moralidades que ajudam a reconstituir os fatos alegados. No caso *LEO DO LINS*, vimos que a Defesa em um determinado momento visando contradizer ás alegações da história acusatória e a versão da M. Helena, principal testemunha do processo, diz que ela sabe tanto do caso que se esqueceu do dia e de que a vítima está amarrada à cordas. A Defesa em um trecho menciona:- *este perito deve ser maluco!*Por sua vez, a promotora narrando a história sobre o qual imputa a tese acusatória da materialidade do fato afirma: *-não, não o fato não aconteceu ele está, inclusive, vivo andando por aí(...)* negar o fato é dizer que é um desenho animado!Esses fragmentos provocam no leitor deboche, ironia, etc. ou seja, corroboram para a tese que viemos constituindo de que, juntamente, ao reino da reconstrução do fato em torno da verdade-correspondência(a reprodução de um fato verídico e empírico) há elementos extralinguísticos e que nos remetem a um sistema simbólico onde acionamos representações, crenças e valores que vão além do que a narrativa judicial afirma ser.

Vemos assim, que a narrativa judicial criminal transita entre três sistemas de verdade, a saber, a) a verdade- correspondência- intenção de reproduzir um acontecimento histórico extraído de uma realidade empírica visando comprovar a veracidade do que se alega; b) a verdade correção- que é imputar a existência do acontecimento à luz dos códigos penais e processuais dizendo se tal fato ocorreu(se houve uma morte por tiros sem motivo), logo, houve intenção e o fato jurídico é um homicídio doloso e qualificado por ser fútil; c) a verdade coerência- a verdade estabelecida de modo verossímil/ provável que crie sentido ao leitor/ ouvinte reconstruindo o acontecimento sobre o prisma da trama/ intriga e assumindo propriedades narratológicas.

Por fim, cabe ressaltar que a narrativa judicial criminal nos remete a uma narrativa do reino da fábula. Motta(2013) afirma que toda a narrativa ficcional constituída pela fábula, coloca-se sobre personagens irreais que assumem por animais que se desenvolvem com atributos humanos, cujo ao seu final estrutura-se uma mensagem moral aos ouvintes/ leitores. A narrativa judicial criminal coloca os atores sobre uma tragédia(reino do verossímil/ provável) onde os personagens, ao contrário da fábula, são constituídos por atributos humanos. Todavia, as narrativas judiciais criminais, como vimos acionando representações, crenças, moralidades, retomando temas/ assuntos da nossa vida cotidiana e do nosso meio cultural, realizam uma operação simbólica onde passa-se a mensagem , uma moral acerca do desviante, do certo e do errado estruturando-se em uma narrativa dotada de mensagens morais preenchida de significado.

O caso *LEO DO LINS*, concomitantemente, que condena o réu nos deixa a mensagem de que o tráfico é um erro, de que ser viciado em drogas é um comportamento mal e responsabiliza a morte da vítima, etc. Nascida do desvio de conduta legal(o crime é um fato ilícito, reprovável pelos códigos penais) as narrativas judiciais criminais, ao mesmo tempo, que condenam reafirmam uma mensagem: o comportamento desviante deve ser punido e os réus responsabilizados pelos seus atos. Trata-se de uma narrativa onde há uma produção de histórias plurais que enxertam moralidades e condutas positivas e negativas valorando nossos comportamentos culturais no seio de nossa sociedade.

4.17 A ORDEM DO DISCURSO JURÍDICO CRIMINAL

Conforme Figueira (2008) já destacou em seu trabalho, os discursos dos atores judiciais precisam entrar na ordem do discurso, isto é, precisam ser pronunciados de

forma legítima e mediante determinadas convenções. *E o preenchimento dessas condições institucionais é fundamental para a eficácia simbólica do discurso ritual*(Figueira,2008,p.167).

Conforme o autor continua a destacar e como vimos no trabalho(Figueira,2008), o processo de produção da verdade judiciária tem início no inquérito policial e se prolonga até a sentença onde existe uma dupla conversão. Na primeira parte a Polícia Judiciária, transcreve os saberes sobre o acontecimento em um saber específico capaz de ser operacionalizado por uma linguagem do crime/ criminoso formando provas e indícios. Na segunda parte, ocorre, no plenário do tribunal do júri, quando os profissionais de direito convertem os processos em uma linguagem oral de senso comum de forma que possam ser compreensíveis aos jurados.

O discurso jurídico criminal, todavia, pode ser melhor compreendido por inúmeros discursos que impõem acontecimentos incidentais heterogêneos os dispendo em um sequência narrativa que tem por intenção reconstituir o acontecimento(crime) de modo fático,verídico. A narrativa judicial criminal, não apenas alega que um fato ocorreu, mas busca convencer os leitores/ ouvintes acerca da veracidade do acontecimento lançando um conjunto de meios de provas que têm por ambição comprovar a história narrada. Cada narrador- personagem conta uma história a partir de um relato episódico que se estrutura em cada peça criminal. A narrativa judicial criminal é uma sequência de micro relatos episódicos onde cada narrador personagem conta uma história. A narrativa judicial criminal é uma pluralidade de múltiplas histórias que vão ser estabelecidas ao longo do processo. Na fase final, plenário do Júri, as histórias das partes ganham proeminência sobre as demais. As histórias narradas até aquele momento ganham novas interpretações e constituindo duas narrativas que montam-se a partir dos fragmentos discurso/ histórias recolhidas ao longo do processo judicial. Em seguida, duas histórias assumem-se como um meio legítimo de distinção simbólica e como que através de um embate entre duas versões constroem teses jurídicas, visando o convencimento do julgador. Para a dogmática jurídica, elas se afirmam como auxiliares da produção da verdade constituída pelo juiz. A sentença dada pelo veredicto, mas descrita pelo juiz togado reconstrói o acontecimento(crime/ criminoso) a partir de uma versão final que se sobrepõe as demais e que se monta em torno da série de relatos narrativos descritos nos autos e das versões apresentadas, na fase final, pelas partes. A história final do juiz constituída pela sentença assume a condição de verdade(Foucault,1999,2008) no campo das práticas jurídicas.

O processo judicial criminal é composto por inúmeras peças: a) Inquérito; b) denúncia; c) pronúncia; d) sentença; e) alegações finais da fase de pronúncia e do Júri; relatos dos peritos; e) depoimentos das testemunhas; f) interrogatórios do réu e da vítima, etc. A estrutura narrativa impõe que cada peça posterior retome o discurso da peça anterior, dialogando com a peça antecedente. *na narrativa judicial o discurso de um conseqüente retoma fragmentos do discurso antecedente*(Figueira,2008).

A narrativa judicial criminal pensamos que em termo de estrutura que seja um funil onde quanto mais avançamos no processo, mais elementos vão sendo reunidos, decompostos, excluídos os detalhes, valorados outros,etc. Conforme se sabe, a narrativa judiciária se constrói-se a partir da denúncia pelo Ministério Público. A denúncia nasce a partir de uma pluralidade de discursos que foram produzidos pelos agentes judiciários, responsáveis por reduzirem os depoimentos em uma relato escrito. Há múltiplas histórias no processo que são contadas pelos diferentes narradores personagens. Cada personagem é responsável por contar uma história na trama/ enredo. No primeiro momento, da fase investigativa, o Inquérito Policial inicia-se a partir de vários discursos produzidos que vão terminar assumindo uma única história, a do delegado que produz o documento do relato final do inquérito e manda a remessa ao juiz/ promotor.Neste momento, as distintas histórias narradas ganham uma única versão que será montada a partir de uma série de relatos episódicos anteriores. O delegado, então, produz uma história a partir de uma trama/ intriga constituindo em uma forma de ficção. O relatório final expõe o fato ilícito, o motivo do crime, o instrumento, os autores, a vítima, etc. O relato do delegado retoma narrativas episódicas que se desenvolveram ao longo do Inquérito.Em um segundo momento, o MP produz uma nova história a partir dos relatos anteriores dos discursos produzidos pelo Inquérito,todavia, retomando o ilícito penal contido na peça do relatório final do delegado como base e dispendo expondo o crime, as circunstâncias, a autoria, materialidade e a qualificadora.

O juiz, então, aceita a denúncia produzindo um novo documento: a peça de aceitação de denúncia que, necessariamente, retoma o discurso do promotor e de outros discursos produzidos no Inquérito Policial. Conclui-se esta primeira parte da estrutura da narrativa judiciária – da investigação até a aceitação da denúncia- enxergando que, por mais que hajam múltiplas histórias plurais no âmbito judicial criminal nesta primeira parte, somente, os operadores jurídicos constroem histórias(ficção/ verossímil) como capazes de produzirem provas jurídicas, ou seja, efeitos jurídicos no campo jurídico narrativo(Bourdieu,2009). A sentença do juiz de aceitação da denúncia encerra

as múltiplas histórias em uma única versão que impõe autoridade sobre as demais estruturando uma trama/ intriga narrando-se o crime/ criminoso e construindo-se, assim, o fato jurídico que será objeto de apreciação na fase de instrução criminal e, posteriormente, dos jurados. Vemos também que réus, testemunhas e vítimas, estão fora do campo jurídico, logo, suas histórias precisam ser interpretadas como meios de provas pelos operadores jurídicos.

No 2º momento, da instrução criminal, retoma-se a narrativa composta pela denúncia, ou seja, antes de iniciar o julgamento da fase de instrução, lê-se o conteúdo exposto na denúncia. A narrativa judicial criminal volta a inserir-se sobre a construção de uma; pluralidade de histórias incongruentes. Na chamada fase oral, os operadores jurídicos constituem novos meios de prova reproduzindo os meios de provas colhidos na fase pré judiciária de investigação. O ritual judiciário reconstrói as provas colhidas, logo, ouvem-se, novamente, o réu, a vítima(se houver), as testemunhas visando a tomada dos meios de prova. Logo, volta-se a narrarem novas histórias no plenário. No final, na fase de alegações finais, que as partes expõem oralmente ao juiz, duas histórias ganham proeminência garantindo o status de serem versões autorizadas, logo, legítimas do julgador(juiz) decidir. Volta-se assim a construção de 2 histórias, contraditórias e opostas, que o juiz escolhe e, assim, constitui uma nova história: sobre o documento de pronúncia.

Vemos que as diferentes histórias que são descritas, ao redor do processo judicial, as versões das partes ganham proeminência sendo, assim, os responsáveis pela construção de tramas/ enredos que sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa se opõem e revelam-se um embate acerca das duas versões. Eles são, assim, os principais narradores da trama/ intriga narrativa até a decisão do julgador. O juiz escolhe uma história das narradas por cada parte. O juiz passa a 3ª fase, o plenário do Júri, contando uma nova história a partir dos fragmentos de discursos produzidos nas fases anteriores.

Na fase do plenário do Júri, retoma-se a denúncia do MP expondo o fato jurídico que será julgado em plenário. Em seguida, a narrativa volta- se a ser estruturada por uma pluralidade de histórias que se enxertam através dos depoimentos da testemunha, e do interrogatório do réu, vítima. O ritual judiciário, com exceção do discurso narrado pelos peritos nas suas, respectivas peças, repete-se os meios de provas constituídas nos autos através dos relatos orais(Figueira,2008) reconstituindo seus conteúdos sobre o prisma do contraditório e da ampla defesa. Há, assim, novamente, múltiplos pontos de vista na narrativa judicial criminal onde cada narrador- personagem apresenta uma

história. No final, chamada fase de alegações finais, novamente, as diversas histórias são reconstituídas por duas versões que ganham proeminência sobre as demais. Somente, as partes têm o capital simbólico legítimo de contar histórias ao julgador que ganharão ou não status de produção de provas, convencimento no julgador. A estrutura da narrativa jornalística parte de uma pluralidade de histórias narradas para se constituir em uma clímax. A Defesa e Acusação passam a oporem duas histórias que se enfrentam onde os julgadores- os jurados- acatam uma única versão a partir dos votos. Estas histórias são montadas por uma série de fragmentos episódicos narrativo das fases anteriores que são interpretados como importantes elementos para a construção das chamadas teses judiciais.

Na exposição aos jurados, uma marca que difere estas duas histórias contraditórias que disputam a construção de verdade aos jurados leigos, é que, diferentemente, da fase de instrução, quando os operadores jurídicos constroem novas histórias a partir dos fragmentos episódicos narrativos e as pluralidades de histórias contidas nos autos e em juízo pela via oral levando ao convencimento de um magistrado togado, que se guia pelo princípio dos códigos, textos canônicos e princípios jurídicos, a na última fase as chamadas teses jurídicas, ou seja, as histórias narradas pelas partes que sustentam suas posições no campo jurídico sabem que os jurados, não levam só em consideração os argumentos jurídicos, mas também, valoram a posição moral que os sujeitos testemunhas, principalmente, réu e vítima ocupam. A construção moral é indissociável do processo de produção de verdade no Júri. Em torno da construção da prova, discute-se uma série de valores morais relacionados ao caso.

No 4º momento, pós a decisão dos jurados, o juiz assume a figura do principal narrador personagem. A sentença retoma o crime/ criminoso(autoria/ materialidade) a partir de uma série de fragmentos narrativos contidos nas fases anteriores. Ele é o responsável por dizer o Direito encaixando os três formas de verdade(verdade-correspondência, verdade correção, verdade coerência) em uma única história capaz de enunciar o Direito. Ele, assim, assume a figura do porta- voz que representa a autoridade máxima da narrativa.

O Direito é uma narrativa ficcional baseada em fatos reais onde se colocam múltiplos pontos de vistas e dentro de uma pluralidade de histórias que são narradas por cada personagem que participa da trama/ intriga. Esta pluralidade narrativa e de pontos de vista faz com que a narrativa judicial criminal ela seja do reino da incerteza como condição essencial para se reconstruir o acontecimento ilícito penal.A estrutura

narrativa é de um funil começando pelo Inquérito e uma pluralidade de discursos que se interpõem e terminando se encaixando em uma única narrativa: a do delegado.

Na passagem da fase investigativa para o processo judicial, somente os oficiais do campo jurídico contam histórias que serão, posteriormente, interpretadas como provas pelo julgador. Os discursos narrativos do MP, Juiz, Delegado são os responsáveis pela criação das histórias na primeira fase. Na segunda fase, instrução criminal, volta-se a reproduzir os meios de provas e, assim, afirma-se, novamente, a pluralidade de histórias e versões. Todavia, anteriormente, ao término da pronúncia 2 histórias, contadas pelas partes, ganham maior autoridade e passam a se enfrentar em um embate acerca de duas histórias que disputam a legitimidade de fundar a sentença no juiz.

Na fase do plenário do Júri, volta-se a reproduzir os meios de provas através da linguagem oral, agora, na presença dos jurados. A história contida na pronúncia- que recupera fragmentos do discurso produzido na denúncia que, por sua vez, foi constituído do relatório do delegado e dos fragmentos dos vários discursos produzidos no Inquérito, volta-se a estruturar-se em uma pluralidade de vozes e narrativas até, que, novamente, pela alegação final, 2 histórias, novamente, vão se conflitar produzindo um embate que visa convencer o julgador(jurados) da existência da materialidade/ autoria do crime. A estrutura narrativa judiciária inicia-se pelos discursos episódicos e em uma pluralidade de histórias e termina por duas histórias que atingem o clímax dentro da estrutura narrativa. No final, os jurados vão escolher uma história e o juiz produz a sentença. A sentença – reconstrói a versão final do crime/ criminoso – ganhando status de reconhecimento através do Direito, produzindo o desfecho nas múltiplas histórias narradas.

A sentença se organiza a partir da série de histórias que compõem o processo judicial. Ela implica na história principal da trama/ intriga narrada e nasce a partir dos fragmentos episódicos discursivos que relatam os acontecimentos. Em resumo, na ordem do discurso jurídico, inicia-se pelo Inquérito como meio de produção de provas que vai basear o discurso do MP, e, por fim, o do juiz, através da aceitação da denúncia. Na fases seguintes, instrução e plenário do Júri, os múltiplos discursos contidos no Inquérito são convertidos em linguagem oral e, no final, são reduzidos a termo, pela sentença de pronúncia, sentença final e a redução de termo das testemunhas, do réu, da vítima.

A sentença final organiza uma história principal onde reconstrói o crime/ criminoso baseando-se em distintas histórias e fragmentos de discursos produzidos ao longo do processo judicial. A verdade correspondência(construção empírica do fato jurídico) é recomposta por uma verdade- correção(sentença impõe uma classificação normativa ao crime/ autoria e sua pena). Embora todos os participantes sejam narradores – personagens, somente, os oficiais de Direito constroem enredos/ tramas que se enxertam na narrativa judicial criminal.Os demais personagens têm suas falas reduzidas a termo em conformidade com uma autoridade judicial e, além disso, suas histórias sozinhas não têm status de se transformarem em provas. Somente, as partes, a partir da fase de alegação final, constroem provas, ou seja, teses jurídicas capazes de imporem efeitos jurídicos a suas histórias narradas. A estrutura narrativa judicial criminal implica que cada discurso posterior se retome um fragmento do discurso anteriormente estabelecido. Há um complexo processo de edições dos fragmentos discursivos que cada narrador- personagem incide no interior da narrativa.

A narrativa judicial criminal implica um momento de clímax, onde duas narrativas se embatem/ combatem visando a escolha do julgador. A ordem da narrativa judicial criminal começa com uma série de discursos episódicos que marcam a produção do Inquérito e terminam em um relato final do delegado. Cada participante conta uma história e os profissionais do Direito narram uma nova história a partir de múltiplos fragmentos de discursos que se interpõem no processo judicial. As partes são os principais narradores da história do conflito, ou seja, da imposição de provas/ contraprovas que buscam produzir duas versões opostas para que o juiz/ jurado delibere. O juiz – principal autoridade do campo- narra também uma história constituída pela exclusão, inclusão, realce de detalhes ou não, etc. de várias edições de eventos/ acontecimentos que foram produzidos ao longo do processo. Vemos que a ordem do discurso jurídico também é marcada por uma serie de códigos que ordenam as narrativas episódicas.

O CPP cria um conjunto de dispositivos que ordena a ordem sequencial dos episódios narrados durante o processo penal. Ele dispõe o tempo e cada fase do discurso. O CPP atua como um script para cada discurso que será produzido. Nele vemos que a Polícia judiciária deve iniciar o seus trabalhos devendo narrar o crime/ criminoso à autoridade do MP. Para tal, delibera que os peritos devem iniciar o discurso, ao mesmo tempo, que se constituem o Inquérito e na busca do culpado devem produzir meios de provas que colocam vários fragmentos de discurso: da vítima, das

testemunhas. Posteriormente, o MP denuncia o réu produzindo uma nova história e, no final, a Defesa deve se defender das alegações e o juiz decide se aceita ou não a denúncia. Então, na primeira fase, temos a seguinte ordem do discurso narrativo:

1) Inquérito: múltiplos discursos que se iniciam a partir de um relato episódico de uma queixa crime e implicam uma rede discursiva de vários atores que nela participam se encerrando no relatório do delegado responsável por aquela delegacia.

2) O MP constrói um discurso estrategicamente orientado pela sua posição no campo jurídico visando a exposição do fato criminoso, suas circunstâncias, a motivação para o crime.

3) O Defensor vai realizar um discurso visando a defesa do réu contra argumentando à favor do seu cliente

4) No final, o juiz denuncia ou não o réu produzindo um novo discurso.

No segundo momento, temos a fase de instrução criminal. Onde temos a seguinte ordem do discurso:

1) Inicia-se retomando a peça da denúncia e expondo os fatos jurídicos aos participantes da sessão

2) O discurso, então, se inicia pelo interrogatório da vítima

3) Passa-se aos discursos das testemunhas

4) Interrogatório do réu

5) Por fim, Defesa e Acusação fazem alegações finais ao juiz os debates.

6) O juiz encerra o discurso produzindo uma sentença preliminar chamada pronúncia.

Na segunda fase, repete-se a mesma ordem acima sendo que na fase de alegações finais: O MP fala primeiro, depois, a Defesa, podendo ter réplica e tréplica(mesma ordem na fase de instrução).Vemos que a ordem da estrutura narrativa o CPP organiza os discursos episódicos que vão compor a sentença e, por fim, a história principal do Direito e que retoma-se sempre elementos dos fragmentos episódicos narrados conforme um processo de edição de eventos onde cada personagem-narrador constrói sua história a partir de uma intenção.

Vemos que a narrativa judicial criminal é um pequeno texto ficcional baseado em ocorrências reais assumindo a configuração narrativa de uma micro história. Os atores judiciais estão preocupados a todo instante de fornecerem provas/ contraprovas da veracidade dos argumentos que alegam. O texto narrativo judicial criminal dramatiza

os enredos/ tramas na estrutura de uma ficção constitutiva por um verdade coerência/ verossímil que implica que se considere a verossimilhança como padrão de prova com maior capacidade de gerar o convencimento no jurado.

Vemos que na composição das histórias contraditórias binárias que disputam a construção da verdade na fase de alegação final em plenário do júri construída pelas partes se alimentam dos múltiplos discursos episódicos fragmentados de histórias que foram contados ao longo do processo. E, nesta fase, entram fragmentos antropológicos- imagens, crenças, representações, moralidades- que ajudam na construção da transposição de uma linguagem jurídica a uma linguagem do senso comum. Neste universo, que as narrativas dos fatos são elencadas a partir de produções de estereótipos que constroem a verossimilhança destas narrativas e que em meio a reconstrução do fato, retratando, fielmente, o acontecimento empírico- verdade correspondência os operadores jurídicos mobilizam representações imaginárias (Motta, 2013) que ajudam a construir o sentido destas histórias.

Sendo assim, no contexto das práticas judiciais criminais, as múltiplas histórias e pluralidade de pontos de vistas que são relatados em meio aos autos do processo e das histórias orais realizadas em juízo, cria-se processos simbólicos de co-construção de sentido(Motta, 2013) carregados de elementos simbólicos que ajudam na reconstrução do fato. Em outras palavras, a narrativa judicial criminal é um pequeno texto de micro narrativa histórica que fornece provas/ contraprovas da veracidade que alega visando reconstruir à primeira vista a autoria/ materialidade do crime, mobilizando uma série de provas da veracidade empírica dos fatos alegados. Em seguida, a narrativa judicial criminal, principalmente, pela fase oral e judicial realiza uma estruturação de enredo/ trama dramático- a narrativa judicial criminal forma um texto narrativo ordenado de princípio, meio e fim onde povoam caracteres narratológicos e , principalmente, personagens que agem/reagem no interior de uma tema/enredo de conflito- neste sentido, impõe- se uma verdade verossímil que fornece coerência aos jurados para a decisão de sua sentença. Por fim, a narrativa judicial criminal através da sentença retoma os principais eventos/ fatos necessários para recomposição do drama(Motta,2002,2006,2013) humano narrado. Dessa maneira, a sentença marca a narrativa de desfecho final que se alimenta das estruturas narrativas das histórias e fragmentos narrativos, anteriormente, narrados que afirma uma verdade aos olhos do mundo jurídico. O juiz é o principal narrador e retoma a verdade correspondência a partir de uma verdade coerência/ verossímil que implica na construção de uma verdade correção-

imposição da transposição do caso as penas previstas pelo CPP e as classificações jurídicas. Por isso, a estrutura da narrativa dos textos judiciais criminais encontram-se a partir das 3 formas de verdade: correspondência, coerência, correção que reconstruem a narrativa.

Entende-se melhor a narrativa judicial criminal, não apenas, estudando as verdades que mobiliza, mas também, vendo os fragmentos antropológicos que brotam nestas estruturas. Há nelas uma representação de imagens de nossa própria sociedade onde a partir delas valoram-se crenças, moralidades, representações que permitem dialogar com as próprias crenças de nossa sociedade. No caso em questão, por exemplo, as provas/ contraprovas lançadas sobre o acusado de que seja traficante, da vítima como usuária, da verdade/ mentira que a sogra conta, etc. permite acionar o nosso imaginário e relembrar o papel que estas figurações têm no senso comum de nossa representação. Percebe-se que o enredo/ trama mobiliza jogos discursivos que impõe: o conflito entre o bem/ mal; o papel do usuário de droga, da sogra, etc. e, assim, as narrativas judiciais criminais assumem, fortemente, sentidos(Motta,2002) extraídos de nossa própria sociedade. Conforme Motta(2013), afirma acerca da narrativa jornalística, acreditamos que seus achados podem ser estendidos para a narrativa judicial criminal, ou seja, elas são dramas, dramas humanos, carregados de produções de imagens, crenças, representações e valores que dialogam, não apenas, com as múltiplas histórias narradas e reconstituídas a partir da sentença do juiz, mas também, toda história/ texto produz interpretações no mundo do leitor e este, por sua vez, interpreta de acordo com seus códigos culturais.

Dessa maneira, as múltiplas histórias contraditórias e os múltiplos pontos de vistas que incidem dentro do processo judicial se apresentam como fábulas humanas. Como qualquer fábula narrativa ficcional, elas estão imersas em valores, signos e significados dentro de nosso mundo. Por isso, trata-se de pensar que as narrativas judiciais criminais são pequenos textos narrativos de enredo/ trama ficcional baseado em fatos reais de micro história- fornecem provas/ contraprovas- que se deixam ser estruturados como fábulas humanas. Há fragmentos antropológicos em cada uma destas histórias que permitem apreendermos sobre o sentido cultural de nossa própria cultura.

Há assim no processo judicial criminal múltiplas histórias onde apresentam: *um confronto entre o bem/ mal; bandidos, mocinhos, heróis, valores honestos/ desonestos,etc.* onde em cada um destes valores, crenças, representações o personagem narrador procura vincular um significado simbólico a suas histórias. Para nós, assim,

tanto o jornalismo quanto o judiciário seriam máquinas de contar histórias narrativas com atributos mitológicos. A cada recontar- uma notícia ou um processo novo- apresenta-se uma nova história onde retoma-se e discute-se a partir do caso concreto extraído da realidade representações, crenças, moralidades, estereótipos de nossa própria sociedade. O mito(Motta,ano)(Kant de Lima,1995) é estruturado, em primeiro lugar,com duas instituições onde constam suas histórias sobre o reino do fático, da realidade, do verídico, mas de outro lado, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas dissimulam processos simbólicos onde entram nos seus textos narrativos elementos de estruturação dramática, impondo uma verdade coerência/ verossímil que só ganha sentido aos leitores/ julgadores a partir do trabalho simbólico(Motta,2002) que os processos e as notícias realizam na construção de imagens, representações, crenças e valores que se ligam para compor a verossimilhança destas histórias e, assim, alcançar o desfecho final pretendido por estas duas máquinas narrativas, a saber, o Jornalismo procura produzir um texto claro, objetivo visando a produção de um discurso informativo procurando construir uma novidade que estimule a venda da notícia para o leitor/ ouvinte. O judiciário criminal tem a intenção de reconstruir a realidade do crime para que possa ser objeto de julgamento do julgador. Embora tenham, intenções institucionais distintas, Jornalismo e Judiciário são máquinas de contar histórias fáticas, reais, verídicas que só conseguem seus,respectivos, êxitos construindo uma interpenetração entre o real/ imaginário(caracteres subjetivos) que constroem as duas narrativas.

Voltando-se ao objetivo da presente pesquisa, o próximo capítulo tratará da análise comparativa entre as duas máquinas de narração(Todorov,2004), respectivamente, a judiciária e a jornalística a partir de um estudo de caso. Por que comparar narrativas? Conforme viemos defendendo, ao longo da pesquisa, narrativas são sistemas integrais que nomeiam, classificam, hierarquizam o mundo, concomitantemente, que constroem leituras e representações sobre o mundo. Em relação as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, elas são compreendidas como sistema de verdade(Foucault,1999,2008) seus leitores/ ouvintes a veem/ ouvem, ao primeiro momento, como narrativas verídicas, não ficcionais. Todavia, conforme se discutiu até o presente momento, a verossimilhança destas narrativas é extraída a partir de um enredo/ trama ficcional. Em suma, tanto as narrativas judiciais criminais quanto a narrativa jornalística dramatizam seus enredos atribuindo personagens que desenvolvem e reagem

as ações e dispendo os acontecimentos em discursos narrativos que podem ser lidos sequencialmente.

Sendo assim, a comparação a ser feita obedecerá aos critérios da narratologia(Bal,1990). A comparação será feita com o enredo/trema, cenários, personagens, tempo. Para nós, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas se inauguram pela estrutura do conflito e tendo por intenção reproduzir, fielmente, o acontecimento jornalístico ou o fato jurídico em questão. Elas são narrativas fáticas e só se iniciam a partir de um acontecimento que é interpretado como um acontecimento seja capaz de se iniciar a narrativa. No jornalismo, o acontecimento é tomado fora de parâmetros legais, ou seja, não há uma regra única para dispor os fatos que vão ser objeto do discurso jornalístico. O processo de seleção de um acontecimento é assim um juízo de valor que se estabelece a partir dos critérios dos chamados valores- notícias(Traquinas,1999,2012), por sua vez, o judiciário criminal tem regras fechadas para tomar o fato jurídico, ou seja, há um dispositivo fechado. Todavia, os fatos jurídicos e os acontecimentos jornalísticos, embora sejam tratados empiricamente e naturalizados como acontecimentos/ eventos objetivos, são interpretações que os profissionais de redação realizam e os operadores jurídicos também. Os acontecimentos jornalísticos e os fatos jurídicos, não existem como entidades naturalizadas, apenas, como artefatos linguisticamente produzidos.

Estas narrativas apresentam a intenção, não apenas, de reconstituir o fenômeno tratado de modo fático, verídico,mas também, jornalistas e operadores do Direito estão, constantemente, preocupados em lançar provas do que alegam. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas tendem a utilizar, respectivamente, de meios de provas e de fontes para produzir credibilidade nos leitores de que os fatos, realmente, existiram. As narrativas judiciais criminais e jornalísticas, ao ideal de reconstrução do fato de modo objetivo, interpõem uma construção de enredo/ trama ficcional. As duas instituições produzem suas narrativas dramatizando em uma história. Em resumo, ao ideal de transmissão de realidade, de um acontecimento, historicamente reproduzível e que seja extraído da realidade, há elementos ficcionais que se entrecruzam no processo narrativo, onde existem crenças, moralidades, estereótipos, valores, produções de imagens que se conectam ao ideal que as duas máquinas narrativas têm de transmissão da realidade-verdade correspondência- na reconstituição do acontecimento antes de realizar suas intenções, respectivas. Sendo assim, há fragmentos simbólicos e imaginários, cabendo

ao antropólogo evidenciá-los em uma dimensão hermenêutica e compreensiva dos sentidos e significados que se brotam dentro de cada processo judicial e de cada notícia.

Como viemos desenvolvendo ao longo do trabalho, as narrativas são sistemas simbólicos que nomeiam o desviante, classificam e hierarquizam o mundo. Nas narrativas judiciais criminais e jornalísticas vemos que, ao ideal de reprodução fática de um acontecimento empírico cujos profissionais jurídicos e jornalistas almejam- há vinculadas à elas crenças, valores, representações que fazem os leitores/ ouvintes transitarem para o mundo imaginário- representações do mundo do texto/ leitor há aspectos culturais que enxertam nas narrativas. Há fragmentos antropológicos que emanam. A comparação visa tentar estabelecer as diferenças (Kant De Lima, 1995) sobre como são feitas as criadas a estrutura ficcional da trama/ intriga destas narrativa o método de comparação será a narratologia – ou seja- o estudo dos textos narrativos através do tempo, personagem, cenário, conflito, etc. o objeto será antropológico, ou seja, compreender melhor a estrutura das duas máquinas narrativas(Todorov,2004) para entender melhor como elas constroem os seus dados entendendo, assim, melhor quem nós somos.

CAPÍTULO V- A CONSTRUÇÃO NARRATIVA EM PERSPECTIVA COMPARADA: CONTANDO HISTÓRIAS NA NOTÍCIA E NO PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL: O CASO REI DO BACALHAU.

A intenção do capítulo é apresentar a comparação da narrativa judicial criminal e jornalística a partir do caso *REI DO BACALHAU*. Conforme já exposto na introdução, o caso foi selecionado a partir de idas exploratórias ao campo do Tribunal do Júri e tomado como um caso interessante pelos operadores jurídicos que revelaram que tal crime também saiu nas capas de jornais.

A metodologia utilizada será a narratologia, ou seja, os elementos universais (Bal, 1990) (Motta, 2013) que se enxertam nos textos narrativos, sejam ficcionais ou não. Os textos judiciais criminais e jornalísticos possuem em comum serem textos ficcionais baseados em ocorrências reais. Neste sentido, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas se estruturam ao redor de uma trama/ intriga de conflito deixando serem apreendidas conforme as categorias narratológicas. Há, nestas histórias de ocorrências reais, a) enredo; b) cenário; c) personagens; d) tempo.

O Jornalismo e o Judiciário são instituições entendidas como sistemas de verdade (Foucault, 1999), ou seja, leitores/ ouvintes consomem notícias e leem processos judiciais como forma de produção de verdade. A credibilidade destas duas instituições se estabelecem a partir da produção simbólica da crença (Bourdieu, 2009) de narrarem histórias verossímeis, verídicas, reais e, assim, assumido-se como instâncias de regime de verdade (Foucault, 1999). As duas instituições partilham em comum a produção de histórias no processo de construção de verdade, logo, Jornalismo e Judiciário são compreendidas como máquinas narrativas de contar histórias (Todorov, 2004). Os jornalistas e profissionais de Direito têm, no mundo social, o monopólio legítimo de contadores de histórias cotidianas reais e verídicas (Traquinas, 2012) e tal legitimidade é conferida a eles, justamente, pela produção de uma crença que dispõem de separarem-se da narrativa de enredo/trama de caráter ficcional literário.

Dessa forma, Jornalismo e Direito compartilham a produção de histórias verídicas a partir do efeito de verdade (Foucault, 1979, 2004) que se liga a extração de um acontecimento real, empírico e, assim, serem capazes de reproduzi-lo. Conforme já dito ao longo do trabalho, tanto o Direito quanto o Jornalismo, realizam suas tarefas a partir da explosão de um acontecimento, mas entendendo, distintamente, e culturalmente o que seja um acontecimento para as duas instituições. No Direito, o fato jurídico é um acontecimento que fere os padrões tipificados pela regulação dos códigos jurídicos. Os profissionais do Direito, somente, se interessam pelo acontecimento se o

mesmo for interpretado como crime, logo, ferindo a legislação vigente. No Jornalismo, o acontecimento é tomado como pelo avesso da ordem, ou seja, uma transgressão à ordem: social, cultural e cotidiana. O acontecimento jornalístico tem mais chances de entrar para a estrutura narrativa, quanto menor são as chances de este acontecer (por exemplo, um acidente de carro onde envolve um político importante tem maiores chances de estampar a capa de um jornal que de um cidadão comum). O acontecimento jornalístico nasce a partir de um desvio da norma, ou avesso da vida. O excepcional e extraordinário é matéria- prima (Bourdieu, 1997) para a construção da notícia.

O Jornalismo e o Judiciário têm como propriedade em comum a reconstrução do acontecimento de modo fático, verídico, extraído de uma ocorrência real e histórica de modo que o mesmo seja passível de comprovação. Os profissionais de direito e de jornalismo, não apenas, intencionam alegar a ocorrência de um acontecimento, mas sim, visam a todo o instante comprovar a sua existência. Os jornalistas e operadores do Direito produzem construções de indícios aos leitores/ ouvintes de que aqueles fatos alegados e exteriorizados, realmente, ocorreram. Por exemplo, fornecem pistas da hora do evento, do local do fato, da placa do carro, etc. (Lage, 2001, 2003, 2012). A narrativa judicial e jornalística pertence ao reino da micro- história, ou seja, fornecem documentos e provas em relação aos fatos que alega.

A construção destas instituições precisa que, não apenas os leitores/ ouvintes, acreditem na veracidade destas histórias, mas também, o mercado linguístico (Bourdieu, 2008) predisponha que os participantes dos respectivos campos, a saber, jurídico e jornalístico criem um habitus (Bourdieu, 2009) onde os próprios profissionais de redação e oficiais do Direito compartilhem a crença da estruturação de suas linguagens. Neste sentido, os participantes dos dois campos partilham da interpretação de que os acontecimentos jornalísticos e os chamados fatos jurídicos são vistos como *naturais*, ou seja, jornalistas e profissionais do Direito tratam de fatos, como se fossem independentemente, de suas interpretações. Todavia, os acontecimentos jornalísticos e os chamados fatos jurídicos só existem ao serem narrados, precisando, anteriormente, serem interpretados como objeto de atividade do Direito e do Jornalismo. Não há fatos brutos, que não foram ,anteriormente, interpretados e sintetizados em suas operações. Tal crença, isto é, de que existam nas coisas fora da operação simbólica, estrutura a força da construção de sistema de verdade (Foucault, 1999) das duas instituições e geram credibilidade aos leitores/ ouvintes acerca das duas atividades.

O Jornalismo e o Jurídico são, então, máquinas de contar histórias que se estruturam pela crença de que portam à verdade, veracidade e, assim, constroem textos com o objetivo distintos, a saber, o Direito tem por intenção julgar o fato ilícito penal e punir o crime mantendo o desfecho da história ou interferindo na realidade do conflito (Prado, 2018), por sua vez, o Jornalismo tem por intenção produzir um discurso informativo que comunique de modo rápido, objetivo à um maior número de leitores através da construção de um texto que segue regras/ padrões narrativos e sendo tratado de modo específico pela comunidade interpretativa que legitima-se pela produção da notícia (Traquinas, 2012) e tem intenção de transformá-la em uma mercadoria que seja vendável.

Embora se diferenciem em suas intenções, o Jornalismo e o Judiciário produzem histórias a partir de uma série de acontecimentos que se organizam em tramas/ intrigas, podendo ser entendidas pelos atributos da ficção, isto é, Jornalismo e Judiciário dramatizam suas histórias podendo, assim, serem compreendidas como a estrutura verossímil que abarca todos os textos ficcionais. Conforme Riccouer (1994) afirma, a ficção é o reino do provável/ verossímil onde se ordena uma série de agenciamentos de acontecimentos incidentais os estruturando em uma sequência narrativa onde há ações/ reações de personagens que vivenciam mudanças/ permanências conforme o avançar da história. As duas instituições, então, ao redor da intenção que compartilham de reconstrução do acontecimento verídico extraído da realidade e, assim, visando reconstruí-lo pelo ideal de uma narrativa fática, constroem uma narrativa com estrutura de uma ficção. Tanto o Direito quanto Jornalismo, paralelamente, ao compromisso de reconstrução da verdade através de um referencial empírico que tende a reconstituir o fato jurídico ou o acontecimento alegando a *verdade dos fatos*, constroem propriedades narrativas que se encontram na ficção, ou seja, suas histórias apresentam a estrutura verossímil de uma narrativa literária.

Como textos ficcionais baseados em fatos reais, o sentido pleno de sua interpretação só ocorre na dimensão interpretativa que o leitor/ ouvinte realiza. Conforme Riccouer (1994) explicita, uma narrativa sempre impõe uma nova narrativa, não sendo nunca a reprodução de um acontecimento, mas sim, implicando na construção de um novo sentido. Qualquer narrativa somente completa o seu sentido, a partir da interpretação que o leitor/ ouvinte realiza. Sendo assim, a coerência dos textos só é possível após o consumo do texto pelo leitor/ ouvinte. O processo de interpretação é um movimento criativo, criando uma nova interpretação aos acontecimentos narrados

e atualizando o contexto dos acontecimentos mencionados. Logo, ao construírem o ideal de reproduzirem o acontecimento ou fato jurídico tal como o ocorreu fornecendo provas acerca de sua veracidade, os jornalistas e operadores do direito constroem textos com propriedades narratológicas (tempo, personagens, conflito, etc.), os textos constituídos, assim, como qualquer texto remetem os leitores aos princípios culturais, representações sociais, crenças que estes interpretam à luz de seu âmbito sócio cultural (Ricouer, 1994). Todo o texto somente recebe um significado pelo âmbito cultural cujo leitor/ ouvinte interpreta. O texto narrativo só recebe um significado a partir da interpretação que o leitor/ ouvinte realiza do texto. Há, assim, um processo dialógico entre o mundo do texto e o mundo do leitor (Ricouer, 1994). A interpretação do leitor/ouvinte estabelece um novo significado à estrutura narrativa.

Dessa maneira, pode-se compreender que as duas instituições que operam como sistema de verdades (Foucault, 1999) produzindo, ao lado da intenção de enunciarem a *verdade dos fatos*, empregando elementos ficcionais na construção dos seus enunciados. Sendo assim, Jornalistas e operadores judiciários não são menos poetas que um escritor, ou seja, ordenam acontecimentos incidentais criando uma estrutura narrativa de causa/ consequência que dispõem os acontecimentos, sequencialmente, onde configuram uma estrutura de trama/ intriga. Os acontecimentos/ fatos jurídicos, antes dispersos, passam a estruturarem em histórias e, assim, os dotando de sentido. Conforme já discutido, o fato jurídico e o acontecimento jornalístico que compõem, respectivamente, o processo judicial e a notícia não existe sem uma estrutura narrativa, logo, sem um enredo ficcional que coloque a verossimilhança/ reino do provável como atributos necessários de enunciação da *verdade dos fatos*. Em outras palavras, Direito e Jornalismo são máquinas narrativas que buscam a verdade dos fatos comprovando o que alegam sempre referenciando a um acontecimento empírico, extraído da realidade e historicamente possível de se reproduzir, sendo assim são pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais com a intenção pragmática de reconstruir um fato/ evento, historicamente, passado em uma narrativa de tempo presente (Motta, 2013);

Ricouer (1994) afirma que toda a estrutura narrativa pode ser lida pela ideia de mimese (representação) e que as narrativas literárias podem ser entendidas como tragédias (representações que colocam os homens em suas melhores/ piores condições). As narrativas judiciais e jornalísticas são narrativas de tragédias, ou seja, há um conflito onde os homens são representados em suas melhores/ piores condições. Todavia, a tragédia destas instituições coloca uma representação ficcional baseada em ocorrências

reais. Neste sentido, Jornalismo e Judiciário são narrativas de micro histórias que visam comprovar a veracidade estruturando-se uma pequena trama/ intriga ficcionais baseada em ocorrências reais.

Ora, assim, ao ideal fático de representação do mundo pela reprodução de um acontecimento ou fato jurídico em torno da enunciação da *verdade dos fatos* as duas máquinas narrativas produzem uma história ficcional. A ficção não é sinônimo de uma mentira, mas sim, de uma história que deve obedecer à critérios de verossimilhança onde os leitores/ ouvintes possam acompanhar a decorrência da história (Ricouer, 1994). Tanto a narrativa judicial quanto a jornalista, reproduzem o seu ideal de reconstituição do acontecimento ou fato jurídico, a partir da dramatização de acontecimentos. A dramatização dos acontecimentos impõe as duas máquinas narrativas princípios narratológicos (Bal,1990) de enunciação dos acontecimentos que seguem a estrutura de uma história.

Como elas realizam esta trama/ intriga? Como a narrativa judicial criminal e jornalística dramatizam seus enredos, concomitantemente, que buscam reproduzirem a reconstituição de um acontecimento ou fato jurídico de forma verídica, real, logo, se diferindo da ficção. Sabe-se que a antropologia é a atividade onde o pesquisador busca compreender a estrutura de uma cultura ou seu significado a partir do próprio sentido cultural cujo pesquisador está imerso. A Antropologia busca a compreensão ou sentido de um significado cultural a partir da comparação por contraste (Kant De Lima, 1995), logo, perceber como os profissionais de redação e de Direito constroem seus enredos/ tramas narrativas, concomitantemente, que visam a reproduzir um acontecimento ou um fato jurídico de modo real, verídico, buscando a *verdade dos fatos* é um exercício que interessa a atividade antropológica. Trata-se de saber as distintas estratégias que estes profissionais utilizam em meio ao processo de produção de verdade narrativa nas duas instituições. Para nós, as respectivas narrativas, a saber, judicial e jornalista, não apenas, realizam um esforço de buscar-se a reconstituição do acontecimento ou fato jurídico de modo empírico, o que é compreendido pela busca e comprovação aos leitores/ ouvintes da *verdade dos fatos* colocando como intenção a reprodução de um acontecimento ou fato jurídico de modo fático, mas sim, as duas instituições, paralelamente, em que constroem suas histórias a partir de elementos ligados a estrutura de uma trama/ intriga com propriedades ficcionais colocam princípios que dissimulam sua intencionalidade. Em outros termos, como qualquer narrativa de representação, as narrativas judiciais e jornalistas, não apenas, reproduzem a realidade, mas também, ensinam aos homens suas

condições (Ricoeur, 1994). Há no processo de enunciação de reprodução de um fato empírico, real que visam comprovar remissões aos sistemas simbólicos e culturais dos leitores/ ouvintes. Dessa forma, as narrativas das duas instituições reproduzem o acontecimento/ fato jurídico de modo fático, paralelamente, em que acionam uma série de representações, moralidades, crenças e valores que estruturam o campo semântico ficcional pela verdade coerência (Prado, 2018).

Os textos narrativos judiciais e jornalísticos partem de um referencial empírico extraído da realidade e visam reproduzir o acontecimento jornalístico ou o fato jurídico extraído da realidade. Os operadores jurídicos e jornalísticos visam não apenas a reconstrução do acontecimento ou fato jurídico, mas também, comprovar a veracidade do que alegam pertencendo a uma narrativa do reino da micro- história. A extração de um acontecimento ou fato jurídico ser historicamente comprovado provoca efeitos de verdade (Foucault, 1999) constituindo uma poderoso veículo de transmissão de discursos acerca da realidade. Jornalismo e Judiciário são máquinas narrativas de contar histórias verídicas e que comprovam utilizando, respectivamente, as fontes e os meios de provas.

Como afirmado acima, as narrativas judiciais e jornalísticas são máquinas narrativas que se aproximam do reino ficcional a partir do processo de remontarem o acontecimento ou fato jurídico real, historicamente reproduzível, tentando comprová-lo. Na tentativa de comprovarem-se as suas alegações, os profissionais de redação e de direito fornecem pistas aos leitores acerca da veracidade do que afirmam. É assim, por exemplo, em uma reportagem acerca de um crime se fornece a placa do carro, o km percorrido pelo autor do crime, o nome da vítima, etc. igualmente, como no Direito o processo de comprovação produz indícios de realidade do leitor: exame de corpo de delito do local, fornece uma descrição do local do crime, laudo de exame de necropsia fornece as lesões, etc. Em suma, os meios utilizados para comprovarem a veracidade do que alegam são extraídos da realidade. A sensibilidade jurídica e jornalística (Geertz, 2009) (Silva, 2010) coaduna-se pela ideia de que escrever notícias e fazer Justiça significa reconstituir, fielmente, o acontecimento jornalístico ou o fato jurídico em conformidade com a busca da *verdade dos fatos*.

Em suma, as duas instituições são máquinas de contar histórias reais que tem por capital simbólico legítimo (Bourdieu, 2009) a capacidade de construção de enredos/ tramas, que embora se realizem pelos princípios ficcionais, sejam compreendidos como separados do reino da ficção literária. Dessa forma, as duas instituições contam suas

histórias de modo que os leitores/ ouvintes e os profissionais dos respectivos campos compactuam, inconscientemente, com a concepção de que, tanto processos judiciais quanto as notícias são espelhos da realidade, ou seja, são verídicos e os fatos jurídicos e acontecimentos jornalísticos sejam verídicos, reais e os agentes buscam a reconstituírem a *verdade dos fatos* de modo mais próximo possível da realidade. O que escapa aos leitores/ ouvintes imersos nesta produção de crença (Bourdieu, 2009) é que as narrativas judiciais e as jornalísticas não são a realidade, mas sim, leituras acerca da realidade e os fatos jurídicos e os acontecimentos jornalísticos narrados não podem ser separados do processo ficcional que se vinculam a estas máquinas narrativas.

5.1 O contraste das duas instituições contadoras de histórias

Até o presente momento, afirmo mais as características similares no processo narratológico do que das distinções. Trata-se, no momento, de compreender as distinções que as duas máquinas narrativas produzem no processo de vinculação da reconstrução da verdade correspondência (Prado, 2018) que visam comprovar.

O Jornalismo, assim, se difere do Judiciário porque seu discurso é um discurso de informação. As notícias, conforme vimos no capítulo II, são discursos episódicos que marcam se renovam atualizando da informação do discurso anterior sobre o paradigma da novidade, do novo. A intenção da reprodução do acontecimento jornalístico é reconstituir o acontecimento de modo fático, verídico, etc. produzindo um discurso informativo, logo, que seja visto como relevante ao público- alvo, os leitores e, assim, se transformando em uma mercadoria que seja colocada à venda.

O trabalho jornalístico desenvolve sua intenção de reproduzir o acontecimento jornalístico como espelho da realidade a partir da comprovação daquilo que alega. A comprovação do real é feita pelo método de apuração jornalístico. Conforme vimos anteriormente, a apuração é um habitus (Bourdieu, 2009), não sendo compreendido através de um único meio. Mas seja o que for a apuração, é uma investigação que o jornalista realiza visando atingir a reconstituição daquele fenômeno e, assim, poder narrar o acontecimento de modo fático, real, verídico aos seus leitores. A investigação jornalística se liga ao processo de busca da *verdade dos fatos* e corrobora para que seus leitores/ ouvintes co-constuam (Motta, 2013) a percepção de que o jornalismo trata da realidade do mundo, sendo entendido como um espelho da realidade. O jogo simbólico que o jornalismo aciona é sempre remeter a estrutura narrativa a uma verdade-correspondência que se alia a busca da *verdade dos fatos*, juntamente, com os princípios e regras do jornalismo (lead, pirâmide invertida, dar dois lados de um mesmo

fenômenos, etc.). No processo de apuração, as fontes entram como uma pluralidades de vozes (Motta, 2013) narrativas que reconstituem o fenômeno. A narrativa jornalística apresenta também múltiplas vozes narrativas, todavia, o jornalista ao final comunica uma única versão que o jornalista interpreta como sendo mais próxima do real. Em outras palavras, a pluralidade de vozes narrativas que entram no discurso jornalístico não se estruturam pelo contraditório, mas sim, as fontes assumem um processo de investigação ajudando ao jornalista a escolher uma versão acerca de duas ou mais vozes que se estabelecem no texto.

Na narrativa judicial, o contraditório, entendido pela alegação uma pluralidade de vozes de narradores- personagens devendo provar o que alegam e produzindo assim uma contraprova a cada alegação, entende que o processo de busca da *verdade dos fatos* se extraí do princípio do contraditório e da ampla defesa submento a narrativa judicial a uma pluralidade de histórias que se estruturam pela comprovação empírica do que se alega. A *verdade dos fatos* na narrativa judicial é uma verdade que se coaduna pela repetição das distintas histórias narradas pelos seus diferentes narradores personagens, não havendo uma redução da complexidade em uma única versão. A pluralidade de histórias é a marca da narrativa judicial, além disso, a versão final (sentença) é estabelecida pela maior autoridade do campo (o juiz) que interpreta os eventos/ fatos à luz das histórias, anteriormente, narradas. A estrutura da narrativa judicial assume a marca de distintas histórias que são narradas, ao longo do processo judicial, por diferentes narradores-personagens, todavia, a pluralidade de histórias só se transformam em provas a partir da interpretação que os profissionais do direito realizam (Delegado, partes, juiz) e estas interpretações são hierarquizadas- a interpretação das partes sobrepuja a do Delegado/perito, assim, como o juiz apresenta através da sentença uma interpretação final que justapondo-se à das partes. Em suma, quanto mais se relata uma mesma história dentro da pluralidade de relatos incongruentes, mais chances tem de entrar na estrutura narrativa. Todavia, diferentemente, da intenção de reconstruir a verdade correspondência do jornalismo, o Direito pretende constituir uma verdade-correção- ou seja, não bastando enunciar o fato jurídico, fielmente, reproduzido, mas também, enunciar em que dispositivo jurídico ele pode ser classificado e ordenado.

Ora, como comparar-se, então, máquinas narrativas que visam diferentes representações acerca da *verdade dos fatos* que, mesmo compartilhando do ideal de reproduzir um acontecimento ou fato jurídico de modo real, verídico através da comprovação do que alegam, dispõem diferentes processos na compreensão do que seja

a *verdade* e diferentes princípios- o jornalismo impõe a objetividade, os valores notícias como critérios de seleção, discurso informativo, a comprovação pelas fontes, a pirâmide invertida como modo de enunciação, e toma a *verdade dos fatos* apenas por uma única versão que é baseada nas fontes. No Direito o princípio do contraditório e da ampla defesa, do livre convencimento das provas motivadas do juiz, de três princípios de verdade na reconstrução do evento, a saber, a verdade-correção, isto é, dos dispositivos e classificações dos códigos, a verdade-correspondência-(remeter-se sempre ao fato jurídico empírico e, a 3 processos hierárquicos de produção de verdade que disputam a legitimidade da disputa de dizer o Direito, a saber, a verdade relata no Inquérito, a verdade das partes e a verdade do juiz, etc.). Como estabelecer comparações em máquinas narrativas tão distintas?

A metodologia que permite comparar as diferenças entre as duas instituições que produtoras de histórias verídicas é a narratologia (Bal, 1990). Conforme já apresentado, a narratologia (Bal, 1990) é o estudo dos textos narrativos. As duas instâncias produtoras de verdade compartilham do ideal de reconstrução do acontecimento ou fato jurídico, aproximando-se, fielmente, da versão mais próxima da realidade de modo a constituí-lo de modo fático. Os operadores do Direito e os profissionais de redação à 1ª vista almejam reconstrução histórica de um acontecimento extraído da realidade e visando comprovar a veracidade de suas alegações aos leitores/ ouvintes a partir, respectivamente, dos meios de provas e das fontes. Todavia, na intenção de reconstituírem os fenômenos eles constroem histórias, enredos/ tramas que organizam, sequencialmente, os acontecimentos impondo uma estrutura ficcional nas suas histórias: as narrativas judiciais e jornalísticas são ficções baseadas em ocorrências reais, logo, não é por nunca deixarem de se referirem à verdade correspondência (acontecimento jornalístico ou fato jurídico empíricos), que deixam de se estruturarem sobre o prisma da ficção. Em outras palavras, pode-se comparar a narrativa judicial e jornalística estruturam narrativas ficcionais: estas narrativas se referem à produção de um enredo/conflito, habitam personagens que agem/ reagem desenvolvendo ações, organiza-se um sentido de causa/ consequência ordenando os diferentes acontecimentos. Logo, pode-se compreender as estratégias (Motta, 2002, 2005, 2013) distintas que os atores judiciais e jornalistas utilizam para a composição destes pequenos enredos/ tramas ficcionais.

Ricouer (1994) explica que o jornalista não é menos poeta que um escritor. Trata-se de perceber que, embora desenvolvam princípios e métodos distintos para a

narração dos seus eventos/ acontecimentos, tanto o poeta como o jornalista/ operador jurídico compõem uma ordem sequencialmente de incidentes que constituem uma causa/ consequência criando um sentido à história. Ricouer (1994) explica que a própria disciplina da História é carregada de atributos ficcionais, na medida em que, elege determinados personagens como principais e determinados eventos/ fatos históricos como capazes de operar mudanças significativas . A História, então, ordena, sequencialmente, os eventos/ acontecimentos passados visando construir uma narrativa que crie sentidos aos acontecimentos dispersos. Através de documentos e testemunhos passados, ela constrói uma narrativa que reconstitui os eventos/ acontecimentos criando, assim, uma nova narrativa reconfigurando uma nova experiência do tempo.

Conforme já mencionado anteriormente, a narrativa apresenta-se sempre como uma nova narrativa. O signo só pode ser apreendido seu sentido a partir da interpretação que os leitores/ ouvintes realizam. No processo de interpretação das narrativas, o leitor/ ouvinte cria um novo significado preenchendo o sentido da narrativa e a atualizando a partir dos elementos referenciais culturais, sociais e de valores cujo esteja socialmente delimitado. Sendo assim, o sentido de uma narrativa só pode ser, finalmente, apreendida referindo-se ao sistema cultural onde esteja inserido.

A hipótese nossa na estrutura de comparação é que, tanto o Jornalismo quando o Judiciários constroem suas histórias a partir de um sistema de verdade (Foucault, 1999) que parte de uma verdade- correspondência(a extração real de um acontecimento empírico historicamente reproduzível) visando comprovar a partir da meios de provas e fontes a veracidade de suas alegações aos leitores/ ouvintes. Os meios de provas e as fontes, nas duas narrativas, produzem índices de realidade aos leitores/ ouvintes que garantem a construção da crença (Bourdieu, 2009) acerca da veracidade do que alegam. No Jornalismo, as fontes ocupam o papel dos meios de prova no Judiciário, mas na prática, as duas operações são utilizadas para a comprovação do que alegam. Embora haja distinções os sentidos (Geertz, 1989) acerca das estratégias que os operadores jurídicos e profissionais de redação entendam na produção da *verdade*, as duas instituições dramatizam a verdade por intermédio de construções narrativas que estabelecendo um enredo/ trama com estrutura de uma pequena história ficcional baseada em ocorrências reais. Como quaisquer textos narrativos, as história que o processo judicial conta e a notícia, acionam sistemas simbólicos(crenças, representações, valores) que o leitor/ ouvinte interpreta à luz da posição social e cultural que esteja. Em suma, no processo de construção da *verdade* destas duas instituições há

fragmentos antropológicos (Motta, 2002) que dissimulam a intenção da narrativa ser construída sobre o prisma da verdade- correspondência.

Há, neste sentido, paralelamente, a intenção de reconstrução do ideal de um acontecimento jornalístico ou um fato jurídico pela verdade correspondência (entendida como a extração empírica de um acontecimento historicamente reproduzível) cujos profissionais de redação e do direito almejam comprovar nos leitores/ ouvintes sua veracidade, elementos imaginários (valores, crenças, representações) que constituem os textos narrativos destas instituições. Em outras palavras, as duas instituições, concomitantemente, que compartilham do ideal de reproduzirem o acontecimento ou fato jurídico como espelho do real comprovando sua veracidade aos leitores substituem a verdade correspondência pela formação da verdade coerência, ou seja, Jornalismo e Judiciário apreendem a *verdade dos fatos* a partir da formação de uma estrutura de intriga/ trama que estabelecendo a formação de um reino verossímil/ do provável através da construção de uma ficção.

Dessa forma, acreditamos que, conjuntamente, ao ideal de reprodução de um acontecimento ou fato jurídico de como fático, as duas instituições colocam em suas, respectivas, práticas a construção de um pequeno texto narrativo ficcional baseado em ocorrências reais pertencente ao reino da micro- história(comprovação da veracidade do que alega ao leitores/ ouvintes a partir de provas que fornecem índices da realidade do evento/ fato narrado). Na tentativa de reconstrução da *verdade dos fatos*, jornalistas e operadores do Direito constroem seus textos a partir de uma verdade coerência, sem abandonarem nunca o ideal da verdade-correspondência(o fato empírico extraído da realidade). Ao construírem textos narrativos ficcionais baseado em fatos reais, os profissionais dos dois campos compartilham de elementos narratológicos onde a estrutura narrativa passa a transitar entre o real (a verdade correspondência) ao imaginário (valores, crenças, representações) formando nestes textos verdadeiros fragmentos antropológicos que ajudam no processo de (re)construção da verdade.

Para nós, as narrativas judiciais e jornalistas são sistemas simbólicos que dissimulam que, ao ideal de reproduzirem Justiça e notícias, pela crença na capacidade de reconstituir os fatos jurídicos e acontecimentos jornalísticos, a partir da reconstrução do evento/ acontecimento narrado, formam-se, ao redor da verdade correspondência, elementos antropológicos que ajudam na criação da coerência destas histórias. Dessa forma, as duas instituições dissimulam que no processo de produção de verdade há o acionamento de crenças, valores, representações que ajudam na construção do ideal de

representação da realidade que as duas instituições almejam. Um sistema simbólico é entendido como uma forma de transformar o significante em um significado. Geertz(1989) afirma que o estudo da cultura, não é a reconstrução das propriedades de uma cultura (dos signos), mas sim, a busca da interpretação do sentido que os elementos(signos) da cultura aciona. Utilizando o mesmo preceito pode-se compreender os textos narrativos judiciais criminais e jornalísticos como formas culturais, como interpretações de leituras do real. Cabe ao antropólogo através das pesquisas demonstrar os diferentes mecanismos estratégicos pelos quais os profissionais de redação e do Direito (re)constróem a *verdade dos fatos* destacando os fragmentos antropológicos que as diferentes histórias emanam das suas narrações.

Neste sentido, cabe destacar que, ao ideal de reprodução de um acontecimento jornalístico ou fato jurídico, com a intenção de um sistema de verdade que almeja a reprodução do espelho da realidade há aspectos de uma montagem de edições de eventos que constituem um enredo/ trama ficcional baseada em ocorrências reais que interpõem-se, a verdade correspondência uma verdade coerência que se deixa ser apreendida através dos elementos antropológicos, imaginários que constituem a verdade coerência destes textos. Sendo assim, a comparação deve destacar as representações, crenças e valores que se dissimulam nos textos judiciais e jornalísticos no processo de (re) construção da *verdade dos fatos*. O ficcional, entendido pela formação de uma pequena história verossímil/ provável, há elementos culturais que dialogam no processo interpretativo que os leitores/ ouvintes realizam destes textos. Em resumo, as narrativas judiciais e jornalísticas à primeira vista compartilham da intenção de uma narrativa fática almejando reproduzirem, respectivamente, o fato jurídico e o acontecimento acionando provas que deem aos leitores/ ouvintes índices de veracidade que alegam a partir dos meios de provas e das fontes, mas no processo de construção destas histórias, se constituem propriedades narratológicas que constroem a verdade coerência acionando, assim, elementos imaginários simbólicos que permitem, concomitantemente, que se referenciam a uma verdade correspondência(ideal do acontecimento empírico) uma construção de uma verdade coerência onde entram em jogo elementos morais, crenças , valores e representações que ajudam na veiculação da *verdade dos fatos* que almejam reproduzir.

Para nós, as duas narrativas, embora trabalhem com distintas perspectivas da (re)construção de *verdade dos fatos* e de diferentes ideias para contá-las, a saber, o Direito tem intenção reproduzir o fato jurídico visando julgar um ilícito penal e

estabelecer uma sentença ao acontecimento, enquanto o jornalismo almeja a (re) construção de um acontecimento lido como capaz de se transformar em uma informação relevante ao público-alvo e, assim, se tornando vendável, eles acionam princípios narratológicos ficcionais que, concomitantemente, ao ideal de reprodução de uma verdade fática acabam entrando fragmentos antropológicos que constituem a coerência destas narrativas. Sendo assim, as narrativas judiciais e jornalísticas são fábulas do cotidiano (Motta, 2013). Uma fábula é uma narrativa ficcional irreal que trabalha com personagens animais que assumem papéis com atributos humanos onde se destaca uma dimensão moral no final de suas narrativas. Neste sentido, defendemos que as narrativas judiciais e jornalísticas são fábulas do cotidiano que se enunciam por meio de tragédias humanas que impõem histórias carregadas de vinculações morais, valores, crenças que ajudam no processo de construção da crença (Bourdieu, 2009) destas instituições.

As duas narrativas apresentam, então, histórias de conflito que assumem o modo de tragédia (Ricouer, 1994) onde representam as melhores/ piores condições dos homes. No Direito, a tragédia conta uma história de conflito entre um réu/ vítima e que nasce a partir de uma quebra de conduta regulada pela tipificação jurídica, enquanto no jornalismo a tragédia é lida como avesso de uma ordenação cultural, cotidiana que coloca os indivíduos como desviantes, não da lei, mas dos comportamentos tipificados como moralmente corretos. O que há de comum nestas narrativas é que, no processo de construção de seus enredos/ tramas ficcionais baseada em ocorrências reais, temas/ assuntos são retomados e discutidos permitindo as notícias e processos discutirem representações, crenças e valores simbólicos, que embora não estando nos manuais de Direito e nas notícias, ajudam a estruturarem o plano simbólico legítimo de suas atividades.

A notícia parte de um fato novo, uma novidade que encaixa sempre uma ordenação sequencial à narrativa que se desenvolve em termos de tramas/ intrigas com princípio, meio e fim assumindo propriedades narratológicas de estrutura de ficção. Todavia, a estrutura narrativa da notícia é uma série de episódios que vão se formando ao longo do enredo/ trama, onde cada discurso posterior retoma o anterior, adicionando uma novidade/ um fato novo ao tema/ assunto principal. Ora, as notícias pelo seu ideal são comunicações de acontecimentos/ eventos extraordinários rompendo a lógica do mundo do cotidiano, logo, nenhuma notícia é igual à outra. Todavia, os temas/ assuntos destas notícias se repetem: crime, paternidade, corrupção, tráfico, etc. são temas/ assuntos que compõem o universo das notícias. Por isso, as notícias são sistemas

culturais simbólicos permitem aos homens discutirem representações, crenças e valores que são retomados a cada narrativa (Motta, 2013).

A narrativa judicial- como já vimos- é uma série de relatos episódicos que colocam histórias plurais ao longo do desenvolvimento da comunicação do acontecimento à autoridade policial até o desfecho da sentença. Conforme já vimos, na construção da tentativa de reproduzir o fato jurídico da forma mais fidedigna possível, os profissionais de Direito constroem uma verdade coerência visando constituir um sentido a verdade-correspondência. Há elementos morais, crenças, valores e representações que ajudam no processo de reconstrução do fato jurídico e no desfecho final dado pela sentença do juiz. Conforme vemos, as narrativas judiciais são pequenos textos narrativos baseados em ocorrências reais que assumem propriedades ficcionais, devendo constituir aos leitores/ ouvintes narrativas verossímeis/ prováveis que jamais abandonam a verdade correspondência e a verdade coerência (Prado, 2018). Todavia, no processo de montagem de edições de eventos/ acontecimentos que os operadores judiciais realizam e na pluralidade de histórias narradas pelas testemunhas, peritos, réu, vítima, etc. há temas/ assuntos que são discutidos ao longo do processo que ajudam no processo de reconstrução da verdade correspondência. Conforme vimos na análise do caso *LEO DO LINS*, paralelamente, ao princípio jurídico de reconstrução da *verdade dos fatos* há o acionamento de representações e temas que se discutem: o papel da mãe na educação, a conduta de um viciado, etc. Logo, nestas narrativas os temas/ assuntos episódicos são retomados apresentando uma estrutura simbólica de significação que ajuda na construção da coerência no processo de verdade correspondência.

Tratar das práticas judiciais e jornalísticas como desenvolvimento de uma pequena história que se enquadra nos critérios de estrutura de ficção, significa, então, submeter nestas práticas a concepção de que como textos narrativos, acionam sempre outros textos que nos remetem sempre a outros mundos possíveis. Logo, a narrativa judicial e jornalista constitui a sua intenção de reconstituição de um dado historicamente reproduzido sobre o signo da *verdade dos fatos* acionando dispositivos simbólicos que remetem seus leitores/ ouvintes a mundos culturais que eles estão submetidos. Os textos narrativos destas instituições transitam entre o real (verdade correspondência) e o imaginário. Como práticas sociais, tanto os jornalistas quanto os profissionais de Direito, partem de ocorrências de fatos reais e buscando reproduzi-los mais próximo da sua realidade, todavia, como constructos sociais estas narrativas são preenchidas de uma linguagem que aciona uma verdade coerência permeada de representações sociais,

valores, crenças e moralidades. Os profissionais dos campos realizam estratégias específicas na produção de coerência, mas sobre as diferenças formam um conjunto de enredo/ trama possível onde se monta um texto que se aproxima da linguagem da narrativa ficcional de uma micro- História.

Em resumo, nas narrativas judiciais e jornalísticas desenvolvem trabalhos específicos para a construção de um texto ficcional baseado em ocorrências reais que constitua um sistema de verdade (Foucault, 1999) coerente. Como já exposto, a estruturação da crença (Bourdieu, 2009) destas instituições são legitimadas a partir da separação que os jornalistas e operadores jurídicos fazem em se distinguir (Bourdieu, 2008) das narrativas literárias de reino ficcional. Neste ínterim, elas reconstroem os seus fatos jurídicos e acontecimentos jurídicos a partir de uma trama/ intriga que aciona, paralelamente, a linguagem coerência e verdade correspondência e ajustando-se aos parâmetros de regras/ normas (verdade correção) dos dois campos.

Comparar as narrativas judiciais e jornalísticas é possível, verificando as diferentes formas de busca de *verdade* que elas acionam e enxergando as distintas estratégias (Motta, 2013) pelas quais os profissionais montam a estrutura de trama/ intriga de pequena ficção baseada em fatos reais. No Jornalismo, o lugar da *verdade* ocupa uma única versão que o profissional de redação realiza após a apuração – colocando –se ao lado das fontes e das diferentes vozes narrativas no texto. O jornalista escolhe um única versão da verdade para compor a verdade coerência e, assim, reconstituir a verdade –correspondência que alega comprovando a veracidade do fato. No Jurídico, o princípio do contraditório coloca uma pluralidade de vozes e de histórias que se hierarquizam conforme a posição enunciativa (Figueira, 2008) dos respectivos atores judiciais. Em um primeiro momento, há a pluralidade de histórias se encaminham para duas versões que ganham a capacidade de conduzirem a reprodução do ideal fático: do delegado e do promotor. Na primeira fase, o promotor tem primazia sobre a versão do delegado, embora na maior parte construa a sua narrativa com base na escrita do relatório final do inquérito policial, sendo o responsável por narrar o fato jurídico e comprovando sua veracidade a partir dos meios de provas produzidos no Inquérito. Em uma segunda fase, a do processo judicial, a única versão (denúncia) é novamente reconstituída pela pluralidade de histórias (a reprodução dos meios de provas perante a autoridade do juiz configura novamente processos de edições de tramas/ intrigas narrativas onde voltam-se a afirmar- se novamente a pluralidade de histórias como principal meio de reconstrução do acontecimento). Na terceira fase, instrução criminal,

o processo de múltiplas histórias se coadunam na construção de, apenas, duas histórias que disputam a primazia de serem portadoras da *verdade*. Na chamada fase de alegação final, as partes são as principais responsáveis por convencer a autoridade interpretativa, o juiz. Ao final da primeira fase, volta-se a estrutura de uma única narrativa como forma de alegar, não a certeza da autoria/ materialidade, mas sim, a formação de culpa para que haja o rito do Júri. A sentença marca uma hierarquia na estruturação das pluralidades de vozes onde um narrador- personagem é responsável a partir de vários episódios narrativos que são descritos nos autos e nas alegações em juízo de reconstruir o fato. Como o Direito não tem, apenas, a primazia de reconstruir a história, mas sim, também de julgá-la aos olhos da verdade correção, a última fase é a sentença final. Novamente, o rito judicial do Júri reconstrói os meios de provas, na presença dos jurados(juízes leigos) e, assim, volta-se a afirmar a pluralidade de histórias narrativas. Por fim, novamente, duas versões que disputam / combatem através do monopólio legítimo de produção de prova (as alegações finais das partes) criam a capacidade do juiz reconstituir o fato jurídico e, pós a deliberação dos jurados, volta-se a afirmar uma versão final que tem primazia sobre as demais, a da sentença final do Júri.

A estrutura narrativa jurídica criminal do Júri estabelece, assim, uma série de discursos episódicos capazes de formarem uma pluralidade de histórias que sempre são retomadas de acordo com a interpretação que os operadores jurídicos fazem do acontecimento ilícito penal. A *verdade dos fatos* é entendida em conformidade com o princípio do contraditório/ ampla defesa e se coaduna com a incidência de repetições dos acontecimentos que são narrados em meio das diferentes vozes dos narradores personagens que participam do processo de criação deste enredo/ trama ficcional baseada em ocorrências reais. Diferentemente, da narrativa jornalística, o processo de reconstrução do acontecimento, não enxerta uma única versão na trama/ intriga, mas sim, há diferentes *verdades* que disputam a hierarquia e o poder legítimo de contar a história acerca do crime/ criminoso (Kant De Lima, 1995), ou seja, a verdade do delegado na versão do Inquérito, das partes e do juiz. Todavia, o poder de enunciar o Direito se amolda a maior autoridade do campo jurídico (Bourdieu, 2009) que produz a legitimidade de reconstituir o fato jurídico a partir dos diferentes discursos episódicos que se constroem na trama.

Para nós, as narrativas judiciais criminais do Júri são uma estrutura de funil. Elas se iniciam pela pluralidade de vozes narrativas na formação do Inquérito onde todos os narradores personagens têm o mesmo peso, e terminam na produção de uma versão final

que tem maior capacidade de impor sua visão dentro das práticas judiciais criminais, a saber, a do juiz. O processo judicial criminal tem uma pluralidade de vozes narrativas que disputam o direito de reconstrução do fato, mas elas, estão sobrepostas e hierarquizadas. Na prática da reconstituição do fato como capaz de produzir efeitos jurídicos o juiz tem, na versão, final a capacidade simbólica de dar reconstruir a *verdade* sobre os olhos do Direito (Geertz, 2008), embora, não seja o narrador-personagem principal acerca na construção da trama do enredo/ trama. As partes possuem a primazia de contarem as histórias (re)constituindo os processos de edições de discursos episódicos produzidos na trama/ intriga e acionando, assim, uma narrativa de princípio, meio e fim que se enquadrando em aspectos narratológicos: construção de personagem, recuperação do conflito, do cenário, do tempo passado narrado, etc. todavia, não apresentam o desfecho desta narrativa. Vemos, assim, que as práticas judiciais criminais o juiz é o seu principal narrador, justamente, porque é ele que dá desfecho a trama, mas não é o principal construtor da trama/ intriga narrativa, sendo este papel destinado aos patronos da vítima e do réu respectivamente.

Ora conforme viemos desenvolvendo ao longo deste capítulo, as narrativas judiciais e jornalísticas se assemelham por terem a intenção de reconstituírem, respectivamente, o fato jurídico e jornalístico como uma narrativa fática, verídica, ou seja, se distinguindo da ficção irreal. Elas são uma série de discursos episódicos que são organizados em uma trama/ intriga recebendo atributos ficcionais. Sendo assim, à primeira vista pertencem ao reino da narrativa de uma micro-história, justamente, por tentarem comprovar o que alegam a partir, respectivamente, dos meios de provas e fontes e, assim, fornecendo, aos seus leitores/ ouvintes pistas/ indícios do real: km percorrido por um carro, documentos, relatos de participantes envolvidos na trama, laudos periciais, etc. Elas também se assemelham em suas práticas narrativas os atores judiciais e jornalistas compartilham da ideia de que, respectivamente, a construção da notícia e Justiça devem reconstituir o acontecimento jornalístico e o fato jurídico a partir do ideal mais próximo da *verdade dos fatos*. Neste sentido, a *sensibilidade jurídica e jornalística* levam aos profissionais de redação e jurídicos a construção de enredos/ tramas que buscam a *verdade dos fatos*. Além disso, nas práticas judiciais e jornalísticas a reconstrução da *verdade dos fatos* assume a estrutura de uma pequena história ficcional baseada em ocorrências reais estruturando-se sobre os critérios de qualquer narrativa.

Em uma perspectiva comparada por contraste, fica notório que, embora compartilhando do mesmo ideal, a saber, a reconstrução do acontecimento ou fato jurídico de modo fático, verídico o enquadrando em uma estrutura de ficção baseada em ocorrências reais cujos profissionais visam provar ao leitor através de provas o que alegam, os dois campos não empreendem as mesmas estratégias para o processo de reconstrução do fato jurídico e do acontecimento jornalístico, logo, a *verdade dos fatos* é remontada de modo distinto nos dois campos. No Direito, o contraditório e a ampla defesa imputam que uma pluralidade de vozes narrativas e de histórias forneçam os elementos necessários para esta reconstrução e, além disso, estas múltiplas histórias sejam, constantemente, encaixadas nas narrativas dos principais narradores-personagens(delegado, partes, juiz) estruturando uma estrutura narrativa hierárquica onde as distintas histórias disputam a reconstrução legítima do fato jurídico, mas ao final, somente, o juiz tem a capacidade de enunciar o Direito apresentando o desfecho final da história. Ora, se as narrativas judiciais e jornalísticas concordam com a intenção do ideal de espelho e da busca da *verdade dos fatos*, eles empreendem diferentes sentidos, tanto do processo da busca da verdade como das estratégias. Então, como compará-las?

Como pequenas narrativas ficcionais baseadas em ocorrências reais e formando relatos de micro Histórias, as duas instituições podem ser comparadas pelos efeitos (Foucault, 1999) que produzem: ou seja, sejam o que forem, processos judiciais e narrativas são textos narrativos, logo, se amoldam aos critérios narratológicos universais da estrutura narrativa (Bal, 1990). Além disso, suas narrativas possuem a intenção de reconstituírem, fielmente, o acontecimento ou fato jurídico de modo fático produzindo provas do que alegam, as narrativas judiciais e jornalísticas partem da verdade correspondência (uma realidade empírica para ser reconstituída), mas que somente, assume o seu significado em conformidade com a verdade coerência(construção verossímil de mundo possível) se enquadrando em uma narrativa, logo, acionando formas culturais por meios dos quais os leitores/ ouvintes interpretam o texto. Então, pode-se pensar em comparar contrastivamente as diferentes estratégias que estes respectivos profissionais utilizam para a construção dos textos. Dessa forma, propomos pensar em comparar as crenças, valores, representações que se deixam registrar nestes sistemas simbólicos e que preenchem os signos destas narrativas criando um sentido um significado na medida em que se leem jornais e processos judiciais.

Em um primeiro momento, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas podem ser comparadas a partir da verdade-correspondência, ou seja, da reconstrução empírica do acontecimento jornalístico e do fato jurídico. No processo judicial, a reconstrução da veracidade para a alegação de um fato jurídico se inicia pelo Inquérito Policial. Como se sabe o Inquérito Policial, é lido como a fase responsável pela investigação da materialidade/ autoria do crime. Há, assim, um intenso processo de produção de comprovação da veracidade da existência do acontecimento. Os meios de provas são produzidos nesta fase, inclusive, alguns que, nem na fase judicial, são retomados, como por exemplo, os laudos e relatórios dos peritos. O Inquérito é lido pelas práticas judiciais criminais como uma peça informativa e neutra, justamente, porque os atores que participam dos meios de prova e o delegado não têm, diretamente, interesse no processo. No Jornalismo, a linguagem também possui o ideal de objetividade, neutralidade e tem por intenção a reconstrução do acontecimento fornecendo fontes como comprovação. Em outros termos, a fase inquisitorial de investigação e de construção dos meios de provas possuem um paralelismo no jornalismo e policiais e jornalistas desenvolvem a partir de técnicas específicas uma investigação acerca do processo de reconstrução do fato jurídico e do acontecimento jornalístico.

No âmbito das práticas judiciais criminais, como já exposto anteriormente, o Inquérito é tomado pela linguagem jurídica como indícios, não sendo provas, justamente, porque não se submete ao contraditório e ao princípio de ampla Defesa. A estrutura narrativa do Inquérito Policial, então, não prevê o contraditório e tem por intenção a construção de materialidade/ autoria para o promotor, logo, a 1ª fase judicial criminal se liga mais pelo processo de construção da verdade correspondência (Prado, 2018) do que da verdade coerência, já que na primeira fase, a intenção é a busca-se produzir comprovações do que alega, mais do que certezas e convencer o juiz. Na primeira parte do Inquérito, a verdade-correspondência é o principal objetivo, justamente, porque a verdade coerência até a produção do relatório do delegado não forma uma estrutura narrativa. A estrutura narrativa da fase de investigação coloca uma série de discursos episódicos que se estruturam nos autos pela interpretação que as autoridades judiciais dão, não formando uma história com enredo/ intriga completa com início, meio e fim. O relatório final do delegado forma a primeira história incidindo um início, meio e fim e transpondo a verdade correspondência à verdade correção, ou seja, estabelece uma narrativa e impondo a classificação jurídica. Todavia tal narrativa como

se sabe, não tem o poder de produzir efeitos no Direito, podendo ser deslegitimado pela promotoria, logo, sua história não tem validade, enquanto um promotor não lhe ordena e cria um sentido. Dessa forma, a verdade correspondência entendida pela comprovação da materialidade/ autoria e a construção da materialidade/ autoria tem maior primazia.

Tanto as narrativas judiciais criminais da primeira fase do Inquérito quanto as narrativas jornalísticas realizam uma investigação acerca do crime/ criminoso sobre a forma de um Inquérito (Seifert, 2004). A estrutura destas duas narrativas se enquadra na forma de uma narrativa policial onde os jornalistas e os operadores jurídicos dão primeiro o fato, em seguida, buscam reconstituir a dinâmica do crime/ criminoso aos leitores/ ouvinte (Todorov, 2004). Como se sabe, a denúncia do promotor toma por base os elementos e peças do Inquérito, logo, se reporta as condições discursivas produzidas nesta fase. Neste sentido, a verdade- correspondência, comparativamente, entre as duas máquinas narrativas de histórias podem ser melhores comparadas utilizando-se a primeira parte do Inquérito como objeto de comparação.

As práticas jornalísticas, ao contrário da narrativa judicial criminal, não são marcadas pelo dogmatismo do contraditório e da ampla Defesa, mas sim, ela visa apurar a veracidade de uma informação fornecendo pistas aos leitores de uma comprovação de sua veracidade estruturando-se em uma único relato narrativo após a investigação. Logo, elas se assemelham a primeira fase do judicial criminal que vai da produção da primeira ocorrência de uma queixa crime à autoridade policial até a denúncia do ministério público. Justamente, porque na primeira parte o contraditório está ausente. Seifert (2004) comparando a narrativa judicial criminal e jornalística a partir do caso *Daniella Perez* afirma que as práticas profissionais dos operadores jurídicos e dos policias têm maior semelhança, empreendendo uma investigação sobre o relato do crime e uma investigação acerca do suspeito, ou seja, do seu autor.

Na narrativa judiciária a 1ª fase de investigação de indícios, assume a principal condição da estruturação da narrativa jornalística. A estrutura narrativa do discurso informativo enxerta que, primeiramente, o jornalista deve expor o acontecimento principal e, em seguida, ocupa-se de reconstituí-lo sobre a técnica da pirâmide invertida. Dessa forma, a estrutura da narrativa judicial criminal e jornalística assumem a forma de um Inquérito podendo ser melhores comparadas.

De todo o exposto, acreditamos que a melhor maneira de comparar a narrativa judicial criminal e jornalística a partir do caso selecionado *REI DO BACALHAU* seja enxergando a fase do Inquérito no que tange a formação da verdade correspondência

(fase de comprovação do acontecimento/materialidade). Para nós, numa primeira parte, a verdade-correspondência pode ser aproximada através da comparação entre a narrativa judicial criminal da fase judiciária criminal do Inquérito da História que se conta nas notícias.

Em relação às notícias, sabe-se que elas são relatos micro narrativos episódicos que separadas não formam um História, ou seja, notícias não têm uma estrutura de enredo/ trama com causas/ consequências onde os leitores/ ouvintes possam acompanhar o desfecho final, sendo cada notícia um novo relato que sobre o paradigma da novidade retoma fragmentos dos discursos episódicos, anteriormente, relatados. Ora, conforme já foi descrito durante o trabalho, para que haja uma História nas notícias basta pegar o mesmo tema/ assunto que vai sendo publicado no jornal e reconstituindo as notícias que foram sendo publicadas (Motta, 2002, 2005, 2006, 2013). Sendo assim, pode-se acompanhar a construção de uma trama/ intriga e verificar uma unidade e a produção de um sentido coerente que obedece à formação de uma ficção verossímil.

Em relação à narrativa judicial criminal e a jornalística, a comparação pode ser estabelecida, justamente, pela estrutura narratológica que se forma destes textos narrativos (Bal, 1990). Como qualquer texto narrativo que se apresenta em ordem, sequencialmente, cronológicas de discursos formam uma coerência e há propriedades universais (Reuter, 2002) dentro da estrutura narrativa: o conflito, o cenário, os personagens, o tempo. São estas propriedades que formam a unidade do enredo/ trama e que podemos comparar.

No entanto, na presente pesquisa, não conseguimos trabalhar com os relatos orais estabelecidos pela fase judicial. Então, optamos por trabalhar, apenas, com as peças escritas nos autos. Como analisamos no capítulo anterior, já na fase de produção de Inquérito, juntamente, com a intenção de produzir indícios de autoria/ materialidade se começa a construção da narrativa do conflito e da produção dos narradores-personagens (Prado, 2018) que tomam posição na estrutura da trama/ intriga.

Como se sabe a estrutura da narrativa judicial criminal inicia-se a partir da denúncia do Ministério Público. A denúncia marca, ao mesmo tempo, o término da fase investigativa para a fase judicial a partir da aceitação do juiz da denúncia. A denúncia tem por intenção a exposição do fato criminoso, as circunstâncias, narrando a materialidade e autoria e, assim, pretende responder as perguntas: a) Quem perpetrou a ação; b) com qual instrumento; c) com que razão, o porquê; e) de que maneira. Ora, tal estrutura é similar à organização da narrativa jornalística que se inicia com o lead que

coloca, primeiramente, o acontecimento jornalístico e depois sua reconstituição tentando responder as seguintes perguntas: a) quem fez; b) o que fez; c) quando; d) onde; e) como com que forma; f) por quê. Ora, como narrativas inquisitoriais (Seifert, 2004) a estrutura da denúncia e do lead podem ser comparadas.

Então, nossa primeira parte será tentar mostrar a verdade-correspondência(referencial ao fato empírico) e suas motivações, circunstâncias e motivações do crime a partir da comparação destas estruturas que se assemelham. Na denúncia, o promotor fornece a base material a partir dos meios de provas recolhidos na fase do Inquérito, logo, será acompanhando os diferentes discursos produzidos na fase do Inquérito que iremos recompor o fenômeno alegado e exteriorizado pelo fato jurídico. Como se sabe, o promotor é responsável por narrar o primeiro responsável por construir o fato jurídico ao juiz e, assim, alegar a existência de um fato ilícito penal. Nesta fase, mais importante do que a classificação do crime e a sua autoria é produzir certezas de indícios ao juiz. Então, a verdade- correspondência é afirmada e retomada pela estrutura do Inquérito. Conforme se sabe, cada peça judicial retoma o discurso de fragmentos anteriores(Figueira, 2008) e a peça da denúncia tem por principal intenção a reconstrução do fato jurídico visando produzir certezas no juiz.

A comparação, mesmo utilizando a fase de Inquérito como estudo para o caso, já consegue estabelecer a narrativa de conflito e podendo, assim, estabelecer comparações. Sabe-se que toda a narrativa organiza-se por um conflito. No Direito, o conflito é estabelecido a partir da reconstituição do fato jurídico e na possibilidade do Direito julgá-lo a fim de mudar/ manter a história de conflito narrada(Prado, 2018). A narrativa da peça da denúncia é responsável por incidir o conflito, logo, pode ser comparada a narrativa jornalística que também se inaugura por um avesso da ordem.

Os cenários já começam a serem montados a partir dos diferentes lugares/ espaços que os personagens ocupam na trama/ intriga(Reuter,2002). Estes espaços começam a serem dados a partir dos diferentes depoimentos transcritos nos autos pelas autoridades judiciais e também pelas peças que são mencionadas ao longo do Inquérito: laudo pericial, laudo de relatório do encontro do cadáver, a peça da denúncia, etc. Então, é possível comparar-se com os diferentes cenários que também se formam na História da notícia.

Na estrutura ficcional baseada em ocorrências reais do Direito e do jornalismo, deixam-se representarem os personagens. Logo, no Inquérito, começa-se a aparecer os narradores- personagens: as testemunhas, os peritos, o relato possível da vítima, etc.

Então, é possível compará-los com a trama/ enredo jornalístico. O jornalismo utiliza-se de um narrador distanciado que pretende narrar sobre a 3ª pessoa, assumindo um relato neutro(Motta,2002) sobre os acontecimentos relatados. Neste sentido, o jornalista não é um narrador- personagem, não participando da trama/ intriga narrativa, todavia, as fontes são narradores-personagens ajudando na formação do enredo/ intriga. Os personagens podem ser comparados e visto suas formas distintas de estratégicas como foram produzidos.

Há, assim, nesta fase elementos narratológicos que pensamos comparar. Em relação à categoria de personagens, eles assumem atributos humanos(Reuter, 2002)(Bal, 1990) (Prado, 2018) nas duas estruturas narrativas ficcionais baseadas em ocorrências reais. No Direito, vimos que o princípio de individualização da pena e a reconstrução da vida pregressa do réu são importantes elementos da construção de personagens que assumem atributos complexos. Motta (2013) estudando os textos narrativos do jornalismo também afirma que a própria extração de personagens ligados à uma história verídica constroem-se sobre atributos humanos. Ora, comparar as distintas estratégias pelas quais os personagens recebem significações humanas os dotando de sentido é um elemento importante nestas máquinas narrativas de contar histórias verídicas, reais. Além disso, os personagens são peças importantes da estruturação do conflito (Barthes, 1971), não existe narrativa sem personagens, não existe personagens sem narração e são eles que sofrem/ causam ações que alteram o estado da trama/ intriga.

Como já foi afirmado em outros momentos, a estrutura de conflito do jornalismo e do Jurídico se assemelha. Todorov (2004) afirma que as narrativas partem, em geral, da estrutura do equilíbrio ao desequilíbrio, ou seja, inicialmente, algo está sendo narrado em uma estrutura de significação cultural tomada como parâmetro de normalidade e, posteriormente, algo perturba a ordenação das coisas. No Jornalismo e no Judiciário, as estruturas vão do desequilíbrio ao equilíbrio, basta retomar o conceito de acontecimento como algo que é lido pelo avesso da ordem regular dos comportamentos tomados como naturais e, no Direito, o fato jurídico é sempre uma estrutura que fere uma tipificação penal do código e é lido como um comportamento oposto aos princípios e códigos alegados e exteriorizados nos textos canônicos.

Em relação aos personagens, elemento principal para as narrativas estabelecendo as ações modificando a estrutura da narrativa. Conforme vimos no caso *LEO DO LINS*, Inquérito se interessou mais pelo personagem da vítima do que do autor, do suspeito,

fornecendo mais elementos acerca na fase inquisitorial para a construção da biografia moral da vítima do que do autor, embora, haja também a construção o começo de uma construção biográfica do réu. Ora, visualizar a fase inquisitorial é importante para se perceber se isto pode ser estendido nas estruturas de todos os textos judiciais criminais. Além disso, vimos que na formação dos personagens aparecem ligados à suas ações elementos morais que ajudam na construção do verossímil/ reino do provável. Por exemplo, o comportamento da vítima é lido através de sua personalidade *viciado, drogado, etc.* Há, assim, moralidades e representações que os personagens acionam estabelecendo um sentido coerente para suas ações.

Embora não tenhamos as transcrições das alegações orais, temos a data inicial(primeiro relato da queixa crime) até a sentença do tribunal do Júri, no que tange a narrativa judicial criminal. Logo, é possível comparar o tempo desta narrativa (Vargas, 2004) e perceber as fases que têm maior demora na Justiça criminal e compará-las com a narrativa jornalística onde a velocidade (Moretzsohn, 2002) explicita que o jornalismo se coaduna com a produção da crença da construção de uma narrativa rápida, concorrencial de velocidade da informação.

Além disso, o paradigma do tempo, como chamou atenção Ludmila Ribeiro (2009, 2011, 2014) é um fator entendido como Justiça pelo conjunto do corpo dos cidadãos. Na percepção do Direito, quanto mais rápido é o julgamento, mais se entende que foi feita a Justiça. Em comparação ao Jornalismo, sua credibilidade em face ao Direito é, exatamente, de produzir de forma mais rápida a narrativa e, nos casos criminais, chegar a um suspeito e reconstituir o crime (Seifert, 2004). Comparar os tempos também é um importante elemento na produção da crença de credibilidade destas instituições.

Sendo assim, a comparação será feita nas diferentes formas que os dois sistemas de verdade produzem sua verdade correspondência (a alegação e comprovação da existência de um acontecimento jornalístico ou de um fato jurídico fornecendo provas/ índices aos leitores), justamente, com os critérios narratológicos que se formam no interior dos autos do processo, ficando de fora, apenas, as histórias que as partes contam de forma oral.

Novamente, reafirmamos a nossa intenção de perspectiva antropológica de comparação por contrastes, ou seja, ao focarmos as distintas formas/ estratégias que o Direito e o Jornalismo constroem seus textos ficcionais baseados em ocorrências reais tomando o critério de verdade correspondência e a verdade coerência que se encontram

nestes textos, devemos realçar as diferentes formas de construção narrativa que eles fazem acerca do conflito, do tempo, dos personagens, dos narradores, etc. O fato jurídico e o acontecimento jornalístico só existem mediante instância narrativa. Entender contrastivamente, as duas máquinas de contar histórias verídicas ajudam a melhor compreender a forma como trabalhar na reconstrução do ideal do paradigma da *verdade dos fatos*. A verdade é uma categoria nativa (Geertz, 2008) que são encontrada nos dois campos (Figueira, 2008) (Motta, 2002, 2004, 2005, 2005a, 2013) que, não existido separada na narração.

Conforme temos afirmado, a narrativa é um sistema simbólico cultural. Elas classificam, nomeiam o desviante, ordenam o fluxo dos acontecimentos dispondo causas/ consequências, logo, são importantes formas como apreendemos o mundo. Logo, comparar, contrastivamente, estas narrativas ajuda a compreender melhor o sistema de verdade (Foucault,1999) e os efeitos que produzem na produção da crença. Os leitores/ ouvintes e, inclusive, os profissionais do campo jurídico de jornalístico (Bourdieu, 2009) leem notícias e processos judiciais como *verdade*. A sua narrativa é interpretada como crível e se transforma em uma crença coletiva ajudando a estruturar o sentido(Geertz,1989) dos relatos destas histórias e garantindo a instituição.

Conforme colocado acima, para o presente trabalho, pelo já exposto em partes anteriores, elas são narrativas de tragédias humanas, as narrativas judiciais criminais e jornalistas compartilham a formação de um enredo/ trama ficcional baseado em ocorrências reais que formam, ao redor de reconstrução do evento/ acontecimento de modo fático fábulas de cotidiano (Motta, 2013), ou seja são narrativas que colocam elementos morais, representações, crenças ajudando a constituir nosso mundo simbólico. Para nós, notícias e processo judicial não são o mundo real, mas sim, são constructos sociais, isto é, formas de imaginar a realidade (Geertz, 2008) acionando um sentido ao mundo. Estas fábulas do cotidiano estão imbuídas de valores, crenças, moralidades e representações que se estruturam na formação da ficção.

Como qualquer narrativa a reprodução de um acontecimento jornalístico ou fato jurídico, tal como ocorreu é impossível. Uma narrativa é sempre um processo de inclusão, exclusão e ordenação de determinados acontecimentos que são ordenados no texto. Uma narrativa é sempre um novo contar, um recomeço onde construindo um novo signo à espera de um significado(Motta,2013). O significado completo de uma narrativa só se estabelece com o consumo do leitor/ ouvinte a partir da interpretação. Tal processo é uma fricção entre o mundo do texto e o mundo do leitor. Assim, coloca-

se, novamente, que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas transitam entre o real (verdade correspondência) e o imaginário (símbolos culturais que são acionados no processo de interpretação dos leitores/ouvintes).

Retomamos, assim, a afirmação do início do nosso trabalho: o homem é um animal que narra (Motta, 2013) não existindo fora da narrativa. Estudar narrativas para compreender, contrastivamente, os processos/estratégias pelas quais o jornalismo e o judiciário contam suas histórias de modo verídico, real, devendo, não apenas alegar a existência de um acontecimento ou fato jurídico, mas também, comprová-lo é um exercício antropológico para entender melhor à nós mesmos. Vivemos imersos em narrativas. Quando narramos a alguém quem nós somos escolhemos, classificamos, hierarquizamos aspectos importantes de nossas vidas e, assim, reconstituímos nossas biografias. Em resumo, as narrativas são elementos significantes ganhando um sentido a partir da interpretação que os homens fazem. Em sociedades contemporâneas, o homem deixa de ser testemunha ocular de 1ª mão passando a tomar contato com eventos/ fatos que lhes são transmitidos. O Jornalismo permite ao homem entender fatos/ eventos importantes ao seu redor já o Direito se vincula na produção da crença que permite reconstituir o ideal de Justiça, nos dois casos, são narrativas onde os homens não participam diretamente da sua produção, apenas, sabemos o que aconteceu no mundo, na política, ou no ideal de Justiça conforme narrativas.

Volta-se ao exercício de comparação antropológico que permeia, tanto a comparação da verdade correspondência (a comprovação da reconstituição empírica da existência do acontecimento jornalístico e do fato jurídico que as duas instituições partem) quanto na produção de um enredo/ trama ficcional baseada em ocorrências reais que assume a figuração de uma verdade coerência. O Direito e o Jornalismo só conseguem buscar a reconstrução da *verdade dos fatos* a partir da construção de elementos de ficção. Para nós, a verdade coerência, ou seja, a construção de um enredo/ trama verossímil/ reino do provável se constitui a partir de fragmentos antropológicos que ajudam na estruturação da narrativa fática. Paralelamente, a intenção de reprodução de um acontecimento ou fato jurídico de modo fático, verídico, o que se alia à busca da *verdade dos fatos* nas duas máquinas narrativas preenchem as lacunas episódicas que se formam em seus discursos a partir de crenças, valores, representações, moralidades que se interligam ao ideal de contar uma história real, verídica e se diferenciando da narrativa literária irreal. Comparar, contrastivamente as duas máquinas narrativas,

permite perceber quais os elementos/ fragmentos antropológicos se interligam no reino verossímil/ provável nas estruturas ficcionais das duas instituições.

5.2 CONTANDO HISTÓRIAS A PARTIR DO CASO REI DO BACALHAU: EM BUSCA DA VERDADE CORRESPONDÊNCIA

Na análise da narrativa judicial criminal optou-se em trabalhar, apenas, com os dados recolhidos no processo, ou seja, como não conseguimos os discursos orais produzidos no Júri, optou-se por considerar apenas as peças transcritas nos autos.

O laudo de exame cadavérico, alegação final do MP antes da decisão de pronúncia e a aceitação da denúncia pelo juiz não foram encontradas no processo analisado, o relatório final do delegado.

Como não tivemos acesso a estes dados, tentamos retomar os discursos orais e as peças acima a partir, respectivamente, da ata do conselho de sentença e da decisão de pronúncia do juiz. Conforme já visto no caso *LEO DO LINS*, as peças posteriores do processo são discursos episódicos que retomam fragmentos compreendidos pelas autoridades judiciárias como importantes no processo de interpretação e construção do fato jurídico. Então, optou-se por reconstituir os fragmentos que não temos por esta via.

Conforme já estudado, o processo judicial está dividido por três fases: a) da formação de culpa, na fase do Inquérito; b) na fase processual pós aceitação da denúncia; c) da denúncia até a sentença no plenário do Júri. A denúncia é o momento onde o acontecimento se transforma em um fato jurídico criminal, logo, passível de apreciação dos operadores jurídicos. Neste sentido, optou-se por iniciar analisando o conteúdo da autoria/ materialidade a partir da reconstituição dos fragmentos episódicos de discursos que se colocam no Inquérito Policial. Como se sabe, a ordem do discurso narrativo do Judiciário está invertida, ou seja, abre-se um processo com a denúncia, que afirma a existência de um crime, a sua materialidade, as suas circunstâncias, bem como as razões e motivações para este crime. O fato jurídico exposto através da denúncia utiliza-se dos fragmentos discursivos contidos no Inquérito e das pluralidades de vozes e narradores- personagens que constroem seus discursos a fim de alegar e comprovar o fato jurídico. Nesta primeira fase, da denúncia, optamos por reconstituir o crime/ criminoso a partir dos pontos escolhidos pelo Ministério Público para a construção da denúncia.

Vimos através do processo *LEO DO LINS*, que a estrutura narrativa judicial criminal é uma série de discursos episódicos que se iniciam a partir de acontecimentos incidentais que não estão colocados numa ordem específica. Ela se ordena pelo que

Girard Genette (1979) chama atenção a uma produção de enunciados narrativos que assumem a relação de um acontecimento ou uma série de acontecimentos. Estas sucessões de acontecimentos (no caso jurídicos fáticos extraídos de uma realidade histórica empírica) ainda não estão ordenados em sequência, logo, não formam uma narrativa. Somente, ao final, do relatório do delegado e da peça de denúncia se apresenta uma narrativa ordenada em sentido completo. Conforme afirmado acima, as peças judiciais são construídas e os discursos dos operadores jurídicos retomando fragmentos narrativos capazes de constituíres teses jurídicas (Figueira, 2008) e, assim, construir uma história gerando uma prova. A categoria prova é uma narrativa que coloca uma história acerca da produção do crime/ criminoso que foi montada a partir de uma série de pluralidade de discursos narrativos e de distintos pontos de vistas(do delegado, do perito, das testemunhas,etc.). Chamamos estrutura de funil, justamente, porque as práticas judiciais criminais iniciam por uma pluralidade de discursos episódicos e terminam com a produção de uma história final formando uma narrativa completa de início, meio e fim.

Na primeira fase, o Inquérito se inicia a partir de uma pluralidade de vozes narrativas e termina na peça da denúncia pelo promotor público. A denúncia é uma narrativa. Ela ordena sequencialmente os distintos discursos retomando fragmentos narrativos e tem por intenção expor o fato narrativo ao juiz e a construção do crime/ criminoso. Ela converte os diferentes discursos episódicos que são expostos pela Polícia em uma história que ganha a autoridade simbólica legítima (Bourdieu, 2008, 2009) de demonstrar o fato jurídico ao juiz. Conforme o juiz aceita a denúncia, esta história passa a servir de enredo ou trama para a estrutura narrativa. Então, na primeira parte, optamos por retomar a construção do fato jurídico a partir dos discursos narrativos episódicos que o MP se convenceu e constituindo a sua História. Assim, retomaremos os pontos do Inquérito de maneira similar a narrativa jornalística. Em resumo, pode-se pensar que o MP converte discursos episódicos montando uma verdade coerência(enredo verossímil ou provável) com a intenção de (re) construir a verdade- correspondência dos fragmentos dos meios de provas que emanam da pluralidade de discursos que são transcritos nos autos (Figueira, 2008). Assim, pode-se acompanhar com critérios semelhantes ao da narrativa jornalística a construção do fato jurídico.

Em seguida, incapazes de reconstituirmos os discursos orais, utilizamos as peças do processo que constam as teses jurídicas (Figueira, 2008) que os operadores jurídicos utilizaram na construção de suas histórias para o convencimento do juiz. Optou-se,

assim, em reconstruir os principais pontos da visualizados pelo magistrado na sua apreciação. Logo, análise estabeleceu dois momentos: a) a da construção da denúncia pelos fragmentos discursivos episódicos que estão transcritos no Inquérito; b) a do judicial criminal a partir dos pontos de vistas narrativos que foram retomados nas peças do processo judicial. Para nós, a fase pré-judicial investigativa se assemelha ao processo de construção de notícias e da narrativa jornalística, justamente, por ser realizada uma investigação buscando-se colidir meios de provas(testemunhos, interrogatórios do réu, perícias, etc.) visando a comprovação da materialidade/ autoria do crime. Logo, a narrativa se estabelece mais pela verdade- correspondência (a comprovação da empiria e veracidade) do que na construção da verdade coerência (construção de histórias com princípio, meio e fim que ordene as sequências de ações narrativas constituindo uma história completa (Todorov, 2004) (Genette,1979) (Bal,1990), até porque a versão da promotoria pode ser deslegitimada pelo juiz; c) optamos por analisar a sentença do juiz, justamente, porque nela se encontramos a fundamentação jurídica do juiz que recupera as teses jurídicas utilizadas pelas partes, logo, as histórias de conflito que foram construídas pelos patronos da vítima/ réu. Nesta segunda, a fase processual, distancia-se do jornalismo, justamente, porque a categoria de prova submete os meios de provas judiciais ao critério de ampla defesa e contraditório, logo, constrói-se versões distintas e opostas a partir da pluralidade de histórias que se encontram na construção da verdade nas práticas judiciais criminais. Logo, a comparação se torna obtusa. Então, como comparar?

Pode-se comparar os critérios de produção narrativa pelas propriedades universais da narratologia (Motta, 2013) (Bal,1990). A narratologia, como se sabe, é o estudo da História contada nos textos narrativos: a) a estrutura de conflito que forma o enredo/ trama; b) os personagens; c) o tempo; d) os diversos cenários; e) os narradores. Somente, assim, pensamos que as narrativas judiciais criminais podem ser comparadas, caso contrário há dificuldades em comparar as duas narrativas.

Tal distinção das narrativas, se faz, justamente, porque o jornalismo tem a intenção de reconstituir o acontecimento jornalístico, ou seja, no caso de uma narrativa policial o crime/ criminoso sobre o critério de informação. A intenção do jornalismo é produzir um discurso de informação aos seus leitores passíveis de gerar interesses e, assim, transformando-se em mercadoria pelo consumo que os leitores/ ouvintes realizam. Diferentemente, da narrativa judicial criminal que tem por intenção intervir na

trama/ enredo visando realizar a Justiça a partir da sentença, logo, julgando o caso/ acontecimento que foi reconstituído

Neste sentido, a nossa metodologia a ser utilizada será, em um primeiro momento, reconstituir o discurso jornalístico e judiciário criminal sobre o prisma comparativo de que as duas máquinas narrativas visam à reconstrução do fato, tal como ele ocorreu procurando colidir formas de comprovar o crime/ criminoso fornecendo aos seus leitores *provas* de que tais acontecimentos sejam verídicos, verdadeiros reais. Os jornalistas o fazem a partir dos discursos das fontes, enquanto o judiciário a partir dos meios de provas.

Em um primeiro momento, comparando as duas instâncias narrativas que o jornalismo está perto do trabalho da Polícia e, assim, participa divulgando as informações por meio de fontes das versões produzidas pela autoridade Policial.

A partir do acompanhamento das notícias, percebemos que o jornalista passa a dar a notícia a partir da versão do MP, ou seja, a denúncia passa a ser retomada como forma de lead e as duas instâncias- MP e Jornalistas- realizam um discurso acusatório. A aceitação da denúncia é vista pela doutrina judiciária criminal como o início do processo judicial criminal. No jornalismo, o acompanhamento das fase seguintes ao processo judicial, a saber, a instrução criminal, a marcação do plenário do Júri e, por fim, a condenação ganha o sentido (Geertz, 1989) de assumir uma novidade aos olhos dos leitores. Em outras palavras, as sucessivas fases judiciais e a condenação são importantes aos jornalistas porque estimulam o interesse dos leitores e, ao mesmo tempo, as práticas jornalísticas transformam em um discurso informativo, passando a dar a notícia em conformidade com o tempo do processo judicial criminal (Seifert, 2013).

Uma marca da comparação das duas narrativas é perceber que a narrativa jornalística, nos casos de acompanhamento de homicídio, transformam, permanentemente, os operadores jurídicos como fontes, todavia, há um processo de inversão do judiciário (Seifert, 2014). Enquanto no judiciário criminal, a fase judicial é que tem primazia perante a inquisitorial, no jornalismo, os profissionais de redação acabam acompanhando mais de perto a produção de Inquérito do que a fase judicial, justamente, porque nela incide o princípio do contraditório e da ampla defesa que dificulta o trabalho do jornalismo e também as múltiplas fases que passam a ter um tempo maior para serem definidas.

Na fase judicial, o jornalismo apresenta maior empatia pela versão da promotoria. O jornalismo, assim, assume um posicionamento acusatório cobrindo mais intensamente a versão da promotoria do que da Defesa. Paralelamente, a isto percebe-se que nos casos de homicídio o jornalismo trabalha, ativamente, transformando as fases judiciárias e as sucessivas narrativas do processo judicial em discurso informativo. Sendo assim, o trabalho simbólico do jornalismo é transformar distintas narrativas e histórias plurais contida nos autos em informação, novidade e ,assim, construindo uma relevância aos leitores/ouvintes.

Dessa forma, vou apresentar, em um segundo momento, a formação da verdade coerência a partir dos fragmentos narratológicos que se formam no decorrer de todas as fases judiciais e também na narrativa jornalística. Assim, poderemos comparar por contraste(Kant De Lima, 1995) as estratégias narratológicas que os jornalistas e os operadores judiciais realizam na composição da intriga/ enredo(Ricouer, 1994).

5.3 A VERDADE CORRESPONDÊNCIA NA NARRATIVA JUDICIAL CRIMINAL E JORNALÍSTICA: COMPARANDO AS HISTÓRIAS.

O corpo do proprietário do restaurante Rei do Bacalhau, na Ilha do Governador, o português Plácido da Silva Nunes, de 75 anos, foi encontrado na manhã de ontem, dentro de seu apartamento na Ilha. Segundo peritos do Instituto Carlos Éboli, ele foi degolado, provavelmente, com uma faca quando carregava um prato de comida da sala para a cozinha. Plácido estava no Brasil há 50 anos. Ele foi dono, no Encantado, do primeiro Rei do Bacalhau. Após a venda, abriu o restaurante na Ilha. (Dono de Restaurante é degolado em Apartamento na Ilha do Governador, O Globo, Rio De Janeiro, 11 de Setembro 2007, Rio, p.16).

Em face de Antônio Fernando Da Silva e Jackson Almeida Galo, qualificado às fls. 25 e 487 do Inquérito, da 37ª Delegacia Policial pela prática da seguinte conduta delituosa:

Nos primeiros minutos do dia 10 de Setembro de 2007, no interior do apartamento da rua 101 da Rua Cambaúba número 1658, em Cambaúda, Ilha do Governador, terceira pessoa já falecida, com vontade livre e consciente de matar efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de PLÁCIDO DA SILVA NUNES, cortando posteriormente seu pescoço, provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl. 185 que foram a causa de sua morte.

O segundo denunciado Jackson, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o lugar o homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o, posteriormente, a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime.

O primeiro denunciado Antonio Fernando concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro.

Conforme já discutido ao longo desta tese, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas assumem a forma de uma narrativa inquisitorial (Seifert, 2013) assumindo a estrutura de uma narrativa policial (Todorov, 2004). A narrativa policial nos textos ficcionais é marcada pela introdução primeiro do crime, em seguida, da reconstituição dos eventos que antecederam ao crime e a busca de um culpado. Exatamente, esta atividade aproxima as práticas judiciais criminais da fase pré processual, denominada Inquérito Policial, das práticas dos jornalistas. Vamos, então, comparar as duas narrativas através com a incidência de repetições que se formaram no acompanhamento das duas narrativas. Conforme também já discutido acerca da metodologia, o autor realizou o acompanhamento de todas as notícias no veículo do jornal o Globo que foram publicadas sobre o tema/ assunto e, em seguida, comparou a história narrada nos autos do processo. Vamos, então, neste primeiro momento, ver como as duas máquinas narrativas forjam o acontecimento relevante acerca do crime/ criminoso e fornecendo pistas/ índices do real aos leitores dos principais culpados e as *provas* que os dois campos (Bourdieu, 2009) sustentam na alegação da veracidade dos acontecimentos narrados.

No jornalismo, no veículo, o GLOBO como base saíram reportagens de 2007 2017, mas com inúmeros lapsos temporais.No ano de 2007, ano da data do crime, saíram duas reportagens, respectivamente, em *11 de setembro e 12 de setembro*. O caso deixa de ser acompanhado até o ano de *2010*, ano maior cobertura do caso, onde saíram 7 reportagens sobre o caso: *21 de julho, 22 de julho, 23 de julho, 26 de julho, 20 de setembro, 4 de agosto e por último 5 de agosto*. Depois, o caso, somente, volta a ser noticiado em *2012*, na data de *20 de setembro*. Há mais três reportagens que saíram, respectivamente, em *24 de janeiro* de 2013 e duas no ano de sua condenação 2017, 22 novembro e 24 de novembro. O dia *24 de novembro* se refere a notícia da condenação do filho do rei do bacalhau.

5.3.1 Autoria/ quem:

O quem é um importante elemento na composição da intriga das narrativas judiciais criminais e jornalísticas. Nas duas primeiras reportagens acerca do crime, ou seja, dias 11 de setembro e 12 de setembro de 2012 o *quem* não apareceu, mas a imprensa traçou hipóteses a partir do relatório da polícia. Na primeira reportagem, houve menção há três hipóteses: a) o criminoso aguardava no apartamento; b) o criminoso apanhou Plácido(vítima) da rua e o obrigou a entrar; c) Plácido teria levado

alguma pessoa até sua casa. Na segunda reportagem, (12/07/2012) o *quem* volta a ser mencionado a partir da fonte policial que o GLOBO menciona dizendo que a polícia está convencida de que Plácido foi assassinado com uma facada por alguém que ele conhecia.

No judiciário criminal, o quem é entendido pela tipificação de autoria, objeto do Inquérito Policial a partir da produção de indícios de um suspeito. A autoria ou quem realizou o crime é obtida a partir de uma série de discursos episódicos que são formados a partir das testemunhas que depõem nos autos do processo. Como se sabe, a verdade correspondência(entendida como a reconstrução verídica de um acontecimento historicamente extraído da realidade) é composta pela reincidência dos discursos que apontam para um mesmo fato(Prado,2018) e, assim, passam a ser valoradas como capazes de convencer o delegado e, posteriormente, o promotor. No relato da denúncia, a autoria apontam Jackson e Antônio Fernando como autores do crime. Tal constatação de Antonio Fernando, como possível autor começa na produção discursiva do Inquérito e na pluralidade narrativa ali presente.

Os diversos depoimentos dados na primeira parte do Inquérito que vai da Portaria até o primeiro relatório preliminar de investigação variaram o *quem*. Nesta primeira parte, foram ouvidas 8 pessoas, alguns mais de duas vezes, caso, por exemplo, do Antonio Fernando e Valmir, um taxista que trabalhava próximo do local. Analisando os discursos das testemunhas, neste primeiro momento, a autoria do crime variou para três versões que se repetem nos autos: a) um ladrão que estaria já dentro do apartamento; b) um segurança novato que trabalharia, esporadicamente, no restaurante, não sendo quadro efetivo do estabelecimento; c) o próprio filho do proprietário assume a condição de suspeito.

A primeira interrogada, Maria Luiza, empregada que viu o corpo da vítima, ao entrar no estabelecimento explica que *:-o apartamento já foi assaltado no ano passado e que o ladrão já estava dentro do prédio na hora que rendeu seu patrão; que já houve outro assalto no prédio sem saber maiores detalhes;* O 2º depoimento é dado por um dos seguranças do estabelecimento, denominado Carlos Eduardo Torres Galvão, nome Carlão, que afirmou em um determinado trecho do depoimento:*- que ontem mesmo conversando com um taxista, Valmir, que por acaso falou que um certo dia, Plácido o chamou para que o acompanhasse até a sua residência porque havia suspeitado de que alguém o estava seguindo; que este assunto também foi comentado por Luisa, que há um tempo atrás tinham dois carros o seguindo, que não sabe qual o tipo de carro. O*

terceiro a depor, João Marciolino porteiro do prédio, em um trecho do depoimento disse que: - (...) *cerca de três anos Plácido havia sido assaltado no local; que não sabe a quem atribuir a autoria do crime em apuração.* O quarto depoimento é dado por Valmir Coelho, que prestou depoimento(2x) afirmando no primeiro deles que: - (...) *o depoente sabe que Plácido já havia sofrido um assalto na sua residência há 4 anos atrás; que ontem o depoente não viu Plácido ir embora, pois quando chegou no restaurante o mesmo já havia saído; que na frente do restaurante, já fechado estava Carlos Eduardo e alguns taxistas, por volta das duas horas(contradiz versão de Carlos), que não sabe a quem atribuir a autoria do crime.*

Na segunda hipótese de autoria para o crime, foi constatada a reincidência da presença de um possível segurança, não identificado, que foi tomado como suspeito por vários relatos das testemunhas: a 7ª depoente, Andrea Lopes de Magalhães, chefe de cozinha do restaurante deu um depoimento afirmando que: (...) *que a declarante deixou o restaurante cerca de meia noite, encontrando já no estabelecimento a funcionária de cozinha Cristiane, com quem ficou conversando até a chegada do ônibus da declarante; que pode observar a presença de três seguranças, o que não era comum, sendo eles: Carlos Eduardo, Paulão e um outro, um novato no local, a declarante pode descrever como sendo moreno, forte, estatura mediana, truncudo, de cavanhaque, cabelo preto, baixo, cabelo grisalho, aparentando ter 40 anos. (...) que a declarante acha a pessoa retrada as fls. 53,56¹, ... do IP muito parecidas com o segurança novato que se encontrava no estacionamento , mencionada anteriormente.* No 8º depoimento, a caracterização dos seguranças também é dada para reforçar a suspeita sobre estes dois seguranças que prestam o serviço eventualmente. A 8ª testemunha atende pelo nome de Irailton de Souza, caixa do restaurante, e presta o seguinte depoimento acerca da existência dos seguranças que foram visto no estacionamento: (,,) *o declarante não viu Plácido, mas pode afirmar que havia um carro no estacionamento muito parecido com o dele(...) que o declarante não viu se os seguranças estavam no estacionamento (...) que o declarante conhece os seguranças do restaurante, Carlão e Paulão, e no domingo apareceu um segurança que, eventualmente, presta serviço na casa quando precisam de reforço em dias mais movimentados como jogo de futebol; que o declarante não sabe dizer o nome deste segurança, mas pode dizer que é moreno, cabelo escuro e baixo, estatura mediana e usa um cavanhaque; que o declarante lembra que quando o este*

¹ Não tive acesso ao conteúdo destas folhas do processo.

segurança chegou pediu dois bolinhos ao copeiro porque ele não tinha almoçado ainda; que o declarante não sabe dizer até que horas este segurança ficou no restaurante(...) não sabe dizer a hora que Fernando deixou o local e nem a hora que Plácido deixou o restaurante... não tem a quem atribuir o crime e nem os motivos por ter feito... que Plácido, era o último a sair, juntamente, com o declarante e o gerente Antônio, após o fechamento do caixa. Por fim, o último depoente, Vitor Araújo, um taxista que trabalha perto do restaurante afirmou: (...) que se recorda que estava no ponto quando a cerca de 1:40 o Sr Plácido deixou o estacionamento em seu veículo, um Corolla Fielder, aparentemente, sozinho, dando de costume adeus aos que ali estavam, ou seja, o declarante, Valmir e Carlos e Paulo(estes dois últimos os seguranças do restaurante)(...) o declarante conhece Carlos(Carlão), Paulo, Aloísio e outros dois outros seguranças cujo o nome desconhece; que ali trabalham eventualmente; que um é moreno, magro, com aproximadamente 28/30 anos de idade, estatura mediana e o outro moreno, parrudo, cerca de 25/ 28 anos de idade, cabelo preto, sem barba e sem bigode e que nunca viu Plácido deixar o restaurante acompanhado de segurança... e não sabe informar o possível motivo ou autoria de tal crime.

Um terceiro suspeito que começa a se constituir é o próprio filho, Antonio Fernando. Na sede policial, Antonio Fernando, filho adotivo de Plácido da Silva Nunes, afirma que: (...) não tem no momento suspeitas de quem possa ter praticado o crime em apuração. (...) que sabe afirmar que seu pai jamais andaria sem qualquer dinheiro no bolso, acrescentando ainda que, ontem à noite, segundo verificou no caixa do restaurante, seu pai retirou trezentos reais em espécie; que o declarante possui cópia da chave de serviço do seu pai; que seu pai possuía algumas joias, não sabendo informar no momento as que foram subtraídas; que não sabe a quem atribuir o crime sofrido por seu pai bem como o(s) autor(es); que tiveram acesso ao interior do apartamento. No depoimento prestado, Antônio menciona:(...) era sócio cotista no percentual de 50% que possui um apartamento no Encantado e um terreno e bens em um inventário da mãe ainda a ser feito; que seu pai possui seguro de vida da PREVER SEGURADORA, feito pelo UNIBANCO. Um segundo depoimento é prestado, após vistoria no interior do seu apartamento, onde é encontrada uma série de facas e instrumentos cortantes: (...) pode afirmar que é colecionador de facas punhados, machados, espadas, etc. e que o declarante é médium umbandista há cerca de 25 anos e exotérico que alguns dos objetos mencionados(facas, punhais,etc.) tem a ver com sua religião, outros o coleciona por satisfação pessoal; que com relação ao pedaço de

papel contendo a inscrição do nome de seu pai(Plácido da Silva Nunes)encontrado transpassado em um dos punhais, pode afirmar que trata-se de um trabalho espiritual(...) que tal trabalho tem o objetivo de proteção e defesa da pessoa, que tem seu nome inscrito no papel, pois o aço corta a negatividade;que este trabalho foi realizado a mais de dez anos e é renovado anualmente;que o declarante possui cópia da chave da porta de serviço do apartamento de seu pai.

No relatório de investigação preliminar assinado pelo delegado adjunto em 11/09 2007, ou seja, um dia posterior ao crime inicia-se falando trechos contidos no depoimento de Antônio Fernando realçando o encontro de objetos cortantes, no interior do seu apartamento, assim como os bens que o mesmo tinha em conjunto com o pai. Em um determinado trecho o relatório diz: *No interior do apartamento do filho, foram recolhidos diversos objetos, entre eles diversas facas, de tamanho e marcas diferentes e também um martelo. Segundo informado Antonio da Silva, filho da vítima, havia muitos objetos e símbolos de rituais religiosos, como altares e assentamentos de adoração e culto ritualístico e, dentre imagens foi encontrada, uma faca, do tipo punhal,atravessando um papel branco e, neste papel havia uma inscrição com o nome da vítima escrito à lápis. O filho é adepto da prática e rituais religiosos, como se verifica dentro do seu próprio apartamento. Antonio Fernando, filho da vítima, como informado é possuidor da cópia de uma chave que dá acesso à cozinha do apartamento do pai, a vítima. também seria sócio do pai em 50 % do restaurante, também seria beneficiário de um seguro de vida deixado pela vítima e único herdeiro de um inventário de bens ainda não realizado, desde a morte de sua mãe. Em declarações Antonio Fernando, disse que a última vez que viu seu pai com vida foi de manhã na véspera do crime e, que teria passado o dia, na parte da tarde no trabalho e à noite teria ido para a Barra da Tijuca em companhia de uma mulher de nome Aliciane, tendo retornado à 23 horas.*

Em um trecho mais a frente a investigação preliminar focaliza na figura de Antonio Fernando: *Diante do quadro informativo, esta autoridade policial trabalha com a hipótese de colaboração de alguma pessoa muito chegada a vítima, para com o autor do crime, e dentro dos indícios colhidos, até o momento, a uma indicação que nos revela a probabilidade de interesse da morte da vítima pelo filho. Um possível interesse patrimonial pela totalidade de bens; Antonio Fernando declarou que nada ouviu durante a noite, muito embora o fato se deu próximo a sua porta, ou seja, um apartamento em frente ao outro. Não foram trazidos nos autos, nenhuma notícia de que*

a vítima estivesse sendo ameaçada de morte ou que tivesse se envolvido em alguma desavença grave. Foi tomado o depoimento de Carlos Eduardo Torres Galvão, segurança do restaurante, do qual é encarregado de recolher as férias do restaurante, efetuar pagamentos, fazer os depósitos bancários, o qual declarou que um taxista de nome Valmir, que tem ponto próximo ao restaurante, teria dito que a vítima comentou a desconfiança de que teria sido seguido por dois carros a um tempo atrás, no entanto, o taxista Valmir, ouvido nesta delegacia, nega que tenha feito tal comentário, e que apenas teria dado uma volta na ilha com Plácido em seu carro. Diante das diligências, realizadas até o momento, constata-se grande dificuldades da autoridade policial para se chegar a autoria, tornando-se necessários a adoção de medidas acautelares excepcionais, como interceptação telefônica e quebra de dados de sigilo telefônico.

No trecho do depoimento, traça-se o perfil do autor e também como ele agiu na morte de Plácido: (...) *ou o assassino adentrou no imóvel junto com a vítima, ou o assassino já estava lá dentro esperando por ela, mas podemos afirmar, com certeza, que a vítima não foi rendida pelo assassino ao chegar em casa. (...) o motivo maior não era roubar a residência, mas sim, eliminar a vítima, já que há informações do sumiço do aparelho celular da vítima e de uma pistola prateada e de dinheiro que tivesse no bolso da calça, ou seja, foram subtraídos objetos e valores que possivelmente estavam em poder da vítima, quando da prática do crime.*

Pode-se perceber que há uma relação de reciprocidade entre imprensa e judiciário, no que tange ao trabalho da Polícia e do jornalismo. Conforme se averiguar as duas reportagens acima informam o *quem* a partir da autoridade policial. Em suma, as práticas jornalísticas e judiciárias, na fase do Inquérito, se aproximam no trabalho de reconstituição do acontecimento e, assim, como na busca de produzir *provas* que busquem o indício do culpado. Os jornalistas usam como *provas* a fonte policial, enquanto a polícia, no processo de produção do Inquérito, valora os meios de provas (interrogatórios, laudos periciais, testemunhas, etc.) contidas nos autos. Isto demonstra que a narrativa judicial criminal, na fase do Inquérito Policial, e a narrativa jornalística se aproximam de uma trama/ intriga com a estrutura de um romance policial (Seifert, 2013).

Em julho de 2010, começam uma série de reportagens sobre o *caso REI DO BACALHAU*. Infelizmente, no processo, não conseguimos a peça do relatório final do delegado, que resume as diligências e os caminhos da investigação e, por vezes, há uma reprodução da categorização, tanto da classificação do crime, quanto do agente que

perpetra o crime, assim, como os motivos e circunstâncias que motivaram o crime. No processo consultado, não vimos à peça de aceitação da denúncia, logo, não sabemos o tempo que ela foi aceita e quando, de fato, começaram-se os trabalhos da instrução criminal. Todavia, a peça da denúncia foi realizada pelo MP em janeiro de 2010 e sua prisão foi realizada a pedido do magistrado na mesma data onde saiu a notícia. O réu foi preso, preventivamente, a mando do juiz para que se iniciasse a instrução criminal.

Na reportagem mencionada², o quem aparece no 1º parágrafo da reportagem compondo, assim, o lead e menciona a seguinte informação:- *O dono do restaurante Rei do Bacalhau, na ilha do Governador, Antonio Fernando de 46 anos foi preso ontem, acusado de ser o mandante do assassinato do seu pai e de outras três pessoas. Ele também é suspeito de ter ordenado outras três execuções: a de um policial civil que investigava a morte de seu pai; a de um advogado; e a de um garçom do Rei do Bacalhau. Dentro da linha de investigação, a Polícia investiga Jackson de Almeida Galo, amigo de Galvão, mas ainda não há um mandato contra ele. (...) o fio da meada para se chegar à acusação contra Antonio começou a ser puxado durante a investigação do assassinato, a tiros, do gerente José Maurício, em janeiro deste ano, na Barra. O delegado Rafael Wills descobriu que a vítima tinha sido morta em um assalto simulado. Com o depoimento e as escutas telefônicas, a polícia chegou a Antonio. Na segunda-feira, a prisão preventiva do comerciante foi decretada pelo juiz Fábio Uchôa, do 1º Tribunal do Júri. O magistrado faria uma 1ª audiência sobre a morte de Plácido em que Antonio deporá como testemunha. Com as investigações, o comerciante passou à condição de réu.(...) Segundo a 16ª DP, Antonio mandou matar Carlos Eduardo Galvão, o assassino do seu pai. Também teria sido morto por ordem do comerciante, o gerente financeiro do Rei do Bacalhau, José Maurício de Almeida. Outra morte atribuída a Fernando é a do pai de santo Robson Luís Fonseca Ferreira, que segundo a Polícia, sabia dos crimes(...) acusado de ter executado as três vítimas, Márcio Pereira Dos Santos, conhecido como Cachorro Louco, também foi preso nesta quarta-feira.*

Uma segunda reportagem, na data da 22 de julho, volta a apontar Antonio Fernando como culpado pelo crime. A notícia abre com o seguinte lead: *O dono do restaurante REI DO BACALHAU, será encaminhado para a Polinter. Acusado de ser o mandante do assassinato de seu pai e de mais outras três pessoas, ele não vai prestar*

² A 1ª reportagem acerca do caso rei do bacalhau saiu no dia 21 de julho de 2010 no site do O GLOBO. No dia 22 de Julho, saíram duas reportagens, no impresso e na plataforma digital. A do jornal impresso O GLOBO, praticamente, repete todo o conteúdo da reportagem do dia 21 de julho, logo, utilizei, apenas, a que saiu no site como instrumento de análise.

depoimento enquanto o seu advogado não tiver acesso às escutas telefônicas. (...) Suspeito de ter ordenado outras três execuções Antonio foi detido nesta quarta-feira...Ele não esperava que, depois de tanto tempo, viessem à tona estes fatos que podem incriminá-lo, disse o delegado Rafael Wills.

Uma terceira reportagem saída no jornal O GLOBO, na data de 23 de julho, aponta Antonio Fernando como: *acusado de mandar matar o pai – o português Plácido Nunes, assassinado em 2007, aos 75 anos-, e outras três pessoas e ser suspeito de encomendar a morte de mais três pessoas, o empresário se recusou a depor na 16ª DP(...) Antônio disse ser inocente e alegou não conhecer Márcio Pereira dos Santos, o Cachorro Louco, que segundo a polícia matou três pessoas a mando do empresário.(...) Cachorro Louco admitiu, durante seu depoimento, que recebeu 3 mil para executar, José Maurício de Almeida, gerente financeiro do restaurante, em janeiro deste ano. Ele não confirmou ,entretanto, ter sido Fernando o mandante... os policiais da 16ª DP investigaram três dos assassinatos atribuídos ao empresário. As vítimas foram um policial civil, um advogado e um garçom. Além destes três crimes e da morte do pai, o empresário é acusado de ter mandado matar o segurança Carlos Eduardo Torres Galvão, o Carlão, suspeito de ter assassinado Plácido...os outros mortos são o gerente financeiro e o pai de santo Robson Luís Fonseca Ferreira que, segundo a polícia também sabia demais: - o advogado, morto também, era amigo da família de Antônio e frequentava o terreiro do pai de santo com o empresário. Ele também sabia demais, explicou o delegado Rafael Wills*

Na data de 26 de julho de 2010, há uma nova reportagem sobre o caso. O lead da reportagem acusa o gerente José Maurício de Almeida de ter sido morto a mando de Antonio Fernando: *A polícia acredita que o gerente financeiro do Rei do Bacalhau, José Maurício de Almeida, foi morto a mando de Antonio Fernando da Silva, dono do restaurante, porque tentava extorquir dinheiro dele. Almeida foi vítima de uma suposta tentativa de assalto em janeiro, mas Adilson Vieira e Márcio Pereira Dos Santos, o cachorrão, acusados do crime não levaram os R\$4 mil que estava com ele(...)De acordo com as investigações, Fernando pode ter sido o mandante dos assassinatos do advogado Geraldo Honoratto e Luigi Luizette, chefe da coordenadoria de inteligência da Polícia.*

No judiciário criminal, o réu foi pronunciado pelo juiz na data de 7 de abril de 2011: (...) *Isto posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, admito a imputação formulada na denúncia para **pronunciar** os réus Jackson Almeida*

Galo e Antonio Fernando Da Silva como incurso nos artigos 121 2º inciso. I e IV e 4º inciso n/f art. 29, todos do Código Penal, a fim de submetê-los a julgamento perante o Júri.

Voltando ao processo judicial do assassinato de Plácido da Silva Nunes nos autos do processo consta uma nova denúncia feita ao réu acerca da morte do gerente do restaurante José Maurício de Almeida feita em 16 de Setembro de 2010. Nela consta o seguinte teor:

DENÚNCIA

- 1- Em face de Antonio Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/11/1963, filho de Plácido da Silva Nunes e Maria Fernandes Silva, RG número x, residente na rua Cambaúba, 1658, ilha do governador, (atualmente preso);
- 2- Márcio dos Santos Pereira, de vulgo, *cachorrão e/ ou cachorro louco*, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1974, filho de Vera Lúcia dos Santos Pereira, RG. Número x, residente na rua Antonio Rodrigues de Oliveira, 341, Mesquita, RJ.

No dia 14 de janeiro do ano de 2010, por volta das 23 horas e 30 minutos, na Avenida Ayerton Senna, número 1660, Barra da Tijuca, próximo ao terminal Rodoviário Alvorada, nesta comarca, o 2º denunciado, **Márcio**, consciente e voluntariamente, em conjunto de ações e desígnios, com um terceiro agente identificado como **Adilson Viera**, preso em flagrante, já denunciado, perante este douto juiz, a mando do primeiro denunciado **Antonio Fernando**, *animus necandi*, abordo de uma motocicleta, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima **José Maurício Almeida**, causando-lhes as lesões descritas no Auto de Exame Cadavérico acostado às fls. 275/276 dos autos, as quais, por sua sede e natureza, foram as causas eficiente de sua morte.

O primeiro denunciado (**Antonio Fernando**), proprietário do estabelecimento comercial **Restaurante Rei do Bacalhau**, localizado no Bairro Ilha do Governador, na qualidade de mentor intelectual da empreitada delituosa, contratou os serviços espúrios do 2º denunciado (**Márcio**), com a finalidade de eliminar a vítima **José Maurício de Almeida**, gerente comercial do citado estabelecimento, o que efetivamente ocorreu, nos moldes acima descritos.

Ademais, o 1º denunciado (**Antonio Fernando**), em virtude de seu vínculo empregatício com a vítima, forneceu ao denunciado Márcio, detalhes íntimos sobre o cotidiano da vítima fatal, inclusive, o horário de saída da mesma, bem como a descrição pormenorizada do trajeto que a vítima fazia.

O crime foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que a mesma foi atacada de forma repentina pelo 2º denunciado, que se aproximou abordo de uma motocicleta, enquanto aquela aguardava, em um ponto de ônibus, a condução que o transportaria para a casa.

O crime foi cometido com o intuito de assegurar a ocultação de outros crime, quais sejam, os negócios ilícitos e crimes contra a ordem tributária, cometidos no estabelecimento RESTAURANTE REI DO BACALHAU, que eram de inteiro conhecimento da vítima fatal.

Assim agindo, estão os denunciados **Antônio Fernando Da Silva e Márcio Dos Santos Pereira** incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos IV e V do Código Penal.

Isto posto, requer a V.Ex.^a que, recebendo a presente, determine a citação dos denunciados para responder à imputação ora deduzida, esperando vê-la ao final, julgada procedente com a prolação de sentença de pronúncia, levando os réus a julgamento por este Tribunal do Júri.

No dia 20 de Setembro de 2010, sob o título *Justiça recebe nova denúncia contra o filho do fundador do restaurante Rei do Bacalhau*, o lead da matéria abre com o seguinte teor: *o juiz do I Tribunal do Júri, Fábio Uchoa Pinto de Miranda, recebeu nova denúncia contra, Antônio Fernando Da Silva, fundador do restaurante Rei do Bacalhau da ilha do governador, e Márcio dos Santos Pereira, conhecido como Cachorrão e/ ou Cachorro Louco. Neste processo, os dois respondem por homicídio duplamente qualificado, em função da morte do gerente de restaurante, José Maurício de Almeida. A notícia na produção do quem também reproduziu o teor da denúncia feita pelo MP: (...) segundo a denúncia oferecida pelo MP, no dia 14 de janeiro deste ano, Márcio Pereira, pilotando uma moto, disparou contra o gerente, que esperava no ponto de ônibus na volta do trabalho. Ainda de acordo com o MP, Antonio Fernando seria o mentor intelectual do crime e teria contratado Márcio Pereira para executar o funcionário, que ameaçava denunciar Antonio por sonegação fiscal. Na decisão, o juiz pediu ainda a prisão preventiva dos acusados. Os dois já se encontram presos por outros processos.*

Há um grande intervalo sem notícia até que nos dias 4 e 5 de agosto, respectivamente, a primeira notícia no site do O GLOBO e a segunda no jornal impresso dão conta de uma decisão judicial do juiz que mantém o acusado, Antonio Fernando em prisão preventiva. Na primeira reportagem, datada do dia 4, no site do O GLOBO, o lead da matéria aparece: *O desembargador Paulo Rangel, da terceira câmara crimina do Tribunal de Justiça, negou o pedido de liberdade para o empresário Antônio Fernando, que está preso desde o dia 20 sob a acusação de ser o mandante do assassinato do seu padrasto, Plácido da Silva Nunes, conhecido como Rei do Bacalhau, executado no dia 10 de setembro de 2007. A defesa de Antônio Da Silva, que é dono de restaurantes, entendeu, alegou a ilegalidade da prisão, devido ao uso de algemas, contrariando uma súmula do Superior Tribunal Federal. Argumentou também que a prisão foi filmada pela polícia e posteriormente liberada para a imprensa. O desembargador, no entanto, entendeu que a prisão foi legal e necessária porque o acusado é investigado não só pela morte de seu padrasto, como também por outros*

funcionários do Rei Do Bacalhau, numa trama que a polícia classificou como queima de arquivos. O magistrado entendeu que a prisão é necessária para assegurar o curso do processo.

5.3.2 A CONDENAÇÃO

No jornalismo, o caso passa sem notícia até o momento de uma notícia, publicada na nota do jornalista Ancelmo Gois, no jornal O GLOBO, na data de 20 de setembro de 2012: *A 3ª Câmara Criminal do Rio confirmou que, Antônio Fernando Da Silva, acusado de planejar a morte do pai adotivo, Plácido da Silva Nunes, dono do restaurante Rei do Bacalhau, vai a júri popular. Plácido, então, com 75 anos foi estrangulado dentro de casa, em 2007.*

Note-se que no judiciário criminal o réu já tinha sido pronunciado na data de 7 de abril de 2011, ou seja, o jornalismo só volta a se interessar pelo fato quanto mais próximo da data do julgamento do Júri de Sentença.

O caso deixa de ser noticiado, ao longo do ano de 2012, quando, na data de 24 de janeiro de 2013, o caso é, novamente, publicado na coluna do Alcelmo Goies: *A Justiça marcou para 9 de abril o julgamento de Márcio Antônio Pereira, o Cachorrão, acusado de matar um gerente do Rei do Bacalhau. Será o primeiro Júri dos processos que envolvem o assassinato, em 2007, de Plácido Da Silva Nunes, o português, dono do restaurante. O crime como se sabe, teria sido encomendado pelo filho de Plácido, Antônio Fernando da Silva.*

No judiciário criminal, as partes já haviam apresentado recursos e o caso continuou com a decisão de pronúncia do magistrado. Na data de 22 de novembro de 2017, novamente, o jornal O GLOBO a partir da coluna do jornalista Ancelso Gois publica uma notícia sobre o caso escrevendo: *Dois acusados da morte de Plácido Da Silva Nunes, vão a julgamento popular hoje. Antônio Fernando da Silva, filho adotivo, e acusado de ser o mentor do crime e Jackson Almeida, de levar o executor.*

Anteriormente, a Defesa já tinha entrado em 2014 com pedido de Habeas Corpus negado e, assim, não fora noticiado mais nenhum evento pela imprensa até a data da sentença. Na data de 24 de novembro de 2017, o jornal O GLOBO volta a noticiar o caso a partir da condenação de Antonio Fernando e o quem é mencionado a partir do lead: *Mais de dez anos depois de matar Plácido da Silva Nunes, fundador do rei do bacalhau, filho adotivo da vítima, foi condenado na quinta feira a 21anos e 9 meses de prisão em regime fechado.*

No judiciário criminal a condenação veio no dia anterior(23/11/2017), a partir da sentença do juiz: (...)Ante o exposto, considerando a sentença do E. Conselho de Sentença condeno o acusado Antonio Fernando Da Silva à pena de 21anos(vinte e um) anos09(nove) meses e 10(dez) dias de reclusão como incursos nas penas do art.121 2º inciso, I e IV, inciso 4º, cc artigo 61 II,e n/f do artigo 29, todos do Código Penal.

5.4 Pausa para análise: O momento de pronúncia como construção de uma nova história o que não se conta na notícia.

Da data do acontecimento até a aceitação da denúncia, jornalismo e judiciário criminal têm uma simbiose: ou seja, as autoridades judiciais sobre a forma do Inquérito têm a intenção de reconstituir o crime e buscando possíveis indícios de autoria/materialidade para o fornecimento da denúncia do MP. Conforme já visto, a denúncia é um texto narrativo que, ordena, sequencialmente, as narrativas episódicas fragmentárias que se formam, ao longo, do processo dispondo a) o fato criminoso; b) a autoria; c) a materialidade; d) assim como as circunstâncias e motivação para o crime. Em geral, as pesquisas indicam que o MP segue a classificação do crime e as motivações e circunstâncias retomando o discurso final do relatório final do Inquérito Policial realizado por um delegado(Ribeiro & Couto, 2014).

No jornalismo, o discurso também é episódico. Há uma série de acontecimentos incidentais que vão compondo uma narrativa de uma história, na medida em que, cada notícia retoma elementos importantes do caso, atualizando aspectos daquele assunto/tema.Motta(2013) explica, assim, que a notícia é um discursos informativo que retoma fragmentos discursivos, anteriormente, narrados atualizando o acontecimentos passados pelo ideal de novidade e informação. Na mídia, uma notícia ocupa o tempo de relevância que aquele caso assume e cada nova notícia atualiza determinados aspectos anteriores.

No jornalismo, o caso REI DO BACALHAU apresenta um lapso temporal enorme, entre a aceitação de denúncia e o pronunciamento do réu. No judiciário criminal, a pronúncia foi realizada na data de 7 de abril de 2011, nem ao menos, houve uma notícia no jornal impresso ou no site do jornal. O caso *Rei do Bacalhau* perde interesse, no momento, que o caso adentra na fase de instrução criminal. No jornalismo, o *quem* volta a aparecer na notícia publicada na coluna do jornalista Ancelmo Gois em 20 de setembro de 2012. A nota diz: *A 3ª Câmara criminal do Rio de Janeiro confirmou que Antonio Fernando Da Silva, acusado de planejar a morte do pai*

adotivo, Plácido da Silva Nunes, dono do restaurante do Rei do Bacalhau, vai a Júri Popular. Plácido, então, com 75 anos foi estrangulado dentro de casa, em 2007.

Antes da condenação do réu, a única notícia publicada até a data do mês de sua condenação, novembro de 2017, só há uma menção ao caso. A notícia foi dada pela coluna do Anselmo Gois em janeiro de 2013: *a Justiça do Rio marcou para 9 de abril o julgamento de Márcio dos Santos Pereira, o cachorrão, acusado de matar um gerente do rei do bacalhau. Será o primeiro júri dos processos que envolvem o assassinato em 2007 de Plácido Da Silva Nunes, o português dono do restaurante. O crime como se sabe, teria sido encomendado pelo filho de Plácido, Antonio Fernando Da Silva.*

Para a presente pesquisa, a não cobertura e o desinteresse no processo judicial a partir da abertura da fase judicial se faz por conta do lapso temporal e também pela dificuldade narrativa de se cobrir uma narrativa onde se coloca o princípio do contraditório e da ampla defesa. Em outras palavras, o jornalismo é um discurso de informação que não permite duas versões opostas, contraditórias. O jornalista escolhe uma versão para narrar os fatos mediante apuração da informação. No judiciário criminal, o contraditório impõe múltiplas versões narrativas cuja presença de um terceiro, o juiz, imputa uma resolução ao caso final. Conforme já visto ao longo do trabalho, o juiz é um narrador- personagem onde se assume como o principal narrador, justamente, porque através dele se impõe uma verdade- correção, ou seja, os acontecimentos incidentais relatados passam através dos fatos jurídicos que lhe chega pela promotoria ganham efeitos jurídicos (Figueira, 2008) e torna o Direito capaz de interferir ou manter no desfecho final dos eventos. Estas diferenças, ao nosso ver, dificultam o trabalho da cobertura jornalística. O jornalismo, pós Inquérito Policial, e, por conseguinte, abertura da fase processual, apenas, se interessa pelo desfecho das fases processuais, ou seja, as sentenças do juiz e da denúncia do MP, dando pouco espaço para a tese defensiva.

Tomando estas referências acima descritas, o trabalho tenta reconstruir a dimensão da autoria/ quem; a tipificação/ o que; momento/ quando; local/ onde; provas/ como que, posteriormente, o jornalismo vai se interessar pela sentença do réu. Como durante a confecção do trabalho, não conseguimos todas as peças que compõem o Inquérito e nem as gravações orais das partes, o trabalho tenta retomar as histórias narradas pelas partes e pelo juiz até a fase de pronúncia a partir da peça de sentença. O discurso judicial criminal, como se sabe, é um processo de edições de acontecimentos que são interpretados como importantes aos olhos dos operadores jurídicos. Sendo

assim, alguns acontecimentos episódicos relatados pelos peritos, pelas testemunhas, no interrogatório do réu, etc. passam por escolhas que incluem/ excluem acontecimentos para que as partes possam levar ao conhecimento do juiz. Este último narrador personagem impõe uma sentença que põe fim à narrativa de conflito (Prado,2018) e, assim, impõe uma verdade correção, ou seja, o ajustamento do fato ilícito ao parâmetro do código penal. Somente, o juiz encerra a pluralidade de narrativas.

Na pronúncia, o ritual judiciário(Figueira,2008) repete os meios de provas e volta-se a (re) entrevistar as testemunhas, os informantes, a vítima(caso esteja viva), o acusado, etc. Todavia, como temos defendido ao longo do texto, a narrativa judicial criminal estrutura-se em um funil: parte-se de uma pluralidade de narrativas e de pontos de vistas, mas posteriormente, duas narrativas, a dos patronos da vítima e do acusado, ocupam o capital simbólico legítimo(Bourdieu,2009) de contarem as histórias acerca do crime/ criminoso para o juiz, realizando uma interpretação dos autos e dos meios de provas colidos e, assim, criam uma nova narrativa(Todorov,2004) onde duas versões disputam a legitimidade aos olhos de um julgador. Estas narrativas são marcadas por duas versões que se contradizem, visando convencer o julgador. Tal característica,se afasta do judiciário.

Na sentença de pronúncia, o magistrado dispõe as seguintes descrições no texto narrativo autoria/ quem; tipificação/ que; momento/ quando; local/ onde; provas/ como a partir da reconstrução das alegações finais que as partes fazem com a prova dos autos. Passada a instrução criminal, o fato jurídico é reescrito pela promotoria e o juiz recebe uma denúncia reescrevendo alguns elementos da antiga contendo maiores detalhes de circunstâncias/ motivação para o crime. O fato jurídico foi reescrito pelo MP da seguinte forma:

Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007, no interior do apartamento 101, da rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador, terceira pessoa, já falecida, com vontade livre e consciente de matar, efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de Plácido Da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl.185 que foram a causa de sua morte.

O segundo denunciado Jackson, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o local do homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o, posteriormente, a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime.

O primeiro denunciado, Antonio Fernando, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo

subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro

Quanto ao segundo denunciado Jackson, o crime foi praticado por motivo torpe, promessa de recompensa, já que o primeiro denunciado prometeu entregar dinheiro após a morte da vítima. Quanto ao primeiro denunciado, Antonio Fernando, o crime foi praticado por motivo torpe, tendo em vista que o mesmo buscava obter a propriedade integral do restaurante e receber dinheiro do seguro de vida.

O crime foi praticado por recurso que dificultou a defesa da vítima, que foi atingida primeiro por trás, no momento em que iria fazer uma refeição, supondo estar sozinho em sua residência, tendo assim, menos oportunidade de se defender, que não poderia esperar um ataque desta forma, conhecendo os denunciados esta circunstância.

O crime foi praticado contra pessoa maior de sessenta anos.

O crime foi praticado contra ascendente, tendo em vista que o primeiro denunciado era filho da vítima, conhecendo o segundo denunciado esta circunstância.

5.4.1 Quem/autoria (versão da Defesa):

(...) autoria: 2 anos e 4 meses, após, exaustivas investigações, com 28 CDS e escutas telefônicas, mais de 1000 fls. De processo, sem qualquer prova concreta contra o réu, às contas bancárias, nem nas escutas telefônicas, com o réu nunca se furtando a qualquer chamado do ilustre Delegado ou, de qualquer autoridade que o chamasse, o ilustre representante do MP oferece denúncia em face do réu, vem como, de Jackson Almeida Galo...

Porém quanto a autoria, por certo, ainda que haja indícios, são frágeis, e por via de consequência, também a motivação, pois não se apurando a autoria(o principal), a motivação(em princípio, o acessório), também provada não está, podendo, até admitir-se de que havia possibilidade de indiciar o réu, também, agora, mais tenuamente, de denunciá-lo, porém, data vênia, porém, não há nos autos provas suficientes do réu a ser pronunciado. V. Exa. está diante de uma pessoa trabalhadora (23 anos na mesma empresa, no mesmo local), primário, de bons antecedentes, de residência fixa, que jamais desejaria, e muito menos, participaria da morte daquele que abrigou-lhe, acalentou-lhe, desde tenra idade, dando- lhe dignidade e transformando-lhe num verdadeiro homem.

Pede e espera que impronuncie o réu...

5.4.2 O que/ tipificação

Vossa excelência, como todos, tem a certeza da materialidade do crime(concorda com a materialidade de que Plácido da Silva Nunes foi morto e degolado em sua casa conforme consta a denúncia).

Provas/ Como (versão da Defesa):

Em conversa informal, ao ser, clandestinamente, levado a depor sob custódia de outra Delegacia, em outro processo a ter, supostamente, confessado sua participação, no evento, incriminando o réu Fernando, como suposto mandante(...) toda a participação de Fernando baseia-se numa conversa informal que o réu Jackson teve na Delegacia; depois desmentida, no depoimento judicial.

A prisão preventiva é decretada 20/07/2010, curiosamente, no dia anterior à data de audiência, a despeito de nada de concreto ter sido apurado em desfavor do réu, apenas, elementos obscuros, pois, .. com denúncia anônimas e o depoimento de um *marginal* de nome Adilson Viera fls. 812/813 que diz que conduziu Márcio a mando de um tal Fernando.

As provas de escutas nada de útil apuraram. O imaginário popular fixou de que a vítima Plácido, pai do réu, era dono do Rei do Bacalhau, fantasia esta que parece, smj, data vênua, ter contaminado a mente do ilustre Delegado, quanto ao direcionamento das investigações, colocando o réu Fernando, como alvo, partindo da premissa de que o mesmo queria ficar com aquilo que não lhe pertencia, porém, a verdade, com relação ao dono do estabelecimento é comercial é outra.

Em 1994, conforme nos autos, o réu, em alteração contratual, ficou com 50 % da Sociedade, e, a vítima, seu pai, com os outros 50%. No entanto, com a morte de sua mãe em 2000, o réu passou a ter, 75% da sociedade, embora, ao que consta, nunca tenha levado tal herança de 25% para o contrato social que mantinha com o seu pai, demonstrando, até que prova em contrário.

Nos depoimentos, colhidos Idácio(pedreiro de obra próximo) nada viu; Antonio(gerente) nunca presenciou briga de pai/ filho; Andrea(chefe de cozinha) afirma que Plácido não escondia restrições quanto ao gerente Maurício contratado por Fernando; Irailton(caixa)- não tem a quem atribuir o crime; Victor(taxista)- nunca assistiu nenhuma discussão de Plácido com qualquer pessoa; Cristiane(ajudante de cozinha) nada sabe sobre o crime; Paulo(Segurança)- não sabe a quem atribuir o crime; Adeilda(empregada)- Foi algumas vezes no centro Espírita com Fernando e disse que o punhal era proteção de seu pai e nunca viu Fernando manipular faca; Maria Luiza(empregada) não desconfia de ninguém; Aluísio(segurança)- não foi devidamente

investigado é um ex funcionário público demitido por condenação criminal; estoquista-afirma que Plácido contratou e demitiu Sebastião, marido da empresa e Plácido não gostava de Maurício e o demitiu 2x; Luiz Fernando(vigia do restaurante há um ano)- não sabe a quem atribuir o crime

Outra premissa falsa que embasou a conduta de linha de investigação do ilustre Delegado, seria quanto a religião abraçada por Fernando, embora, seu pai, Plácido, pelo que se apurou, também tinha ligação com o Espiritismo, a testemunha nas fls. 134/135:-Sendo comum o Sr. Plácido vestir-se de branco as sextas feiras.

Pedra de toque de nortear a conduta do ilustre Delegado, pois, sem buscar qualquer fundamento, motivou sua investigação no fato de ter encontrado, na casa do réu, um punhal, onde estava escrito o nome da vítima, talvez, baseado em seu notável saber religioso, de que, assim, certo era de que o réu buscasse a morte de seu pai.

A despeito do réu, este sim, profundo conhecedor da religião que abraçou, ter afirmado que o punhal, cravado no nome da vítima, significa que procurava proteger a vítima, seu pai, passando ensinamentos, ao ilustre Delegado, de que tal, ocorria, pois, o punhal em aço, espantava a negatividade.

(...) analisando por outro ângulo talvez, tal venha até a beneficiar o réu, pois, smj, sem dúvida fica provado de que poucas, ou quase nenhuma motivação encontrou a ilustre promotora para incriminar o réu, pois, escreve:

- os depoimentos das testemunhas comprovam a participação dos denunciados nos fatos narrados...

Certamente, data vênia, não há uma testemunha sequer que incrimine o réu; assim, justifica-se a ilustre promotora não ter lançado, em suas alegações finais um trecho sequer, do longo processo, das escutas telefônicas, que ainda que indiretamente incrimine o réu.

E nem se diga que o co-réu, Jackson, citado mais abaixo, disse algo que incrimine o co-réu Fernando, a uma, porque não disse(sua pretensa conversa com o delegado foi desmentida em juízo) nada a incriminar o réu; a duas, porque testemunha não é, pois, figura como réu.

Pelo que lança a ilustre promotora no 4º parágrafo, de fls. 1195, o pensar, agora, é crime, pois, lança:

-Além disso, Jackson, em juízo e ao ser interrogado em sede policial no processo que apura a morte de José Maurício... confirma, na presença, de sua advogada, a intenção de Antonio Fernando em contratar pessoas para matar seu pai.

Primeiro, Jackson nada afirmou no inquérito policial, segundo o dia que intenção corresponder a ato apto a produzir prova criminal, estaremos diante de bilhões de criminosos, pois todos os seres humanos, pelo menos uma vez, já pensaram em praticar atos criminosos, porém não os colocaram em prática, daí, não delinquiram.

Motivo/ porque

Os 25% (se referem a herança do restaurante pois morte da mãe e nunca haver o réu aberto o inventário) nunca foram levados ... não poderia pretender a morte do seu pai, visando, adquirir 25%, quando sequer, pugnou ficar com os 75% da Sociedade e, com a morte da mãe, como era seu direito, mantendo-se em igualdade de condições com seu pai, a despeito da credence popular que parece ter colocado, também, uma venda nos olhos do ilustre Delegado, que por certo, partiu da premissa de que a morte de Plácido, interessava ao réu

5.4.3 Quem/autoria (versão do MP):

Conforme se disse acima, não há a peça de alegação final do Ministério Público antes da pronúncia, logo, resolvemos compor com a denúncia e trechos da pronúncia do juiz, justamente, porque nesta peça o magistrado, antes de proferir sua sentença recupera as teses das partes.

A autoria começa a ser descrita a partir da reelaboração da peça de denúncia feita pelo MP que imputa os seguintes réus como prática delituosa:

(...) terceira pessoa, já falecida, com vontade livre e consciente de matar, efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de Plácido Da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl.185 que foram a causa de sua morte.

O segundo denunciado Jackson

O primeiro denunciado, Antonio Fernando,

Em um determinado trecho da sentença de pronúncia o quem volta a aparecer quando o magistrado afirma:-em alegações finais o Ministério Público requereu a pronúncia dos acusados nos termos da denúncia, eis que demonstrada a materialidade, os indícios de participação e das qualificadoras descritas.

5.4.4 Tipificação/ o que:

(...) efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de Plácido Da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl.185 que foram a causa de sua morte.

As partes concordam com a materialidade do caso, ou seja, com a morte conforme descrita no laudo de exame cadavérico(verdade- correspondência), mas discordam da verdade correção (a autoria).

Provas/ como:

Antonio Fernando, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro

Jackson com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o local do homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o, posteriormente, a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime.

5.4.5 Momento/ local

Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007, no interior do apartamento 101, da rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador

5.4.6 Motivação/ Por que.

Quanto ao segundo denunciado Jackson, o crime foi praticado por motivo torpe, promessa de recompensa, já que o primeiro denunciado prometeu entregar dinheiro após a morte da vítima. Quanto ao primeiro denunciado, Antonio Fernando, o crime foi praticado por motivo torpe, tendo em vista que o mesmo buscava obter a propriedade integral do restaurante e receber dinheiro do seguro de vida.

5.5 A sentença do magistrado de pronúncia:

5.5.1 Quem/autoria (versão do magistrado):

(...) Relativamente, à participação dos réus no crime que lhes foi imputado, observa-se que ao serem interrogados os acusados negaram os fatos descritos na inicial penal.

Destarte, restando demonstrada a materialidade do crime de homicídio, assim, como os indícios suficientes na participação do acusados, impõe –se submeter os réus a julgamento pelo Tribunal Do Júri, pois cabe a este Colegiado a análise de provas e a decisão quanto aos crimes dolosos contra a vida.

(...) Isto posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, admito a imputação formulada na denúncia para **pronunciar** os réus Jackson Almeida Galo e Antonio Fernando Da Silva como incurso nos artigos 121 2º inciso. I e IV e 4º inciso n/f art. 29, todos do Código Penal, a fim de submetê-los a julgamento perante o Júri.

Os réus tiveram a prisão preventiva decretada, passando responder a processo recolhidos ao cárcere, permanecendo íntegros e inalterados os motivos que justificaram a decretação de sua prisão e sua manutenção até a presente fase processual, mormente diante da intensidade e periculosidade demonstrada pelos réus, que respondem (Antônio Fernando) ou já foram condenados (Jackson) por outros crimes de homicídio envolvendo pessoas ligadas ao restaurante Rei do Bacalhau, assim, como pelo fato do crime em apuração nestes autos ter sido praticado com extrema brutalidade, *com a vítima sendo morta em sua própria residência, tendo sua garganta dilacerada*, o que corrobora a necessidade de manutenção da prisão dos réus, para a garantia de ordem pública, a fim de garantir que não voltem a praticar novos crimes, razão pelas quais mantenho a prisão dos réus, nos termos do Art.312 e do 3º inciso do Art. 413, ambos do Código de Processo Penal.

Recomendam-se os réus na prisão em que se encontram.

5.5.2 O que/ tipificação

A materialidade do crime de homicídio restou comprovada através do AEC de fls. 44/45(laudo de exame de necropsia e laudo de exame de local, ou seja, juiz concorda com a denúncia).

(...) tendo sua garganta dilacerada

5.5.3 Provas/ como:

(...) Embora,os réus tenham negado os fatos que lhes são imputados , a prova oral coligida em juízo trouxe indícios suficientes da participação dos acusados no crime de homicídio, assim como exsurgiram indícios do laudo de local fls. 692/700, das declarações do acusado Jackson em sede policial (487/491) e em Juízo (mídia própria), assim como das interceptações telefônicas de fls. 39, 191, 232, 433/434 , 445, 575,630/631e 658/659 dos apensos.

A testemunha Manuel Fernandes Paredes ao ser ouvida em juízo declarou que ouviu de Jackson que no dia do crime Carlos Eduardo foi buscá-lo em Caxias, tendo então Jackson levado Carlos Eduardo de moto até a casa da vítima e ficado esperando até Carlos Eduardo executar a vítima e voltar e, ainda segundo Jackson, ele foi chamado para a reunião no escritório do acusado, Antonio Fernando, juntamente, com Carlos Eduardo, na qual combinaram a morte da vítima, sendo prometidos R\$ 10.000,00(dez mil reais) a Jackson, sendo essas declarações prestadas à testemunha por Jackson à delegacia em Caxias e também na 37ª DP (mídia própria).

Finalmente, o próprio Jackson ao ser interrogado em Juízo e na presença de sua advogada, forneceu indícios da intenção do acusado Antonio Fernando em contratar pessoas para matarem o seu pai (mídia própria).

Assim, o conjunto probatório coligido nos autos trouxe indícios da participação dos réus no crime em apuração.

5.5.4 Momento/ local

(...) com a vítima sendo morta em sua própria residência

5.5.5 Motivação/ Por que.

Relativamente, às qualificadoras descritas na inicial penal, que se encontram capitulados nos incs. I e IV do 2º inciso do Art. 121 do CP, observa-se que restauram igualmente indiciadas e não foram afastadas pelas provas dos autos, razão pela qual se impõe o seu reconhecimento, eis que só poderiam ser afastadas pela sentença de pronúncia quando totalmente divorciadas do conjunto probatório dos autos, sob pena de usurpar-se a competência do juiz natural (concorda com a versão da denúncia).

A narrativa judicial criminal encaminha duas versões contraditórias que disputam a legitimidade da verdade e que devem ser comprovadas pela inserção de uma terceiro personagem-narrador o juiz. Kant De Lima(1995) chama atenção do sistema judiciário criminal para a produção da verdade ser encontrada pela maior hierarquia do campo, não sendo uma verdade consensualmente produzida como o modelo americano. Dessa forma, a narrativa que prevaleceu no judiciário criminal acerca do crime/ criminoso, assim, como suas motivações e circunstâncias é a do juiz e que se aporta em fragmentos narrativos da versão da promotoria e dos aspectos narrados na denúncia.

5.6 VOLTANDO A COMPARAÇÃO DA VERDADECORRESPONDÊNCIA NO JORNALISMO E JUDICIÁRIO CRIMINAL

Volta-se, após análise dos discursos das alegações finais das partes e da decisão de sentença de pronúncia do juiz a comparar-se a produção da tipificação/ que; do momento/ quando; do local/ onde; das provas/ como; motivação/ porque descritas nos dois sistemas de verdade (Foucault, 1999) através do acompanhamento da publicação das notícias e da fase inquisitorial e processual. A metodologia de análise será descrever estas caracterizações vendo-se , primeiramente, o que foi publicado nas notícias e, depois, os elementos que se referem no processo. A dificuldade de ser analisar as duas máquinas narrativas (Todorov, 2004) é que suas intenções, temporalidades e discursos, apesar de, compartilharem o pressuposto de (re) construir o acontecimento(crime) de modo mais verossímil possível e próximo do real, não o fazem da mesma maneira. O

jornalismo, apenas se interessa pelo crime, enquanto este for considerado interessante/relevante ao julgamento que os jornalistas fazem acerca do público leitor, enquanto isso, o judiciário criminal reconstitui diversas fases visando o julgamento e produzindo, assim, uma sentença, que possibilidade regularizar o conflito aos olhos do Direito. O que ocorre, nas práticas jornalísticas e judiciais criminais, comparativamente falando é que, há lapsos temporais e diferenças na suas intenções. Sendo assim, na primeira parte da cobertura jornalística, os jornalistas se aproximam da fase do Inquérito, do trabalho de reconstituição do acontecimento tendo similitudes com o trabalho da Polícia (Seifert, 2013). Em seguida, conforme se avança na fase judicial o Jornalismo publica as decisões de sentença do juiz que vão aumentando o fluxo do movimento do processo judicial, se afastando da cobertura do Inquérito.

Neste sentido, se optou por reconstituir as caracteres acima descritos: provas/ como; motivação/ porque etc. verificando, primeiramente, como foram publicados nas notícias e, em seguida, como estão nos autos do processo. Acreditamos que, assim, conseguimos chegar mais perto possível das diferenças contrastivas (Kant de Lima, 1995) de como as duas narrativas vão construindo suas histórias e seus dados e, no final, proporemos uma modelo de análise comparativo de como foi realizada esta comparação, tudo isto antes de apresentar o modelo narratológico (Bal, 1990) que estas histórias desenvolvem na comparação dos personagens, do cenário, da trama/ enredo de conflito, etc. Somente, no final, poderemos comparar os fragmentos antropológicos que emanam destas duas narrativas (Motta, 2013) e seus elementos culturais que conformam nossas práticas culturais de ler o mundo a partir de notícias e processos judiciais como máquinas de contar histórias verídicas, verdadeiras e, por conseguinte, se afastando de uma narrativa ficcional literária³

5.6.1 O que/ tipificação

No jornalismo, a tipificação/ o que, ou seja, o fato criminoso descrito é dado, desde a primeira reportagem, na data de 11/07/2007, onde se descreve o seguinte fato: *O corpo de Plácido do proprietário do restaurante rei do bacalhau, na ilha, o português Plácido Da Silva Nunes, de 75 anos foi encontrado morto.*

No judiciário criminal, no mesmo dia, 11/09/2007, consta nos autos, na peça portaria, a tipificação do crime que diz: *trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar crime de emprego de arma branca contra Plácido Da Silva Nunes...*

³ Ordem da narrativa vai seguir a descrição do que foi publicado pelo jornal O GLOBO.

No jornalismo, no dia 12/ 7/ 2007, volta-se a mencionar, novamente, o fato dizendo:*a polícia está convencida que o empresário português Plácido da Silva Nunes, dono do Restaurante Rei do Bacalhau, na ilha, foi assassinado.*

No judiciário, no dia, 11/07/2007, pós as primeiras colidas de depoimentos em sede policial e os primeiros trabalhos de investigação, consta o relatório preliminar de investigação onde, em um determinado momento, se descreve a tipificação do crime/ o que na categoria do jornalismo da seguinte forma(...) *Maria Ferreira do Nascimento de Souza, empregada doméstica ao chegar em seu local de trabalho ...observou que a porta da cozinha estava destrancada e a chave do patrão na maçaneta pelo lado de dentro e, assim, ao adentrar no imóvel se deparou com o corpo de seu patrão Plácido da Silva Nunes, caído próximo ao chão da sala, próximo a porta que dá acesso pela cozinha. O fato foi comunicado por policiais militares a 37ª DP e iniciada as diligências. (...) fazendo inspeção ocular sobre o local esta Autoridade policial constatou que a vítima estava caída em decúbito ventral, ou seja, os pés próximos a porta da cozinha que dá acesso para a sala, e o corpo de barriga para baixo, com a cabeça direcionada como que estava indo para a sala, uma pequena toalha, dando a entender que a vítima estava indo fazer uma refeição. Em diligências ... apurado que a vítima teria saído sozinha do seu restaurante após fechá-lo, por volta de 2 horas da madrugada pós fechá-lo*

No jornalismo, a tipificação/ que foi, novamente, retomada a partir da publicação de uma reportagem no dia 21 de julho de 2010 : *No dia 11 de Setembro de 2007, Plácido, então dono do Rei do Bacalhau, foi encontrado morto com uma facada no pescoço em seu apartamento, no Jardim Guanabara, na ilha.* No judiciário criminal, o réu já tinha sido denunciado em 19 de janeiro de 2010 pelo juiz onde há uma determinada altura conta-se a tipificação do crime(...) *de PLÁCIDO DA SILVA NUNES, cortando posteriormente seu pescoço, provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl. 185 que foram a causa de sua morte.* E, embora, não tenhamos o relatório final do Inquérito do delegado, sabemos pela ordem processual, que já havia sido descrito e remetido ao promotor.

No dia 22 de julho de 2010, aparece uma reportagem do jornal O GLOBO informando que:*o dono do restaurante Rei do Bacalhau será encaminhado para a Polinter.*

Na data de 23 de julho de 2010, o jornal O GLOBO voltou a comunicar o caso: *Antonio Fernando teria assassinado mais três pessoas. As vítimas foram um policial*

civil, um advogado, e um garçom cujos nomes não foram divulgados. Além destas 3 mortes, Antônio Fernando é suspeito de ter assassinado Carlos Eduardo Torres Galvão, o Carlão, suspeito de ter assassinado Plácido Nunes.

No dia 26 de julho de 2010, aparece outra reportagem no jornal O GLOBO dando conta que: *A polícia acredita que ,o gerente do Rei do Bacalhau, José Maurício de Almeida foi morto a mando de Antonio Fernando Da Silva.*

No dia 20 de setembro de 2010, publica-se uma nova notícia sobre o caso que descreve: *O juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, recebeu nova denúncia contra Antonio Fernando Da Silva, fundador do Rei do Bacalhau, na ilha do governador,e Márcio Dos Santos Pereira, conhecido como Cachorrão ou Cachorro Louco. Neste processo, os réus respondem por homicídio, duplamente , qualificado, em função da morte do gerente de restaurante, José Maurício de Almeida.*

No dia 4 de agosto, no site do O Globo, aparece a informação de que: *o desembargador Paulo Rangel, da terceira câmara criminal do Tribunal de Justiça, negou o pedido de liberdade para o empresário Antonio Fernando Da Silva, que está preso desde o dia 20, sob a acusação de ser o mandante do assassinato do padrasto, Plácido da Silva Nunes, executado no dia 10 de setembro de 2007.*

Na notícia de 24 de novembro de 2017, data da condenação de Antonio Fernando Da Silva, novamente, o crime é retomado: *No dia 11 de Setembro de 2007, Plácido, de então dono do Rei do Bacalhau de 75 anos, foi encontrado morto no seu apartamento no Jardim Guanabara na Ilha. De acordo com as investigações, ele foi golpeado ao virar as costas ao criminoso para ir à cozinha. Foram roubados um cordão de ouro, outras joias, um celular, uma pistola e dinheiro. O apartamento estava revirado quando uma empregada encontrou o corpo. Durante as investigações, o delegado Rafael Wills descobriu que, Antônio Fernando recebeu 2 milhões pela morte do pai. Carlos Eduardo teria sido morto em 2008. Em 2010, o herdeiro do restaurante encomendou a morte de mais duas pessoas para quem ele contou ter matado o pai: o advogado e o pai de santo. Meses depois, também foi morto um policial que investigava o caso, um garçom e o gerente, que desconfiava de desfalques no restaurante.*

No judiciário criminal, o réu já tinha sido pronunciado. Conforme se sabe, pela doutrina jurídica o que/ tipificação é realizada, não pelo juiz, mas pelo Ministério Público através da peça de denúncia, que conforme já dito acima, foi, novamente, redigida e na peça do magistrado o que/ tipificação do acontecimento retoma-se a peça de denúncia: *Nos primeiros minutos do dia 10 d setembro de 2007, no interior do*

apartamento 101, da rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador, terceira pessoa, já falecida, com vontade livre e consciente de matar, efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de Plácido Da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl.185 que foram a causa de sua morte. O conteúdo da sentença não retoma a denúncia do MP.

5.6.2 Provas/ como

No jornalismo, o como aparece pela primeira vez, na primeira reportagem, a partir do instrumento do crime e também narrando a dinâmica do crime. Além disso, fornecendo a suspeita de como o, ainda possível, assassino matou o dono do restaurante Rei do Bacalhau. O trecho, na primeira reportagem de 11/07/2007, assim, destaca:*Segundo os peritos do Carlos Éboli, ele foi degolado, provavelmente, com uma faca, quando carregava um prato de comida da sala para a cozinha. Como fazia todos os dias há 25 anos, o comerciante fechou o restaurante e chegou em casa por volta das 2h. Policiais da 37ª DP investigaram três hipóteses. Uma das hipóteses é que o criminoso aguardava em seu apartamento. A outra seria que Plácido teria sido apanhado na rua. A terceira e última teria sido que o comerciante teria apanhado e levado alguém para dentro de casa. O prédio não tem câmeras e o porteiro estava dormindo. O apartamento estava revirado..*

No judiciário criminal, o como começou a ser descrito a partir do laudo de exame no local de homicídio na data de 11/07/2007 e, depois, será interpretado pela autoridade policial com base no exame do perito. Neste documento, o perito constata os seguintes ferimentos no tópico descrito *dos ferimentos(...) ferimento, típico de ação perfuro-contundente, localizado na região hioidea*. Na parte descrita constatações: os peritos descrevem:*a)manchas de sangue por gotejamento na parte anterior do piso de cozinha, próxima aos membros inferiores da vítima;b)manchas de sangue por escorrimento, de grandes dimensões do piso na sala.c)mancha de sangue por projeção, na parte anterior da parede direita do corredor de circulação e, por fim, na parte dinâmica do evento do mesmo documento se narra:a) vítima e agressor se encontravam-se na sala;b) a vítima foi golpeada;c) a vítima empreendeu movimento descendente até o piso;d)ocorreu deslocamento do(s) agente(s) pelo ambiente, inclusive, acima da vítima.*

Na interpretação dos fatos dada pelo delegado adjunto do caso, o como foi descrito da seguinte maneira:- *Foram ouvidos os depoimentos da empregada doméstica*

Maria Ferreira, do zelador do prédio João Marciolino da Silva Filho; Carlos Torres Galvão, segurança, Antônio Fernando filho único da vítima; e Valmir Coelho, taxista. Para o local do crime foi solicitada a perícia criminalística e papiloscopia. Sob inspeção ocular o cadáver usava calça, sapato, cinto e havia uma grande poça de sangue em volta de sua cabeça podendo se ver que, havia uma grande ferida, possivelmente provocada por instrumento cortante na região da garganta. Havia uma pequena marca de sangue próxima à porta e um pouco de sangue junto à maçaneta na porta da cozinha, no lado de dentro, próximo às chaves. Esta autoridade policial pode ir ao Instituto Médico Legal para acompanhar o trabalho de necropsia da vítima, e lá pode constatar que a vítima teve lesões, possivelmente, praticada por instrumentos contundentes na região superior e posterior da cabeça (em cima e atrás) e, um corte profundo que seccionou o pescoço em movimento da esquerda para a direita, praticado por instrumento cortante. Em conversa com a médica do Instituto Médico Legal pude constatar que a vítima tinha livores o que daria um tempo de morte desde a consumação e a remoção do cadáver de aproximadamente seis horas ou mais, ou seja, a vítima morreu de madrugada, logo após chegar em casa. A vítima foi golpeada pelas costas com instrumento contundente, possivelmente, um martelo ou algo parecido, o que lhe atingiu o crânio, causando ferimentos graves, não maiores que 5 cm, tendo assim, caído para frente, no momento, em que se dirigia para a mesa da sala, para fazer uma refeição. Uma vez caída a vítima, seu algoz de posse de um instrumento cortante, possivelmente uma faca ou algo parecido, se abaixou sobre o corpo da vítima e levantou sua cabeça e provocou-lhe um grande corte na parte de baixo e lateral do pescoço e assim provocou uma grande poça de sangue próximo a cabeça. Verificou-se que não havia sangue espalhado ou espirrado (...) ou o assassino adentrou no imóvel junto com a vítima, ou o assassino já estava lá dentro esperando por ela, mas podemos afirmar, com certeza, que a vítima não foi rendida pelo assassino ao chegar em casa.

No jornalismo, a notícia vinculada, no dia seguinte, a saber, 12/07/2007, descreve:- *Segundo a Polícia (fonte), ele foi assassinado com uma facada por alguém que ele conhecia.*

Conforme já dissemos, o jornalismo fica um longo tempo sem publicar nenhuma informação sobre o caso até o mandato de prisão preventiva dos acusados no dia 21/07/2010. Em relação a como foi à morte de Plácido o jornal o GLOBO, no site, explica que: *De acordo com as investigações ele foi golpeado, ao virar as costas para o Criminoso para ir à cozinha. Foram roubados um cordão de ouro e outras joias, um*

celular e uma pistola e dinheiro. O apartamento estava revirado quando uma empregada encontrou o corpo da vítima. Segundo a 16ª DP, Antonio mandou matar Carlos Eduardo Galvão, assassino do seu pai. E que também teria sido morto, por ordem do comerciante, o gerente do rei do Bacalhau, José Maurício de Almeida. Outra morte atribuída a Antônio é a do pai de Santo Robson Luís Fonseca, segundo, a Polícia pois ele sabia dos crimes. A investigação começou durante o assassinato, a tiros, do gerente José Maurício, em janeiro deste ano na Barra. O delegado Rafael Wills descobriu que a vítima tinha sido morta num assalto simulado. Com o depoimento e escutas telefônicas, o delegado chegou à autoria. A prisão preventiva foi decretada com a investigação de Antônio que passou de condição de testemunha do crime à condição de réu.

No judiciário criminal, a denúncia baseando-se, na perícia criminal, ofereceu a denúncia narrando o como da seguinte forma: *O segundo denunciado Jackson, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o lugar o homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o, posteriormente, a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime. O primeiro denunciado Antonio Fernando concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro.*

Voltando ao jornalismo, respectivamente, nas datas de 23, 22, 26 de julho o caso é noticiado mais não expõe como o homicídio ocorreu. Todavia, na data, de 20 de Setembro de 2010 o caso volta a narrar a dinâmica do crime apresentando o discurso do MP como fonte para *provar* a forma como o crime foi perpetrado: (...) *Segundo denúncia oferecida pelo Ministério Público, no dia 14 de janeiro deste ano, Márcio Pereira, pilotando uma moto, disparou contra o gerente, que esperava no ponto de ônibus na volta do trabalho.*

Nas datas, respectivamente, 4 e 5 de Agosto as notícias, apenas, dão conta da manutenção da prisão preventiva pelo magistrado, não havendo atualização da categoria de provas/ como.

Nas datas, respectivamente, de 20 de Setembro de 2012 e 24 de janeiro de 2013, apenas, se coloca a marcação a pronúncia, dizendo que o réu vai à Júri popular e também a data de marcação do julgamento.

Por fim, no mês de novembro de 2017, respectivamente, nas datas de 22 e 24 saem duas notícias sobre o caso. Na primeira, confirma-se o julgamento dos dois acusados, Antonio e Jackson no Júri popular. O como/ prova só passa a ser descrito a partir da última notícia que postula a condenação do réu. O como é narrado por meio de fragmento do discurso da denúncia do MP: (...) *Jackson Almeida Galo teria conduzido o executor para o local do homicídio e recebeu uma pena de 18 anos...Segundo a denúncia, Carlos Eduardo Torres Galvão, que na ocasião trabalhava como segurança do restaurante, foi contratado por Antonio Fernando para matar o empresário, Plácido da Silva Nunes. Ainda de acordo com a denúncia, depois de matar o dono do Rei do Bacalhau, Carlos Eduardo começou a extorquir Antônio Fernando, o que o levou a contratar outro matador para assassiná-lo. Uma sequência de assassinatos teria ocorrido depois, sempre a mando de Antônio Fernando para encobrir o primeiro crime.*

No judicial criminal, o como entra na narrativa judicial criminal a partir da formação do fato jurídico que é dado pela aceitação da denúncia pelo juiz. Tendo aceitado a denúncia, a descrição do como/ provas é, então, entendida por: *efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de Plácido Da Silva Nunes, cortando, posteriormente, seu pescoço e provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl.185 que foram a causa de sua morte. O segundo denunciado Jackson, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, conduziu no seu veículo até o local do homicídio a terceira pessoa que executou o crime, ajudando-o, posteriormente, a sair do local, sabedor de todas as circunstâncias do crime. O primeiro denunciado, Antonio Fernando, concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro. Os laudos de exame cadavérico e os testemunhos são os meios de prova que o MP se utiliza para narrar a dinâmica do acontecimento delituoso na peça da denúncia.*

5.6.3 Do local/ onde

No jornalismo, na 1ª notícia, publicada no dia 11/07/2007, conjuntamente, com a segunda reportagem do dia 12/07/2007, já se consta o local do crime, respectivamente, através dos seguintes fragmentos: *O corpo foi encontrado pela manhã dentro de seu apartamento na ilha; na ilha do governador*

No judiciário criminal, na peça da portaria, descrita no mesmo dia, já aparece a informação do local descreve-se assim: *no interior do apartamento da vítima,*

localizado na rua Cambaúba, número 1658, apartamento 101, bairro Cambaúba, ilha do governador. Em seguida, são tomados os depoimentos das testemunhas.

A primeira testemunha a depor Maria Luiza afirma que (...) se chegou na residência onde trabalhava, rua Cambaúba 1658/ 101, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, (...) viu o corpo de seu patrão caído no chão. A segunda testemunha, Carlos Eduardo Torres Galvão, ex segurança e autor do crime, como se veio a saber depois afirma que: (...) Na ilha do governador, o apartamento estava em desalinho, onde observou rapidamente que o quarto e o banheiro estavam desarrumados com toalhas pelo chão; que o depoente trabalha com Plácido há aproximadamente nove anos sempre mesmo restaurante e que trabalham cerca de 50 funcionários. O terceiro depoente João Marciolino, zelador do prédio à época, também confirma o local dos fatos: (...) que trabalha no edifício Galera 13, localizado na rua Cambaúba, 1658, Jardim Guanabara, ilha do governador. O 4º depoente Victor nada acrescentou acerca do local do crime. O 5º, o filho adotivo, Antonio Fernando confirmou o local: (...) recebeu um telefone de O momento/ Quando Luisa, empregada do pai, que falou para ir correndo para a casa do pai, porque ele estava caído no chão; que de imediato o depoente saiu do restaurante, acompanhado do segurança, Carlos, e foram ao local, onde encontraram a empregada do depoente, Luisa e o zelador na porta da residência de Plácido. As demais testemunhas não falam acerca do local de encontro do cadáver.

No relatório final, na data ainda de 11/07/2007, já aparece, aos olhos da autoridade policial o possível local dos fatos: (...) Que fica na rua Cambaúba, 1658, apt. 101, ilha do governador; O prédio que se deu o fato é de classe média e a vítima residia no apartamento 101, sozinho, tratando-se de um homem de 75 anos de idade, muito conhecido na localidade por ser proprietário do restaurante REI DO BACALHAU, estabelecido na praia da bica ilha do governador No referido apartamento, temos apenas, 4 apartamentos por andar, sendo que no 1º andar residia a vítima, no apartamento 101, enquanto o filho único da vítima reside, também sozinho, no apartamento 102, de forma que temos, praticamente, um apartamento do lado do outro, com portas de acesso para a cozinha para o mesmo hall, uma de frente para outra, próximo as escadas e o elevador. O imóvel da vítima estava em desalinho, aparentando que imóvel e gavetas foram remexidos, mas em seu interior verificou-se que os objetos de relativo valor, uma câmera fotográfica e uma espingarda calibre 12mm em bom estado de conservação No imóvel, não havia sinais de arrombamento No imóvel, se constatou que não havia sido levado, até este momento, bens de valor, pois ali havia

muita coisa própria de um imóvel familiar, inclusive, máquina fotográfica digital e uma espingarda calibre 12 mm com munições

Na perícia, utilizada para a escrita do relatório preliminar, também consta o local do exame no documento papiloscópico: (...) *residência situada na rua Cambaúba, número 1658, Jardim Guanabara, ilha do Governador(local do crime)*. Em seguida, no laudo de exame de local, consta a seguinte informação:(...) *Rua Cambaúba, número 1658, apartamento 101, bairro Jardim Guanabara, Ilha do Governador. A rua cambaúba é uma via pública de piso capeado, a asfalto, plana, reta, admitindo tráfego de veículo, de regime de mão dupla, possuindo pista de rolamento, formada por duas faixas de rolagem, provida de calçadas com guias e provida de iluminação pública artificial (cenário) O apartamento, local pericial, é formado por quarto, sala, suíte(quarto com banheiro), cozinha, área de serviço, no piso da sala foi encontrado um cadáver*

No jornalismo, volta-se a mencionar o caso dia 21/07/2010 e nesta reportagem se retoma o local do crime:(...) *no dia 11 de setembro de 2007, Plácido, de 75 anos, foi encontrado morto, com uma facada no pescoço, em seu apartamento no Jardim Guanabara, ilha*. Na data de sua condenação, 24 de novembro de 2017, o local do crime volta a ser mencionado(...) *o empresário foi encontrado morto no dia 10 de setembro de 2007, em seu apartamento, na ilha do Governador, zona norte da cidade*.

Enquanto o jornalismo fica um longo tempo sem noticiar o caso e voltar, assim, a mencionar a localidade de onde ocorreu o crime, o judiciário criminal em 19 de janeiro de 2010, através da denúncia escreve o fato jurídico retomando a localidade(...) *Nos primeiros minutos do dia 10 de Setembro de 2007, no interior do apartamento da rua 101 da Rua Cambaúba número 1658, em Cambaúda, Ilha do Governador*. E, depois da fase de instrução, o MP reescreve a denúncia, novamente, mencionando a localidade do delito e tal referência aparece na peça de pronúncia do juiz e, novamente, se escreve: *Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007, no interior do apartamento 101, da rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador*. Não temos a data do final do Inquérito baseado no relatório final do Inquérito assinado pelo Delegado, mas, supomos que seja perto da data de denúncia do juiz, devido algumas pesquisas(Ribeiro & Couto, 2014) que informam o tempo ser curto e também que o conteúdo da denúncia, em geral, segue o relatório final do Inquérito do Delegado.

A sentença do juiz e na ata da sessão do Júri não se volta a mencionar a localidade do crime. A peça de denúncia fixa, então, a localidade do crime e tal narrativa é, sucessivamente, retomada, ao longo do processo.

5.6.4 Do momento/ Quando

No jornalismo a primeira reportagem saiu dia 11/07/2007, o quando é dado, desde a primeira reportagem que menciona: *O corpo do proprietário do restaurante rei do bacalhau ... o português Plácido de 75 anos foi encontrado na manhã de ontem dentro do seu apartamento na ilha.*

O momento/ quando, apenas, volta a ser mencionado, novamente, no dia 21 de julho de 2010, onde a notícia que dá conta da prisão de Antonio Fernando relembra o fato dizendo: *no dia 11 de setembro de 2007, Plácido, então, de 75 anos, então, dono do Rei do Bacalhau, foi encontrado morto...* No mesmo ano, precisamente, na data de 23 de julho de 2007, o jornal O GLOBO volta a circular o assunto/ tema pós uma denúncia de sonegação de imposto e a acusação de que Fernando teria praticado outros homicídios. Em um determinado momento, volta a mencionar o momento/ quando acerca do delito contra o pai: *(...) acusado de mandar matar o pai, o português Plácido Nunes, assassinado em 2007 aos 75 anos.* Nas demais reportagens, respectivamente, nos dias 26 de julho e 20 de setembro, data que noticiou a nova denúncia contra os réus pela morte do gerente do Rei do Bacalhau através da aceitação da denúncia pelo magistrado, não houve menção ao assassinato de Plácido Da Silva Nunes.

O caso volta a circular no jornal O GLOBO a partir da negação do pedido de habeas corpus da defesa ao réu Antonio Fernando no dia 4 de agosto de 2010. Na reportagem em um determinado trecho, relembra-se o assassinato de Plácido a partir do seguinte fragmento *(...) Antonio Fernando Da Silva, que está preso desde do dia 20 sob acusação de ser o mandante do assassinato do padrasto, Plácido da Silva Nunes, conhecido como Rei do Bacalhau, executado no dia 10 de setembro de 2007.*

No judiciário criminal, a data é mencionada em diversas narrativas que se enxertam no Inquérito Policial. Na data de 11/09/2010, através do documento intitulado portaria descreve-se: *Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar crime de homicídio... contra Plácido da Silva Nunes... fato ocorrido no dia 10/9/ 2007.* A primeira testemunha Maria Luiza, empregada doméstica de Plácido, narrando seu depoimento descreve: *(...) Na data de 10/7/ 2007, ontem, por volta das 8:20 chegou na residência onde trabalhava. O segundo depoimento de Carlos Eduardo Torres Galvão, ex segurança e acusado de cometer o homicídio a mando de Antonio, também confirma o dia do crime se lembrando de onde estava no momento em que soube da morte de Plácido (...)* *que na noite de 10/09/2007, encontrava-se trabalhando no REI DO BACALHAU da ilha.* O próprio filho de Plácido presta depoimento à Polícia e também confirma a data do crime. Quando lhe perguntado onde estava na data/ hora do crime, o mesmo afirma que: *(...) Na data 10/09/2007, por volta das 8:30 encontrava-se no seu local de trabalho.* No relatório preliminar de investigação, há um trecho assinado pelo delegado que também confirma o horário/ dia: *(...) No dia de ontem, 10/09/2007, por volta das 8:20*

No laudo de exame de local, consta um fragmento descrevendo o dia/ hora. Na peça judicial, existe uma parte escrita **histórico** constando a informação acerca do dia/ hora do crime: *10 de setembro de 2007 às 10 e 10 minutos*, indicando a proximidade com a data do crime. Por fim, o réu é denunciado no dia 19 de janeiro de 2010 pelo MP que também confirma o dia/ hora do fato: *Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007.* Conforme já afirmado pós o término da instrução criminal, o MP volta a redigir a denúncia acrescentando novos fatos, todavia, mantém o quando/ momento do crime:

Nos primeiros minutos do dia 10 de setembro de 2007, no interior do apartamento 101. Na peça de pronúncia do juiz, o fato judicial é retomado a partir da narrativa do MP pela denúncia onde se inscreve o mesmo fragmento acima narrativo. A sentença de pronúncia ocorreu dia 07/04/2011.

No jornalismo, o caso, somente, é retomado na data de 20 de Setembro de 2012 através da coluna do jornalista Alcelmo Gois deu a notícia de que Antonio Fernando iria a Júri popular. Em um determinado trecho, o jornalista recupera a data do acontecimento do crime: *Plácido, então, com 75 anos foi estrangulado dentro de casa, em 2007.*

Em 24 de janeiro de 2013, na coluna do mesmo jornalista, se afirma que há o julgamento marcado de Márcio Dos Santos Pereira, *o cachorrão*, acusado de ter realizado uma série de assassinatos a mando de Antonio Fernando. Em um determinado trecho, o jornalista retoma o assassinato de Plácido indicando o quando/ momento do crime: *Será o primeiro Júri dos processos que envolvem o assassinato, em 2007, de Plácido Da Silva Nunes, o português dono do restaurante.*

5.6.5 A condenação

O jornalismo, apenas, volta a se interessar pelo fato a partir da condenação do réu Antonio Fernando, retomando, assim, a data do crime cometido a mando do réu e mencionando, novamente, a data do assassinato de Plácido da Silva Nunes: *Mais de dez anos depois de matar Plácido da Silva Nunes, fundador do restaurante `` Rei do Bacalhau `` , Antonio Fernando da Silva, filho adotivo da vítima , foi condenado na quinta-feira há 21 anos e nove meses de prisão em regime fechado. O empresário foi encontrado morto no dia 10 de Setembro de 2007, em seu apartamento na Ilha do Governador, Zona Norte d Rio. Em um outro trecho da reportagem, recupera-se a data e a dinâmica do crime contra Plácido: No dia 11 de Setembro de 2007, Plácido, de 75 anos, então, dono do restaurante Rei do Bacalhau, foi encontrado morto com uma facada no pescoço, em seu apartamento, na ilha.*

No judiciário criminal, sentença é retomada a partir da denúncia do MP, mas, não se menciona o fato judicial, apenas, se interpõe a citação da denúncia nos seguintes termos: *A ação penal movida pelo Ministério Público em face de Antonio Fernando da Silva incurso no artigo 121, 2º inciso, I e IV, e 4º inciso, c/c artigo 61, e n/f do artigo 29, todos do código penal.* Diferentemente do jornalismo, a condenação não retomou a escrita do quando/ momento do crime.

5.6.6 Motivação/Por que

No jornalismo, a motivação vai se alterando em conformidade com a investigação policial vai se desenvolvendo e as publicações na imprensa. Na primeira reportagem, no dia 11 de Setembro de 2007, a motivação para o crime é dada pelo seguinte trecho (...) *Segundo os investigadores, foram levados um cordão de ouro, um celular, uma pistola que estava no carro e algum dinheiro. Plácido teria recolhido todo o dinheiro na noite de ontem.*

Na terceira reportagem, dia 21 de julho de 2010, data onde se volta a noticiar o fato após o intervalo de quase três anos, a partir da prisão preventiva de Antonio Fernando, a motivação/ por que é dado pelo seguinte trecho: *O comerciante teria encomendado a morte de seu pai, o Português, Plácido da Silva, devido à herança: além do restaurante um seguro de vida de 2 milhões e uma previdência privada de 8 milhões, que ele vem recebendo em parcelas de 36 mil.*

No dia da condenação do réu, o jornalismo logo na chamada da matéria já impõe o porquê das mortes perpetradas a mando do réu: *depois de matar empresário para ficar com a propriedade integral do imóvel, Fernando da Silva foi responsável pela*

morte de outras seis pessoas. A motivação do crime é expressa na reportagem a partir dos seguintes trechos:

(...) A motivação do crime seria o interesse de Antonio Fernando herdar a propriedade integral do restaurante e receber o seguro de vida do seu pai. Segundo as investigações, Antônio Fernando foi o mentor do assassinato e responsável por outras seis mortes, ocorridas para ocultar o crime.

(...) Carlos Eduardo Torres Galvão, que na ocasião, trabalhava como segurança do restaurante e, segundo a denúncia do Ministério Público, foi contratado por Antônio Fernando para matar o empresário.

(...) ainda de acordo com a denúncia, depois de matar o dono do Rei do Bacalhau, Carlos Eduardo começou a extorquir Antonio Fernando, o que o levou a contratar um outro matador. Uma sequência de assassinatos teria ocorrido depois, sempre a mando de Antonio Fernando, para encobrir o primeiro crime.

(...) Durante as investigações (a reportagem se refere à morte de Plácido ocorrida em 2007) o delegado Rafael Wills descobriu que, além de dar desfalques no caixa do restaurante, Antonio Fernando recebeu 2 milhões pela morte de seu pai.

(...) Carlos Eduardo teria sido morto em 2008. Em 2010, o herdeiro do restaurante encomendou ainda a morte de mais duas pessoas para quem ele contou ter matado o pai: o advogado dele e um pai de santo. Meses depois também, foi morto um policial que investigava o caso, um garçom e um gerente, que desconfiavam de desfalques no restaurante.

No judiciário criminal, nos trechos em depoimento, dado na fase inquisitorial, nenhuma testemunha apontou o motivo do porque Plácido teria sido morto. Todavia, apurando o que se disse nos discursos episódicos das testemunhas dados em sede policial, o relatório preliminar do Inquérito já apontava Antonio Fernando como possível autor e a sua motivação para o crime sendo a herança herdada através da morte do pai conforme podemos ler neste trecho reproduzido a partir da peça do relatório preliminar de investigação da Polícia: *Também seria sócio do pai em 50 % do restaurante, também seria beneficiário de um seguro de vida deixado pela vítima e único herdeiro de um inventário de bens ainda não realizado, desde a morte de sua mãe. Em declarações Antonio Fernando, disse que a última vez que viu seu pai com vida foi de manhã na véspera do crime e, que teria passado o dia, na parte da tarde no trabalho e à noite teria ido para a Barra da Tijuca em companhia de uma mulher de nome Aliciane, tendo retornado à 23 horas. Diante do quadro informativo, esta autoridade policial trabalha com a hipótese de colaboração de alguma pessoa muito chegada a vítima, para com o autor do crime, e dentro dos indícios colhidos, até o momento, a uma indicação que nos revela a probabilidade de interesse da morte da vítima pelo filho. Um possível interesse patrimonial pela totalidade de bens*

Conforme já mencionados, não foi possível ao pesquisador recolher todas as peças do processo, mas sabemos que, no dia 19 de janeiro de 2010, foi realizada a denúncia contra Antonio Fernando cuja promotoria elencou a seguinte motivação do crime: *O primeiro denunciado Antonio Fernando concorreu para a conduta acima descrita porque, com consciência e vontade, unido pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado por dinheiro.* Tal classificação da motivação foi mantida, mesmo com alterações feitas pela promotoria pós nova colheita de provas na fase da instrução criminal.

Na sentença de pronúncia, na data de 07/04/2011, o juiz inicia a escrita da pronúncia através da narrativa da denúncia do MP, logo, a motivação é a mesma escrita pelo MP. Conforme já analisado acima, ao acatar a denúncia, o juiz reproduz a lógica da motivação dada pela história narrada pelo MP, em detrimento, do Ministério Público.

Conforme vimos acima, na fase judicial criminal, não coberta pelo jornalismo, a defesa contra-argumentou que a tese acusatória de que o réu perpetrou o crime não é verdadeira, justamente, anexando ao processo, que, com a morte da mãe, Antonio Fernando passou a ser herdeiro de 75% do restaurante, não apenas, os 50 %. Enquanto isso, a acusação pautou-se na prerrogativa que o réu cometeu o crime pelo interesse na herança, ou seja, o Seguro de vida herdado e do próprio restaurante.

Uma nova narrativa acerca da motivação do crime é dada a partir do recurso de pronúncia feito pelo juiz. A Defesa não apresentou um novo motivo, justamente, porque, na tese jurídica apresentada pela Defesa, não houve comprovação da autoria pelo réu Antonio Fernando, logo, não se deduz que não houve um motivo.: *De outro lado, não restou demonstrada a autoria de Antonio Fernando da Silva, no empreendimento criminoso, visto que as provas colhidas apontam para outra pessoa que não o recorrente(...) os depoimentos carreados aos autos são claros e uníssonos e, em tempo algum, apontam em direção ao recorrente(...) no presente caso sequer há indícios, quanto mais prova concreta, sendo certo que a denúncia anônima não é suficiente para demonstrar a autoria recorrente(...) a sentença negou a vigência ao Código Penal artigo 156 – quando pronunciou o recorrente sem qualquer indício de que tenha sido ele o autor do crime- ou o mandante do crime.*

A promotoria também entrou com recurso para que se mantivesse a decisão de pronúncia. A peça de recurso inicia-se reproduzindo as principais sínteses das teses jurídicas alegadas pela Defesa do réu: *i) não há nenhuma prova para se basear a decisão de pronúncia; ii) a quebra de sigilo telefônico foi baseada em denúncia anônima; iii) não houve fundamentação na admissibilidade das qualificadoras; iv) deve haver revogação da prisão preventiva do acusado.* De acordo com a promotoria, *as provas que surgem do processo demonstram que o acusado não tinha um bom relacionamento com o pai na administração do restaurante, tendo em vista a idade avançada e o temperamento difícil, por vezes, da vítima. Assim, o acusado não podia ter o domínio total da empresa diante da existência do pai. Por isso, como demonstra o próprio corréu em seu interrogatório judicial, o acusado Antonio Fernando estava procurando uma pessoa para matar o pai, o que de fato foi feito(...) desta forma, o motivo torpe decorrência de desentendimentos por conta da administração da empresa e o valor do seguro e o recurso que dificultou a defesa da vítima, pela maneira como foi atacada, defluem da prova colhida na audiência em que foi proferida a sentença de pronúncia.*

5.7 Uma nova pausa para análise: alegações do recurso de pronúncia do juiz e a decisão final do plenário do Júri.

Conforme visto até aqui, o jornalismo acompanha o judiciário criminal pulando-se etapas do processo judicial. Como vimos acima, o jornalismo, inicialmente, cobre mais a parte pré-judicial, a saber, a fase inquisitorial, logo, informativa e produtora da materialidade e dos indícios, do que da fase judicial.

Comparativamente falando, o jornalismo apresenta nas suas práticas momentos de desinteresse pelo processo. É, assim, por exemplo, que a denúncia não foi noticiada e nem a decisão de pronúncia do juiz. Em resumo, acreditamos que o ideal de velocidade do jornalismo (Morethzhon, 2002), a saber, de dar a notícia na frente visando impor uma novidade do acontecimento relatado, anteriormente, é vivenciado nas práticas jornalísticas pelo ideal de acompanhar apenas as fases decisórias que mudam o status do

réu durante o processo. Neste sentido, percebe-se que a aceitação da denúncia foi coberta, a sentença, todavia, os vários recursos interpostos pelas partes não o foram. Também entende-se que o contraditório e a ampla defesa, princípios jurídicos sustentados pelo campo jurídico (Bourdieu, 2009), têm mais dificuldade de serem cobertos pelo jornalismo, justamente, porque estes princípios não são corroborados pelas práticas jornalísticas.

Neste sentido, o jornalismo é levado, conforme visto acima, a acompanhar apenas as decisões processuais e retirando as contradições das versões das partes. Sendo assim, perde-se as teses jurídicas apresentadas pelas partes. Uma dificuldade de se comparar o discurso informativo jornalístico da produção narrativa jurídica é, exatamente, porque o evento/ fato significativo no Direito que enquadrado o crime/ criminoso como fato jurídico vai sendo interpretado e recendo novas significações a medida em que se chega a fase do plenário do Júri. O ritual judiciário do Tribunal do Júri(Figueira,2008) produz uma série de interpretações das autoridades judiciais fazem valorando os meios de provas dos autos. Na primeira parte, o Inquérito é, justamente, a interpretação da autoridade policial. Posteriormente, na fase de aceitação da denúncia o promotor realiza uma nova interpretação do fato escrevendo o fato jurídico para torná-lo conhecido aos operadores jurídicos, a saber, a Defesa e o juiz, que valida ou não o teor contido na denúncia. Por fim, se reconstituem os meios de provas sobre a égide do contraditório e da ampla defesa acionando o que os neófitos do campo jurídico chamam de provas. As provas são, assim, discursos produzidos pelas partes a partir de uma posição enunciativa (Figueira, 2008) que assumem dentro do campo jurídico,ou seja, a Defesa luta para diminuir a pena, excludente de ilicitude, alegação de um alibi, ou até mesmo, a não imposição da autoria ao réu. O MP luta para que o réu seja condenado em conformidade com a peça exordial e tenha, não apenas, a autoria confirmada, mas também, as qualificadoras confirmadas pelos jurados.

Em termos narrativos, isso significa uma nova interpretação da autoria/ materialidade, provas,da motivação e, as vezes, da tipificação criminal, ou seja, uma luta de interpretação de sentido (Geertz, 2008) sobre a classificação jurídica do crime. Sendo assim, tais práticas são alheias ao processo de construção das notícias, mas suas decisões produzidas, ou melhor dizendo, os seus efeitos jurídicos serão noticiados sobre forma de atualização dos acontecimentos passados narrados nas notícias. Neste ínterim, vale, apenas, reconstruir as teses jurídicas apresentadas pelas partes, justamente, porque elas vão (re)introduzir novos acontecimentos que alteram, desde a motivação do crime

até a própria autoria, maior interesse para a reconstrução fática narrativa que o Direito realiza na busca da verdade real.

Incapazes de reconstruir toda a dinâmica do processo judicial, justamente, pela ausência de peça que temos, vamos reconstituí-lo com a análise dos autos do processo que constam as teses das partes e a valorização que elas assumiram a luz do juiz, principal narrador- personagem no campo das práticas judiciais criminais pela peça de sentença de pronúncia. A ordem a ser apresentada vai seguir o recurso da pronúncia. Neste recurso, a Defesa apresentou primeiro tal peça e, em seguida, a promotoria.

5.7.1 Quem/autoria (versão da Defesa):

(...) A narrativa da inicial acusatória e as provas carreadas aos autos tornam lesadas a materialidade delitiva e não fornecem subsídios necessários à comprovação da autoria, binômio para que se atende os requisitos para que se profira o decreto de pronúncia.

.(...) em relação à autoria do delito perpetrado nem de longe trouxe aos autos prova ou sequer, indícios da mesma, mostrando a configuração da causa excludente de ilicitude, de forma que, patente demonstrando, de forma fática, a necessidade da impronúncia do recorrente

(...) a prova da autoria trazida aos autos, segundo o depoimento da testemunha Manuel Antonio Paredes(delegado do caso), recaí sobre o segundo acusado.

(...) não restou demonstrada a autoria de Antonio Fernando da Silva, no empreendimento criminoso, visto que as provas colhidas apontam para outra pessoa que não o recorrente.

(...)

5.7.2 O que/ tipificação

O Ministério Público conseguiu produzir prova que sustente a materialidade

(...) a materialidade delitiva restou cabalmente comprovada, máxime caracterizada pelo esquema de lesões.

(...) a materialidade, após o esquema de lesões restou comprovada...

5.7.3 Momento/ Quando

Não foi mencionado

5.7.4 Provas/ como

(...) No caso em tela, não há prova contundente através da testemunha Manoel Fernandes Paredes que informou que o primeiro acusado teria lhe dito que buscou Carlos Eduardo em Caxias e o levou a casa da vítima, aguardando- o do lado de fora e depois se evadindo do local com o Sr. Carlos. Porém, neste tópico, não há menção de nenhuma testemunha que quem teria sido o mandante do crime, fato este estranho, no

mínimo, se houvesse a confissão do réu do cometimento do crime, se houvesse um mandante, com certeza, teria ele informado quem foi.

(...) o Nobre magistrado assentou sua decisão de pronúncia no depoimento ofertado pelo réu, no qual deu a entender que o recorrente teria sido o mandante do crime, fato este totalmente desprovido de provas acostadas aos autos. O meramente falar é possível, porém, as declarações devem ter, no mínimo, um embasamento para poder ser considerada indício.

(...) Desde a instalação do inquérito policial. .. com diversos pedidos de perícia, com reserva de sangue da vítima para um futuro exame de DNA, interceptações telefônicas, oitiva de diversas testemunhas, porém mesmo depois deste exaustivo trabalho que durou cerca de três anos, nenhuma prova, sequer um indício pode ser imputado ao recorrente.

(...) mesmo após a quebra do sigilo telefônico foi de forma ilegal, já que requerido única e exclusivamente por causa de uma denúncia anônima, nada foi encontrado.

(...) tanto a denúncia como o libelo requerendo a pronúncia se fundaram em prova ilegal, qual seja: a denúncia anônima, que ao final não restou nem de longe comprovada.

(...) No presente caso, sequer há indícios, quanto mais prova concreta, sendo certo que a denúncia anônima não é suficiente para demonstrar a autoria recorrente.

(...) Com isso é certa a inexistência, no arcabouço probatório, de elementos que indicam ser o réu o autor ou co-autor, ou ainda, o mandante do crime em tela.

(...) Seja pela insuficiência probatória, pois não conseguiu a acusação demonstrar como os fatos efetivamente ocorreram que pudessem ensejar a prática delituosa ao ora recorrente, que resai dos autos, que uma possível pronúncia não possui suporte fático.

(...)Através do exame percuciente do que insere no presente processo, conclui-se, à saciedade que efetivamente a imputação contida na exordial não restou convalidada, vez que não há certeza legal da autoria, da culpabilidade, do dolo.

5.7.5 Motivo/Por que

Não foi mencionado

5.7.6 Ministério Público

Quem/ autoria:

O acusado Antonio Fernando está sendo imputado de ser o mentor e idealizador do crime, contratando o executor da morte de seu pai adotivo.

(...) Como afirmado em Razões, ao oferecer a denúncia, o Ministério Público não vislumbrou a necessidade de prisão do acusado. No entanto, posteriormente, ficou comprovado que o acusado estava cometendo outros crimes e foi processado, criminalmente, por eles, ferindo, portanto, a ordem pública.

(...) Antonio Fernando seria o executor do crime (fls. 236/239)

(...) ou seja, até aquele momento, as suspeitas pairavam nos seguranças do restaurante Rei do Bacalhau e no filho da vítima. Vários indícios, como vistos, apontam nesse sentido, sem, contudo, que fosse possível identificar quem seria o executor e se havia participação para além do mando de Antonio Fernando.

(...) A Autoridade Policial menciona que, através de informação anônima, um indivíduo, que trabalharia para Carlos Eduardo, de nome Jackson, seria um dos autores do crime em tela. A Autoridade Policial verificou a informação... pode-se chegar a conclusão que, há uma Jackson que se relaciona com um dos investigados, Carlos Eduardo de Torres Galvão, através de rádio Nextel, apurando ainda que o referido Jackson, na realidade o acusado Jackson Almeida Galo, usuário deste ID, é filho de Anete Maria Almeida, mãe de santo de Carlos Eduardo e de sua companheira Érica Silva Campos... e que Jackson estava trabalhando de segurança no Restaurante Rei do Bacalhau após o crime

(...) Conforme já analisado, em sede de Alegações Finais fls. 193/196, os depoimentos das testemunhas comprovam a participação dos denunciados nos fatos narrados

(...) Jackson mentiu quanto à sua negativa de autoria no interrogatório, já que a conta reversa... informa que Jackson saiu de Duque de Caxias, no dia 09/09/2010, tendo operado seu rádio ERB'S da Zona Sul da cidade pelo menos até 14:20, este fato comprovado na fl. 167 deste volume.

(...) Por outro lado, Jackson, em juízo ao ser interrogado em sede policial no processo que apura a morte de José Maurício, também imputada a Antonio Fernando, confirma, na presença de sua advogada, a intenção de Antônio Fernando em contratar pessoas para matar seu pai.

(...) Há indícios de autoria / participação

5.7.7 Tipificação/ o que:

A vítima jazia de bruços, apresentando uma extensa ferida provocada por instrumento cortante na região da garganta, com diversos entalhes, além de marca de agressão na cabeça produzida por instrumento contundente. A causa da morte foi determinada como fratura do crânio com hemorragia das meninges e esgorjamento.

Segundo informações de fls. 53/57, a médica legista constatou que a vítima havia falecido há no mínimo seis horas, ou seja, teria sido morta logo ao chegar em casa, em atenção aos depoimentos prestados.

(...) o auto de exame cadavérico comprova a existência do crime

(...) Há indícios de materialidade do crime, o que fica claro da leitura da prova produzida.

5.8.8 Provas/ como:

(...) assim, pela a prova que sustenta a participação e materialidade, também restaram comprovadas as qualificadoras.

(...) Há indícios de autoria e prova da materialidade do crime, o que se extrai claramente da prova produzida em audiência.

(...)O delegado de Polícia ao entrar no apartamento do acusado, Antonio Fernando, visualizou diversas facas de tamanho variados, bem como objetos de culto ritualístico, importando um punhal atravessado no papel com o nome da vítima escrito.

Apurou a Autoridade Policial, ainda no local, e através dos depoimentos, que o acusado Antonio Fernando tinha a chave da porta da cozinha da casa da vítima, bem como era sócio dela no restaurante Rei do Bacalhau e beneficiário de um seguro de vida da mesma vítima. Ademais, era o único herdeiro.

(...) A Autoridade Policial começou a trabalhar com a hipótese de alguma colaboração de alguma pessoa muito próximo à vítima para com o autor do crime e, até este momento, os indícios apontavam para o próprio filho da vítima, o acusado Antonio Fernando, valendo reprimir que tal hipótese já era levantada na madrugada do dia seguinte ao crime.

(...) Em fls. 167/168, constam dois informes do serviço do Disque Denúncia. Tais informes apontam a autoria do crime para o segurança Carlos Eduardo Torres Galvão, vulgo Carlão, tendo como mandante o acusado Antonio Fernando

(...) já havia indícios do envolvimento de ambos na prática delitiva. Por mais que não sirvam, isoladamente, como prova, tais informes reforçam os indícios já constantes nos autos. Igualmente, uma carta anônima surge em fl.190 que, igualmente nada prova por si, mas vem a se somar aos indícios já produzidos, de que o filho da vítima contratou alguém próximo para assassinar o pai adotivo.

(...) em um documento de Prorrogação de Interceptação Telefônica, de fls. 209/211, formulada pelo Delegado Manuel Paredes, após a oitiva de outras várias testemunhas, informando que: `` temos recebido diversas denúncias anônimas através de Disque Denúncia , de ligações telefônicas, de cartas, todas vinculando o filho da vítima, Antonio Fernando e seus seguranças como autores do crime ``

(...) Atualmente, já se sabe que há envolvimento do acusado Antonio em outros assassinatos, mormente, o de seu pai de santo Robson, o próprio segurança Carlos Eduardo e o gerente do rei do Bacalhau.

(...) uma Autoridade Policial ... comparação de depoimentos e ERB'S dos telefones utilizados, demonstrando que as pessoas ouvidas estavam mentindo quanto à localização, principalmente, de Carlos Eduardo.

(...)A Autoridade Policial da 37ª DP, ao saber que Jackson estava preso na 59ª DP em função da morte de Carlos Eduardo, para lá rumou e tomou conhecimento de informações úteis à investigação do presente caso. Apurou, preliminarmente, junto ao próprio Jackson a procedência da informação(a tal conversa informal), e, ante à confirmação , procurou formalizar o depoimento. Ou seja, o depoimento se deu em total regularidade e normalidade.

(...) Evidentemente, tenta a Defesa se valer da negativa do acusado Jackson em assinar o termo de declaração mencionado para aventar uma suposta ilegalidade. Contudo, a negativa do acusado Jackson confronta-se com o depoimento do Delegado.

(...) as provas acarreadas nos autos não ampara a tese Defensiva, mas, muito pelo contrário, revela de forma nítida a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, requisitos exigidos no artigo 413 do CPP para a pronúncia que, como visto, é juízo de admissibilidade da acusação.

(...) frisa-se que, igualmente, corrobora a prova testemunhal os seguintes documentos: laudo de local, as fotos do local do crime, as declarações do acusado Jackson em sede policial, as transcrições de interceptações telefônicas.

(...) estão comprovados os requisitos necessários da decisão de Pronúncia, aguarda o ministério Público que sejam rejeitadas as preliminares arguidas, bem como julgados improvidos os recursos interpostos.

5.8.9 Momento/ local

não foi mencionado.

5.8. 10 Motivação/ Por que.

As provas que surgem do processo demonstram que o acusado não tinha um bom relacionamento com o pai na administração do restaurante, tendo em vista a idade avançada e o temperamento difícil, por vezes da vítima. Assim, o acusado não podia ter o domínio total da empresa diante do pai...Por isso, como demonstra o próprio corréu em seu interrogatório judicial, o acusado Antonio Fernando estava procurando uma pessoa para matar seu pai, o que de fato foi feito.

(...) Desta forma o motivo torpe, decorrência de desentendimentos por conta da administração da empresa e o valor do seguro e o recurso que dificultou a defesa da vítima, pela maneira como foi atacada, defluem da prova colhida na audiência em que foi proferida a pronúncia.

(...) O acusado Jackson participou da morte da vítima, e não poderia ser de outra razão senão o dinheiro. Tanto que após o crime foi empregado como segurança do restaurante.

5.9 A sentença do magistrado na fase do plenário do Júri:

Vimos acima através da primeira análise acerca das alegações finais das partes, anteriores à pronúncia do juiz, que a versão que prosperou nesta fase foi a da promotoria, justamente, porque o réu foi pronunciado com todas as qualificadoras.

O que se pode acompanhar das peças judiciais e da descrição dos relatos narrativos é a confirmação de que a narrativa judicial criminal estrutura-se em 3 processos de construção de verdade, a saber, a verdade correspondência(empiria), a verdade correção(luta para interpretar o fato/ evento jurídico ao ordenamento) e a verdade coerência(construção de uma história de enredo/ trama de propriedade ficcional,ou seja, que se constitui pelo verossímil.)

No caso em questão, promotoria e defensoria concordam com a existência de um crime(Plácido foi morto por um instrumento contundente e, posteriormente, degolado, todavia, discordam da autoria/ quem e da construção do enredo/ trama, e, posteriormente, a verdade correção. Pode-se entender a dificuldade da cobertura jornalística nesta fase de processo judicial, justamente, porque se opõem várias histórias e pontos de vista e as partes, principais narradoras das versões do que ocorreu, constroem diferentes versões de um mesmo fato/evento, logo, não há no jornalismo espaço para duas versões distintas. O jornalismo acaba na práxis evitando de cobrir as teses jurídicas das partes.

Desta maneira, pode-se concluir que o jornalismo através da cobertura do judiciário acaba invertendo a lógica de produção da verdade jurídica. Ela constrói as fontes a partir dos meios de provas, quando na verdade no judiciário criminal, os meios de provas não são ainda provas, ou seja, falta a conversão dos meios em teses argumentativas sustentadas pelas partes. Além disso, na fase judicial, o jornalismo acaba produzindo pulos na cobertura do processo judiciário focalizando a fase do Inquérito mais do que do processo judicial. É, assim, que acreditamos que o jornalismo inverte a importância das fases do processo. Em suma, no processo de construção da história do jornalismo o trabalho da Polícia tem primazia sobre dos atores judiciais, ao mesmo tempo, o jornalismo transforma os meios de provas colidos na pré-judicial como provas, ou seja, transformando os indícios em provas

Na sentença do plenário do Júri, não temos condições de reconstituir a história oral, todavia, na ata de sentença produzida pós o julgamento, que conta a dinâmica dos eventos passados no plenário do Júri, o escrivão registra que, após a oitiva das testemunhas e do réu: (...) *dada à palavra à Defesa do acusado Antonio Fernando Da Silva às 19:40, sustentando esta a negativa de autoria e, de acordo com a sentença, sabemos que o Ministério Público sustentou todos os elementos contidos na denúncia, a saber, a ação penal movida pelo Ministério Público em face de Antonio Da Silva como incurso no artigo 121, 2º inciso, I e IV, e 4º inciso, c.c/ artigo 61, e n/f do artigo 29 todos do Código Penal o Ministério Público sustentou a tese acusatória da autoria e das qualificadoras contidas na peça de pronúncia.*

Pós as teses sustentadas pelas partes, a versão que ganha dimensão de *verdade* nas práticas judiciais criminais pelos jurados se estabelece pela versão da tese jurídica apresentada pela promotoria. Os jurados votaram, favoravelmente, nos seguintes quesitos: 1º) *Nos primeiros minutos do dia 10 de Setembro de 2007, no interior do apartamento da Rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador, foi efetuado golpe com instrumento contundente na cabeça da vítima Plácido da Silva Nunes, a qual, teve, posteriormente, seu pescoço cortado, provocando-lhes as lesões descritas no laudo de exame cadavérico de fls.185?;* 2º) *O acusado Antonio Fernando Da Silva, no dia e local acima descritos, concorreu para a conduta acima descrita, porque com consciência e vontade, unidade pelo mesmo vínculo subjetivo, foi o mentor e idealizador do crime, contratando o executor e o segundo denunciado Jackson Almeida Galo, por dinheiro?;* 3º) *O jurado absolve o acusado?;* 4º) *O crime foi praticado por motivo torpe, tendo em vista o acusado buscava obter a propriedade integral do restaurante e receber o dinheiro do seguro de vida pai?;* 5º) *O crime foi praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, que foi atingida primeiro por trás, no momento em que iria fazer uma refeição, supondo estar sozinho em sua residência, tendo assim menos oportunidade de se defender, tendo em vista que não poderia esperar um ataque desta forma, conhecendo o acusado esta circunstância?;* 6º) *O crime foi praticado contra pessoa maior de 65 anos?;* No final da apresentação dos quesitos às partes e, posteriormente, sendo submetidos à votação em sala secreta, como demanda o CPP, todos os jurados votaram pelo sim em todos os quesitos.

O juiz condenou Antonio Fernando Da Silva à pena de 21 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e o fixou a pena no regime fechado. Valorando a exposição dos quesitos realizados pelos jurados, o mesmo passou a doseimetria da pena e sustentou três

fases para a condenação: 1ª fase: *Com relação as circunstâncias judiciais previstas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade do acusado não excedeu a norma do tipo. O acusado não tem antecedentes criminais, conforme FAC acostada nos autos. Há poucos elementos da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Da mesma forma não há nos autos, elementos suficientes da aferição da **personalidade** do acusado. As **motivações**, como reconhecidas pelo Egrégio Conselho de Sentença, correspondem às qualificadoras do motivo torpe,(que fixa a pena base em doze anos), e do recurso que dificultou a defesa da vítima(que majora na fração de 1/6, perfazendo quatorze anos), devendo esta ser considerada como circunstância na prática do crime, enquanto que a primeira,será qualificada para qualificar o homicídio. As circunstância e consequências do crime não foram anormais à espécie. No mais o comportamento da vítima não influenciou na prática do crime. Sendo assim, fixo a pena base em (quatorze) ano de reclusão; 2ª fase: Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantendo-se a pena estabelecida de quatorze anos de reclusão; 3ª fase: Inexistem circunstâncias de diminuição de pena. Por sua vez, verifica-se que o E. Conselho de Sentença reconheceu a presença da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 121, 4º inciso, do CP(crime praticado contra pessoa maior de 60 anos), razões pelas quais aumento a pena em 1/3(um terço), passando a dosá-la em 18(Dezoito) anos e 08(Oito) MESES DE RECLUSÃO.*

Voltando ao jornalismo, vale a pena, comparar a condenação do juiz, através da sentença criminal com o conteúdo da reportagem da condenação do réu. Justamente, porque acreditamos que o jornalismo, através do ideal de velocidade(Moretzshon,2002) se interessa por dar uma nova informação e a sentença é, então, vista pelos jornalistas como uma forma de atualização do fato e recebe ampla divulgação.

5.9.1 Autoria/ Quem

No jornalismo, a notícia publicada, no site do O GLOBO, no dia 24 de Novembro, de 2017 descreve no lead o quem:*Antônio Fernando Da Silva, filho adotivo da vítima, foi condenado na quinta feira a 21 anos de prisão e nove meses de prisão fechada. (...) já Carlos teria sido morto em 2008. (...)Em 2010, o herdeiro do restaurante encomendou ainda a morte de duas pessoas...meses depois também foi morto um policial que investigava o caso,um garçom e um gerente.*

Conforme já descrito na sentença, a autoria está dada pelo seguinte trecho(...) *antes o exposto, considerando a decisão do E. Conselho de Sentença condeno o acusado Antonio Fernando à 21 anos de reclusão9 meses e 10 dias de Reclusão.*

5.9.2 Tipificação/ O Que

No jornalismo o que está descrito na notícia, a partir do seguinte fragmento(...) *o empresário foi morto no dia 10 de Setembro de 2007, em seu apartamento na Ilha do Governador, Zona Norte do Rio(...) No dia 10 de Setembro de 2007, Plácido, de 75 anos, então dono do Rei Do Bacalhau, foi encontrado morto, com uma facada, no pescoço...o apartamento estava revirado quando uma empregada encontrou o corpo da vítima.*

No judiciário criminal, retoma a tipificação citando a acusação do MP e os parâmetros do Código do Penal e do Processo Penal incurso no artigo 121, 2º inciso, I e IV, e 4º inciso, cc/ artigo 61, II, e n/f do Código Penal do artigo 29, todos do Código Penal.

5.9.3 Momento/ Quando

No jornalismo, o quando aparece, logo no lead, mencionando: *mais de dez anos depois de matar Plácido da Silva Nunes, fundador do Restaurante Rei do Bacalhau... o empresário foi encontrado morto em 10 de setembro de 2007...no dia 10 de Setembro de 2007,...*

Na sentença, não volta-se a fazer menção do momento cujo aconteceu o homicídio.

5.9.4 Provas/ Como

No jornalismo o como, é referido no seguinte trecho: *entre as testemunhas ouvidas no plenário estavam a ex companheira e o pai de Carlos Eduardo De Torres Galvão, que na ocasião trabalhava como segurança do restaurante, segundo a denúncia foi contratado por Antonio para matar o empresário(...) Segundo as investigações, Antonio Fernando foi o mentor do assassinato e responsável por outras seis mortes, ocorridas para ocultar o crime.*

Em relação de como o crime, a morte de Plácido foi perpetrada, o como volta a ser mencionado a partir das investigações realizadas pelo delegado de polícia: *Plácido...foi encontrado morto em seu apartamento...de acordo com as investigações ele foi golpeado ao virar às costas ao criminoso para ir à cozinha.*

No judiciário criminal, na sentença, não há a retomada das provas. Todavia, pode ser reconstituída pela leitura dos quesitos, feitas aos jurados pelo magistrado. Os quesitos, como se sabe, na doutrina jurídica são proposições claras acerca da autoria/ crime e dos motivos e também das qualificadoras que são formuladas pelo magistrado, após o debate das partes. Em suma, pode-se pensar que os quesitos apresentam a visão sintética do magistrado acerca do crime/ criminoso.

A prova, assim, na versão do juiz, pode ser estabelecida a partir do fragmento do 1º quesito que informa: *foi efetuado um golpe de instrumento contundente na cabeça da*

vítima, *Plácido da Silva Nunes, a qual, posteriormente, teve seu pescoço cortado, provocando-lhes as lesões descritas no laudo de exame cadavérico de fl.185.*

5.9.5 Local/Onde

No jornalismo, o onde, característica que compõe o lead jornalístico, é retomado a partir do fragmento:(...) *em seu apartamento na Ilha do Governador, Zona Norte do Rio.*

No judiciário criminal, pode-se retomar o onde a partir da leitura do primeiro quesito do juiz aos jurados que menciona:*no interior do apartamento 101 da rua Cambaúba, número 1658, em Cambaúba, ilha do Governador.*

5.9.6 Motivo/Por que

No jornalismo, o motivo do crime é dado a partir dos seguintes trechos(...) *a motivação do crime seria o interesse de Antonio em herdar a propriedade integral do restaurante e receber o seguro de vida(...) ainda de acordo com a denúncia, depois de matar o Rei do Bacalhau, Carlos Eduardo começou a extorquir Antonio Fernando, que o levou a contratar outro matador para assassiná-lo. Uma sequência de assassinatos teria ocorrido depois, sempre a mando de Antonio Fernando, para encobrir o primeiro crime(...) meses depois ele encomendou a morte de mais duas pessoas para quem ele contou ter matado o pai: o advogado e um pai de santo. Meses depois também foi morto um policial que investigava o caso, um garçom e um gerente, que desconfiavam de desfalques no restaurante.*

No judiciário criminal, a motivação é um elemento que compõe a dose metria da pena. Nesta fase, o juiz leva em conta a personalidade do réu e também a sua motivação para aumentar ou diminuir a pena do acusado. Ao final da fase do plenário do Júri, o 4º quesito retoma o fundamento da motivação do crime:*o crime foi praticado por motivo torpe, tendo em vista que o acusado buscava obter a propriedade integral do restaurante pertencente ao pai e do seguro de vida?*

A partir da comparação pode-se pensar que a verdade correspondência (reconstrução de um evento/ fato, historicamente, extraído da realidade) não variou. Neste sentido, tanto na reportagem sobre a condenação quanto na sentença final produzida em plenário do Júri, o que/ tipificação; local/ onde; provas/ como; momento/ quando; motivação/ porque não variavam suas versões. Desta maneira, demonstra-se que as duas máquinas narrativas apesar das distintas formas pelas quais reconstróem o evento/ fato elaboram a mesma versão para os principais elementos a evidência fática extraída da realidade.

5.10 A NARRATOLOGIA EM PERSPECTIVA COMPARADA: AS ESTRATÉGIAS DISTINTAS DAS MÁQUINAS DE CONTAR HISTÓRIAS VERÍDICAS DA IMPRENSA E DO JUDICIÁRIO

Conforme já afirmado em vários momentos, a narratologia é o estudo dos textos narrativos (Bal,1990) e há neles propriedades universais que se projetam em quaisquer narrativas. Toda a narrativa pode ser compreendida tanto pela estrutura do discurso como também ao nível das histórias que contam. Como histórias, as duas instâncias colocam propriedades que podem ser comparadas acionando: a) um conflito; b) personagens; c) um tempo; d) cenários; e) narradores.

Dessa forma, após ter organizado todas as notícias que saíram no veículo do GLOBO, jornal e site do jornal, de modo cronológico podemos constatar a formação de uma História (Motta, 2013) que forma aos um sentido (Geertz, 1989). Há, assim, um início, meio, fim desta narrativa, logo, pode ser estudada pelas propriedades de qualquer narrativa (Todorov, 2004). Em relação ao judiciário, embora não temos como no caso anterior, todos os momentos da narrativa, faltando algumas peças e a narrativa oral, acreditamos que podemos reconstituir os principais episódios a partir das peças judiciais que encontramos acerca do caso Rei do Bacalhau. Como se sabe, o processo é uma rede de múltiplos discursos episódicos e de uma pluralidade de vozes que vão sendo transcritas nos autos (Figueira, 2008). Além disso, conforme afirmado acima, a estrutura da narrativa judiciária move-se como uma estrutura de funil, ou seja, a narrativa judicial inicia-se por uma pluralidade de vozes (dos peritos, dos relatórios policiais, das testemunhas, do promotor, da defesa, do juiz), mas, os discursos produzidos não são valorados da mesma maneira. Em outras palavras, a estrutura narrativa judiciário impõe, na sua fase final, plenário do Júri duas histórias principais, na chamada fase de alegação final, que vão ser apresentadas aos jurados, vistos na dogmática jurídica como juízes leigos. Essas duas histórias são, então, hierarquicamente, sobrepostas as demais histórias narradas e ganham o status de se construírem como provas aos olhos dos jurados. Há, assim, uma hierarquia das histórias narradas.

O juiz, principal narrador do campo jurídico (Bourdieu, 2009), é responsável por dar o desfecho destas histórias a partir da sentença, mas anteriormente, na fase de plenário do Júri, ele sintetiza as principais partes da história a) a autoria; b) os motivos; c) os atenuantes da pena ou aumento delas (qualificadoras); c) as circunstâncias; d) a materialidade; a partir da formulação e a apresentação, posteriormente, as partes e jurados pelos quesitos. Os quesitos fixam os elementos que os jurados devem valorar das histórias produzidas. A narrativa judicial criminal impõe o embate entre duas

histórias, promotoria e defesa, que disputam no campo semântico o sentido(Geertz,2008) da categoria prova, no coração e mente, dos jurados.

Estas histórias se conformam a narrativas que se estabelecem pelos critérios narratológicos. Igualmente, o jornalismo apresenta-se como uma máquina de contar história, não contraditória, todavia, apresenta múltiplas vozes que também vão ajudando a reconstituir a trama/ enredo. Através da fonte, jornalistas constroem suas versões verídicas, reais da história. Por isso, que a verossimilhança, entendida como Riccouer(1994) como o reino do provável e do possível habita nestas duas instâncias judiciárias.

Ora, neste momento, comparar como as características dos elementos que compõem a trama/ enredo são formadas nas duas instâncias é um importante passo para demonstrar os fragmentos antropológicos (Motta, 2002) que emanam destas narrativas e, assim, ao final, concluirmos como são montadas estas histórias arquetípicas que retomam valores, crenças, representações de encontradas em nossa própria sociedade. O elemento comum das duas narrativas é que, tanto o Direito, quanto o jornalismo dimensionam valores que compõem, não apenas, o caso narrado, mas nossa própria sociedade, ajudando a estabelecer limites aos nossos comportamentos. Para nossa pesquisa, considera-se que as duas máquinas narrativas são sistemas simbólicos(Geertz, 1989), ou seja, que por trás do signo que almejam, a saber, jornalismo e judiciário criminal compartilham à primeira vista da intenção pragmática (Motta, 2006) de reconstituir, fielmente, o real a partir de comprovações do seus leitores, todavia, com finalidades distintas, a saber, o jornalismo almeja transformar o acontecimento/ fato em discurso de informação visando vender a notícia à um determinado público de leitores/ ouvintes, por sua vez, o Direito reconstrói o acontecimento/ fato visando intervir na história narrada afim de preservá-la ou alterar o desfecho final de seu enredo/ trama para produzir Justiça, mas, as duas ao reconstituir os acontecimentos/ fatos criam uma nova narrativa dando um novo sentido ao mundo e, assim, escondem que há nelas propriedades imaginárias, isto é, habitam nestas histórias moralidades, crenças, valores e representações capazes de representarem a todos nós. Acreditamos, assim, que jornalismo e judiciário criminal tecem pequenos enredos de micro histórias que dissimulam propriedades mitológicas.

O mito como se sabe, desde os tempos antigos, são construções de histórias dotadas de valores morais e crenças. Para nós, jornalismo e judiciário dissimulam por força simbólica que são histórias reais dotadas de amplos valores de como nós, seres

humanos contemporâneos devemos nos portar diante de situações desviantes. No jornalismo, o próprio acontecimento é um desvio, ou seja, algo extraordinário, algo fora da norma. O judiciário só se interessa pelo crime, ou seja, um comportamento tipificado em lei e, logo, passível de punição pelo ordenamento jurídico. Ao narrar estas histórias, as duas máquinas narrativas ensinam os homens acerca de suas melhores/ piores condições. Estas histórias dramáticas nos ensinam os homens.

5.10.1 O CONFLITO:

Conforme afirmamos durante o trabalho, narrativas impõem sempre um conflito (Barthes, 1979) onde os personagens agem/ regem em meio a ações. No caso Rei do Bacalhau, tanto o jornalismo como o judiciário partem do crime como formação da trama. O crime é selecionado como principal conflito na composição dos dois enredos.

No jornalismo, o conflito se estabelece a partir da primeira reportagem que descreve: *o corpo do proprietário do restaurante Rei do Bacalhau, na ilha do Governador, o português, Plácido da Silva Nunes, foi encontrado na manhã de ontem, dentro de seu apartamento na ilha.*

O judiciário criminal se inicia a partir da comunicação de um crime à autoridade policial. Conforme Kant de Lima (1995) destaca, a Polícia não tem poder de negociação de acordo com a legislação. Sendo assim, comunicada de um crime a Polícia deve iniciar uma investigação que caracteriza a produção do Inquérito. O conflito inicia a partir da escrita da peça de Portaria, que marca a passagem para a formação da investigação. No caso analisado, a Portaria se inicia a partir dos seguintes dizeres: *Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar crime de homicídio praticado com emprego de arma branca, contra Plácido da Silva Nunes, oportunidade em que desapareceu uma arma de fogo da vítima (pistola), uma aparelho celular de número ..., e, possivelmente, certa quantia de dinheiro, fato ocorrido, no dia 10/09/2007, no interior do apartamento da vítima, localizado na rua Cambaúba, número 1658, Bairro Cambaúba, Ilha do Governador.*

O judiciário criminal inicia pela investigação da Polícia e termina com a denúncia pelo MP. Logo, na verdade, embora a comunicação do fato à Polícia configure a narrativa de conflito, no judiciário criminal, se inicia pós a apreciação e valoração dos meios de provas contido nos autos pelo promotor. O promotor narra o fato jurídico que vai ser apreciado no processo judicial. Sendo assim, o conflito se narra através da peça exordial que consta: *Nos primeiros minutos do dia 10 de Setembro de 2007, no interior do apartamento da rua 101 da Rua Cambaúba número 1658, em Cambaúda, Ilha do*

Governador, terceira pessoa já falecida, com vontade livre e consciente de matar efetuou golpe com instrumento contundente na cabeça de PLÁCIDO DA SILVA NUNES, cortando posteriormente seu pescoço, provocando as lesões descritas no laudo de exame cadavérico fl. 185 que foram a causa de sua morte.

Em resumo, tanto jornalismo quanto judiciário, o conflito que engendra as práticas criminais e jornalísticas é a existência de um crime. O crime, no judiciário, é selecionado visando a realização da Justiça por meio de uma sanção punitiva ao acusado. Por outro lado, o jornalismo o conflito se seleciona a partir dos critérios fluídos dos valores- notícias cujos jornalistas disputam a categorização do acontecimento capaz de se transformar em notícia, logo, criando um discurso informativo de um fato/ evento que seja relevante ao público leitor/ ouvinte. Conforme já escrito neste trabalho, o jornalismo não tem um código textual normativo a seguir no critério de seleção, enquanto o Direito seus atores partilham de um código tipificado que lhes diz o que seja crime, o significado já está dado de antemão.

5.10.2 OS PERSONAGENS:

Toda narrativa é estruturada em torno de personagens que agem/ reagem as mudanças de acontecimentos/ eventos que se sucedem na trama/ enredo (Todorov, 2004). Em relação ao Jornalismo e o Judiciário vemos que estas máquinas de contar histórias criam personagens (re)constituindo uma dimensão biográfica e moral em torno dos personagens envolvidos na trama. Uma primeira diferenciação que o acompanhamento entre a narrativa dos autos e das notícias pode ser vista por contraste é a seguinte: No jornalismo, a reconstituição da biografia moral dos sujeitos envolvidos na trama atinge, particularmente, o réu/ vítima, deixa-se os demais envolvidos fora de qualquer atribuição biográfica moral. Contrastivamente, o Judiciário produz uma intensa (re) construção das biografias morais dos participantes envolvidos estendendo sobre vários atores que deles participam da trama/ enredo.

Mike Bial (1990) descreve que as personagens são um importante elemento no processo de construção das narrativas. Através da frequência do discurso que incide na narrativa apresentam aos leitores/ ouvintes uma imagem dele. Conforme já pontuado no capítulo anterior, as personagens são elementos importantes na construção das narrativas através delas eventos/fatos são encadeados e estes sofrem/ reagem às configurações do estado inicial da trama/ enredo.

Em relação à importância da narrativa e dos personagens para a sua composição, pode-se mencionar Todorov (2004) que dizia que a narrativa é uma configuração de

ordem de acontecimentos/ eventos sucessivos em um tempo cronológico determinado onde se apresenta um estado inicial que rompe o equilíbrio. Na configuração da narrativa, ela vai do equilíbrio ao desequilíbrio, ou seja, no início há uma concepção de normalidade que é rompida com um acontecimento. Mieke Bal (1990) coloca que, na formação das personagens, há atributos humanos positivos e negativos que se deixam marcar a partir da construção das narrativas. Os personagens constroem ações/reações e as executam dentro de uma série de acontecimentos.

Berth Brait (1985) explica que a criação de uma história implica na construção de personagens. Os personagens são sempre criação do reino da linguagem, isto é, por meio de uma narrativa cujo leitor/ ouvinte os diferencia por meio de uma função de individualização: nome/ sobrenome/ título/ uma qualidade, etc. Para a autora, a personagem recebe sempre uma adjetivação, uma característica física, uma moral, etc. A construção de uma história com atributos ficcionais deve ser verossímil o que se impõe pela caracterização da construção de personagens através de critérios humanos.

No Jornalismo e no Judiciário criminal, os personagens são extraídos de uma história baseada em ocorrência real. Tanto o Judiciário como o jornalismo, são máquinas de contar histórias que possuem o poder simbólico legítimo (Bourdieu, 2009) de serem lidas como reais, justamente, porque seus acontecimentos/ eventos e personagens são reais, não são figuras de papéis (Motta, 2013). São narrativas fáticas que visam comprovar o que alegam e seu efeito de verdade (Foucault, 1979, 1999) se realiza pela extração de personagens reais. Tal âmbito é comum nas duas instituições.

Os jornalistas e profissionais do Direito têm em comum construir personagens a partir da linguagem e tais personagens são compreendidos como reais, ou seja, os personagens que habitam nos autos do processo e nas reportagens não são seres ficcionais, ao contrário, eles são reais. Todavia, as duas instituições produzem o efeito de realidade retirando da sua fundamentação que tais personagens não existem sem a construção e ordenação da narrativa. Os personagens existentes nestas histórias são construções sociais, ou seja, não existem sem a narrativa. Neste ínterim, por exemplo, o filho do Rei do Bacalhau, o português Plácido, o segurança Carlão, etc. não existem por si só, mas sim, ao serem narrados.

Além disso, os personagens das duas instituições são sempre representados pela inserção de um conflito. No judiciário criminal, o conflito é exposto pela relação jurídica com o Direito material. Trata-se de uma história produzida a partir da categorização de um fato jurídico, logo, que é oposto ao ordenamento jurídico do

Estado e passível de uma sanção/ punição pelos códigos e leis vigentes. O Jornalismo também constroem suas personagens sobre a égide de um conflito. O acontecimento/ evento jornalístico é sempre um fato avesso à normalidade, logo, o conflito é um motor para a construção destes personagens.

Quais as diferenças em termos de contrastes entre as personagens que habitam no Jornalismo e no Judiciário criminal? O Judiciário criminal parte de posições pré-fixadas destes personagens que vão habitar o processo. Em outros termos, as regras e códigos do Direito penal são tomadas como um roteiro, ou seja, acionam um sentido dramático por meio dos quais os diversos papéis na narrativa são detalhados para o seu exercício. Os papéis que os envolvidos na trama/ enredo assumem dá-se ao nível do respeito às regras de prescrições legais, e das possibilidades de inovações (Prado, 2018).

No Direito penal, visa-se a (re)construção do fato jurídico buscando, principalmente, a autoria- participação no delito e a materialidade do crime. É sob a égide de uma história do conflito que a história vai revelando os personagens da narrativa que se identificam com os sujeitos processuais designados nos códigos de processo penal (Prado, 2018).

Nestas histórias habitam, de um lado os narradores-personagens: peritos como eventuais interessados e que têm relação básica com o juiz e as partes. O MP assume a figura do papel de protagonista em relação ao processo de administração da Justiça e a defesa do antagonista. Os patronos das partes e o juiz. Estes são narradores-personagens que participam na construção da história do processo. Eles assumem no campo jurídico (Bourdieu, 2009) a posição social de sujeitos impessoais, vazios de conteúdo afetivo e mais que isso, de acordo com a regra judiciária, são imparciais, já que a própria legislação exige o afastamento por impedimento e a suspeição das pessoas que poderiam ter interesse na história do processo. Cada um assume uma posição social (Bourdieu, 2009), a partir do roteiro que se constituem pelos códigos jurídicos. Neste contexto, temos o juiz como uma figura impessoal, os patronos como combativos mais legais, as testemunhas como indivíduos comprometidos com a verdade e podendo serem, inclusive, processadas, caso o juiz perceba que há uma incoerência proposital em sua narrativa, ocasionando falsos testemunhos. As testemunhas são indivíduos que participam da trama/ enredo narrado mais de modo indireto, ou seja, testemunhas são indivíduos que presenciarem os fatos narrados, ou então, falam acerca da índole e comportamento do réu/ vítima envolvidos na trama/ evento.

A impessoalidade é a marca do processo da construção da ficcionalidade desta narrativa. O processo de impessoalidade pode ser tomado como um atributo simbólico (Bourdieu, 2009) que o campo jurídico (Bourdieu, 2009) coloca para transformar suas histórias como imparciais, logicamente, no mundo da vida, há desafetos/ afetos mas que, nas práticas judiciais, são deixados de lados e deixam, assim, de serem valorados. Os profissionais do Direito assumem posições específicas no campo e o juiz é a figura principal sendo tomado como neutro. Os profissionais do campo jurídico são entendidos como personagens imparciais e impessoais. Eles têm uma relação com a história do processo, mas não participam dos eventos/ acontecimentos narrados.

Bourdieu (2009) afirmara que, a construção de um campo jurídico implica na criação de um espaço social que separe os atores que têm legitimidade de interpretar o Direito e, assim, disputar o sentido de construí-los. Há uma luta entre os participantes do campo na construção jurídica do que seja o Direito. Ora, o campo jurídico é construído a partir da ideia de neutralidade e imparcialidade, justamente, o que estes profissionais de Direito acabam tendo em meio à participação destas histórias, ao contrário, das testemunhas, réus e vítima, os profissionais do Direito não participam dos eventos/ acontecimentos narrados nas histórias narradas, mas sim, da trama/enredo que será contada pelo processo. Prado (2018) diz que todos estes profissionais do Direito participam diretamente na elaboração dos fatos/eventos narrados, todavia, as testemunhas assumem papel secundário no conflito.

Neste sentido, cabe destacar que no processo de construção das personagens sobre a égide da reconstrução moral e biográfica os profissionais do campo jurídico não participam. Somente, os envolvidos com os fatos têm suas condutas avaliadas sobre a égide de moralidades, princípios, representações, estereótipos, etc. Prado (2018) afirma que os participantes destas histórias são personagens que acionam um conjunto complexo de atributos e arquétipos. O Direito constrói suas personagens a partir da avaliação de que uma conduta ilícita foi cometida e que houve uma violação. Como o Direito, não apenas, se interessa pela reconstrução do fato/evento e da autoria, mas também, tenta reconstituir a motivação do crime há a capacidade de construção de personagens complexos e estereotipados.

As personagens que habitam estas narrativas assumem significações a partir de estereótipos: filho/bom; mulher/ cobiça; etc. Os estereótipos são construídos preenchendo os vazios de sentido destas narrativas e criam um elo de vínculo com a criação de um mundo verossímil/ possível de modo que o leitor/ouvinte crie uma

imagem próxima de sua realidade. Há uma produção de construção de estereótipos, principalmente, em torno do réu e vítima. O princípio de individualização da pena corrobora para a criação de personagens complexos, na medida em que, nas práticas judiciais criminais, o critério de verdade correspondência(autoria/materialidade) é constituído, na primeira parte, a partir da construção biográfica dos envolvidos na trama/ enredo. Por fim, na segunda parte, a (re) construção biográfica e moral dos sujeitos envolvidos na trama/enredo, na fase de plenário do júri, é importante, tanto no desfecho da sentença dos jurados, quanto na dosemetria da pena que valora a moralidade da conduta do réu/ vítima na aplicação da pena. A verdade correção, uma das verdades que o Direito opera dentro do mecanismo de verdade encontrado nas narrativas judiciais criminais, faz-se a partir dos seus atributos morais, sociais, etc. produzidos ao longo das diversas narrativas contida nos autos.

Motta (2013) descreve que o Jornalismo é entendido como um caráter objetivo, impessoal. O jornalismo é escrito apagando o vestígio de um narrador na escrita e a imposição do uso de 3ª pessoa é um recurso estratégico na construção do espaço simbólico legítimo da visão de que as notícias se inauguram em meio a narrativas de regime de urgência que são atingidas por um discurso informativo que se guia pela velocidade (Moretzshon, 2002) e pelo ideal de concorrência(Bourdieu,1997).Os personagens na trama/ enredo jornalístico também assumem atributos humanos e, assim, jornalismo e judiciário criminal podem ser comparados, contrastivamente, a partir dos diferentes recursos estratégicos que são criados na elaboração de seus personagens. Conforme já afirmados, não há personagens sem narrativa, não há narrativa sem personagens nas duas máquinas de contar histórias as personagens são revelados com atributos, qualidades, defeitos, etc. a partir dos fragmentos narrativos que são descritos do início até o final da trama. Somente, conhecemos as personagens envolvidas a partir da narrativa, não sendo atributo de fora dela.

Outro atributo similar à narrativa judiciária é que, nem todos os personagens que participam da trama/ enredo têm uma (re) construção biográfica e moral acionada pelas duas instituições. Em resumo, pode-se pensar que o campo jornalístico- lugar de disputas entre os profissionais de redação de um espaço dividido onde os jornalistas, ativamente, disputam os critérios legítimos de seleção dos acontecimentos, tomados como importantes, logo capazes de se vincularem à uma informação relevante ao público de leitores/ ouvintes- as fontes utilizadas com mais frequência pelos jornalistas: Polícia, Ministério Público, Juiz, etc. não participaram da elaboração da (re) construção

biográfica tal atributo é similar ao mundo jurídico. Tais personagens são entendidos pelos dois campos como personagens impessoais e ligados à instituição que representam, ao contrário, dos demais personagens que participam da trama/ enredo que são acionados um processo de (re) construção moral biográfico pelas duas instituições. Contrastivamente, percebe-se que o campo jurídico elabora uma (re) construção biográfica e moral dos personagens que participam dos eventos/ fatos narrados na trama/ enredo ficcional maior que os jornalistas. Vamos ver estas diferenças e os usos estratégicos que os dois campos fazem a partir da análise comparada da criação das personagens dentro das duas histórias.

5.11 Jornalismo: Plácido nas notícias de jornal

Através da análise de todas as reportagens circuladas no Jornal O GLOBO e no seu site, pode-se recompor os seguintes personagens que participam da trama do evento/fato, ou seja, do caso Rei do Bacalhau:

a) Plácido - proprietário do restaurante Rei do Bacalhau; dono do restaurante; empresário português; padrastrô; 75 anos; fundador do restaurante Rei do Bacalhau;

b) Antonio Fernando: dono do restaurante rei do Bacalhau; adotado e filho único; irregularidades de notas fiscais e furto de água no estabelecimento; Polícia encontra livro de magia negra na casa de Antonio (adepto de magia negra), polícia imagens de cultos satânicos e magia negra, policial: - casa parecia um templo, disse o Delegado; frequentava o terreiro; Herdeiro do Rei do Bacalhau, herdeiro do Restaurante;

c) Jackson Almeida Galo - amigo de Galvão; conduziu o executor ao local do crime;

d) José Maurício- gerente do rei do bacalhau, assassinado, comerciante, tinha desavenças com Plácido Nunes;

e) Carlos Eduardo Torres Galvão- matador extorquia Fernando, assassino do pai, segurança do restaurante;

f) Róbson Luís Fonseca: pai de santo, morto a mando de Antonio;

g) Márcio Pereira Dos Santos- Matador; Cachorro Louco; o Cachorrão;

h) Geraldo Honorato- Advogado de Antonio- morto frequentava o terreiro, amigo da família;

i) Luigi Luizette- Policial civil assassinado- também frequentava o terreiro

j) Garçom- morto à mando de Antônio Fernando;

k) Adilson Viera- ajudou Márcio a matar o gerente-

5.11.1 Judiciário: Plácido nos autos de processo.

O judiciário criminal a narrativa apresenta múltiplas fases de construção dos personagens. Na primeira parte, as personagens que habitam a trama/ enredo aparecem a partir dos discursos transcritos nos autos pelas autoridades policiais e peritos. Há, assim, desde a primeira fase, uma série de atributos e caracterizações das personagens que envolvidas na trama/enredo. Lembrando que cada personagem da trama/ enredo ficcional montada pelo Judiciário posiciona o personagem a partir da designação que recebe do código penal: há réus, vítimas, testemunhas, informantes, etc. Cada personagem recebe uma classificação em conformidade com os códigos vigentes. Sendo assim, na fase inquisitorial, já aparecem as seguintes caracterizações das personagens.

a) Plácido Da Silva Nunes: Vítima

Desde o documento de portaria, Plácido já figura como vítima. Assim que são comunicados de um crime a Polícia inicia a apuração a partir da reconstituição de meios de provas que são colhidos indo aos local do crime e fazendo os primeiros trabalhos de verificação da materialidade e já buscando a produção de indícios do suposto autor do crime. Conjuntamente, com os laudos periciais se realiza, primeiramente, a tomada de testemunhos de indivíduos próximos à vítima para reconstituir a vida pregressa do suposto autor do crime ajudando na busca de um suposto autor do crime.⁴ Para a presente pesquisa, entende-se a lógica do Inquérito Policial como uma série de procedimentos que visam a construção da materialidade/ autoria que é indissociável da elaboração de uma extensa (re) construção biográfica e moral da vítima e dos participantes envolvidos na trama/ enredo. O Inquérito Policial, peça informativa de investigação, acaba sendo um elemento importante na construção dos personagens que

⁴De acordo com o I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;2 II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;3 III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido; V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III-

do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter; **Art. 7º** Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

habitam o mundo dos autos. Vemos que, inicialmente, os depoimentos e as primeiras peças de laudos periciais têm interesse em (re) construir a vida pregressa da vítima e, assim, fornecendo as primeiras linhas de investigação.

Os depoimentos ocorreram na fase policial, no dia do encontro do cadáver, ou seja, no dia 10/9/2007. Estes depoimentos são importantes porque ajudam a traçar o perfil sócio biográfico da vítima. Temos, assim, através destes fragmentos de discursos narrativos as seguintes informações acerca da personalidade e caracterizações de Plácido da Silva Nunes:

a) Empregada da vítima (1 depoente- achou o corpo do patrão): patrão cuidadoso, costumava a usar cordão de ouro e relógio; não tinha namorada, costumava entrar tarde;

b) Segurança Carlos Eduardo Torres Galvão (2º depoimento): Plácido era seu Patrão;

c) Porteiro João Marciolino(3º depoimento): Plácido não levava visitas em casa, era amigo dele, morava sozinho;

d) Taxista Valmir Coelho⁵(4º depoimento/ 6º depoimento): Tinha amizade com Plácido, Plácido era desconfiado, principalmente, na hora de ir para casa, Nunca viu seu proprietário do restaurante sair com os seu seguranças na volta para a casa, nunca viu o Sr Plácido agredir, ofender ou discutir, ou qualquer coisa semelhante, com quem quer que fosse; ele já foi seu patrão quando era manobrista do restaurante e assim se portava como; Plácido era gozador, brincalhão, carinhoso

e) Antonio Fernando, filho adotivo de Plácido Da Silva Nunes(5º depoimento): Plácido sofria dos nervos, era uma pessoa agressiva, que por este motivo sempre tratava mal as pessoas, como funcionários, clientes e outros; seu pai tinha várias questões na Justiça envolvendo dívidas trabalhistas com empregados, seu pai tinha um método retrógrado de administrar o restaurante, seu pai vivia sozinho, não tinha nenhum tipo de relacionamento amoroso, seu pai era uma pessoa que discutia com funcionários, clientes e taxistas no meio da rua; era católico- umbandista, ia à missa aos domingos, vestia branco às sextas feiras; atualmente, não frequentava centros- espíritas; tinha uma pistola e uma espingarda e praticava caça;

f) Gerente do restaurante Antonio Gonçalves Da Silva(7º depoimento): Plácido não era preocupado com assaltos ou sequestros dispensando sempre seus

⁵ A testemunha depois duas vezes em sede policial.

seguranças na volta para a casa, Plácido era rígido com seus funcionários, mas que os tratava a todos bem porque tinha um bom coração; que todos gostavam muito do Sr Plácido e que quando alguém precisava de alguma coisa ele ajudava; que nunca soube de qualquer relacionamento amoroso de Plácido; que o declarante nunca presenciou nenhuma briga do Sr. Plácido com o seu filho Fernando;

g) A Chefe de cozinha Andrea Lopes de Magalhães (8º depoimento): O Sr Plácido tinha bom relacionamento com os seus funcionários, especialmente, com os da cozinha; que a declarante se recorda que por algumas vezes Fernando em conversa com dizia estar seu pai (Plácido) doente, que o mesmo não estaria bem com problemas de cabeça; que tal conversa se repetiu no último domingo e que Fernando fazia tais comentários em virtude do comportamento exigência de seu pai para com alguns funcionários; que a declarante sempre apoiou Plácido tendo em vista que as vezes que o viu chamar a atenção de alguns funcionários, a razão estava com o mesmo; O Sr Plácido não escondia restrições ao Sr Maurício;

h) O gerente do restaurante Irailton de Souza Xavier (Dolár-apelido/9º depoimento): (...) que o declarante via o Sr Plácido tratando bem os funcionários e de sua parte nunca teve problemas com ele; que o Sr Plácido tinha preocupação com os funcionários que saíam tarde e pagava um táxi para levá-los em casa; que o declarante já ouviu o Sr Plácido dizer que tinha uma arma; que o Sr Plácido nunca teve preocupação com assalto ou sequestro e só se preocupava com a segurança dos seus funcionários; que o declarante nunca presenciou nenhuma discussão do Sr Plácido com algum funcionário ou gerente;

i) O taxista Vitor Araújo do Nascimento (10º depoimento): que era comum o Sr Plácido se sentar com os taxistas e com os mesmos conversar; que o Plácido era muito brincalhão e gozado, apesar de ser como patrão para os seus funcionários, rigoroso; que nunca assistiu qualquer discussão ou briga de Plácido com qualquer pessoa; que era comum Plácido pagar corridas de táxis para os seus funcionários quando não havia mais condução para os mesmos; que nunca viu Plácido deixar o restaurante acompanhado de seus seguranças; que nunca ouviu qualquer comentário de Plácido levar consigo a fêria do restaurante, ao deixá-lo;

Juntamente, com os depoimentos acostados aos autos aparecem os primeiros laudos periciais, a saber, o exame em local de homicídio é um dos que compõe a caracterização do local onde foi encontrado o corpo. Em termos da formação da personagem de Plácido da Silva Nunes, o documento apresenta as primeiras impressões

do perito em relação ao cadáver encontrado lá consta a caracterizações físicas da vítima: da pessoa do sexo masculina, cor branca, estatura mediana, compleição física robusta, cabelos curtos grisalhos(cores branca e preta), com entradas de calvície na região parietais, olhos na cor castanho. Há, conjuntamente, a descrição, acostados aos autos várias fotografias de Plácido morto que dão conta de como era sua feição física conforme pode-se ver na fotografia abaixo:



No relatório preliminar de investigação, pós a colheita dos depoimentos das testemunhas já aparece os seguintes dados da vítima de acordo com a visão da autoridade Policial: Vítima: residia no apartamento sozinho; homem de 75 anos; proprietário do Rei do Bacalhau; vítima andava armado, com uma pistola prateada; viúvo, não costumava receber visitas no interior do apartamento, tinha grande zelo pela sua segurança. Prado (2018) comenta que a narrativa judicial é uma pluralidade de pontos de vistas de história narradas nos autos que adquirem o valor de prova/ verdade aos olhos dos operadores jurídicos em conformidade com a incidência de repetição de características comuns de depoimentos. Nesta primeira parte, vemos que a autoridade policial reproduz uma visão descritiva de Plácido em conformidade com variadas informações recolhidas nos depoimentos de diversos testemunhos.

Fase Judicial:

Conforme já descrito em vários momentos deste capítulo, não nos foram disponibilizados os áudios correlativos as fases orais, nas fases, respectivamente, de instrução criminal e nem da fase de plenário do Júri. Assim, a reconstituição se deu, apenas, com as peças que nos foram possível dos autos: denúncia, pronúncia, recursos contra a pronúncia, sentença e atas de sentença.

O que a análise destes documentos desvelam é que há poucas informações da reconstrução biográfica e moral da vítima: a única informação relevante da personalidade da vítima é dada pelo Ministério Público que afirma que: Plácido tinha um temperamento difícil.

5.11.2 JUDICIÁRIO: Antonio Fernando nos autos do processo.

Conforme se viu nas páginas de jornal Antonio Fernando é retratado como: Antonio Fernando : dono do restaurante rei do Bacalhau; adotado e filho único; irregularidades de notas fiscais e furto de água no estabelecimento; Polícia encontra livro de magia negra na casa de Antonio(adepto de magia negra), polícia imagens de cultos satânicos e magia negra, policial: - casa parecia um templo, disse o Delegado; frequentava o terreiro; Herdeiro do Rei do Bacalhau, herdeiro do Restaurante.

Fase Inquisitorial:

A figura da construção do personagem de Antonio Fernando começa a partir do segundo depoimento dado em sede policial pelo segurança Galvão

- a) O segurança Carlos Eduardo Galvão: (...) Antônio, seu patrão;
- b) O Porteiro João Marciolino(3º depoimento):Fernando é filho único
- c) O filho Antonio Fernando(5º depoimento) menciona: É proprietário do restaurante rei do bacalhau em sociedade com o seu pai, é colecionador de facas, punhais e machados e espadas, o declarante é medium umbandista acerca de 25 anos, é exotérico, o declarante pode afirmar que convivia muito bem com seu pai quando o negócio era familiar e quando o assunto era a administração do restaurante Rei do Bacalhau, às vezes tinham pontos discordantes,pois tinha um método jovial de administrar o restaurante, falava diariamente com o pai,
- d) Taxista Valmir Coelho⁶(4º depoimento/ 6º depoimento):(...) Antonio Fernando era patrão e como tal se portava;
- e) Gerente do restaurante Antonio Gonçalves Da Silva(7º depoimento):(...) que o declarante nunca presenciou nenhuma briga de Plácido com seu filho Fernando;

⁶ A testemunha depois duas vezes em sede policial.

f) A Chefe de cozinha Andrea Lopes de Magalhães (8º depoimento)(...) Antonio Fernando que é dono do restaurante Rei do Bacalhau;

g) O taxista Vitor Araújo do Nascimento (10º depoimento)(...) nunca teve qualquer conversa com Fernando;

No laudo de perícia papiloscópica na casa de Antônio foram encontradas: Uma Katana, espada de samurai; duas espadas do tipo *Mouras*; uma faca esportiva; dois sabres dotados de bainhas próprias para a sua guarda; duas pequenas facas dotadas de duas bainhas de metal amarelo com estampas em alto relevo de carruagens flores e cavalos, uma faca estilizada com motivos de dragão; uma camisa de manga cumprida recolhida para exame de material genético; um exemplar do livro *o espiritismo aplicado*. O laudo dá conta que o exame da camisa não apresentou vestígio de sangue e das facas não deu para saber, devido a vir a ser prejudicado o laudo com outros vestígios.

O principal achado nesta peça pericial foram três punhais, sendo dois semelhantes e todos tendo um gume duplo, liso e cortante e: *um dos punhais exibia manchas de coloração pardos avermelhados e apresentava retalhos de papel branco, com o nome Plácido Da Silva Nunes*. No final, o documento apresenta a fotografia das espadas e facas apreendidas na casa do filho de Plácido:



No relatório preliminar da polícia, pós as perícias apresentadas acima e dos depoimentos citados, descreve-se:(...) *no apartamento do filho da vítima ... foram arrecadados diversas facas de tamanhos e marcas diferentes e também um martelo... Segundo informado, Antonio Fernando da Silva havia muitos objetos e símbolos de rituais religiosos, como altares e assentamentos de oração e, culto ritualístico e, dentre*

imagens, foi encontrada uma faca de tipo punhal, atravessando um pedaço de papel branco, havia uma inscrição com o nome de vítima escrito em lápis.

O filho da vítima é adepto da prática e de rituais religiosos, como este se verifica dentro do apartamento.

Pode-se ver que, na fase investigatória, a religiosidade de Antonio Fernando foi um elemento preponderante para a investigação do indiciado, principalmente, a deliberação de que o punhal encontrado, na sua casa, atravessado pelo nome de seu pai.

No final do relatório preliminar, aparecem as fotografias da casa de Fernando expondo sua religiosidade, suas facas e punhais, assim, como também o altar onde realizada o ritual religioso referido.





Antonio Fernando filho da vítima, conforme declarado, é possuidor de uma cópia da chave da porta que dá acesso a cozinha do apartamento do seu pai, a vítima. Também seria sócio do seu pai no percentual de 50%, no restaurante, também seria beneficiário de um seguro de vida pela vítima, e único herdeiro de um inventários de bens não realizado, desde a morte de sua mãe.

FASE JUDICIAL: O Personagem aos olhos da promotoria

Conforme se sabe, a fase judicial se dá com a aceitação da denúncia pelo MP. Na peça acusatória, a promotoria subscreve Antonio Fernando como o autor do crime a partir de ser o mandante da morte de seu pai. Na peça de recursos acerca da manutenção da pronúncia pelo magistrado, a promotoria descreve Antonio Fernando a partir das seguintes verificações: *o acusado não tinha bom relacionamento com o pai*

administração do restaurante; dono de diversas facas variadas; incluindo um punhal atravessado com o nome da vítima descrito no meio, dono da metade do restaurante, único herdeiro, tendo a receber um seguro de vida.

O ministério Público acosta aos autos outra denúncia contra o réu Antônio Fernando acusado de matar o gerente de restaurante José Maurício, como já informado acima, lá, então, o descreve como: solteiro, empresário, nascido em 07/11/1963, filho de Plácido da Silva Nunes e Maria Fernandes Silva. O MP faz referência a folha de antecedentes criminais de Antonio Fernando que descreve como: solteiro, nascido em 1963, possuindo duas anotações criminais sobre a) uma de contravenção penal do artigo 19 do CP; b) uma sobre respondendo ao crime de homicídio do gerente José Maurício; c) uma condenação pelo artigo 171 do CP, ligado ao estelionato;⁷ todavia em 2013 foi absolvido da acusação; d) Uma anotação por calúnia⁸, injúria⁹ e, por fim, o registro do homicídio de Plácido, seu pai.

FASE JUDICIAL: O Personagem aos olhos da Defesa

O Direito é guiado pelo princípio do contraditório e da ampla defesa o que significa nas práticas judiciais criminais que as partes apresentam provas/ contraprovas de suas alegações. Dessa maneira, há na fase judicial criminal, não apenas, uma dualidade de representações acerca de Antonio Fernando. O personagem Antonio Fernando é visto como o principal personagem que participa da história do delito. O Direito tem por função buscar a autoria/ materialidade do crime a fim de estabelecer uma sentença, alterando ou mantendo o conteúdo da história narrada. Logo, as práticas judiciais criminais, nesta fase, trata-se de valorar os meios de provas tentando estabelecer o vínculo de certos estereótipos do indiciado com as práticas acusatórias contidas nas fases anteriores e, principalmente, fixadas pela empreitada criminosa conforme a promotoria descreve.

Dessa forma, há contradições elementos contraditórios que se formam da caracterização do personagem Antonio Fernando. Nos documentos consultados que tivemos acesso ao processo relativos a defesa: alegações finais, antes da pronúncia e do recurso contra a pronúncia, únicos documentos que tivemos acesso nos autos. A Defesa se opõe a construção moral e biográfica do réu acionando as seguintes

⁷ Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

⁸ Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

⁹ Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:); registro do homicídio de Plácido

características de Antonio Fernando: Plácido teria proibido Antônio Fernando de frequentar o restaurante pós descobrir que Antonio era *homossexual*; mantinha relações sexuais com um segurança da empresa(estas alegações foram rebatidas pelo defensor);Fernando era dono, na verdade, de 75 % do restaurante, fato este ocorrido pós morte de sua mãe; O réu nunca teria entrado com o pedido da herança e assumindo a igualdade de condições com o pai; frequentava o centro espírita; o punhal fincado com o nome do pai era para a proteção do mesmo, defesa comprova tal alegação com uma matéria do extra que vincula o punhal com nome à uma taróloga que explica que isto é realizado para uma mudança radical.

No final da peça de alegações finais, pedindo a absolvição sumária do réu o patrono de Fernando descreve o mesmo como:(...) *vossa excelência está diante de uma pessoa trabalhadora, há 23 anos na mesma empresa, no mesmo local, primário, de bons antecedentes, de residência fixa, que jamais desejaria e, muito menos, participaria da morte daquele que abrigou-lhe, acalentou-lhe, desde tenra idade, dando dignidade e transformando-lhe em um homem.*

No pedido de recurso contra pronúncia estabelece apenas que: Antonio Fernando- *Não restou demonstrada a autoria; depoimentos não apontam para a autoria de Fernando;*

FASE JUDICIAL: O Personagem aos olhos do magistrado

No documento de pronúncia, cujo magistrado reitera a aceitação da promotoria e o pedido de manutenção da prisão do réu ele em um fragmento destaca:(...) *mormente diante da intensa periculosidade demonstrada pelos réus(refere a Fernando e Jackson)...*

Embora tendo acostado as folhas de antecedentes criminais e o réu possuindo antecedentes, tais crimes não foram levados em conta na sentença/ pena do réu e o magistrado menciona:*o acusado não tem antecedentes criminais, conforme a FAC acostada nos autos. Há poucos elementos da conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorá-la. Da mesma forma não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do acusado.*

Conforme Prado (2018) esclarece, a narrativa judicial é construída por uma pluralidade de pontos de vistas narrativos que constroem uma múltiplas histórias que terão um desfecho final a partir da sentença do juiz. Ora, o juiz é o principal narrador-personagem na construção da história judicial, por meio da valoração das provas apresentadas pelas partes o final da história declarando o acusado culpado ou inocente.

Conforme se demonstra a partir da leitura da sentença, o juiz desconsiderou a construção biográfica/ moral de Antonio Fernando na prática delituosa: as religião, conjuntamente, com as relações com o pai não foram valoradas como elementos importantes aos olhos do juiz.

5.12 Judiciário:Os demais personagens no processo

O Inquérito de Jackson Almeida Galo foi sentenciado no processo de Antônio Fernando. Não temos todas as peças para compor e nos interessamos mais pela cobertura do caso rei do Bacalhau. Em vários momentos Jackson Almeida Galo é mencionado, nos autos do processo. Ele consta no processo de Antônio Fernando como corréu e assim é qualificado na denúncia, na peça de alegações finais da defesa, na sentença, no inquérito, etc.

No Inquérito Policial, está acostado às folhas a FAC do réu que menciona: a profissão(estudante), a data de nascimento(26/12/1979),a filiação(Agostinho Pereira Galo e Anete Maria Almeida), o sexo(masculino) e a anotação de que possui antecedentes criminais, no entanto, não menciona quais crimes fora acusado.

Jackson Almeida Galo, descrito pela promotoria, é descrito como um dos coautores do crime, justamente, porque teria ajudado na condução do veículo que levou Carlos Eduardo Torres Galvão, entendido pelo MP como executor do crime, até a residência de Plácido da Silva Nunes.

Na análise dos documentos de denúncia e recurso de pronúncia descreve-se Jackson como filho Arnete Maria, mãe de santo de Carlos Eduardo Torres Galvão e de sua companheira Érica e que trabalhou como segurança do restaurante, tendo mentido, no primeiro momento negando a autoria. Em um trecho impetrado pela peça de recurso o MP diz sobre Jackson a partir de trechos do inquérito Policial:(...)um indivíduo que trabalharia para Carlos Eduardo, de nome Jackson, teria dito que seria um dos autores do crime em tela...em diligências verificou-se que o endereço de Jackson e Anete é o mesmo do Centro Espírita de mãe Anete, estando Carlos e Érica no local, no momento da diligência....O acusado Jackson participou da morte da vítima, e não poderia ser de outra forma se não o dinheiro.

A Defesa de Antônio Fernando também constrói a figura de Jackson como participante da execução de Plácido(...) no caso em tela, há a prova contundente,através da testemunha Manoel Paredes Fernandes que informou que o primeiro acusado teria lhe dito que buscou Carlos Eduardo em Caxias e o levou a casa da vítima, aguardando-o do lado de fora, e, depois se evadindo do local com o Sr.

Carlos. Em outro trecho a defesa de Antonio Fernando concorda com a denúncia do MP de Jackson como executor do crime: (...) *a prova da autoria trazida aos autos segundo o depoimento da testemunha Manuel Paredes Fernandes, recai sobre o segundo denunciado.*

Na sentença, o magistrado não leva em consideração Jackson Almeida Galo contendo antecedentes criminais como menciona o fragmento(...) *o acusado não tem antecedentes criminais, conforme FAC acostada nos autos. Da mesma forma não há nos autos, elementos suficientes à aferição à personalidade do acusado.* Ao final da sentença, o juiz esclarece que o acusado foi considerado culpado pelo Conselho de Sentença e condenado pelo motivo torpe, pagamento de recompensa e recurso que dificultou a defesa da vítima. O acusado foi condenado à 18 anos de reclusão.

5.12.1 José Maurício

Ele consta nos autos do processo em dois momentos. Nos depoimentos em sede policial José Maurício é tido como um dos gerentes do restaurante Rei do Bacalhau e também que havia uma desavença entre o gerente e a vítima conforme o trecho destacado(...) *que como é do conhecimento de todos os funcionários do Rei do Bacalhau, o Sr. Plácido não escondia restrições ao gerente Maurício, que fora contratado por Fernando...*, disse a chefe de cozinha Andrea Lopes no seu depoimento.

Nos autos do processo, consta uma nova denúncia contra o réu Antônio Fernando que foi acusado de mandar matá-lo e, assim, José Maurício passa a figurar como vítima nos autos do processo. A denúncia do MP anexada, conforme anteriormente, já descrita denuncia Antônio e em um fragmento qualifica José Maurício como(...) *com a finalidade de eliminar a vítima José Maurício de Almeida, gerente comercial, do citado estabelecimento.*

5.12.2 Carlos Eduardo Torres Galvão

Uma personagem central da história, pois, inicialmente, figurou como testemunha, posteriormente, como réu e, finalmente, fora vítima, pois fora morto por Antonio Fernando.

Carlos Eduardo Torres Galvão depõe, no início do processo, na data de 10/09/2007, em sede policial. De acordo, com o documento transcrito nos autos pelo boletim de ocorrência constam as seguintes informações: nacionalidade(brasileira), naturalidade(Rio de Janeiro), sexo(masculino), estado civil(casado); cor(parda), profissão(auxiliar administrativo), data de nascimento(22/01/1975), filiação(Aluisio Magalhães Galvão e Sandra Zenaide Torres).

No seu depoimento em sede policial, sabemos que: (...) *trabalha com Plácido há aproximadamente nove anos... que é o depoente que faz o depósito de férias, pagamentos, compras, etc.*

Na peça do MP de recurso contra a pronúncia, Carlos Eduardo aparece como executor do crime de Plácido: (...) *em fls. 167/168, constam dois informes do serviço disque denúncia. Tais informes apontam a autoria do crime sobre o segurança Carlos Eduardo de Torres Galvão, vulgo Carlão, tendo como mandante Antonio Fernando. Para fundamentar a autoria sobre Galvão como o autor do crime o promotor descreve uma parte dos autos do Inquérito onde está descrito(...)vale salientar que é voz corrente na ilha do Governador, onde a vítima e o filho eram muito conhecidos, que o crime foi a mando deste e praticado por seu anjo da guarda Carlão, Carlos Eduardo.*

Na peça de recurso de pronúncia, Carlos Eduardo de Torres Galvão consta como vítima e que teria sido morto por Antonio Fernando a partir do seguinte trecho(...) *aqui se nota o porquê dessas denúncias anônimas não estarem documentadas: o medo face ao acusado Antonio Fernando e seus seguranças. E este medo é justificado, afinal, atualmente, já se sabe que há envolvimento do acusado Antonio em outros assassinatos, mormente, o de seu pai de santo Robson, o próprio segurança Carlos Eduardo e o gerente do Rei do Bacalhau José Maurício.*

Em seguida, Carlos Eduardo é, novamente, ligado a ter sido o executor do crime, justamente, porque o mesmo teria: (...) *novas representações telefônicas de quebra de sigilo telefônica foram realizadas, sempre com base na linha de investigação de que alguém próximo ao acusado Antonio Fernando seria o executor do crime inclusive fazendo a Autoridade Policial uma comparação de depoimentos e EBR`S dos telefones utilizados, demonstrando que as pessoas ouvidas estavam mentindo quanto à localização, principalmente, Carlos Eduardo.*

A autoria de Carlos Eduardo com o envolvimento com o crime se estabeleceu também através do relacionamento que tinha com Jackson Almeida Galo: (...) *pode-se chegar à conclusão que há um Jackson que se relaciona com um dos investigados Carlos Eduardo Torres Galvão, através de rádio Nextel,... na realidade o acusado Jackson é filho de Anete Maria Almeida, mãe de santo de Carlos Eduardo.*

Na peça de alegações finais, há um trecho sintetizando o conteúdo acerca do conteúdo do Inquérito que a Defesa reescreve posicionando Carlos Eduardo Torres Galvão como autor do crime(...) *Disque denúncia suspeita ter sido o segurança Carlão ou Paulão.* Há um trecho da Defesa que coloca Carlos como homossexual, tendo,

inclusive, uma relação com Antonio Fernando. A menção ao fato é, apenas, realizado e, depois, negada a versão do Disque denúncia pela Defesa(...) *Fernando era homossexual e que mantinha relações sexuais com um segurança, também funcionário da sua empresa também identificado como Carlão... e que Fernando teria presenteado Carlão com um carro Siena, de cor preta. ..No final, esta caracterização é desvalorizada pela informação que o próprio Carlos financiou o seu carro de acordo com o Detran.*

A Defesa concorda em relação à autoria de Carlos Eduardo De Torres Galvão ser o executor do crime(...) *no caso em tela, há a prova contundente através da testemunha Manuel Fernandes Paredes que informou que o primeiro acusado teria lhe dito que buscou Carlos Eduardo em Caxias e o levou a casa da vítima, aguardando-o do lado de fora e, depois se evadindo do local com o Sr. Carlos.*

O magistrado, na sentença de plenário do Júri, não menciona Carlos Eduardo Torres Galvão, todavia, na sentença de pronúncia afirmar que: (...) *A testemunha Manoel Fernandes Paredes ao ser ouvida em juízo declarou que ouviu de Jackson que, no dia do crime, Carlos Eduardo foi buscá-lo em Caxias, tendo então Jackson levado Carlos Eduardo de moto até a casa da vítima e ficado esperando até Carlos Eduardo executar a vítima e voltar e, ainda segundo Jackson, ele foi chamado para uma reunião no escritório do acusado Antonio Fernando, juntamente com Carlos Eduardo, na qual combinaram a morte da vítima, sendo prometidos 10.000(dez mil reais) a Jackson, sendo as declarações prestadas á testemunha por Jackson na delegacia de Caxias e na 37ª DP.*

5.12.3 Robson Ferreira

Somente, a promotoria o menciona em todos os documentos anexados nas partes que conseguimos do processo. A promotoria constrói a autoria de Antonio demonstrando que o acusado se envolvera também em outros crimes de homicídio(...) *atualmente, já se sabe que há envolvimento do acusado Antonio em outros assassinatos, mormente, o de seu pai de santo Robson..*

5.12.4 Márcio Dos Santos Pereira:

No processo acostado aos autos, existe outra denúncia contra o réu Antonio Fernando acerca da morte de José Maurício, gerente do restaurante Rei do Bacalhau que teria sido assassinado. Conforme a doutrina jurídica determina, na peça exordial, deve-se qualificar o acusado, antes de expor o crime, os motivos e as circunstâncias(Nucci,2012). Logo, consta nos autos, a seguinte informação acerca de **Márcio Dos Santos**: *vulgo cachorrão e/ ou cachorro louco, brasileiro, solteiro, nascido em*

12/04/1974, filho de Vera Lúcia dos Santos Pereira, RG número x, residente na rua Antonio Rodrigues de Oliveira, número 341, Mesquita.

Márcio dos Santos é construído como criminoso, logo, réu no processo conforme se vê na peça de denúncia: (...)o 2º denunciado(Márcio), consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios ...a mando do 1º denunciado(Fernando), abordo de uma motocicleta, efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima, José Maurício Almeida, causando-lhes as lesões descritas nos autos, aos quais por sua sede e natureza foram a causa eficiente de sua morte(...) o crime foi cometido com recurso que dificultou a defesa da vítima, eis que a mesma foi atacada de forma repentina pelo 2º denunciado (Márcio), que se aproximou a bordo de uma motocicleta, enquanto que aquela, aguardava em um ponto de ônibus, a condução que o transportaria para a casa.

5.12.5 Adílson Vieira:

Adílson Vieira é mencionado pelas partes. Em um primeiro momento, na fase de denúncia, a peça do promotor público acusatória o descreve como(...)Adilson Vieira, preso em flagrante, já denunciado por este douto juízo. Nas demais peças consultadas referentes a promotoria que tivemos acesso, a saber, recurso de pronúncia e a denúncia contra o réu, Antonio Fernando acerca do caso Rei Do Bacalhau Adilson não é mencionado.

A única peça que Adílson é mencionado, da qual tivemos acesso, é a da Defesa que descreve Adilson a partir do seguinte trecho(...) é decretada a prisão de Fernando ... baseando-se em elementos obscuros, pois denúncia anônimas conflitantes, como se demonstrou acima, bem como depoimento de um marginal de nome Adilson Vieira, fls.812/813, que diz que conduziu Márcio para matar Maurício(refere-se o processo a José Maurício, gerente do restaurante) a mando de um tal Fernando.

5.12.6 Geraldo Honorato

O advogado de Antônio Fernando não é mencionado em nenhum processo.

5.12.7 Luigi Luizette

No processo, não há menção ao nome do Delegado, mas pode-se fazer inferências claras à Luizette. Em um trecho descrito na peça de alegações finais da Defesa o patrono de Fernando redige: (...) Segundo o réu, o ilustre Delegado, teria lhe proposto em troca do pagamento de 80.000(oitenta mil desviar as investigações da figura do réu, porém, se não aceitasse, por certo, acabaria o incriminando, colocando-o como alvo.

A partir do contraditório enxertado no campo jurídico(Bourdieu,2009) a acusação refura esta prova afirmando que: (...) *a alegação de que o Delegado teria extorquido Antonio não merece prosperar porque nas declarações do promotor de Justiça Leonardo Marques fica claro que Antonio não se referia a Manoel Parede mas sim a um delegado que trabalharia na Coinpol(é certo também que o Policial que participou desta extorsão morreu, também, assassinado). Não há, portanto, nenhuma irregularidade comprovada, justificando-se a pronúncia nesta fase.*

5.12.8 Garçom

O garçom do rei do restaurante, supostamente, morto pelo réu Antonio Fernando não foi citado no processo

5.12.9 Os demais personagens que habitam no processo

Há variados personagens, nos autos do processo, que são citados, mas que não são mencionados no jornalismo. Ora, trata-se, primeiramente, de perceber que a máquina de contar histórias do judiciário implica na construção de um maior número de personagens, comparativamente, falando em relação ao jornalismo. No judiciário, todos são narradores- personagens (Prado, 2018) e há testemunhas, peritos, juiz, vítima, réu, etc. que entram no processo de construção destes pequenos enredos ficcionais baseados em ocorrências reais (Prado, 2018).

Todos que participaram de depoimentos em fase policial são também personagens. Mas, a categoria personagens, de acordo com Mieke Bal (1990) aciona uma representação semântica completa a partir de traços distintivos que se compõem neles a partir do qual os leitores recebem informações. Os personagens são construídos a partir de um quadro textual que o leitor/ ouvinte recebe daquilo que se narra. No discurso narrativo, a frequência é um elemento importante para a criação da imagem dos personagens.

Ora, se a narrativa judiciária criminal é baseada em uma narrativa próxima do romance policial (Seifert, 2004) onde há, no principio, a reconstrução do acontecimento/ fato delituoso a partir da busca de um culpado fundamentando a autoria/ materialidade a partir da construção de uma verdade-correspondência, saber o culpado, mesmo nas demais fases onde se enxerta outras verdades, a saber, a verdade coerência/ verdade coerção é um elemento que nunca se apaga nas narrativa judiciais criminais.

Há duas categorias de personagens como, nas narrativas judiciais criminais, na primeira os personagens participam do desenrolar dos acontecimentos/ fatos. São os casos do réu, vítima, testemunhas oculares dos eventos, etc. Os segundos personagens

assumem papéis institucionais e impessoais e representando instituições. Eles falam pela via da posição social de um discurso ligado à instituição que representam: Ministério Público, Peritos, Juiz, Defesa, Delegados, etc. Na narrativa criminal, os construtores dos discursos narrativos mais importantes são os que não participam dos eventos/ acontecimentos narrados. Assim, nas práticas judiciárias, a reconstrução da moralidade e biográfica não atinge estes profissionais do Direito, simbolicamente, estão protegidos pelo campo judiciário.

Voltando as narrativas dos autos, um dos objetivos é a procura da autoria. A achar o autor do crime é um elemento importante para a condução de fazer Justiça. Sem a autoria não é possível estabelecer os motivos do crime, nem suas circunstâncias e nem ao menos condenar o culpado. Logo, não se pode fazer Justiça. No judiciário, outros personagens foram construídos, narrativamente, para esta descoberta.

5.13 OS PERSONAGENS: EXCLUSIVOS DOS AUTOS

5.13.1 PAULO

Paulo aparece, na primeira vez, no depoimento do segurança Carlos Eduardo Torres Galvão que informou em sede policial:(...) *que o depoente trabalha com Plácido há aproximadamente 9 anos e sempre no mesmo restaurante, onde também trabalham cerca de 50 funcionários; que além do depoente que trabalha como segurança, há mais dois seguranças, Aloísio e Paulo, que não são policiais.*

O gerente Antonio Gonçalves da Silva também presta a mesma informação acerca de Paulo informando que o este trabalha como segurança a partir dos seguintes dizeres nos autos do seu depoimento(...) *que o declarante fechou o restaurante e foi embora em seguida de táxi...deixando o Sr. Plácido(no interior do veículo)conversando no estacionamento com os seguranças Carlos e Paulo.* Em outro trecho do depoimento prestado em sede policial, o depoente confirma a função de Paulo como segurança: (...) *que o único segurança do Rei do Bacalhau é Carlos Eduardo sendo os demais pelo mesmo selecionados(Paulo e Aluísio)...*

A chefe de cozinha Andreia Lopes De Magalhães prestou depoimento em sede policial e afirmou acerca dos seguranças que estavam no restaurante no dia do crime: (...) *que pode observar a presença de três seguranças, Carlos Eduardo, Paulão e um novato.*

A testemunha Irailton Xavier, o *Dolár*, caixa do restaurante em sede policial apresenta Paulo também como segurança(...) *que o declarante conhece os seguranças do restaurante, Carlão e Paulão...*

O taxista, Vitor Araújo do Nascimento, também menciona Paulo como segurança: (...) *que o declarante conhece os seguranças do restaurante Carlos(Carlão) e Paulo...*

Nos autos e nas peças que tivemos acesso, a Defesa, por intermédio da peça de alegações finais, antes do réu ser pronunciado sintetiza uma denúncia ocorrida pelo canal Disque Denúncia que afirmara que: (...) **Disque Denúncia:-** *suspeita de ter sido o segurança Carlão ou Paulão- alto, forte, e negro.* Na fase de instrução criminal, Paulo foi ouvido e o patrono do réu descreve: *Paulo Segurança a 1,3 anos.*

5.13.2 Aluísio:

Nos autos do processo criminal, Aluísio aparece também como um dos seguranças do restaurante. Na sede policial, Carlos Eduardo Torres Galvão presta depoimento afirmando que: (...) *que o depoente trabalha com Plácido há aproximadamente 9 anos e sempre no mesmo restaurante, onde também trabalham cerca de 50 funcionários; que além do depoente que trabalha como segurança, há mais dois seguranças, Aloísio e Paulo, que não são policiais.*

No mesmo texto acima citado do gerente Antonio Xavier, onde esclarece que(...) *que o único segurança do Rei do Bacalhau é Carlos Eduardo sendo os demais pelo mesmo selecionados(Paulo e Aluísio)*

A Defesa apresenta uma síntese dos depoimentos de Aluísio e também sua passagem criminal e, além disso, das escutas reveladas por telefone. Nos autos do processo, no documento de alegações finais, a defesa faz carga de Aloísio ser um possível autor do crime. De acordo com a Defesa, Aluísio: *Segurança do restaurante, há 16 anos, demitido do funcionalismo público, por condenação criminal, pai de Carlos, que o ilustre Delegado aponta como o executor da morte de Plácido, devendo assim, merecer ser investigado mais profundamente, o que não foi feito, pois, ao que parece, o algo a ser atingido era e é, o Fernando.*

Nas alegações finais, há um resumo das interceptações telefônicas, onde as escutas realizadas pela Polícia desvelam que: (...) *O Delegado fala de telefones grampeados, mas nada apura de concreto contra o Fernando, fala do Aluísio, envolvido em sequestro, extorsão(Pai de Carlos).* Aluísio prestou depoimento na instrução criminal e onde a defesa sintetiza apenas a seguinte informação acerca do seu depoimento: *Segurança do restaurante desde 1988- era funcionário público- demitido por condenação criminal.* O mesmo presta depoimento na fase de instrução e a Defesa sintetiza um trecho que considera importante. Primeiramente, volta a qualificar Aluísio(

Pai de Carlos) e, em seguida, reescreve um trecho de seu depoimento(...) *após a sua morte seria difícil se admitir que continuasse como segurança do restaurante, sabendo que seu filho fora a morto a mando de Fernando.*

A Defesa não volta a mencioná-lo no recurso contra a pronúncia. E o MP não valora tal probabilidade de autoria ser do segurança Aluísio. Na decisão de pronúncia e na sentença do juiz, no Tribunal do Júri, não há nenhuma menção a Aluísio. Apenas, consta no recurso contra pronúncia que o mesmo foi ouvido como testemunha na fase de instrução. Pode-se concluir que, no decorrer das práticas judiciais que, Aluísio é um personagem de pouca importância, já que desaparece das principais fases do processo, não constando no relatório preliminar e nem nas demais peças consultadas.

5.13.3 Segurança novato:

Durante a fase de inquérito policial, surge a partir de depoimentos, respectivamente, da chefe de cozinha e de Irailton de Souza Xavier, o *Dolár*, caixa do restaurante a possibilidade de o executor do crime seja um segurança novato.

Tal possibilidade aparece a primeira vez, no depoimento da chefe de cozinha Andreia Lopes que esclarece o seguinte sobre os seguranças que estavam no restaurante no dia do crime:(...) *que pode observar a presença de três seguranças, o que não era comum, sendo eles Carlos Eduardo, Paulão e um outro, novato no local, conversando com eles e alguns garçons; que o tal novato a declarante pode descrever como sendo moreno, , forte ,estatura mediana, truncado, de cavanhaque, cabelo preto e baixo pouco grisalho aparentando 40 anos de idade. (...) que a declarante acha a pessoa retratada às fls. 53,55, 56 do IP muito parecido com o segurança novato que se encontrava no domingo no estabelecimento do Rei do Bacalhau, mencionada anteriormente...*

O segurança novato volta a ser mencionado a partir do depoimento de Irailton Xavier, o *Dolár*, caixa do restaurante. A testemunha prestou depoimento em sede policial e esclareceu que: (...) *que o declarante conhece os seguranças Carlão e Paulão, e no domingo apareceu um segurança que eventualmente presta serviço na casa quando precisam de reforços em dias mais movimentados como em jogo de futebol; que o declarante não sabe dizer o nome deste segurança, mas pode dizer que é moreno, cabelo escuro, baixo, estatura mediana e usa cavanhaque; que o declarante lembra que quando este segurança chegou pediu dois bolinhos ao copeiro porque ele não tinha almoçado ainda; que o declarante não sabia dizer até que horas este segurança ficou no restaurante....*

As partes, o juiz, e nenhuma outra testemunha o menciona de novo, ao menos, nos autos do processo. Conclui-se, assim, que, igualmente, ao personagem acima de nome Aluísio o personagem foi perdendo interesse na trama.

5.13.4 SEBASTIÃO:

Sebastião não foi ouvido em sede policial, mas é trazido pela Defesa na peça de alegações finais onde o descreve como: (...) Marido de Maria há 16 anos, sendo que Sebastião frequentava a casa da vítima, tendo livre acesso à casa, mantendo relações estreitas com a vítima, tendo sido colocado como funcionário do restaurante, pela vítima, e, posteriormente, por ele demitido, ao saber que Sebastião havia arrumado uma amante, trazendo contrariedade à empregada da vítima. Por certo, não foi tratado de forma como deveria, como suspeito.

5.14 O CENÁRIO:

O cenário das duas histórias narradas remetem, inicialmente, para o local do crime. No jornalismo, o cenário do crime se estabelece, desde a primeira reportagem, ou seja: Ilha do governador apartamento da vítima. Há menção constante ao bairro de onde os acontecimentos sucessivos ocorreram: Ilha do Governador/ Rio de Janeiro.

Mieke Bal (1990) diz que o cenário é impossível de se definir em uma história, pois, há vários cenários dentro de uma história. Prado (2018) estudando as narrativas judiciais corrobora com a ideia de Mike Bial acerca dos textos narrativos do judiciário afirmando que é impossível determinar-se o cenário das histórias do mundo dos autos. Para o autor, há múltiplos cenários que variam: favelas, becos, vielas, bairros, etc. Todavia, acreditamos que, igualmente, ao critério adotado pelo autor para determinar os fatos/ eventos principais e os personagens como a reincidência de mesmos relatos que se assumem a partir da pluralidade de pontos de vistas narrados como um critério de escolha para a construção da verdade-correspondência do Direito, pode-se estabelecer que existem dois cenários principais da história, a saber, o local do crime, o apartamento e o endereço do restaurante Rei do Bacalhau, além disso, a peça acostada aos autos informando a denúncia contra Antonio acerca do crime cometido contra José Maurício.

O jornalismo também menciona a aceitação da denúncia pelo magistrado do caso e afirmando também que o gerente do restaurante fora morto à mando de Fernando na Barra da tijuca. Em relação ao restaurante, sucessivas vezes aparece a localização do mesmo, mas somente, mencionando o bairro, Ilha do Governador.

No judiciário criminal, o cenário, tanto do crime, quanto da história onde se passam os fatos envolvidos variam, mas se repetem suas incidências em torno nos autos

do processo. O local do crime ganha status nas práticas judiciais e é repetido, ativamente, nos autos do processo. Logo no início, a partir do documento de Portaria já se descreve o local do crime da seguinte maneira: interior do apartamento da vítima, localizado na Rua Cambaúba, 1658/101, Bairro Cambaúba, Ilha do Governador. Ainda na fase pré-judicial, no Inquérito, aparece a localização do restaurante: Praia da Bica, 263, Jardim Guanabara. Por fim, no relatório de investigação preliminar constam, novamente, os dois endereços, a saber, do local do crime: Local do crime: relatório de investigação preliminar: Rua Cambaúba, 1658, apartamento 101, ilha do governador e do local do restaurante Rei do Bacalhau: Praia da Bica, ilha do Governador. Consta também o local do endereço do filho, Antonio Fernando, apontando o mesmo morava no mesmo prédio do pai, todavia, no apartamento 102.

FASE JUDICIAL.

Conforme a doutrina jurídica, a fase judicial inicia-se pela aceitação da peça de denúncia, elaborada pelo Ministério Público, pelo juiz. A denúncia inscreve o fato jurídico a ser julgado pelos profissionais do campo jurídico fornecendo os indicativos do local do crime, o autor, as circunstâncias e o motivo pelo qual fora realizado o crime. Na denúncia, como já descrevemos várias vezes, ao longo deste trabalho, apresenta o local do crime: *no interior do apartamento 101, na rua Cambaúba, 1658, Cambaúba, ilha do governador*. A pronúncia do juiz inicia-se com a denúncia do MP, ou seja, nas práticas judiciais criminais, a partir da elaboração da denúncia pelo MP o local é reescrito em diversas peças e documentos acostados aos autos ao longo do processo.

Na fase judicial, importante também destacar que aparece o local do crime do gerente José Maurício, morto de acordo com o MP, na Avenida Ayerton Senna, 1600, Barra da Tijuca, próximo ao terminal rodoviário alvorada. Nas peças consultadas, repete-se a incidência da localização do restaurante do rei do Bacalhau: Praia da Bica, ilha do Governador. Também menciona-se, frequentemente, o local frequentado pelo réu e demais personagens religioso, mas sem nunca mencionar o possível endereço.

5.15 Narradores:

Conforme já descrito ao longo deste trabalho, sabe-se que o jornalismo o narrador é sempre uma terceira pessoa que narra o evento/fato a partir da 3ª pessoa e, então, o traço destes textos é apagar a presença do autor no texto. O relato jornalista é um relato impessoal, todavia, as opiniões e comprovações são dadas a partir da entrada

das fontes como vozes que se interpõem no texto jornalístico (Motta, 2002, 2004, 2004a, 2005, 2005a, 2005b) (Traquinas, 2012, 2012a).

Semelhantemente, ao Judiciário, há, de acordo com Motta (2013), uma pluralidade de vozes narrativas que disputam com o relato narrativo do jornalista a versão alegada acerca dos fatos, no caso, em tela do crime, criminoso e dos motivos. Uma constatação importante, na dimensão da narrativa, é que nenhum profissional do Direito se apresenta como fonte, apenas, o Delegado. O juiz, MP, Peritos figuraram como fontes indiretas.

Pode-se seguir as notícias que circularam no jornal acerca da cobertura do caso Rei Do Bacalhau, a fim de constatar quais são as fontes que os jornalistas utilizaram: Na primeira notícia, 11 de Setembro de 2007, os jornalistas mencionaram: a) peritos do instituto Carlos Éboli; b) Policiais da 16ª DP. As duas fontes foram mencionadas a partir de discursos indiretos, não tendo a transcrição exata de suas palavras. No segundo dia, 12 de Setembro de 2007, apenas, novamente, se menciona indiretamente: a) os Policiais da 16ª DP. No dia 21 de junho de 2010, menciona-se: a) 16ª DP; b) técnicos da CEDAE, todos consultados de modo indireto. Todavia, o único discurso, diretamente, transcrito é o do delegado do caso: c) Rafael Wills: - *Ele não esperava que, depois de tanto tempo, viessem à tona estes fatos que podem incriminá-lo, disse o delegado.* No dia 26 de julho de 2010, as notícias apresentam por meio indireto como fonte os Policiais da 16ª DP;

No dia 4 de agosto de 2010, o réu, nas práticas judiciais criminais, já havia sido pronunciado e houve uma tentativa de pedido de habeas corpus impetrado pela Defesa para a liberdade do réu, todavia, negada pelo desembargador do caso Paulo Rangel. Este é o primeiro momento que os profissionais do campo jurídico aparecem como fontes. Neste dia, a notícia menciona, indiretamente, a) A Defesa que reclama acerca da prisão ilegal devido ao uso de algemas e a filmagem pela polícia e a liberação de imagens para a imprensa; b) Uma citação direta do despacho da sentença do Desembargador Paulo Rangel negando a liberdade do réu afirmando que: - *o endereço fixo e a ocupação lícita, por si só, não são requisitos da revogação da prisão preventiva*. Por fim, no dia 5 de agosto de 2010 há: c) uma citação indireta ao desembargador Paulo Rangel.

Posteriormente, as notícias, como já foram descritas acima, só voltaram a circular, respectivamente, nos anos de 2012, 2013, 2017. Na primeira, foi usada: a) uma citação indireta afirmando que a 3ª Câmara Criminal do Rio marcou o primeiro dos Júris do caso; b) Em 24 de janeiro de 2013, há uma nova menção indireta mencionando

como fonte a Justiça do Rio; c) No dia 22 de novembro de 2017, não há uma fonte , apenas, a comunicação de que dois indivíduos, incluindo, o filho adotivo do proprietário do restaurante Rei do Bacalhau vão à Júri Popular.

Na reportagem que menciona a condenação do réu Antonio Fernando, há as seguintes fontes utilizadas, todas de modo indireto: a) A Polícia; b) O Conselho de Sentença; c) o juiz Carlos Viaana; d) Ministério Público; e) Delegado Rafael Wills; f) as testemunhas a ex companheira de Carlos Eduardo Torres Galvão e o pai de Carlos Eduardo, ex- segurança do restaurante.

No judiciário criminal, o número de narradores são extensos. Todos os personagens apresentam-se como narradores: testemunhas, juiz, partes, peritos criminais, réus, eventualmente, a vítima.(não é o caso analisado, onde Plácido falecera), Policiais Civis, Delegados, etc.).Pode-se, então, pensar que os narradores presentes no texto narrativo judicial se confunde com os meios de provas apresentados, durante o processo judicial criminal, documentos, cartas, laudos, interrogatórios do réu/ vítima, cartas, sentenças produzidas pelo juiz e, posteriormente, principalmente, as teses jurídicas produzidas pelas partes que se montam a partir de discursos acerca dos meios de provas recolhidos e anexados nos autos do processo, principalmente, na fase do júri nos discursos apresentados, oralmente, aos jurados.

5.16 Tempo:

Yves Reuter (2002) esclarece que as indicações de tempo contribuem em primeiro lugar para fazer a fixação do realista na história ou não. Sendo assim, quanto mais precisa for a indicação do tempo mais remeterão ao nosso mundo produzindo no leitor/ ouvinte um efeito de realidade. Nas duas máquinas narrativas de contar histórias, há a presença de indicações temporais do nosso mundo, ou seja, Judiciário criminal e Jornalismo qualificam os lugares, dando o tempo de quando se passou e o espaço.

O tempo da narrativa adquire uma dimensão de temporalidade em dois níveis. O primeiro se constitui pelas múltiplas relações entre as séries temporais e funda: a) o tempo real ou fictício da história contada; b) o tempo tomado para contá-la, quer dizer, o tempo da narração. Genette (1969) diz que o tempo de uma narrativa pode ser apresentado pela ideia de velocidade do consumo do texto narrativo. A velocidade é a relação ente a duração da história(calculada em anos, meses, dias, etc.) e o tempo consumido pelo leitor/ ouvinte pelo texto.

Benedito Nunes (1988) comenta que o tempo da narrativa abre-se sob um tempo imaginário que toca a realidade, a partir do que se desprende. Assim, o esforço é

concluir que ela abrange dois tempos: a) o tempo real; b) o tempo imaginário. O tempo real é o tempo mensurado específico que tem por base uma unidade comum (dias, meses, anos) e o tempo vivido ou imaginado é o tempo psicológico vivido pelos seus personagens. Este último tempo é, iminentemente, subjetivo, ou seja, uma hora pode ser um minuto cronologicamente. É, assim, um tempo qualitativo.

Benito Nunes (1988) focaliza que um texto narrativo é formador no seu interior de três tempos: a) a história: o ponto de vista do conteúdo narrado; b) Discurso: ponto de vista de uma expressão; c) narração: o ponto de vista do ato de narrar. O tempo de uma história jamais é real é sempre um tempo imaginado. A diferenciação entre o tempo do discurso é que é um tempo linear, enquanto o da história envolve sempre uma pluralidade dimensional. Na história, muitos eventos podem desenrolar-se ao mesmo tempo. Mas o discurso deve obrigatoriamente colocá-los um em seguida de outro; uma figura complexa projetada em linha reta.

Uma história é um aspecto episódico do acontecimento e suas relações conjuntamente com os motivos que concatenam impondo à narrativa inteligibilidade cronológica/ lógica. Uma história relaciona acontecimentos em uma ordem cronológica. Dessa forma, a temporalidade de uma narrativa pode ser abordada a partir da temporalidade do tempo narrado e do tempo ao narrar.

Riccouer (1994) afirma que a narrativa é sempre um ato mimético de ordenação de agenciamentos de fatos em ordem cronológica cuja extração dos acontecimentos são transformados em história apresentando uma totalidade temporal. Toda história sintetiza duas dimensões discordantes: a) a episódica dos acontecimentos, requerendo uma ordenação cronológica e a b) uma história, insociável num resumo, sempre remete a reconfiguração não cronológica, fundada no discurso enquanto forma de expressão e responde uma obra de significação com princípio, meio e fim.

Riccœur (1994) afirma que as narrativas reconstróem a experiência do tempo e que, seguir uma história é avançar em meio a contingências e peripécias sob uma conduta de expectativa que encontra seu cumprimento na conclusão. Esta conclusão não é logicamente implicada por premissas anteriores. Ela se dá na história um *ponto final*, que por sua vez, fornece um ponto de vista pelo qual a história pode ser percebida como um todo.

Conforme já se discutiu acerca dos parâmetros jornalísticos em capítulos anteriores, o jornalismo organiza o tempo anárquico dos acontecimentos e os impõem em uma ordem de discurso invertida (Motta, 2002). O tempo do relato do jornalismo é

breve, não formando uma história. Sendo assim, antes de mais nada, importa dimensionar que, somente, podemos captar o tempo das notícias organizando as notícias a partir de um eixo temático/ assunto e, assim, estruturá-la sobre os parâmetros de qualquer texto narrativo, ou seja, transformando os diversos discursos episódicos, não cronologicamente, dispostos em uma ordenação de princípio, meio e fim (Motta, 2013).

Motta (2013) afirma que o analista que deseja compreender o tempo de um relato narrativo jornalístico deve reunir as informações dispersas sobre este mesmo assunto os dispendo em intervalos de dias, semanas, ou meses a, ao final, juntar os pontos que se encontram dispersos e conectá-los os encadeando, somente assim, pode-se montar um quadro abrangente onde se apresente a disposição de causas/ consequências dos acontecimentos. Em outras palavras, recompor a série de notícias é organizar o tempo narrativo de uma atividade que pressupõe um relato difuso e confuso. O Jornalismo não produz um limite de cada história que conta e o analista precisa identificar.

Dessa forma, foi o que fizemos desde o início. A partir da procura no acervo do jornal O Globo encontramos todas as notícias que saíram neste veículo no jornal impresso e no site O Globo na internet. Sendo assim, encontramos 12 notícias acerca do caso Rei do Bacalhau. No Jornalismo, o caso ganhou destaque e as notícias circularam de 11 de Setembro de 2017 há 24 de novembro de 2017. A dificuldade de se ordenar o tempo da narrativa jornalística é que as notícias começam sempre sobre o final da história, no caso em tela, o crime de Plácido e quando novos fatos relacionados relevantes pipocam segue-se novas notícias, não formando ordem aparente. Qualquer nova informação considerada relevante pelo jornalista ao tema/ assunto enxerta uma nova notícia acerca do caso narrado.

Motta (2002, 2013) diz que a experiência jornalística do mundo é desordenada. A relação temporal é inseparável da criação dos mundos possíveis projetados para que os leitores se convençam dos argumentos. Para Motta (2006), a narrativa jornalística é feita de lapsos temporais cujo leitor/ ouvinte preenche estas lacunas a partir de seu imaginário simbólico.

O jornalismo não forma uma narrativa, mas sim, um discurso episódico fragmentado. O jornalismo não existe em conformidade com uma ordem clara, nem fixa de informações. A cada nova informação considerada relevante interpõe-se uma nova notícia. Logo, é necessário recompor os discursos fragmentados das notícias fáticas que,

assim, formam uma intriga (Ricouer, 1994) acerca de um tema/assunto que se repete construindo um mundo possível coerente.

Fazendo isto, tem-se a grande diferenciação em termos de contraste para o Judiciário criminal. O tempo da atividade jornalística é o tempo da atualidade presente. Os jornalistas historiadores do presente. Conforme já supra citado, o jornalismo é uma narrativa de micro história que tende a usar provas do que alega e, assim, reconstituindo o acontecimento por intermédio de um reino verossímil que remete a construção de uma verdade imediata do mundo. O Jornalismo adquire, nos tempos modernos de interação deixa de ser face a face (Thompson, 1988, 2011) um status de historiador do presente.

Uma marca presente nos textos jornalísticos é a presença de uma sintaxe adverbial: antes, ontem, hoje, amanhã, durante, etc. O uso destas expressões adverbiais de tempo: agora, de repente, o dado das horas, os meses, os calendários citados, etc. prova um efeito de realidade.

Na narrativa judicial criminal, o tempo é um elemento importante. Em termos narrativos, o tempo judicial é marcado por analepses, ou seja, uma reconstrução retrospectiva entre a história e o processo. Diferentemente, do jornalismo a história do Direito apresenta uma cronologia com o mundo exterior em razão da legislação e da estrutura dos autos. A História vai surgindo e ressurgindo nos autos do processo a partir dos narradores- personagens. Há analepses e prolepses, ou seja, reconstituição e adiantamento de fatos/ eventos que se sucedem, mas a história montada é cronológica, obedecendo aos parâmetros do CPP.

Há uma pluralidade de ordens temporais dos eventos/ acontecimentos que se sucedem na história do conflito. Genette (1979) afirmara que o discurso do tempo envolve a frequência. No Direito, a frequência de uma história é dada pelo paradigma de se contar n vezes(a história do crime, seus motivos, etc.) algo que ocorreu uma única vez(o crime). Genette (1979) chama este tipo de narrativa de repetitiva. Trata-se, assim de pensar que a ordem da narrativa judicial criminal é uma incidência repetitiva de acontecimentos que conformam uma história de conflito a partir de distintos pontos de vista. A reincidência de uma mesma história é um forte indício de credibilidade e, portanto, de coerência interna.

Ora, trata-se de duas instituições que afirmam modos distintos de contar histórias e, assim, de construir o padrão de tempo? Como, então, compará-las. A sentença no âmbito das praticas judiciais criminais é uma narrativa do tempo presente que almeja a partir de vestígios/ marca do passado reconfigurar uma experiência no

tempo. A sentença é, assim, uma marca de uma experiência temporal fictícia cuja narrativa jurídica realiza, justamente, para reconstituir o evento/ fato e construir um enredo ficcional baseado em fatos reais.

A História do processo aparece, no mundo dos autos, contada por um tempo cronológico, ao menos do ponto de vista narrativo. Cada personagem focal dentro da história de conflito que é apresentada apresenta um tempo psicológico de memória/ recordação e a sentença (re) inscreve a sucessão cronológica dos acontecimentos processuais enquanto fundamentação do típico *ir/ vir*.

Qualquer narrativa enxerta o presente de um história para o leitor/ ouvinte que a consomem (Todorov, 2004). Neste sentido, pode-se comparar o tempo destas narrativas, justamente, porque estas duas máquinas de contar histórias verídicas oferecem, agora, pós a ordenação dos discursos narrativos jornalísticos, um pequeno enredo ficcional baseado em fatos reais com princípio, meio e fim. O tempo pode ser comparado a partir da data da sentença a primeira ocorrência na Polícia (Vargas, 2004) e, no que tange, ao Jornalismo da 1ª notícia publicada até o final. Se usarmos esta análise comparativa, viremos que o tempo foi o mesmo utilizado, ou seja, na narrativa judicial foi de 2007 à 2017, porém, há intensas narrativas/ histórias no mundo dos autos. Enquanto isso, há lacunas e anacronias que se estenderam no judiciário. A imprensa só acompanhou o caso em 2007, 2010, 2012, e 2013 e 2017.

O tempo é uma categoria social (Ribeiro & Couto, 2014). Ele é um constructo social que se estabelece distintivamente nos dois campos. Jornalistas e operadores jurídicos lidam com o tempo em suas funções. Para uns, o tempo é função da novidade, da brevidade, de chegar à frente da concorrência. Para os operadores jurídicos, o tempo é elástico e padronizado pelos códigos e leis. Garapon (1999) afirma que o Direito cria um tempo de Justiça à parte do tempo cotidiano. A distância da temporalidade do cotidiano é entendida como necessária para se fazer Justiça, enquanto isso, a mídia e a imprensa realça que o padrão da informação.

Percebe-se que comparando as duas lógicas a Imprensa se aproxima do crime, dá o fato próximo a data do crime. O crime é dado na imprensa na data de 11 de Setembro, no mesmo tempo em que se termina a 1ª tomada de depoimentos na sede policial e ocorre a construção do laudo de investigação preliminar. Todavia, no judiciário criminal, as narrativas continuam a ocorrer por meio das sucessivas fases do Inquérito: peritos, (re)escuta das testemunhas, interrogatório do réu, etc. Mas, a Imprensa apresenta lapsos da cobertura do Judiciário, se interessando mais a partir das

etapas criminais são cumpridas: a denúncia, a pronúncia, a prisão preventiva do acusado, cobrir o recebimento de uma nova aceitação de denúncia contra o réu, mas ignorar a denúncia aceita pelo juiz e não cobrir a pronúncia são escolhas que remetem aos valores-notícias do que sejam relevantes. Neste sentido, pode-se afirmar que, quanto mais se encaminha para a sentença de plenário do Júri, mais o Jornalismo volta a ter interesse na notícia, paralelamente e, contrastivamente, quanto mais o Judiciário encaminha-se para o processo judicial, ou seja, o contraditório, mais o Judiciário tem dificuldade de cobrir esta fase. O motivo para nós seria a proximidade do primeiro momento do trabalho investigativo que a Polícia realiza sob a forma do Inquérito e o trabalho dos profissionais de redação que, igualmente, visam buscar um culpado ao crime narrado realizando um intenso processo de apuração. No contraditório, o Jornalismo tem dificuldade de cobrir as teses jurídicas das partes, justamente, porque não faz parte de sua lógica de produção de verdade (Foucault, 1999).

As duas máquinas narrativas, a saber, imprensa e judiciário se encontram porque as suas atividades formam pequenos universos ficcionais que se afirmam através da composição de textos narrativos baseados em fatos reais. No Direito, a sentença inscreve a sucessão de fatos cronológicos dos acontecimentos processuais, enquanto o jornalismo, realiza um investigação por etapas episódicos. Todavia, no momento da sentença, as duas instituições reproduzem os acontecimentos, anteriores, realizando uma reconstituição. A comparação das duas instituições mostram que a Imprensa e o Judiciário são textos pertencentes ao terreno de micro- histórias (Ricoeur, 1994) (Prado, 2018) e impõem o tempo do presente como base de fundamentação de suas ações. Dessa forma, tanto notícias quanto o Direito, completam suas histórias reconstituindo o passado afim de afirmar o tempo cronológico atual.

5.17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme descrito ao longo deste trabalho, o interesse, na análise comparativa entre narrativa judicial criminal e jornalística, é antropológico. Comparar serve, não apenas para indicar as proximidades, mas também, para indicar os contrastes (Kant De Lima, 1995) que se estabelecem nas duas máquinas narrativas de contar histórias. Dessa maneira, a comparação nos permitiu, não apenas, indicar as diferenças, mas também, nos indica perceber como as duas instituições funcionam. Como temos defendido ao longo do texto, narrativas judiciais criminais e jornalísticas são histórias. No mundo dos autos ou das notícias, antes de compreendermos como narrativas acerca de fatos/eventos reais, são textos ficcionais carregados de elementos que se estruturam pelos caracteres

da narratologia (Bal,1990) Motta (2013). Sejam o que forem,notícias e processos judiciais são textos onde habitam personagens, conflito, cenários, etc. Estas caracterizações permitem compreendermos as duas instituições como máquinas de contar histórias narrativas pertencentes ao reino da micro história.

Os textos jornalísticos e judiciários criminais, então, não apenas visam reconstituir os acontecimentos passados baseados em ocorrências reais, pertencendo ao reino de uma narrativa fática, mas também, têm urgência em comprovar aos seus leitores/ ouvintes o que alegam. Estas histórias apresentam uma pluralidade de vozes narrativas que apresentam provas e as interpretam visando fornecer aos leitores indícios/ pistas da veracidade do que alegam. Neste sentido, pertencem ao reino da narrativa de micro-história(Ricoeur,1994)

Em relação aos textos que estabelecem, narrativas judiciais criminais e jornalísticas se guiam pelo estabelecimento da reconstrução de uma verdade correspondência, ou seja, pela aproximação mais fiel possível de reproduzir os fatos passados sempre se remetendo a um acontecimento empírico, real, verídico. Todavia, incapazes de reconstituírem os fatos/ eventos passados do acontecimento, as duas máquinas narrativas, produzem uma coerência nos seus textos. Dessa maneira, a verdade coerência entendida como Ricoeur (1994) a partir da reconstrução do acontecimento ganha proeminência. De fato, jornalismo e judiciário criminal, devem convencer os seus leitores/ ouvintes impondo uma coerência na reconstrução dos acontecimentos.

O Direito, no final, impõe uma verdade correção, ou seja, uma disputa acerca da punição ou não dos réus que se estabelece através da reconstrução do crime e da culpabilidade do réu com as múltiplas histórias alegadas no processo judicial cujo juiz acolhe uma das duas versões entre as histórias contadas pelas partes para acionar a verdade correção. No processo de Júri, a diferença é que são os jurados que acolhem uma das duas versões das histórias apresentadas pelas partes. O contraditório, diferentemente, do jornalismo, termina por encaminhar a disputa entre duas versões que, nas práticas judiciais criminais, acabam tendo o capital legítimo(Bourdieu,2009) de narrar versões antitéticas ao juiz que deve escolher entre as teses jurídicas apresentadas.

O jornalismo também é uma pluralidade de vozes que entram em meio ao texto narrativo pela construção ideal de fonte. As fontes disputam com o jornalista a autoridade legítima (Motta, 2013) acerca da reconstrução dos fatos/eventos narrados. Todavia, não há a presença do contraditório, então, o jornalista constrói uma única

versão acerca do acontecimento. Não há teses opostas na narrativa jornalística e em termos das múltiplas verdades que entram em jogo o jornalismo, apenas, trabalha com as duas primeiras, a saber, a verdade correspondência e a coerência, não tendo a verdade correção em suas práticas.

Na perspectiva de contraste, vimos que as duas instituições são máquinas de contar histórias a partir de sistema de verdade (Foucault, 1999). Neste sentido, leitores/ouvintes compartilham o ideal que tais histórias sejam verídicas, reais, verossímeis. Assim, pode-se pensar que operadores jurídicos e jornalistas são os modernos contadores de histórias (Traquinas, 1999, 2012) das sociedades modernas que desenvolvem um processo de interação que deixa de ser face a face e os espectadores dos eventos/ acontecimentos passam a serem indivíduos que vêm os fatos de 2ª mão (Thompson, 1998, 2001).

Na narrativa jornalística, a verdade, entendida, como reprodução empírica dos acontecimentos assume-se pela imposição da categoria de fonte como principal forma de comprovar a veracidade do que se alega. Seguindo o acompanhamento das notícias, vimos que, numa primeira parte a fonte policial é a autoridade mais consultada, em seguida, pós a denúncia do Ministério Público, a fonte mais consultada passa a ser o promotor público e o juiz. Em termos comparativos, enquanto o judicial criminal, a narrativa dos autos do processo tende a provar o que se alega a partir da colheita dos meios de provas na primeira fase e, posteriormente, na construção de teses jurídicas que retomam os vestígios produzidos dos meios de provas, encaminhando uma construção narrativa pelas partes, as fontes judiciais consultadas se tornam modos de comprovar a veracidade do que os jornalistas alegam. Os promotores e juízes funcionam como comprovação dos fatos/eventos narrados pelos jornalistas.

Comparativamente falando, na cobertura da Imprensa percebe-se que, os jornalistas não cobrem todas as fases processuais do judiciário, valorizando mais à primeira fase, a saber, a que vai do Inquérito à denúncia e, posteriormente, a aceitação pelo juiz. O jornalismo não cobre a fase posterior a pronúncia, a saber, a de debates estabelecidos pelas partes pela fase de instrução criminal. No nosso entendimento, a não cobertura da fase de debates da instrução criminal tem a ver por dois fatores: a) o tempo é longo no processo judicial, deixando de interessar aos jornalista; b) o jornalismo tem dificuldade de cobrir o contraditório, justamente, porque suas práticas conduzem a escolher, apenas, uma versão da história, não dando conta de teses

judiciais. Não havendo o contraditório e ampla defesa em seus princípios de condução da reconstrução dos fatos/eventos.

Diferentemente, da primeira parte, onde os jornalistas constroem, similarmente, um processo de inquisitorial na narrativa. Concordamos com Seifert (2013), que já apontara que o trabalho próximo entre os jornalistas e a Polícia pela capacidade de iniciarem suas práticas a partir de um acontecimento tendo em vista a reconstrução do mesmo buscando coletar *provas* a fim de reconstituir o crime/ criminoso. Neste sentido, as duas instituições começam narrando suas histórias a partir de um modo inquisitorial. Em termos de estrutura narrativa, tanto o Inquérito Policial quanto a notícia se movem a partir de: a) dando o crime; b) visando reconstituí-lo dando incidindo sobre a busca de um culpado. Dessa forma, há intensas trocas entre as duas instituições e, ativamente, os jornalistas transformam os Policiais na principal fonte de informação acerca do processo de notícia.

Na medida em que, constitui-se o Inquérito em processo judicial se avançando para a fase de sentença do plenário do Júri as fontes deixam de ser a policial passando, ativamente, a se encontrarem nos operadores jurídicos, principalmente, como já salientado, o juiz e o Ministério Público. A narrativa jornalística transforma, assim, os meios de provas e o decorrente avanço do processo em fontes de informação para a atualização das notícias e, em consequente, do discurso informativo(Chareadeau,2015) que circula nas práticas desta instituição. Os meios de provas e os operadores jurídicos consultados são utilizados, agora, como comprovação do que os jornalistas alegam.

Além disso, na medida em que se avança em torno da sentença do plenário do Júri, vemos que o Ministério Público é mais consultado do que a Defesa. No caso consultado, apenas em uma única vez, a Defesa esteve presente na notícia, todavia, registra-se que, no jornalismo, em nenhum momento, houve a reprodução da tese jurídica defendida pelo patrono do réu, enquanto isso, o conteúdo descrito na denúncia o foi, inclusive, a sentença do juiz. Para nós, trata-se de compreender que no campo simbólico(Bourdieu,2009) à medida em que se avança para o desfecho da história, no judiciário, através da sentença do juiz, o jornalismo assume o lado acusatório, logo, próximo do Ministério Público e, assim, este entra como a principal fonte do jornalismo na fase processo judicial.

Em suma, nas primeira notícias e no primeiro momento das práticas judiciais caracterizadas pela investigação, por vezes, a menção ao crime e do possível autor do crime é anterior ao processo judicial pela Imprensa Pós a denuncia do MP, e

futuramente, ao longo das decisões proferidas pelo juiz na aceitação da denúncia e da pronúncia, o jornalismo passa a dar o acontecimento(o crime) e o possível criminoso a partir da versão do MP, assumindo, um polo acusatório que se ordena pela égide da figura do MP como consulta para a fonte. Neste sentido, a pluralidade de histórias narradas no judiciário criminal, apresenta um padrão de hierarquia de cobertura dos eventos, em suma, no princípio do contraditório e da ampla defesa as partes têm a mesma legitimidade de constituírem suas versões, todavia, o jornalismo credencia o MP como a principal versão do acontecimento, quase não cobrindo a Defesa do acusado. Conforme o processo judicial avança para a sentença, o jornalismo cobre as decisões processuais do juiz que realizam o avanço do processo em meio ao seu desfecho: a aceitação da denúncia, a pronúncia, etc.

Comparativamente, pode-se chamar a análise comparativa de Imprensa e do Judiciário como uma simbiose que marca um rito. Enquanto o judiciário produz meios de provas, durante a fase Inquisitorial e, na 2ª parte, dita judicial, trata-se de enquadrar os meios de provas transformando-as em provas, a partir do discurso jurídico das partes que constroem teses jurídicas contraditórias a partir de fragmentos discursivos produzidos nas diversas peças que se encontram anexadas nos autos- depoimentos das testemunhas, peças periciais, peça de pronúncia, peça de denúncia, etc- o jornalismo, ativamente, transforma meios de provas em fontes, ou seja, a comprovação das suas alegações reproduzem as falas do promotor público e do juiz. O jornalismo narra suas histórias comprovando a veracidade de suas alegações transformando os operadores jurídicos em fontes.

Conforme já se disse, jornalismo e judiciário criminal, são pequenos enredos de ficção (Prado, 2018) que se montam sobre a égide de uma micro história, ou seja, tenta-se, não apenas, alegar o que se afirma, mas sim, fornecer documentos, discursos, fotos, enfim, uma série de recursos que comprovem o que se disse. No judiciário criminal, na primeira fase, ou seja, a pré-judicial a comprovação é entendida pelos meios de provas recolhidos e, em seguida, a partir da aceitação da denúncia a comprovação se realiza a partir de discursos contraditórios plurais que valoram, livremente, os meios de provas e produzem teses jurídicas capazes de convencer o juiz, ou seja, a comprovação sai da esfera dos meios de provas para a categorização de prova jurídica. No jornalismo, tanto os meios de provas, quanto as provas são transformadas em fontes. Este é o ritual jornalístico na confecção das notícias, isto é, ativamente, transforma as duas categorias que orientam a comprovação no judiciário criminal em fontes jornalísticas.

5.18 CONCLUSÃO ACERCA DA VERDADE CORRESPONDÊNCIA EM PERSPECTIVA COMPARADA.

Geertz (1989) afirma que a antropologia é uma disciplina empírica e que sua elaboração se dá a partir de casos concretos dos quais o antropólogo reúne uma série de descrições de uma cultura realizando um esboço e comparando-a com outra cultura a fim de compreender melhor as culturas. O autor entende que a Antropologia é uma disciplina hermenêutica, como um texto e sua práxis conduz os pesquisadores a proporem quadros teóricos a partir das ocorrências descritas e, assim, fornecendo uma teoria a partir dos casos estudados. Ora, na nossa pesquisa, trata-se, exatamente, de inferir certos modos operantes destas duas máquinas narrativas a partir da comparação do caso Rei do Bacalhau enxergando as diferenças contrastivas de como as duas instituições narram as suas histórias comparando as diferenças acerca de como acionam no mundo do leitor/ ouvinte a verdade correspondência e a verdade coerência.

Analisando as narrativas judiciais criminais, sobre o critério de verdade correspondência conclui-se em relação aos seguintes termos:

5.18.1 Autoria/ Quem

Em relação ao quem/ autoria, o jornalismo apresenta uma reciprocidade com o trabalho da Polícia no primeiro momento. A fonte policial estabelece a versão oficial do jornalismo, logo, inverte a chamada prova do judiciário. Como se sabe, a versão da Polícia constatada no Inquérito, é lida pelas práticas judiciárias como uma fonte de informação para o trabalho do promotor, ou seja, são indícios que são coletados na fase de investigação. Todavia, nas práticas jornalísticas, o trabalho da Polícia assume a categoria de prova introduzida pelo jornalismo como fonte. A fonte policial é consultada, constantemente, inclusive, quando o Inquérito já se tornou processo judicial. Isto mostra a proximidade dos jornalistas com o trabalho da Polícia e o distanciamento com relação às práticas dos operadores jurídicos.

Na autoria, chama atenção à cobertura da imprensa ter valorizado mais a fonte policial do que a judiciária, mesmo o processo judicial já tendo sido iniciado. Assim, no dia 21 de julho de 2010, quando o caso volta a circular, novamente, a principal fonte foi a policial, excluindo-se o conteúdo da denúncia. O réu já havia sido denunciado em janeiro de 2010, mas na prisão preventiva, a versão oficial que ainda prevalece é a do delegado.

No dia 21 de julho, a notícia dá conta da transferência do réu Antonio Fernando ser transferido para a Polinter. Ora, continua a ser dado como fonte a versão da Polícia, através do delegado do caso.

No dia 23 de julho, volta-se a acusar Antonio Fernando da prática do crime em conformidade com a versão do delegado: acusado de mandar matar o pai – o português Plácido Nunes, assassinado em 2007, aos 75 anos-, e outras três pessoas e ser suspeito de encomendar a morte de mais três pessoas, o empresário se recusou a depor na 16ª DP(...) Antônio disse ser inocente e alegou não conhecer

Márcio Pereira dos Santos, o Cachorro Louco, que segundo a polícia matou três pessoas a mando do empresário.(...) Cachorro Louco admitiu,durante seu depoimento, que recebeu 3 mil para executar, José Maurício de Almeida, gerente financeiro do restaurante, em janeiro deste ano.

No dia 26 de julho de 2010, a reportagem volta a mencionar o quem/ autoria através da versão policial: A polícia acredita que o gerente financeiro do Rei do Bacalhau, José Maurício de Almeida, foi morto a mando de Antonio Fernando da Silva, dono do restaurante, porque tentava extorquir dinheiro dele.Almeida foi vítima de uma suposta tentativa de assalto em janeiro, mas Adilson Vieira e Márcio Pereira Dos Santos, o cachorrão, acusados do crime não levaram os R\$4 mil que estava com ele(...) De acordo com as investigações, Fernando pode ter sido o mandante dos assassinatos do advogado Geraldo Honoratto e Luigi Luizette, chefe da coordenadoria de inteligência da Polícia.

No processo judicial, em 26 de setembro de 2010, nos autos do processo, consta uma nova denúncia contra o réu, acusado de matar o gerente do restaurante. No jornalismo, no dia 20 de setembro, o caso foi reportado na notícia sobre o lead:Justiça recebe nova denúncia contra o filho do fundador do restaurante Rei do Bacalhau.

Conforme descrito acima, a notícia reproduziu o teor contido no trecho da denúncia do MP.

E, finalmente, nas notícias que se seguem, respectivamente, 4 e 5 de agosto de 2010, 20 de setembro de 2012, 24 de janeiro de 2013 e, por fim, próximo a data da condenação do réu, ou seja, 22 de novembro, dia do início do julgamento e 24 de novembro de 2017, o jornalismo retira a versão da polícia e passa a noticiar o caso a partir das versões dos operadores jurídicos. A última reportagem publicada, isto é, da sentença do dia 24 de novembro de 2017 se inicia pela sentença de condenação do juiz, transcrevendo a punição e o número de anos de cumprimento de sentença do réu.

Para a presente pesquisa, considera-se que, comparativamente, enquanto o judiciário criminal constrói sua autoria/ quem a partir de múltiplos discursos narrativos contraditórios que, se iniciam na fase inquisitorial, mas assumem o critério de prova

através do embate entre as partes sobre a égide do contraditório e da ampla defesa que, na fase final, recuperam trechos/ fragmentos importantes do que consideram relevantes para, respectivamente, a defesa do acusado e da sua autoria e, assim, há na fase do plenário do Júri, duas versões legítimas com capacidade de assumirem histórias verídicas, verdadeiras, mas, com posicionamentos diferentes acerca da autoria, motivação e circunstâncias do crime, levando o juiz a decidir uma versão oficial, o jornalismo apresentou na pesquisa a apresentação sempre de uma única versão que é colida, geralmente, pela acusação e pela versão oficial do juiz.

A pesquisa ressalta que o quem/ autoria vai sendo (re) constituído nas reportagens, primeiramente, sobre a instituição da versão da Polícia. A Polícia é a principal fonte do jornalismo, em seguida, na fase processual encontra-se prioritariamente o discurso dos atores do MP e do juiz. Os dois validando a acusação. O jornalismo, embora, apresente como princípio a apresentação dos dois lados, nas práticas de cobertura do crime de homicídio, a versão do MP e do juiz ganha primazia, praticamente, a tese defensiva não teve cobertura na imprensa. Isto denota que ela trabalha no campo simbólico(Bourdieu,2009) como polo acusatório, logo, próximo das práticas judiciais do Ministério Público

Na condenação, como se viu acima, o elemento o quem, no jornalismo, é dado a partir da condenação. Ou seja, quem/ autoria se encontram, na medida em que, haja a condenação do acusado. Há, assim, uma simbiose entre as duas instâncias contadoras de histórias verídicas. O jornalismo transforma a condenação do juiz, maior autoridade do campo judiciário, em fonte para postular o autor do crime.

No judiciário, o quem é obtido a partir da produção do Inquérito. Nas práticas criminais, o quem é inserido a partir da construção da denúncia. Que, desde o início, apontava Antonio como autor do crime. Todavia, no contraditório, a defesa nega a autoria de Fernando na participação do crime, mas mantendo os executores, a saber, Jackson e Carlos Eduardo.

Na narrativa judicial criminal, decide-se a partir do juiz. As partes, apenas, auxiliam na produção da verdade e o último que através da sentença reescreve o crime/ criminoso a partir dos eventos/ fatos enquadrados como mais importante. Nela, Antonio Fernando aparece como responsável pelo ilícito penal.

Sendo assim, conclui-se que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas construíram o mesmo quem/ autoria, não variando e, assim, há uma simbiose entre as duas instituições.

5.18.2 Tipificação/ O que

No jornalismo, o que é dado, concomitantemente, a abertura da fase investigativa da Polícia. Uma marca do jornalismo que se diferencia da dogmática jurídica é a criação de uma linguagem própria para tratar do crime do homicídio. No jornalismo, o crime de homicídio, primeiramente, recebe a classificação de assassinato.

Voltamos à teoria descrita em capítulos anteriores, onde afirmamos que o jornalismo, não apenas, reflete a realidade, mas também, é um elemento importante na co-construção do mundo (Motta, 2013). A categoria assassinato é criada em conformidade com a cobertura jornalística

No judiciário criminal, desde o primeiro instante, o evento/ acontecimento já recebe a categorização de crime e a partir do relatório de investigação preliminar já aparece à designação da interpretação de crime como homicídio, recebendo a tipificação jurídica. Toda a construção dos processos e etapas do processo judicial, desde a investigação, até a sentença já se encontra marcada pela lógica judiciária do mundo jurídico.

No jornalismo, pós a fase de investigação, o caso apenas retoma a partir da prisão preliminar do juiz e passa-se a noticiar o fato a partir das constantes mudanças das fases judiciais criminais.

A categorização do que(lead do jornalismo) funciona acompanhando a fase judicial. Toda nova reportagem acerca do assunto/ tema do caso Rei do Bacalhau se sucede após a abertura de uma nova fase no judiciário. Pós a investigação, o episódio é retomado acompanhando as fases do processo: a) a aceitação de uma nova denúncia; b) a transferência para a Polinter; c) a aceitação da pronúncia do juiz e a ida do réu a plenário; d) a sentença.

No decorrer da cobertura jornalística, a partir das fases sucessivas do processo o jornalismo incorpora a linguagem jurídica, ou seja, passando a chamar o evento/ fato de crime e utilizando as classificações penais. Sendo assim, as duas instituições estabelecem uma relação de proximidade com a categoria o que/ tipificação.

5.18.3 PROVAS/ COMO

No Jornalismo o como/ provas a fonte principal é o discurso de autoridade policial e pós a denúncia os jornalistas usam como fonte o discurso acusatório do Ministério Público como prova acerca da materialidade/ autoria. Não há no jornalismo fonte da tese defensiva. O advogado e seu discurso ficaram ausentes de quase todas as

reportagens, exceto de um pronunciamento do advogado do réu que afirma que a prisão do seu cliente ilegal.

No jornalismo, desde a primeira reportagem publicada pelo jornal, a categoria como é a partir dos agentes que constituem os quadros do judiciário criminal. Na primeira reportagem, utilizou-se a versão dada pelos peritos do instituto Carlos Éboli acerca de como Plácido morreu e inicia-se uma linha de busca pelo culpado. A hipótese fornecida é a dos peritos. Como se sabe de acordo com o CPP, no artigo 6º, Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; logo, as práticas judiciais criminais encaminham para que os policiais e os peritos sejam os primeiros encarregados de darem suas versões sobre o acontecimento. O primeiro produzindo laudos que sustentem a linha investigatória da Polícia e os segundos vão produzir o início da investigação e a transposição do acontecimento para a linguagem jurídica

Na segunda reportagem, no jornalismo, o como se deu a partir da ideia de que quem o assassinou era próximo ao Plácido, ou seja, próximo da primeira versão produzida pelo relatório preliminar que, conforme já visto, apontava-se como principal suspeito o Antonio Fernando, filho adotivo de Plácido, ou alguém próximo a ele. Já em meados de 2010, quando a notícia volta a circular, já aparece a versão da autoria e da materialidade do crime a partir da fonte policial. Inclusive, com um trecho de uma fala do Delegado que apontava as circunstâncias e motivação do crime.

No judiciário criminal, o crime, já havia sido denunciado, anteriormente, na data de 19/ 01/ 2010, ou seja, o jornalismo só se interessa pós o caso ter seguido para a pronúncia. Pós, a fase judicial de pronúncia, o jornalismo passa a apresentar o como, ou seja, as provas a partir da versão da denúncia do Ministério Público. Conforme pudemos acompanhar, a cobertura jornalística, assim, na primeira parte, interessa-se pela figura do delegado policial, visando estabelecer um Inquérito, paralelamente, ao do Judiciário. Todavia, pós a instalação do processo judicial, os jornalistas se interessam pela versão contida na denúncia, ignorando a versão da defesa.

Ora, pode-se pensar que o jornalismo, igualmente, a primeira fase pré- judicial realiza uma investigação visando também reconstituir o crime/ criminoso e os motivos realiza um Inquérito e passando a se aproximar do trabalho da Polícia.

Em vários momentos, apontamos que a própria narrativa jornalística segue a lógica de um romance policial que se estrutura como um Inquérito investigativo: a) primeiro dá o crime; b) depois procura reconstituí-lo buscando um culpado. Tal lógica, é a do Inquérito Policial. Logo, o como, neste momento, é dado pela fonte policial. Pode-se dizer, utilizando o termo técnico do judiciário que os meios de provas utilizados pelo jornalismo na comprovação da existência do que alega é a Polícia. Em um segundo momento, a Denúncia cumpre a principal fonte de informação para a veracidade do que se alega.

Na condenação, tanto a reportagem policial, como o judiciário, recupera fragmentos episódicos acerca da dinâmica do instrumento que foi utilizado para a prática do delito e reconstituindo a explicação a partir de fragmentos discursivos anteriores.

Na condenação, destaca-se que o jornalismo transformou os meios de prova colidos na fase judicial, na fase de plenário do Júri, como provas, ou seja, comprovações acerca da veracidade do jornalismo. Denota-se que o jornalismo, ativamente, transforma os atores judiciais como fontes para constituir a prova nos seus discursos e (re) constituir a história, as motivações, o crime/ criminoso.

Nota-se, assim, que, de um lado, o jornalismo mantém a lógica da hierarquia judicial criminal. Quanto maior o status do ator judiciário nas práticas criminais, mais forte a chance de entrar-se como fonte, logo, como prova. De outro lado, o jornalismo ,não se movimentando através do princípio do contraditório e da ampla defesa, não constrói suas fontes pela versão da Defesa. Esta é suprimida das práticas judiciais em favor do MP e, na sentença, do juiz. Juiz e MP, suas versões, são vistas como as principais provas para o campo jornalístico.

Diferentemente, da concepção de provas, no campo judiciário criminal, que são entendidas pelos profissionais de direito como produções de discursos das partes sobre os meios de provas e que só sendo valoradas como tais a partir da compreensão realizada pelo juiz, a prova/ como no jornalismo vai se constituindo a partir da cobertura da Imprensa pelos operadores jurídicos, principalmente, da peça de denúncia alegada pelo promotor e, posteriormente, as decisões processuais tomadas pelo juiz.

A distinção semântica da categoria prova no jornalismo e no judiciário é central para a produção da diferença nos processos de construção de verdade. Conforme já afirmado anteriormente, a prova no Direito é um discurso de convencimento ao juiz que produz efeitos jurídicos, sendo estabelecida a partir dos meios de provas colidos nas

sucessivas fases do processo judicial e, além disso, é uma disputa argumentativa sobre o contraditório entre as partes. Já no Jornalismo, as fontes estão mais próximas da categoria de meio de prova não havendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, o que, com certeza, corrobora para o afastamento da cobertura da fase judicial e as lacunas que se formam.

Neste sentido, daí o Jornalismo produzir provas distintas do judiciário criminal. Na fase judicial, conforme se pode verificar acima, o jornalismo produziu prova/ fonte a partir do discurso de uma testemunho na fase de Júri. O Jornalismo, ativamente, transforma meios de provas em fontes(provas) se distanciando da lógica de produção de verdade do judiciário.

5.18.4 Momento/ Quando

O jornalismo é uma série de discursos episódicos fragmentários que não compõem uma narrativa (Motta, 2013). Logo, a cada atualização se inscreve uma nova notícia sobre o critério do discurso de informação. O quando, no jornalismo, é, ativamente, retomado a partir da abertura de uma nova notícia. O quando, no jornalismo, não varia. Ele se reescreve, mas não muda ao longo das notícias. Um atributo das notícias é relembra casos emblemáticos que os seus leitores/ ouvintes não podem esquecer. Como diz Motta (2013), os jornalistas são os modernos contadores de histórias e nos contam aquilo que nossa sociedade deve saber.

O quando foi fornecido, desde a primeira notícia, e será, sucessivamente, retomado, ao longo da fase judicial. Na sentença, o processo judicial retoma aos olhos do juiz as principais peças contidas no mundo dos autos. Neste momento, volta-se a reconstituir o quando, de acordo, com a peça da denúncia. Nas práticas judiciais, o quando é retomado a partir da denúncia não havendo diferença da narrativa judiciária o momento do crime.

No judiciário criminal, o quando está dado, desde o primeiro momento, pela abertura da Portaria. Em várias peças judiciais, que compõem o Inquérito o momento é mencionado. Sendo assim, nos trechos de depoimentos, nos laudos periciais, na própria denúncia, na decisão de pronúncia, etc. o momento é (re)inscrito. Todavia, o momento não muda, continua inalterado. Cada peça posterior, menciona o como contido na denúncia pelo promotor.

As práticas jornalísticas e judiciárias reintroduzem o momento a partir de fragmentos episódicos que se inscrevem. Acreditamos que tal fato se dá pela própria ordem da estrutura narrativa. Em outras palavras, tanto a série de notícias, quanto os

discursos produzidos nos autos e por via oral, recuperam fragmentos de discursos anteriores, logo, como um dos elementos principais é o crime, ou seja, quando ele ocorreu volta-se à mencionar o dia/ hora em variados momentos, tanto ao longo da cobertura das notícias, quanto ao longo do processo judicial.

Neste sentido, a categoria quando/ momento não varia nas duas instituições. O quando, nas lógicas de produção de verdade do jornalismo, é dado a partir do trabalho da Polícia, desde a fase pré-judicial e é sucessivamente retomado a partir da publicação de um nova denúncia. Já no Judiciário criminal, o quando só entra, de fato, nas lógicas processuais criminais a partir da denúncia. Nas duas instâncias narrativas, eles se formam de modo distintos mais permanecem inalterados.

5.18.5 Motivo/Por que.

Em relação à motivação, o jornalismo apresenta, primeiramente, um porquê, igualmente, ao do judicial criminal, justamente, porque esta instituição cobre os fatos/ eventos, a partir da informação da Polícia. Logo de início, ficamos sabendo que os investigadores denotaram o desaparecimento de cordão, um celular, uma pistola e dinheiro e que Plácido teria recolhido todo o dinheiro no mesmo dia. Embora o jornalismo tenha apresentado uma versão com base no que foi constituído na versão da Polícia, ela não descreve a motivação do crime que, depois, se assumirá na sentença, mas que já consta nos autos a partir da investigação preliminar sobre o suspeito.

No judiciário criminal, a investigação preliminar já apontava como suspeito Antonio Fernando e o motivo à herança da propriedade do restaurante, assim como também o seguro de vida. No jornalismo, o porquê só voltará em 2010 quando, na primeira reportagem daquele ano se noticiou a prisão do, agora, réu. No jornalismo, o porquê do crime já aparece a partir do fragmento destacado acima, nos autos do inquérito policial, ou seja, a herança e também o seguro de vida do pai.

Na fase de recurso contra a pronúncia do juiz, a defesa tece a tese de que a ausência de motivação do crime, valorando que não seja o acusado seu autor, logo não explica a motivação. Mas, já na peça de recurso da pronúncia, ou seja, para a sua manutenção o MP sustenta que o motivo foi torpe, desavenças com a administração do restaurante e o seguro de vida e a propriedade como herança. É interessante constatar que o jornalismo vai colocando a motivação do crime aos olhos do Direito, ou seja, aos olhos, primeiramente, da Polícia e, em seguida, da denúncia do MP e da pronúncia do juiz. O jornalismo, assim, vai cobrindo o caso com os olhos do MP e do juiz, desprezando, novamente, a versão da Defesa.

Vemos assim, que na fase judicial criminal, especificamente, até a fase de instrução criminal, o jornalismo não apresenta a tese jurídica da Defesa do réu. O jornalismo reproduz, apenas, o interesse na herança, a saber, o seguro de vida e o restaurante, não noticiando a tese alegada pela Defesa de que Antonio Fernando, o filho adotivo, acusado de matar o pai, na verdade, de acordo com o patrono do réu, no momento do crime, o acusado já seria dono de 75% do imóvel, depois da morte da mãe e, também que ele, nem ao menos, teria entrado em processo judicial visando o espólio dos bens, se colocando, assim, em igualdade de condições com o seu pai no que tange a administração do restaurante Rei do Bacalhau.

No final, no momento da sentença, conforme visto em perspectiva comparada, o motivo dado pelo jornalismo é o mesmo que no judiciário criminal, ou seja, a herança e a recompensa de poder administrar sozinho o restaurante. Na reportagem de condenação, o jornalismo faz uma cobertura de uma série de assassinatos realizados a mando de Antonio Fernando: do pai, de Carlos, do gerente, do policial, do pai de santo, de um garçom, etc. Todos os motivos apresentados pelo jornalismo estão sustentados pela versão do MP e do juiz.

Na sentença final, no judiciário, aparece apenas a doseimetria da pena, logo, aparece, apenas, a classificação de motivo torpe, mas não o explica. Sabemos a partir do acompanhamento dos diferentes momentos do processo, que o juiz deu causa à versão do MP que, na armação do processo e na conformação do fato jurídico narrado na denúncia, o motivo de Antonio Fernando foi à herança do pai, tanto o seguro de vida como o restaurante. Tal tese, também é vinculada pelo jornal a partir da sentença do caso Rei do Bacalhau.

Temos assim que, a apresentação dos motivos, no jornalismo, seguiu um caminho específico: a) ela se iniciou pela ideia de que tenha sido um latrocínio, embora não use a designação jurídica, menciona que Plácido foi executado e teve seus pertencimentos roubados, o que nas práticas jornalísticas configura a tipificação penal de latrocínio; b) Pós a prisão já há a versão de que o caso tenha ocorrido devido à herança e a propriedade; c) a condenação confirma a hipótese anteriormente dada. Em outras palavras, pode-se pensar que o motivo varia, diretamente, proporcional as investigações e motivações que são apontadas nas práticas judiciais criminais. Na pesquisa, assim, o porquê do crime vai recebendo novas interpretações à medida em que, se avança o processo judicial. Na primeira parte, a motivação é dada pelo próprio jornalista e o seu trabalho de apuração. A partir do decorrer das investigações policiais,

a motivação vai se constituindo a partir da fonte Policial. Por fim, pós a aceitação da denúncia, a motivação do(s) crime(s) é sustentada pela versão do Ministério Público e, na sentença, a motivação é final é informada a partir do magistrado

Neste ínterim, percebe-se que o jornalismo transforma, ativamente, as práticas judiciárias em fontes e as utiliza como critério de comprovação da versão que alega, todavia, excluindo a Defesa do acusado. Em nenhum momento, se reconstrói a alegação da tese defensiva. Além disso, há momentos, em que as motivações do crime, na fase judicial, não são mencionados. O jornalismo não se interessa pela cobertura total de casos. Há lapsos de acompanhamento pelo jornalismo. Ele acompanha até a investigação policial e, depois, somente, após a aceitação da pronúncia. As motivações construídas pelas partes, até este momento, não são noticiadas.

No judiciário criminal, há distintas alegações para a motivação do crime. Através do embate do contraditório, cada parte fornece um motivação para o crime e, além disso, cada personagem- narrador explica uma posição. É impossível estabelecer todas as motivações para o crime na narrativa judicial criminal. Todavia, pode-se dizer que o jornalismo se interessa pela versão das autoridades que têm maior capital simbólico (Bourdieu, 2009) nas sucessivas fases que o processo segue seu curso, a saber, na pré- judicial o relatório do delegado. Na fase de abertura do processo judicial, reproduz o conteúdo da motivação na peça de denúncia e, no decorrer do processo, acata a versão do MP em relação à Defesa e, posteriormente, no término reproduz a motivação dada pelo Juiz, maior autoridade enunciativa do campo jurídico (Bourdieu, 2009).

5.19 CONCLUSÃO ACERCA DA VERDADE COERÊNCIA EM PERSPECTIVA COMPARADA.

Como viemos defendendo ao longo deste trabalho, a verdade coerência é um elemento importante na construção destas duas máquinas narrativas. O Judiciário e a Imprensa não apenas narram os fatos alegados e exteriorizados pelos profissionais, mas também, suas histórias são preenchidas de caráter dramático. As histórias narradas pela Imprensa e o Judiciário, assim, podem ser comparadas pelos elementos narratológicos universais que se enxertam nestas narrativas. Sendo assim, compará-las é importante via para compreender como o Judiciário e a Imprensa constroem suas histórias fáticas, verídicas a recompondo com o reino do verossímil ou provável.

5.19.1 CONFLITO

O conflito nas duas instituições demonstram que Jornalismo e Judiciário colocam seus acontecimentos sobre a égide do avesso da ordem. No Jornalismo, o acontecimento é entendido como algo que altera a condição de normalidade em uma sociedade. No Judiciário, o crime é entendido como o comportamento a ser passível de condenação, justamente, porque foi realizado em oposição ao comportamento normativo, compreendido como forma de boa convivência, que são as normas descritas nos Códigos Penais e nas Leis do Estado. No caso observado na pesquisa, o crime foi entendido como o prisma para o conflito destas narrativas institucionais.

5.19.2 PERSONAGENS

A Conclusão comparativa: Em relação aos personagens na formação destes pequenos enredos históricos verídico pode-se concluir que as duas instituições realizam a reconstrução biográfica/ moral dos agentes envolvidos no crime. Tanto o jornalismo quanto o judiciário criminal, têm interesses em recompor, não apenas a participação dos envolvidos no caso, mas também, fornecem elementos que ajudam a reconstruir o perfil biográfico dos seus personagens. Quanto mais, diretamente, participam do crime, mais têm chances de terem seus perfis biográficos reconstituídos.

Contrastivamente, percebe-se que o judiciário criminal a partir da fase investigatória da Polícia, mas também, na fase judicial a partir do ritual jurídico de (re) interrogar as testemunhas, o réu, a vítima (se ainda estiver viva); participaram da parte investigativa da Polícia apresenta mais personagens que a instituição da imprensa. Além disso, percebe-se, claramente, que a reconstituição biográfica dos participantes apresentam mais elementos que a jornalística. Acreditamos que o principal fator desta diferenciação é, exatamente, conforme Prado (2018) menciona o princípio jurídico de individualização da pena, ou seja, não basta descrever a autoria, o Direito também está a fim de reconstituir a motivação para o crime, a fim de aplicar uma pena correspondente a sua intenção. Logo, há um trabalho maior de reconstituir o perfil biográfico dos envolvidos, comparativamente, à instituição da Imprensa.

O judiciário criminal, diferentemente, da Imprensa tem por intenção apresentar uma verdade correção, ou seja, aliar o acontecimento delituoso, o fato jurídico ilícito penal e transformá-lo em padrões condescendentes com os critérios alegados e exteriorizados no campo jurídico. Neste sentido, não basta afirmar quem praticou o crime, como foi realizado, mas também, suas motivações que passam a ser uma via importante para a apresentação da dose metria da pena. Por isso, acreditamos que os personagens apresentados na lógica judicial criminal põem em jogo mais caracteres e

adjetivos do que dos apresentados no jornalismo. Em suma, no caso em análise, saber da reconstituição do perfil biográfico de Antônio e de seu convívio com o pai vai ser uma via importante para a deliberação desta verdade correção.

O jornalismo se interessa, ativamente, a reconstrução da vítima e do autor, quase não há menção a caracteres dos outros personagens envolvidos na trama. O jornalismo, com o passar o andamento do processo, se utilizar para a reconstituição do crime e dos perfis dos conteúdos contidos nos autos. Conforme já afirmado acima, o trabalho simbólico (Bourdieu, 2009) do jornalismo é, permanentemente, transformar os meios de provas alegados e exteriorizados no campo jurídico em fontes, ou seja, em informações aos leitores que lhes permitam provar o que alegam. Enquanto isso, o judiciário criminal reconstrói o perfil dos envolvidos na trama/ enredo pelos meios de provas e, principalmente, pelos interrogatórios que realiza. A partir também do ideal de velocidade de informação não há tempo para contar todos os elementos dos participantes envolvidos, logo, destacando-se menos os perfis dos personagens envolvidos e dos sujeitos que estão indiretamente ligados ao fato principal.

Uma marca do jornalismo é transformar os narradores personagens(Prado,2018) descritos no Judiciário criminal: Juiz, Promotor, Defesa, Delegado,etc. lhes transformando como fonte de informação da notícia. O jornalismo transforma estes personagens em fontes, logo, comprovando a veracidade do que alega. Notoriamente, se interessando, como já descrito, mais pela promotoria e pelo juiz. A Imprensa se torna um polo acusatório e, assim, se interessa mais pela versão da acusação do que pelo patrono da vítima (Seifert, 2013).

O judiciário criminal também apresenta duas fases marcantes no processo de construção do perfil biográfico. Conforme já vimos no caso LEO DO LINS e, do qual se volta a repetir no caso Rei do Bacalhau, a reconstituição dos perfis morais e biográficos destes personagens, claramente, apresentam dois momentos ímpares: a) em um primeiro momento, o judiciário criminal tem mais interesse em reconstituir a figura do perfil biográfico da vítima. Nota-se que, comparativamente, aos demais personagens a vítima, Plácido da Silva, tem uma intensa reconstituição de seus hábitos, manias, etc.; b) A partir da finalização da fase investigativa e da denúncia, o judiciário criminal se interessa mais pela reconstituição do biográfica do autor do que da vítima. Para nós, não há como separar a produção do Direito da reconstrução moral e biográfica de seus personagens. O Direito apresenta três tipos de produção de verdade na construção de suas histórias. Em um primeiro momento, o Direito se interessa pela reconstituição do

crime/criminoso com a categoria de verdade-correspondência, ou seja, trata-se de afirmar a materialidade e a autoria de um crime de forma mais perto da realidade. Na segunda parte, pós a denúncia do MP, o Direito apresenta as partes disputam a versão acerca da autoria do crime ou da materialidade e, assim, se interpõe uma verdade coerência, ou seja, trata-se de, a partir dos múltiplos discursos produzidos destes fragmentos discursivos contido nos autos, de colocar uma história com sentido completo capaz de convencer o juiz. O fato jurídico alegado e exteriorizado no campo jurídico a partir da peça de denúncia é uma narrativa onde as partes disputam o sentido de sua significação. A verdade coerência se aproxima da categoria de um texto ficcional, onde o que está em jogo é a reconstrução de um mundo possível onde o leitor, no caso o juiz/jurados, interprete(m) o caso como plausível. Em um terceiro momento, a verdade em jogo passa a ser a verdade correção, ou seja, a transformação da verdade correspondência aos critérios judiciais criminais estabelecidos de acordo com um princípio ou lei do código penal. Neste sentido, não basta na narrativa judicial reconstituir o fato e a autoria, mas também, acionar os motivos e circunstâncias do crime e as partes lutam para que tal fato seja entendido em conformidade com um código expresso na Lei. Logo, no caso apresentado, a reconstituição biográfica e moral do réu ajuda aos operadores jurídicos dizer o porquê do filho adotivo ter matado o pai. Na sentença, a promotoria articulou a ideia de que o filho adotivo matou pela herança e pelo seguro de vida, que é seguido pela sentença do juiz. Importante também destacar que a reconstituição do perfil biográfico é importante na dosemetria da pena no acionamento ou não das qualificadoras. O Direito procura assim reconstituir o perfil biográfico dos envolvidos a fim de valorar a intenção, como intenção é uma categoria, extremamente, subjetiva os operadores jurídicos reconstituem a intenção a partir do perfil moral/ biográfico que estão contidos nos autos e nos depoimentos das testemunhas. Contrastivamente a produção de personagens da história narrada na Imprensa, percebe-se que o judiciário criminal impõe amplos caracteres aos perfis biográficos dos seus personagens.

Se conforme Geertz (1989) a antropologia funciona como uma disciplina que permite estender suas teorias a partir de conceituações sobre ocorrências empíricas e realizar exteriorizações formando uma teoria, igualmente ao trabalho comparado da medicina, onde a partir de casos específicos pode-se inferir uma teoria, logo, uma concepção geral de um dado comportamento cultural ou social, pode-se pensar, a partir dos dois casos empíricos demonstrados nas práticas judiciárias criminais em relação a

estas narrativas que, as práticas judiciais criminais, inicialmente, recompõem o perfil biográfico/ moral da vítima e, em seguida, se interessam pela reconstrução moral/ biográfica do acusado, mais do que da vítima. No caso Leo do Lins e Rei do Bacalhau, vemos que a reconstrução da vítima foi um caminho para a investigação da Polícia. O próprio campo jurídico do Direito permite tal deliberação a partir do momento que diz, que na instalação do Inquérito, trata-se de reconstituir os hábitos daquela vítima. O Laudo de exame cadavérico e de local permitem acionar a construção, desde o primeiro momento, do perfil daquela pessoa. Há acostado aos autos uma série de elementos que compõem o personagem da vítima: a cor/ o sexo/ a localidade onde morava/ se casado ou solteiro/ as lesões nos autos também informam as características físicas, etc.

Neste sentido, acreditamos que o trabalho das práticas de investigação policial, no Inquérito, levam os profissionais de Direito a reconstruírem o perfil biográfico da vítima de modo mais intenso, do que dos outros personagens envolvidos. Na fase judicial, ao contrário, há uma disputa, entre as partes enquanto a autoria do delito. Nos dois casos apresentaram, as partes, de acordo com o princípio do contraditório, versões opostas em relação a autoria e há nestas versões fragmentos da conduta do réu. O próprio Direito a partir das peças anexadas aos autos da FARC já interpõe o comportamento daquele réu e os diversos fragmentos narrativos ajudam na (re) construção biográfica/ moral do réu. Trata-se, então, de compreender que, na fase judicial, valora-se mais o perfil biográfico/ moral do réu do que da vítima, justamente, porque se trata de julgá-lo de maneira condescendente à sua intenção. Sendo assim, os operadores jurídicos incapazes de recompor a intenção, elemento subjetivo no Direito, realizam uma intensa reconstrução biográfica/ moral dos réus envolvidos no delito.

5.19.3 O TEMPO

Jornalismo e Direito impõem indicações temporais e lugares que contribuem para a dramatização de seus enredos. O tempo é uma atividade que fundamenta as práticas judiciais criminais e jornalísticas. Comparando-se as duas instituições, contrastivamente, percebe-se que a dimensão temporal é vivida de modo distinto nas duas localidades.

No Jornalismo a dimensão temporal pode ser estabelecido pela concepção de teia de factualidade (Seifert, 2013), a saber, um conjunto de códigos e valores que transformam,ativamente,fatos em matéria prima. O tempo jornalístico é um tempo curto e há intervalos na notícia. Moretzsohn (2002) afirma que o tempo,no jornalismo, sempre foi vivenciado pela busca da atualidade, predominantemente, vivenciado pela ideia do novo.

O Jornalismo, na virada do século XX para o XXI, atribuiu uma importância maior para o conceito de tempo. O tempo no Jornalismo atual é vivido como tempo presente, se vinculando sobre uma atividade imediatista. A novidade, o atual que compõe o critério de notícia e estrutura o discurso episódico fragmentário do jornalismo

passa a ser vivenciado como Fetiche. O Fetichismo, desde Marx, é caracterizado como uma forma onde a mercadoria, no caso a notícia, parecem existir como independentemente da relação social que lhes deu origem, provocando reificação. Moretzsohn (2002) afirma, igualmente, à Marx que a notícia é vivenciada como qualquer mercadoria, ou seja, as relações sociais que são estabelecidas no processo de produção das notícias aparecem aos olhos dos jornalistas como uma relação entre coisas. Sendo assim, o jornalismo vivencia o tempo como velocidade, ou seja, a imposição do tempo presente e a ideia de chegar à frente torna-se mais importante que a apuração da informação. Logo, no contexto dos tempos atuais, o tempo vira fetiche, ou seja, a notícia se impõe pelo critério de velocidade. O tempo do jornalismo é vivenciado nas suas práticas como tempo real e tal forma de ver o mundo impõe uma corrida contra o tempo na busca pela informação.

No Direito, o tempo é um fator importante sendo associado, como já visto acima, como um critério de formação de Justiça, ou seja, quanto mais se estabelece a condescendência entre o crime e a sentença mais o caso passa a acionar o conceito de Justiça, inversamente, quanto mais demorado é o tempo entre o crime e a sentença, extrapolando os parâmetros do CPP, mais aciona-se o sentimento de injustiça. Contrastivamente, a temporalidade no Judiciário é vivida em forma de prazos longos e regidos por leis e apresenta-se um tempo maior que o Jornalismo como prática.

No caso em questão, vemos que há uma diferenciação entre o tempo das narrativas das notícias e do judiciário criminal. No jornalismo, as notícias circularam da data do crime (11 de Setembro de 2007) à 24 de novembro de 2017, todavia, há uma série de lacunas temporais que foram acionadas. As reportagens acerca do caso saíram, respectivamente, nos anos de: 2007, 2010, 2012, 2013 e 2017.

O Judiciário criminal excedeu os parâmetros do código penal, é de 30 dias para o Inquérito Policial para réu solto e, posteriormente, de 15 dias para o oferecimento de denúncia. O presente caso o réu só foi denunciado em 2010, logo, excedendo e muito o prazo para a sentença. Novamente, aponta-se, em relação ao tempo, o descompasso entre os códigos e as práticas judiciais. E, logicamente, todas as demais operações ultrapassaram o tempo previsto.

Em termos comparativos da cobertura da imprensa frente ao caso, constata-se que o Jornalismo encaminha a sua cobertura próximo do crime, comparativamente ao judiciário, próximo ao trabalho da Polícia. A notícia tem interesse pelo ocorreu instantâneo. A temporalidade da notícia acompanha, assim, a data do assassinato e da investigação da Polícia (Seifert, 2013). A notícia é dada, antes, do processo judicial. Na segunda notícia publicada, reflete o trabalho da Polícia, dando informações que se atualizam em conformidade com o que foi produzido pela investigação da Polícia.

Em 2010, a notícia acerca do assunto/ tema volta a ser dada, pós, a prisão preventiva do acusado e passada a denúncia do MP. Logo, há uma proximidade entre o aumento de circulação da notícia sobre o caso e o período da fase da denúncia. Volta-se a circular as notícias. O tempo no jornalismo transforma as fases do processo judicial criminal em informações. Pós, o recebimento da pronúncia o caso volta a ser acompanhado pela Imprensa através do andamento do processo judicial e as suas fases. Vemos que, no caso presente, o Jornalismo deu destaque excessivo para o trabalho da Polícia, até o dia 20 de setembro, a cobertura utilizava como fonte e atualização de informação a investigação Policial. Depois, a partir de 20 de Setembro de 2010, já na fase judicial, a Polícia deixa de ser a única fonte mencionada e o jornalismo acompanha as fases e processos judiciais. De 20 de Setembro até a condenação do réu (24 de Setembro) as notícias cobrem as etapas sucessivas do processo judicial. Sendo assim, o

tempo do jornalismo, de uma nova notícia, se refere à atualização do acompanhamento de cada etapa da fase judicial.

Cada nova reportagem acompanhava uma fase seguinte da judicial e há lapsos temporais entre as práticas judiciais, ou seja, nem todos os procedimentos judiciais são vistos como critérios importantes para informação dos leitores/ ouvintes. A narrativa jornalística constrói uma nova notícia atualizando as etapas do processo dentro das fases judiciárias.

De 20 de Setembro de 2010 a 22 de novembro de 2017, saíram 5 reportagens todas acompanhando as etapas da fase judicial. Todas as reportagens dão conta de procedimentos correlativos ao processo judicial. Conforme já visto, em relação à verdade correspondência a fonte principal, neste momento, passa a serem os operadores jurídicos, principalmente, a promotoria e o juiz. O jornalismo acompanha as sentenças processuais dadas pelo juiz. Neste momento, o jornalismo naturaliza o discurso judiciário, ou seja, o que é dito pelos profissionais do campo jurídico é tomado como verdade absoluta na construção do fato, paralelamente, a pouca cobertura da Defesa o que reintera a concepção de que o Jornalismo assume um papel acusatório próximo ao MP.

Em relação à temporalidade das notícias e do sistema judiciário criminal, marca-se que o Jornalismo, inicialmente, se aproxima das tarefas do Judiciário narrando à existência de um crime e colidindo *provas* acerca de um possível culpado. Todavia, quando entra na fase judicial, a Imprensa se afasta e a temporalidade volta a ser exercida, principalmente, a partir da sentença de plenário do Júri.

No caso em tela, a notícia do tema/ assunto Rei do Bacalhau volta a circular no dia 24 de novembro de 2017, mesma data onde o réu é condenado. A data de condenação fornece a motivação e reconstitui alguns meios de provas do judiciário, por exemplo, compondo algumas testemunhas que estavam no plenário do Júri. Em relação ao tempo, percebe-se que a cobertura jornalística associa à notícia as fases processuais e há uma simbiose entre o tempo da notícia e o tempo das fases judiciais criminais. Há lapsos temporais em relação ao processo judicial, concomitantemente, que os Jornalistas impõem o acompanhamento do caso a partir das constantes atualizações do caso na esfera judiciária, principalmente, agora, se utilizando dos operadores jurídicos como principais fontes de informação, em detrimento da Polícia.

Em resumo, contrastivamente, compara-se que o tempo no judiciário: No início, a notícia vem antes ou no mesmo tempo do Inquérito. Na fase inquisitorial, o jornalismo faz um trabalho de investigação, simultaneamente, ao trabalho de Polícia. Às vezes, inclusive, tende a se antecipar ao trabalho da Polícia. A Polícia, inicialmente, entra como a principal fonte de informação.

A partir do momento em que o passa-se para a fase judicial, o jornalista atualiza a notícia em conformidade com as fases processuais, deixando de narrar o que acontece nos tribunais ou se antecipar. A informação passa a ser dada, posteriormente, ao judiciário. Os Juízes e o Ministério Público passam a serem as principais fontes de notícias, concomitantemente, que atualizam as informações aos leitores/ ouvintes.

Neste sentido, destaca-se que, tanto o judiciário criminal como o Jornalismo, realizam um Inquérito em relação ao crime/ criminoso na sua primeira parte. No judiciário criminal, o Inquérito é lido como uma fonte de informação que corrobora para a denúncia feita pelo MP. O MP se baseia, justamente, na investigação policial para a construção da autoria/ materialidade constituída ao final do Inquérito a partir do relatório da Polícia. Além disso, frequentemente, a motivação, as circunstâncias, a autoria/ materialidade já estão contidas no relatório final do delegado titular, sendo a peça de denúncia uma atualização dos conteúdos narrados nos autos do

Inquérito(Vargas,2004).No Jornalismo, até a denúncia os profissionais de redação valorizam as informações da Polícia, invertendo, a lógica do sistema judiciário criminal, ou seja, o Inquérito lido nas práticas processuais criminais como indícios é transformado em prova pelos jornalistas servindo como comprovação da veracidade do que alegam.

Sendo assim, temporalmente, no momento do crime, o jornalismo a partir do critério de apuração também desenvolve uma pesquisa acerca da materialidade/ autoria do crime e do criminoso. Em outras palavras, o mundo dos jornalistas é próximo do mundo da Polícia, na medida em que, as duas atividades, inicialmente, realizam um amplo processo investigativo acerca do crime/ criminoso. Os jornalistas e o Judiciário são máquinas de contar histórias que compartilham de um Inquérito como maneira de iniciar suas, respectivas, narrativas. Por isso, Jornalistas se aproximam das fontes Policiais como critérios para dar a notícia, inclusive, transformando as versões dadas pela Polícia e peritos criminais como critérios para a comprovação da notícia.

Pós a fase da denúncia, há uma disputa entre as pluralidade de versões e narrativas que são colocadas no Inquérito e no processo judicial.As testemunhas, as partes, os peritos, a Polícia,o réu, a vítima (caso esteja viva) e o juiz constroem diferentes versões acerca do crime/ criminoso e da motivação para a realização do delito.Há, nas práticas judiciais criminais, na segunda fase, a presença do contraditório e de uma pluralidade de pontos de vista. O tempo, neste momento, do judiciário é longo, moroso, não segue os critérios do jornalismo. Daí,o principal motivo da Imprensa se afastar de cobri-lo.Para nós, o motivo de afastamento se deve à dificuldade de cobrir uma instituição que se move pelo princípio do contraditório e ampla defesa que enxerta na narrativa judicial uma pluralidade de vozes narrativas no processo de construção destas histórias. Tal principio, é dissonante as práticas jornalísticas narrativas, cujo jornalista apresenta, pós apuração, apenas,uma versão sobre o acontecimento.

O Jornalismo volta a se interessar pelo processo a partir do momento da sentença, no caso do homicídio doloso, da sentença em plenário do Júri. Há uma convergência entre a cobertura da imprensa e o judiciário em relação à sentença. No judiciário, conforme já vimos, a sentença é o momento onde o Juiz constrói uma narrativa com uma história do tempo presente que busca a apresentação de fragmentos do conflito narrado a partir da reminiscência das histórias apresentadas pelas partes durante o processo judicial. A sentença marca a transição de uma experiência temporal (Ricouer,1994) que atualiza o presente a partir de narrativas passadas. Na cobertura de Imprensa, a narrativa também recupera elementos do tempo passado, ou seja, volta-se a apresentar o crime e o modo de como foi executado. A sentença inscreve a sucessão cronológica do acontecimento no processo. Sendo assim, enquanto o Judiciário, se volta para a sentença como critério de realizar Justiça e o juiz, no caso os jurados, devendo acatar uma versão entre as duas histórias produzidas pelas partes para a realização do Direito, o Jornalismo transforma a sentença em informação e o tempo da sentença é critério para a velocidade que a imprensa tem em solucionar o crime. No jornalismo, a sentença reinscreve a cronologia do crime, os jornalistas voltam a mencionar o crime/ criminoso e as motivações e modo como fora realizado.

Para nós, o tempo é uma construção social e vivido de modo diferente pelas duas instituições. Antes da formação do processo judicial, a imprensa inverte os princípios do mundo jurídico, isto é, ela apresenta a fonte policial e a sua versão como prova, ou seja, como comprovação dos modos operante do crime, possível culpado, da vítima, etc. Quando nas práticas judiciais criminais, todo este arcabouço que orientou a construção do Inquérito e dos meios de provas, ainda não são suficientes, para a sua fundamentação, pois entende-se que não passaram sobre o crivo do contraditório e da

ampla defesa, logo, não são provas, mas sim, indícios de autoria/ materialidade vividos como fontes de informação para a denúncia. Todavia, o Jornalismo os acompanha como comprovação da veracidade de suas alegações, os meios de provas vistos pela doutrina jurídica, são tomados como provas, capazes de fornecer aos leitores/ ouvintes à comprovação do que se alega. De certo modo, pode-se entender que o jornalismo transforma os indícios apurados na investigação do Inquérito em provas a partir da fontes. No Jornalismo, não há cobertura das provas produzidas e alegadas pelas partes. Ou seja, conforme se entende, a lógica judicial criminal brasileira entende a prova como um discurso (Figueira, 2008) capaz de convencer o juiz, transformando meios de provas em teses jurídicas, ora, ocorre que estas não são apresentadas pela Imprensa. Daí, as diferenças marcantes destas narrativas fáticas e de seus enredos ficcionais baseados em fatos reais.

No início, a notícia vem antes ou no mesmo tempo do Inquérito. Na fase inquisitorial, o jornalismo faz um trabalho de investigação, simultaneamente, ao trabalho de Polícia. As vezes, inclusive, tende a se antecipar. A Polícia entra como principal fonte de informação. A partir do momento em que o passa-se para a fase judicial, o jornalista atualiza a notícia em conformidade com as fases processuais, deixando de narrar o que acontece nos tribunais ou se antecipar. A informação passa a ser dada, posteriormente, ao judiciário. Os Juízes e Ministério Público passam a serem as principais fontes do jornalismo. Logo, conclui-se que, após a entrada do processo na fase judicial e quanto mais se avança para o desfecho final, entendido como a sentença no plenário do Júri, mais o Jornalismo se interessa em cobrir o andamento do processo a partir da construção das fontes como os operadores jurídicos.

5.19.4 NARRADORES

No jornalismo, impõe a construção de um narrador impessoal através do uso da 3ª Pessoa que, não participa da história narrada e utiliza-se de recursos estilísticos visando apagar sua presença no texto (Motta, 2006). No texto, o narrador não se confunde com o repórter que assina a matéria, assim, como em uma obra de ficção literária o narrador não é o escritor. Além disso, o jornalismo encaminha para a construção de um texto narrativo descritivo que deve apagar os juízos de valores e fornecendo, apenas, o relato mais próximo do que ocorreu.

Nas práticas jornalísticas, ocorre que o sistema simbólico do discurso jornalístico de ser reprodução fiel da realidade (Geertz, 1989) dissimula que as fontes entram como parâmetros de opinião, concomitantemente, que fornecem a comprovação dos eventos/ acontecimentos narrados extraídos da realidade. As práticas jornalísticas, ao consultarem, os operadores jurídicos e os Policias e Peritos como fontes reafirmam suas visões de mundo e, assim, acabam enxertando juízos de valores nas notícias.

Em relação às práticas judiciais criminais, os narradores são todos personagens. Prado (2018) diz que os narradores se movem no âmbito jurídico penal como duas formas principais: a) são meios de provas; b) são provas. Na primeira parte, os depoimentos das testemunhas, e dos interrogatórios do réu, vítima e as peças produzidas pelos peritos são meios de provas. No segundo polo, apenas, as partes elaboram

construções narrativas que são valoradas como provas, ou seja, discursos jurídicos que contêm teses jurídicas que o juiz valora na sentença. Neste sentido, há uma ambiguidade em relação ao judiciário: todos os personagens são narradores, todavia, eles estão hierarquizados nas práticas processuais criminais. As testemunhas, réus, vítimas são vistos como meios de provas e participando da história narrada. Por sua vez, as partes, juiz, delegado são vistos como impessoais representando, respectivamente, suas instituições, alcançado, assim, a força de serem valorados como provas. Daí, por exemplo, o discurso nos autos ser transcrito pelas autoridades, e a prova, apenas, ser constituída pelas partes e o juiz ser o julgador que define, na prática, o Direito. Ora, todos esses elementos colocam que há uma pluralidade narrada e os narradores estão em lócus enunciativo (Figueira, 2008) distintos na construção destas histórias.

A conclusão comparativa é que: o jornalismo, tanto na fase Inquisitorial quanto na judicial, reproduz fontes judiciárias e, assim, hierarquiza as informações dadas pelos autores na medida em que, se aproxima da sentença do plenário do Júri. Na primeira parte, menos importante, próxima ao crime o jornalismo dá a versão da Polícia como fonte e, assim, ajudando a compor a história. No segundo momento, a fonte se transforma nos operadores jurídicos. Para a presente pesquisa, tal forma de cobertura da Imprensa naturaliza a posição de lócus enunciativo das práticas judiciais, não invertendo, as hierarquias do judiciário no processo penal. Embora, trabalhem com o Inquérito como provas e, não como meios de provas, logo, indícios; o Jornalismo postula que, os operadores jurídicos, oficiais do campo jurídico, sabem mais do que qualquer outro fonte e, assim, ajudando a naturalizar a versão do Judiciário criminal.

Em relação à cobertura dos narradores realizadas no Judiciário, registra-se uma posição constitutiva em relação à categoria de prova e, conseqüentemente, da posição hierárquica que os narradores assumem em importância na cobertura jornalística. No judiciário criminal, a prova é um discurso que impõe uma tese jurídica geradora do livre princípio do convencimento no juiz, ou seja, apenas, as partes constroem provas no campo judiciário. Na cobertura da mídia em relação à categoria de prova judiciária, verifica-se que há mais fontes do Ministério Público do que da Defesa do réu. Sendo assim, conclui-se: as práticas judiciais criminais e jornalísticas apresentam uma diferença contrastiva. No campo jurídico, as partes assumem, posições iguais, no campo, devendo se diferenciar a partir das teses jurídicas que narram, ou seja, das histórias que contam onde o juiz assume a versão de uma das partes. No jornalismo, a ocultação da tese defensiva nos demonstra que o jornalismo ocupa simbolicamente o

papel acusatório, logo, descaracteriza a situação de prova no contexto judiciário. MP assume a principal forma de prova no Jornalismo, juntamente, com o juiz.

Novamente, percebe-se que o Jornalismo trabalha, ativamente, hierarquizando as fontes e comprovando a notícia a partir da maior hierarquia social que esta tenha. E, além disso, na cobertura judiciárias os jornalistas submetem as fontes a uma hierarquização, não invertendo a lógica do campo jurídico. As fontes de maior autoridade, ou seja, dos operadores jurídicos são dadas no acompanhamento do desenvolvimento do processo. Logo, funcionando como os principais narradores, já que nas práticas jornalísticas, a fonte é utilizada como forma de comprovar e opinar acerca do acontecimento narrado (Silva, 2010).

5.19.5 CENÁRIO

Conforme se acompanhou a cobertura jornalística e da jurídica, o cenário não houve variação. O local do crime foi o mesmo nas duas instituições: a ilha do governador, no apartamento da vítima. Todavia, nota-se que o Judiciário fornece informações mais completas: dando o endereço do apartamento, informação que não consta na notícia. Já no documento Portaria, que abre as investigações da Polícia, consta-se o endereço de localização da rua do apartamento da vítima.

Em relação ao cenário, pode-se dizer que jornalistas confirmam a história descrita nos autos, não havendo variação. Os jornalistas e o Judiciário, desde o início, fornecem a localização do crime e, por vezes, o retomam a informação do cenário a partir, respectivamente, de uma nova notícia e de uma peça judicial.

5.20 MÁQUINAS NARRATIVAS DE CONTAR HISTÓRIAS

A conclusão deste capítulo pode ser enunciada a partir da confirmação de que Jornalismo e Judiciário criminal são máquinas de contar histórias, reais, fáticas, extraídas de ocorrências reais que se afirmam na atualidade como sistemas de verdade (Foucault, 2008). Os cidadãos, na modernidade, deixaram, há algum tempo, de serem testemunhas oculares dos eventos/ fatos cotidianos (Thompson, 1998). O Direito e a notícia assumem formas narrativas de contar histórias, todavia, com objetivos diferentes, a saber, a primeira de fazer Justiça e manter ou transformar o desfecho da história narrada. A segunda visa construir uma discurso informativo que leitores/ ouvintes possam saber dos principais acontecimentos na cidade e no mundo (Lage, 2005).

Os textos que habitam, respectivamente, nos autos do processo e, nas notícias, são textos iminentemente narrativos. As práticas judiciais criminais e jornalísticas

enxergam nos acontecimentos formas de iniciarem suas práticas. O acontecimento jornalístico e jurídico são lidos de formas distintas- o primeiro nos remete a uma quebra do cotidiano baseada em topologias de normalidade o avesso da ordem é matéria prima para a notícia (Motta, 2002). O Judiciário criminal- enxerga o acontecimento como uma forma de quebra dos parâmetros descritos no ordenamento jurídico- devendo iniciar suas práticas de investigação do crime/ criminoso e, assim, realizar a Justiça.

O que o presente trabalho demonstra é que há, ao redor das práticas judiciais criminais e jornalísticas, elementos em comuns: A construção de uma história com elementos dramatúrgicos que nos remetem a um mundo verossímil e plausível cujos leitores/ ouvintes assumem como uma verdade coerência (Ricouer, 1994). O trabalho dos jornalistas e dos operadores jurídicos criam histórias e há, assim, elementos narratológicos que podemos comparar nestas construções. Sob a égide da intenção de reproduzir uma realidade fática, verídica a partir de intensas pistas/ indícios aos leitores que comprovem a veracidade do que alegam, as duas instituições produzem uma narrativa de micro história. As histórias que habitam, assim, os autos do processo e das notícias se movem pela reconstrução de um referencial empírico (verdade correspondência) que precisa ser demonstrada aos leitores/ouvintes. Ricouer (1994) diz que a História é uma figuração onde monta elementos narratológicos, mas que se diferencia do texto ficcional porque a partir do critério de fontes historiográficas comprovam a existência destes acontecimentos. O Direito e o Jornalismo também podem ser interpretados nesta égide (Motta, 2005, 2005a,) (Prado, 2018), justamente, porque comprovam o que alegam e retirando seus casos a partir de um acontecimento real.

Os textos das notícias e do processo são assim máquinas de contar histórias que se constituem a partir da verdade correspondência e da verdade coerência. Neste reino, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas não cansam de se referenciar a um acontecimento empírico, extraído da realidade. Os jornalistas e os operadores jurídicos jamais deixam de se reportarem ao acontecimento verídico que alegam, no caso em tela do crime. Embora, haja padrões distintos para a seleção dos eventos/ fatos que iniciam as narrativas. Sendo assim, a pesquisa demonstra que os critérios narratológicos e a verdade correspondência que constituem estes textos podem ser comparados.

Conclui-se que, embora os jornalistas e os operadores jurídicos construam textos narrativos fáticos, reais a partir de critério que nos remetem, respectivamente, a verdade coerência e correspondência há distinções no processo de elaboração destas histórias.

Em outras palavras, seus textos apresentam diferenças na forma de construção da verdade correspondência e coerência que acima se demonstram marcantes: a) de maneiras distintas de lidar com o tempo; b) da construção do personagem; c) da motivação/o porquê ; d) da tipificação: homicídio/ assassinato; e) dos narradores, etc. todavia, apresentou similitudes na construção da: a) autoria/ quem; b) quando/ momento; c) do cenário; d) do conflito.

Em relação à verdade correspondência, vimos que o Jornalismo e o Judiciário são máquinas de contar histórias que não se cansam de demonstrar o referencial empírico, no caso comparativo, o crime e de fornecer indicações de culpados. O acompanhamento das notícias e do processo, ao redor de um mesmo caso, nos permite concluir que há diferenças estratégicas (Motta, 2013) na forma de criação dos enredos, concomitantemente, que se aproximam em tornos de certos pontos.

Neste sentido, os textos jornalísticos e judiciais criminais também se apresentam como principal diferença a existência de que, no judiciário criminal a presença da verdade correção, elemento ausente na narrativa jornalística e a pluralidade de narrativas contraditórias que se acionam pelo princípio do contraditório e da ampla defesa também não ter ressonância nas práticas jornalísticas. Acreditamos que ter comparado os elementos constitutivos destas narrativas, contrastivamente, ajudam a perceber melhor as diferenças e, assim, a entender melhor cada instituição (Kant De Lima, 1995) e, assim, compreende-se melhor a narrativa do Jornalismo e do Judiciário.

Para a presente pesquisa, demonstra-se que a instituição do Jornalismo apresenta constantemente a transformação de provas e meios de provas em fontes e se interessa pela atualização das fases decorrentes do processo, principalmente, na figura do juiz e do MP, desprezando os debates, elemento fundamentador da sentença do juiz. Há, assim, diferenças nas duas narrativas a respeito do modo como apresentam estas histórias. As notícias vão sendo enxertadas atualizando o caso à luz do processo judicial e naturalizando as práticas judiciais, neste sentido, não houve oposição à autoria/ materialidade/ motivação/ circunstâncias apresentadas pelas duas instituições. Pensa-se que, embora haja diferenças marcantes nas máquinas de contar histórias, há também uma simbiose nas suas atividades.

Em relação à verdade correspondência, percebe-se que há, nitidamente, uma aproximação entre as duas instituições. No acompanhamento serializado das notícias, ao redor do caso Rei do Bacalhau, percebemos que a autoria/ quem; tipificação/que; local; onde; provas/ como. Estes elementos nos remetem a verdade correspondência. A

presente pesquisa demonstra que o Jornalismo apresentou tais caracterizações a partir, primeiramente, da Polícia e, em seguida, pós-denúncia e sentença pela versão da promotoria e do juiz. Neste sentido, considera-se que há uma simbiose entre os papéis institucionais do Jornalismo e destes personagens narradores que compõem o sistema judicial criminal. O Jornalismo acompanha, inicialmente, o trabalho da Polícia e a construção do Inquérito, neste sentido, a autoria/ que; tipificação/ que; local; onde e as provas/ como seguem uma narrativa inquisitorial (Seifert, 2004), principalmente, fornecendo a informação do crime/ criminoso. Em seguida, após a passagem para a fase judicial, o Jornalismo acompanha as atualizações do processo transformando as fontes do juiz, através do acompanhamento das sucessivas decisões (aceitação de sentença, pronúncia, marcação da sessão do plenário do Júri, decisão de habeas corpus, etc.), e do promotor, fornecimento do conteúdo da denúncia, as motivações, as circunstâncias, etc. como principais fontes de comprovação e narração.

Trata-se, assim, de enxergar que, o Jornalismo coloca uma pluralidade de vozes a partir da entrada das fontes e, por conseguinte, por meios de comprovação a versão institucionais destes narradores personagens, ignorando a versão do patrono do réu. Neste sentido, o Jornalismo não segue os critérios de provas do Judiciário criminal, realizado pela debate entre as partes que fornecem versões ao juiz/ jurados. O Jornalismo hierarquiza o Juiz e MP como autoridades legítimas (Bourdieu, 2007) de construção de critério de informação, assim, as provas/ como assumem a reprodução enunciativa destas instituições.

Dessa forma, na construção narrativa do Jornalismo em torno dos casos de homicídio, percebe-se que a categoria prova difere das práticas judiciais criminais. Conforme se sabe, a prova no Direito são discursos que emergem de forma contraditória/ opostas onde as partes narram os fatos jurídicos ao juiz a partir de uma intenção que é regulada pela posição enunciativa (Figueira, 2008) que as partes assumem, a saber, a Defesa lutar pela diminuição da pena ou absolvição integral do réu e o MP pela condenação do réu pelos parâmetros descritos na denúncia. Neste sentido, o Jornalismo constrói as provas/ como ignorando o contraditório e os debates produzidos pelas partes. A prova, no Jornalismo, assume a categoria de fonte das instituições do Juiz e do MP.

Dessa maneira, conclui-se que há uma simbiose entre Jornalismo e Judiciário acerca da busca de reconstrução do acontecimento fático e da narrativa de micro-história no que tange a verdade correspondência. O Jornalismo constrói a verdade

correspondência elegendo a versão da Polícia, MP e do Juiz como parâmetro na reconstrução do fato/evento não diferindo do que foi dado pelas práticas judiciais. A marca do discurso informativo (Van Dijk, 1996) Jornalístico é informar o leitor/ouvinte construindo uma hierarquização dos agentes que participam do mundo judiciário.

Na construção da verdade coerência, ou seja, do mundo dramático que formam nestas histórias percebe-se, novamente, aproximações e divergências. Toda a narrativa pode ser estudada pelos critérios narratológicos, logo, compará-los nos ajuda a perceber como as duas máquinas narrativas contam suas histórias a partir de estratégias distintas (Motta, 20005a, 2005b). Na construção destas histórias percebe-se que o cenário e o conflito são dados de forma similar. De fato, as duas máquinas de contar histórias convergem no que tange ao cenário, local do crime e do conflito. O conflito marca de qualquer estrutura narrativa (Barthes, 1971) é dado pela interpretação do crime. O crime é lido pelas duas práticas institucionais como avesso da ordem. O cenário, desde o início, fora apresentado como o apartamento da vítima e o bairro o da Ilha do Governador. Na série de notícias publicadas e no decorrer do processo, não houve variação. Em relação aos demais caracteres narratológicos, percebe-se que tempo, personagens, narradores assumem configurações distintas.

Os personagens do Judiciário criminal e do Jornalismo que habitam nestas histórias se assemelham por serem reais. Os personagens destas histórias são indivíduos extraídos da realidade não são figuras de papel (Motta, 20002). Esta construção provoca efeitos de realidade nestas narrativas ajudando na construção de uma história fática a ser contada aos leitores/ouvintes. Todas as duas instituições reconstróem o caráter moral/biográfico dos seus personagens. Por exemplo, o caso Rei do Bacalhau fornece no Judiciário informações acerca da índole do pai e do filho. O filho era adotivo, o pai trabalhador, empresário, etc. Do lado do Judiciário, a reconstrução moral/ biográfica destes personagens é mais ampla e fornecendo uma gama de personagens que participam no processo de reconstrução de suas histórias. Há, nos autos de processo, informações acerca da religião da vítima, de hábitos, de formas de convivência, de como tratava seus funcionários, etc. Estas adjetivações e caracteres compõem um personagem mais redondo (Bal, 1990), ou seja, complexo. A marca que difere a construção dos personagens judiciais criminais e do Jornalismo é que, no Direito, a índole do réu, da vítima, das testemunhas, enfim, de todos os personagens narradores que participaram da trama/ enredo da história de conflito, com exceção dos

personagens- narradores do judiciário, têm uma reconstrução da sua moral/ biográfica acionada pelas partes no debate, dependendo da importância que adquirem aos olhos dos operadores judiciários. Por exemplo, no caso Leo do Lins, a sogra do réu é valorada sua índole e sua moralidade/ biografia reconstituída, devido a importância que seu depoimento assume nas práticas judiciais criminais. Trata-se, então, de perceber que qualquer narrador-personagem que participa da trama/ enredo da história de conflito pode ter sua reconstrução moral/ biográfica acionada, não apenas, vítima/ réu. Enquanto no Jornalismo, apenas, há informações biográficas/ morais do réu/ vítima, descaracterizando a moralidade/ biografia dos outros participantes. Isto pode nos indicar que no trabalho simbólico (Bourdieu, 2009) da construção narrativa o Judiciário tem um papel de elaboração mais complexa no que tange aos personagens.

Dessa maneira, percebe-se que, distintamente, o Direito tende a construir personagens complexos (Prado, 2018), justamente, porque a reconstrução biográfica/ moral dos seus personagens têm um papel maior na construção da sentença. O Juiz valor a índole do réu/ vítima, conjuntamente, aos jurados, no caso do homicídio doloso, assumindo, assim, um importante papel no desfecho das história de conflito dada pelo Juiz (Prado, 2018). Além disso, pode-se levantar a tese, baseado nos dois casos analisados no Judiciário, Leo do Lins e Rei do Bacalhau, que a construção dos personagens assumem uma forma hierarquizada.

No Judiciário criminal, todos os personagens, dependendo da importância que assumam aos olhos dos operadores jurídicos, podem ter sua reconstrução moral/ biográfica acionadas. Todavia, o trabalho demonstra que, na fase investigativa do Inquérito, a figura da vítima assume maior proeminência. Os laudos de exame cadavérico e de local, conjuntamente, com os depoimentos das testemunhas e o trabalho da Polícia que deve buscar a reconstrução dos meios de vida da vítima- de seu trabalho, seu entorno, etc.- têm um importante papel no processo investigativo do Inquérito. Pós, a aceitação da denúncia pelo juiz, que inaugura o processo judicial, o trabalho de reconstrução moral/ biográfica tem mais interesse na figura do réu, ou seja, trata-se de, pós a autoria/ materialidade tentar demonstrar os motivos que levaram o réu a cometerem o crime. Trata-se, assim, de pensar que a reconstrução biográfica/ moral, na segunda fase do processo, e, na terceira, no plenário do Júri, vai se interessar mais pela figura do réu, do que da vítima.

Em relação ao tempo, percebe-se, claramente, que as notícias acompanham o processo judicial e sua formação. Há dois tempos nas narrativas: o tempo cronológico e

o tempo da história (Genette, 1979). No tempo cronológico, as duas instituições se referenciaram ao tempo histórico real, ou seja, forneceram a data de acordo com o mundo real. No tempo da história, ou seja, o que pode ser chamado de frequência (Genette, 1979) que vai da narrativa até o consumo do leitor/ ouvinte, percebe-se que o Judiciário criminal, diferentemente, do Jornalismo enxerta um tempo longo no processo de reconstrução do caso.

O tempo do Jornalismo é um tempo que acompanha os critérios informativos e atualizando as fases do processo judicial. Dessa forma, há lacunas temporais entre a cobertura de Imprensa e do Judiciário. O Jornalismo não cobre todas as fases judiciais se interessando mais pelo momento do crime e, posteriormente, pelas sentenças decisórias do juiz indo até a cobertura da sentença do plenário do Júri. O tempo do Judiciário é ininterrupto, obedecendo os parâmetros dos códigos processuais e, embora, exceda a tipificação destes códigos (Ludmila Ribeiro & Couto, Vinícius, 2014) o processo judicial nunca é interrompido como nas práticas jornalísticas. O tempo, embora presente nas duas máquinas narrativas, ele é compreendido de modo distinto, no Jornalismo e no Judiciário.

Os narradores, embora, as duas histórias as contenham também são diferentes. Os narradores do Judiciário são também personagens, ou seja, participaram da trama/ enredo da história de conflito (testemunhas, réu, vítima, etc.), ou então, são narradores impessoais (juiz, promotor, defesa, peritos, etc.) que não participaram, inicialmente, da história narrada, mas na formação dos autos, participam no desfecho destas histórias. O Judiciário aciona uma pluralidade de narradores que impõem distintas visões sobre as histórias e, na parte final do desfecho, impõem-se duas narrativas contraditórias que disputam a deliberação do juiz/ jurados através das histórias que as partes montam a partir de fragmentos narrativos de todos os personagens- narradores e dos meios de provas recolhidos durante o Inquérito e a fase processual. O narrador personagem principal é o juiz que, através da sentença narra o Direito transformando a verdade correspondência/ coerência em uma verdade correção: se tal fato ocorreu, tal pena deve ser realizada. No Jornalismo, há uma presença de menos narradores e nem todos são narradores personagens. O próprio jornalista através do uso da 3ª pessoa dissimula a sua presença no texto. As fontes fazem o papel dos narradores- personagens que, participam, diretamente ou indiretamente da trama/ enredo. No Jornalismo, a prática atribui a fonte o papel de fonte de informação. Motta (2005b) diz que há uma disputa de sentido narrativos entre a narrativa da notícia e as versões atribuídas as fontes.

Comparativamente, denota-se que as fontes jornalísticas são utilizadas, na cobertura da reportagem, se guiam pelos personagens narradores institucionais- MP, Juiz, Políciologo, o Jornalismo naturaliza as hierarquias advindas do mundo jurídico.

Por fim, destacamos que Jornalismo e Judiciário criminal, não são a realidade *stricto sensu*, mas sim, são formas de imaginar a sociedade (Geertz, 2008). Elas devem ser interpretadas como sistemas simbólicos que nos ajudam a compreender melhor o mundo ao nosso redor. Tais narrativas, ajudam-nos a enquadrar os casos avessos a ordem e nos ensinam (Ricouer, 1994) os limites da nossa própria sociedade. Sendo assim Judiciário e Jornalismo são modernos contadores de histórias, que em suas narrativas dissimulam operações mentais onde entram em jogo moralidades, valores, crenças, representações que, ajudam a compor, tanto a verdade coerência quanto a reconstituir o acontecimento narrado, a verdade correspondência.

Retomamos a concepção de Motta (2002, 2013), acerca da notícia como fábulas morais cotidianas, todavia, a estendemos aos textos narrativos judiciais criminais. De fato, estes pequenos enredos ficcionais baseado em ocorrências reais fáticos, verídicos, etc. nos ajudam a nomear o desviante, o errado e ensinam aos homens acerca dos hábitos e costumes que os cidadãos devem ter nas sociedades. Dessa forma, ao intencionarem reconstruírem o acontecimento criminoso ou jornalístico pela quebra de um avesso da ordem, lido no Jornalismo como uma valorização ampla de situações que acreditamos serem comuns no contexto sócio cultural de onde esta narrativa emerge e, concomitantemente, que o Direito inicia-se a partir do acontecimento que fere as normas jurídicas, logo, vistas como crimes, tipificadas em leis, as duas máquinas narrativas ajudam a compor os limites certos/ errado/ bom/ mau comportamentos;

Trata-se de compreender que sobre o reino do signo- retomada do acontecimento tal qual ele ocorreu visando, respectivamente, a construção da Justiça e da informação que possa ser transformada em notícia, habitam nestas narrativas fragmentos antropológicos dotados de significados. As histórias que habitam nas notícias e nos autos do processo são imersas em valores, crenças, representações que, não estão fora dos constructos do campo jurídico ou jornalístico, mas sim, tais elementos ajudam na construção destas histórias. Logo, trata-se de entender que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas traem o referencial empírico, sem deslizam para reinos da subjetividade (Motta, 2002, 2013).

Dessa forma, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas para além do ideal de transmissão de uma realidade fática que elas almejam reconstituir sobre o signo da

verdade correspondência estruturando-se sobre uma verdade coerência, reino do verossímil ou necessário descrito por Ricouer (1994), elas deslizam para moralidades, crenças e valores. Assim, estes pequenos enredos ficcionais baseados em ocorrências reais estruturam-se como fábulas do cotidiano.

As fábulas são histórias ficcionais que se acionam elementos morais a partir de personagens animais, em geral, que agem/ reagem como atributos humanos. Nelas, enxertam valores/ crenças imaginários culturais que dialogam com nossos valores. O Jornalismo e o Judiciário criminal a partir da tentativa de reconstrução do acontecimento, no caso comparado de reconstituir o crime/ criminoso, criam-se assuntos/ temas que são retomados periodicamente nestas narrativas.

No Direito, as narrativas judiciais criminais que são submetidas nos autos e retomam-se a partir do ritual judicial de narrá-las por meio oral (Figueira, 2008) através das oitivas, novamente, das testemunhas e o debate entre as partes consagra um amplo signo de representações de imagens que acionam elementos morais. O desfecho final desta sentença, nos casos de homicídio doloso, encaminham para que as partes façam narrativas valorando ou desvalorizando comportamentos culturais acionados pelos personagens.

Volta-se aos dois casos analisados na pesquisa, respectivamente, LEO DO LINS e Rei Do Bacalhau, vemos que consonante a verdade correção e a verdade correspondência a verdade coerência é montada significando a moralidade/ biografia dos ausentes envolvidos. Os personagens acionam imagens morais representam, no limite, todos nós. Ora, discute-se no processo judicial, nesta fase, o comportamento da vítima usuária de drogas(Leo do Lins), o papel da sogra(imaginário de que sogra tenha desavença com seus genros), a representação do traficante em nossa sociedade(caso Leo do Lins); no caso Rei do Bacalhau aciona-se representações mentais acerca do papel do filho, do pai, da religião(macumba como perigo) do comportamento da vítima(de acordo com o filho era grosseiro com funcionário, mas de acordo com os próprios funcionários era um patrão bom, que se preocupava com os mesmos), etc. Trata-se, assim, de compreender que nos textos narrativos que habitam os autos do processo e na fase oral há representações imaginárias que acionam-se que forma uma imagem que dialoga com os valores de nossa própria sociedade e são, justamente, essas representações imaginárias que os jurados valoram no processo de decisão do Júri(Shritzmayer, 2012).

Em relação às notícias, pode-se retomá-las a partir do discurso episódico que elas colocam. As notícias se iniciam por micro textos episódicos que não formam uma narrativa integral. As notícias são retomadas a partir de atualizações dos assuntos/ temas, anteriormente, mencionados. As notícias são textos novos, impondo a novidade como o principal valor-notícia (Wolf, 1995) em suas narrativas. Todavia, pode-se enxergar que seus temas/ assuntos voltam a ser mencionados: corrupção, homicídios, roubos, acidentes, etc. Neste sentido, as notícias formam imagens imaginárias em suas representações. Motta (2002) enxerga a notícia como um processo de contar/ recontar histórias que acionam, permanentemente, formam representações imaginárias que dissimulam a entrada de valores, crenças, representações que se colocam dentro desta narrativa.

Ora, trata-se de pensar que as duas máquinas de contar histórias partem da intenção pragmática(Motta, 2005) de reconstruir um acontecimento fático, real, com o ideal de chegarem mais próximo da realidade, todavia, toda a narrativa é uma nova narração (Todorov, 2004), o significante (o objeto a ser retomado) acaba ganhando um novo sentido por meio das narrativas. Logo, no processo de reconstrução do acontecimento através do ideal de acionar uma verdade correspondência dando provas/ índices de realidade aos leitores/ ouvintes as duas máquinas de contar histórias entram elementos fragmentos antropológicos que dialogam com a nossa própria sociedade. Neste sentido, sobre o ideal de verdade correspondência as narrativas judiciais criminais e jornalísticas traem e deslizam para o reino do imaginário, acionando representações mentais que correspondem aos valores de nossa própria sociedade.

Neste sentido, pode-se entender que, na análise comparativa, há fragmentos antropológicos que entram no processo de reconstrução da verdade coerência, do reino do verossímil/ provável (Ricouer, 1994). É, assim, que o jornalismo, por exemplo, fornece indicações sobre a religião do acusado como praticante de satanismo, valora-se a discussão do punhal descrito pelo nome do pai como um indicativo do crime, etc. Há, assim, uma fricção entre o real/ imaginário. Em outras palavras, narrativas judiciais criminais e jornalísticas são narrativas pertencentes ao reino do fático, real e fornecem provas acerca daquilo que alegam aos seus leitores/ ouvintes nunca deixando de se referirem ao acontecimento empírico que partiram, todavia, sobre a tentativa de reconstrução do acontecimento monta-se um texto dramatúrgico acionando-se caracteres narratológicos e encontra-se nesta produção fragmentos antropológicos capazes de reconstituírem os personagens, o crime, etc.

Dessa forma, o Jornalismo e o Judiciário compartilham são fábulas do cotidiano que se impõem sobre o prisma de dramas humanos. As notícias e os processos judiciais montam um pequeno enredo ficcional baseado em ocorrências reais que se inaugura pelo drama. Os acontecimentos nas notícias e os crimes descritos no Direito são dramas humanos que inauguram os comportamentos desviantes. Nas notícias e nos processos monta-se um enredo dramaturgico que retoma imaginários culturais que não deixam de dialogar com o nosso mundo. Todo o texto somente completa seu sentido a partir da leitura do leitor. Conforme Ricouer (1994), o sentido de um texto, apenas, se consuma com a leitura do leitor e este último atualiza o texto o dotando de um novo significado.

Neste sentido, cada processo judicial, juntamente, com as notícias constituem um sistema simbólico. A leitura da notícia e a sentença judicial ouvida pelos participantes do Júri cria um novo sentido a estas narrativas. O mundo do texto só consegue ser compreendido tomando-se o referente o nosso próprio mundo. É, assim, que as experiências do tempo de uma narrativa e os seu significante é reatualizado no processo de consumo destes textos. Sendo assim, destacamos que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas são sistemas simbólicos que dissimulam que há propriedades ou fragmentos antropológicos que se enxertam nessas narrativa acionando um imaginário que ajudam a construir os limites de nosso próprio mundo.

Cabe, por fim mencionar, que as representações sociais e imaginárias, ou melhor, os fragmentos antropológicos destas narrativas não atuam isolados, fora da própria narrativa. Não há como separar as, nas narrativas judiciais criminais e jornalísticas, das propriedades antropológicas que elas acionam: as moralidades, a reconstrução biográfica e moral dos personagens envolvidos, as crenças, valores, etc. A verdade correspondência, nas duas instituições, somente, ocorrem a partir da construção de uma verdade coerência que transporte tais valores a esta narrativa. No Direito, a verdade correção (Prado, 1994) só ocorre mediante a valoração que as partes e, por fim, o juiz fazem dos atores envolvidos das suas histórias narradas nos autos e da sua índole e do comportamento pretérito. Neste sentido, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas devem ser entendidas como textos culturais (Geertz, 1989) como um jogo, estudado por Geertz (1989), elas afirmam representações sociais e imaginárias de nossa própria sociedade estendendo sua significação para além do que elas dizem ser.

As narrativas judiciais criminais e jornalísticas, assim, deixam de serem vistas, apenas, como textos fáticos, reais, verossímeis passando a serem compreendidos como construtores da realidade (Berger & Luckman, 1994). Tais textos não são a realidade em

si, mas sim, formas de ler a realidade. O mundo jurídico e jornalístico pode, assim, ser estudado e compreendido como um textos culturais podendo nos revelar os sentidos(Geertz, 1989, 2008) de um povo. Há tempos os signos deixaram de ser estudados pelos que eles almejam ser os pesquisadores linguísticos buscaram o sentido deles nas práticas sociais (Motta,2002, 2004, 2005a, 2005b). Tal movimento levou a uma virada linguística chegando até a Antropologia a partir do estudo da cultura como sistemas culturais que dissimulam as propriedades que atuam no significante.

Sendo assim, proponho pensar as notícias e os processos judiciais, isto é, os textos narrativos da mesma forma que Geertz (1989) imagina o papel da cultura. Lemos as notícias diárias atualizando nossas informações sobre o mundo, sendo assim, o hábito das leituras diárias da notícia faz parte da sociedade contemporânea onde os cidadãos deixaram de serem testemunhas oculares dos eventos/ acontecimentos para se tornarem testemunhas de 2ª mão (Motta, 2013). Em relação ao Direito, há tempos o processo judicial e as práticas judiciais consagram o ideal de busca da verdade real no que tange as decisões judiciais criminais (Kant de Lima, 1995) e a Justiça é entendida como a mais próxima versão que se chega do crime passado. Ora, habituamos a lermos os processos judiciais criminais e suas sentenças como formas de se chegar à verdade e de se reconstituir o crime/ criminoso e, assim, estabelecer as bases normativas de uma sociedade e dos bons comportamentos. Tais formas de se imaginar o Direito e o Jornalismo (Geertz, 2008) os coloca em hábitos culturais enraizados na nossa cultura.

Ora, acreditamos que se avança na busca do sentido dos textos jornalísticos e judiciais criminais na medida em que, deixemos de vê-los pelo que eles dizem ser, pelo signo que eles almejam ou conforme seus ideais de reconstrução pragmática, a saber, a Justiça e a notícia como informação relevante. Cabe-se destacar que o pesquisador deve revelar o sentido que eles acionam. Assim, os textos judiciais criminais e jornalísticos deixam de serem entendidos, apenas, como narrativas consagradas às duas instituições e passam a serem vistos como textos, iminentemente, culturais. Assim, são objeto do Antropólogo que deve revelar os fragmentos antropológicos e as estratégias que os operadores judiciais e jornalísticas utilizam na construção de seus, respectivos textos, assim, como na em uma cultura de um povo as notícias e os processos judiciais são sistemas simbólicos que colocam valores, crenças e representações que dissimulam o que dizem ser.

CONCLUSÃO: NARRATIVAS JUDICIAIS E CRIMINAIS: ANTROPOLOGIA DAS NOTÍCIAS E DO PROCESSO JUDICIAIS: IMAGENS MORAIS, ÉTICAS, CRENÇAS, VALORES DAS NARRATIVAS JORNALÍSTICAS E JUDICIÁRIAS CRIMINAIS.

A presente pesquisa visou comparar o sistema de verdade (Foucault, 1999) que se coloca, respectivamente, no Judiciário e no Jornalismo. De fato, Jornalismo e Judiciário são lidos como instituições que se colocam ao lado da *verdade dos fatos* e da recomposição real dos acontecimentos diários. Ao longo da presente pesquisa, dissemos que Jornalismo e Judiciário têm o poder simbólico (Bourdieu, 2009) de construir o que se afirmam e, assim, leitores/ ouvintes passam a interpretar suas narrativas naturalizando suas histórias como reinos de sistemas de verdade (Foucault, 1999).

Na presente pesquisa, dissemos que o Direito e o Judiciário, apesar de serem instituições com objetivos opostos, a saber, o Direito almeja reconstituir o chamado fato jurídico sobre o prisma de julgar o réu e, assim, realizar a sentença e, por sua vez, a Justiça e o Jornalismo constituir a notícia visando a produção de um discurso informativo (Chereadeau, 2015) que permita informar aos leitores/ouvintes acerca dos acontecimentos diários, entendemos que as duas instituições podem ser comparadas pela produção de texto narrativo que se realiza em torno das duas instituições.

O Jornalismo e o Judiciário criminal podem ser comparados, exatamente, porque as duas instituições, sobre a intenção pragmática que entendem ser suas funções, constroem textos narrativos sobre o prisma de uma narrativa coerente (Prado, 2018) constituindo um mundo possível/ verossímil aos seus leitores/ ouvintes se submetendo, logo, aos parâmetros de uma narrativa ficcional contendo, assim, os aspectos dramáticos de uma história ficcional. Sendo assim, pode-se compará-las a partir dos critérios narratológicos (Motta, 2013) que emanam nestas narrativas. O Jornalismo e Judiciário, na presente pesquisa, foram entendidos como máquinas de contar histórias fáticas, reais, verídicas que compartilham sempre do ideal de transmissão da realidade e da reconstituição do acontecimento narrado tal como, realmente, ocorreu. Trata-se, assim, das duas instituições constituírem seus textos a partir de um referencial empírico que, jamais deixa de ser mencionado no texto, fornecendo provas acerca da veracidade do acontecimento descrito aos seus leitores/ ouvintes. Sendo assim, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas pertencem ao reino de narrativas de micro histórias que, conforme Ricouer (1994) pontua se desprendem das narrativas ficcionais porque, a todo instante, colocam aos seus leitores/ ouvintes meios de comprovação da existência dos fatos que alegam na narrativa.

Vimos que a construção da categoria prova nas duas máquinas narrativas é

estabelecida de modo distinto. A perspectiva antropológica de comparação por contraste (Kant de Lima, 1995) permitiu-nos perceber que, enquanto a categoria prova, no judiciário criminal, é entendida pela jurisprudência e pelos textos canônicos dos Códigos Penais e Processuais, como um discurso sobre os meios de provas (Figueira, 2008) capazes de convencerem o juiz acerca da existência do crime/ criminoso e que, se guia pelo ideal do contraditório e da ampla defesa, os jornalistas leem prova como fontes, ou seja, como qualquer documento ou alegação que sirva para confirmar o que se narra. Sendo assim, comparativamente, falando vimos que, ativamente, os jornalistas transformam os meios de provas do campo jurídico— Inquérito Policial, laudos documentais, peças processuais, etc.— em provas, invertendo a lógica do campo jurídico (Bourdieu, 2009).

Vimos que Jornalismo e Judiciário criminal são máquinas de construção de histórias que impõe uma dramatização de seus eventos. Neste sentido, são pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais que, ativamente, buscam oferecer aos seus leitores provas da existência dos fatos/ eventos que alegam para a reconstrução do acontecimento que visam reproduzir. O Jornalismo e o Judiciário são narrativas integrais, sequencialmente, estruturadas que iniciam a partir de fragmentos episódicos heterogêneos incidentais que os profissionais de redação e de Direito os submetem a uma estruturação de trama/ intriga fornecendo uma unidade e expondo o conflito.

Na comparação por contraste, vimos que, enquanto o Jornalismo trabalha, apenas, com a verdade correspondência— baseada com a reconstrução da extração de um acontecimento e de eventos/ fatos reais— juntamente, com uma verdade coerência, onde se impõe a estrutura ficcional verossímil de um enredo/ trama dramatizado, o Judiciário, além das duas verdades já expostas pelo Jornalismo também trabalha, ativamente, com a perspectiva de uma verdade correção —onde os profissionais de Direito, permanentemente, disputam a construção semântica dos eventos/fatos classificando-os à luz dos códigos, normas e princípios jurídicos.

Através do caso *Leo Do Lins* exposto no capítulo anterior, tentou-se captar os sentidos (Geertz, 1989) e as distintas verdades que se enxertam nas narrativas judiciais criminais. O estudo de caso exposto no capítulo precedente foi fundamental para entender a co-construção (Motta, 2013) de sentido que a narrativa judicial criminal aciona no processo de construção da verdade (Kant de Lima, 1995). Por intermédio da análise da construção narrativa judicial criminal sobre o caso *Leo do Lins*, pudemos concluir que :a narrativa judicial criminal é um pequeno texto ficcional baseado em

ocorrências reais que dissimulam os fragmentos antropológicos que entram na construção da narrativa judicial criminal e as diferentes verdades que por intermédio dela se acionam

Contrastivamente, também se percebe que no Jornalismo, apesar de a multiplicidade de histórias e de pontos de vistas que se colocam a partir da entrada das fontes, o jornalismo finaliza, apenas, como uma única versão sobre os fatos. No Judiciário, orientado pelo princípio do contraditório e da ampla defesa, há variadas histórias e pontos de vistas que disputam o sentido de verdade, não havendo uma única interpretação. No Judiciário, há uma disputa entre as principais instituições que participam do processo de produção de verdade: Policiais— Inquérito; Partes— contraditório; Juiz— sentença que produzem distintas formas de verdade que se sobrepondo, todavia, nenhuma instituição abre mão.

A presente pesquisa, no que tange a construção da verdade correspondência, também destaca que na reconstrução do acontecimento não houve variação na construção das categorias: autoria/ quem; tipificação/ que; motivo/ por que; onde/ local; quando/ momento. Pode-se comparar-se a verdade correspondência que emanam nas narrativas judiciais criminais e jornalística, justamente, porque as duas elaboram um Inquérito acerca do crime/ criminoso através da denúncia e do lead destacam-se certos traços em comuns que recontam a autoria do crime, a materialidade, fornecem circunstâncias e motivações para o crime (Seifert, 2004).

No caso em tela, observa-se, comparativamente, que a *autoria/ quem* não houve variação. Os jornalistas, inicialmente, fornecem as primeiras indicações a partir do trabalho investigativo da Polícia. Em seguida, a autoria é remontada a partir da denúncia do Ministério Público. Na sentença, usa-se a fonte do juiz para montá-la. Nas práticas judiciais criminais, o quem/ autoria é dada a partir da elaboração da denúncia e pós aceitação da denúncia pelo juiz. Há uma disputa entre as partes para constituição da autoria/ quem nos moldes da denúncia.

A *motivação/ por que*, como vimos, é dada em múltiplos pontos de vistas no processo judicial. O relato do processo conduz a construção de uma pluralidade de vozes— testemunhas, partes, peritos, juiz, delegado, etc. — que nos informam os motivos pelos quais o réu deflagrou o delito. Todavia, após formação do processo judicial, as partes são os principais narradores-personagens do desfecho da história, antes da decisão do juiz. Elas recolhem dos vários fragmentos narrativos nos autos e dos meios de provas elementos para a construção de suas histórias. Na narrativa

judicial, o motivo é apresentado pelo prisma do contraditório onde as partes tecem de modos opostos a apresentação dos motivos do crime. E, no final, o juiz acolhe uma das versões e ratifica aos olhos do Direito a versão final para a motivação do crime. No Jornalismo, na presente pesquisa, demonstrou-se que não há o contraditório e apresenta-se, apenas, a versão acusatória e da sentença. O Jornalismo não cobre os debates— a fase contraditória— apresentando apenas a peça de denúncia e a decisão de sentença. É, por isso, que destacamos que em relação ao campo simbólico, os jornalistas estão mais perto da promotoria do que da Defesa. O Jornalismo em relação à motivação/ por que apresenta como desfecho a sentença do juiz naturalizando o mundo jurídico. Não há oposição à construção narrativa do Judiciário criminal, quer dizer, a versão vencedora, mas sim, uma escolha do que vai ser noticiado que exclui a participação da Defesa.

Esta caracterização acima descrita pela cobertura do Jornalismo em casos de crimes dolosos contra a vida enuncia que há um abismo entre a teoria e prática contida nos manuais de redação e nos aprendizados nos bancos escolares. O Jornalismo postula-se, nas redações, que, independentemente, do acontecimento deve-se dar as duas versões de um mesmo caso. Mas, nas práticas jornalísticas, tal preceito dos manuais é ignorado e as teses jurídicas apresentadas seguem-se, apenas, as da acusação. Nota-se, assim, um *habitus* (Bourdieu, 2003, 2007, 2009) distinto ao conteúdo apreendido nos bancos escolares.

Temos assim a ideia de que a motivação é dada, no jornalismo, inicialmente, pela: a) versão da Polícia e a investigação; b) versão do MP após a denúncia e a conseqüente elaboração do fato jurídico; c) versão final da sentença do juiz. Como descrevemos, a cobertura jornalística usa como fonte, apenas, os profissionais de Direito pós a aceitação da denúncia, concomitantemente, que, quanto mais se avança para a construção do processo judicial criminal e o seu desfecho, mais se substitui as motivações contidas na fase pré-investigativa da Polícia pelas fontes judiciais, principalmente, da promotoria e do juiz.

Em relação à *tipificação/ o que* o Jornalismo e o Judiciário não variaram. O que é dado a partir do crime, embora, o classifiquem de forma distinta. No judiciário criminal, desde o documento da Portaria, vimos que a classificação realizada é de homicídio doloso, enquanto a Imprensa chamou de assassinato. Tais diferenciações, ao nosso ver, se dão pois, nas práticas judiciais criminais a classificação do crime traz distinções no processo de julgamento do caso. Todavia, destaca-se que após o acompanhamento do caso pelo Jornalismo em relação à formação do processo judicial,

por conseguinte, sua sentença tal classificação, assassinato, foi substituída pela classificação jurídica de homicídio. Isto demonstra que o Jornalismo naturaliza a classificação jurídica classificando o mundo conforme os termos descritos pelos profissionais de Direito.

O *onde/ local* destaca-se que não houve variação. O Jornalismo e o Judiciário criminal deram o mesmo local para o crime. Destacamos, assim, que o Jornalismo está mais perto do campo Judiciário criminal a partir do trabalho da Polícia. Os jornalistas e o Judiciário criminal compartilham da ideia de ir lá, ou seja, ir ao encontro do assassinato/homicídio e, assim, iniciar a reconstituição do crime. Como na esfera criminal, a denúncia, responsável pela formação do fato jurídico, não variou do Inquérito tal elemento não teve influência no decorrer do processo e não há disputa entre as partes com relação ao local dos fatos. Logo, percebe-se que nas duas máquinas narrativas de contar histórias o local se assemelha.

O *momento/ quando* acerca da reconstituição do crime também é similar no jornalismo e no judiciário, inclusive, na forma de retomá-lo. Inicialmente, contrasta-se a proximidade do Jornalismo com o Judiciário a partir da proximidade do primeiro relatar os fatos. Um dia posterior ao crime, o Jornalismo relata o acontecimento. Isto demonstra a proximidade com a fase investigativa. Em relação à estrutura narrativa, denotamos na pesquisa que cada peça judiciária retoma uma anterior e, posteriormente, ao relato da denúncia coloca-se a data e o crime sempre em cada peça. Logo, isto aproxima do Jornalismo, já que, a notícia é uma narrativa episódica que retoma sempre as informações dadas, anteriormente, as atualizando. Nas duas práticas, o quando/momento do crime não variou seguindo a mesma data fornecida.

Destaca-se que quanto mais avança o processo judicial, dessa forma, a sentença mais se volta a narrar o crime/ criminoso e, assim, volta-se a relembrar a data do crime. Por exemplo, no próprio plenário do Júri a dogmática jurídica elabora que seja, antes de iniciar a exposição das testemunhas, se leia o relato da denúncia do MP. No Jornalismo, no desfecho da sentença, por exemplo, volta-se a marcar a data do crime.

Em resumo, em relação à verdade correspondência pode-se notar que há uma simbiose entre as duas instituições mais do que uma oposição; que o Jornalismo se alimenta das versões contidas no Judiciário criminal, embora, elegendo o MP e o Juiz como autoridades legítimas para comprovação do que alegam, desprezando a Defesa. Vemos, assim, que, no processo de reconstrução do acontecimento, o Jornalismo

transforma os meios de provas e as peças judiciais, principalmente, da denúncia, mas também, o trabalho da Polícia em provas, invertendo, a lógica de provas no campo jurídico e, além disso, que não cobre os debates e as versões contraditórias que compõem a produção de *verdade* das práticas judiciais criminais. O Jornalismo tem dificuldade de cobrir as teses jurídicas apresentadas pelas partes, justamente, porque a estrutura narrativa da notícia se move pela lógica de dar os acontecimentos sem o contraditório, havendo, apenas, uma única versão que o jornalista dá dos casos. Trata-se, então, de perceber que o Jornalismo, ativamente, transforma meios de provas e peças judiciais, juntamente, com a versão da Polícia em fontes e elegendo determinados agentes do campo jurídico excluindo, principalmente, outros narradores- personagens, principalmente, a Defesa e se concentrando na figura do juiz e do Ministério Público. Na prática, a verdade correspondência é retomada a partir: a) da Polícia; b) do MP; c) do juiz.

Independentemente das diferenças acima descritas, o Jornalismo e o Judiciário criminal constroem narrativas a partir de um sistema de verdade (Foucault, 1999, 2008). Os operadores jurídicos e o Jornalismo compartilham do postulado de que notícias e processos judiciais criminais devem reconstituir a *verdade dos fatos* estabelecendo uma série de normas e convenções para se reconstituir o acontecimento. Este processo de reconstrução de um acontecimento de modo mais próximo da realidade aciona um poder simbólico legítimo (Bourdieu, 2009) de construir o mundo.

O poder simbólico é um poder criador capaz de transformar em realidade aquilo que enuncia a força das narrativas judiciais criminais e jornalísticas é, exatamente, produzir um discurso que seja tomado pelos seus leitores/ ouvintes como a realidade. Desta maneira, Jornalismo e Judiciário criminal, não são apenas, reprodutores dos acontecimentos que relatam, ao contrário, ao estabelecer as notícias e os processos judiciais criminais eles criam uma nova realidade, ajudando a construir um novo sentido ao mundo. Nesta perspectiva, jornalistas e operadores judiciais têm o capital legítimo (Bourdieu, 2003, 2007, 2009) de contar histórias na modernidade. Para nós, Jornalismo e Judiciário são os modernos narradores de histórias (Traquinas, 2012) reais, verídicas se diferenciado das histórias ficcionais.

As duas instituições compartilham do ideal que, no processo de confeccionar a Justiça e as notícias, através de um discurso informativo, os respectivos profissionais devem configurar uma narrativa que segue a estrutura de uma trama/ enredo dispondo agenciamentos de fatos/eventos em causas/ consequências ajudando a

organizar um sentido integral destas histórias. Por isso, acreditamos que jornalistas e operadores jurídicos constroem textos narrativos e nestes habitam propriedades narratológicas— tempo, personagens, cenários, narradores, conflito, etc. — que podem ser comparadas. A narrativa é um sistema simbólico integral (Motta, 2013) que ordena os fatos/eventos em causas e consequências organizando em um princípio, meio e fim (Todorov, 2004). Sendo assim, como narrativas, a atividade jornalística e judiciária podem ser comparadas.

Na presente pesquisa, também consideramos que os operadores jurídicos e jornalísticos realizam suas distinções (Bourdieu, 1997, 2007, 2008) submetendo-se a um campo. Um campo é um espaço social irreduzível aos agentes. Estes devem se submeter a regras e convenções destes espaços e seus agentes disputam capitais sociais específicos em cada campo. As duas instituições agem sobre o prisma de um campo, entretanto, a presente pesquisa registrou que, campo jurídico é capaz de enunciar um espaço separado do mundo social e, por sua vez, o campo jornalístico que se submete a concorrência de mercado circulando informações dos demais campos (Bourdieu, 1997). A presente pesquisa também demonstrou que os profissionais do Direito e do Jornalismo estão submetidos a um habitus (Bourdieu, 1997, 2003) que realizam nos agentes um modo de compreender o mundo, vendo notícias e crimes a partir de um modo operante que preenche a significação de suas atividades, a saber, jornalistas e operadores jurídicos têm em comum a concepção de que os fatos jurídicos e os acontecimentos jurídicos são fatos/eventos selecionáveis a partir do avesso da ordem, lidos como fora dos comportamentos tomados normais e de que são categorias perceptíveis, quando, na verdade, na práxis, o acontecimento jornalístico e o fato jurídico são constructos sociais, um objeto permanentemente elaborado a partir uma cultura que dispõe os jornalistas e profissionais de direito a reconstituírem a partir de uma narração.

Novamente, a perspectiva antropológica demonstra uma forma distinta, culturalmente, formada pelo habitus (Bourdieu, 1997, 2009) que fazem com que jornalistas e operadores jurídicos tenham convenções e regras específicas para selecionarem os acontecimentos. Contrastivamente, de um lado, os operadores jurídicos realizam o processo de construção do fato jurídico a partir de códigos, leis e princípios que o campo jurídico estabelece (Seifert, 2013). No Direito, independentemente, do caso analisado os operadores jurídicos são obrigados a iniciar os procedimentos colocados nos parâmetros legais e estes se submetem a um conjunto de regras fechadas,

lembramos que, no Direito penal brasileiro, a Polícia não tem, idealmente, a capacidade de negociação do crime (Kant De Lima, 1995), devendo, assim, caso haja uma comunicação do crime iniciarem as práticas descritas no Inquérito e, por extensão, o promotor, acreditando que há elementos para a autoria e materialidade deve realizar a denúncia. Lembramos que nas práticas judiciais criminais o crime não se negocia, diferenciando-se das práticas do Direito nos EUA. Diferentemente do Judiciário criminal, o Jornalismo realiza sua seleção a partir de um conjunto de códigos e critérios mais amplos, não há um código fechado legal indicando o que sejam notícias.

No Jornalismo, os manuais de redação e os livros não dizem o que sejam as notícias, mas sim, o que devem conter (Sodré, 2009). As notícias, de acordo com os critérios jornalísticos, são qualquer acontecimento relevante, interessante que a partir de critérios constituídos pelos jornalistas que, no dia a dia da redação, enxergam que podem ser interessantes ao público leitor. Na prática, durante a pesquisa, principalmente, no trabalho de campo realizado no contexto de uma sala de redação do jornal O DIA, destacou-se que há uma disputa entre os jornalistas visando construir o que sejam notícias. Todavia, por mais que não haja uma única definição do que sejam notícias, há convenções e técnicas jornalísticas que ajudam aos profissionais de redação a selecionarem o que sejam as notícias. Os chamados valores-notícias (Wolf, 1995) e a própria convenção do lead e das técnicas de apuração, incluindo, a consulta rápida as fontes convencionais que o jornalista tenha, ajudam no processo de construção das notícias. Sendo assim, enquanto o Jurídico criminal, não há variação dos caminhos e procedimentos a se seguir, no Jornalismo, há inúmeras variações, todavia, há também um conjunto de critérios estabelecidos: novidade, fato novo, interesse, o tempo de fechamento da redação, as fontes, a estrutura narrativa, etc. que impõem aos jornalistas um padrão de seleção do que sejam os acontecimentos jornalísticos, que são matéria-prima para a notícia.

Embora os acontecimentos sejam lidos e interpretados pelos profissionais dos respectivos campos como distintos, jornalistas e operadores jurídicos partem de uma narrativa de conflito. Barthes (1971) descreve que as narrativas têm como função a exposição de um conflito onde os personagens agem/ reagem em meio ao desequilíbrio. Nas narrativas judiciais criminais e jornalísticas, percebe-se que os acontecimentos jornalísticos e os fatos jurídicos são narrativas de conflito. Como vimos, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas se estruturam como forma de um Inquérito fornecendo primeiramente: a) narrando-se o crime; b) em seguida, colidindo provas na busca de um

culpado. Dessa maneira, pode-se perceber que jornalistas e operadores jurídicos obedecem à uma ordem do discurso (Foucault, 2004) na formação de seus textos.

Durante a pesquisa, podemos constatar que há uma ordem no discurso jurídico criminal (Figueira, 2008) e que os operadores jurídicos devem obedecer aos conjuntos de códigos expressos na Lei. Sendo assim, primeiramente, narra-se aos Policiais o que aconteceu e estes através do Inquérito são responsáveis por transcrever o fato para a linguagem jurídica criminal. Nos autos do processo, não há discurso de vítima, réus e testemunhas os discursos nos autos são uma interpretação que os policiais realizam das diversas narrativas que constroem o processo judicial (Figueira, 2008) (Prado, 2018). Em seguida, o promotor converte as práticas policiais e os discursos produzidos nos autos para a linguagem da denúncia. Finalmente, o fato jurídico entra no mundo do Direito a partir da entrada da aceitação da denúncia pelo juiz. E, após os debates vemos que o ritual judiciário no Tribunal do Júri converte a linguagem descrita nos autos em uma linguagem oral e que, após, a sentença do juiz volta-se a linguagem escrita reduzindo o termo do que fora falado oralmente e, assim, as diversas pluralidades de vozes têm como desfecho uma narrativa responsável por dizer o Direito na figura do Juiz. Da mesma maneira, os jornalistas constroem suas notícias a partir do lead, impondo uma série de caracteres as suas narrativas e também, durante a pesquisa, mostrou-se que os temas/ assuntos acerca de um caso é retomado a partir da novidade, o fato novo sobre a notícia, anteriormente, mencionada. Vimos, na análise do capítulo comparativo, que as práticas jornalísticas através do lead podem ser comparadas com a peça de denúncia do Ministério Público e, assim, através dos elementos contidos nelas pode-se comparar a verdade correspondência (Prado, 2018) destas narrativas.

Destacamos também, durante a pesquisa, a diferença entre os textos narrativos judiciais criminais e jornalísticos no que tange ao processo de construção de verdade. Em relação às múltiplas verdades que circulam na construção do texto judicial, destacamos também a circulação de três verdades que se estabelecem no texto judicial criminal: a) a verdade correspondência (acontecimento empírico); b) a verdade coerência (construção de um enredo/trama verossímil); c) a verdade correção (aplicação das normas/ regras) de acordo com o mundo jurídico. Contrastivamente, percebeu-se que no jornalismo a notícia opera, apenas, com as duas primeiras verdades que coexistem na narrativa judicial criminal.

Uma distinção da construção da verdade correspondência nos dois campos, no que tange as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, é que, no jornalismo, a

verdade correspondência, entendida como a reconstrução do acontecimento jornalístico é operada a partir de uma pluralidade de vozes narrativas que disputam a legitimidade da versão do acontecimento com o jornalista, todavia, o jornalista acolhe apenas um lado da versão e não há uma reconstrução do acontecimento que se imponha de modo contraditório, ou dissonante. A narrativa jornalística se apresenta em conformidade com uma única versão que é recolhida em meio às fontes que entram nestas narrativas. Motta (2005a,2005b, 2013) destaca que há uma disputa de sentido do significado que vai ser atribuído ao leitor/ ouvinte da versão das fontes e da narrativa dada pelo jornalista. As fontes entram como forma de ajudar na reconstrução do acontecimento relatado e na comprovação da verdade correspondência. No Direito, a partir do princípio do contraditório, há uma pluralidade de pontos de vistas narrativos que não seguem uma única versão. No Judiciário criminal, a repetição de uma mesma história a partir da incidência dos múltiplos relatos ajuda na construção da verdade correspondência. Quanto mais um mesmo relato se decanta do processo judicial, mais ele assume a condição de verdade nas práticas judiciais criminais (Prado, 2018).

Contrastivamente, o campo judicial criminal coloca que, ao encaminhamento da sentença, duas versões opostas/ contraditória, ou seja, das partes tomam preponderância entre as múltiplas versões que há no processo judicial (das testemunhas, da vítima, do réu, dos peritos, da Polícia) construindo novas histórias que são formadas a partir das múltiplas narrativas que foram constituídas ao longo do processo. O contraditório introduz a concepção de que a verdade correspondência, ou seja, a reconstrução do crime/ criminoso é melhor depurada a partir de duas versões opostas cujo juiz acolhe uma das versões, após a sessão dos debates. Na instância judiciária criminal onde se julgam os crimes contra a vida, os jurados realizam esta distinção. No final, no desfecho o juiz sentencia ou réu e acionando a verdade correção, ou seja, se tal caso ocorreu e o réu agiu com x motivações e tem tal índole, vai haver tal sentença. Esta verdade correção é ausente no jornalismo.

Se há distintas verdades em jogo na construção da narrativa jurídica , não havendo todos os processos de verdades compreendidos no jornalismo, como compará-los? Conforme viemos descrevendo, Jornalismo e Judiciário criminal são máquinas de contar histórias reais, verossímeis que almejam, não apenas, narrar um fato, como também, comprovar aquilo que alegam dando fornecendo pistas aos leitores/ ouvintes sobre a veracidade. Elas são narrativas de micro histórias e como a História formam uma narrativa que organiza os eventos/ fatos em causas/ consequências criando um

enredo/ trama verossímil que se submete a análise da narratologia.

Dessa forma, a presente pesquisa visou estender a análise de Motta (2002) acerca das notícias como textos narrativos e, então, se submetendo a análise narratológica. Como o autor (Motta, 2002, 2013), remontamos, inicialmente, sequencialmente, todas as notícias acerca do mesmo assunto/ tema, ou seja, sobre o caso Rei do Bacalhau e, assim, se projetou uma narrativa integral com início, meio e fim e, desta maneira, podemos compará-la com os autos do processo. Para Motta (2013), a narratologia é um sistema de análise do texto narrativo que destaca um sistema de características universais. Quaisquer narrativas acionam um sistema de representação mimética (Ricoeur, 1994) que se deixa ser apreendido pelos critérios narratológicos contidos no texto: a) tempo; b) personagens; c) conflito; d) narradores; e) cenário.

A presente pesquisa, assim, demonstrou que, embora as narrativas judiciais criminais e jornalísticas se afirmem pelo reino do fático, verídico da realidade, se distinguido da narrativa de ficção, os textos do processo e da notícia põem em circulação uma verdade coerência que se assume pela perspectiva de uma narrativa dramatizada. O drama é um gênero narrativo que se estabelece como forma de reconstituir o acontecimento fático nas duas instituições. Conforme a pesquisa demonstrou, notícias e processos judiciais são pequenos enredos narrativos baseados em ocorrências reais, logo, produzem efeito de realidade nos leitores/ ouvintes de que seja a realidade, quando, na verdade como qualquer texto são, apenas, uma forma de imaginar a realidade (Geertz, 2008).

A partir dos critérios narratológicos destacou-se que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas partem de um trabalho simbólico que estabelece o conflito como sendo o crime. A estrutura narrativa das duas instituições partem do desequilíbrio, ou seja, o crime ao equilíbrio, o desfecho como sendo a sentença. Aqui, novamente, apontamos um contraste: Enquanto o jornalismo constrói sua narrativa visando à reconstrução do acontecimento jornalístico produzir um discurso informativo a ser comunicado ao maior número de leitores/ ouvintes, não havendo interferência na história; o Direito produz a reconstrução do acontecimento, o crime, visando manter ou alterar o desfecho final da história de conflito (Prado, 2018).

Em relação aos personagens, destaca-se que as duas instituições partem de indivíduos reais, ou seja, o efeito simbólico que estas narrativas provocam a partir da extração de personagens imersos na nossa realidade é, justamente, afirmar que tal personagem que habita, no interior do texto, pode ser encontrado no nosso mundo.

Além disso, conforme a pesquisa demonstrou jornalismo e judiciário criminal, ativamente, fornecem informações/indícios da reconstrução moral/ biográfica de seus personagens. As narrativas judiciais criminais envolvem, permanentemente, a (re)construção biográfica e moral, principalmente, dos réus/ vítimas, mas também, conforme o interesse no caso, das testemunhas envolvidas. No Jornalismo, há também personagens que se destacam onde se elaboram, ativamente, traços psicológicos ou são mencionados características de suas condutas.

Novamente, se contrasta que, enquanto o Jornalismo restringe o seu trabalho de reconstrução biográfica/ moral em cima do réu e da vítima, o Judiciário estendeu a amplos personagens indo até às testemunhas. Destaca-se também que, no Judiciário criminal, apenas, os personagens que são institucionais— peritos, policiais, partes, etc. — que assumem posições enunciativas (Figueira, 2008) de acordo com a estrutura discursiva que eles têm não participam do processo de reconstrução moral/ biográfica.

Em relação aos narradores, destaca-se que no Jornalismo as fontes, conjuntamente, com o relato jornalístico compõe o texto narrativo das notícias. Conforme já amplamente destacado na pesquisa, o Jornalismo utiliza a 3.^a pessoa do plural, visando produzir um efeito de retirar a presença do repórter no texto. O texto jornalístico, assim, se estabelece através da visão de ser objetivo, implicando em retirar o juízo de valor no texto. Todavia, a presente pesquisa destacou que, em variados momentos, as fontes cumprem este papel de opinar. As fontes jornalísticas podem ser diretas ou indiretas sendo qualquer elemento consultado—documentos, trechos de entrevistas, cartas, peças processuais, etc. — que informem aos jornalistas a veracidade do acontecimento relatado. Há, assim, uma pluralidade de narradores que se apresentam no texto jornalístico, mas nem todos participam da trama/enredo da história de conflito. O jornalista, repórter, aparece como elemento distanciado, não compondo o enredo/ trama.

Distintamente, a presente pesquisa constatou que, no Direito, todos os narradores são personagens participando da trama/ enredo narrado, inclusive, o juiz, maior autoridade do campo, participa do desfecho da história. Pode-se compreender as distintas estratégias (Motta, 2013) que as duas máquinas narrativas de contar histórias fáticas, verídicas realizam. No judiciário criminal, constata-se que há, nitidamente, uma separação entre narradores-personagens que participam do conflito— réu, vítima, testemunhas— e de narradores que não participaram da história do conflito, mas

participam do desfecho narrado através da sentença do processo (Prado, 2018).

Neste sentido, os operadores jurídicos— Partes, Juiz, Policiais, Delegados e peritos criminais— são entendidos como narradores impessoais, ou seja, representam instituições e há um trabalho simbólico de enxergá-los de acordo com a função que exercem. Eles também podem se dividir por narradores-personagens imparciais— peritos, delegados, policiais— são entendidos como personagens que não têm interesse no desfecho da história. Prado (2018) afirma que tais operações são elementos que compõem as narrativas judiciais e são operações estratégicas para a construção da narrativa judicial, pois, logicamente, qualquer indivíduo tem interesse nas práticas que dispõe a agir. Todavia, se pode manter tais constructos teóricos, justamente, porque nas práticas judiciais, os patronos da vítima, réu e o juiz têm interesses no desfecho da sentença. As partes trabalham de acordo com a função que lhes cabem no âmbito jurídico, ou seja, a Defesa busca absolver ou diminuir a pena do réu e a promotoria visa condenar o réu através de todas as circunstâncias e qualificadoras contidas na denúncia. O juiz, visto como imparcial, também tem interesse no processo, visto que, a partir das sentenças quer reestabelecer o ordenamento jurídico que foi ferido por tal ato. O seu interesse é estabelecido pela sentença, ou seja, a sentença visa manter ou alterar o desfecho da história de conflito visando punir ou absolver o réu.

Em relação ao tempo, pode-se constatar que as duas máquinas narrativas têm relação intrínseca com o tempo. Conforme Benedito Nunes(1988), o tempo da narrativa pode ser descrito como o tempo que leva para o leitor/ ouvinte consumir uma história e o tempo que a própria narrativa cria, não cronológico. Constata-se, comparativamente, que o tempo que se leva para consumir as histórias são o mesmo, ou seja, inicia-se com a data do crime e termina-se na sentença. A diferença entre o Direito e o Jornalismo é que no último há lacunas que se formam na história e este passa a acompanhar o caso a partir das atualizações do processo judicial e as sentenças parciais que se estabelecem (aceitação da denúncia, marcação da sentença, etc.). O Jornalismo inicia-se dando o crime e, depois, vai acompanhando algumas etapas da fase judicial, não acompanhando, principalmente, os debates e as fases de instrução criminal. Logo, percebe-se que o Jornalismo, distintamente, do Direito não tem interesse em todos os relatos da história.

O tempo também pode ser destacado como uma referência a uma história fática. Os jornalistas e os operadores judiciais destacam: o dia do julgamento, a data do crime, a data do fato criminoso, enfim, a referência temporal destas histórias são dadas a partir da extração de nosso próprio tempo. Logo, a categoria tempo ajuda na

reconstrução do acontecimento e provoca efeito de realidade no leitor/ ouvinte.

Destaca-se também na pesquisa que o Jornalismo, na primeira fase, do relato do crime está próximo do trabalho da Polícia. As duas instituições realizam um Inquérito e os jornalistas vão apurando em conformidade com o trabalho da Polícia. Em seguida, deixa-se de interessar o acompanhamento do processo. O Jornalismo acompanha até a primeira fase, ou seja, da investigação até a produção do Inquérito e a denúncia do Ministério Público. Em seguida, passa-se a atualizar os meandros da Justiça a partir das decisões que vão sendo instalada (aceitação de denúncia, prisão preventiva, etc.). Constata-se que quanto mais vai se aproximando da sentença de plenário do Júri mais os jornalistas se interessam para cobri-lo. No final, no dia da sentença, o Jornalismo volta a acompanhar o caso. Neste sentido, o Direito se diferencia pois, segue o tempo do código de processo penal, não havendo pulos das etapas.

Em relação ao Direito, a presente pesquisa também constatou que, nos dois casos analisados, o desfecho foi dado excedendo os parâmetros do código penal. Vargas (2004) pontua que o tempo da Justiça vai do relato ao desfecho da sentença do juiz. Ludmila Ribeiro (2014) afirma que o Direito aciona um sentimento de Justiça a partir da sentença a ser realizada de acordo com o tempo descrito no código penal. Todavia, constata-se que os dois casos excede-se o tempo no código penal. Isto implica, então, na produção de uma Justiça que acione o sentimento de impunidade e num abismo entre os códigos e a práxis.

Por fim, em relação ao tempo, trata-se de pensá-lo como uma construção social (Ribeiro, 2014). As duas máquinas de contar histórias produzem percepções distintas para o tempo. No jornalismo, o tempo é sentido pela em conformidade com a ideia de notícia. Ou seja, ele é dado pela ideia do parâmetro fetichista (Moretzsohn, 2002) de chegar à frente e da velocidade da concorrência. No Direito, o tempo é vivenciado de acordo com os códigos processuais estabelecendo-se a criação de um tempo à parte do cotidiano da sociedade. Seifert (2013) diz que o Jornalismo se credencia como uma narrativa cotidiana, exatamente, porque se usa de parâmetros investigativos céleres se distinguindo do tempo da Justiça. Como Garapon (1999) afirma, o tempo da Justiça é um não tempo, justamente, porque quebra o fluxo do tempo cotidiano.

O cenário, elemento narratológico, que constitui qualquer narrativa também não houve alteração. Desde o primeiro momento, se constata o cenário do crime, no caso em tela, o apartamento da vítima e o bairro da Ilha do Governador. Conforme Mieke Bal realça (1990) é impossível considerar todos os cenários que habitam na narrativa indo

nos textos de ruas, vielas, lugares distintos, bocas de fumo, etc., todavia, acreditamos que há uma reincidência nos relatos que constroem as duas narrativas, a saber, os relatos apontam a história a partir do bairro da ilha do Governador, do apartamento da vítima, da localização do restaurante, etc. Contrastivamente, se coloca que não houve alteração no cenário. As duas máquinas narrativas estabeleceram como principal relato o crime(o apartamento da vítima) e as situações vivenciadas a partir do bairro da Ilha do Governador.

O conflito, também importante elemento narratológico, foi dado a partir do crime. Todorov (2004) destaca que o conflito é elemento central na construção dos personagens que agem/ reagem em meio a um evento/ fatos que desequilibram a história. Sem conflito, não há personagens, sem personagens não há história. As duas máquinas de contar histórias posicionam como elemento principal do conflito o homicídio, ou seja, o crime é lido pelas duas instituições como forma de iniciar-se a narrativa. Contrastivamente, percebe-se que não há distinção entre o Jornalismo e o Judiciário no que tange a questão do conflito.

O Jornalismo e o Judiciário criminal, então, podem ser comparados, justamente, porque são máquinas de contar histórias reais, verídicas que organizam seus ideais, a saber, a realização da Justiça através da sentença de um processo judicial e do texto das notícias, visando à informação dos leitores/ ouvintes a partir da construção de textos narrativos baseado em ocorrências reais e que, se organizam pelo verossímil/ reino do provável colocando-se elementos narratológicos nestes dois textos. Como textos narrativos o Jornalismo e o Judiciário, provocam, no processo de descrição e comprovação do que alegam, uma interseção no mundo do leitor. A construção de um novo texto narrativo sempre significa uma nova narrativa a espera de um significado (Motta, 2006). É o leitor/ ouvinte que impõe a compreensão. A narrativa sempre implica uma nova construção de história o contar nunca é, exatamente, igual ao que se passou. Cada episódio descrito numa notícia e nas peças judiciais criminais e nos discursos são completados os sentidos pelos leitores/ouvintes. Em suma, tomamos os textos narrativos judiciais criminais e jornalísticos como atividades, eminentemente, simbólicas. Tal como a formação e o tocar de uma música, há suscetíveis modos de execuções de interpretações dos leitores/ouvintes (Ricouer, 1994).

Neste sentido, destaca-se que os textos narrativos judiciais criminais e jornalísticos dramatizam seus enredos. A partir do ideal intencional de reconstituir o acontecimento fornecendo provas daquilo que alegam suas narrativas transitam entre a

objetividade (verdade correspondência/ referencial empírico) e o subjetividade (verdade coerência), deixando escapar fragmentos antropológicos que se conectam com o ideal de reconstrução dos acontecimentos. Estas narrativas, assim, incidem valores, crenças, representações que acionam o imaginário do leitor/ouvinte ajudando a reconfigurar a experiência humana do tempo e dos acontecimentos passados a partir de um contexto sócio cultural que os leitores/ ouvintes interpretam (Ricouer, 1994).

Para nós, destaca-se que o Jornalismo e o Judiciário criminal são sistemas simbólicos, nomeiam o desviante, incluem e excluem os acontecimentos e reconstituindo o que devemos saber sobre a lógica do avesso da ordem. Estas narrativas são artefatos culturais permitindo conhecermos o mundo. O que habita nos autos de um processo de das notícias não é a realidade, mas sim, uma das várias formas de compreender o mundo a nossa volta.

Concomitantemente, a este processo ocorrem interseções simbólicas no processo de construção de sentido destas narrativas. No processo de interpretação destes textos, leitores/ouvintes utilizam, recorrentemente, as referências culturais de nossa própria sociedade para estabelecer o sentido destas narrativas. Sendo assim, no processo de reconstrução do acontecimento, incapazes de reconstituí-lo como aconteceu, operadores jurídicos e profissionais de redação recorrem a elementos sócios culturais que ajudam no processo de construção do enredo/ trama. Narrar é organizar causas/ consequências de fatos/eventos que enquadram acontecimentos desconexos em uma trama/intriga dando sequências de início, meio e fim. Trata-se de captar o sentido que essas narrativas acionam e enxergando que há fragmentos antropológicos que ajudam aos profissionais de ambos os campos a reconstituir o acontecimento de acordo com crenças, valores, moralidades, representações e, assim, Jornalismo e Judiciário são máquinas de contar histórias que podem ser vistas como bases constitutivas de nossa própria cultura (Motta, 2013).

Lembramos também que toda a narrativa articula um processo de mimese/ representação e toda a representação é, apenas, uma imitação do real, ou seja, representar é colocar algo no lugar, criar um símbolo que é tomado no lugar de outro. O estudo das narrativas judiciais criminais e jornalística, deixa de ser, apenas, uma discussão acerca do ideal de transmissão da realidade, mas sim, passa a englobar amplos fragmentos antropológicos e simbólicos que ajudam na reconstrução dos fatos. Vemos notícias e processos judiciais como narrativas, apenas, pertencentes ao reino de micro história: reais, verídicas, mas quando, na verdade, trata-se de vê-las como um sistema

simbólico onde também ensina aos homens (Ricouer, 1994) acerca de suas melhores/ piores condições.

As narrativas jornalísticas e judiciais criminais, assim, devem ser entendidas como pequenos enredos/ tramas ficcionais baseadas em ocorrências reais pertencentes, simultaneamente, ao reino da narrativa fática, historiográfica, tende a comprovar o que alega submetendo aos leitores provas daquilo se que afirma, mas também, estas máquinas de contar histórias devem ser percebidas como formadoras de um texto verossímil que segue os parâmetros do gênero dramático e submetidas ao reino da verdade coerência. Há nelas enredos/eventos dramatizados e o analista pode submetê-las as propriedades narratológicas universais que compõem qualquer texto narrativo de caráter verossímil. Em outras palavras, textos narrativos judiciais criminais e jornalísticos acionam dispositivos simbólicos indo, além do que dizem ser, acionando representações imaginárias (verdade coerência) que criam um sentido ao texto em conformidade com os valores, crenças e representações que habitam no mundo dos leitores/ouvintes. Uma narrativa, somente, é consumida, após a interpretação que os leitores/ouvintes realizam desta narrativa.

Dessa forma, as narrativas judiciais criminais e jornalísticas devem ser compreendidas a partir do sentido (Geertz, 2008) que elas acionam. Elas são, assim, narrativas que transitam entre o imaginário/ real, ou seja, ora o fictício penetra no real, ora, ao contrário, a narrativa assume-se sobre o reino do fático, verdadeiro, etc. Assim, estas narrativas acionam sistemas simbólicos e culturais nos seus processos interpretativos que permitem colocar a questão até que ponto nestas narrativas: a vida imita a arte, ou a arte imita a vida (Motta, 2013)?

As narrativas judiciais criminais e jornalísticas através da interpretação que os leitores/ouvintes realizam geram novos significados e novas experiências de tempo. Elas são artefatos culturais que introduzem a cada leitura uma autenticidade nos acontecimentos narrados. A 1.^a vista as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, teriam como ideal a transmissão de um conhecimento objetivo do mundo se aproximando do campo das narrativas fáticas. Todavia, como o presente trabalho demonstra, há um efeito não dito nestas narrativas que encaminham para a construção de um imaginário/ subjetivo que é acionado a partir da construção de um enredo/ trama onde se constitui personagens, cenários, etc. a partir de amplos processos interpretativos em torno de acionamentos de crenças, valores, representações de nossa própria cultura. Assim, a presente pesquisa, demonstra que a fronteira entre a produção do efeito do real

e a interpretação que se realiza nunca são tão claras que nos textos jurídicos e jornalísticos o real/ imaginário se interpenetram (Motta, 2002, 2013).

Há nestas duas instituições de máquinas de contar histórias um permanente processo de circulação entre a verdade correspondência(real/ reino do fático) e da verdade coerência (reino da cultura/imaginário). De um lado as duas narrativas, iniciam-se pelo ideal de reconstrução da fidelidade rigorosa ao acontecimento empírico, visando fornecer provas da veracidade daquilo que alegam. Nas narrativas judiciais criminais e jornalísticas, o acontecimento narrado é real, extraído do nosso mundo. Todavia, os operadores jurídicos e jornalísticos só conseguem transmiti-los os transformando em um mundo inteligível a partir da ordenação de um série de acontecimentos heterogêneos que se submetem a estrutura de uma narrativa de cunho de trama/ enredo dramatizado. A narrativa judicial criminal e jornalística interessa-se, inicialmente, na reconstrução do acontecimento que, realmente, ocorreu, mas seus processos narrativos de contar histórias, só existem no nível da inteligibilidade que transporta o acontecimento ao reino de unidade ficcional que se submete a formas ficcionais do verossímil/ reino do provável, ou em outras palavras a aspectos dramaturgicos que podem ser acessados pela narratologia.

Destaca-se que, assim, que o Jornalismo e o Judiciário criminal o caso referido é selecionado pelo desviante. Nas notícias, os acontecimentos jornalísticos se repetem: corrupção, terremoto, homicídio, etc. No Judiciário, o acontecimento, o crime, segue o avesso da ordem enunciada nos parâmetros dos códigos legais: homicídios, corrupção, latrocínios, etc. Os temas/ assuntos destas máquinas de contar histórias se repetem e as duas instituições ao narrar estas histórias ajudam a ordenar o mundo, volátil, desordenado, etc. Logo, as duas máquinas de contar histórias dão estabilidade as experiências temporais e humanas reconfigurando os acontecimentos de modo ordenado informando aos leitores/ouvintes as causas/ consequências que, sequencialmente, estabeleceram os acontecimentos narrados.

O Jornalismo e o Judiciário, assim, nos apresentam como máquinas de contar histórias baseadas em ocorrências reais que se estruturam por critérios de verossimilhança, ou seja, de enredo/ trama ficcional. Elas acionam um processo mimético de representação do mundo. Conforme se destacou na presente pesquisa, há dimensões antropológicas em suas narrativas pelo meio conforme os quais apanham a realidade exterior e contam suas histórias. Os acontecimentos narrados nas duas instituições, não existem sem a forma pela quais são narrados, ou seja, não há o

acontecimento fora da trama/ enredo. O acontecimento judicial e jornalístico, não existe, antes de submeter-se a construção de um texto com propriedades ficcionais. Logo, os acontecimentos narrados são constructos da realidade que só são apanhados pela linguagem produzida, justamente, as duas instituições informam os acontecimentos dramatizando os seus enredos os estruturando em uma narrativa de modo dramático. É, assim, através da mimese (representação) e da estrutura narrativa que a análise comparativa das duas instituições deve ser feita: No reino das histórias dramáticas que se colocam nas duas instituições se tecem uma intriga (Ricouer, 1994) que agencia eventos/ fatos heterogêneos dispondo-se em uma estrutura narrativa de começo, meio e fim. A presente pesquisa, então, ressaltou as diferentes estratégias e os efeitos de realidade que as duas máquinas de contar histórias criam no processo de transmissão dos acontecimentos.

Dessa maneira, a perspectiva narratológica aplicada, na análise comparativa dos textos, permite captar os diferentes/ sentidos e estratégias (Motta, 2002, 2004a, 2005b, 2013) na construção, respectivamente, dos textos judiciais criminais e jornalísticos, todavia, destacou-se que, para além das diferenças de como os jornalistas e operadores jurídicos lidam com a construção do acontecimento (verídico, comprovação) e do modo como estruturam a trama/enredo (personagens, cenários, etc.) percebe-se que há processos imaginários/ simbólicos/ antropológicos que estruturam esta narrativa ajudando no processo da construção de mundo possível (Motta, 2013).

Destacou-se que o processo de mimese narrativa (Ricouer, 2013) de se representar fatos passados a partir da narrativa engloba um processo de produção cultural, onde se elenca na narrativa elementos/fragmentos antropológicos que nos remetem a nossa própria cultura específica. Motta (2002) já dizia que todo o texto da notícia nos remete ao contexto de onde a mesma fora produzida e que há nos processos de suas construções e interpretações fragmentos antropológicos que ajudam na reconstrução do objeto fático, verídico que se estrutura por um enredo/ trama dramaturgico. Ora, o judiciário criminal também elabora uma narrativa com propriedades narratológicas e dramatizando seus acontecimentos. Qualquer texto com propriedades narratológicas, remete o intérprete a sua cultura e ao contexto sócio cultural de onde aquela narrativa fora produzida. Toda a narrativa é constituída a partir de uma intenção pragmática (Motta, 2002, 2005, 2005a, 2005b) que, somente, adquire seu sentido completo a partir da interpretação do contexto sócio cultural de onde foi produzida. Na presente pesquisa, constatou-se que o acontecimento fático, somente,

pode ser enunciado a partir das diferentes estratégias que jornalistas e operadores jurídicos realizaram a fim de remontar a representação. Estas duas máquinas narrativas, apesar de os objetivos distintos e dos procedimentos diferentes que utilizam para a reconstrução dos acontecimentos, submetem os leitores/ ouvintes há uma construção de pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais que remetem aos leitores/ ouvintes ao contexto sócio cultural dos mesmos. Os leitores/ ouvintes criam as significações a partir de sua própria cultura e, assim, pode-se enxergar as narrativas judiciais criminais e jornalísticas como produtos, iminentemente, simbólicos que para remontar os acontecimentos de modo fático, nos remetem a imagens, representações, valores e crenças de nossa própria sociedade a fim de construir o enredo/ trama narrativa.

Como sistemas simbólicos as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, não deixam de nos remeterem a um imenso conjunto de códigos culturais que se estabelecem nas narrativas, a partir de nosso próprio meio sócio cultural. Dessa forma, compreendemos as duas narrativas como narrativas que podem ser entendidas a partir dos valores, crenças e representações que se articulam no enquadramento dramático destes enredos. Conforme o caso comparativo demonstra, a própria seleção do crime, como acontecimento jornalístico e judicial criminal, no caso Rei do Bacalhau, nos remete a operações simbólicas que destacam o desviante, por conseguinte, nos informam as normas e comportamentos que todos os cidadãos não devem ter. Ao destacarem, jornalistas e operadores jurídicos o crime, como um acontecimento importante avesso a ordem, os operadores jurídicos e jornalísticos lembram aos leitores/ouvintes o que não pode ser feito em nossa sociedade: no caso em tela, matar o outro é sempre um mau comportamento, passível, de punição.

As justificativas, entendidas como as motivações/ por que do crime, nos remetem a amplos espaços de imagens valorativas que dialogam com a nossa própria cultura. Volte-se ao caso Rei do Bacalhau e percebe-se que as duas máquinas narrativas destacaram que a motivação do crime cometido por Antônio Fernando, filho adotivo da vítima foram: a herança do restaurante o seguro de vida. Ora, inconscientemente, discute-se o papel da transmissão da herança como geradora de ganância e de crime; há também em vários momentos uma série de denominações acerca das imagens do réu como: religioso fervoroso o que, inconscientemente, nos remete aos limites da religião, ou melhor, dizendo ao papel do que não se pode fazer em nome dela. Em resumo, para nós, sobre o prisma da intenção pragmática (Motta,2006) de reconstituir o real/ fático a

partir de provas que aleguem a veracidade do acontecimento, as narrativas judiciais criminais montam seus enredos acionando imagens arquetípicas de nossa própria cultura. Sendo assim, volta-se a afirmar que estes pequenos enredos ficcionais baseados em ocorrências reais transitam do reino da verdade correspondência— da realidade, do referente empírico— ao imaginário (subjetividade acionada por amplos processos arquetípicos de imagens, crenças, moralidades, representações que os operadores jurídicos e jornalistas realizam na configuração das suas histórias). Para nós, brotam destas narrativas amplas imagens culturais que acionam leques de significados nos quais passamos a discutir limites, valores, crenças da nossa própria sociedade.

Na presente pesquisa, então, Direito e Jornalismo deixam de ser, apenas, a manifestação da transmissão dos acontecimentos lidos como reais, fáticos, mas também, Jornalismo e Judiciário são máquinas de contar histórias que dissimulam práticas e operações mentais nos processos de construção de seus enredos/ tramas que colocam em jogo fragmentos antropológicos que ajudam no processo de construção de suas histórias. Há, assim, valores, crenças, representações de imagens de nossa própria sociedade que ajudam a reconstituir a intenção de reconstrução do acontecimento. Estes procedimentos entram na construção da verdade coerência, ou seja, na elaboração dramaturgica que estas máquinas de contar histórias realizam.

Por exemplo, na análise do caso LEO DO LINS vimos que, conjuntamente, ao processo de reconstrução da verdade correspondência e da verdade correção que marcam a construção do texto narrativo judiciário, existe um acionamento das imagens arquetípicas que estão em jogo no Direito. Através da narrativa do caso em tela, é possível discutir as imagens que compõem o texto narrativo. Sendo assim, a verdade correção e a verdade correspondência não está fora do jogo da representação que se discute remetendo leitores/ouvintes ao: a) papel da sogra como sempre mentirosa; b) a discussão da imagem que temos do traficante como o mau da nossa sociedade; c) do papel do usuário de drogas, ou seja, o quanto tal comportamento foi determinante para a sua morte; d) o papel da mãe, a genitora quando não consegue educar bem ao filho levasse para o tráfico; Da mesma maneira, no jornalismo, por exemplo, fora acionado, constantemente, no caso de análise Rei do Bacalhau: a) o papel da religião; b) a ganância como forma de produção de crimes; c) o papel da vítima, o empresário Plácido como um homem bom. Estes exemplos descritos nos relembram que por trás do ideal de transmissão da *verdade dos fatos* que as duas narrativas têm de recompô-los para se fazer, respectivamente, Justiça e criarem-se as notícias, as

narrativas judiciais criminais e jornalísticas interpenetram-se o real (fático, reino da prova) e o imaginário (elementos/fragmentos antropológicos de imagens de nossa sociedade) que ajudam na construção da verdade correspondência sobre o prisma da elaboração de um enredo/ trama dramaturgico que se submete a verdade coerência.

Novamente, destaca-se que o Jornalismo e o Judiciário criminal são máquinas de contar histórias que se afirmam a partir de pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais. Essas narrativas nos remetem a dramas humanos (Motta, 2002). O crime, no caso comparativo, ilustra-se simbolicamente o desviante e o modo como é selecionado o acontecimento. Os jornalistas e operadores jurídicos veem notícias e processos judiciais como histórias. Há nelas propriedades narratológicas dotadas de representações, imagens, crenças que inauguram uma história de conflito dramática. A partir do estudo de caso comparativo do Rei do Bacalhau percebemos que, dentro das narrativas judiciais criminais e jornalísticas, há fragmentos antropológicos que remetem os leitores/ ouvintes a uma série de códigos culturais baseadas em nosso contexto sócio cultural.

Dessa maneira, pensamos as narrativas judiciais criminais e jornalísticas como pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais que nos remetem a dramas humanos que assumem a condição arquetípica de fábulas do cotidiano. Motta (2013) explica que a fábula é um gênero textual onde os personagens, independentemente, de serem animais agem/ reagem dotados de humanidade, levando aos leitores/ ouvintes a verem atributos humanos nestes personagens. Para Motta (2013), a fábula é carregada de elementos morais onde os leitores/ ouvintes, ao final destas histórias, há sempre uma moralidade a ser recolhida.

Acreditamos que Jornalismo e Judiciário criminal são máquinas de contar histórias verídicas, reais que acionam a verdade correspondência submetendo-se a verdade coerência, reino do verossímil/ reino possível (Ricouer, 1994), mas que, no processo de construção do enredo/ trama, apresenta-se a uma estrutura de enredo/ trama próximo das fábulas. O Jornalismo/ Judiciário criminal contam histórias de dramas humanos. O estudo de caso, Rei do Bacalhau, demonstra que o crime é vivenciado como um drama e que, a partir da seleção deste acontecimento, na narrativa, entram vários processos simbólicos onde se discute valores, crenças e representações para além do caso apresentado.

As narrativas judiciais criminais e jornalísticas não, apenas, contam histórias, mas ao nomear o acontecimento como avesso da ordem, no estudo de caso presente, do

crime, não apenas, reconstituem o acontecimento, mas também, através dele ensinam aos homens sua condição. O acompanhamento das duas narrativas demonstra que Judiciário criminal e Jornalismo, ao enquadrar os acontecimentos como desvios, jurídicos ou extraordinários, ajudam a narrar à condição humana. O caso demonstra que as duas narrativas são montadas a partir de um enredo/ trama de modo de tragédia. O crime selecionado a partir do caso Rei do Bacalhau enuncia uma tragédia humana e, após, a sentença volta-se ao equilíbrio no corpo social. Lemos narrativas judiciais criminais e jornalísticas, apenas, na composição da 1.^a vista, ou seja, do reino do fático, mas elas vão além do que dizem ser são estruturas narrativas que inauguram intensos processos culturais encontramos nelas matrizes de fábulas dos nossos dramas cotidianos. Afinal, discutir acerca da motivação da herança, ou do papel da religião no caso, assim, como da sogra, etc. são imagens e representações que existem no seio de nossa própria sociedade.

As narrativas judiciais criminais e jornalísticas ajudam no processo de construção do mundo: inauguram o desviante, incluem ou excluem acontecimentos dignos de conhecermos e são sistemas simbólicos que mostram aos homens nossas piores/melhores condições (Ricoeur, 1994). Elas são pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais que assumem uma forma dramática e com aspectos narratológicos, mas nelas, dissimula-se que há processos simbólicos que contam acerca das moralidades, limites, crenças e representações. Logo, a pesquisa pensa que elas são fábulas do cotidiano, justamente, porque emanam fragmentos antropológicos que conduzem a uma representação do comportamento adequado e monta-se um quadro de expectativas e padrões morais ajudando a enfatizar os limites da nossa sociedade. Direto e Jornalismo ao destacar o avesso da ordem reordenam o acontecimento em causas/ consequências estruturando o verossímil constituem um enredo/ trama que, ao remeter um culpado e a sentença ajudam a constituir fragmentos morais em suas narrativas. No caso em tela, as duas máquinas narrativas finalizam com a sentença do réu. A sentença representa simbolicamente à volta a normalidade e, assim, volta-se, inconscientemente, a afirmar que matar é um comportamento desviante reafirmando os valores, crenças e representações em nossa sociedade.

Destaca-se que é impossível reconstituir o acontecimento sem a verdade coerência, logo, sem a construção de imagens, representações e crenças, ou seja, sem o imaginário antropológico de nossa cultura nestas narrativas. Sendo assim, não há como separar, integralmente, o reino do fático do reino do verossímil. Em outras palavras,

queremos afirmar que não há verdade correspondência, sem verdade coerência e, não há recomposição do acontecimento sem estas representações que conduzem à narrativa. Sendo assim, os fragmentos antropológicos compõem a estrutura da narrativa judicial criminal e jornalística fazem parte do trabalho simbólico da notícia e do processo de reconstituir o acontecimento ou fato jurídico para realização das intenções dos dois campos, a saber, fazer Justiça e comunicar um relato importante informativo ao maior número de leitores/ouvintes possíveis. O pesquisador deve estar atento as diferentes estratégias do modo pelas quais entram os processos simbólicos culturais nos diversos procedimentos de reconfiguração do acontecimento.

Além disso, por fim, destaca-se que Jornalismo e Judiciário criminal adquirem pelo seu longo processo de contar e recontar histórias propriedades mitológicas (Motta, 2002). De fato, diferentemente, de um livro suas instituições jamais deixam de nos contar histórias novas. Motta (2002, 2013) explica que o mito não é uma história ficcional, ou seja, que sua principal caracterização é recontar um começo. Os mitos se estruturam em um longo processo de contar/recontam histórias, nos lembrando a gênese de algum acontecimento. No Jornalismo, as notícias são entendidas sempre como acontecimentos novos, inéditos, etc., todavia, os temas/ assuntos que retomam: corrupção, paternidade, homicídio, etc. são repetidos. Este eterno recontar de temas/ assuntos nos indicam os limites de nossa própria sociedade. Todos os dias há notícias. Lemos jornais diários e cada jornal apresenta uma nova história retomando temas/ assuntos que já foram enunciados em outros acontecimentos. Esta atribuição de eterno contar/ recontar também pode ser estendido ao Direito e, principalmente, no caso em tela, ao Direito penal. Os casos, no judiciário criminal, também variam, a dogmática jurídica impõe que um mesmo caso não pode ser julgado duas vezes, ou seja, a todo instante o sistema judicial criminal conta uma nova história nos lembrando temas/ assuntos compostos no crime. No caso da instância judicial criminal do Júri, destaca-se que todo o crime é lido como um homicídio doloso, todavia, os temas/ assuntos abordados em cada caso variam: há histórias de tráfico, de viciados, de milícias, de brigas de bar, etc. Há nestas duas máquinas narrativas um eterno recontar histórias de temas/ assuntos que contam muito acerca sobre os nossos valores e a reincidência nos permite concluir que estas duas instâncias são os modernos contadores de histórias mitológicas nas sociedades modernas.

O mito antigo de Deuses dos gregos, na contemporaneidade, foi substituído por narrativas fáticas, reais, verídicas que partem de um referencial empírico se estruturando

em uma narrativa ficcional baseada em ocorrências reais, mas nem por isso deixa de ter atributos mitológicos. Rodrigues (1999) descreve que os mitos acompanham as mudanças técnico-científicas em nossas sociedades atuais, todavia, as mudanças existentes não alteram a concepção de que o mito é um eterno recomeço de um acontecimento e que demonstram estruturas arquetípicas de nossa própria condição cultural. Nos deuses gregos, assistíamos a histórias irreais, mas que diziam muito acerca dos aspectos culturais daquela cultura. No tempo moderno, as duas máquinas narrativas de contar histórias nos lembram que narrar é, antes de tudo ensinar aos homens. A mimese é sempre uma operação que parte do acervo cultural que leitores/ouvintes dispõem.

A estrutura narrativa da notícia e do Direito ajudam na configuração desta retomada de temas/ assuntos dentro do próprio caso que selecionam. Conforme já amplamente descrito, as notícias são fragmentos episódicos que não formam uma narrativa integral que sempre se inaugura retomando o assunto/ tema, anteriormente, dado, mas que impõe uma novidade (Motta, 2006). O discurso informativo atualiza os casos dados recontando o acontecimento passado. No Direito, a sentença retoma os principais elementos contidos nos diversos fragmentos narrativos. As duas estruturas narrativas, no final, retomam o caso cujo iniciaram as suas práticas. Como o processo e a notícia, acompanham o desfecho final eles lembram aos leitores/ ouvintes o caso em tela do qual tinham por intenção reconstituir. Há elementos mitológicos na estrutura narrativa das duas instituições.

Além disso, destaca-se que o mito aciona sempre representações e imagens arquetípicas em sua estrutura narrativa (Motta, 2002, 2013). Ora, sobre o paradigma de reconstrução fática do acontecimento, ou seja, da verdade correspondência às duas máquinas narrativas montam um enredo/ trama com elementos de verdade coerência. Neste procedimento, as duas instituições dissimulam que os acontecimentos são estruturados a partir de uma narrativa dramática que coloca em cena valores, crenças e representações arquetípicas capazes de levarem os leitores/ ouvintes a discutirem acerca dos valores de nossa própria sociedade. Conclui-se, assim, novamente, que as narrativas judiciais criminais e jornalísticas são sistemas simbólicos que dissimulam que no processo de reconstrução do real, fático entram fragmentos antropológicos narrativos que ajudam na narração destas histórias.

O caso em análise comparativa do Rei do Bacalhau demonstra que, por trás do discurso empírico de reconstrução da fidelidade do acontecimento de modo a fornecer

provas da realidade, demonstrando que os campos judiciais criminais e jornalísticos não passaram sem sofrer influências do campo científico, há fragmentos antropológicos que enxertam nesta narrativa. No processo de reconstrução do acontecimento pela fidelidade ao real, verídico, só se constitui ao redor de um enredo/ trama baseado em fatos reais que coloque personagens ao redor de uma narrativa de conflito. Percebe-se que os personagens, centrais para a existência de uma narrativa (Barthes, 1971) (Todorov, 2004), são montados acionando amplas representações e características intrínsecas ao nosso mundo: uso da religião, figura do empresário, papel da herança, etc. e reconstituindo moral/ biograficamente os principais personagens da trama/ enredo, no caso, a vítima e o executor do crime ganham proeminência. Em outras palavras, no processo de construção destas histórias estes fragmentos antropológicos ajudam na composição da intriga (Ricouer, 1994) e como, não há nas duas instituições, histórias sem que se montem estrutura de enredo/ trama dramatizada, estas operações simbólicas são centrais para se compreender as duas narrativas.

Conclui-se, assim, que Jornalismo e Judiciário criminal são sistemas simbólicos. Toda a narrativa se inaugura a partir de uma mimese/ representação que, durante o processo de recomposição do acontecimento de natureza fática, real, monta-se um enredo/ trama ficcional baseada em ocorrências reais que trai a representação do acontecimento. Toda a narrativa é uma representação do objeto que queira reconstituir, não é ele em si. A narrativa já introduz uma nova forma de compreensão do evento. O que a presente pesquisa demonstra é que há fragmentos antropológicos que emanam nesta narrativa. Logo, elas devem ser objeto da Antropologia e, não apenas, estudos ligados aos linguísticos ou de outras áreas.

Destaca-se que, no jornalismo, a estrutura narrativa é episódica formando lacunas entre suas narrativas que o leitor/ouvinte completam atualizando as narrativas e construindo o sentido (Geertz, 1989). O texto narrativo judiciário criminal também se realiza a partir de uma série de episódios fragmentados de múltiplos discursos narrativos. Prado (2018) afirma que a narrativa judiciária há uma pluralidade de vozes narrativas e de histórias e que a reincidência de uma mesma história adquire status de verdade nas práticas judiciais criminais. A partir desta série de narrativas que vão sendo transcritas nos autos e pela via oral, as partes remontam duas histórias contraditórias/ opostas que são responsáveis por enunciar os fatos ao juiz. As teses jurídicas são histórias que as partes contam ao juiz visando gerar um convencimento acerca daquilo que alegam. Elas partem dos meios de provas e dos diversos discursos fragmentados

que se encontram nos autos para a construção de novas histórias. As partes assumem o status simbólico legítimo de narradores responsáveis por narrar histórias ao juiz que assumem o status de condição de verdade (Foucault, 1999, 2008).

O Direito penal entende que reconstituir, fielmente, o crime a partir de reconstituir a verdade real (Kant de Lima, 1995) é um importante meio de se fazer justiça. Nos casos de crime intencionais contra a vida, na fase do plenário do Júri, as partes a partir dos meios de provas contidos nos autos e nos diversos discursos fragmentados de múltiplas histórias que são descritas, constituem uma nova narrativa que, distintamente, das demais histórias dos personagens narradores assumem o status de produção de prova. Toda narrativa constrói um novo sentido (Motta, 2013) ao conteúdo que pretende retomar, logo, na fase final, o Direito compartilha que a melhor maneira de enunciá-lo é a partir de duas histórias contraditórias/ opostas que disputam o status de verdade. Ao final do processo, o juiz escolhe uma das versões e narra através da sentença uma nova história que encerra o desfecho da história de conflito, podendo alterar ou manter a história de conflito trazida nos autos. Percebe-se que os operadores jurídicos, partes e juízes, responsáveis por conduzir o processo judicial elaboram uma nova compreensão atualizando os fragmentos narrativos e, assim, construindo novos sentidos, (Geertz, 1989) as histórias episódicas contidas nos autos.

Comparando-se a estrutura judicial criminal e jornalística, percebe-se que, apenas, os profissionais de Direito contam histórias completas capazes de atingirem o coração/ mente do julgador. O juiz conta a versão final. A ele cabe dizer o Direito escolhendo uma versão acerca das duas narradas. Neste sentido, trata-se, assim, de perceber que, embora imponham uma narrativa ficcional baseada em ocorrências reais, as estratégias (Motta, 2013) para recontá-la são distintas. Como já amplamente afirmando, a narrativa jornalística não é descrita pelo contraditório, logo, não há versões opostas/ contraditórias no texto. O jornalista narra uma história a partir da apuração e há, apenas, uma versão do fato que ele encaminha utilizando-se das fontes. Enquanto isso, no judiciário criminal, aparecem três tipos de verdade: a) verdade correspondência; b) verdade coerência; c) verdade correção que entram no processo de construção da verdade no mundo jurídico. Além disso, percebe-se que os narradores-personagens estão hierarquizados e três instituições obtêm o maior status de disputa destas múltiplas narrativas que co-constroem a verdade no campo jurídico: a) a verdade da Polícia, contida nos autos; b) a verdade narrada pelas partes; c) a verdade narrada pelo juiz através da sentença judicial (Kant de Lima, 1995).

O que é comum nas duas narrativas é que ao redor do ideal fático, verídico de reconstrução da verdade correspondência há um processo de montar uma história que encaminha sobre um enredo/ trama de caráter verossímil ficcional que se alimenta de imagens, crenças e representações arquetípicas em nossa sociedade.

A presente pesquisa, então, acredita que o analista deve compreender as diferenças das duas máquinas narrativas, ou seja, as diferentes estratégias pelas quais montam seus enredos/ tramas, o que nos leva a distinção dos sistemas de verdade (Foucault, 1999) e das regras e convenções de cada campo, todavia, independentemente, destas distinções, os textos judiciais criminais e jornalísticos são, iminentemente, culturais por trás do ideal pragmático de representar os acontecimentos tais como, efetivamente, ocorreram as duas máquinas narrativas constroem suas histórias acionando elementos imaginários e simbólicos, logo, dialogam com nossa própria cultura. Os fragmentos antropológicos que acionam remetem aos contextos dos leitores/ouvintes, logo, narrativas judiciais criminais e jornalísticas são sistemas simbólicos que dissimulam os valores, crenças, representações, imagens que entram em jogo no processo de reconstrução dos acontecimentos através da estruturação de uma verdade coerência que estrutura uma dramatização dos seus acontecimentos. Os traços narratológicos, assim, são comuns nas duas instituições.

Dessa maneira, entendemos que, por mais que haja diferenças fundamentais nestas narrativas, elas são sistemas simbólicos. Logo, remetem aos leitores/ouvintes aos seus próprios valores, crenças e representações de imagens culturais. Geertz (1989) afirma que toda a cultura é um texto e seu sentido é, iminentemente, semiótico. As notícias e os textos jornalísticos não são apenas, o que dizem ser, narrativas do reino do fático, mas sim, no processo de interpretação do leitor/ouvinte realizam, a partir da fricção entre o mundo do texto e o mundo do leitor, se transformam em artefatos culturais onde emanam fragmentos antropológicos que o estudioso deve considerar nas diferenças estratégicas, por meio do qual submetem a verdade correspondência a uma verdade coerência. Sendo assim, as narrativas jornalísticas e judiciárias deixam de serem, apenas, visualizadas como fáticas passando a serem compreendidas como signos culturais. Há algum tempo a cultura deixou de ser entendida, apenas, pelas descrições e ações de um povo, ou melhor, do que eles descrevem e dizem ser e passou a ser entendida pelos sentidos que tais signos acionam.

Neste sentido, compreendem-se melhores as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, as enxergando como artefatos culturais que impõem um significado/

sentido (Geertz, 1989, 2008) a partir das suas, respectivas, leituras. No processo de reconstrução da verdade correspondência, elas acionam no processo de reconstituição do acontecimento uma verdade coerência, reino do verossímil/ provável das histórias ficcionais, que as submetem a operações com caracteres narratológicos. De fato, as notícias e os processos judiciais criminais aparecem de modo dramatizado. Elas contêm a construção de um história com: tempo, cenário, personagens, etc. A presente pesquisa demonstra que nesta reconfiguração do acontecimento na estrutura narrativa de um enredo/ trama ficcional baseado em acontecimentos reais entram fragmentos antropológicos que ajudam no processo de reconstrução do acontecimento.

Sendo assim, se deve entender as notícias e os processos judiciais partindo do que elas dizem ser: narrativas fáticas, verídicas, mas ao antropólogo deve revelar o sentido (Geertz, 1989) que se dissimulam nestas narrativas. Geertz (1989) em sua pesquisa acerca do sentido do jogo em Bali afirma que este é dado fora da descrição. O jogo em Bali se articula com os traços culturais de como os balineses veem o mundo e os galos representam as próprias crenças e acionam representações da própria sociedade. Ora, entendem-se melhor as narrativas judiciais criminais e jornalísticas estendendo este pensamento de Geertz (1989) a estas máquinas de contar histórias. Da mesma maneira que se pode afirmar que o jogo vai além do que ele representa, as narrativas jornalísticas e judiciais criminais vão além do que representam se apresentando como sistemas culturais que nos dizem, não apenas, a representação/ mimese real, fática de um acontecimento, mas também, elas acionam crenças, moralidades, representações que se enxertam nesta tentativa de reconstituir o acontecimento e dialogam com os próprios valores de nossa sociedade, logo, enxergamos narrativas judiciais criminais e jornalísticas são signos, que adquirem no processo de construção e de leitura dos leitores/ouvintes novas significações acionando novos sentidos (Geertz, 1989) e retomando imagens, representações e valores de forma arquetípica, ajudando a recompor os elementos/ fragmentos antropológicos e culturais representativos de nossa própria cultura.

Terminamos defendendo que se as narrativas judiciais criminais e jornalísticas são sistemas simbólicos que transitam entre o real/ imaginário e, tendo nos processos de reconstituição do acontecimento e da construção de uma verdade coerência onde se acionam fragmentos antropológicos no processo de construção de seus textos, as notícias e os processos judiciais são objeto do estudo antropológico. Cabe ao antropólogo estudar as representações, moralidades, crenças que dissimulam nestas

narrativas.

A presente pesquisa também concluiu que, apesar de narrativas judiciais criminais e jornalísticas, pertencerem ao reino da narrativa fática e da micro história, assim, como reconstituírem seus acontecimentos, respectivos, a partir de uma verdade coerência, há diferenças estratégicas que os dois campos impõem na construção dramaturgica dos seus eventos. A principal distinção se realiza pela diferença das verdades que habitam nestas narrativas. No Direito, temos três verdades que recompõem o acontecimento: a) a verdade correspondência; b) a verdade correção; c) a verdade coerência. No jornalismo, apenas há as duas primeiras.

Uma distinção importante é que o Jornalismo tem o interesse pragmático de reconstituir o acontecimento visando à transmissão de um discurso informativo a um maior número de leitores/ouvintes. Enquanto isso, a reconstituição do acontecimento no Direito tem a intenção de produzir a sentença. Diferentemente do Jornalismo, a sentença mantém ou altera a história de conflito. No jornalismo, não altera a história narrada.

No que tange a comparação narratológica, destacamos que o conflito nas duas máquinas narrativas se assume, quando comparadas, pela existência do crime. Todavia, os personagens, elemento importante e que define a estrutura da narrativa estabelecendo equilíbrios e desequilíbrios, vemos que as duas máquinas de contar histórias realizam uma reconstituição biográfica/ moral dos réus/vítimas, todavia, o jornalismo, se concentra mais no réu/ vítima e o judiciário estende esta reconstrução a testemunhas. Vimos também que em relação aos narradores uma diferenciação importante é que todos os narradores do Judiciário criminal são personagens, embora, alguns sejam impessoais. No Jornalismo, nem todos os narradores são personagens, o próprio jornalista que descreve a matéria tem sua referência apagada e a objetividade encaminha um ritual estratégico para sumir com a sua presença no texto e, além disso, aparecem as fontes como narradores, mas nem todos são personagens. Em relação ao cenário, vimos que não houve variação. As duas máquinas narrativas deram o mesmo local dos fatos. Em relação ao tempo, marcou-se que há distinções de como jornalistas e operadores jurídicos lidam com o tempo. O tempo, no jornalismo, é o ideal de velocidade e brevidade. Há, assim, pulos nas fases processuais e só se voltando a ser interessante a partir das constantes atualizações do processo. Em termos de tempo, verificou-se que quanto mais perto do desfecho final de sentença, mais o jornalismo acompanha o crime, voltando a noticiá-lo. O tempo no judiciário criminal é um tempo longo que simbolicamente se constitui em oposição ao tempo cotidiano. Todavia, marcamos a

importância de que as duas máquinas narrativas de contar histórias realizam dando, constantemente, referência ao tempo: ontem, hoje, etc. no processo, há nos autos os dias e horas de cada depoimento, etc. Tais extrações do tempo tomam por base o nosso cotidiano ajudando, assim, a construir o efeito de veracidade destas narrativas.

Conclui-se que narrativas judiciais criminais e jornalísticas são textos ficcionais baseados em ocorrências reais. O efeito simbólico de suas narrativas e as diferentes estratégias que os operadores jurídicos e jornalísticos realizam produzem a sensação de que leitores/ouvintes leem nas notícias e nos autos do processo a realidade quando, na verdade, são leituras do real. A extração dos acontecimentos de nosso mundo é um recurso estratégico que ajuda no processo de reconstituição do fato dotando as duas instituições de prestígio. Para nós, jornalistas e operadores jurídicos são os modernos narradores de histórias. Estas histórias são lidas, cotidianamente, como reais, verídicas, mas, no seu eterno processo de contar/ recontar dissimulam que há fragmentos antropológicos e, assim, lemos estas narrativas como fábulas dramáticas do cotidiano.

Finaliza-se afirmando que o homem é um animal que narra (Motta, 2013). Todas as culturas e sociedades têm narração de suas constituições as nossas próprias vidas são enxergadas como uma inclusão/ exclusão de acontecimentos que ordenamos no momento em que contamos de nós à alguém. Narrar é um agenciamento de fatos/eventos heterogêneos, sequencialmente, estabelecendo uma causa/ consequência com um princípio, meio e fim. Nos tempos atuais, quando os indivíduos deixaram de serem testemunhas oculares dos eventos passando a receberem informações de 2.^a mão (Thompson, 1999) a narrativa ganha ainda mais peso. Termino afirmando que comparar é fundamental para compreender melhor o processo de construção das nossas narrativas. Se o homem é um animal que narra (Motta, 2013) e a antropologia é o estudo do significado/sentido (Geertz, 1989) que os homens atribuem a uma cultura, talvez, é chegada a hora de percebermos as narrativas judiciais criminais e jornalísticas, não apenas como reconstrução fática do acontecimento, mas sim, como sistemas culturais simbólicos como estruturas que acionam múltiplos processos de representações mentais e dialogam com nossa própria cultura. Anos e anos lendo jornais e vendo a Justiça como processos judiciais e as notícias como textos, mas sem compreender o sentido que eles acionam, e naturalizando os seus conteúdos como narrativas reais/ empíricas, do reino do fático sem perceber os múltiplos processos que entram em jogo na construção de seus textos e o imaginários que elas acionam, talvez, já seja o tempo de realizar uma virada antropológica (Motta, 2013).

Da mesma maneira que em nosso meio a ciência busca produzir uma explicação a partir de uma teoria que comprove o que se afirma, saindo dos elementos, meramente descritivos, e que, nos processos culturais deixamos de explicar a cultura como uma série de conjuntos e códigos descritivos e, assim, importa-se não estabelecer que todos os seres humanos se alimentam, mas sim, explicar o porquê realizam daquela forma, ou, que há variadas religiões nas diferentes sociedades, todavia, não se explica uma religião, apenas, a partir dos códigos e textos de uma dada religião, mas sim, pelos diferentes processos significativos que entram em jogo na interpretação que os fiéis realizam, talvez, tenha chegado a hora de passarmos a enxergar as notícias e processos judiciais não mais como, meramente, o que estes dizem ser, ou seja, como textos narrativos do reino do fático, reais, verídicos que querem reconstituir o acontecimento a partir da intenção pragmática que encontramos nos códigos/ leis e nos manuais de redação, mas sim, compreendê-los como textos culturais, ou melhor, como uma leitura do real e os vendo como constroem a verdade do mundo acionando uma série de conjuntos estratégicos que produzem efeitos de realidade (Foucault, 1999, 2008) e como nestas narrativas se interpenetram o reino do fático e do imaginário. Ao antropólogo, caberia ir além do mero caráter descritivo, colocando os de fragmentos antropológicos que tais textos narrativos estabelecem e buscando sentidos mais amplos em suas significações. Dessa forma deixa-se de perceber as notícias e os processos judiciais como textos meramente, descritivos e compostos pela narrativa de micro história, mas sim, compreende-se que nestes pequenos textos ficcionais baseados em ocorrências reais enxertam-se uma série de múltiplos processos e que como um jogo o que dizem vai além do seu conteúdo, acionando uma série de representações, valores, crenças que se estende para além dos mecanismos descritivos que os constituem.

3 GLOSSÁRIO JURÍDICO

Aborto – (Lat. *abortu ou abortio*.) *S.m.* Impedimento de nascer, interrupção dolosa do processo de gravidez, com a morte ou não do feto; ato ou resultado de parir prematuramente; monstruosidade, anomalia.

Acareação – *S.f.* Ato de acarear; acareamento, careação. Destina-se a apurar a verdade e esclarecer as contradições e divergências havidas nos depoimentos das partes e das testemunhas, colocando cada depoente na frente do outro.

Acórdão – *S.m.* De acordam, ou seja, concordam (3.a p.p. presente do indicativo de acordar); decisão proferida em grau de recurso por tribunal coletivo e superior (CPC, arts. 163 a 165, 556, 563, 564 e 619).

Alegações finais – Última explanação dos fundamentos de fato e de direito invocados pelas partes na defesa de uma causa. Comentário: “Essas alegações podem ser divididas em duas partes: preliminar, somente haverá, quando se quiser alegar uma nulidade processual, quando alguma matéria de direito tiver sido afrontada, ou quando houver cerceamento de defesa ocorrido durante a instrução processual. Se nenhuma nulidade houver a ser alegada, a defesa final resumir-se-á ao mérito e a defesa exporá as razões de fato e de direito que provem a inocência do réu, sua personalidade e antecedentes. A matéria de fato a ser demonstrada nas razões finais diz respeito às provas coligidas, o alibi do acusado; entretanto, haverá processos em que não se possa intentar à absolvição do réu, face à prova coligida; nestes casos pleitear-se-á a aplicação de uma pena reduzida.” (FELIPPE, Donald J. *Dicionário jurídico de bolso*. 9.ed. Campinas: Conan).

Autoria – *S.f.* Qualidade ou condição de autor; presença do autor numa audiência; responsabilidade daquele que é citado como réu.

Carta precatória – Documento pelo qual um órgão judicial demanda a outro a prática de ato processual que necessita ser realizado nos limites de sua competência territorial (CPP, arts. 200, 212 e 1.231).

Debate – (Fr. *debat*.) *S.m.* Disputa, controvérsia, discussão; contenda em que as partes alegam, num juízo ou tribunal, razões pró ou contra os fundamentos da espécie ou fato submetido à decisão.

Denúncia – *S.f.* Peça inauguratória da ação penal, pela qual o Prom. Púb. faz a acusação e a queixa-crime, dando início à ação penal; no D Com, comunicação que uma das partes contratantes faz à outra, avisando-a de que o contrato, entre elas assinado, chegou ao seu término. Comentário: O CPP assim se expressa no art. 41: “A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.

Diligência- Trata-se de atuação de figura judicial, normalmente da polícia, que se dá fora da repartição pública para diversos fins. O juiz, por exemplo, poderá requerer diligências a fim de formar sua convicção acerca de determinado fato que não ficou totalmente comprovado, ou para dirimir algumas dúvidas sobre algum ponto relevante do processo. É a realização de algum ato de ofício por funcionário da justiça, tais como vistorias, citações, avaliações, penhora etc. É a investigação feita fora dos cartórios.

Dolo – (Lat. *dolu*.) *S.m.* Má-fé, logro, fraude, astúcia, maquinação; consciência do autor de estar praticando ato contrário à lei e aos bons costumes; intencionalidade do agente, que deseja o resultado criminoso ou assume o risco de o produzir. Comentário: João Franzen de Lima registra: “Dolo, no conceito de Tito Fulgêncio, é o artifício malicioso ou a maneira fraudulenta empregada para enganar uma pessoa e levá-la a praticar uma ação, que, sem isso, não praticaria. Nesse conceito temos o dolo que se poderia chamar ativo, porque a pessoa que comete, age por meio de artifícios maliciosos ou de manobras fraudulentas, para induzir a outra à realização de um ato. Mas, no conceito de dolo se compreende também a omissão de má-fé, que leva o contratante a celebrar o ato, que não celebraria, se não houvesse a omissão. Neste caso o dolo é passivo e toma o nome de omissão dolosa” (*Curso de Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, p. 300). No erro, diz Clóvis Beviláqua: “a ideia falsa é do agente; no dolo, é uma elaboração da malícia alheia. A substância do dolo é a má fé, que transpira no artifício

malicioso, na manobra fraudulenta, ou na omissão intencional.” O CP, art. 18, fala sobre o crime doloso e o crime culposo.

Embargos Infringentes- Recurso cabível quando não for unânime o julgamento proferido em apelação e em ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.

Homicídio culposo – Aquele que é praticado por imperícia, imprudência ou negligência.

Homicídio doloso – Aquele, no qual, o agente quer tirar a vida de alguém ou assume o risco de o fazer.

Induzimento ao suicídio – Crime contra a vida, que consiste no açular, provocar, incitar ou estimular alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça (CP, art. 122).

Infanticídio – (Lat. *infanticidiu.*) *S.m.* Crime de morte que consiste em a mulher que pariu recentemente matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após o mesmo (CP, art. 123).

Inquérito policial – Procedimento para apurar as infrações penais e oferecer ao titular da ação penal elementos com que, em juízo, pedirá a aplicação da lei. Observação: Quando a infração for em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, a competência é da polícia federal (CF, art. 144, § 1.o). Comentário: A natureza jurídica do inquérito policial é inquisitória. Nele não há a defesa propriamente dita. A atuação da polícia judiciária é unilateral, através do recolhimento das chamadas provas preliminares, aquelas que se referem ao fato ocorrido que justifica a infração penal, sua autoria e as circunstâncias em que foi cometida. Segundo o CPP, art. 14, “o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade”, isso devido à natureza jurídica inquisitória e sempre sigilosa, não havendo, portanto, defesa. Mas o advogado do ofendido poderá ter livre acesso às peças escritas do inquérito como é permitida a sua presença no interrogatório do suspeito e das testemunhas. Dinâmica do inquérito policial: o CPP, art. 6.o, especifica as providências: Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III – colher todas as provas que servirem para esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV – ouvir o ofendido (colhendo todas as informações que a vítima apresentar); V – ouvir o indiciado (suspeito de ter praticado o crime), reduzindo por escrito as respostas do mesmo, lendo-lhe o que foi escrito e devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; VI – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VII – determinar, se for o caso, que se proceda o exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias; VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; IX averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para apreciação do seu temperamento e caráter.

Instrução criminal – “É o ato administrativo ordinário que visa disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes” (MEIRELLES, Helly Lopes. *Dicionário jurídico de bolso*. 9. ed. Campinas: Conan, 1994). É o conjunto de atos, diligências, formalidades, alegações das partes e provas produzidas, para esclarecer a relação jurídica litigiosa e proporcionar ao juiz da causa os elementos ou conhecimentos necessários que o habilitem a julgá-la. Série de atos e outras medidas pelas quais o juiz reúne os elementos da infração penal e da culpabilidade, ou não, do indiciado.

Interrogatório – (Lat. *interrogatoriu.*) *S.m.* Conjunto de perguntas verbais que o juiz faz ao acusado, sendo por este respondidas, com a finalidade de conhecer sua identidade e os fatos que lhe são imputados, sendo tudo reduzido a termo nos autos.

Objeto material do crime – Aquilo que consta do objetivo comportamental do criminoso, bens, pessoa ou coisa.

Partes de um processo – Plácido e Silva nos fornece o conceito: “São as pessoas que nele intervêm por terem interesse na causa, ou demandando para que se lhes reconheça um direito que foi violado, ou sendo chamadas a juízo para responder aos termos da ação que contra elas se

propôs.”

Perito – *S.m.* Pessoa com erudição técnica, específica e comprovada aptidão e idoneidade profissional, nomeada pela jurisdição judicial, com a finalidade de ajudar a Justiça nas suas investigações, fornecendo sua avaliação técnica sobre o objeto da demanda ou alguma coisa com ela relacionada (CPC, arts. 145 a 147).

Preclusão – (Lat. *praeclusione.*) *S.f.* Extinção de um direito que não foi praticado ou mencionado dentro do tempo hábil ou préfixado, em decorrência da inação do legítimo possuidor para o seu exercício, como, p. ex., a caducidade ou decadência; incapacidade ou impedimento de realizar uma obrigação, ou de exercer determinado cargo. Conclusão atribuída a condenações e a despachos interlocutórios recorríveis para instância superior, pelo qual, após o escoamento do prazo para o respectivo recurso, não podem mais esses despachos e sentenças ser modificados ou reexaminados, devido à afinidade existente nas decisões processuais. O “despacho saneador”, segundo Gabriel Resende Filho, tanto poderá ser o de interlocutório simples, como assumir a característica de julgamento final, preclusivo. Nota: Ainda Gabriel Resende Filho, que se baseia em Liebman, diz o seguinte: “O despacho saneador é tipicamente exclusivo de tais questões, porque, no pensamento da lei, a eliminação delas deve, em todo o caso, proceder à instrução e à decisão do mérito: quando o juiz ordenar o prosseguimento do processo e der as determinações necessárias à instrução da causa, a preclusão impedirá que sejam depois discutidas aquelas questões, tanto se o juiz expressamente as decidiu, como se, por falta de contestações, deixou de prover sobre elas” o veredito ou decisão que o juiz ou o tribunal proferir é a reclusão absoluta (CPC, arts. 183, 245, 295, 473, 516, 601).

Pronúncia – *S.f.* Sentença que considera procedente a acusação determinando que o acusado seja julgado pelo Tribunal do Júri.

Prova – *S.f.* Tudo que pelos meios regulares e admissíveis é usado no processo, para provar, em juízo, a certeza ou falsidade de fato relacionado com a causa; meio lícito e apto a firmar o convencimento do juiz. A advogada Paula Batista tem o seguinte conceito: “É tudo que nos pode convencer da certeza de algum fato, circunstância, ou proposição controvertida; as provas, portanto, são elementos que determinam a convicção do juiz.” E Jônatas Milhomens conceitua: “Prova, no direito processual, é meio de convencer o juiz da existência de fato em que se baseia o direito do postulante. Ninguém vai a juízo alegar fato sem finalidade jurídica. Assim, a prova é meio direto de demonstrar o direito subjetivo.” A prova pode ser feita através de: certidões públicas ou documentos particulares devidamente autenticados, segundo as normas legais da época; notas dos credores e certidões extraídas dos seus protocolos; notificação escrita, devidamente assinada, ou através outros meios de comunicação; livros de escrituração dos comerciantes, devidamente autenticados e assinados por contador habilitado; confissão; testemunhas; presunções, isto é, consequências que a lei deduz de certos atos ou fatos e que estabelece como verdade por vezes até contra prova em contrário (CPP, arts. 155 a 250 e 607; CCom, arts. 305, 432 a 434; CPC, arts. 332 a 343).

Quesito – *S.m.* Pergunta formulada pelo magistrado ou pelas partes, a perito, para instrução de questão técnica; cada uma das questões que o juiz, através de uma comunicação escrita, abreviando o seu conteúdo, entrega aos jurados (CPC, art. 421; CPP, arts. 479 a 480).

4. ANEXOS





PROCESSO Nº 0150877-03.2007.8.19.0001

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu: **ANTONIO FERNANDO DA SILVA**

Advogado: **DRA. LUCILIA BARROS RODRIGUES (OAB/RJ 105692)**

Réu: **JACKSON ALMEIDA GALO**

Advogado: **DR. DANIEL ANDRES RAIZMAN (OAB/RJ 171898)**

Advogado: **DRA. MARIANA DE FREITAS CHAFFIN (OAB/RJ 202165)**

SENTENÇA

Ação penal movida pelo Ministério Público em face de **ANTONIO FERNANDO DA SILVA** como incurso no artigo 121, §2º, I e IV, e §4º, c/c artigo 61, II, "e", n/f do artigo 29, todos do Código Penal, e **JACKSON ALMEIDA GALO** como incurso no artigo 121, §2º, I e IV, e §4º, n/f do artigo 29, todos do Código Penal, conforme denúncia de fls. 02/02B.

Com efeito, submetido os acusados a julgamento em plenário, na data de hoje, após esgotados todos os trâmites procedimentais e encerrados os debates, o Eg. Conselho de Sentença, por maioria de votos, acatou a tese ministerial, julgando, portanto, **PROCEDENTE** o pedido, para condenar os acusados **ANTONIO FERNANDO DA SILVA** e **JACKSON ALMEIDA GALO** como incurso nos artigos 121, §2º, I e IV, e §4º, n/f do artigo 29, todos do Código Penal.

Atento às diretrizes do art. 59, do Código Penal, **PASSO A DOSIMETRIA DA PENA.**

1) ACUSADO ANTONIO FERNANDO DA SILVA - ARTIGO 121, §2º, I E IV, E §4º, C/C ARTIGO 61, II, "E", N/F DO ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA PLÁCIDO DA SILVA NUNES:

1ª Fase: Com relação às **circunstâncias judiciais** previstas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, verifica-se que a **culpabilidade** do acusado não excedeu a norma do tipo. O acusado não tem **antecedentes criminais**, conforme FAC acostada aos autos. Há poucos elementos acerca da **conduta social** do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Da mesma forma não há nos autos elementos suficientes à aferição da **personalidade do acusado**. **As motivações**, como reconhecidas pelo Egrégio Conselho de Sentença, correspondem às qualificadoras do **motivo torpe (que fixa a pena base em doze anos)**, e do **recurso que dificultou a defesa da vítima (que majora na fração de 1/6, perfazendo quatorze anos)**, devendo esta ser considerada como circunstância na prática do crime, enquanto que a primeira será considerada para qualificar o homicídio. **As circunstâncias e consequências do crime** não foram anormais à espécie. No mais, o **comportamento da vítima** não influenciou na prática do crime. Sendo assim, fixo a pena base em **14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO**.

2ª Fase: Inexistem circunstâncias atenuantes da pena. Por outro lado, in casu, presente a agravante prevista no artigo 61, inciso II, "e", do CP (crime praticado contra ascendente) tendo em vista que o acusado era filho da vítima, razão pela qual agravo a pena na fração de 1/6 (um sexto), ficando a pena intermediária em **16 (DEZESSEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO**.

3ª Fase: Inexistem circunstâncias de diminuição de pena. Por sua vez, verifica-se que o E. Conselho de Sentença reconheceu a presença da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 121, §4º, do CP (crime foi praticado contra pessoa maior de sessenta anos), razões pelas quais, aumento a pena em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em **21 (VINTE E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO**.

II) ACUSADO JACKSON ALMEIDA GALO - ARTIGO 121, §2º, I E IV, E §4º, N/F DO ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA PLÁCIDO DA SILVA NUNES:

1ª Fase: Com relação às circunstâncias judiciais previstas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade do acusado não excedeu a norma do tipo. O acusado não tem antecedentes criminais, conforme FAC acostada aos autos. Há poucos elementos acerca da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Da mesma forma não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do acusado. As motivações, como reconhecidas pelo Egrégio Conselho de Sentença, correspondem às qualificadoras do motivo torpe (que fixa a pena base em doze anos), e do recurso que dificultou a defesa da vítima (que majora na fração de 1/6, perfazendo quatorze anos), devendo esta ser considerada como circunstância na prática do crime, enquanto que a primeira será considerada para qualificar o homicídio. As circunstâncias e consequências do crime não foram anormais à espécie. No mais, o comportamento da vítima não influenciou na prática do crime. Sendo assim, fixo a pena base em **14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO**.

2ª Fase: Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantendo-se a pena estabelecida de **14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO**.

3ª Fase: Inexistem circunstâncias de diminuição de pena. Por sua vez, verifica-se que o E. Conselho de Sentença reconheceu a presença da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 121, §4º, do CP (crime foi praticado contra pessoa maior de sessenta anos), razões pelas quais, aumento a pena em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em **18 (DEZOITO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO**.

Ante o exposto, considerando a decisão do E. Conselho de Sentença, **CONDENO O ACUSADO ANTONIO FERNANDO DA SILVA** à pena de **21 (VINTE E UM) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO**, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, I e IV, e §4º, c/c artigo 61, II, "e", n/f do artigo 29, todos do Código Penal, **BEM COMO O ACUSADO JACKSON ALMEIDA GALO** à pena de **18 (DEZOITO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO**, como incurso no artigo 121, §2º, I e IV, e §4º, n/f do artigo 29, todos do Código Penal.

Fixo o regime **FECHADO** para o início do cumprimento das penas, o que faço com fundamento no disposto no art. 33, § 3º, c/c art. 59, ambos do Código Penal.

Condeno os acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, conforme disposto no artigo 804, do CPP.

2504

4

Os acusados vêm respondendo presos ao processo e ainda permanecem íntegros e não alterados os motivos que justificaram as decretações das respectivas prisões, sobretudo, em face do quantum de pena ora aplicado.

Oficie-se à SEAP e à POLINTER, remetendo cópia desta sentença, na forma determinada no Aviso nº 17, de 1/6/2009, deste Tribunal de Justiça.

Expeçam-se as CES. Com o trânsito em julgado, providenciem-se as anotações e comunicações de praxe. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publicada a presente sentença em Plenário.

Intimados todos os presentes.

Registre-se.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 23 de novembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO
JUIZ PRESIDENTE

Herdeiro do 'Rei do Bacalhau' é condenado a 21 anos pelo assassinato do pai adotivo

Depois de mandar matar o empresário para ficar com a propriedade integral do imóvel, Antônio Fernando da Silva foi responsável pela morte de outras seis pessoas

Elenilce Bottari
24/11/2017 - 12:31 / Atualizado em 24/11/2017 - 13:49

RIO - Mais de dez anos depois de matar Plácido da Silva Nunes, fundador do restaurante "Rei do Bacalhau", Antônio Fernando da Silva, filho adotivo da vítima, foi condenado na quinta-feira a 21 anos e nove meses de prisão em regime fechado. O empresário foi encontrado morto no dia 10 de setembro de 2007, em seu apartamento na Ilha do Governador, Zona Norte do Rio. A motivação para o crime seria o interesse de Antonio em herdar a propriedade integral do restaurante e receber o seguro de

Ainda de acordo com a denúncia, depois de matar o dono do Rei do Bacalhau, Carlos Eduardo começou a extorquir Antonio Fernando, o que o levou a contratar outro matador para assassiná-lo. Uma sequência de assassinatos teria ocorrido depois, sempre a mando de Antônio Fernando, para encobrir o primeiro crime.

da noite da quinta. Entre as testemunhas ouvidas no plenário estavam a ex-companheira e o pai de Carlos Eduardo Torres Galvão, que na ocasião trabalhava como segurança do restaurante e, segundo a denúncia do Ministério Público, foi contratado por Antônio Fernando para matar o empresário.



No dia 11 de setembro de 2007, Plácido, de 75 anos, então dono do Rei do Bacalhau, foi encontrado morto com uma facada no pescoço, em seu apartamento no Jardim Guanabara, na Ilha. De acordo com as investigações, ele foi golpeado ao virar as costas para o criminoso para ir à cozinha. Foram roubados um cordão de ouro e outras joias, um celular, uma pistola e dinheiro. O apartamento estava revirado quando uma empregada encontrou o corpo da vítima. Durante as investigações, o delegado Rafael Willis descobriu que além de dar desfalques no caixa do restaurante, Antônio Fernando recebeu cerca de R\$ 2 milhões pela morte do pai.

Já Carlos Eduardo teria sido morto em 2008. Em 2010, o herdeiro do restaurante encomendou ainda a morte de mais duas pessoas para quem ele contou ter matado o pai: o advogado dele e um pai de santo. Meses depois também foi morto um policial que investigava o caso, um garçom e o gerente, que desconfiavam de desfalques no restaurante.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, A. ALVES de et al. *A imprensa em transição: o jornalismo brasileiro nos anos 50*. Rio de Janeiro, FGV, 1996.
- ALSINA, M.R.A. *construção da notícia*. Petrópolis: Vozes, 2009
- ARON, R. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1995
- ADORNO, THEODOR W, HORKHEIMER, Max. *A dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.
- ADORNO, S. “*Crime, Justiça Penal e Desigualdade Jurídica. Os Crimes que se Contam no Tribunal do Júri*”. Revista USP, vol. 21, pp. 132-151
- ADORNO, S; PASINATO, W. *A justiça no tempo, o tempo da justiça*. Tempo Social, v. 19, p.131-155, 2007
- BAL, MIEKE: *Teoría de la narrativa (una introducción a la narratología)*, Cátedra, Madrid, 1990
- BALANDIER, G. *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982
- BARTHER, R. e outros. *Análise estrutural da narrativa*, Petrópolis, Vozes, 1971
- BERGER, P. e T. LUCKMAN. *A Construção Social da Realidade*, Vozes, Petrópolis, 1994
- NUNES, Benedito. *O tempo na narrativa*. São Paulo: Ática, 1988.
- BOURDIEU, P. *O ofício do sociólogo*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BOURDIEU, P. *Questões de Sociologia*. Lisboa: Fim de Século, 2003.
- BOURDIEU, P. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1997.
- BOURDIEU, P. *A Economia Das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BOURDIEU, P. *A Economia Das Trocas Linguísticas: O que falar quer dizer*. São Paulo: Editora da Universidade De São Paulo, 2008.
- BATISTA, V.M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL *código de Processo Penal*. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 22 jan 2011, 16:25:00
- BRAIT, Beth. *A personagem*. São Paulo: Ática, 1985.
- BRIGGS, A & BURKER, P. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet*. 2.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006
- CANO, I. (2006), “*Mensurando a Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro*”. Anais do III Congresso Latino-Americano de Ciência Política: Democracia e Desigualdades . Campinas, Unicamp
- CANO, I e DUARTE, T. *Só no Sapatinho: A evolução da Milícias no Rio de Janeiro (2008-2011)*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012
- CARDOSO DE OLIVEIRA LR. *O Ofício do Antropólogo, ou Como Desvendar Evidências Simbólicas*. Série Antropologia, vol. 413, Brasília: DAN/UnB, 2007.
- CHAREADEU, P. *Discursos das mídias*. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro, Editora 34, 1992.
- DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica (além do estruturalismo e da hermenêutica)* / Hubert Dreyfus, Paul Rabinow; tradução de Vera Porto Carrero. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*. 13 ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.
- ERBOLATO, M. *Técnicas de Codificação em Jornalismo*. Editora Ática: São Paulo, 1979.
- FERREIRA, M. M. 1996a. *A reforma do Jornal do Brasil*. In: ___ et al. *A imprensa em transição: o jornalismo brasileiro nos anos 50*. Rio de Janeiro, FGV.

- FERREIRA, M.A.G. *A Presunção da Inocência e a Construção da verdade. Contrastes e confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- GENRO FILHO, A. *O Segredo da Pirâmide: Para uma teoria marxista do jornalismo*. Porto Alegre: Tchê!, 1987
- GENETTE, Gérard. *Discurso da narrativa*. Lisboa: Arcádia, 1979
- RAMONET, I. *A tirania da comunicação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999
- RANGEL, P. *Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003
- RANGEL, P. *Tribunal do Júri: visão linguística, história, social e jurídica*. São Paulo : Atlas, 2012.
- Reuter, Yves: *A análise da narrativa*, S. Paulo, Difel, 2002
- RIBEIRO, Ludmila Ribeiro; MACHADO, Igor; SILVA, Klarissa. Como medir o tempo do Direito? Uma discussão a partir da análise do tempo do Processo Penal. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 13 n. 99, Fev/Mai 2011. p. 33- 50.
- _____ DUARTE, Thaís. “*O tempo dos Tribunais do Júri no Rio de Janeiro: Os padrões de seleção e filtragem para homicídios dolosos julgados entre 2000 e 2007*”. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Vol. 2, no 3, pp. 11-37, 2009
- RIBEIRO, Ludmila Ribeiro, Vinícius Assis Couto *Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais / coordenação*, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. 251 p.
- ROBERT, P. *Sociologia do crime*. Petrópolis: Vozes, 2007
- RODRIGUES, ADRIANO D. *O acontecimento*. In: TRAQUINA, N (Org). *Jornalismo: Questões, Teorias e Estórias*. Vega, 2ª edição, 1999
- RINALDI, Alessandra de Andrade. “Dom”, “Iluminados” e “Figurões”. Um estudo sobre a representação oratória no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, Niterói: EDUFF, 1999.
- RUSCHEL, A.J. *Análise do tempo dos processos penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004*. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.
- MISSE, M. *Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (doutorado), IUPERJ, 1999
- MISSE, R. K. *Ensaio de Antropologia e de Direito*. Rio De Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.
- MOULLAUD, M e S. Porto. *O Jornal, da Forma ao Sentido*, Paralelo 15, Brasília, 1997.
- NUCCI, G.S. *Manual de processo penal e execução penal*. 8. ed. rev. at. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- _____ *Código penal comentado*. 12. ed. rev., at. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- LAGE, N. *A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- LAGE, Nilson. *Linguagem Jornalística*. São Paulo: Ática, 2003.
- LAGE, N. *Ideologia e técnica da notícia*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001
- LAGE, N. *Teoria e técnica do texto jornalístico*. São Paulo: Campus, 2005
- LAGE, N. *Estrutura da notícia*. 6 Ed. São Paulo: Ática, 2012
- LIMA, R. K. *Da inquirição ao júri, do Trial by Jury a Plea Bargaining: Modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada (Brasil/ EUA)*. Niterói, Rio De Janeiro, Brasil: Tese apresentada ao concurso de professor titular de antropologia, Junho 1995
- _____ . *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Forense, 1995a.
- PRADO, N.D. *No mundo dos autos: Uma teoria da narrativa judicial*. Tese (Doutorado em Direito)– Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal Da Bahia, Salvador– como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Direito, 2018
- SCHLESINGER, Philip. *Os jornalistas e a sua máquina do tempo*. In: TRAQUINA, Nelson. (org). *Jornalismo: questões, teorias e “estórias”*. Lisboa: Veja Ltda, 1993. P.177-190.
- SODRÉ, M. *A narração do fato: notas para uma teoria do acontecimento*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009
- SODRÉ, N.W. *História na Imprensa do Brasil*. Rio de Janeiro, Mauad, 1999.

- SEIFERT, P.L. *Tribunais paralelos: Imprensa e Poder Judiciário no caso Daniela Perez*. Rio de Janeiro, Brasil, Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade Federal Fluminense-, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Comunicação, 2004
- SEIFERT, P.L. *A Justiça no banco dos réus: uma análise da relação entre Imprensa e Judiciário através da cobertura jornalística do caso "Mensalão"*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013
- SERRA, A. *O desvio nosso de cada dia. A representação do cotidiano num jornal popular*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1986.
- SEIXAS, B. O Lugar da moral no Tribunal do Júri. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.
- SIMMEL, G. "O segredo". In, *Política e Trabalho*, PPGS/UFPB, n 15, p. 221-226, 1999.
- MARCONDES FILHO, C. *O Capital da Notícia: o jornalismo como produção social da segunda natureza*. São Paulo: Ática, 1986.
- SCHRITZMEYER, A. L. *Jogo, Ritual e teatro*. São Paulo: Antropologia hoje, 2012
- SILVA, E. M. *Notícias da "violência urbana": Um estudo antropológico*. Niterói: Eduff, 2010.
- SILVA, D. *Jornalismo e História. O jornalista como historiador do presente*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade de Brasília, orient. M. J. Cavalcanti Cunha, 2011.
- MARTIN-BARBERO, J. *Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.
- MELLO, P.T. *Por trás da notícia: um olhar etnográfico sobre os ritos de interação numa redação de jornal*. 2009. 214 f. Tese (Doutorado em Antropologia)- Curso de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.
- MENDES, R. L.T. *Do princípio do livre convencimento motivado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012
- MORETZSOHN, S. *Jornalismo em tempo real: O fetichismo da velocidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- MOTTA, L. G. *A Análise Pragmática da Narrativa Jornalística*. Anais do Congresso Brasileiro De Ciências Da Comunicação, XXVIII, 5 a 9 de Setembro, Rio de Janeiro, UERJ, 2005.
- MOTTA, L. G. *A construção narrativa da história do presente*, Interprogramas da Compos 2004, Brasília, mimeo (disponível no site www.compos.org.br)
- MOTTA, L. G, GUSTAVO B. COSTA, JORGE A. Lima: *Notícia e construção de sentidos: análise da narrativa jornalística*, Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, Vol. XXVI, No. 1, São Paulo, 2005a
- MOTTA, L. G. *Jogos Semânticos Efeitos de Sentido e Ação Cognitivas Nas Notícias*. Anais do Congresso Brasileiro De Ciências Da Comunicação, XXVIII, 5 a 9 de Setembro, Rio de Janeiro, UERJ, 2005b
- MOTTA, L. G. *Jornalismo e Configuração Narrativa da História do Presente*, Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós- Graduação em Comunicação (Compós), dezembro de 2004a, revista eletrônica e-compós: <http://www.compos.org.br/e-compos>.
- MOTTA, L. G. *Jogos de linguagem e efeitos de sentido na comunicação jornalística*, Estudos em Jornalismo, Vol. 1, No. 2, Florianópolis, 2004
- Motta, Luiz G. *Para uma antropologia da notícia*, Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, S. Paulo, Vol. XXV, no. 2, 2002.
- MOTTA, L. G. *Análise crítica da narrativa*, Brasília, Editora UNB, 2013
- MOTTA, L. G. *Notícias Do Fantástico: Jogos de linguagem na comunicação jornalística.*, São Leopoldo, Editora Unisinos, 2006
- MOTTA, L.G. *Imprensa e Poder*, Editora da UnB, Brasília, 2002a.
- PEREIRA JÚNIOR, L. C. *A apuração da notícia: métodos de investigação na imprensa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.
- FIGUEIRA, LUIZ. *O ritual judiciário do Tribunal do Júri: O caso do ônibus 174*. Porto Alegre: Sergio Porto: 2008
- FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Rio De Janeiro. Forense Universitária, 2008.

- FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. São Paulo. NAU, 1999.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes, 1977
- FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1979
- FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 14.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- FIGUEIRA, LUIZ. *O ritual judiciário do Tribunal do Júri: O caso do ônibus 174*. Porto Alegre: Sergio Porto: 2008
- TOURINHO FILHO, F. *Código de Processo Penal Comentado*. V. I. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012
- _____. *Código de Processo Penal Comentado*. V. II. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012a
- TUCHMAN, G. *A objectividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objectividade dos jornalistas*. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999.
- RAMOS, S.; Paiva, A. *Mídia e violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e Segurança no Brasil Rio de Janeiro*, CESEC: Centro de estudos de segurança e cidadania, 2007
- RICOEUR, P. *Tempo e Narrativa*, Tomos I e II, III, Papirus, Campinas, 1994
- RODRIGO A. M. *A construção da notícia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009
- SCHRITZMEYER, A. L. *Jogo, Ritual e teatro*. São Paulo: Antropologia hoje, 2012.
- GARAPON, A. *Bem julgar: Ensaio sobre o ritual judiciário*. São Paulo: Instituto Piaget, 1999.
- GARAPON, A. *Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica e Common Law em uma Perspectiva Comparada*. Rio De Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.
- GEERTZ, C. *A interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro : LCT, 1989.
- _____. *O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada*. In: O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 2008
- GOFFMAN, E. *A representação do Eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.
- TODOROV, T. *As estruturas narrativas*. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- _____. *As Categorias da Narrativa Literária*. In *Análise Estrutural da Narrativa*. (pg. 209-254). Petrópolis: Editora Vozes, 1973.
- THOMPSON, J.B. *A mídia e a modernidade: Uma história social da mídia*, Petrópolis, Vozes, 1998.
- _____. *Ideologia e cultura moderna: Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis, Vozes, 2011.
- TRAQUINA, N (Org). *Jornalismo: Questões, Teorias e Estórias*. Vega, 2^a edição, 1999
- _____. *Teorias do Jornalismo. A Tribo Jornalística- uma comunidade interpretativa transnacional*. Florianópolis: Insular, 3.ed. rev, 2012
- _____. *Teorias do Jornalismo, porque as notícias são como são*. Florianópolis: Insular, 3.ed. rev, 2012a.
- TRAVANCAS, Isabel. *O mundo dos jornalistas*. SP: Summus, 1993
- VAN DIJK, T. *La noticia como discurso*. Paidós: Barcelona. 1996
- VARGAS, J. *Estupro: que justiça? Fluxo do Funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. IUPERJ, Tese de Doutorado em Sociologia, 2004.
- SHUDSON, M. *Descobrimos a notícia: uma história social dos jornais nos Estados Unidos*, Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2010.
- HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo, Editora Unesp, 2014.
- WOLF, Mauro. *Teorias da Comunicação*, Lisboa, Presença, 1995